



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA**

Atas de Comissões Temporárias

Volume II

ANO LXVII – SUP. “B” AO Nº 91 – TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)		3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy - (PT-SP)		4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
2º VICE-PRESIDENTE Waldemir Moka - (PMDB-MS) ^{3,4}		
1º SECRETÁRIO Cicero Lucena - (PSDB-PB)		SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) ^(1,5&7) 2º - João Durval - (PDT-BA) 3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE) 4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)
2º SECRETÁRIO João Ribeiro - (PR-TO) ²		

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14
Líder Renan Calheiros - PMDB -----	Líder Walter Pinheiro - PT ^(22,30) Vice-Líderes Acir Gurgacz Lidice da Mata ^(29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes ^(37,45) -----	Líder Jayme Campos - DEM ⁽²⁴⁾ Vice-Líderes Cyro Miranda ⁽³⁴⁾ Flexa Ribeiro ^(7,35) Lúcia Vânia ⁽³¹⁾ Mário Couto ⁽³²⁾ Paulo Bauer ^(8,33) -----
Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jacó ⁽⁴⁰⁾ Sérgio Souza ⁽²⁹⁾ Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner	Líder do PT - 13 Walter Pinheiro ^(22,30) Vice-Líderes do PT Wellington Dias ⁽²⁷⁾ Lindbergh Farias ⁽²⁵⁾ Ana Rita ⁽²⁸⁾ Anibal Diniz ⁽⁵⁾	Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira ⁽³⁾ Paulo Bauer ^(8,33) Flexa Ribeiro ^(7,35)
Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia ⁽¹²⁾	Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Pedro Taques ⁽²¹⁾	Líder do DEM - 4 José Agripino ^(21,14&48) Vice-Líder do DEM Jayme Campos ⁽²⁴⁾
Líder do PV - 1 Paulo Davim	Líder do PSB - 4 Lidice da Mata ^(29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares ⁽³⁰⁾	
	Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes ^(37,45)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PCSC) - 13 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Blairn Maggi ⁽¹⁹⁾ Alfredo Nascimento ⁽⁴¹⁾ João Vicente Claudino Eduardo Amorim ^(17,47,48) -----	Governo Líder Eduardo Braga - PMDB ⁽³⁸⁾ Vice-Líderes Gim Argello Bonifácio de Lira Lidice da Mata ^(29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	PSD - 2 Líder Kátia Abreu - PSD ^(11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão
Líder do PTB - 6 Gim Argello Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti		
Líder do PR - 6 Blairn Maggi ⁽¹⁹⁾ Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento ²¹⁾ Vicentinho Alves ⁽⁴⁵⁾		
Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim ^(17,47,48)		
PSOL - 1 Líder Randolfe Rodrigues - PSOL ⁽¹⁸⁾		

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o OF. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado Líder do PSOL, conforme OF. GSBM Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairn Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPPT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lidice da Mata é designado Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 6/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lidice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jacó é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formulação para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/CSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC decidido de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUI/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUI/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.

EXPEDIENTE	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Atos Zuleide Spínola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA		
1.1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS		
1.1.1 – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal		
Ata da 5ª Reunião, realizada em 15 de maio de 2012.....	4	
Ata da 6ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2012.....	35	
Ata da 7ª Reunião, realizada em 22 de maio de 2012.....	44	
Ata da 8ª Reunião, realizada em 24 de maio de 2012.....	71	
Ata da 9ª Reunião, realizada em 29 de maio de 2012.....	110	
Ata da 10ª Reunião, realizada em 30 de maio de 2012.....	131	
Ata da 11ª Reunião, realizada em 31 de maio de 2012.....	192	
Ata da 12ª Reunião, realizada em 5 de junho de 2012.....	197	
Ata da 13ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2012.....	261	
1.1.2 – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher		
Ata da 9ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2012.....	348	
Ata da 10ª Reunião, realizada em 19 de abril de 2012.....	377	
Ata da 11ª Reunião, realizada em 26 de abril de 2012.....	401	
Ata da 12ª Reunião, realizada em 27 de abril de 2012.....	426	
		Ata da 13ª Reunião, realizada em 4 de maio de 2012..... 452
		1.1.3 – Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil
		Ata da 24ª Reunião, realizada em 3 de maio de 2012..... 477
		1.1.4 – Ata de Comissão de Juristas destinada a elaborar o Anteprojeto de Reforma do Código Penal
		Ata da 10ª Reunião, realizada em 13 de abril de 2012..... 483
		Ata da 11ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2012..... 535
		Ata da 12ª Reunião, realizada em 20 de abril de 2012..... 589
		Ata da 13ª Reunião, realizada em 23 de abril de 2012..... 640
		Ata da 14ª Reunião, realizada em 7 de maio de 2012..... 706
		Ata da 15ª Reunião, realizada em 10 de maio de 2012..... 784
		Ata da 16ª Reunião, realizada em 11 de maio de 2012..... 881
		Ata da 17ª Reunião, realizada em 14 de maio de 2012..... 972
		Ata da 18ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2012..... 1018
		Ata da 19ª Reunião, realizada em 21 de maio de 2012..... 1045
		Ata da 20ª Reunião, realizada em 24 de maio de 2012..... 1106
		Ata da 21ª Reunião, realizada em 25 de maio de 2012..... 1183
		Ata da 22ª Reunião, realizada em 28 de maio de 2012..... 1274

VOLUME II

Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756 de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034 de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar anteprojeto de Código Penal.

ATA DA 15ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 15ª Reunião realizada em 10 de maio de 2012 às onze horas e dois minutos, Sala 06 da Ala Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do Ministro **Gilson Dipp** e com a presença dos Senhores membros da Comissão: **Gamil Fopel El Hireche, José Muiños Piñeiro Filho, Juliana Garcia Belloque, Luiz Carlos Gonçalves, Marcelo André de Azevedo, Marcelo Leal Lima Oliveira, Técio Lins e Silva, Luiz Flávio Gomes, Emanuel Messias Oliveira Cacho e Tiago Ivo Odon.** Deixaram de comparecer justificadamente os Senhores, **Antônio Nabor Areias Bulhões, Luiza Nagib Eluf, Marcelo Leonardo e Marco Antônio Marques da Silva.** Na ocasião foram realizadas as deliberações constantes na pauta de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Havendo número regimental, está aberta a 15ª Reunião da Comissão de Juristas, criada pelo Senado e destinada à elaboração do Anteprojeto do Código Penal.

A Ata da sessão anterior será examinada junto à Ata da sessão de hoje.

Sr. Relator, a parte geral do Código.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sr. Presidente, uma questão preliminar, antes de entrar no assunto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pois não.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu recebi solicitação de inscrição da Presidente do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, que tentou se inscrever para a audiência pública, mas o site estava fora do ar, enfim, teve dificuldades.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Como há um acúmulo, paramos a inscrição na de número 660, fora os órgãos convidados. Portanto, pode dizer a ela que terá sua inscrição deferida, em função da relevância do cargo que ocupa.

Fique tranquilo, pode comunicar a ela.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Muito obrigado. Eu comunicarei. O nome dela é Maíra Costa Fernandes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom dia a todos.

Começo com a boa notícia que o Reinilson me trouxe há pouco. Hoje e amanhã, o almoço dos membros da nossa Comissão será por conta do Senado.

Havia um pleito do nosso querido Emanuel Cacho, no sentido de estudar a possibilidade de pagamento de diárias, etc.

O Reinilson está empenhado, e, como resultado, teremos, neste primeiro momento, esse almoço por conta do Senado. Estamos todos convidados. Vamos almoçar juntos, menos o Ministro, pois ele não almoça.

Nº	Ementa	Autoria	Observação
258/12	Requer à Procuradoria Geral da República seja compartilhado informações a respeito do andamento do inquérito policial que resultou na Operação Lãs Vegas da Polícia Federal, no âmbito do Ministério Público Federal e quais providências foram adotadas no caso em tela.	Deputados Carlos Sampaio e Fernando Francischini	Contemplado pela aprovação do Requerimento 291/12
270/12	Requer sejam solicitadas ao Procurador-Geral da República, por escrito, informações sobre os encaminhamentos dados por ele ao inquérito da Polícia Federal referente a operação “Vegas” recebido em 2009 pela PGR.	Deputado Luiz Pitiman	Contemplado pela aprovação do Requerimento 291/12
289/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta CPMI no dia 22 de maio de 2012.	Deputado Onyx Lorenzoni	APROVADO
291/12	Requer informações ao Procurador Geral da República acerca das Operações Vegas e Monte Carlo	Deputado Odair Cunha	APROVADO

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não almoço por falta de tempo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se for por falta de dinheiro, Ministro, agora posso avisá-lo que o Senado custeará.

Hoje, o tema que vamos discutir é, na verdade, o coração do Direito Penal. Então, vamos discutir a parte geral.

Eu entendo que temos de fazer bem a discussão, porque o êxito do Código virá desses nossos debates.

Há propostas do Marcelo, do Muiños e do Cacho, e soube que o José Carlos deu importante colaboração. Fica aqui o nosso agradecimento.

Ontem, eu passei a noite estudando essa proposta. Sei que o Gamil também fez um estudo, o Professor Nabor, o Marcelo Leonardo. Então sugiro que comecemos pelo art. 1º e examinemos todos esses artigos.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não há artigo que não tenha clima controverso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu fiquei com a impressão de que todos os artigos ou 90% deles são controversos.

Antes de mais nada, fica aqui um elogio ao belíssimo trabalho da Subcomissão da parte geral. Realmente, foi um trabalho importante, de fôlego, que serviu e servirá de base extraordinária para a nossa discussão.

Quanto a este texto que aqui está aqui, nele consta o meu destaque. Nesse caso, talvez devêssemos colocar o texto sem os meus destaques. Eu não quero nenhum privilégio nos meus destaques.

Então, consulto os membros da Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Como está no nosso texto, não há problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O meu texto está em azul.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O texto original está na íntegra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quanto ao art. 1º, quem tem destaque? Eu mesmo tenho um destaque.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, se me for possível, como a minha Subcomissão solicitou, eu gostaria, em rápidas palavras, não de entrar no mérito dos artigos, mas de fazer uma apresentação para que os colegas saibam o que nos orientou.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – No máximo, 10 minutos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu acredito que nem isso.

Evidentemente, as características de elaboração de texto geral – aqui estou falando a uma comissão de juristas para a reforma do Código Penal –, ela tem complexidade um pouco distinta da parte especial e

da parte da legislação extravagante. Não que uma seja mais difícil que a outra, mas são complexidades distintas.

Para o nosso trabalho, eu quero dizer que a nossa Comissão – todos devem recordar –, inicialmente, era formada por cinco membros. Tivemos a Ministra Maria Tereza, que, depois, teve de se desligar, mas que participou, trouxe ideias, principalmente quanto à questão de definir máximos e mínimos para uma orientação ao legislador sobre penas, sejam quais forem. Nós procuramos respeitar isso.

Tivemos, também, o Prof. Dotti, que metade do tempo, mais da metade, três quartos do tempo, esteve conosco em muita coisa. Foi votada por unanimidade, com a presença dele, e, a partir do afastamento dele, tivemos mais presente ainda a figura de um colaborador, esse exímio colaborador, eminente jurista, que é o Dr. José Carlos Porciúncula, que passou a figurar, formalmente, como consultor, mas, internamente, participou de vários debates, não foi só um ouvinte, ao contrário, e também tem colaborado com outras subcomissões.

Quero dizer para os colegas que nós adotamos, primeiro, um estudo de Direito comparado. Trabalhamos diretamente com pelo menos cinco códigos europeus e alguns influenciaram a redação, as propostas, quer dizer, o código italiano, o código francês, o código espanhol, o código português – notadamente, o espanhol e o português – e o código alemão.

Das Américas, só não adotamos como material de estudo, até pela dificuldade de acesso, Suriname e Guiana. Todos os países da América do Sul, até com as novas propostas, como é a proposta do código penal da Bolívia, cuja presidência está a cargo do Prof. Zaffaroni e é formado por vários juristas, só há um professor boliviano. Foram adotados, da América Central, alguns códigos; da América do Norte, principalmente o código mexicano.

Então, no nosso estudo de Direito comparado, muita coisa foi objeto de orientação de outras codificações, claro, adequadas à nossa realidade.

Também, a parte doutrinária. Aqui, eu quero dizer que, na parte doutrinária, nos valem muito dos trabalhos acadêmicos de vários colegas, até alguns aqui presentes, como o próprio Prof. Luiz Flávio Gomes, mas não podemos negar que a doutrina portuguesa e, em particular, a espanhola, e com um certo destaque para a alemã, contribuíram sobremaneira.

Entre nós, vários outros juristas, mas, até para evitar o engano ou a omissão de algum nome, eu prefiro deixar. A doutrina brasileira também foi muito colocada.

Nós procuramos, além disso, dar oportunidades e alternativas, por exemplo, na questão da pessoa jurídica, Presidente e douto Relator.

O próprio, e nós fizemos questão de colocar aqui, o nosso então relator-geral da subcomissão, Prof. Dotti, até por uma posição doutrinária, afirmou sempre que sustentaria a inconstitucionalidade e que queria colocar no art. 13, na teoria do crime, que fosse uma conduta, uma ação, uma omissão humana, expressamente, como novidade.

Claro, havia divergência nossa, mas nós chegamos a pensar, alternativamente, em trazer uma proposta, já que o hoje Código Ambiental, a legislação ambiental, que foi inovador a esse respeito, exige, e aí está a posição, e o Ministro Dipp foi o pioneiro nisso em termos do Superior Tribunal de Justiça, a partir de uma decisão da 4ª Região, de identificar a necessidade de uma imputação simultânea da pessoa física.

Chegamos até a cogitar de trazer para o Código, como alternativa de debate, não a punição da pessoa jurídica, mas a da pessoa física, usando-a como instrumento e com uma pena triplicada.

O próprio Prof. Dotti já era um pouco acessível a essa proposta, só que discutimos e verificamos o seguinte: como punir uma pessoa que não era parte na ação penal?

Então, abdicamos dessa proposta, mas refletimos sobre ela, como também na questão, a que vamos chegar, da prescrição.

Participamos de vários debates, tivemos estudos de advogados do Brasil, o trabalho do Prof. Tourinho, então, alternativamente, a Comissão – e quero dizer que não foi unânime, a Comissão até respeitou –, para o debate, trazer uma alternativa, porque, por parte da Comissão, não revigoraríamos a prescrição retroativa, mas a Comissão entendeu de trazer, como uma proposta, a possibilidade da retroatividade, quer dizer, a prescrição, desde que ela tenha um critério específico, que, aqui, nós colocamos.

Há propostas que eu sei que serão inovadoras no sentido da renúncia expressa à prescrição, e isso não é inovação em termos de Direito codificado, porque na Itália é expresso. O réu pode renunciar, expressamente, à prescrição. Na Colômbia é expresso; no Peru é expresso.

A questão são as consequências. Podemos discutir quais os efeitos e, mais – essa é inovadora e eu vou pedir muita, muita atenção se chegarmos hoje ainda lá, mas se não, será amanhã...

Entendemos que, em homenagem à dignidade da pessoa humana, no caso de pessoa que é acusada de um processo e que venha falecer, podem os seus familiares pedirem prosseguimento da ação, para provar a inocência. É uma inovação, mas entendemos que...

Há casos concretos. No Supremo, o único Ministro que se manifestou a respeito, é o Ministro Marco Auré-

lio, que admite que a prescrição não pode se sobrepor a essa dignidade. Ele até usa realmente expressões pomposas e diz: “A dúvida permanecerá, e, em razão da presunção de inocência, há que se considerar.” E encontramos decisões do Supremo Tribunal dos anos 80, duas decisões que admitiram revisão em processo prescrito em favor do réu, justamente que faleceu, mas para prova da inocência. Vejam, casos isolados, e nós entendemos...

A comissão discutiu muito e apoiamos. Foi até iniciativa nossa trazer essa situação em virtude da codificação e da adaptação ao texto constitucional da dignidade. Um homem acusado de um crime e que responde a um processo tem o direito, sim, de que esse processo vá até o final. Se ele quiser, claro, a renúncia é dele, mas se renunciar, ela é irrevogável e terá de ser antes da sentença. Criamos critérios, claro. E, no caso do óbito, a mesma coisa. A um homem que quer provar a sua inocência, ainda que venha a falecer, o Estado não pode lhe impor a dúvida permanente. Mas, claro, criamos critérios. A família, no prazo de trinta dias – foi a opção por causa da abertura do inventário – poderá pedir o prosseguimento.

Na teoria do crime, já afirmamos, trouxemos, sim, a tese da imputação objetiva. Na formulação da aplicação da lei, o Professor Roxin foi muito importante para nós. Não foi o único na formatação. O Direito, como falei, a doutrina espanhola contribuiu. Enfim, voltamos a colocar uma polêmica, porque chamo a atenção dos colegas que, do art. 32 ao art. 68, já temos a aprovação. Então, nós estamos agora dedicados do art. 1º ao art. 31 e do art. 69 em diante, com nova formatação. Porém, quero dizer que a Comissão respeitou vários projetos de lei, principalmente os já transformados em lei do Senado e da Câmara, inclusive relativos à prescrição.

Então, esse foi, em termos, o norte seguido pela subcomissão e que eu queria trazer aos colegas.

Obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, fica novamente esse agradecimento pela excelência do trabalho apresentado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu queria fazer só uma observação. Nós estivemos aqui com esse trabalho por mais de trinta dias seguidos em reunião, e a colaboração de todos foi essencial. Quando a gente fala na questão do custo, de aliviar com o almoço, com a diária – só para ficar anotado, meu caro relator – foi exatamente por isso, porque nós tivemos muitas reuniões em vários Estados e aqui em Brasília. Realmente, houve muitos custos para nós, que fizemos parte da Comissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, gente. Então, vamos ao art. 1º.

O SR. TIAGO IVO ODON – Posso fazer uma intervenção?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Tiago.

O SR. TIAGO IVO ODON – É só uma questão de ordem para a gente iniciar os trabalhos.

Eu só gostaria de informar à Comissão, primeiro parabenizando o trabalho da Subcomissão da Parte Geral, mas, em reunião aqui com a Subcomissão da Legislação Extravagante, nós temos algumas preocupações em relação a alguns pontos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para essa reunião não me chamaram, Tiago.

O SR. TIAGO IVO ODON – É. É isso que eu ia colocar agora. Especificamente, eu, o Gamil, o Leal e o Marcelo Leonardo, por *e-mail*, manifestamos – não em reunião formal –, mas manifestamos, assim, em uníssono algumas preocupações. Adquirimos certa sintonia com preocupações em alguns pontos. E eu gostaria de passar a palavra para o Gamil. É possível fazer algumas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma questão de ordem que você gostaria de apresentar?

O SR. TIAGO IVO ODON – Nós vamos fazer artigo por artigo, é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos fazer artigo por artigo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Tem alguma coisa geral que já possa externar? Pode.

O SR. TIAGO IVO ODON – A gente queria externar alguma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que foi esse pleito que o Gamil trouxe há pouco.

O SR. TIAGO IVO ODON – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu o tranquilizei.

Quero só dizer que, se houve uma reunião da Legislação Extravagante, não fizeram a gentileza de me convidar.

Agora, o Gamil trouxe uma sugestão de a gente discutir de trás para a frente. É uma preocupação muito justa, porque, a princípio, nós discutiríamos hoje a Parte Geral e outros assuntos. Mas eu tranquilizei o Gamil dizendo: olha, a discussão da Parte Geral é tão importante, é tão essencial que tem que ser feita artigo por artigo e, ainda que nós consigamos terminar hoje, acho até pouco provável, vamos amanhã, aqui, é o coração do Direito Penal. Daqui depende tudo, então é uma discussão que tem que ser benfeita, que tem que ser feita com tranquilidade.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Só para esclarecer, Dr. Luiz Carlos, não houve uma reunião formal. Enquanto nós aguardávamos o transporte para

vir para cá, nós conversávamos. Daí por que nós não tivemos a sua honrosa participação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, sim. Agradeço o esclarecimento.

Então, gente, vamos começar artigo por artigo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Ele estava lá em espírito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em espírito, eu estava procurando o lugar da Comissão, porque eu fiquei passeando um pouquinho aqui também no plenário do Senado.

Bom, art. 1º, destaques com relação ao art. 1º da proposta. Eu mesmo tenho um, mas eu queria saber se mais alguém pretende alterar esse texto aí.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu tenho uma dúvida em relação ao parágrafo único, porque liga a culpa à punibilidade, não ao crime quando, mais para frente – não sei se me escapa, queria até um esclarecimento –, em várias oportunidades, fica claro que a culpabilidade está ligada à ideia de crime: não há crime quando exclui-se a culpabilidade. Então eu queria entender o porquê do parágrafo único escrito assim.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu posso em rápidas palavras colocar, claro, chama a atenção, não há dúvida, é uma inovação, mas não podemos esquecer que não estamos falando aqui nem do crime, nem da pena, estamos falando do capítulo referente à aplicação da lei penal. É princípio geral de aplicação da lei penal, tanto crime, tanto sanção. Então estudamos isso e achamos que o mais adequado é aquilo. Entendi a dúvida da colega, mas é justamente para dar simetria, estamos na regra de aplicação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O meu destaque, queridos colegas,...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Depois fica claro que a culpabilidade é elemento do crime, não é, Muiños?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aqui não há pena sem culpa, é exatamente norteador a aplicação da lei penal brasileira, caso aprovado esse Código, essa proposta vai nortear. E, para nós, a culpabilidade é o pressuposto, sim, da sanção. Se o elemento crime...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É elemento de crime ou da punibilidade?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pessoalmente eu acho até que é só da sanção, mas aí temos aqui a proposta... Nós nem definimos isso aqui justamente porque a Comissão entendeu que não deveríamos trazer para a teoria do crime essa questão elementar, mas eu tenho uma posição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que o meu destaque, Juliana, talvez torne o seu prejudicado, porque o meu destaque é manter o texto atual. O texto atual fala: “Não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal”. Eu observo que esse é o texto que existe nos códigos penais brasileiros desde o Código Criminal do Império e também é o texto que reproduz o que a Constituição fala.

Eu tenho, com a devida vênia, algum receio, porque nós estamos ali qualificando a lei. Então a lei escrita, estrita, certa e prévia. Aí eu fico na dúvida: o que seria uma lei incerta? Parece-me até que, em homenagem à garantia fundamental da legalidade, que está no art. 5º, poderíamos manter o texto como tal, seguindo até essa tradição: “Não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal”.

Então, no destaque por mim oferecido, mantém-se o texto sem o parágrafo e se repete o texto atual do art. 1º.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Na verdade, Prof. Luiz Carlos, eu acho que eu compreendi a manifestação da Juliana e talvez exista um debate prévio a ser feito. Ao elaborar a Parte Geral, o legislador, posição que nos colocamos, se obriga a adotar uma linha filosófica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – *Gesetz gebunden*.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Eu percebo que os colegas tiveram a preocupação de trazer a imputação objetiva para o Código, sem abandonar a culpabilidade numa linha mais de Roxin do que de Jacobs. Enfim, eu entendi a preocupação da Juliana quando fala do parágrafo único, não apenas sem culpa. Nós estamos entendendo que a culpa é elemento integrante do tipo, porque isso tudo vai definir o norte filosófico do texto como um todo. Não sei se essa discussão por artigos permite esse tipo de discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Permite, gente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Se haveria uma discussão prévia sobre essa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só uma explicação do art. 13, Marcelo, vai trazer tudo isso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Deixa-me só fazer uma explicação que entendo importante, até para esclarecer.

No que tange a essa questão dogmática e bem, se o crime possui dois elementos, três ou quatro elementos. Muito embora eu ache que está bem claro na doutrina nacional, isso é predominante, o crime possui três elementos: fato típico, ilicitude e culpabilidade. Mas tivemos a preocupação de não fechar o texto, até para que seja discutido isso aqui. Se vocês observarem bem,

onde consta hoje Título II, nós constamos não mais do crime e sim do injusto penal e da culpabilidade.

Reparem bem: Título II – Do Injusto Penal e da Culpabilidade. Uma condição mais do crime, ou seja, o injusto penal, fato típico mais licitude e da culpabilidade. Por aqui também não se define nada; nem pelo título daria a entender se culpabilidade é elemento do crime ou transpôs-se a aplicação da pena. Observem também aquelas questões relacionadas a isenção de pena, que essa teoria é bipartite, até sustenta. Ah, quando o Código entende que deva afastar o crime, o crime consta, não há crime ou exclui o crime, e, quando se afasta a culpabilidade e isenção de pena. Reparem que fomos lá, criamos um dispositivo, que é o artigo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem um texto que está sendo impresso, vai ser distribuído para vocês, com toda a proposta.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vou pegar o original. O art. 22. Vejamos o art. 22: exclusão da culpabilidade. Nós retiramos “é isento de pena”. Consta lá que não há culpabilidade quando o agente pratica o injusto penal. Olha a questão técnica. Ou seja, ele pratica o fato típico ilícito, mas não haverá culpabilidade. Não toquei se é crime ou se não é crime, se faz elemento ou não. Constatamos, na condição de imputável, por ele inevitável, sobre ilicitude do fato, nos casos de coação moral irresistível e obediência hierárquica ou outras hipóteses, a inexigibilidade de conduta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Meu querido Marcelo...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, não constamos também isenção de pena. Se fosse da leitura do Código, você poderia interpretar muito bem que o crime pode ter dois elementos como três. Nós tivemos um trabalho cuidadoso, delicado, para não fechar essa questão, muito embora haja respeito à doutrina minoritária nacional, que entende que o crime só possui dois elementos: fato típico e licitude. Então, não fechamos sobre isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Posso fazer uma questão de ordem, queridos Marcelos? Posso fazer uma questão de ordem?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só para terminar. Antes, só para explicar por que não há pena sem culpa. Isso aqui é um princípio norteador de Direito Penal. Quando se diz culpa ali, é culpabilidade num sentido amplo, em todas as suas vertentes; culpabilidade num sentido de dolo e culpa; culpabilidade num sentido de responsabilidade subjetiva; culpabilidade num sentido de reprovação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não seria, então, não há pena sem culpabilidade? Não ficaria melhor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Era isso que eu queria opinar. O melhor, Marcelo, aqui o melhor é, de fato, chamar as coisas pelo nome efetivo que as coisas têm, e culpa aqui dá a sensação de culpa *stricto sensu*. Claro que, no final do século XIX, nasceu o conceito de culpabilidade a partir da palavra culpa. Só que hoje, em Penal, culpa se refere à forma de conduta; ela é culposa ou dolosa. E culpabilidade é efetivamente fundamento da pena. Eu trocaria culpa por culpabilidade nesse tema e depois vamos voltar ao que toca a sua proposta.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sim, eu concordo plenamente, até foi em homenagem ao Prof. Dotti essa...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Também foi, mas no sentido do que o Prof. Luiz Flávio falou, de culpabilidade. Vamos adequar a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ao ver de vocês, isso deve constar do art. 1º. Isso não deve constar lá da...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Princípio norteador de Direito Penal muito forte. Acho que...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E deixar bem claro. E, do art. 1º, por que a ideia de mudar a redação tradicional, diga-se de passagem, porque o princípio da legalidade da forma que está posta hoje traz uma legalidade, mas não em todas as suas vertentes, em todas as suas manifestações. Aqui a gente alargou um pouco mais. O princípio da legalidade traz a questão da reserva legal e traz a questão da anterioridade. Mas não traz a taxatividade, não traz a vedação, expressa analogia, e aqui agora se traz. Agora, é óbvio que isso aqui seria um aquilamento doutrinário. Mas eu não teria problema algum... Não voto na suposição. Meu voto particular é voltar ao que era antes. Só foi uma ideia, uma ideia de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque essa questão que você menciona, Marcelo, até da analogia, eu me pergunto se não seria até merecedora de um parágrafo de um artigo qualquer. Mas eu tenho muito receio, sinceramente, de temperar algo que é tão tradicional e que atende à demanda constitucional, porque, se eu qualifico a lei *stricta*, eu estou abrindo um espaço enorme. O que será essa lei *stricta*? O que será essa lei certa?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Veja a observação do Luiz Flávio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No instituto de garantia, que é esse, eu realmente acho que está bom do jeito que está.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos lá. Veja lá. Na verdade, hoje nós podemos extrair nove garantias decorrentes da legalidade. Aqui estamos mencionando quatro. Isso torna mais didático e mais seguro o princípio da legalidade? Sim. Por quê? Eu não falo nele genericamente. Eu começo a dar os conteúdos dele.

Agora, qual é o problema? Também entendo o seu problema. É que, colocando como está aqui, por exemplo, garantia da lei certa, que nada mais é do que a taxatividade. Aí entramos num campo extremamente nebuloso. Por quê? O que é essa taxatividade? A lei penal em branco ofende ou não ofende? Os requisitos normativos do tipo ofendem ou não ofendem? Aí vem toda aquela polêmica.

Então, na verdade, eu diria assim: as garantias todas estão sendo construídas por um labor doutrinário, por isso que, se não constarem daqui, como o Marcelo André está acabando de dizer, digamos, não vão fazer muita falta. Não vão fazer muita falta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até porque, professor, se eu menciono quatro, e as outras cinco não foram contempladas? As garantias que o senhor mencionou. Então, eu acho que o labor jurisprudencial e doutrinário tem prestado um relevante serviço a partir do texto já existente.

Se eu coloco só quatro garantias que vêm da legalidade, pode haver muitas outras. Então, eu estaria reduzindo esse conteúdo de garantia, limitando um espaço que a doutrina jurisprudência pode trabalhar.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Eu acho que deveria vir descrito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, professor. Eu cortei o senhor. Peço perdão. O senhor estava falando e eu cortei.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não. Eu acho o seguinte: quanto mais didática for a lei, tanto melhor. Isso é verdade. Quanto mais didática, tanto melhor. Não vão alterar as discussões e as polêmicas que já existem sobre o que é taxatividade. Não vão alterar. Escrevendo ou não escrevendo, a polêmica prossegue.

O legislador só diria: sim, olha, eu quero que os tipos penais sejam bastante fixos, certos. Mas isso é uma carta da esperança, é só um sonho. Porque, na verdade, na hora de escrever o tipo, a gente sabe as complicações, sobretudo os requisitos normativos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos vendo, não é?

Eu pergunto se a gente não poderia deixar – uma sugestão para a gente encontrar um caminho comum –, mantendo o art. 1º como tal e acrescentando esse parágrafo com a versão “não há pena sem culpabilidade”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, eu iria por esse sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está entendendo, Gamil? Se a gente relaciona algumas garantias que advêm da legalidade, e as outras? Então, com esse texto que está ali, esse texto nunca impediu uma construção muito rica, muito fértil, extraindo da garantia da legalidade vários significados.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Basta depois sublinhar que o “prévia”, por exemplo, já vem no art. 2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E depois eu concordaria com a sua ideia de colocar algo que não se admite analogia contra o réu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, seria uma figura interessante.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Essa talvez seja uma garantia...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CA-CHO – A subcomissão não tem nada a opor, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Certo.

O SR. MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, eu queria só fazer um acréscimo, colegas. Inicialmente, eu mesmo fui contra, porque eu sabia que ia provocar... Os colegas da subcomissão trouxeram e até me convenceram, porque, embora seja tradicional – e certas tradições, às vezes, é melhor manter, por uma questão de base, de ritmo, de compreensão –, porém, ela não se esgota. E já que há a oportunidade de se fazer um novo Código, eu até me vi convencido pela Comissão quando trouxe as quatro... O Prof. Luiz Flávio lembrou aqui, realmente, a doutrina apresenta até nove; poderiam ser consequências. Mas por que quatro? Porque são as quatro que a doutrina espanhola aprovou e tem difundido, a começar, a primeira dirigida para o juiz, que é a *stricta*, que é a proibição da analogia, e as três outras dirigidas ao legislador, que é o que nós queríamos. A *stricta* é evitar o direito consuetudinário. Ou seja, a legalidade está lastreada em impedir o legislador de, para matéria penal, tipificação, usar o direito consuetudinário – não para aplicação da Lei Penal Geral, por favor.

A proibição da retroatividade é exatamente a prévia, e também o legislador. A questão da indeterminação fica vedada por ser certa. Agora, quando se fala do tipo penal em branco, nós admitimos, para a questão brasileira, que seria, talvez, um parágrafo aqui: “Nas normas penais em branco, serão definidas por normas administrativas”. Há quem sustente que só por lei, mas isso não impede que a lei penal não possa ser indeterminada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho uma preocupação, Muiños, que é uma preocupação até no sentido garantístico, porque qual é o problema? Trata-se de uma lei querendo dizer como outras leis

serão feitas. Então, não haveria... Na verdade, a gente faz isso aqui e depois aprova uma lei em sentido diverso e tudo vale. O que me preocupa é o seguinte: quando você, nesse particular, concretiza uma construção que vem da Constituição, porque essa é uma garantia constitucional, eu temo que você reduza o espaço da garantia, ao invés de ampliar. É como se dissesse depois: “Olha, desse rol de decorrências da legalidade, o legislador achou por bem positivar quatro, as outras estão fora”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Podemos estar equivocados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na minha leitura...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente a nossa intenção foi de ampliar a garantia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que ela é contraproducente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque ela fecha. Como está hoje, fecha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E cria esse debate que eu... Por favor, chamo a atenção: lei certa é a mesma coisa que lei justa. Quer dizer, é um conceito absolutamente aberto. Se é para concretizá-lo de alguma maneira, vamos fazê-lo como o Professor disse, dar nome aos bois. O que estamos querendo evitar? Eu realmente encaminharia, para manter o art. 1º, em homenagem a essa tradição – tem quase 200 anos esse artigo, é o Código Criminal do Império que já dizia isso –, acrescentando esse parágrafo: “Não há pena sem culpabilidade”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu quero fazer um encaminhamento aqui que talvez possa se coadunar com as preocupações.

Acho que o que mais preocupa não é a lição ao legislador, mas a aplicação da lei. Nesse sentido, é aquilo que o Muiños falou, o problema da lei estrita, ou seja, a proibição da analogia. Se nós mantivéssemos o texto com o parágrafo único transformado em 1º e um parágrafo 2º proibindo a analogia *in malam partem*... Vamos achar um outro termo, para não usar termo latim no Código: “É vedada a analogia em desfavor do réu”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Teria meu apoio.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Talvez a gente chegue num consenso, não sei se essa é uma proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque a gente usa uns adjetivos...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Porque aí o Código fica dirigido ao juiz.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente está criando aqui, respeitosamente, um celeiro de pro-

blemas, porque o que é lei certa? Talvez para o Cacho seja uma coisa, para o José Carlos seja outra, para o Gamil, uma terceira, e para mim, uma diferente. Então, se o problema que a gente quer conjurar é a questão da analogia, vamos colocar um parágrafo: “Vedada a analogia *in malam partem*”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Já tem consenso.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, permita-me. Na verdade, eu tinha preocupação com o parágrafo porque realmente gerou uma certa dúvida. Aí Luiz Flávio realmente já esclareceu, porque ou seria “não há crime sem culpa” ou “não há pena sem culpabilidade”; agora, do jeito que está, realmente, não poderia ficar.

Agora, eu não enxergo, *data venia*, essas qualidades, essas características atribuídas à lei no *caput*, não enxergo como algo passível de mitigar ou diminuir garantias futuramente. O fato de se anunciarem aqui as quatro principais não quer dizer que as outras cinco ou outras tantas que apareçam estejam excluídas. Penso que há...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Valho-me da lição do nosso Marcelo Leal, que sempre me chama a atenção para isso, que quando você relaciona algumas hipóteses, você está deixando as outras de fora.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Sinceramente, não enxergo isso, até porque estão elencadas as quatro principais. Talvez o termo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – As outras decorrem, não é?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – É. Talvez o termo “certa”, que gerou essa maior dificuldade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, o “certa” é o que mais me preocupa.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – “Certa”, aí, me parece que não está em relação ao que é justo ou injusto, certa é no sentido de taxativa, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – E justamente pelo fato de ser o artigo que abre o Código, eu realmente teria essa preocupação, Dr. Marcelo, não só com a vedação à analogia, mas com a necessidade de os tipos realmente serem taxativos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí, Gamil, o que é taxativo?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Bom, isso é uma ponderação que é feita, Dr. Luiz Carlos, mas é para impedir que se criem crimes depois, porque de nada adianta passarmos aqui esse tempo todo criando crimes, sempre tendo preocupação com a legalidade estrita, com a taxatividade, se depois forem criados outros tantos crimes sem observar a garantia

da taxatividade. Pelo fato de ser um princípio fundante do Código é que eu insistiria na necessidade de que houvesse menção ao fato de a lei precisar ser taxativa, necessariamente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não discordo disso. Eu acho que a lei tem de ser taxativa. Mas eu acho que a taxatividade decorre do fato de o art. 1º ser uma garantia constitucional. Como é uma garantia constitucional, eu consigo fazer toda essa construção, toda essa criação. Eu entendo que se coloco no código... Primeiro é uma petição de princípio, porque é uma lei querendo dizer como o legislador deverá se comportar no futuro – e lei não tem essa força... E, segundo, rendo-me à observação do Profº Luiz Flávio, o que a gente quer evitar efetivamente? É a tipicidade aberta? É a analogia? Então, para essas evitações... Vamos dar nomes aos bois! Olha, não pode isso aqui, não pode...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, há um crime, na Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente, que é “deixar de cumprir obrigação de relevante valor ambiental”. Isso atende ao enunciado da legalidade, formalmente. Agora, eu, sinceramente, não consigo enxergar o que é “deixar de cumprir obrigação de relevante valor ambiental”. Isso é para tudo e para nada ao mesmo tempo! A preocupação em colocar a necessidade de a lei ser taxativa é para evitar se a figuras...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é... Mas, hoje, Gamil...

O SR. MARCELO JOSÉ DE AZEVEDO – Só a preocupação que eu tenho com o tipo que Gamil citou... O que ocorre, Gamil, não sei se você reparou nisso... Aí surgem inúmeras resoluções do Conama, regulando matérias estritamente administrativas. E, com o descumprimento dessas normas administrativas, está-se violando uma obrigação de relevante interesse ambiental. Isso é um claro direito de administração do Direito Penal, o que é muito preocupante!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não há uma divergência de fundo, porque... Gamil, você hoje pode chegar e dizer que esse artigo da lei ambiental é inconstitucional, por quê? Porque ele ofende justamente esse art. 1º. Esse efeito prático de impedir a lei ambígua, de impedir a descrição genérica, ele vem da Constituição que tem uma garantia, exatamente porque tem...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Em socorro do que está dizendo Gamil, ele me fez lembrar, não sei o porquê, de um tipo que existia na falecida Lei de Segurança Nacional, nos idos de 70, que dizia que o crime era: “Praticar actos destinados a provocar guerra revolucionária.” Tinha pena de 12 a 30 anos.

O SR. (Orador não identificado) – E que não queria dizer absolutamente nada! Ou poderia dizer tudo!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E tantas outras figuras de tipicidade aberta. Realmente, meu grande incômodo é “lei certa”, porque se eu digo que tem “lei certa” é porque tem lei errada também.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Substitua-se a “lei certa” por “lei taxativa”, Dr. Luiz Carlos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu acho que o certa talvez possa... Se adequa (é isso mesmo!) ao sentido taxatividade. Bem lembrado pelo Prof^a Luiz Flávio – até nossa relatoria chamou a atenção – que é a preocupação da norma penal em branco. Quanto a ela, eu colocaria o seguinte, ou seja, podemos redigir um parágrafo dizendo que a norma penal em branco tem de ter a taxatividade ainda que administrativa. Não pode ser é aberta!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu realmente acho que a gente está complicando onde não se precisa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso é o que devemos garantir. Então, colocaríamos no parágrafo... Como o Prof^o Luiz Flávio lembrou: “que a norma penal em branco segue esse parâmetro.” Ela tem de ser taxativa também...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a gente põe esses quatro qualificativos, que já decorrem da leitura constitucional, a gente vai ter de explicar os quatro e prevê exceções. Eu, realmente, encaminharia manter o art. 1º que já oferece respostas para essas inquietações pelo fato de ele ser uma garantia fundamental constitucional e acrescentaria o parágrafo único, que é esta importante colaboração: “Não há pena sem culpabilidade.”

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho que a matéria está clara, mas eu compreendo a preocupação do Gamil, compreendo a preocupação da Comissão. Mas eu estou com o Relator no sentido de começar a colocar... Ele está colocando uns penduricalhos que só vão criar confusão! Aí vem a jurisprudência interpretar o que é isso...

Eu acho que este texto que é a reprodução da norma constitucional está tão consolidada na doutrina, na consciência das pessoas, que eu acho que mexer nisso – eu também acho, embora concorde com todas as preocupações... Eu acho que o texto original não cria confusão; ao contrário, ele mantém as coisas como estão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E dá espaço para essa criação, Tércio, muito ampla de extensão da garantia.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É...

Eu acho que a gente deveria votar, pois estamos no art. 1º, ainda...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, o encaminhamento... Acho que está maduro mesmo para votar. O meu encaminhamento é manter o art. 1º como tal e acrescentar o parágrafo único: “Não há pena sem culpabilidade.”

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu queria dizer o seguinte. Após ouvir o colega Tércio e, claro, os outros, mas até pela... Porque eu o conheço muito, inclusive, meu advogado particular mesmo, com muita honra para mim.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A honra é minha. Um anúncio desses...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Das várias discussões que nós fizemos, eu acho que ele aderir a essa proposta e trazer uma preocupação que os outros colocaram... Até agradeço àqueles que aderiram à proposta da subcomissão, mas eu percebo que a Comissão pode estar trazendo alguma dúvida na aplicação, como disse até o Prof. Luiz Flávio. Então, até pela colocação do Tércio, a Subcomissão está-me autorizando a aderir a essa proposta, que é sua com a adesão do Tércio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que chegamos num espaço de consenso, ou precisamos deliberar?

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Eu pergunto se em relação àquela minha proposta do § 2º...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vedação da analogia. Eu adiro, acho muito razoável.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Porque aí ficamos com o Código dirigido ao Juiz, pelo menos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito razoável.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Quer dizer, a gente foge da discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

Então, ficaria assim, olha: não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal. Repete, aí põe o parágrafo único, não há pena... § 1º – Não há pena sem culpabilidade e o § 2º – É vedada a analogia *in malam partem*.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – *In malam partem* fica com o texto latim no Código. Acho que fica ruim, talvez em desfavor do réu.

O SR. EMANUEL CACHO – É, em desfavor do réu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É vedada a analogia em desfavor do réu. Está bom.

O SR. EMANUEL CACHO – *Malam partem* é muito feio, né?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – A propósito, então, desse § 2º, acho que a gente precisa refletir outros pontos, porque no Código de Processo Penal, no atual Código de Processo Penal ainda se permite a interpretação analógica contra o réu. A gente só está falando aí em analogia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí é o debate, né?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu acho que a gente vai começar a tratar de questões doutrinárias onde não se deveria. Se nós falássemos que bastava que a lei fosse taxativa...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não só a analogia, mas a interpretação...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – A interpretação analógica e a interpretação extensiva.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Interpretação analógica, gente, nós mesmos aprovamos tipos que envolvem interpretação analógica, né? Nós mesmos fizemos isso. Então, ela está... Aí, realmente volta a questão do Tércio, estou irmanado com o Tércio aqui. Se a gente põe isso, aí teremos que explicar: “Bom, mas a interpretação analógica não é a analogia”.

Então, gente, vamos deixar com a doutrina isso? Não vou problema, vejam...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Se quiser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos deixar. Marcelo, pode ser?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu até voto. Se quiser deixar tudo, então tira até o parágrafo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos tirar o § 2º.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, até o primeiro, se for assim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixa o § 1º.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Deixa do jeito que está, então.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O § 1º é um sinal de que estamos atualizando o Código. Mas o § 2º, por ser uma questão complexa, né? Vamos tirar o § 2º.

O SR. TIAGO IVO ODON – Caro Relator, realmente a Comissão acha que há ganho nesse § 1º?

Há ganho em manter o § 1º?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sim, por toda teorização que vai seguir, inclusive, lá na teoria da pena. Por isso que nós trouxemos para a regra da aplicação. Há só ganho. Quer dizer, nós entendemos que sim. Isso aí vai nortear a própria aplicação.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho que não precisa. Não precisa, deixa como está. Aquele art. 1º é tão enxuto.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu voto para deixar como está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 1º como está? Vamos tirar os parágrafos então, tá bom?

Vamos lá, gente. Então, mantém, em homenagem à tradição.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, neste particular eu faço a ressalva, eu mantenho, porque ele tem toda uma estrutura.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, claro

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não tenho como renunciar isso, porque, aí o...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho o seguinte, mantém o *caput* como está na sua proposta. Este parágrafo não apenas sem culpabilidade é de uma relevância total para o Direito Penal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É minha simpatia, professor, né?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Define que o fundamento da pena é a culpabilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos deixar o § 1º. Então, fica assim, olha: o art. 1º do jeito que está, acrescido do parágrafo único, tá bom?

Gente, o art. 2º é muito mais desafiador. Vamos a ele? (*Pausa.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 2º é muito mais desafiador, né? Então, porque ele se refere à sucessão de lei penal no tempo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o art. 2º, na verdade...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade, o grande tema relevante para o qual eu mesmo ofereci um destaque é o § 2º, que é, enfim, posso... Você quer fazer a defesa?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, houve uma opção. Nós até colocamos, o Prof. Dotti havia dado uma redação, seguindo até um parâmetro dado num acórdão do Ministro Marco Aurélio e nós transcrevemos aqui. Está aqui: “Para aplicar a lei penal mais favorável, o juiz poderá considerar conjuntamente as normas da lei anterior e da lei posterior no que nelas transpareça como mais benigno.”

Mas nós somos contra. Quer dizer, a maior parcela da Subcomissão é contra essa previsão, porque, na verdade, eu afirmei ao Prof. Dotti, transforma o juiz num legislador mesmo, tá? Agora a Subcomissão se deparou com o seguinte dilema, a partir até por causa da Lei de Drogas, quando veio uma inovação com a

pena maior para o tráfico, mas com uma possibilidade de redução muito extensa, até dois terços, que é o § 4º do art. 33, e que levou o primeiro juiz, enfim, promotores, advogados, as varas de execuções penais, por causa da retroatividade mais benigna, até que o STJ se posicionou, e a matéria chegou ao Supremo. E, no Supremo, o debate foi 5 a 5. O tipo de combinação. Até a dúvida de ter, e nós entendemos de ousar – o Prof. Marcelo é contra, foi contra, mas respeitou – de pelo menos dizer: o juiz poderá cominar. Essa é que é a grande proposta. Agora, como? Nós usamos o que o Supremo colocou: respeitar o sistema. Como é que se respeita o sistema? Amigo Tércio, caro Tércio, é a realidade do caso concreto que vai dizer como é que nós vamos definir, como é que se aplica o sistema. Autorizando, ou então vedando, ou não falando nada, o que também nos parece uma certa, da Subcomissão, falta de enfrentamento.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fugir de um debate sério. Todos estão acompanhando essa questão. É questão importantíssima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, estamos admitindo que o risco poderá...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero dizer o seguinte: vem uma lei nova. Essa lei nova, por exemplo, a gente pode entender que vai ser aplicada se for globalmente mais favorável do que a lei anterior. A lei da época do fato. E a gente pode entender que o juiz pode pegar trechos da lei anterior e trechos da lei nova e combiná-los.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Se beneficiar o réu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se beneficiar o réu. A dificuldade dessa segunda é que aí o juiz acaba criando uma terceira lei. Aí pode vir qualquer coisa. E cria um debate imenso na jurisprudência.

Agora, eu, por exemplo, não tenho nenhum ponto de vista principiológico. Acho que a gente podia oferecer uma solução para ajudar a resolver.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O Supremo ficou no empate. Acho que a gente, aqui, pode...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A solução da Comissão é combinar desde que seja compatível com a nova sistemática normativa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Favorável ao réu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu preferiria, até o destaque que ofereci ali era o da aplicação da lei que for globalmente mais favorável.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí é uma opção.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Existe uma tendência da aceitação da combinação das leis. Sou favorável, porque não tem problema que o juiz faça essa combinação. Isso vai no espírito de favorecer o réu e vai na tentativa de busca da melhor Justiça no caso concreto. Isso tem que ser, no meu modo de ver, valorizado pelo nosso sistema, e não menosprezado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está correto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Agora, uma vez definido isso, então, para a gente não ficar se estendendo em debates inúteis, vamos definir a preliminar, daí a gente define a redação. Parece-me que é do entendimento da maioria que é possível a combinação de leis, que deva ser possível a combinação de leis, mas vamos assentar isso para daí decidir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É muito razoável o seu destaque.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Uma questão de ordem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha preocupação é: se o juiz... Vejam que não é questão de princípio para mim. A grande preocupação é se o juiz pode pegar trechos de lei, cada juiz vai pegar da sua maneira. Então, o juiz vai colocar sua ideologia, seu ponto de vista, e a gente vai ter decisões muito distintas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, mas isso só acontece num momento de transição excepcional em que o próprio legislador num período curto divergiu sobre a melhor solução. Então, são períodos excepcionais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Infelizmente, Juliana, não são excepcionais no Brasil, porque o Brasil é uma sociedade complexa. Portanto, essas demandas legislativas... Nós estamos acompanhando isso. Mesmo ao longo do nosso trabalho, já há várias outras propostas que têm tramitado, o que é natural.

Então, o Brasil é uma sociedade complexa. Então, este fenômeno sucessão de leis, às vezes com um trecho mais favorável, um trecho menos favorável, vai acontecer sempre.

Eu não tenho ponto de vista principiológico contrário à combinação de leis.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O Ministro Dipp tem uma opinião para isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até porque eu acho que não é uma verdadeira combinação de leis, porque uma está revogada. Então, é questão da eficácia da lei, na verdade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Com a tese estou de acordo, agora, é como disse a Juliana: a redação tem que ficar muito clara. A lei deve ser inte-

ligível. No momento em que nós fizemos um código para causar debate teórico, a doutrina, não é isso que nós queremos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho o seguinte: o tema combinação de leis só entra em pauta quando é para favorecer o réu. É óbvio. Nunca para acusação. Logo, que fique isso claro. O juiz poderá combinar as leis penais sucessivas desde que favorável ao réu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor adiantaria algum critério para essa combinação, Professor Luiz Flávio? Porque a Comissão está propondo esta ressalva: a compatibilidade com a nova sistemática normativa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Professor Luiz Carlos, existe uma proposta, inclusive na rota de rodapé do Professor René Dotti, que me parece que é uma redação que se coaduna com o que o Professor Luiz Flávio acabou de trazer. Diz ela: “para aplicar a lei mais favorável, o juiz poderá considerar, conjuntamente, as normas da lei anterior e da lei posterior, no que nelas transpareça mais benigno.

Essa proposta, aliás, foi uma discussão do Professor René Dotti.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Exatamente, sabendo que haveria essa celeuma, ele colocou como uma tábua de salvação.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Permita-me fazer uma ressalva.

Na realidade, o meu voto foi para que não constasse nada no Código Penal, até para deixar que a doutrina e a jurisprudência trabalhem com esse assunto, porque acho que, em alguns casos concretos, talvez, quebra-se o sistema da nova lei.

Vou citar um exemplo de difícil ocorrência, mas para que entendam a ideia. Vamos imaginar que um determinado crime, vamos supor que a nossa legislação admitisse uma pena de curta duração. Assim, em um crime X, vem uma lei nova admitindo uma pena de curta duração, um mês. Desde que admitido pelo réu, ele poderia trocar uma pena de quatro anos por uma pena de curta duração, de um mês, em regime fechado. Vamos imaginar que admitisse isto: pena de curta duração, um mês, em regime fechado.

Ótimo, vem essa nova legislação e aí, de repente, vão querer combiná-la com a legislação anterior. Vão alegar que, quanto a essa pena de um mês, aquela pessoa que praticou fato considerado como crime anteriormente teria a pena de um mês, mas sem regime fechado.

O problema é que quebra a regra da nova lei. Entenderam? Quem praticou o fato hoje fala que só

que a parte boa da lei – a parte boa é um mês – e que não quer o regime fechado.

Aí quebra o sistema da nova lei. É isso que estou dizendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi isso que aconteceu – *permissa venia* – na lei de drogas.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É isso que queremos evitar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque o tipo aumentou a pena do *caput*, aí trouxe um benefício pensado nessa lei aplicada. Aí aplicou-se o benefício na lei antiga, que era mais favorável. Criou-se realmente uma figura legislativa muito exótica.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Dou to Relator, chamo a atenção do colega Marcelo Leal, porque ele lembrou, que fizemos questão de colocar a proposta do Professor Dotti, mas que foi vencida, porque essa, efetivamente, coloca o juiz como legislador. Ele vai, ao seu alvedrio, estabelecer e fere o sistema que o Supremo não aceitou. Fere a normatividade e a sistemática que o legislador novo quis trazer, aquilo que o Marcelo acabou de explicar.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu, pessoalmente, não vejo como essa norma transforma o juiz em legislador. Na verdade, é uma norma de aplicação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Na verdade, está criando uma terceira norma.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho que dá para aproveitar essa parte final do Professor Dotti, porém deixando tudo mais claro.

Ficaria assim: “o juiz poderá combinar leis penais sucessivas, no que nelas exista de mais benigno. Nelas, o juiz não pode inventar, é o que está nelas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro, agora chegou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Este era o medo: deixar o juiz com a liberdade de inventar lei. Não pode! O juiz está proibido disso, mas, no que nelas exista de mais benigno. Aí pronto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa sugestão da Subcomissão, professor, da compatibilidade, o senhor manteria?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Compatibilidade?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Desde que compatível com a nova sistemática.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Gente, o povo não tem a mínima ideia do que é sistemática normativa.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não só o povo, eu estou...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, o Ministro pertence ao povo. Vamos tirar essas coisas complicadas. Vamos torná-las fáceis.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que podemos fechar com essa proposta. Formou-se a maioria ficaria essa a solução da comissão para esse problema.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No que nelas exista de mais benigno.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, eu não sei. Eu, particularmente, acho que não deveria nem constar essa norma. O meu voto é para que não conste.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para fins de registro, meu voto seria pela aplicação da lei que for, globalmente, mais favorável. Esse é meu voto. Mas estou sentido que se formou maioria em sentido diverso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O meu voto é para que nem conste. Acho que se trata de uma norma constitucional e deve ser interpretada.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, vocês dois foram vencidos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fomos vencidos, Marcelo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Marcelo, deixe de problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Faz parte. Então, ficou esse texto.

Quanto ao art. 3º, parece que não há destaque algum, lei excepcional temporária, nem o art. 4º.

Quanto ao art. 5º, há um destaque de redação, que eu pus em azul: “Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido em território nacional, sem prejuízo dos tratados, convenções, acordos e atos internacionais que disponham diferentemente”.

Está certo? É só de redação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O que foi, Luiz, eu não ouvi, desculpe-me.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No 5º, *caput*. Trata-se de emenda de redação. Quanto a esse, não há...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O terceiro está ok, então, Relator?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quanto à lei excepcional temporária, não houve nenhum destaque, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quanto ao quarto?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nem o quarto. No quinto, no *caput*, só houve esse destaque de redação. Não tenho notícia de outro destaque. Alguém gostaria de... Trata-se da questão da territorialidade.

Algum destaque quanto ao art. 5º?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu só gostaria de dizer, para que atentássemos, porque nós acrescentamos o inciso III.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sem prejuízo de tratados, convenções e acordos internacionais que disponham diferentemente. Quer dizer, se o tratado dispor diferente...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu só estou em dúvida pelo seguinte, o Brasil é signatário...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já é o texto atual do Código.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Aqui, eu estou pressupondo que o Brasil seja signatário daqueles acordos, tratados, convenções e acordos internacionais.

Aí, nós estamos enfraquecendo a cooperação internacional. Se a lei dispuser diferentemente, bom, aplica-se o caso concreto. Agora, dizer claramente isso, na cooperação internacional?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ministro Dipp.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Tratados e convenções internacionais que o Brasil tenha firmado, evidentemente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tenha firmado? Já é o texto do art. 5º atual, professor.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Consequentemente, acho que isso deixa...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Esse sem prejuízo é uma reserva, havendo o tratado, aplica-se o tratado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso aplica-se o tratado.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Essa regra já existe. Não mudamos. Essa expressão “sem prejuízo já consta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território nacional, sem prejuízo dos tratados, convenções e acordos... Aplica-se o tratado.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Isso é questão de português.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Houve uma mudança de redação. Houve, a redação mudou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aplica-se o tratado. Já é o que está no art. 5º. Não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O tratado é diferente da lei brasileira?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Já é, Juliana, o art. 5º. Mas vejam que se está falando de territorialidade. É só para definir o território. Não mudou a redação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Seria: “salvo disposto em tratados, acordos e convenções e atos internacionais que disponham...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos reconhecendo a prevalência do tratado, nessa questão.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Quanto a esse sem prejuízo, a redação ficou ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas já é redação atual, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu sei, mas a redação atual o sujeito está próximo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido em território nacional, a não ser que tratado, convenção, acordo ou ato internacional firmado pelo Brasil disponha diferente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, basta constar: salvo disposição em contrário em tratados, convenções e acordos e atos internacionais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido em território nacional, salvo disposições

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...salvo disposto em contrário ...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Assim está mais claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Salvo ou disposto em tratados, convenções, acordos e atos internacionais firmados pelo Brasil. Querem colocar assim? Atos internacionais firmados pelo País.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Salvo disposto em contrário, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, salvo disposto já é ressalva, Marcelo. Não precisa dizer salvo disposto em contrário.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – quanto à territorialidade e não ao conteúdo da lei, aí deixa... Nessa redação, deixa claro. Do jeito diferente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – *Permissa venia*, é a mesma coisa.

O SR. LUIZ FLÁVIO COMES – De fato a nova redação, era a que estava antes e esse dispositivo é só para a incidência ou não da lei penal. Isso aqui é a distinção importante entre crime e fato punível. Nem todo o crime, no Brasil, é fato punível no Brasil. Um crime cometido por um embaixador aqui em Brasília é crime, mas não é punível no Brasil.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Simplesmente porque há um tratado, a Convenção de Viena.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas é isso que se está dizendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esta redação está muito boa: “salvo disposto em tratados, con-

venções, acordos e atos internacionais firmados pelo País”. Nem precisa dizer que disponham diferentemente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, sim. Já está o “salvo”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque “salvo” já tem essa função.

Bom. Não há mais destaques no art. 5º. Pelo menos, não tive nenhuma notícia de nenhum destaque no art. 6º. No art. 7º, aí eu mesmo tenho um destaque.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Luiz Carlos, só para tentar... Foi acrescentado também o §1º...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, o pessoal recebeu o texto. Se não tem destaque, vamos em frente. Se não tem destaque, está aprovado. Senão, a gente não... Está explicado.

O art. 7º, que é um artigo importante, que é o da extraterritorialidade. Aqui eu mesmo tenho um destaque, que é de redação, porque aqui deixem-me fazer um depoimento. Esse artigo 7º é o artigo mais difícil de explicar no Código Penal. Como professor de Direito Penal, dou esse testemunho, porque você fica fazendo aquela referência. Extraterritorialidade incondicionada, quando é; extraterritorialidade condicionada, quando acontece; quais são os requisitos de uma, quais são os requisitos de outra. Então, eu propus aqui que a gente dê o nome aos bois naquela ideia de simplificar. Então, pelo destaque que faço, que é quase exclusivamente de redação, fica assim: crimes de extraterritorialidade incondicionada e, depois, crimes de extraterritorialidade condicionada. Aí não fica esse tipo, fazendo remissão a parágrafo, nada disso. Parece-me que ficou vantajoso, mas eu pediria a todos que consultassem porque há também um ou outro destaque de mérito.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Tenho uma sugestão.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Só para eu entender. Desculpe se eu não entendi. Nada demais, não. O art. 6º...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nos arts. 4º, 5º e 6º, não houve destaques. No 5º só aquele destaque de redação.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – No 5º, aprovamos aquela redação, no *caput*. E os parágrafos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não houve destaque...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, mas tem... Não é a proposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Algum destaque em relação ao artigo...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não sei, porque estou vendo aqui, na versão original, tem dois pará-

grafos, mas, no seu destaque, tem parágrafos e incisos. Foi aprovado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No art. 5º?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É, no 5º... Então, estou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No 5º, não.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Na sua proposta, no seu destaque, do lado direito, no 5º tem, territorialidade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O lado direito é a proposta da comissão, Tício. O meu destaque está em negrito. Então, não fiz destaques no art. 5º.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então, enfim, que seja. Esse que foi acrescentado está aprovado. É isso? Esse acréscimo da subcomissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Tá. Só para... Não estou... Não sou contra, não. Só estou querendo entender. Não estou debatendo, não. Não estou destacando, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É garantir, inclusive, a aplicação da lei penal brasileira. Exatamente. Não houve destaque, não é? Proteção do nosso patrimônio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que está à direita é a proposta da subcomissão na parte geral. Então, os destaques que eu mesmo fiz estão em negrito.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O que complicou...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que você fez os destaques em azul e acho que na cópia que o Tício tem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E na impressão está tudo branco. Mas dá para perceber porque a letra...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E a formatação não está mais em paralelo os artigos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que não estiver em azul ali é a proposta da subcomissão.

O 6º também não teve destaque nenhum na proposta da subcomissão. Não teve... Art. 6º; já estamos no 6º.

Quero até dizer o seguinte: tive muita dificuldade em abrir esse arquivo. Esse arquivo foi uma complicação para mim, ele tem algum problema. Então, vamos fazer sempre a proposta no *Word*. Não no *docx*; aquele *Word.doc* antigo. Porque não sou tão moderno, não consigo abrir. Fiquei trabalhando ontem à noite com isso porque não consegui abrir o arquivo.

Vamos ao art. 7º. Então, deixem-me dizer do que se trata e qual é o meu destaque. O art. 7º trata daquelas figuras nas quais vai ser aplicada a lei brasileira em

local distinto daquele que nós definimos como território nacional. Então, houve um crime no estrangeiro e queremos aplicar a nossa lei brasileira. Tradicionalmente, há duas figuras dessa possibilidade. A primeira figura é nós vamos aplicar a lei brasileira independentemente de qualquer condição. É a chamada extraterritorialidade incondicionada. O cara nem veio ao Brasil, o cara está lá longe; o crime foi na Bessarábia, e nós aplicamos a nossa lei aqui. Na segunda figura, é a extraterritorialidade condicionada, pela qual nós podemos aplicar a nossa lei se estiverem presentes algumas condições. Então, o destaque que faço aqui é de redação.

Então, o primeiro artigo: extraterritorialidade incondicionada. O outro artigo: extraterritorialidade condicionada. Então, é um destaque de redação, mas devo dizer que reduzi as hipóteses de extraterritorialidade condicionada. O meu modo de ver é menor do que o que está aqui na proposta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A condicionada reduziu?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou ler o meu destaque. Ponha ali no texto padrão, vou ler o meu destaque.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, até que acrescentar uma coisa e a subcomissão quer parabenizá-lo. Como fizemos esse texto já há algum tempo, não nos foi possível depois, para não alterar, dar essa didática. Mas, quando fizemos a prescrição, os colegas vão verificar que fizemos exatamente essa didática. A confusão de prescrição da pena ser executória e a punitiva misturar... Então, o que fizemos? O que é punitiva, o que é termo inicial, o que é interrupção, o que é suspensão. E aqui a relatoria trouxe exatamente o lado didático; a subcomissão aprova porque dá a mesma forma didática de se entender o que é condicionado e o que é incondicionado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Não se alterou, não fiz nenhuma alteração de mérito na extraterritorialidade incondicionada.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – (Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É tradicional, Ministro. É tradicional.

Na extraterritorialidade incondicionada, eu fiz só sugestão de redação. Então, o que estava no inciso III eu separei; e ficaram III e IV. Mas nenhuma alteração de mérito na extraterritorialidade incondicionada.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ficou faltando colocar crimes contra os direitos humanos no inciso III. Quando é tortura... Ah, não. Esse é o seu?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas eu adiro a essa proposta, Juliana, até porque fiz em outros trechos. Falar genocídio, racismo, terrorismo, tortura e outros crimes contra direitos humanos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Só incluir isso...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, corrija-me se eu estiver errado, a gente tem tanto vai e volta que ficamos confusos. Mas, na sua proposta, acho até que na proposta da comissão, na sua, a que já estou aderindo, parágrafo único, aí tem a alínea... Só um momento, porque já me perdi...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, na minha proposta de extraterritorialidade incondicionada, nenhuma mudança em relação a essa formulada pela comissão, a não ser a mudança de redação, que é dividir o atual inciso III nos incisos III e IV. O inciso IV ficaria...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, a preocupação é que o V já fala que considera território nacional etc, as embarcações brasileiras, natureza pública, privada etc. Aí nós vamos discutir esse...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É condicionada essa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Condição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

Eu queria saber se, na incondicionada, há concordância da comissão.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu tenho só uma sugestão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou ler para vocês para que não haja dúvida. Fica assim: aplica-se também à lei brasileira, embora cometidos fora do território nacional, aos crimes que lesam ou exponham a perigo de lesão a ordem constitucional e o Estado democrático de direito, contra a vida ou a liberdade do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado e do Supremo. E, depois, no inciso III...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – É sobre esse inciso que eu gostaria de falar, Dr. Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já lhe dou a palavra.

No inciso III, que a minha proposta, só divide o atual inciso III em III e IV. Então, ficou: III – crimes de genocídio, racismo, terrorismo, tortura e outros crimes contra os direitos humanos, aderindo à sugestão da Juliana, quando a vítima ou o agente for brasileiro ou o agente se encontrar em território nacional e não for extraditado. E, no inciso IV, crimes que, por tratados, convenções, acordos ou atos internacionais, o Brasil

se obrigou a reprimir. Então, na extraterritorialidade incondicionada tem um destaque do Gamil.

Pois não.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Acolhendo a sugestão que já foi feita pela Juliana, porque eu tinha pensado também que, na questão dos crimes contra os direitos humanos, mas há sempre uma polêmica em relação a essa expressão “crime contra a vida do Presidente da República”, porque há uma dúvida se a interpretação é taxativa ou restritiva. Então, se o Presidente da República for vítima de latrocínio, a hipótese de extraterritorialidade incondicionada, se a intenção é para preservar a vida, imagino que seria melhor colocar crimes que atinjam a vida e não crimes contra a vida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Para não acolher só aquilo que, no capítulo dos crimes contra a vida, a gente puser.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito interessante, Gamil, essa sua sugestão.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – E eu só queria aqui um esclarecimento: é que, para o vice-presidente, essa figura não existia. E foi colocado “vice-presidente da República”. Então, por simetria, deveria ser colocado também para o vice-presidente da Câmara dos Deputados, para o vice-presidente do Senado, vice-presidente do Supremo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas há uma questão importante, Gamil, que é a ordem de substituição do presidente da República.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Tudo bem. Sem problemas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que é o presidente, o vice, o presidente da Câmara, do Senado e do Supremo.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Sem problema.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Foi o que a Comissão quis. Exatamente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito oportuna essa sua sugestão, Gamil.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, na linha do Gamil, uma questão só de redação, para a gente aprovar a incondicionada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu diria, inciso II: “aos crimes que ofendam a vida ou a liberdade”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que ofendem a vida ou a liberdade?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ou a liberdade. Aí não é somente os “crimes contra a vida”, mas que “ofendam a vida”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Que ofendam a vida, não é? Está certo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu acho que atende.

Atende, Gamil?

O SR. GAMIL FÖPPEL EI HIRECHE – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Realmente é diferente: que “ofendam a vida” é diferente de “contra a vida”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Onde é que está isso no Código? Desculpem a minha ignorância.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que hoje, Tércio, há uma discussão: se houver homicídio contra o presidente, aí seria extraterritorialidade incondicionada. Mas, se houver um roubo contra o presidente, se um cara der um tiro nele lá em Paris, aí já não é incondicionada. Então, a ideia é o bem jurídico...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Desculpe, Relator, mas é exatamente por isso: eu acho que aqui vai precisar interpretar. Vão precisar saber que nós, quando dizemos “ofender a vida”, queremos dizer... Então, por que não dizer “os crimes praticados contra o presidente da República? Ou seja, quais são os crimes...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, mas não são todos. Se for um batedor de carteira, por exemplo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se furtar o presidente não é o caso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O batedor de carteira que tomou um dólar da Dilma, ou dez dólares da Dilma. Não, não justifica intervir penalmente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É porque hoje, Tércio... A doutrina aqui foi muito cômoda, seguiu a linha do comodismo, porque falava-se “crimes contra a vida”, e há um capítulo do Código Penal “Dos Crimes contra a Vida”... Então, bateu.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Exatamente. E restringiu lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a gente puser aqui “crimes que ofendam”, de qualquer modo, a vida do presidente da República”? Tudo bem?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Crimes que ofendam, de qualquer modo, a vida...” Aí, sim. Aí a gente faz esse corte, porque a extraterritorialidade incondicionada tem que ser muito estrita mesmo. São pouquíssimos casos, e ponto.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, eu tenho o último destaque.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, só em respeito... Eu acho que... Eu não sei se o Tércio quis dar amplitude, quer dizer, “qualquer crime”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Ficou qualquer crime...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Os tratados não pensam, mas pode ser... Uma questão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Muiños...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu sei, mas eu acho que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Crimes que ofendam, de qualquer modo, a vida.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pareceu-me amplo, mas eu acho que ele pode ter alguma razão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Aí o cara xinga o presidente da República lá de “bobo”, vai ser extraterritorialidade incondicionada? Não.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Defendendo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu concordo. Só quero dizer entendi, não sei se ficou como proposta... Eu quero respeitar...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sim, mas é a aplicação da lei.. Se vai ser denunciado, se vai, enfim...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas acho que já foi dirimido. Enfim...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É apenas a regra de aplicação. Não quer dizer que vai aplicar. É a regra de aplicação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vocês estão dando essa colaboração para o debate aí..

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – “De qualquer modo” precisa?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Precisa, Ministro. Ficou assim: “crimes que ofendam, de qualquer modo, a vida ou a liberdade...” Eu acho que está bem resolvido, o.k.?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O.k.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais destaques da extraterritorialidade incondicionada.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu tenho um destaque. Eu não sei se estaria contido na proposta da Juliana, mas a proposta da Juliana acaba transformando em quase que exemplificativo o inciso III. Agora, nós temos um crime que ofende – e é uma preocupação nacional –, que é o tráfico de seres humanos, o tráfico para exploração sexual, etc., que normalmente ocorre no Exterior, com brasileiros. Eu não sei se estaria dentro desse...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu já acho que é condicionada, viu? Aí depende se o cara não foi punido lá, se não teve processo lá, porque a extra-

territorialidade incondicionada é drástica, gente. Não precisa nem ser fato típico no local onde foi praticado. Ela é muito drástica, é muito estrita. Os outros casos que são crimes importantes ficam dependendo de algumas condições razoáveis: se é fato típico lá também, o cara não ter sido processado lá, o agente entrou no território nacional. Eu diria que é o caso também do tráfico de pessoas.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu acho até que se aplicaria o art. 6º, lugar do crime, porque, para haver esse tráfico que o Marcelo lembrou, começou aqui. Foi daqui, levado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa previsão da extraterritorialidade incondicionada é...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – No todo ou em parte aconteceu, atingiu o território nacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa previsão da extraterritorialidade incondicionada é muito estrita, porque não depende de nada. Absolutamente, não depende de nada.

Então, os outros crimes aí... Vejam que aplicar a lei brasileira a crimes ocorridos no Exterior já é grave em si mesmo, não é? Mas aí fica dependendo dessas condições razoáveis que são trazidas...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – (Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Você está concordando. Eu entendi a sua observação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Formou-se um consenso, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O que o tráfico tenha. Seria um incondicionamento. E eu acho que o art. 6º já resolve, porque, no todo ou em parte, ele aconteceu no território nacional.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É isso. Formou-se um consenso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do Microfone*)...não crimes de, mas só extraterritorialidade incondicionada e extraterritorialidade condicionada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, Juliana, perfeito. Crimes, aqui, está redundante, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, fica aprovado o *nomen juris* para o art. 7º e aprovado também que haverá um artigo seguinte...Essa numeração nós vamos rever. Ficou aprovado também que haverá um art. 8º, por exemplo, que será extraterritorialidade condicionada.

Aqui, fiz algum destaque de mérito. Então, gostaria de ler o que propus aqui, para todos acompanharem:

Será também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados por brasileiro, por estrangeiro contra brasileiro, desde que não ocorra extradição, em aeronaves

ou embarcações brasileiras mercantes ou de propriedade privada.

[*Acho que o inciso IV foi o que mais mexi*]: *Contra o patrimônio, fé pública ou administração pública de todos os entes federados.*

A aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: requisição do Ministro da Justiça ou da Mesa do Congresso Nacional; entrar o agente no território nacional; ser o fato considerado crime também no local em que foi praticado; estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; não se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo, segundo a lei brasileira [– também coloquei aqui]; não ter o agente sido absolvido ou punido no estrangeiro ou por outro motivo não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Uma observação que eu faria. Primeiro, parabenizar pelo didatismo. Ficou muito didático. Está ótimo. Isso é muito bom. Mas, na minha opinião, Ministro da Justiça e Mesa do Congresso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está esquisito, não é, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...não têm que opinar absolutamente sobre nada disso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem seria, professor, na sugestão do senhor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tira isso, elimina, e acabou. Só as demais condições já são suficientes para dar o posicionamento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho simpatia.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não tem que envolver Ministro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O interessado que procure o Ministério Público.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isto aqui não é um problema de política do Estado como Estado. Isto aqui é uma questão de punibilidade da conduta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E também tem a ver com aquela redação antiga da época do Estado Novo, Ministro da Justiça como dono do Judiciário.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Lógico. Como se fosse o Imperador D. Pedro I, o poder todo soberano.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu adiro, Prof. Luiz Flávio, muito oportuno, acho que não traz problema.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quanto ao Ministro da Justiça, quero dizer que se colocou porque, quando é o Executivo e que temos a representação política, se faz para que não seja um ato do Ministro, mas pode ser outro ou quem for. Escolheu-se. Mas a Mesa foi uma proposta nossa, porque acho que

tem, sim, um viés político de decisão soberana. Veja que não é nem o Presidente do Senado, é a Mesa do Congresso, é a nossa representação maior, que é o Poder Legislativo. Estamos trazendo aqui para decidir, dentro das intempéries de momento, a oportunidade exclusiva. Não é que o fato não será apurado. Mas, veja, a iniciativa, a deflagração da aplicação por fato praticado fora do território brasileiro, se a lei penal brasileira deve ser aplicada. Até sou favorável de tirar o Ministro da Justiça, mas sou favorável a que a Comissão coloque a Mesa do Congresso, porque é um ato político de excelência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quanto nós tiramos, Muiños, não impedimos que a Mesa faça exatamente isso. Ao contrário, porque você está tirando, arredando uma condição, você está ampliando a permissão. Quando você coloca essa requisição, você está dizendo: “só se o Ministro ou a Mesa pedirem”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deixe-me agregar nossa vida prática, e aí o Muiños certamente irá concordar com a argumentação. Hoje, no Brasil, a situação de maior incidência de extraterritorialidade condicionada são os brasileiros que vão para o Japão, cometem crimes no Japão, acidentes, matam pessoas, lesões, brigas. No dia seguinte: Brasil. Estão aqui de volta. E a Justiça japonesa, evidentemente, pede as providências ao Brasil. Agora, houve um acidente no Japão. Imaginem pedir para a Mesa do Congresso autorizar processar o brasileiro que atropelou um japonês lá em Tóquio. Acho que aqui, Muiños, é dar uma relevância política para um tema que se resolve no plano puro da incidência do Direito Penal.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Nesse exemplo, até concordo contigo, mas o Luiz Carlos, na proposta dele, acrescentou. Na nossa, constava o seguinte: “requisição do Ministro da Justiça ou da Mesa do Congresso, salvo no caso de crime praticado por brasileiro”, justamente por sabermos disso. Nos outros casos, sabe qual foi a nossa intenção? Reduzir a aplicação da nossa lei penal, justamente por não termos interesse em outros casos, só se houver manifestação política.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí já seria a exceção, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas, mesmo assim, afora o brasileiro, isso incide uma vez na vida, outra na morte, você entendeu?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Foi por isso...Eu também sou contra, foi o Relator que mudou, foi na proposta dele que contou “requisição de Ministro”. Na nossa, estava “requisição de Ministro salvo no caso de crime praticado por brasileiro”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vocês concordariam, Marcelo e Muiños, em tirar isso aqui? Aderir à proposta do Luiz Flávio? Acho que não atrapalha nada.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Na realidade, aumenta a hipótese. Às vezes, vai se aplicar a lei brasileira...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas permanecem as outras: entrar o agente, ser o fato considerado crime, estar incluído entre os que a lei determina, não pode ser de menor potencial ofensivo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não ter sido punido lá ou absolvido lá. Gente, não sobra nada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Moderniza.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Será raramente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tirando a condição, na verdade, aumenta-se a hipótese de punição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Tudo bem.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Luiz Carlos, uma pergunta. Não é um destaque, é uma dúvida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sobre essa questão da exclusão do Ministro da Justiça e Mesa do Congresso, ficou tudo bem? Então, está excluído.

O SR. MARCELO LEAL – Começo fazendo uma observação, desculpem-me, é difícil, às vezes posso ter feito a leitura errada. Mas, parece-me que, no art. 5º, quando se fala da fala da territorialidade – parágrafo 2º – já estamos incluindo as embarcações: “para os efeitos do parágrafo, considera-se como extensão do território brasileiro...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. MARCELO LEAL – E aí vêm as embarcações públicas e privadas. No inciso III, da extraterritorialidade, estamos, de novo, repetindo as aeronaves e embarcações brasileiras mercantes ou de propriedade privada. Não estaria havendo aí uma incongruência?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas aqui é o seguinte: no art. 5º, é só para as embarcações que estejam em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente. E aqui, não.

Então, é bem isto: temos o território nacional, território pela extensão e a extraterritorialidade em outra figura.

O SR. MARCELO LEAL – Perfeito, perfeito. Eu tinha feito a leitura equivocada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gamil.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Só uma pergunta: na sua redação, para sistematizar, para ficar mais didático, você colocou o Inciso IV como hipótese

de extraterritorialidade condicionada, e, hoje, essa hipótese é de extraterritorialidade incondicionada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Então, vamos transformar isso em extraterritorialidade condicionada mesmo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso é importante. Obrigado, Gamil, pelo destaque. Hoje é o seguinte: qualquer crime contra o patrimônio ou fé pública da Administração Pública brasileira cometido no exterior é de extraterritorialidade incondicionada. Então, o que acontece? O sujeito tem uma planta da Petrobras em um país estrangeiro e o sujeito vai lá e furta um computador. Em tese, em tese, teríamos que processá-lo independentemente de qualquer condição. Então, o cara não veio para o Brasil, não vamos aplicar a nossa lei, pode ser um crime de menor potencial ofensivo, pode não ser crime no lugar onde ele está, e, pela redação atual do Código Penal – põe ali no sétimo a redação atual, por favor, na coluna da esquerda – art. 7º, Inciso I, letra B: “...*contra o patrimônio ou fé pública da União, do Estado...*” Isso é extraterritorialidade incondicionada. É criar uma cifra negra a partir da lei, porque nenhum desses crimes – posso dar testemunho porque isso é competência do Ministério Público Federal – foi levado ao Judiciário. Nunca.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Nunca.

E aqui há outro problema por detrás de tudo. Como a primeira condição é entrar no território nacional, e, por força do art. 366 do CPP, eu não posso tocar processo sem citar o sujeito pessoalmente – normalmente a citação é por edital – isso não caminha nada, gente, isso aqui é tudo nada. Só quando um brasileiro mata alguém no Japão e vem para o Brasil.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Peço desculpas. Realmente, é verdade. O eu hoje era essa extraterritorialidade incondicionada, na minha proposição, vira condicionada. Tudo bem?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu voto nesse sentido. Estou de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem? Agora, eu encontrei uma redação...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Já que tem que ter texto, que seja condicionada, porque não haver nenhuma punição, estaríamos tergiversando com o patrimônio nacional, com a fé pública nacional. Mas, se for condicionada, concordo até com o Luiz Flávio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu mesmo fiz, mas não estou feliz com essa redação do Inciso IV. Eu queria ajuda. Coloquei aqui: “são contra o patrimônio ou fé pública ou administração pública de todos os entes federados”.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Por que não deixamos a redação que foi proposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual era?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A gente até aumentou as hipóteses. “...contra o patrimônio ou fé pública da União, Distrito Federal. Estados Territórios, Municípios, entidade autárquica, fundação instituída pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, acho que está melhor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Melhor. Tenho uma outra questão de ordem: por que, em vez de falar “contra o patrimônio”, não falamos em “crime contra a Administração Pública”?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – É porque não tinha ficado como extraterritorialidade incondicionada contra a Administração?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, ficou condicionada, Gamil. Estou perguntando se mantemos ali – a minha proposta agregava –: “contra o patrimônio, a fé pública ou Administração Pública” Estou me perguntando: se mencionamos Administração Pública, é preciso mencionar contra o patrimônio também?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O que o legislador sempre quis foi que constasse “o patrimônio”. Você tem os bens patrimoniais em que, se forem públicos, a pena é maior, para dar coerência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem.; então vocês concordariam em agregar?

Então, seria: “contra o patrimônio, a fé pública ou Administração Pública.”

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vamos colocar, depois de Administração Pública, “quem está a serviço dela”, porque, para praticar crime contra a Administração Pública” tem que estar a serviço dela.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bem, está bom. Então retira ali. Está certíssimo. Então, fica: “contra o patrimônio, a fé pública da União, do Estado...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito, ficou bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos em frente. Vamos em frente porque temos muita coisa.

O art. 8º não tem destaque nenhum. Alguém fez algum destaque ao art. 8º, que é pena cumprida no estrangeiro? Não?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tranquilo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aprovado o art. 8º.

O art. 9º é importante e, a ele, eu mesmo tenho um destaque. O art. 9º, na redação atual, diz assim: “a sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode

ser homologada no Brasil para: obrigar o condenado à reparação do dano, sujeitá-lo à medida de segurança”. E, aí, seguem-se os requisitos para a homologação. A proposta da comissão avança bastante, mas estou sugerindo dois destaques que são importantes e para os quais chamo a atenção de todos.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Para suprimir ou para acrescentar?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para acrescentar. É o art. 9º, Tércio.

Estou sugerindo – mostre, por favor, a linha azul, os meus destaques, para que todos acompanhem – dois destaques muito importantes, Ministro, e têm tudo a ver como cooperação internacional. “Não dependem de homologação para produzir efeitos no Brasil as sentenças ou decisões judiciais recebidas pela autoridade central brasileira e encaminhadas ao juízo competente nos termos de tratados de colaboração penal internacional.” Esse é o primeiro destaque.

O segundo destaque é muito polêmico: onde hoje se limita a execução da sentença estrangeira só a efeitos cíveis e à medida de segurança, estou sugerindo que se execute a sentença estrangeira em todos os seus efeitos tanto para cumprimento e execução de pena e medida de segurança ou medida socioeducativa quanto para efeitos cíveis. Vou fazer a justificação dos dois casos, se vocês me permitirem. O Brasil, hoje, enfrenta um seriíssimo problema no contexto internacional, de descumprimento de tratados de colaboração que firma. Então, o Brasil firmou tratados inúmeros de colaboração com a Itália, Estados Unidos, com vários países. Esses tratados, ao redor do mundo, funcionam como? Os países celebram um tratado e elegem as respectivas autoridades centrais, nos termos do tratado, que pode ser o Ministério da Justiça, enfim. Aí, o país estrangeiro solicita a nossa colaboração. A autoridade central brasileira, muitas vezes, o Ministro da Justiça, faz o seguinte: “bom, isso aqui é o quê? É um pedido que envolve a jurisdição federal de São Paulo”. Então, essa autoridade central leva esse pedido ao juiz. O controle é feito diretamente pelo juiz competente, que vai ver se a ordem pública está atendida, se está desatendida, se é para cumprir ou se não é para cumprir. E, se ele superar esses problemas, ele dá execução. Mas o entendimento atual do Código Penal é que haveria necessidade de homologar esse pedido de colaboração estrangeira. Aí você pega aquilo, leva para o STJ, por tradução juramentada, não sei o quê, por via diplomática, e chega lá, aí, depois, o STJ vai encaminhar para o juiz competente. Eu entendo até que a garantia do juiz natural... Vejam que eu não estou propondo, de nenhuma maneira, o afastamento do controle judicial; tem que ter, para saber se essa

sentença estrangeira é compatível com a nossa, mas quem tem que fazer isso é o STJ. O STJ vai fazer em outro caso, que é sentença condenatória para cumprir pena. Agora, para essa colaboração...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas isso ficaria a cargo da autoridade central? É essa a proposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A autoridade central leva ao juiz competente brasileiro.

O SR. (Orador não identificado) – Vai para o juiz de primeiro grau.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O juiz vai homologar, o juiz vai ver se aquela sentença pode ou não ser aplicada.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu voto com o Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas aqui está dizendo que não depende de homologação.

Ta bom, perfeito. Volto a ler: “a homologação...”, “o exame da ordem...” O que é a homologação? É o exame de compatibilidade da sentença estrangeira.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Da dupla incriminação, da...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Colocaria assim: “Parágrafo único. O exame da compatibilidade da sentença ou decisão judicial estrangeiras será feito pelo juízo competente para o conhecimento do caso de acordo com a lei brasileira.”

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Da causa, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “... conhecimento da causa de acordo com a lei brasileira, permitindo-se à autoridade central brasileira o encaminhamento a ele diretamente do pedido de colaboração penal internacional, nos termos de tratado ou acordo firmado pelo Brasil.”

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, acabamos com a carta rogatória.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, eu quero chamar atenção...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ministro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espera aí um pouquinho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ..., eu vou votar com o Relator desde que o STJ, em contrapartida, comece a conhecer dos nossos *habeas corpus*. (Risos.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vocês entenderam, gente?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu quero chamar atenção que, quando a gente joga isso para o juízo competente... Hoje, no STJ, homologou no STJ, resolveu o problema. Aqui, eu estou me imaginando recorrendo da decisão do juiz que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É um direito claro, perfeito, mas até a ampla defesa fica assegurada, não é?

O SR. (Orador não identificado) – Claro, dá o duplo grau de jurisdição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dá o duplo grau e, gente, permite o imediato conhecimento judicial, porque o Brasil está ficando muito mal nos foros internacionais com pedido de colaboração, às vezes, que é imediato, se dá o *exequatur* sei lá quanto tempo depois, né? Eu acho que, com essa redação, né...?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É § 2º só. Só para...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso virou § 2º, hein, gente, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Já tem um parágrafo único lá em cima.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tem um parágrafo único antes... Já tinha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até acrescentaria, para não deixar dúvida, “de acordo com a lei brasileira, que lhe dará cumprimento”. Depois de “lei brasileira”, “incumbindo-lhe dar-lhe cumprimento”. “... da lei brasileira, incumbindo-lhe dar-lhe cumprimento”.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu tenho só uma dúvida. Aquele “ele”... Tem um “ele” ali... Não é ela, não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos melhorar essa redação mesmo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Quem é esse “ele”?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “... incumbindo-lhe dar-lhe cumprimento”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É o juiz mesmo que vai dar cumprimento?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, espera aí. Olha...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos fazer essa redação aí.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – “O exame da compatibilidade da sentença ou da decisão judicial estrangeira – é no singular...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Volta lá.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque lá é “ou”. “... será feito pelo juízo competente para o conhecimento da causa de acordo com a lei brasileira, incumbindo-lhe dar-lhe cumprimento”.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Espera.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Luiz Flávio...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É só para dizer o seguinte: ele não vai só... A ideia é: ele não vai só fazer o exame de compatibilidade; ele vai, superado esse exame, cumprir esse pedido de colaboração, não é?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, no mérito, eu concordo perfeitamente com V. Ex^a, né?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Mas eu só tenho uma dúvida a respeito da... (*falha na gravação*) ...porque o art. 105 da Constituição estabelece que é competência do STJ homologar sentença estrangeira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sentença estrangeira. Aqui pode ser um pedido de colaboração que não é nem baseado em sentença.

O SR. (Orador não identificado) – O exame de compatibilidade, em seguida, tem que cumprir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Coloca assim: “... que lhe dará cumprimento se reconhecida a compatibilidade”. Aí fica assim: “Permite-se à autoridade central brasileira o encaminhamento ao juízo...” O encaminhamento direto. Coloca assim: “... o encaminhamento direto ao juízo competente...”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas, olha, eu acho que o Gamil tem razão. A Constituição, a Emenda 45, que transferiu...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho que a gente podia conciliar, Luiz Carlos. Não podia constar, por exemplo, os acordos, não sentença estrangeira?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, isso é importante.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Que é importante, é. Mas, Luiz Carlos, eu acho que o que o Gamil falou é importante...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos mudar, então, para não ter...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A gente podia constar os acordos, os pedidos de colaboração...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, isso aqui eu tenho um reclamo da Subprocuradoria-Geral da República, que atua no caso. Ela está dizendo: “Isso não funciona. Do jeito que está, não funciona”. Mas a gente pode fazer o seguinte: o exame de compatibilidade de pedidos...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sim, é isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... o exame de compatibilidade de pedidos de colaboração penal internacional...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque aí a gente ressalva.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A sentença vai esbarrar... Bem ou mal. Não estou defendendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... será feito pelo juízo competente para o conhecimento da causa de acordo com a lei brasileira.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso eu acho que está abrindo... Vem um pedido de grampo ou quebra de sigilo, é o juiz lá que vai...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o juiz que vai decidir, Tércio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ah, não. Isso tem que ter um controle. Isso... Sei lá de onde vem isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tércio, a nossa proposta...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não dá para ficar com o juiz da comarca decidindo...

O SR. (Orador não identificado) – O Muiños tem uma ideia interessante sobre isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, me dá um minutinho para eu tentar melhorar essa redação.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Uma coisa é sentença, outra coisa é pedido. Aí vem qualquer coisa? Vem qualquer coisa e um juiz lá não sei de que, de que país eu poderia...

O SR. GILSON DIPP – O juiz competente, hoje, pela Constituição, é o juiz federal, para qualquer pedido de cooperação internacional. Sempre se discutiu se não poderia ir... Eu acho que o juiz federal...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – E se não tiver juiz federal naquele lugar onde o...

O SR. GILSON DIPP – Não tem problema.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Lá em Ponta Porã..

O SR. GILSON DIPP – Não tem importância. Talvez ele aprecie com mais acuidade que o STJ, como o Supremo fez. A Resolução nº 9 já avançou, mas eu sempre acho que é um acúmulo de trabalho desnecessário para um tribunal superior. É a tradição nossa: matéria internacional fica com os tribunais superiores. Por quê? Na verdade, o *exequatur* é dado e quem vai cumprir é o juiz federal. Eu não vejo nenhum problema. Sempre defendi isso, há muito tempo, antes da Emenda 45.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso democratiza e deixa para cada juiz...

O SR. GILSON DIPP – Sem dúvida. Por que nós vamos, *a priori*, achar que o juiz federal singular tem menos conhecimento, é mais infenso do que uma decisão tomada aí pelo Presidente do STJ ou pelo colegiado? Eu não vejo porquê.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até para fins de recurso, Tércio. Por que, se a decisão é do STJ, que recurso você tem?

O SR. (Orador não identificado) – Não tem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é o juiz da causa.

O SR. (Orador não identificado) – Só o recurso extraordinário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente valoriza o juiz natural.

E eu devo dizer que aqui há uma distinção muito clara: a sentença estrangeira, nos termos da Emenda 45, tem que passar pelo STJ. É disposição constitucional. Mas o pedido de colaboração pode ser muito mais amplo, pode ser um pedido de informação, gente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, mas espera um pouquinho. Aí nós estamos fugindo da nossa competência, da nossa comissão, e estamos começando a legislar matéria processual penal. Quando a gente fala de cumprimento de sentença estrangeira, nós estamos falando do âmbito do direito material. Mas quando a gente fala, quando nós começamos a legislar sobre pedido de cooperação, nós estamos fugindo da competência que foi atribuída a esta comissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que a parte geral é colaboração penal internacional.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Luiz Carlos tem razão. Há uma demanda do Ministério Público, que agora eu vou... A Resolução nº 9 já permite à autoridade central, quando é um mero pedido de colaboração que não tenha a roupagem e a dignidade de uma carta rogatória possa ser encaminhada não como carta rogatória e, sim, como um pedido de colaboração direta. Isso já existe no regimento...

O SR. (Orador não identificado) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então, não precisa disso aqui para justificar, Luiz Carlos. Acho que... Estou aqui fechando com o Marcelo. Essa questão é uma questão controvertida, a Resolução nº 9 do STJ já permite que a autoridade central faça o filtro. O próprio STJ, mesmo com a roupagem de carta rogatória, quando é um mero pedido de colaboração, diz: olha, isso aqui não é objeto de carta rogatória e de EZ-4, isso é um pedido de colaboração retorna à autoridade central para o cumprimento devido. Isso já existe.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Ministro.

Mas aí a discussão, Marcelo...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Evidentemente, eu sei... Mas o Ministério Público... Não, aqui eu sou a favor de tudo que amplia a cooperação internacional. Mas esse é um pedido de corporação que o STJ, bem ou mal, já está autorizado a fazer isso, basta que se peça, basta que a autoridade central, o Ministério da Justiça, exerça seus poderes ou que o Ministério Público exerça a fiscalização desses pedidos e peça diretamente. Eu nunca denegaria um pedido nesse sentido. Só fiz a ponderação porque isso é a prática que tem acontecido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ministro, a ponderação é muito bem-vinda, embora dela eu discordo, evidentemente. Porque não se trata, Marcelo, de saber se isso fica melhor no Código Penal ou no Código de Processo Penal, porque, hoje, está numa resolução, uma questão importantíssima para dar efetividade...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas o fato de estar em uma resolução é discutível realmente. Está em resolução...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...é uma norma inferior à lei. E, com a máxima vênia, se nós estamos tratando aqui de sentença estrangeira de extraterritorialidade, eu não vejo razão pela qual essa questão possa vir aqui. Eu, de novo, dou um depoimento pessoal forte, nem é penal. Mas, por exemplo, o Brasil firmou a Convenção de Nova Iorque, e a Comissão de Nova Iorque diz o seguinte: se houver sequestro de crianças; o sujeito é pai de uma nacionalidade, a mãe é de outra nacionalidade e, se houver um sequestro, tem que devolver em 24 horas. Mas, todas as vezes que essa questão é apresentada, e não é sentença, não tem natureza jurídica de sentença, porque senão incidiria a emenda, surge a questão da necessidade do EZ-4. Infelizmente, colegas, o Brasil passa mal nessa situação, porque firma tratados internacionais e não cumpre. Há uma...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas, Luiz Carlos, e se vierem esses pedidos sob a roupagem de carta rogatória? Não...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E outra: porque nós estamos nos sobrepondo, inclusive, a alguns tratados que o Brasil é signatário de tratados bilaterais.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ...a lei, porque está sob a roupagem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Marcelo, é para dar cumprimento aos tratados internacionais.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E a autoridade central fica excluída, então, de qualquer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, ao contrário, está mencionada a autoridade central ali. O

que está dizendo é o seguinte: a autoridade central, por exemplo – pena que o Prof. Nabor não esteja aqui –, a autoridade central italiana pede uma providência que não é uma sentença, é um ato jurisdicional de outra natureza – no nosso foco, é penal. Pede uma providência. Como é que funciona no resto do mundo? Cada país, quando celebra o tratado, escolhe a sua autoridade central. Essa autoridade não é, normalmente, jurisdicional. Então, qual é o procedimento, hoje, no Brasil? Essa autoridade central vai ter que ir ao STJ, o STJ vai conceder o EZ4 e, depois, vai ao juiz da causa. Isso aí, colegas, vocês estão pensando aqui sempre em termos de defesa. Prejudica a defesa de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Luiz Carlos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual é a proposta que eu estou fazendo? A autoridade central brasileira, nos termos do tratado, procura o juiz natural da causa, o juiz natural da causa fará...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E se o pedido vier sob a forma, e é essa a tradição, sob a forma de carta rogatória... Que Emenda...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se vier sob a forma...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É isso que eu quero dizer. A roupagem de carta rogatória não está ligada ao conteúdo do pedido, porque é tradicional. Agora, a Emenda nº 45 diz: sentença estrangeira e carta rogatória é competência do STJ para o EZ-4. O que nós temos avançado lá é que, mesmo que venha com essa roupagem, e isto não pode dizer na lei, poderá o STJ dizer: não, isso aqui veio com a roupagem de carta rogatória, mas é um mero pedido. E encaminha o pedido.

Agora, como fica assim, basta que venha a roupagem de carta rogatória para não se aplicar o parágrafo único, porque a emenda constitucional fala em carta rogatória. É isso o que eu quero mostrar.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até me sinto até constrangido em debater com o senhor, que é a grande autoridade nacional sobre o assunto. Agora, tratado internacional, carta rogatória, não. Às vezes é um pedido direto, gente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas, se estiver sob a roupagem?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se estiver sob a roupagem, Ministro, é matéria constitucional. Aí a Constituição já resolveu...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas não resolveu aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não é a dinâmica dos tratados.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas nós estamos discutindo competência de juízo dentro do Código Penal!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é dinâmica dos tratados. Os tratados fazem o pedido direto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu sei que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Ministro. Constranja aquele bem, porque aquele bem veio da máfia.

O SR. MARCELO LEAL LIMA SOBRINHO – E outra: existe uma razão de ser, quando se fala do STJ, para proteger soberania nacional. Daqui a pouco, nós estaremos permitindo que um juiz estrangeiro determine uma busca e apreensão aqui que vai ser cumprida pelo juiz da... Existe uma razão lógica no sistema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Marcelo, veja só: eu não estou propondo que não haja controle jurisdicional, gente. Tem que haver controle jurisdicional, Marcelo. Eu estou dizendo o seguinte: hoje, o Brasil criou uma artimanha que você vem para cá, depois vai para lá e, depois, vai para lá. E que é do STJ. Marcelo, é do STJ. Sendo que a minha proposta é o juiz da causa. Se fosse uma causa de brasileiro, o juiz decidiria. Então, é esse juiz natural que vai analisar se aquele pedido atende a nossa Constituição ou não. Cabe recurso, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA SOBRINHO – A razão de ser do julgamento pelo STJ é porque envolve – aliás, era do STF – uma questão de soberania nacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, eu preciso dizer com muita clareza. Você não entendeu. O STJ, hoje, com base em uma resolução, não faz isso. Esse medo que você tem... A proteção que se tem

O SR. MARCELO LEAL LIMA SOBRINHO – O fato de ser por resolução, realmente, eu acho que é questionável. Mas, convenhamos, é o melhor que a gente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Melhor que a lei, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA SOBRINHO – Agora, daí a trazer isso no Código Penal...

O SR. (Orador não identificado) – Mas é a lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, eu não vou brigar por isso, mas eu estou querendo dizer para vocês com toda a honestidade, com toda a franqueza: vocês que são defensores têm essa preocupação legítima. Hoje, depende de uma resolução do STJ, e resolução você sabe como é...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É o que eu quero dizer. Para aí, Para aí. Para aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E eu estou propondo que venha na lei. Ministro, sem demérito ao STJ, que é uma grande corte, uma maravilhosa corte.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, escuta: isso aqui eu já discutia há dez anos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Uma resolução na lei.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Agora, o que eu quero dizer é que, na prática, se vier como um pedido por pedido de uma diligência, vai funcionar; agora, se esse pedido estrangeiro contendo o mesmo conteúdo trouxer o título de carta rogatória, não interessa o conteúdo, pela Emenda Constitucional nº 45, vai cair no STJ, na forma do EZ-4, e lá ele dirá...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vai cair no STJ.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Aí ele tem competência, pela resolução. Isso não é, apesar de ser carta rogatória ou título, o conteúdo uma mera diligência; e determina isso. A resolução permite.

Então, o que eu quero dizer é que, quando vier esse pedido com a roupagem de carta rogatória – e como isso tem acontecido normalmente –, isso não terá eficácia nenhuma. É isso o que quero dizer, só isso. Não que eu não concorde...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só vou registrar o meu voto, que eu estou propondo algo que assegura o direito de defesa, amplia o controle jurisdicional. E está se formando uma maioria no sentido contrário. Então, que fique registrado. Como o Tércio costuma dizer: vamos registrar para a história. Eu estou registrando para a história.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, não. Eu ia dizer exatamente nesse mesmo sentido, porque é um perigo. Isso vem: ah, não, direito de defesa... Não, não. Vem sem ninguém saber, vai para um juiz federal lá não sei de onde, decreta-se segredo de justiça, decide da forma que às vezes a gente não gosta – não é? –, enfim, de maneira equivocada, e fica por isso mesmo. Ah, tem recurso. Mas, quando ele tomar conhecimento, o estrago está feito.

Eu acho perigoso. Vamos devagar com o andor. Até nem acho...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O Luiz Carlos está vencido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, gente.

Eu já fiz o meu registro. Então, retiro a proposta. Está bom?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Como é que ficou?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas espera aí. Tem a discussão do parágrafo. Tem ainda outra coisa. Então, tira isso aí.

Agora, tem um outro destaque que é importante também, porque, de novo, o Brasil se recusa a cumprir tratados que firma. Então, ou não firma o tratado, ou

adapte a lei interna aos tratados. Então, por exemplo: o Brasil firmou o Tratado de Roma, o que criou o Tribunal Penal Internacional. Pusemos um juiz lá, a Juíza Sylvia Steiner ficou lá durante oito anos. Mas, com a redação atual do Código Penal, se o TPI pedisse que nós déssemos cumprimento a uma das suas decisões para sujeitar alguém aqui ao cumprimento de pena, o nosso Código Penal na versão atual não permite. O que ele diz é que você só vai usar uma sentença estrangeira para medida de segurança ou efeitos civis.

Então, eu estou propondo aqui a adequação do texto do art. 9ª a essa realidade do mundo, que é...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Aqui, Luiz Carlos, não só eu estou de acordo, porque a globalização, hoje, significou que você pode cumprir pena em qualquer país. Há acordo entre eles, cumpre-se pena. Pena, pena: prisão, etc. Só que aqui falta um dado a ser convocado: não depende de homologação decisões de cortes internacionais. Isso precisa ficar explícito na lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, professor. Adiro totalmente. Foi a intenção.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, duas coisas que poderíamos colocar: primeira, não depende de homologação cortes internacionais; e, segunda, aqui se cumpre para tudo, pena, medida socioeducativa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente, é a minha proposta.

Ficaria assim então: a sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil para produzir os mesmos efeitos de condenação previstos pela lei brasileira, inclusive para sujeição a pena medida de segurança ou medida sócioeducativa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Correto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixaria de ser um parágrafo único... Medida de segurança ou medida socioeducativa. Deixaria de ser parágrafo único e passaria a ser parágrafo primeiro.

A homologação depende... Está muito bem, não há problema.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E o parágrafo segundo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí viria um parágrafo segundo.

Parágrafo segundo: não dependem de homologação as decisões de cortes internacionais. É isso, Professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acabou. Claro. É isso aí, seco, firme e direto.

Só uma coisa lá em cima, redacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Redação, acho que vai ser mesmo. Vamos lá.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Volta lá. O seguinte: medida socioeducativa, sem hífen e sem acento.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, outra questão: a sentença estrangeira pode ser homologada ou será homologada no Brasil para produzir os efeitos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ela pode ser, Marcelo, porque ela pode ofender nossa ordem pública. De repente é uma sentença estrangeira que vai implicar numa pena que a nossa constituição veda.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por exemplo, pena de prisão perpetua.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Justamente a questão da homologação. Compreendido, não é?

Vamos ver se esse parágrafo está correto. A homologação depende de pedido da parte interessada... Volta lá... para obrigar o condenado... Eu colocaria assim: a homologação depende de pedido da parte interessada. E tiraria o resto. Porque se a gente está ampliando no caput essa restrição do parágrafo não faz sentido.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só um detalhe: o *caput* agora, Luiz Carlos, nós não falamos em reparação de danos e valeria a pena colocar lá no *caput*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No *caput*, não é? Volta lá.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Valeria a pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom. Para sujeição a pena, medida de segurança, medida socioeducativa ou reparação do dano. É isso?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, no parágrafo primeiro, ficaria assim: a homologação depende de pedido da parte interessada. Tiraria o resto aí. Para outros efeitos, é razoável, a existência de tratado ou, aqui sim, aqui eu concordo com essa sugestão feita pela subcomissão, aqui eu acho relevante. Requisição do Ministro da Justiça ou da Mesa do Congresso. Aqui eu acho certo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Redacional também. No parágrafo segundo, o Pedro Paulo fez uma observação. Não depende de homologação as decisões de corte internacional às quais o país aderir ou reconhecer.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Às quais o Brasil aderiu.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perfeito.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O aderiu é muito técnico.

O SR. (Orador não identificado) – É técnico. Subscrever, sei lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...das quais o Brasil reconhece a competência...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A Constituição diz assim: cortes internacionais de que o Brasil admitiu a jurisdição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo. Decisões de corte internacional de que o Brasil admitiu a jurisdição.

O SR. (Orador não identificado) – Grande memória, Luiz Flávio Gomes.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Queria só registrar que esse ponto da corte internacional, nesse instante aqui, eu não me recordava disso, é importante. Foi o Pedro Paulo que sugeriu agora. Portanto, quero registrar a participação do Pedro Paulo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Registrada aqui a importante colaboração do Pedro Paulo,

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sem sobra de dúvida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A importante colaboração do Jose Carlos, realmente. Estou muito satisfeito aqui com este trabalho...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que nosso *jeton* tem que ser distribuído também para eles. Em dobro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que o Senado fará a gentileza inclusive de custear o almoço dos importantes juristas...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Importante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...eu ia falar juristas agregados, mas lembra o conselheiro Acácio, lembra o personagem do Machado de Assis, então, não. Juristas que estão colaborando de maneira tão forte aqui com a nossa comissão.

Vamos em frente, gente, que atrás tem gente.

O artigo 10 não tem destaque. Contagem de prazo é tradicional.

O SR. (Orador não identificado) – É mantive-mos sem qualquer problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O artigo 11 é uma inovação da subcomissão que eu louvo, me parece muito interessante este artigo 11. Eu não ofereço destaque nenhum a ele. Pergunto se há algum destaque ao artigo 11. Ele fala em conflito de normas, fala em consunção, fala em crimes de conteúdo variado. Ele me pareceu muito adequado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Espere um pouquinho, Luiz Carlos. Eu acho que ...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – (*Fora do microfone.*) ...temos outra redação num sentido mais acadêmico. É a nossa preocupação. Mas é exatamente o conflito aparente, o que a que a doutrina chama, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Destaques aí ao artigo 11, gente. Eu mesmo não tenho nenhum.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Espere aí um pouquinho. Eu acho que tenho destaque aqui, sim.

Luiz Carlos, sempre me preocupou, do ponto de vista doutrinário, essa discussão da concussão, quando se discute a incidência dela a partir da gravidade do tipo. Vou trazer um exemplo que gera perplexidade. A partir da alteração do estatuto do desarmamento, a pena para o disparo de arma de fogo se tornou mais grave do que a de lesão corporal simples. Não chamamos mais, não distinguimos essa redação. Mas não consigo imaginar que o disparo não esteja absorvido pela lesão, mas pelo acréscimo da pena. Quer dizer, quando a gente fala de crime grave ou menos grave, a gente corre o risco de alterações de pena impedirem a incidência da concussão. Na verdade, não é o crime mais grave. Quando se fala em crime mais grave sempre se pensa em crime de maior pena. Isso tem sido uma confusão feita pelos tribunais. Quando muitas vezes você tem situações que não é a gravidade do crime, mas é a conformação típica do crime que permite a concussão; crime meio e crime fim, como lembra o Dr. José Carlos. Então, quando a gente trás essa limitação, isto me preocupa: que alguns casos de concussão clara típica sejam excluídos a partir desse parágrafo segundo estabelecido no artigo 11.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dr. Marcelo Azevedo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vamos lá. Só uma observação eu gostaria de fazer até com respeito ao que foi constado aqui pelo meu xará, nobre Marcelo. Quando se fala em disparo de arma, estamos tratando aí de um bem jurídico coletivo. Então, não se está visando uma pessoa determinadamente, mas sim, se mantendo um nível de segurança. Ou seja, um número determinado de pessoas. Ao passo que, quando você atinge alguém, lesa um bem jurídico individual, nós vemos ali outro bem jurídico a ser tutelado que é a integridade física daquela pessoa. Então, particularmente, eu discordo que haja absorção nesse caso por envolver bem jurídico...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Foi o exemplo que me veio à cabeça, mas não consigo...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Marcelo, estelionato, documentos falsos. Súmula 17 do STJ.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estelionato, documentos falsos. Bem!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Outro exemplo de que particularmente discordo da sumula 17 do STJ...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...não, essa discussão tem que ser... Eu mesmo faria um

destaque neste artigo se ninguém fizesse. Eu mesmo faria um destaque a este artigo se ninguém consegue fazer, realmente, pela situação. Está deixando bem claro. Particularmente, sou contra, na Súmula 17, no que tange ao crime menos grave ser absorvido pelo crime mais grave anterior, por exemplo, um falso de documento público, cuja pena máxima seja seis anos, seja absorvido por estelionato, cuja pena máxima seria cinco anos. Particularmente, sou contra mesmo. Os bens jurídicos são distintos.

Agora, respeito opinião contrária. Eu acho que temos que ter este debate mesmo. O que nós constamos aqui deixa bem claro isto, que não haveria como ter esse tipo de absorção. Então, acho que a gente tem que debater isso porque é muito importante mesmo. Tem que vir a debate e saber o que está constando. Diga-se de passagem, eu particularmente fui vencido. Acho que não precisaria ter essas regras aqui no código. Sinceramente, acho que a doutrina e a jurisprudência caminham melhor do que fechar. Mas o professor Dotti tinha sugerido uma redação sobre isso, o Muiños também e o Emanuel Cacho também entenderam por bem fazer uma redação sobre isso, aí nós trabalhamos por bem numa redação que fosse palpável. Acho que tem que ir a debate. Agora, se for para trazer muita polemica, é preferível não ter isso aqui. Deixa sem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo e Gamil, eu entendo a preocupação que você está trazendo porque, se a gente estabelece um critério objetivo, quer dizer, nunca haverá absorção. Se o crime for mais grave, realmente, eu acho que a gente pode tropeçar numa casuística que mostre o contrário, ou a gente pode... Também não gosto dessa solução do Ministro. Não quero criticar o STJ. É uma maravilhosa Corte. É a melhor Corte Superior da Justiça Comum que temos no Brasil. (Risos.)

Então, não quero criticar. Mas eu sempre...

Por exemplo, essa súmula do estelionato, que diz assim: o falso ficará absorvido pelo estelionato, se não tiver outra potencialidade lesiva. E explico, quando tenho a oportunidade, às vezes, de falar com jovens promotores, o seguinte: “Meu amigo, sempre tem outra potencialidade lesiva. Então, meta a denúncia nos dois.”

Então, eu realmente encaminharia aqui...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Posso dar exemplo que não tem?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, eu sei, mas você está entendendo o caráter jocoso aqui, não é, Marcelo?

Eu encaminharia o seguinte. Se a gente engessa aqui, não vai ajudar. Então, eu encaminharia, com todo respeito ao trabalho da Subcomissão, mas precisaremos mesmo desse art. 11 ou deixamos de fora e

a jurisprudência vai, com mais agilidade, encontrando essa solução no caso contrário?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Voto pela retirada.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, Muinões?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Se a maioria entende.

O SR. (Orador não identificado) – Voto pela retirada também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos tirar, né? Então, gente, o art. 11 confiado à jurisprudência. E acabei de encontrar um espaço para aquele art. 8º, que estava lá, da extraterritorialidade condicionada.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Luiz, ontem, você relatou e a própria Juliana colocou. Ela discute, parece, a redação. Acho que temos que discutir o princípio, a premissa colocada: se vamos enfrentar ou não..

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que vejo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...porque isso não é bem definido pela própria doutrina ou jurisprudência, se vamos tentar um enfrentamento normativo. Isso para o bem de todos, não para o bem do Ministério Público ou da defesa. A nossa aplicação é do direito penal. Agora, se é redação, claro, mas, se a Comissão entende nem enfrentar a questão, respeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu confiaria, Muiños, à doutrina, à jurisprudência, independentemente do teor.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, mas aí a proposta...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não se trata de um teor mais favorável, menos favorável.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ...é todo o art. 11 ou só o § 2º?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí seria todo, né, porque todo esse artigo aqui é interpretação.

O SR. (Orador não identificado) – Perde a razão.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sabe por quê? Na realidade, a gente tem que ser bem sincero, o que mais a gente estaria limitando aí realmente é a construção. Foi o que você bem juntou, Marcelo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São regras comuns de interpretação.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, o resto não tem discussão nenhuma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São regras comuns de interpretação. Se há um tipo genérico e um tipo específico, aplica-se o tipo específico. Quando o juiz

for aplicar a lei, ele vai observar o concurso de crimes. Se você tem um tipo que é elemento constitutivo de outro, você vai aplicar o outro. Então, isso aqui são, no meu modo de ver, consensos doutrinários, aqui, neste art. 11, com a única exceção do § 2º.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, tenho, na verdade, aqui, outra sugestão. Não imagino que deveríamos tirar todo o art. 11. Penso que é importante constar uma regra sobre conflito aparente de normas, para que não se imagine erroneamente que sempre estaremos diante de concurso formal de infrações. Então, penso que se deveria dizer quais são os critérios para o conflito aparente de normas, mas sem explicar os critérios. Vai ser aplicada especialidade, subsidiariedade, consunção, alternatividade, mas sem dizer o que é consunção, o que é subsidiariedade, o que é absorção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu, sinceramente, Gamil, no estado da discussão, prefiro deixar que a doutrina e a jurisprudência, que são mais ágeis, construa esses critérios. A gente pode pensar num critério novo, num critério que vem. Eu, realmente, não tenho nenhuma objeção...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas ela é mais ágil quando?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...ideológica ao que está aqui.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – É, mas o meu temor é que, sem a regra sobre conflito de normas, se pense que, ordinariamente, vai haver concurso formal de infrações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas temos lá. A proposta mantém o crime continuado, o concurso formal, o concurso material.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Justamente, o concurso formal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque confesso...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não é conflito aparente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Confesso, Gamil, que tenho dificuldade de dizer o seguinte: na aplicação da lei penal, o juiz observará os seguintes critérios, sem prejuízo... Acho que são truísmos, sinceramente.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Mas, às vezes, os truísmos são necessários, Dr. Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, não sei, eu...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Perdoe-me.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é questão de princípio. Para mim, tanto faz.

O SR. (Orador não identificado) – Coloca em votação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, se formar uma maioria nesse sentido...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, eu faria o seguinte: eu agregaria uma alínea c...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Já vem vindo alínea “a”, o geral, o específico afasta o geral; “b”, quando o fato constitui outro; “c”, quando houver crime meio ou crime mais grave ou pena mais grave; e deixa, depois, a jurisprudência interpretar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha, só para confirmar, o meu voto era para não tratar de nada disso. O meu voto era para deixar isso aqui para a superior construção e a maleabilidade da doutrina...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Código atual...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, o Código atual não fala nem uma palavra. E todas essas soluções que foram encontradas, foram encontradas com o Código atual.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – O Código atual fala em relação à especialidade. O critério da especialidade está positivado, que era o antigo art. 12. O critério da especialidade está positivado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não é especialidade no conflito aparente de normas. É especialidade. “Art. 12 – Aplicam-se as normas gerais deste Código quando a lei não trouxer disposição especial”. Aí, não é especialidade. Pode-se ter um conflito de especialidade no mesmo código.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Perfeito, mas, pelo menos, existe um norte, que serve para o conflito aparente de normas. Se nós suprimirmos isso daqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha, para mim, por favor, não é questão de princípio. Eu não vou brigar, não. Tanto faz para mim, é que eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Luiz, encerramos no 12?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, espera aí. Então, só para fazer um encaminhamento: a maioria concorda com a previsão de normas aqui no art. 11? Eu estou votando para que não haja esse art. 11. Eu sou minoria. É isso? A maioria acha que tem de haver o art. 11?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Já há consenso para decidir?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Formou-se a maioria no sentido de que tem de ter um art. 11?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu não estou seguro disso, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, eu tenho medo, porque eu acho o seguinte...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, sabe o que eu acho, Luiz Carlos? Eu acho que, tirando falha de redação, de Português, a única questão jurídica que deve ser discutida aí é o §2º. Essa questão do tipo mais grave, porque o resto acho que não tem... É só acertar se vai ser mantido e tirar o tipo mais grave. Não é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque, se a gente vai manter, aí eu vou encaminhar favoravelmente ao §2º. Eu vou votar com o parágrafo.

O que estou dizendo é o seguinte. Eu acho que o conflito de crimes, o conflito aparente é um negócio tão sofisticado, tão complexo e tem sido bem resolvido...

O SR. (Orador não identificado) – Que não deve estar na lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...pela jurisprudência, que acho que, se a gente colocar na lei, engessa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, aproveito seu argumento: é verdade isso tudo. A doutrina está firme nisso tudo, e o que está escrito aqui é um retrato do que está na doutrina.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É um retrato.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porém, um único ponto controvertido é o §2º. Eu votaria favorável a ele, assim: não incide o tipo penal meio ou menos grave quando este integra...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prossiga, Professor, que estou escrevendo aqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fica assim: não incide o tipo penal meio ou menos grave quando este integra a fase de execução ou preparação de um tipo penal fim ou mais grave.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, parece uma redação muito boa.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...quando esse integra a fase de execução, ou... Só para eu anotar, Professor. Quando este integra a fase de...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fase de preparação ou execução de um tipo penal fim ou mais grave.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas mantido o *caput*?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mantido tudo. Tudo, tudo. O problema estava aqui, Ministro.

Olha, gente, vamos manter o art.11. O encaminhamento é...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, mas espera aí. A proposta do Luiz Flávio de conciliação, quando constar meio, meio necessário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não incide. A proposta do Professor Luiz Flávio...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tipo penal meio. Acrescentar meio necessário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não incide o tipo penal meio...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Meio necessário ou menos grave.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Desculpe, Marcelo, mas aí a redação vai ficar pior do que estava.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...execução penal que constitua meio necessário...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Aí, me desculpe, Marcelo, mas a redação vai ficar ainda pior do que já estava. Se colocarmos aí meio necessário, vai ficar ainda pior do que a proposta originária.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, sabe por que, Gamil? Não necessariamente, porque, às vezes, o crime anterior menos grave... Desculpe, às vezes, o crime anterior meio pode ser necessário, mas ter uma pena maior. Aí, não limita, não.

Mas aí tem de ser necessário, para atingir.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Limita, porque, do jeito que você está dizendo, por exemplo...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O meio tem de ser necessário.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – É, assim, mas...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas no caso concreto.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – A violação de domicílio nunca ficaria absorvida por um crime contra o patrimônio, por exemplo, porque poderia esperar isso aí...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas, no plano delitivo dele, seria meio necessário. No plano delitivo.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – *Data venia*, aí a gente vai criar uma hipótese de concurso obrigatório de infrações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou a cavaleiro porque fui vencido. Para mim, não tinha de ter art. 11. Eu, vencido, adiro à proposta do Professor Luiz Flávio.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, a proposta do Luiz Flávio está boa. Está muito boa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Espere um pouquinho. Eu tenho a preocupação, que a Juliana está externando aqui com a redação. Entendi a ideia. Agora...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não é – escuta – que estivéssemos só conceituando. Não. São duas situações contempladas aí, duas: ou é meio para o fim ou é menos grave para o mais grave.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso está demonstrado na exposição de motivos? Não resta dúvidas de que não está. Se está fazendo com o propósito sincero de abraçar...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – De ampliar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, isso é verdade, porque às vezes a gente vai aprovando redações aqui porque quem acredita numa linha acha que a redação está abraçando a sua linha, quem acredita na outra linha acha que a redação está abraçando a sua. Nós temos que ser sinceros. O que se quer com isso? É abraçar as duas coisas ou só...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, eu lembro que mesmo que conste na exposição de motivos... porque a exposição de motivos não vincula nada, não é? Absolutamente não vincula nada.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que ficou boa a redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que ficou boa a redação do Luiz Flávio.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Temos que ver o que nós estamos votando.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu teria uma proposta alternativa. Talvez não incida o tipo penal quando este integra a fase de preparação ou de execução de um outro tipo. E o menos grave ou o mais grave ficam para a doutrina e a jurisprudência resolverem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu tenho medo de que esta redação esteja dando um entendimento justamente contrário do que foi a proposta do Professor Luiz Flávio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, eu posso falar uma coisa?

Eu tenho me mantido sempre num registro de muita franqueza, Marcelo.

A proposta que você fez é menos garantista do que a proposta que o Luiz Flávio fez.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É sim, porque o que ele está falando aí é de progressão criminosa. Progressão criminosa é um dos fenômenos do concurso de crimes. Então a sua proposta, Marcelo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Você tem razão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...desprotege mais do que a do Luiz Flávio.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É verdade, é verdade. Eu acabei de... Fiz a leitura e percebi isso. O problema é a dúvida redacional, como a Juliana perguntou: se o que estamos pretendendo é o que está sendo escrito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sou promotor, mas estou aqui numa posição de lealdade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Marcelo, eles estão partindo do pressuposto de que você é garantista. Ele pode não ser, mas a proposta do Luiz Flávio...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Os fronts estão definidos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se o objetivo é criar esse efeito, a proposta do Luiz Flávio é superior.

Eu sou promotor, mas estou aqui na função de custos *legis*, como bem observou aqui o nosso Gamil.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Vamos fechar com a proposta do Luiz Flávio? Está boa, gente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É só a questão da redação, como teria ficado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vai ficar assim: “Não incide o tipo penal meio ou menos grave quando este integra a fase de preparação ou execução de um tipo penal fim ou mais grave.”

Marcelo, eu vou lhe dar um puxão de orelha, rapaz. Você não está vendo o que eu estou vendo aqui. Vamos fechar com a proposta do Luiz Flávio, que está muito boa. Está boa, gente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu quero enxergar essas coisas se você interpreta assim. As forças ocultas, eu quero que elas continuem ocultas.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não incide o tipo penal meio ou menos grave. Aí você interpreta: se não incide meio ou menos grave, incide o mais grave.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está boa a proposta do Luiz Flávio Gomes, gente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, eu acho que poderia deixar... Já que é para deixar aberto, deixe aberto. É que, a contrário senso, você pode entender que não poderia o mais grave. O problema é redacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, olha, eu já havia encaminhado para não entrar nesse vespeiro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas foi vencido.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Detalhe: já achei o problema oculto que talvez o nosso Relator não tenha visto. É que a gente está colocando tudo no singular: “quando este integra”. Isso vai gerar a interpretação de que crime meio e crime menos grave

são a mesma coisa e que só estamos conceituando: “quando este integra” no singular. Isso vai gerar uma interpretação que não é o que alguns querem. Gente, claramente, há uma divergência na Comissão. Vamos votar então.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí seria: quando estes integram. É isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pelo menos muda. Melhora se colocar no plural.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não. Vamos lá, gente. Particularmente, sou favorável a não ter a norma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta do Luiz Flávio é de conciliação, gente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim e eu concordo com a ideia, o problema é que a gente aprova uma redação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sua proposta, Marcelo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ...e ela vai ser interpretada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sua proposta só abarcava um dos fenômenos, que é a progressão criminosa. Explicando, você dá uma facada num cara, mas, para você dar uma facada no cara, você está lesionando a integridade dele, mas você quer matar na verdade. Então, a sua proposta tinha só esse campo.

A proposta do Professor Luiz Flávio é superior, ela abrange mais, é mais protetiva, mais garantista.

Na comparação com essa proposta feita pela subcomissão me parece que a proposta do Professor Luiz Flávio é intermediária, é a que podemos acolher aqui consensualmente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Gente, o Gamil foi contra, mas vamos refletir melhor. Vamos conceituar quando é meio e necessário. Qual é o problema de constar como meio necessário?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, Marcelo, seria a proposta que eu adoraria, mas não seria a proposta consensual.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não sei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu adoraria botar o meio necessário.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu não sei, só estou refletindo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se você colocar aqui meio necessário, você cria uma outra figura.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Estou ouvindo o Gamil. A gente está sendo bem aberto aqui, tanto é que todos estão sendo abertos aqui, ninguém está querendo ter interpretação nenhuma para

um lado e para o outro. Eu mesmo falei que ia fazer destaque aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu gostei da proposta do Luiz Flávio, acho que ela contempla...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Na jurisprudência, até do STJ mesmo, você encontra meio necessário... Só a título de exemplo, jurisprudência do STJ...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...tipo penal meio ou tipo penal menos grave...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Até o STJ, por exemplo, estou pegando uma decisão aqui de acordo com o que eu entenderia, assim: “O princípio da construção resolve o conflito aparente de normas penais...”

Juliana, dá licença um pouquinho.

Olha só: “Um crime menos grave é meio necessário numa fase de preparação ou execução de outro mais nocivo”.

Até aqui está bem claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é isso que ele está dizendo, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não, aqui está limitando ao menos grave. A gente já está até saindo disso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso que ele está dizendo, a proposta do Professor Luiz Flávio é ter o menos grave, mas constar também um crime meio, que pode ser menos grave ou não.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu quero só acrescentar esta expressão: “meio necessário”, só isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Marcelo, eu adiro à sua visão, mas ela não é o consenso. Estou querendo encontrar o consenso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu não sei se é, nós não votamos. Não sei. Será que não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu formo com a proposta do Professor Luiz Flávio. Acho que ela é intermediária, é consensual.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu quero só fazer algo complementar à proposta do Professor Luiz Flávio: “Não incide o tipo penal meio ou o tipo penal menos grave quando estes integram a fase de preparação ou execução do tipo penal fim ou do tipo penal mais grave”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, você está dizendo, permissa vênha, a mesma coisa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A preocupação é com a redação: “Não incide tipo penal meio ou menos grave”. Contrário senso, incide o mais grave.

Nº	Ementa	Autoria
003/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 09.478.499/0001-11, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data, ~~a fim de subsidiar as investigações da Comissão.~~	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
004/12	Solicita a convocação do Sr. Deuselino Valadares dos Santos, CPF 591.410.001-10, Delegado da Polícia Federal, para prestar depoimento nesta CPML.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
011/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Cláudio Dias de Abreu, CPF nº 907.124.041-04.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
013/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Geovani Pereira da Silva, CPF nº 319.166.001-15.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
015/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, CPF nº 575.571.871-72.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
025/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Idalberto Matias de Araujo, CPF nº 274.087.791-91.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
026/12	Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitoza, CPF nº 186.353.341-91, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
027/12	Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, CPF nº 008.121.807-98, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
030/12	Solicita a convocação do Sr. Francisco Cláudio Monteiro, CPF nº 153.359.841-04, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
031/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sra. Andréia Aprígio de Souza, CPF nº 644.628.971-53.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
033/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Brava Construções e Terraplanagem Ltda., CNPJ nº 10.894.642/0001-35.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
034/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
048/12	Requer seja convocado o Sr. Sebastião de Almeida Ramos Júnior para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
050/12	Requer seja convocado o Sr. Álvaro Ribeiro da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
052/12	Requer seja convocado o Sr. Marcelo Vieira da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
054/12	Requer seja convocado o Sr. Rogério Diniz para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio e Domingos Sávio
056/12	Requer seja convocado o Sr. Adriano Aprígio de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
057/12	Requer seja convocado o Sr. André Teixeira Jorge para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho

058/12	Requer seja convocado o Sr. William Vitorino para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
059/12	Requer seja convocada a Sra. Andréa Aprígio de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
060/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Antônio Nogueira para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
062/12	Requer seja convocado o Sr. Deuselino Valadares dos Santos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
063/12	Requer seja convocado a Sra. Rosely Pantoja da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
066/12	Requer seja convocado o Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
069/12	Requer seja convocado o Sr. João Macedo de Miranda para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
070/12	Requer seja convocado o Sr. Edson Coelho dos Santos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
071/12	Requer seja convocado o Sr. Paulo de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
072/12	Requer seja convocado o Sr Anderson Aguiar Drumond para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
073/12	Requer seja convocado o Sr. Fernando Antônio Hereda Byron Filho para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
074/12	Requer seja convocado o Sr Marcos Antônio de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
075/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Alberto de Lima para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho

076/12	Requer seja convocado o Sr Arnaldo Rúbio Júnior para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
077/12	Requer seja convocado o Roberto Coppola para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
088/12	Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
089/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Geovani Pereira da Silva.	Deputado Rubens Bueno
090/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal e bancário da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Deputado Rubens Bueno
091/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Lenine Araújo de Souza.	Deputado Rubens Bueno
092/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Rosalvo Simprini Cruz.	Deputado Rubens Bueno
093/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.	Deputado Rubens Bueno
094/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Roberto Sérgio Coppola.	Deputado Rubens Bueno
095/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Larami diversões e Entretenimento Ltda.	Deputado Rubens Bueno
096/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Gleyb Ferreira de Araújo.	Deputado Rubens Bueno
098/12	Solicita a convocação do Sr. Benedito Torres, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
102/12	Solicita a convocação do Sr. Cláudio Monteiro, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
107/12	Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitosa, o Zunga, a fim de esclarecer seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
109/12	Solicita a convocação do Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
112/12	Solicita a convocação do Sr. Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, a fim de esclarecer suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e o Senador Demóstenes Torres.	Deputado Rubens Bueno
116/12	Solicita a convocação do Sr. Roberto Sérgio Coppola, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno

121/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Álvaro Dias
122/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Cláudio Abreu.	Senador Álvaro Dias
124/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Idalberto Matias de Araújo, conhecido como “Dadá”.	Senador Álvaro Dias
125/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. José Olímpio Queiroga Neto.	Senador Álvaro Dias
128/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas da empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.	Senador Álvaro Dias
133/12	Requer seja convocado o Sr. Aluizio Alves de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
146/12	Requer seja convocado o Sr. Roberto Coppola para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
149/12	Requer sejam convocados os Srs. Deuselino Valadares dos Santos e Fernando Byron para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
150/12	Requer sejam convidados os Srs. Daniel de Resende Salgado e Marcelo Ribeiro de Oliveira e a Sra. Léa Batista de Oliveira para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
198/12	Requer a convocação do Sr. Alex Sandro Klein Fonseca para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
199/12	Requer a convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães para prestar depoimento nesta CPMI	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
202/12	Requer a convocação do Sr. Edgardo Mendonça Guimarães para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
204/12	Requer a convocação do Sr. Antônio Lorenzo para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
205/12	Requer a convocação do Sr. Alexandre Lourenço e do Sr. Edemundo Dias para prestarem depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
206/12	Requer a convocação do Sr. Jayme Rincon , para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
207/12	Requer a convocação do Sr. Walter Paulo Santiago, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro

208/12	Requer a convocação do Sr. Arnaldo Rubio Junior, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
212/12	Solicita que esta CPMI solicite a todos os partidos que compõem esta Comissão indicar servidores que terão acesso à documentação recebida por esta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
222/12	Solicita a convocação do Sr. Rodrigo Moral Dall Agnol para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
226/12	Requer que seja convocado o Sr. Rosalvo Simprini Cruz, suposto contador do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Senador Sérgio Souza
237/12	Requer sejam solicitadas ao Supremo Tribunal Federal, à Justiça Federal de Goiás (11ª Vara), à Procuradoria-Geral da República ou à Polícia Federal – onde quer que se encontrem – as gravações brutas (completas a partir dos originais), acompanhadas das respectivas ordens judiciais que as autorizaram, obtidas no Inquérito STF nº 3430 (Operação Vegas) e inclusive Operação Monte Carlo, para exame desta Comissão.	Senador Cássio Cunha Lima
239/12	Requer seja solicitada ao Ministro Ricardo Lewandowski a revogação do sigilo imposto ao inquérito nº 3.430 (Operação Vegas); e, no mesmo sentido ao Juiz Federal da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, a revogação do sigilo imposto à ação penal nº 13279-78.2011.4.01.3500 (Operação Monte Carlo)	Senador Alvaro Dias
240/12	Requer seja solicitado ao Ministro do STF Ricardo Lewandowski que sejam sequestrados todos os bens móveis e imóveis que sejam de propriedade do Senhor Carlos Augusto Ramos, ainda que em poder de terceiros, arrolados nos autos do Inquérito nº 3430; e , alternativamente, a decretação da medida assecuratória em relação ao processo penal decorrente da investigação que ora se inicia a cargo do Poder Legislativo.	Deputado Miro Teixeira
244/12	Solicita a convocação do Sr. Marcello de Oliveira Lopes para prestar depoimento nesta CPMI	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
245/12	Solicita que esta CPMI faça o levantamento do segredo de justiça atribuído pelo STF aos binquéritos “Vegas” e “Monte Carlo”.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
246/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JM Terraplanagem e Construção, CNPJ nº 24.946.352/0001-00.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
248/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Construtora Rio Tocantins – CRT, CNPJ nº 04.201.540/0001-94.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
249/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
251/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Bet Capital Ltda., CNPJ nº 37.873.734/0001-95.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
254/12	Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS do Senhor Wladimir Garcez Henrique.	Deputado Miro Teixeira
255/12	Propõe à CPMI requerer o acesso ao HD que contém as informações das operações denominadas Vegas e Monte Carlo obtidas pelo programa “Guardião” da Polícia Federal.	Senador Pedro Taques Deputado Carlos Sampaio
256/12	Solicita que esta CPMI requirite à Polícia Civil do Distrito Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação Saint-Michel.	Deputado Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado

264/12	Requer ao Ministério da Justiça e ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre (I) registros de saídas do Brasil, no período compreendido nos últimos dez anos, dos Senhores Carlos Augusto Ramos e Demóstenes Torres, e da esposa deste, Flávia Coelho, e, se houver, (II) em que datas as saídas e chegadas aconteceram, (III) para quais destinos, incluídos os países percorridos (IV) fazendo uso de quais documentos de viagem (informar número de passaporte e categoria).	Deputado Miro Teixeira
267/12	Requer seja convocado Paulo Roberto de Almeida Ramos.	Senador Álvaro Dias
268/12	Requer seja convocada Andréa Souza, apontada pela Polícia Federal como “laranja” do Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Álvaro Dias
269/12	Solicita à CPMI que requirite documentos e informações junto à Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA	Senadora Vanessa Grazziotin
272/12	Solicita a oitiva do Sr. Wladimir Garcez Herrique, ex-presidente da Câmara Municipal de Goiânia, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
273/12	Solicita a oitiva do Sr. Ronald Christian Alves Bicca, ex-Procurador Geral do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca do caso que envolve o fornecimento de refeições ao sistema carcerário do Estado de Goiás, que teria favorecido empresa ligada ao Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
275/12	Solicita a oitiva do Sr. Edivaldo Cardoso de Paula, ex-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
276/12	Solicita a oitiva do Sr. Alexandre Baldy de Sant’anna Braga, Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
281/12	Requer sejam solicitados ao delegado de Polícia Federal Matheus Mela Rodrigues, esclarecimentos à cerca de listagem de nomes citados nas gravações telefônicas da operação Monte Carlo.	Deputado Rubens Bueno
282/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.	Deputado Rubens Bueno
286/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Wesley José Ferreira, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.	Deputado Rubens Bueno
292/12	Requer acesso ao estado bruto de todas as gravações em áudio ou vídeo coletadas ou produzidas no âmbito das Operações “Vegas” e “Monte Carlo”.	Deputado Protógenes Delegado
293/12	Requer ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Alceu José Torres Marques, a cessão do Procurador de Justiça, Dr. André Estevão Ubaldino Pereira, para atuar nesta CPMI.	Deputado Odair Cunha
294/12	Requer ao Ministério Público do Estado de São Paulo a cessão do Dr. Arthur Pinto de Lemos Júnior, com prejuízo de suas funções para auxiliar os trabalhos da CPMI.	Deputado Odair Cunha
298/12	Requer a convocação de Marcello de Oliveira Lopes.	Senador Álvaro Dias

299/12	Requer a convocação de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves.	Senador Álvaro Dias
300/12	Requer a convocação de Rosalvo Simprini Cruz.	Senador Álvaro Dias
301/12	Requer a convocação de Rodrigo Moral Dall Agnol.	Senador Álvaro Dias
302/12	Requer a convocação de João Carlos Feitosa.	Senador Álvaro Dias
303/12	Requer a convocação de Joaquim Gomes Thomé Neto	Senador Álvaro Dias
304/12	Requer a convocação de Carlos Alberto de Lima.	Senador Álvaro Dias
305/12	Requer a convocação de Edson Coelho dos Santos.	Senador Álvaro Dias
306/12	Requer a convocação de Rosely Pantoja da Silva.	Senador Álvaro Dias
307/12	Requer a convocação de Anderson Aguiar Drumond.	Senador Álvaro Dias
308/12	Requer a convocação de Marcos Antônio de Almeida Ramos	Senador Álvaro Dias
309/12	Requer a convocação de João Macedo de Miranda.	Senador Álvaro Dias
310/12	Requer a convocação de Carlos Antônio Nogueira.	Senador Álvaro Dias
311/12	Requer a convocação de William Vitorino.	Senador Álvaro Dias
312/12	Requer a convocação de Arnaldo Rúbio Júnior.	Senador Álvaro Dias
314/12	Requer a convocação de Sebastião de Almeida Ramos Júnior.	Senador Álvaro Dias
315/12	Requer a convocação de Álvaro Ribeiro da Silva.	Senador Álvaro Dias
316/12	Requer a convocação de Marcelo Vieira da Silva.	Senador Álvaro Dias
317/12	Requer a convocação de Rogério Diniz.	Senador Álvaro Dias
318/12	Requer a convocação de Adriano Aprígio de Souza.	Senador Álvaro Dias
319/12	Requer a convocação de André Teixeira Jorge.	Senador Álvaro Dias
320/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da BET Capital Ltda.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
321/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Brava Construções e Terraplenagem Ltda.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
322/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
323/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Ideal Segurança Ltda EPP.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
324/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
325/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JR Prestadora de Serviços Construtora e Incorporadora Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
326/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Misano IND IMP EXP.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana

327/12	Requer a convocação do Sr. Leonardo Almeida Ramos para prestar depoimento nessa CPMI.	Dep. Odair Cunha
328/12	Solicita sejam requisitados ao Ministério da Justiça o compartilhamento dos futuros relatórios da Polícia Federal elaborados pelos Delegados, em cada uma das próximas etapas da Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza
329/12	Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os quarenta e sete relatórios de diligências elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza
330/12	Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os trinta e nove relatórios parciais elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza
333/12	Requer cópia dos relatórios analíticos produzidos pela Polícia Federal durante as operações Vegas e Monte Carlo.	Dep. Paulo Teixeira
334/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Leonardo Almeida Ramos, CPF 899.049.401-00.	Dep. Odair Cunha
335/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF 39.309.141/0001-26.	Dep. Odair Cunha
336/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa Laser Press Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ/MF 00.689.738/0001-08.	Dep. Odair Cunha
337/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E TERMOFORMADOS Ltda., CNPJ/MF 05.932.018/0001-45.	Dep. Odair Cunha
338/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF 00.570.731/0001-72.	Dep. Odair Cunha
339/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF 00.570.731/0001-72.	Dep. Odair Cunha
340/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUDNAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.	Deputado Odair Cunha
341/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.	Deputado Odair Cunha
342/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.206.896/0001-71.	Deputado Odair Cunha
344/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da DELTA CONSTRUÇÕES S/A – TO, CNPJ nº 10.788.628/0024-43, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MS, CNPJ 10.788.628/0028-77, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – GO, CNPJ 10.788.628/0017-14, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – DF, CNPJ 10.788.628/0006-61.	Deputado Odair Cunha
345/12	Requer ao Departamento de recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça que negocie acordos de cooperação jurídica internacional para viabilizar a identificação das contas bancárias e bem móveis e imóveis dos senhores Carlos Augusto Almeida Ramos, Demóstenes Torres e outros integrantes das organizações criminosas referidos nas operações Vegas e Monte Carlo, bem como promova gestões junto aos governos dos países em que esses bens forem identificados de modo a assegurar a recuperação desses ativos.	Deputado Paulo Teixeira

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E quando você usa “quanto este”, no singular, está dizendo que as duas coisas são uma única coisa: tipo penal meio ou menos grave, porque ele está referenciado no singular.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho que a distinção da Juliana se... Nós não somos contrários à ideia do Professor Luiz Flávio. A gente está preocupado com a forma como vai se dar a interpretação da redação do artigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Realmente eu formo com a proposta do Professor Luiz Flávio, que me parece muito boa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Você tem algum exemplo, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O acréscimo da Juliana é elucidativo, porém isso já permitiria uma interpretação mais justa, correta. Isso é razoável, porém com o acréscimo da Juliana fica tudo menos confuso. Tipo penal meio ou tipo penal grave quando estes integram a fase... Aí é bom, bateu o martelo. Estou de acordo com o que está aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, gente, está aprovado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está vencido, aprovado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Está aprovado. Vamos em frente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vai ficar como a Juliana referiu?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vai ficar como a Juliana disse, está bem?

Vamos avançar então, gente?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – (*Intervenção fora do microfone*) ...tipo penal meio ou o menos grave, são dois: tipo penal meio e tipo penal menos grave. Tipo penal meio ou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom, está certo.

Gente, vamos em frente? Vou fazer a seguinte questão de ordem, atendendo a um pedido do Senado, por favor: vamos discutir o 12 e sair para o almoço, está bom?

Artigo 12, gente.

Essa é a redação da Juliana, está aprovada. Vamos em frente. Por favor, ponha ali o art. 12, Leandro.

O art. 12 está ali e tem dois destaques: primeiro, o meu destaque é chamá-lo de princípio da generalidade.

Gente, eu prefiro a redação atual – regras gerais –, porque isso aqui, tecnicamente, não é um princípio.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está correto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria: regras gerais.

O segundo destaque que faço, que foi até objeto de uma reflexão nossa, em momento anterior, e gostaria de resgatar: as regras gerais desse Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, inclusive o Código Penal Militar e Eleitoral.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está correto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o acréscimo que sugiro.

O SR. (Orador não identificado) – Corretíssimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Inclusive o Código Penal Militar e o Código Eleitoral.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Grande percepção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se todo mundo concorda, vamos sair para o almoço.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só um detalhe: inclusive ou incluindo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Incluindo, né, Professor, porque é mais técnico.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Essa foi a proposta original que nós fizemos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Incluindo o Código Penal Militar e o Código Eleitoral. Perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Parabenizo pela redação e dou uma notícia: a Argentina acaba de aprovar a lei da ortotanásia, da morte digna. Não é da eutanásia. Acaba de aprovar, e é o Senado, e já vai para a sanção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha que interessante.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Já tinha passado pela Câmara. Mas, convenhamos, nós fomos anteriores a eles.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, vamos almoçar, cortesia do Senado, porque, depois, vamos discutir teoria do crime. Então, vamos almoçar antes.

Está suspensa a reunião para fins alimentícios.

(*Iniciada às 11 horas e 02 minutos, a reunião é suspensa às 13 horas e 22 minutos.*)

(*A reunião é reaberta às 15 horas.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Declaro aberta a reunião vespertina.

Vamos prosseguir com a nossa discussão. Devo dizer que o Ministro vai chegar daqui a pouco, mas ele delegou os seus votos ao Marcelo – ele me disse –, mas o Marcelo não está aqui também, então não sei como fica isso.

Mas é sub censura e ele falou que ia delegar para o Marcelo.

Vamos então.

Por favor, coloque o art. 13 e vou pedir para o Muiños fazer uma breve apresentação das inovações do art. 13 para que possamos conversar sobre isso. (Pausa.)

Ele está tratando de assuntos mais importantes. (Pausa.)

José Carlos, por favor, apresente para nós o art. 13. O José Carlos vai apresentar. (Pausa.)

Art. 13, vamos lá...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não. Mas só a ideia do art. 13. Na realidade, quero deixar bem claro que quando se fala em imputação devemos deixar dois níveis de imputação: uma física, no âmbito causal; e outra avaliação que seria em termos de um segundo nível, que seria a imputação objetiva. E todo mundo sabe do que se trata, só ficou bem realçada. E tem uma nova proposta da alínea b, para deixar bem claro, que é baseada na Doutrina de Roxin, a imputação objetiva de Roxin, e acho que é bem conhecida no nosso meio.

Aí é uma questão de postura: ou se adota a Teoria de Imputação Objetiva, e vamos discutir a melhor redação, ou que seja do Roxin, ou com algumas características, as quais podemos deixá-las aqui; e do crime de homicídio impróprio, fizemos um pequeno ajuste. A omissão deve equivaler a sua causação. Essa foi a única alteração que fizemos.

Mas acho que a maior discussão que teremos será se se adota ou não a Teoria da Imputação Objetiva. Acho que ninguém está abandonando a Teoria da Equivalência dos Antecedentes Causais, muito pelo contrário, ela permanece. Mas num primeiro livro de imputação, uma imputação causal é segura, é bem segura, só que podemos evoluir um pouco mais e tratarmos e relacionarmos questões valorativas, que seria a imputação objetiva.

Era rápida a explanação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Bom, eu mesmo tenho destaque. Fiz dois destaques e queria apresentá-los.

O primeiro destaque, meu querido Marcelo, e acho que é a nossa tarefa de conselheiros legislativos – vamos chamar assim –, é o que nós somos aqui, estamos fazendo um projeto, um anteprojeto que será aceito ou adotado pelo Congresso Nacional e que terá a legitimidade para tanto... Mas não tenho simpatia por indicarmos que adotamos uma teoria, porque qualquer teoria que adotemos no Brasil, ela vai receber a luz do sol que aqui incide, e aqui incide de maneiras muito peculiares. Então, é o fenômeno que o Ministro Ayres Britto chamou de tropicalização da doutrina estrangeira.

Então, não tenho simpatia por dizermos que o nosso projeto adotou a teoria A ou a teoria B. Acho que podemos adotar soluções modernas. Reconheço que a Teoria da Imputação Objetiva é mais moderna do que a que consta hoje do Código Penal de 1984, se é que ela é finalista, porque definição de causa, por exemplo, não tem nada a ver com finalismo.

Mas, enfim, concordo com essa redação do *caput*, acho que está boa. Mas proponho que no parágrafo primeiro a gente diga “o resultado” e não “o resultado naturalístico”. Esse resultado naturalístico tem o sabor de anos 30, da discussão do Metzger contra o Veltzé. Acho que podemos prescindir disso. O resultado exigido em certos tipos penais somente é imputável em quem lhe deu causa. E na alínea b tenho uma emenda de redação.

Então coloco assim: a alínea b deve concordar com o enunciado do parágrafo primeiro. Ficaria assim: quem lhe deu causa; e b) se decorrer da criação ou incremento de risco tipicamente relevante dentro do alcance do tipo.

Tenho a dizer o seguinte, embora tenhamos essa preocupação com a norma clara, a norma acessível, a maior dificuldade que vamos encontrar é justamente neste artigo, porque o art. 13 é o coração da dogmática penal. Aqui, realmente temos de preferir a orientação técnica.

Concordo, acho que está bonitinho ali, é uma norma que restringe o alcance típico, ela não amplia, ela restringe o alcance típico. Parece-me muito correta.

Esses dois são os dois destaques que eu tinha a fazer com relação ao art. 13. Pergunto se há outros destaques.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não me posicionando contra, só externo uma preocupação que decorre do mesmo comentário que fez o nosso relator. Nós abraçamos uma teoria, e essa teoria ganha a versão aqui, conforme o manual mais vendido da hora. Vai decorrer do § 1º o que temos hoje expresso da superveniência de causa independente. Estão seguros disso. Não vai estar mais escrito na lei. Estamos tirando do texto o § 1º atual. Só quero trazer esta reflexão, se não tem alguma, se é essa a redação mesmo, se podemos deixar isso mais claro de outra maneira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu queria observar, Juliana, que esse § 1º é exotérico, essa superveniência de causa relativamente independente que, por si só, produz o resultado, isso já é um negócio do arco da velha, em termos de compreensão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não. No crime de homicídio acontece bastante.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu entendo que essa redação proposta contempla

essa figura. Eu entendo que ela circunscreve o campo, dizendo que não é qualquer atuação que seria capaz de merecer a tipicidade, mas só aquela atuação que incrementa o risco tipicamente relevante, quer dizer, já não é qualquer atuação, mas uma atuação orientada para a produção daquele resultado orientado no tipo. Parece-me que ganhamos em precisão técnica com esse parágrafo. Mas queria ouvir outros.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só para esclarecer para a Juliana, do § 1º, Juliana...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não consigo entender isso do parágrafo...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É porque o § 1º, hoje, seria desnecessário, pela formulação da alínea “b”, justamente porque o que se tem no § 1º é ausência de realização do risco do resultado. Nós já temos, para se ter a imputação, deve haver a criação do risco, que seja realizado no resultado. Então, ele se torna desnecessário, se adotarmos a imputação objetiva. Agora, realmente, caso não se aprove a alínea “b”, com certeza, teremos de voltar ao § 1º, para discutirmos uma melhor redação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu compreendo assim, o meu receio é se os juízes vão compreender. Eu compreendo isto, ou ele produziu o incremento do risco tipicamente relevante, e isso foi de monta que qualquer causa posterior foi irrelevante nesse nexos, ou não teria a incidência do § 1º. Compreendo isso. Não sei se nossa Magistratura vai compreender da mesma forma.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas a questão de compreensão ou não é só estudar. Agora, se vai concordar ou não, seria outro problema. Se pensarmos assim em tudo que formos propor, se formos imaginar que alguém não vai entender...Agora, a não ser, Juliana... Se começarmos a complicar com alguma redação que possa estar consolidada...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho fantástico, vai ser um dos códigos mais modernos do mundo. Se isso aqui passar no Congresso, indiscutivelmente nosso Código Penal vai ser citado por toda doutrina do mundo por ter a coragem de colocar, em um texto legislativo, um posicionamento doutrinário hoje consolidadíssimo, sobretudo na jurisprudência das Cortes Superiores européias. Todo mundo cita isso. Está consolidado, mas, em termos de código, não. Nenhum Código ainda expressamente contempla. O nosso seria um dos primeiros, se não o primeiro.

Pois bem, sou favorável. Vamos seguir esse caminho, com alguns ajustes linguísticos.

Eu não abandonaria, Marcelo, a velha regrinha de imputação objetiva. A única que há no Código hoje é a da superveniência. É a única que há no Código de

imputação objetiva. Eu não abandonaria pelo seu efeito didático, pelo seu didatismo, para não deixar margem de dúvida. Ficaria assim: “b) é a premissa geral da imputação objetiva”. E a superveniência de causa é um exemplo do que está na alínea b. Didaticamente e por segurança, isso ficaria muito legal.

Agora, eu faria uma observação quanto ao art. 13. Eu não diria “a realização do tipo de injusto” no texto legal. Por quê? Injusto típico ou tipo de injusto significa um fato já valorado tipicamente e já valorado anti-juridicamente. Ou seja, se o conceito disso na ciência é de algo que já se valorou e se, no art. 13, estamos legislando para frente e não para trás, eu aqui substituiria o tipo de injusto por algo como “a realização do crime” ou, para não gerar confusão, “a realização do fato criminoso”, por exemplo. Seria algo mais tranquilo, mas não tipo de injusto. Eu tiraria por razões técnicas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ficaria mais claro, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A conduta não seria um bom substitutivo, Professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A realização...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, a conduta...

O SR. (Orador não identificado) – A conduta criminosa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A conduta criminosa exige ação ou omissão dolosa ou culposa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está bem.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, eu compreendi a preocupação da Subcomissão de distinguir o crime para depois tratar do injusto penal, da culpabilidade, mas estou aderindo à manifestação do Prof. Luiz Flávio Gomes. Estou incumbido da missão pelo Prof. Marcelo Leonardo, que fez e encaminhou os destaques por escrito a todos e nomeou-me porta-voz dos destaques que fez.

No que diz respeito ao art. 13, primeiro destaque do Prof. Marcelo Leonardo, ele disse defender a redação proposta pelo Prof. René Dotti, indicada em nota de rodapé, em que se percebe que há uma preocupação de ressaltar a conduta humana, cuja redação é: “O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe der causa. Considera-se causa a ação ou omissão humana, sem a qual o resultado não teria ocorrido”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aí vai contra tudo que a gente propõe.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí vai... Percebo que vai... Estou trazendo a proposta...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É porque o Dotti...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Já percebo que vamos entrar em contradição.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É porque o Dotti defende que a imputabilidade da pessoa jurídica...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que podemos adiar a discussão se vamos ou não responsabilizar a pessoa jurídica, mas aqui eu faria até outra observação. Essa redação sugerida pelo eminente Prof. Dotti é a do Código atual. Então, eu acho que a proposta...

O SR. (Orador não identificado) – Só incluir humana.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só incluir humana. A proposta da Subcomissão, com os aportes do Prof. Luiz Flávio, parece-me superior.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas como ficaríamos? A realização, a conduta...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta seria a seguinte: a conduta criminosa...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A conduta criminosa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...exige ação ou omissão dolosa ou culposa que produz ofensa potencial ou efetiva a determinado bem jurídico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ficou muito bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Consagra a proteção...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pergunto se manteríamos o injusto penal no título.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, não. Aí seria... Não, não. Pode manter, pode manter. O que o senhor acha?

O SR. (Orador não identificado) – Não altera...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O título do capítulo seria o quê?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olha, eu diria no título: do crime e da culpabilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Do crime, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Do crime. Deixa a doutrina continuar brigando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Do crime, gente! Está bonitinho no atual Código.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...sobre o que é o crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Do crime. Eu também acho.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Esse é um problema da doutrina para brigar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser, Marcelo, Muiños, Cacho?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, o título ficaria: do Crime. E aí ficaria o seguinte, acolhida essa sugestão do Prof. Luiz Flávio Gomes e...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria assim: a conduta criminosa exige ação ou omissão dolosa ou culposa que produz ofensa potencial ou efetiva a determinado bem jurídico. O resultado... Eu sugiro a supressão da palavra “naturalístico”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Corretíssimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O resultado exige, em certos tipos penais... O resultado exigido somente é imputável a quem lhe deu causa e, na redação da *b* – há só um problema de redação aqui –, ficaria: “Somente é imputável se decorrer da criação ou incremento de risco tipicamente relevante dentro do alcance do tipo. E, aí, o §1º manteria superveniência de causa...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só para fins didáticos, Sr. Luiz Carlos. Mas o Marcelo está correto dizendo que isso é uma excrescência. É, mas, só para fins didáticos, tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Agora, só uma observação: por que não manter a redação da primeira parte hoje do 13, que é uma redação primorosa? “O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável...” A redação atual é primorosíssima...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sr. Luiz Flávio, é primoroso, mas, aí, o problema vem depois: a definição de causa. Aí, já faríamos uma mistura aqui que não sei se é a melhor.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É, porque... Eu entendi o... Eu já li o Luiz Flávio... É aquela postura. Se se entender que o que estava aí é o resultado normativo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí cria...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu queria deixar bem claro, Prof. Luiz Flávio, que aí seria o resultado naturalístico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, mas tem de abrir margem...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Por isso, estamos falando de causa de imputação...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...para os dois resultados em Direito Penal.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O ruim é trabalhar com causa ali, depois.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, aqui, é o seguinte: a que lhe deu causa. Quando fala causa, estamos trabalhando a imputação do nexo causal.

Quando se fala fora disso, a imputação é do nexo de imputação. São os dois nexos. Então, não tem problema deixar que o conceito de causa... Não tem nada. São dois campos hoje muito bem claros no Direito Penal: a imputação do nexo causal e a imputação objetiva. São coisas...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A não ser que constasse o seguinte: o resultado é imputável... Ou então deixasse bem aberto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está OK. Está OK. Está OK.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixe-me fazer uma...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O resultado é imputável a quem lhe deu causa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria defender a redação original, Prof. Luiz Flávio. Eu acho que esse art. 13 resolve o problema sem que precisemos avançar para uma definição de causa, porque, se mantivermos a primeira parte do art. 13, teríamos de manter a segunda e a segunda é antiga. Então, eu acho que fica superior colocar essa redação e, no parágrafo, tirando o naturalístico, dizer: o resultado exigido somente é imputável... Nem seria em certos tipos penais...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito, perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O resultado exigido somente é imputável...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí, perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fechou.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Dr. Luiz Carlos, o Dr. Porciúncula fez uma observação aqui procedente. Se puder voltar ao *caput*... A conduta criminosa exige ação... Ficou circular isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade. Conduta e ação...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por isso é que era realização.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, tudo bem. A realização do fato criminoso...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Nós nos deparamos com essa redação. Por isso...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Por que não coloca como...?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Até, no início, chegamos a...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Adiro. Ficaria assim: a realização do fato criminoso...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Por que não usa a expressão “o crime”, Dr. Luiz Carlos?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Já que, em cima, está “do crime”?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas, aí, ficaria “do crime”. “Realização do fato criminoso” está bom.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Do crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que é realização do crime...?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Esses alunos da PUC não...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não se realiza o crime, realiza o fato.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Muito preparados, muito preparados.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Quando se fala do crime, envolve a culpabilidade. Não estamos com conceito de culpabilidade ali. Quando se fala em fato criminoso, não está envolvendo culpabilidade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Essa é a razão, Gamil.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Essa é a razão de ser.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não tomar partido. Nós não tomamos partido, se é bi ou tri.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu achei que ficou muito bom.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Deixar bem claro que, desde o início, a nossa intenção era não tomar partido. Por isso, essas formulações...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, uma dúvida que eu tenho. Uma dúvida. Com essa nova redação do §1º...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não vai poder ficar crime material, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mantém-se a rubrica “crimes materiais”? Não. Não é? Tira essa rubrica.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em cima do § 1º, Leandro, onde está “crimes materiais”, tira.

O SR. MARCELO LEONARDO – Nós daremos nome *iuris* para esse 13?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, deixa a doutrina arranjar um apelido para ele.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Relator...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a versão azul. É só correção gramatical.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Relator, se o título do capítulo é “Do crime”, por que estamos chamando

crime de fato criminoso? Por que não bota ali a realização do crime exige... Crime é crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com a palavra o Prof. Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É fácil aqui. O Tício vai entender.

Há uma polêmica tremenda, sobretudo no Brasil, se o crime tem dois requisitos ou três. Quando diz dois, fato típico e ente jurídico; quem diz que é três: fato típico, ente jurídico e culpável. Se você aqui já escrever “o crime”, nós não estamos falando de culpabilidade, nós estamos tomando partido por uma das duas correntes. Isso é ruim? Não. Eu penso até que não seria ruim. É o que eu acho que é o correto, porém vai bloquear uma discussão e uma polêmica que, no Brasil, é centenária. Então, deixa continua aberto, deixa cada qual discutir. Só essa a razão.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu não estou convencido não, porque o que nós estamos fazendo aqui? Nós estamos aqui para... Mas a ideia não é nós nos comprometermos com as posições e propor alguma coisa que seja...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade, Tício, mas é que aqui é uma briga...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, gente, ofende uma suscetibilidade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu particularmente tudo que eu escrevi até hoje é isso. Então, por mim...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também penso dessa maneira, mas é um assunto quase carinhoso para a doutrina brasileira; é quase afetivo. Então, deixemos a doutrina com espaço, aí, para sustentar o seu ponto de vista. Aqui eu não vejo ganho técnico se a gente... Deixemos assim!

Aí, um vai escrever que nós fizemos de um jeito; outro vai dizer: “Não, fizemos exatamente o contrário”. Aí eu vou dizer: “Nenhuma das duas alternativas anteriores”. E fica um negócio bonito.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, eu gostaria só de fazer um esclarecimento: o que nós queríamos era essa ponderação aqui trazida. Peço para justificar porque nós já aprovamos essa nova redação, até oriunda da lavra do nosso Prof. Luiz Flávio Gomes, sempre adequado.

Por que, de repente, mudamos relação de causalidade para essa realização ou do crime, ou da conduta, ou do tipo do injusto, enfim, como havíamos colocado? Porque, na verdade – e isso eu quero assumir –, a Subcomissão, talvez até em respeito, depois de muito debate... Eu acho até que consegui sensibilizar a todos mostrando que o art. 13... E, aqui, com todo respeito a Nelson Hungria, a Roberto Lyra, a Anacleto

de Queiroz, elaboradores desse Código de 40, mas é porque, desde o Código do Império, a definição de crime está lá. Olhem o Código de 1830, no seu art. 2º: “julgar-se-á crime ou delito objetivo toda ação ou omissão voluntária contrária às leis penais”, O Código de 1890, o primeiro republicano, positivo: “A violação da lei penal consiste em ação ou omissão, constitui crime ou contravenção”. A mesma coisa ocorre na consolidação em 1932. Aí, em 1940, começaram no inverso. Veja, parece que nós estamos ousando, mas não. Começaram dizendo o seguinte: “o resultado...” Quer dizer, na teoria do crime, começam com a consequência. O resultado é a consequência do injusto, da conduta criminosa.

Então, debati dizendo que nós temos de mudar, uma vez que outros códigos, principalmente os europeus não têm isso, não começam pela consequência. Isso sem discutir se resultado é naturalístico ou é normativo. E então, a Subcomissão aceitou, depois de muito debate, começarmos com o positivo: “a realização do...” – e agora concordo – “(...) crime ou da conduta”.

Eu queria justificar aos colegas o porquê dessa opção. Agora achei ótima a redação...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Foi quase um dia de debates muito produtivo. Muito acertada essa observação do Muiños, porque o crime, antes de tudo, é uma conduta, depois vem o resultado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi uma construção coletiva. Eu achei muito bom.

Então, estamos todos de parabéns, chegamos a uma versão até agora consensual.

Volta ali. Acho que tem um §3º. Não sei se a gente vai concordar com a manutenção dele.

Tira, por favor, esse meu destaque aí, porque já foi superado.

Agora, a gente vai manter o conceito de causa aqui no §3º?

Eu própria que a gente tirasse fora.

O SR. MARCELO ANDRÉ AZEVEDO – Não; essa aí é a teoria da equivalência dos antecedentes. Eu acho que ela tem que ficar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem que ficar?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não; está certo. Está bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou ser muito sincero. Eu acho que esse conceito de causa já está compreendido nas definições anteriores.

O SR. MARCELO ANDRÉ AZEVEDO – Aí não. Eu discordo, Relator. Aí há que se deixar bem clara a teoria da equivalência, porque, para causa, você tem inúmeras teorias de causa...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Até para que não se busque adotar doutrinariamente a teoria da causalidade adequada, por exemplo.

O SR. MARCELO ANDRÉ AZEVEDO – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem. Estou vencido. Vamos em frente. Só registro que, no meu modo de ver, já estava compreendido lá.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Faz sentido que seja parágrafo, porque vem depois do §2º.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Alínea “a”.

A SRA. JULIANA GARCAI BELLOQUE – Ficaria como §1º alínea “a”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que está bom.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só está explicitando o que está lá em cima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos ao crime omissivo impróprio então.

“Imputa-se o resultado ao omitente que devia e podia agir para evitá-lo. A omissão deve equivaler-se”... A sua causalção? Acho que aqui há um problema de redação. Vocês quiseram dizer: “a omissão deve equivaler-se à causalção do resultado”. Não é isso?

O SR. MARCELO ANDRÉ AZEVEDO – Sim; deve equivaler-se à sua causalção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não sei. Acho que, gramaticalmente... Eu tenho dúvidas.

A gente pode pensar aqui: o dever de agir incumbe a quem tenha, por lei, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância de outra forma... Está tradicional.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – (Intervenção fora do microfone.) ...Aí não mudamos nada, porque até achamos que foi bem pensado em 84. Não sei se algum colega...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, eu só tenho dúvida nessa partícula aqui: “a omissão deve equivaler-se”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu tenho uma sugestão de redação: “A omissão deve ter equivalência com a causalção”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí sim, perfeito. “A omissão deve ter equivalência com a causalção”. Perfeito. Eu não tenho nenhum outro destaque em relação a esse artigo. Aprovado? (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deixem-me, então, só fazer esse registro histórico.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu também ia fazer.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Gente... Marcelo, pode falar, eu falo em seguida.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, pode falar. Eu vou falar da proposta nossa, mesmo. Pode falar V. Ex^a.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É um autoelogio que vocês fariam, com toda a razão.

Gente, o que nós acabamos de aprovar é, sem sombra de dúvida, uma das coisas mais avançadas do Planeta, em termos legislativos. E sobretudo porque...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sabia que esses meninos não eram fracos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Lá no 13, *caput*, nós temos também uma coisa que ninguém ainda aqui fez observação, mas aí está contemplado o princípio da ofensividade expressamente. Só dou um exemplo, porque, em minha tese de doutoramento na Espanha, eu escrevi 900 páginas sobre isso, e foi assim que eu me doutorei lá na Complutense. Só sobre isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ainda bem que eu me doutorei no Brasil, Professor, 400 páginas bastavam.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Lá eles gostam de tijolo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E, Prof. Luiz Flávio, veja bem: não está à toa aquela palavra ali, “determinado”, também não.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não está...?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não está à toa a expressão “determinado bem jurídico”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Determinado bem jurídico, está muito bom.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Para evitar muita espiritualização de materialização de bem jurídico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim! Sim, sim, de fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se esse projeto vingar, estamos dando material de trabalho para uns 10 mil doutrinadores brasileiros.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Como o registro histórico vale a pena, só vou dar um exemplo: Itália discute isso desde 1987, 1988. Tentaram colocar no art. 129 da constituição italiana, tentaram inserir isso daqui, nunca conseguiram. Tentaram inserir no art. 3º, 2º ou 3º, do código penal, nunca conseguiram. O debate é aceso há mais de três décadas na Itália, só para citar o exemplo da Itália. E hoje, finalmente, nós aqui aprovamos; portanto, estamos dando um *show* mundial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, eu iniciei essa bossa das proclamações altissonantes, então, vou fazer a proclamação altissonante de que esta Comissão trouxe aqui, a partir do trabalho da subcomissão, digno de elogio, digno de encômios, uma proposta moderna, uma proposta avançada, uma

proposta que realmente dignifica o trabalho de todos nós e essa discussão coletiva.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Quero fazer o registro também de que a Comissão Geral, todos os membros, está dando um aperfeiçoamento àquele nosso trabalho. A subcomissão fica aqui quase que muda de ver o interesse dos colegas, a forma e a ajuda, a contribuição em melhorar a redação, principalmente deixando anotado que o José Carlos Porciúncula foi um dos nossos grandes, uma das nossas grandes fontes do direito europeu, principalmente, e alemão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos todos de parabéns, então. A minha pequena contribuição, para registro, para a história, foi tirar o naturalístico dali, então...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Muito boa, muito boa!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Muito boa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Quero só registrar também que era o artigo... A gente sabe muito bem que, se isso vingar, ou mesmo como forma de proposta, de anteprojeto, isso aqui já vai ser bem criticado pela doutrina, porque vai haver quem levante a bandeira de que é desnecessário, de que não serve para nada, de que estamos inventando; isso, com toda a certeza, vai haver. Mas fico satisfeito porque pelo menos estamos aqui tentando evoluir com a nossa legislação, e a questão dogmática e penal vai crescer muito, acho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas Luiz Flávio Gomes já foi...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E só registrar também, porque no início eu não tinha dito, que desde o início dos nossos trabalhos o nobre membro José Carlos está participando, desde o início. Membro não, desculpem, nós o nomeamos como consultor. Então, inicialmente cinco, hoje nós somos três na subcomissão, e o José Carlos, de todas as reuniões ele participou. Eu queria deixar bem registrado o excelente trabalho...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Devidamente registrado, com o apoio desta relatoria.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E também deixar registrado que o Prof. Dotti e a Ministra Maria Thereza também deram contribuição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está todo mundo aqui de parabéns, agora, vamos em frente porque a gente tem de trabalhar.

Vamos ao art.14, dolo e culpa. Então, aqui, tem a redação, e eu tenho um destaque longo, pelo que

estou vendo aqui. Vamos lá. Art. 14. Você quer falar, Marcelo? Ou Cacho? Ou Muiños?

Dolo e culpa. Façam um apanhado, porque tenho vários destaques também sobre isso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Esse artigo aqui foi o que mais a gente chegou a debater, e foram inúmeras propostas, principalmente com o José Carlos. Ele queria evoluir muito no art. 14, com toda certeza. Ele gostaria até que constasse que há dolo quando o agente representa um risco qualificado. Depois de muita discussão sobre isso, resolvemos deixar para a própria Comissão um conceito para dolo e se vamos adotar alguma teoria sobre isso. O que foi feito? Só um ajuste na redação. Onde constava o resultado, nós optamos por realizar os elementos objetivos do tipo penal. No crime culposos – isso no conceito de dolo –, nós mudamos um pouco. Realmente houve um ajuste. Nós constamos culposos quando o agente, em razão da inobservância do dever objetivo de cuidado, ou seja, tem que ter uma relação da inobservância do dever de cuidado com o resultado realizado, de acordo com o postulado de imputação objetiva, para se ter uma ordem sistemática. Então, essa expressão é importante. E tiramos as expressões “imprudência, negligência e imperícia”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho um destaque aqui, meu querido Marcelo. Olha que eu botei até ali: meu querido Marcelo. Não sei se vocês viram. Porque aqui é o seguinte.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Quando começa por querido, a facada é grande.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A coisa é complicada, não é? Nós estamos dizendo aqui que o dolo é o agente realizar os elementos objetivos do tipo penal. Mas aqui eu vou me render às conclusões da Juliana. O que é o elemento objetivo do tipo penal? De vez em quando você tem, na parte objetiva, elementos de valoração jurídica, de intenção. Eu até menciono: subtrair para si ou para outrem. E para si e para outrem não é elemento subjetivo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas é subjetivo. É elemento subjetivo especial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí o dolo está dizendo...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas o dolo não se refere a ele mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô querido Marcelo. Eu conheço, eu sei o que você está dizendo. Está de acordo com a doutrina. Mas aí eu sugiro. Se ficar “diz-se o crime doloso quando a gente quis realizar o tipo penal ou assumir o risco de realizá-lo”, a meu ver, é superior. Não precisa a gente dar essa

canha para o sujeito ir lá pesquisar o que é elemento subjetivo, o que é elemento objetivo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Entendi. Eu não tinha visto a proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta é esta: doloso, quando a gente quis realizar o tipo penal ou assumir o risco de realizá-lo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Permite-me relator? A gente está lidando com categorias que já são bastante sedimentadas e, por mais que exista, de fato, uma necessidade de modernização, inclusive da linguagem, a gente tem que ter cautela como essas alterações vão ser recebidas no foro. Acho melhor ao mexer muito, trazendo margens novas de interpretação, para algo que é tranquilo. Então, comungo dessa sugestão

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode até manter a redação atual do 18, inciso I, não é isso, Juliana? Parece que contempla. Não vejo problema nela. No caso do dolo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu digo porque a Juliana... Desculpa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho isso com relação aos dois.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Doloso quando a gente quis o resultado e assumiu o risco de produzi-lo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas a ideia era a seguinte: esse resultado que se diz aí, pela época do nosso Código, a gente sabe muito bem que quiseram se referir a resultado naturalístico, não a resultado normativo. Não existe produção de resultado naturalístico. Então, era só para fazer um ajuste técnico. Então, a questão era só esta, para evitar...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se você extrai os elementos subjetivos, o resultado está incluído no tipo. Então, tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Doloso quando o agente quis realizar o tipo penal ou assumir o risco de realizá-lo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Você tem algo a mais, não a menos. Mas eu acho que os elementos subjetivos, de fato, podem gerar confusão.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Podem gerar confusão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que tal essa redação?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sinceramente – desculpa minha ignorância, se for o caso –, eu não consegui imaginar essa confusão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como ignorância?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A ignorância não é sua, meu caro, é de quem vai ler.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Como ignorância? Que é isso? Você é de uma sapiência ambulante e cabeluda, meu amigo.

Diz-se o crime doloso quando o agente quis realizar o crime penal ou assumiu o risco de realizá-lo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tudo bem. Já seria bem melhor do que está hoje, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser, gente? Pode ser, Juliana?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Pode, mas eu quero fazer uma observação e trazer. Eu estou porta-voz do Marcelo Leonardo. Se você quiser terminar primeiro, Juliana...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não sei se vou falar da mesma coisa. Tem um dolo eventual ainda a ser discutido.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas vamos só... Ah! Não. Pode ser.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – mas finalizamos isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, tudo bem. Coloca ali, Leandro, por favor: “Diz-se do crime doloso quando o agente quis realizar o tipo penal ou assumiu o risco de realizá-lo.”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Em relação ao dolo eventual...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Quis realizar o tipo penal ou assumir o risco de realizá-lo.” É isso. Está no plural ali. Isso! A expressão é “risco de realizá-lo”. Isso! Pronto! Esse destaque em azul ficou prejudicado. Você pode cortá-lo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, como uma satisfação, quero dizer que estou concordando, estou aprovando. Mas a grande discussão, pelo que a colega Juliana disse, preocupada com o múnus forense, deu-se justamente por causa dessa preocupação. O que se verifica na prática forense, não por exceção – eu diria até que em grande regra –, a não ser que sejam tipos como matar alguém, em que os elementos são mínimos, é a não análise dos elementos objetivos. Isso obrigaria, na jurisdição, o enfrentamento. Discutimos muito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Foi ótimo! Foi um avanço. Essa redação foi um avanço.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi um avanço.

E o crime culposos? No crime culposos...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Espere um pouquinho!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você é porta-voz do...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Primeiro, porque sou porta-voz e, depois, porque eu queria fazer uma observação também, fruto de reflexões feitas em conjunto com o José Carlos. Como porta-voz do Marcelo Leonardo, quero dizer que ele fez uma observação no art. 14 sobre o dolo eventual, defendendo a proposta do Professor René Dotti, cuja redação inclui o consentimento doloso “quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco, consentindo em produzi-lo”.

Em que pese essa colocação, fruto de reflexões que fizemos agora, surge a preocupação com a necessidade ou não – coloco a questão para a discussão da Comissão – da qualificação do risco. Quer dizer, seria qualquer risco, ou seria o risco qualificado? O exemplo que surgiu aqui foi o do cidadão que sai com a esposa para jantar e toma dois copos de vinho. Será que ele assume o risco? Ou o risco que se pretende trazer para o dolo eventual é o assumido por aquele que toma um engradado de cerveja e dirige em alta velocidade? Nesse caso, a sugestão seria a expressão “assumir o risco qualificado de realizá-lo”. Não sei se...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Meu querido Marcelo Leal, tenho a impressão de que a sugestão que está ali é superior, porque essa questão específica do seu exemplo, inclusive, nós a resolvemos nos crimes de trânsito, na questão da culpa gravíssima. Então, achei que a gente ofereceu uma solução muito interessante. O problema do risco qualificado é: o que é qualificação do risco? Se colocamos ali do jeito que está – esta é a minha sensação –, essa menção a risco, seguida do texto do art. 13 que a gente definiu, vai, sim, trazer todo o aporte doutrinário da imputação objetiva. E não vai ser qualquer risco, vai ser aquele risco que se aproxima da área de proteção prevista no tipo. O problema está conjurado, no meu modo de ver.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Concordo com suas observações em relação ao que disse o Marcelo, mas, ao mesmo tempo, a redação que o René deu aqui é extraordinária!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É ótima! Voto com essa redação dada pelo René.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É extraordinária! Para resolver problemas, Marcelo, olha lá embaixo: “(...) assumir o risco, consentindo de realizá-lo ou de produzi-lo”. Aí, definitivamente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor vota por esse acréscimo?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Definitivamente, acabou a dúvida.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero fazer uma justificativa, em homenagem ao Professor Dotti. Logo no início, ele trouxe essa consideração de acrescentar a expressão “consentindo”. No início, até con-

cordamos. Aliás, a Subcomissão aceitou isso. Por isso, fiz questão... Porém, eu já havia feito uma referência a ele. Seja pela doutrina europeia – o próprio Roxin –, seja pela nossa doutrina – especificamente Nelson Hungria –, esse consentimento depende da indiferença também. Eu já tinha falado com ele que aprovaríamos o termo “consentindo” ou “sendo indiferente ao resultado”. Como o Professor se afastou depois – ele deixou a ideia, e eu assumi o compromisso, tanto que isto está aqui, para que todos possam lembrar –, trabalhamos a outra forma, que é essa.

Fui o responsável até por tirar o risco qualificado justamente porque isso me preocupou, embora, na Subcomissão, o Marcelo, o José Carlos, o Cacho achassem que deveríamos colocar “risco qualificado”. Achei melhor que, aqui... Como vi a experiência do art. 1º, eu disse: “Talvez, tenhamos de definir o que seja qualificado aqui”. A própria doutrina tem as suas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O termo “consentimento” é vantajoso, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aí fiquei preocupado de amarrarmos a própria doutrina, a jurisprudência. O risco, sim,...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O termo “consentimento” é vantajoso em relação ao termo “qualificado”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fui o responsável...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não sei se é vantajoso, mas é um avanço.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não me oporia a que colocássemos isso ali. Acho que está tudo bem.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Posso propor uma redação de consenso? Posso tentar fazer isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É claro, Juliana!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Seria doloso quando a gente “quis realizar o tipo penal ou assumir o risco de realizá-lo, consentindo ou sendo indiferente ao resultado”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem! Fica assim: “(...) consentindo ou sendo indiferente ao resultado”. Está perfeito, gente!

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Muito bom! Tecnicamente, está perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bom! Tecnicamente, está muito bom!

Parabéns, Juliana! Parabéns ao querido Professor Dotti!

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A redação “consentindo ou sendo indiferente ao resultado” atende ao que eu queria também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É outra proclamação histórica!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Foi com base no que você falou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De fato, aqui, demos uma contribuição à teoria do dolo eventual muito importante.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fantástica!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos em frente!

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A expressão é “consentindo ou sendo indiferente”?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – “Sendo indiferente ao resultado.”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que é a...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque, na discussão, nós colocamos que, muitas vezes, o agente não está...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não é uma coisa ou outra?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É alternativo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Uma coisa é você consentir; outra coisa é que você nem consente, mas você é indiferente, você não frena o seu...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É mais do que a previsibilidade, Marcelo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nelson Hungria cita expressamente a indiferença ao resultado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tanto faz se acontecer ou não! No trânsito, por exemplo, está claro que não, porque senão o sujeito...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu gostaria de observar que tenho a certeza de que a Juliana colocou aqui a expressão “sendo indiferente ao resultado” no sentido do que já vem sendo julgado pelos tribunais. Ou seja, naquele momento, a pessoa foi indiferente quanto à possibilidade de lesão ou não do bem jurídico. É isso que ela quis dizer.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas o que me assusta é que se pode confundir isto aqui com cegueira jurídica. Essa indiferença, essa questão que vem lá de Medsker...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, não.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não sei, não. Estamos trabalhando com teorias distintas quando se trata de consentimento e de indiferença. São teorias distintas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Meu querido Marcelo, esses elementos que estão aí são aqueles que a doutrina classicamente preconiza para caracterizar isso. Achei que a redação ficou boa, achei que ela resolveu. Então, vamos em frente! Em nada, isso atrapalha.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Luiz Carlos, até digo que redação idêntica a essa já tinha sido proposta pela Subcomissão. Até o Muíños sempre... Mas tenho medo de se fazer essa confusão depois.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vejo esse risco, Marcelo.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, perdoe-me, mas, da mesma forma, colocaram a questão do risco qualificado: gera-se uma sensação de insegurança e de incerteza a respeito do que seria risco qualificado. Também me parece que a questão de ser indiferente ao resultado vai gerar ambiguidade, vai gerar problema. Consentir com o resultado é uma coisa, ser indiferente... Parece-me que, tanto no que o Muíños falou, quanto no que você falou, essa postura de ser indiferente é a de alguém que adere ao resultado. Antevejo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gamil, já penso o contrário. Acho que o risco... Quando se fala em “se criar um risco consentindo”, quase já é dolo direto. Vejo o contrário: acho que o consentimento ali leva ao dolo.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não, não. Ao contrário, enxergo...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pode-se colocar “consentindo ou aceitando o resultado”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Juliana, achei tão boa a sua proposta!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Para mim, o sentido de indiferença é este: o resultado pode não acontecer, e, para mim, está tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É indiferente!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E pode acontecer, e, para mim, está tudo bem!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cansei de dizer, gente...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aceito a causa do resultado como algo previsto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com indiferença. Cansei de dizer o seguinte: a diferença entre o dolo direto e o dolo eventual é a indiferença.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Perdoe-me, Relator, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu fico com a proposta da Juliana. Acho que ela está muito boa.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – A gente está fazendo um código para a realidade do dia a

dia. Essa expressão “sendo indiferente ao resultado” pode levar a interpretações ruins, que consagrarão, inclusive, responsabilidade de natureza objetiva para determinados tipos de infração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não posso ver responsabilidade objetiva se a gente falou no art. 13 que é só ação ou omissão dolosa ou culposa, gente! Como é que aqui vai ser objetiva? Não pode ser natureza objetiva aqui!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se contemplar o Marcelo e o Gamil, fecho com a proposta do “consentindo ou aceitando o resultado”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que aceitar o resultado, Juliana, é dolo direto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Criar o risco aceitando o resultado é dolo direto.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não, não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não é. É diferente da intenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Por isso que eu acho melhor da forma que está, que nós formulamos e deixar a doutrina continuar trabalhando com isso.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Se for pra ficar com essa expressão “sendo indiferente”, eu também voto com a redação originária.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho que poderia ficar...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – (*Fora do microfone.*) Como estava antes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos manter a redação originária então.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, mas originária que eu falo é do tipo penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu confesso que adorei a proposta da Juliana, achei que ela resolve uma situação que a doutrina debate há muito tempo. A gente incorpora os elementos trazidos pela doutrina sem risco nenhum, porque esse art. 14, não pode esquecer – volta lá na frente –, ele fala do crime, do resultado criminoso, doloso ou culposo. Todo aquele aporte que fizemos para o art. 13, esse art. 14 vai ser interpretado em consonância.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Realmente é um avanço técnico fantástico aí. Vai dar algum tipo de interpretação, sim, o Gamil manifesta, porém, o Direito Penal, gente, tudo quanto é vírgula cabe uma interpretação. É uma desgraça o Direito Penal, porque todo o conceito de Direito Penal...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Desculpe, eu acho que vai ficar pior.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, a discussão está feita. Vamos deliberar sobre isso.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Mas, mesmo se for aprovado, Relator, tirar o resultado. A ideia da Comissão é tirar esta palavra “resultado”. Então vamos fazer uma redação que não entre o resultado, porque a gente está trabalhando com realizar o tipo penal, então...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Marcelo, mas a gente está discutindo até agora num plano e você está trazendo outro plano.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – (*Fora do microfone.*) O que ele quer dizer é “consentindo ou sendo indiferente à sua produção”. Ao invés do resultado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Consentindo ou sendo indiferente à sua produção.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não. Aí eu vou colocar um destaque contra, porque hoje, inclusive, na doutrina, se discute... Eu acho que essa discussão tem que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos manter o texto original. É um avanço que a gente não vai conseguir fazer.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, me perdoe, mas essa figura daquela fórmula de Frank, dê no que der, haja o que houver, aconteça o que acontecer eu atuo parece-me que já está contemplada com a modalidade “consentindo”. É absolutamente irrelevante colocar este “ou sendo indiferente”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí eu divirjo. Criar risco consentindo com o resultado, para mim, é dolo direto.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não, de forma alguma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu cedo a essa observação de vocês, mas aí se a gente vai pôr “consentindo”, tem que pôr “indiferente” também. Eu faço o seguinte encaminhamento: já que não há consenso, vamos deixar a doutrina se divertir. Vamos manter: doloso quando a gente quiser realizar o tipo penal ou assumir o risco de realizá-lo. Deixa a doutrina se divertir.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – (*Fora do microfone.*) Deixa assim.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É muito pior, gente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Juliana, mas não houve consenso em relação à sua proposta.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, mas a gente só aprova coisa consensual? Calma!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, vamos votar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente pode votar. Vamos votar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mesmo porque tem que se manter... É importante que esteja aí o resultado, a gente não pode abafar uma divergência doutrinária que existe, é significativa, de que não é admissível a tentativa com dolo eventual. E a gente tem que deixar que isso continue. É preciso colocar o resultado então aí, em relação ao dolo eventual. É muito complicado, para mim, aceitar o dolo eventual sem referência a resultado, só com referência ao tipo penal, por isso essa parte final.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Juliana, eu tinha concordado com sua proposta. A sua proposta está ótima! Mas é que ela não recebeu consenso. Vamos votar? Não recebeu consenso.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Esse ponto, Juliana, a doutrina já resolveu.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Quantas propostas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, vamos fazer o seguinte, vamos encaminhar, gente. Quem está de acordo com a proposta da Juliana, que é essa que está ali? Quem está de acordo, vota.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – *(Fora do microfone.)* A proposta da Juliana não era essa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É essa a proposta da Juliana, Marcelo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu falei do consentindo ou aceitando. Seria a minha proposta ideal. Isso aí é só para tentar um consenso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, essa foi a proposta que você fez, o Leandro botou ali, eu gostei, então é essa a proposta da Juliana. Quem vota...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Só um instantinho. A proposta do Prof. Dotti, que estava no rodapé, está sendo descartada? Eu ouvi encômios a ela, ouvi várias pessoas dizendo que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta do Prof. Dotti mantém a redação atual e acrescenta o “consentindo”.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Consentindo em produzi-lo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta da Comissão...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Que levou quase uma manhã inteira para discutir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta da Comissão parava ali: risco de realizá-la. Aí houve esse aporte doutrinário, esse aporte da discussão, “consentindo ou sendo indiferente ao resultado”.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O que eu quero então... O Prof. Luiz Flávio tinha aplaudido no início e me convenceu; o aplauso me encantou e eu aderi imediatamente. Então eu queria que fosse submetida essa... Porque eu acho que é tão simples e resolve o nosso problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí é o problema do encaminhamento, gente. Então tem várias propostas: manter o texto como está...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – São três.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por isso que eu queria chegar num consenso.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – São três para serem votados. A redação até “risco de realizá-lo”, a redação do Prof. Dotti e a redação da Juliana. São três.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, não. O que está escrito aqui é outra coisa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é que a gente encaminha?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Bota o rodapé ali.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz Carlos, tem a proposta da Subcomissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas a Subcomissão não aderiu a proposta?

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – *(Fora do microfone.)* ...a Comissão vai realizá-lo, a segunda proposta é consentindo, que é do Prof. René Dotti, e a outra é essa completa...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pronto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espera aí. Eu quero saber o seguinte: a Subcomissão não aderiu a proposta da Juliana? Foi a impressão que eu tive.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não aderiu a essa proposta? Com essa redação aí...

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – *(Fora do microfone.)* A proposta da Juliana não é essa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É essa, gente. É essa redação. Isso aqui a Juliana cantou e o Leandro botou.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente, eu falei em um primeiro momento, depois a gente reflete...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aí depois ela colocou outras opções.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, o debate prossegue, mas eu me sinto confortável com aquela sua proposta. Se há outra, aí eu não sei.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Mas aí então surge a sua proposta e a proposta dela. Seria uma quarta proposta.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vamos ouvir uma proposta alternativa. Eu acho que...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tudo bem, eu voto contra a minha proposta. Tudo bem. (*Risos.*)

Mas bota para votar, só isso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho que até o “risco de analisar” está todo mundo de acordo. Depois da vírgula é que vem a diferença, que vem o problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então eu vou fazer o seguinte encaminhamento.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Até o “realizá-lo” está todo mundo de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, por favor, eu vou fazer o seguinte encaminhamento. Quem vota no sentido de manter o texto que a Subcomissão tinha apresentado, que para no “risco de realizá-lo”. Quem vota nesse sentido?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu proponho, eu prefiro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem vota?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, um, dois, três, quatro, cinco. Quem vota contra?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Contra significa que vai agregar algo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, quem vota no sentido de agregar algo? Um, dois, três, quatro, cinco. Empatou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, não; foi cinco a quatro.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – (*Fora do microfone.*) Eu tenho o voto do Prof. Marcelo Leonardo que acompanha o...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho o voto do Marco e da Luiza.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ah, não; assim, não. (*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por isso que eu não queria votar. Por isso que eu queria chegar a um consenso.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sinto muito. Nós estamos aqui desde às 9 horas da manhã para as pes-

soas que não vieram, por razões louváveis, votarem por procurações. Há fatos novos que estão em discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espera aí, Tércio. Desculpa, mas tem sido na nossa prática.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Há fatos novos, nós introduzimos uma discussão. Aceitar voto por procuração num texto que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu lamento, Tércio, mas tem sido a nossa prática.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Desculpa, mas eu quero manifestar um protesto. Ou as pessoas assumem a responsabilidade de comparecer, ou não vão votar mandando voto de uma questão que... Depois vão dizer: votei com a proposta da Subcomissão. O que vale isso se não assistiram à discussão, não sabem o que está sendo contraposto. Estamos aqui há horas discutindo o assunto, discussão rica, interessante, e vamos contar o voto que foi dado... Enfim, a pessoa abriu mão da sua responsabilidade de estar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É por isso que nem tudo vai dar para discutir presencialmente. Eu também acho que “eu tenho procuração para isso, para aquilo” não vale, não. Então, vamos fazer o seguinte: vamos discutir virtualmente aquilo que não for possível discutir aqui, senão, não vamos terminar esse Código. Agora, se nós estamos discutindo aqui, é aqui. Eu também concordo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Está aqui o *e-mail* da Luiza. Então eu dou procuração ao Luiz Carlos... (*Inaudível.*) ... Que é isso!

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nem do Marcelo nem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espera aí. Aí eu quero falar, porque não é isso. Não tem sido assim nas nossas reuniões, não se trata de uma procuração em aberto, de maneira nenhuma, eu coloquei os meus quesitos, os meus destaques na rede – fiquei trabalhando altas horas –, o Marco Antonio leu os quesitos e botou no *e-mail*, que todos receberam, que concorda com os meus destaques, a Luiza fez a mesma coisa. A mesma coisa fez o Prof. Nabor, que não está aqui, justificadamente apresentou. A mesma coisa o Marcelo Leonardo, que não está aqui. Em mais de uma situação nós trouxemos o aporte doutrinário importante do Professor. Então, Tércio, lamento discordar. Você, eu dou testemunho...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Você me desculpe, mas venhamos e convenhamos, eles votaram em uma proposta que foi apresentada e não votaram nas que eles não viram que foram também apresentadas. Alto lá! Como é que pode votar em uma coisa se há uma terceira... Não há....

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Técio, isso não corresponde à verdade. Não corresponde à verdade, porque eu fiz o destaque exatamente nos termos que estão aqui registrados – e todos receberam – e esses dois colegas que não puderam vir...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – (*Fora do microfone.*) ...Eles não assistiram à reunião. O seu destaque não é o único. Há outros destaques... (*Inaudível.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Técio, você apresentou os seus destaques com anterioridade?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – (*Fora do microfone.*) O que eu quero dizer é que se só há esse destaque, o voto vale, mas se há outros destaques, eu não posso concordar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, quer dizer que, quando concorda com você, aí vale, quando não concorda não vale?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – (*Inaudível*) ...é muito fácil.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a gente vai resolver então que só tem voto presente, tudo bem, é uma solução. Não é a que a gente tem adotado. A gente tem, num espaço de razoabilidade, aceitado essas situações nas quais o governo pode vir.

Não vieram aqui hoje o Nabor, o Marcelo Leonardo, a Luiza, o Marco; então, não tem nenhuma cor ideológica. É isso que estou dizendo. O que estou dizendo é: as nossas reuniões até aqui foram assim. Vai ser diferente? Muito bem, podemos resolver, é lícito.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Há momentos em que as coisas tomam outro rumo. É por isso que não é possível mais só ter reunião presencial. O prazo está se esgotando. Regimentalmente, o secretário me disse que o voto é presencial; e a Comissão é do Senado e tem Regimento – comissão externa.

Então, não acho simpático. É aquilo que o Tércio disse, que surgiram outras reações. Claro, da discussão, surgem outras reações.

Mas, enfim, vamos chegar a um denominador comum porque não vai ter mais sessões presenciais somente. Sinto muito. Tentei fazer o máximo possível: quinta, sexta, segunda, e nunca teve... Aqueles inclusive que pediram que fosse presencial. Hoje, para destaques, cada um manda o seu parecer e vamos aprovar, porque não vai haver tempo mais de fazer reunião presencial. Queiram ou não queiram. Infelizmente.

Então, não quero mais essa discussão: “Tenho procuração do Marcelo Leonardo”; não tem isso. Fazem previamente, se não houver destaque, paciência, está aprovado. Essa é uma deliberação que eu tenho que tomar em um momento, ainda mais agora amparado pela regra regimental.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Ministro, só uma observação, então. Luiz Carlos, uma observação.

Está bem, as regras do jogo, o Ministro Dipp acaba de anunciá-las. Ok. Só que vamos voltar ao que foi votado.

Veja lá. Você colocou em debate: não foi cinco a cinco; foi cinco a quatro. Por quê? O Ministro Dipp...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, eu fiz uma brincadeira.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Só uma brincadeira. Todo mundo notou. Então, só tem quatro votos. Nós votamos cinco para julgar um acréscimo. Vai ter um acréscimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, o senhor tem razão.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Então, está certo, tranquilo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor tem razão, professor.

Eu só preciso que fique muito claro, portanto, Ministro, o senhor explicitar a regra. Quer dizer que só vale quem está aqui. Tudo bem?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Está correto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não tem essa de Nabor não está aqui, Marcelo Leonardo não está aqui, Marco não está aqui, Luiza não está aqui. Não vale! É isso.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Perfeito, conforme o Ministro acabou de anunciar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só estiver em votação aquilo que não for possível no mínimo de consenso.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – E se for virtual é quem expressamente votou virtual.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Quem não se manifestou concordou com o texto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Concordou com o texto. Essa é a regra. Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Por exemplo, amanhã já tem aqui dois integrantes que não vão poder: o Marcelo e o Gamil. E vamos paralisar a discussão?

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Não, está muito produtiva, está muito boa.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então, nós vamos continuar. Evidentemente que aí eles já têm conhecimento do texto e, dos Estados, podem se manifestar virtualmente.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Eu dou até uma notícia, Ministro Dipp.

O Ministro estava aqui. Nós aprovamos uma nova redação ao art. 13. Uma das coisas mais fantásticas do mundo! Então, agora, eu coloquei no meu Face só

isso: gente, aprovamos uma nova redação do art. 13; adotamos o princípio da ofensividade e da imputação objetiva. Em 23 minutos, nós já temos 115 compartilhamentos, 250 curtidas e 23 comentários favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Isso vai render pelo menos três ou quatro livros de autoria...

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Claro, Ministro, sem dúvida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A regra está estabelecida. Então, por maioria, se votou que vamos agregar elementos àqueles vindos da Comissão. Aí vem a segunda discussão: que elementos serão agregados.

Então, tem a proposta que a Juliana havia formulado originalmente.

Você retirou a proposta, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, eu propus isso. Se for esse o consenso necessário, eu acho melhor do que o original. Eu, pessoalmente, avançaria. Gostei muito da proposta do Dotti, mas quero ouvir o restante da Comissão para saber como vou me posicionar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, a discussão é a seguinte. Vejo que a proposta do professor Dotti, até onde entendi, ela ficou prejudicada já pela primeira parte que a gente votou, Juliana. Porque aqui, o linguajar do professor Dotti, nesse inciso I, é o linguajar tradicional do Código, e ele acrescenta o consentido.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Mas me parece que não fica prejudicada não. É um elemento a mais em relação àquela redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A minha proposta...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há uma diferença de redação, Gamil, e é para isso que estou chamando a atenção. O que está ali é o seguinte: disse o crime doloso quando o agente quis realizar o tipo penal ou assumiu o risco de realizá-lo.

A proposta do Prof. Dotti é: doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco consentindo em produzir, ok?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A proposta minha ideal, Relator, seria aceitando quando o agente quis realizar o tipo penal ou assumiu o risco de realizá-lo, aceitando a produção do resultado ou aceitando o resultado. Isso que eu acho que tenho como dolo eventual, que eu enxergo conceitualmente próximo do sendo indiferente, mas entendo a preocupação do Dr. Gamil, do Dr. Marcelo, que não vai ser compreendido assim. Mas todo mundo que escreve sobre dolo eventual diz que é necessário uma aceitação, porque

senão estou muito próximo da culpa consciente. Eu tenho previsão concreta do resultado e não me importo que ele, de fato, venha a acontecer. É isso que temos que traduzir em palavras.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No meu modo de ver, Juliana, não se importar equivale a ser indiferente e não a aceitar. É por isso que tinha concordado com a sua proposta original.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu queria, Relator, para esclarecer, porque foi colocado aqui e eu fiz questão, embora o Prof. Dotti não esteja mais diretamente atuando e todos sabem que ele se justificou, mas ele participou, até em homenagem, de colocar a proposta original dele. Logo quando ele fez essa proposta, ele aceitou – e todos que acompanharam devem ter recebido as mensagens dele quando escrevia aqueles comentários por computador, que a Marli Leal encaminhava a todos nós; podem encontrar duas vezes que ele colocou por proposta do colega José Muíños agregamos a palavra “indiferente”, porque eu o convenci. Só que depois que ele se afastou, não votamos. No entanto, em respeito, nem coloquei. Mas ele concordou expressamente “consentindo” ou “sendo indiferente”, por quê? Com a minha colocação de “consentindo”, que é essa dele, ou “sendo indiferente”, porque eu justifiquei que tanto na doutrina, particularmente Roxin, como na nossa doutrina, particularmente Nelson Hungria, está expresso. Ele dá até aquele exemplo do sujeito que vai para o celeiro pitar o cigarro e ele fala “consentindo” ou “sendo indiferente”. E o professor aceitou e escreveu isso. Só que depois ele se afastou e a Comissão continuou aprofundando e trouxemos outra redação. Eu entendi, por um dever de fidelidade e homenagem, colocar aquela proposta original dele, mas que já estava até alterada com “indiferença”.

Como estou vendo que agora está uma discussão, o colega Gamil está trazendo preocupação com “indiferença”, eu também coloco com o consentimento. Acho que não dá para ficar só o consentimento, porque no dolo eventual – leiam toda a doutrina – ou é “consentindo” ou é “sendo indiferente”, que não é a mesma coisa; podem ocorrer os dois fenômenos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A palavra mais usada pela doutrina brasileira é indiferença.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A Juliana falou, mas não é aceitação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é aceitação. Aceitação é dolo direto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Usa-se consentir. A expressão que a doutrina usa, toda ela, não é aceitação, é consentir ou ser indiferente. “Ou” e

“e”, um dos dois e pode ser até os dois. Então, se votar a proposta do Prof. Dotti, que, por favor...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Relator, proporia assim: doloso quando se quis realizar o tipo penal – até aqui um avanço ótimo –, ou assumiu o risco, consentindo em produzi-lo.

Diria isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí são justamente os termos do debate. Porque reivindico a necessidade da indiferença. Toda a minha leitura mostra...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso é verdade. Doutrinariamente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Toda a doutrina diz isto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Nenhum autor que escreve de dolo eventual nega indiferença como requisito dela. Ninguém. Não existe.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por isso, professor, não vejo nenhum risco...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E assim: consentindo ou aceitando de modo indiferente o resultado? Porque é isso que eu quero dizer... Mas...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho que essa proposta da Juliana pode ter um avanço. Quero expressar minha preocupação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu aceito de modo indiferente, eu aceito enquanto julgamento neutro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa é a ideia.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tanto faz. Pode acontecer o resultado e tudo bem. Pode não acontecer e tudo bem. É esse o dado subjetivo.

A minha preocupação é exatamente que o indifferente seja confundido com o desconhecimento. Então...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Escreve assim: “aceitando de modo indiferente”, vamos se...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, por exemplo, a conduta, tentando exemplificar, do gerente de banco que... ele não é indiferente, mas ele pratica determinada conduta sem saber que aquela conduta dele vai gerar determinado resultado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olha, essa redação que está aí agora também é nota 10, Luiz Carlos. Olha lá. É nota 10.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí, aceitando, você traz...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí é nota 10: “aceitando de modo indiferente o resultado”.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – É o que o Luiz Carlos falou.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Colega Marcelo Leal, a sua colocação, veja bem, o exemplo que você deu. Aqui nós estamos colocando a palavra “resultado”; “indiferente ao resultado”. Ele sabe qual é o resultado que a conduta tem. No exemplo que você deu, não. Ele não sabe que pode produzir. Então, aí não é indiferente, ele não sabe que pode produzir aquilo. É indiferença ao resultado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas ficou muito bom, essa redação está boa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ele sabe que isso pode acontecer e, mesmo assim, não inibe o seu ato.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está boa. Está excelente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu formo com essa redação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não aceitou, mas fio indiferente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu fico com essa redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, essa é a sua proposta?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, essa é a minha proposta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu fico com a Juliana.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu fico com a Juliana.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA (*Fora do microfone.*) – Qual proposta?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Esta aí: “consentindo ou aceitando de modo indiferente o resultado”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É excelente, gente!

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – A redação está muito boa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está aprovado por consenso?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, escuta: não dá. Agora não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente precisa caminhar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está aprovada por consenso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está bem. Vamos em frente.

Estamos agora, então, no item 2, gente, que é o culposo. Aqui há mais problema.

A proposta é: “Culposo quando o agente, em razão da inobservância dos deveres de cuidado exigidos nas circunstâncias, realizou o resultado típico”.

Algum destaque? (*Pausa.*)

Aprovado.

O § 1º: “Excepcionalidade do crime culposo. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fatos previstos como crime senão quando pratica dolosamente”.

Algum destaque?

Não houve nenhuma inovação.

Ao § 2º, eu ofereço destaque. Porque aqui a proposta diz que o juiz pode reduzir a pena no dolo eventual. Ele pode reduzir, ele não tem que reduzir. Meu destaque é para suprimir este artigo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu quero defender a proposta que disse. Vi a sua colocação, o seu destaque no sentido de que, muitas vezes, mesmo o agir doloso eventual produz o resultado até com consequências muito mais práticas, porém, o que eu disse, querendo ou não agir com dolo eventual é uma forma de aceitar, ser indiferente, consentir, mas não querer. E quem atua principalmente no júri e que julga dolo eventual percebe que, muitas vezes, aquela forma colocada ali, numa comparação, se você aplicar a mesma sanção do dolo direto, é até uma injustiça.

Então, fui eu que propus, não foi o Prof. Dotti, e a subcomissão aceitou as ponderações de que o juiz poderá – é claro que me vali de casos concretos em que percebi que o agir daquele agente, daquela forma, aquele dolo eventual mereceria talvez uma pena inferior, mas que é afixada pela lei. E eu acho que, em caso de dolo eventual... Mas é o caso concreto e veja: não tem que, mas poderá o juiz. O juiz é que vai justificar. E eu entendo que isso é uma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Muíños, a minha crítica é a seguinte: quando se coloca “poderá”, a gente sabe que, na prática, vira deverá. E, em segundo lugar, eu entendo que o dolo eventual, às vezes, vai ser mesmo menos grave do que o dolo direto. Mas eu vejo que, às vezes, vai ser mais grave.

Lá em São Paulo, naquele caso que ficou muito famoso, o pessoal passava com carro e uma metralhadora e atirava no posto policial estivesse ali quem estivesse. E era dolo eventual e era grave. Então, eu acho que essas *nuances* de culpabilidade, o lugar próprio para o seu exame é o juiz na dosimetria da pena. Você tem uma pena mínima e máxima até para o juiz poder verificar a culpabilidade, a reprovabilidade. Então, eu não concordaria com essa redução tarifada, porque eu acho que, no caso concreto, o juiz pode... Veja, eu poderia colocar, a partir desse meu exemplo,

que o juiz poderá, no dolo eventual, aumentar a pena. No meu modo de ver,...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone*) ...aqui é para dar uma possibilidade de ele diminuir alguém do mínimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não penso assim. Eu acho que o dolo eventual pode ser, no caso concreto, mais grave até que...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Mas a regra, no dolo eventual, são causas para reduzir a pena e não para aumentar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não necessariamente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É inegável que, no que diz respeito à reprovabilidade do elemento subjetivo, é menor.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, eu cito de novo este exemplo: o cara pega uma metralhadora atira em quem... O exemplo do atirador do cinema, que atirou em quem estava ali.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, mas daí não diz respeito à reprovabilidade do elemento subjetivo, mas das circunstâncias do caso. E daí ele vai merecer uma aplicação, inclusive, acima do mínimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, Juliana, mas se depende da circunstância do caso, como eu posso dizer, *a priori* que todo dolo eventual vai ter redução de pena.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas aqui está considerando as circunstâncias... Eu acrescentaria “do caso”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Considerando as circunstâncias, ele já vai fazer isso no 59, gente.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Mas, Luiz, comparar o dolo eventual ao dolo direto é difícil também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas você entendeu, Cacho? Eu estou trazendo este exemplo real que aconteceu em São Paulo. O pessoal passava num carro, com uma metralhadora, e atirava em quem quer que estivesse lá. Se houvesse um, morria; se houvesse dez, morriam também. Então, eu não posso *a priori* dizer que sempre o dolo eventual é mais brando. Pode ser. Mas ele também pode ser mais gravoso do que o dolo direto. Portanto, eu acho que quem tem que fazer essa dosimetria é o juiz na hora da pena, no 59.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Eu acho que não.

Eu acho que, se você deixar sem dar uma redução... Você vai comparar o dolo eventual ao dolo direto?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o que a gente faz já; é o que tipo faz, Cacho. Considera-se dolo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso inclusive evita, no caso concreto, a desclassificação para o culposo quando não é o justo. Porque o juiz e o jurado ficam achando excessivo condenar no mínimo do doloso, porque se sentem equiparando situações que não são iguais.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – O Prof. Dotti, Juliana, inclusive, foi até um terço da redução. E eu fui a favor de ir até a metade. Eu fui vencido nessa votação. Essa votação levou um dia, um dia inteiro para a gente analisar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, podemos encaminhar. Eu acho que já... Está todo mundo esclarecido?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aceita colocar um “do caso”?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Luiz Flávio, o senhor está acompanhando esta discussão em particular? O senhor concorda com a redação?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu concordo. Concordo sim, por uma razão. O dolo eventual tem *nuances* que vão desde um pouco menos até, eventualmente, um pouco mais. Mas dê para o juiz a margem de ele fazer justiça no caso concreto. Quanto mais se abrem as possibilidades, mais justiça a gente está querendo fazer. Então, concordo com essa redação, sim. E faria uma outra observação. Embora tenha passado muito rápido, porque você deu como votado muito rápido o crime culposo, eu tenho uma ponderação a fazer, técnica, para a gente não ser criticado duramente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos fazer o seguinte: está aprovado esse § 2º de redução da pena do dolo eventual; o.k.?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos colocar só “do caso” depois de circunstância?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um sexto, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, poderá... considerando as circunstâncias...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Circunstâncias do caso, está bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Circunstâncias sempre são de todo o crime.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Do fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí o Prof. Luiz Flávio tem um destaque com relação à versão culposa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Uma observação só. Quer ver?

No inciso II, culposo. Quer ver?

Olha o que aprovamos: “Culposo quando o agente, em razão da inobservância dos deveres de cuidado exigidos nas circunstâncias, realizou o resultado típico”. Acontece que existe crime culposo sem resultado. Por exemplo, água potável. Aí não é o resultado típico, mas o fato típico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Realizou o fato típico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Aí acabou o problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há consenso de todos? Realizou o fato típico. Muito bem.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Por favor, Relator, desculpe-me, mas naquela hora eu estava tratando de uma coisa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, eu vou pedir a máxima atenção de todos porque...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu sei, mas era importante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...todo mundo viu o tamanho da nossa tarefa aqui.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu sei. Eu só queria ver como ficou o inciso I, por favor.

“Doloso, quando o agente quis realizar o tipo penal assumiu o risco realizado, consentindo ou aceitando de modo indiferente o resultado.”

Só uma observação final. Eu sei que já está aprovado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, eu lamento,...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, eu não vou voltar à discussão. Eu só acho o seguinte...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... mas não dá para volta à discussão.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu sei. Só para...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha, eu perdi e aceito a derrota.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu também. Eu só gostaria de registrar aqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, nós não temos tempo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, eu não quero voltar à discussão. Só quero registrar que sou contra esta parte final: “consentindo ou aceitando de modo indiferente o resultado”, até porque está havendo confusão de teorias de aceitação, teorias da indiferença; as teorias...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, eu também fui voto vencido.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu sei, mas eu só gostaria... Eu fui vencido...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Avante!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...mas não ficou registrado meu voto vencido nem a justificativa. Estão misturando-se, a meu ver, salvo melhor juízo, teorias da aceitação, da probabilidade, da indiferença, da representação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fica registrado o seu voto. Mas vamos em frente, gente!

Por favor, eu preciso da colaboração. Vamos em frente, senão a gente não sai daqui hora nenhuma.

Vamos, então, à pena do crime doloso.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Aqui eu tenho destaque.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho destaque também.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu posso fazer a justificativa?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode justificar, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Os colegas devem ter verificado, e eu sei, o próprio relator já havia feito a observação, quando trouxemos isso à baila, em outra ocasião, que isso prejudicaria o que teríamos votado, quando do crime culposos no caso de delito de trânsito.

E não afeta nada, ao contrário. Por quê? Porque deixamos claro, primeiro, aqui que salvo – isto para o doloso ou culposos – disposição expressa em contrário e excetuadas as causas especiais de aumento e diminuição, que é o caso do crime culposos, mas em trânsito, e as circunstâncias qualificadoras e privilegiadoras.

Então, não se prejudica nada do que foi votado. Agora, o que ocorre e que eu já trouxe para os colegas aqui: o nosso Código Penal – e quero dizer que nenhum crime, os outros repararam... Infelizmente, na doutrina até europeia. O José Carlos conseguiu um único autor espanhol que faz uma referência, para justificar o porquê de penas. Por que desistimos aqui de seis a vinte anos no homicídio? Por que em que em Portugal são oito anos? E assim por diante. Não há isso.

Na primeira reunião da subcomissão, a Prof. Maria Teresa Moura, inclusive, fez solicitações no sentido de que se desse pelo menos um padrão na parte geral, seja ele qual for. E nós verificamos isso.

Veja no crime culposos. Dou um exemplo: a pena da lesão culposa é a mesma máxima da lesão dolosa. Ou seja, desde Hungria, estamos colocando a mesma pena para lesão culposa e para lesão dolosa: um ano. Homicídio culposos – claro, em 1940 –, pena: um a três anos. Mas, se o crime for doloso, a pena mínima é de seis anos.

No entanto, vamos para o insente, que votamos, há pouco tempo; vamos para a explosão; vamos para a receptação. Veja a pena máxima do crime culposos

– quando a forma admite dolo e culpa – e veja a pena do crime doloso. Ou seja, cada tipo penal tem um critério totalmente diferente ou diferenciado, e o que se quer é dar uniformidade.

O nosso Presidente fez uma solicitação – aliás, é nossa obrigação –; o Senador Pedro Taques, no requerimento que formulou, pedindo a constituição desta Comissão, solicitou que se desse simetria, que se desse um sistema. Não há sistema para a definição de penas. Por que um crime é de dois a doze anos, e outro é de dois a oito? Não há justificativa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Isso reflete o momento emocional.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – De um a cinco... Então, nós propusemos uma regra...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Gamil está com a palavra, depois eu mesmo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO — ...mas com as ressalvas. No caso concreto, poderá o legislador dizer: “Aqui, neste crime, tem de haver uma pena muito maior, causa especial e tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gamil.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, nós padronizamos. Fazendo uma visão geral não só da parte especial, como também da legislação extravagante, em regra, percebemos que a maioria tem o crime, a pena máxima, cinco vezes, quatro a cinco vezes a mínima. Então, se são dois, seriam dez. Normalmente são dois a doze aqui. E até diminuimos para de três a oito. Veja, nos crimes contra a Administração Pública.

Então, nós propusemos, mas com a ressalva. Mas vamos ter uma regra. Agora, o legislador pelo menos terá uma orientação. Fixou a pena mínima, a máxima, em regra, terá de ser no máximo cinco vezes. E, no crime culposos, a regra é: a máxima do crime culposos tem de ser igual, salvo disposição expressa em contrário – privilegiadoras, qualificadoras, casualmente especial, diminuição especial –, a pena mínima é da forma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, o Gamil está pedindo a palavra com insistência.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, eu queria justificar a proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está justificada.

Eu queria ouvir o Sr. Gamil, depois eu mesmo quero falar.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu não vou tratar agora da questão da pena no crime culposos, até para ir pela ordem.

Mas tenho aqui algumas objeções a esse § 3º, Dr. Muiños, até porque ele permite que seja feita uma coisa que imagino que não tenha sido a intenção de vocês.

Mas, com essa redação aí, vamos ter pena máxima... poderemos ter pena máxima culminada de 100 anos, porque, se a pena máxima não pode ser superior ao quíntuplo da pena mínima... Por exemplo, no latrocínio, a pena mínima é de 20 anos. Vinte vezes cinco, e chegamos a cem. Aí, no final, vocês colocaram assim a redação...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – No limite.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Sim, respeitado o limite do art. 75 deste Código.

O art. 75 diz que o cumprimento da pena será em 40 anos, mas que a contagem dos incidentes vai ser feita nos cem anos. Então, *data venia*, parece-me, inclusive, que isso vai criar penas materialmente inconstitucionais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria aderir, Gamil, a essa sua proposição, dizendo das minhas preocupações. Primeiro, estamos fazendo uma regra do Código Penal.

O Código Penal é lei, gente. Como podemos fazer uma lei, dizendo que a nova lei vai ser de um jeito ou de outro. É inócuo. É legislar inutilmente.

Em segundo lugar, onde está posto, com a devida vênia, não está orientando legislador nenhum; está orientando o juiz. Portanto, vejo que estamos complicando um negócio que já é complicado, que é a dosimetria da pena. Eu acho que está muito bom o 59, aliás, eu até crítico. Eu acho que essa discussão, na verdade, já precluiu, com o devido respeito à Subcomissão, porque a gente já discutiu o 59.

Então eu encaminho para sugerir a supressão tanto desse parágrafo que fala do crime doloso quanto do outro que fala do crime culposo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, eu me permito dizer duas coisas: primeiro acho que há um equívoco, porque nada se dirige ao juiz; ao contrário, se dirige ao legislador. Se o legislador vai acatar ou não é outra coisa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se se dirige ao legislador, é inútil.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente, isso que o Luiz Carlos disse. O art. 12 também, a nosso ver, pode ser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há um esclarecimento? Podemos votar esse negócio?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu encaminho com o relator.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, V. Ex^a afirmou que estaria precluso. Foi V. Ex^a, como Relator, quando votamos o 59, estava lá encaixado que pela discussão por causa do crime culposo foi V. Ex^a que solicitou que deixássemos para quando

examinássemos a parte geral na teoria que nós trouxéssemos a proposta. Eu só queria ressaltar isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está muito bem. Você tem razão, Muiños

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Peço desculpas pela observação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você tem razão, porque até o Marcelo me lembrou que aquele negócio de minorar a pena pela publicação na imprensa, eu também fiz a mesma ressalva, que eu não concordava lá.

Então, a gente vai rediscutir essa questão aqui também.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu só queria acrescentar um argumento...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não foi. Foi a mesma coisa. Eu disse: isso vamos reservar para uma discussão posterior.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, V. Ex^a encerrou... Não, ao contrário, nós até discutimos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi a mesma coisa, Muiños. Eu tinha...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, por favor!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tinha...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por favor...

Minha fala foi exatamente....

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É só pegar os Anais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Minha fala foi exatamente esta: não concordo. Vamos discutir depois.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até o 68. V. Ex^a até disse que era um momento histórico aquele. O Prof. Nabor até foi... que 59 ao 62...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, eu abro mão da minha própria opinião e adoto a sua. Você tem razão.

Eu queria dizer o seguinte: sobre essa inclusão dos parágrafos, formou-se a maioria no sentido da supressão?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos em frente.

O § 3º e o § 4º já não estão aqui. Vamos em frente.

Aí vem o § 5º.

Há algum destaque no § 5º? (Pausa.)

No § 5º está a imputação do resultado mais grave. O resultado que aumenta especialmente a pena só pode ser imputado ao agente que o causou com dolo e culpa.

Algum destaque? Alguma sugestão?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos em frente.

Art. 15.

Aqui estamos saindo do elemento subjetivo do crime, da causalidade e estamos entrando na consumação tentativa.

Há algum destaque?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, relator. Eu quero encaminhar a votação pela manutenção do patamar atual de redução da tentativa de um terço a dois terços. A proposta permite a redução apenas até a metade. Não acho que isso seja uma boa opção de política criminal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo. Precisamos votar.

Todo mundo está esclarecido?

Marcelo, Muiños, podemos votar a questão da manutenção do patamar atual de redução da pena?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu vou explicar a relação que a gente está dizendo.

Não sei se vocês observaram – se não observaram, gostaria que observassem – há um ponto que até pode ser criticado por alguns, mas a gente tem de deixar que conste no texto para saber.

Essa diminuição se deu em razão – eu gostaria de explicar antes do próximo artigo para justificar por que reduzimos isso. Nós constamos um parágrafo único lá em descenso voluntário, arrependimento eficaz. Acho que um depende do outro. Entendeu?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não necessariamente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não necessariamente, mas para tentar uma coerência. O que é que nós...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Reduziu mais a pena, não é isso, Marcelo?

Reduziu mais a pena da desistência voluntária, não é?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não, porque, na verdade desistência voluntária e arrependimento eficaz a consequência é a desclassificação. Responde pelos atos anteriormente praticados. Só que nós temos a exceção a essa hipótese no parágrafo único: “Se houver expressiva lesão potencial ao bem jurídico, é punido com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de metade ou dois terços”. Ou seja, a consequência da desistência ou do arrependimento em certos casos a consequência não seria a desclassificação e, sim, a aplicação da pena diminuída, que a mesma consequência que se dá à tentativa. A gente constou uma diminuição maior, de metade a dois terços. Por isso, deixamos a tentativa

de um terço até a metade. Agora, é lógico que não necessariamente vai interferir o grau de dedução. Há uma outra discussão: se a gente vai aprovar o parágrafo único. Mas era para ter essa coerência. Agora...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou encaminhar, Marcelo, pelo menos o meu voto é pela manutenção da regra atual, que é tradicionalíssima, né? É tradicionalíssima.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu sou a favor da manutenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Judiciário já se acostumou, ele criou critérios para reduzir mais ou reduzir menos. Eu acho que está bom.

Eu não me oponho à apensa do texto atual.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Essa redução máxima só acontece na prática quando, de fato, é mínima a lesão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu realmente encaminho para manter a redução da pena de um terço para a dois terços.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu gostaria de fazer uma observação. Essa proposta fui eu quem trouxe a esta Subcomissão, que aceitou as ponderações, porque nós discutimos e pegamos todos esses códigos de que falei. São mais de 30 códigos afirmados, e os senhores não vão encontrar nenhum que chegue a dois terços. Todos. Inclusive, Espanha, Itália. Aqui entre nós, Venezuela, Peru, Argentina, é de um terço ou um sexto à metade. Ou seja, a regra da codificação, vamos dizer assim ocidental, é tentativa até a metade. O Brasil tem exceção. E, a meu ver, o critério é beira injustiças, porque trata a tentativa quase como um não crime. Então, eu só queria justificar que há fundamento. O Brasil é caso isolado. E eu divirjo disso. Por isso, a Subcomissão assim apresentou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há necessidade de maior debate ou já podemos votar esta questão? Vamos votar.

Quem vota pela manutenção do percentual atual de redução de até dois terços? Até dois terços.

A proposta da Subcomissão, Ministro, é a redução de no máximo da metade. Então, venceu por maioria... Então, ficou quatro. Mesmo assim, a maioria, no sentido de manter a regra atual.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Um observação, Sr. Relator, também de redação simples. No 15, I, “consumado”, “consumado quando nele se reúne todos os elementos”. “Elementos” é uma palavra que é bastante censurada, porque é muito mais apropriada para Física, para Química, o elemento químico, o elemento físico. Ou, no jargão policial, se refere a pessoa: o elemento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O elemento pobre, né, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É. Elemento pobre.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O elemento rico nunca é rico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Nunca é elemento. Se ele é rico, ele não é elemento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual seria a sugestão?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Requisitos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Os requisitos de sua definição legal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há consenso nisso, Marcelo, Muiños? “Requisitos” em vez de “elementos”. Tudo bem?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Colocar só “elementares”, não?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não. Deixa “requisitos”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que o povo não vai entender.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Consumado quando nele se reúnem todos os requisitos da sua definição legal”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está ótimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está muito bom.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – “Requisitos da sua definição legal”. Ou...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Existem elementos objetivos, elementos normativos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois é. Essa palavra “elemento”...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas a gente vai mudar tudo aquilo só para... A gente vai falar requisito objetivo, subjetivo? Imagina.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Elemento é uma coisa... É pesada essa palavra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É elemento que “elemento” tenha essa conotação pejorativa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu entendo a preocupação do Dr. Luiz Carlos, mas “elemento” é o que compõe o todo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Flávio sou eu. Luiz Carlos é ele, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, fica difícil ficar olhando para trás.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei que sou muito parecido com ele.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E ele já está aposentado. Resolveu já o problema dele.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também já estou quase aposentando também. Então, estamos encaminhando.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu entendi a preocupação do Luiz Flávio, mas, até constar “elementar”. É uma tradição. Elemento é o que constitui o todo. Não é isso a palavra? Não é isso?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É isso, é elemento.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É algo constitutivo, essencial.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Você pode trabalhar outras. Por exemplo, se não quiser colocar requisitos. Põe: todas as exigências de sua definição legal.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Aí eu prefiro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Todos os dados da sua definição legal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Todas as exigências da sua definição legal. Tudo bem, gente? Vamos em frente que atrás vem gente.

Eu tenho um destaque no § 3º.

Muiños, *prepare yourselfe*, pois tenho um destaque ao § 3º.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Espera um pouco. Acho que há um destaque no § 2º

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Nós estamos pulando o § 2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O § 1º a gente já aprovou.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Parece que há uma alternativa redacional que a própria Subcomissão quer trazer. Isso me foi passado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O inciso II, professor Luiz Flávio, o senhor tem algum destaque no inciso II aqui, que diz “o crime tentado, quando iniciada a execução, não se consome por circunstâncias alheias à vontade do agente?”

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas Marcelo André, não foi esse artigo que diz que chegou uma redação nova e queriam trazer aqui para a gente?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É do § 2º, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, do início da execução. Não é esse?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu tenho uma proposta do Nabor. Ela é mais simples do que essa. Até não conversei com o Luiz nem com o Cacho sobre isso ainda. Tenho até que mostrar para eles, a proposta seria a seguinte: o agente que – se alguém puder ir escrevendo – o agente que...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é bem aí, mas tudo bem.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O agente que, voluntariamente... Ah não, desculpa. Não é aqui não, desculpa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Há o início da execução quando o autor...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Desculpa. Há o início da execução...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Apaga tudo isso aí.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Pode apagar tudo, desculpa. “Há – com ‘h’ – o início da execução quando o autor, segundo seu plano delitivo, pratica atos imediatamente anteriores à realização do tipo, que exponham a perigo o bem jurídico protegido.” Que reúne bem o que a gente tinha constado nas três alíneas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, passaria a ser esse o § 2º, não é isso?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É. A preocupação, deixa eu explicar a preocupação, é aqui, para deixar bem claro que foi-se adotada a teoria objetivo e subjetivo. Ela também deixa mais claro que se inicia a execução não somente quando a pessoa está executando o verbo típico no início da realização da conduta típica, pode pegar aqueles atos imediatamente anteriores, mas desde que esse ato imediatamente anterior exponha o bem jurídico a um determinado grau de perigo. Então, a ideia foi essa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Corretíssimo.

O SR. (Orador não identificado) – Muito bem, estou plenamente de acordo com o Marcelo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu de cara adiro. Acho que está excelente, Marcelo, está muito boa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Até ressaltar que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está superior à redação que...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sim, porque a redação anterior ... Ontem a tarde eu trabalhando, fazendo dois recursos extraordinários me liga o José Carlos Porciúncula Neto: “Marcelo, vamos tentar conciliar essa redação num dispositivo só”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – José Carlos, liga para ele mais vezes.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vamos tentar e ficamos uma hora debatendo isso no telefone. Né? Cortaram a ligação aí chegamos a esse... Espero que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos lá. Ponham na tela de novo para que todos possam apreciar essa inovação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso entra como? Como parágrafo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria o § 2º, né?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas tem ainda a alínea “a”, que precisa manter, aqueles que preenchem o elemento...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, aí substituiria tudo, Juliana.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Esse abrange.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Substituiria tudo. Tira tudo isso aí.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ah, não, gente. Aí é demais.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É porque a síntese...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, está falando só dos atos anteriores, não está falando do...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Da realização de verbo típico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Se não o outro também...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas aí se começa a entrar numa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, seja claro, Marcelo. Seja claro que você vai gerar confusão na jurisprudência.

Tem que ser claro, gente, aqueles que preenchem...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Um elemento constitutivo do tipo ou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Há o início da execução quando o autor preenche um dos elementos constitutivos do tipo ou, segundo o seu plano...” É isso?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu não diria o verbo “preenche”. Está esquisito. “Realiza”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, “há o início da execução quando o autor realiza um dos verbos constitutivos...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...do tipo, ou, segundo seu plano delitivo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Exatamente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – “Quando o autor realiza...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...ou, segundo seu plano delitivo, pratica atos imediatamente anteriores...” Aí, tira a realização do tipo de novo, está

redundante. Só a realização do tipo, imediatamente anteriores.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...que exponham a perigo o bem jurídico protegido.

O SR. (Orador não identificado) – Muito correto. Excelente.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, não vou polemizar não, porque já percebi que há um consenso, mas quero registrar meu voto contrário a esse § 2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu também. O Técio...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sabe qual é o problema dessa redação? O problema é que mistura teoria objetivo formal com objetivo subjetivo e a outra, quando se adota teoria objetivo subjetivo já está englobada a formal também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Marcelo, vamos englobar conglobadamente, de uma maneira global, porque aí não cabe dúvida, né?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Caramba!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vai haver dúvida.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aplicando a tipicidade conglobante do Zaffaroni.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vai haver dúvida alguma, né? (*Risos.*)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não dá para inserir um perigo concreto aí, pelo menos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, expõe a perigo o bem jurídico protegido, gente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está muito bem. Está ótimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Posso considerar aprovado?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tenho um destaque de redação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O Prof. Luiz Flávio acha que ele ainda está na Magistratura.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ninguém realiza um verbo, realiza uma ação. O verbo, na verdade, descreve uma ação. Então, há o início da execução quando o autor realiza...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quando o autor realiza uma das ações previstas.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A conduta, né? Realiza a conduta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Realiza uma das condutas.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A conduta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Uma das condutas constitutivas do tipo. Perfeito!

“Quando a gente realiza uma das condutas constitutivas do tipo ou, segundo o seu plano delitivo, pratica atos...”

É, mas aí já...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Está certo “pratica atos...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “... pratica atos imediatamente anteriores – aí, tem de colocar de novo – à realização do tipo.”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É. Vai ter de voltar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “... anteriores à realização do tipo que exponham a perigo a bem jurídico protegido.”

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Terá o início da execução, quando o autor realizou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, eu acho que está bonitinho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Realiza uma das condutas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual é a crítica, Gamil?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Até ali “Há o início da execução quando o autor pratica uma das condutas constitutivas do tipo penal”, que é a redação próxima da atual, estou de pleno acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a teoria objetiva.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Isso. “... ou pratica atos imediatamente anteriores à realização do tipo”, nessa parte aqui eu tenha realmente lá minhas dúvidas se isso é execução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí é aquela discussão do planejamento do autor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Gente, naquela obra do Zaffaroni sobre tentativa, que ele escreveu com Perangeli...

aliás vamos fazer um registro neste instante: faleceu faz poucos dias o nosso eminente amigo Perangeli. Não sei se todos vocês o conheceram...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, Professor. Eu somo com meus votos porque ele foi meu professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Foi seu professor inclusive!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Somo com os votos de pesar...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ele faleceu faz uns dez dias.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...pelo falecimento do Professor José Henrique Perangeli.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Que deu grande contribuição.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois é isso daqui. Ele e o Zaffaroni cuidam exatamente disso. É um livro inteirinho sobre isso, e os dois defendem essa segunda parte. Os atos imediatamente anteriores dirigidos à ofensa ao bem jurídico, tranquilo, constituem ato de execução. Eu acho que dá para passar. Daria para passar com embasamento doutrinário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Formou-se uma maioria nesse sentido?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu gostei muito da frase que disse aqui o Prof. Luiz Flávio: “...pratica atos imediatamente anteriores dirigidos à ofensa ao bem jurídico” e não “que exponham a perigo o bem jurídico”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, você quem sabe, mas a solução que você está propondo é pior do seu ponto de vista do que a solução que está ali consagrada. Mas, se você quiser, eu ponho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O Código Penal espanhol e português se dirigem muito para o perigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De vez em quando eu me lembro de que eu fui defensor público no Estado de São Paulo e atuei no 1º Tribunal do Júri da capital. Então, dentro do ponto de vista, dentro do seu ponto de vista, está melhor assim, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não vou fazer um cavalo de batalha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, parece que ser formou um consenso. Vamos em frente. Há o § 3º.

Muiños, você fez uma defesa outro dia, mas, por favor, eu o convido a renovar a defesa do § 3º.

Depois, vou apresentar um destaque, mas convido você a essa renovação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu li o seu destaque e vi a referência novamente ao voto do Ministro Moreira Alves, que deu origem a isso tudo. E ele fala em claudicância, fala em caso da inversão do bem. Ele traz conceitos de Direito Civil para interpretar a forma tentada do crime. E isso passou a dar, na prática forense – não só há intenções do próprio STJ seguindo-o; o Supremo o seguiu até hoje, embora se comece a verificar algumas mudanças –, nos tribunais uma divisão de que essa inversão, ou seja, a subtração em si já caracterizaria.

Eu, como desembargador hoje, o que eu tenho visto de casos que são exemplares de tentativa – seja de roubo, seja de furto, mas principalmente de furto –

e que os juízes condenam porque houve a inversão. A pessoa, o agente já pegou a bolsa, inverteu a posse – é conceito de Direito Civil –, ainda que no mesmo lugar ele seja preso pelo guarda que está ali do lado. E, parece-me, não é isso que a dogmática penal quer. Não me convenceu o que o Ministro Moreira Alves colocou. Ele interpretou num caso concreto com conceitos – sabemos do seu conhecimento das instituições de Direito Romano – numa resposta específica a Nelson Hungria e, com isso, acho que ele feriu toda a dogmática penal. Por isso, eu propus, até para que se faça mais justiça àquela que eu penso inversão da posse por si só em crime patrimonial, notadamente furto e roubo, que não caracterize, por si só, a consumação. São necessários todos aqueles elementos e outros que se vão agregar, porque o sujeito pode estar do lado da vítima com um bem e sequer conseguiu dar um passo. Mas inverteu a posse. Ele já subtraiu, já pegou, já se apoderou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou aqui vindicar a memória do nosso Ministro Moreira Alves, que eu tenho na conta de um dos maiores ministros do Supremo em toda a sua história. Eu não me canso de ler os acórdãos do Ministro Moreira Alves. Eu acho que ele tinha um conhecimento tão amplo...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Em matéria penal?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o Ministro Moreira Alves tinha essa visão holística.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Em matéria penal os acórdãos dele em geral me dão sono.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, você invocou aqui um nome que na matéria penal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na matéria penal, não?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí você já perdeu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ministro Moreira Alves, o meu elogio ao senhor não é compartimentado! O meu elogio ao Ministro Moreira Alves não é compartimentado, mas parece que a excelência maior estava no cível. Não, no...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só no penal, porque, no mais, foi realmente uma das figuras mais extraordinárias.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é, mas vocês emitiram um argumento para sustentar que eu estava certo, né?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas os dois *habeas corpus* que ele concedeu nos trinta anos de magistratura foram muito interessantes. Foram bons.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, eu acho o seguinte: a minha preocupação maior, Muiños, nem é em relação à questão do crime cometido sem violência ou grave ameaça. Mas eu tenho medo que

essa regra nos crimes patrimoniais, inclusive roubo, inclusive latrocínio... A inversão não caracteriza por si só a consumação do delito. Eu tenho medo dessa extensão. Porque, num crime de roubo, mesmo que eu não tenha nem chegado perto da coisa, mas, se eu já empreguei a violência e não consegui obter a coisa, é tentativa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vou fazer um paralelo aqui: a adotar essa teoria da apreensão, essa famosa teoria da apreensão, aprendeu, consumou, é o que está fazendo jurisprudência. E porque são crimes patrimoniais cometidos por pobres. A adotar isso como regra geral, no estupro, bastaria tocar na mulher, pelo menos na parte íntima. Na parte íntima, pronto. Já consumou.

Então, calma, devagar, porque o bem jurídico está ali mais do que a apreensão exige; efetiva tranquilidade, posse tranquila. Não precisa ter resultado proveitoso. Basta posse tranquila. Consumou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, e se antes dessa posse tranquila, Prof. Luiz Flávio, o sujeito se dispuser do bem, destruir o bem, jogar fora o bem?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito. Posse tranquila significa praticar atos de disponibilidade do bem: dar, doar, entregar, tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, e manter consigo?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Manter consigo de modo tranquilo, perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não sei. Estou vendo que se está formando uma maioria...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A proposta não caracteriza por si só. A inversão não é por si só. O juiz é que vai trabalhar a jurisprudência; contribuirá a doutrina. Eu apenas ressalvei: por si só, porque o que está ocorrendo hoje é o “por si só já consumou”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É absolutamente justo. Está havendo hoje uma discriminação de tratamento penal em relação aos delitos patrimoniais neste País, em que a tentativa é diferente do resto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro, porque só pobre que sente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, se há consenso, eu registro o meu voto em sentido diverso. Sugeriria inclusive que colocássemos uma ressalva: menos nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque daí então a gente teria que ir em todos os tipos não patrimoniais. Acabar com a tentativa também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, eu estou vencido. É isso. A maioria formou nesse sentido. Vamos em frente.

Então, destaque sobre o art. 16, que é a desistência voluntária ou arrependimento eficaz.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sumiu uma expressão, uma palavrinha mágica do *caput*, que é a palavra “só”, hoje existente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – (*Fora do microfone.*) Foi erro de digitação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Foi?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Foi.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nossa, mas que palavrinha que você escolheu para o termo!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só responde pelos atos já praticados, é isso?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E essa redução de... E o parágrafo...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Foi erro de digitação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No parágrafo único, tudo bem, gente?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vejo que perdi duas horas de sono à toa!

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não. O que foi acrescentado foi o parágrafo único.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem com o parágrafo único? Nenhum destaque? Art. 16?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Marcelo, por favor. Gamil.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Data vênha, parece-me que o parágrafo único terminou fazendo uma confusão...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Um arrependimento posterior.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Uma confusão na natureza jurídica em relação ao *caput*, porque no *caput* nós estamos trabalhando com desistência voluntária e arrependimento eficaz como eles são hoje relacionados à tipicidade, e no parágrafo a gente está tratando dos mesmos institutos relacionados à punibilidade. Então me parece que é uma contradição insuperável.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não. Então deixe eu te explicar, Gamil.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ou é uma coisa...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não. Com todo o respeito que você disse que tem, inclusive, o que predomina na doutrina hoje, se você for analisar, é que desistência voluntária e arrependimento eficaz não excluem a tipicidade. Isto é bem discutido até hoje: se é por política criminal, é uma causa ou se isenta pena. Agora, há os defensores de que, sim, é causa de exclusão da tipicidade, mas há divergência

sobre isso. Agora, a consequência que nós queremos dar a isso, a consequência que nós queremos dar, em algumas hipóteses, é não desclassificar, e, sim, aplicar as consequências do crime mais grave com a pena diminuída. Mas só essa afirmação de que eu vou discordar quando se fala que a desistência voluntária e o arrependimento eficaz são causa de exclusão da tipicidade tem, sim, uma forte corrente nesse sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Frederico Marques.

O SR. MARCELO ANDRE DE AZEVEDO – Mas eu posso citar inúmeros autores que têm posicionamento em sentido diverso.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não, Marcelo. Eu não disse que é somente assim. Eu disse que tal qual está redigida no *caput* está sendo tratada como causa atinente à tipicidade e, no parágrafo, atinente à punibilidade.

O SR. MARCELO ANDRE DE AZEVEDO – Mas, na realidade, é consequência dada. Eu entendi o seu ponto de vista, mas, mesmo no *caput*, esquecendo o parágrafo, mesmo no *caput* já se discutia aí, com essa redação, se é causa de exclusão da tipicidade ou se é causa de isenção de pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa discussão é clássica, não é? E se formaram basicamente duas opiniões: uma no sentido do Heleno Fragoso, se não me falha a memória, e, em outro sentido, o Frederico Marques. Eu sempre fui um fã de carteirinha, além de do Moreira Alves, menos em matéria penal, do Frederico Marques. E ele diz o seguinte: que aqui é causa de exclusão da tipicidade. E me convenceu.

Agora, eu pergunto o seguinte: esse parágrafo único, na verdade, Marcelo, desnatura...

O SR. MARCELO ANDRE DE AZEVEDO – Mata o *caput*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...o instituto da desistência voluntária e do arrependimento eficaz.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Também acho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, eu, eu acho, eu não concordaria com esse acréscimo. Eu pergunto se há necessidade do procedimento no debate.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Luiz Carlos, na verdade, eles quiseram resolver aquilo que está lá, a aplicabilidade do art. 15. Todo mundo sabe o que é, mas isso é como o crime de uso de droga: você não vê um flagrante na rua por uso de drogas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso aqui é o famoso, a famosa ponte de ouro, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Existe, mas não é usada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É dada ao sujeito para que, na última hora, ele largue o mal e pratique o bem.

Então, gente, há maioria no sentido de podermos encaminhar?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Eu tenho outro destaque.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos encaminhar, Muiños? Prefere falar?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – De certa maneira, a grande influência aqui, Marcelo, vê se não foi isso, foi o Prof. Jorge Figueiredo Dias, que talvez tenha sido o maior crítico dessa chamada desistência voluntária, que ele chama, no fundo, de algo empírico, que, na verdade, não existe, mas é adotado normativamente por questão de política criminal, seja a ponte de ouro, até houve uma ironia, ponte de prata e nós até propusemos que isso aqui é a ponte de bronze, porque, na verdade, os casos concretos que se exemplificam nos livros geralmente do homem que entra com uma arma, quer atirar contra alguém, atira, erra, a vítima se abaixa, esses são os exemplos clássicos dos livros, não há qualquer consideração sobre a potencialidade, inclusive psicológica para a vítima. É como se nada tivesse ocorrido. Não há provas científicas. E aqui eu quero dizer que trouxemos estudos, por isso concordamos com o Prof. Figueiredo Dias – leiam a respeito, porque ele fala disso e a doutrina passa, de certa maneira, a ser repetitiva – de que é uma forma de estimular a não consumação do delito, pois, ao contrário, os casos concretos provam ou asseguram que, na verdade, a pessoa que assim age não se inibe pensando no percentual: “Não, não, eu agora vou parar; não vou continuar, porque eu vou ter uma redução ou, então, não vou responder”. Por favor,

Nº	Ementa	Autoria
365/12	Requer preferência para votação, antes das oitivas marcadas para esta sessão, do requerimento sobre a mesa que versa sobre a correção de redação do requerimento 256/12, que versa sobre a transferência do inteiro teor dos autos da operação Saint Michel.	Senadora Kátia Abreu
366/12	Requer que esta CPMI requisite ao Ministério Público do DF e Territórios ou ao Poder Judiciário do DF e Territórios o inteiro teor dos autos do inquérito relativos à Operação Saint Michel.	Senadora Kátia Abreu

não vamos ser, desculpe dizer, hipócritas. Não é isso que tira a inibição, ou melhor, inibe a continuação do resultado, que faz o agente, depois de atirar uma vez, deixar de prosseguir nos atos executórios. Na verdade, são outros aspectos de ordem psicológica. Não é pela punição que ele vai deixar de ter, por favor, nenhum psiquiatra afirmou isso. E com base nisso é que nós verificamos que há uma lesão efetiva para a vítima. Coloque qualquer um aqui e deixe entrar uma pessoa que nos posicione uma arma em direção, atire e, por algum motivo, não nos atinja, mesmo que ela pare de prosseguir, é como se não tivéssemos nada. O nosso dia a dia prosseguirá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí é diferente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, nós entendemos que nos crimes... Mas a punição será a mesma, na desistência ou não, porque responde somente pelos atos já praticados. Se houver violência ou grave ameaça é que nós colocamos um percentual, que dará exatamente naqueles casos em que houver violência ou grave ameaça, para que se responda sobre os fatos anteriores. Houve apenas uma inversão, mas quero dizer que essa desistência voluntária, dogmaticamente, para mim “passou a ser” não vou dizer uma mentira dogmática, mas um fato que ficou numa generalidade sem comprovação científica.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só fazendo coro com as palavras do Muiños...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, Ministro.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ele citou Figueiredo Dias. Ele até fala o seguinte: é uma figura totalmente estranha à realidade da vida. Alguém vai chegar e dizer: “Vou desistir, porque a pena vai desclassificar o delito”. A ideia era essa. Vou deixar bem clara a nossa ideia – salvo críticas de todos – para deixar bem claro porque isso.

Há que se preocupar, também, com o grau de exposição a que determinados bens jurídicos estão sujeitos. São casos mais graves. E nessa hipótese, em vez de desclassificar, eu optaria por quê? Aplicar a pena do crime que inicialmente ele havia tentado, diminuída de um... ou que está sendo consumado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, sem infirmar isso...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, só para completar, eu transcrevi embaixo, no rodapé, e adotamos o modelo do Código italiano. Não é invenção nossa não. O Código italiano prevê isso. Vejam lá. Nós transcrevemos o assunto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só um detalhe. Isso aqui é o que a doutrina estrangeira costuma

chamar de tentativa inacabada. E na doutrina estrangeira o que eles fazem é essa diferenciação que no primeiro momento eu até entendi que era a proposta da Subcomissão, porque a redução da tentativa é menor e a redução da tentativa inacabada é maior.

A partir do momento em que aprovamos, há pouco, que a redução da tentativa vai a dois terços, então me parece, com sinceridade, que a única solução que resta é essa mesma: dizer que o sujeito só pode responder. Porque, por tendência, a redução na desistência ou no arrependimento teria que ser maior do que na tentativa, porque, afinal, o cara... por um ato qualquer de vontade.

Agora, a mim não espanta, Muiños, essa colocação sua no sentido de que é como se na hora H o sujeito se lembrasse do art. 16 do Código Penal. A gente sabe que isso não acontece, mas sabemos que isso não acontece com relação a qualquer tipo penal. O direito penal é sempre posterior. O enquadramento típico é sempre posterior ao fato e nós nunca conseguimos entrar na mente do sujeito para saber. E nem há pesquisas.

Com todo respeito ao nosso querido Figueiredo Dias, eu duvido que tenha havido uma pesquisa com todos os presos do mundo, para que eles dissessem: “Olha, meu amigo, na hora em que você foi cometer o crime, se houvesse uma determinada norma você a consideraria. Então, acho que está bem feito o debate.

A minha proposta e acho que a do Gamil também é a de supressão do parágrafo único.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na verdade, tem outra sugestão aqui também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O professor Luiz Flávio está com a palavra.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Primeiro, vamos votar isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu voto nesse sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos votar, não é? Quem é a favor da manutenção do parágrafo único tal como aprovado pela Subcomissão?

Quem é contrário?

Quem se abstém?

Está bom. Então, formou-se a maioria no sentido da supressão do parágrafo único, ali.

Com relação ao texto que remanesce, que é o atual do Código Penal.

Professor Gamil.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Na verdade, eu tenho outra preocupação. A doutrina muito discute se essa causa do art. 16 é pessoal ou se estenderia eventualmente ao terceiro que não desistiu. Então...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que é uma das grandes preocupações do Frederico Marques.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – E do Professor Luiz Flávio Gomes, que aqui está presente. Então, se pudéssemos aproveitar a situação para resolver essa hipótese...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É causa pessoal. Aí, acho que é pessoal.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu também penso que sim, mas eu só...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O benefício não se estende às demais pessoas que concorrerem para o crime.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – E que não se arrependerem ou desistirem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Eu colocaria assim, então: Parágrafo Único. No § 1º eu diria assim: “O disposto nesse artigo não se aplica aos demais concorrentes para o crime que não tenham, eles também, desistido ou se arrependido eficazmente de consumir o delito”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, em tese, eu até concordo, achei bem lembrada. Como a nossa posição foi outra, nem cogitamos disso.

O que me preocupa, só, da aprovação, mas eu concordo, em tese, é que há crimes próprios em que a elementar se comunica. É o caso de funcionário público.

Eu, agora, confesso: eu fico pensando em crime em que o funcionário desistiu e a elementar continua. Eu confesso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A ideia, se você me permite, até reivindicando o tratamento desses grandes autores, é a seguinte: há um crime que ia ser praticado. O crime é esse. O sujeito desistiu, há um benefício para ele. O outro vai responder por aquele crime que seria praticado originalmente.

Não é isso, Prof. Luiz Flávio?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas se for elementar do tipo, a condição...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Consumar o delito originalmente intentado”. Vamos colocar: “O delito originalmente intentado”.

A SRA. JULIANA BARCIA BELLOQUE – Nossa, mas está muito... A redação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Juliana, embora a redação esteja longa, ela resolve o problema.

Prof. Luiz Flávio, Prof. Marcelo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ali, olha, “demais concorrentes”, eu substituiria por “participantes”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Demais participantes”, mas, aí, professor, e a co-autoria?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vai depender das... Eu concordo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, é *latu sensu*.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Luiz, guarda só a expressão, talvez possa ser, quando definimos partícipe ou autor, porque pode ser que...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ah, está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Coloca “concorrentes”, professor, porque, aí, congloba. “Os demais concorrentes”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fica definitivo, só para adaptar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ótimo. Precisa tira “do crime”, ali. “Concorrentes que não tenham desistido ou se arrependido eficazmente.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Já vai melhorando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Concorrentes que não tenham desistido ou se arrependido eficazmente.” Aí, eu acho que está resolvido. Tudo bem? Vamos em frente, gente.

Crime impossível – algum destaque no art. 17?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não houve nenhuma proposta nova.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Alguma alteração com relação ao crime impossível?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está a mesma coisa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu tenho uma questão, só, que pulou, perdão, mas é porque não aparece na proposta. Eu acho que a gente não precisa sequer resolver hoje, mas só para que a matéria não seja, depois, considerada preclusa aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O arrependimento posterior, eu entendi que foi transferido para o art. 68, nas causas de diminuição de pena, que, confesso aqui, já foi objeto de votação.

O que foi votado, pelo que pude depreender do material? Mantém igualzinho, como marco, o recebimento da denúncia ou queixa, só que diminui os patamares, que poderiam chegar a até dois terços, agora podendo chegar só até uma diminuição de metade.

Tenho duas considerações a fazer aqui. Em primeiro lugar, considerando o que a gente aprovou para o crime de furto, que foi posterior à reunião na qual esse art. 68 havia sido aprovado, e lembrando que a gente está falando de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, porque o arrependimento posterior só cabe para esses, eu achei que ficou incoerente,

um arrependimento posterior muito tímido em relação àquilo que a gente deliberou lá.

Não estou, aqui, a defender que deve haver extinção da punibilidade, com reparação do dano em todas... Acho que isso foi uma razão de política criminal, que a gente acatou no furto, dada sua incidência de encarceramento e que está, ali, justificada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não estou a defender isso, mas também não acho que mereça a timidez com que ele ficou aprovado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, eu queria fazer uma questão de ordem, porque essa é uma questão que, realmente, nos preocupa a todos e é importante a gente definir, não é?

Eu sou da opinião... Não sei a opinião do Ministro, mas eu sou da opinião seguinte: diante da magnitude da tarefa que nos cabe, àquilo que a gente já deliberou, mesmo que tenhamos perdido, mesmo que não tenha sido a solução que a gente gostaria, mesmo que haja novos argumentos no sentido de alteração, no meu modo de ver, não dá para voltar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas ela está questionando uma coisa importante.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É porque a gente voltou depois, o furto ficou diferente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas tem várias coisas que são importantes.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas o arrependimento posterior, a gente pode votar, vai ficar como está, no meu modo de pensar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma questão de ordem, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O senhor vai mudar lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, é uma questão de ordem. Eu reconheço a legitimidade, mas...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É porque ele está aqui, no art. 16, mas ele foi tratado, transferido para o art. 68.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas nós já votamos, Ministro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Inclusive, reduziram a diminuição para a metade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu confesso o seguinte. Isso também aconteceu comigo, Juliana: um assunto que foi votado...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas, Luiz, é um instituto importante, e a maioria dos membros não deu...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, eu entendo, mas qual é a minha preocupação? Não dá para voltar atrás, gente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A gente pode corrigir depois...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho até que mostra a responsabilidade da nossa tarefa de pensar, de refletir, mas não dá, infelizmente não dá.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quem já se manifestou sobre isso? Nós estamos aqui numa minoria... A não ser que seja um erro crasso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí a gente não consegue trabalhar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que, no mínimo, Ministro, para a gente ser coerente... Senão, a Parte Geral vai falar diferente da Parte Especial. A gente vai ter de dizer alguma coisa do tipo “Salvo quando a Parte Especial dispuser em contrário, haverá essa causa de diminuição nesse patamar”, porque a Parte Especial está indo além do que prevê o instituto na Parte Geral. O mesmo fato de devolução está tendo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu observo o seguinte. Eu não sei se poderia ter sido diferente, mas, pela sistemática de trabalho desta Comissão, a gente não resolveu, por exemplo: vamos fechar a Parte Geral e depois nós vamos partir para a legislação especial ou para a extravagante; a gente desde logo separou em três subcomissões. Então, esse tipo de situação acontece, Juliana, em vários casos.

Mas eu tenho a seguinte preocupação. Diante da nossa pauta, diante da pauta que nós temos de apresentar, se a gente não considerar que cada tema resolvido resolvido está, a gente não vai conseguir...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas há determinados institutos, doutor...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É uma pena, porque eu acho que este é um dos temas mais relevantes, e seria revolucionário em termos de eficiência da Justiça...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo, Juliana. Eu também teria algumas sugestões a fazer sobre os temas que já foram votados, mas eu entendo que, pela sistemática de trabalho da Comissão, é avante, temos de ir em frente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Luiz Flávio Gomes, avante?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Avante. Eu lamento, mas é isso, não dá, porque nós estamos com uma dificuldade tremenda...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Então vamos votar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, nós estamos com uma dificuldade tremenda para cumprir o nosso prazo, que, mesmo com a prorrogação de trinta dias, termina, e a gente não examinou...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Já teria votado, Luiz...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Salise fez um relatório...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Já teria votado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Abre um princípio, Cacho, para a gente rediscutir o que a gente já discutiu. Não dá. A discussão é franca, é aberta, é clara, mas é o seguinte: fechamos, deliberou, vamos em frente. Certo, Sr. Ministro?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que sim. A não ser que seja um erro brutal...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho o seguinte. Na redação final, Luiz Carlos, a gente sugere para o relator uma expressão como “Salvo...”. Podemos sugerir redações finais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. A minha preocupação não é de mérito, é de encaminhamento, senão a gente não termina nunca.

Bom, vamos em frente com a fascinante questão do art. 18.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, é o art 17: crime impossível.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, é o crime impossível, professor. Algum destaque?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Absolutamente nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Técio, o relator falou em “fascinante questão”, mas podemos dizer “encantadora questão” também, não é?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 17, então, está aprovado com a redação atual.

O art. 18 é importantíssimo, é um dos pilares da teoria do crime também, e há uma proposta aqui da subcomissão. Eu mesmo fiz aqui um longo arrazoado, um longo destaque.

Marcelo, você fala pelo art. 18?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vamos lá.

No art. 18, basicamente foi retirada a expressão “discriminantes putativas” para deixar mais claro, porque nós temos discriminantes putativas tanto por erro de tipo permissivo quanto por erro de permissão, hipótese de erro de proibição.

Foi adotada ainda – é bom deixar bem claro – a teoria limitada da culpabilidade, ou seja, a exclusão de dolo no caso de erro tipo permissivo, que é o erro so-

bre os pressupostos fáticos, uma causa de justificação. Permaneceu a mesma teoria adotada pelo Código, só fizemos um ajuste: onde estava escrito “isento de pena”, fizemos constar “não há crime” para fazer o ajuste.

Agora, eu entendo que seria possível pensar na adoção de outra teoria, como a teoria extremada ou uma teoria que remeta à consequência jurídica, mas acho que já está consolidado isto aqui na nossa jurisprudência. Nós optamos então... Eu até acho que voltar para a teoria extremada seria, salvo melhor juízo, um retrocesso. Eu entendo e respeito o posicionamento, então, preferimos manter, foi a opção da nossa Subcomissão. Mas é um tema polêmico e podemos deixar para...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é, na verdade, uma questão principiológica.

Eu, com a devida vênia, Marcelo, eu preconizo a adoção da Teoria Extremada, por duas razões: primeira: ela é mais simples. Na prática, significa o seguinte: todo erro sobre causa de justificação é erro de proibição: reduz-se a pena. Do jeito que está aqui a gente precisa fazer este malabarismo: erro de tipo, erro de proibição e ainda criar essa terceira figura: erro de tipo permissivo, quando o erro caiu sobre os pressupostos fáticos da causa de justificação. Caso tenha recaído sobre os pressupostos da causa de justificação, mas não fáticos, aí é erro de proibição. É uma doutrina que a gente adotou e até faço aqui uma homenagem histórica ao querido Francisco de Assis Toledo. Na reformulação da Parte Geral de 1984, o Professor Francisco de Assis Toledo pelejou pela adoção desta teoria que é a Teoria Limitada. Mas, agora, com essa reflexão vinda dos anos, ela nos leva a algumas incongruências insuperáveis. Se é um crime doloso contra a vida e o cara se equivoca sobre as circunstâncias de fato, mas esse erro é culposos e, aí, em tese, nós teríamos um crime doloso contra a vida, punido como um crime culposos e levado ao Tribunal do Júri!...

Essa adoção que prevê que o tipo permissivo realmente leva a um emaranhado doutrinário difícil até de explicar. Então, no meu modo de ver, se a gente suprimisse o § 1º, estaríamos fazendo essa adoção da Teoria Extremada, que é muito simples: erro de tipo é uma coisa com um efeito; erro de proibição é outra coisa com outro efeito. É só isso que faz essa distinção.

Agora, eu me louvo aqui e, por favor, eu peço socorro ao Professor Luiz Flávio Gomes, porque o que eu estudei sobre o assunto foi no seu grande livro: *Erro de Tipo, Erro de Proibição*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim... De fato, existe uma incongruência lógica na Teoria Ilimitada, porque o Código acaba punindo, como crime culposos, um fato que é doloso. O velho exemplo de que eu su-

ponho que alguém vai me atacar e eu, então, na iminência de um ataque, que só está em minha cabeça, eu miro a testa do sujeito e lhe dou um tiro na testa... Como negar que essa conduta é dolosa? Claro que existe dolo! Mas é isenta de pena na medida em que o erro foi escusável.

Segunda parte, não sendo escusável, respondo pela pena do crime doloso, a que pratiquei, diminuída nos termos do art. 21 atual, que é o erro de proibição.

Então, eu diria, nesse § 1º, que “aplica-se as regras do erro de proibição para essa segunda hipótese.” Eu diria isso e estaria liquidado o assunto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até acho, professor, que a simples supressão do § 1º levaria à mesma consequência... Não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Mas aí vai depender de uma construção: se explicitar, acabou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria assim: no caso de erro de tipo permissivo... Como é que seria? “Nas discriminantes putativas, aplica-se a regra do erro de proibição.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pronto! Fechou, acabou! Didático, objetivo e claro. Fechou!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não... Mas é assim... Eu voto pela permanência... Mas, caso seja vencida a proposta, sugiro um artigo próprio para isso. Um artigo próprio nem dentro da regra de erro de tipo nem dentro de erro de proibição. Criamos um artigo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Também uma solução... Para dizer que é uma terceira coisa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, como você se pronuncia?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Em princípio, também adoto como está. Mas essa autonomia talvez seja uma solução, porque eu não consigo ver nem um nem outro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A solução hoje é, no meu modo de ver, desnecessariamente rebuscada, ela complica e transforma um crime doloso em crime culposos. E, para a gente que dá aula de Direito Penal é bom porque se diz: a culpa é imprópria. Explicar competência na culpa imprópria... E aí vai-se ao Júri ou não se vai ao Júri.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É uma coisa indecente: culpa imprópria é um crime doloso punido com a pena do crime culposos. É um monstroreco...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso quando se admite a forma culposa àquela imagem que se realizou em uma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, só cria embaraços. Acho que a regra... Erro de tipo e erro de proibição matam a questão. Nós vamos ser aplau-

didos de pé por um milhão de pessoas que estudam Direito Penal e param neste assunto, que é realmente dos mais difíceis.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Dos mais difíceis e nós estamos simplificando de maneira extraordinária.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Simplificando, sem dúvida nenhuma, do meu modo de ver, sem nenhum prejuízo quer de aplicação ou de desaplicação de pena.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De fato, a solução é muito boa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pergunto se há consenso, se há debate. Marcelo?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Prefiro até manter porque estamos adotando uma postura no Código mais normativista, pela teoria da imputação objetiva e...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até acho que seria mais moderna. Essa doutrina do Código é muito mais antiga.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas aí ela está muito calcada no finalismo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No que diz respeito a isso, aqui é pura decisão de política criminal. Qualquer solução que você adote vai ser uma decisão de política criminal, mas, pelo menos, se você admite como erro de proibição não existe incongruência lógica de punir com culpa um crime que é doloso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse é o grande benefício. Dolo é dolo, culpa é culpa e não se misturam.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tecnicamente, melhora muito indo para...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual é a sua opinião, Manoel Cacho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Embora eu ache que...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estou tendo dificuldade para entender, do ponto de vista prático...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Do ponto de vista prático é o seguinte: se você pratica o erro imaginando que... Por exemplo, se você acha que está em legítima defesa e não está, como funciona hoje? Se for escusável, acabou; se não for escusável, você vai responder por homicídio culposos, embora você tenha atirado para matar. Essa é a teoria limitada da culpabilidade.

Qual a nossa proposta? Você cometeu um erro sobre causa de justificação. Isso é erro de proibição. Qual a solução? Se for escusável, você não responde por nada; se for inescusável, reduz a sua pena. Você

responde por crime doloso, porque agiu dolosamente, e a pena é correspondente a isso, mas é reduzida.

Então, qual é o preferível, culpa ou redução da pena no crime doloso? Esse é o debate.

A Comissão propõe a manutenção do texto atual, que é essa teoria limitada da culpabilidade. Não é a teoria preconizada pelos clássicos do finalismo. Nós estamos propondo a simplificação: ou é erro de tipo ou é erro de proibição, sem essa conversa de...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fica muito didático, extremamente didático.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fica mais didático.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E não é injusto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No meu modo de ver, não leva nenhuma injustiça, quer para lá, quer para cá.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O mais importante que acho é que não é injusto, é correto, porque o crime foi doloso, porém não justifica a mesma pena de um homicídio qualquer. Foi um homicídio em circunstâncias distintas. Então, eu diminuo a pena.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sendo voto vencido, se for o caso, vamos definir...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Haveria um artigo dizendo assim...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ou, então, constar no art. 21 mesmo. Já que é para definir se é para dar tratamento de erro de proibição, vamos constar no...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Art. 26, né?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não me lembro qual artigo. Nós constamos e mudamos a ordem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Art. 26. Aí viria um parágrafo: “Aplica-se o disposto neste artigo às discriminantes putativas.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Art. 26, § 3º, aplica-se o disposto neste artigo às discriminantes putativas.” Como estamos tratando como erro de proibição, ficaria, no § 3º do art. 26: “Aplica-se o disposto neste artigo às discriminantes putativas.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Extraordinário, simples, direto e morreu o § 1º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O § 1º do art. 18 está revogado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O § 2º vira § 1º e o § 3º vira § 2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Tem algum destaque em relação ao § 1º ou erro determinado por terceiro ou erro sobre a pessoa?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O erro sobre a pessoa... houve aqui uma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um aumento de pena.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Houve aqui um estabelecimento de um aumento de pena simplesmente não porque se acertou também a pessoa visada, que é hoje o art. 70, § 3º prevê que pode ter me escapado mas procurei brevemente e não achei o referente ao art. 70, § 3º, que seria o concurso formal no caso de...transformou em culposo no caso de acertar os dois.

Enfim, resolveremos isso mais para frente porque aqui não ficou clara essa questão, mas, no § 3º, aqui, do 18, eu não vejo a necessidade; eu queria ouvir os autores da proposta para saber qual é a justificativa, mas por que o aumento de pena simplesmente porque se acertou pessoa diferente da visada? O bem jurídico é o mesmo, não houve uma dúvida ofensa, a ofensividade é a mesma, a lesão é a mesma. A não ser que esteja me escapando aqui algum argumento.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, a colega Juliana colocou exatamente o advérbio que me motivou. Eu quero dizer, douto relator, Presidente, que o meu colega Marcelo também se manifestou contra porque... mas ele apoiou esse aumento de pena.

Mas foi por isso simplesmente.

A colega Juliana é do júri, atua no júri e em defesa de pessoas que são acusadas da morte de outrem. E eu também, talvez com o vício do júri, vejo isso. Simplesmente porque matou mais de uma pessoa, matou por erro. Aqui é por erro de execução e erro de pessoa, para os dois. E simplesmente a pessoa que não tem nada a ver com a contenda e também é atingida. E é morta. E uma família também é atingida. E simplesmente não acontece nada. E é por isso: é uma reprovação maior que a Subcomissão propõe, sim. Nós temos que tentar uma sociedade equilibrada. Um homem pode sair – e vou usar o exemplo maior do homicídio, crimes contra a vida – armado e querer atirar em alguém, acerta e acerta quem não tem nada a ver com a história. Ou erra e acerta quem nada tem a ver com a história.

É necessário, sim. O objetivo é esse. Porque não é simplesmente... as vidas humanas – o exemplo maior é a vida humana – precisam ser um pouquinho mais valorizadas.

Então, desculpem-me a ênfase, mas é isso. Sei que não foi intenção da colega colocar o “simplesmente”, mas é por isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu sou favorável às ênfases, desembargador.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nós temos que respeitar a vida humana – principalmente a vida humana, não é nem o patrimônio.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas, Muiños, quer dizer que o cara que queria matar o João e mata Pedro vai responder pela pena maior.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até isso. Na intenção dolosa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Preste bem atenção em quem você vai matar.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É um *plus* de pena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...assuma pelo que você quer. Assuma se acerta outro que não era deve responder até mais gravosamente. É o ônus.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É um *plus* de pena por inabilidade.

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu estou enxergando a questão sobre.... o meu modo de ver e o do desembargador Muiños são só dois modos de enxergar o mesmo valor, que é a vida humana, pela qual temos o mesmo apreço.

É justamente por esse apreço à vida do João, que era a vítima visada, que eu não posso dizer que a vida do Pedro vale mais. Porque daí eu estou dizendo, a *contrário sensu*, que parece que o João merecia. E o que merecia a bala não levou. Daí o outro que levou vale mais e eu preciso punir mais o autor. Então, é pela equivalência dessas duas vidas que...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, é pela consequência. Não é pela equivalência, é pela consequência.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...igualmente importantes que eu não vejo a razão desse aumento.

Não estou dizendo aqui – só para não confundirmos – a hipótese de acertar a vítima visada e também terceiros, daí, sim, merece uma outra reprovação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aqui a visada não foi alvo de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O meu medo, Muiños, eu compartilho da sua preocupação, do seu senso de humanismo, eu realmente compartilho, mas o meu medo é que a gente esteja mandando este recado: meu amigo, você vai matar alguém presta bem atenção para ver se é ele mesmo; não vai matar outro porque a sua pena vai ser maior.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O certo devia ser isso mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o certo, Cacho. Vamos votar sim?

Eu acho que fica meio...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho o seguinte: por que eu voto contra apesar das ponderações do Muiños? Pelo seguinte: porque o 59 permite que o juiz tenha uma margem grade. É uma das maiores margens, senão a maior margem, atualmente, é do latrocínio com resultado morte. Mas, no futuro, talvez seja do homicídio a maior margem. O juiz tem toda aquela margem para fazer esse tipo de justiça: matou um coitado inocente, e deixou filho, e deixou pai. Ora, taca pela maior no cara. É justo isso, é justo no caso concreto. Então, eu ficaria com o 59 como suficiente, que nada mais é do que o reflexo da sua preocupação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, acho que todo mundo adere à preocupação do Muiños, que é muito justa. Mas a questão é só do *locus* onde condensar essa preocupação, se aqui como uma causa de aumento ou se na circunstância do crime que permita ao juiz fazer uma dosimetria diferenciada.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É. Agora, deixar bem claro – eu entendi bem o do Muiños e até gostaria de deixar ressaltado que o fundamento é justamente esse, pela maior culpabilidade que se tem em relação, na visão do Muiños. Então, ao invés de se considerar lá como circunstância judicial, ele deixou bem claro, destacando uma cláusula especial de aumento.

Agora, eu, particularmente, entendo que esse artigo tem que ser suprimido. Eu já entendo totalmente ao contrário; a pessoa quis atirar um e acertou noutro. A meu ver, o que vale não é a equivalência e sim o resultado concreto, ou seja, uma teoria da concretização e não da equivalência. Então, se eu quis matar meu pai e acertei o vizinho, eu tenho que responder pelo que eu fiz; eu matei o vizinho e tenho que responder pelo vizinho; sequer se pensa ter uma circunstância agravante...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí não, aí eu já discordo totalmente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Você tem que responder por aquilo que você fez e não pelo que deveria fazer. Acho que deveria ser suprimido esse dispositivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Com a devida vênia, eu sou pela manutenção do erro sobre a pessoa; eu acho, realmente, que se estamos pensando em termos de culpabilidade, é evidente que a culpabilidade de tentar matar o pai é diferente de acertar um transeunte...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ah, mas aí sim, isso seria levado em consideração no 59. E pode ver também que a minha proposta é a revogação do 73.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, realmente eu acho que a conduta pensada totalmente, parece-me que a regra atual é justa. É um erro, é um erro ou de representação, ou depois erro de execução, mas a sua intenção, o seu dolo era direcionado contra alguém. Então, é por essa culpabilidade que você tem que responder.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, aí, no meu modo de ver, é a proposta da Juliana, a qual eu adiro. É só retirar esse aumento de pena e manter o erro sobre a pessoa. Não é isso? Tudo bem, Marcelo? Você quer registrar voto em sentido contrário?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sim, eu só gostaria de registrar que sou favorável à supressão desse dispositivo, erro sobre a pessoa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, mantém a redação sem o aumento de pena.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Exatamente!

Agora, nós vamos no art. 19, que é a exclusão do injusto penal. Então, é o seguinte: a exclusão do injusto penal é o atual art. 23, trazido aqui para o 29 e acrescido do princípio da insignificância, a respeito do qual nós vamos conversar.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu gostaria de fazer uma rápida explicação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Antes de qualquer destaque, a idéia de constar no ilícito não é justo penal foi justamente para abranger que pode ser causa de exclusão ou da tipicidade, ou do fato típico ou da ilicitude, dependendo da excludente que se queira aí trabalhar.

E em relação ao princípio da insignificância, nós adotamos quase que os critérios utilizados pelo Supremo. Faltou um deles, porque nós trabalhamos com a mínima ofensividade da conduta, reduzidíssimo grau de reprovabilidade de comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. Se repararem bem, faltou um, que é a ausência de periculosidade social da ação.

Eu gostaria de justificar o seguinte: particularmente, eu sou favorável a existir somente dois, a letra a, mínima ofensividade da conduta, e c, inexpressividade da lesão jurídica provocada, porque esses sim estão relacionados ao fato e ofensividade ao bem jurídico, porque a ausência de periculosidade social da ação,

Deus sabe lá o que seja isso, e reduzidíssimo grau de reprovabilidade de comportamento, isso é matéria de culpabilidade, e está se trazendo para o tipo penal.

Então, por outro lado, para também não ficar muito vazio – e no Brasil a gente tem esse problema – acrescentamos esses três. Mas eu acho assim muito... Constar ausência de periculosidade social da ação, isso aí é uma coisa essa palavra periculosidade direito penal de autor, de ato, eu preferi tirar, até porque o que se poderia justificar em periculosidade social da ação pode falar que a conduta teve ofensividade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você me convenceu, Marcelo...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Particularmente, eu sou até favorável a tirar até esse reduzidíssimo grau de reprovabilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu fiz esse acréscimo aqui porque é jurisprudência do Supremo. Mas eu me rendo a sua argumentação.

Então, aqui no caso, eu não faria esse destaque que está ali no meu trabalho; eu me convenço da sua argumentação.

Agora, eu queria perguntar o seguinte, meus amigos: está tão consagrado, não há crime quando a gente pratica o fato. Nós vamos meter a mão aqui nesse vespeiro, para dizer que não há injusto penal? Todo mundo sabe que não há crime. Agora...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu vou justificar novamente. Eu até estava conversando com o Prof. Luiz Flávio no horário do almoço. A ideia foi a seguinte: não se vincular...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vejam só como esses almoços pagos pelo Senado são úteis e atendem a necessidades sociais.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É deixar de usar corpete para usar sutiã.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não se vincular a nenhum posicionamento de teoria bipartida ou tripartida, porque, se a gente consta que não há crime e vêm essas tradicionais causas de exclusão da ilicitude e, agora, do princípio da insignificância, que predomina e que exclui a tipicidade – muito embora haja parte da doutrina que adota que se exclua a ilicitude –, quando nós constamos, lá no artigo da culpabilidade, que seria o art. 22, que não há culpabilidade, nós teríamos de nos posicionar lá, porque aqui “não há crime” e, no art. 22, que “não há culpabilidade”. Nós estamos dando margem a que se diga que foi adotada a teoria bipartida, e não foi a nossa intenção adotar nenhuma nem outra, mas deixar aberto para a doutrina. E se consta “não há crime”, fica bem claro que foi adotada uma teoria bipartida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo. Eu não quero adotar teoria nenhuma, não. Mas eu tenho a seguinte preocupação: para o público em geral – e eu, por exemplo, poderia me dirigir aos jornalistas da Casa. Há alguns que sempre depois da reunião me perguntam o que algo significou. –, se eu chego aqui e digo “não há injusto penal quando a gente age no exercício regular de direito”, o cara vai falar: “Puxa vida! Que bacana! Não há injusto penal, mas e crime? Será que tem?” E acho que se a gente manter a colocação tradicional do Código Penal “não há crime quando o agente pratica...”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, posso fazer um destaque? E se constar “não há fato criminoso”, já que nós mudamos o art. 13, onde estava escrito “injusto penal”?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Não há fato criminoso quando o agente pratica o fato”?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – “Não há fato criminoso”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Não há fato criminoso”. Está bom. É que “injusto penal”...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – “Quando o agente o pratica”, né?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Não há fato criminoso”. Perfeito!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – “Quando o agente o pratica...”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Não há fato criminoso quando o agente o pratica...”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Lá no texto, a gente já constou “fato criminoso”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Está bom. Achei que ficou interessante.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Então, fica assim: “Não há fato criminoso quando o agente o pratica.”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “No estrito cumprimento do dever legal, no exercício regular de direito, estado de necessidade e em legítima defesa.”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Depois, “também não haverá fato criminoso...”, no § 1º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Também não haverá fato criminoso [Perfeito!] quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes condições: ...”

De novo, é um trecho muito importante do trabalho. Quero parabenizar os membros da Subcomissão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Avanço extraordinário.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A comissão está definindo e adotando na ordem jurídica o princípio...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Parabéns por isso. Enfim, eu saúdo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E a gente, então, resolveu isso com as decisões do STJ, do Supremo que fomos buscar bem e, depois na teoria mais avançada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho certeza de que o nosso Emanuel Cacho foi decisivo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ah, por favor. Pelo menos para dizer sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi decisivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só um detalhe. Também no *nomen iuris* tem de alterar, lá em cima.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ah, é. Exclusão do fato criminoso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exclusão do fato criminoso.

Perfeito.

Agora, chegamos à questão do excesso punível, que é o § 2º.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Luiz Carlos, eu poderia fazer só uma... É porque está totalmente relacionada com esse artigo.

Eu gostaria de pular e ir para o art. 35, parágrafo único. Como eu vou precisar sair às seis, eu explicaria a razão de ser.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A que horas você vai precisar sair, porque, no art. 35, eu tenho um destaque pesado?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Às seis horas.

O art. 35 mostra: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo os crimes a que a lei culmina pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.”

Até aí não houve alteração nenhuma. Só trouxe do Código Penal o conceito de infração. Aí, vem o Parágrafo único. Eu sei que V. Exª já fez um destaque contra. Eu gostaria, independente de explicar a razão dos requisitos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu consto:

Parágrafo único. Poderá ser considerada como infração de menor potencial ofensivo, mesmo fora da hipótese prevista no *caput* deste artigo, quando se verificar, cumulativamente, no caso concreto...”

O que nós estamos querendo aqui? Que, muito embora abstratamente o fato não seja considerado

como infração de menor potencial ofensivo – porque sua pena máxima estará superior a dois anos – o caso concreto se mostrou um irrelevante não a ponto de ser insignificante, porque estaria excluído o fato criminoso, mas também não a ponto de trazer o tratamento mais severo do Direito Penal. Então, seria uma forma de ter uma subsidiariedade interna no Direito Penal. Isso vai ser verificado no caso concreto. E os requisitos foram muito próximos aos da insignificância. Mas, reparem um detalhe, ao invés de mínima, menor ao invés de mínima, não reduzidíssimo, reduzido e a menor expressividade da lesão. Se passou-se mais que a aplicação do princípio da insignificância e o princípio de insignificância pode ser aplicado em crimes que não tenham limite para a pena máxima – ou seja, está preocupado com o desvalor da conduta e do resultado, não é – com maior razão se pode-se mais afastar o crime, pode-se ao mesmo transformá-lo em infração de menor potencial ofensivo. Essa que foi a ideia, porque se, ao receio estivesse, seria de se adotar o princípio da insignificância: “Ah, agora tudo é crime”. Não, nós trouxemos requisitos. Então, a ideia é essa. Aí você fala: “Esses requisitos estão muito próximos da insignificância?” Estão, mas não a ponto de afastar o fato criminoso, trabalhamos com o menor, em vez de mínima e deixar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu vou externar qual é a minha preocupação. Marcelo, quando você diz que o crime é de menor potencial ofensivo, não é só uma etiqueta que você põe nele. Na verdade, você está permitindo a aplicação uma série de institutos descaracterizadores, etc. Hoje, a aplicação ou não desses institutos está com um marco muito claro: se a pena é até dois anos. Se a gente coloca tudo isso aqui e tudo isso aqui depende, com *permissa venia*, depende até da instrução processual, depende... Para saber se isso aqui está presente ou não, consigo chegar lá na frente do processo, não *ex-ante*.

Então, eu tenho essa impressão. A gente vai criar uma área de incerteza que hoje se consolidou. Essa pena até dois anos aplica-se, se não é, não se aplica.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Posso fazer aqui uma observação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olha só a ideia do Marcelo é extraordinária, isso é conhecido como princípio da irrelevância penal do fato. Está, por exemplo, no § 42 do Código Austríaco, no art. 75 do Código Penal Português, está no 153 do Código de Processo Alemão. É um instituto muito conhecido e mundialmente hoje trabalhado. Super legal a ideia, mas, de fato, eu não levaria esta ideia muito boa, eu aproveitaria para

um dispositivo e não confundiria isso com o menor potencial ofensivo, porque isso nada mais é do que a bagatela imprópria. Bagatela imprópria é o juiz na sentença – tanto em Portugal, quanto na Áustria, quanto na Alemanha – na sentença, se o juiz vislumbra que naquele caso concreto não tem tanta relevância, o juiz pode até dispensar a pena ou diminuí-la.

Então, é aproveitar essa ideia fantástica. Mas eu levaria isso lá para o campo do 59...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Entendeu, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, tem essa outra proposta até da Subcomissão também, queria deixar bem claro. Só não foi apresentada no momento porque nós achamos que ia causar muita polêmica naquele momento trazer isso, ia deixar só para trabalhar nesse momento.

Há uma proposta alternativa nossa mesmo de trabalhar com isso aqui. O juiz, na sentença, poderá... Aí, lá já seria transformar em menor potencial ofensivo e lá poderá adotar a...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Chegou nosso Senador.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ... a dispensa da pena ou aplicar uma pena alternativa, mesmo não sendo tecnicamente. Caberia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Marcelo, não há divergência de ideia.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, eu me comprometo a depois ter a redação pronta. Nem sei se está aqui, a votar outro dia em separado só esse artigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, fica registrado, então. Porque a ideia é boa, é muito boa. Mas, se você chamar de crime de menor potencial ofensivo aqui, aí cria uma cizânia, meu amigo, inacabável.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas esse tema fica pendente para a gente votar? Eu acho sumamente relevante votar esse assunto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, professor.

Marcelo, vamos consolidar o seguinte...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pessoal, é só para fazer uma... Quero fazer só um acréscimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos consolidar o seguinte: virá uma proposta do Marcelo nesse sentido, ela vai interferir lá na dosimetria ou na colocação da pena ou da fixação da pena e ela não vai ser chamada lá de menor potencial ofensivo. Tudo bem? Para não criar esse medo que tenho aqui da operacionalidade sobre o tema.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, a sua preocupação é mais do que natural e totalmente

oportuna. No fundo, quando discutimos isso, o professor Luiz Flávio agora falou, até há esse estudo, a bagatela imprópria. Por quê? Porque, no momento em que introduzimos e acabamos de aprovar a insignificância e nós sabemos que aquela parte da jurisdição que diz que não tem precisão legal não aplica, agora não poderá dizer isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porém, se também ficar no caráter extremado da insignificância, que nem sempre o é, o juiz poderá ter dificuldades em casos concretos. O que se quis aqui foi dar uma alternativa para diferenciar essa bagatela imprópria. Não é insignificante, mas também não terá...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Chama de bagatela imprópria, de benefício indistinto. Só não pode chamar de crime de menor potencial ofensivo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora a colocação ou a alocação...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu achei um artigo aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Talvez. A gente pensou essa solução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, Marcelo. Está consensual aqui.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não, porque eu achei o artigo. Se quiser, pelo menos se adota. Depois eu faço. Só uma rápida leitura.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Marcelo. Eu queria avançar aqui. Nós pulamos vários para o 35.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É porque já ficaria superada essa matéria. O artigo já está pronto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha só, eu queria até anunciar: por exemplo, eu mesmo quero propor e vou propor a questão da barganha. Mas é uma questão complicada, uma questão sofisticada. Eu tenho a proposta pronta na cabeça, mas eu não me sinto confortável em propô-la sem dar a todos uma oportunidade de reflexão. Então, Marcelo, dê-nos essa oportunidade de reflexão. Faça essa colocação que você pensou aqui. Chama de qualquer coisa, menos de menor potencial ofensivo. Há simpatia para com ela.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz, para alguma questão mais radical, hoje à noite nós vamos nos reunir no hotel para tentar avançar ao máximo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Emanuel Cacho, hoje à noite nós vamos nos reunir no hotel, mas vai ser para confraternizar, vai ser para conversar. Não vai ser para ficar discutindo isso, porque se não este

Relator não aderirá a esse encontro, lembrando que, amanhã, às 10h, voltaremos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Voltaremos ao embate. Eu quero só registrar aqui... (Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, este Relator só pode chegar às 10h. Estão autorizados, mas eu só posso chegar às 10h.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Luiz, eu quero registrar aqui, com a chegada do Senador Pedro Taques, que, na verdade, nesta semana, ele brindou o País com uma definição do que seja... A gente vem estudando tipologia penal, há algum tempo, na criminologia, mas ele deu o terceiro estágio do crime, que é a legalidade. Ele visualizou, talvez, a parte mais importante do futuro, que é o sistema penal enxergar o terceiro estágio do crime. É quando o crime chega à legalidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Desde que a gente não tenha que ir para a *bat* caverna. Se a gente tiver que ir para a *bat* caverna, não vai dar certo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Que a gente já não chama de inatingível.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Saúdo aqui a presença do Senador Pedro Taques.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O Senador, na verdade, prestigiou não a tipologia dos inatingíveis, mas dos inalcançáveis.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores juristas – aqui, realmente, juristas não porque fazem júri, mas são juristas mesmo –, quero cumprimentá-los e pedir desculpas pelo não acompanhamento desta reunião de hoje, porque estou desde às 10h da manhã na CPMI. Nós estamos ouvindo um delegado da Polícia Federal e dois procuradores da República. Ainda não terminamos o delegado da Polícia Federal.

Só vim cumprimentá-los e dar a notícia de que, hoje, pela manhã, a Comissão de Segurança Pública do Senado, a que tenho a honra de presidir, pegou todos os projetos da Comissão de Constituição e Justiça que tratam de reformas do Código Penal e de legislação especial penal. Nós estamos sobrestando cada um deles até que esta Comissão apresente seu relatório, para que nós possamos ter uma análise sistemática do Código Penal. Isso louvando o trabalho dos senhores.

Parabenizo o trabalho do Presidente, do Relator e de todos os juristas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Muito obrigado, Sr. Senador.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Obrigado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por gentileza, duas observações ao eminente Senador Pedro Taques.

Primeira, na Câmara dos Deputados, na semana passada, retrasada, foi aprovada uma nova redação para o art. 306 do Código de Trânsito, em virtude de uma decisão do STJ recente etc. que nós já sabemos. Pois bem, isso está chegando no Senado. Estão mandando para cá. Também essa proposta, a ideia caiu como Relator?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Não. Se me permite, Sr. Presidente, ela vai par a Comissão de Constituição e Justiça, e o Senador Eunício vai determinar para a Comissão de Segurança, que eu presido.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, está bem. Uma coisa: qual é a ideia? Pelo menos esse, em virtude da premência, vai ter andamento, com exceção, ou entra na regra geral de parar tudo?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Isso vai depender da necessidade de um projeto como esse. Aí nós poderíamos conversar com o Senador Eunício, Presidente da CCJ, e com o Relator sorteado na Comissão de Segurança, para que possamos, em se tratando de um caso como esse, dar andamento, para que possa efetivamente, em sendo promulgado, ter vigência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu consultaria, até falando em nome do Prof. Luiz Flávio, eu consultaria a V. Ex^a, Sr. Senador, porque nós discutimos longamente essa questão e houve uma proposição do Prof. Luiz Flávio que foi reputada aqui por esta Comissão de Juristas como superior àquela aprovada na Câmara. Então gostaríamos de saber se poderíamos já encaminhar a V. Ex^a aquilo que contou com a nossa aprovação com relação aos crimes...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Era isto que queria sugerir: se, por acaso, for tramitar esse tema, nós gostaríamos, a Comissão, de apresentar o texto, pois, de repente, passa no Senado. Depois, voltaria à Câmara só para ratificação e eventual sanção da Presidenta.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Eu penso que o Relator desse projeto aqui no Senado já tenha sido distribuído. E penso que seja o Senador Ricardo Ferraço. Eu vou conferir isso. O Senador Ricardo Ferraço é membro da Comissão de Segurança de que participo. Nós conversamos sobre esse tema hoje na parte da manhã. Eu penso que ele terá grande prazer em conversar com os membros dessa Comissão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Exato. Nós poderemos fazer uma entrega formal da nossa proposta...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...e trocar até algumas ideias com ele, até porque, com a devida vê-

nia, o que foi aprovado na Câmara dos Deputados vai gerar a maior confusão do mundo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Acredito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque colocar uma tal de capacidade psicomotora alterada... Como eu provo isso? Não tem como provar isso.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Eu também não conheço isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Não existe. Em suma, fica esse encaminhamento.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E em segundo lugar, só queria lhe parabenizar mesmo, porque ainda hoje um longo editorial do **O Globo**, na verdade, um artigo do Merval veio elogiando a sua postura de definições corretas sobre crime organizado etc. Isso só renova o quê? A nossa esperança de que ainda se pode fazer muita coisa até no plano de CPIs, que andam um pouco desacreditadas, mas, com gente capacitada, tudo pode modificar.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim. Muito obrigado. Não podia ser diferente, porque fui aluno de V. Ex^a.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois como não! (Risos.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, a “rasgação” de seda prossegue. Alguém mais quer falar, quer elogiar o trabalho do nosso eminente Senador ou não?

Então vamos prosseguir, gente. Tudo bem, Marcelo?

Então ficou aprovada a ideia, a ideia é muito generosa, não há discordância em relação a ela.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mantém o art. 35 e só dá nova redação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mantém o art. 35 e dá nova redação para colocar lá e sem essa menção a menor potencial ofensivo, o que geraria essa confusão danada, não é?

Estamos no excesso punível do art. 19. Vamos lá, gente. Algum destaque com relação ao excesso punível? Parágrafo 2º: “O agente, em qualquer das hipóteses do *caput* desse artigo, poderá responder pelo excesso doloso ou culposo”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso é vigente hoje. Não houve nenhuma alteração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nenhum destaque?

Então vamos lá.

Estado de necessidade.

Art. 20. “Considera-se em estado de necessidade quem pratica um fato para proteger bem jurídico próprio

ou alheio desde que o bem jurídico protegido esteja exposto a lesão atual e iminente, a situação de perigo não tenha sido provocada por intenção do agente, o agente não tenha o dever legal de enfrentar o perigo, seja razoável impor ao lesado sacrifício do seu bem jurídico, levando em consideração a natureza ou o valor jurídico do bem protegido. Se não for razoável a proteção do bem jurídico, levando-se em conta a sua qualidade, poderá ser afastada a culpabilidade ou ser a pena diminuída de um a dois terços”.

Queria saber se há destaques além do que eu mesmo farei neste momento.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, Relator, quanto à alínea “d”: que seja razoável impor ao lesado o sacrifício de seu bem jurídico. Pela leitura, deparei que a perspectiva é do terceiro que tem o seu bem lesado e não do autor do fato, certo? E atualmente a perspectiva da razoabilidade do sacrifício do bem jurídico é daquele bem jurídico que o autor do fato precisa proteger.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. É verdade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aqui mudou a perspectiva.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Eu acho que foi inadvertido, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É. Porque sob o ponto de vista da culpabilidade, não vejo razão para essa inversão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Inciso “d”: “seja razoável impor”, no inciso “d” do art. 20. Art. 20, letra “d”: “Seja razoável impor ao lesado”...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não ao autor, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na verdade, seja razoável impor, quer dizer, na verdade, isso aqui é uma exclusão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Na verdade, aqui é o seguinte: é circunstância, é condição, requisito para o estado de necessidade, que não seja razoável impor o sacrifício do bem jurídico do autor. A gente não precisa... é só tirar o lesado e que não seja razoável impor. É o que está hoje no *caput* do art. 24: o bem jurídico, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não seja razoável impor. Não precisa nem qualificar. Não seja razoável impor o sacrifício do seu bem jurídico, levando-se em consideração a natureza ou o valor; levando em consideração sua natureza ou valor...

Entendeu, Marcelo?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Entendi, mas aqui eu especifiquei: seja razoável impor

ao lesado um sacrifício superior. Está falando que a vítima que teve um bem jurídico lesado... É razoável lesar o bem jurídico da vítima em prevalência do interesse daquele que está lesando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendi, Marcelo, mas acho que a redação...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É razoável impor ao lesado o sacrifício do seu bem jurídico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A redação atual é mais clara. Como fala a redação atual? Não seja razoável exigir o sacrifício. Não é isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A perspectiva aqui, Marcelo, não é do bem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não era razoável exigir-se. Está superior o texto atual, com *permissa venia*.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É do bem que aquele que age em estado de necessidade visa a resguardar, e não daquele que ele atingiu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso aí. Há uma diferença de enfoque.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A diferença é outra, senão tenho punição sem culpabilidade, porque ele agiu impulsionado pela defesa de um bem jurídico que não é exigível...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Você matou por quê?” “Matei porque o meu copo de cristal ia ser prejudicado”. Opa, não é possível. Aqui, era razoável que o invocante do estado de necessidade aceitasse aquela perda.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu posso até...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu entendi. A Juliana só quer trocar a expressão: no “de” colocar assim: não seja razoável exigir o sacrifício...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Do bem jurídico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Do bem jurídico.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...levando em consideração...Então, vamos ver como fica: não seja razoável exigir o sacrifício...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...do seu bem jurídico...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Aí, vai ter que trocar o parágrafo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, está bom: não seja razoável exigir o sacrifício do bem jurídico, levando-se em consideração sua natureza ou valor.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, no parágrafo único, vamos fazer o ajuste.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sua natureza ou valor. Aí, tira o resto.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – No parágrafo único, fica o seguinte: se for razoável...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso aí.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, agora, vamos ao parágrafo único. Senão, ficaria incoerente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, está certo. Se não for razoável...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Se não for razoável exigir-se o sacrifício do bem jurídico...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, está certo. Está certo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tira o “não”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso: se for razoável o sacrifício...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...o sacrifício do bem jurídico...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...poderá ser afastada a culpabilidade – coloca esse trecho no final – ou ser a pena diminuída de um a dois terços.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...afastada a culpabilidade ou ser a pena diminuída de um a dois terços.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

Eu tenho um destaque, gente.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho um destaque aqui, de política criminal. Não é questão de escolha. Quer dizer, é uma questão de escolha. As duas soluções são razoáveis.

A dúvida é a seguinte: quem causou culposamente a situação de perigo pode invocar estado de necessidade?

Se a gente mantém aqui, na letra “b”, que a situação de perigo não tenha sido provocada por intenção do agente...

O SR. (Orador não identificado) – Mas a ideia era esta: permitir a hipótese de culpa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por isso, estou dizendo: questão de política.

O SR. (Orador não identificado) – ...bem clara a intenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A ideia é: eu pus fogo no prédio, eu sou um pirotécnico e pus fogo no prédio. Então, não posso alegar estado de necessidade. Eu quis por fogo no prédio.

Agora, se eu manipulei um produto químico de maneira atabalhoada e pus fogo no prédio, posso alegar estado de necessidade?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Às vezes, ao pôr fogo no prédio culposamente, você percebe...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Culposamente. Culposamente, você criou a situação de perigo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...que atinge o bem de terceiro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha simpatia, gente, é esta: se a situação de perigo foi causada dolosa ou culposamente, eu não posso invocar estado de necessidade. É jogar muita coisa nas costas da vítima.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que o relator está vendo a perspectiva – parece-me bastante justo o raciocínio que foi feito –, mas, quando a gente está na perspectiva de que o bem jurídico que ele quer preservar é dele próprio, daí, entra um sentimento de injustiça mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, porque ele criou a situação de perigo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Você não pode lesar o terceiro, só que imaginem que ele coloca fogo no prédio culposamente e daí percebe que tem uma criança lá, um bebê e, para salvar o bebê, ele pratica... Daí, o senso de injustiça já muda um pouco.

Vejam que há situações e situações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, aqui, Juliana é que normalmente o estado de necessidade não é para salvar bebê nenhum. É para salvar-se.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Entendeu? Porque pode ser para bem próprio ou de terceiro.

O SR. MARCELO LEAL OLIVEIRA LIMA – O problema, Luiz Carlos, é que temos também o problema da gradação de culpa. Quer dizer, você pega uma culpa leve ou uma culpa consciente e dá um tratamento excluindo a possibilidade, como se estivesse se tratando de dolo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a situação de risco for causada por você – essa é a minha simpatia –, se você causou a intenção de risco, seja por intenção, seja por culpa, a autorização para você sacrificar o bem jurídico de terceiro me parece carecer de legitimidade moral, porque o estado de necessidade é excepcional. A lei está dizendo que você pode sacrificar o bem jurídico de terceiro, você não vai responder por isso, porque você não tinha outra chance de proteger um bem jurídico seu. Então, me parece que essa autorização excepcional não combina quando você mesmo foi o responsável por causar a situação de perigo. Não importa para esse fim se é dolosa ou culposa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E qual é a sua proposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha proposta é: desde que a situação de perigo não tenha sido provocada pelo agente. Não menciona a intenção.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, não haverá estado de necessidade, mesmo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A conclusão é: se você causou a situação de perigo por dolo ou culpa, você não pode invocar estado de necessidade.

O SR. MARCELO LEAL OLIVEIRA LIMA – O problema, Luiz Carlos, é a natureza do bem jurídico. O exemplo da Juliana, quando ela traz a vida do bebê, quer dizer, você tem...aí, ele sacrifica um bem jurídico menor em prol da garantia de um bem jurídico maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendi a colocação, Marcelo. Estamos pensando: o cara fez isso, mas, agora, ele está, altruisticamente, protegendo terceira pessoa. Mas eu insisto que o estado de necessidade típico e clássico não envolve esse ato de desprendimento em relação a terceiro. Envolve salvar-se. É o famoso exemplo de você estar lá na tábua quando naufragou o navio, chega um sujeito nadando, você dá uma paulada nele. Se você causou...

O SR. MARCELO LEAL OLIVEIRA LIMA – Se colocássemos o pró...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Em benefício da sua argumentação, Luiz Carlos, tem o seguinte: o que você propõe tem total coerência com o que nós aprovamos no art. 13, do crime omissivo impróprio. Por quê? Onde existe dever de agir?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quando eu, com o meu comportamento anterior, criei um risco.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se, com qualquer comportamento, e aqui não diz se é doloso ou culposo, você criou um risco para um bem jurídico, isso cria o dever jurídico de você salvar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De agir. De salvar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES –...os bens jurídicos de todo o mundo. Não o seu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

Portanto, Professor, não poderia ser ali a intenção. Temos que tirar a intenção dali.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Concordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sem prejuízo...

O SR. MARCELO LEAL OLIVEIRA LIMA – Não, com as colocações do Professor Luiz Flávio, lembrando o que já decidimos quanto ao art. 13, acho que é coerente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A posição do Luiz Flávio foi bem colocada, até porque

toda a doutrina sustenta que, no crime culposos, não é permitido à pessoa alegar ou invocar o estado de necessidade, é exatamente com base na ingerência...

O SR. MARCELO LEAL DE OLIVEIRA LIMA – Estou convencido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já no art. 13 atual...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só se aqui for uma regra específica. O que me preocupa é o seguinte: em razão dessa regra específica, às vezes, não é proporcional você exigir o sacrifício do seu direito, mesmo você tendo provocado a situação culposamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí, vamos pensar, Marcelo, numa excludente de culpabilidade talvez diferente, porque no estado de necessidade é uma autorização muito restrita para que você...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vamos pensar uma hipótese em que é totalmente irrelevante o perigo, é desproporcional a irrelevância da minha conduta com o risco que eu criei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, se é desproporcional e irrelevante, não vai nem...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas você acabou criando o risco.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas você não vai reconhecer nem a causalidade culposa lá atrás, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não é bem assim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo que, se a gente tirar a expressão intenção ali, está tudo resolvido.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, eu voto nesse sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A situação de perigo não tenha sido provocada pelo agente.

Aí, permite até a leitura depois, o grau de provocação, o grau de exposição ao risco. Aí, tudo se resolve lá no 13.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Olha o exemplo aqui citado. Imagina só. Olha o que acontece: eu crio um risco, eu mesmo estou exposto, por exemplo...Olha o problema que se dá: eu crio um risco, aí eu estou exposto a um perigo, eu vou perder a própria vida. Aí, de repente, eu preciso quebrar uma janela e não posso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, não, não... Mas aqui...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Quando se fala vida aqui, bens jurídicos do mesmo valor...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui era razoável exigir, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Desde que não tenha sido como dolo, porque lá em cima você já elimina. Porque falar que causado com culpa não pode evocar, aí já não precisa nem passar para baixo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente vai ter inexigibilidade e conduta diversa nesse caso, Marcelo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente vai ter inexigibilidade e conduta diversa. Mas realmente causa espécie você autorizar, porque, veja, estado de necessidade é uma autorização de lesão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não vai ser lícito de fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que essa autorização de lesão seja restritíssima parece-me razoável, Marcelo. Entendeu? É disso que se trata o estado de necessidade. Olha, meu amigo, você pode até matar, você pode fazer não sei o quê, desde que haja essa situação excepcionalíssima. Agora, quando você mesmo causou essa situação excepcionalíssima, tem um déficit de moralidade aqui que me preocupa. Essas soluções extremadas da criança, etc, podem ser resolvidas com inexigibilidade e conduta diversa, no meu modo de ver. Não seria o típico estado de necessidade.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu ainda, particularmente... Criminal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendeu? Eu considero...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu, particularmente, prefiro essa redação. Até porque a gente está discutindo coisa aqui que, na prática...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E essa redação, também com a devida vênia, Marcelo, ela não congrui lá com o art. 13. O art. 13 é justamente o aporte do...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas eu sei, o artigo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você tem o dever de agir quando você criou o risco da situação.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, mas, se for votado nessa justificativa, o art. 121, também, a meu ver, naquele aumento de pena por omissão de socorro no homicídio culposo também não seria uma hipótese, porque aquilo ali foi uma exceção também. Você, culposamente, atropela alguém e deixa de prestar socorro, conforme dispõe aqui, é causa de aumento na omissão de socorro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho muito complicado.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ela também é combativa com o art. 13, § 2º, para esse caso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, Marcelo. Eu acho muito complicado. Você cria uma norma

de exceção, porque o estado de necessidade é uma norma de exceção. Ela é uma autorização para que você ofenda claramente o bem jurídico, e você diga, concomitantemente, que, ainda que você tenha causado a situação de perigo, você pode invocar essa situação excepcionalíssima.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas causa a ação com culpa, quando você tem um bem jurídico...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, mas pode ser... Não, gente. Prestem atenção. Não posso jogar, a gente está pensando muito no agente que está aqui invocando; agora, esse agente que está aqui invocando o estado de necessidade pode ter dado uma cacetada no outro. Vamos pensar um pouco nesse outro que não tinha nada a ver e perdeu seu bem jurídico. Então, parece-me que, como é uma norma de exceção, posso dar uma paulada no cara, posso matar o cara. Eu posso dar uma paulada, reconhecer esse estado, essa excepcionalidade, mesmo quando eu tenha causado o evento, gente, tem uma lacuna de moralidade aqui, José Carlos. Não dá.

Você entendeu o que o estado de necessidade é excepcional. Estou dizendo que pode acabar com o bem jurídico de terceiro. É excepcional. Porque a lei não autoriza essa situação em nenhum outro caso. Em nenhum outro caso, porque aqui a pessoa que suporta a perda do bem jurídico não agrediu injustamente, ela não fez nada. Ela estava ali. Então, estou dando uma autorização para que o bem jurídico dessa pessoa seja destruído, essa pessoa não fez nada para merecer isso, a partir de uma situação que eu mesmo causei... Difícil, muito difícil. Falta...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – (*Fora do microfone.*) Há uma hipótese de redução da pena...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu teria simpatia por essa... Como a Juliana falou, essas situações extremadas nas quais ele não se salvou, mas salvou a criança, ficariam com a inexigibilidade e conduta diversa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, Luiz Carlos, essa sua preocupação está ligada à questão do próprio alheio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A questão da intenção, não é? A situação de perigo não tenha sido provocada por intenção.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim. Mas o que você está dizendo é que, quando o próprio agente deu causa ao fato, ele não teria direito de exercer o seu estado de necessidade próprio. Mas estou vendo a sua simpatia também no exercício da proteção do bem jurídico alheio. Ou não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que, no estado de necessidade, por favor, a gente precisa fazer esse passo. Vamos imaginar que haja uma situação de socorro e só possa salvar uma pessoa. Está lá o Marcelo. O Marcelo não tem nada a ver com isso, o Marcelo é vítima naquela situação. O que é o estado de necessidade? É dizer o seguinte: olha, o fulano de tal... Se a única maneira de você se safar é dar uma paulada no Marcelo, você pode fazer. Então, é uma autorização excepcionalíssima dada pelo Direito. Agora, dar essa autorização quando aquela situação de perigo foi causada pelo sujeito que invoca o estado de necessidade, eu realmente vejo uma lacuna de eticidade aqui. Acho que não.

A minha formulação seria: a situação de perigo não tenha sido provocada pelo agente. Pronto. Acabou. Ponto ali. Alguma figura excepcional pode ser analisada como inexigibilidade de conduta diversa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu perdi.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou dizendo o seguinte, Marcelo, o que é o estado de necessidade? É a autorização que a lei dá, em caráter excepcionalíssimo, para destruir o bem jurídico de terceiro, até a vida desse terceiro.

Esse terceiro, ao contrário do que ocorre com a legítima defesa, não provocou, de nenhuma maneira, aquela reação. Ele está ali totalmente inocente.

Aí, nós estamos dizendo que essa situação excepcionalíssima não pode ocorrer se o sujeito causou a situação de perigo. Essa é a minha proposta. Entendeu? Ponto.

Um terceiro pode, mas ele mesmo, que causou a situação de perigo, não pode invocar, depois, o estado de necessidade.

Parece-me muito parecido com o parágrafo único, ou melhor, com aquela parte que está no Código e declara que não pode invocar estado de necessidade quem tem o dever legal de arrostar, de impedir a situação, que é a relação com o art. 13 mencionado pelo professor Luiz Flávio.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É preciso deixar bem claro que lá constava o dever legal, não o dever jurídico.

Então, podíamos, se for o caso, fazer constar e, assim, evitaríamos esse problema. Foi bem lembrado. É só fazer constar, no estado de necessidade, o dever jurídico, se for para adotar o dever jurídico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não pode invocar estado de necessidade, que é o texto atual. Não pode invocar estado de necessidade quem tem o dever jurídico de...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Assim resolveríamos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Se o dever jurídico é criado pela causa ou ação de risco, então, não posso ter a intenção ali. Ok?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas, aí, é só fazer constar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Onde está? Não pode...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Caso a situação tenha sido provocada pelo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não estou achando, Marcelo.

Não pode invocar – esse trecho existe hoje – estado de necessidade quem tem o dever jurídico...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É a letra “c”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui na proposta?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Na proposta, letra “c”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não pode invocar estado de necessidade...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Há o dever legal, então, terá de constar o dever jurídico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cadê? Está ali. Mais uma razão, fica contraditório com aquela intenção.

Tudo bem, gente? (*Pausa.*)

O SR. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Encerrou? Fora aquilo que já havia mudado, nada mudou?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não mudou.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sabe o que eu acho? Eu acho que a eventual inescusante vai ser enfrentada no caso concreto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na inexigibilidade de conduta diversa...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Realmente não pode ter causado. É o oposto da legítima defesa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Está certo.

Então vamos, gente. Vamos avançar. Vamos avançar. Estamos aqui, deixe-me ver o trecho, ah, sim, estamos na legítima defesa então. Vamos à legítima defesa. Tem alguma alteração, colegas?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tem. Eu fiquei preocupado aqui, Luiz Carlos, com o parágrafo único. Eu tenho medo de limitar as causas de exclusão do injusto penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não se aplica o art. 19, que é exclusão, não é?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O pessoal está bem tranquilo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual é a *ratio* aqui?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Nós estamos aqui no art. 21. Não se aplica o 19, § 2º, se o excesso for por confusão mental ou justificado medo. É o que eu chamo, muito embora não seja pacífico o que se tem na doutrina, o nome que se dá a isso, mas seria aquela chamada legítima defesa exculpante. Esse nome não é pacífico, quero deixar bem claro. É o excesso exculpante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o excesso exculpante.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Exculpante da legítima defesa por exemplo. É o excesso exculpante, diga-se de passagem, muito embora esse nome não seja pacífico, o significado disso. Mas o que se quer é a seguinte hipótese: aqui não há reprovabilidade por parte do agente, porque ele se excedeu, sim, mas foi em razão de confusão mental ou de justificado medo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Querido Marcelo, só uma dúvida aqui: esse parágrafo não tinha que estar aqui no 19, § 3º, depois de excesso punível?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Seria melhor. Eu ia sugerir isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque aqui ele está se referindo só à legítima defesa, mas me parece...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Daria mais coerência. Daria mais coerência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque ele se aplicaria a todas as causas de justificação, não é? Por que restringi-lo à legítima defesa?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não lembro. Realmente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Era uma norma geral.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É melhor no § 3º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria melhor ali no § 3º do art. 19.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No mérito, Marcelo Leal, essa questão já é muito reconhecida. É de absolver o cara. Então, é o seguinte: ele está lá, tinha que dar um tiro só para matar e ele deu três. “Poxa vida, não”...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quer ver? Vá ao § 3º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí seria o § 3º aí.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Seria o § 3º aí. Ficaria o seguinte...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Leandro, vai lá no 21, § 1º, recorta o § 1º e põe no 19. Transforme em 19, § 3º.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Pode constar, sim.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Inclusive, o *nomem juris* seria excesso não punível.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É, porque aí evitaria...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tem o punível no § 2º e o não punível no § 3º.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Constatou do 21, porque essa redação foi feita lá no Rio de Janeiro, às 22 horas. Nós já estávamos cansados. Foi às 22 horas, no Tribunal de Justiça. Estávamos lá no gabinete do Muiños quando trabalhamos esse artigo. Começamos às 10 horas, de manhã, e já eram 22 horas, à noite. E o Muiños queria trabalhar mais ainda.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí ficaria o seguinte, eu colocaria: não há excesso punível se for causado por confusão mental ou justificado medo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas cadê o excesso?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É. Pronto. É uma outra situação que não se tinha no Código e agora passa a ter.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Eu só agregaria uma coisa. Eu diria: se o excesso escusável... Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, vírgula, direto, em caso de excesso escusável por confusão mental ou justificado erro.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ah, em caso de excesso escusável. Fica mais seguro. Perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, sim. Acho que fica melhor e eu acho até que não tem aquela vírgula lá. Não sei. Ficou bom. Se quiser dar o *nomem juris*, excesso não punível.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Pronto. Ficou melhor ainda.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso que tinha ficado, não tinham compreendido ele.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É isso. E agora, Relator, preciso ir. Vamos votar esse 22 para ir embora.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Esse parágrafo 2º que está aí foi o que vocês puxaram lá de cima? É isso? Quero entender.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Veio lá da legítima defesa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Estava lá já. O § 2º já existia.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas estava em relação a todos os...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E agora ficou a todos também.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Esse também ficou em relação a todos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ele estava deslocado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É excludente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas como é? Ele ficou... Não, porque, no meu, está como § 2º, logo depois do princípio da insignificância.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, esse é o punível.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ele está no parágrafo único do 21.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso, aí, depois, § 3º.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele não vai ter...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ele estava na legítima defesa e foi deslocado...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vai sair do 21 e vai para o 19...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora ficou.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O parágrafo único do 21 passou a ser o § 3º do 19.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ah, então agora entendi. É o de lá que veio para cá, não o contrário.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ficou muito bom.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sr. Relator, por favor, como ficou, afinal, aquela alínea “d”: “o perigo não tenha sido provocado pelo agente”?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou assim.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pelo agente?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

Agora, então, chegamos aqui no...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Para. Isso aqui passa lá...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, né? Aí chegamos no 22, hein!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só uma explicação, porque eu preciso ir embora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não vá. Indefiro. Marcelo, fica aí.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O art. 22 foi para... Deixar bem claro porque não tinha essa disposição no Código Penal como tínhamos as excludentes lá de ilicitude, que hoje é a excludente do fato criminoso, resolvemos por bem constar também a exclusão da culpabilidade. Não há culpabilidade quando o agente pratica o (*Inaudível.*) penal na condição de inimputável, dois, por erro inevitável sobre a ilicitude do fato, três, nos casos de coação moral irresistível ou obediência hierárquica ou outras hipóteses de inexigibilidade de conduta diversa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ficou muito bom.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aplausos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu só, para não gerar confusão, Marcelo, sugeriria “não há culpabilidade quando o agente pratica o fato”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O fato criminoso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, o fato. Aí nem precisa ser criminoso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É, o fato. Está certo. Eu entendi o porquê agora. Mas eu acredito que se deixar “o fato” aí, vai falar “não, aí está falando o fato; então o fato...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “... pratica o fato criminoso...” É isso?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho desnecessário o “criminoso”, mas, em suma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, o que abunda não prejudica, né?

E o 23, gente? O 23 eu tenho aqui destaques.

Podemos ir para o 23?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Qual é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Considera-se inimputável...”, né? Eu tenho destaques aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Nós vamos até o 25 hoje.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, nós vamos em frente, rapaz. Nós estamos trabalhando aqui num ritmo intenso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, eu concordo. Realmente... Pode deixar “o fato”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, no 22 – volta lá –, “o fato”. Tira o “criminoso”.

O SR. (Orador não identificado) – Se colocar o “criminoso”, elimina a discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos lá, gente. Vamos lá.

OSR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Deixa só eu falar assim... Eu fico satisfeito da aprovação da redação do art. 22 e deixar bem claro que existem outras hipóteses de inexigibilidade de conduta diversa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. O 23. Vamos lá.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Gente, eu peço licença porque preciso pegar o voo. Eu vou pedir para o Dipp, se for possível amanhã, como, infelizmente, não poderei comparecer por um compromisso que já tenho há mais de um ano agendado, eu gostaria, se fosse o caso, que você que vai demandar pela discussão, que a prescrição fosse retirada de pauta e colocada... Porque é a que vai ser a maior...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Até porque o Gamil também... Então, fica, podemos continuar com... Aliás, amanhã, nós vamos começar pela manhã... Como o Relator vai chegar, disse que não pode chegar antes das dez, o Técio foi ao Rio e volta amanhã cedo... Não sei o que foi fazer, mas disse que tinha que ir...

O SR. (Orador não identificado) – Volta. Mas volta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então, mas tem já, prontos para começar, crimes de falência, crimes da lei de interceptação telefônica...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Licitações também.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O tipo de lavagem de dinheiro, crimes contra os índios...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Contra as relações de consumo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ... e crimes contra as relações... Depois, nós passamos também para o Código. Agora, a prescrição nós vamos deixar para a próxima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos combinar o seguinte...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas vou deixar bem claro que o meu voto é pela redação que está no artigo. Já que não pode delegar o voto mais a ninguém, eu voto pela manutenção...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sugestão, Ministro, seria a seguinte: nós não vamos discutir amanhã causas extintivas de punibilidade. Não só a prescrição. Não vamos discutir causas extintivas de punibilidade, que há um pedido do Gamil e do Marcelo nesse sentido.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Só quero informar aos que não puderem comparecer que o *site* da TV Senado você consegue acompanhar tudo e participar *online*, votando *online*.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então vou tentar acompanhar amanhã.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vota *on line*.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ligo para alguém e posso participar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro. Manda para ele.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Admite a minha participação dessa forma?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há que se ver o Regimento. Qual é o Regimento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não há problema, porque, se houver o quórum pequeno, nós temos muita matéria. Então, isso daí, o Capítulo Especial da Prescrição pode ser feito em outra oportunidade. E não há prejuízo de continuar com a Parte Geral sem a prescrição.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas a minha sugestão, Ministro, é que qualquer membro que não comparecer e que estiver acompanhando pela Internet pode votar. Passar mensagem para o Luiz Carlos, porque é ao vivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O encaminhamento aqui. Nós vamos com a reunião até as sete hoje. Está bom? E falta muita coisa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, vamos continuar até o 25. Vamos, que a gente encerra o capítulo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos. Agora, o Marcelo fez um requerimento de autorização para sair. Indefiro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Indefiro. Vamos embora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos lá, gente. Então, é o 23, né? O 23: “considera-se inimputável o agente que”... Aqui eu tenho já um primeiro destaque que é meramente de redação, mas, para mim, é muito importante. Porque eu atuei durante muito tempo na questão da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, e o termo “retardado” que está usado aqui já não condiz com o atual momento da proteção das pessoas com deficiência.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aprovado.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A gente não está excluindo isso aqui?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria assim: por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto. Está suficiente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, beleza.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse era o destaque que eu tinha a fazer com relação ali, sem a palavra “retardado”. De resto... Só tirou o “retardado”. O resto está bonitinho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E foi um pedido...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu entendi: se retirarmos e vamos manter a redação atual, não permite... Tirou uma expressão que existia, foi a única coisa, se isso não dará um outro entendimento. Quer dizer, pode haver...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque hoje na tipologia das questões das perturbações mentais, o linguajar que se usa é justamente este: “desenvolvimento mental incompleto ou doença mental”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E há um requerimento do Conselho Nacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ali está repetido: “doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado”, duas vezes. Pode retirar. Está repetido ali. Deixa uma vez só. Viu, Leandro? Está duas vezes ali a mesma expressão, por favor, no inciso I.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Leandro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ali: “por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto”. Ali está de novo a mesma expressão. Veja. Volta, volta, volta, tira mais. Desde “incompleto”. Vai tirando. Deixa o “incompleto”. Pronto. “Ou por doença mental”, que já está antes. Deixa o “incompleto”. Deixa “ou por doença mental”. Pronto. Era. É isso aí.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vamos seguir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Fora isso, é a redação tradicional. O inciso II, gente, algum destaque?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui a gente só vai falar da embriaguez? Não vamos falar de substâncias de efeitos análogos?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vai fazer o Código Penal, há que se aproveitar o 44 e o 45 da Lei de Drogas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Eu diria “por embriaguez completa ou substâncias de efeitos análogos”. É que não fala em álcool ali.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A Lei de Drogas é mais ampla. Ela fala também em dependência química, que é diferente da...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sugestão minha está ali embaixo: “por estado de embriaguez

completa provocada pelo álcool ou substância de efeitos análogos, né?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A Lei de Drogas não fala em caso fortuito.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Lá ainda fala “em razão de dependência”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há outros medicamentos que simulam o álcool.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O art. 45 ainda fala “em razão de dependência”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso acredito já tem sido usado para todos os crimes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também não sou nenhum especialista.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Embriaguez é só pelo álcool. O sentido normal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, mas não prejudica, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Outras substâncias dão outro tipo de padrão à embriaguez.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, sim.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu sei como resolver isso. Eu também observei isso, Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como ficaria aí?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu fiz essa observação. Deixe-me achar aqui. É tanta coisa. É embriaguez... “Embriaguez ou outro estado análogo à embriaguez”. Não é relacionado ao álcool.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – “Por embriaguez completa ou outro estado análogo”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – “Ou provocado por outro estado...”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso. Eu tinha feito essa observação, exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Ou outro estado análogo provocado por...”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, aí tira o álcool, porque, senão, limita.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – “Provocado por drogas ou substâncias afins”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser também.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se nós trouxéssemos a redação da Lei de Drogas talvez resolva melhor mudando aqui. Nós estamos viciados em ler a embriaguez como primeira causa. Mas a gente inseriria a embriaguez a partir da redação do 45 da Lei de Drogas que fala: em razão de dependência, ou sob o efeito proveniente de caso fortuito ou força maior de

droga ou de álcool, desde que sugira ser inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O que é a mesma coisa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

Então: considera-se inimputável o agente que em razão da dependência... Tira a embriaguez completa. Começa no “em razão”, tira o “antes”. “O agente que, em razão de dependência ou sob o efeito proveniente de caso fortuito ou força maior de droga ou de álcool...

Vocês querem deixar “outros...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, posso fazer uma questão de ordem?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Só um minuto.

...de droga ou de álcool, era ao tempo da sua omissão inteiramente capaz de entender o caráter ilícito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu diria o seguinte, Juliana. Eu acho que a questão da droga é mais complicada, porque envolve um tipo de dependência diverso, a dependência...

O SR. (Orador não identificado) – Dá ao Estado o direito de tratar, inclusive.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Então, eu não colocaria a questão da inimputabilidade aqui; eu colocaria lá no capítulo do crime contra as drogas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas o que a gente tem levantado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque aqui nós teríamos que avançar...

O SR. (Orador na identificado) – Eu acho que aqui nós estamos trazendo para o código...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós vamos trazer, mas eu vejo especificidades na questão da droga...

O SR. (Orador não identificado) – E se colocássemos um parágrafo específico para drogas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, nós teríamos que colocar a questão da dependência química. Que é diferente. A embriaguez é em si mesma. Mesmo que você não seja dependente do álcool, mas a embriaguez em si mesma pode gerar inimputabilidade. É como estamos dizendo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é qualquer dependência de droga. É aquela que torna o agente incapaz.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Como é que vai aferir?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Precisa de um laudo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Talvez seja outro parágrafo. Mas são coisas diferentes.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– A embriaguez é típico lá no código.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É diferente, Juliana. Aqui é o estado de embriaguez ou outro estado análogo... E, aí, a questão da dependência é outra discussão à parte, é outra guerra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui, Juliana, é o seguinte: eu não sou dependente de álcool, mas hoje eu enchi a cara...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por caso fortuito, tudo bem, eu não...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Aí poderia ter o equivalente da droga. Mas a questão da droga é mais complicada porque a droga gera dependência.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O álcool também.

O SR. (Orador não identificado) – É porque a questão da embriaguez é histórica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O controle é diferente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas, olhem, algo que nós temos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sugeriria...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estou concordando com você. Na realidade, a discussão técnica é diferente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Ou a gente coloca um parágrafo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas nós temos que enfrentar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Temos que enfrentar, temos que enfrentar. Ou a gente coloca um parágrafo ou, na minha sugestão, o capítulo do crime contra as drogas vai ter que ter essa menção.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É isso, relator, o que eu quero dizer. Eu quero defender aqui que não tem sentido, no meu modo de ver, que a isenção pela dependência se dê apenas no crime de tráfico. Com muito mais razão ela se dá, e veja não é qualquer dependência; é dependência que impede a autodeterminação de acordo com a compreensão do ilícito. Ela vai acontecer com muito maior razão em relação a crime de furto, por exemplo, do que em relação ao crime de tráfico. Da perspectiva do agente, ou o agente é imputável, ou ele é inimputável. Não importa a conduta que ele está praticando. A gente tem... A Lei de Drogas abriu esse cenário. A gente tem usado isso com sucesso – não é matéria fácil, reconheço –, mas com sucesso em alguns casos, para outros crimes, para além dos crimes de... Porque, se nós aceitamos – não é aceitar –, reconhecemos a inimputabilidade

para a traficância, não reconhecemos quando a pessoa furta o objeto para o vício em um estado de absoluta dependência...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não quero, Juliana, pronunciar sobre esse mérito por agora. Eu quero dizer o seguinte, que essa discussão é muito complicada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas eu já estou colocando que eu quero que essa discussão tenha...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É muito complicada. Porque, se a gente colocar aqui que a dependência, por exemplo – só para mostrar a complexidade do debate, não estou me posicionando sobre ele –, mas, se a gente colocar aqui que a dependência exclui a inimizabilidade em geral, então, por exemplo, hoje, neste momento, nós estamos dizendo que, lá em São Paulo, dez mil pessoas poderão furtar sem previsão sem responsabilizá-los...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, Luiz Carlos. Não é não qualquer dependência.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Luiz, é porque são coisas diferentes. Quando você diz o álcool não é imputável como crime e a droga... Aí é outro tratamento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Por isso é que eu estou...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na minha discussão – veja que eu não estou entrando no mérito, de repente é isso mesmo. Mas o meu posicionamento é que essa questão da droga tem tantas especificidades, vai ser um debate tão intenso nosso e que vai envolver tanta coisa que eu preferiria adiar essa discussão para o capítulo dos crimes contra as drogas...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Que pode vir para aí depois.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A ideia é ficar aberto para trazer para cá.

O SR. MARCELO LEONARDO – Fazer ao final, ficando aberto para trazer para cá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É só uma questão de encaminhamento.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, fica registrado que, nessa parte...

O SR. MARCELO LEONARDO – É uma questão de encaminhamento, porque isso é uma discussão, é outra discussão...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O que puder ser mudado, você deixa em roxo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não estamos recusando a possibilidade de trazer isso para cá.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não está fechado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não está recusado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vamos seguir em frente, então, Luiz.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A discussão é tão complicada que eu acho que a discussão do resto das drogas é em forma.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, podemos seguir em frente. Podemos seguir.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sim, mas aí a minha sugestão é que retirem o que está em azul ali. Eu acho que “por embriaguez completa ou outro estado análogo proveniente de caso fortuito”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, tiraria, retiraria. Ficaria bom, Cacho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está bom, está bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom, está feito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vamos seguir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí tiraria isso aí, e vamos lá.

Aí tem, isso aí é tradicional, bastante tradicional, redução de pena do imputável, quer dizer...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu quero chegar no 25.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso aí, está certo. Está perfeito.

Agora, eu gostei, eu queria até cumprimentar vocês, porque eu gostei muito da redação desse inciso II aí, eu acho até que eu fiz um elogio...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O 24, menção corajosa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, o inciso II. Mostra aqui o inciso II. Tira o retardado. Onde está retardado, tira aí, por favor, Leandro.

Aí eu queria elogiar, de público, aqui a solução trazida aqui pelo inciso II. Ela resolve outro problema árduo que a doutrina brasileira discute desde o Código Penal de 1940, que é a questão da responsabilidade penal objetiva no caso do sujeito que está embriagado.

Eu gostei da solução, eu achei bastante corajosa e concordo com ela.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nós estamos exigindo a previsibilidade ao momento da ingestão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Muito boa. Criatividade do Muñños aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É *actio libero in causa*, trazia para cá.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só uma coisa, é o inciso II do 23...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vinte e quatro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ah, já estamos no 24. Está bem, eu só quero entender.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O texto é esse aí: por embriaguez completa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeitíssimo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não. É o 23? Espera aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o imputável com pena reduzida, gente. É isso mesmo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ou outro estado análogo aqui também?

O SR. MARCELO LEONARDO – Espera aí, agora deixa eu ver se é o mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Aqui é a questão do imputável. Nós não estamos afastando a imputabilidade, nós estamos reduzindo a pena desse imputável. E nessa redução de pena, entra a questão da embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E aí entram as drogas, pode entrar em drogas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas aí precisa repetir: ou outro estado análogo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está ótimo. O 25 eu quero defender, Muiños.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E, no 24, inciso II, também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí no 24, inciso II. Estado de embriaguez ou outro estado análogo. Já está ali, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eminente Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O inciso II, só um ajuste redacional para tentar melhorar – eu suponho, eu suponho: estado de embriaguez, voluntária ou culposa por álcool ou substância de efeitos análogos, se, no momento da ingestão, era ao menos previsível o resultado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está correto. Então, espera aí porque já é...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu tiraria até o “ao menos”. Era previsível o fato

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em estado de embriaguês. Aí teria que colocar: ou análogo. Ficou boa, heim, Leandro? Estado de embriaguês ou

análogo, se no momento... quer dizer, ingestão é típico do álcool.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Álcool ou substâncias de efeitos análogos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É que aqui ele coloca álcool ou substância de efeitos análogos. Então, não precisa colocar no começo da redação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Relator, bastaria assim: se no momento do fato era previsível o resultado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se no momento do fato...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas é no momento da ingestão, não do fato.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui é específico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim. É verdade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É verdade, é verdade. É antes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se no momento da atuação...

O SR. MARCELO LEONARDO – Da ingestão está bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que ingestão é só álcool. A gente vai ampliar.

O SR. MARCELO LEONARDO – Ah! Está.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se no momento da... Qual é a sua sugestão?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se no momento... É que a atuação lembra o fato e é anterior.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ingestão, eu acho que é amplo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ingestão pode ser. Pela veia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um verbo que seja amplo

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Do consumo. Sei lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Precisa. É. No momento do consumo. Olha o Cacho. Boa, Cacho. “Se no momento do consumo”, porque aí compreende tudo. Em estado de embriaguês era previsível o fato...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas tem que colocar ou voluntária ou culposa. Ou não precisa?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Precisa. Em estado de embriaguês ou em estado análogo, voluntário ou culposos, se, no momento do consumo... Aí não teria de dizer “do consumo do produto, do consumo”? Nada?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, Está subentendido, claríssimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está subentendido. Era previsível o fato criminoso?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Era previsível o fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Não é o fato criminoso. É o fato.

O SR. MARCELO LEONARDO – E ali, no *caput*, a imputabilidade penal não é explícita se o agente praticar o fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou me apercebendo, gente, de que o cansaço começa a se instalar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Art. 25. Vamos fechá-lo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos fechar o 25.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Agora, Então você está seguindo o meu conselho, Dr. Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sempre, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Muito obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sempre bons conselhos. Eu sempre os sigo e, se alguma vez eu não os segui, me repreenda. Autorizo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por favor. Menores de 18 anos. Essa era a grande questão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O meu voto é manter a locução constitucional.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De redação, mas não é contra a Constituição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Meu voto é: são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos sujeitos às normas da legislação especial.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aliás, a gente fala do injusto penal e tal, mas...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Melhor adequar-se ao texto constitucional

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho me pautado por essa coerência.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu acho que a gente podia manter a redação da Constituição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos sujeitos às normas da legislação.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E o parágrafo único...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – E eu queria justificar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos lá, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Até foi um pouco difícil os colegas compreenderem, mas

foi uma reivindicação que veio a partir de um movimento que atua à frente de menores. Particularmente, o desembargador Alyrio Cavallieri até fez um artigo e, a partir desse artigo no jornal O Globo, uma causa boa, ele incita a Comissão de Juristas, que vai reformar o Código Penal, sob a presidência do Ministro Dipp. E aí ele começa a fazer uma análise. Ele foi o representante que esteve comigo, é um colega aposentado do Rio de Janeiro, dezoito anos só em varas de menores. Ele trouxe material que é uma reivindicação institucional de que se retire. O problema é esse. Não é questão de ser o menor, mas ele fala que é inimputável, por ser menor de 18 anos. Ponto. Assim como um homem de setenta anos, funcionário público, o servidor, mesmo capacitado, tem que se aposentar. E isso incomoda institucionalmente porque o Código coloca o menor de 18 anos ao lado do irresponsável penal. Isso fere, segundo eles...

Eu atendi e trouxe a reivindicação porque não vi óbice nenhum. E eu acho que, institucionalmente, pode ser adequado que se retirasse, se alocasse em outro capítulo, mas não ao lado do inimputável por irresponsabilidade, pelo ébrio, pelo doente mental, não retardado, como mudamos. Então, o menor de 18 não é inimputável. Ele responde, ele pratica fato que, eufemisticamente, chama-se análogo a fato criminoso. Na verdade, ele pratica crime. Ele só não responde pelo Código Penal. Aplica-se. Então, ele fez um apelo, de público, recebeu um monte... Eu me incumbi, como estou na parte geral...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que está certo, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – ...e não vi nenhum problema. É só colocar. Não está afrontando a Constituição. Não está afrontando nada. Apenas fizemos o quê? Tiramos do lado, não está mais ao lado do irresponsável – daí a inimputabilidade –, e colocamos: os menores de 18 anos que praticarem... Aqui, seria “fato criminoso”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Porque tem o ato infracional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou encaminhar no sentido contrário pelo seguinte...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não. Eu respeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou encaminhar pela seguinte razão: todo espírito que levou à feitura do Estatuto da Criança e do Adolescente é no sentido de não estigmatizar essas pessoas de maneira nenhuma, inclusive preparando o sempre desejado retorno dessas pessoas ao convívio social.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Socialização.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São por essas razões, entre outras, que você não pode colocar foto de crianças e adolescentes em jornal, nessas situações de risco. É por essa razão que você não pode colocar nem o nome dele...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É, Luiz Carlos, mas está na hora de começar a inverter o discurso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, em homenagem a esse espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente, tudo bem... Nós podemos dizer: ah, ele só trocou o nome. O que era crime agora é ato infracional. O que era pena tornou-se medida socioeducativa. Mas me parece que é algo benfazejo, que se incorporou já ao patrimônio jurídico brasileiro e que é indicativo de respeito. Então, na minha leitura, meu querido Muiños, o Texto Constitucional deve ser sempre privilegiado, sempre prestigiado. E ele usa este termo: são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas não se está aferindo isso. E são exatamente os fatores do Estatuto que pleiteiam isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas eu entendo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É não alocar mais ao lado do irresponsável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não está. Está no artigo específico

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até alocamos em outro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está no artigo específico, mas eu, realmente, prestigiaria a solução constitucional, que é esta: são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas de legislação especial. É o art. 228.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Fechou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordo totalmente com o parágrafo único, inclusive.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu quero fazer uma defesa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu defendo o parágrafo único também. Só essa questão aqui de...

O SR. (Orador não identificado) – ...um parágrafo único na parte geral, não estamos criando um tipo? De corrupção de menores, por exemplo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não. Na verdade – deixe-me dar uma explicação –, o Brasil todo hoje se pergunta se nós não devemos baixar a imputabilidade penal. Tudo bem. Se a gente não pode baixar a imputabilidade penal, a gente deve arranjar uma forma de inibir o crime do menor. Então,

se aquele que patrocina um crime de menor usando um menor, mesmo que seja autoria mediata, mas é mais do que isso... Ele está usando o inimputável... Eu colhi de uma pessoa, de um cidadão comum um pedido de que ele devesse responder pela pena dobrada, porque ele cometeu o crime duas vezes: induziu o menor e... Então, política criminal de punição do maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordo. Eu acho que é gravíssima a conduta. Eu colocaria que responde pelo fato e não pelo crime, né?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que estou querendo evitar, Muiños, é o seguinte: como já se consagrou essa figura do ato infracional, da medida socioeducativa, agora a gente vai botar no Código que ele pratica injusto penal de novo? Os menores de 18 anos que praticarem injusto penal...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não. Se caiu lá na frente, agora terminou de matar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma briga. Para que a gente vai comprar essa briga? Aí vai ter que dizer: não, mas é injusto penal; não significa crime. significa ato...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O que diz o Desembargador Cavalieri, no artigo, não é bem isso, não é, Muiños? Ele quer que tire...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ele quer que alocar, que não fique, nesse capítulo aí, nem imputabilidade ao lado do irresponsável pela... Não é ele sozinho. É uma reivindicação. Eu trouxe...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, claro. Mas aqui, com o artigo autônomo, essa preocupação do Desembargador Cavalieri está atendida. Vai ser o art. 25. Mas eu realmente proponho a manutenção do Texto Constitucional...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O que me preocupa é que manter o texto da Constituição como está, que, é claro, se é da Constituição, não estaria errado – ao contrário –, volta a dar a entender que é inimputabilidade pelo fenômeno biológico, se é menor, ao lado do irresponsável...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí, Muiños, é a solução da Constituição. A Constituição deve ser sempre o nosso norte, sempre o nosso...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, mas não poderíamos só... Eu só queria alocar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vejo essa preocupação. Agora, a gente vai dizer que ele não pratica injusto penal quando a Constituição diz que ele é penalmente inimputável? A gente vai ter que explicar que crime...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Sim, ele não comete crime, mas...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ele é penalmente inimputável nesse sentido. Ele não responde pela prisão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se há um erro, é um erro da Constituição.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Ele pratica uma ofensa à sociedade ou a um bem jurídico ou a uma pessoa qualquer. Ele não é punido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O meu repto é ficarmos com a Constituição. A Constituição é nosso guia.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Quanto ao *caput*...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com isso, se há consenso...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Espera aí, quanto ao parágrafo único, não sou contra a idéia, mas estabelecemos mais para frente um artigo que fala de causas de diminuição... Não tem um que fala de causas de aumento de tempo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Acho que aqui é uma questão de política criminal. Você justifica para a sociedade que o menor não pratica o crime, mas o maior, quando usa ele, tem a pena aumentada. Acho que devia ser dobrada a pena, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não pode haver *bis in idem*, essa é a preocupação.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas não existe *bis in idem* nisso não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que, lá na frente, tem um artigo que diz que quem determina...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Você joga isso sabe para onde? Para a burocracia criminal do Código Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É só essa preocupação para que não haja *bis in idem*.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas é burocracia do Código Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu concordo com...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Causa de aumento e diminuição de pena é burocracia do Código Penal. Se você pega uma questão importante dessa, que você poderia prestigiar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que é na hora da autoria...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– ...por política criminal, você jogou para a burocracia. Só quem sabe é o juiz e o advogado, mais ninguém. E aqui é uma espécie de resposta à sociedade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sustento esse parágrafo, mas só queria dizer que, se lá na frente...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Você resolve lá, e tira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se lá na frente...O que estamos dizendo aqui?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– É uma resposta à sociedade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, eu concordo que esteja aqui. A minha única preocupação é a seguinte: aqui está dizendo que, se uma pessoa coagir, instigar, induzir ou determinar, o menor vai responder por aquele fato, com a pena aumentada.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só que, lá na frente, tem um outro artigo, na parte geral, que diz a mesma coisa: quem coage, induz, responde pela pena. Aí não dá para aumentar aqui e aumentar lá.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, se estamos escolhendo que o *locus*, o local do aumento é esse...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas aqui é para qualquer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...tem meu apoio. Agora, não pode ficar um aumento aqui, eu aumento lá, aí é *bis in idem*.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Então, tira de lá. Aqui, é uma resposta imediata a esse branco penal que é a inimputabilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ali eu colocaria, responde pelo fato o agente que coage, instiga, deduz, determina ou utiliza o menor de 18 anos...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Pelo fato praticado pelo menor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Praticá-lo

com a pena aumentada...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É preciso entender o seguinte: ele vai responder pelo crime do menor e ainda vai responder pelo crime de corrupção de menores.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É isso que não pode.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Corromper ou facilitar a corrupção de menores de 18 anos, com ele praticando infração penal ou induzindo a praticá-la.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas aí é crime.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí ele já vai responder por esse crime.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vamos lá: o crime de homicídio.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Temos que tirar esse crime.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Um crime de homicídio.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ou uma coisa, ou outra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também acho.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Só que esse crime está no ECA.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também acho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sim, mas você revoga.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos trazer o ECA para cá. Não podemos trazer o ECA para cá com relação à conduta do menor, porque a Constituição está dizendo que ele vai se submeter a legislação específica. Mas a conduta de quem age contra o menor, podemos pôr aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A minha preocupação, quando você imputa ao maior, de uma certa forma, justifica para a sociedade que...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Com isso, estou plenamente de acordo. A minha preocupação é o *bis in inden*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu proponho, inclusive, acho que é coerente, que aprovemos isto aqui e revogemos a corrupção de menores. Aqui é muito mais eficiente, muito mais forte.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É claro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aqui, acho que tem...Agora, lá, examinamos se é realmente incoerente. Se for...Porque tem outras hipóteses. Aqui, a conduta não é corromper. Eu prefiro deixar na hora...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É bem superior aqui.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vocês acham que aqui...Porque, assim, isso que se está pretendendo já existe, com uma pena lá diferenciada. Vocês acham que aqui será mais forte?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que aqui é simbólico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A diferença é que lá é de 2 a 4, e aqui vai variar conforme a pena do crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho essa solução superior à do crime autônomo de corrupção de menores. Já adianto meu voto.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A conduta é gravíssima, ela tem de ser reprimida. Agora, é importante entender. No outro, temos pena de um a quatro que, em determinados casos, este daqui vai representar uma pena menor inclusive.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Inclusive, tudo bem. Em alguns casos, representará uma pena maior.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vai representar uma pena maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas me parece um recado muito claro. Se você usou menor, meu amigo, você está lascado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora, tem um detalhe, Luiz Carlos. É sem prejuízo do próprio... Porque, veja, responde pelo ato agente que coage, instiga, induz, determina menor, quer dizer, aqui, ele coagiu, instigou, induziu a praticar um ato sem que ele necessariamente tenha participado do crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é uma figura, na verdade, de autoria mediata.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – De autoria mediata, claríssima.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso, claríssimo. Agora, se ele atua imediatamente, aí ele vai responder pelo crime que praticou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vai responder pelo crime que praticou. E se ele não coagiu, induziu ou determinou...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Veja a diferença.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendi, Marcelo, entendi.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – No outro caso, além do crime que praticou, ele responderia pela corrupção de menores. Se a gente revogar a corrupção de menores, ele só vai responder aqui em caso de autoria mediata.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não haverá um *bis in idem*. O que se quer dizer aqui é que ele é que vai responder pelo fato, e responderá pelo fato que o menor praticou com a pena aumentada. Não é *bis in idem*. Ele vai responder à autoria mediata. E essa pena, menor quis roubar, a pena será aumentada. Não há *bis in idem*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se ele atuou, determinou a atuação com um menor, ele vai responder por aquele fato...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O fato foi praticado, ele que responde; o fato de ele ser menor, vai ter a pena aumentada.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Isso acontece no tráfico, no crime de ...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não há *bis in idem*.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso revoga a corrupção de menores.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu voto pela revogação do crime de corrupção de menores, eu voto, até porque conheço a jurisprudência desse crime. Vão dizer: “Não, essa pessoa já era corrompida. Eu não a corrompi; ela já praticava crimes antes de me conhecer”. Então, o crime de corrupção de menores é complicado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está em desuso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está em desuso; ele é complicado.

Aqui nós estamos mandando uma mensagem clara: se você praticou um crime com um menor, meu amigo, você vai pegar a pena lá em cima.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Você vai responder pelo fato e...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até encaminharia, Muiños...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Seria o caso de dizer sem prejuízo da pena do crime...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ele vai responder pelo fato. Ele já responderia pelo fato de qualquer forma.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Qualquer crime do menor ele vai responder.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí eu diria o seguinte. Eu queria cumprimentar todos...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu quero, antes de o senhor cumprimentar todos, dizer que essa proposta eu ouvi na rua, de um cidadão comum, e eu achei de uma lógica impressionante; essa e a ameaça grave. A ameaça grave é outro crime que a gente vai discutir mais tarde, mas que merece aquela atenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para esse fim de registro, eu queria dizer também o seguinte: duas preocupações minhas eu não tive tempo ainda de apresentar; uma é proteção à vítima. Acho que a gente tem que elaborar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Para a ameaça grave podem vir as medidas garantidoras.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A outra questão é a barganha. Vou apresentar um projeto do estado de barganha.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Só peço que se faça não no...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não no dia. Como ele é muito polêmico, eu me comprometo a uma boa antecedência.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sr. Relator, antes do encerramento, eu queria fazer um registro.

Está nos acompanhando nos nossos trabalhos, continuamente, permanentemente, a Deputada Keiko Ota. É merecedora de um registro, porque vemos a atenção; é parlamentar, está atenta, está aqui conosco, observando passo a passo o que estamos fazendo. Registro isso. E há um interesse dela e do seu assistente de já ter o nosso texto, pelo menos queriam ver o texto que aprovamos sobre trânsito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está aqui comigo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, só entregue ali à Deputada para que possa fazer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aproveitando o ensejo, nós vamos divulgar, junto com a entrega – não é isso, Ministro? – os textos todos aprovados serão divulgados quando da entrega.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O prazo é curto. Não adianta entregar texto incompleto. Eu pretendia entregar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania paulatinamente, à medida que fosse aprovado. Mas, como temos que fazer essa revisão geral, não vai ser possível. Então, vamos entregar no dia realmente apazado. Tudo indica que seja no dia 25 de junho, aqui no Senado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, então, vou passar a palavra ao Ministro.

Cumprimento todos, cumprimento a Deputada Keiko Ota, cumprimento o Roberto, que está ali também acompanhando os trabalhos.

Amanhã, a pauta é terminar a parte geral, menos extinção da punibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nós vamos começar, pontualmente, às 9 horas porque tem muitas leis especiais já prontas...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E já está todo mundo em Brasília. Está correto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ... Então, se o relator chegar às 10 horas... A própria Juliana chegar e, naquilo que ela for, vai fazer as vezes aqui da relatora geral. Eu troco o Luiz Carlos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está ansioso para se livrar de mim.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu troco o Luiz Carlos por qualquer dos integrantes da Comissão: Luiza Eluf, a Juliana...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ministro, a Luiza Eluf e o Marco Antônio vão chegar às 10 horas também, porque o voo que sai de São Paulo é aquele de 7h30min.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu sei, eu sei.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Nós vamos ligar para eles agora à noite para que possam trocar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na prática, eles chegam...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu propus que começasse às 10 horas, mas como tem muita coisa e são leis... e muitos virão às 9 horas... A não ser que queiram deixar para um pouco mais tarde...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não. Está ótimo às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nove horas e vamos começar por essas leis sobre as quais fiz o comentário: crimes de falência, crimes de interceptação da Lei de Interceptação Telefônica, o tipo penal de lavagem de dinheiro, cuja lei já foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, eu só quero trazer o tipo penal para o Código, o resto fica na lei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor não acha que é o caso de prosseguir na parte geral, Ministro?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E a milícia?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim. Depois que tiver a composição completa, já partimos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Até lá, se for necessário, vamos vendo esses fatores que já foram distribuídos e já com **quorum** maior, partimos para a parte geral.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A milícia já foi discutida?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não. Não. Vamos deixar a milícia para depois da audiência pública do Rio de Janeiro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Você sabe que eu fui pesquisar e existe milícia há mais de 200 anos no Rio de Janeiro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficará para depois...

O SR. (Orador não identificado) – Aliás, eu diria memórias de um sargento de milícias, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Lá em Sergipe. Isso foi em Sergipe.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Agradecendo a presença de todos, está encerrada esta reunião.

(Iniciada às 11 horas e 02 minutos, a reunião é encerrada às 18 horas e 49 minutos).

Ministro Gilson Dipp, Presidente

Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756 de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034 de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar anteprojeto de Código Penal.

ATA DA 16ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 16ª Reunião realizada em 11 de maio de 2012 às nove horas e cinquenta e um minutos, na sala 06 da Ala Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do Senhor **Gilson Dipp** e com a presença dos Senhores membros da Comissão: **Emanuel Messias Oliveira Cacho, José Muiños Piñeiro Filho, Juliana Garcia Belloque, Luiz Carlos Gonçalves, Luiz Flávio Gomes, Luiza Nagib Eluf, Marcelo André de Azevedo, Marcelo Leal Lima Oliveira, Marco Antônio Marques da Silva e Técio Lins e Silva**. Deixaram de comparecer justificadamente os Senhores: **Antônio Nabor Areias Bulhões, Gamil Föpel El Hireche, Marcelo Leonardo e Tiago Ivo Odon**.. Na ocasião foram discutidos os seguintes temas: tratamento do indígena na legislação penal, crimes contra a relação de consumo, Parte Geral do Código Penal e organização criminosa em milícia.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Bom dia a todos.

Está aberta a 16ª Reunião da Comissão de Juristas, encarregada do anteprojeto da reforma do Código Penal.

A Drª Juliana é Sub-Relatora da Comissão da parte especial do Código...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sr. Presidente, antes de começar...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pois não.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – ...eu queria pedir que fosse feito o registro, na ata destes trabalhos, da notícia, hoje anunciada pelos jornais, de que a Presidente da República constituiu a Comissão da Verdade, incluindo o nome do Ministro Gilson Dipp entre os notáveis brasileiros que a compõem, o que para nós é um grande orgulho. Eu, pessoalmente, quero dizer que fiquei muito feliz. Tenho certeza de que expresso o pensamento, o sentimento da Comissão, no sentido de cumprimentar, expressar o nosso júbilo e colocarmos-nos à sua disposição para que, mesmo terminados

os trabalhos desta Comissão, possa dispor desses amigos que conquistou para auxiliá-lo nesta tarefa extraordinária, que é descobrir a verdade, exprimi-la e fazer da história deste País um orgulho para nós e não uma vergonha, pelos fatos que ficaram omitidos durante tantos anos. De maneira que há esperança. Essa comissão tem nomes notáveis, mas quero destacar, em meu nome pessoal, a alegria, porque conheço V. Ex^a, conheço o Ministro Gilson Dipp como magistrado, como homem público, como servidor no sentido mais amplo da palavra. Quero dizer que fiquei muito orgulhoso de vê-lo nessa comissão, que me encheu de esperança no sentido de que ela atinja o objetivo para o qual foi constituída, porque V. Ex^a representa, é o símbolo, no meu modo de ver, da própria verdade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Bom, eu não esperava a manifestação carinhosa do Tércio – aliás, carinhosa de todos os membros da Comissão que estão aqui. Fico muito honrado com as palavras. Encaro isso, Tércio, como um desafio, um desafio irrecusável de participar de uma comissão de tamanha envergadura, que, certamente, vai passar o Brasil a limpo no sentido de que o Brasil conheça o seu passado, o Brasil possa se reconciliar com o seu passado e consolidar a sua democracia. Agradeço muito. Sei que posso contar com todos vocês. Certamente, mesmo depois do encerramento da Comissão, vamos trocar algumas ideias. A Juliana, o Luiz Flávio, o Marcelo, o Cacho. Então, fico muito agradecido. Vou tentar conciliar todas essas atividades da maneira mais adequada possível. Obrigado.

Dr^a Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Fiquei emocionada aqui com a fala do Tércio. Estou quase com a voz embargada.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas o Tércio é assim

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A importância do tema mesmo e a honra de estar sentada aqui, ao lado do senhor, especialmente nesta data, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado. Muito melhor que o Luiz Carlos, apesar de ser encantador o relator.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Enquanto a gente não consegue um quórum mais abundante aqui para tratar da parte geral, que é um tema muito relevante, a gente vai passando pelas propostas – todas são, imagino, de pouco debate, muito bem produzidas pelo Marcelo Leal –, começando pelas relações de consumo.

Passo a palavra, então, para explicar um pouco essa...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ok.

Sou o Relator.

Agora, Ministro, é difícil, para ver como esse tema mexe com todos nós. Eu já conversei com a Juliana e sei um pouco da história dela. Relatei um pouco da minha também. Eu tenho 44 anos. Eu vivi aqueles momentos como criança, mas aquilo marcou tanto a vida da gente. Marcou tanto eu ter visto minha mãe chegar nos braços, nas mãos de um advogado, que a trazia da Polícia Federal. É algo que mexe tanto com a emoção do brasileiro, com o sentimento da gente que, realmente, é louvável esta Comissão, e queria expressar também a minha alegria por estar o senhor compondo esta Comissão e a possibilidade de fazer essa reconciliação do País com o seu passado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Muito obrigado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Muito bem, Juliana. A primeira proposta, então, diz respeito aos crimes contra a relação de consumo.

Eu quero, primeiro, expressar a toda a Comissão a dificuldade de trabalhar com o tema, pelo cipoal legislativo que se formou em torno dessa questão. Eu tentei fazer chegar a todos os colegas, e não consegui fazer, por *e-mail*, por isso fiz a impressão de um quadro gigante, porque nós temos... Isso, exatamente este, onde se demonstra o seguinte: nestas leis, nós temos crimes contra relação de consumo. Fizemos análise do Código Penal, a partir do pedido da Dr^a Salise, do 272 ao 283; da Lei 1.521, Lei de Economia Popular; da 8.137, conhecida de todos; da 8.078, que é o próprio Código de Defesa do Consumidor, que criminaliza algumas condutas; da Lei de Locação de Imóveis, que também continha dispositivos sobre relação de consumo; propusemos trazer aquilo também que já foi aprovado aqui, que é dispositivo do Estatuto do Torcedor, que na verdade não fala só de eventos esportivos, mas também de eventos culturais, aquela discussão sobre a venda de ingressos etc., cujo *locus* mais adequado me parece que seria junto aos crimes contra a relação de consumo; a Lei de Condomínios e Edificações.

Então, percebe-se que, na verdade, a legislação, no que diz respeito às relações de consumo, era uma verdadeira colcha de retalhos; há um verdadeiro cipoal legislativo sobre essa matéria.

Portanto, nós tentamos, num primeiro momento, sistematizar, trazer todas elas à luz e fazer a depuração daquilo, sugerindo descriminalizações de conduta que absolutamente sem qualquer dignidade penal.

Nesse sentido, nós propusemos expressamente a revogação dos seguintes tipos penais previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade. Parece-me que não existe dignidade penal nessa conduta.

Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, bancos de dados, fichas e registros. Acho que existem outros mecanismos de Direito Civil, de Direito Administrativo para regulamentar essa questão.

Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastros, bancos de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata. Isso também se resolve no âmbito civil.

Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia – vejam o crime – adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo. Isso não tem dignidade penal para ser tratado dentro do Código.

Nós também propusemos a descriminalização – e aqui eu trago à discussão da Comissão, porque é assumir um pensamento econômico liberal no sentido de que o Estado não deve regular esse tipo de conduta, e eu sei que pode haver divergências teóricas nesse sentido – de crimes como elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços mediante a exigência de comissão ou taxa de juros ilegais; sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições ofertadas, ou retê-los para fins de especulação e destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria com o fim de provocar alta de preço em proveito próprio ou de terceiros. Nós propusemos a descriminalização no entendimento de que essas são condutas que o mercado tem que regular e em que o Estado não deveria intervir.

Por fim, Ministro, Juliana, nós propusemos, então, e aí fizemos uma releitura e tentamos adequar a redação... Tínhamos, na redação da Lei de Economia Popular, por exemplo, artigos que precisavam ser reescritos, modernizados. E aí a proposta que apresentamos é esta. Não sei aí... Chamo os destaques para saber se temos alguma...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Dezesete...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Juliana, vai destacar todos... Quer examinar um por um?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que não... Todos já receberam. A gente pode... É perceptível que foi mantido aquilo que de fato gera nocividade, dano, seja à saúde ou às relações de consumo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Queria destacar, Juliana, que eu extirpei da legislação aquele resquício dos planos de tabelamento de preço, aqueles de que o País se recorda quando donos de supermercados e gerente de bancos sendo presos por

causa de tabelamento de preços, etc – a isso também propus a descriminalização.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Os famosos fiscais, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu tenho duas considerações pequenas.

É que não tem número e isso vai dificultar um pouco. Mas deve estar ainda nessa primeira página. A gente começa... O primeiro artigo fala em nocividade, periculosidade. Depois, também, aqui em nocividade, periculosidade... Essa carga... Afirmação falsa ou enganosa, e tal... E aí tem um artigo que é “empregar na reparação de produtos peças ou componentes de reposição usados sem autorização do consumidor.” Tanto é diminuta essa ofensa que a pena é muito pequena: três meses a um ano. Eu quero propor ou a descriminalização – e isso fica para o âmbito civil – ou que se inclua aqui um elemento normativo. Eu entendo que, dependendo da natureza de produto, isso pode gerar perigo no uso do produto. O consumidor em um carro, por exemplo. Se eu faço uma reposição com uma peça usada que possa estar danificada ou vá se desgastar em menor tempo, na confiança... Um extintor de incêndio... Há produtos em que essa prática ultrapassa o âmbito civil; outros não necessariamente. E daí a gente possa talvez incluir aí o elemento da nocividade, tornando o produto perigoso ao consumo ou algo assim, na linha do que vêm os artigos anteriores e daí a pena de até seis meses a dois anos. Mudar um pouco essa pena porque, de seis meses a dois anos é a pena clássica que vem antes aqui. O máximo de dois anos em quase todos esses artigos anteriores. Esse seria um destaque...

Não sei se... É justamente aqui. Este primeiro artigo é o destaque. Está lá em cima. E nesse segundo eu já vejo que a pena pula. Foi difícil ter de juntar várias leis... A gente está falando sempre de penas pequenas até aqui, sendo que há o dado da nocividade. Daí, vejam todos este último artigo que aparece e que é “favorecer o comprador ou freguês”, já pula para um a quatro anos. Não vejo essa maior lesividade nessa conduta que justifique isso. Seriam as duas... Só se puder fazer a correção dos dois “sobre” com acento... Deve ser de lei antiga... Depois a gente faz a correção, porque ainda tem referência à detenção em vários crimes aqui.

Alguém quer... Esses dois...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Em discussão os dois destaques da Dr^a Juliana.

Marcelo, o que acha?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, eu acho perfeito. Inclusive, nesse primeiro destaque

da Juliana, vejo até o delito de estelionato ali. Talvez... Mas, por outro lado, eu acho, Juliana, que essa sua solução deixa clara a responsabilidade daquele que expõe ao risco e deixa as outras condutas para serem solucionadas pelo estelionato.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, se daí tiver uma... Uma coisa é a lesão patrimonial através dessa conduta, outra coisa é a lesão de perigo com o uso do produto, que é o que a tônica do crime das relações de consumo, é muito mais do perigo do que da lesão patrimonial.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Claro, claro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estou de acordo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Dr. Luiz Flávio?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Estamos de acordo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Poderia ficar...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está bem? Então, a proposta é de suprimir ou modificar a redação?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu trouxe essas duas sugestões. Parece-me que o Marcelo prefere que a gente modifique a redação e mantenha aqui, deixando claro que...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas estou de acordo com a sua proposta. A sua proposta, pelo que entendi, acrescenta a nocividade nesse artigo e no outro faz a adequação da pena. Estou de acordo com as duas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É. Então...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então está...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tornando o produto nocivo, a gente pode usar a palavra “impróprio” também aqui, mas é que daí... Nocivo ou perigoso são...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Deixe-me verificar aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Drª Luiza...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Proteção do consumidor, tornando...

É porque o tempo todo a gente trabalhou com a noção de periculosidade e nocividade, não é, Juliana? Então, acho que teríamos de manter essas duas...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, são as duas...

Eu posso fazer a anotação, e vemos isso depois.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A ideia está definida, é só questão de redação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A ideia está aprovada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E a pena pode abaixar de seis meses a dois anos para ser de menor potencial... Então, a pena desse favorecer... Não, não de... É, nesse também, a pena vai aumentar, porque a pena está muito pequena, de três meses a um ano, então, seis meses a dois anos e multa. E, lá embaixo também, a última pena vai de um a quatro anos e seis meses a dois anos.

Depois eu percebo que há outras penas que também vão de um a quatro, mas relacionadas ao peso, composição, embalagem, especificação. Eu tenho uma tendência a achar que essas condutas são de menor potencial...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Menos graves...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... menos graves do que as primeiras...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ... do que as que importam em nocividade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... que dizem respeito a omitir sinal ostensivo sobre a nocividade de produto...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A bem da verdade, Juliana, quando eu elaborei a proposta, tinha sido logo após uma discussão da Comissão em que se teria chegado à conclusão de que se faria uma análise final de penas etc. Eu não tive essa preocupação. A bem da verdade, eu transpus, readequando a redação dos tipos, e mantive as penas que estavam previstas nas respectivas leis esparsas. Daí essa inadequação, realmente, da...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Talvez devamos dar, ao menos, uma diretriz, para, depois, equalização final, diminuindo as penas desses crimes que têm menor lesibilidade do que aqueles dois primeiros.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, eu vejo apenas... Há dois tipos, Marcelo, que são fraude de preços e engano, enganar, enquanto as condutas típicas. Daí justifica a pena mais alta, porque eu estou muito aproximado de um estelionato e da pena de 1 a 4 anos e de 1 a 5 anos. Tirando daí, esses outros, que já são condutas que não têm necessariamente esse dolo de engano, a gente abaixa as penas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Uma consulta: nós estamos trazendo para o Código Penal as relações de consumo; não estão muito extensos os tipos penais?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Caço, eu tentei limitá-los ao máximo. E, como eu disse, foi um trabalho... São praticamente sete leis esparsas distintas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Acho que está de bom tamanho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Você está achando pouco?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, eu só estou anotando assim: eu acho que a quantidade de condutas criminalizadas aqui, para trazer para o Código Penal, nós iríamos...

São quantos artigos?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Dezesete.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Dezesete artigos. Eu só acho que existe aí...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas veja quantas leis. Quantos tipos penais de quantas leis.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sete leis.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sete leis que têm...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está correto. Está correto. Conseguiram.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E esse tema foi uma conquista de cidadania brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Claro que vai se um Código mais alentado, mas...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por mais que as penas sejam pequenas, isso tornou sério o tratamento ao consumidor. É um tema relevante.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E a sociedade reclama pela proteção ao consumidor.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É porque hoje a gente quase não vê, na verdade, a apuração como crime, de tanta lei que existe.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Exatamente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que foi um grande trabalho de uma série, embora eu acredite que, quanto mais condensado...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Essa foi minha primeira preocupação. Tanto que perguntei: quantos artigos e quantas leis? Depois que me disseram, acho que realmente está bom.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está razoável.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu quero propor o seguinte encaminhamento: nós podemos, se todos concordarem, considerar aprovado, e fica o Marcelo Leal com essa incumbência...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Incumbência de fazer a adequação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...de enviar pela Internet só o texto final das penas, e que a gente apenas homologa virtualmente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Marcelo...

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – Como linha geral....

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Com essa proposta – eu cheguei agora –, quantas leis ficam revogadas? Só para eu ter uma noção.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Revogadas: seis, porque a sétima que eu mencionei foi o Código Penal. Na verdade, são seis leis ao todo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na parte de crimes só?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Apenas na parte de crimes.

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – Por favor, eu queria fazer uma observação aqui: já que nós estamos estabelecendo as premissas gerais desse assunto, na minha opinião, um dos temas que mais têm pertinência com os Juizados Especiais são justamente os delitos contra consumidores.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Perfeitamente.

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – Logo, na medida do possível, fazer aqui, efetivamente, a subsidiariedade do Direito Penal – clássico, duro, aquele que pode implicar uma pena de prisão, etc. e tal. O máximo possível dessas condutas, embora sejam dignas de tutela penal, não passar o limite de dois anos, porque assim se leva aos Juizados, resolve ali; em uma hora, está resolvido, bate o martelo e etc. e tal.

Agora, e a conduta muito séria? O que for muito sério não fica neste bloco e vai, então, para o Direito Penal clássico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, acho que está pontuada essa observação para o Marcelo. Então, a gente pode declarar aprovado e, com isso, encerro aqui?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Igualiza as penas depois, para o Marcelo?

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – Isso, exatamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu terei essa preocupação que foi manifestada pelo Prof. Luís Flávio.

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – E há outro detalhe importante: ontem, na hora em que aprovamos “não existe pena sem culpabilidade”, uma primeira inferência que vou fazer, escrevendo, vai ser, evidentemente, que

nós não podemos chamar de pena aquilo que o juiz impõe dentro dos Juizados, tendo em conta que ali, havendo transação, não se comprova a culpabilidade do réu. Sem culpabilidade, não há pena. Logo, aquilo ali tem natureza jurídica distinta das penas do Código Penal e do delito penal.

Então, vai ser uma inferência óbvia e lógica que vou extrair. O que eu acho positivo. O que é sério é sério, é pena, é Direito Penal; o que não é são juizados.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O.k. Eu tenho uma anotação também: em relação à grande corporação que comete esse tipo de delito, Marcelo. Eu acho que deveria ter um artigo lá no final, sei lá, dobrando a pena, aumentando. Você não vai querer colocar no juizado uma grande rede, algum diretor ou alguém de uma grande rede nacional, porque o cara vai até achar uma indignidade ele sair da empresa para ir fazer uma transação ou um juizado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Isso já acontece hoje com grandes redes de supermercados, de empresas de telefonia. Não sei se aqui também abrange.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, mas em algumas questões. Talvez lá no último artigo, de acordo... Sei lá, eu acho que em razão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tem uma causa de aumento de pena...

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Tem, tem, o último artigo...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Em que o grave dá no individual ou coletivo. Se for uma exposição em larga escala de produto, isso vai cair aqui, né?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pode haver uma criminalização da pessoa jurídica nesse caso? *(Fora do microfone.)*

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Bom, esse é uma outra discussão, porque, Cacho, eu pessoalmente tenho dificuldades de compreender a criminalização de pessoa jurídica. Acho que esse é um dos grandes temas que nós enfrentaremos hoje. Acho que se for abrir essa discussão aqui a gente vai...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Poderia deixar para depois a análise junto com essa... Pode ser aprovado lá...

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Mas espere aí um pouquinho. Não, Cacho, eu acho que não pelo seguinte: aí a gente amplia demais. A Constituição fala dos crimes ambientais e depois fala ou não – essa é uma outra discussão – de financeiros, econômicos e...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas a relação de consumo, de uma certa forma. *(Pausa.)* Entendeu, desembargador Muiños?

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Não, o 225 fala, o 173 fala.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Dr^a Luiza Eluf, entendeu? Eu acho que nessa relação de consumo dá para criminalizar a pessoa jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas essa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sr. Presidente, a gente não vai discutir depois na parte geral?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vai, fica em aberto para...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que a gente já vai.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Ela tem... Talvez o Luiz Flávio não tenha, viu Zé? Do 173 para o 5º da Constituição fala na responsabilidade penal da pessoa jurídica.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E a relação do consumo está dentro da economia popular.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nas ofensas ao Direito Econômico, Financeiro e do Consumidor.

Então, veja que coloca a pessoa jurídica em quatro órbitas: no ambiental, que foi regulamentado, e nesses três. Então, talvez não seja tão insignificante em termos constitucionais a lesão a Direito do Consumidor, em tese.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, por isso que tem que ser tipificado penalmente, tem dignidade penal, tranquilo. Só agora é calibrar, dosar a resposta, sobretudo se for urgente o consumidor procura o Estado para resolver?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro!

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se não for urgente, simplesmente isso aqui fica letra morta, porque eu, como consumidor, não vou procurar coisa nenhuma do Estado, porque eu não confio no Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Perfeito.

Então, damos por aprovado?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, aprovado com a incumbência do proponente.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – De fazer a adequação das penas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Fazer a adequação da pena, tentando o máximo possível encaixá-las no conselho de menor potencial ofensivo, encaminha virtualmente e assim peço para o Luiz Carlos...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E eu vou promover a troca...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Já que encerrado o tema.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Viu Juliana, vou trocar a encantadora Sub-Relatora pelo encantador Relator.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Convenhamos, Ministro, o senhor tinha demonstrado uma marca fantástica que eu elogiei agora cedo, mas neste instante já perdeu o crédito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, e essas fotos que estão saindo no jornal só saem o senhor e o Luiz Carlos. Parece, assim, uma...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está pegando mal.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está pegando mal.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está pegando mal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, obrigado pelos apupos pela minha chegada, né? Eu também quero declarar que eu preferiria estar ali, vendo a Juliana daqui. Eu estava confortável ali, estava muito bem para mim ali, sem problema nenhum

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Luiz Carlos, quando eu abri a porta aqui e tu entrastes, eu disse para o Tércio aqui em voz baixa: “A felicidade dura pouco”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dura pouco e devo dizer que fui recebido a portas fechadas, né? Vocês viram que eu insisti, insisti, o Ministro olhou, pensou um pouquinho para ver se eu ia abrir. Demonstrou um pouquinho.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, permita só um minuto, cheguei ainda há pouco.

Presidente, eu gostaria de pedir, sei que os colegas já se manifestaram e aqui, como o colega Marco Antônio, desembargador em São Paulo, ainda não chegou e o nosso prezadíssimo Luiz Flávio Gomes, hoje é mais identificado, claro, na condição de jurista do que de ex-Magistrado, eu, como talvez o único magistrado, além de V. Ex^a aqui, presente em atividade, em atuação, eu acho que posso falar, permito-me, em nome do Judiciário brasileiro, parabenizar e também acrescentar aos registros já feitos pelos colegas da Comissão, porque não só ter a sua Presidência na Comissão de reforma, mas agora a indicação da Presidente da República Dilma Rousseff para integrar a Comissão da Verdade é para nós todos, para a Comissão mesmo uma honra. A Comissão se engrandece por termos a nossa Presidência integrando a Comissão da Verdade e o Judiciário brasileiro principalmente. Então, fico muito feliz e queria registrar isso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Muiños, só para complementar também, ontem à

noite, depois de toda aquela movimentação, houve a surpresa com o Ministro. Ele saiu daqui e disse: “Amanhã vocês podem ter uma boa notícia”.

Isso para nós é uma boa notícia, e mais do que isso, a Presidente da República tê-lo praticamente escolhido como a pessoa quealaria sobre a Comissão. Isso deu muita credibilidade ao Governo.

O Ministro Dipp, em qualquer situação em que se coloca... E aí eu tenho referências que não vou fazer agora do Presidente do Senado, aliás, eu posso fazer, pois ele disse: “O Ministro Dipp é um homem incorruptível”. Isso naturalmente é uma grande alegria, porque os homens públicos, como dizia o Ministro Carlos Brito, não estão no cargo público para enriquecer, para se laurear sozinhos, mas para dignificar a participação da sociedade num Governo, no Judiciário. E o Ministro Dipp é tudo isso que a gente vê aqui. Às vezes, ele é um pouco duro, um pouco cismado, é meio, assim, gaúcho, mas – digo meio gaúcho, assim, quando ele é incisivo...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas só com as audiências públicas em Sergipe...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É verdade. Mas, de qualquer forma, vai o nosso...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO – É gaúcho, mas não é praticante.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É verdade. Vai o nosso elogio ao nobre Ministro. Quero dizer que nós estamos todos orgulhosos de participar com V. Ex^a.

O Ministro Dipp não mistura a relação de trabalho, a relação jurídica, essa relação na Comissão com a parte profissional. É uma coisa maravilhosa isso, porque a gente se sente muito à vontade tanto para elogiar como para criticar. E como a gente só tem situações de elogios para ele, parabéns mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu me somo Muiños e ao meu amigo Tércio. Mais do que tudo, o senhor tem que anotar, o Tércio foi uma vítima da ditadura militar. O Tércio sofreu na pele. E tudo isso que ele é hoje, essa construção de um advogado combativo e realmente de valor, como disse o Desembargador Muiños ontem, é o que o constituiu como advogado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado, obrigado.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Como o Muiños está falando aí...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Do CNJ. Presidiu o CNJ.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Integra o Judiciário. Mas falei como magistrado em atuação...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Você não ouviu. Como ex-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Ex-Presidente. Na última sessão do Tércio, eu o chamei e ele presidiu boa parte, inclusive assinando atos relativos à Presidência.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Aí, no dia seguinte, o Ministro Gilmar estava lá e disse: “Eu peço a palavra na qualidade de ex-Presidente do CNJ”. Seu colega...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E o Gilmar foi distraído e ficou horas olhando para... O que houve?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sr. Presidente, esta relatoria gostaria também de somar, de indicar publicamente o seu grande contentamento. Eu tenho certeza de que posso falar no particular e também em relação aos meus colegas de Ministério Público nacional, não só o federal, mas estadual, dizer que o nome de V. Ex^a foi uma surpresa para nós, para mim foi uma surpresa...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Para mim também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas foi uma surpresa muito grata, uma surpresa que realmente nos deixou muito felizes ainda ontem, quando soubemos. E a presença de V. Ex^a nessa Comissão da Verdade é mais uma razão pela qual ela certamente há de ter êxito.

Ficam aqui os votos de bom trabalho a V. Ex^a com o meu cumprimento pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado, obrigado.

O que vamos agora...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, tínhamos combinado ontem que, depois de discutir os crimes contra a relação de consumo – terminaram, não é, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então voltaríamos à lida da parte geral, com exceção do art. 107 e seguintes, que tratam da extinção da punibilidade, talvez o tema mais polêmico, para o qual houve um pedido tanto do Gamil quanto do Marcelo de que fosse adiada a discussão para uma próxima reunião.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não há problemas, Relator. Acho que houve, então, uma inversão, porque seria, depois de relações de consumo, crimes cibernéticos, mas parece que não vamos julgar assim mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nós achamos que pudéssemos examinar todas.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Lava-gem de dinheiro e interceptação telefônica.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim, mas estamos dando preferência à parte geral.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, faríamos hoje, mas parece que ficou para depois, porque a parte foi encerrada ontem.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, não, não. Apenas a prescrição, que tanto o Dr. Gamil quanto o Marcelo, que não estão presentes... A prescrição tem alguns artigos que são polêmicos. Mas temos que tomar a parte geral, que mais requer a presença e o debate.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós terminamos ontem, na verdade paramos no art. 25, mas já havíamos discutido incidentalmente também o 26, que é o erro de proibição. E chegamos ao 27. Portanto o 27 é o primeiro artigo que hoje vai demandar a nossa atenção.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não tratou do 26.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não chegamos a tratar? Então está certo. É verdade.

Então vamos ao erro de proibição, que é o 26.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Desembarçador Moinhos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós só tratamos das discriminantes putativas. É verdade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O 25 foi?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 25 foi. Então hoje começamos com o 26. O § 3º do 26 já foi decidido na reunião anterior, que foi justamente a questão das discriminantes putativas.

Então destaque sobre o 26, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu encaminhei a todos por e-mail uma proposta sobre o tratamento penal do índio, que foi também entregue ontem. Todos têm em mãos a versão impressa?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você poderia lê-la brevemente, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim.

Quanto ao § 2º, eu quero louvar, parabenizar a sensibilidade e a coragem da Subcomissão, parabenizando todos os seus integrantes, por tocar nesse tema, enfrentar essa questão. Desde sempre neste País, nós jogamos os nossos índios para baixo do tapete, fingimos que não existem outras etnias em solo nacional, que essas etnias não integram este País nem o sistema jurídico nacional. Eles têm sido vítimas do nosso sistema jurídico sempre: como autores, duramente penalizados e sempre incompreendidos; como vítimas, absolutamente desamparados. Essa é a realidade do índio no nosso País. Nos júrís que acompanho, sempre,

quando a vítima é índio, há um desamparo absoluto; quando o autor é índio, um tratamento completamente abusivo e insensível à peculiaridade.

Enfim, estamos falando aqui de homicídio. São raras as hipóteses em que de fato há um confronto claro entre a cultura da etnia – e são várias as que habitam o solo nacional – e a nossa cultura no que diz respeito a crimes, mas essas hipóteses têm que ser previstas.

Com relação ao § 2º, a proposta da Subcomissão é esta:

Para fins de verificação de compreensão ou internalização da ilicitude, dever-se-á considerar a organização social à qual pertence o agente, especialmente com os seus costumes, línguas, crenças e tradições.

Pela nota de rodapé, fica muito clara a intenção da Subcomissão e o quanto o índio é o protagonista deste parágrafo.

Daí o primeiro destaque que eu quero fazer é de que nós não devemos ter medo de colocar o índio, com todas as letras dessa palavra, no Código. Faça questão que façamos referência expressa a ele. E um tratamento diferenciado.

O que está aqui? O erro culturalmente condicionado é o que se chama pela doutrina, mas algo que já foi também superado. Alguns autores que tratam especificamente desse tema vão além disso e tratam isso como causa de exclusão da culpabilidade, sem chamar de erro, porque não é erro, é agir conforme os seus próprios valores e a sua própria cultura, isso não pode ser taxado de erro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É ignorância à lei.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é ignorância, não é o não conhecer a nossa norma. É o direito de agir conforme a norma dele, que é posta conforme os seus costumes, não a norma escrita, mas a norma do costume indígena. Daí que, divido como dito pelo Prof. Luiz Flávio, todos têm... porque são vários artigos. Só lê a proposta, Relator, que teve como base a Constituição e o Tratado que o Brasil assinou da OIT, o 169, de que não há crime quando o indígena pratica o fato agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições do seu povo.

Coloco aqui a realização de laudo antropológico para verificação da conformidade do fato com os costumes, crenças e tradições do povo indígena ao qual pertence o acusado. O laudo antropológico, primeiro, para dar segurança jurídica, não estamos querendo aqui gerar impunidade, não é isso, e também para garantir que haja o direito do índio no processo de tentar provar essa conformidade da sua conduta com a cultura, porque o juiz pode, simplesmente, indeferir a realização de laudo quando essa é uma prova...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, você me dá uma questão de ordem muito rapidinha?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pois não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou aderindo totalmente a sua proposta, parablenho você por ela, achei que ficou excelente, e a minha questão de ordem é a seguinte: mereceria um artigo próprio, em vez de ser um parágrafo do 26. Eu tenho a impressão de que a gente pode aprovar por aclamação a sua proposta.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É, mas eu tenho uma preocupação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Como membro da Subcomissão, eu gostaria de falar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está bom, está certo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Há até uma aprovação de proposta...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi a impressão que eu fiquei: de que poderíamos aprovar por aclamação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não, temos só algumas colocações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode prosseguir então, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu estou completamente de acordo que deve ser um artigo separado, com um nome próprio. Eu quero dizer que algumas coisas aqui que podem parecer grandes avanços já estão na lei, deixei isso claro na justificativa, de que as penas privativas de liberdade serão cumpridas em regime especial de semiliberdade no local de funcionamento do órgão federal de assistência ao índio mais próximo de sua habitação. Isso já está posto na Convenção e no Estatuto do Índio, que é anterior à própria Constituição. O problema é que ele é desrespeitado, mas já é lei em nosso País.

O § 4º, “Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para repressão dos delitos cometidos pelos seus membros”, também está posto em convenção e praticamente foi a reprodução do texto da Convenção.

O que há mesmo de novidade seria o *caput* do artigo. Vejam, a consequência vai ser a mesma, porque a Subcomissão já colocou isso como uma causa de erro sobre a ilicitude, portanto, não consideração do crime. Só estou deslocando isso de uma hipótese de erro para uma hipótese de exclusão da culpabilidade

em nome do respeito à diversidade. Só isso. É simbólico ao respeitar a diversidade étnica no País.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem tem destaques então?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Bom, gostaria, na verdade, de me manifestar sobre a proposta da Subcomissão.

Em primeiro lugar, quero agradecer, a Subcomissão fica feliz, pela sensibilidade da colega Juliana em perceber essa introdução, essa inovação, que realmente tem um caráter também de ousadia. Nós tínhamos que enfrentar, não nos inibimos de enfrentar a situação.

Primeiro, quando ela fala que não deveria se qualificar como erro sobre a ilicitude, podemos refletir só que trouxemos para cá a questão da dogmática penal adotada no próprio Brasil, porque a ilicitude, quando é escusável ou até inevitável, ela entra como exclusão da culpabilidade, porque houve uma não identificação, por vários fatores – aqui seria até por cultura, por tradição, por costume –, em relação ao fato.

Eu conheço – a Juliana é estudiosa do assunto – uma crítica dos antropólogos, notadamente, a respeito de considerar a visão do índio especificamente, mas nós não estamos fechados só no índio, em relação ao fato não ser considerado um erro. Só que eles trazem uma visão antropológica. Então, eu só chamo a atenção. Não temos por que opor, só que vamos ter que fazer uma construção para dizer que para o Direito Penal não é um erro. Na verdade, é um erro, houve o fato. Um erro sobre a ilicitude, baseado numa cultura. Mas podemos deslocar. Agora, o que ela traz, e muito bem colocada, é uma visão antropológica. E quando nós trazemos uma visão de outra ciência direto para o Direito Penal, isso pode causar um caráter sistemático. Então, só queria refletir sobre isso. Mas não haveria oposição, só que eu acho que é, sim, ilicitude, em razão desse conhecimento de uma outra cultura.

Em segundo lugar, expressamente sobre o índio. Eu acho até que aqui, a subcomissão já aprovaria a proposta do relator, de fazer um capítulo em especial. Por que não colocamos, expressamente, índio aqui, Juliana? Por quê? É claro que, basicamente, foi a questão do índio. Mas é porque, como projetores de um Código Penal, nós não podemos ver só um caso específico.

Isso aqui se aplica não só ao índio, mas a qualquer outra situação. Imaginem um aborígine australiano que aqui esteja, por qualquer razão. Podemos imaginar, Presidente, até a questão dos ciganos, que chegam com outras tradições.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Os negros africanos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, a nossa intenção foi não fechar, por isso é que eu acho

que um capítulo próprio, um artigo próprio sobre o índio será melhor, porque não está dirigido ao índio; está dirigido a todo aquele que está nesta situação. E por que fizemos isso? Nós falamos do Direito comparado, o anteprojeto do código boliviano... E aí veja, a Bolívia, o Peru e o Equador são especificamente maior população indígena, o que não é o caso brasileiro. Mas que a população indígena, até pela nossa dimensão continental, precisa sim ser preservada. E como a questão do silvícola traz dificuldade para o Direito Penal! Por isso que ousamos em enfrentar. Agora, trazer para cá as propostas da OIT no sentido de que o cumprimento da prisão deverá ser em regime especial de semiliberdade e, de preferência, próximo às sedes da Funai, que é o linguajar da própria proposta e da lei que regulamenta os nossos indígenas. É o § 3º proposto pela Juliana.

Eu gostaria de aqui: “as penas privativas de liberdade”, acrescentar, relator, “quando possível”. Porque uma coisa é quando se está no Xingu. Outra coisa é quando se está, por exemplo, no Rio de Janeiro, onde não há um posto da Funai, embora haja questões indígenas, em Paraty por exemplo. Então, “quando possível”, para não afirmar; isso é uma possibilidade, que deve ser, dentro do possível, atendida; mas quando possível.

Segundo, “a pena será reduzida”. Também a subcomissão, caso aprovado, “poderá ser reduzida”. A pena será? Não; poderá. Temos que dar uma elasticidade para que o juiz verifique até o grau ou o mínimo de aculturação ou não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou me inscrevendo para fazer um destaque. E eu queria saber quem mais gostaria de falar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Luiza e Cacho.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Em terceiro lugar, eu achei importante, e a Juliana trouxe, a questão do laudo antropológico. Entendo essa preocupação. Ela entende que o juiz poderá se negar à realização de um laudo. Acho até importante, sim, que, no caso, haja. Mas que fique claro que será realizado sem prejuízo de outros laudos. Porque não podemos deixar o juiz ficar adstrito só ao laudo antropológico. Eu gostaria de acrescentar “sem prejuízo dos outros laudos”. A obrigatoriedade de um laudo antropológico, que é específico, eu acredito. Então, a razão, são as colocações.

Parabenizo a colega, que fez um estudo profundo. Justificamos por que aqui não está a palavra índio, mas principalmente a ele se refere. Mas não é para inibir, não; é porque outras situações podem se colocar.

Nº	Ementa	Autoria
006/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001/57.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
087/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal e bancário no período compreendido entre da empresa Delta Construções S.A.	Deputado Rubens Bueno
247/12	Solicita a convocação do Sr. Heraldo Puccini Neto, CPF nº 725.065.807-78, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
290/12	Requisita a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de investigados pela Operação Saint Michel.	Deputado Onyx Lorenzoni
313/12	Requer a convocação de Heraldo Puccini Neto.	Senador Álvaro Dias
332/12	Requer à Polícia Federal que sejam realizadas as transcrições de todos os diálogos que envolvam pessoas com prerrogativa de foro, captados nas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”.	Deputados Paulo Teixeira e Cândido Vaccarrezza
346/12	Requer seja intimado, na condição de testemunha o Sr. Marcelo Limírio.	Deputado Luiz Pitiman
347/12	Requer seja intimada para depor, na condição de testemunha, a senhora Adriana Aprígio, ex-mulher de Carlinhos Cachoeira.	Deputado Luiz Pitiman
348/12	Solicita que esta CPMI requirite a íntegra dos autos das Operações Vegas e Monte Carlo em formato digital, com a possibilidade de utilização de ferramenta de busca textual.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
359/12	Requisita à Polícia Federal cópia do inteiro teor do Relatório das apreensões efetuadas quando da deflagração da Operação Monte Carlo, devidamente acompanhado pelas fotos e imagens dos bens apreendidos.	Deputado Rubens Bueno
362/12	Requer ao Juízo da Vara Federal de Goiás seja encaminhada a esta CPMI cópia do inteiro teor do depoimento do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos – vulgo Carlinhos Cachoeira que será prestado junto ao juízo da 11ª Vara Federal de Goiânia.	Deputado Fernando Francischini
364/12	Requer seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. Wilder Pedro de Moraes, primeiro suplente do Senador Demóstenes Torres, a prestar esclarecimentos nessa CPMI.	Deputado Luiz Pitiman
369/12	Solicita que esta CPMI requirite documentação da empresa Vitaplan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31, que especifica.	Deputados Mendonça Prado e Onyx Lorenzoni
372/12	Requer que seja solicitado à Força Aérea Brasileira cópia do depoimento prestado pelo Sr. Idalberto Martins de Araújo.	Deputado Felipe Pereira
373/12	Requer a convocação do Senhor Elias Vaz para prestar depoimento nesta Comissão.	Deputado Fernando Francischini
402/12	Requer ao Comando da Aeronáutica cópia do inteiro teor de possível depoimento prestado pelo sargento da reserva Idalberto Matias Araújo, bem como de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão.	Senadora Kátia Abreu
406/12	Requer a convocação do Sr. Mauro Sabben, na condição de testemunha.	Deputado Odair Cunha
411/12	Requer à Polícia Federal cópia do inteiro teor de todos os relatórios de análise e vigilância produzidos ou que venham a ser produzidos em decorrência da Operação Monte Carlo, bem como a totalidade das interceptações telefônicas captadas em decorrência desta operação.	Deputado Odair Cunha

413/12	Requer à Polícia Federal cópia do inteiro teor do inquérito policial produzido quando da Operação Vegas, além da totalidade interceptações telefônicas captadas em decorrência da referida investigação.	Deputado Odair Cunha
414/12	Requer seja solicitado ao juiz da 11ª Vara da Justiça Federal de Goiânia que, nos autos da Operação Monte Carlo, determine o sequestro e bloqueio de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, ainda que em poder de terceiros.	Deputado Odair Cunha
415/12	Requer seja solicitado que o Ministério da Justiça comunique a presente investigação às polícias de países com quem o Estado Brasileiro possui relação diplomática, a fim de que tome providências cabíveis em face dos investigados e de seus patrimônios como forma de assegurar a atividade dos trabalhos desta Comissão.	Deputado Odair Cunha
416/12	Requer ao INSS todas as informações, de forma detalhada, acerca dos Cadastros Específicos do INSS (CEIs), abertos pelas seis construtoras abaixo listadas: Regional Consultoria, Construções e Administração, CNPJ 11.948.118/0001-62; Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61; MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72; Mapa Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57.	Deputado Odair Cunha

417/12	Requer aos Tribunais de Contas dos Municípios de todos os Estados todas as informações disponíveis, inclusive eventuais relatórios de auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, em face das 27 empresas abaixo listadas: Regional Consultoria, Construções e Administração, CNPJ 11.948.118/0001-62; Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61; Bet Capital Ltda, CNPJ 37.873.734/0001-95; MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72; Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31; Ideal Segurança Ltda – EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11 ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas DE Est. , CNPJ 04.951.747/0001-86; Fundação Cultural Aprígio Ramos – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87; Consórcio COMBRALOG, CNPJ 05.490.814/0001-75; Sebastião de Almeida Negócios Imobiliários, CNPJ 13.279.317/0001-50; PHAV Produções e Publicidade Ltda, CNPJ 02.353.709/0001-04; JC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.826.417/0001-04; WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ 73.573.271/0001-00; Maquinaria Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ 03.853.183/0001-86; Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda, CNPJ 39.309.141/0001-26; Calltech Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 01.357.769/0001-24; Laser Press Tecnologia e Serviços, CNPJ 00.689.738/0001-08; Adriano Aprígio de Souza ME, CNPJ 37.256.0541/0001-22; Gionave Pereira da Silva ME, CNPJ 37.397.353/0001-87; Organização Independente de Comunicação Ltda, CNPJ 08.206.896/0001-71; Fundação Nelson Castilho, CNPJ 03.776.5181/0001-00; Rádio Goiás Sul FM Ltda, CNPJ 10.417.9781/0001-07; MAPA Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57	Deputado Odair Cunha

418/12	Requer aos Tribunais de Contas de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal (TCEs), todas as informações disponíveis, inclusive eventuais relatórios de auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, em face das 27 empresas abaixo listadas: Regional Consultoria, Construções e Administração, CNPJ 11.948.118/0001-62; Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61; Bet Capital Ltda, CNPJ 37.873.734/0001-95; MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72; Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31; Ideal Segurança Ltda – EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11 ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas DE Est. , CNPJ 04.951.747/0001-86; Fundação Cultural Aprígio Ramos – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87; Consórcio COMBRALOG, CNPJ 05.490.814/0001-75; Sebastião de Almeida Negócios Imobiliários, CNPJ 13.279.317/0001-50; PHAV Produções e Publicidade Ltda, CNPJ 02.353.709/0001-04; JC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.826.417/0001-04; WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ 73.573.271/0001-00; Maquinaria Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ 03.853.183/0001-86; Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda, CNPJ 39.309.141/0001-26; Calltech Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 01.357.769/0001-24; Laser Press Tecnologia e Serviços, CNPJ 00.689.738/0001-08; Adriano Aprígio de Souza ME, CNPJ 37.256.0541/0001-22; Gionave Pereira da Silva ME, CNPJ 37.397.353/0001-87; Organização Independente de Comunicação Ltda, CNPJ 08.206.896/0001-71; Fundação Nelson Castilho, CNPJ 03.776.5181/0001-00; Rádio Goiás Sul FM Ltda, CNPJ 10.417.9781/0001-07; MAPA Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57	Deputado Odair Cunha

419/12	Requer à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) os relatórios de faturamento da empresa VITAPAN Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31, no período compreendido entre janeiro de 2002 e a data de hoje.	Deputado Odair Cunha
423/12	Requer a convocação da Sra. Sejana Martins, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
424/12	Requer a convocação do Sr. Wilder Moraes, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
425/12	Requer a convocação do Sr. Lúcio Fiuza, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
426/12	Requer a convocação do Sr. Fernando Gomes Cardozo, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
427/12	Requer a convocação da Sra. Eliane Pinheiro, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
428/12	Requer a convocação do Sr. Écio Antônio Ribeiro na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
429/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Antônio Elias na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
441/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP., CNPJ 09.478.499/0001-11	Deputado Dr. Rosinha
442/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 11.682.299/0001-28	Deputado Dr. Rosinha
443/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO, CNPJ 24.946.352/0001-00	Deputado Dr. Rosinha
444/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ 04.510.823/0001-18	Deputado Dr. Rosinha
445/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.689.738/0001-08	Deputado Dr. Rosinha
446/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa MISANO IND IMP EXP., CNPJ 05.932.018/0001-45	Deputado Dr. Rosinha
447/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.206.896/0001-71	Deputado Dr. Rosinha

448/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa MZ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 00.570.731/0001-72	Deputado Dr. Rosinha
449/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 30.222.814/0001-31	Deputado Dr. Rosinha
450/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BET CAPITAL LTDA., CNPJ 37.873.731/0001-95	Deputado Dr. Rosinha
451/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ 10.894.642/0001-35	Deputado Dr. Rosinha
452/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 73.929.044/0001-74	Deputado Dr. Rosinha
453/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT, CNPJ 04.201.540/0001-94	Deputado Dr. Rosinha
454/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A – DF, CNPJ 10.788.628/0006-61	Deputado Dr. Rosinha
455/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A – GO, CNPJ 10.788.628/0021-09	Deputado Dr. Rosinha
456/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 39.309.141/0001-26	Deputado Dr. Rosinha
457/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MS, CNPJ 10.788.628/0028-77	Deputado Dr. Rosinha
458/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87	Deputado Dr. Rosinha
459/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A – TO, CNPJ 10.788.628/0024-43	Deputado Dr. Rosinha
467/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 11.620.733/0001-45.	Deputado Dr. Rosinha

Discutimos se é o caso de ilicitude por erro ou não. Parece-me que, pela dogmática penal, o seja. E

Nº	Ementa	Autoria
483/12	Requer a quebra do sigilo bancário da Delta Construções, das contas que serviram à organização criminosa, a serem apresentadas à Presidência desta CPMI	Deputado Luiz Pitiman e Outros

mais essas observações que eu fiz à contraproposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, você quer falar? Depois eu falo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Primeiro a Luiza, né? Não? Então, eu posso falar como membro da subcomissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fala. Depois, a Luiza; depois falo eu.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Parece-me que, ao colocar um artigo no Código Penal especificamente sobre o índio, você está autorizando o índio a determinadas práticas delituosas. Então, preocupa-me a questão.

A segunda é: hoje se estão realizando laudos antropológicos em relação a índios e à questão de terras. Imagine que mais de 30% da população brasileira tem uma descendência indígena, e o laudo antropológico não pode pegar um índio de terceira geração que mora em São Paulo ou no Rio de Janeiro e o considerar de cultura intocada e autorizar esse erro. Preocupa-me bastante essa questão.

Então, eu tenha um pensamento liberal, mas acho que a questão de dedicar um artigo especificamente ao índio é, mais ou menos, uma carta branca ao cometimento de crimes, e a gente deve regular também o índio, mas o índio que está na aldeia dele e não aquele que, através de laudo antropológico, é da terceira geração de índios que moram em São Paulo e achar que ele tem a cultura do índio que mora na Amazônia, em uma tribo isolada da comunidade brasileira.

Essa é a minha anotação. Eu acho que é realmente arriscado autorizar diretamente o índio a uma questão como essa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Luísa.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Quero dizer que a preocupação com o índio é muito pertinente. Temos aqui uma grande quantidade de descendentes de índios e até de índios que ainda não foram aculturados. Realmente eles têm costumes diferentes. O.k. a gente se preocupar com isso. Só que eu gostaria de lembrar que há pouco tempo – pouco tempo não sei, mas acho que há uns dez anos – um índio estuprou uma moça. Não se se você se lembra disso, Juliana. Ele estuprou essa moça, torturou essa moça. Foi uma coisa horrenda e houve uma discussão muito séria. Só quero lembrar porque a gente está falando em tese,

mas sempre pensando em fatos concretos ocorridos na nossa sociedade.

Eu acho um pouco aberto demais nós colocarmos que “não há crime quando o indígena pratica o fato, agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições de seu povo”. Acho que isso ficou um pouco ilimitado.

Nós temos uma discussão antiga sobre os direitos humanos e nos batemos ferrenhamente para que os direitos humanos sejam internacionalmente reconhecidos e que não se justifiquem práticas violentas contra qualquer pessoa que seja, justificados pelas tradições, culturas e crenças, porque as tradições, os costumes, as crenças e tal têm de estar limitados ao conceito de direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Então, acho que nós teríamos que completar esse artigo, que é o artigo x, “não há crime quando o índio pratica o fato agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições do seu povo [vírgula], respeitados os limites dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O direito à propriedade e vários outros.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Porque nós não podemos justificar condutas extremamente violentas...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A integridade física.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – ... que eventualmente façam parte dos costumes daquele índio; nós não podemos tolerar determinados tipos de violação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Se me permite, ainda tem o problema da eugenia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, deixe-me fazer a minha colocação.

Essa é uma questão extremamente complexa, extremamente sofisticada. Eu quero contar duas experiências que tive, e ambas tangenciam essa matéria que está aqui. A primeira foi um caso no qual o índio bêbado matou uma índia grávida. Isso na cidade de São Paulo, na aldeia Krukutu, que fica depois de Parelheiros. Tivemos dois problemas muito sérios: o primeiro problema foi quando o fato chegou ao conhecimento das autoridades civis. Bom, se há uma morte, é preciso haver um laudo necroscópico. Mas a vítima já estava enterrada mais do que três ou quatro dias. Então, o pedido era para exumar, o que era inaceitável, de acordo com a tradição dos índios.

E outra coisa: a sanção imposta por essa pessoa que praticou o crime, disseram-me lá, foi o afastamento dele da aldeia, a perda da paz. Era o tipo de sanção.

Eu quero dizer que, naquele ensejo, a minha atuação e o meu parecer foram favoráveis ao respeito desses costumes indígenas. Entendi, então, que não era caso de exumar porque, para eles, aquilo era muito ofensivo e eu entendi que aquela pena que a comunidade deles mesmo tinha colocado era a pena tradicional, era o que me bastava.

Devo dizer também que, infelizmente, o caso saiu da competência federal. Havia o entendimento de que crime de índio contra índio não era da competência federal. Eu, realmente, não sei qual foi o desfecho.

Mais recentemente, de novo, a questão indígena chegou a minha atuação, porque eu dei parecer em um mandado de segurança, que foi impetrado em São Paulo, em razão da morte de um índio no Mato Grosso do Sul, e as testemunhas indígenas queriam falar em guarani. Em um primeiro momento, houve negativa judicial dessa permissão. O meu colega impetrou mandado de segurança para assegurar aos índios o direito de falarem no próprio idioma. Coube-me a honra de defender essa tese lá no Tribunal Federal e eu a defendi, entendendo que o índio tinha o direito, no procedimento do júri, de falar de acordo com a sua tradição, com a sua língua. Depois, eu acabei fazendo júri, a propósito. É só um detalhe.

De modo que quero me manifestar aqui favoravelmente à proposta da Juliana. Acho que ela merece um artigo autônomo. Eu acho que nós temos uma dívida com os índios que data de quinhentos anos. Eu acho que, em muitas comunidades do Brasil, o que acontece com os índios se aproxima muito de genocídio. Então, sou favorável.

Juliana, dentro dessa sugestão da Luíza, que me pareceu construtiva, eu queria dialogar com você, que fez a proposta. Eu me lembro de um caso recente. Numa audiência pública com relação a uma usina que iam fazer, foi lá um perito do Governo falar e ele sustentou seu ponto de vista. No meio da audiência, um índio saiu com um facão – vocês vão se lembrar disso – e quase decepou o braço do perito. Depois, quando surgiu toda a discussão, viu-se que era o costume, era maneira de resolver daquela comunidade. Então, me preocupa só esse detalhe de uma proposta que me parece, em si mesma, excepcional.

Eu colocaria, Juliana, da mesma maneira como no §4º está dito: “na medida em que isso for compatível com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos de punição”, eu traria essa ressalva aqui para o seu *caput*: “Não há crime quando o indígena pratica o fato, agindo

de acordo com os costumes, crenças e tradições do seu povo, sem ofensa a direitos humanos internacionalmente reconhecidos.”

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E até que nível esse laudo antropológico pode alcançar um costume?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O restan-

te, eu adiro sem nenhum destaque.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Sem você colocar o nível

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse laudo

é importante porque você vai encontrar, Cacho todas as situações, o índio que vive no Xingu, o índio que vive em Dourados, em Mato Grosso do Sul; o índio que vive na região da descoberta. No resto, eu concordo com a redução de pena.

Meu querido Muiños, quando a gente coloca “poderá”, “é possível”, muitas vezes o Poder Público entende como está desobrigado a.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não,

nós fomos favoráveis.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não é o Poder Pú-

blico. O Poder Público, no caso, é a jurisdição, é o juiz.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Eu

manteria os §§ 1º, 2º, 3º e 4º incólumes, na proposta da Juliana, mas eu faria essa ressalva aqui. Eu acho que ela seria proveitosa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim. Aqui, só uma

observação. Eu tenho a impressão de que estamos deslocando o problema. Saiu do lócus adequado e foi para o lócus que, em minha opinião, é inadequado. O lócus adequado é partir da premissa de que ele, sendo um ser humano – e é –, é lógico que pratica crime, de acordo com a nossa concepção.

A questão, então, não é discutir se ele comete crime ou se não comete crime. Crime ele comete, como a criança comete crime. Depois nós chamamos eufemisticamente de outra coisa, chamamos de infração etc.. Mas a questão central é se eu vou reprovar ou não vou reprovar isso. A questão é de culpabilidade, é de compreensão do ilícito.

Outra coisa é relevante: em Direito Penal, naquele meu livro, naquela minha monografia, escrita há vinte anos, erro e ignorância são tratados de modo idêntico. São coisas distintas: erro é o falso conhecimento; ignorância é a ausência de conhecimento. São coisas distintas. Porém, no Direito Penal, nunca se distinguiu o erro da ignorância para tratamentos de fins de exclusão de culpabilidade.

Então, na minha opinião, centralizar o assunto na culpabilidade... Porque não é preciso essa ressalva, se o índio afeta direitos de outras pessoas. Ele vai afetar mesmo. Todo crime é afetação de direitos de outras

pessoas. Então, isso é crime. Agora, a questão é o juiz decidir, no caso concreto, a graduação do erro dele: é reprovável, não é reprovável, é exclusável, não é exclusável, conforme a cultura de cada um; conforme a cultura e o nível de conhecimento local do fato, quanto tempo esse sujeito já estudou, não estudou, tem televisão, não tem televisão, usa Internet, não usa Internet.

Falamos aqui de Paulinho Paiakan, por exemplo. O homem falava seis línguas. Representava o Brasil, o grupo indígena brasileiro, em todos os congressos internacionais do mundo inteiro. Claro que ele já tinha, então, consciência de que isso é reprovável. E acabou sendo condenado a seis anos de prisão etc..

Então, minha opinião: não tirar o tema de onde ele disse é, é culpabilidade; não é crime, não é questão de crime. E, óbvio, só dizer isto: ele está isento de pena quando não compreende a ilicitude.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Luiz Flávio, então, só para ver se a relatoria entendeu: o senhor encaminha num sentido muito próximo desse texto que já está ali.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Só aprimorar o texto. Eu aprimoraria esse texto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Coloca como erro sobre a ilicitude do fato... Eu sugeriria, então – está dentro dessa linha do senhor –, que se mencionasse expressamente o índio ali.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode até mencionar como uma fórmula, essas fórmulas analógicas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Luiz Flávio, desse trecho aqui... Eu realmente tenho muita simpatia por esse tratamento que está aqui nos parágrafos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Agregam-se mais parágrafos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não poderíamos fazer um artigo próprio? Consulto o senhor: não poderíamos fazer um artigo próprio, dizendo “não há culpabilidade...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É isento de pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou “é isento de pena” quando o indígena pratica o fato, agindo de acordo com os costumes. E aí mantendo, porque o laudo antropológico é muito importante. A redução de pena me parece muito adequada. A redução de pena já é do § 1º. Já é do erro de proibição. Já é essa mesma redução, mas a questão do cumprimento da pena, no local próximo da sua comunidade, e o respeito aos métodos tradicionais de punição das comunidades, isso me parece essencial.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria mudar um pouco a minha proposta.

Eu tinha colocado “não há crime” porque é a minha visão conceitual de crime. Mas isso foi antes do trabalho de ontem, em que a gente opta por não entrar nessa polêmica doutrinária. Então, não me oponho a colocar que “é isento de pena”.

Eu acho importante, Prof. Luiz Flávio, fazer a referência, a concordância com costumes, crenças e tradições como o critério de análise disso. E não me oponho a acrescentar “é isento”... E aí vou fazer a proposta para fechar um pouco, sem abraçar os seus termos, Luiza, acho que vai um pouco ao encontro da sua preocupação.

É isento de pena o índio que pratica o fato, agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições de seu povo, de modo, ou não compreendendo, o caráter da conduta. Porque, qual é o meu problema? A internalização da ilicitude. Eu vou usar essa expressão e me colocar radicalmente contra, porque traz uma visão integracionista que a Constituição afastou.

O STJ tem acórdãos belíssimos a esse respeito de como a Constituição não permite essa visão integracionista de aculturação dos povos indígenas. Não é esse o caminho.

Daí, precisamos ter uma referência de como se dá a compreensão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Juliana, eu estava falando para o Luiz Carlos que a Constituição hoje não faz mais aquela distinção. Ou é índio, ou não é índio.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Índio é índio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu fui relator de um acórdão, um mandado de segurança do Ministério Público Federal de um índio que cometeu o crime de tráfico de entorpecentes em Manaus, foi condenado e a 5ª Turma decidiu unanimemente anular a condenação porque apesar de ter requerido, não participou do processo a Funai. E aí atrai a competência para a Justiça Federal.

Então, veja bem que a proteção é constitucional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu teria uma proposta de conciliação. Eu queria saber, Juliana e Muiños, se poderíamos... Professor Luiz Flávio, eu sugiro um artigo, por favor, que diz assim, olhe: “Aplicam-se as disposições do erro sobre licitude do fato ao indígena que pratica o fato agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições do seu povo”. E mantém todos os quatro parágrafos que estão aqui.

Aplicam-se as disposições...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que aqui está indo muito legal. É o que você está querendo dizer, só que a Juliana fez uma nova redação que está indo bem, com um ajustezinho ou outro. Mas Juliana, leia.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – “É isento de pena o índio que pratica o fato agindo de acordo com seus costumes, crenças e tradições do seu povo, não compreendendo o caráter ilícito da conduta”, porque daí traz a ideia do erro, só que de uma maneira...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu diria o seguinte, Juliana, para compreender situações como essa que o professor Luiz Flávio mencionou, do Paiakan que falava seis línguas, etc., parece-me vantajoso dar à questão do índio o tratamento da culpabilidade.

Então, eu diria o seguinte: se resolvemos aplicar à comunidade indígena as disposições sobre ilicitude do fato, vai haver isenção de pena quando ele não compreende... Vai haver isenção de pena como em qualquer outra situação e pode haver redução de pena. Então, até tecnicamente ganhamos, porque faríamos um artigo muito singelo.

Na minha proposta: “Aplicam-se as disposições do erro sobre estudo de fato ao indígena que pratica o crime agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições do seu povo”.

Eu voto no sentido de que os quatro parágrafos trazidos pela Juliana sejam preservados. Eu entendo a necessidade do laudo antropológico. Da mesma maneira como defendi lá atrás o laudo criminológico, eu defendo aqui o laudo antropológico.

A redução de pena já viria... Quando o erro for vencível, já haverá redução de pena. O cumprimento da pena próximo ao local me parece que foi até uma questão que aprovamos como regra geral e muito mais para o índio. E a possibilidade de a própria comunidade aplicar a sanção própria dela me parece uma conquista importante.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz, fato concreto. Nós estamos agora, no Brasil, com algumas terras de índios sendo devolvidas. Se os índios, no sul da Bahia, resolvem entrar numa propriedade e ali eles sabem que se matarem e cometerem determinados crimes... Porque na hora em que se colocar no Código Penal dizendo que ele não comete crime e é isento de pena, vai haver certa propagação, eu acredito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Veja só, a minha proposta dá ao índio o erro sobre licitude do fato. Se é invencível, isenta de pena. Aliás, isenta de pena se for índio ou não for índio; se for branco. Se for Procurador-Regional da República também.

E quando há todas essas circunstâncias – inclusive verificadas de acordo com o laudo antropológico – e se entender que não era invencível, quer dizer, o sujeito tinha condições, reduz-se a pena no mesmo limite que se dá a qualquer pessoa, que é de um sexto a um terço.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, eu quero aplaudir a propositura da Juliana. Acho que os parágrafos têm de ser mantidos também.

Eu tenho uma preocupação que vai ao encontro daquilo que a Luiza colocou e confesso, eu queria ouvir os colegas. Eu não tenho uma opinião, ainda, bem formada sobre isso, mas me preocupa, realmente, e vou trazer um caso do meu Estado do Paraná, onde existem algumas comunidades indígenas... Eu me recordo de quase um confronto entre a população indígena e a população de uma pequena cidade por causa da prática da eugenia pelos indígenas, que têm costumes... Por exemplo, algumas tribos matam os...

Não, a minha preocupação é na linha daquilo que a Luiza...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, nós entramos no debate, Marcelo, entre multiculturalismo e universalismo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu sei, mas o problema, Luiz Carlos... É importante discutir isso, porque nós tivemos uma situação de quase conflagração entre a população indígena e a população dessa pequena cidade, por conta da aplicação do costume indígena.

Aí, a defesa do culturalismo e a defesa do direito à vida, aquele conflito.

Eu também não tenho essa opinião formada, mas queria trazer ...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas é claro que o direito à vida, Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso muito doloroso, Marcelo, mas...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Meu querido, não precisa entrar nesse debate, sabe por quê? Nós estamos falando de Direito Penal e nós aprovamos, lá no art. 1º: “Não há pena sem culpabilidade”.

A gente pode abraçar a preocupação sua e da Luiza...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nem vamos entrar nessa discussão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... e falar o seguinte: então, o Estado tem de ir lá e interferir.

Isso é superdiscutível, não estou falando que é isso que tem de fazer, mas tem de interferir educando, ensinando que isso não é certo, mas, uma vez que a pessoa mata o filho gêmeo porque isso é uma imposição da sua cultura, ela não tem culpa, ele está agindo como representante de uma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô, gente, olha, só um detalhe...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Dentro da estrutura do código...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é com o Direito Penal que se resolvem as questões de multiculturalismo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a gente entrar nessa discussão, vai durar seis meses.

O antropólogo diria assim: “Bom, quer dizer que vocês podem resolver que o feto sem cérebro não tem vida e dá para extinguir, e a comunidade indígena não pode ter sua própria visão-valor”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pois é, e o índio pode achar isso um absurdo.

A gente não resolve com Direito Penal. O multiculturalismo a gente resolve de outra...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vamos entrar nisso, porque a gente tem de chamar o Boaventura de Sousa Santos, aqui, para ele dar uma aula de 20 horas sobre isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É verdade. Vamos votar. Eu sou contra a forma expressa...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Posso saber como ficou a redação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha proposta, Juliana... Juliana, Juliana, posso dizer que esta formulação minha, aqui, conta com o seu apoio?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria assim a proposta que estou fazendo, um artigo próprio que diria: “Aplicam-se as disposições do erro sobre a ilicitude do fato quando o indígena pratica o fato agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições do seu povo.” Aí, mantém os outros parágrafos, exceção do §2º, que seria redundante.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meu caro, eu vou insistir: dependendo da sua situação sociocultural.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é isso... Como nós vamos aplicar as disposições, Cacho, esse §2º, no meu modo de ver, Muiños, a gente poderia até prescindir dele. Eu acho que ele ficaria... Porque o problema que a gente tem é com relação à comunidade indígena. Outros... Eu veria, aí, suficiente o §1º.

Então, na minha proposição, tiraríamos esse §2º da proposta da subcomissão, faríamos um artigo diverso dizendo: “Aplicam-se essas disposições ao índio”, agregando a questão do laudo antropológico, do cumprimento da pena na proximidade do seu local e no respeito...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu só vou tirar o §2º, porque ele já está contido na redação do...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, exatamente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E ficam o §1º, o 2º e o 3º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, e com esta redação: “Aplicam-se as disposições do erro sobre ilicitude do fato ao índio que pratica o crime...”

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas e o *caput*?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Agindo de acordo com os costumes, crenças...”

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu já coloquei aqui, eu já coloquei aqui.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – O *caput* virou isso que você falou agora?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Tudo bem, Muiños?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, eu quero falar porque, sem querer, não sei se os colegas perceberam, mas poderemos estar criando, aqui, um ataque à isonomia, até em prejuízo do índio. Por favor.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, calma. Eu vou colocar.

Bom, em primeiro lugar, eu achei muito interessante que a Juliana tenha compreendido e até tenha concordado, a partir, claro, da discussão que houve ontem, e tivemos, aqui, os auspícios do Prof. Luiz Flávio, que tocou na ferida que nós chamamos como premissa.

A nossa dogmática demonstra que isso é excluído de culpabilidade, e agora, foi aceito, porque, senão, caso rejeitado, teremos de inverter e até paralisar para adequar ao sistema. Ia ficar um Código, nesse particular, assistemático.

Então, fico feliz que atenderam à posição.

Segundo, que prestigiaram o §2º, porque o Código não pode ser só voltado, nesse caso, para o índio. Nós deixamos claro que outras culturas... Temos até um exemplo.

Quando nós estudamos isso, nós vimos e usamos como mérito um *habeas corpus* relatado pelo Ministro Celso de Mello, em Santa Catarina, em que um índio foi acusado, um chefe indígena de uma comunidade lá, de açoitá-lo – e a Constituição proíbe até a pena do açoite – açoitá-lo um rapaz da comunidade. O delegado local o prendeu, enfim. Isso teve até uma boa repercussão sete, oito anos atrás, e foi impetrado um *habeas corpus*, inclusive com a Funai como assistente – foi criada uma *amicus curiae*. O Ministro Celso de Mello chegou a esse ponto, e ao final ele concluiu porque se excluiria ali a culpabilidade, apesar do açoite, que é proibido constitucionalmente. Então, a questão é de excludente de culpabilidade. Acertamos isso.

Em segundo lugar, mantido o §2º, e a Juliana já aceitou, quero dizer que, quando ela falou da visão e

da internacionalização da ilicitude, veja: compreensão e internalização. Em hipótese alguma, a proposta foi para defender o integracionismo. Nada a ver. Mas há índios integrados. Isso não se pode desconhecer. E, mesmo o índio integrado, ele pode ter reduções, ele pode ter dificuldades. Senão, estaríamos criando uma situação não isonômica. Foi aceito. Concordamos, sim, com as propostas, já que o §2º sairá. A questão de “poderá ou não” a relatoria acho que soube bem objetivar.

Mas chamo a atenção para o §3º, as penas privativas...que seria a proposta. Nós encaixaríamos um §3º com essa redação, não é isso, relator? Um § 3º, que seria específico para o índio...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu até o parabenizo.

As penas privativas de liberdade – e ainda insisto mais –, quando possível, “*serão cumpridas em regime especial de semiliberdade no local de funcionamento, órgão federal de assistência ao índio, mais próximo de sua habitação*”.

É claro. O que se quer com isso? O que os antropólogos sustentam com isso, os indigenistas?

Que o cumprimento seja, como na Lei de Execução Penal, inclusive, que autoriza o sujeito que é condenado no Rio de Janeiro, a cumprir a pena no Amazonas – sei lá, onde tem família; é a ressocialização.

Mas, vejam: eles reivindicam regime especial de semiliberdade. Quer dizer que o homem branco pode ter regime aberto, e o índio vai ser obrigado a ser condenado aqui, com a exclusão da culpabilidade, em semiliberdade, quando ele for condenado? Ele não pode ter um regime aberto, vamos dizer assim, de liberdade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Regime de semiliberdade ou mais favorável.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ou mais favorável, senão, estamos...o juiz vai ter que condená-lo à semiliberdade. Por que não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixa eu fazer esse meu movimento pendular aqui.

Eu entendo que esse §2º do art. 26 tem endereço certo. Ele é para o índio, porque ele explica o que já está no §1º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho receio de que, se a gente deixar aqui, aí vamos dar uma extensão muito maior, o que me preocupa. Então, eu tiraria esse §2º como está ali e colocaria um artigo novo...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Artigo novo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Artigo novo do índio.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ah, bom! Aí, confesso...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE –.... sobre o índio.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A subcomissão aprofundou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O problema é índio. Aqui, de repente, tem lá uma comunidade que vem aqui e pratica alguma coisa muito ofensiva.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O Brasil é continental...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é o problema que temos hoje. Aí, ficaria só o tratamento geral do erro. Aí, o juiz vai saber aquilatar no caso concreto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, aí a subcomissão – e desculpe, relator, eu pensei que a sua proposta, a que estou aderindo, era depois do §2º, que é o geral, o §3º para especificarmos o índio, que é muito mais que aqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, afastar eu acho que estamos dando tratamento não isonômico a outras comunidades...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu também acho.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tem o exemplo do aborígene.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Essa *mea culpa* no Código Penal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não precisa brigar, porque aqui é só questão de redação. É que eu acho que esse §2º, do jeito que está ali, é uma explicação do §1º, mas ele tem endereço certo, que é a questão índio.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Principalmente, concordo. Principalmente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a gente põe um artigo próprio do índio, aí vamos pensar quais serão essas outras organizações sociais a que o cara pertence. De repente, o cara chega e fala que pertence a determinada associação onde se corta o dedinho quando o cara mente...

Então, eu entendo que esse §2º, que é explicativo, dá um roteiro para o juiz aplicar o §1º, poderia sair.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Estou de acordo, porque vai ter todo um campo de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas não vou brigar....não é questão de... É questão de não falar, num parágrafo, especialmente com seus costumes, crenças e tradições, e, no outro parágrafo, falar da questão exatamente que temos hoje que envolve costumes, crenças e tradições...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Desde que não diga que o índio não comete crime, eu concordo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Com todo respeito, a manutenção das duas coisas pode gerar confusão, de os juízes quererem aplicar o artigo separado, conjuntamente com esse parágrafo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu realmente noto que o erro de proibição, e tem sido bem aplicado no Brasil, e não há, na lei vigente, nada parecido com esse § 2º. Ele explicita aquilo que a doutrina e a jurisprudência já reconhecem que seria o modo de aplicar o erro de proibição.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu estou aderindo à proposta, mas falei que quanto ao § 2º atual... E veja, ele teve como modelo um anteprojeto que está em tramitação na Bolívia, cuja comissão de juristas formada por quinze membros só tem um boliviano, não é, professor José Carlos Porciúncula?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É por via de requerimento, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não. Só tem um boliviano lá. É presidida pelo professor Zaffaroni. Olhe, e nós transcrevemos lá, porque há adversidade até dentro das comunidades indígenas. Ele não especificou aqui. Quer dizer, eles não estão.

Então, o § 2º -desculpem-me – será discriminatório. Eu quero uma reserva para o índio, sim, mas no § 3º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu consulto se há suficiente esclarecimento sobre as propostas e se poderíamos votá-las?

Então, a proposta da Juliana, assumida por esta Relatoria, com alterações, é revogar esse § 2º da proposta da comissão e acrescentar um artigo próprio que mantenha os atuais § 1º, 3º e 4º da proposta da Juliana e altere a redação do *caput*, para ficar assim: “Aplicam-se as disposições do erro sobre licitude do fato ao índio que pratica o fato agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições do seu povo”. E a proposta do Muiños é que mantenha o § 2º...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mantido o § 2º e o § 3º seria este especificamente lido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E o § 3º seria esse.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E com a alteração do regime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Eu pergunto se estamos habilitados a decidir isso? Pode ser? Então, a proposta é da Juliana e desta Relatoria. Quem subscreve?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu deixaria o § 2º só por uma razão: não são somente os índios que têm costumes, tradições, etc. Há muitos recrutamen-

tos religiosos que também têm costumes, tradições, religiões, etc e tal e que praticam condutas na crença deles. E temos de avaliar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E o senhor não acha, professor, que essas comunidades já estão contempladas pela disciplina atual do erro de proibição, que vai ser aplicado a elas?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Só que é o seguinte, legal, estão, mas hoje só está cerco o erro de proibição e não se fala de nenhum agrupamento. Mas se você vai falar do agrupamento indígena, que merece toda nossa atenção, então deixe um genérico, porque tem outros com problema...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu não concordo, professor, especialmente com línguas. Com línguas aqui, eu realmente acho que estamos dando uma extensão... Enfim, acho que temos um problema concreto, no Brasil, com o índio; e atende às regras comuns de proibição

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que prestigiar o índio é bom, agora, desprestigiar as outras culturas, religiões...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque esse § 2º, professor Luiz Flávio, é um roteiro para o parágrafo primeiro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Tem religião que não doa sangue.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro. Ele é um genérico e o outro é o específico. Ele é o genérico. (Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perdão, douto relator. Os antropólogos é que sustentam isso. Para se verificar uma cultura... E aqui está. Por isso que é língua, não é só tradição, costume. Língua também.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Qual seria a outra língua do Brasil a não ser a indígena e o Português, Muiños?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que estamos habilitados a decidir.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu acho que o professor Luiz Flávio Gomes bem esclareceu o porquê de se manter o § 2º, que não prejudica e só soma.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu sou pela retirada desse § 2º.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, está bom. Vamos fazer o seguinte, então... Justo, muito justo. Então, a primeira votação é a seguinte, olha...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só cai na regra geral.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, olha, não é nada fundamental, está bom?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz, por que você não faz uma conciliação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, isso. Gente, não é... Olha só, a questão mais importante... Gente, esperem, isso é o seguinte: a questão mais importante – eu acho – conseguiu um consenso, que é esse tratamento especial. Então, já discutimos essa questão e podemos deliberar.

No meu encaminhamento, retira-se esse § 2º e se acrescenta aquele artigo distinto, com a redação proposta para o índio. Quem vota nesse sentido de se retirar o § 2º?

Quem vota? Um, dois, três, quatro, cinco.

Quem vota contrariamente?

Muito bem. Então, venceu a retirada do § 2º.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Votamos contrários à subcomissão, eu e o Muiños.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só nesse caso. Agora, o artigo próprio teria essa redação sugerida pela Juliana e com alterações por mim propostas. Eu queria saber... Ficaria assim: aplicam-se as disposições do erro sobre ilicitude do fato ao índio que o pratica, agindo de acordo com...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, assim: aplicam-se as disposições sobre o erro da ilicitude ao índio que pratica o fato...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições do seu povo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fechado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Será realizado laudo antropológico. As penas privativas de liberdade serão cumpridas em regime especial de semiliberdade ou o mais favorável no local do funcionamento do órgão federal... E, na medida em que for compatível com o sistema de direitos humanos, ele terá sanção própria da sua comunidade. Tudo bem?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, na sua proposta está tirando língua? Nessa redação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A redação da Juliana já não incluía. Ela falava: costumes, crenças e tradições do seu povo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ok. Está contrariando o próprio tratado, só quero afirmar isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas costume, crença, tradição abrangem o modo de falar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não sou eu que estou falando. São os antropólogos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Abrange o modo de falar do índio.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, só estou chamando a atenção para adequar. Nós queremos sustentar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Posso... Há consenso nesse sentido, gente?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Em regime aberto também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Ou o mais favorável. Então, de novo, gente.

Quero aqui fazer as famosas proclamações aos dissonantes. Eu acho que oferecemos um tratamento muito condigno, muito humanitário à questão do índio.

Vamos, agora, ao art. 27, que é importante: coação moral irresistível e obediência hierárquica. A proposta da Subcomissão mantém o texto atual do Código Penal. Eu estou propondo ali um destaque, que me parece importante e que vem, na verdade, do Tratado de Roma, do Tribunal Penal Internacional, porque ali se mantém: se o fato é cometido sob coação moral irresistível em estrita obediência à ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico, só é punível o autor da coação da ordem. E o tratado de Roma faz uma ressalva: considera-se manifestamente ilegal qualquer ordem para praticar terrorismo, tortura, genocídio, racismo e qualquer crime contra a humanidade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, como emenda da Subcomissão, eu só tenho a aplaudir essa lembrança trazida. A minha única dúvida, já que V. Exª fez até ressalvas, é que o poder público, muitas vezes, se sente desobrigado – o poder público, no caso, era a jurisdição; foi um assunto anterior –, se o juiz sente desobrigado a cumprir a lei... É só o seguinte – e preocupado com isto: considera-se manifestamente ilegal? Eu não sei se considera também, porque temo que alguns pensem o seguinte: bom, então, só aqui é que haverá. Eu colocaria um “também” para isso, porque eu já vi interpretações. Mas é excelente a proposta da Subcomissão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Era justamente o que eu ia falar, com outras palavras. Eu ia dizer: considera manifestamente ilegal – vírgula –, dentre outras – vírgula –, qualquer ordem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que a gente está considerando alguma coisa concreta. Como vou considerar alguma coisa entre outras, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, porque aqui só se está exemplificando. Isso daqui é meramente exemplificativo. Tem tantas outras ordens ilegais: delegado de polícia que diz para o investigador: vai lá e mata aquele cara; meu vizinho, que olhou para a minha mulher hoje de manhã.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, vamos colocar o “também”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E a mulher querendo dar um título para o cara; e o delegado querendo matar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A proposta é ótima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Considera-se manifestamente ilegal... Eu entendi a preocupação: é que também se refere a uma definição concreta anterior. (Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não tem. E esse texto que eu propus aqui, gente, é o texto do Tratado de Roma. Eu acho que... Não seria exauriente no sentido de dizer que só é...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não é. Isso aqui é exemplificativo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exemplificativo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Poderia ser: manifestamente ilegal – vírgula –, dentre outras – vírgula –, qualquer ordem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom, para não deixar dúvida.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até acho que fica melhor a proposta que o “também”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Considera-se manifestamente ilegal... Está certo. Está bom. Para conjurar esse medo, né? Estamos no mesmo sentido então. Aí ficaria um parágrafo único.

Então, está aprovado o art. 27, com essa nova redação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E que é histórico também. Parabéns, Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito obrigado a todos nós.

Vamos ao art. 28, um artigo importante, relacionado com autoria e participação.

Você gostaria de explicar, Muiños, a proposição vinda aqui da... Até essa questão da proposta 1, proposta 2.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na verdade, nós procuramos ouvir não só os penalistas, a doutrina, tudo que há a esse respeito, modelos encontrados em outros textos e resolvemos trazer, propositadamente, à Comissão duas hipóteses: uma, mais ampla, mais detalhada sobre participação em concorrência e concorrência, sobre os tratamentos que aqui estão assentados, que não mudam muito. Nós estamos numa redação, a nosso ver, mais clara, sobre coparticipação, aqui se encaixando.

Ou uma outra, porque percebemos que é maciça na Europa e em boa parte dos Códigos americanos a segunda hipótese, que é enxugar, deixar que o caso concreto seja examinado. É a proposta nº 2.

Então, a Subcomissão entende que cabe à Comissão, agora, decidir qual o melhor viés. A primeira hipótese é mais detalhista, até para evitar a amplitude que se dá hoje no art. 29, e a segunda enxuga, deixando exatamente que o caso concreto – que até parece melhor para o exercício da defesa, porque poderá trabalhar com amplitude. Mas o que for, a Subcomissão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu, Muiños, no meu parecer escrito, tinha manifestado a preferência pela proposta nº 1, mas gosto tanto desse art. 29 atual, do Código Penal. Eu o acho tão conciso, fala tudo de uma maneira tão...

“Quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a este culminadas, na medida da sua culpabilidade.”

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas com o § 1º, que entendemos, o domínio do fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que enxuga... O que você acha, Marco?

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – Eu acho que a redação, a começar pelo *caput*, que, aliás, foi mantida pela Subcomissão, quase exaure.

A questão vai ser a opção de nós termos esse detalhamento da proposta nº 1, que, embora eu diga que o atual art. 29 é interessante, sou bem simpático a essa primeira proposta feita aqui, que é, eu diria, bem didática e que acaba abrangendo até mais do que temos hoje em dia, na minha opinião, *sub censura*, é claro. Mas acho que os colegas da Subcomissão foram muito felizes no meu sentido. Aliás, parabeno-os, uma vez mais, por essa escolha, pelo menos quanto à proposta nº 1.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não tenho nenhuma divergência de mérito, só a questão de saber se é conveniente fazer esse detalhamento ou se é melhor manter essa fórmula sintética, que é tradicional, que é bonitinha.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – No fundo, acho que a questão maior é essa, salvo se alguém trazer alguma dúvida dogmática. Acho que é isso mesmo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, aqui não é só um problema dogmático que está por detrás. Está bem a proposta. Vou votar no sentido “Estou com ela”. Aliás, você também já manifestou que vai estar com ela.

É o seguinte: pegue o mandante de um homicídio. Que tristeza: hoje, ainda, até hoje, discute-se se o mandante de um homicídio é ou não autor. É evidente que é o autor. O crime nasceu na cabeça dele. Ele que pagou R\$50 mil para matar, etc.e tal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Oito mil, segundo o último caso que foi noticiado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – R\$50 mil no Brasil, e, hoje, na Colômbia, está por R\$500,00, R\$1 mil. Depende do local, uso de costumes locais.

Mas, em suma, é muito didático isto aqui. Ficou bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou bom, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ficou bom.

Só talvez concorram para o crime, – aqui, embora não esteja explícita a atitude de autor, em suma, ficaria bem. A redação está boa mesmo assim. Eu aprovo. Estou de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, é questão polêmica ou podemos fazer algum encaminhamento?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu só tenho um encaminhamento, uma preocupação na alínea *b* do inciso II. Preocupa-me a relevância dessa omissão.

“Aqueles que deveriam intervir e que continuam a agir para evitar crime cometido por outro, mas se omitem.” Nós não estamos trazendo nenhuma qualificadora para a relevância dessa omissão, ou seja, qualquer omissão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é a omissão que supõe o dever e a possibilidade. Porque se está dizendo: aquele que tem devia. Ele tem o dever. Pode-se até, talvez, explicitar: “Aqueles que tinham o dever de agir e podiam fazê-lo sem risco pessoal para evitar o crime cometido por outrem, mas se omitem”.

Tudo bem, Muiños? O que você acha?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu aceito... Ah, o Prof. Nabor até nos tinha encaminhado uma ideia: a de que se acrescentaria a violação de dever, que nós usamos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Aqueles que tinham o dever de agir e podiam fazê-lo sem risco pessoal para evitar o crime cometido por outrem, mas se omitem.

Eu concordo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente está colocando o presente e o passado. Então, tem de ser “tem”, porque...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqueles que têm o dever legal de agir...

Fica melhor... Como fica aqui, hein?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Escuta, a redação anterior estava boa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É: “Aqueles que deviam e podiam...”. É a mesma coisa...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, porque está no passado, é o cometido, o crime já foi

cometido. A Juliana colocou um ponto redacional, mas eu tenho a impressão de que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, porque o dever de agir está...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, porque está cometido, essa é a dificuldade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, é que o dever de agir está lá no art. 13, não é? Então, esse dever de agir aqui já está qualificado lá pelo art. 13. Não é isso professor?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Lá é omissão própria ou imprópria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, não haveria aí nenhuma...

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – A redação que você estava sugerindo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha redação é a seguinte: “Aquele que tinha o dever de agir e podia fazê-lo...”. É o art. 13.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sem dúvida.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque lá é que está a omissão relevante para a punição.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sem dúvida. Eu acho que a redação estava boa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, “Aqueles que deviam e podiam...”. É, fica mais escorreita, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque é no passado e, aí, fica difícil...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Aqueles que deviam e podiam agir”. Esse “deviam” é o dever trazido pelo próprio art. 13.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – O fato omitido, é isso mesmo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu tenho...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Querem encerrar essa questão? Eu tenho outra questão, nova, que é a participação em crime distinto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A participação dolosamente distinta, não é? Ela não foi mantida?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, foi subtraída. Também não sei se...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, pergunto se foi intencional substituir a participação dolosamente... É uma regra, eu devo dizer, das mais confusas do Código Penal atual.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas é importantíssima, aplica-se muito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você quer fazer uma defesa, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É o atual § 2º: “Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste, e essa pena será aumentada até a metade na hipótese de ter sido previsível resultado mais grave”.

Eu proponho manter isso na íntegra, como está, para não mexer em algo que eu entendo que não é fácil, é complexo, mas é relevante e tem-se interpretado...

Eu vou para uma briga sem saber que o outro está armado, querendo lesionar, e alguém arranca uma arma ali e mata. Eu não tenho que responder por homicídio, é participação em crime menos grave. É evidente que há um ônus brutal de demonstrar o dolo aí, e isso acaba recaindo nas costas da defesa, mas quando está muito claro é importante que o Direito Penal tenha uma solução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Propositura de manutenção.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu vou até justificar, mas, de minha parte não há problema, o Marcelo é que questionou muito isso. Não é afastar não, é que as codificações existentes adotam e justificam que essa participação em outro crime, a intenção era criminosa... Participar é dolosamente, mas, para outro crime distinto, e que muitas vezes pode ser mais grave do que aquele. Porém, os autores têm colocado que está na hipótese “a”, porque está à margem. Eu mesmo coloquei para o Marcelo que isso poderia dar uma dúvida de interpretação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos encaminhar pela manutenção, gente? É um artigo tradicional...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não haveria oposição de colocar num parágrafo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não há problema nenhum...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Viu, relator? Num parágrafo 3º, que a Juliana quer manter, fica expresso, é um acréscimo. Eu sou favorável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem. Então, mantido o atual § 2º...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Como terceiro, para dar sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, só para constar aqui: o atual § 2º do art. 29 será um dos parágrafos do novo art. 28, proposto.

Então, está aprovado esse assunto.

É isso, mais algum destaque?

Não havendo mais destaques, vamos à comunicabilidade, que é o art. 29, um artigo importante. Parece-me que houve também aqui uma proposta específica da subcomissão.

Pois não, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na verdade, foi mais redacional, tendo em vista que a doutrina critica a atual redação, mas não há nenhum acréscimo, nada novo. Eu quero que os colegas verifiquem que o que se comunica continua sendo aquilo que já é previsto na lei. O que se tentou fazer, relator, foi dar uma redação mais acadêmica, seguindo a recomendação da doutrina e da jurisprudência.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Muito didático.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É só nesse sentido, não há acréscimo, mas não sei se a redação atendeu... Fico até feliz que o Marcelo tenha entendido que sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Não se comunicam as condições e circunstâncias...”. Aqui eu tenho dúvida com relação a esse inciso II. O art. 29, inciso II...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Foi para expressar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas aqui eu vejo diferente, porque o 30 fala... Não, aqui eu tenho um destaque, nós estamos alterando o tratamento do tema de uma maneira que, respeitosamente, não me parece a melhor. Eu encaminharia por mantermos a redação do atual art. 30. Aqui nós estamos dizendo, no inciso II: “Se a situação de caráter pessoal qualificar o crime, ela não se comunica.” Mas, se ela qualifica o crime, é a famosa diferença entre a apropriação indébita e o peculato, não é? Eu posso sustentar que o peculato é uma...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas essa é uma grande crítica que é colocada, porque leva uma punição aquele que não tinha...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não... Há uma alteração... Gente, ó... Chamar à atenção... Essa redação do art. 30, como proposta pela Subcomissão é totalmente diferente...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, art. 29.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... é totalmente diferente do tratamento atual do tema. O tratamento atual do tema é o seguinte: se eu não sou funcionário público, mas eu ajudo o funcionário público a se apropriar de algo que ele tem, em razão do cargo, ele e eu respondemos por peculato, porque haverá essa comunicação de circunstância pessoal porque ela será elementar do crime. Pela redação aqui do art. 29-II, não...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por favor! De maneira nenhuma! Se for qualificado, houver circunstância... Não! Não... Se fosse isso, eu mesmo proporia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas veja o inciso II: “Não se comunicam as condições e circunstâncias de caráter pessoal, mesmo que figurem na forma qualificada ou privilegiada...”

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na forma qualificada ou privilegiada!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não... Estamos alterando.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A palavra “mesmo” é que está confusa aí... Mesmo que figurem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí nós estamos dizendo, gente: se a forma é qualificada e essa figura pode existir, não é? Você pode ter uma figura em um crime comum no *caput* e uma figura qualificada e que justamente envolva uma condição de caráter pessoal, a ideia é comunicação...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – No próprio crime com admissão pública você tem alguns que são qualificados...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não... Tem razão... Luiz Carlos tem razão. Aí nós concluiríamos: na forma simples, se comunica; na forma qualificada, não se comunica.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não. No mesmo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiñoz, eu vou representar no seguinte sentido: vamos deixar o art. 30 como está hoje...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Deixo a discussão, eu entendo que o mesmo levou uma redação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui eu bati os olhos e vi que estamos alterando profundamente o sistema e de uma maneira desfavorável, no meu modo de ver.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tira-se o “mesmo”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não... Não é só a questão do “mesmo”, é toda concepção nesse inciso II aqui...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, fica na forma qualificada, não comunica, na forma simples, comunica.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O que você quis dizer que é a forma qualificada e não privilegiada que se comunica. Não uma essência... Eu compreendi. Não sei se a redação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, essa construção sobre o alcance do art. 30 hoje é consagrada. Não há dúvida sobre ela. Então...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente por não... Eu não estou nem colocando a minha posição... Por não ser consagrado, por ser altamente polêmica até nos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu manteria o art. 30 com a redação vigente. Esta redação aqui é perigosíssima, gente. Por favor...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria falar a favor do atual art. 30, também. Eu acho que nós poderemos mantê-lo. Embora ele não seja aquela perfeição, ainda é melhor. E, a meu ver, data vênica, data máxima vênica, achei que ficou um pouco mais confusa a redação proposta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui, em auxílio a essa ideia, lembro um tema... Um dos maiores problemas do art. 30 atual é aquele que concorre para o infanticídio e que, por serem elementares de um tipo autônomo, acabam respondendo também por infanticídio. Ocorre que, quando nós aprovamos lá atrás o infanticídio, nós resolvemos este problema, colocando expressamente que quem concorre para o suicídio responde pelas penas do homicídio.

Então, com isso resolvido, o trinta está em pé...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos manter o 30, Muiñoz? Vamos manter a redação atual.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nós entendemos de dar uma solução... Pode não ser a melhor...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro!... Eu louvo essa preocupação. Mas acho que o art. 30 resolve o problema. Eu acho que essa redação aqui cria uma área de dúvida, de perplexidade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu, pessoalmente, acho que ele cria até umas injustiças. Mas deixei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – De acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, gente, mantido o atual art. 30 do Código Penal.

Então, Leandro, onde está ali “comunicabilidade”, você pega o art. 30, do jeito que está, e põe ali.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente vai escrever comunicabilidade ou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu manteria, inclusive, a redação tradicional em homenagem a ela. Bom...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Relator, eu acabo de perceber que nós aprovamos algo incompatível e incoerente com o que aprovamos ontem no inciso IV do parágrafo do artigo anterior, em que não houve destaques, por isso que passamos batido por ele. No projeto, § 3º: causas de aumento. O inciso IV...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós tínhamos feito aquela reserva, né?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... quem instiga, induz, determina, coage ou utilize para

cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou que é por qualquer causa não culpável ou não punível. E aqui o aumento é de 1/6 a 2/3. Lá a gente pôs de metade a 2/3.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, aí permitiria a leitura, Juliana, de que há uma diferença quando essa pessoa utilizada é um menor.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É um menor. Exatamente, quer dizer, são circunstâncias outras, lá é específico. É isso mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não haveria incongruência no meu modo de ver.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aqui é qualquer crime.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas na redação final, Juliana, a gente pode colocar: “Fora a hipótese lá do não sei o quê”. Entendeu?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até para não haver dúvida.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ué, talvez seja melhor até colocar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, é que como a gente não tem a numeração já na redação final, coloca:

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Olha, é isso aqui, salvo a hipótese...”

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Concorde. Perfeito

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... lá daquele artigo que tem regra especial”.

Execução. Aqui parece que tem bastante controvérsia, Muiños, eu queria que você fizesse aqui a justificação do... Ou não tem. Eu fiz um destaque ali, mas é quase que de redação. Queria saber se tem algum outro destaque. É o 30.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O meu destaque é o seguinte: onde está ali “não chega pelo menos a ser tentado”, eu sugiro, “se a execução do crime não é iniciada”. Parece pouca coisa, mas tem um... Enfim, se todo mundo concordar, eu nem preciso fazer a longa peroração para dizer que a tentativa é causa de tipicidade e, portanto, se eu menciono só a tentativa ali, eu deixo de forma o arrependimento e a desistência. Se eu coloco: “se a execução do crime não é iniciada”, eu compreendo tudo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu só chamo a atenção que nós acrescentamos duas condu-

tas: o induzimento e o mandado, que não estavam. Isso também se percebe e se chama a atenção na doutrina da jurisprudência, a falta diz que muitas vezes leva a uma precária jurisdição, que estão no comportamento até do partícipe, quer dizer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não tinha percebido isso e eu...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nós acrescentamos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu voto contra esse “o mandado” aqui, viu Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Estou chamando a atenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu voto. Ainda bem que você chamou a atenção.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, chamo a atenção porque... Mas eu acho que V. Ex^a está equivocada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque aqui é o seguinte, veja só: no crime de mando eu contrato o cara para matar. O cara pega e vai lá longe...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, espera aí. Mas aqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... dá início à execução. Se ele lá na frente se arrepender...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não iniciou. Não, não, espera aí, mas é execução não iniciada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu entendo que, por exemplo, se eu contrato alguém para matar e esse sujeito entra no ônibus e vai lá matar não sei onde, ele já está...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ah, não. V. Ex^a está ampliando, mesmo que não tenha sido iniciada a execução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, no sentido que a gente aprovou ontem. Então, esse “o mandado” aqui eu tiraria.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não sei se os colegas perceberam.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Todo mundo... Gente... É isso mesmo, “o mandado” que está aqui é o crime de mando, crime de paga, não é? Então, ontem nós votamos lá quando votamos início da execução, aquela coisa toda, numa leitura que permite uma solução que diga: se eu contratei alguém para matar, essa pessoa vai lá para matar e lá ele sozinho desiste, o mandante não, o mandante não desistiu, quem desistiu foi o outro. E se a gente põe aqui “o mandado”, eu acho que é contraditório com o que a gente aprovou ontem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, eu não acho contraditório é ao contrário, nós estamos

usando a dogmática penal, quando é execução. Para a nossa dogmática, para a nossa lei atual e para o que nós estamos aprovando, ainda não houve início de execução. Então, mesmo o mandante...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É disso que eu discordo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... é mandante de algo que não aconteceu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas é disso que eu discordo, meu amigo. O mandante...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, perfeito. Eu entendi, sua posição é mais rigorosa. Eu até tenho vontade de usar de rigor, mas eu fico pre-ocupado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vota comigo aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É bom que os colegas percebam isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Cacho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Muiños, nós alargamos ontem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós alargamos ontem.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu quero...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, tudo bem colocar o mandado aqui, porque está, inclusive, alargado lá.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, eu propus, mas eu entendi a posição. Quero chamar a atenção que estamos numa posição extremada.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, mas Juliana, a proposta é tirar mandado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, fico com a Subcomissão, tem que estar aí o mandado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meu caro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma questão que a gente precisa debater ou podemos já...

Mas ali todo mundo concorda com em vez de “a ser tentado”, colocar “se e a execução do crime não é iniciada”.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Ô Luiz, até porque, se me permite, vou começar pela parte que é mais fácil. A sua proposta aqui, “se a execução do crime não é iniciada”, não só deixar claro, até porque, há diverso... O alargamento da tentativa pode gerar dúvida muito maior do que hoje está, eu começaria por uma questão bem tranquila. O próprio *nomen juris*, “execução não iniciada” já deixa claro que nós não estamos aqui discutindo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, melhora a redação...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Então, quanto à redação, eu encaminharia nesse sentido.

Com relação ao mandado, a discussão de assessoriedade não dá para deixar aqui porque não só vamos alargar como vamos perder – respeitando as opiniões em contrário – o sentido que se queria dar aqui a essa execução não iniciada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que a contratação do crime tem uma qualidade diferente de ajuste, induzimento, determinação. Eu realmente não colocaria ali não.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Calma, quer ver, espera. Se eu contratar um crime e o crime não se inicia eu vou ter que criar um tipo penal novo no Código Penal de contratar um crime que nunca se iniciou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Respeitosamente, professor... Só antes de fazer esse debate com o senhor que muito me agrada. Gostaria de saber se o trecho final é consensual, se a execução do crime não é iniciada.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito. Está ótimo. Esse texto final está maravilhoso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, vindo a debate, professor, entendi que aprovamos na data de ontem um conceito de início da execução que é generoso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Já ampliou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo o seguinte: dentro daquele conceito, pelo menos a minha leitura, do conceito que fizemos ontem, se eu contrato alguém para matar, dou o dinheiro, você está contratado, o executor passa a partir daí a agir por conta própria. Se esse executor desiste lá na frente, ele vai ser beneficiado pela desistência, mas a desistência foi pessoal. Esse mandante que contratou e deu dinheiro responde por tentativa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Espera. Duas coisas, Luiz Carlos: você está confundindo início da execução do fato com desistência. Nós, ontem, resolvemos um problema teórico muito importante que na co-autoria quem desiste é só ele o beneficiário, o outro não. Isso foi resolvido ontem. Foi correto e perfeito.

Agora atente que nós também, ontem, admitimos que, na desistência voluntária, existe tentativa. Ontem nós admitimos isso, que não exclui tipicidade, é questão de punibilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí começa o nosso debate professor.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Mas acho que a primeira, permita-me entrar nesse

momento aí, devemos lembrar que não o mandante somente o executor tem o domínio do fato. Da mesma forma que você leva para um lado, tem que levar para o outro, porque senão fica uma discussão cerebrina.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, com a máxima vênia, não foi a minha leitura, não foi a leitura que faço. A questão concreta me parece o seguinte: eu contrato alguém para executar um crime de morte, essa pessoa pega o dinheiro, entra no ônibus, está com a arma e vai lá longe. Do meu modo de ver, para o mandante, já houve início da execução. Aqueles atos do executor já caracterizam início de execução. Se esse executor, lá na frente, resolve não fazer nada, como é uma cláusula pessoal de afastamento, ele não vai responder, mas eu quero punir o mandante e essa redação ali exclui essa punição do mandante.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Como existe execução se eu apenas contratei e paguei, já até paguei, como existe início de execução se o bem jurídico não entrou na esfera para periculosidade da conduta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui, professor, com todo o respeito, vou me manter firme na linha do José Frederico Marques que diz que nesse caso há execução. Parece-me que o trecho que aprovamos ontem não discrepa desse importante...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Discrepa, porque... Ontem, expressamente dissemos que quem pratica atos anteriores dirigidos à ofensa ao bem jurídico...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é, professor. Contratar o crime, pagar o crime, permitir que o cara vá praticar o crime, no meu modo de ver, já começa a expor o bem jurídico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Espera. Vamos distinguir: no plano moral e ético é uma coisa absurda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, professor. Eu como promotor ofereceria denúncia contra esse mandante. Acho que esse acréscimo do mandato não colabora para essa posição do crime de mando.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Estamos discutindo se deixa o mandado ou não.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se o mandado já é crime.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Tiramos ali mandado, o ajuste, o induzimento, a determinação e instigação ao auxílio, mas tira o mandado de lá.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não estamos de acordo com tirar.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu sei e é isso que estamos discutindo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O que o Luiz Flávio está dizendo é que não houve lesão a bem jurídico nenhum.

A SRA. LUÍZA NAGIB ELUF – Mas houve início de execução. Mas é um início de execução você dar o dinheiro, aparelhar uma pessoa e dizer “vai lá matar”. Que dizer, ele tentou matar, o outro é que não executou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Uma antecipação da tutela penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Luiz Flávio...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ... criar um crime de conspiração.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso é o que eu penso. Daqui a pouco, então, eu pensei, daqui a pouco eu paguei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Luiz Flávio, aqui nós vamos fazer o seguinte...

A SRA. LUÍZA NAGIB ELUF – Não, quem pagou está decidido a fazer.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... conheço a posição do senhor e a respeito muito. Eu a considero equivocada. Eu a considero equivocada. Mas esse debate nós faremos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O conceito de equívoco é bem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, é do equívoco que nasce a luz, né? Eu entendo que a aprovação que nós fizemos ontem... Mas acho que esse vai ser um debate, professor, que vai percorrer muitas trilhas, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro, no dia-a-dia. Claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A opinião do senhor é muito bem fundamentada. Agora, douto Relator...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acompanho a subcomissão.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu só quero esclarecer. Realmente, o tema será polêmico e vai continuar, mas porque um dos motivos que nos levaram a expressar é porque tanto a doutrina quanto a jurisprudência, quando enfrenta o assunto, diz que, por não ter mandado, mas quando é o mandado, é o ajuste, o ajuste qualificado, é a determinação, e nós entendemos justamente de é esse o acatamento que a doutrina e a jurisprudência colocam.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso é unânime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é unânime.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu só quero dizer o seguinte...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – *(Inaudível. Fora do microfone.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou vivo. Não me mate antes da hora, Juliana.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, quero até dizer que eu posso até pensar numa outra ótica com a relatoria, mas o que estou dizendo é que, mesmo que não tenha a expressão “mandado”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendi.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... hoje o que se entende é que o ajuste qualificado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños... Claro. Mas vamos pensar o seguinte...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... e aqui nós estamos aqui para regrar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que o crime de mando no Brasil é um negócio terrível. Então, essa minha solução...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu preciso dizer às claras.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por isso é que puniria os mais...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa minha solução é favorável. Amplia a possibilidade de punição do crime de mando.

Nº	Ementa	Autoria	Resultado
045/12	Requer seja convocado o Sr. Agnelo Queiroz para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
047/12	Requer seja convocado o Sr. Marconi Perillo para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
079/12	Requer seja intimado o Sr. Agnelo Queiroz – Governador do Distrito Federal, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	Deputado Filipe Pereira	APROVADO
080/12	Requer seja intimado o Sr. Marconi Perillo – Governador do Estado de Goiás, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	Deputados Filipe Pereira e Hugo Leal	APROVADO
215/12	Solicita a oitiva do Sr. Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho.	Senador Randolfe Rodrigues	REJEITADO
219/12	Requer a convocação do Sr. Agnelo dos Santos Queiroz Filho, governador do Distrito Federal.	Deputado Maurício Quintella	APROVADO
220/12	Requer a convocação do Sr. Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, Governador do Rio de Janeiro.	Deputado Maurício Quintella	REJEITADO
221/12	Requer a convocação do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás.	Deputado Maurício Quintella	APROVADO
250/12	Solicita que esta CPI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Auto Posto T-10 Ltda., CNPJ nº 02.031.890/0001-24.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO

274/12	Solicita a oitiva do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da relação que mantém com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
279/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Exmo. Governador do Rio de Janeiro, Sr. Sérgio Cabral, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Dela e o senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	REJEITADO
280/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Governador do Distrito Federal, Sr. Agnelo Queiroz, a fim de esclarecer às denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
284/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Perillo, a fim de esclarecer as denúncias do seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
360/12	Requer o encaminhamento pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do Sr. Demóstenes Torres.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
361/12	Requer o encaminhamento pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
375/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Mapa Construções, CNPJ 05.080.972/0001-57, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
392/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ 73.573.271/0001-00, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
407/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Sr. Cláudio Kratka, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Odair Cunha	APROVADO
430/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 06.972.693/0001-60, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha Dr.	APROVADO
431/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ Nº 04.644.289/0001-32, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha Dr.	APROVADO
432/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa STAR GAME COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 61.318.358/0001-51, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha Dr.	APROVADO

433/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ANTARES ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ N° 01.133.485/0001-54, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
434/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ADRIANO APRIGIO DE SOUZA ME, CNPJ N° 37.256.054/0001-22, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
435/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa GOIÁS – GAME DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ N° 25.008.541/0001-97, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
436/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa PLANETA CATARINENSE SERVIÇO DE ATIVIDADE LOTÉRICA LTDA-ME, CNPJ N° 86.971.237/0001-35, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
437/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa APRÍGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ N° 12.615.538/0001-90, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
438/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa AMERICAN CENTER BINGO LTDA-ME, CNPJ N° 04.642.628/0001-41, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
439/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO, CNPJ N° 13.573.271/0001-00, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
440/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Sr. Cláudio Kratka, CPF N° 113.861.501-34, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
460/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da CALLTECH COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.357.769/0001-24, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
461/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da GEOVANI PEREIRA DA SILVA ME, CNPJ 37.397.353/0001-87, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
462/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MAPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.080.972/0001-57, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO

463/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO, CNPJ 03.776.518/0001-00, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
464/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CNPJ 03.853.183/0001-86, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
465/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da RADIO GOIAS SUL FM LTDA, CNPJ 10.417.978/0001-07, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
466/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da REDE BRASILTUR DE TELEVISÃO, CNPJ 09.580.504/0001-00, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
468/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE da empresa Data Traffic, CNPJ 01.175.068/0001-74, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO
469/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Senador Demostenes Lazaro Xavier Torres, CPF: 251.804.101-00, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Rosinha	Dr.	APROVADO

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Essa é uma posição do Luiz Carlos, porém, que contraria totalmente a doutrina, absolutamente a doutrina, e é uma antecipação da tutela penal que, do ponto de vista moral, irreparável, irreparável, porém nós já colocamos aumento de pena lá atrás, para esse mandante.

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – Eu acho que a gente tem que lembrar o seguinte: o fato da discussão... Eu acho que a gente está se apoiando. Não porque a doutrina... Em primeiro lugar, a realidade social mudou a ponto de que o crime de mando... E hoje em dia nós sabemos as diversas ramificações... Ou melhor, o crime de mando não existe, mas o ato de mandar, vamos ser técnicos, tem diversas outras conformações e, com o devido respeito, não me seduz o fato de a doutrina... Quantos assuntos a doutrina não enfrenta ou por incompetência ou porque o fato não foi trazido a essa discussão? A questão é como é que nós vamos caminhar, continuar, efetivamente, em termos de execução. Nós estamos juntando... E aí eu perguntaria: como fica a acessoriedade? Não tenho mais? Vou jogar fora? Não tenho mais como discutir? Eu vou ter que criar, então, uma nova conformação

em face desse tipo de comportamento? Eu acho que fica muito difícil.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, o debate penalístico é sempre fascinante. Então, aqui nós temos cultores do Direito Penal, eu acho que o debate foi muito bem feito, eu sempre, às vezes, invoco a doutrina. Então, é muito legítimo que o professor também o faça. Mas aqui eu fico com meu querido amigo Marco para dizer o seguinte: temos um espaço de inovação. Então, ainda que reconhecido esse espaço de inovação, o tema acho que estamos preparados para decidir. Então, na proposta da subcomissão, inclui ali palavra “o mandado”, e na minha proposta “o mandado” é tirado dali.

Então, quem vota com o Muiños, quem vota com a subcomissão?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Estou com o Muiños, com a subcomissão.

O SR. LUÍZA NAGIB ELUF – Peraí. O Muiños...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem vota com o Muiños...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E com o Cacho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... mantém “o mandado”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mantendo “o mandado”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E a tua como é que é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha é retirar a palavra “o mandado” dali.

Quem vota comigo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está vencido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou vencido, né? Estou vencido. Tá bom. Problema nenhum.

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – *(Inaudível. Fora do microfone.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos vencidos. Vamos em frente.

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – Vencido, mas não convencido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas vamos em frente. É assim que a gente vai avançar.

O art. 31... Prof. Luiz Flávio, nesse aqui nós vamos ter muitas ocasiões de fazer aporte doutrinário.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não tem problema aqui, não. Só uma palavrinha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É mesmo, professor? Então...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tira uma palavra e acabou tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se tirar uma palavra, tudo bem? Qual é a palavra que o senhor...?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Penal.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Responsabilidade penal. Tira o “penal”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tira o “penal” e o senhor concorda?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... e acabou tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu adiro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acabou tudo, porque isso aqui é direito judicial sancionador. Não é o velho penal nosso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu vou aqui, então... Parabenizo o Professor...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acabou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por essa posição corajosa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro que tem de punir pessoas jurídicas que têm lucros ilícitos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só faria um destaquezinho aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu só quero chamar a atenção e realmente a...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu quero me manifestar também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É responsabilidade da pessoa jurídica. Está ótima. Tira o qualificativo “penal”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, eu só gostaria de fazer uma observação. Claro, alguns colegas que estão hoje aqui não estavam ontem, mas eu me reservo não ter de repetir...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ... está no Código Penal?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Estar no Código...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Já é...?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, eu preciso me manifestar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... não significa que a natureza dessas penas seja penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Aí dá espaço para a doutrina dizer que é administrativo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É judicial sancionador.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Judicial sancionador.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Judicial sancionador. Acabou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, adiro imediatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro. Quem tem um ganho ilícito, claro, tem de ser punido. É evidente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, em coerência, Professor, à sua sugestão...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tem de tirar o “penalmente”, o advérbio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o que eu ia falar.

As pessoas jurídicas de direito privado serão responsabilizadas... Aí tira o “penalmente” também...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só faço uma observação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por que só as de direito privado? Por que a Petrobras, quando arrebenta metade do mar no Rio de Janeiro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ela é de direito privado, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não... Então, pega uma de direito público. Pega os Correios originais...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou a Caixa Econômica.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ou a Caixa Econômica Federal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é que mesmo essas empresas funcionam sob regime privado. Sempre que o Estado interfere, não é?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É aquela história: pessoa jurídica de direito público pode... Isso nos crimes ambientais.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Já tinha essa discussão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso já se discute.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que estamos avançando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos botar, não é?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – De acordo com a Constituição. Tira o “penal”... Acho que sim...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E, se tirar o “penal”, coloca todas as pessoas jurídicas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está ótimo, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Todas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, acho que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele quer tirar o “penal” e não restringir ao privado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Privado ou público...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – De direito privado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mantém o privado, não é? As pessoas jurídicas de direito privado ou público...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, eu preciso me manifestar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, devemos a nossa formação às nossas origens. Eu fui aluno de Regis Prado, eu fui aluno de René Ariel Dotti, no Paraná. Por conta disso, eu confesso a minha dificuldade de enxergar a responsabilidade penal - e agora já estamos falando de outra figura sancionatória - de pessoa jurídica. Tenho dificuldade de enxergar inclusive que essa responsabilidade... E não vou nem entrar na discussão de Savini... Eu vou...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Deixa, antes, eu complementar.

A lei dos crimes ambientais é clara e a Constituição é clara...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu não acho a Constituição tão clara assim...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, mas a lei veio...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ...principalmente no que diz respeito ao art. 173.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, o 225. Eu estou falando dos crimes ambientais. Para quebrar

– eu posso usar aqui entre nós – esse ranço do Direito alemão, para eu conseguir, em crimes ambientais, colocar – está dito na lei, está dito na Constituição – a responsabilidade penal da pessoa jurídica, foi uma luta na 5ª turma. Aqueles que diziam “Não, a doutrina alemã”... Você conhece de quem estou falando e... Evoluiu...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Do paranaense. Estás falando do paranaense!

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Evoluiu de tal maneira que hoje é um consenso e é uma... É um avanço em relação ao Direito ambiental. Por que não dar vida ao art. 173...?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pois é, mas o art. 173, *data venia*, não fala de responsabilidade penal.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É aí que está a polêmica.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, mas fala de responsabilidade ampla. Ora, a responsabilidade pode ser de vários matizes.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ora, será que o Constituinte, diante da dimensão que é a responsabilidade penal, não teria dito: a responsabilidade penal?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Na forma da lei. Só diz isso.

Por que que não? Para mim, responsabilidade abrange... Se está na Constituição - e aqui ela não foi pontual, como não deve ser a Constituição -, quando fala em responsabilidade, pelo amor de Deus, é ampla. Civil, administrativa, penal...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho o seguinte, Ministro e Marcelo, que, excluindo o “penal”, deixa depois a jurisprudência e a doutrina quebrarem o pau.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixa se baterem...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só para rimar. Deixa depois brigarem. Eu vou dizer que isso aqui não é penal nunca, como sempre disse; isso aqui é judicial sancionador e vai punir pessoa jurídica que auferiu lucros ilícitos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Perfeito. Prático. Está ótimo. Estou aderindo, Professor. Acabou. Aliás, nos artigos subseqüentes, quando falariam em crime e pena, teríamos de fazer uma redação para não...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fazemos aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que é uma contribuição maravilhosa...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É um avanço.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...que não fecha a questão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não fecha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Permite que quem... Isso aqui não é penal. Isso aqui é responsabilidade administrativa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Continue falando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Continue falando.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E quem acha que é penal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É maravilhoso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... vai dizer que é penal porque está no Código e porque está no processo penal. Isso vai cair dentro do processo penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí o Marcelo Leal vai defender a tese: “Não, não. Aqui não é penal”. E eu vou dizer: “Não. É”. Olha que debate bonito!

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Existem outras objeções também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O meu destaque é de acrescentar.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Desde a questão da culpabilidade, que foi decidida ontem, a dificuldade de enxergar a culpabilidade – aí vão falar dos atos societários – até o problema de estarmos atingindo a figura dos sócios minoritários daqueles dirigentes da própria empresa que votaram de maneira diferente e que são atingidos pelo crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É claro, Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Essa discussão já existe hoje. Você sabe disso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sou voto vencido, mas eu precisava me manifestar dessa forma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É claro. Eu queria saber... Eu queria fazer um encaminhamento.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É a minha origem. Eu tenho que dizer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, parece que se formou um consenso de que, desde que não mencionemos penal aqui,...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí fica bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... por maioria, está aprovado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas eu tenho ainda um destaque sobre isso que seria o que o Prof. Luiz Flávio está dizendo. Diz respeito à pessoa jurídica de direito privado ou direito público.

Qual é a preocupação, Prof. Luiz Flávio? Quando colocamos pessoas de direito público... Vamos imaginar um caso concreto: a prefeitura que foi denunciada. Aí você percebe problemas práticos do tipo: “Bom, a

prefeitura vai ser condenada a pagar algo que não está no seu orçamento, mas ela não paga”. Criamos um precatório criminal. E mais: quem vai pagar por isso, ao fim e ao cabo, é a própria população, que foi quem sofreu no caso do dano ambiental, que foi quem sofreu o dano ambiental.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Poderíamos colocar...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que o Luiz Flávio pensou muito nas empresas públicas e não naquelas da administração indireta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mais nas indiretas que auferem lucro por lucro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou que intervêm no domínio econômico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. É isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Banco do Brasil, por exemplo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É claro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Banco do Brasil é uma empresa pública.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No conceito de empresa pública que nós aprovamos, Petrobras é; todo mundo é naquele conceito amplo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – As pessoas jurídicas de direito privado ou empresas públicas que intervêm no domínio econômico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só um detalhe, gente. Só para constar, de novo, para que não haja dúvida. Então, acabamos de aprovar...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Isso é um filé para a advocacia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... que essa responsabilidade será incluída aqui no Código.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Para a advocacia é maravilhoso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora vamos discutir os meios.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu quero registrar o meu voto contrário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo. Então, de novo, fazendo a proclamação,...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Para a advocacia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... que não é só para altissonância, porque ela é muito útil depois na hora de transcrever, de ver o que foi aprovado, tudo bonitinho. Dá um trabalho danado. Então, está aprovada a inclusão da responsabilidade da pessoa jurídica aqui no Código Penal. Ok?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso, isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É um momento histórico.

Agora, destaque sobre a redação: o que vai constar e o que não vai constar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, Relator.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Principalmente, não basta tirar a palavrinha penal e penalmente. O art. 32 é o mais sério.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quando fala crime e pena.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele fala em crime e conduta. Pessoa jurídica não pratica...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos achar substitutivos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, eu tenho uma...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Luiz Carlos, licença. Eu vou pedir licença para a Juliana, porque há uma questão de ordem aqui.

Se não é responsabilidade penal, não tem que estar no Código Penal. Eu acho que estamos meio cerebrinos aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu estou pedindo a palavra, mas não me foi dada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô, Marco.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Desculpe. Isso, para mim, é candente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o seguinte: esse é um assunto... Deixe-me até me louvar aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu estou pedindo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Prof. René Dotti... Eu me filio muito a um ex-estagiário do Prof. Dotti, o Walter Claudius Rothenburg, que, a despeito de estagiário do Prof. Dotti,...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aliás, ele é um excelente Procurador da República.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... escreveu um trabalho maravilhoso sobre isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu penso como o Prof. Luiz Flávio, por quê? Qual é o principal? O que é o essencial? Que haja um mecanismo de responsabilização. Agora, se isso é direito penal sancionador, direito administrativo sancionador, direito penal propriamente dito, o que vale é o seguinte...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Mas não no Código Penal, Luiz. Desculpe-me. Aí estamos fazendo um carnaval. Aí eu já sou contra.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Marco Antonio, espere aí.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu estou pedindo... A Subcomissão quer se manifestar.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Ou assumimos ou não assumimos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até agora ela não se manifestou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deixe-me fazer uma ponderação aqui. Atente lá! Toda a responsabilidade de indenização civil em favor das vítimas não tem nada a ver com direito penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está no Código Penal.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso está em tudo quanto é lei penal e disposição e em alguns códigos que não chegamos ainda ao nosso.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Mera consequência. Não estou punindo a...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Meu querido Marco,...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui a pessoa jurídica é mera consequência.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não, não é mera consequência, Luiz. Ela vai ser, em tese, a autora, porque continua o substrato humano por trás dela? Não. Desculpe.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ó, gente...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Exatamente. Vai ter um processo contra essa história.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos votar de novo, então, para que não haja dúvida.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Ou a gente assume ou não assume. Pronto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos votar de novo.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – O que não dá é para ficar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E vamos votar. Eu entendo o seguinte: olha, a gente aprovou a inclusão disso aqui. Está incluído. Está incluído e não dá mais para desincluir.

O Prof. Luiz Flávio fez uma ponderação que me pareceu muito razoável, porque é suficiente a gente falar em responsabilidade e, depois, Marco, eu vou sustentar, nós vamos escrever um artigo eu e você dizendo o seguinte: é claro que é penal, está no Código Penal.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – E com o primeiro? Como é que você faz, se não há crime sem lei que defina, não há pena sem prévia cominação legal? Como é que eu processo alguém?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São artigos do próprio Código Penal, não é?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não é.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho o seguinte, também se for para radicalizar, radicalizamos. Vamos decidir.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Então vamos decidir se é penal ou não. Eu prefiro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu não tenho dúvida de que é penal. Agora, eu não...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Eu prefiro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu não tenho dúvida de que é penal. Agora...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também não tenho dúvida de que é penal.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Se é penal, porque a gente não assume? Ficam aqueles eufemismos, tipo: Constituição, 243, expropriar a terra onde há plantação de maconha. Claro que aquilo é confisco. Vamos parar com eufemismo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O tipo de sanção é que era pessoa jurídica.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí tira o penal, mas o 32 fala: “Considera-se crime praticado pela pessoa”...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não, eu acho que tem que mudar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então vamos votar, gente, para não haver dúvida. Olha, está incluído, está bem? Agora, quem concorda com a proposta do Prof. Luiz Flávio, a que eu adiro, que é a seguinte: onde menciona responsabilidade penal fica só responsabilidade, onde menciona pena, fala sanção, onde é conduta fala...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... só para dar essa margem aí para o pessoal se divertir depois com o que está aqui. Eu sou muito pragmático. Eu quero... Quem concorda com o Prof. Luiz Flávio e quem concorda com o Prof. Marco?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. O que o Muiños...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A Subcomissão... Pode falar Muiños. O Muiños pode falar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A proposta não é minha. É da Subcomissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, pode falar. Com a palavra o Muiños. Muiños, pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ... fez uma observação agora.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Collegas, eu vou abreviar, por quê? Porque isso é uma inovação que se está trazendo para o Código Penal,

porque, por enquanto, nós temos a tipificação constitucional e a legislação extravagante que seria o Código Ambiental. Houve uma discussão, e aí foi no seio da Subcomissão, todos sabem, e nós trouxemos até um prestígio ao Prof. Dotti de colocar a proposta dele da palavra humana, que ontem eu justifiquei, e até as possibilidades de alternativas, mas que todas se fizeram infrutíferas, até porque eu estou convencido de que a responsabilidade penal da pessoa jurídica deva ocorrer.

O colega Prof. Marcelo Leal trouxe até, trago isso à discussão, a sua preocupação com as lições de Régis Prado, de Dotti e, na verdade, a maior parcela da doutrina, a partir de Luiz Luisi, foi nesse sentido. Mas, é claro, a grande base dos críticos da responsabilidade penal da pessoa jurídica está na questão do elemento subjetivo do dolo, da intenção. Essa foi a grande crítica, mas isso foi, já foi enfrentado na Europa, na América e superou-se, embora a doutrina brasileira em boa parte ainda não aceite.

Um grande argumento que a doutrina traz, e aí eu me bati muito com o Prof. Dotti, é o primeiro argumento que eles entendem ser fulminante para a questão da interpretação constitucional – e isso eu não coloquei ontem, eu quero acrescentar – é que no trabalho constituinte, a proposta era definir crime. Depois houve um substitutivo para falar responsabilidade penal. Então, o Prof. Luiz Luisi, saudoso, ele ficou à frente...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ah, morreu?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Já.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Puxa vida!

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Luiz Luisi – eu faço isso até em homenagem a ele – puxou uma corrente dizendo que a intenção do constituinte era uma e a Constituição modificou, o que demonstrou que a intenção não era criminalizar. Podemos aqui, todos nós somos intérpretes, dizer assim: uma coisa é a vontade do projeto de lei, uma coisa é o nosso projeto, outra coisa o que a lei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Muiños, eu acho que está esclarecido. Acho que a gente pode encaminhar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu quero até respeitar os colegas.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O argumento é importante.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por favor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Esse argumento é histórico. É o mais importante.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E a doutrina contrária se baseou nisso, porque quer discutir a constitucionalidade. E aí me parece que houve

um equívoco. Pode até ter sido a intenção constituinte, mas não foi o que a Constituição fez.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Escreveu.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Escreveu. Em segundo lugar, a nossa proposta, mas o Marcelo André preferiu que déssemos essa redação ao art. 31, porque ela está já na Lei Ambiental e foi dada já como constitucional. Mas eu quero dizer que a subcomissão teve outra proposta, deixar claro que as entidades federativas União, Distrito Federal, Municípios e Estados membros não estariam inseridos. Eu cedi, o Marcelo tirou, o Cacho, porque achou melhor dar a redação do Código Ambiental. Mas acho que agora é o momento de se afirmar.

Terceiro, os §§ 1º e 2º falam da responsabilidade das pessoas jurídicas, não excluindo a das pessoas físicas, autoras, coautoras, partícipes ou do mesmo fato. Por que chamo a atenção para isso? Porque aqui nós não estamos afirmando a imputabilidade obrigatória simultânea. Estamos apenas dando a redação que está no Código Ambiental. Porém, O STJ, a partir de Gilson Dipp, interpretou pela imputação sucessiva, simultânea. Indago se não seria o caso, talvez, de se expressar, porque praticamente usamos o modelo do Código Ambiental, que pode ter imperfeições que, podemos agora corrigir. E finalmente...

O SR. PRESIDENTE (Gilson DIPP) – O Supremo já tem decisões só em relação à responsabilidade da pessoa jurídica.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – E aí vem o §2º.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Toffoli foi relator.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Exatamente. É isso mesmo, Presidente. Olha o que diz: a dissolução da pessoa jurídica – também achamos importante isso – ou a sua dissolução, em qualquer sentido, não exclui a da pessoa física, que é outro fato que pode ocorrer. Dissolveu, extinguiu. E aí? E a pessoa física denunciada? A subcomissão manteve a proposta vencedora, de se punir, com essas observações que acho merecem – transcrever, na verdade o Código Ambiental – aprimoramento, eu penso.

E, finalmente, até admito que, numa posição doutrinária... o Prof. Luiz Flávio, quando fala do Direito sancionador. Mas eu concordo com o Marco Antônio: aqui, nós temos que afirmar a nossa posição. Respondo por crime ou não? Eu entendo que sim.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deixe-me fazer um encaminhamento?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Pode, Luiz. Depois eu quero falar também.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Quero falar rapidamente. Estamos discutindo se vamos usar na palavra “responsabilizar”. “Serão responsabilizadas penalmente”, ou se vamos tirar o “penalmente”. É isso que estamos discutindo

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Se vão ser responsabilizadas. É só isso.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, antes de encaminhar para a votação, eu queria dizer só o seguinte: eu, pessoalmente, quando tenho eu aplicar a lei que não ficou muito clara, eu fico com certa crítica ao legislador. Eu detesto legislador que tem medo. Desculpa. Queremos uma coisa, vamos dizer essa coisa. Aqui nós estamos...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Isso o Jobim, que conhece processo legislativo como ninguém, sabe que, não no âmbito de uma comissão interna, no Parlamento, tudo, quando a lei é dúbia, é porque, primeiro, não houve consenso, não houve discussão, não houve coragem, não houve vontade política, e transfere para o juiz a responsabilidade. Isso o Jobim disse em palestras, em escritos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É verdade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria fazer uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu não tenho a menor dúvida. Porque depois nós vamos botar os crimes ambientais no Código e, ainda aí, é responsabilidade apenas?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não. Mesmo hoje, nos ambientais, nós interpretamos aquela palavra “penal” como judicial sancionador.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas então vamos usar penal. Eu acho que nós temos de dizer o que nós pensamos. Nós não vamos jogar a responsabilidade nas costas dos outros, os que vão aplicar, os que vão defender um lado, defender outro lado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Ele quer clarear.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu acho que nós temos que saber o que nós queremos. Então, vamos assumir esta responsabilidade penal, sim, porque senão não estaremos resolvendo a questão para os aplicadores da lei. Nós estamos complicando a aplicação da lei neste País. Este País é mestre em fazer isto, ficar em cima do muro. Aí, as decisões são injustas porque elas são díspares. Para um mesmo fato semelhante nós temos duas, três decisões completamente diferentes. Eu quero falar que nós temos que manter a palavra “penalmente” porque nós temos que assumir o que nós queremos. A lei tem que ser clara para gerar justiça, senão ela vai gerar injustiça. E nós, se perder-

mos, depois, no Congresso, será outro problema, mas a Comissão assumiu a sua intenção.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O art. 173 fala da responsabilidade, não está escrito penal. Talvez a pressão. O modelo constituído foi feito em cima de pressões legítimas, *lobby*, que deve ser legitimado. Os ambientalistas conseguiram, os outros não. Por que ficou nos crimes societários, aliás, nos crimes contra a economia popular, contra a ordem econômica? A responsabilidade da pessoa jurídica, como a lei dispuser. A lei agora! O que foi...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, deixa eu fazer a sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Foi dada a bola, nós estamos chutando. Ou nós vamos fazer, dizer: olha...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ministro, espera aí, deixa-me fazer uma ponderação. Eu quero fazer uma ponderação.

É o seguinte: eu resolvi que eu quero dormir com a moça, eu sei que é a moça, eu achei que ela se chamava Joana e ela se chama Paula. É isso o que nós estamos discutindo. O importante é dormir com a moça. O que está no Código Penal... Eu sou totalmente favorável à responsabilidade penal da pessoa jurídica. Daqui a pouco, eu vou propor, inclusive, também com relação à Administração Pública. Eu sou totalmente favorável.

Agora, nós vivemos em um mundo no qual essa questão é extraordinariamente controversa. Existe toda a alegação de que a Constituição nem teria permitido e, se ela permitiu, foi só em alguns crimes. Eu quero ampliar. Vejam vocês: em nenhum lugar o Código Penal diz que um comportamento é proibido. Em nenhum lugar. É aquela história que a gente... O aluno fala assim: como é que eu sei que é proibido? Eu digo: é proibido porque tem uma pena. Então, em nenhum momento, há o conceito de crime. Crime é isso, isso e aquilo. A gente alcança esse conceito por interpretação.

Se a gente pode colocar, no meu modo de ver, claramente, o que está no Código Penal, penal é. Agora, nesse espaço de negociação que vai ser necessário no começo, se o projeto for aprovado, vamos dar um espaço lá para o Supremo Tribunal Federal dizer: olha, é responsabilidade da pessoa jurídica, as sanções vão ser as mesmas, mas a gente prefere chamar de preceito administrativo sancionador. Então, desculpe-me, mas eu sou muito pragmático. Eu acho que, se a gente coloca aqui penal, a gente ganha um milhão de inimigos; e, se a gente tem o mesmo efeito prático e não chama de penal, os inimigos diminuem.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas ninguém é candidato, ninguém é candidato a nada aqui.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Luiz, se é para fazer esse eufemismo, essa tibieza, então vamos começar pelo título. Em vez de “da aplicação da lei penal”, já que está no Código Penal, “da aplicação”; “Do Título 1 da Lei”, não precisa ser “...da Lei Penal”; “do injusto penal”, “do injusto”.

Desculpe-me.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não tem nada a ver.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marco, o seu argumento não procede, porque não há dúvida de constitucionalidade sobre a aplicação da lei, não há dúvida de constitucionalidade sobre os outros itens. Então, esse seu argumento, desculpa, mas ele não resolve.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– A dúvida sobre a responsabilidade penal, o Supremo diz que não pode aplicar, por acaso? Há dúvida sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há dúvida, Marco. Há dúvida, Marco. Claro que há dúvida.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– O Supremo e o STJ disseram que é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O STJ disse; o Supremo, ainda não. Responsabilidade penal da pessoa jurídica, o STJ assume; o Supremo, ainda não.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – No crime ambiental?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Quem disse isso? Onde diz que não tem crime ambiental? Ah, não!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marco, quando foi que o Supremo se pronunciou sobre crime de pessoa jurídica contra a ordem econômica e financeira e economia popular? Ninguém. Não é verdade. Não tem precedente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nem o STJ.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quando questionarem, Marco, a proposta do Luiz Flávio Gomes abre espaço para o que é realmente importante, que é a sanção. Se a sanção vai ser aplicada – você pode chamá-la do que quiser –, eu sou pragmático.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas sanção já existe em outras...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Exatamente, a gente está voltando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas nós estamos botando no Código Penal, gente. Qualquer sanção no Código Penal penal é.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não. Quer ver uma coisa?

Dá para discutir se é penal, não é penal. A gente já discute isso há muito tempo. Eu tenho um livro, uma monografia que eu coordenei, 17 pessoas escrevem.

É um sim; outro, não. Até o Prof. Klaus Tiedemann contribuiu, René Dotti outra vez. Aquele encontro no Ibccrim, famosíssimo, em que o Dotti e o Klaus Tiedemann quase saíram no pau, no tapa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estava lá, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque essa discussão foi longa.

Mas, em suma, isso tudo é polêmica. Agora, cá para nós, você escrever considera-se crime praticado pela pessoa jurídica, isso é de um surrealismo, um surrealismo que está estratosférico.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É a responsabilidade penal, mas é o ato que é praticado por alguém que faz proveito da proveito empresa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ministro, olha o 32.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não precisa me dizer que ela pratica. Mas é responsável pelo ato praticado pelo seu diretor, empregado...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Crime praticado pela pessoa jurídica... Está aqui escrito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O 32 fala: considera-se crime...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que está madura a discussão, gente. Está madura a discussão.

Então, são duas opiniões muito respeitáveis, as duas são argumentos muito fortes. Se a comissão deve dizer “é isso aqui mesmo, vamos chamar pelo nome”, é um argumento muito ponderável. Também é muito ponderável dizer: olha, se a gente tirar o nome, a gente amplia o espaço e a aceitação.

Então, acho que estamos todos conscientizados da polêmica, e eu vou perguntar o seguinte: quem concorda com a proposta original da Subcomissão, que chama “responsabilidade penal da pessoa jurídica”?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu prefiro agora...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Muito bem, Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem concorda com a proposta do Luiz Flávio?

Então, perdemos, professor Luiz Flávio.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Graças a Deus.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Passou responsabilidade com o nome penal da pessoa jurídica. Gente, eu considero isso surreal. Para mim, é surreal, né?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu quero chamar a atenção da Comissão porque, no art. 1º, seta disposto que não há crime sem culpabilidade.

E nós estamos aprovando aqui... Eu quero saber como vamos falar de mudança.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não muda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, para organizar a discussão. Está resolvido. “Vai ser responsabilidade penal”.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Você contou?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Conteí.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Onde votou o Marcelo? Votou para onde?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu não votei porque sou contra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele não votou porque ele é contra.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, ele é contra. Se ele é contra...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, ô, Tércio, a gente já tinha votado a inclusão

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Escuta: só fui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perdemos, Tércio. Nós perdemos. Eu perdi. Nós perdemos. Vamos para frente. Então, é o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pessoal, está indo para uma.. Não é perdemos e ganhamos, não. Não houve consenso, chegou-se a uma maioria nesse sentido, como está previsto, inclusive, no Regimento. Pronto. Não tem discussão. Chega. Senão, nós não vamos levar essa discussão da maneira correta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é 32, Luiza, porque eu quero propor um acréscimo aqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, não. Na hora em que se aprovou, eu quero votar, vou registrar que sou contra tudo, mas tudo o que está escrito aqui já está aprovado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, professor. Eu quero fazer um destaque, coloquei, inclusive, por escrito, que há responsabilidade também pelos crimes contra a administração pública. Eu fiz esse destaque por escrito. Veja, a nossa votação aqui foi a seguinte: primeira votação, íamos colocar essas hipóteses aqui ou não íamos. Resolvemos que colocaríamos. Segunda votação, iríamos chamá-las de “responsabilidade penal” ou não, vamos chamá-las. Agora, o terceiro debate vem agora: qual é o alcance? O que está aí? Qual é a pena? Eu tenho sugestões a fazer. Então, a minha sugestão: primeiro...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Marcelo (*inaudível*), você se absteve, você deu o voto...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele já se absteve e acabou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ele é contra. O Marcelo hoje foi inusitado. Você é contra.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu sou contra o tipo.

(Discussões paralelas.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, mas vamos em frente. Vamos em frente. Eu tenho dois destaques.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Matéria vencida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente. Precluiu a matéria, senão a gente...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu já digo que aqui eu sou contra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Senão, a gente não vai para frente. Marcelo, por favor, peço a colaboração de todos.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está virando ideologia. Pelo amor de Deus.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O nosso encaminhamento de trabalho...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Os argumentos ambos são ponderáveis e foram justificados. Não tem nenhuma aberração aqui dentro, no que foi decidido e nem pró e nem contra. Então, vamos continuar a discussão. Pronto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho destaque de redação. Então, os meus destaques são: primeiro, eu incorporo aquela sugestão do professor Luiz Flávio, as “pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público que de qualquer modo intervenha no domínio econômico”... Se bem que, toda pessoa que intervém no domínio econômico é privada, né? Toda pessoa do Estado que intervenha no domínio econômico já é privada, né? Então, acho que não precisaria. Mas aí eu acrescentaria que... Aí seria: “serão responsabilizadas penalmente pelos atos praticados contra... Eu colocaria “a administração pública”, que é o meu crescimento, “a ordem financeira, contra a economia popular etc”. Então, o meu destaque é para agregar “a administração pública”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Fica em consonância com a Constituição?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No meu modo de ver, totalmente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A lei pode ampliar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A lei pode ampliar. Mas eu prefiro, neste momento, até porque nós discutimos um tema polêmico, eu prefiro ficar com as espécies previstas na Constituição, sob que rubric

ca seja responsabilidade penal. Responsabilidade é ambiental, economia popular, crimes econômicos e...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu proponho “a administração pública”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu concordo com o Ministro, porque não vejo autorização constitucional, como vejo para os demais para incluir a administração pública.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu prefiro ficar naquilo que eu pelo menos intimamente tenho consciência.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tenho uma questão redacional. A constituição fala de economia popular baseada na Lei nº1.521. Nós estamos revogando a Lei 1.521 e estamos chamando de crime contra a relação de consumo. Não sei se mantém de acordo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria fazer a defesa da inclusão da Administração Pública.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora, eu quero me manifestar também contrário à ampliação.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que a Administração Pública já é suficientemente protegida por leis específicas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu gostaria de fazer a defesa no seguinte sentido: na minha leitura, quando a Constituição enumera um fenômeno, não significa que outras possibilidades não existam. Exemplifico: a Constituição fala que o racismo e a ação de grupos armados civis ou militares contra o Estado constitucional são crimes imprescritíveis. Eu defendo, por exemplo, que outros crimes também o sejam, como os crimes contra os direitos humanos, da mesma maneira previstos em tratado. Quando a Constituição proíbe o indulto e a graça para crimes hediondos, tortura e terrorismo, não significa que a lei não possa fazê-lo em outras situações. Então, na minha leitura não há reserva constitucional sobre o que a lei pode considerar hipótese de responsabilidade penal da pessoa jurídica. Na minha leitura, essas menções da Constituição ao meio ambiente, à ordem econômica e financeira e à economia popular não são exaurientes, são exemplificativas. Então, há o espaço da lei para prever a ampliação dessas figuras de responsabilidade penal. E eu observo que na Administração Pública em particular a questão é essencial porque o que vemos são pessoas jurídicas que são corruptoras e contratam funcionários que podem responder pela corrupção, e a pessoa jurídica – não vou citar nenhum nome –, a pessoa jurídica se safa com a rotatividade dos funcionários.

Aqui eu vou, respeitosamente, me valer do argumento que eu acabei de contestar, mas que foi vitorioso. Então, se se trata de afirmação, se se trata de “não, vamos enfrentar, vamos dar o nome e depois se quiserem que se faça isso ou se faça aquilo”, façamos com a Administração Pública, que é o bem jurídico que mais precisa da proteção penal da pessoa jurídica.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu vou me inscrever também.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Nós já jogamos lama no ventilador. Uma laminha a mais...

Tem que ir, claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É argumento, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Luiz, está aprovado, ninguém vai ser contra isso, não. Está aprovado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, votamos aqui Administração Pública.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Vou fazer uma observação. Nesse particular, vou me abster pelo seguinte: eu acho que, desculpe, isso é meio *ad terrorem*. A gente aprovou o anterior porque há autorização expressa da Constituição. Aqui, não. E não me parece que seja isso. Então, só para fazer a minha manifestação. Eu me abstenho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É para se livrar da inconstitucionalidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, mas e aí? Está mantida a Administração?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Calma, vai votar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto relator, eu quero dizer até a sua...

Evidentemente, aquele que é contra a...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vai jogar tudo fora, viu, Marco, se aplicarem essa tese que vocês estão defendendo, o Supremo não é obrigado a declarar a inconstitucionalidade de tudo; ele vai declarar, se for o caso, e falar: não, a Administração Pública não tem previsão constitucional, então, não pode. Mas aí dentro desse argumento deixemos que ele faça isso. Nós afirmativamente vamos dizer: olha, aqui precisa de proteção também.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Então, eu voto a favor.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu não estou aqui com o material, estou procurando, está aqui, mas ontem eu fiz uma referência e já confrontamos sobre a Administração Pública. Deve se recordar que eu disse que na audiência pública instituições afirmaram uma solicitação, pleitearam até a punição da pessoa jurídica nos crimes contra a Administração Pública. Ontem, eu trouxe, está por aqui, peço desculpas,

eu me referi a um projeto de lei que já teve aprovação no Senado, está na Câmara, foi iniciativa do Executivo, punindo. Mas ele não afirma categoricamente a responsabilidade penal. Mas punindo. O *nomen juris* desse projeto encaminhado pelo Executivo é punindo a responsabilidade da pessoa jurídica nos crimes contra a Administração Pública. Esse projeto está tramitando e foi de iniciativa do Executivo. Eu o tenho aqui.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Foi de iniciativa da CGU, que achou que era mais viável naquele momento conter a sanção administrativa que é menos formalista do que a penal. Foi por uma questão de objetividade. Eu participei, isso foi discutido na Enccla, dentro da CGU, e é uma cobrança internacional em relação ao Brasil sobre essa questão. Olha, se for para o âmbito penal, não se pune nunca em função do devido processo legal, etc., etc.; se for para uma infração administrativo ou civil, é mais palatável e talvez você tenha mais eficácia. Veja que são argumentos de ordem prática e não propriamente jurídica.

Então, esse é o histórico.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu até recebi o projeto, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra instituições públicas, nacionais e estrangeiras, e outras providências. Eu queria dizer: isso está em discussão, quer dizer, trazendo a pessoa jurídica para ser responsabilizada quando não era.... Agora nós estamos afirmando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu achei que se formou uma maioria...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu achei bem oportuno.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ministro Dipp, eu quero fazer uma contestação. O Luiz Carlos quando vota uma proposição dele, ele diz: “Momento histórico”. Nós aprovamos aqui a criminalização da pessoa jurídica e ele não disse “momento histórico”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu falei. Falei sim. (*Risos.*) Mas eu falo de novo, se você quiser, Emanuel.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por favor, por favor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fato histórico é a responsabilização da pessoa jurídica. Ele falou antes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não falei, não é? Então, está bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele tirava o “penal”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quando aprovamos a ampliação das hipóteses de (*inaudível*) legal – foi na outra sala –, naquele dia... (*Risos.*)

Naquele dia eu achei que naquele dia, não na audiência de São Paulo. Quando aprovamos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O desavisado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quando aprovamos, ele não se conteve e disse “Ministro, momento histórico” (*Risos.*)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu ouvi aqui um eco de uma coisa assim. Agora sobre... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O relator, realmente, fica incontido em alguns momentos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É fato, gente. É fato.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Afaste de mim este cálice.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A emoção é imensa.

Aí eu faria a proclamação só para saber se formou maioria para inclusão dos crimes da administração.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está aprovado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O *caput* do 31.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Formou maioria?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Formou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu achei que se formou. Formou sim.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, relator, é claro que outros destaques acontecerão, mas um é fundamental até pelo que o Marcelo Leal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acrescenta ali, ali em cima: crimes...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora acho que vamos ter de enfrentar isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – por atos praticados contra a Administração Pública. Aí prossegue.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Prosseguindo, relator, acho que o que a Comissão terá de enfrentar é o seguinte: o Marcelo Leal trouxe a indagação sobre “não apenas sem culpa”, que isso poderia, em tese, estar contraditório. Por que agora vou dizer que a Comissão vai ter... Já que afirmamos a responsabilidade penal e até demos amplitude, me parece que agora teríamos que crescer... O próprio Marcelo André disse: “Não vamos deixar ver o que a Comissão vai aprovar, se será obrigatória, até pelo questionamento dele, a imputação simultânea da pessoa física. Por quê? Aqui nosso Presidente foi o primeiro a admitir, interpretando em caso concreto, a imputação simultânea, a partir daí, que chegou ao Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu disse o seguinte: admiti simultânea porque não tinha condições de aprovar, naquele momento, a exclusiva.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora o Supremo Tribunal Federal... Não sei se os colegas sabem, eu tomei conhecimento disso no estudo que fiz quando eu tive que decidir um *habeas corpus* para chimpanzé. Aí fiz um estudo e encontrei a interpretação de *habeas corpus* a respeito de pessoa jurídica e que o relator, Ministro Lewandowski era contra – ele coloca isso no voto –, mas abriu mão pelo que o Ministro Marco Aurélio e os demais membros da Turma o afirmaram, de conceder *habeas corpus* a pessoa jurídica, porque deram esta interpretação: há obrigatoriedade – foi interpretação no caso concreto – da imputação simultânea à pessoa física.

Então, se a pessoa física pode ter como consequência a privação da liberdade, aquela impetração de *habeas corpus* em favor de uma pessoa jurídica para trancar a ação tinha de ser conhecida.

O Ministro Lewandowski não queria conhecer, mas se curvou à Turma. Acho que nós teríamos que enfrentar isto: será obrigatória ou não a imputação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Há um acórdão recente, de que foi relator o Ministro Toffoli, no sentido de que a responsabilidade penal é exclusiva da pessoa jurídica, claro que é em crimes elementares, mas não falou... Isso é um avanço em relação à posição do STJ. É quase impossível o Supremo ir além nessas coisas, mas foi.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Ministro Dipp vai admitir *habeas corpus*.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas o que estou vendo... A colocação do Marcelo é muito importante. Eu, particularmente, entendo que tem de haver a responsabilidade simultânea. Agora, não colocamos aqui... Mas eu estou trazendo porque eu acho que isso é fundamental.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa é a discussão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E qual é a proposta específica de destaque...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A responsabilização simultânea para denunciar a pessoa jurídica...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí eu vou discrepar... Aí é o seguinte: eu vou propor que a responsabilidade seja da pessoa jurídica, independentemente da responsabilidade dos seus sócios...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não... Estamos falando em imputação. Aqui nós colocamos: “Mesmo que absolvida a pessoa física, subsiste...”. Isso é... Eu estou falando a imputação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Minha proposta de redação: a imputação da responsabilidade à

pessoa jurídica independe da responsabilização das pessoas físicas a ela vinculadas.

Qual é a *ratio* dessa minha proposição, Muiños?

O que eu observo na vida prática é o seguinte: nos crimes ambientais, em que a matéria já está mais consolidada, muitas vezes empresas estrangeiras constituem uma outra empresa num paraíso fiscal, que, por sua vez, torna-se grande investidora de uma empresa aqui, no Brasil, que tem um preposto que contrata os funcionários. Esses funcionários, às vezes, são pessoas da terra, da região. Vão lá e desmatam tudo. A pessoa jurídica ali se desfaz. A pessoa jurídica ali é um papel.

Então, eu entendo que se você condiciona a responsabilidade, às vezes até o domínio do fato fica prejudicado, porque aquelas pessoas que estão ali são funcionários contratados. O cérebro, o mando, o mandante está alhures.

Então, na minha visão, essa solução encontrada pelo STJ foi a solução possível naquele momento. Foi a solução para arredar resistências, mas imbuído... É aquela história: matéria vencida eu adiro a ela. Então, imbuído realmente daquele espírito de sinalizar e apontar caminhos, eu diria que a responsabilidade penal da pessoa jurídica independe da responsabilidade das pessoas físicas a elas vinculadas.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O problema, Luiz Carlos, é que sempre vai haver necessidade de uma conduta, de uma ação, de um ato humano que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que esse ato humano pode ser, como estou dizendo, longínquo e não identificado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – (*Fora do microfone.*) Sempre vai existir, porque a pessoa jurídica não tem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim. Exatamente. Esse é que é o problema.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Aquele vazamento agora, vamos dizer que fosse empresa privada, vazamento de petróleo, quem foi o responsável fisicamente?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você não consegue chegar a ele.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só um registro. Há um fato concreto na jurisprudência brasileira, mas ficou bem desconhecido porque foi na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Dois irmãos constituíram uma serralheria, chamada, inclusive, Serralheria Dois Irmãos. Começaram a cerrar um monte de madeira, sem nada, violando tudo. Pegavam o código ambiental e acabavam. Bom, a promotora imputou o delito ambiental só contra a pessoa jurídica, e o juiz, na época, recebeu. No final, houve

uma proposta de suspensão condicional do processo que todas aquelas penas admitem.

Hoje, os irmãos aceitaram a suspensão condicional do processo legal, fixaram-se as condições para a pessoa jurídica. Tudo legal. Fecharam a serralheria em Dourados. Dois meses depois, abriram a serralheria nova, em Naviraí, a 150 quilômetros de distância, e deixaram a pessoa jurídica cumprindo a suspensão condicional do processo em Dourados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na minha proposição, é cumulativo: responsabilidade da pessoa jurídica e dos seus membros. Não está dizendo que só um ou só outro. De preferência todos, mas eu não condiciono. Eu não acho que é condição necessária.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O problema, Luiz Carlos, é quando a gente fala de culpabilidade. Eu fico imaginando o erro de tipo, o erro de tipo de pessoa jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Marcelo, quando eu fiz uma palestra...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E se eu estiver vinculado a uma pessoa, a um ato humano, a defesa dessa pessoa vai importar indiretamente na defesa da própria...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não há dúvida, Marcelo. Não há dúvida de que provavelmente vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Portugal, tão citado aqui, responsabilidade penal da pessoa jurídica. Portugal, que não tem tantos crimes ambientais. Isso foi num seminário de Direito Ambiental.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha preocupação é a seguinte: às vezes você não consegue localizar o executor da pessoa jurídica que agiu com mando. Então, eu vejo necessidade...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, em termos de mando, hoje, você também, às vezes, não consegue determinar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Também. Mas, aqui, todo o caso eu não conseguiria.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sim, mas alguém na empresa tem que ser responsabilizado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com certeza. Veja só, eu não estou dizendo que estão absolvidos ou que está absolvida a conduta da pessoa física que fez. De maneira nenhuma. Eu estou dizendo o seguinte: houve uma construção jurisprudencial, foi o alcance possível naquele momento, dizendo: só posso responsabilizar a pessoa jurídica se responsabilizar também as pessoas físicas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Junto ou separado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou dizendo: esse é o ideal, esse é o mundo. Tomara que seja, mas é possível a responsabilização de um sem o outro.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Se aprovado, não preciso nem mexer. Eu só trouxe à discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual é o trecho? O trecho já fala isso ou não?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não. Nós colocaríamos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta seria: a responsabilização...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Seria a imputação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A imputação do fato à pessoa jurídica independente de sua imputação também às pessoas físicas a ela vinculadas.

O SR. O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas acho que a proposta do Muiños é o contrário, é depende.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você mantém essa proposta de “depende” ou não?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não. Quer dizer, se for aprovado que independe da imputação, não precisa alterar nada, porque não está aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí eu colocaria.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ah! Tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você concorda com essa inclusão, Muiños?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Concordo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É só colocar, no § 1º: “a responsabilidade de pessoas jurídicas independe e não exclui...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí o texto técnico que o Muiños sugeriu ficaria assim: “A imputação do fato à pessoa jurídica independe da sua imputação também às pessoas físicas a ela vinculadas”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu chamo a atenção, relator, que, como estamos mexendo, e parece que vamos mexer no Código Ambiental, revogaremos lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente. Tudo bem, gente? Formou-se maioria nesse sentido?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE (*Fora do microfone.*) – ...aprovando aqui é igual à responsabilidade objetiva do Estado, em relação a...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, está virando responsabilidade objetiva, gente. Pera aí!

Quero chamar atenção que nós aprovamos o art. 1º, não há crime sem culpa, e nós estamos praticamente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Registrado. Registrado, Marcelo. Realmente é um debate forte, mas aí se formou maioria nesse sentido. Aí eu perguntaria se...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Só registro também que me dou por vencida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Eu queria saber se há mais...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Registro que estou vencido. Vou escrever muita coisa contra.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Há tanta gente vencida. Formou-se maioria mesmo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô, Marcelo, formou-se. Eu tenho feito essa... Formou-se maioria.

Gente, algum destaque em relação aos outros itens aqui?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu gostaria só de acrescentar, porque, quando isso foi votado na subcomissão, faltou uma coisa para se adequar apenas, e é muito útil, acho que todos vão concordar, que é a inclusão no inciso IV do art. 32, perda de bens e valores, porque...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É destaque, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque, como nós votamos, lá na teoria da pena, a partir do art. 32, que vai mudar a numeração...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nós já estamos no 32. É isso que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, já estamos no 32, Marcelo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – No 31, você tem mais alguma...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que aqui está se falando de culpabilidade. Preocupame, Luiz Carlos, por exemplo, a 7492 diz: responde por esses crimes o gerente, o administrador etc. Eu fico preocupado de quem... Ah, não! Aqui nós estamos falando de pessoas jurídicas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A minha preocupação é quem é a pessoa jurídica, quem é a cabeça da pessoa jurídica.

Vou trazer um caso concreto da minha advocacia; não vou citar nomes.

Numa determinada empresa, o engenheiro ali, no campo, resolve tomar uma determinada atitude, não exatamente desviando, mas compensando verbas de convênio que não deveria ter feito e que, na prática, isso acabava incidindo numa mediação fraudulenta. A alta direção da empresa, quando toma conhecimento

daquilo, diz “não” e manda devolver, imediatamente, o dinheiro recebido através daquela medição de que não tinha conhecimento e executar aquela obra que não tinha... E daí? A empresa responde pelo ato do preposto ou é a alta...?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa matéria, Marcelo, é especialmente relevante, e eu também já enfrentei essa situação várias vezes. Quando se tem uma decisão colegiada, qual é a natureza jurídica do voto contrário? Por exemplo, no crime ambiental.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas que voto contrário, Luiz Carlos? É quem é que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Mas aí eu observo que vai depender da casuística do fato concreto. Então, por exemplo, eu mesmo, quando atuei, havia uma deliberação colegiada no sentido de um ato ruinoso ao meio ambiente. Houve votos contrários. Na minha denúncia, os votos contrários não foram incluídos. Quer dizer, eu não denunciei aquelas pessoas, porque achei que elas atenderam o seu dever.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas um ato empregado pode gerar responsabilidade da empresa, ainda que contrária...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, não. Aí a ideia é por atos por ela decididos em seu... É a mesma formulação que já existe na lei do meio ambiente. Em seu proveito. Quer dizer, há esse anteparo, há essa proteção.

Mais algum destaque relacionado a esses artigos da pessoa jurídica? eles vão até o 34.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Há, é o acréscimo que eu quero fazer.

(Manifestação do Plenário.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou englobando, gente. Mais algum destaque até o art. 34?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exato. A subcomissão pode encaminhar uma proposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É § 2º ali, Leandro. A imputação é § 2º. Aí tem que reenumerar.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Nós vamos mudar totalmente de assunto agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, destaques não. Destaques neste tema: arts. 32, 33 até 34.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE *(Fora do microfone.)* – Gente, pera aí. Nós estamos responsabilizando um auditor que... Acho que o § 3º é complicado. O § 4º...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso nós trouxemos da lei. Não crescemos, não. Nós trouxemos da legislação ambiental. Foi o Marcelo até que trouxe. Até pedi para conferir.

O que eu queria chamar a atenção dos colegas é o seguinte: nós, na parte geral, já havíamos apro-

vado – a Comissão já aprovou – não este art. 32, porque agora vai ter a numeração, mas do 32 da Teoria da Pena ao 68. Olha o que está na previsão do art. 53 que a Comissão já aprovou: perda de bens e valores. Isso foi votado lá atrás.

Pois bem, até nos chamaram a atenção, até juízes federais da região Sul, de que é necessário compatibilizar. Como trouxemos à votação a questão da pessoa jurídica posteriormente, o que eu estou propondo – porque é justa a reivindicação e haveria uma incoerência e é até melhor para a pessoa jurídica – que, no art. 32, proposto agora, “considera-se crime a pessoa jurídica (...) aplicando-se de forma isolada cumulativa ou alternativamente...” Eu quero incluir o inciso IV para dar coerência: “...a perda de bens e valores.”

É só acrescentar, porque nós já votamos e aprovamos a perda de bens e valores. Ficaria incoerente para a pessoa física a perda de bens e valores. Para a pessoa jurídica não ter essa sanção.

No 34, se a pessoa jurídica não cumpre a prestação de serviço à comunidade, a redação que gostaríamos de propor.

“Art. 34.

Parágrafo Único. Descumprida injustificadamente a pena de prestação de serviço à comunidade será a mesma convertida em pena de perda de bens e valores.”

Apenas crescer para adequar, porque senão ficará incoerente o sistema. Viu, relator?

Eu trouxe até uma reivindicação da magistratura sulista de acrescentar perdas e valores de bens que nós já tínhamos aprovado na parte geral. Como estamos votando pessoa jurídica agora, essa é a principal sanção. É só acrescentar.

No 32, seria o inciso IV: perdas de bens e valores.

E no 34, parágrafo único, se a pessoa jurídica não cumprir a restrição de direito, será convertida em perda de bens e valores, que é para dar uma solução porque não vai poder ser preso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A fome começa a se apresentar.

Há mais destaque, gente?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Há, sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Por questão de coerência de redação, considera-se crime. A gente estava dando outro tratamento para isso. E ali me incomoda ainda a conduta, não sei se a atividade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O fato, Muiños, fica melhor até.

Considera-se crime praticado pela pessoa jurídica o fato descrito em tipo penal.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Espera aí um pouquinho. Aí tem o art. 33, inciso I: suspensão parcial ou total de atividades. Eu acho que é tão drástico isso. É a morte civil da empresa. Não tem pena de morte, mas a gente está decretando a morte civil dela.

Sinceramente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, Marcelo, às vezes aquela empresa está matando o meio ambiente. Então, matá-la é preservar o meio ambiente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso já está em vigor. Isso está na lei ambiental, nós apenas transpusemos. Só quero alertar para isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Depende, é porque às vezes a empresa é criada especificamente para aquela finalidade criminosa. Aí o caso é mesmo de liquidá-la; às vezes, não. Mas aí juiz tem espaço de decisão.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Se toda a atividade dela for direcionada para o crime, para fraudar, isso pode servir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Suspensão parcial ou total de atividades a critério...

Você sugeriria o quê, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Suspensão parcial ou total de atividades...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que do jeito que está fica claro que o juiz não vai suspender totalmente se a empresa não tem a finalidade exclusiva ou predominante de lesar o bem jurídico. Às vezes é um departamento.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Se ele agir mal, ele tem o duplo grau de jurisdição.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tenho mais um destaque também.

Parágrafo 3º do 33: “A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder ao prazo de 10 anos”.

Hoje, há a declaração de inidoneidade da empresa pelo prazo de cinco anos, que também acho excessivo. O prazo de cinco anos já é suficiente para aniquilar qualquer empresa que viva da contratação com o Poder Público. O prazo de 10 anos, realmente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É dito que “não poderá exceder”, não é? Então, talvez, fosse até o caso de se fazer a dosimetria, dizendo que a proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios será aplicada pelo período de um a tantos anos. Não?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, eu acho que sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ali, o Marco está dizendo que é melhor deixar do jeito que está?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Acho que sim.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Qual é o critério? Vai acometer aí outra atividade? Qual é o parâmetro que ele vai ter? Nesse ponto, eu prefiro que seja...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fica do jeito que está?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não! Estou concordando com a proposta do Relator.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É a lesividade...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É o grau de lesividade que vai ser...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Desculpe-me! A gente também está imaginando que está solucionando para crime de pessoas jurídicas. Provavelmente, há uma sofisticação da atividade, para se chegar à suspensão. Vamos lá! Para se estabelecer essa dosimetria, tenho de saber qual o tipo de atividade. Aí vai dar muito mais trabalho atribuir isso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marco, analisa para mim...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não! Mas espere um pouquinho! Vai dar trabalho!

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Com isso, será preciso um perito, um levantamento, não sei o quê. Então, vai dar mais trabalho do que a própria responsabilização e o processo em si. Acho que é mais fácil haver um termo fixado e identificado. Não é para isso!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Marco, analisa para mim a sugestão que eu ia fazer agora. Eu me valho até da lei eleitoral, que traz um dispositivo assemelhado: são cinco anos sem contratar. E tenho notícia da tendência até do jurisprudencial de dizer que, como esse prazo é único, como não se permite graduação, nem se oferecem critérios para tanto, ele não passaria pelo crivo de constitucionalidade. Esse é um debate que trago do Direito Eleitoral. Então, eu sugeriria, para ver como os colegas apreciariam, a seguinte redação: “A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações será fixada pelo prazo de dois a dez anos, de acordo com o grau de lesão por ela praticado ao bem jurídico protegido”.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Eu acho que é razoável, porque aí já há um prazo mínimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um prazo mínimo e um prazo máximo.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Marcelo, assim, não fica só naquilo lá. De acordo com o grau da lesividade, há esse limite, sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Menor

lesão, dois anos; maior lesão, dez anos.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Está o.k.. É que aqui há o critério da lesividade. Aí tudo bem!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem,

gente? Fica aprovada essa formulação?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz

Carlos, sem querer retornar à questão, mas tenho uma dúvida. Essa suspensão parcial, por exemplo, e a interdição temporária, tudo isso vai ficar atemporal? Qual é o período de suspensão? Qual é o período de interdição? Será que isso também não tinha de ser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Também.

Acho razoável, não é, Muiños?

A suspensão de atividades terá o prazo máximo de... Será aplicada...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu

acho, realmente, Relator,...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Qual a constitucionalidade, se estou fazendo isso? Se vou contratar por tempo maior, por que o que é temporário...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É o

que é temporário. Mas temporário por quanto tempo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A suspen-

são de atividades terá o prazo máximo de...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Cinco anos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu

diria alguma coisa, Relator, que não sei se é adequado. É o seguinte: o juiz deverá fixar um prazo máximo para a interdição temporária, e a prorrogação terá de ser justificada. Qual o prazo? Não sei, porque depende da empresa. Pode ser de 180 dias. Acho melhor o seguinte: o juiz terá de fixar, ao fazer a interdição, um prazo. É melhor fixar?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Aí é que está: acho que teríamos de impor um limite. Se for de três anos, a suspensão será maior do que o mínimo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A inter-

dição poderá ser, no máximo, até um ano, devendo ser justificada a possibilidade de prorrogação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem?

A suspensão de atividades será pelo prazo máximo de...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Se en-

volve empresa, um ano acho que deve ser adequado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sem pre-

juízo da sua renovação, se persistirem as razões...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Isso. Eu não colocaria “prazo máximo”, mas pelo “prazo de um ano, podendo ser prorrogada”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tem

de ser prazo máximo, porque senão...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Eu deixaria assim: “(...) podendo ser prorrogada por igual período ou pelo máximo de dois anos”. Pronto!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu su-

geriria, Marco, a seguinte redação: “A suspensão de atividades será aplicada...”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O

prazo de seis meses é suficiente, até um ano.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A suspen-

são de atividades será aplicada pelo prazo máximo de um ano, sem prejuízo de sua renovação se persistirem as razões que a motivaram.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA –

Luiz Carlos, inciso III, “proibição de contratar com instituições financeiras” não ficaria por prazo até cinco anos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho ra-

zoável, né? Acho razoável, no 33, inciso III. Pelo prazo não inferior a cinco anos. Aqui é no mínimo cinco anos. Pelo prazo de dois a cinco anos. Tudo bem?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA

– Ok.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só

pergunto se isso não bate com a Lei de Licitações. Parece-me que essa redação... Eu não sei, nós transpassamos. Agora quero dizer é que não sei se vai ficar em contradição...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É assim: o

§ 3º vai falar: “proibição de contratar e obter subsídios, de dois a dez anos”. Aqui é outra coisa: é proibição de... É tem uma anomia aqui entre o 33, III e o 33, § 3º. Eu acho que o § 3º é superior a esse inciso III. Com esse § 3º que nós fizemos, o inciso III se torna, a meu modo ver, dispiciendo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não,

mas cuidado. Vamos ver se é a mesma coisa, porque no inciso III fala “a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais” e o 33, § 3º fala: “a proibição de contratar com o Poder Público”. Não fala em instituição oficial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sincera-

mente, então eu acrescentaria “proibição de contratar com o Poder Público ou instituições financeiras oficiais” e aí suprimiria o inciso III. Está redundante aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E o

prazo ficaria...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De dois

a dez anos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Dois a dez anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para dar ao juiz essa margem de verificar a gravidade específica da lesão. “A proibição de contratar com o Poder Público ou instituições financeiras oficiais”... Não, não. Não, espera aí. O dele é obter subsídio...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*)... como pena cominada. Se tirar o inciso III você está tirando da cominação.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – (*Fora do microfone.*) – Exatamente, você não pode.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – (*Fora do microfone.*) Precisa ser prevista, né? Então coloca lá: proibição de....

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – (*Fora do microfone.*) Então coloca lá no III, inciso III, aí pode. Só não pode tirar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – (*Fora do microfone.*) Ficaria assim, volta lá no § 3º e bota assim: “A proibição de contratar... (inaudível)... subvenções e doações, bem como de contratar com instituições financeiras oficiais...” Agora tira esse § 3º e põe lá no inciso III. É isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Gente, espera lá!!!!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – (*Fora do microfone.*) Havia duplicidade, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Eu sei, mas olha só, não é duplicidade, uma coisa é cominação da natureza, outra coisa é... (inaudível)....

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bem, eu entendi.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Entendeu? Porque nos outros incisos a gente não faz isso.

(*Discussões fora do microfone.*)

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meu caro Luiz...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, aquelas duas propostas que já estão no texto podemos considerar votadas? Perda de valores? Por favor, é o 32. É que eu acho que não foi votado. Só para não...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho que sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim. Pode considerar votada a inclusão da perda de valores entre as sanções, não é? Muito bem,...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais destaques, Marcelo Leal.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim. Preocupa-me o 33, se essas penas são cumulativas, se são alternativas, se são... Não está dizendo nada. Será que não seria o caso de sinalizar aqui?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Eu diria que elas são... Parece que a lógica aqui, eu colocaria nas duas figuras. Eu acho que o juiz pode aplicá-las por uma ou mais de uma.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas será que não é o caso de explicitar isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – As penas restritivas da pessoa jurídica são isoladas ou cumulativamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isoladas ou cumulativamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito Marcelo. São isoladas ou cumulativamente.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É, mas também podemos fazer como no art. 32, em que é cumulativa ou alternativamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, só para dar a mesma redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A mesma redação. Então, perfeito. Perfeito, Luiza. Muito bom. São cumulativa ou alternativamente. Perfeito. Mas o...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Uma reivindicação aqui, amigo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, estou tentando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, vamos lhe dar mais tempo então. Vamos almoçar, e na volta, se você tiver mais algum destaque...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Já dá para ouvir o ronco do...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que uma hora, uma hora e quinze. Duas e quinze...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É, uma hora está bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta lá, volta lá; Aí no inciso III do 33, Leandro. Espera aí, volta ali. Então, tá.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está suspensa a sessão por uma hora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No inciso III fica: “Proibição de contratar com o Poder Público...” Inciso III. Tira, Leandro, “e dele obter subsídios, subvenções ou doações”. Até doações. Isso, tira. Pronto. Porque aí já está no inciso IV. É isso, não é, Juliana?

(*A reunião é suspensa às 12 horas e 59 minutos e reaberta às 14 horas e 34 minutos.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Declaro reaberta a nossa reunião.

Eu queria fazer uma proposição. Se for consensual, a gente aprova por aclamação. Se houver consenso, a gente aprova agora, se não, a gente deixa para depois.

É o seguinte: nós acabamos aprovando as sanções à pessoa jurídica e em algumas, ao contrário do que a gente decidiu nas pessoas jurídicas, não há nenhuma gradação. Por exemplo, “proibição de obter subsídios, subvenções ou doações do Poder Público”. Por quanto tempo? Depois, “proibição do contratata”, de 2 a 10.

Então, eu conversei com o Marcelo, conversei com o Muiños, conversei com o Marco, conversei com o Prof. Luiz Alberto, e a ideia era colocar “dosemetria”. Por exemplo, “proibição de obter subsídios, subvenções ou doações do Poder Público” por um a cinco anos. Depois, onde diz “proibição de contratar com o Poder Público”, diríamos assim, “de dois a cinco anos, se a pena não exceder quatro anos e de cinco a dez, se exceder”, dando ao juiz essa possibilidade de dosagem.

Também na redação do art. 32, ficaria alguma coisa assim – já está aqui, mas é para explicitar e não haver dúvida: “a pena da pessoa jurídica é aquela prevista no preceito secundário do tipo penal, inclusive para fins de transação, suspensão e cálculo da prescrição, sendo substituída pela penas seguintes, compatíveis com sua natureza.”

Há consenso nisso, gente? Se há, vocês delegam a mim, e eu redijo depois.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Acredito que sim.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – (Fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria mais ou menos isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, o que a Dr^a Salise está dizendo, Luiz Carlos, é que nós discutimos aquela alteração ali no *caput* para deixar bem claro que a pena que vai ser utilizada para fins de cálculos de prescrição, suspensão condicional do processo, aplicação da Lei nº 9.099 é a pena privativa de liberdade prevista para o crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Que é substituída quando for fazer a aplicação para...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. É essa proposta, Salise.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Desculpe-me. Eu ainda não entendi. Vai caber para todos os crimes da relação de consumo, por exem-

plo, Quais os crimes que não vão ser sujeitos a limite de pena?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É sempre com limite de pena.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Mas qual é o limite? O limite seria qual?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou pensando nos limites atuais. Transação penal, pena de até um ano; e suspensão condicional do processo, pena mínima de um ano.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Por exemplo, a interdição, como chama aquela outra?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. A interdição tem outro pressuposto.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – E aí, prescreve quando?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A prescrição vai ser do crime, pelo que eu estou entendendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Está certo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vai se regular de acordo com a pena privativa de liberdade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

Eu vou até colocar ali.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Acho que foi essa a ideia. Não sei se..

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Entendi.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos comungando.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Democraticamente vencido, eu acho que fica melhor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deem uma olhadinha nessa redação proposta ali:

Considera-se crime praticado pela pessoa jurídica o fato descrito em tipo penal, aplicando-se-lhe as penas previstas em seu preceito secundário, inclusive para fins de transação penal, suspensão condicional do processo e cálculo da prescrição. Parágrafo único. As penas previstas nos tipos penais serão substituídas pelas seguintes, compatíveis com a natureza das pessoas jurídicas, aplicáveis cumulativa ou alternativamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Volte um pouco, Luiz Carlos: “Considera-se crime praticado pela pessoa jurídica o fato descrito em tipo penal [...]”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi o que a gente acabou de conversar, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O.k. Fato, não ato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Posso considerar aprovado esse texto?

Outra sugestão também que dialogávamos na hora do almoço. Por exemplo, no inciso IV, que está ali, todos podem ver, não há nenhum prazo de aplicação da sanção. Então, a sugestão seria assim: “Proibição de obter subsídios, subvenções ou doações do Poder Público por um a cinco anos, bem como o cancelamento, no todo ou em parte, dos já concedidos”.

Tudo bem? É consensual?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O.k.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Proibição de que seja concedido parcelamento de tributos pelo período de um a cinco anos”. Tudo bem?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O.k.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Também gradação.

Aí, aqui nesse último, que talvez seja uma situação mais grave, há outra sugestão, que foi mais ou menos articulada no almoço: “será aplicada pelo período de dois a...”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – De um a cinco, não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “... cinco anos se a pena do crime não exceder a quatro anos”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, não seria “de um a cinco”, para depois ficar outro “de dois a dez”, a fim de haver essa simetria?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um é muito pouco, Marcelo. Já estava dois. “De dois a dez” se superar, se exceder. Então, aí estamos colocando uma...

“A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações, bem como de contratar com instituições financeiras oficiais será aplicada pelo período de dois a cinco anos se a pena do crime não exceder a quatro anos e de dois a dez anos se exceder, de acordo com o grau de lesão ao bem jurídico praticado [...]”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estão todos cientes de que estamos sendo mais duros do que a legislação atual, cuja inidoneidade é pelo período de cinco anos, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos marcando essa diferença aí.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Qual é a observação, Marcelo? Por que...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho muito extenso dez anos, mas como houve esse consenso de dez anos de diminuir de dez para cinco, eu concordo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu também concordo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente, se a pena é cominada ou aplicada, máxima ou mínima, precisamos falar disso aí.

“Se a pena do crime não exceder a quatro anos”, que pena é essa, cominada ou aplicada, máxima ou mínima?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a pena é cominada, é cominada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Máxima; se é cominada, tem de ter mínima ou máxima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Está certinho aqui.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Está certo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A pena da proibição será aplicada...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pena cominada é não exceder quatro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... pelo período de dois a cinco se a pena máxima cominada para o crime não exceder a quatro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não está dito máxima não, viu?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não está dito máxima.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ah, tá!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, “não exceder”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sempre quando tem a cominada tem de ter a...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo.

“A proibição de contratar com o poder público e dele obter subsídios em suas licitações bem como contratar instituições financeiras oficiais será aplicada pelo período de dois a cinco anos, se a pena cominada ao crime não exceder a quatro anos e, de dois a dez se a exceder, de acordo com o grau de lesão”.

Vamos em frente. Quero registrar aqui o recebimento de uma contribuição vinda o Dr. José Damião Pinheiro Machado Cogan, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, que fala sobre crimes contra a honra.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É de onde?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É muito conhecido em São Paulo o José Damião Pinheiro Machado Cogan.

A proposta que ele fez já foi discutida por esta Comissão e, inclusive, coincide com o que eu mesmo tinha proposto, que era dizer que a difamação só seria crime se o fato não fosse verdadeiro. A matéria já foi decidida, mas fica aqui o agradecimento ao autor dessa proposição.

Gente, vamos em frente.

Marcelo, terminamos falando “olha, se houver mais algum destaque, você pode apresentar agora, depois do almoço”. Eu, então, perguntaria; Há destaques?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, acho que meus destaques estavam relacionados à questão da dosimetria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, então, vamos para outro assunto totalmente diferente. *(Manifestação fora do microfone.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, o 32 pode ser removido?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES *(Fora do microfone.)* – O 35.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 35.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE *(Fora do microfone.)* – Não vai abdicar do conteúdo do Parágrafo Único?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES *(Fora do microfone.)* – Não, ele está indo lá par o 59.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi a discussão de ontem, não é? Foi a discussão de ontem vai para o 59.

Na verdade, deixem-me explicar. Houve a proposta oriunda da subcomissão, de, além da definição de crime de menor potencial ofensivo, tradicional, de zero a dois anos, houvesse outra figura que o Dr. Luiz Flávio chamou de bagatela. Então, houve simpatia da nossa Comissão ontem em relação a essa proposição, desde que ela não fosse chamada “de menor potencial ofensivo” e fosse um critério adicional para a dosimetria da pena.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES *(Fora do microfone)* – Lá, há o instituto de dispensa da pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Então, o Marcelo ficou incumbido de preparar essa redação e pôr no 59.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE *(Fora do microfone.)* – ...penal para isso daqui? Dispensa de pena?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Benefício.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ótimo, eu só queria entender.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, o 35 não tem mais Parágrafo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES *(Fora do microfone.)* – Não, ele não tem sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele mesmo? O parágrafo ou o próprio artigo?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES *(Fora do microfone.)* – Não, o parágrafo já foi embora. O 35, para definir o que é infração de menor potencial ofensivo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É aquela ideia, Professor, de trazer isso para o Código Penal também.

(Manifestação fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos tirar do 35. Vamos tirar aqui. Não me oponho. O 35, essa matéria é da Lei do Juizado, e permanece lá, Juliana.

Gente, pragmaticamente observo o seguinte: estamos com muito trabalho com o que aquilo que trouxemos. Se a gente trazer mais coisa ainda, vão pedir prorrogação até depois da Copa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, eu gostaria de entender melhor a crítica, que respeito, do Marco Antonio, do Luiz Flávio, porque têm fundamento, mas acho que não há nenhuma incompatibilidade com a Constituição, porque a Constituição fala que a lei definirá os crimes de pequeno potencial ofensivo. Há uma lei que regulou a criação dos juizados para materializar isso. Agora, parece-me que altamente, até com relevo penal, a definição de quais são os crimes, como até pensamos colocar quais serão os crimes hediondos quando a Comissão terminar tudo. Aliás, acho que ganha mais dignidade penal.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Muiños, se você me permitir, eu acho que a grande questão é: o sistema penal tem uma característica própria. A Constituição disse, dispôs, no art. 98, para ser exato, no I, das infrações penais de menor potencial ofensivo que viriam em lei própria.

A questão não é só que vêm em lei própria, entendendo que não podemos pôr no Código penal porque juizado especial não trata propriamente de pena. Sabe por quê? Porque nas hipóteses, por exemplo, de transação, nas hipóteses do 76 não geram a reincidência. Não é pena; não gera reincidência, não tem devido processo penal. É uma despenalização ali. Você não pode pôr no estatuto repressivo uma norma despenalizadora, que não tem pena.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui, Muiños, a essa sua ponderação, só uma única observação que eu faria: existe hoje no ordenamento jurídico brasileiro alguma dúvida sobre o que é infração de menor potencial ofensivo? Sim ou não?

Em virtude das várias leis que falaram. Como o tema está quietinho lá, vamos deixar ele lá. Toda hora que mexe o ventilador funciona.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há um bordão que eu ouvi não sei onde e que estou pensando em adotar para mim como próprio: Avante! Avante!

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas, já decidiu? Porque se for para ficar, quero encaminhar a elevação desse patamar aqui. O máximo é de quatro anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vamos. Já votamos que não vai ficar aqui.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Votamos? Eu não votei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Votou tirar o 35.

Acabamos de votar, Juliana. Acabamos de votar tirar o 35.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então eu estava distraído, porque eu não votei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor, Tércio, você vota contrariamente?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, eu não votei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vota contrariamente, não é?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, não voto contrariamente, não.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ele vota a favor.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu não sei se...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que acabamos de resolver que não vai ficar. Então, não vai ficar, ok? Vai ficar na lei especial, atendendo à sugestão do Professor Luiz Flávio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então, fica o meu registro de que, se fosse para ficar, eu entendo que deva aumentar esse prazo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fica o seu registro. Está registrado.

Está bom, se for para ficar, eu encaminharia para reduzir. Então, pronto. Mas, não vai ficar.

Vamos para o 69: Concurso material.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, são os três concursos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Presidente, não. O presidente está momentaneamente ausente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O senhor está, no momento, acumulando a presidência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Relator, no exercício provisório e precário da presidência.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu queria você honestamente nos indicasse se tem alguma pegadinha aqui, porque estou tentando comparar para ver se houve alguma mudança.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não. É por isso que eu quero fazer uma apresentação.

Estamos agora nos concursos material, formal e continuado.

Quero dizer que a Subcomissão não fez nenhuma alteração na teoria dos concursos 69, 70; e também, no 71, fizemos uma supressão, mas não de conteúdo. Vou explicar o que aconteceu. É só de aplicação, mas vai ser altamente polêmico. Por quê? Porque tudo

que nós estudamos na codificação que eu citei ontem, doutrina e jurisprudência.... Na verdade, há alguns embates, mas a matéria está enfrentada, e nós tivemos até receio de mudar o concurso formal e o concurso material. Então, está exatamente como está no Código. Não houve nenhuma alteração, até porque entendemos que não tínhamos que propor uma mudança, porque concordamos com isso. As dúvidas têm se resolvido no caso concreto, e os tribunais superiores.

Então o concurso material e o concurso formal, caso ninguém tenha alguma proposta nova...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho destaque.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vou deixar o continuado, porque nesse...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. O meu destaque é no crime continuado. No 69 e no 70, tudo bem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero dizer que não houve nenhuma mudança no 69 e no 70.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, não há mudança no 69 e no 70.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fiz de propósito mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Alguém tem algum destaque?

Não, não há destaque.

Avança.

O que está dando certo não se muda.

Então, estamos no 71. Destaques para o 71?

Você quer fazer uma apresentação?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero.

Eu quero até dizer, Sr. Presidente, várias vezes, vários momentos, nós temos aqui colegas, a relatoria mesmo... Hoje mesmo, a colega Juliana trouxe as reivindicações vindas de instituições, de antropólogos. Em várias outras oportunidades nós tínhamos feito isso.

Então, o que nós estamos propondo ao art. 71, na verdade, é afastar... Ou melhor, voltamos à redação anterior à reforma de 1984; não o *caput*; o *caput* está igualzinho, não tem alteração nenhuma; mas voltamos à redação do Código anterior à reforma de 1984, que, a nosso ver, nesse particular, foi altamente nociva – não foi a intenção, claro, daqueles que projetaram; e vou dizer o porquê. Então, o que se propõe aqui é a vedação – é o que se vai entender: “Não se aplica o *caput* deste artigo nos crimes dolosos cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, sem prejuízo de serem observadas, no caso, as regras do art. 75 deste Código.” Ou seja, homicídio, por exemplo, não haveria concurso continuado, como não havia antes de 1984.

E o que eu quero dizer é o seguinte: o Supremo Tribunal Federal revogou uma súmula num caso que

foi emblemático. Eu tenho que expor isso aos colegas, devo isso, até porque já temos projeto de lei que eu subscrevi, de uma iniciativa popular apresentada em 2006, que está tramitando, em que uma das posições propostas já foi aprovada, que é o protesto por novo júri ser extirpado.

Outra que está em discussão é exatamente isto que estamos propondo agora aqui, em termos de Comissão. Já está tramitando porque, em 2006, 1,3 milhão de assinaturas subscreveram um projeto que me foi pedido por várias ONGs a partir da morte de uma moça de 14 anos, num latrocínio que ocorreu no metrô do Rio de Janeiro – o Dr. Tércio deve saber bem –, o caso Gabriela Sou da Paz. E me pediram um projeto, eu redigi o projeto, que está tramitando, e, entre as propostas, uma era acabar com a continuidade delitiva para os crimes dolosos contra a vida, notadamente o homicídio.

Já há, quero dizer, outros projetos nesse sentido também tramitando, tanto no Senado, quanto na Câmara. E aqui quero fazer referência expressa à Deputada Keiko Ota – que hoje não está aqui, mas está o seu representante –, que vem acompanhando. E ela mesma já tem projeto nesse sentido na Câmara, de acabar, nesse particular – e também tem o 75 –, e veio de publicar um grande artigo no jornal **O Globo** sobre o tema.

E por que que nós propusemos isso? E esse é um compromisso meu, até institucional, porque eu vivenciei isso.

Em 1993 – vou usar como exemplo –, houve uma grande chacina no Rio de Janeiro que envergonhou a todos nós, uma tragédia chamada Vigário Geral. Eu fui um dos promotores desse caso. E, nesse homicídio, vejam, o Supremo mudou a súmula nesse caso! Vinte e uma pessoas morreram!

Os fatos foram apurados, vários réus foram julgados, e o primeiro réu julgado nesse processo, que por sinal foi meu último processo como promotor do júri – depois eu fui a procurador de Justiça –, foi condenado a 449 anos pelos 21 homicídios. E o juiz, até a nosso pedido, promotor, sem qualquer hipocrisia, deu 19 anos por homicídio, para não dar 20 anos para que aquelas famílias sofressem mais ainda uma... Enfim, assim caminhou. E essa sentença foi mantida. É claro que esse réu jamais cumpriria os 449 anos. Porém, ao chegar no Supremo, em sede de *habeas corpus*, o Ministro Maurício Corrêa propôs – e depois foi o Ministro Marco Aurélio – a revisão da súmula do Supremo. Mas fez isso por causa da alteração da lei de 1984! Propôs a revisão da súmula do Supremo Tribunal Federal, feita a partir de um caso do Rio de Janeiro, caso Wanderley Quintão, em que o Humberto Teles atuou, em que se

dizia que o crime continuado não se aplicava aos crimes com violência ou grave ameaça, e havia a súmula. Ela foi revogada no caso de Vigário Geral, mas não...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Foi o caso Van-Lou?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente. Foram dois homicídios em continuidade delitiva, Humberto Teles advogado, em 1977.

O Ministro Marco Aurélio chamou a atenção dos colegas para o fato de que, como a denúncia realmente descrevia que todas as mortes se deram nas mesmas circunstâncias de tempo, de lugar, na mesma comunidade, assassinatos com vários tiros, 21 mortes – a diferença era só de metragem e de segundos uma da outra –, que seria, querendo ou não, crime continuado. E, então, que se revogasse a súmula, lamentando... Mas o Supremo revogou a súmula nesse caso e determinou que o juiz que presidiu mudasse a sentença, aplicasse uma nova sentença seguindo a regra do art. 71 e parágrafo. E o juiz cumpriu: como ele deu 19 anos por homicídio, multiplicou e fixou em 57. Detalhe: o próprio Supremo reconheceu que o réu teria direito a um protesto por novo júri e, pelo tempo de prisão, posto em liberdade.

A partir desse fato, a sociedade cobrou muito do Ministério Público explicações sobre como uma pessoa que mata 21 pessoas responde por apenas três, porque, na verdade, foi isso. Responde só por três; quanto às outras vítimas, é como se simplesmente desaparecessem. E é real! É isso que a lei faz; e não só no homicídio. Mas como eu estou trabalhando aqui, principalmente, naqueles contra a vida humana, que pelo menos a Comissão tenha, espero, a sensibilidade, se não aprovar na generalidade, pelo menos contra a vida humana, o crime doloso. E, assim, que 21 pessoas não possam, de repente, virar três – dezoito não existem.

E, a partir daí, eu participei de vários movimentos, subscrevi projetos, inclusive de iniciativa popular. Vocês devem se recordar do caso Glória Perez, onde atuei na acusação de Guilherme de Pádua. Foi lá que nós introduzimos o “hediondo”, um pedido da Glória Perez, e conseguimos mudar a lei com um milhão de assinaturas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, há uma ansiedade aqui de outros colegas para falar também. Então...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu sei. Eu venho atuando nisso. Procurei ver na codificação... E gostaria até que os colegas me corrigissem nisso caso encontrem norma similar em codificações. Poderão encontrar, talvez, alguma exceção, mas não vão encontrar especificamente para essa hipótese. A ideia do crime continuado para os crimes com violência ou

grave ameaça, que veio com a reforma de 84. Claro que não foi a intenção; foi uma perspectiva. Não era esse o caso concreto, mas, a meu ver, foi altamente danosa, afrontosa à sociedade. E entendo que é hora de corrigir.

Como eu já participei e tenho projetos que estão em tramitação, é que eu estou propondo então, e a Subcomissão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Juliana quer falar, Muiños. Estou pedindo então a gentileza...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Intervenção fora do microfone.*) Ai, não; é como se eu estivesse interrompendo ele. Eu estou quieta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Bom; eu tenho aqui o voto do Ministro Marco Aurélio sobre esse caso. Eu queria dizer que o caso da chacina de Vigário Geral em que se revogou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor, conclua Muiños, porque eu mesmo quero falar e há outras pessoas que querem falar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Enfim, a Subcomissão propõe no mínimo...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Juliana, inclusive, está prestes a manifestar apoio ao projeto, Muiños, e você está aí se estendendo. Deixa a moça falar!

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas eu tinha que falar, porque isso alterará muito, mas será um grande respeito à sociedade.

A Subcomissão foi mais ampla, porque ela disse “qualquer crime doloso contra a vida”... Perdão, com violência ou grave ameaça. Mas se, pelo menos, ficarmos no crime de homicídio, já haverá pelo menos um conforto para a sociedade. Estaremos, eu diria, realizando justiça.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Alguém mais se inscreve? (*Pausa.*)

Eu tenho um destaque.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Intervenção fora do microfone.*) Eu me inscrevo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bem, Juliana. Eu te concedo a palavra. (*Risos.*) Eu já havia lhe dado antes, mas você não quis.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, Muiños; eu estava ouvindo atentamente, fazendo coisas no meu computador. Eu não estava, de forma nenhuma, ansiosa para falar. É sério!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi má interpretação deste relator.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu compreendo e não discordo no princípio da proposta e das suas colocações, mas eu acho que a sistemática atual é adequada e suficiente para abraçar as suas preocupações de resposta à sociedade.

Veja: em crimes dessa natureza, a pena pode ser aumentada até o triplo! A pena fica elevadíssima. No caso de homicídio qualificado, a pena pode chegar a noventa anos! Então, já estamos dando uma resposta dura, séria; nenhuma vítima vai ficar desamparada com o avanço que se fez com a reforma, com a súmula do Supremo superada e o reconhecimento da continuidade delitiva para todos os crimes.

Está-se partindo, aqui, de uma análise de ação, de desígnio. Não tem a ver necessariamente com a natureza do bem jurídico. É tratar desigualmente as pessoas por uma referência que eu não vejo como a referência necessária para essa possibilidade. Ou a gente admite a continuidade delitiva, ou não admite. Fizemos uma opção tradicional no nosso País por admiti-la. Então, é rigorosa para os crimes com violência até o triplo, que é o parágrafo, hoje, único...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta substituiu, não é? Porque na proposta não menciona até o triplo e diz que não...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, diz que não triplica...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... o que é fato. O debate é se até o triplo...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A minha proposta é a de manter a redação atual...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, me permita fazer só um aparte, até em homenagem. Não estamos discutindo pena. É claro que esse réu não cumpriria 449 anos. O que nós estamos descumprindo é o seguinte: eu tinha que responder e não pude responder às vinte e uma famílias o seguinte: quais foram os 18 que não foram considerados, que não foram nada? Quais foram os três que foram vítimas? Sim, porque a lei diz que só três é que morreram, até o triplo. Os outros dois foram...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas não...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É isso que estou dizendo. Em princípio não era pena, a pena pode até diminuir...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, perdão... Mas não é o que a lei diz, e tem uma resposta, sim, para as vítimas: olha, pela natureza do crime, tem um parágrafo única aqui que coloca, sim, uma pena seriíssima e ele não consegue nem cumprir ela inteira. Então...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Torno a dizer, não é...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas aí é uma visão... A gente tem que olhar com um olhar técnico, e é possível de se explicar. Está muito claro qual é o tratamento. O meu encaminhamento é para a manutenção do texto atual. Vejam, eu poderia aqui até estar discutindo que o triplo é muito, que a pena é muito alta. Mas não é essa a minha intenção, porque eu estou sensível aos argumentos da subcomissão, estou sensível ao reclamo social por uma repressão nessas hipóteses. Não é falta de sensibilidade a isso, mas é que já é severo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero dizer que eu tive o respaldo – ele não está aqui presente, mas eu devo dizer isso –, e que muito me gratificou, do Prof. René Dotti. Ele entendeu a hipótese e até pensou em tentar encaminhar. Só que depois ele...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria só fazer um...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... mesmo entendeu... Ele é um dos proponentes em 84...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria só fazer um destaque. Eu formo com a proposta que veio da subcomissão. Mas eu também acho que a discussão verdadeira e decisiva não está aqui. A discussão verdadeira e decisiva está lá no 75. Mas eu formo com essa proposta da comissão por duas razões: primeiro, ela é a mais comum na legislação internacional. Em segundo lugar, realmente é muito constrangedor você tarifar de antemão, dizendo o seguinte: meu amigo... Por exemplo, agora esse caso de Goiás, muito triste. O cara degolou sete pessoas. Então...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vai responder por três.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... de antemão nós vamos dizer que vai ser a pena de um homicídio multiplicada por três. Mas foram sete pessoas que morreram. Então, eu formo com a proposta da subcomissão. Mas eu acho que a verdadeira discussão vai ser lá no 75.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Luiz, só para me posicionar quanto a isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Marco.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Eu acho que a proposta que a sua subcomissão trouxe é equilibrada nesse sentido. Primeiro, quando nós falamos dos crimes dolosos contra a vida, nós estamos falando da vida. Porque ou a vida é importante ou não é. Se não estamos jogando a vida, efetivamente, na vala comum, como se nada fosse, sem nenhum caráter pejorativo, e é quase sem sentimento a gente

imaginar esse tipo de comportamento, que, aliás, não é só perante a nossa sociedade, assusta qualquer ser humano que analise esse tipo de menoscabo que a lei, no art. 71, traz. Eu também me posiciono favorável a essa mudança, abrangendo os crimes dolosos cometidos com violência e grave ameaça e, claro, dos crimes contra a vida também.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas só um esclarecimento, um aparte. Toda a argumentação, os exemplos citados, crimes contra a vida. Não é isso que está dizendo o artigo, a gente está abrangendo aqui inclusive roubo simples, lesão corporal grave, estupro, tudo. Vou lhe dizer, isso só serve para colocar pobre na cadeia. É só isso que a gente faz neste País.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu faria uma proposta de conciliação, que foi aberta até pelo próprio Muiños. Eu proporia o seguinte, Muiños: manter o triplo, manter aquela menção de um sexto a dois terços, ou até o triplo, e o parágrafo se restringir aos crimes dolosos que afetem a vida. Para incluir o quê? O homicídio e o latrocínio.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É melhor, é melhor...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E aí não dá essa abrangência, porque, realmente, ela ficaria muito grande, seria muito carcerizadora...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Também acho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que a gente realmente está pensando na proteção da vida. Eu faria essa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Defendo a proposta da nossa Subcomissão, mas acho...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está razoável.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É razoável.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu fico preocupado, porque estamos reprimando a redação do Código anterior, a reforma de 84.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque a gente está circunscrevendo aos crimes dolosos que afetem a vida. Essa é a proposta de conciliação aqui, não seria qualquer crime doloso. Voltaria à redação tradicional, ali do 70, de um sexto a dois terços, e aí aquele trecho que já está hoje na lei. As penas aplicam-se, entretanto... Não, não é esse; esse é o 71. Está aqui. Pode aumentar a pena de um só dos crimes, se idêntico ao mais grave, se diversas, até o triplo, que é o que está hoje. Aí ficaria como regra geral. E essa não subsunção aqui à figura do crime continuado seria só para os crimes dolosos que afetem a vida. Se quiserem a gente até nomina. Estou pensando em ho-

micídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro, com resultado morte.

Mas aí eu diria, crimes que afetem dolosamente a vida.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor, Relator. Eu queria começar começando cumprimentando a Subcomissão por ter feito a proposta. A meu ver, eu tiraria o crime continuado do Código. Acho isso um absurdo, isso é uma ficção que não existe. Isso não existe na vida real. O sujeito mata um, mata dez, mata trinta; ele matou dez, trinta, setenta pessoas, cento e onze pessoas no Carandiru, e foram todas essas vidas ceifadas. Eu acho o cúmulo da pouca vergonha existir esse artigo no Código Penal. Quero que fique constando esse meu protesto veemente contra a ficção absurda do crime continuado.

Porém, tendo em vista que temos que fazer um acordo aqui devido às posições em contrário... Eu respeito a Dr^a Juliana, de todo o coração, porque sei que ela fala com convicção e que ela tem uma vivência de defesa de pessoas carentes, que é muito importante ela trazer essa posição aqui para a nossa Comissão. No entanto, se formos fazer alguma restrição à proposta da Subcomissão, que você acabou de dizer que vamos restringir aos crimes dolosos contra a vida...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou que afetem a vida.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ou que afetem a vida, mas temos os crimes sexuais. Então, você estupra uma mulher, pode estuprar vinte que só vai responder como se fossem três. Não pode existir isso num Código Penal que se proponha sério.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está apoiado.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Que se proponha a reprimir o crime.

(Manifestações fora do microfone.)

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está apoiado.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor! Por favor, eu gostaria que nós tornássemos essa nossa reforma penal uma reforma séria, que respondesse à sociedade, que está cansada de se frustrar com as aplicações de pena que vêm ocorrendo nos casos concretos neste País.

Então, o sujeito degola sete pessoas. Mas, tudo bem, ele só vai pagar por três. Não é possível. Isso é vergonhoso. Esse artigo para mim é o maior lixo que já existiu. Mas, já que não posso passar uma borracha nele e deixo aqui meu protesto por não poder fazer isso, eu gostaria de, pelo menos, que nós, nesse parágrafo único, não restringíssemos somente aos crimes dolosos

contra a vida, mas todo e qualquer crime praticado com violência à pessoa e violência como existe no crime de roubo, no crime de latrocínio, no crime de estupro. Enfim, todos eles...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Minha querida Luiza, deixa-me perguntar para você, porque veio a proposta da Subcomissão... Deixa-me tentar construir uma solução aqui consensuada.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ok. Vamos tentar, então.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Veio a proposta da Subcomissão que afasta aquela história de multiplicação por três e proíbe em qualquer crime doloso cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Até nos nossos exemplos, e a Juliana observou bem, o bem jurídico que mais nos agride ao ver desprotegido é a vida. E adiro à sua proposição: à vida ou à dignidade sexual.

Então, acho que seria mais fácil...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E a lesão corporal grave?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí já tem até o triplo. Aí acho o seguinte, porque temos que ter consciência de que isso aqui é uma proposta muito carceralizadora. A gente tem que ter essa consciência. Então, eu realmente acho...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não sei se ela é carceralizadora ou realista, porque só vou pedir licença para fazer, não é uma contraposição, mas observação: do jeito que a Dr^a Juliana colocou, parece que todo pobre, neste País, é bandido, e não é verdade. Os grandes bandidos não estão na cadeia e nem são pobres.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A cadeia está recheada de 450 mil pobres.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não, mas tem de todo tipo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Só isso.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não, não é verdade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Por isso que a gente tem de mudar a lei, para que pegue todo mundo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu também acho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas é que violência e grave ameaça...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não é uma... Ah, mas violência e grave ameaça são praticadas por qualquer um.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... dizem respeito ao pobre.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Não só para pobre!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Perdão, é claro que sim.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– O sujeito que estupra, que agride, que assalta não é só pobre, não. Quem assalta banco...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quer dizer, violência doméstica é só o pobre?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Exatamente. Não...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O homem rico não bate na mulher?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Não estupra, não mata? Não, o que é isso!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente pode colocar aqui, doutor, por exemplo, que nos crimes contra a administração pública, não pode continuidade delitiva.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– É, eu também acho.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu estou de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, vamos...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Não, mas não serve como discurso. Não deve servir como discurso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, eu estou, aqui, naquela missão que eu tenho sempre tentado exercer, de conciliar propostas boas e preocupações legítimas de ambos os lados.

Eu entendo as preocupações da Juliana. Eu acho que essa medida de exceção, de força que nós estamos trazendo tem um bem jurídico ao qual ela se destina.

Realmente, eu não concordaria na aplicação de tudo, porque aí todo e qualquer caso de roubo, por exemplo, já não vai ter crime continuado, com a devida vênua.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Entra em...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

VA – Na prática, em qualquer lugar, país civilizado do mundo é o que acontece.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Marco.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Em qualquer país, se... Eu acho gozado que a gente importa o que interessa para "x", mas em outros países não importamos. O interessante é isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. A gente tem essa contraposição bem lançada.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha sugestão seria a seguinte, olha: devolve o triplo no *caput* do 71. Esse parágrafo diria assim: "Não se aplica o *caput* deste artigo nos crimes dolosos que causem morte ou nos crimes que afetem a dignidade sexual".

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Relator, eu quero contrapor.

Eu acho, com todo respeito, eu acho que nós não podemos ficar nessa histeria que, no fundo, encerra um preconceito: escolher se é crimes. Vida é a vida. É um bem máximo, maior, que nós estamos protegendo, agora, dignidade sexual... Ah, porque a Luiza tem, lá, um compromisso da sua militância, um outro tem...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, desculpe, Tércio. Eu não tenho nenhum compromisso com militância nenhuma.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Espere aí, deixe eu falar, deixe eu falar.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu só tenho compromisso com as minhas convicções.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu ouvi você falar em silêncio. Respeite-me.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, eu não estou lhe agredindo na minha fala.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Depois você fala.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Você está me agredindo! Eu não mencionei você quando eu falei.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não estou agredindo, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, calma, calma. Cadê a sineta?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, você está em campanha, é diferente. Eu não estou agredindo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Que campanha, cara! Que baixaria isso, Tércio!

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não tem sentido, não tem sentido! Daqui a pouco, quer dizer, escolher os crimes... Ou nós estamos defendendo a vida... Eu posso ter uma implicância, ou uma especial reprovação na minha consciência em relação a tal crime, aos crimes contra a administração pública, enfim.

Eu acho que temos de escolher... Ficar pensando no gosto, no gosto de cada um em relação aos crimes... Eu acho que ou nós protegemos a vida, ou não protegemos a vida. Quer dizer, incluir... Então, por que não outros? Ficar incluindo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Posso fazer uma votação?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho que não tem lógica, é ilógico, é fanático, é preconceituoso! É a minha opinião.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria fazer um encaminhamento, votar o assunto em dois momentos.

Então, o primeiro momento... Parece que o Muiños aderiu a essa proposta de conciliação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – À sua proposta? Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, a gente votaria no seguinte sentido: crime doloso contra a vida, pelo que eu pude depreender da própria fala do Tércio, ele concorda.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Concordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, a gente votaria, no primeiro momento, só retirando do campo do crime continuado os crimes contra a vida.

Aí, façamos uma segunda votação, se a gente incluiria, também, a dignidade sexual.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, só o que eu achei disso é o seguinte: eu continuo com a minha convicção, que seria amplo, mas até em homenagem a sua ponderação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está registrado, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... e ao debate que se instalou, é como eu disse: ameniza, mas atende a forma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A convicção do Relator é simplesmente fazer o consenso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vamos fazer, vamos fazer a segunda votação, por favor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, para explicar a proposta, ...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Apenas pontuar, para registrar meu voto contra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só para explicitar a proposta, ficaria assim: volta o triplo e, aqui, a ressalva, nesse trecho da nossa votação, seria “não se aplica o *caput* deste artigo nos crimes dolosos que causem morte.” Essa é a redação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No próprio parágrafo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, “não se aplica o *caput* deste artigo nos crimes dolosos que causem morte”. Aí, não tem esse resto, aqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Inclusive o §2º?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Setenta e um. Não, §1º. Parágrafo único. Parágrafo único, professor.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Parágrafo único é o que está na lei hoje.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Esse parágrafo único do 71, como falei, hoje está desaparecido, aqui, agora, no novo texto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, professor. Aqui, no texto da Comissão, está. A proposta que estou colocando modifica o parágrafo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É porque aí não está, porque esse é o do seu destaque, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, gente. Volta ali, volta ali. É isto, olha: a Comissão propôs um parágrafo único ao 71. É esse parágrafo que estamos discutindo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas o parágrafo único do texto atual precisa aparar o §1º e suprimir o §2º.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo. É isso mesmo, gente. Claro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vai, vai, vai.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso mesmo, gente. Claro, é isso mesmo. A questão de fundo, e não de forma, é essa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nós estamos votando a 40.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, eu faria a seguinte consulta: quem concorda com essa proposta aqui construída pela relatoria?

Marcelo, por favor. Estou encaminhando a votação. Até para evitar a situação em que a pessoa “Ah, não, votei, mas não sei se era ou não era”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vota, Luiz. Vota!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, por favor, é uma questão de encaminhamento. Como eu dizia à época do movimento estudantil: agora, é questão de votação. Então, há uma proposta construída, aqui, pela relatoria, a partir da Subcomissão, que diz: “O crime continuado permanece; permanece a menção ao triplo – que era o atual parágrafo”, e diz o seguinte: “Não se aplica o *caput* deste artigo nos crimes dolosos que causem morte”.

Eu queria saber se, até este trecho, podemos votar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Esse é o §2º?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Quem está de acordo com essa proposta minha e do Muiños aqui?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E do Cacho, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E do Cacho. Como assim?

Gente, foi aprovada.

Agora, a segunda discussão é a proposição feita aqui pela nossa querida Luiza, de incluir, também na exceção, os crimes contra a dignidade.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Eu voto com a Luiza.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Tércio falou em sentido contrário.

Quem vota com a proposta da Luiza?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu quero esclarecer aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vota, Luiza. Levanta a mão.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, não. Esperem um pouquinho. Eu preciso esclarecer uma coisa: nós não podemos pôr os crimes contra a dignidade sexual, porque daí há o assédio sexual.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O estupro, o estupro só.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Há a molestação. Então, não! Estou-me referindo ao estupro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estupro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Estupro. A política criminal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, Luiza. Agradeço o esclarecimento.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Até porque, como eu falei, acho difícil um estuprador se recuperar na prisão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estupro. Está bom?

Quem vota com a proposta da Luiza com essa formulação?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por mim, não vai nem para a prisão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ou seja, estupro sempre em crime continuado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estupro, só estupro; não crimes contra a dignidade sexual. Os outros, não. Só o estupro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sempre em concurso material?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sempre que o sujeito estuprar mais de uma pessoa, professor.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por mim, não ia nem preso. Eu acho que estuprador é um doente, mas já que...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que precisa colocar pessoas diferentes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É justo, não é! Senão... É justo, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O quê?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estupro contra vítimas diferentes.

Claro! Podemos colocar muito bem.

Ficaria assim: não se aplica o *caput* deste artigo nos crimes dolosos que causem morte ou nos crimes de estupro contra vítimas diferentes.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então está certo, gente.

Multa no concurso de crimes. Há algum destaque?

Eu tinha feito um destaque, aqui, mas eu vou abrir mão. Deixa para lá.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não era melhor tratar o estuprador à sergipana?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta lá. Leandro, volta lá.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Resolveria o problema dele.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é parágrafo único; é parágrafo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou consertar.

Eu tinha feito um destaque, ma estou abrindo mão dele. Está bom?

Volta ali, volta ali; volta na redação do 71, proposta pela Subcomissão. Esse trecho em azul era um destaque meu. Tira. Estou abrindo mão do destaque.

Isso. Pronto. Manteve-se o texto atual, aqui; acrescentou-se a questão do triplo; e este último parágrafo aqui. Está de ótimo tamanho.

Setenta e dois.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por favor, só para não esquecer depois; para facilitar o trabalho do Relator: tira esse parágrafo único, que pode confundir. Coloca esse § 2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Leandro, faz o seguinte: pega o parágrafo único do atual art. 71 e joga ali. Faz isso já. Isso! Já fez.

Parágrafo primeiro, não é?

Isso. Perfeito! E aí o §2º. O. k.!

Vamos lá.

O 72 – multa no concurso de crimes. Há algum destaque?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No 73 e 74, está sendo proposta a revogação.

Você pode nos explicar, Cacho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, explica aí, Muiños. Você está com procuração hoje.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está bom. Então vamos lá.

Na verdade, gostaria que os colegas lessem o atual 74, porque a revogação nós transferimos lá para a ilicitude, causas, exclusão da ilicitude.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, então está bom. É só uma questão...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas eu queria que os colegas verificassem se a nossa proposta realmente atende a isso, porque a matéria já estaria votada lá, mas foi feita uma alteração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Era só para explicar por que está revogado, aqui, porque está lá atrás.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só por isso. Não é mudança de redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, em relação ao 75, esta relatoria está avisada de que é um tema muito polêmico. Então, pediria a alguém da Subcomissão da parte geral que explicasse.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, só um minutinho.

Para onde foi a *aberratio ictus* e a *aberratio criminis*? Para onde foi? Para que artigo foi isso?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fora dos casos do artigo anterior, você tem que pegar. Do concurso está lá na ilicitude. Tem que verificar aqui.

Espera só um “instantinho”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sumiu daqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi a pergunta que eu fiz: por que não estavam aqui?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Lá, nós vimos, linha por linha, e esse tema não está lá.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, é que mudaram os artigos. Por isso que estou pedindo. A intenção é porque nós já votamos lá no erro de execução e erro de pessoa.

Lembro que até falei de um sexto aumentar...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E houve a história do...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, quero ver se todos entenderam dessa maneira, porque, de repente, a Subcomissão pode estar pensando “passa a revogar”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só diga onde está, Muiños, para a gente Ser...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É que mudou a numeração. Agora...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que realmente você tem razão.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu não sei. Por favor, vamos ter que...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Você já achou aí?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Art. 18, §3º.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É isso mesmo? Pode ler, Marcelo. Por favor!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, aqui tem o erro sobre a pessoa, mas não tem o...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A *aberratio ictus* não está aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não tem a *aberratio ictus*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui, não está a *aberratio ictus* nem *aberratio criminis*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O erro na execução nem o resultado diverso do pretendido.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não está.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – São coisas, aqui, bem distintas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu vi em algum lugar que se considerava a segunda pessoa como culposos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso aí. Nós vimos no erro sobre a ilicitude do fato. Erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sei que tem, agora, mas realmente eu quero identificar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, eu encaminharia, para ganharmos tempo, no sentido da manutenção dos arts. 73 e 74.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Exatamente. Normal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, Muiños?

Então, gente, o artigo setenta e... Pode colocar aí.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu quero votar aí quanto ao 75.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom. Já vamos chegar ao 75.

Mas, em relação ao 73 e ao 74, você pode colocar ali, Leandro.

Se houver alguma incongruência, depois eu aponto para vocês.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até, por favor, volta-se a isto aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, mas eu acho que não tem isso, não.

Então, no 73 e no 74, onde está ali “revogação”, você coloca-o de volta.

E podemos começar, agora, a discussão do 75, que realmente é uma discussão importantíssima.

Então, queria que alguém da Subcomissão...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu posso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, tome a palavra. Cacho!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Na verdade, Muiños, foi uma grande discussão na Comissão, tanto é que o assunto é muito polêmico. Existe uma tendência, no Senado Federal, a elevar a pena máxima para mais de 30 anos. Essa é a tendência, naturalmente, para os crimes de homicídio. E achamos que precisa realmente de uma punição maior, mas, hoje, tenho...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Psiu.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Hoje, tenho uma posição diferente, embora eu ache que tenhamos que buscar uma alternativa para que a pena no Brasil seja efetiva, porque o sistema realmente está desarmonizado, e isso está levando a um desprestígio da justiça penal.

Eu quero-me posicionar contra a minha própria Subcomissão, que eleva essa pena para mais de 30 anos, mas o Muiños quer defender exatamente o contrário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Ouçamos o Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto

Relator, meus colegas, em primeiro lugar, não estamos condicionados, nem a doutrina e a jurisprudência, a projetos de lei nem à lei aprovada ontem, e podemos propor em sentido contrário. Mas quero, até por dever de ofício, lembrar que recebemos um projeto de lei do Senador José Sarney que está tramitando e que modifica uma série de aspectos, inclusive esse. Apenas uma situação.

Segundo, citei, ainda há pouco, que a Deputada Keiko Ota apresentou, não sei se já está tramitando em comissões, um projeto específico para aumentar, no art. 75, para 40 anos. Quero alertar. E, em 17 de maio de 2006 – porque agora está na Câmara; esse projeto da Deputada Keiko Ota vai para lá... Em 2004, depois transformado em projeto de lei do Senado, o PLS nº 186, de 2004, foi aprovado. E quero dizer o que o Presidente do Senado fez ao encaminhar para a Câmara. O Sr. Presidente, à época, era o Antonio Carlos Magalhães, Comissão de Constituição e Justiça: em cumprimento ao disposto no artigo tal, Regimento Interno, etc, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação com as emendas tais, tais e tais, de alterar o artigo tal, do Código Penal, para aumentar o limite de cumprimento das penas privativas de liberdade de 30 para 40 anos, e ainda incluir o §3º para restringir, aquilo que também estamos propondo e que o Supremo até já sumulou, a unificação decorrente do limite máximo de pena privativa de liberdade ao cumprimento da pena.

Esse projeto de lei do Senado já foi remetido para a Câmara e recebeu o nº 7.221/2006 e agora vai ter o reforço do projeto da Deputada Keiko Ota.

Então, só quero dizer o histórico legislativo. Não estamos condicionados.

A esse projeto se soma um de que, como já disse aqui, fui subscritor, apresentado, em 2006, de iniciativa popular, que propõe também o aumento.

E, finalmente, consegui, pelo menos, sustentar e convencer parte da Subcomissão, o Dr. Cacho realmente se mantém contrário, e é respeitoso nisso, que não temos razão alguma para mantermos esse patamar de 30 anos, quando já se verifica, inclusive, projeto para se alterar a aposentadoria compulsória para 75 anos. Trinta anos era para quando o homem brasileiro tinha, como idade média, 51 anos; vivia 51 anos. Isso em 1940, vigência do código. Estamos em 2012, 70 anos, portanto; já estamos numa outra fase, principalmente da vida humana, da tecnologia, da aplicação, e parece que a nossa sociedade está cada vez melhor no combate à impunidade, à criminalidade. Nossos presídios não têm quase que presos em caráter significativo, porque cada vez mais parece que estamos a diminuir. Não é que a pena, a sanção penal, será a solução para todos os males, mas ela, quando, com rigor, com efetividade, pode, sim, contribuir para uma melhor sociedade. Trinta anos, hoje, valem, é o preço, valem o custo do marginal, do criminoso, seja o rico, seja o pobre, o criminoso; valem a pena, até porque ele já discutia.

Felizmente, o Supremo acabou com isso, e espero que a Comissão aprove. Os 30 ou os 40 anos são para qualquer efeito, não se pode obter benefício. Mas isso é em seguida.

O Supremo já... Adianto aqui, está previsto: proposta do Professor Dotti. Chamo a atenção, porque foi o próprio Professor Dotti com quem ficamos admirados: nem para visita à família, mantidos os 30 anos ou passados para 40 anos. Isso é para efetivo cumprimento, jamais para se obter benefício de progressão, de livramento condicional, que será outra questão a ser abordada. Em relação à progressão, nós já aprovamos aqui as novas frações, enfim. Inclusive redação que muito nos admirou. O Professor Dotti deu de que:

Esta pena unificada [olhem só, §3º], para atender o limite do parágrafo, não será considerada [redação de Dotti] para concessão de outros benefícios, como o livramento condicional, as autorizações de saída ou, de outra forma, o regime mais favorável de execução.

E, no §2º, evidentemente, queremos acabar com uma falácia, uma ficção. O criminoso, rico ou pobre, grandes traficantes que ingressam no presídio para manter o seu poderio de liderança, matam, no primei-

ro ano de cumprimento. Isto é real, e não é só no Rio de Janeiro, mas uso principalmente o exemplo do Rio, porque o conheço bem: matam dois, três, quatro, e simplesmente essas mortes valem alguns meses a mais, porque foi unificado em tudo. Quer dizer, ele começa cumprindo; ele tem 70 anos, vai cumprir 30; no primeiro ano, ele já mata mais três ou quatro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Bastava cumprir os trinta, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E vai somar-se a essa pena uma nova unificação, mais alguns meses, mais um ano.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A justificativa do Professor Dotti é essa aí?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A do §3º foi ele que deu. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim, mas ele...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, a do 2º, não; a do 2º já não foi dele; foi a Subcomissão.

A do 3º, ele colocou. Aliás, o Professor Dotti diz o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, a dos 40 anos?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, a redação do Professor Dotti foi a do §3º; a dos 40 anos, ele não chegou a votar. Ele disse que pensaria. Não chegou a votar, porque aí ele se afastou.

Quem sabe, sensibiliza-me.

Agora, em relação ao §3º, ele diz: “O homem que sabe que tem que cumprir 30 anos, se for em casa visitar a mulher – palavras de Dotti –, não vai voltar”.

Ele que fez a redação. Então, vejamos. Já estou me antecipando, o porquê dos 40 anos, o porquê dos acréscimos da nova regra de unificação e o porquê da súmula do Supremo que estamos analisando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria fazer uma defesa...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Também prometo que não passo de um minuto. Está parecendo o tempo da hiperinflação, quando fazíamos o seguinte: tinha-se que ganhar um milhão para comprar um quilo de tomate por dez mil cruzeiros.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quero fazer um encaminhamento, que é o seguinte: na verdade, esse limite de pena, 30 anos, seja ele qual for, tem por objetivo atender um comando constitucional, que veda a pena de caráter perpétuo.

Eu tenho notícia, e são poucos casos de que se tem notícia, de preso no Brasil que tenha sido condenado, cumprido os 30 anos e saído para contar. Um deles foi o Bandido da Luz Vermelha – um caso muito famoso. E ele saiu absolutamente destruído. Quer di-

zer, 30 anos de cárcere é um período realmente impressionante.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas ele entrou destruído já.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, né? A minha sensibilidade seria no seguinte sentido... mas há um problema também que me preocupa muito que desde o Nelson Hungria não foi resolvido – e Nelson Hungria foi muito criticado por isso –, que é a seguinte: seja qual for o período máximo de cumprimento de pena, a regra hoje existente da nova unificação com 30 anos permite que o sujeito que praticar um crime no primeiro dia, seja qual for o crime que praticou, seja quantos forem, ele vai responder por um dia. Então, essa é realmente a questão que me preocupa.

O meu encaminhamento, Muiños – não sei como a gente desdobra isso para votar – seria o seguinte: eu manteria o limite de 30 anos de pena, exceto –como acabamos de fazer no crime continuado –, exceto nos crimes dolosos que afetem a vida.

Nos crimes dolosos que afetem a vida, concordo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E à luz dos crimes sexuais?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Aí eu realmente eu formaria com os crimes dolosos que afetem a vida e justifico: hoje, ainda via no jornal, por ocasião da Comissão da Verdade, que será aqui também integrada pelo nosso querido Ministro, e o *Jornal da Manhã* dizia o seguinte: as contas de mortos na época do regime de exceção chegam a 500 pessoas. Então, 500 brasileiros perderam a vida em razão do regime de exceção. E 500 brasileiros perdem a vida a cada quatro dias no Brasil em razão da criminalidade comum.

Então, realmente, entendo que ampliar esse período de cumprimento para crimes em geral seria demasiado. Mas eu entendo que...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, mas eu entendo que esse limite de 30 anos, num homicídio qualificado, a pena é de 12 a 30 anos. Significa o quê? De novo aquela questão que a gente estava conversando aqui: matou um, matou dez, a pena é a mesma.

Então, o meu encaminhamento... uma proposta distinta da Subcomissão: eu concordaria com os 40 anos para os crimes dolosos, para os crimes dolosos que causem morte, não só homicídio, crimes dolosos que causem

morte.

E eu concordaria com essa regra que diz que, com essa pena unificada, se o sujeito praticou qual-

quer crime, vai responder integralmente por este novo crime praticado.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – § 2º, ainda que tenha nova redação. A Subcomissão pelo menos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Esse tema é um tema bem antigo. A gente tem discutido isso muito desde o advento do Código de 1984, quando colocou o limite de 30. Está bem esgotado o tema.

Só vou dar dois argumentos, que gostaria justamente que ficassem registrados: na minha opinião, nem legislador brasileiro está eticamente autorizado a colocar qualquer dia a mais além dos 30 anos diante dos presídios que nós temos. Uma coisa são 30 cumpridos na Espanha, que conheço bem os presídios espanhóis. Outra coisa são 30 cumpridos neste País chamado Brasil. Seja um, dois. Um País que tem 150 mil inquéritos policiais parados de homicídios ocorridos até 31/12/2007, um País que 150 mil inquéritos parados não tem moral para mexer em nada antes de arrumar a casa, que é punir esses 150 mil impunes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Luiz, Luiz...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Luiz Flávio, queria fazer um adendo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Relator, estou inscrita...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor, Juliana. Claro, pode falar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele diz que teria dois argumentos, só fez um.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, os dois: os presídios brasileiros e...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele já os disse, Juliana.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... e o outro, a impunidade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sei que você está ansiosa... sei que você está ansiosa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... que a polícia não funciona.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... Mas eu dizer para o Prof. Luiz Flávio o seguinte: que, se o problema é a situação dos presídios, não é que a gente não pode colocar pena de 30 anos. A gente não pode colocar pena nenhuma. Nem um dia.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu digo isso com muita tranqüilidade...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí seria impossível e desarrazado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...Eu digo isso com muita tranqüilidade...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sofisma. Seria desarrazado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é esse o argumento do professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Seria desarrazado eu dizer: ninguém mais vai para a cadeia no Brasil porque não temos cadeia. Seria um absurdo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, eu lamento, mas o argumento do senhor leva a essa conclusão. E digo isso com muita liberdade, por quê? Quando veio o Jean Ziegler, aqui, ao Brasil, emissário da ONU para zelar pela questão dos direitos humanos nos presídios – e eu tive a honra de ser um dos membros do Ministério Público que foi acompanhar – opinou e agiu para interdição de um estabelecimento carcerário, em São Paulo, por desumanidade.

Então entendo, professor, e compartilho. E tenho certeza de que nenhum de nós desta Comissão conosta com essa barbárie, que é o sistema prisional brasileiro, seja por um ano, seja por dois, seja por vinte. Esse é o meu ponto.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Luiz, primeira coisa, não fazendo nenhuma contradição, mas não é por que os presídios espanhóis, europeus ou finlandeses são melhores que os nossos que o preso que matar vai ficar mais tempo. Acho que a vida, para mim, é tão valiosa em qualquer país, em qualquer continente. Primeira observação.

Segunda, nada tem a ver – aliás, lembrarei Carlos Drummond de Andrade: “uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa” – de inquérito que está parado que nem pode ser... ainda que ande, ninguém vai garantir que haverá denúncia, que ela será recebida, que terá processo, que terá ação. Então, para mim, isso também... falta de operosidade, não só da polícia, de diversos órgãos também. Não me assusta também. Que o nosso sistema prisional, penitenciário, é ruim, caótico, mas, às vezes, as pessoas não conhecem o sistema penal. – não estou dizendo que é o caso dos ilustres membros aqui da Comissão –, falam muito mais de “ouvi dizer”. Eu posso dizer que, em 29 anos de magistratura, devo ter ido pelo menos a mais de cem vezes, até porque durante dois anos fui juiz Corregedoria-Geral da Justiça, participando inclusive de interdições de vários presídios, etc. Então, a realidade é ruim, é verdade. Melhorou e muito. Melhorou. Poderia dizer que ainda é ruim? É verdade. Só que a gente não pode lembrar o seguinte: quando estamos do preso, do condenado, nós estamos falando de alguém que já tem um título executivo judicial, ou seja, já foi condenado. E, para ser condenado, sabemos aqui, todos nós não desconhecemos a gravidade, a periculosidade para ele ser mandado para o cárcere.

Então, não estamos falando do cidadão probo que ganha R\$622,00, que é o salário mínimo. Não estamos falando aqui de quem não comentou crime com violência ou grave ameaça, porque não há ninguém, no sistema penal, a não ser que seja multirreincidente, que não tenha cometido violência ou grave ameaça. Insisto, tirante o multirreincidente.

E por fim, parece que nós não nos lembramos das vítimas, da sociedade. Parece que estamos tratando de anjinhos de candura, e a sociedade que, para não dizer a expressão “que se lixe”, que se cuide.

Então, acho interessante pararmos um pouquinho, retomar, de quem estamos falando. Ah, nós estamos discutindo 30, 40 anos. Realmente é significativo para a proteção da sociedade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, você está inscrita.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu vejo que as posturas já são bastante firmes e não flexíveis. De modo que até acho que a continuidade extensa desse debate só vai prejudicar os nossos ouvidos, de um lado e de outro.

Então, teria aqui milhares de argumentos. Estou até aqui com uma nota da CNBB Sul da Pastoral Carcerária de São Paulo, que acabou de ser publicada neste mês de maio, sobre o sistema prisional em São Paulo, dizendo que, em 2015, teremos um déficit de 180 mil vagas. E esses padres, que atendem dentro do presídio, denunciando aqui torturas, maus tratos e que, numa cela onde cabem quatro pessoas, são apinhadas vinte.

Isso é nota da CNBB, não é minha, é de quem está lá dentro do presídio. Uma em cada 171 pessoas adultas está presa no Estado de São Paulo. Somos o terceiro País do mundo que mais encarcera. Isso tudo já saiu na *Folha*, não precisa falar. A questão não é ideológica. A questão é de efetividade do sistema penal.

Com 30 anos, nós institucionalizamos e “inocuízamos” essa pessoa. Nem os grandes líderes terão mais essa condição porque terão sido engolidos na passagem desse tempo por outros que estão na rua cometendo os crimes.

Esses dez anos a mais é só gasto público, à toa, num País que tem dificuldade de orçamento para tudo.

E mais, quando o Prof. Luiz Flávio fala que os inquéritos estão parados, isso tem a ver sim, Desembargador, porque, se a gente quer aumentar pena, não é só para fazer discurso, tem que se imaginar, é para pensar em um maior cumprimento da finalidade da pena enquanto prevenção e apreensão.

E num País onde isso também é divulgado, esse estudo, em todos os jornais, em que 3% dos casos de

homicídios se transformam em ação penal, não conseguiremos reforço à norma penal dando 40 anos de pena.

Nós conseguiríamos reforço a essa norma penal, ao valor da norma, investindo esse monte de dinheiro, que a gente está investindo de maneira excessiva no sistema prisional, na investigação para aparelhar a polícia, aparelhar melhor o Ministério Público. É colocando aí o orçamento que vamos dar reforço ao valor da norma.

E daí, quero dizer mais, a Constituição, quando quis trazer um tratamento mais rigoroso, trouxe com inafiançabilidade, tratando ali dos crimes hediondos, não trouxe não está dito em lugar nenhum, não há sinal em lugar algum de crime de que homicídio pode ter um limite de pena maior que outros crimes. Quando ela quis trazer uma repressão mais dura, ela deixou bem claro esses sinais. E daí não tem nada, nada que aponte nessa direção na Constituição. Estaremos, sim, criando uma pena perpétua. Temos que lembrar que a imputabilidade começa aos 18, 40 anos, a pessoa sai aos 60, que é a expectativa de vida média.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Setenta, setenta e um.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Setenta e um para quem tem acesso à saúde, para quem tem acesso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Setenta e dois e oito meses.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não faz sentido. Eu acho que não tem esse sinal na Constituição.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Só resolve no voto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Acho que os dois argumentos, tanto o do Marquinhos quanto o do Luiz Flávio ...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Só resolve no voto.

... São ponderáveis. Eu prefiro manter os 30 anos, por “n” razões, muitas das quais não foram ditas aqui, eu não vou também...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – São várias.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu também queria...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha proposta era alternativa. Era preservar... eu realmente acho ... Juliana que a vida num país, se matassem 500 pessoas a cada quatro dias em qualquer país do mundo era pena de prisão perpétua...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Também acho, mas

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES –... no Brasil temos essa orientação constitucional muito bem posta e que impede a prisão de caráter permanente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Parece que aumentando isso, vai diminuir a criminalidade no País, não vai.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse dispositivo do Código foi feito na época em que a expectativa de vida do brasileiro era 60 anos. Otimamente, ganhamos 11 anos. Então, esse seria um argumento até para aumentar. Mas eu quero dizer que a minha proposta não concorda com o aumento indiscriminado. A minha proposta está preocupada com o crime que hoje infelicitava o Brasil e é a maior causa de morte entre 18 e 28 anos. A morte violenta, hoje, suplantou qualquer outra situação.

Então, na minha leitura, há uma justificativa, há um descrímen, Juliana, suficiente para dizer: 30 anos, está muito bem, mantemos em todos os crimes, mas, na questão do homicídio, na questão do crime que causa a morte, esses 30 anos têm o seguinte significado: mate eu um, mate eu 10, mate eu 50, são 30 anos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Você vai sair em 30. Você não vai sair (inaudível)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendo que a vida humana tem que ser valorizada no particular.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Luiza.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Desculpe-me. É assim, todo mundo falou. Na hora que a gente vai falar, nós vamos votar. Não.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Fala, guria.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Fala com o Luiz, porque ele já expôs seus argumentos. Você pode falar.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor, obrigada. Então.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Estou quieto, aqui. Dei a palavra a ela.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não foi você. Foi a Juliana mesmo. Foi a Juliana que falou: “vamos votar”. Eu falei: “Não”.

É o seguinte, quando iniciamos nossos trabalhos, conversamos aqui que iríamos descriminalizar uma série de condutas, mas, por outro lado, os crimes de alto potencial ofensivo, os crimes graves seriam punidos com rigor. Isso é uma resposta social que esperamos de nós.

A sociedade está clamando por uma providência nessa reforma penal e nós temos recebido uma série de pedidos, sejam de associações, sejam de pessoas individualmente, sejam de Deputados e Senadores que estão fazendo propostas que estão já encaminhando para a votação na Casa Legislativa: um aumento do

prazo de 30 anos para 40 anos, no sentido de que nós tenhamos uma postura menos tolerante.

Eu queria dizer meu caro Luiz Flávio Gomes, que você é um professor, você é meu professor também, tudo que você diz eu ouço com o maior carinho, com a maior atenção. Mas, falar dos inquéritos que ainda não foram resolvidos, data máxima vênha não tem nada a ver com a questão que estamos discutindo. Nós estamos falando aqui da resposta penal. É claro que o Brasil tem uma série de problemas, que a Lei Maria da Penha, então, nunca deveria ter sido escrita porque ele encontra uma dificuldade num aparato judicial.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Se botar vinte anos os inquéritos não vão andar também porque uma série de fatores que a gente conhece. Está aí o Conselho Nacional do Ministério Público que fez levantamento. Isso não vai ser coisa para dez, nem vinte anos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Exatamente. Então eu acho que aí é uma confusão de argumentação.

Então o que nós precisamos saber aqui? Se faltarem presídios é preciso construir presídios. Se faltarem escolas tem que construir escola. Se não tem hospital tem que fazer hospital, não tem jeito, porque a população cresce. Mas a reforma penal ela se propõe – eu entendi isso nas nossas primeiras reuniões – a mostrar um maior rigor, uma maior seriedade do Estado brasileiro, da Justiça brasileira com relação aos crimes horrendos que vêm acontecendo e que acabam ficando na impunidade. O que traz para a sociedade uma sensação indescritivelmente terrível de impunidade de risco, de insegurança e de injustiça. Portanto não vejo problema algum em nós passarmos de 30 para 40 anos. Isso não é nenhuma barbaridade, nós não estamos aumentando cem anos, nós estamos aumentando em dez anos, tendo em vista, inclusive que a expectativa do povo brasileiro já aumentou muito. Então nós não estamos aqui num descalabro, falando: Quarenta anos é muito! Quarenta anos é só um pouco mais justo. Nós temos aquele Chico lá do parque, o Chico lá...

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – Maníaco do parque!

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Maníaco do parque. Esse mesmo. Francisco das quantas...

A SRA. JULIANA GARCIA – (Fora do microfone) Maníaco ...

O SR. EMANUEL MESSIAS – É inflação.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não senhora, ele matou mais de 30 mulheres e você está achando engraçado. Eu acho isso lamentável. Não é engraçado Juliana, sinceramente ele torturou muitas pessoas, tomou 500 anos de pena. Ele merece cumprir 40 em vez de 30. Esse cara não teria que sair nunca. Você

vai dizer: – Então ele vai morrer lá dentro? Tomara, porque ele é um homem perigosíssimo, que vai sair e vai continuar matando as pessoas.

Então, olha, está bem, o discurso pode parecer um pouco exagerado, mas outros países da América Latina têm prisão perpétua. Em vários outros países existe pena de morte. Nós não temos isso no Brasil. Nós já temos uma legislação muito mais tolerante do que a maioria dos outros vizinhos que nós temos aqui.

Então, acho que não há problema nenhum em a gente aceitar essa proposta bem feita, bem fundamentada, bem estudada da subcomissão da parte geral, aqui defendida pelo Desembargador Muiños, mas que contou com a participação dos demais membros, alguns que não estão aqui como o Marcelo que não pode vir. Quem mais que não veio da subcomissão?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Cacho foi vencido.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Bom, o Cacho que foi vencido lá, mas...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É simpática a sua proposta, mas não posso votar nela.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Obrigada Cacho. Quem sabe o Cacho volta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você vota na minha?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Hem?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na minha você vota?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, na própria comissão dele, Luiz.

Por que não votamos os 40 anos, acho perfeitamente razoável.

A SRA. JULIANA GARCIA – Vamos encaminhar primeiro a votação para manutenção do texto atual.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Queria só dá uma palavrinha.

Porque estou ouvindo aqui um misto de facção e de tristeza, como se estivesse legislando para um caso, para um criminoso, para um exemplo esses números. Morre-se mais no Brasil de cigarro, morre-se mais de mortes de trânsito, mata-se pra burro e não tem punição. As mortes nas estradas, as mortes nas cidades, é impressionante esses meninos de motocicletas, moto boys, morrem como mosquitos, não sei quantos por dia em São Paulo, num aterrador. É tudo assustador isso. Mas agora é para gente pensar nessa ideia de repressão, como se 30, 40 anos fossem assim um nada.

Na cidade maravilhosa do Rio de Janeiro tem um presídio que se chama Ary Franco olha coitado, que homenagem ao grande Ary Franco! Chama-se

Ary Franco a prisão de Água Santa, que é uma prisão subterrânea, ela é para baixo, ela não tem janela. ela, quando foi inaugurada no Governo Carlos Lacerda, tinham esquecido que como ela é subterrânea a chuva entra e tem que sair. Mas ela é subterrânea então alagou, os cárceres ficaram alagados com água até o joelho para dar uma solução e tal. Eu pensava que iam terminar com essa cadeia, mas ela continua abrigando dói mil, cinco mil, milhares de presos amontoados. É uma coisa horrorosa.

O sistema carcerário brasileiro é um sistema de morte, é de tortura, é de desrespeito absoluto aos direitos humanos, aos direitos mínimos da cidadania. Por pior que seja aquele criminoso, passar 30 anos num sistema desse vale por 100, 200 anos é uma eternidade, é a morte. É a morte em vida. Eu não posso imaginar, quer dizer, não aceito essa proposta de aumentar porque essa é uma tradição que está aí 30 anos, em muita cadeia. Trinta anos são um tempo imenso. Cumprir 30 anos nos presídios, no sistema penitenciário do Brasil é inenarrável, é inenarrável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria fazer um encaminhamento.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Só para concluir. Outro dia encontrei...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas aprovar individual do projeto.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Outro dia encontrei uma juíza aqui em Brasília e ele disse: Oi professor, olha, a minha vida mudou quando na primeira o senhor nos levou para visitar um presídio lá em Bangu. A minha vida mudou porque eu passei a entender o sentido do que é o cumprimento da pena.

Eu fazia isso anualmente quando os alunos vinham: – Ah! Pena de more! Reprimir!

Então eu levava os alunos para conhecer a realidade do cárcere. E vê se abalava.

Então, com isso, eu quero dizer que não admito absolutamente mudanças...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que o debate, eu acho que a questão é emocional, todos os argumentos foram apresentado com clareza, eu acho que estamos maduros para votar. Eu até diria os seguinte, eu sinto uma maioria no sentido da manutenção dos 30 anos.

Pergunto se a gente precisa votar isso ou mantemos?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Mantemos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até, nem vou colocar a minha proposta alternativa, porque eu sinto que ela não conciliou...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Não, não coloque não. A discussão é se a gente quer o real ou o cruzado.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pode formalizar sua proposta.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

–...ou o cruzeiro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha proposta era manter os 30 anos e aumentar para 40 só no caso do crime doloso que causa morte.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Seria justo, mas eu acho que ...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu apóio essa proposta, abro mão do maior rigor, embora não estou convencido...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu senti, verdadeiramente, eu senti que se formou a maioria pela manutenção do texto atual.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O Código Penal português é de 20 anos e o máximo, estourando, é de 25 anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está mantido o texto atual, Vamos ter *fair play*.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas o registro de quantos votaram.

Eu peço a relatoria... Eu acho que isso aqui é histórico, e eu quero que fique registrado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, por favor! Já votamos, Muiños!

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Não, não, eu quero que vote e conte o voto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não estou discutindo o resultado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos votar.

Gente, está bom, está bom.

Quem vota pela manutenção do regime de 30 anos?

Um, dois, três quatro, cinco, seis.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O Cacho, o Marcelo, o Ministro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um, dois, três, quatro, cinco, seis.

Quem vota pela majoração desse...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

–... o Muiños. Quatro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está registrado, então.

Venceram os 30 anos.

Agora, eu tenho uma preocupação, é diferente disso.

Gente, essa matéria está separada.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vai ser o § 2º agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, espera aí, que eu mesmo tenho um destaque que é diferente, que é outra coisa, por favor, gente.

Eu quero saber o seguinte, se nós vamos ou não manter o atual sistema da unificação para o crime praticado ao longo desses 30 anos. É outro debate.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É outro debate. Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque, qual é o sistema atual?

O sistema atual é o seguinte: Unifica-se a pena para 30 anos.

Se o sujeito cometer um novo delito essa pena do novo delito será somada ao que lhe restava de cumprir dos 30 anos. Significa que se no primeiro dia de cumprimento dos 30 anos unificados o cara matar 20 pessoas, a pena dele será de um dia. Isso é utilizado pelo crime organizado que sabe muito bem do que se trata e, portanto, quando há qualquer crime, qualquer ajuste de sangue, a pessoa que está lá com essa unificação, e que ela realmente é desproporcional, para dizer o mínimo.

Então, com relação a esse outro assunto, proporia coisa diversa. Proporia o seguinte: cometido um crime, ao longo desses 30 anos de unificação, o sujeito vai cumprir os 30 anos e mais a pena que vier a ser fixada por esse novo crime.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho que atende ao nosso §2º, que limitei em 60 anos, inclusive.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí você limitou em 60. Dá essa história ruim.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pode ir a 80 então.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Não. Olha a formulação: quando a pessoa praticou um novo crime, no momento do cumprimento dos 30 trinta anos de pena unificada, ele cumprirá pena desse novo crime, sem prejuízo do que restava a cumprir dos 30 anos. O senhor percebeu, Professor Luiz Flávio, que é outro debate.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É só na unificação, amigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que estou propondo é isto: a pessoa foi condenada a 400 anos.

Nós voltamos aqui, porque ele vai cumprir 30 anos. Aí, o que é que acontece se, no primeiro dia dos 30 anos, ele matar 10 pessoas à facada.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O que impede é a unificação, e acabou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual é a pena dele? Um dia.

Então, estou propondo que, nesse caso, quando a pessoa for cumprir os 30 anos e, se ela tornar delinquir, a pena será a que restava a cumprir dos 30 anos e mais a que ele vier a receber.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Gostaria de sustentar a proposta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Dr. Luiz Carlos, está bem. Estamos fazendo um encaminhamento para encontrar um ponto de equilíbrio. É isso que se quer. Eu tinha 50 anos, aí se unificou em 30. Está aqui. Agora, cometi crimes dentro. Eu respondo pela pena desses crimes. Digamos que eu tenha sofrido a pena nova de 20 anos. Pega o meu restante lá: 20 com 20, 40. Na sua ideia, só é preciso colocar um limite a tudo que vier de novo. Só isso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está lá no §2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta deles propõe 60 anos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí é que está. Aí a proposta é a seguinte: no máximo, 60 anos. Porém, isso aqui vai assustar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sessenta porque é o dobro, está bem?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas vai assustar todo mundo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o senhor percebe que é uma situação totalmente diferente da discussão do limite de pena.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também tenho as minhas restrições ao tempo de 60 anos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Podia ser 40 anos. Aí a gente não cria prisão perpétua.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quarenta, sessenta. Todo mundo vai dizer que é isso aqui é inconstitucional, porque é prisão perpétua.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Claro. Quarenta passa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quarenta e cinco?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quarenta está de bom tamanho. Quarenta anos está de bom tamanho.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sessenta anos está bom. O dobro, 60 anos.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei que esse debate é muito emocionante.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Voto por 60 anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Respeito todas as posições.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Hoje é nada. Se passarmos para 40, são 10 anos a mais. É o dobro.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Isso não quer dizer nada. Homicídio qualificado já foi para 12. Pronto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Marco Antônio, hoje é zero.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu sou contra unificar. Unifica; acabou.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou encaminhar no seguinte sentido. Ouvindo as ponderações do Professor Luiz Flávio, ouvindo tudo isso, a minha proposta é: nesse caso, o limite será de 40 anos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Na sua opinião.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a minha proposta.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A minha opinião aqui é outra.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Por que não fazemos um meio termo? Ok. Por que a gente não põe 50?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou responder com uma franqueza absurda e total. Se colocarmos 50, perdemos; e ficam 30.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não perde.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais franco do que isso. Está bem. Então, vamos fazer o seguinte: cinquenta anos, está bem?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Cinquenta anos. Vamos votar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só para ver. Quem concorda com 50 anos?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bem, estou abrindo mão. Entendam.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aí, vai haver quatro propostas, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A certeza da punição é que ...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não. Eu sou pela efetividade.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só para atender a sua preocupação, Marco Antônio. Quem vota para que esse limite seja de 50 anos? (Pausa.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Voto aqui com o Ministro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Douto Relator. Quem vota contra 50 anos? *(Pausa.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem vota contra 50 anos? *(Pausa.)*

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Contra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Era o que eu queria demonstrar. Quem vota favoravelmente a 40 anos? *(Pausa.)*

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Agora, a gente vota também, não é?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está aprovado que, em havendo novo cometimento de crime, ao longo do cumprimento dos 30 anos, o limite será de 40 anos. A unificação será de 40 anos.

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – Homicídio, o resto, continua *(ininteligel)* crime. É bônus. Ele pode matar.

Desculpe-me.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Marco Antônio. O debate é emocional. Essa relatoria está empenhada.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não é emocional, não senhor. É técnico. São 39 anos de magistratura.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Marco Antônio. Eu sei que é emocional, mas essa relatoria está querendo ampliar o espaço que tem.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não tenho nada contra o criminoso, mas tenho contra o crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Proclamo resultado. No caso de cometimento de novo crime, na constância daqueles 30 anos, haverá nova unificação com limite de 40 anos. Vamos aprovar nesse sentido.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, eu sei que não está votado, mas quero fazer um registro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É de encaminhamento de §3º, Muiños, que é essencial.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu sei também, mas coloco o seguinte – V. Exª tem sido de uma moderação! Tenho aberto aqui inconclusões seguidas –, só que aconteceu uma coisa, até porque V. Exª – sei que não foi intencional – não me deu a palavra. Primeiro, ia chamar a atenção da Comissão – e foi observado pelo Luiz Flávio – que V. Exª fez uma proposta, que eu aplaudiria. O nosso é de 60; V. Exª podia chegar a 120. Isso não foi alertado pela Comissão. A sua era mais rigorosa. O Luiz Flávio logo observou:

Não, temos que colocar um termo. E a Subcomissão está colocando 60 anos.

Bem, começou a ser discutido aqui – não vou dizer tarifário – 30, 40, 50. Agora, V. Exª manifestou-se, no sentido de ser favorável à proposta de aumentar e ainda colocou muito mais que 60.

V, Exª tem todo o direito, mas não me ouviu. Não ponderamos sobre isso, que a sua proposta era muito mais rigorosa. É um direito seu, mas acho que levou a um certo tumulto, e até confesso que está votado sim, mas faço um registro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, aceito sua crítica. Ela é natural. Realmente, vejo que esse debate é intenso. Estou com a consciência muito tranquila, porque acho que consegui colaborar para construir uma solução que dá 10 anos a mais, e corremos o risco de não ter nenhum dia a mais.

Então, isso posto há esse §3º sobre a pena unificada, que está de acordo com a jurisprudência do Supremo. Proponho que ele seja mantido.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim. O §3º, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exato.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É súmula já?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É súmula.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E até ratifico. A redação dela foi do Professor René Ariel Dotti.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí, com essa súmula, e para fazer um encerramento, nós nunca no Brasil tínhamos experimentado os 30 anos efetivos. Por quê? Dávamos benefício só em cima do que era, só dos 30. Agora, computando a pena total do sujeito, olha, finalmente, estamos vendo já situações em que a pessoa realmente cumpre os 30 anos. E não é brincadeira, gente! Trinta anos de cadeia! Claro que há as vítimas. Evidentemente, sempre pensamos nas vítimas, mas não é brincadeira. Finalmente, na prática, agora, estão cumprindo 30 anos perfeitamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prosseguindo, então, a Comissão propõe a revogação do *sursis*, é isso Muiños?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso foi porque, diante de tudo o que foi proposto, mesmo com as alterações de ontem, o *sursis* perdeu a razão de ser. Não é um instituto. Não é crítico, mas perdeu toda a razão de ser. O que se facilitou, o que se ampliou de benefício e tudo, perde, mas está em discussão. A não ser que se aumente o *sursis* para 6, 7 anos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho corretíssima a postura da Subcomissão. Aliás, eu iria mais longe, porque, convenhamos, esse nosso sistema progressivo semiaberto e aberto, gente, nós estamos falando

de ficção! Um Estado ou outro consegue cumprir. O resto não cumpre. Eu daria um valor enorme para o livramento, introduzindo o monitoramento eletrônico, o controle do preso, porque o livramento é muito melhor do que as progressões.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, então, só para encaminharmos a discussão, não há oposição à extinção do *sursis*, não é?

Então, vamos à questão do livramento. Há aqui a proposta da Subcomissão. Eu mesmo fiz um destaque no sentido da revogação da extinção do livramento.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu extinguiria o sistema progressivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria até fazer uma justificação. Faria uma justificação que é a seguinte: o livramento condicional foi criado em um momento no qual os benefícios para a execução da pena basicamente eram dois: a suspensão da execução da pena, ou o livramento condicional.

Depois, com a evolução, foi criado o sistema progressivo de cumprimento de pena, que me parece nitidamente superior, sem entrar na materialização dele.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Ficou *bis in idem*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas ele é muito superior, porque você cumpre pena num regime mais gravoso e depois bastante liberal.

Esse é o meu ponto. Eu vejo uma colidência entre esses dois regimes – o regime da progressão e o regime do livramento –, até porque esses requisitos acabam superpondo-se.

Também teria, Professor Luiz Flávio, uma simpatia por acabar com a progressão e manter o livramento, mas observo que o Supremo Tribunal Federal decidiu, no caso dos crimes hediondos, que, no caso da progressão de regime, a melhor interpretação é a que se dá individualização da pena, considerando aquilo um direito fundamental do preso.

Então, entendo que a Corte Superior nos deu esse parâmetro. Os dois institutos são colidentes. Entre extinguir a progressão de regime, que a Corte disse ser direito fundamental do preso, e o livramento condicional, por essa razão pragmática, proporia a abolição do livramento condicional.

O SR. LUIZ FLÁVIO GONÇALVES – Na verdade, um dos dois teria que ser abolido. Concordo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, gostaria de fazer uma exposição e até compreendo as duas colocações. A Comissão apresentou livramento condicional, mas gostaria de dizer que, na Subcomissão, uma das coisas que tivemos a oportunidade de aprofundar muito, até com o Professor René Dotti, foi a questão dogmática. Ele participou da reforma de 84, e tive a oportunidade de dizer a ele algumas

vezes – claro que não foi a intenção, como já disse aqui anteriormente, do legislador – que a proposta da progressão, que é praticamente modelo brasileiro. Não se encontra similar. Todos trabalham com o livramento.

Alguns sistemas penais têm alguma alteração. Não há progressão. Então, temos que avançar muito, discutindo que a progressão e, sob a ótica, contribuiu até para a impunidade, mas isso é teoria.

Não ficou claro, mas, na verdade, o que disse o professor Luiz Flávio é isso. Eu prefiro muito mais ter o livramento, talvez até com outros critérios, como foi colocado aqui também, e derrubarmos a progressão.

Porém, há um detalhe. Peço à Presidência e ao Relator. Feliz ou infelizmente, nós já votamos, e havia colegas aqui que participaram da votação. Então, sinto-me inibido. Concordo com a sua proposta, com as colocações, mas acho que os Colegas que votaram pela progressão – Marcelo Leal não está aqui; Gamil não está aqui. Confesso que não me sentiria bem.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, sendo assim, olha, é verdade. Realmente, a premissa formal está correta. Já votamos isso lá. Já admitimos a progressão, mas, sendo assim, o livramento tem que ficar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por que, Professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque o que a Juliana levanta, neste instante, é da jurisprudência. O réu está no fechado e não tem semiaberto em vários Estado. O que diz pelo menos a jurisprudência de São Paulo? Que aguarde o tempo para depois ir para o aberto. Ele fica no fechado em desvio de execução. A única garantia na prática hoje que esse réu tem é o livramento. Pelo menos, com o livramento, ele sai.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho a sensibilidade, Professor Luiz Flávio, para essa questão colocada pelo senhor, que é realmente grave. Tenho até aquela notícia de que não constroem sistemas prisionais semiabertos. Teria simpatia para colocar expressamente lá, no item de progressão, que, se, por culpa do Estado, não há o estabelecimento compatível com o cumprimento daquela pena, então, o sujeito será posto no regime aberto.

Aí revogaríamos o livramento condicional tecnicamente para evitar

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Só que a jurisprudência já quis isso ...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mais ou menos. Leva seis, oito meses, (*ininteligível*).

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu colocaria expressamente no Código.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O que não pode, eu ressalto se havendo condições.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mais justiça.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então, é mal formulado o pedido.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que a proposta do Luiz Carlos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sobre essa preocupação da Juliana.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Você colocando na lei que, se por culpa do Estado, esse desvio da execução...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não se providencia o estabelecimento penal adequado para progressão, que vá para o regime aberto e aí a gente acaba com o livramento.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí estou de acordo.

O SR. JOSÉ MUINÕS PIÑEIRO FILHO – Recorde-me apenas a proposta do exame criminológico, que foi V. Ex^a que deu um prazo e nós aprovamos. O juiz, determinado o exame criminológico, se não ficar pronto em 90 dias – está aprovado – ele vai decidir com o que está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, só para consolidar a votação, ficaria assim... Prof. Luiz Flávio, por favor, só para ver se a gente consolida: revoga-se o livramento condicional, o instituto deixa de existir. Aí, depois, encaixo no trecho certo, mas fica aprovado. Coloca-se assim: se, por culpa do Estado, não se providenciar o estabelecimento para o cumprimento da pena no regime semiaberto, o apenado que tenha direito a ele poderá ir diretamente para o regime aberto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Justo, e é o que os mutirões do CNJ estão fazendo concretamente todas as vezes que encontra essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Os juízes do Rio Grande do Sul nem expedem mandado de prisão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se por culpa do poder público...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A minha dúvida é a seguinte: tecnicamente colocar uma condição no Código é bom?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É bom Ministro, porque...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Estou falando tecnicamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É bom.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Na progressão de regime, em não havendo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu colocaria assim: se por culpa do poder público...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se o poder público não providenciar estabelecimento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não se providenciar estabelecimento adequado para o cumprimento da pena a que o apenado tem direito, a progressão de pena que o apenado tem direito, ele poderá ir diretamente para o regime aberto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está faltando diretamente, que é essencial aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O apenado poderá progredir diretamente ao regime aberto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso a gente põe lá no 33.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Melhorando um pouco a redação, Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se por culpa do poder público, não existir estabelecimento adequado para o cumprimento da pena no regime semiaberto, o apenado poderá.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é o estabelecimento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É providenciar condição, não é professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não existir o estabelecimento ou vaga...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se por culpa do poder público se frustrar o direito do apenado ao estabelecimento adequado ao seu regime prisional, ele irá direto para o regime aberto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que seria melhor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque pode ser e não podemos colocar somente a questão do semiaberto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se por culpa do poder público não existir...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se por culpa do poder público não se providenciar, não se assegurar, ao apenado o direito a cumprir pena no regime semiaberto que lhe tenha sido deferido, ele poderá ir diretamente para o aberto.

O SR. JOSÉ MUINÕS PIÑEIRO FILHO – Nós estamos incluindo qual artigo então?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele poderá progredir diretamente ao regime aberto. Acho que a redação é essa.

O SR. JOSÉ MUINÕS PIÑEIRO FILHO – Relator, nós estaríamos introduzindo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No 33 alguma coisa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No semiaberto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que está razoável. Se, por culpa do poder público, não se assegurar ao apenado o direito a cumprir pena no regi-

me semiaberto que lhe tenha sido deferido, ele poderá progredir diretamente ao regime aberto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por que poderá? Ele progredirá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ótimo, Juliana. Ele progredirá diretamente ao regime aberto.

Então, por favor, Leandro, copia isso aí, copia esse artigo. Agora vai lá no 33, vamos achar aqui...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – 32 e seguintes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Regras do regime semiaberto. Onde é que está isso?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – 34 e parágrafo, estou vendo agora.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É o art. 35. Já tem dois parágrafos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso aí 35 e coloca § 3º.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está no § 2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está aqui no 35 e a gente coloca no regras do regime semiaberto. Está resolvido gente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estamos sendo mais 74 do que 84.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma medida...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E relatou até em acréscimo ao que o Marcelo Leal está falando. Nós já havíamos aprovado uma detração daquele preso que provisoriamente fica no regime fechado e depois é condenado, em definitivo, no aberto ou semiaberto poderá reduzir a pena pela detração, pelo tempo que ele ficou no regime mais rigoroso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixa aqui no semiaberto que é onde acontece o problema.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não é à toa que George Orwell chamou a obra dele de 1984.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Leandro, copia o § 3º e volta no artigo 33, sistema progressivo e coloca como § 6º. Tira daí, volta no 33. Volta, 33 e coloca como § 6º. Não, não, espera aí. Volta lá. Antes de regressão.

Coloca no § 5º, antes de regressão e põe aí e renumera os outros.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Na verdade ele é o 4º...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso aí depois você conserta, Leandro.

Gente, mais de novo, mais um momento histórico, melhoramos o nosso sistema...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Temos um sistema progressivo agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ao mesmo tempo em que corrigimos essa lacuna técnica, esse problema técnico. Então, fica revogado, a proposta não vai ter mais o art. 83, tudo isso caiu fora 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, é isso?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até o 91.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 91 são os efeitos genéricos específicos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A única coisa que chamo atenção Relator é que aqui nós mantivemos os efeitos atuais, mas chamo atenção porque agora tem a pessoa jurídica e não sei se é necessário algum ajuste.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Antes disso. Não estou vendo aqui mas acho que o instituto da reabilitação morreu de morte morrida e envelhecida.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tem o 93, mas eu proporia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na hora própria eu encaminho pela extinção. Não funciona para nada isso aqui.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso já acabou

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A reabilitação não pegou gente, tudo bem?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Reabilitação. Serve para taxista que quer voltar a ter. Fazemos reabilitação na Defensoria e como agora já saiu tudo do IRGD tem lá para ele voltar a ter... Não é o meu departamento que faz mas sei que faz muito através do Dipo, muitos taxistas que buscam para voltar a ter habilitação para exercer a função.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não tenho nada contra mas acho que caducou.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aqui vai manter para quê? Só para pena do...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que com essa revogação, Juliana, vai se construir uma orientação de que a restrição feita ao taxista, depois da extinção da pena, não tem mais onde ser.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está tão difícil que nem a Juliana está lembrando especificamente qual é...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É porque eu nunca fiz uma, não é o meu departamento mas sei que tem alguma procura na Defensoria Pública disso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É muito restrito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas é basicamente para voltar a dirigir e exercer atividade profissional regulamentada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Colocamos na exposição de motivos que, cumprida a pena, nenhum efeito qualquer pode sobreviver, nenhum efeito pode ser advindo da condenação anterior, porque manter um instituto que não pegou...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Agora está bem claro na minha cabeça. Há atividades regulamentadas administrativamente como taxistas, e por isso estou com taxista na cabeça, e daí o taxista precisa da reabilitação senão ele não volta a exercer sua profissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Colocamos um critério automático. A gente diz assim: cumprida a pena ou extinta a punibilidade, nenhuma restrição de direito poderá ser feita com base no registro de condenação eventualmente existente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Precisa ver isso porque senão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cumprida a pena ou extinta a punibilidade, por qualquer motivo, nenhuma restrição de direito poderá ser feita com base na condenação ou no registro do processo, no registro do processo ou da condenação. Nenhuma restrição de direito poderá ser feita com base no registro da condenação ou do processo...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Beleza.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ressalvada a legislação eleitoral.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Eu ia dizer isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ressalvada a legislação eleitoral.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Parabenizo, Relator, para quem adjetiva é uma redação bem garantista, uma solução ótima. Para quem adjetiva, porque não gosto de rótulos nesse particular. Para quem adjetiva, uma redação bem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito obrigado Dr. Muiños.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O Ferrajoli acaba de te mandar um email neste sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O Ferrajoli.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acabamos com a reabilitação e isso é uma modernização do Código. Então, o efeito que seria necessário obter naquele procedimento estamos dando direto na lei. Ministro, é um momento histórico!

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Abraça o Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, nem livramento condicional e nem reabilitação, realmente é uma jornada feliz.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ficou, ficou..

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cumprida a pena ou extinta a punibilidade, nenhuma restrição de direito poderá ser feita com base no registro da condenação do processo, ressalvada a legislação eleitoral.

Então, com isso onde é que chegamos?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Medidas de segurança.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, efeitos genéricos da condenação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A reabilitação está depois. Nos efeitos genéricos, quero só chamar atenção, porque como estamos colocando a pessoa jurídica, se seria necessário algum ajuste como efeito. Parece-me que não, não porque se aplicaria mas os efeitos da condenação, para um e para outro, se pessoa jurídica ou física, parecem-me idênticos, quer dizer, adaptados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só tenho destaque com o tipo remitido, a menção ao número de lei que costuma dar problemas, Muiños. Você menciona uma lei específica e a lei muda e você ficou com uma escada sem como descer.

No inciso III – Suspensão dos direitos políticos enquanto durarem seus efeitos.

Da mesma forma, lá na frente, no 91 parágrafo único...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Bom, vamos fazer a redação e depois...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Da suspensão dos direitos políticos resulta a perda do mandato eletivo. Não precisa dizer que há uma exceção constitucional.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, só queria chamar atenção para uma coisa, mas não dá para votar agora. Quanto votarmos a prescrição, se for aprovado que mesmo diante do óbito – isso vai ser discutido – a família poderá prosseguir, se houver condenação talvez tenhamos que dizer se os efeitos serão os mesmos. Só queria alertar que não dá para fechar a porta agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sempre lembro que estou elaborando – não terminei ainda – um artigo para incluir aqui em algum lugar dessa parte geral dizendo dos direitos da vítima. Isso é uma coisa que a mim é importantíssimo, porque a vítima é a grande ignorada no processo penal brasileiro e quero trazê-la aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, gostaria de chamar atenção para observar com base nisso. Nós aprovamos e até tivemos a colaboração, confesso, por favor, como elogio, o próprio Prof. Dotti é que me ajudou na redação.

No 59, nós colocamos: quando o juiz condenar fixará a pena e, especialmente, ele verificará as consequências para a vítima. Aprovamos isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E seus familiares.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Parabéns por essa medida protetiva.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, a comissão aprovou já.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O Estado do México, na semana passada, aprovou o primeiro estatuto jurídico de tutela à vítima – o Estado do México.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Olha, que interessante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor tem, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só li a notícia no *El País*, mas se a gente colocar no Google.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, porque realmente eu gostaria de ver. Medidas protetivas da vítima.

Medidas de segurança...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, espera aí: art. 92, alínea “b”, pátrio poder mudado para poder familiar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Adaptação da nova redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No inciso II onde estava poder familiar.

Acho que aqui a proposta é bem avançada, inclusive por que obriga o juiz a motivar os efeitos. Então, realmente, concordo aqui com essa proposta.

Mais destaques de 91 a 92?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Quero ser mais rigorosa aqui quanto aos efeitos da convenção em relação a servidor público. E é impressionante como a gente lida com essa regra na polícia, que muitas vezes não faz sentido. Mas abrange, enfim, qualquer servidor público.

Aqui está com um critério da pena aplicada. O 92, logo, inciso I: perda do cargo, função pública ou mandato eletivo. E quando aplicada a pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano nos crimes praticados com abuso de poder ou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até vejo, Juliana, uma incompatibilidade disso aqui com o conceito de crime de menor potencial ofensivo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É verdade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até vejo, porque uma condenação por até dois anos é de menor ofensivo, mas se o cara é servidor público ele se lasca. Ele perde a função.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas é só com abuso de poder ou violação de dever é que ocorre isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, mas qualquer crime contra a administração pública, em tese, tem essas qualidades ou esses defeitos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Violação de dever.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qualquer um. Eu colocaria dois anos aqui, para compatibilizar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Igual ou superior a dois anos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí estou tratando pior o funcionário público, o servidor público.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, espera, porque isso aqui não é pena máxima. É condenação, relator. Então, não tem compatibilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mesmo assim, uma condenação de um ano o cara perde o cargo?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por um ano é muito pouco.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Realmente acho que... É o seguinte...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas escuta: ele perde o cargo por que ele praticou com abuso da função pública. Ele já tinha que perder até por processo administrativo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas qualquer crime, Juliana, que tenha a condição de funcionário público como elementar implica desvio, abuso de poder.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas olha só...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou achando que a gente está sendo aqui, no particular, quase que vingativos com o servidor. Eu colocaria dois anos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é questão de ser vingativo. Veja bem, qualquer estatuto de servidor público a prática de crime é uma das razões que gera demissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Administrativamente, perfeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Inclusive para quem tem estabilidade. Até na magistratura a gente caminha para mudar essa ideia de vitaliciedade, de aposentadoria compulsória e tal. Acho que, nessa visão mais moderna, a gente não tem razão para tratar o servidor público, quando está numa falta grave dessa natureza, diferente inclusive do funcionário privado.

A pessoa vai perder o emprego. Se é crime praticado com violação de dever, ele tem que perder o cargo. É a minha visão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vejo assim não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ou diferentemente dos crimes, que daí vai entrar na alínea “b”, em todos os demais crimes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qualquer crime, quatro anos?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Crime de trânsito, se furtou fora da administração, ele só vai perder o cargo se for pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos.

No meu modo de ver, a alínea “a” quando for com violação inerente ao exercício do cargo ele tinha que perder.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sempre.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Agora, como vejo aqui que não é uma maioria, vou pelo menos encaminhar uma votação no sentido de que mantenha um ano, porque não tem aqui nenhuma incoerência com infração de menor potencial ofensivo que usa como pena máxima dois anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é pena concreta, claro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aqui é pena concreta aplicada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas um ano de pena ...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Uma série de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O juiz está reconhecendo escassa culpabilidade quando fixa uma pena de um ano e dar-lhe essa possibilidade de decretar a perda do cargo, porque o problema, Juliana, é a generalidade disso. Porque qualquer crime funcional envolve a ofensa a um dever para com a administração pública. Então, eu deixaria essa parte aqui no âmbito administrativo. E colocaria, onde está um ano, dois anos.

Quero saber se...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque a administração segue isso aqui. Esse que é o problema. As polícias vão ler isso aqui e vão estabelecer uma norma interna das corregedorias.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Mas eu acho que é justo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é ele vai poder ser processado administrativamente e demitido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que é ...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu tenho policiais que são meus réus e ficam com essa preocupação. Ele pode até ser condenado por homicídio desde que a pena seja tal, isso no exercício do cargo, porque a pena tal copia o código e ele não vai sofrer... A corregedoria não abre processo administrativo disciplinar contra o policial antes de ele ser condenado criminalmente. Se a condenação criminal não implicar nisso, não vai abrir o processo administrativo disciplinar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, eu só queria ponderar o seguinte: nós aprovamos uma lei duríssima, que é a lei dos crimes de abuso de autoridade. Naquela lei, a condenação implica, somente ela, perda do cargo. Aqui não estamos falando, portanto, dessas condutas de abuso de autoridade, que são mais gravosas.

Concordo com a manutenção disso. Acho que é importante dar ao juiz essa possibilidade até de melhorar o quadro do funcionalismo, retirando dele pessoas que pratiquem ofensas graves. Só acho que a condenação a um ano não seria indicativa dessa ofensa grave. A condenação dois anos me parece mais proporcional.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu até queria, relator, dizer o seguinte: faço a minha *mea culpa*, porque, primeiro, em relação ao servidor – e nisso eu concordo, todos estamos concordando até com Juliana – o projeto já vem cada vez mais apresentando rigor. E ainda terá mais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até pela extensão do caminho.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Para obter a progressão o rigor que é em crimes contra a administração. A prescrição, se for aprovada, terá um acréscimo.

Porém, o Cacho e o Marcelo até tentarem me convencer de eu colocar dois anos. Mas eu disse para eles que me parecia que havia uma harmonia se fôssemos também rigorosos aqui. Mas eu estou me convencendo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que dois anos está bom.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... para a mesma ótica de que dois anos aqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dois anos está bom. Então, se formou uma maioria, vamos em frente.

Mais destaques com relação aqui a efeitos da condenação: 91 e 92?

Agora, já vamos ao 96: medida de segurança.

Só um minuto.

A SRA. JULIANA – Precisa tirar: sujeitos à pena de reclusão também – lá cima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Onde?

A SRA. JULIANA – No inciso II, o mesmo onde tinha pátrio poder.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sujeitos à pena de prisão, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz Carlos, eu tenho uma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – No 92, letra “b”, III, tem: inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso. Acho que a inabilitação, no caso de reincidência em acidente de trânsito culposo, também pode gerar uma inabilitação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Emanuel está fazendo uma proposta, queria saber se...

O SR. MARCELO LEAL LIMA – Na verdade, Luiz Carlos, como nós aprovamos a culpa grave na direção de veículo automotor, e aqui está falando inabilitação para dirigir veículo quando utilizado como meio para prática de crime doloso, habilitação naqueles casos de culpa grave também...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Permaneceria.

O SR. MARCELO LEAL LIMA – Não, Juliana?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou com culpa gravíssima, na sua sugestão?

O SR. MARCELO LEAL LIMA – Ou com culpa gravíssima.

Estou preocupado com aquela questão que aprovamos do crime de trânsito, porque aqui está só crime doloso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sugestão do Cacho muito bem-vinda.

O SR. MARCELO LEAL LIMA – Crime com culpa gravíssima e não teria...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ou com reincidência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu diria, Cacho, se você me permite, para a prática de crime doloso ou com culpa gravíssima.

O SR. MARCELO LEAL LIMA – Ok. Aí fecha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fecha.

É o 92, Tício, o inciso III. O Emanuel observou que aqui mantém a redação tradicional, dizendo da inabilitação só quando o veículo for empregado para prática de crime doloso. E o Emanuel Cacho observou que, como mudamos o regime da culpa, criamos a culpa gravíssima, seria de se estender também essa inabilitação, o que me pareceu razoável.

Então, está aprovado isso.

Mais destaques sobre efeitos da condenação.

Em não havendo, vamos à medida de segurança.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na medida de segurança, só para facilitar aos colegas, primeiro a observação no § 1º, colocamos a Lei 10.216, e também no § 3º do 97. Parece-me que ainda teríamos que fazer referência àquela lei da internação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, sempre faço destaques.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só para adequar: colocamos a Lei de Regência e resolve tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Meus colegas de comissão, o que alteramos aqui, e espero que todos concordem – acatamos aquilo que o Supremo e o STJ já vêm dirimindo, embora a lei não alterasse –, que o prazo máximo para o cumprimento de medida de segurança eram os 30 anos. Agora, os 40, enfim. Já tínhamos até adequado, se aprovado. Agora, como pode chegar a 40 anos, se houver algum crime interno, enfim. Quer dizer já até acertamos: 40 anos. Então, esse é o máximo.

Porém, há pouco tempo, o próprio STJ decidiu – parece até que o Ministro Dipp participou e foi relatora a Ministra Laurita Vaz: a pena cominada, quando está abaixo aquele mínimo, é pela pena cominada ao crime. É o que estamos exatamente propondo. Ou seja, estamos trazendo a jurisprudência do Supremo e do STJ para aqui. E evidentemente não somos irresponsáveis. Se a pessoa continuar com alguma debilidade, alguma deficiência e risco, caberá ao Ministério Público propor, na forma hoje da Lei 10.216, a eventual interdição, que é isso que exatamente se coloca. Então, adequamos à jurisprudência do STJ.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

Queria fazer um registro. Para mim é muito importante, porque o meu orientador de Mestrado e Doutorado foi o Professor Luiz Alberto David Araújo, que é o campeão dos estudiosos da questão jurídica da pessoa com deficiência. Ele publicou um livro sobre direitos das pessoas com deficiência. Nesse livro, que é de 2001 ou uma coisa assim, constou um artigo meu – fazendo aqui autopropaganda – sustentando essa tese que agora foi acolhida pela subcomissão. Quer dizer, o limite da internação penal da medida de segurança não pode ser superior ao limite máximo de pena abstratamente cominada.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Da pena cominada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

Só faço uma sugestão, Muiños, de redação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por favor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque acho que poderá o Ministério Público ou o responsável legal pela pessoa requerer o prosseguimento da internação, se necessário.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Digo que é mais próprio, o problema é outro. O Professor Dotti, nessa questão, até que ele conhece bem, diz que seria importante formar o Ministério Público, porque é instituição. Então, teria o caráter quase que cogente, porque às vezes o familiar não tem condições. Mas não há nenhum prejuízo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Alternativamente

Não há nenhum prejuízo, ao contrário.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Luiz, ficou uma questão que acho que era no artigo anterior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Dr. Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas acho que dá para fazer na frente, que é a proibição de conduzir veículo e você colocar, como foi posto no Código português, que é muito boa. Acho que estamos com um problema no Brasil, que é exatamente o trânsito.

Ele diz o seguinte: Proibição de conduzir veículos com motor. É condenado na proibição de conduzir veículo com motor, por um período fixado entre três meses e três anos – não é definitivo –, quem for punido por crime previsto no artigo tal, por crime cometido com utilização de veículo, cuja execução tiver sido por esse facilitada de forma relevante ou por crime de desobediência cometido mediante recusa.

Aqui ele resolve o problema da pessoa que se recusa a fazer exame. Ele pode ter a sua carteira..., porque ele se recusou a fazer o exame. Não é problema. Mas ele diz o seguinte: por crime de desobediência cometido mediante recusa de submissão às provas legalmente estabelecidas para detecção de condução de veículo sob efeito de álcool estupefaciente, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo.

Acho que isso aqui resolve – não sei se podemos discutir depois – essa questão da discussão de prova.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que isso pode ser visto depois, Cacho.

A pertinência da sua fala parece-me importantíssima, porque colocamos aqui: inabilitação para dirigir veículo *ad eternum*?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – *Ad eternum*, exato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Teria que ser por um prazo, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É por isso que, se ele for um reincidente contumaz...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, o Emanuel levantou uma questão importantíssima. Juliana, a inabilitação para dirigir veículo aqui não tem prazo fixado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pode ser um artigo; o Código português fez o art. 69.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não tem prazo, eu ia sugerir um prazo, não é? Quanto tempo o sujeito que usou o veículo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É sempre bom limitar assim, é bem lembrado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quanto tempo ele ficaria inabilitado?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Dois ou três anos; pode ser *ad aeternum*, se ele for um reincidente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O tempo da pena, hoje, o Código de Trânsito traz de dois a cinco anos, enquanto pena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Cinco anos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, a gente pode colocar cinco anos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Tá, mas com essas características. Um artigo próprio.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até, não é? Até cinco anos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Até cinco anos. Um artigo próprio.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Bem lembrado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A questão do artigo próprio, Cacho, a gente examina lá, acho que a gente talvez aí, *data venia*, já passou o momento que seria aquele dos crimes de trânsito, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, mas aqui ela vai como regra geral, ela não vai no crime de trânsito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordaria aqui na previsão desse período máximo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, a inabilitação para dirigir veículo pelo prazo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por até cinco anos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por até cinco anos?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até cinco anos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Vejam: o Código português abre, como é um problema mundial, lá eles deram tratamento realmente sério e não fizeram num único artigo, eles descreveram e ainda disseram mais: disseram o procedimento na parte geral do Código Penal, exatamente como a gente aqui criaria um artigo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Máxima vênua, eu acho que já ficou precluso lá, nos crimes de trânsito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas é importante, é a hora que a gente está fazendo, Luiz. Pode ser depois.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Manda para mim, manda para eu dar uma olhadinha.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mando, mando. É o art. 69, podia deixar anotado como observação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu concordo com a relatoria, mas acho que pode ser o seguinte: depois verificado aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fica em acordo para não mudar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é uma discussão, confesso aqui a minha ansiedade.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Eu tive essa discussão lá, na Comissão, mas aí a complicação que estava...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Manda para eu dar uma olhadinha, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O.k.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu confesso a minha ansiedade em terminar aqui a parte geral até a ação penal.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, vamos lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até a ação penal.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, pode ser – e quero alertar os colegas – da ação penal não houve qualquer mudança em prazo de decadência, irretratabilidade da renúncia, tudo está exatamente como foi, nós não fizemos alteração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só tenho um destaque no art. 99, antes de chegar à ação penal, porque ali fala...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não, espera aí, já pulamos?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não sei.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Faz o seu no 99, porque eu tenho alguns no 97.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No 99, é só de redação, volta ali no 99, onde está ali escrito – é só questão de trocar o nome – ali, no 99.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Direito do internado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu coloco direito das pessoas portadoras, pessoas com deficiência.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Com deficiência, é o nome agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com deficiência que é o linguajar atual, com deficiência. Só esse o meu destaque.

Pois não, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é com necessidades especiais?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, o movimento hoje fala pessoa com deficiência.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está adequando melhor, Relator, agora usamos aqui de propósito internado, porque é a internação sem ser independente da motivação, mas também não é óbice. Eu queria dizer que a Subcomissão só pensou em aumentar o prazo da decadência aqui maior, porque esse prazo vem desde 1940, mas não mudamos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o destaque do 96. Não é isso, Juliana?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não mudamos, mantivemos como ele está hoje.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem um destaque no 96 ainda.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ainda tem que mudar também.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não é da ação penal?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ainda não chegamos à ação penal.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perdão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – 99: direito do internado, mudou para deficiente, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O internado será recolhido a estabelecimento dotado...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, tem que tirar internado do tipo também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O internado será recolhido a estabelecimento... Na verdade, "o internado será recolhido" tem uma petição de princípio. Se ele é internado, ele já foi recolhido.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É recolhido ou deverá...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A pessoa será recolhida a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetida a tratamento...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É redacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é redacional.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que é internado mesmo, viu?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O internado, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho, é esse o nome, direito do internado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A pessoa submetida à medida de segurança será internativa... A pessoa submetida à medida de segurança internativa será recolhida a estabelecimento dotado de características hospitalares. O internado não será recolhido, porque, se ele é internado, ele já estava, não é? Então, “a pessoa submetida à medida de segurança internativa” está pronto, está bonitinho.

Juliana, você tem um destaque do 96.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tenho.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – 96.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não saímos do 96 ainda, gente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria, antes de mais nada, parabenizar pelos avanços aqui a Subcomissão, pela sensibilidade aqui em alguns termos que podem parecer pouco, mas é muito, não é? Estabelecimento adequado, no inciso I, sensacional, tirar essa história...

Vamos lá, na verdade não é na 96, é na 97: “dos prazos”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, da 96 passamos em frente, vamos para 97.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Para mantermos coerência com o que se estabeleceu aos 30 anos, porque tem que ser 30 anos a letra b.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não esqueçam que aumentamos na outra hipótese.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, mas aqui a gente não está falando de reunificação, estamos falando para um fato único. Se quiser gerar uma reunificação, tudo bem, mas a gente está falando para um fato único.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas estou dizendo que pode ficar incoerente. E se acontecer a reunificação, quer dizer, com 30 anos cumpridos e os outros 10 é questão da medida de segurança.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas isso daí...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não é um óbice. Apenas estamos adequando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a expressão desse inciso b, não é isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho assim, sou contrária. Não acho que qualquer crime com violência ou grave ameaça, mesmo para além das infrações de menor potencial ofensivo, que são os destacados aqui, que isso mereça o máximo de 30 anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, esses 30 anos, esses 40 aqui estão limitando. Cuidado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, mas o a é que é o correto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, ele está limitando. Estamos no 97. Olha aqui.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Olha o inciso a, Relator. Olha só: “não ultrapassará a máxima da pena culminada”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por isso que estou propondo o b, revogar o b.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tirar fora. Estou de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso, é a minha proposta.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tirar o b.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Mas aí incorpora o a, para não ficar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Limite máximo da pena culminada ao fato criminoso praticado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí, assim, não quero...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí o §3º.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso, §3º. Eu não quero aqui entrar no debate da internação compulsória no âmbito cível. Acho que isso nós vamos enfrentar no País e não vai ser resolvido aqui agora. Só acho inadequado que o Código Penal imponha um dever ao Ministério Público de requerer uma internação civil nos termos da lei tal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A redação que eu tinha proposto, Juliana, dá uma olhadinha ali:

“Poderá o Ministério Público ou o responsável pela pessoa requerer, perante o juízo cível, o prosseguimento da internação se for necessário para o tratamento do paciente ou para proteção da incolumidade...”

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, só quero chamar a atenção da colega. Essa redação que fiz com o professor Dotti ela observa isso,

mas a sua talvez fique melhor: “se for o caso”. O Ministério Público não poderá...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já é uma atribuição confiada ao Ministério Público.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Já existe isso na prática. A Defensoria Pública infelizmente, a meu ver, está internando gente, loucamente, compulsoriamente, por conta de droga. Já existe, só não quero que pareça ser obrigação. Adiro a essa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então fica essa redação aqui proposta no meu destaque.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A nossa já diz que é “poderá”, mas tudo bem. Agora ficou o “poderá” expresso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais algum destaque, Juliana?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tirar a lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na forma da lei de regência, põe assim. Porque se a gente põe um número de lei mata precocemente. Na forma da lei de regência.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Na desinternação ou liberação condicional, a redação, é o §5º: “A desinternação ou a liberação será sempre (...) pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.” Eu enxergo nisso aqui “pratica crime”. E aí, ele mostra a língua para a vizinha...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não precisa ser crime, até porque... Aqui nós estamos numa realidade muito dolorosa...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A análise é da periculosidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Que outro fato que não crime...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu só gostaria de justificar que usamos a redação técnica não é do Direito Penal não, é da legislação administrativa que fala, porque nem todos que estão lá são criminosos, mas há a persistência. Então trouxemos para cá a legislação técnica, até para não cometer um equívoco. A redação é técnica, foi da legislação que cuida. São os psiquiatras forenses que falam...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Exato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Veja que estamos numa jornada aqui benemérita, mas infelizmente a realidade da deficiência mental é muito complexa. Então, às vezes, a pessoa pratica um ato e você percebe que desse ato vai decorrer uma violência contra terceiro, e precisamos ter um instrumento de proteção.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Posso fazer uma sugestão redacional? Acho que a pessoa não pratica

fato, ela pratica ato. O fato é o que acontece. Ela não pratica fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pratica ato. O fato é o evento fenomênico. O ato é que é a conduta.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Antes do decurso de um ano, pratica ato indicativo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei que é muito doloroso, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu sei. Isso é muito da minha realidade. É um tormento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Às vezes a pessoa pega um bastão de beisebol e destrói coisa própria, não é crime. Mas pode ser um ato indicativo de uma persistência.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Imagine a pessoa que já cumpriu medida de segurança, volta para casa e quer voltar para a mulher, isso é persistência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já pensou, professor, é coisa indicativa de necessidade de internação.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Avante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos lá. Substituição de pena por medida de segurança para o semi-imputável. Há algum destaque aqui? Há alguma alteração em relação ao texto atual? Não.

Direito do internado é o 99, já avançamos.

Chegamos à ação penal.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Que não tem nenhuma mudança.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou propondo revogação do 101, que acho que não ajuda nada.

Aliás, historicamente esse 101 foi acrescentado aqui para preencher um espaço e não alterar a numeração. Então vamos ter espaço.

O 101 fala da ação no crime complexo. Mas já está dizendo, a não ser que a lei diga, é ação penal pública.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Nada, nada. Só dá ensejo para o Supremo criar a Súmula 608 equivocadamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, fica revogado o 101.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A Subcomissão aceita, não há problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tenho um destaque no item 4 que é a menção a companheiro, não só a cônjuge.

No §4º do art. 100, onde está “cônjuge” coloca “companheiro” também.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Namorado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Companheiro está bom.

O seu namorado depois a gente trata dele.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O namorado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Apenas para fazer uma brincadeira, por favor.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Até porque somos do tempo que fumar era bonito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O amor é lindo, em todas as formas, em todas as figuras, em todas as condições.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A Lei Maria da Penha traz como o momento da irretratabilidade da representação o “recebimento” da denúncia. E aqui o Código traz o “oferecimento” da denúncia. Lá há uma razão de ser, porque existe a audiência, inclusive essa retratação tem que ser feita perante o juiz, quando for o caso, há uma audiência prévia e tal.

Estamos no Processo Penal com uma tendência, cada vez mais clara, de deslocar o recebimento da denúncia para depois da resposta preliminar e tal. O termo correto aqui é o “recebimento” da denúncia, porque daí tudo que surja em termos de conciliação vai ser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aderimos, Juliana.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Esperem aí, só para a redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A representação será irretratável depois de “recebida” a denúncia.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só para adequar o que está no projeto de Processo Penal ao que estará na prescrição que vamos votar é “do recebimento da denúncia”, mas lá é o aforamento, desde que recebida; oferecida a denúncia, desde que recebida, é isso que está sendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom, mas aqui fica bom assim, Muíños: a representação será irretratável depois de recebida a denúncia.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então ficaria só para ver a redação. A representação será irretratável...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aliás, eu queria, de público, fazer um elogio ao pessoal do Senado, ao pessoal técnico do Senado, que nos está ajudando. Eu conheço o nome do Renilson, conheço o nome do Leandro, não conheço os nomes dos demais colegas, mas fica o registro não só para eles, mas para os estenógrafos, os estagiários, o pessoal do som, realmente vocês têm-nos acolhido aqui com muita capacidade, com muita eficiência, com muito carinho.

Então fica aqui, de público, esse agradecimento.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E, às vezes, até observando juridicamente alguns equívocos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos ao 103.

Há algum destaque?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não, mantivemos. A dúvida é se deveria ampliar esse prazo até para um ano.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Em seis meses a pessoa sabe o que lhe convém.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está bom demais. Deveriam ser três, porque ele tinha que ser rápido no gatilho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No 104 não houve alteração de redação. Correto, Muíños?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há algum destaque para o 104? É o mesmo texto atualmente vigente?

Há algum destaque para o 105?

Também não houve alteração.

Acho que nem para o 106.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Para a ação penal não modificamos. Só havia a dúvida disso. Era o objetivo que tínhamos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A milícia. Eu acabei de passar a informação, na hora do almoço, porque achei que a milícia só seria discutida depois da audiência pública.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas é um artigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, por favor, leia.

Está aprovada toda a parte geral, com exceção da extinção da punibilidade que será...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CASTRO – E de algumas observações do Cacho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... uma gentileza na condução, uma sobriedade a todo o momento, independentemente de todas as divergências, é uma honra dividir a comissão com V. Ex^a. Fiquei muito satisfeita com o resultado do trabalho...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E o orgulho do trabalho da parte geral. Toda essa construção acabou gerando um código moderno...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entenderia o elogio a todos vocês. Realmente eu vi aqui que só faltou da parte geral a extinção da punibilidade.

A extinção da punibilidade será versada em reunião própria, dia 21 de maio. A prescrição e outras hipóteses extintivas de punibilidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas ainda temos a legislação extravagante, não é?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu queria secundar, como disse a Juliana em relação ao Presidente, e dizer o mesmo em relação ao Relator.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO
– Muito bem, aplaudido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito obrigado.

Estamos aqui irmanados nessa tarefa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO
– Na verdade, a construção da parte geral passou por desgastes e amadurecimento. Até chegarmos aqui hoje foi uma caminhada muito dura, em que finais de semana foram sacrificados. Em 1º de maio, nós estávamos em Belo Horizonte, no sábado e no domingo, gastando do próprio bolso, para concluirmos a nossa tarefa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos terminar isso daqui porque o Luiz Carlos vai para o aeroporto tentar antecipar o seu voo.

Muiños, você quer, por favor, fazer uma breve defesa da prática da milícia.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Todos devem se recordar, saber porque temos que votar hoje, decidir. Acredito até que pode haver alguma alteração, mas acho difícil que não se vote a aprovação de uma tipificação. É que teremos audiência pública na segunda-feira, no Rio de Janeiro, e, dos temas colocados, nós temos a milícia. E foi escolhido o Rio de Janeiro justamente porque lamentavelmente lá se fez o berço da milícia, mas que não é mais exclusivo do Rio de Janeiro.

Devem se recordar também que os secretários de segurança do Brasil estiveram com a comissão, na verdade numa reunião da Comissão de Segurança do Senado, e, entre os vários palestrantes, foi o próprio Delegado José Beltrame, Secretário de Segurança do Rio de Janeiro, que vem fazendo um belíssimo trabalho no Rio de Janeiro, que pleiteou, em nome da segurança pública, que a Comissão fosse sensível à necessidade dessa tipificação, até da criminalização do jogo do bicho, enfim, mas estamos na milícia.

O Rio de Janeiro, a partir de uns 15 anos atrás... Vou resumir porque aqui é um relatório da CPI das Milícias, em que o Deputado Marcelo Freixo, que estará segunda-feira conosco, foi o presidente, foi ameaçado e continua sob ameaça, várias pessoas, inclusive membros do Ministério Público tiveram que ter toda uma proteção especial, testemunhas estão até hoje no programa de proteção a testemunhas.

A milícia é um fenômeno diferente do tráfico. Por isso que preciso que entendam, porque a redação é pequena, a aprovação. A milícia, na verdade, foi um movimento de policiais, quando falo policiais são agentes penitenciários, membros do corpo de bombeiros,

civis ou militares, federal ou estadual, membros das Forças Armadas, geralmente no mínimo com 30, e aqui está no relatório, que expulsavam o tráfico das comunidades. O Rio de Janeiro tem oficialmente 647 comunidades, que podem se chamar favelas, algumas já quase que totalmente urbanizadas, algumas com mais de 100 mil pessoas, como é a Rocinha, enfim, são cidades maiores que Municípios no Brasil. E esses homens, usando a força, o aparato militar paralelo deles, toda a experiência, expulsavam o tráfico do local e ocupavam as comunidades e, a partir dali, começavam um verdadeiro governo paralelo, exigindo pagamento de taxa de segurança privada, exigindo a compra, o fornecimento de gás liquefeito na pessoa que eles indicavam, ou eles mesmos é que se tornaram vendedores. O famoso “gatonet”, quer dizer, eles conseguiam tirar ilegalmente a linha, a informática da TV a cabo, instalar na comunidade e os moradores eram obrigados a pagar. Isto ocorre. Enfim, tirando moradores de casa, aqueles que não queriam pagar as suas taxas, ocupando espaços, decidindo valores locativos, obrigando uns a vender aquele barraco para outrem, dominando o sistema de transporte alternativo local, enfim, um grande exemplo de terrorismo. Esse comportamento é milícia.

Mas como a polícia e como o próprio Ministério Público, no caso, vêm podendo enfrentar essa hipótese? Tipificando em crime de ameaça, constrangimento ilegal e, no máximo, formação de quadrilha.

Quero dizer que em Catanduva já temos até Deputado estadual e vereador eleitos pelas milícias, ex-policiais, grandes chefes que estão presos, mas com muita dificuldade. Por quê? Porque não temos um tipo penal adequado.

Então, pensando nisso, nessa redação, primeiro, eu fiz duas hipóteses, porque a segunda alternativa é a do Deputado Marcelo Freixo, e eu trouxe em homenagem. Só que ele coloca em um viés político-eleitoral que me preocupou muito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, eu ia encaminhar favoravelmente a essa aprovação aqui. Eu queria saber se há algum destaque.

Porque o contexto da milícia é de todos conhecido, não é? Então, esse texto que está ali eu queria saber se...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu só chamo a atenção: propus colocar como crime contra a paz pública, porque isso não é só crime contra a vida ou crime contra o patrimônio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Do jeito que está aqui, é uma modalidade de organização criminosa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – De organização criminosa, exatamente.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A versão, a redação à proposta do Freixo está aí ou não?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É a segunda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se é quadrilha ou bando armado visar ao controle de áreas de serviço público e de atividade econômica ou de sufrágio universal por meio de coerção ou de abuso político, econômico ou social, aplica-se a pena de reclusão de nove a dezoito anos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A pena é até maior. E olhem o viés político: sufrágio eleitoral. Realmente, procura-se isso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É importante, hein?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, eu sei, mas essa não é a finalidade da milícia, nós estamos colocando como elementar. Eu falei com ele disso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou influir sobre a liberdade de voto, não é? Eu colocaria aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Influir, mas não como está lá. Porque o que ele sustenta é que a milícia surge e se caracteriza para ter o poder, inclusive político. Isso é outra coisa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, claro, é outra coisa, mas aqui nós...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas é a mesma coisa, Muiños!

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, a nossa redação lá está sendo técnico-jurídica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu colocaria “coagir a liberdade de voto”...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA (*Fora do microfone.*) – Bota a primeira, por favor!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Bota a primeira. O nosso técnico Tércio Lins e Silva... Só quem entende de milícia é carioca.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Um momento. Nós estamos chamando de “prática da milícia”. O Marcelo Freixo chama – está lá no quadro – de “quadrilha milicianiana”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Na verdade é uma organização criminosa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, nós colocamos lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu colocaria no final...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu estou propondo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...ou restringendo a liberdade de voto, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pode acrescentar, mas com a redação da primeira, porque isso é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, porque até a pena da segunda é uma demasia, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na redação da primeira, incluir...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ela é mais completa, mais efetiva não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta na redação da primeira, volta nela.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sinal de televisão, de Internet, depois de energia elétrica?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O controle eleitoral também se agrega.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sinal de televisão é internet.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou restringendo a liberdade de voto resolve.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Resolve, pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A expressão seria “restringendo a liberdade de voto”? Até aqui, colocando assim não há problema.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É bom, é bom. Porque o objetivo, lá não fim também, é o voto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou restringendo a liberdade de voto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que, como é um tipo novo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Relator, depois de energia elétrica?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ... sujeito ainda a chuvas e trovoadas, não importa que ele seja, de certo modo, explicativo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, a redação do segundo está melhor.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas me parece que sempre o domínio, a ameaça para ocupar um espaço privado, para, mediante a violência, exatamente explorar esses serviços que deveriam ser servidos pela entidade pública.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Após energia elétrica, sinal de televisão ou Internet.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Coloca ali, “sinal de televisão ou Internet”, porque é a realidade não é?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Posso perguntar por que prática da milícia?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque é uma forma da organização criminosa. Colocamos logo como parágrafo da organização.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– A milícia é uma organização.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, a gente não pode colocar só “milícia”? Não ficaria bom?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É milícia, é milícia.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Porque prática é estranho, não é? É como dizer “prática do furto”, “prática do roubo”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Milícia. Não precisa colocar nada: milícia.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Só milícia.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim. Milícia fica como um crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, destaques aí sobre essa... Parece que...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu só queria entender o §2º: ele está na associação criminosa.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Puxe, por favor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele está na organização criminosa.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Que é uma verdadeira organização criminosa. Só que não mafiosa, como a outra, que é essa nossa, 288-A, que é mais ampla.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas organização criminosa pode ser para crimes de corrupção sem qualquer conotação de violência.

O SR. JOSE MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente. Sem explorar uma comunidade nem nada.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Veja que o nosso conceito de organização criminosa não fala que há esses crimes violentos. Apenas...

O SR. JOSE MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ali é um parágrafo dizendo que é uma forma de organização mais específica.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Específica.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só uma observação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Luiz Flávio e, depois, o Prof. Tércio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Porque ali tem a... Se for armada, aumenta-se até a metade. Agora, está no §1º. E como é que a gente resolve?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí... Bem lembrado.

O SR. JOSE MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Trata-se de organização criminosa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí, no §1º, teria que, no fundo... Se a milícia é armada?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Se a organização é criminosa?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tem aumento, tem aumento lá.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É o §3º.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A milícia é uma forma circunstancial. Vai ser: “(ininteligível) integrada por agentes”. E vai ter outra: “causas de aumento”. A pena é aumentada se a organização criminosa..

Agora, por favor, agora é tirar... Agora é colocar: “se a milícia”, até para deixar claro que a milícia não é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E esse §5º aí, onde é que ele anda nisso?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Qual §5º? Ah, essa é a proposta alternativa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que ela já está superada não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aprovada a primeira, o §5º sai.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O §5º e o §6º, gente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A milícia já é uma forma de quadrilha, então?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tira o 7º, também; 5º, 6º e 7º estão fora, gente. Voltando, vou fazer a seguinte sugestão: aquele parágrafo primeiro que estava lá, só da organização criminosa, a gente traz para depois da prática da milícia e ele compreende as duas figuras: a organização criminosa e a milícia.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está bem, mas vamos ver se vai adequar, porque de repente pode ser uma característica comum. Vamos ver.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu colocaria como qualificadora do crime de quadrilha e tchau e um abraço, economizava o código penal.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu não mexeria, na organização.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu colocaria como qualificadora.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Houve até algum... coloque em um outro artigo e a milícia se coloca... se aperfeiçoa o tipo da milícia. Mas você não mexe.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas você coloca em um outro artigo, então...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim, pode, pode...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Porque você lá na quadrilha...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pode, pode.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – ... você vai ter 10 artigos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que essa pena já está suficiente para a milícia, não precisa ainda aumentar mais ainda...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque, sempre a milícia já tem a participação de ex-policiais. É o que caracteriza...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, coloque outro artigo, por favor, para não complicar a quadrilha que já é complicada demais.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O que caracteriza a milícia é ela ser exatamente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu, respeitosamente, Sr. Ministro, acho que está assentado, que esse § 2º foi aprovado, consta lá. Aí se tiver que mexer, vamos mexer no § 1º, e o 2º fica informando os dois parágrafos anteriores.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ela só é milícia porque ela é integrada por policiais, porque quando não é integrada por policiais ela é a outra organização criminosa.

O SR. EMANUEL MESSIAS – Sim, agente penitenciário, guardas civis.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E com aquela finalidade de explorar um serviço público dentro do espaço privado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só uma observação. O nome *iuris*, dos delitos, sempre expressam um conteúdo negativamente valorado pelo legislador. O nome só milícia, ficou classificação de um livro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pois é, qual é a sugestão?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Organização Criminosa Miliciania.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas, Professor Luiz Flávio, está tão claro aí. É que nem o furto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tecnicamente eu concordo, mas como é um tipo novo...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É a formação de milícia.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Formação de milícia?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas aí nós não estamos criminalizando só a formação da milícia, estamos criminalizando a atuação da milícia. É um tipo novo que merece destaque até porque o tema é polêmico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso é óbvio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É claro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas eu acho que milícia atende ao nosso pressuposto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vou embora, porque estou contempladíssima...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas vai deixar o relator sozinho?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Estou contempladíssima pela proposta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sr. Ministro, Sr. Presidente, tem mais alguma questão?

]O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E 21, então?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Nem toda a milícia é criminosa, Luiz.

O SR. LUIZ FÁVIO GOMES – Dia 21, às 10h da manhã?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim, dia 21, segunda-feira, às 10h da manhã, liberação sobre os temas que estiverem prontos, até então. Tem vários. Sobre o crime cibernético o Marquinho já deixou um belíssimo trabalho. Como ninguém entende nada de cibernética, eu acho que não vai ter nenhum problema; e depois, 25 de maio, às 10:00h; sexta-feira, deliberação sobre os temas que estiverem prontos, também, até aquele motivo; dia 28 de maio, ...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Espera aí, Sr. Presidente, qual é, dia vinte e quanto?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Dia 25 e 28, que é para encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Dias 21, 25 e 28, ultrapassando já o prazo, que é a última reunião da Comissão, pelo menos presencial.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então, dia 25, às 10h?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim, tem que ser às 10h, aqui?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Dia 28, às 10h, aqui?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Dia 28, sexta aqui...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Porque tem que ser 10h ou 09h, foi tão bom começar às 09h.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas o pessoal vem no mesmo dia. E aí nós começamos com a metade e, então...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A gente é muito..

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E sempre lembrando que segunda-feira, dia 14, audiência na escola de magistratura do TJ, quero fazer uma observação, sobre os novos tipos de anais...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A qual desejo bom êxito.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ... sobre imposição de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos sentir mesmo a falta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E 18 de maio, às 14 horas, audiência pública na escola de ma-

gistratura do Rio Grande do Sul., sobre a parte geral e temas correlatos.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E Cuiabá?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – No dia 1º de junho, em seminário que nós vamos formatar ainda, o Senador Pedro Taques vai...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O Renilson vai mandar o e-mail desse material.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sr. Presidente, eu queria lhe fazer uma gentileza, primeiro agradecer a confiança, permitir a redação, confiar ao Rio de Janeiro e deferir uma audiência pública para lá. Em segundo lugar, eu indagaria o seguinte: a nossa Subcomissão encerrou a sua parte e já vem trabalhando um exame da parte ambiental. Pergunto-lhe: podemos trazer...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Devem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...para colaborar e tudo...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Devem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...se vamos aprovar ou não, podemos, então, finalizar?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Claro, claro que sim. Está aqui na pauta nos temas pendentes.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso facilitaria a Subcomissão da Legislação Extravagante que já está com um encargo muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Crimes de leis ambientais. Crimes da lei de licitação, não? Está pronta, Técio, já examinaram? Crimes praticados por prefeitos? Crimes praticados contra a humanidade? Está pronto?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Está.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Crime de falência? Crimes da lei de interceptação telefônica e demais crimes contra o patrimônio? Crimes de corrupção no setor privado continua sendo necessário, né?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, deve ser.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Crimes contra a propriedade material? Crimes à lei de estrangeiro? Crimes contra o sistema financeiro?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, esse não está pronto e...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Essa é a minha grande preocupação, de trazer um tipo bonito, uns tipos claros, crimes tributários e contra o patrimônio, crimes à lei de telecomunicações, tipo penal de lavagem de dinheiro, era o que eu pretendia trazer para o Código só o tipo, deixa a lei de lavagem. E já foi aprovada pelas duas Casas, não tem nada, está adap-

tando apenas à terceira geração, que são os crimes de antecedência, isso é doutrina mundial, já. Contra os índios já está. Contra os animais?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aí, colocaríamos no meio ambiente, vou pegar todo o material.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu tenho que explicar lá em casa, estou sofrendo um *lobby* da minha mulher sobre ele.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, não, aí ficaria dentro dos crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Ambientais?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Acha? Então, tá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E, Sr. Presidente, aquela discussão que precisamos fazer também da minha proposta de crimes eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Olha, vou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Preciso fazer a discussão.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Bom, se o Relator quiser, podemos somar esforços, porque, agora, a nossa Subcomissão está liberada.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Olha, vai haver um entrelaço...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É natural, é natural.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ...com a Comissão criada também, no Senado, para a reforma do Código Eleitoral, presidida pelo Ministro Toffoli.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, mas, como estudioso do tema...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, não, não tenho nenhuma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...tento colaborar com os trabalhos. No caso dos crimes eleitorais, é o Código Penal.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, eu tenho a impressão, a sua colocação, é claro, é percebendo o momento, mas eu acho que não impediria, sem qualquer "compromisso", a Comissão ter um texto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Examinar também, claro.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...e, aí, decidir se deve ou não ou se deve submeter...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até o Senado considerar se é razoável ou não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...como colaboração para mostrar que a Comissão presidida por V. Ex^a abrangeu, não se inibiu, ela realmente...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, não, não, não tenho a menor dúvida de que eu, pessoalmente, levantei essa questão. Por mim, até os crimes militares ou, pelo menos, os impropriamente militares.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Também já estão sendo estudados, como lhe falei.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Foi o Carvalhido, não foi, que fez os vários crimes eleitorais?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Carvalhido junto com o nosso Tiago.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas o Tiago parece, implicitamente, já reconheceu que a proposta é mais aqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu ia dizer que a minha proposta é mais discriminizadora, Tício, dos crimes eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quantos crimes eleitorais com pena de reclusão? Três?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem meia dúzia de crimes eleitorais com pena de reclusão, atualmente, no sistema, existem mais de cem crimes, a minha proposta condensa para 18.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Multa, multa, multa, multa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E economiza lá o trabalho da Comissão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E há o mito de que o crime eleitoral teria... Não é verdade, não é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Principalmente para algumas pessoas. Aqui há um grande problema com a Justiça Eleitoral.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, estamos com reunião 21 e 25, quer dizer, como esta semana, temos segunda, pesado, quinta e sexta. Sei que, agora, V. Ex^a está com um encargo maior ainda.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, Muiños, não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não seria melhor para encerrar, mais três dias, 21, 24 e 25?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, Muiños, espera aí, se é 25, uma sexta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É uma sexta. Como ontem, ficamos quinta e sexta, porque, aí, acho que vamos conseguir concluir.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois é, sexta...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sei que é pesado, mas...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... e segunda a proposta. É segunda, sexta e segunda a proposta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, a que tenho...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Segunda, quinta e sexta, o Muiños está propondo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ah, não, tem, bom...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Uma segunda, sexta e, depois, a outra...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Segunda, para encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Essa outra segunda já avançando no prazo que nós...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E sobre o Relator, que vai fazer o pente fino, vai distribuir para todos, porque a exposição de motivos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque é muito complicado. Para muita gente é complicado quinta e sexta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Porque vamos entregar dia 25 de junho.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ainda que fosse para decidir questões, digamos, menores e que pudesse avançar...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas acho que mereceria o sacrifício, 24 e 25 também, embora tenha 28.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, que todos estivessem presentes, e a gente pudesse votar, pelo menos, aquilo que é maioria.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não tenho dúvidas.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Entendo, sim, mas acho que estamos numa reta muito próxima e até nossa... Olha, como produzimos no caso, porque ficamos dois dias.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Exatamente. Olha, confesso que, hoje, a minha preocupação maior é a lei contra o sistema financeiro, pela dificuldade e a clareza...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo e eu estamos em tratativa, não é, Marcelo? Vamos fazer um projeto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, pode ser, Presidente, 21, 24, 25 e 28?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Querem, então, 24 e 25?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu preferiria, porque acho... 21, 24 e 25. 21 já está, né?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – 21, 24...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sem prejuízo do 28.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – 24 é domingo. Não, desculpa, desculpa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não, não.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não, não, desculpa, me enganei.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quinta e sexta?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Quinta e sexta?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tá certo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu queria solicitar, agora, uma fotografia porque, até agora, não fizemos nenhum registro de todos nós juntos. Meu assistente de produção está aqui, o Neto, que pode nos fotografar. E também, ontem...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mesmo com a composição...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não tem problema, depois, no final, a gente faz uma oficial. No final, faz uma opção, porque, ontem, entrei no *Instagram*, então, já estou com mais de 200 seguidores. Então, essa foto já vai para o Instagram.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quero saber o seguinte:

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui é o *Instagram*?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Tem *Twitter*?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, então, é outro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quero saber quantos seguidores tem, porque essa matéria eleitoral é importante. Tem *Twitter*, não?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, não, não, não, o *Instagram* é só foto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Foto, foto.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Diga-se de passagem...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ele quer saber quantos seguidores o senhor tem no *Twitter*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No *Twitter*? Tenho 80 mil.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Secretário está dizendo que tenho que, formalmente, encerrar a reunião que faço...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Diga-se de passagem, o fotógrafo dele é sergipano. Por favor.

(Iniciada às 14 horas e 31 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 20 minutos.)

Ministro Gilson Dipp, Presidente

Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756 de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034 de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar anteprojeto de Código Penal.

ATA DA 17ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 17ª Reunião realizada em 14 de maio de 2012 às treze horas e dez minutos, no Auditório Antônio Carlos Amorim, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, situado na Av. Erasmo Braga nº 115, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sob a presidência do **Ministro Gilson Dipp** e com a presença dos Senhores membros da Comissão: **Emanuel Messias Oliveira Cacho, Gamil Föpel El Hireche, José Muiños Piñeiro Filho e Técio Lins e Silva**. Deixaram de comparecer justificadamente os Senhores: **Antônio Nabor Areias Bulhões, Juliana Garcia Belloque, Luiz Carlos Gonçalves, Luiz Flávio Gomes, Luiza Nagib Eluf, Marcelo André de Azevedo, Marcelo Leal Lima Oliveira, Marcelo Leonardo, Marco Antonio Marques da Silva e Tiago Ivo Odon**. Na ocasião foram discutidos os seguintes temas: novos tipos penais (terrorismo, milícia, organizações criminosas, enriquecimento ilícito, tráfico de pessoas, eutanásia, criminalização do jogo, crimes cibernéticos). Compuseram a mesa os **Ministros Gilson Dipp e Marco Aurélio Velozo, o Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro José Mariano Beltrame, o Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro Cláudio Soares Lopes, o Dr. Técio Lins e Silva, o Deputado Paulo Melo, os Desembargadores Leila Marian, José Muiños Pinheiro Filho e Manuel Alberto Ribeiro dos Santos**.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIA – Daremos início à audiência pública com os temas, novos tipos penais, terrorismo, milícia, organizações criminosas, enriquecimento ilícito, tráfico de pessoas, eutanásia, criminalização do jogo, crimes cibernéticos.

Solicito a todos, por gentileza, que silenciem os seus celulares.

Farei a composição da Mesa:

Exmº Sr. Ministro Gilson Dipp, Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Exmº Sr. Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos, Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Mariano Beltrame, Secretário de Segurança Pública, Exmº Sr. Procurador Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Exmª Srª Desembargadora Leila Mariano, Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Exmº Sr. Desembargador José Muiños Piñeiro Filho, membro da Comissão de Juristas instituída pelo Sena-

do Federal, com a finalidade de elaborar o anteprojeto do novo Código Penal, Exmº Sr. Deputado Paulo Melo, Ilmº Dr. Tércio Lins e Silva.

Passo a palavra à Exmª Srª Desembargadora Leila Mariano, Diretora-Geral da Emerj.

A SRA. LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO – Uma boa tarde a todos.

A Emerj se sente muitíssimo honrada em estar abrigando este evento histórico. Eu queria agradecer ao Ministro Dipp e ao Desembargador Muiños Piñeiro por tornarem possível esse encontro, aos Magistrados e toda a comunidade jurídica. É raro um evento como este onde as autoridades dos Três Poderes comparecem, dada a grandiosidade do que vai ser discutido e a sua importância para o futuro do nosso País.

Então, agradecendo a todos, passo a palavra ao Desembargador Manoel Alberto para as suas considerações.

O SR. MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS – Boa tarde, sejam todos bem-vindos.

Eu, a rigor, teria que me dirigir a todos os integrantes da Mesa, em razão do número de autoridades aqui presentes. Mas, para ganhar tempo, vou me restringir aos Ministros Gilson Dipp, Marco Aurélio Belizze, ao nosso Procurador de Justiça Cláudio e ao Presidente da Assembleia, Deputado Paulo Melo, e, em nome deles, saúdo a todos vocês.

Estamos vivendo, hoje, um momento muito especial na vida jurídica do País. Lembro-me, talvez eu seja um dos poucos aqui que me lembro ainda do Código Buzaid. De um dia para o outro, tivemos um novo Código de Processo Civil no Brasil, quando ninguém foi ouvido. Foi uma decisão de, praticamente, uma pessoa com todas as qualificações técnicas onde poderia incidir algum equívoco. As coisas mudaram muito, e mudaram para melhor. Temos uma Comissão formada por juristas do mais alto gabarito, presidida pelo Ministro Gilson Dipp, para fazer as modificações do novo Código Penal, e está aqui presente, hoje, exatamente para ouvir a opinião da sociedade, saber o que a sociedade pensa a respeito. Isso, evidentemente, é uma evolução.

E, assim, agradecendo ao espírito democrático do Ministro, declaro aberta esta reunião.

Apenas, Ministro, daqui a pouco, como, lamentavelmente, alguém tem que trabalhar, vou ter que me retirar.

O SR. CLÁUDIO SOARES LOPES – Boa tarde a todos.

Cumprimentando os nossos Ministros aqui presentes, Dipp, Marco Aurélio Bellizze, nossos Desembargadores, nosso Presidente, Dr.ª Leila Mariano, José Muiños Piñeiro, nosso ex-Procurador-Geral e Desem-

bargador, cumprimentar o nosso Presidente da Assembleia Legislativa, nosso Secretário Mariano, Dr. Tércio – acho que mencionei todos aqui presentes –, senhoras e senhores, magistrados, membros do Ministério Público, da comunidade jurídica, eu agradeço especialmente a oportunidade de estar aqui participando, em nome do Ministério Público. Temos aqui alguns colegas que também vieram para tentar trazer a sua colaboração, colegas do Gaeco, colegas da área criminal; é extremamente importante, é extremamente relevante essa possibilidade de agentes da área jurídica, junto com as comunidades, poderem discutir novos tipos penais.

Efetivamente, nós todos sabemos – eu serei bem breve aqui, já estou terminando – que não se resolve o problema da segurança só com leis; entretanto, nós sabemos que o nosso Código está defasado, há uma série de normas novas que precisam ser editadas.

É fundamental esse trabalho, Ministro Dipp, para que realmente todos aqueles que contribuem para a Justiça, sejam magistrados, advogados, membros do Ministério Público, policiais, possam fazer o seu trabalho, mas é necessário que a Justiça tenha instrumentos que sejam suficientes, sejam capazes de possibilitar uma resposta à sociedade. Então, já urge realmente essa necessidade, e eu tenho certeza de que as discussões que serão aprofundadas na audiência de hoje em muito contribuirão para que, em breve, o sistema jurídico penal tenha novos elementos que vão auxiliar os agentes, os atores da Justiça, a realmente proferir a Justiça e dar uma resposta no combate às mais variadas formas de criminalidade existentes em nosso País.

Eu também, tal qual o nosso Presidente, tenho vários colegas aqui que estarão nos representando, porque também tenho a minha sessão do meu órgão especial, também posteriormente, que nós também retardamos para podermos estar aqui, dada a importância e a magnitude dessa presença do Ministério Público que nós entendemos de estar aqui e agradecemos demais este convite.

Muito obrigado.

A SRA. LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO – Indagamos se o Deputado Paulo Melo usará da palavra; se o Dr. Beltrame, Secretário de Segurança, gostaria de usar da palavra. Está facultada. Por favor, o microfone.

O SR. JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME – Boa tarde, a todos.

Também teria que cumprimentar a mesa, obviamente, mas eu vou-me fazer valer da prerrogativa do nosso Presidente e vou cumprimentar o Ministro Dipp, cumprimentando os demais componentes aqui.

Queria também, como Secretário, agradecer a presença desta Comissão aqui, no Rio de Janeiro. Acho

que o Rio de Janeiro, sem dúvida nenhuma, merece isso. Acho que, pelo que venho acompanhando o trabalho, Ministro, desde a implantação que tivemos lá, em Brasília, a gente tem, sem dúvida nenhuma, a esperança muito forte no trabalho dos senhores e a gente acompanha isso. Acho que o que a gente pensa a respeito dessas modificações e atualizações já existe uma manifestação do Colégio Nacional de Secretários de Segurança com relação a isso, onde essas demandas estão muito claras, mas acho que hoje, especialmente o Rio de Janeiro, deve aproveitar esse momento para que se coloque a questão e a problemática da milícia. Nós precisamos, no meu entendimento, que isso fique claro, porque entendo que a lei é uma ferramenta para o policial, é uma ferramenta para o advogado, é uma ferramenta para o cidadão e, obviamente, para o Judiciário, e essa ferramenta a polícia, tendo mais esse dispositivo, acho que isso não vou dizer que resolve o problema, mas isso ajuda e pode acelerar esse processo. Eu vejo aqui, neste plenário, policiais, muitos policiais civis, pessoas que operam e vivem esse problema. A milícia aqui, no Rio de Janeiro, tem mais de quinze anos, ficou muito tempo sem nenhum tipo de abordagem, é algo, de certa forma, novo no que diz respeito a instrumentos para se combater, é, como eu digo, um quebra-cabeça que a polícia tem que montar e, obviamente, é um quebra-cabeça que é oferecido ao Ministério Público.

Então, eu acho que este é um momento importante, essa discussão exatamente neste lugar. O Brasil talvez não sinta ainda os efeitos disso, mas nada melhor do que nós consigamos represar esse problema a partir daqui.

Acho importantíssima a questão da discussão do terrorismo. Muito se fala em combate, muito se fala em tecnologia, muito se fala em como agir com relação ao terrorismo, mas não se tem nada específico com relação a isso, a menos que vá se valer, lá atrás, da Lei de Segurança Nacional, e assim nos outros temas. O próprio enriquecimento ilícito, acho que é vital, principalmente enriquecimento ilícito de servidor público.

Eu acho que a comunidade, a sociedade, as pessoas que operam o Direito, seja em que esfera for, têm hoje, sem dúvida nenhuma, uma oportunidade imperdível de, no mínimo, discutir essas ações.

Eu, mais uma vez, Ministro, agradeço a deferência e a presença da Comissão aqui.

A SRA. LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE MARIANO – Com a palavra o Ministro Dipp, para as suas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Boa tarde a todos. É um prazer tê-los aqui e nós estarmos aqui também.

Antes de desfazer a mesa e iniciarmos os trabalhos, eu queria fazer uma brevíssima saudação e agradecimento, primeiro, ao Desembargador Manoel Alberto, Presidente do TJ, que há muito tempo vem-nos convidando para que fizéssemos algum tipo de exposição sobre o anteprojeto do Código Penal aqui, no Rio de Janeiro; à Desembargadora Leila Mariano, que colocou a Emerj à nossa disposição, estar-nos propiciando esse magnífico auditório e essa magnífica plateia aqui para que nós possamos discutir também alguns aspectos do Código, muito obrigado pela acolhida; ao nosso Procurador-Geral Cláudio Lopes; ao Dr. José Mariano Beltrame, representando o Governador; a meu querido Marco Aurélio Bellizze, meu colega de turma julgadora; Tércio Lins e Silva, membro da Comissão; Desembargador José Muiños; Deputado Paulo Melo; quero agradecer também aqui a presença dos membros da Comissão – Dr. Emanuel Cacho, Dr. Gamil, Dr^a Salise Sanchotene, que é colaboradora da Comissão – e dizer que nos sentimos muito gratificados com a discussão que a sociedade vem tendo, ainda que no âmbito preliminar de uma comissão técnica, que está elaborando um anteprojeto para o Código Penal Brasileiro, Código Penal que completou ou vai completar 72 anos e alguns dizem que já deveria estar compulsoriamente aposentado, o Código que não traz para a sociedade brasileira as respostas no âmbito legislativo dos desafios do mundo moderno.

É difícil ter um Código Penal que agasalha, paralelamente a si, quase 140 leis extraordinárias, ou leis especiais, ou leis extravagantes, que visam exatamente a modernizá-lo, porque não se teve ainda hoje no Brasil uma comissão que tivesse enfrentado uma reforma verdadeira do Código Penal. Tivemos algumas comissões pontuais vindas, muitas vezes, do âmbito do Executivo, do Ministério da Justiça e que talvez tenha se perdido em discussões acadêmicas e sem nenhuma efetividade prática para a reforma do Código Penal, à exceção da minirreforma de 1984.

Não é fácil trazer para o Código Penal os principais tipos penais das leis extraordinárias, das leis extravagantes; atualizar o Código com a Constituição de 1988 e com os tratados e convenções internacionais celebrados pelo Brasil em matéria penal; fazer do Código Penal o centro do sistema penal brasileiro, e não esse número de leis de difícil aplicação, de difícil compreensão e que não trazem nenhuma efetividade ao Direito Penal brasileiro.

Retirar do Código Penal tudo aquilo que não tenha mais, hoje, lesividade à sociedade e trazer, para o Código Penal, novos tipos penais que estão a reclamar a imposição dentro da nossa legislação – vejo aqui terrorismo.

O Rio vai sediar cinco eventos internacionais: Copa do Mundo, Olimpíadas, Copa das Confederações, visita do Papa e agora a Rio+20. Como disse o Secretário, é um aparato tecnológico impressionante, um gasto brutal do Estado brasileiro, onde, para se entrar no estádio, ter-se-á que verificar se as impressões digitais conferem, se os lindos olhos do Tício são compatíveis com aquilo que está armazenado no sistema de entrada, e sem um tipo penal adequado que possa ser utilizado, caso ocorra um infortúnio. Teremos aqui no Brasil três países que sofreram na carne a barbárie do terrorismo: Estados Unidos, Reino Unido, Espanha, sem falar em outros.

Tipificação das organizações criminosas, ou seja, não se pode mais utilizar a vetusta figura da formação do bando e quadrilha, em face de uma criminalidade moderna e sofisticada; a tipificação do crime de milícias, de formação de milícias, questão altamente controversa, sensibilizou a Comissão do Código em função da manifestação dos Secretários de Segurança Pública do Brasil, que foram capitaneados pelo Secretário Beltrame; tipificação do enriquecimento ilícito; tráfico de pessoas, não temos um tipo penal para o tráfico nacional e internacional de pessoas, tráfico para a prostituição, para o trabalho escravo, para a remoção de órgãos, tecidos e partes humanas; a eutanásia e, conseqüentemente, a ortotanásia; a criminalização do jogo, jogos de azar, que, na década de 40, não tinham nenhuma importância, como o jogo do bicho e outros tipos de jogos de azar que eram motivo de marchinhas carnavalescas, tinham um sentido quase que folclórico e hoje, nós sabemos, o que constituem o jogo, o jogo do bicho, a exploração de máquinas caça-níqueis, etc., etc., etc., sem falar em outros tantos tipos penais já existentes e que estão sofrendo um modificação profunda e temas polêmicos que nós, absolutamente, queremos, em torno deles, fazer uma uniformização de ideais ou uma unanimidade de pensamento.

Tudo isso será colocado para o Parlamento brasileiro, local adequado para a discussão ampla pela sociedade de tudo isso que estamos propondo.

Uma coisa é certa – e nós conversávamos isso na Comissão -, nenhum tabu deixará de ser examinado. Nenhum tipo penal ou com uma abrangência maior para os existentes deixará de ser examinado. Sabemos das críticas, dos apoios, enfim, é uma sociedade plural, com divergências ideológicas, políticas, religiosas, filosóficas, que merece ser ouvida. Por isso estamos aqui.

Então, agradeço a todos os senhores que aqui vieram para esta pequena abertura solene na Emerj.

A partir de agora, vamos, agora, ouvi-los e, depois, darei as regras do jogo a cada um dos inscritos ou a cada instituição que aqui representam.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Está desfeita a mesa inaugural.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Vamos começar os nossos trabalhos.

Quero dizer aos senhores que temos instituições que foram convidadas, como o Ministério Público, a OAB, Defensoria Pública, enfim, todas aquelas que representam e que operam o Direito Penal no dia a dia. Também convidamos e propiciamos a inscrição de várias organizações não governamentais e de pessoas da sociedade.

Conseqüentemente, é uma manifestação plúrima, na qual temos mais de 90 inscritos, entre órgãos e associações. Por isso, as instituições terão, no máximo, cinco minutos para se manifestar, mas poderão entregar, depois, por escrito, sugestões. As pessoas que se inscreveram no *site* do Senado e na Emerj terão três minutos para pequena manifestação e também poderão entregar material escrito hoje ou mesmo após, na próxima semana, pelo *site* que a assessoria vai informar.

Peço a todos que se mantenham fiéis ao tema da audiência pública. Sei que outros temas também são polêmicos e que as pessoas gostariam de se manifestar sobre eles, mas estamos bipartindo essas manifestações. Vamos realizar uma audiência em Porto Alegre, na próxima sexta-feira, apenas sobre a parte geral do Código Penal, porque, se abrangermos o Código Penal em sua inteireza, não será possível ter a participação que queremos de toda a população.

Então, hoje o tema é: novos tipos penais, aqui explicitados, tipos penais que não existiam no nosso Código Penal – boa parte deles – como terrorismo, milícia, organizações criminosas, criminalização do jogo. Essa escolha foi feita pelo Rio de Janeiro exatamente porque, aqui, essa problemática é muito maior ou, pelo menos, deu origem a outros problemas ocorrentes em outros Estados.

Nós vamos, sim, ser muito rígidos quanto ao tempo. Há ainda pessoas inscritas em uma sobrelista, em caso de desistência ou se der tempo. Tivemos de suspender as inscrições no número 65, 70 no *site*, porque essas inscrições ultrapassaram e muito a nossa expectativa.

Estamos aqui apenas para ouvir. A Comissão não vai emitir nenhuma opinião sobre aquilo que já fez, aquilo que fará e aquilo que está colhendo dos senhores. E, conseqüentemente, também, pela diversidade de opiniões, vamos ter que utilizar o máximo respeito nas manifestações, por mais polêmico que seja o tema, por mais divergente que seja uma ou outra manifestação. Isso é normal em uma sociedade plural e democrática, mas não admitiremos nenhum excesso. Estamos aqui também na Casa da Justiça,

na Escola da Magistratura, exatamente por isso. Os microfones, para otimizarmos o tempo, quando houver a chamada do inscrito, se deslocarão até o local onde a pessoa está. Não poderá haver manifestação lá na frente porque, senão, haverá discursos paralelos. Essas são as mínimas regras que colocamos para que, em uma audiência pública, possamos ouvir o maior número de pessoas em menor espaço de tempo sem que se perca a qualidade e a sinceridade das manifestações. Estão ao meu lado: o Desembargador José Muiños, membro da Comissão; Desembargador Técio Lins e Silva, membro da Comissão, advogado conhecido aqui, no Rio de Janeiro, brilhante, e vamos nos revezar na condução dos trabalhos, porque sei que é humanamente impossível alguém ficar conduzindo a reunião por tempo indefinido.

Vou começar, então, pela Procuradoria-Geral do Rio de Janeiro, Dr. Antonio José Campos Moreira, pelo Procurador-Geral.

O SR. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA –

Boa tarde a todos. Sr. Presidente, Ministro Dipp; advogado Técio Lins e Silva; nosso ex-Procurador-Geral, Desembargador José Muiños Piñeiro, falo pela Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, falo pelo Ministério Público a pedido do nosso Procurador-Geral, Dr. Cláudio Soares Lopes. Serei bastante breve, procurarei ser sucinto no trato de uma questão que, de uns anos para cá, há menos de dez anos, vem afligindo o Estado do Rio de Janeiro. Eu me refiro a um fenômeno que temos como relativamente novo – é coisa de menos de uma década – que se convencionou chamar de milícia. As milícias são organizações criminosas sempre ou quase sempre integradas por agentes do Estado – policiais civis, policiais militares, militares das Forças Armadas, agentes da administração penitenciária – que se valem da autoridade do cargo, distorcendo, desvirtuando o exercício da função pública para dominar territórios imensos, áreas territoriais bastante extensas, impondo, pela força, o controle dessas regiões.

Então, na ótica do Ministério Público, é momento, e me parece bastante oportuno, de o Estado brasileiro se organizar ainda mais para enfrentar a criminalidade organizada. E a milícia é, sem dúvida alguma, uma das formas mais graves de criminalidade organizada que temos hoje em atuação no Brasil. Não é privilégio do Estado do Rio de Janeiro, em outros Estados já se detecta isso, e há necessidade de um tipo penal, de uma figura típica autônoma que defina essa modalidade criminosa, com penas mais severas, com sanções compatíveis com a gravidade desse mal. A formação de um bando ou quadrilha, crime do art. 288 do Código Penal, tem se revelado, e a nossa experiência mostra

isso, insuficiente para uma repressão adequada desse delito. Então, é mais aqui a manifestação política do Ministério Público no sentido da necessidade de se erigir a milícia à categoria de crime autônomo, uma das modalidades de organização criminosa.

Eu aproveito também para chamar a atenção de todos – e as questões de ordem técnica serão submetidas a esta eminente Comissão por escrito – no sentido de que o enfrentamento do crime, sobretudo do crime organizado, exige organização e exige esforços. Essa é uma verdadeira guerra, e o Estado brasileiro não pode prescindir, nessa guerra, de todas as suas instituições constitucionalmente legitimadas para esse fim.

Apenas aproveitando essa breve oportunidade curta, lembro que está tramitando no Congresso Nacional uma proposta de emenda à Constituição que dá à Polícia o monopólio da investigação criminal. Isso seria um desastre, posso lhes garantir, no combate e no enfrentamento dessa figura típica que está para surgir hoje de formação de quadrilha.

A experiência mostra que as vítimas e testemunhas dessas organizações criminosas, lamentavelmente compostas por agentes do Estado, dificilmente se dispõem a prestar declarações ou depoimentos em sede policial; geralmente preferem fazê-lo no Ministério Público.

Aqui, no Rio de Janeiro, estamos vivendo um momento singular, um momento muito feliz, porque Ministério Público e Polícia têm atuado em parceria permanente no enfrentamento dessa questão. E não tem havido nenhum corporativista com a nossa Polícia. Os próprios Delegados da DRA levam testemunhas ao Ministério Público, onde estas prestam depoimento a fim de aparelhar o titular da ação penal para o ulterior oferecimento da denúncia.

Então, fica aqui esse registro: primeiro, a necessidade de se tipificar, como figura típica autônoma, a milícia; e, segundo, essa ideia de que tem de haver uma conjugação de esforços. Aqui, a nossa Assembleia Legislativa – e o Deputado Marcelo Freixo, aqui presente, vai também se manifestar na sequência – teve um papel importantíssimo – e o Parlamento não é polícia –, por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito presidida por S. Ex^a, na identificação de várias dessas organizações criminosas, trabalho que teve sequência no Ministério Público, e o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro deu também as respostas adequadas às ações penais propostas pelo Ministério Público.

Muito obrigado. Era essa a singela contribuição que gostaria de trazer a V. Ex^{as}. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Muito obrigado.

Pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, representando o seu Presidente, Dr. Wadih Damous, concedo a palavra à Dr^a Fernanda Tórtima.

A SRA. FERNANDA TÓRTIMA – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde a todos os componentes da Mesa; boa tarde a todos os presentes.

Diante da limitação do tempo, vou tocar em dois pontos específicos sobre os quais já conversei com o Dr. Wadih Damous.

Na verdade, eu integro também a Comissão de Reforma da Câmara e até faço um apelo a V. Ex^a no sentido de que nós façamos uma reunião conjunta, já que a alteração legislativa vai passar por ambas as Casas. Assim, acho importante que as duas Comissões troquem ideias e informações.

Os dois pontos específicos são os seguintes: primeiro, um elogio. Eu realmente me deparei com o §7º do tipo penal do furto, que trata da extinção da punibilidade pela reparação do dano com o consentimento da vítima. Essa me parece uma medida muito salutar, uma forma de apaziguamento social muito importante. E trago, como sugestão, que a mesma medida seja estendida ao crime de estelionato, uma vez que me parece não haver motivo para não fazê-lo. Um crime também cometido sem violência, com vítima determinada. Enfim, que se propusesse a mesma coisa para o crime de estelionato, possibilitando-se a extinção da punibilidade também ali.

O segundo ponto é mais sensível e polêmico. Eu teria até que me estender mais, mas vou procurar reduzir bastante a opinião, minha e da Ordem dos Advogados Seção Rio de Janeiro, que aqui represento. Trata-se da questão da punição do enriquecimento ilícito. Os argumentos contra e a favor são conhecidos. Foram divulgados, inclusive, durante a reunião da Comissão do Senado, onde se posicionou contrariamente o Dr. Nabor Bulhões. Eu realmente peço desculpas, mas não tive acesso à informação dos demais componentes da Mesa aqui presentes hoje, mas, de fato, parece-me uma incriminação desnecessária, tendo em vista que o Direito Penal é, sim, a *ultima ratio* e nem se chegou, parece-me, a esgotar a *prima ratio*, através das ações de improbidade civil.

Recentemente, inclusive, o CNJ encontrou, com base em estatísticas, enfim, algumas dificuldades para que se chegasse ao fim dessas ações de improbidade administrativa.

Então, eu pergunto se não é o caso de se melhorar, de se equipar, de se aparelhar melhor, eventualmente, criando várias especializadas para as ações de improbidade administrativa ou algo desse tipo, para

que, primeiro, se possa lançar mão de outra *ratio* antes do Direito Penal, para combater o enriquecimento ilícito.

De fato, me parece ser uma incriminação sem bem jurídico, tutelado, que inverte, sim, o ônus da prova. O sujeito tem de provar que a origem não é ilícita, a origem daquele valor não é ilícita.

Eu soube, recentemente – eu não consegui ter acesso aos autos e deixo, aqui, a sugestão para a Comissão, inclusive –, que parece que por conta de o fato girar nas convenções da ONU e da OEA, se falar que é preciso que a incriminação por enriquecimento ilícito esteja de acordo com as normas constitucionais de cada país... Eu tive a informação, mas não tive acesso, ainda, ao Código Penal de Belize, mas parece que no Código Penal de Belize se chegou a uma solução de que não se inverteria o ônus da prova.

Eu soube dessa informação ontem e não tive acesso, ainda, ao Código Penal de Belize, mas pode ser que, lá, se tenha, até, uma redação mais apurada em relação a isso.

De toda sorte, me parece que, além de tudo o que já se falou publicamente, a incriminação do enriquecimento ilícito violaria, também, o princípio da culpabilidade, por não se saber qual o crime que gerou aquele enriquecimento ilícito.

Eu dou um exemplo: digamos, o sujeito, o funcionário público que um seja corrupto e o outro não, mas que tenha enriquecido, por exemplo, emprestando dinheiro a juros ilegais, o que seria crime, sim, de usura, com pena, obviamente, muito mais baixa do que a pena da corrupção.

Então, por conta disso, sem se saber exatamente de onde veio aquele enriquecimento, aquele valor ilícito, violaria até mesmo o princípio da culpabilidade.

O tempo está esgotado. Eu sei que é um tema bastante polêmico.

Eu agradeço pela participação e deixo as sugestões para a Comissão. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Muito obrigado, Dr^a Fernanda.

Pela Associação dos Magistrados Brasileiros, Dr^a Renata Gil.

Está presente? (*Pausa.*)

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, da equipe do Deputado Marcelo Freixo, tem três inscritos. Eu vou chamar apenas um. Quem é que vem?

Tem, aqui, o Delegado Vinícius George, o Delegado Cláudio Ferraz, e Paulo Storani, pesquisador. Qual dos três fará uso da palavra?

Por favor, então, Deputado Marcelo Freixo.

É que eu tinha, aqui, a inscrição, como seus...

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL – RJ) – É porque foi solicitado que nós indicássemos pessoas. Só por isso foram indicados.

Ministro Dipp, Desembargador Muiños Piñeiro, meu amigo Técio, obrigado pelo convite. Eu quero ser muito breve.

Milícia é máfia. É disso que a gente está tratando.

É inadmissível que até hoje... Por mais que 10 anos possam ser pouco tempo, pensando historicamente, se pensarmos na quantidade de vítimas que fizeram, 10 anos são uma eternidade. Não termos, até hoje, a tipificação do crime de milícia é um verdadeiro absurdo.

Em 2008, eu presidi a CPI das milícias e vou, aqui, entregar o relatório da CPI. Além de indiciarmos diversas pessoas, boa parte delas presas – foram presas de lá para cá –, fizemos 58 propostas concretas para o seu enfrentamento, até porque entendemos que, como se trata de máfia, como se trata de um crime organizado dentro do Estado... É a primeira vez que um crime organizado tem projeto de poder: ocupam a Câmara de Vereadores, ocuparam a Assembleia Legislativa e foram determinantes na eleição de diversos Deputados Federais, Senadores e Prefeitos. Foi aqui, no Rio de Janeiro. É disso que a gente está falando. É um crime que não é paralelo. É o Estado leiloado. Em 2008, dominavam aproximadamente 170 áreas do Rio de Janeiro. E não necessariamente pequenas áreas. É só olhar para o bairro de Campo Grande, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, que vão entender que não são áreas pequenas. Hoje, dominam mais de 300 territórios.

As milícias crescem assustadoramente no Rio de Janeiro, mesmo diante de mais de 600 prisões dos seus líderes, o que mostra que só as prisões não resolvem. É fundamental tirar deles o poder econômico e o poder territorial, mas para isso deve haver vontade política e deve haver uma coragem que vá além do que se diz na frente das câmeras.

Nós fizemos uma proposta de texto concreta para tipificação do crime, que é uma das 58 propostas que nós fizemos em 2008. Esperamos honestamente que isso seja concretizado, porque é fundamental, porque de dentro das prisões eles continuam comandando esses crimes. É fundamental que o Estado endureça no tratamento a essas máfias que tiram tantas e tantas vidas aqui, no Rio de Janeiro. Em 2008, nós alertamos para o fato de que, em pouco tempo, isso se tornaria um problema nacional. Hoje, em 2012, esse problema é nacional, como avisamos em 2008 que aconteceria, mas as providências, naquela época, não foram tomadas, porque o Estado imaginou que, prendendo os seus líderes, mesmo com toda a fragilidade do Código Penal, isso seria resolvido. Não foi. Então, é de máfia

que a gente está aqui tratando, e a seriedade deve ser conduzida dessa maneira.

Parabenizo a Comissão, todos os senhores e obrigado pelo convite. A nossa contribuição por escrito já foi encaminhada ao Desembargador Muiños Piñeiro, mas está aqui uma cópia do relatório com um conjunto de outras propostas para que o Estado possa, em definitivo, tomar providências.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Muito obrigado, Deputado.

Da equipe do Deputado, que também foi inscrito pela Alerj, vou chamar um dos assessores e depois os demais, para darmos chance a todas as instituições e às pessoas que se inscreveram.

Pergunto se o Delegado Cláudio Ferraz se encontra; ou o Delegado Vinicius George. (*Pausa.*)

Delegado Vinicius, por favor.

O SR. VINICIUS GEORGE – Boa tarde a todas e a todos.

No tocante às milícias, claro que se faz necessária a divulgação específica da conduta. O art. 288 não é suficiente para dar respostas devidas, mas essa tipificação vai ter que tocar em alguns pontos não de forma absolutamente fechada. É um fenômeno dinâmico, varia no tempo e no espaço, está se espalhando pelo País, um tipo extremamente fechado. Provavelmente não vai permitir no futuro um enquadramento adequado.

Há alguns pontos da tipificação que têm que ficar muito claros. Um é a questão político-eleitoral. Tem que haver a previsão do alcance da conduta criminosa, um abuso do poder político, econômico e social, chamados centros sociais, que são extremamente explorados pelas milícias. Muitos deles inclusive subsidiados pelo Poder Público. As cooperativas de transporte alternativo, todas dominadas pelas milícias. Quem resistiu morreu; diga-se de passagem, em parceria com o Poder Público. Tudo que se falar de milícia, tem o Poder Público no meio, tem o Estado na gênese. E também pela coerção. A maneira de se obter os votos nesses currais eleitorais em parte é pelo constrangimento, em parte é pelo chamado assistencialismo. O tipo tem que alcançar essa conduta, porque esse é um braço importantíssimo da milícia. Talvez muito mais importante do que o braço armado. Um deputado vale mais do que sessenta fuzis.

Não podemos ficar com a ideia tão somente de que é uma máfia armada, uma organização armada, uma quadrilha armada. Podemos escolher como vão chamá-la, mas é muito mais do que isso. O braço político desse negócio mafioso é muito pior, muito mais violento para a sociedade. A violência pode não ser aparente num primeiro momento, mas é dali que as

milícias se sustentam; sustentam os seus negócios e matam.

Então, a única colaboração que eu queria dar em destaque... O Antônio José já falou bem da história das milícias, o texto foi encaminhado, há outra proposta alternativa, também muito bem redigida... Então, com certeza, vai-se chegar a uma redação final muito boa.

Mas eu queria terminar aproveitando para falar de outro tema, que é a criminalização do jogo. Sem entrar no mérito dessa discussão se tem que legalizar, criminalizar, etc e tal, criminalizar e deixar tão-somente como uma infração de pequeno potencial ofensivo não vai ter consequência fática, concreta, objetiva, alguma. Mudar de contravenção para um crime de pequeno potencial ofensivo, uma mera mudança formal, efeito prático, concreto, não haverá. Ou se criminaliza tirando do pequeno potencial ofensivo, ou se discute uma legalização pela forma “a”, “b” ou “c”.

Era isto.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Representando a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – o nome ficou aqui incompleto –, Dr. Rômulo Araújo.

Microfone, por favor.

O SR. RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO – Boa-tarde a todos.

Eu gostaria de agradecer em nome Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e da nossa Presidente, Dr^a Maria Leonor, agradecendo o convite, cumprimentando o Ministro Gilson Dipp, o nosso ex-Defensor Público Geral, Dr. Tício Lins e Silva, o Desembargador José Marques Pinheiro.

Em virtude do tempo, eu gostaria de tocar num ponto extremamente sensível a partir de um ponto único, que é a questão do consentimento do titular do bem jurídico.

Dentro do tópico desta audiência pública, há dois tipos penais, há dois temas aqui que envolvem diretamente a questão do consentimento, que são a eutanásia e o tráfico de pessoas.

Em relação ao tráfico de pessoas, eu gostaria de destacar que o Brasil é signatário do Protocolo Adicional da Convenção de Palermo com relação ao tráfico internacional de pessoas.

Com a internalização desse Protocolo, o nosso legislador, talvez por excesso de zelo, não permitiu que, em qualquer hipótese, o consentimento do titular tivesse repercussão sobre a tipicidade, ao contrário do que previa o próprio Protocolo de Palermo, no sentido de que o consentimento só seria afastado se houvesse fraude, erro, coação, algum vício de vontade. Havia um espaço, ainda que estreito, para a consideração da

autonomia da vontade individual, até como manifestação da dignidade da pessoa humana.

Então, a consideração nesse tópico seria que a Comissão levasse em consideração o texto que nós internalizamos no Protocolo de Palermo que desse espaço até para não punir certos movimentos migratórios num país que ainda está em desenvolvimento.

A segunda questão, que é, talvez, dos temas, o mais polêmicos, a meu ver, é a questão da tipificação da eutanásia. A tipificação da eutanásia, que está presente em diversos ordenamentos jurídicos, no nosso ordenamento atual se via tipificado, de certa maneira, podemos dizer, no homicídio privilegiado. O fato é que a nossa experiência como defensores de tribunal do júri vemos muito poucos casos de eutanásia vindo aos tribunais de júri. A verdade é que não se pode dizer que não há a prática da eutanásia; existe uma cifra negra considerável. E talvez seja interessante considerar que, em alguns casos específicos, a questão do consentimento também seja interessante. A questão da indisponibilidade absoluta de bens jurídicos hoje já não é uma questão tão pacífica na doutrina e também nos ordenamentos jurídicos positivados que não mereça um repensar sobre as hipóteses de eutanásia, inclusive de consentimento presumido.

Muito obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Ministério Público Federal, Procuradoria da República da 2^a Região, Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, também professor da Uerj, se faz presente? (*Pausa.*)

Pela ouvidoria externa das Polícias, o Dr. Luiz Sérgio Wigderowitz, que também é Procurador de Justiça.

O SR. LUIZ SÉRGIO WIGDEROWITZ – Boa-tarde a todos, saudando os componentes da Mesa.

A minha fala se tornou, talvez, um pouco repetitiva e eu vou ser muito breve.

Eu concordo praticamente com tudo que foi dito aqui pelo Deputado Freixo e pelo seu assessor e quero apenas trazer o testemunho das comunidades. Por quê? A ouvidoria da Polícia é um canal de comunicação da sociedade com as autoridades incumbidas da segurança pública. E é impressionante, para nós, a quantidade de denúncias, queixas, reclamações que a ouvidoria recebe da população, principalmente das comunidades mais necessitadas, mais carentes, dos abusos, dos excessos de que são vítimas, praticados por essas milícias. Então, realmente, acho que é necessário, há uma importância muito grande para que esse crime seja tipificado de uma forma bem adequada.

A única dúvida que eu levantaria – e não estou aqui discordando nem contestando, apenas coloco um tema para ser refletido – é se valeria a pena colocar a questão eleitoral dentro do Código Penal, porque aí

vai criar, no mínimo, um problema de conflito entre a Justiça Eleitoral e a Justiça Comum, e isso poderia trazer dificuldades muito grandes, inclusive para que a autoridade estatal se tornasse eficaz na sua ação. Mas talvez seja o caso de se criar dois tipos, um no Código Eleitoral e outro no Código Penal, para evitar que as duas coisas venham a criar dificuldades de conflito.

Era esta a observação que eu queria fazer, ressaltando esse aspecto de que estamos falando aqui, se assim me permitem, em nome das comunidades que vêm a nós apresentando as suas queixas e que nós temos, inclusive, muita dificuldade para dar algum tipo de assistência, de assessoria exatamente pela falta de uma tipificação melhor das condutas.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Antes de chamar a próxima instituição, a pedido da nossa Presidência, o Ministro Gilson Dipp, queremos comunicar que todo esse trabalho está sendo objeto de gravação e será transcrito e entregue aos membros da Comissão para análise. Quer dizer, não ficaremos só na palavra aqui presente, mas o trabalho, o texto escrito será fornecido. Vários membros aqui se encontram presentes, porém o Senado Federal recebe esse material e ele é efetivamente analisado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Luiz Noronha Dantas, que estava presente aqui... *(Pausa.)*

Bom, então, continuando no Tribunal de Justiça, Dr^a Adriana Ramos de Melo, juíza titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.

A SRA. ADRIANA RAMOS DE MELO – Eu gostaria de cumprimentar a Mesa, o Ministro Gilson Dipp, o Desembargador Muiños, o advogado Dr. Tício.

Embora eu não vá falar especificamente dos novos tipos penais, peço vênias apenas para fazer um pequeno comentário sobre uma nova qualificadora que, parece-me, fará parte do projeto do Código Penal no que se refere ao crime de homicídio contras as mulheres. Eu vim trazer o tema, na verdade, do feminicídio, que são as mulheres que estão sendo mortas no Brasil e a gente ainda não tem um tipo penal específico nem uma qualificadora.

Todos sabem que, segundo última pesquisa do Mapa da Violência no Brasil, agora divulgado, demonstrou que, desde 1980 a 2010, foram assassinadas, no País, mais de 91 mil mulheres, sendo 43 mil só na última década, em um ritmo que acompanhou o crescimento da população feminina. Isso quer dizer 4,4 homicídios para cada cem mil mulheres. Esses crimes não são notificados como deveriam porque não existe uma tipificação ou alguma qualificadora desta-

cando esse tipo de crime, que tem expressão máxima da violência contra a mulher.

Então, o meu apelo aqui é que seja avaliada por esta nobre Comissão a possibilidade de que essa nova qualificadora, que sei que inclui os crimes de assassinato contra as mulheres, que haja uma qualificadora específica e com um nome específico, feminicídio ou feminicídio, já que existem essas duas nomenclaturas previstas na América Latina, enfim. É bom ressaltar apenas para destacar, que o Brasil é dos únicos países em que não consta uma tipificação específica para os crimes de assassinato de mulheres. É uma realidade com que o Brasil ainda não vem-se preocupando. Nós não temos nem como fornecer dados estatísticos, porque nem o Judiciário nem a polícia possuem dados específicos contra essa barbaridade que viola os direitos humanos das mulheres.

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Indicação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, da Conamp, Confederação Nacional dos Membros do Ministério Público, e também da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre Couto Joppert.

O SR. ALEXANDRE COUTO JOPPERT – Excelentíssimos senhores integrantes da comissão, peço vênias para falar sentado diante de minha dificuldade ortopédica.

Eu vou tentar fazer uma alquimia nos poucos minutos que me são conferidos, para fazer pontuais sugestões aos brilhantes membros da comissão, a começar pelo crime de enriquecimento ilícito no que se refere à sua pena. Eu já noto pelo trabalho da comissão que há uma paulatina tentativa de substituição do termo “reclusão e detenção” pela simples expressão “prisão” e, no que se refere – pelo menos na redação que aqui consta – ao crime de enriquecimento ilícito fala em “pena privativa de liberdade” e não em “pena de prisão”, como há uma uniformidade de tratamento dentro da reforma.

Também confesso que senti a ausência da pena de multa, culminada, de forma cumulativa, no crime de enriquecimento ilícito, o que é uma tônica, pelo menos nos crimes acessórios pretéritos de nossa legislação, como é o caso da receptação e lavagem de dinheiro. Tenho, com toda vênias possível, certo receio com relação à culminação da pena de confisco de bens de forma cumulativa, porque isso, talvez, promoveria o resgate das chamadas penas acessórias, extintas desde 1984, e causaria também certo problema na medida em que, se você deixa de considerar isso um mero efeito da condenação, como nos fala o art. 91, II, e traz isso para a natureza de pena, obviamente

estará subjugado ao princípio da intranscendência ou personalidade, que só abre exceção na Constituição para pena de perda de bens e valores, que de nenhuma forma se confundiria com o confisco.

No que se refere ao terrorismo, eu gostaria de sugerir a V. Ex^{as} ao menos uma reflexão sobre a redação do *caput*, que fala em “causação de terror” e agrupar nessa expressão também a “intimidação” – “causar terror ou intimidação” –, conforme relatório de definição sobre terrorismo do próprio FBI e Conselho de Defesa americano.

No que se refere às modalidades de terrorismo, a proposição é “de sequestro ou manutenção de alguém em cárcere privado” e há um silêncio sobre o atentado pessoal para autoridades com finalidades terroristas, o que ocorreu muito na Itália, onde se matavam juízes e promotores de justiça com o fim de inibir a repressão ou a investigação de crimes.

Aqui também, no §2º o artigo referente ao terrorismo, se fala em conteúdos biológicos, o que pode gerar, no meu humilde enxergar, uma interpretação muito vaga. Talvez fosse melhor – e aí levo à suprema consideração de V. Ex^{as} – adotar a já tradicional fórmula do art. 267 do Código Penal, que fala em agentes patogênicos ou conteúdos biológicos patogênicos, que incluem os vírus, as bactérias e demais agentes que podem dar asas ao chamado terrorismo biológico.

No § 5º, V. Ex^{as} promoveram um tipo de terrorismo que envolve a sabotagem e o apoderamento de vários locais. Como houve uma descrição muito pormenorizada e para evitar que não se caia num vácuo e na impossibilidade de uma analogia em *Malam Partem*, eu sugeriria a inserção das refinarias, das metalúrgicas e das siderúrgicas, dada a relevância nacional que esses estabelecimentos possuem.

Ainda no artigo referente ao terrorismo, eu sugeriria a V. Ex^{as} que, na escusa absolutória, fosse substituída a palavra “partícipe” para “participante”, para incluir não só o partícipe em sentido estrito, como o coautor que não ostente aquela condição pessoal que justifique a escusa absolutória.

Também gostaria de sugerir a inserção do crime de associação específica para a prática do terrorismo, como crime autônomo, o que não está previsto no texto original do projeto.

No que se refere aos jogos de azar, se ainda me resta um pouco de tempo, a exploração de jogos pode deixar a entender que seriam necessários duas ou mais modalidades para a exploração, e deveríamos revogar expressamente o Decreto nº 6.259, de 1944, que trata do jogo do bicho, sob pena de continuar em vigência esse decreto que, de forma específica, trata dessa modalidade.

Como não disponho de mais tempo, eu enviarei por *e-mail* as demais sugestões.

Muito obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – A comissão lembra que aqueles que quiserem entregar algum texto, independente da fala, por favor, podem se dirigir à Mesa, aos nossos assessores.

Pela Secretaria de Segurança Pública, o Corregedor Externo das Polícias, Desembargador Giuseppe Italo Brasilino Vitagliano.

O SR. GIUSEPPE ITALO BRASILINO VITAGLIANO – O que eu teria para dizer já foi dito por Antonio José, Marcelo Freixo, Vinícius Jorge.

Com relação à definição típica do crime de milícia já foi dito da necessidade. A milícia, como o Deputado Marcelo Freixo disse, é uma máfia. O potencial de perigo dos milicianos é enorme; não se compara com o potencial de indivíduos que se reúnem para praticar crimes, como a figura típica anterior que existia. Ocorre que milícia é máfia. Os milicianos são extremamente perigosos, eles se organizam muito bem, eles têm conhecimento técnico de emprego de armas, conhecem estratégias de combate, são extremamente perigosos. Então, repetindo o que o Deputado disse, é máfia e tem de ser combatida da forma como foi combatida a máfia na Itália, com êxito.

Então, eu sugeriria... Não sei e existe essa ideia, mas eu daria uma ideia muito boa para o combate e que já teve êxito na Itália: a delação premiada. Então, eu creio que se poderia criar também, como existiu na Itália a figura da delação premiada. Então, aquele participante da milícia que sentisse que talvez fosse punido muito mais do que os outros ou cuja participação fosse menor e ele fosse responder pelo crime nas mesmas condições que os outros poderia fazer a delação premiada. Então, esta é a sugestão que dou com relação à milícia: criar a figura da delação premiada.

Também estou de acordo com o Luiz Sérgio. Se nós criássemos, também colocássemos como agravante especial o motivo eleitoral, estaríamos correndo o risco de deslocar a competência para julgar a figura para a Justiça Eleitoral. Assim, tiraríamos da Justiça criminal especializada, tiraríamos dos tribunais especializados a competência para julgar um crime, um crime de extrema gravidade e que deve ser julgado por julgadores experientes, competentes e especializados.

Outra necessidade foi dita pelo Delegado Vinícius George: a criminalização de jogos, mas não como crime de menor potencial ofensivo. Atrás dos jogos de azar, o antigo romântico jogo do bicho, hoje nós temos outras verdadeiras máfias: é a lavagem de dinheiro, é o financiamento do tráfico de entorpecentes e outras atividades criminosas de extrema gravidade. Então a

criminalização do jogo tem que ser não como crime de menor potencial ofensivo.

Era isso que eu tinha a dizer.

Agradeço a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Representando agora o Instituto Roberto Lyra, Instituto Brasileiro de Direito Criminal, Prof. Sérgio do Rego Macedo, grande criminalista do nosso Estado (*Palmas.*)

O SR. SÉRGIO DO REGO MACEDO – Muito obrigado.

Sr. Ministro, Sr. Desembargador, Dr. Técio Lins e Silva, amigos meus diletos, admirados e admiráveis, a minha colaboração pretendida aqui é no sentido do termo “terrorismo”. Está-me vindo à memória a tentativa que se fez, numa reforma de Código Penal, de colocar-se um capítulo à parte novo chamado “dos crimes contra o Estado Democrático de Direito”, que substituiria a antiga Lei de Segurança Nacional.

Então, a minha ponderação é no sentido... Há várias ponderações, Sr. Presidente; há várias ponderações, Sr. Ministro; há várias ponderações Dr. Técio Lins e Silva, que nós vamos fazer numa reunião que teremos segundo a proposta de nosso querido Desembargador.

Mas resta o seguinte: está-se falando em terrorismo, mas eu estou imaginando que há duas espécies de terrorismo, segundo a sua direção. Há o terrorismo do qual foi falado aqui, que não é o terrorismo contra o Estado Democrático de Direito. Terrorismo contra o Estado Democrático de Direito, evidentemente, é um terrorismo voltado contra o interesse jurídico ou o bem jurídico Estado Democrático de Direito. E nessas condições é preciso haver uma separação. Existem dois tipos, na realidade. Aliás, quando se fez essa proposta e se fez uma tentativa de projeto de crimes contra o Estado Democrático de Direito, ocorreu-me que muito facilmente se poderiam adotar aqueles crimes do Código Penal do continente jurídico contra a incolumidade pública já bem redigidos, que seriam crimes que passariam também como crimes de terrorismo dentro do capítulo “dos crimes contra o Estado Democrático de Direito”.

A minha intervenção por enquanto é essa.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Gostaria de chamar a Presidente do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção à Testemunha, o Provita, do Rio de Janeiro e também coordenadora do CAOp, Promotora de Justiça Renata Vasconcellos Araújo Bressan.

A SRA. RENATA VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN – Boa tarde a todos.

Na qualidade de Promotora de Justiça e Presidente do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, eu gostaria de dar aqui meu testemunho de que desde que a milícia passou a ser fortemente combatida no Rio de Janeiro, o quadro de proteção a testemunhas passou a ser outro dentro do Programa de Proteção. O Programa de Proteção trabalha, obviamente, com sigilo e trabalha protegendo testemunhas, tirando-as do meio social onde elas vivem, onde elas trabalham, deslocando-as para um novo meio social fora, longe do risco, fora do local onde elas sofrem ameaça.

Quando essa ameaça era do tráfico, era relativamente fácil deslocar essas famílias para uma outra cidade dentro do território do Estado do Rio de Janeiro. A partir do momento em que essa ameaça passou a ser realizada por milicianos, passou a ser recorrente dentro do Programa de Proteção trabalhar com a chamada permuta. A permuta é contar com programa de proteção de um outro Estado, contar com a colaboração do programa de proteção de um outro Estado, com a colaboração, com a participação do programa de proteção do outro Estado. Ou seja, o Rio de Janeiro recebe testemunhas de um outro programa e o programa de um outro Estado recebe testemunhas do Rio de Janeiro. Por quê? Porque a milícia está dentro do Estado, ela está impermeada no Estado. Muitas das vezes, são policiais que estão na ativa, portanto, têm acesso ao sistema e, em razão disso, oferecem muito maior risco a essas testemunhas que se levantam e prestam efetiva colaboração para o seu combate. Essas testemunhas, portanto, sofriam um risco infinitamente maior àquelas que anteriormente se levantavam contra o tráfico. As testemunhas das milícias, portanto, como regra no Programa de Proteção a Testemunhas no Rio de Janeiro, passaram a ser deslocadas para os programas de proteção de outros Estados da Federação. Porque, como regra no Rio de Janeiro, entendeu-se que elas não poderiam aqui permanecer, porque não era seguro que elas aqui permanecessem, em que pese todo o sigilo e toda a segurança que sempre se teve dentro do Programa de Proteção do Rio de Janeiro.

Essa é uma regra que se adotou, justamente em razão da certeza de que os milicianos são extremamente perigosos, têm acesso privilegiado a informações e que com eles não se pode abrir a guarda, sob pena de ter essas testemunhas vitimadas dentro do Programa de Proteção.

Então, gostaria de trazer esse testemunho à Comissão para que se tivesse a verdadeira ideia de que os milicianos não são criminosos como outros quaisquer, são criminosos da mais alta periculosidade, criminosos que realmente merecem um tratamento diferenciado.

Gostaria, portanto, de parabenizar a Comissão pela iniciativa, pela coragem de tipificação dessa conduta, especialmente porque este não é um privilégio, a atividade de milícia não é um privilégio do Estado do Rio de Janeiro. Já se tem conhecimento desse tipo de conduta em outros Estados da Federação. Em que pese, não raras vezes, esses outros Estados da Federação não rotularem essa conduta como milícia – mas, pelas características dessas atividades se verifica que se trata efetivamente de milícia, mas os outros Estados acreditam que milícia é um produto genuinamente carioca – nós conseguimos, pelas características, verificar que se trata na verdade da mesma atividade. Então, acho que a tipificação desse tipo de atividade faz com que se eleve e se torne bastante claro aos olhos de todos que é um problema nacional e que merece realmente a efetiva reprimenda.

Parabéns.

O SR. GILSON DIPP – Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Peço desculpas, mas temos que cumprir um Regimento, que é do Senado, entre 3 e 4 minutos. Então, a placa é apenas uma advertência. Às vezes pode parecer deselegante, mas é para o bem dos trabalhos.

O Município do Rio de Janeiro inscreveu o Procurador Dr. Maurício Toledo.

Não sei se se faz presente. (*Pausa.*)

Pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo Araújo Marques, que também se fez presente na audiência pública em Brasília, Ministro Dipp.

O SR. LEONARDO DE ARAÚJO MARQUES

– Bom dia a todos, bom dia Dr. Ministro Gilson Dipp, demais integrantes da Comissão, como o nobre desembargador Muiños afirmou, já participei da audiência pública em Brasília e já coloquei todas as considerações, na época do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, a respeito da tipificação do crime de enriquecimento ilícito.

Neste momento, gostaria de repisar uma circunstância que muito nos tem afligido: a questão do ônus da prova nesse tipo penal. Já ouvi a Dr^a Fernanda, aqui representando a OAB, questionando a questão da inversão do ônus da prova. Isso tudo é decorrência do *nomen iuris* dado ao tipo penal: enriquecimento ilícito. De sorte que caberia ao Ministério Público provar a ilicitude dos recursos que gerariam o enriquecimento do funcionário público.

Mais uma vez, peço que a Comissão leve em consideração que se tipifique a conduta com o nome de enriquecimento sem causa. Não cabe ao Ministério Público o ônus da prova em relação à origem ilícita desses recursos que levam ao enriquecimento. Cabe

ao Ministério Público o ônus da prova no sentido de que a situação patrimonial do funcionário público é incompatível com os ganhos lícitos dele. Então, isso afastaria até a alegação da inversão do ônus da prova. O ônus continuaria com o Ministério Público. O Ministério Público teria que provar que o patrimônio é incompatível com os ganhos do funcionário público, e não se trataria da questão da ilicitude. Acho que este é objetivo da tipificação: afastar, tornar essa conduta realmente um crime autônomo. Então, essa é a nossa preocupação principal.

O outro ponto – todas as demais contribuições já enviamos à Comissão; e ficamos muito felizes porque alguns pontos já foram até acolhidos, de certa forma, através da Dr^a Salise, que está aqui presente – diz respeito à tipificação, à criminalização do jogo. Há um ponto que deve ter passado despercebido pela Comissão. A Lei das Contravenções Penais torna contravenção penal, trata como contravenção penal não apenas o jogo de azar. Ela também veda as apostas ilícitas. Há que se fazer uma distinção entre jogo ilícito e apostas ilícitas. Isso está previsto na Lei das Contravenções Penais. Lá se equipara ao jogo de azar a aposta feita em modalidades desportivas. Hoje, no Brasil, é proibido casa de apostas sobre jogos de futebol, jogos de vôlei. Isso está proibido pela Lei das Contravenções Penais. E, na tipificação para os jogos de azar criada pela Comissão, revogando a Lei das Contravenções Penais nesse ponto, não se tipifica essa conduta. Então, resta saber se a intenção da Comissão, realmente, permite, como existe na Inglaterra e em outros países da Europa, apostas sobre modalidades desportivas – então, poderiam ser criadas, no Brasil, casas de apostas para jogos de futebol, jogos de vôlei, todas as modalidades desportivas – ou se essa conduta deve ser proibida, continuar proibida como é hoje em dia. Então, é apenas uma sugestão para que a Comissão leve esses pontos em consideração.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Indicado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, o Promotor Ricardo Felix Herbstrith, por favor. É uma satisfação ter o Rio Grande do Sul aqui presente.

O SR. RICARDO FELIX HERBSTTRITH – Muito obrigado. Ministro Dipp, é um prazer.

A minha preocupação, Sr. Presidente, membros da Comissão, ao examinar o anteprojeto é basicamente na questão da aplicabilidade posterior dessas normas. Quando examinamos todos os novos tipos penais, sejam eles quais forem, nós verificamos uma quantidade enorme de elementos normativos nesses tipos. Isso para mim vai trazer, na minha ideia, uma dificuldade muito grande de aplicação, porque abre portas, abre

escapes, abre brechas para que esses tipos penais sejam fragilizados. É extremamente relevante, diria eu, a tipificação de terrorismo, de milícia, a tipificação das organizações criminosas. Mas, sempre que eu vejo [e aí eu me lembro, nós gaúchos, ainda as saudosas lições do Profº Valter Coelho, de que o elemento normativo do tipo enfraquece o tipo penal].

Então, essa é minha singela contribuição, vindo para representar o Procurador-Geral de Justiça, para que, se possível, não se caia na necessidade de se tipificar tudo para que nada escape e que se busque a abrangência como norte, que o tipo penal seja cada vez mais enxuto, isso para o bem, tanto da acusação quanto da defesa, mas principalmente para o bem daquele que não é objeto do Código Penal. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Indicado pela Alerj, o pesquisador, Dr. Paulo Storani, se encontra?

Atuante junto à Deam – Delegacia Especial da Mulher – e à DPCA, pelo Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça, Drª Ana Lúcia da Silva Melo.

A SRA. ANA LÚCIA DA SILVA MELO – Boa-tarde, Ministro Dipp; boa-tarde, Desembargador Muiños, boa-tarde Dr. Telles (Técio?).

Foi-me incumbido falar sobre a parte de crimes relacionados à Internet, nos quais se utiliza a Internet como meio. Eu pude verificar, acompanhando já há alguns anos a tramitação do PL nº 84/1999, do Senador Azeredo, que tipifica e já há muito tempo em tramitação, desde 1999, objeto já de várias revisões e de retorno à Câmara, novamente para votação. Esse PL tipifica vários crimes patrimoniais, essencialmente, cometidos por intermédio do uso da Internet e também tipifica a pornografia infantil, enfim... Mas a ideia desse PL é a alteração do Código Penal e regulamentação de guarda de dados por parte dos servidores e por parte dos provedores de Internet.

Esse PL, como é de conhecimento dos senhores e de conhecimento geral, é alvo de muitas críticas por parte da sociedade civil, por parte de vários organismos jurídicos, porque sobre ele há várias questões na ordem jurídica e quanto à privacidade do indivíduo na guarda desses conteúdos, por parte do provedor, versus a necessidade da guarda desses dados para fornecimento à polícia e ao Ministério Público nas investigações.

Por causa dessas questões e questionamentos todos trazidos, ele está parado, vai e volta e retorna às Comissões e sofre alterações, enfim... Com isso, há um prejuízo grande que nós não temos aplicado e não temos em vigor crimes específicos na área da Internet que nos facilitem na repressão do dia a dia.

Com isso, eu posso dizer que, comparando esse PL junto com a proposta que é trazida pela Comissão, houve um avanço muito grande, mesmo porque esse PL já está bastante ultrapassado em vários aspectos, seja em redação... Esse crime de criminalidade, esse crime de repressão têm de acompanhar o avanço da Internet também. Certamente, muitos tipos penais ali já precisam de alterações. Então, a proposta trazida pela Comissão do Código Penal – acho – traz muitos avanços em relação ao PL do Senador Azeredo e certamente não vai encontrar os mesmos problemas porque não visa a regulamentação da atividade dos provedores. Então, isso facilitará muito a aprovação como foi trazido.

A alteração com relação aos crimes patrimoniais me parece muito interessante. Como falei, melhorou muito com relação ao PL antes existente. No entanto, eu queria chamar a atenção quanto à alteração do art. 234: “Produzir e distribuir, vender e expor à venda, exhibir publicamente, exportar, importar, adquirir livros, jornais, revistas, filmes, fotografias, desenhos e dados informáticos ou qualquer objeto de caráter obsceno em desacordo com as normas legais.”. Aí, no § 2º: “Se o ato obsceno envolve criança, adolescente ou vulnerável.” Prisão de um a quatro anos. Parece-me que esse dispositivo entra em confronto... Ele vai revogar vários dispositivos do ECA que foram alterados na lei 2008 através de um projeto de lei apresentado pela CPI da Pedofilia

Eu participei da Comissão dos colegas que redigiram esse PL que foi aprovado, sancionado, em 2008, desde então está em vigor e alterou os arts. 240 e 241 do ECA, em seus dispositivos **a**, **b** e **c**. Parece-me, salvo melhor juízo, que é bem mais amplo e vai atingir melhor nosso foco de criminalização e de responsabilização de crimes praticados contra crianças e adolescentes por intermédio da Internet.

Lá nesses dispositivos que eu falei, a gente procurou separar em artigos diversos, contando aí com crimes com penas previstas de um a quatro para quatro a oito anos, portanto, pena bem maior do que essa prevista no atual Projeto do Código Penal. Lá já traz todos os núcleos que se encontram aqui nesse PL do Código Penal e em outros ainda: “vender, oferecer, transmitir, distribuir, publicar, divulgar qualquer registro... Também se fala em: “(...) adquirir, possuir...”. Enfim, são vários dispositivos penais e não cabem aqui sua repetição, pois é lei já vigente desde 2008 e é de conhecimento de todos os senhores.

Minha sugestão é para excluir o § 2º do Projeto de Lei atual, do Código Penal, art. 234, excluindo a parte da criança e do adolescente visto que já está muito bem detalhada e contemplada nos dispositivos

do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vale ressaltar que essa alteração do ECA foi objeto de aplausos e moção da ONU ao Brasil pelo avanço da legislação que tem propiciado, desde 2008, várias condenações nessa prática de crime contra a criança e adolescente por intermédio da Internet, porque a pornografia definida no ECA abrange esse tipo... O conceito foi trazido da Convenção de Budapeste, da Convenção sobre Cibercrime que já abrangem abrange todas as possibilidades previstas aqui no Código Penal em seu § 2º. Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – O Instituto dos Advogados do Brasil estaria indicando... Não sei se Dr. João Castelar ou Dr. Carlos Eduardo Machado...

Dr. João Castelar, pelo Instituto dos Advogados do Brasil.

Nossa Comissão, Sr. Ministro, como se recorda, já estivemos com o Instituto dos Advogados.

Por favor, Dr. Castelar.

O SR. JOÃO CASTELAR – Dr. Muiños, por quem cumprimento toda Mesa; senhoras e senhores.

O Instituto dos Advogados Brasileiros vem discutindo essa matéria penal há bastante tempo. Pessoalmente, com relação a esses delitos que estão mencionados hoje, eu verifico que, com relação a terrorismo, o delito de enriquecimento ilícito e tráfico de pessoas há algumas questões que devemos verificar. Primeiramente, em nossa realidade social, nós jamais tivemos aqui, desde a Revolução de 1964, jamais tivemos aqui um ato de terrorismo. A tipificação desse delito nos parece, de certa maneira, uma subserviência muito grande a uma ordem internacional da qual nosso País não se insere, quero dizer quanto a esse tipo de questão de violência política.

Outra questão que não me parece importante que se verifique é a do tráfico de pessoas. Parece-me também que é um tipo de criminalização que interessa mais aos países europeus e aos próprios Estados Unidos e Canadá, porque aqui no Brasil nós não temos problema com imigração. Estão aí os haitianos, coitados, que vieram aqui em virtude daqueles problemas que houve no Haiti e mais nada. Nós não temos esse problema. Então, me parece que também essa criminalização com relação ao tráfico de pessoas está muito mais visando uma preocupação dos países europeus com a imigração do que propriamente a proteção daquelas pessoas que estão sendo ali objeto, eventualmente, de tráfico.

Com relação à criminalização do jogo, parece-me algo – vocês vão me perdoar – bastante hipócrita, porque teríamos então de prender o Presidente da Caixa Econômica que explora uma quantidade enorme de

jogos. Então, essa criminalização é algo que a gente também tem de ver com muita preocupação. Então, em linhas gerais, essas são as discussões que vínhamos travando no Instituto dos Advogados Brasileiros.

E agradeço a participação.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Eu vejo que já se faz presente o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, que é Procurador Regional da República e também professor da UERJ.

O SR. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA –

Boa-tarde a todos. Cumprimento a ilustre Comissão, na presença do Desembargador Muiños Piñeiro e demais integrantes.

Pelo Ministério Público Federal, temos tido oportunidade de discutir, juntamente com o colega Luiz Carlos que integra essa Comissão e fez sugestões. E também pela universidade. Inclusive, há vários alunos aqui, mestrands, doutorandos e alunos da graduação. Nós temos também nos debruçado sobre esse excelente trabalho.

As indagações que Muiños Piñeiro vai fazer já foram feitas. E há só uma observação de redação no tipo do terrorismo, no § 2º. É uma questão de mera redação. É uma sugestão. Fala-se em usar ou ameaçar usar. Ora, ameaçar usar já é usar. Fica uma sugestão de redação, tendo em vista que o verbo “usar” já contempla o ameaçar usar, que é em si, na minha opinião, o usar.

Fora essa mera sugestão de redação, quanto ao mais eu parabeno a iniciativa mais do que salutar e bem-vinda para nossa sociedade, da introdução, reforma e adaptação e também da revogação de algumas figuras típicas penais.

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Eu gostaria somente de registrar que se encontram presentes aqui na Mesa os colegas de Comissão: os Criminalistas Emanuel Cacho, de Sergipe, e Gamil Föbel, da Bahia.

Chamo agora o Procurador de Justiça, Dr. Rogério Carlos Scantamburlo, que coordena o Ciac e é especialista também na questão dos tráficos de pessoas.

O SR. ROGÉRIO CARLOS SCANTAMBURLO

– Boa-tarde a todos. Quero cumprimentar a Mesa e especialmente a Comissão por esse brilhante trabalho. É um trabalho estafante. E fiquei encarregado de analisar a proposta da Comissão referente ao tráfico de pessoas.

Eu quero pedir vênias para divergir de algumas colocações aqui. Segundo o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes Afins, o tráfico de pessoas do Brasil já superou e muito o tráfico de drogas

e o tráfico de armas, movimentando anualmente mais de US\$32 bilhões. Então, a situação do tráfico de pessoas no Brasil é muito grave.

E vou lembrar aqui que o Brasil é signatário do Protocolo de Palermo, da Convenção das Nações Unidas para coibir os crimes transnacionais. Então, a criminalização merece o nosso mais completo aplauso.

Eu tomei a liberdade, aqui, de fazer algumas observações sobre o projeto que me foi apresentado. Primeiramente, veio o artigo X. A colocação no Código Penal eu estou sugerindo que seja inserido no Título I, da Parte Especial do Código Penal, dos Crimes contra a Pessoa; e que se crie um Capítulo VIII, dos Crimes contra a Dignidade Humana, que é o bem jurídico tutelado nos crimes de tráfico de pessoas.

Essa sugestão encontra respaldo no art. 1º, inciso III, da Constituição da República, que elenca como princípio da Federação a dignidade humana. E inserindo no art. 154, eu estou sugerindo a criação de dois artigos, o 154-A e o 154-B

No 154-A, de acordo com a redação que me foi sugerida e na qual estou sugerindo alterações, foram contempladas somente três formas de tráfico de pessoas: tráfico de pessoas para fins de exploração sexual; tráfico de pessoas para fins de trabalhos forçados ou redução à condição análoga de escravos. E, diferentemente do que foi dito aqui, o Brasil tem problemas seriíssimos em relação à adoção dentro do País e à adoção internacional. Há verdadeiras quadrilhas que sequestram pessoas para fins de colocação em família substituta.

E a questão da imigração também é muito séria. Vamos lembrar a questão dos bolivianos em São Paulo. Vamos lembrar as questões dos haitianos, no Acre; dos coiotes, que levam brasileiros pelas fronteiras do México até os Estados Unidos, e ingresso na Europa, em outros países. Então, a máfia chinesa, a máfia coreana, todos lidando com imigração. Estou sugerindo também que os tipos consagrem a migração, abrangendo a imigração e a emigração, evidentemente, e a colocação em família substituta em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Também a forma que a Comissão sugeriu: meio empregado. A Comissão tinha sugerido grave ameaça, coação ou fraude. Estou sugerindo também abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade da pessoa, porque muitos desses crimes não se consumam, o meio empregado não é exatamente violência ou grave ameaça, muitos ao consentimento da vítima. E vou pedir vênia também para divergir de uma colocação que foi feita aqui para dizer que a Convenção de Palermo é expressa ao afirmar que, nesses crimes, o

consentimento da vítima é irrelevante. Então, coloco essa situação aqui.

Na questão da pena, a Comissão sugere uma pena de 4 a 10 anos de prisão. Se olharmos o crime de tráfico de drogas, a pena é de 3 a 15 anos; parece-me que o tráfico de pessoas é um fato mais grave do que o tráfico de drogas. No que tange, por exemplo, ao tráfico de pessoas para fim de retirada de órgãos, a Comissão está sugerindo uma pena de 6 a 12 anos, quando a Lei de Entorpecentes, simplesmente pelo fato de financiar o tráfico de drogas, prevê 8 a 20 anos. Então, estou sugerindo aqui.

Tem uma série de sugestões, obviamente não vai dar para falar sobre todos, mas estou sugerindo também simetria com outras questões de tráfico que seja contemplado o crime de associação para o tráfico de pessoas.

Enfim, V. Ex^{as} já devem ter recebido cópia das minhas sugestões. Lamento não ter mais tempo, gostaria de ter. Estou sugerindo também a punição da quadrilha armada, a exemplo do que já existe. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço ao Dr. Rogério. Por escrito, ele já formalizou também. Todos que assim quiserem poderão formalizar, por escrito, suas sugestões.

Ainda pela Ouvidoria Externa das Polícias, a Psicóloga Dr^a Luciana Nunes.

A SRA. LUCIANA NUNES – Boa tarde. Sou assessora da Ouvidoria da Polícia do Estado do Rio de Janeiro, das Polícias Civil e Militar. Tive a oportunidade de estar em contato com as comunidades trazendo essa demanda muito presente, que é a questão da milícia, do terrorismo e, principalmente, dessa sensação de medo existente na comunidade em relação a esse assunto. Acho que, no momento em que nos vemos diante dessas atitudes, percebemos que a comunidade está se sentindo presa, ameaçada, intimidada, em relação a esse assunto. Acredito que seja de grande importância reconhecermos essas duas tipificações. Penso que já foi dito sobre outros aspectos. Agradeço. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Pela Receita Federal, Dr. Enildo Willis Pereira da Silva.

O SR. ENILDO WILLIS PEREIRA DA SILVA – Boa tarde a todos os presentes, à Comissão nosso cumprimento pela excelência do trabalho. Quero dizer que, apesar de ser servidor da administração tributária, há 40 anos sou servidor federal, não estou aqui representando a administração tributária, até porque, nas casas legislativas, a Receita Federal do Brasil fará, por atacado, as intervenções que tiverem sob a sua competência. De qualquer sorte, quero pedir permissão para fazer pequenas intervenções.

A primeira é que o Brasil é signatário de convenções internacionais. E mais, ele integra alguns organismos internacionais. E recentemente foi feita a terceira revisão das recomendações do GAFI, as 40 mais nove, serão transformadas em 40, que é incorporação das recomendações especiais. E ali está previsto, nas 40 recomendações que foram revisadas em 12 de março, que doravante, nos pilares dessa alteração legislativa, estarão prevenção e combate do financiamento do terrorismo, lavagem de dinheiro, terrorismo e também o seu financiamento, e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Não sei, mas me parece que esses novos tipos penais tangenciam o tema em pauta. Primeiro, sobre o financiamento do terrorismo, temos tipos penais: financiamento do terrorismo, terrorismo e outro tipo de favorecimento pessoal. Não vi nada ou não sei se está em outro tema sobre o favorecimento da proliferação de armas. Portanto, nessa perspectiva, nessa visão das 40 recomendações desses três pilares não sei se está contemplado em outro tema.

Segundo, quando vemos crimes cibernéticos... Hoje, com a automação da administração tributária federal, praticamente muitos crimes são cometidos contra a administração tributária nesse... restituições indevidas, compensações indevidas de créditos que, necessariamente, tangenciam os crimes cibernéticos não de *software*, mas na verdade a emissão dessas fraudes via grandes redes. Portanto, os tipos não só da compensação, como da restituição.

E posso citar aqui casos de pessoas que transmitem cinco mil declarações fraudando o Fisco e recebendo essas restituições indevidas; e isso correndo para a Lei nº 8.137, a extinta punibilidade e há um enriquecimento ilícito indevido... e não tem nem dispositivo legal prevendo essa situação. E no caso da interposição fraudulenta, considerando o crime de descaminho do 334.

Então, são essas duas intervenções, inclusive trouxemos uma contribuição não da administração tributária e encaminharemos outras para o *síte* competente.

Obrigado e peço vênia se foi imprecisa a colocação. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Há duas indicações da Fundação Getúlio Vargas: o Prof. Pedro Abramovay e o Prof. Tiago Bottino, que disse que chegaria mais tarde, não sei se já se encontra.

Torno a indagar da Procuradoria do Município, ao Dr. Maurício Toledo, pela Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Capital do Rio de Janeiro, Drª Patrícia Mothé Glioche Béze.

Parece que ainda não chegou.

A Drª Angélica Mothé Gasparri, que é titular da Promotoria de Justiça junto ao JECRIM de Madureira e membro do Gaeco.

A SRA. ANGÉLICA MOTHÉ GLIOCHE GAS-PARRI – Boa tarde a todos os integrantes da Mesa, boa tarde a todos os presentes.

Aqui, inicialmente, venho falar da relevância da criação do tipo penal sobre o jogo do bicho e gostaria de atentar sobre a não criação, já que não consta do projeto – dessa cópia que recebi – a criação da criminalização também do apostador, aquele que aposta no jogo, não só do bicho, mas de qualquer tipo de jogo de azar. Falei do bicho, mas, na verdade, dos jogos de azar porque pela atual legislação, tanto pelo Decreto nº 3.688, como pelo Decreto-Lei nº 6.259, aquele que aposta também merece a punição e essa punição deve ser diferenciada, conforme a legislação atual prevê a diferenciação entre apostador e aquele que explora o jogo.

Já foi dito aqui e eu, novamente, menciono a necessidade de se dar uma pena maior àquele que pratica a exploração do jogo de azar. De nada vale criminalizar se continuará sendo infração penal de menor potencial ofensivo. Devemos ter uma pena máxima cominada, no mínimo, de três anos para que possa sair então do Juizado Especial Criminal.

Também venho aqui falar a respeito da criminalização das organizações criminosas, uma vez que a nossa Lei 9.034/95 não traz um tipo penal específico sobre organização criminosa. A disposição trazida aqui é uma disposição muito boa só que devemos refletir sobre a quantidade de integrantes para que possa existir a organização criminosa. Entendo que devemos ter um mínimo de duas pessoas – e não de três ou mais – para integrar essa organização criminosa.

Devemos também aqui, além disso, só um minuto... Além de falar a respeito do fato das duas ou mais pessoas, também com relação aos crimes praticados por essa organização criminosa, na Convenção de Palermo, em que temos uma terminologia a respeito de crime organizado transnacional, fala da prática de crimes graves e, aqui, a sugestão seria crimes com pena mínima, pena máxima superior a quatro anos e, aqui, entendemos que deveria, então, não mencionar a pena desse crime praticado por organização criminosa ou, se mencionar, excluir somente os crimes de menor potencial ofensivo.

Infelizmente, o tempo é curto e os meus demais colegas irão falar um pouco mais aprofundadamente a respeito da criminalização das organizações criminosas e da milícia. Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– O Deputado Márcio Pacheco se encontra? (*Pausa.*)

O Deputado e, é claro, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

O SR. MÁRCIO PACHECO (PSC – RJ) – Boa-tarde a todos e a todas, Ministro, a quem eu tenho a honra de também saudar a toda a Mesa.

Não obstante a importância desse tema, a audiência pública se faz necessária justamente para ouvirmos a sociedade. Não temos dúvida de que muitos avanços acontecem na necessidade de que o Código Penal seja revisto. Mas nós, especificamente pelo tempo, gostaríamos de tratar sobre as propostas de revisão do art. 128 do Código Penal.

Estamos falando sobre as possibilidades de ampliação nas hipóteses de descriminalização do aborto. É um tema que certamente traz a tona muitas opiniões, mas é preciso que se deixe claro uma questão necessária que é a revisão do conceito. A questão do aborto deve ser enfrentada no seu conceito. Abortar como está o Código Penal significa “tirar a criança, ainda com vida, do ventre materno”, mas o aborto não é isso. O aborto não acontece no ato cirúrgico; o aborto acontece antes disso. Acontece quando a mãe decide, por ser violentada socialmente, fisicamente, financeiramente por todas as outras demandas da vida, decide não ser mãe. Essa é a hora do aborto e ainda a criança está viva. Portanto, ato cirúrgico, no momento em que a mãe é levada ao ato cirúrgico, ali não é mais abortar, ali é matar. O aborto é decisão, o aborto não é o ato cirúrgico. E, portanto, é nessa hora que entendemos que o Estado tem o dever de tutelar a vida que se antecipa ao ato cirúrgico.

Aqui, num dos casos – e não tenho tempo para falar de todos – a Comissão propõe que, por vontade da gestante, até a décima segunda semana da gravidez, se o médico ou psicólogo atestar que a mãe não apresenta condições de arcar com a maternidade...

Cito o exemplo de uma mãe que descobriu que seu filho tinha uma distrofia aos nove anos. Até os nove anos, ela conviveu com a saúde plena do seu filho. Aos poucos, ela terminou pedindo ajuda do Estado, dizendo: “Eu não tenho mais como arcar com a saúde desse meu filho que adoeceu”. Nessa hora, ela tinha duas opções a fazer: ou pedir ao Estado que o matasse, ou pedir ao Estado que a ajudasse a cuidar do seu filho. E assim o Estado fez, proporcionando a essa família à sua mãe e a essa criança toda a ajuda necessária para que ela pudesse arcar com a maternidade.

Portanto, é nesta hora que nós entendemos que o Estado pode e deve intervir, na hora em que a mãe se reconhece insolvente, para que ela possa gerar seu filho e dele cuidar.

Termino dizendo que o tema, ainda que polêmico, precisa ser tratado como de fato ele é: o aborto

no Brasil simplesmente não será uma solução para a saúde pública, como se diz. Nós precisamos hoje encarar-lo como ele realmente é, e o encaminhamento para a Comissão é que, de fato, o aborto, como disse – inclusive trato isso como tese doutoral – seja tratado como ele é na hora em que a mãe pede socorro ao Estado e, como outros Estados vêm fazendo, quando a mãe se julga incapaz, ou quando é violentada, ou quando busca no Estado, que tem o dever de tutela, o carinho, o apoio para que ela possa amparar a sua vida e a vida do seu bebê.

O nosso encaminhamento a V. Ex^{as} é de que o aborto, de fato, seja tipificado mais do que como um crime, como um crime hediondo, por ser ele um crime grave contra a vida.

Eu termino dizendo a todos aqueles que não concordam com essa tese que, Sr. Ministro, não vimos na rede nacional nenhum aborto pela tevê. Nunca assistimos a isso. (*Palmas.*) Ninguém assiste a aborto pela tevê. Nós assistimos a várias violências na tevê, mas ninguém assistiu... (*Palmas.*), porque não há classificação etária para ver um crime de tamanha agressividade contra a criança e contra a mulher.

Portanto, nesses termos, pedimos que, na revisão do Código, seja o aborto tipificado como ele é. Na verdade, que seja também um encaminhamento para a Comissão de que, nesses casos de excludentes, possamos ouvir ainda mais a sociedade. Sei da dificuldade do tema, mas entendo que o Brasil, por ser um país que defende a vida, deva ter também os seus representantes ouvidos nesta Comissão.

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Importante a participação do Deputado Márcio Pacheco, a quem agradecemos a presença e o prestígio à nossa audiência pública.

Pela Secretaria de Segurança, o Delegado de Polícia Alexandre Capote, por favor.

O SR. ALEXANDRE CAPOTE – Boa tarde.

Cumprimentando a Mesa, peço vênias para falar, ainda que brevemente, sobre a questão das milícias. Diversas figuras ilustres já praticamente esgotaram o tema, mas, na qualidade de delegado titular da Draco, que é a delegacia que se especializou no combate às milícias ao longo dos anos e já prendeu mais de 400 milicianos, acredito que eu tenha uma pequena contribuição a dar.

Na verdade, o que acho importante é trazer aos senhores um testemunho de quem está na linha de frente, dos colegas delegados e também dos nossos colegas do Ministério Público, da nossa dificuldade em caracterizar a configuração da organização criminosa que se convencionou chamar de milícia a partir

do tipo penal previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal.

Realmente, entendemos que isso fica muito aquém do que se necessita hoje em dia. Também a questão da pena não é compatível com a lesividade desses delinquentes. E o que nós percebemos no contato diário com testemunhas e vítimas desses grupos criminosos é o olhar de pavor, de verdadeiro medo. Essas pessoas, quando chegam ao ponto de procurar a Draco ou o Ministério Público ou qualquer outra delegacia, é porque elas estão numa situação em que realmente não acreditam em mais nada, mas, apesar de toda a descrença que essas pessoas têm no poder público, elas superam essas barreiras e resolvem vir até nós.

É importante ressaltar que muitas vezes muitas dessas pessoas ficam quarenta minutos, às vezes duas horas até conseguirem retomar o fôlego para chegarem a uma situação de estabilidade emocional e nos explicarem tudo o que vem acontecendo. Só para ilustrar – este exemplo é bastante ilustrativo –, no caso de uma milícia recentemente desarticulada pela Draco e pelo Gaeco do Ministério Público, todas as testemunhas de acusação foram fuziladas no decorrer da persecução criminal. Na verdade, só sobrei eu como testemunha de acusação porque subscrevo o relatório policial. Isso é um absurdo.

É importante realmente que se crie um tipo penal autônomo e também que se atente para o estabelecimento de uma pena compatível com a audácia, com a periculosidade desse pessoal. Muitas vezes, ao analisarmos certas situações, nós nos remetemos à cidade de Chicago nos anos 30 ou à máfia italiana. Isso não pode acontecer, e eu deixo aqui mais um apelo em relação a essa questão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Pela Ouvidoria Externa, o Delegado Luís Sarti Neto.

O SR. LUÍS SARTI NETO – Boa-tarde a todos, à Mesa, especialmente ao Dr. Piñeiro.

Especificamente, eu posso dar testemunho em relação à Ouvidoria da Polícia. O Dr. Luiz Sérgio é nosso Ouvidor, Procurador de Justiça, e falou muito bem a respeito do que acontece conosco quando uma pessoa vítima de milícia nos procura.

A nossa Ouvidoria é bem antiga, uma das mais antigas do País, ela foi criada em 1999. Logo no início do trabalho da Ouvidoria, nós tivemos um *boom*. E qual era o *boom*? Jogo bicho. As pessoas denunciavam batalhões e delegacias na omissão da repressão à prática contravencional do jogo do bicho.

O Deputado Marcelo Freixo esteve aqui e falou que a milícia estourou de uns dez anos para cá. Eu

fui titular de Campo Grande em 1996. Foi um dos períodos mais difíceis da minha carreira policial, mas, realmente, nessa época, a milícia ainda não existia como existe hoje. De uns dez anos para cá, ela cresceu muito, tanto é que, na Ouvidoria da Polícia – isso é um fato incontestável –, hoje o jogo do bicho não está entre aquelas atividades com posição mais alta no **ranking**. Hoje, no topo do **ranking**, está a milícia.

É interessante que, entre as pessoas nos procuram, muitas desconhecem o trabalho da Ouvidoria da Polícia, não sabem que nós não temos poder investigatório, que nós trabalhamos com as corregedorias internas, com o Ministério Público, com a Corregedoria-Geral Unificada, com o Dr. Giuseppe. E quando elas descobrem, ao chegar à Ouvidoria, que nós não temos poder de investigar, é um verdadeiro transtorno, elas entram em desespero. Nós dizemos que vamos ter de acionar as Corregedorias, o Ministério Público, enfim, é um transtorno. E são relatos muito contundentes, são pessoas totalmente vitimizadas por agentes do aparato de segurança que atuam nas milícias – e não são só policiais civis e militares, temos bombeiros também nas milícias.

Como atuar nesse caso? Eu acredito que a tipificação do crime de milícia é vital para isso. Concorro com o meu colega Vinícius George, meu colega de concurso, que tem de ser uma tipificação dinâmica. Talvez a questão do curral eleitoral que ele salientou na questão... Talvez o Dr. Luiz Sérgio tenha razão: deveria ser observado isso para outra área. Agora, o importante é que a milícia atua com severidade, ela escraviza as pessoas das comunidades. A Luciana, que é nossa assistente na Ouvidoria, é psicóloga de formação e nos passa alguns relatos muitos interessantes.

Eu mesmo, que estou na Ouvidoria desde que ela foi inaugurada, há 13 anos, pude perceber isso claramente. Hoje o foco é milícia. Nós precisamos atuar nessa área.

Bem, era só isso que eu queria falar.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Eu queria dar uma satisfação, por solicitação do Ministro Gilson Dipp, que, por determinação regimental do Senado Federal – e aqui estamos por delegação do Senado –, há não uma prioridade, mas devem manifestar-se primeiro aqueles organismos e instituições convidadas pelo Senado e pela própria Comissão, vinculados diretamente à área jurídica, à área da segurança pública. Apenas isso.

Logo depois, todos aqueles que estão inscritos e que manifestaram interesse em fazer uso da palavra serão chamados.

Já estamos terminando a fase das instituições propriamente ditas e logo após passaremos à chamada nominal dos inscritos.

Eu convido, agora, o Dr. Luiz Antonio Correa Ayres, Promotor de Justiça titular no Foro Regional de Santa Cruz e membro do Gaeco também.

Então, Dr. Marcus Vinicius Moraes da Costa Leite, também titular da Promotoria, agora junto a Campo Grande, membro do Gaeco.

Dr. Décio Luiz Alonso Gomes, que é Assistente da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária, representando o Ministério Público do Rio de Janeiro.

O SR. DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES – O meu cordial boa-tarde.

Por força de determinação do Dr. Antônio José, também ocupo um cargo no Gaeco.

Dou as boas-vindas, e que bons ventos conduzam a Comissão, principalmente na questão que é tão cara à atividade persecutória no Estado do Rio de Janeiro, que é a atividade de combate às milícias.

Já foi dito o quanto de social, jurídico e até antropológico é importante no enfrentamento aberto e declarado a essa questão. Eu me permito passar a um ponto mais específico na abordagem do art. 288-A, conforme o projeto de organizações criminosas, e nas tipificações específicas do crime de milícia.

Como o colega lá do Rio Grande do Sul já falou, também tenho uma séria resistência à questão dos elementos normativos do tipo para o engessamento quase completo da atividade persecutória.

Se V. Ex^{as} repararem, o art. 288-A, na sua parte final, exige – e não há como burlar esta imposição legislativa – a hierarquia definida na atividades de organização criminosa e o auferimento ou a auferição, como preferirem, de vantagem ilícita.

Eu observo o seguinte: na nossa experiência – e muito me apraz poder falar junto como Dr. Capote – de combate à criminalidade organizada, muitas vezes não conseguimos, ainda que encerrado o processo, definir exatamente qual posição cada um dos imputados ocupava naquela estrutura criminosa, até porque, já cientes deste jargão já muito utilizado, como “Ah, estrutura definida”; “estrutura empresarial”, etc., eles procuram sempre se revezar nas atividades.

O revezamento, então, de atividades, tanto a execução, quanto a cobrança e a intimidação tornam difícil imputar na denúncia uma atividade estática para cada um daqueles réus.

Eu sugeriria, se fosse permitido, a eliminação dessa parte final do 288-A, que fala de hierarquia definida, bem como a alteração da parte que fala em vantagem ilícita, até porque muitas vezes, em que pese a forma

criminosa como é imposta, a milícia, por vezes, ou as outras formas de atividade criminosa e de organizações criminosas exercem atividades lícitas.

Então, o transporte alternativo, pelo menos no Município do Rio de Janeiro, é um transporte regulamentado. Muitas vezes, aqueles que ocupam vans, mototáxis, etc. participam de licitações feitas por entes públicos.

A atividade final em si é uma atividade ilícita; a forma como ela é imposta à comunidade, essa, sim, é criminosa. E essa, sim, merece a remoção desse elemento normativo do tipo.

Outra sugestão que faço também é a questão de a pena máxima nesse tipo não ser igual ou superior a quatro anos. Sei que a Comissão preocupou-se em fazer uma harmonia com a parte de captura da prisão preventiva ou de substituição da pena até quatro anos, mas me parece que o melhor para repressão ou para atividade persecutória seria baixar esse patamar para dois anos, excluindo da atividade de organização criminosa apenas os crimes de menor potencial ofensivo, até porque se V. Ex^{as} fizerem uma leitura sistêmica, a Dr^a Angélica falou do jogo do bicho, que não pode sequer ser perseguido sob a forma de organização criminosa.

A experiência recente fluminense permitiu ver que a Polícia Civil e o Gaeco tiveram grande dificuldade em reprimir a atividade do jogo do bicho no Rio justamente por isso. Tiveram que buscar auxílio nos crimes periféricos, que são até mais graves como homicídio, extorsão etc para poder apresentar uma resposta suficiente.

Quanto ao crime de milícia propriamente dito, § 2º, como sugestão retiraria a parte de exigência de qualquer título de valor monetário periódico. Não seria novidade nenhuma no combate ao crime organizado substituir a periodicidade por luvas, a entrega de uma quantia alta de dinheiro, logo no início da exploração da atividade.

Além disso, e peço vênica para abrir divergência, a questão do motivo eleitoral é assaz importante no combate ao crime organizado. Aqui no Rio de Janeiro o Dr. Cláudio Ferraz é testemunha viva disso se não fosse articulação política da milícia ela não teria a dimensão que ela tem hoje. Só encerrando antes o segundo cartão seja posto e não possa voltar no retorno, só uma observação: nada impede que atividade eleitoral seja punida no campo próprio, por meio de ação de abuso de poder eleitoral ou abuso de poder econômico. Aqui o que se quer é evitar a promiscuidade – perdoem-me o termo – do setor político eleitoral com atividade de criminalidade organizada.

Desejo boa sorte à Comissão e fico muito feliz que o Estado do Rio de Janeiro retome o centro de

importância entre as unidades federativas no debate do direito penal brasileiro. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Obrigado, Dr. Décio Gomes.

Convido a advogada Leila Linhares Barsted, indicada pela Organização dos Estados Americanos e pela Cepia.

A SRA. LEILA LINHARES BARSTED – Boa tarde. Cumprimento os senhores membros da Mesa e demais presentes. Estou trazendo um tema que aparentemente está fora da lista dos crimes apresentados, mas acho importante que essa aposentadoria do Código Penal, como o Ministro Dipp chamou atenção, possa incluir um novo Código Penal que incorpore a questão do direito das mulheres.

Neste sentido, estou trazendo aqui a sugestão da tipificação do crime de feminicídio, isso porque o inciso I do § 1º do art. 121, tal como a proposta que a comissão traz, não contempla essa figura do feminicídio, ou seja, mulheres assassinadas por serem mulheres, especialmente nas suas relações afetivas, conjugais ou ex-conjugais. Nesse sentido, proporia uma qualificadora específica sobre feminicídio.

Desde 2008, a Organização dos Estados Americanos apresentou uma declaração sobre feminicídio, sugerindo que os países membros da OEA incorporassem, em seu texto legal, a punição ao crime de feminicídio. Diversos países já estão fazendo isso, desde 2011, como Chile, Guatemala, Costa Rica, Argentina, México, dentre outros países da nossa região que já incluíram a tipificação de feminicídio. As pesquisas que temos no Brasil demonstram que a criminalidade específica contra mulheres tem crescido de maneira impressionante. Neste sentido, em geral, a nossa tradição é olhar para o crime que acontece do lado de fora, no espaço público, e temos olhado muito pouco para o crime que acontece no espaço privado, seja contra as mulheres, seja contra as crianças. Então, essa é uma sugestão.

Aproveitaria também ainda nesse pouquinho tempo para parabenizar a Comissão pela ampliação, ainda que não total, do art. 128 do Código Penal, que prevê novos permissivos no caso de interrupção voluntária da gravidez. Essa Comissão, na verdade, está fazendo aquilo que o Brasil se comprometeu em foros internacionais, tratados, convenções, planos de ações, onde se comprometeu a revisar a sua legislação no diz respeito ao abortamento para retirar dessa legislação a gravidade, a repressão que se tem dado às mulheres que ousam interromper a gestação voluntariamente.

Então, parabenizo a Comissão. Devo dizer que esperaria que a descriminalização do aborto fosse mais ampla, mas eu reconheço na Comissão o esforço para

se debruçar sobre uma grave questão que envolve a vida das mulheres e que, de alguma maneira, recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de as mulheres interromperem a gestação em caso de anencefalia.

Obrigada. (*Palmas.*)

Só para complementar, eu gostaria de entregar à Comissão um dossiê preparado pela Drª Adriana e por mim, bem como uma publicação que demonstra como anda a situação das mulheres no Brasil nesses últimos dez anos.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço a Drª Leila.

Representando também o Instituto dos Advogados do Brasil, Presidente da sua Comissão de Direito Penal, passo a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Machado.

O SR. CARLOS EDUARDO MACHADO – Desembargador José Muiños Piñeiro, Ministro Gilson Dipp, Advogado Tércio Lins e Silva, eu tenho aqui duas considerações a fazer com relação aos tipos penais que estão sendo criados. A Comissão tem a árdua tarefa de criar esses novos tipos e de adequá-los aos princípios constitucionais.

Com relação ao enriquecimento ilícito, parece-me que não só há uma violação do princípio da presunção de inocência, como também essa forma aqui muito ampla de “adquirir, vender, receber, ceder, emprestar”, especialmente essa expressão “usufruir, de forma não eventual”, que acaba atentando também contra o princípio da tipicidade, da legalidade, tendo em vista a amplitude dessa fórmula. Eu lembro que a Corte Constitucional portuguesa já decidiu pela inconstitucionalidade de uma fórmula muito semelhante a esta ora apresentada pela Comissão. Então, gostaria que a Comissão tivesse atenção a isso para que, efetivamente, depois, não venhamos a ter a mesma questão perante o Supremo Tribunal Federal, por entender que viola essa figura típica o princípio da presunção de inocência.

Outra questão que tenho é com relação à eutanásia. É uma questão técnica. No §1º do art. 122, há uma fórmula aqui que é a seguinte: “o juiz deixará de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, bem como a relação de parentesco ou estreitos laços de afeição do agente com a vítima”. Eu nem discuto o mérito dessa proposta, que acho muito adequada; todavia, levanto a questão da constitucionalidade dela, tendo em vista a soberania do veredicto do júri. Cabe saber se poderia o juiz aplicar essa causa de isenção de pena ou se, efetivamente, isso teria que ser apresentado ao Conselho de Sentença.

Eram apenas essas as ponderações. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Agradeço ao Dr. Carlos Eduardo.

Concedo a palavra à também integrante e ex-dirigente do IAB e participante de vários conselhos de advogados, Dr^a Kátia Rubinstein Tavares.

A SRA. KÁTIA RUBINSTEIN TAVARES – Boa tarde a todos – Desembargador Piñeiro, Exm^o Ministro Gilson Dipp, meu dileto mestre, Dr. Tércio Lins e Silva –, na verdade, eu vim como advogada criminal e meus colegas aqui do Instituto dos Advogados do Brasil já fizeram as abordagens necessárias que entendemos que devem ser revistas pela Comissão. Contudo, estou muito preocupada com a questão punitiva nesse novo projeto do Código Penal e espero que, enfim, depois dessas audiências públicas que estamos presenciando para que haja a finalização dos trabalhos, essas observações possam ser devidamente adequadas.

Mas eu venho então só parabenizar a Comissão no que diz respeito à descriminalização do aborto. E faço essa manifestação de forma muito técnica, porque acho que essa matéria tem que ser encarada de forma jurídica, como eu entendo que a Comissão vem fazendo.

Ninguém é a favor do aborto. Ninguém. Ninguém pode ser a favor do aborto. O que entendo que deve ser revisto, visto e observado é a descriminalização da conduta. Por quê? Porque não é realmente matéria que deve ser observada e vista pelo Direito Penal. É, sim, matéria de saúde pública. A questão do aborto é uma questão hipócrita, porque mais de um milhão de abortos são feitos diariamente em clínicas clandestinas. (*Palmas.*)

O mais grave, e por isso é uma questão de saúde pública, é que as mulheres que não têm condições de se submeter a um aborto numa clínica abastada, de classe alta, submetem-se, enfim, às mais diversas áreas e ficam nas mãos de pessoas que, enfim... E aí, sim, há perigo de vida. Por quê? Porque são condições insalubres. O próprio Presidente Lula fez manifestação no sentido de que nossas mulheres acabavam morrendo em virtude de introdução até de agulhas no útero materno. Aliás, no Brasil, a terceira causa de morte materna é essa prática insalubre de intervenção da gravidez sem nenhuma condição.

Por isso, quero parabenizar a Comissão, apesar de estar profundamente preocupada com o caminho que está seguindo a questão punitiva desse Código, mas parabenizar porque, nesse aspecto, ela está realmente agora no caminho correto, que é simplesmente a descriminalização do aborto.

Só quero finalizar dizendo que a descriminalização do aborto já ocorreu em Portugal, na própria Itália, que é um país católico. Quer dizer, esse não é um assunto que deve ser tratado de forma religiosa,

e o Brasil é um dos poucos países que não enfrenta esse problema de forma menos hipócrita do que vem enfrentando.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)
– Obrigado, Dr^a Kátia.

Pelo Ministério Público fluminense, especializado reconhecidamente na matéria na área da informática, em crime cibernético, Dr. Cláudio Feijó.

Antes, porém, eu queria fazer o registro pessoal e pela Mesa também do nosso ex-Presidente, Desembargador José Carlos Murta Ribeiro, prestigiando esta audiência pública.

Dr. Cláudio, por favor.

O SR. CLÁUDIO FEIJÓ SAMPAIO – Boa tarde a todos!

Senhoras e senhores presentes, eu tecerei breves comentários sobre os crimes cibernéticos.

Primeiro, quero parabenizar a Comissão, por ter enfrentado e tipificado certas condutas. É um tema bastante ardiloso, é um tema que vem sendo discutido no Congresso desde 1999, e, no projeto, vê-se claramente que alguns temas difíceis foram enfrentados: a definição de crimes próprios, crimes impróprios; a equiparação de dados de informática, documentos eletrônicos como coisa móvel; acrescer o parágrafo único do art. 155; a definição de documentos eletrônicos no § 2º do art. 297, que acabava com a discussão se a Medida Provisória nº 2.200/2, no art. 10, estava correto ou não em definir documentos eletrônicos por via de medida provisória, enfim, pontos bastante positivos.

Peço vênha apenas para tecer alguns comentários de cunho prático.

Estou há dez anos no Juizado Especial Criminal e me chamou a atenção que, na Seção nº 3, crimes cibernéticos, art. 150-b e 150-c, “intrusão informática e sabotagem informática” há dois pontos que, como disse, me chamaram a atenção: as penas tipificam esse crime como de pequeno potencial ofensivo. Creio que tenho dúvidas sobre se essa proteção estaria correta, primeiro em razão da potencialidade lesiva das condutas ali praticadas; segundo, a própria proteção do bem jurídico ali tutelado; terceiro, se as medidas despenalizadoras seriam suficientes para enfrentar esses crimes ali previstos. Outro ponto que me causa espécie é como conciliar a prova pericial desses crimes, a complexidade da prova – sendo esses crimes de pequeno potencial ofensivo – com o disposto no art. 77 §2º da Lei nº 9099, que diz expressamente que, quando a prova for complexa, o crime deixa de ser do juizado e vai para a vara criminal.

Outro ponto sobre o qual eu gostaria de tecer comentários é o seguinte: no art. 150-c, quando da justi-

ficativa da sabotagem informática, fez-se menção, na justificação, à prática do *spam*. Não sei se a Comissão poderia ou não tecer maiores comentários ou detalhar a conduta do *spam* ao invés de deixar solta no 150-c porque há uma discussão sobre o que é *spam*, sobre se vamos seguir o que se chama de *opt-in* ou *opt-out*. O que é isso? Se o destinatário final, primeiro tem que dizer que quer receber **marketing** daquela empresa ou só após receber o primeiro é que ele tem que se isentar de receber. Com isso, acho que a Comissão poderia começar a trilhar caminhos para própria proteção da funcionalidade da rede, a liberdade de escolha do usuário e o **marketing** irresponsável por parte das empresas. Eram essas as breves comunicações. Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Indago se poderia chamar agora a Presidente do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro e também Presidente da Comissão de Bioética da OAB, Sr^a Máira Fernandes .

A SRA. MAÍRA FERNANDES – Boa tarde a todos, é um prazer estar aqui. Já tive a oportunidade de saudar a Comissão por ocasião da audiência pública sobre crimes contra a vida, ocasião em que parabeneizei as propostas de ampliação do rol de exclusão de ilicitude no caso do aborto. De fato, com eu disse aqui, estamos muito atrasados, precisamos reformular o nosso Código Penal em relação à proibição do aborto, porque toda a Europa já o fez na década de 70, também a África do Sul. Na América Latina, temos tido avanços. De fato, já passa da hora de o aborto não ser tratado como uma questão de polícia, como uma questão criminal, mas, sim, como uma questão de saúde pública como foi dito aqui.

Mas hoje venho aqui por outra preocupação que diz respeito ao meu trabalho no Conselho Penitenciário, à frente do Conselho. Trata-se das propostas relativas à progressão da pena. Esta Comissão faz algumas propostas de aumento do prazo: aumenta o prazo do reincidente, aumenta o prazo em casos de crime com violência, aumenta a exigência de exame criminológico e ainda com uma particularidade que muito me preocupa, que é o fato de a competência para a realização do exame criminológico ser co Conselho Penitenciário.

Bem, somos o terceiro país do mundo em número de presos. Só perdemos para os Estados Unidos e China. Já passa de quinhentos mil o número de presos em nosso País. É evidente que a situação carcerária precisa ser olhada com muita atenção, e, parece-me, propostas de endurecimento de legislação não são a melhor forma de resolver esse problema. É óbvio que precisamos pensar em políticas públicas, em políticas penais, criminais e penitenciárias, mas o aumento des-

ses lapsos temporais, desses fatores dificultadores da progressão da pena infelizmente não vão diminuir a criminalidade e não vão resolver o gravíssimo problema carcerário que temos no Brasil.

No que tange especificamente ao exame criminológico, as discussões são de se diminuir a exigência de exame criminológico. É assim que temos avançado. Acabou de acontecer no mutirão carcerário que houve aqui, no Rio de Janeiro. Veio o CNJ, houve uma série de reuniões para tratar dos exames criminológicos, e a tendência é diminuir a exigência de exame criminológico, realizando-o em casos muito específicos porque já se viu que o Estado não tem condições de fazer exame criminológico. Temos um numero muito limitado de psicólogos e psiquiatras, não são profissionais que acompanham o preso desde o início, são profissionais que apenas vão fazer o exame criminológico que consiste em uma entrevista com o preso muito rápida, e, no entanto, tem-se diminuído muito a exigência do exame criminológico, mas, de qualquer forma, é feito por um psicólogo, um psiquiatra. Tenho dificuldade em entender, e eu gostaria realmente de perguntar à comissão, como é eu foi a ideia de colocar o Conselho Penitenciário como responsável por isso. Evidentemente, não nos furtaremos, enfim. É óbvio que é sempre bem-vinda a participação, o aumento das tarefas do Conselho Penitenciário, mas como que profissionais – o conselho é plural, nós temos promotores, defensores, advogados, representantes da comunidade –, como faremos um bom exame criminológico? Como a comissão pensa – e tem até um caráter mais de pergunta, mais indagativo –, como seria esse trabalho, essa realização desse exame criminológico? Nós iríamos em grupo? Nós somos, aqui no Rio, por exemplo, 29 conselheiros. Nós iríamos nos dividir para ir às unidades prisionais, nas 49 unidades do Estado, para realizar o exame criminológico lá? Como eu, advogada criminal, teria o conhecimento necessário para dizer “olha, dado o exame criminológico, essa pessoa está apta para progredir de pena; não, essa pessoa não está apta a progredir de pena”? Enfim, tenho dificuldade, eu acho que eu não conseguiria fazer isso.

Então, parece-me que essa atribuição de competência do exame criminológico para o Conselho Penitenciário pode tornar isso uma coisa inviável, na prática, de realização. Nós somos um órgão colegiado, fazemos exceções, realizamos, por exemplo, aqui no Rio de Janeiro, três vezes por semana, e tudo é deliberado coletivamente. O exame criminológico também seria deliberado coletivamente? Isso não atrasaria, ainda mais, a realização do exame criminológico, que se tenta, ao máximo, acelerar?

E os Estados que não têm conselhos penitenciários organizados? Há relatos, eu soube agora por ocasião do mutirão, de que há Estados que não fazem o trabalho que nós fazemos – de opinar sobre a implantação da pena indulto, não realizam as cerimônias de livramento condicional nas unidades, não acompanham o egresso como fazemos, não fiscalizam as unidades prisionais – simplesmente porque não têm conselhos penitenciários organizados. Nesse caso, vi que, se o conselho não fizer, vai ser apenas a análise objetiva.

Mas, enfim, de qualquer forma, tenho dificuldade em entender como essa proposta de realização do exame criminológico pelo Conselho Penitenciário seria viabilizada, já que não nos parece que tenhamos o conhecimento necessário para tal fim.

Muito obrigada pela atenção dos senhores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – O Diretor do Departamento Geral de Polícia Especializada, Dr. Fernando Reis, pela Secretaria de Segurança. (Pausa.)

Então, finalizando pela Secretaria de Segurança, o Coronel Bombeiro Militar José Ricardo Bento.

O SR. JOSÉ RICARDO BENTO GARCIA DE FREITAS – Boa-tarde a todos.

Eu vou iniciar minha fala dizendo que discordarei e concordarei com posições anteriores. E justamente, nesse discordar e concordar, já marca uma polêmica acerca de qualquer discussão sobre o tema terrorismo. E, nesse sentido, eu gostaria de parabenizar a comissão por dedicar, a esse tema, um especial lugar nas discussões. E, discordando também de quem anteriormente justificou uma suposta desnecessidade de tipificar o terrorismo na medida em que não seria esse delito uma realidade nossa: ora, o terrorismo se espraia e se estabelece em todos os continentes deste mundo de Deus e, sobretudo, no nosso; então, que seja a tipificação do terrorismo um elemento a mais para tornar a nossa Nação uma nação não fecunda, não fértil a esse delito.

E vou citar um caso que foi realidade lamentável, mas, graças a Deus, não culminou em desdobramentos piores: nos Jogos Pan-Americanos de 2007, fui responsável pelas operações do Corpo de Bombeiros, aqui no Estado do Rio de Janeiro, e lá nas discussões, nas incontáveis discussões que aconteceram preliminarmente, houve uma alusão de uma determinada autoridade de que a gente não precisaria se preocupar com a questão do terrorismo, justamente pelo imaginário de que aqui não aconteceriam eventos dessa natureza. Então, nós colocamos lá que nós poderíamos até achar que nada aconteceria nesse sentido, mas que a questão terrorista era uma realidade internacional e

que, por uma questão de globalização ou de inserção do Brasil à comunidade internacional, seria de fundamental discordando daqueles que não concordam na tipificação do tema terrorismo, gostaria de enfatizar a sua necessidade.

Quero também dizer que definição de terrorismo é o tema mais acalorado na nossa comunidade científica e que, chegar a um tipo penal, já se estabelece um assento sobre políticas públicas acerca da prevenção da resposta e da reconstrução de nações em função do flagelo de terrorismo, que é um crime que deixou a sua característica discriminada de lado há bastante tempo e, hoje, pela sua indiscriminação, torna-se com efeitos catastróficos. Então, que seja a tipificação um elemento de desmotivação à atividade de terrorismo em nossa Nação. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – O defensor público, Dr. Ricardo de Castro Almeida.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Desembargador, só um instantinho.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Pois não, Dr. Tércio Lins.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu queria registrar a presença do caríssimo desembargador Ângelo Gloche, que está aqui também, escondido, lá no final, assistindo ao nosso debate. Apenas para registrar a presença de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – O Dr. Ricardo de Castro Almeida está abrindo mão de falar, porque fará a entrega, por escrito, das suas sugestões.

Se não estiverem presentes os dois indicados da Fundação Getúlio Vargas, Dr. Thiago Bottino, que esteve em várias audiências públicas, e o Dr. Pedro Abramovay, que também não estou vendo, como indicados em termos de instituição, o Dr. Rivaldo Barbosa, da Divisão de Homicídios, representando o Departamento Geral de Polícia Especializada.

O SR. RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR – Boa-tarde a todos. Sou Rivaldo Barbosa, Diretor da Divisão de Homicídios. Boa tarde à Mesa, Presidente Dipp, eu queria me dirigir muito especialmente à Presidência da Comissão para trazer um assunto. Na verdade, milícia não é, digamos assim, a ação efetiva da divisão de Homicídios. Entretanto, a Divisão de Homicídios se depara com a forma mais cruel de poder, que é o homicídio desenvolvido pela ação dos milicianos. Então, desde já, queria parabenizar a Comissão pelo estudo e a tipificação do crime de milícia. Nós acreditamos que, com a tipificação do crime de milícia, muitos homicídios deixarão de acontecer, porque essas pessoas vão ser presas por um crime anterior que é essa tipificação.

O crime de homicídio é, efetivamente, um crime julgado pelo Tribunal do Júri. E Tribunal do Júri são pessoas do povo. Dificilmente nós conseguimos passar para o povo aquelas ações de inteligência, seja com interceptação, seja com outras formas. E a gente se depara com um grande aliado nosso, que é o testemunho. Efetivamente, os testemunhos, na área de milícia, desaparecem, não existem. E, se eles existem num primeiro momento, eles são exterminados. São exterminados. A palavra é essa.

Então, eu queria dar uma sugestão. Na verdade eu queria, encerrando, dar duas sugestões à Presidência da Comissão. A primeira é que se estudasse uma forma de testemunho no Tribunal do Júri, quem sabe aquela hipótese de testemunho sem rosto, porque muitas vezes a testemunha pode se socorrer do Programa de Proteção da Testemunha, muito bem dirigido pela Dr^a Renata, mas muitas delas não querem se deparar com isso.

Outra forma. A gente tem relatos de testemunhas que vão até a delegacia e fazem seus depoimentos. E falam em duas circunstâncias, Presidente: ou no calor da dor da perda de um parente ou na iminência da própria morte. Eles falam isso. Só que quando se deparam, no Tribunal do Júri, com os verdadeiros algozes, certamente ali não vão reproduzir o que reproduziram na delegacia. Então, que se estudasse uma forma de essas testemunhas falarem no Tribunal do Júri.

E a outra – desculpe a ousadia de um delegado de Polícia, da Divisão de Homicídios – é convidar a Comissão a ir até a Divisão de Homicídios, para que pudéssemos apresentar dados estatísticos do nosso Setor de Inteligência Policial no que diz respeito à influência e à impossibilidade de as testemunhas... Nós temos dados precisos, com endereços, em que essas testemunhas falam: “Olha, eu posso até falar, mas eu não vou botar isso no papel”. Enfim, a milícia já descobriu isso. Lamentavelmente, temos que admitir, já descobriu. E eles estão ficando impunes, e nós temos que prendê-los.

Muito obrigado. Sucesso a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Bom, vamos passar agora, terminada a fase das instruções – e eu quero agradecer porque o tempo está sendo respeitado –, àqueles que se inscreveram via Internet, diretamente no Senado ou aqui na Emerj, lembrando que toda a exposição oral já está sendo objeto de taquigrafia e será entregue a todos os membros da Comissão, para análise.

Primeira inscrição. Vou procurar seguir a ordem. Se porventura alguém for pulado, pode me chamar a atenção, pois a palavra será garantida a todos os inscritos.

Carlos André Silva dos Santos, Analista Judiciário do nosso Tribunal.

Izabela Azevedo do Nascimento, Advogada. Por gentileza.

A SRA. IZABELA AZEVEDO DO NASCIMENTO

– Boa tarde a todos os membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário aqui presentes e ao auditório.

Eu gostaria de iniciar minha fala dizendo que sou mulher, advogada formada pela Uerj, especialista em bioética e mãe de dois filhos. Pretendo aqui defender em poucas palavras o direito da mulher. Pasmem, há algumas pessoas que defendem como direito matar outras pessoas, como o direito da mulher matar seu próprio filho.

Quero dizer, já de início, que, no Direito, nós temos hierarquia entre valores e princípios. E entre a mulher dizer: “Eu tenho o direito de decidir” e a vida do feto, prevalece a vida, como bem jurídico superior. É por isso que quando em contraposto a vida e a liberdade, prevalece a vida. Assim como não pode existir liberdade sem vida. Somente vida sem liberdade, como no caso dos presidiários. Eles têm vida sem liberdade. Assim, a vida do bebê no ventre materno é superior à liberdade de decidir.

E eu quero agora colocar também outro ponto muito importante, que é a evolução das pesquisas do Instituto Datafolha a respeito da população brasileira. Desde 1993, o Instituto Datafolha vem fazendo pesquisas sobre esse tema do aborto. E, a despeito de compromissos internacionais, nosso País, como Estado Democrático de Direito, deve zelar pela sua população. Em 1993, 54% dos brasileiros diziam apoiar a legislação como ela está no Código Penal, criminalizando o aborto. E, de 54% em 1993, em 2010, 71% da população brasileira – são dados oficiais do Instituto Datafolha – é a favor da criminalização do aborto. Somente 7% das pessoas em todo o global da população brasileira defende a descriminalização tal como é colocada no anteprojeto.

Então o que nós estamos aqui a discutir nesta audiência pública, e eu quero repisar isto, é que a vontade popular no Estado democrático de Direito seja respeitada. Estou falando de dados oficiais, não estou falando de pesquisa de Internet. Qualquer um que for pesquisar a evolução, de 1993 até 2010, vai compreender que a população defende a vida. A população brasileira não quer o aborto. E nós, mulheres, maioria da população, não estou falando de uma minoria feminista, estou falando de maioria de mulheres, não queremos o direito de matar, porque matar não é um direito. Nós queremos o direito de ter nossos filhos, de cuidar deles e que o Estado nos garanta as condições necessárias quando não as tivermos. Nós pedimos isso.

Eu gostaria de sugerir....

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiros Filho) – Peço para encerrar, Dr^a Izabela.

A SRA. IZABELA AZEVEDO DO NASCIMENTO – porque o tempo já encerrou, a inserção de um novo tipo penal: dilacerar, queimar, envenenar ser humano em formação no ventre materno. (*Palmas.*)

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Quero chamar agora o Sr. Cláudio Siqueira Santos, engenheiro.

O SR. CLÁUDIO SIQUEIRA SANTOS – Venho aqui como cidadão e como engenheiro.

Parabenizo a Comissão pelo trabalho que está sendo feito.

Sou pai de dois filhos e quero ter o direito do homem de opinar e de defender a vida do seu filho. Infelizmente, nos incisos que estão sendo propostos no anteprojeto, em nenhum momento, é dada a oportunidade ao pai de defender a vida do seu filho. Então, venho aqui para defender a vida dos nossos filhos. E, como a advogada Izabela falou, a pesquisa pública, a opinião pública não é a favor de matar nossos filhos.

Então, desafio os defensores da prática do aborto a colocar, nas mídias sociais, nas novelas de massa, o parto e, paralelamente, o aborto. Coloquem isso lá! E vamos ver se, nessas pesquisas, vai aumentar a opinião do povo a favor do aborto.

Há pesquisas recentes na China que dizem que, na verdade, 49% das mulheres que praticam o aborto têm depressão. Estão aumentando os casos de depressão. Há 114% de aumento de ansiedade quando a mulher pratica o aborto no primeiro trimestre da gravidez. Isso não está sendo levado em conta.

Eu, como engenheiro e pai, aqui, venho dizer que me oponho ferrenhamente aos arts. 122, que fala sobre eutanásia; 123, que diz do auxílio ao suicídio; 128, que diz das exclusões dos crimes do aborto.

Para finalizar, como jovem engenheiro, pai de dois filhos e esposo de uma linda jovem, quero dizer que espero que, no futuro, esta terra tenha orgulho de nós e que não tenhamos vergonha da nação que formamos.

Por isso, conclamo todos a cantar a última estrofe do nosso Hino Nacional, porque nossa terra é mãe gentil e tem vocação à vida:

“Mas, se ergues da justiça a clava forte,
verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!”

(*Palmas.*)

Não quero que o aborto entre no Brasil! Eu me oponho a isso.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço ao engenheiro Cláudio Siqueira.

Chamo, agora, Maria José da Silva, do Instituto Eu Defendo.

A SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA – Boa tarde!

Eu gostaria, primeiramente, de parabenizá-los pela tão necessária reforma no Código Penal, por tudo isso que já foi exposto e tratado por todos os juristas.

Sou leiga, voluntária. Minha missão é a de aconselhar mulheres a que não assassinem seus filhos no ventre materno e também é a de atender mulheres que sofrem pela síndrome da depressão pós-aborto.

Foram expostos números aqui sobre os quais não há comprovação. Há uma verdadeira manipulação dos números. Não há um milhão de abortos por dia, senão não teríamos a menor esperança de estarmos aqui daqui a alguns anos. Existe, sim, um problema de saúde pública hoje a ser tratado com as mulheres que não têm o auxílio do Estado e que praticam o aborto. O Estado está sendo conivente com o crime, no sentido de que, se uma mulher sofre a violência do estupro, o caminho que ela percorre é o exame de corpo de delito, e ela sai dali com o certificado para matar seu filho.

Felizmente, graças a Deus, no nosso País, no Rio de Janeiro, há médicos que, por questão de consciência, sim, não praticam o crime do aborto, porque não querem ser coniventes. Ninguém pode obrigá-los a fazer isso.

Mas, como mulher, falo de uma experiência pessoal. Sofri um estupro há 25 anos e, durante 25 anos, sofri com esse trauma por ter matado meu filho. Quando falo para as mulheres da experiência cruel que eu tive, elas olham para mim e dão chance à vida do filho, porque elas não querem passar pelo um terço do que eu passei. Então, existem sim, no nosso País, mulheres dignas de gerar vida. Precisamos melhorar? Precisamos.

Para não ficar só nessa questão o aborto, eu gostaria sim de falar sobre tráfico de pessoas, sobre o poder das milícias. Muitas vezes, nós não salvamos vida porque não podemos entrar nos morros, nas favelas do Rio de Janeiro. Se existem abortórios, se existem um milhão de abortos, se existem 200 mil mulheres mortas... São 200 mil mulheres mais 200 mil bebês, então, são 400 mil. De onde vêm esses números? Eu gostaria de, em público, pedir que fosse solicitada uma CPI na Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres para sabermos a origem de tanto dinheiro para patrocinar e financiar o crime no Brasil.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Agradeço à Maria José da Silva.

Representante de Helping Hands, Nalita Maria Brum de Barros.

A SRA. NALITA MARIA BRUM DE BARROS –

Boa tarde a todos. Eu sou geriatra e gostaria de colocar três ideias sobre a eutanásia.

Em primeiro lugar, afirmo que a medicina paliativa não tem a resposta para todos os sintomas físicos, porém a medicina não é o único recurso humano para remediar o sofrimento.

Conheço a medicina paliativa e seus avanços, mas, apesar dela, o sofrimento ainda existe. E temos pavor ao sofrimento. A questão é que a ciência nos dá uma impressão de que tudo é remediável. Assim, a sociedade exige do médico respostas ao sofrimento. Mas será que só cabe ao médico essa resposta?

Comparemos os tetraplégicos dos filmes sobre eutanásia, com exemplos de superação como o do famoso físico Stephen Hawking, que apenas mexe alguns dedos das mãos. A medicina não foi capaz de frear a degeneração progressiva dos seus neurônios. Não foi. Porém, ele deu significado à sua existência, apesar das limitações.

Fica claro, então, que não é a medicina isolada que oferece respostas ao incapaz. Ele mesmo faz, apoiado em sua família, em sua comunidade e numa sociedade que o valoriza e busca soluções reais para o seu sofrimento. É isso que o povo quer.

No segundo ponto, afirmo que exigir da medicina a solução para os sintomas e, quando essa se esgota, solicitar dela a eutanásia, contraria a essência do ato médico, cuja natureza é curar, aliviar ou mesmo cuidar. Impor à medicina a solução fácil de eliminar a vida do que sofre contraria a natureza do ato médico. O médico trabalha pela vida e pela saúde. Condutas que interrompam um ciclo de vida humana, seja este breve ou longo, saudável ou doente, são inaceitáveis; não estudamos para isso. A sociedade brasileira não espera isso de nós. E os países que têm eutanásia liberada têm também uma população que desconfia dos médicos. Não é isso que o povo quer.

Por fim, em terceiro lugar, num país em que a doença e a velhice encontram-se abandonadas nos corredores dos hospitais lotados e mal equipados, a eutanásia soa como um cruel corte de gastos. Os ricos continuarão tendo acesso aos avanços da medicina paliativa, mas somente a eutanásia será alternativa para os doentes pobres.

Excententíssimos senhores, olhemos para os problemas do SUS e voltemos nossos recursos e nossa atenção ao que interessa. Nós, cidadãos, queremos mecanismos de apoio social para viver tranquilos e com

a certeza de que nossa velhice será amparada, não abandonada ou mesmo eliminada, isso sim é avanço e progresso, e é isso que o povo quer. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Agradeço à Dr^a Nalita, geriatra.

Convido agora o Dr. Vítor Pimentel Pereira, advogado do Conselho Greco Melkita do Rio de Janeiro. Por favor.

O SR. VÍTOR PIMENTEL PEREIRA – Boa tarde a todos, ilustríssimos membros da Mesa. Falo em nome da minoria greco-melquita do rio de Janeiro, proveniente, há cem anos, como imigrante da Síria, Líbano e Palestina e que há cem anos tem ajudado a construir o Brasil, criando raízes aqui e sendo uma das responsáveis pela criação de um dos maiores mercados populares do Rio de Janeiro, o Saara, na Rua da Alfândega.

Herdeira que é há dois mil anos essa minoria das tradições greco-bizantinas do Império Romano do Oriente e Árabe, essa cultura bimilenar radicada no Brasil tem algo de importante a dizer sobre o tema da dignidade humana.

Na Grécia e Roma antigas, cuja experiência histórica foi vivida pelos greco-melquitas, os escravos, por nascimento ou cativo, eram considerados seres humanos, porém desprovidos de personalidade jurídica. Afirmava-se que o escravo, embora humano, não era sujeito, mas sim objeto de direito. Percebe-se aí uma dissociação entre o conceito de ser humano e pessoa para efeitos jurídicos, que se dava, claro, em detrimento do escravo.

O próprio Aristóteles, glória filosófica da magna Grécia, defendia a exposição ou morte de recém-nascidos com graves deficiências ou mesmo por questões de controle populacional da pólis. Essa mentalidade de cisão entre o conceito biológico de vida humana e o conceito social de pessoa, embora iniciada na Antiguidade, hoje parece querer retornar. Com os avanços da biologia e da medicina, muitos já admitem, por exemplo, que o feto no ventre da mãe é verdadeiramente uma vida humana, mas para obviar o dado biológico inarredável, lança-se mão da vetusta distinção greco-romana entre ser humano, vida humana de um lado, e de pessoa humana de outro lado. Nessa posição, nega-se a existência de uma pessoa humana ainda que haja uma vida humana.

Não se nega o dado biológico de que se trata de uma vida humana, mas se nega que esse ser humano seja pessoa humana digna de proteção jurídica.

A pessoa humana, ou seja, aquela digna de proteção pelo ordenamento, configuraria apenas um ser de vida humana dotado de alguns atributos como a capacidade de relação com os demais membros da

espécie, certo grau de autonomia, capacidade de valorizar a sua própria existência.

A crítica que se formula a essa posição é a seguinte: todos os seres humanos que não se enquadram nessa definição de pessoa humana dotada de certos atributos não mereceriam proteção jurídica? As pessoas em coma, idosos com doenças degenerativas como Alzheimer, deficientes físicos e mentais e por que não mesmos os recém-nascidos como na Antiguidade.

A pergunta final que se coloca: será que, passados dois mil anos, é oportuno retomar a experiência histórica de Grécia e Roma, que nós, greco-melquitas, vivemos de falta de respeito e de tutela a certas vidas humanas como exemplo hábil de que sociedade queremos para os dias de hoje.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Chamo, agora, a Primeira Secretária da Associação Nacional Mulheres pela Vida, Ana Paula Rodrigues Cerqueiro.

A SRA. ANA PAULA RODRIGUES CERQUEIRO – Boa tarde.

Queria agradecer a oportunidade de a mulher carioca poder expressar aqui o direito à vida.

Nas duas audiências anteriores, em Vitória e São Paulo, as mulheres também puderam defender a vida.

Bom, a Associação das Mulheres pela Vida vai ao encontro da gestante que está com a intenção de aborto. Como chega até nós essa notícia? Geralmente através dos próprios parentes, os próprios familiares que nos procuram. E falam para irmos ao encontro dela porque ela está pensando em abortar. Então, nós vamos ao encontro dessa gestante que está com intenção de aborto e mostramos a ela o horror do aborto. Nós perguntamos a ela: você sabe o que é o aborto? Você sabe o que eles vão fazer como seu neném e perguntamos a idade gestacional. Então, eu estou aqui na mão com um nenenzinho de três meses dentro do útero, ficaria nessa posição no ventre da mãe.

A maioria das mulheres procura o aborto até essa fase. E outra coisa importante: nós vamos ao encontro da mulher que procura o aborto pago até R\$5 mil e também da mulher pobre, que introduz na vagina produtos de limpeza. Então, de qualquer maneira o neném morre: o neném da mulher rica e o neném da mulher pobre.

Agora, a gente tem sempre que enfatizar o horror do aborto. A gente diz a essa mulher que mesmo que o médico aborteiro tenha habilidade cirúrgica de introduzir na cervix o instrumental cirúrgico para poder esquarterar o neném, mesmo que ele tenha essa habilidade, ele pode também machucar a mulher por dentro. Então, o risco de morte materna, mesmo que a mulher pague R\$5 mil, mesmo que ela tenha inclusive

um anestesista tomando conta do procedimento cirúrgico. Então, nós apresentamos para a mulher o horror do aborto e falamos para ela também que estamos ali para ajudá-la dentro do possível.

Outra coisa importante, a associação também vai ao encontro da mulher que abortou. Nós a apoiamos, nós a abraçamos, porque muitas das mulheres que abortaram estão arrependidas e se encontram com a síndrome pós-aborto e existem também casos de mulheres que buscam o suicídio. Mulheres que abortaram se sentem muito arrependidas e buscam o suicídio. E a Associação das Mulheres vai ao encontro dessas mulheres, abraça-as e as acolhe e apresenta a elas a Divina Misericórdia.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Eu pediria à Ana, por favor, para encerrar.

A SRA. ANA PAULA CERQUEIRO – Muito obrigada. Parabéns às mães pelo dia de ontem. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Chamo agora, pela Diocese de Petrópolis, Elizabeth Melo Brandão, dentista.

A SRA. ELIZABETH MELO BRANDÃO – Boa tarde. Estou impressionada porque estamos realmente num nível intelectual muito alto. É isso? E estamos aprendendo. Mas também um pouco incomodada, incomodada com a incoerência. A incoerência que me tocou profundamente neste ambiente, e agradeço esta oportunidade de termos a audiência pública, onde a sociedade pode falar. Sou mãe de quatro filhas; sou avó, tenho quatro netos. Sou profissional de saúde.

O que mais me incomodou neste ambiente, e isso até foge à minha primeira opção de fala, foi a incoerência onde alguém ou grupos podem defender, aliás, ir contra o homicídio da mulher e defender o aborto. Eu não consegui entender essa mensagem. Alguém vai contra um índice imenso de homicídio contra a mulher, índice tal que tem realmente me assustado; assustou-me. Agora, em seguida, ser a favor do aborto?! Quantas mulheres estão sofrendo um homicídio dentro do ventre materno. E depois me falam do alto índice de aborto, e esse aborto é o quê? Homens e mulheres sendo destruídos no ventre materno.

Isso tem me aborrecido e chateado ao ver o Supremo Tribunal de Justiça definindo a vida, encerrando o assunto, dando a sua última palavra, e contra a vida. Eu gostaria que pudéssemos ser ouvidos, que o povo brasileiro fosse verdadeiramente ouvido. Estou aqui como povo, como mulher, como mãe, como avó, como profissional de saúde, dizendo que nós somos a favor da vida, que aborto é, sim, um crime, que é destruir alguma coisa que está dentro do ventre materno. (*Palmas.*) Que não tem disfarce, quando se levanta e

diz: “Não, nós não somos a favor do aborto”. Sim, são a favor do aborto, sim! São a favor do crime do indefeso.

Admirou-me muito alguém da polícia, quando falou que era ouvidor. Eu fiquei pensando comigo como eu gostaria de ser da ouvidoria desses bebês que estão no ventre materno. Poder ouvir a opção deles pela vida! O que eles fariam? Qual seria o seu diálogo aqui? Qual seria a sua palavra diante da audiência pública? Eu estou satisfeito com a morte? Eu estou satisfeita com o Congresso, com o Supremo Tribunal, que permitiu? Será que, verdadeiramente, estou tão doente que preciso ser condenado à morte?

Desculpem-me por ter passado. Agradeço a oportunidade. Fico muito feliz de podermos defender a vida. O povo brasileiro é defensor da vida. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Chamo agora o filósofo e responsável pelo blog Ciência, Fé e Cultura, Daniel da Silva. Presente? *(Pausa.)* Se chegar depois...

A Coordenadora de Comunicação da Alerj, Carolina Nóbrega Gomes Pereira. *(Pausa.)*

Fará uso da palavra, pela Associação dos Juristas Espíritas, a advogada Alessandra Reymond Mendonça Ajuz. Presente? *(Pausa.)*

Chamo, então, do Partido Trabalhista Nacional, Diretório Municipal de Niterói, o seu Presidente, Zenóbio Mendonça da Fonseca Júnior. *(Pausa.)*

Associação dos Médicos Católicos da Arquidiocese do Rio de Janeiro, o médico Rodolfo Acatauassú Nunes. *(Pausa.)*

Por favor, Dr. Rodolfo.

O SR. RODOLFO ACATAUASSÚ NUNES – Boa tarde a todos.

Vou falar como médico e, como médico, nós sempre atendemos as pessoas doentes ou as pessoas vítimas do trauma; atendemos as pessoas vítimas do trauma, as inocentes e as criminosas, e fazemos sempre da mesma forma. Só uma coisa eu não vou ter o direito de fazer: é nós mesmos, como médicos, infringirmos o trauma; nós mesmos, como médicos, provocarmos a morte de alguém.

A medicina é uma profissão que tem uma raiz milenar, que vem do tempo de Hipócrates, e o respeito à vida humana deve ser absoluto. As sociedades que transigem no respeito à vida humana, principalmente os extremos mais frágeis, representados pelas crianças, de um lado, pelos fetos, ou, então, pelos idosos, de outro lado, dos doentes, elas são, na realidade, sociedades fracas, bem mais fracas do que as que são frágeis.

O aborto é colocado, muitas vezes, como uma questão de saúde pública, mas a saúde pública, assim como a medicina, deve zelar pelo abaixamento tanto da mortalidade materna quanto da mortalidade

fetal. Não existe outra opção. A saúde pública tem de abaixar ambas as mortalidades. Não é aumentar uma mortalidade para abaixar a outra. Ambas têm de abaixar. Se tem alguém que está fazendo uma prática de aborto criminoso em segundo, essa pessoa deve ser dissuadida de fazer esse ato e acolhida, porque, muitas vezes, a razão é plenamente social.

Portanto, a medicina não pode dar respaldo nenhum a esse tipo de ação. Além do mais, e aqui já para encerrar, a medicina avançou muito e não tem nada de desenvolvido você pegar o feto, uma criança, e fazer um desmembramento. Isso é extremamente grotesco. Na prática médica hoje, na cirurgia minimamente invasiva, se toma cuidado com nervos pequenos; cuidado, porque o paciente pode ter uma dormência na parte interna da coxa. É nesse nível de detalhe. Não é, em hipótese nenhuma, provocar um trauma ou desmembramento ou a morte de pessoas.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço ao Dr. Rodolfo. Chamo agora a estudante Estrela Ingrid Matos. *(Pausa.)*

O zootecnista da Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária, João Gabriel de Osório Barbedo Marques, também do Movimento Arquidiocesano de Defesa da Vida. Presente? *(Pausa.)*

Por favor.

O SR. JOÃO GABRIEL DE OSÓRIO BARBEDO MARQUES – Prezados Srs. Juristas, o Código Penal que está sendo alterado é de 1940. O aborto foi na época tipificado entre os crimes contra a vida. Sabia-se, há 78 anos, que o ser que se encontrava no seio materno era um ser vivo e um ser vivo humano. E aquele Código tratou de protegê-lo, estabelecendo penas para os seus agressores.

Pois bem. Pretende-se agora abrir perigosas inserções nessa proteção legal, entregando esse ser humano ao arbítrio de terceiros. Terá a ciência descoberto algo que tenha retirado a dignidade de ser humano ao ser que uma mulher gesta? Muito pelo contrário. Nunca como hoje tivemos o conhecimento sobre o ser humano que habita o útero materno nos seus primeiros nove meses de existência. Nunca como agora pudemos acompanhar em todas as suas fases o desenvolvimento do nascituro, recorrendo a sofisticados exames, como os de ultrassonografia.

Hoje podemos, se necessário for, intervir medicamentosamente em benefício do nosso estudo. Não havia nada disso em 1940. Então senhores juristas nada se descobriu que nos permita segregar o nascituro do rol dos seres humanos. Permanece de pé esse conhecimento adquirido solidamente pela ciência de que a vida do ser humano começa com a fecundação,

isso se sabe desde meados do século XIX. Isso é o que afirma a ciência de forma ininterrupta a mais de 150 anos. Na há outro começo.

Não se trata, portanto, de um dogma religioso que os não religiosos pudessem ignorar, que o estado laico pudesse desprezar. Sendo a condição humana dos fetos tão incontestável temos o dever imperioso de proteger de possíveis agressores sejam eles quem for até mesmo dos próprios pais. Ninguém pode pretender agredir um ser humano inocente, que é isso que os nascituros são, ninguém é dono dessa vida, nem mesmo os seus pais, nem o estado, nem a igreja. A nós só nos cabe, uma vez gerados, acolhe-los para que possam exercer o seu sagrado direito de viver.

Então Srs. Juristas, achamos que perante as informações que nós adquirimos sobre os nascituros, hoje mais que em 1940, esses nascituros devem ter os seus direitos protegidos. Então somos contra alterações que estão previstas nos artigos 124 a 128. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço D. João Gabriel.

Chamo agora o advogado João Paulo Ribeiro Naegele, do Instituto Juventude pela Vida.

O SR. JOÃO PAULO RIBEIRO NAEGELE – Boa tarde a todos, boa tarde Sr. Ministro Gilson Dipp, Presidente desta Comissão, demais membros.

Eu venho aqui em nome do Instituto Juventude pela Vida, um instituto cujo objetivo e missão é defender a vida humana desde a concepção até a morte natural. E ao fazer isso nós queremos apresentar a nossa oposição decida e frontal às operações que estão sendo feitas relativamente aos crimes de aborto e eutanásia pela comissão. Nós não desconhecemos o posicionamento da maioria da comissão que diz que na verdade não se está a legalizar o aborto, mas porque a conduta continua tipificada, mas tão somente a criar algumas hipóteses de atipicidade ou coisa do tipo.

Mas nós queríamos aqui fazer eco ao posicionamento do Dr. Marcelo André de Azevedo, integrante dessa comissão, na sua fala na audiência do dia 09 de março, em Brasília, quando ele disse muito claramente apesar de pouco ouvido que o inciso IV do artigo 128, na verdade está a legalizar completamente o aborto no Brasil.

Bom, nesse sentido também queria apresentar e chamar a atenção para uma contradição que aparentemente me parece estar sendo proposta pela comissão. Acontece que o § 1º, do art. 127, traz um aumento de pena para o aborto tentado por terceiro na hipótese em que o bebê sobrevive mutilado. Bom, nesse sentido é interessante que se reconhece que primeiramente há uma vida e que em segundo lugar há um ataque a essa vida, no sentido que se fala nitidamente em so-

breviver ao aborto. Mas logo em seguida no art. 128, principalmente no inciso IV, se legaliza ou não se tipifica o crime de aborto. Ora, há uma contradição nessa proposta por quê? Está-se a proteger a integridade física do nascituro, mas não a sua vida.

Eu gostaria só de terminar. Foi falado aqui sobre a questão do aborto na Europa. O nosso instituto tem o contato freqüente com a realidade do aborto nos Estados Unidos e Europa, e a verdade é que nesses países onde o aborto foi legalizado o aborto se tornou uma verdadeira indústria de morte. Muito dinheiro é destinado a essa indústria e muitas pessoas, inclusive advogados muito nobres, recebem muito dinheiro ao defender a prática do aborto. Então nós queremos, assim, pedir – concluo aqui a minha fala – que esta Comissão reveja o posicionamento que foi adotado em relação às alterações do crime de aborto e que mantenha a legislação atual. Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Chamo agora o professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Daniel Nunes Pêssego. *(Pausa.)*

A Prof. Andréia Mota Seth e Câmara Acatuassú Nunes.

A SRA. ANDRÉIA MOTTA ACATAUASSU NUNES – Boa tarde a todos.

No exato momento da fecundação, não é uma coisa, mas alguém, um ser pessoal que surge na terra dos vivos. A partir do momento em que o óvulo é fecundado, inaugura-se uma nova vida humana, que não é a do pai nem a da mãe, é algo novo, alguém diferente.

O geneticista pode verificar no microscópio e afirmar que esse código genético não é idêntico ao da mãe ou do pai, mas uma composição entre o código genético de ambos. Isso tem uma série de implicações, entre outras, com relação ao patrimônio e posse. Se não é extensão da mãe, como um dedo ou um braço, isso implica que não cabe a ela decidir o seu destino.

Vários são os motivos com os quais se quer justificar o aborto. Mas o respeito à vida de um indefeso, inocente e frágil ser humano não seria motivo mais que suficiente para se proibir e condenar o aborto? É incontestável que o aborto é uma ação contra a vida, é atentado contra a existência humana. Sem nenhuma dúvida científica ou ética, o aborto provocado constitui violenta agressão à mãe e à criança que vive em seu ventre, sendo para o filho de efeito mortal, constituindo-se, portanto, verdadeiro assassinato.

Por mais dramáticas que sejam as circunstâncias, não se justifica a legalização do abortamento voluntário, pois seria legalizar um ato de violência premeditada. Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Chamo agora Ana Paula Rodrigues Cerqueiro, da Associação Nacional Mulheres Pela Vida.

Ah, já foi, tem razão. É que está reinscrita aqui.

Flaubert Evanir Ferreira Coutinho, engenheiro civil. *(Pausa.)*

Cristiane Arigone Braga da Silva, funcionário pública. *(Pausa.)*

Da Escola da Magistratura, Fabiana Marques dos Reis Gonzáles. *(Pausa.)*

Carolina de Moraes Malaquias Pinheiro, advogada.

Dr^a Carolina, por favor.

A SRA. CAROLINA DE MORAES MALAQUIAS

PINHEIRO – Eu gostaria de cumprimentar a Comissão e todos aqui presentes.

Eu também venho me manifestar contra a descriminalização do aborto e também a excludente de ilicitude que vem no anteprojeto, fazendo um apanhado pelo menos para nos lembrarmos que o nosso ordenamento jurídico é totalmente contrário ao aborto, protegendo o nascituro desde a sua concepção.

Diz bem sabiamente o Código Civil brasileiro, em seu art. 2º, que a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. E isso faz justamente porque desde a concepção há um novo indivíduo.

Qual é o primeiro direito que incidiu sobre cada um de nós? O direito à vida, que é o primeiro direito fundamental apresentado pela nossa Constituição em seu art. 5º.

Entre outras garantias que incidem sobre o nascituro, podemos apresentar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu art. 7º, que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetiva ação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento. Encontra-se nesse dispositivo uma norma jurídica implícita que resguarda os interesses do nascituro. Isso se apresenta claramente quando observamos que se forem aumentadas as ilicitudes acerca do aborto. Em nosso ordenamento, os direitos das nossas futuras crianças já estarão sendo exterminados desde o útero materno e, o que é mais triste ainda, é que será pela própria mãe, com a anuência do Estado, que irá se contradizer ao permitir a morte daquele que o próprio Estado afirma que protege.

Deve ser sublinhado que o próprio Estatuto também afirma que incumbe ao Poder Público proporcionar assistência psicológica às gestantes e mães, no período pré e pós-natal, que manifestarem o interesse de entregar seu filho para adoção. Diante disso, diante do que nos propõe o Estatuto, devemos incentivar o

apoio ao acompanhamento psicológico à gestante, e não o extermínio de seus filhos.

Somente para lembrar também que o Brasil é signatário do Pacto de São José de Costa Rica, que é totalmente contrário ao aborto, já que protege, desde a concepção, o direito à vida.

Eu, como mulher, como mãe, como advogada, quero, sim, que a vida prevaleça, que a saúde prevaleça. E, se nós queremos uma saúde pública, devemos educar os nossos jovens para que tenham efetivamente uma educação sexual e se valorizem como pessoas; e apoiar as mães, as gestantes, para que possam vivenciar as suas gestações de forma digna.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Por favor...

A SRA. CAROLINA DE MORAES MALAQUIAS PINHEIRO – Só um segundo.

Se a Europa já descriminalizou totalmente o aborto, e nós somos um Estado atrasado, que sejamos, porque não quero pertencer a uma sociedade egoísta, que olha para o seu próprio umbigo, que olha para si próprio. Não olhamos para a vida que está gritando dentro de cada uma das mães.

Obrigada.

Desculpe-me. *(Palmas)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço à nobre advogada.

Chamo agora a pesquisadora da Escola de Serviço Social da UFRJ, Magaly Pazello, professora.

A SRA. MAGALY PAZELLO – Muito obrigada.

Eu queria agradecer a oportunidade de falar e também agradecer à Comissão por ter tido a coragem de não só tomar para si esse trabalho, não só tomar para si a reflexão e o debate sobre o aborto no Brasil, como também ter a coragem de ampliar esses permissivos legais, que são extremamente importantes e necessários.

Nesse sentido, eu acho que é muito auspiciosa a proposta da Comissão de Reforma do Código Penal – e veio em boa hora –, pelo que foi possível ver nesta audiência e em outras audiências também.

A ampliação dos permissivos legais para o aborto vai atender a uma necessidade que temos hoje de reconhecimento da autonomia reprodutiva das mulheres, não só reconhecimento dessa autonomia reprodutiva, como também a igualdade das mulheres com relação aos seus pares homens, que não sofrem das mesmas consequências. Ou seja, quando ocorre um aborto, eles não são penalizados ou criminalizados como as mulheres.

Mas é auspicioso, sobretudo, porque nos países onde houve a descriminalização do aborto e a despenalização do aborto, os números de aborto, o número

de práticas de aborto e o número de abortos feito no ano diminuíram extremamente. Há uma queda acentuada dos números de abortos e de prática de abortos onde há uma descriminalização.

Então, nesse sentido é extremamente importante e necessário que se tome esse assunto, que se tome esse tema, não apenas do ponto de vista da saúde reprodutiva, mas também dos direitos reprodutivos e do direito à autonomia reprodutiva das mulheres.

Obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Obrigado à nossa pesquisadora.

Chamo agora, do Instituto Federal do Rio de Janeiro, o professor universitário Marcelo Neves Tanaka.

O SR. MARCELO NEVES TANAKA – Boa-tarde, senhores jurados.

Quero agradecer aqui a oportunidade de falar. Eu sou doutor em Oncologia também, além de professor, e pesquisador do Instituto Nacional de Câncer.

Eu quero falar aqui como leigo e colocar a minha opinião com relação ao art. 122 e 123 sobre a eutanásia. O artigo fala que “matar, por piedade ou compaixão, paciente em estado terminal, imputável e maior, a seu pedido, para abreviar-lhe o sofrimento físico, insuportável em razão de doença grave...”

Eu vou ler um pequeno estudo, um resumo de um pequeno estudo que foi feito há mais de 30 anos e que é tão antigo quanto atual.

Contracultura pró-eutanásia.

É claro que existem contradições e fraquezas de uma ideologia que não sabe perceber o drama de quem, doente e talvez abandonado por todos, não consegue mais suportar a vida. O desejo de morrer não raramente é o resultado de uma situação desumana e injusta ou de uma condição patológica que foi mal cuidada ou até mesmo ignorada. Não se pode desconhecer que a dor prolongada e insuportável, bem como outras razões de índole psicológica, pode obscurecer a mente até induzir qualquer um a considerar que pode, legitimamente, pedir a morte ou granjeá-la para outros, e fazê-la também em boa-fé.

O suicídio e o homicídio resultantes podem também não ser imputáveis por causa do errôneo juízo da consciência. Todavia, matar um doente é um ato de covardia irracional. As súplicas dos doentes muito graves que, algumas vezes, invocam a morte não devem ser entendidas como expressão de uma verdadeira vontade de eutanásia. Elas, de fato, são quase sempre pedidos angustiados de ajuda e de afeto.

Além do mais, para o próprio interessado, o pedido de morrer dificilmente é resultado de uma verdadeira escolha. Quem se encontra em tais circunstâncias só tem a experiência do desespero ou da solidão pre-

sente, mas não tem nenhuma experiência da morte. Como a eutanásia se refere à morte, a morte só pode ser imaginada, mas não se pode medir nem muito menos relatar. É o único acontecimento humano que não deixa nenhuma possibilidade para voltar atrás. Paradoxalmente, não há um outro momento da vida em que seja tão fundamental reavivar a esperança como quando nos encontramos nas proximidades da morte. Ela é o instante em que a história até agora vivida alcança um sentido pleno somente se fica aberta a possibilidade de um futuro.

Eu queria pedir à Comissão considerações...

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Peço ao Marcelo, por favor, para...

O SR. MARCELO NEVES TANAKA – ... em relação à eliminação da exclusão da ilicitude, porque a morte não é solução para o sofrimento. É preciso respeitar a vida do início ao fim. E nenhum de nós vive para si mesmo, nenhum de nós morre para si mesmo.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Agradeço ao nobre oncologista.

Chamo agora o engenheiro de *software*, da Pastoral Familiar, Daniel Nascimento Silva.

O SR. DANIEL NASCIMENTO SILVA – Exmº Presidente da Comissão, Ministro Gilson Dipp, caros integrantes da Mesa, demais presentes, boa tarde.

Quero agradecer a oportunidade de expressar aqui a minha palavra, a minha opinião e, com todo o respeito, manifestar essa indignação ao saber que a Comissão discute diminuir as penas de crimes contra a vida, particularmente, como falamos aqui já durante toda a tarde, do aborto e da eutanásia.

É sabido – já foi citado –, através de várias pesquisas, que o povo brasileiro é largamente contra tais procedimentos, que, antes de tudo, são cruéis e injustos.

Também foi citado que diversos países da Europa e até mesmo da América do Sul também vêm discutindo a respeito disso, e eu quero trazer essa observação, dessa força internacional que vem agindo. Diversos países aqui, nossos vizinhos mesmo, também vêm debatendo a respeito dessa legalização do aborto e da eutanásia; já foi citada também a questão da Europa. Faço coro também à voz da colega que disse que não queremos ser iguais à Europa, afinal, a Europa está até agora em plena crise porque não consegue sair da crise porque envelheceu, não tem juventude para trabalhar e tirar dessa crise, e não queremos, definitivamente, ficar como a Europa; queremos ser um país jovem.

Já cantamos também um trecho do Hino Nacional, que eu gostaria de citar novamente: “dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil”. Dize-

mos isso duas vezes no nosso Hino Nacional. Somos um povo conhecido pela nossa simpatia, pelo nosso acolhimento a todas as pessoas. Isso, sim, faz parte da nossa cultura. Por isso, nós rejeitamos essa imposição de cultura de morte que está sendo feita, sistematicamente, em diversos países.

Gostaria de pedir, então, a consideração dessas minhas palavras; que a Comissão reveja essa atitude de modificação, com relação ao Código Penal, do aborto e da eutanásia.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Agradeço ao engenheiro Daniel.

Chamo agora a advogada Cecília Camarate Silveira Martins Leão.

A SRA. CECÍLIA CAMARATE SILVEIRA MARTINS LEÃO – Boa tarde.

Agradeço a oportunidade de estar aqui e também por abrirem este debate ao público, para ouvir o povo. Como outros já manifestaram, fiquei bastante assustada com a leitura atenta do capítulo dos crimes contra a vida do anteprojeto que foi aprovado agora em nove de março.

Que o embrião e o feto têm vida humana é evidência científica e irrefutável, e acho que está todo mundo de acordo, afinal o aborto está inserido no título dos crimes contra a vida.

Agora, o art. 128 do anteprojeto prevê a exclusão do crime de aborto, diferentemente do Código Penal atual, que prevê excludente de punibilidade. Alguém em algum momento falou que realmente é estranho, porque, em 1940, não tínhamos as evidências médico-científicas que hoje temos, no sentido de que há vida humana, então não haveria por que deixar de tutelar.

Levanto apenas algumas das muitas indagações que se podem fazer em relação aos incisos.

Inciso I. *Não há crime de aborto se houver risco à vida ou à saúde da gestante.* O que é risco à saúde? Toda gravidez se sabe que é de risco. Como o médico daria esse laudo?

Inciso II. Pergunto-me o que é violação à dignidade sexual que possa ocasionar gravidez que não o estupro. Em relação à técnica de reprodução humana assistida, eu também me pergunto: no plano fático, como alguém poderia engravidar sem o consentimento? Parece também que talvez a melhor técnica legislativa seria tratar disso no Projeto 1184, de 2003, que já está em trâmite, que trata da técnica de reprodução humana assistida.

Inciso III. Esse me parece bastante assustador. *Não há crime de aborto se o feto padecer de graves e incuráveis anomalias que inviabilizem a vida independente.* Será que a vida do bebê com Síndrome de

Down ou de qualquer outra doença ou anomalia vale menos? Será que, aqui no Brasil, queremos adotar o método nazista de aborto eugênico? Eu, como cidadã, como mulher, num país cuja Constituição tutela a vida e a dignidade, eu digo que não.

O inciso IV já foi abordado por muitos. Não há crime de aborto se, por vontade da gestante, até a décima segunda semana de gestação, quando o médico constatar que a mulher não possui condições psicológicas de arcar com a maternidade. Também, quais os critérios seriam utilizados para esse laudo médico ou psicológico? Como compatibilizar esse dispositivo com o art. 3º, inciso IV, da Constituição, que proíbe a discriminação por idade?

Com todo o respeito, já vou terminar, parece que está sendo desconsiderado o amplo debate no Congresso Nacional. Temos o Projeto de Lei 1135, de 1991, e 176, de 1995, rejeitados pela Câmara dos Deputados, que buscavam realmente ampliar o aborto, a legalização, os excludentes, e parece também que estão sendo desconsiderados dados importantíssimos que revelam que a maioria do povo brasileiro, da população como um todo, não quer legalizar o aborto.

Enfim, na condição de mulher, de advogada, espero firmemente que a vida de pessoas indefesas, particularmente das crianças nascidas e não nascidas, do idoso, dos deficientes físicos e mentais, continue sendo tutelada neste Estado democrático de direito em que vivemos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Obrigado, Dr^a Cecília.

Chamo, agora, o advogado e professor Diogo Malan, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Doutora Professora Elizabeth Regina dos Santos.

A SRA. ELIZABETH REGINA DOS SANTOS – Boa tarde a todos.

Se conseguíssemos, nos próximos anos, acabar com todas as injustiças sociais e se fôssemos capazes de descobrir a cura para todas as doenças, ainda não teríamos combatido o mal que pode ser a origem de todo o desequilíbrio que nos rodeia: o mal do abortamento provocado, pois ele é o extermínio consciente e voluntário do ser humano, e não de um animal, pelo próprio ser humano.

Enquanto não enxergarmos essa prática como a pior de todas as injustiças sociais, a pior de todas as formas de violência, o mais grave atentado aos direitos humanos e a quinta essência da degradação humana, não alcançaremos a paz social nem a paz interior que todos buscamos.

Nesse sentido, estou aqui, hoje, como mulher, como cidadã, para pedir aos presentes e aos responsá-

veis pelo anteprojeto de reforma do Código Penal que reflitam sobre alguns fatos os quais menciono, a maioria dos quais relacionados ao crescimento populacional, à mortalidade materna e ao controle da natalidade.

Primeiro deles:

Em outubro de 2011, o Governo irlandês compareceu perante o Conselho de Direitos Humanos da ONU e foi pressionado pela Holanda, Alemanha, Dinamarca, Eslovênia, Noruega e Espanha a legalizar o aborto e, corajosamente, decidiu manter a proibição dessa prática. De acordo com o mais recente estudo das Nações Unidas sobre a mortalidade materna publicado em 2010, a Irlanda continua a ser o líder mundial, lá, o aborto é ilegal, repito, continua a ser o líder mundial em segurança, segurança para as mulheres durante a gravidez.

Segundo fato:

Quanto mais restritivo o aborto no Chile menor a taxa de mortalidade materna. A melhoria do atendimento pré-natal naquele País é a principal causa da diminuição da mortalidade materna. O Chile...

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Professora Elizabeth, peço, por favor, para concluir. Mais 30 segundos.

A SRA. ELIZABETH REGINA DOS SANTOS – O Chile tem a menor taxa de mortalidade materna da América Latina. Há grupos favoráveis ao direito ao aborto que recomendam o uso do misoprostol, para proteger as mulheres. Essa forma de abortamento químico, no entanto, pode provocar sangramentos que podem levar à morte.

Conforme denúncias feitas nos últimos meses pelo dissidente cego chinês de que, na China, mulheres são obrigadas a abortar seus filhos e são forçadas a se submeterem à esterilização, parece-nos que a obsessão pelo controle da natalidade precisa de limites.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Professora.

A SRA. ELIZABETH REGINA DOS SANTOS – Estou encerrando. Sim, muito obrigada...

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Por favor.

A SRA. ELIZABETH REGINA DOS SANTOS – ... pela oportunidade.

As mulheres japonesas praticamente pararam de ter filhos. O Japão tem o maior percentual de pessoas acima de 65 anos e o menor percentual de crianças menores de 15 anos do mundo.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Professora, vou pedir a gentileza de concluir porque não posso permitir aos demais, peço a gentileza...

A SRA. ELIZABETH REGINA DOS SANTOS – Naturalmente. O meu último parágrafo, então.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Pois não.

A SRA. ELIZABETH REGINA DOS SANTOS – Termina a minha fala fazendo um apelo: as mulheres e os bebês merecem mais do que o aborto. Mostramos aos jovens que, quando temos problemas, e, muitas vezes, parecem muito mais graves do que, na verdade, são, somos capazes de encontrar soluções éticas, compatíveis com a dignidade de cada um que foi chamado à existência. Vamos combater nossa crescente desumanização, enquanto ainda nos resta alguma humanidade.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Obrigada, Professora. *(Palmas.)*

Quero convidar o Delegado de Polícia de Minas Gerais Cristiano Silva de Almeida.

Presente?

Dr. Cristiano, por gentileza.

O DR. CRISTIANO SILVA DE ALMEIDA – Obrigado, pela oportunidade. Vim do interior de Minas, apesar de ser carioca, para participar deste evento tão importante.

Bom, referente à criminalização do jogo, pouco se falou aqui, porque acredito que, hoje, temos vivido o mal do século, que são as drogas, o tráfico de drogas, temos experimentado muito isso lá, no Estado de Minas, de sorte que a situação de jogo não é uma realidade muito aviltante lá. E, aqui, sendo carioca também, acredito que, com o combate bem efetivo da polícia e do Ministério Público, a situação do jogo também se tem tornado mais tranquila. Hoje, temos experimentado mais a situação da milícia.

Salvo engano, existe um projeto de lei que está tramitando, referente à legalização dos jogos de bingo, é uma coisa que está travada já há muito tempo, e eu gostaria de colocar em xeque esta situação, porque haveria, de certa forma, o conflito, criminalizar o jogo, como alguns colegas falaram, considerando-se um crime de menor potencial ofensivo, por outro lado, um projeto de lei tramitando em paralelo referente a uma legalização. Talvez, acredito que se pudesse reunir essas Comissões, a fim de estudar melhor esse projeto, tendo em vista que acredito que, talvez, salvo melhor juízo, regulamentar o jogo, estabelecendo impostos, com uma maior fiscalização, revertendo essa renda para a segurança pública, talvez, acredito, fosse uma solução mais viável, tendo em vista que o jogo é cultural, até pelo princípio da adequação social, uma realidade que o Brasil vive, sendo um país de dimensões continentais.

Hoje, a questão de lavagem de dinheiro, particularmente, que tem se utilizado como argumento con-

trário à regulamentação do jogo, que financia crime, tudo o mais, está muito ligada ao tráfico de drogas, não mais ao jogo, tendo em vista até experiências que temos de investigação. Em São Paulo, o PCC, o Primeiro Comando da Capital, tem, inclusive, se utilizado dessa estratégia. Todo dinheiro auferido ou grande parte desse dinheiro auferido com a venda das drogas é revertido na aquisição de postos de combustível, restaurantes, lojas em *shopping centers*. Quer dizer, é a organização criminosa cada vez mais lavando dinheiro nas empresas. Então, acredito que a situação dos jogos poderia também ser debatida na situação da regulamentação.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Obrigado, Delegado Cristiano. Chamo agora o professor Walter Aranha Capanema, que é, inclusive, membro, coordenador da Comissão de Direito Eletrônico e dos Crimes de Alta Tecnologia da OAB de São Paulo. É uma satisfação tê-lo conosco.

O SR. WALTER ARANHA CAPANEMA – Muito obrigado, Exmº Sr. Doutor Ministro Gilson Dipp, Exmºs Membros da Comissão, senhoras e senhores, boa tarde a todos! Gostaria de me dedicar a uma parte que é muito importante, que cresce cada vez mais, que são os crimes informáticos. Particularmente, vejo que esta Comissão foi muito feliz na definição desses tipos. Inclusive, é uma definição que está de acordo com as melhores leis do mundo, mas, humildemente, gostaria de apresentar algumas poucas sugestões a essa parte do anteprojeto.

Em relação ao crime do art. 150, b, crime de intrusão informática, que fala que “acessar indevidamente ou sem autorização, por qualquer meio, um sistema informático...”, eu vejo, modestamente, que seria, digamos assim, mais apropriado incluir o acesso, ainda que parcial, ou, então, a exceção à autorização. Essa exceção à autorização é prevista, por exemplo, na legislação americana, que é o caso da pessoa que tem autorização apenas para acessar uma parte dos dados, mas acaba acessando tudo.

Também gostaria de falar sobre o § 2º, que diz: “Na mesma pena incorre quem instala ou utiliza sistema informático sem observância de disposição legal e regras de segurança”. Vejo que, *data venia*, há uma incompatibilidade entre esse § 2º e o *caput* porque o § 2º trata de uma conduta culposa, de certa forma uma negligência, enquanto que o *caput* fala de uma conduta dolosa, e nem sempre as normas de segurança são previstas em regras. As regras de segurança de informática são às vezes boas práticas surgidas de textos, de notícias ou de boletins de informação de empresas de segurança.

Também gostaria de falar sobre o art. 150-c, que fala da sabotagem informática que, infelizmente,

é cada vez mais comum, tem o nome de ataque de negação de serviço, e o grupo de *crackers* anônimos costuma fazer muito isso no Brasil. Essa sabotagem informática não tem uma razão tão somente criminal, pode também ter fins terroristas, como ocorreu, por exemplo, na eleição da Estônia, recentemente. Houve uma guerra eletrônica entre a Estônia e a Rússia e uma das formas de guerra foi justamente o ataque, por negação de serviço, à sabotagem informática. Eu faria a sugestão de incluir também nesse tipo a sabotagem de licitações públicas, porque muitas vezes nós temos licitações pela Internet, pregões eletrônicos, que são sabotados por esse tipo de ataque.

Por fim, gostaria de fazer uma sugestão legislativa, até seguindo o entendimento trazido pelo Dr. Cláudio Lopes, em relação ao SPAM. O Brasil já foi o país que mais envia SPAM no mundo, e o SPAM, hoje em dia, não está restrito apenas à esfera comercial ou consumerista, mas também eleitoral. Para que os Senhores tenham uma ideia, o SPAM corresponde a 90% de todas as mensagens enviadas por dia, o que dá, mais ou menos, 90 bilhões de mensagens apenas de *spam*.

Por fim, eu quero parabenizar esse belíssimo trabalho da comissão.

Muito obrigado. Uma boa tarde. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Eu pedirei ao Dr. Walter Aranha até uma satisfação se tiver algum texto escrito para nos remeter. O responsável primeiro pela redação na nossa comissão é o Desembargador Marco Antonio da Silva, que é de São Paulo. O Dr. Cláudio Feijó também já se incumbiu de encaminhar. Por favor.

Eu chamo agora o analista judiciário Hermínio Jesus Nascimento Santos. (Pausa.)

O Dr. Rafael Cunha Barbosa, advogado. (Pausa.)

Quem vai fazer uso da palavra? Da OAB, advogado, Pedro Corrêa Canelas. (Pausa.)

Daniel Arthur Kasal, médico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. DANIEL ARTHUR KASAL – Boa tarde aos membros da Mesa, boa tarde aos presentes. Gostaria de falar na condição de professor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e, conforme atestado pelos livros de medicina e biologia, a vida humana é um processo contínuo, sem interrupções. Inicia-se no encontro do espermatozóide com o óvulo na fecundação. A partir desse momento, passa a existir um ser humano com características únicas, que nunca mais irá se repetir. Esta pessoa apresenta, desde a origem, todos os genes que irão determinar atributos físicos, como cor dos olhos, tipo sanguíneo e até mesmo alguns traços comportamentais. Contem em si próprio todo o futuro

do seu crescimento. Necessitará apenas de oxigênio, alimento e proteção para continuar seu caminho como qualquer outro ser vivo.

Desta forma, a pessoa no interior do útero da mulher está apenas no início de uma trajetória. As etapas seguintes são o nascimento, a infância, a adolescência, a maioridade e a velhice. Em todas as suas etapas, a vida humana deve ser cuidada. É para isso que existe a medicina. O Estado deve garantir o direito à vida para todas as pessoas, sejam elas fortes ou fracas, saudáveis ou doentes, capazes de se expressar com eloquência ou repousando temporariamente no útero materno. O aborto provocado nega a uma criança o direito de viver. Interromper a trajetória de uma pessoa, isto é, tirar a vida de uma criança no útero, é, portanto, um crime grave.

Cabe ao Estado acolher e proteger tanto a mulher gestante quanto seu filho ainda não nascido oferecendo saúde e atenção a todos sem exclusão.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Chamo agora o Dr. Erik Kienbaum. Se faz presente? *(Pausa.)*

Dr. Diogo Tebet, advogado, primeiro secretário do Instituto dos Advogados do Brasil. *(Pausa.)*

Diogo Malan. Também parece que não está presente.

Vanessa Bernardo Ferreira Freitas, enfermeira. *(Pausa.)*

Professor universitário e advogado, Igor Luiz Pereira e Silva. *(Pausa.)*

Aglaupe Ruffatto, estagiária do tribunal. *(Pausa.)*

Celso Francisco de Paula Júnior, advogado. *(Pausa.)*

Iury Coelho Pinheiro, comunidade Santos Anjos, biólogo. Por favor.

O SR. IURY COELHO PINHEIRO – Senhores, uma boa tarde a todos. Meu nome é Iury Coelho Pinheiro, eu sou biólogo, formado pela UFRJ, fui professor de Biologia do Governo do Estado do Rio de Janeiro e, atualmente, sou professor de Ciências da Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro.

Infelizmente, fico muito chateado quando venho a uma reunião com pessoas muito informadas que parecem que não estão muito preocupadas com a realidade dos fatos.

Quando a gente fala em legalização do aborto, descriminalização do aborto, não se deveria falar como se fosse algo simples, algo sem problema. É um homicídio. Em minha opinião, é um homicídio qualificado, embora não seja advogado e me perdoem se eu estiver errado com relação a isso.

Vamos citar algumas razões para dizer que o aborto é um homicídio. Primeiro, o zigoto, embrião, di-

zem por aí que ele representa uma potencialidade de vida, a gente não pode dizer que isso é uma verdade, porque ele possui todas as características de um ser vivo, que é a presença de um material genético próprio, que pode ser transmitido aos seus descendente, capacidade de reprodução e metabolismo.

Gente, um vírus é considerado ser vivo mesmo sem apresentar metabolismo e capacidade de reprodução, apenas pelo fato de possuir material genético que pode ser transmitido aos seus descendentes. Se entrar em uma célula, se invadir uma célula, ele vai ter metabolismo e vai poder se reproduzir e ainda assim é considerado um ser vivo.

Não é verdade que o zigoto faz parte do corpo da mulher e que por isso ela pode fazer o que quiser com ele. Isso não é verdade. Por quê? O zigoto possui material genético próprio, diferente da matéria genética da mãe, ou seja, geneticamente um indivíduo, individualizado.

Quarto, o ovócito secundário, popularmente conhecido como óvulo, é uma célula inerte até que haja fecundação, quando inicia sua atividade metabólica. E, partir daí, todas as outras etapas de desenvolvimento são consequências desse ato. Só depois da fecundação é que tudo começa. Então, não posso dizer que a vida humana está começando na nidação, está começando depois que se forma o sistema nervoso ou depois que a criança nasce. Ela já está viva a partir do momento em que fecundou. Então, você fazer aborto é homicídio.

Para concluir, a mente não pode deixar se enganar dizendo que devemos legalizar o aborto porque muitas mulheres morrem porque fazem aborto clandestino ou porque a Europa liberou ou a Europa produziu Mussolini, produziu Hitler, ou a África do Sul, que até pouco tempo atrás tinha o regime do *Apartheid*, que todos vocês sabem o que é.

Boa tarde a todos.

Muito obrigado pela atenção. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – O advogado Luiz Peixoto de Siqueira Filho.

O SR. LUIZ PEIXOTO DE SIQUEIRA FILHO – Boa tarde a todos, aos senhores membros da Comissão.

É um enorme prazer estar aqui com vocês, principalmente porque foi muito esclarecedor ouvi-los todos. E é um momento de alegria muito grande porque esta Comissão tem um marco. Existem vários marcos: o marco legislativo, o marco político. Para mim este é o marco da democracia no País, porque, pela primeira vez, conseguimos fazer uma leitura perfeita da consciência coletiva do nosso povo, naquilo que se refere à reforma do Código Penal.

A escuta meditada de tudo que foi dito aqui me traz algumas considerações. Parece-me que o grande

avanço que tivemos em tipificar os crimes de terrorismo, milícia, organizações criminosas, enfim, traz um fenômeno que é mundial na globalização do crime, que enraíza por vários setores: o setor financeiro. Há um estudo do italiano que diz que, se tirássemos todo o dinheiro da máfia de circulação, o mundo pararia, porque o dinheiro do tráfico, o dinheiro do contrabando, o dinheiro do jogo ilícito, o dinheiro da exploração do crime, dos espaços públicos que não são ocupados, eles precisam ser lavados.

E aí vai minha observação modesta: no crime de enriquecimento ilícito, eu sugeriria aos senhores que incorram nas mesmas penas daquele a quem fraudulentamente se atribuíra a posse de bens e valores, que não está contemplado na proposta.

Parece-me que este é um momento muito importante porque, se observar, por exemplo, o direito pré-colombiano. Há professores que dizem que é um fenômeno do capitalismo moderno, mas, no direito pré-colombiano, encontra-se o fato de que algumas organizações militares pré-estatais exageravam naquele poder que existia. E aparecia um arauto, uma pessoa que dizia: vamos lá para a terra prometida. E assim se colonizou a América toda. Até que esse avatar, essa pessoa que falava de espiritualidade se aliou com o poder militar. E aí você tem a espiritualidade e o poder militar também se unindo para novamente exagerar com a mão e fazer com que extrapolassem os poderes públicos.

Para não citar o Direito europeu, mas uma questão do Direito oriental, no Japão, dois fundamentos: o *atarimae*, que é a capacidade das pessoas perceberem aquilo...

Bom, me desculpem. Vou concluir, Desembargador.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Por favor.

O SR. LUIZ PEIXOTO FILHO – ...aquilo que é dito pelo grupo sem que uma ordem seja emanada.

Parece-me que avançou muito a comissão quando abordou esse ponto da criminalidade em aspectos diferentes, porque o poder de ordenar um crime não tem uma ordem emanada. É justamente nesse ponto do enriquecimento ilícito que é cooptada a pessoa. A pessoa entra para o crime organizado como laranja, recebendo um benefício nas comunidades, na sociedade. Daí o crime de milícia também.

Vou ter a oportunidade depois de encaminhar a V. Ex^{as}. Agradeço muito a generosidade com que recebem todas as sugestões e tratam todas as pessoas aqui com muito respeito.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – A comissão que agradece ao Dr. Luiz Peixoto pela forma de abordagem.

Chamo agora o Dr. Gleidson Machado Paz, Membro da Comissão Arquidiocesana.

Está presente? (*Pausa.*)

Não.

Prefeitura Municipal de Seropédica, Harley Ramos Siquara. Não vai fazer uso da palavra.

Marcos Paulo Fernandes Araújo, mestrando. (*Pausa.*)

Lilian Nunes dos Santos, das Universidades Renovadas, advogada.

Por favor.

A SRA. LILIAN NUNES DOS SANTOS – Boa tarde a esta Comissão, boa tarde a todos aqui presentes. Vou me ater a um tópico específico dessa presente proposta de reforma do Código, que se trata da eutanásia.

Partindo da premissa de que o nosso ordenamento tutela a vida como preceito fundamental e que esse direito precede o exercício dos demais, entendo que a atual proposta de tipificação da eutanásia é, na verdade, uma estratégia e um pretexto para legitimá-la. Por quê? Porque os parágrafos subsequentes ao art. 122, que tipificam a eutanásia, tratam do afastamento da punibilidade quando o juiz entender que existem circunstâncias relevantes para aquele caso. E o § 2º trata da total exclusão da ilicitude quando for afastada a aplicação de meios artificiais.

Então, com relação à tipificação do art. 122, entendendo que ela veio tão somente para depois afastar a punibilidade e, posteriormente, excluir a ilicitude.

No meu entender, não há razão para inserção do crime da eutanásia no atual Código Penal, porque o art. 121 já prevê: matar alguém, matar uma pessoa é crime de homicídio. No meu entendimento, o crime de matar uma pessoa já está previsto no Código Penal.

E conforme dois outros promotores, que falaram muito bem: a inclusão de outros tipos penais e de elementos do tipo atrapalham ou impedem ainda mais a aplicação do Direito.

Quando falamos da eutanásia, da conduta de matar alguém, movido por sentimento de compaixão ou piedade, não há razão de ser de um tipo específico para isso, já que o Código Penal prevê o homicídio privilegiado, afastando, portanto, essa sugestão hoje da presente Comissão.

Então, a presente proposta também caminha no sentido contrário aos projetos de lei que já estão tramitando no Congresso. Cumpre ressaltar o Projeto de Lei 6.715, de 2000, e o Projeto de Lei nº 524, de 2009. Projetos esses que já estão há mais de 10 anos estudando sobre questões de cuidados paliativos de

tratamento do doente, propiciando ao doente em estado terminal uma morte digna, desde que ela seja acompanhada e que ela se conclua com o término natural, com o seu fim natural, e não com a conduta de alguém levar a termo essa vida antes do seu tempo natural, abreviar essa vida.

As reformas pontuais como esta criam contradição no âmbito do ordenamento jurídico e abrem brechas para inúmeras interpretações. Portanto, a eutanásia, por ser uma forma não espontânea de interrupção do processo vital, está expressamente vedada pela nossa Constituição.

Concluo dizendo que instituir a eutanásia, quando o juiz considera que estão presentes circunstâncias para tanto, seria muito mais grave do que implementar a pena de morte, já que esta depende da formalização de um processo legal com acusação e defesa, enquanto aquela dependeria apenas da pessoa, suicida ou não, induzida ou não, a eliminar a própria vida.

Assim, peço que seja afastado desta reforma o art. 122 e seus parágrafos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Obrigado, Dr^a Lílian.

Parece-me que está repetida a inscrição, mas, se houver equívoco... João Guilherme Barbedo Marques, engenheiro agrônomo. *(Pausa.)*

Parece-me que ele já havia falado, é que repetiram a inscrição.

Maria das Dores Hipólito Pires, Fundadora e Coordenadora da Casa de Amparo à Mulher Vítima da Violência. *(Pausa.)*

A SRA. MARIA DAS DORES HIPÓLITO PIRES – Parabenizo a Mesa por este debate e todos os presentes e devo dizer que já estava extremamente preocupada de não ser solicitada a minha fala, tendo em vista que venho de um Município do Rio de Janeiro, chamado Nilópolis, localizado na Baixada Fluminense, onde há a grande predominância da violência.

Portanto, fundei, em 2007, uma casa para amparar mulheres vítimas de violência.

Então, a minha fala aqui não se trata apenas da minha intenção, mas aqui venho representando verdadeiramente os sentimentos da mulher nilopolitana, da mulher negra, da mulher pobre da Baixada Fluminense que não tem voz, que não tem vez.

Quero dizer aqui, no tocante ao tema exposto aqui no plenário, onde vejo que a temática abrange alguns temas e, entre eles, encontra-se a eutanásia.

Verificando os temas, eu percebo e recordo o art. 5º da nossa Constituição brasileira, que diz: a vida tem o seu valor inviolável. Então, se tem um valor inviolável, não podemos, de forma nenhuma, contemplar a eutanásia na reforma do anteprojeto do Código Penal.

Eutanásia é crime e, se é crime, ele deve ser proibido e não torná-lo lícito.

No tocante à mulher sendo vítima de violência, eu quero dizer a todos os presentes que a maior violência que podem proporcionar à mulher pobre, negra do nosso Brasil é a violência do aborto; a pior violência, inclusive, eu conclamo esta Casa, conclamo os senhores que estão à frente da reforma do Código Penal brasileiro, que coloquem o aborto entre os crimes de genocídio – não sei o termo correto – hediondo. Aborto é crime hediondo na nossa concepção.

Vejo e assino embaixo de tantas falas já aqui ditas – não preciso repeti-la –, mas termino esta minha palavra, lembrando de Madre Teresa de Calcutá que disse: um país que legaliza o aborto é um país que tem medo de suas crianças, e medo é a pior miséria que existe.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Nós que agradecemos.

Chamo agora o Dr. Henrique Cunha de Lima, membro do Ministério Público, vinculado ao Brasil pela Vida.

O SR. HENRIQUE CUNHA DE LIMA – Boa tarde a todos. Sou membro do Ministério Público, mas falo aqui na condição de cidadão.

É preciso dizer que os políticos e juristas que pretendem legalizar o assassinato de bebês no útero de suas mães não representam o povo brasileiro. De acordo com o Datafolha, 82% dos brasileiros são contrários à legalização do aborto e, segundo o *Vox Populi*, 87% o consideram imoral.

Uma minoria presunçosa que pretende romper um suposto atraso da maioria não pode prevalecer. Nenhum grupo de iluminados, intoxicados por ideologias revolucionárias, representando os interesses das fundações estrangeiras, acreditando estar na vanguarda de um imaginário progresso histórico, e motivados por ideias eugenistas e neomalthusianas, nenhum desses grupos tem o direito de impor o aborto contra a vontade do povo brasileiro, de forma antidemocrática; afinal, ainda vivemos em uma democracia, embora não se saiba até quando.

A mera proposição de um projeto de lei dessa natureza já é um absurdo. A Convenção Interamericana de Direitos Humanos protege a vida e os demais direitos da personalidade desde a concepção, quando a vida humana se inicia.

Essa convenção tem, no Brasil, *status* materialmente constitucional, integrando o rol de direitos e garantias fundamentais. Todos sabem que, numa democracia, tais direitos não podem ser abolidos, de

modo que a simples tramitação de um projeto de lei tendente a aboli-los já seria inconstitucional.

Além disso, o contorcionismo hermenêutico que alguns juristas fazem para afirmar que a convenção permitira o assassinato de bebês, desde que não fosse praticado arbitrariamente, é uma tremenda falácia. E ainda que não fosse, qualquer pessoa sensata enxerga que a expressão “falta de condições psicológicas” é vaga e que isso permite que o próprio fato de a gravidez ser indesejada por motivo econômico, eugênico, estético, ou mesmo sem motivo, sirva como prova da falta de condições psicológicas, o que conduz, na prática, ao aborto totalmente arbitrário.

E essa redação do anteprojeto foi calculada precisamente para isso, aparentando manter o crime de aborto e até mesmo criando um crime de eutanásia. A redação proposta, cheia de armadilhas, terminará por legalizá-los completamente.

Quanto ao aborto, sacrifica-se irreversivelmente um bem valiosíssimo – a vida –, por causa de um estado psíquico passageiro de uma mãe que poderá se arrepender mais tarde.

O que se pretende criar é um psicotécnico do aborto, um exame cuja reprovação recairá sobre uma criança inocente e indefesa, que será assassinada por esquitejamento ou envenenamento químico. Melhor seria que essa criança nascesse e fosse dada à adoção, pois no Brasil o número de casais na fila da adoção é muito maior do que o número de crianças disponíveis.

O SR. PRESIDENTE (José Muñios Piñeiro Filho) – Dr. Henrique, peço, por favor...

O SR. HENRIQUE CUNHA DE LIMA – Essa reforma, concluindo, criará um sistema penal ilógico e absurdo. Não se pode conceber um Código Penal que pune a violação de sepultura e o vilipêndio a cadáver, em nome de um justo respeito aos mortos, ao mesmo tempo em que deixa de punir o assassinato praticado contra os seres humanos mais indefesos, negando-lhes o primeiro e mais elementar de todos os direitos humanos, o direito de nascer.

Um cadáver não pode ser tocado, mas um ser humano vivo pode ser esquitejado e aspirado em pedacinhos como se fosse lixo. A legalização do aborto será justificada com um falso discurso da saúde pública e com números inverídicos sobre abortos inseguros e seguros, principalmente pelos bebês.

O SR. PRESIDENTE (José Muñios Filho) – Por favor, Dr. Henrique.

O SR. HENRIQUE CUNHA DE LIMA – Como se o Estado tivesse obrigação de propiciar condições seguras para a prática de crimes, em vez de...

O SR. PRESIDENTE (José Muñios Filho) – Peço a conclusão, por favor.

O SR. HENRIQUE CUNHA DE LIMA – Concluindo, por mais que se lamentem as tristes mortes de algumas mães, é preciso reconhecer que as verdadeiras vítimas dos abortos são as crianças mortas que não tiveram direito de escolha.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muñios Piñeiro Filho) – Agradeço ao membro do Ministério Público, Dr. Henrique.

Chamo agora a economista Maria Marta Gomes de Matos Roche Moreira.

A SRA. MARIA MARTA GOMES DE MATOS ROCHE MOREIRA – Eu vou me dirigir então aos senhores. Eu levei um susto quando vi que são 5:30 min. Eu cheguei neste fórum hoje às 11 horas. Não senti a hora passar, não porque foi divertido nem porque foi entretenimento... Imagino que vocês também devam estar cansados, mas o amor dá uma capacidade enorme, não é?

Então eu escrevi várias coisas e disse assim: caramba, todo mundo falou coisas maravilhosas!

Eu sou mãe de cinco filhos. A minha quinta filha tinha treze itens de incompatibilidade com a vida. Viveu um ano e sete meses. Ajudou muitos médicos a encontrarem outras respostas para crianças que hoje estão vivas e encontrou equipe que brigou por ela, ou seja, médicos em que a gente confia, porque médico que pratica um aborto não é um médico que nenhum de vocês gostaria de entregar a vida dos seus netos ou dos seus filhos, não é? A gente quer médicos que lutem pela vida.

Então eu não quero aumentar o número de palavras desnecessárias aqui, apenas quero realçar tudo de bom, porque as pessoas que lutam pela vida elas têm amor. E o nosso mundo está morrendo por falta de amor. O amor muda, ele fecunda, ele distribui bens, ele entesoura. Então nós precisamos suscitar em nós aqui esse desejo de amar e de aprender a amar.

Então eu peço a vocês que têm essa responsabilidade de gerir esse caos de informações. Eu vejo ali o Presidente dizendo: Olha, me dá isso aí que você escreveu! Olha, você colhendo coisas significativas para não errarem. Então eu peço, sejam bons. Sejam bons! Vocês têm todas as condições de realizarem o trabalho técnico, mas se vocês não forem bons esse trabalho não vai gerar vida. Vai gerar morte.

Então, peço que Deus os abençoe, os ilumine e que vocês possam ter muito orgulho de estarem trabalhando por essa causa da vida.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muñios Piñeiro Filho) – Obrigado pela participação, pelas palavras, e eu

gostaria de fazer um registro ao nosso Presidente. O Ministro Gilson Dipp certamente me autorizará a isso.

Nós tínhamos que cumprir o regulamento que o Senado Federal nos delegou, nós temos que seguir a regra. E uma das recomendações é a realização de audiências públicas, mas como temos um País continental e o Código Penal deve abranger o maior número de crimes, tipos penais, patrimônio, vida, enfim, dignidade sexual, agora novas modalidades, então uma determinação é que em cada audiência pública temas específicos fossem abordados.

Então, em São Paulo, foram crimes contra a vida, incluindo principalmente o aborto e a dignidade sexual. Em Brasília tivemos crimes contra a administração pública. Em Sergipe voltamos a alguns temas gerais contra a administração pública e crimes contra a vida. Para o Rio de Janeiro, até em razão da peculiaridade do nosso Estado, aqui nasceu esse fenômeno que hoje esperamos ser tipificado, a milícia, os novos tipos penais. E nos crimes contra a vida estaria apenas a eutanásia, não o aborto propriamente, mas, por deliberação e determinação da Presidência da Comissão, do Ministro Dipp, ele garantiu assegurar aqui, ao Rio de Janeiro, uma consideração especial em que o tema aborto fosse realmente debatido.

Eu queria registrar isso. (Palmas.)

Convido a estudante da Universidade Estácio de Sá, Rosângela Veillard Reis.

Não está?

Leandro de Almeida Omena, advogado.

Não?

Anderson Batista da Silva, do Instituto Filosófico e Teológico.

Valéria Cristina de Brito Barcelos de Souza.

Por favor.

A SRA. VALÉRIA CRISTINA DE BRITO BARCELOS DE SOUZA – Boa tarde a V. Ex^a. Boa tarde a todos. Quero declarar aqui que sou educadora e estou muito feliz por estar aqui e dar a minha participação como professora.

Atualmente, eu leciono no Município de Itaboraí e no Estado do Rio de Janeiro. Eu estava observando e notei quantos temas de redação eu poderia oferecer aos meus alunos. Só que muito mais que tema de redação, eu convivo com todos esses temas em sala de aula, ao vivo e em cores.

Na verdade, o maior reflexo do nosso País também é a falta de educação, a falta de formação profissional que é preciso dar a essas crianças, para que o terrorismo, as milícias, as organizações criminosas acabem em nosso meio.

Mais ainda, como educadora, eu gostaria de refletir acerca da eutanásia, porque hoje, não sei se vocês

percebem, mas a expressão morrer com dignidade se transformou em um *slogan* muito confuso. Aliás, esta é a reflexão que trago aqui: o que é morrer com dignidade para mim, para vocês, para V. Ex^a? Muitas vezes, por trás da defesa de uma morte digna e sem dor, encontra-se a intenção de evitar custos desnecessários para o Estado ou até mesmo para as empresas particulares de saúde. A proximidade da morte não deve privar o enfermo de ser o protagonista da sua própria história. Devemos pensar que é uma necessidade que o doente tem do amor e do calor humano.

Como funcionária pública da educação, aprendi, meus irmãos, que a vida humana é fundamento de todos os bens. Ela é um bem que deve prevalecer sobre o poder. Morrer com dignidade é proteger o ser humano da pequenez que corre o risco de ser tornar abusivo em nosso meio.

Sei que é lícito interromper a aplicação de meios desproporcionais, quando os resultados não correspondem aos esforços aplicados. Sei que também é lícito contentar-se com os meios normais que a medicina pode oferecer. O que eu não aceito, meus irmãos, como educadora, são as precondições para definir vidas que mereçam ser vividas. Essas, hoje, podem vir a ter o risco de ser interrompidas por pessoas que pretendem estar no lugar do absoluto, por um golpe de vontade apenas, como se assistissem ao saber absoluto.

Aprendi, nos meus 20 anos de magistério, que é a dor é imprevisível, principalmente quando encontra o terrorismo, uma milícia, uma organização criminosa, S. Ex^a. Eu não escolho situações nem marco datas, mas tenho a dor em minha sala de aula e, muitas vezes, desfaço os meus planos em sala de aula e me obrigo a repensar projetos novos para meus alunos, mas também quero meditar não só quanto a dor do meu magistério, mas também quanto a dor que compõe a natureza biológica, pois ela é inevitável, torna-se verdadeiramente a escola da nossa vida – concluindo -, ela ensina e educa para vida. Possibilita o homem experimentar a transitoriedade da vida biológica.

Dor e morte são, verdadeiramente, mistérios indecifráveis. Tenho saudade do tempo do homem vocacionado, do bom samaritano, de todo aquele que presta ajuda no sofrimento e, nela, põe todo o seu coração, todo o seu tudo.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Peço à nossa educadora, por favor, que conclua.

A SRA. VALÉRIA CRISTINA DE BRITO BARCELOS DE SOUZA – Tem de bater o sino. A falta de compaixão e carinho denuncia o sintoma de uma crise moral profunda de nossa sociedade.

Eu ainda quero dar aula para muitos alunos, senhor. Por isso, sou contra o aborto e a eutanásia. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Quero chamar o Presidente da União dos Juristas Católicos, Dr. Paulo Silveira Martins Leão Junior.

É uma satisfação tê-lo aqui entre nós.

O SR. PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR – Muito obrigado, Desembargador José Muiños, Ministros Gilson Dipp, Dr. Tércio Lins e Silva, Dr. Emanuel Cacho.

Em relação ao que foi dito. Falarei brevemente sobre a questão do abortamento, já que foi tão brilhantemente exposta aqui por várias pessoas.

Gostaria de me referir a um artigo que escrevi juntamente com dois médicos laureados pela Academia Brasileira de Medicina Darnival da Silva Brandão e Herbert Praxedes: "Aborto: Argumentos e Números Inconsistentes". Colocando-se no *Google*, aparecerá em vários *sites* a íntegra desse artigo e que, também, já foi publicado, na íntegra, aqui um testemunho de fé em alguns livros jurídicos parte desse texto.

A aprovação do aborto aumenta enormemente a sua prática, como é óbvio.

Se é um ato tipificado como crime, há uma restrição à prática desse ato. Por isso que se fala em novos tipos penais, para coibir a prática desse crime. Descriminalizar parcial ou totalmente é claramente abrir margem para que esse crime seja mais praticado. Nos EUA, em 1973, antes de *Roe v. Wade*, tinha-se cerca de 200 mil/anos, abortos dados oficiais dos organismos norte-americanos, porque vários estados já praticavam aborto,

Quando foi legalizado em âmbito nacional a partir da decisão da Suprema Corte *Roe v. Wade* chegou a mais de um milhão e meio, em 1989. A partir daí com a decisão, também, da Suprema Corte norte-americana, restringindo o financiamento público à prática do aborto, passou a decrescer juntamente com diversas leis que restringiu de variadas maneiras a prática do aborto nos EUA.

E hoje vem decrescendo, ano a ano, em razão de uma restrição crescente a prática do abortamento. Portanto, é um argumento que parece não ter fundamento.

Eu pediria para remeter a esse artigo porque são muitos argumentos inclusive com relação à mistificação de números em âmbito nacional, com relação à matéria.

Com relação à questão da eutanásia eu gostaria de dizer o seguinte: Há projetos de lei, vários no Senado Federal e na Câmara dos Deputados sobre o assunto.

O Projeto de Lei nº 116, de 2000, do Senador Gerson Camata, depois de cerca de 9 anos de tramitação, foi aprovado no Senado Federal, com um substitutivo

apresentado após uma audiência pública com a presença da OAB, Federal, Conselho Federal de Medicina.

E gostaria de dizer a V. Ex^{as} que data a máxima vênua é um texto muito mais elaborado do que foi apresentado aqui. Por quê? Porque a eutanásia frequentemente ocorre por falta dos cuidados paliativos adequados. A pessoa clama por morrer – como se diz – eu não aguento mais viver, porque não tenho os cuidados paliativos adequados, psicológicos e médicos de maneira eficiente.

O Código Ético de Medicina promulgado recentemente pelo Conselho Federal de Medicina é também nesse sentido, não se coaduna com a eutanásia.

O Projeto de Lei nº 116, de 2000, do Senador Camata, aprovado no Senado, foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde recebe o número 6.715, de 2009. A esse projeto foram adicionados outros projetos em tramitação na Câmara e foi apresentado um substitutivo já aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, ao invés de se retirar direitos do doente, do idoso, garantem-se direitos a ele. Os cuidados paliativos médicos indispensáveis que todos nós gostaríamos, para nós mesmos ou para nossos familiares.

É claro que nós aqui podemos, em geral, na nossa maioria, pagar por esses cuidados, mas a grande maioria da população brasileira não o tem.

Termino por aqui, Sr. Presidente, muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – É uma satisfação vê-lo, Dr. Paulo Leão.

Chamo agora a estudante Fátima Cipreste Domingues.

A SRA. FÁTIMA CIPRESTE DOMINGUES – Boa tarde à Mesa, aos aqui presentes na Assembléia.

Eu sou formada em pedagogia na Universidade Federal do Rio de Janeiro, e enquanto mulher, jovem, não posso deixar de reconhecer as conquistas que nós, mulheres, temos adquirido, ao longo dos anos, o direito ao voto, acesso à educação, melhores condições de trabalho, luta contra à violência doméstica que já diminuiu consideravelmente o número de agressões com a lei Maria da Penha.

No entanto, venho me questionando até onde nós queremos chegar?!

Lutamos e lutamos por nossos direitos e hoje percebo que estamos nos tornando escravas de uma ideologia egocêntrica, filosofia fordista e capitalista.

Estamos nos esquecendo que o direito natural de gerarmos vida não nos dá o direito de tirarmos a vida de seres inocentes. E tal decisão não compete nem ao homem, nem à mulher, nem à Constituição, que, por pressão de um grupo pequeno, tenta nos empurrar goela abaixo a descriminalização do aborto. Nem um pai,

nem uma mãe idealizam ter um filho especial. Tenho uma tia que tem dois filhos especiais e ela nunca se queixou, nunca reclamou por ter dois filhos especiais. Muito pelo contrário.

Ronda um forte discurso dentro da academia sobre o multiculturalismo, no entanto dentro deste multiculturalismo temos que respeitar o afrodescendente, os homossexuais, os especiais e a religião. Brasil, um País de todos. Quem cabe neste todos? É certo que os anencéfalos e os pacientes terminais já não cabem neste todos.

Finalizo o meu discurso deixando claro como mulher jovem, católica apostólica romana, formadora de opinião, educadora, que repudio toda e qualquer manifestação que vá contra o direito à vida. E, de modo particular, o meu voto não vai para quem se declara contra a vida. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Chamo agora a instrutora da Apae de Niterói, Lídia Ribeiro Tavares. *(Pausa.)*

João Gabriel Pedroso Barbosa, estudante universitário de Direito e da Obra dos Filhos da Ressurreição.

O SR. JOÃO GABRIEL PEDROSO BARBOSA – Obrigado, Mesa.

Eu escutei muitas pessoas falando a respeito de aborto sob a perspectiva de pai ou de mãe ou mesmo de instituições políticas. Mas eu queria colocar aqui um posicionamento como filho, como família porque me chocou muito quando ouvi a proposta de lei e as coisas que se pretendem abranger, então, queria colocar um pouco da experiência da minha própria família. Sou estudante universitário de Direito e tenho seis irmãos e irmãs. Entre esses irmãos, possuo dois irmãos gêmeos adotivos, a quem amo demais. Esses irmãos sofrem de debilidade psicológica e um é deficiente visual, pois nasceram com má formação.

A história dos meus irmãos é chocante; foram tirados da guarda da mãe biológica por maus tratos graves com apenas três meses de idade, com ossos quebrados e outras lesões terríveis. A própria cegueira de Daniel tornou-se irreversível devido à crueldade com que foi tratado na primeira infância. A mãe biológica de David e Daniel era moradora de rua, com problemas psicológicos sérios e foi responsável pelo tratamento desumano e por muitos dos problemas de saúde que meus irmãos possuem ainda hoje. Certamente, não seria considerada em condições de arcar com gestação ou maternidade por nenhum dos presentes. E há quem diga que tê-la como mãe só causou dor aos meus irmãos, mas minha mãe pensa diferente. Embora sejam verdadeiramente meus irmãos e parte de nossa família, Davi e Daniel conhecem a própria história; sabem de onde vieram, pois minha mãe, com carinho,

os ensinou. Sabem como nasceram da barriga da mãe Jane, sabem como ela estava doente demais para cuidar deles e sabem como mais tarde nasceram de novo no coração da mamãe Lúcia.

Minha mãe os ensina a amar e a agradecer àquela mulher que os fez nascer, pois como dependeram dela eles possuem hoje cicatrizes e uma nova família. Mas se dependessem de muitos dos senhores, incluindo os que propuseram o artigo 128 do novo anteprojeto, eles estariam mortos.

Meu nome é João Gabriel e hoje me vejo no direito de falar em nome das famílias verdadeiramente cristãs. Não querem seus filhos? Deem-nos a nós que nós cuidaremos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço ao estudante João Gabriel.

Se o presidente me permitir, gostaria de fazer o registro com satisfação da presença agora de quatro procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr^a Márcia Rodrigues de Oliveira, Dr^a Dera O. de Azeredo, Dr. Cleber Couto Pinto, Dr. Marcos André Schutz. É uma satisfação para a comissão a presença dos senhores.

Chamo agora o Dr. Bruno do Amaral Linhares, blogueiro e ativista pró-vida independente.

O SR. BRUNO DO AMARAL LINHARES – Boa tarde a todos. Eu gostaria de falar rapidamente mais especificamente sobre eutanásia. É importante assumir o seguinte pressuposto com relação à eutanásia: a interrupção da vida, a sua eliminação é um ato intrinsecamente ligado ao desejo da própria pessoa ou de seus familiares de eximir-se da responsabilidade da tutela da vida em si, ou dos deveres oriundos dessa tutela.

Por exemplo, o aborto é um caso de negação da responsabilidade dos pais, mesmo de um estuprador. Afinal, quem defende direitos reprodutivos, em especial as feministas, nunca defende que os casais têm o direito de não fazer sexo, se não querem engravidar. É um exemplo de irresponsabilidade.

Na pena de morte, por exemplo, a negação da responsabilidade do Estado em corrigir para devolver o preso à sociedade, ou, ainda que mantendo permanentemente recluso o condenado, cuidar que ele sirva à sociedade de alguma forma.

Voltando à eutanásia, quem desejaria morrer, se estivesse perfeitamente sadio? Ora, se algum ser humano, verdadeira e terminantemente, deseja morrer, sem dúvida, dá cabo da própria vida enquanto tem forças. E também quem é que desejaria a morte de um ente “querido” – querido entre aspas, pois não pode ser querido alguém que mereça morrer ou que deva ser morto por qualquer motivo que seja?

De onde vem a conclusão de que a pessoa objeto da eutanásia, o doente terminal, só atinge o estágio de desejar a própria morte, de aceitar que lhe interrompam a vida, por causa do desamparo percebido em todos aqueles que possuem a responsabilidade de auxílio para a preservação daquela vida. E aqui podemos incluir o Estado, porque a legalização dessa prática não facilitaria somente as famílias clientes da rede privada de saúde, mas poderia afetar a gerência do sistema público de saúde. Afinal, seria muito cômodo dar fim aos idosos e doentes terminais que lotam e tanto oneram os hospitais públicos.

Por fim, não havendo qualquer motivo moral nem eticamente aceitável – se pensarmos, por exemplo, sobre a utilização de órgãos dessas vítimas fatais – para se consentir na eliminação de uma vida humana, e porquê:

1. cada vez que a sociedade legaliza um método de morte ou tortura para punições, ela abre precedentes para que outros métodos ainda mais brutais e estarrecedores de morte tenham legalização, além de receber, a título de retaliação da parcela criminosa dessa mesma sociedade, métodos correspondentemente mais brutais de atentados.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Bruno, por favor, encaminhe para o encerramento.

O SR. BRUNO DO AMARAL LINHARES –

2. a progressiva aceitação de algo que podemos chamar de cultura de morte distorce perigosamente a noção de quem tem direito à vida e de quem tem o direito de dispor das vidas alheias, num contexto de utilidade para a sociedade;

3. por me parecer ilógico que se inclua numa cartilha que objetiva criminalizar e punir indivíduos culpados de algum delito sejam incluídos mecanismos que claramente promovam a morte de inocentes;

Sustento que a eutanásia, bem como todos os tipos de aborto, sem exceção, devem ser devidamente criminalizados com vigor, e não aliviados ou facilitados.

A exemplo de outros tópicos da reforma, como os crimes cibernéticos, o estelionato e as milícias, que tratam da preservação de bens alheios ou da usurpação dos bens alheios, não é possível que se facilite a usurpação do bem maior de cada um, que é a vida.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Eu faço o registro de que o jovem Bruno, sendo fiel à sua identificação como blogueiro, utilizou a informática para sua apresentação. (*Palmas.*)

Sr. Irineu Seinz. (*Pausa.*)

Maria José Gomes da Silva Marques, da Associação Nacional Mulheres pela Vida.

A SRA. MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA MARQUES – Venho aqui hoje a esta audiência pública como mulher, mãe e membro da Associação Nacional Mulheres pela Vida.

Essa associação foi criada para dar voz a uma multidão de mulheres brasileiras que não se sentem, de modo algum, representadas pelo grupos feministas radicais, grupos esse que, infelizmente, costumam monopolizar a atenção de mídia e dos governantes, sendo, muitas vezes, de modo muito estranho, financiados por poderosas fundações estrangeiras interessadas, não na saúde e bem-estar das mulheres brasileiras, mas sim intrometer-se no desenvolvimento demográfico do nosso País, manipulando de acordo com seus interesses, muitas vezes inconfessáveis.

Prezados senhores, não nos passa pela cabeça exigir o direito de matar, pelo aborto, os nossos filhos, sejam eles como forem, desejados ou imprevistos, meninos ou meninas, bonitos ou feios, saudáveis ou deficientes. Em mais de duas décadas aconselhando milhares de gestantes a não praticarem o aborto, não temos um só exemplo de mãe que tenha se arrependido de deixar o seu filho nascer, mesmo naqueles casos raros em que, por força das circunstâncias, esse filho tivesse sido entregue à adoção.

Prezados senhores, afirmamos que o aborto não pode, em hipótese alguma, ser apresentado como um bem para a mulher, como uma conquista da mulher; ele interessa mais é a um determinado tipo desprezível de homens que vêem nele uma saída fácil para se esgueirar de suas responsabilidades.

Afirmamos: o aborto é uma violência, antes de tudo, para as mulheres.

São sabidos os malefícios que provoca para a saúde física e psíquica das mulheres. Quantas delas não se arrependem amargamente de tê-lo provocado? É um peso para toda existência. Não queremos isso. Essa não é a bandeira da mulher brasileira. Nós, mulheres brasileiras, rejeitamos o pseudo direito ao aborto. Não existe direito de decidir se mato ou não mato o outro ser humano inocente. Muito mais ainda quando esse outro é o nosso filho, por nós gerado.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Peço a gentileza, Maria José, por favor, de concluir.

A SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA – Pois não.

Decidir se mata ou não mata uma criança não é um direito, é um abuso de direito, uma violência extrema. Dessa forma, rejeitamos completamente qualquer tentativa de legalização do aborto no nosso País. Não é isso que queremos. O que queremos é uma sociedade de tal forma estruturada que venha em auxílio de todas as gestantes.

Queremos um país que zele por essa instituição fundamental à felicidade humana que é a família.

Prezados senhores, levem aos nossos Senadores, lá em Brasília, o nosso completo repúdio a qualquer alteração do Código Penal que venha em prejuízo da vida. O nosso grito é pela vida.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Por favor, peço a gentileza da conclusão, senão sou obrigado a concluir.

A SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA – Em resumo, nós somos absolutamente contrárias às alterações dos arts. 124 a 128 do Código Penal previstas por esta Comissão.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço.

Dr^a Andréa Costa de Souza Machado, da Pastoral Familiar.

A SRA. ANDRÉA COSTA DE SOUZA MACHADO – Boa tarde a todos os membros da Mesa, boa tarde a todos.

Venho em defesa da vida, representando famílias. Sou advogada e, antes de ser advogada, sou mãe de três filhas, três meninas; esposa; mulher.

Venho falar sobre o respeito de se ter o direito à vida, o direito de nascer dignamente e o direito de morrer dignamente na questão da morte natural.

Temos no nosso art. 5º, no seu *caput*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...).”

Encontros internacionais sobre direitos humanos dizem nunca um ser humano pode ser sacrificado para beneficiar outro, a não ser, unicamente, por sua própria vontade. O ser humano deve ser respeitado desde sua fecundação. Isso é fato, é científico.

Hoje em dia, estamos vivendo um processo muito consumista. Estamos sendo submetidos a uma felicidade artificial. O atual modelo hoje, que estão querendo implantar em nós, está sendo construído na identidade de um novo ser humano, aquele ser que consome, e nós estamos vendo que a classificação da sociedade está sendo de uma sociedade egoísta, isto é, quando o ser humano abandona a dimensão da humanidade, da caridade e vive em função dos seus instintos e convicções pessoais.

E esse abandono chega ao extremo de rejeitar seu próprio filho. Onde estamos chegando? Sacrificar uma criança dentro do útero de uma mãe, que ela deveria ter em um lugar seguro e de acolhimento, de amor. E estão sendo sacrificadas.

Qual é o pai, hoje, como nós estamos vendo na questão dos filhos anencéfalos, vendo seu filho que, por um acidente, sofreu alguma mutilação física, ou até mesmo que tem algum problema mental, que gostaria de mandar matá-lo?

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Peço, Andréa, por favor, que conclua.

A SRA. ANDRÉA COSTA DE SOUZA MACHADO – O.k., Excelência, peço a vênica, por favor. Ele gostaria de mandar matá-lo porque ele está com essa deficiência?

E, para poder, então, concluir, eu digo que a nossa sociedade tem sido, nos últimos tempos, atravessada por manifestações de grandes contradições. De um lado, anuncia-se com júbilo o resgate de sobreviventes, depois de vários dias soterrados nos escombros de uma tragédia, e noticia-se com alegria a descoberta de um bebê abandonado.

A ciência genética também abre novas esperanças à qualidade de vida e já há pais que congelam até as células estaminais do cordão umbilical.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Por favor, Andréa, peço a conclusão.

A SRA. ANDRÉA COSTA DE SOUZA MACHADO – Sim, por favor.

Mas, simultaneamente, ressuscita-se uma campanha violenta a favor...

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Andréa, eu peço a gentileza, por favor...

A SRA. ANDRÉA COSTA DE SOUZA MACHADO – Estou concluindo. Estou concluindo.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Por favor!

A SRA. ANDRÉA COSTA DE SOUZA MACHADO – A campanha violenta pela legalização do aborto. Onde está a contradição? Salvam-se as baleias e matam-se as crianças.

Eu gostaria muito que fosse visto que o aborto seja violação de um precioso bem jurídico, que é a vida; que ele seja visto como crime hediondo, conforme está na Lei 8.072, de 1990. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Obrigado, Andréa.

Carlos Fabricio d'Assumpção.

Por favor, eu peço que não haja manifestação.

Carlos Fabricio Coelho d'Assumpção.

O SR. CARLOS FABRICIO COELHO D'ASSUMPÇÃO – Uma boa noite, boa noite à Mesa, boa noite à assembleia.

Preocupou-me muito a maneira como foi redigido esse anteprojeto. Tenho certeza quase que absoluta de que nele não se encontrava nenhum profissional de saúde, pois, se se encontrasse, entristece-me mui-

to saber que profissionais que vivenciam o que nós, médicos, vivenciamos podem aprovar circunstâncias como essas.

Então, diante disso, venho até vocês dizer a todos, na assembleia, que nós, quando somos completamente contra o aborto, não estamos apenas defendendo a vida da criança, mas principalmente de vocês, mulheres. Eu creio que as mulheres que são a favor do aborto e usam o aborto até como meio pelo qual elas possam dizer que defendem sua vida, isso é baseado em ignorância. Ignorância de maneira nenhuma pejorativa, querendo ofender a vocês, mas ignorância na falta de conhecimento. E eu, como médico, acredito que tenho total conhecimento para, agora, transmitir a vocês aquilo que vou transmitir, principalmente às mulheres, que são aquelas que mais sofrem com o aborto. São as que mais sofrem, porque as crianças abortadas, nós temos fé de que estão com Deus no Céu, mas vocês, mulheres, quando praticam isso, estão extremamente suscetíveis a consequências graves, principalmente neurológicas, psiquiátricas e psicológicas, que são: culpa, distúrbios neurológicos, distúrbios do sono, remorso por ter abortado, sendo necessário a realização de tratamento com medicamentos. Nós, profissionais, vivenciamos essas consequências; e se elas não fossem suficientes, eu posso falar para vocês sobre as consequências físicas, como, por exemplo, esterilidade, ruptura de útero, hemorragia pela prática até mesmo em locais seguros, a ponto de muitas virem a falecer. E isso vocês não sabem, que acontece em hospitais de plano de saúde; isso, vocês não sabem que acontece com mulheres com condições financeiras, por causa de um aborto, nunca mais poderão ter outros filhos.

Então, é necessário que haja um pleno conhecimento de que a gravidade do aborto implica na mãe que, ao realizá-lo, aumenta em 11% a esterilidade de uma adolescente e o suicídio por esta adolescente.

Por isso, quando pensar em aborto, pense na sua vida, pense em você. E quando se falar em estatísticas vamos ver as estatísticas que realmente existem, que são elas: nos Estados Unidos, a guerra da independência matou 25 mil americanos; na guerra civil, foram 600 mil que morreram; na Primeira Guerra Mundial, foram 125 mil; na Segunda Guerra, 600 mil; na Guerra da Coréia, 55; na Guerra do Vietnã, foram 56; agora, os abortos cometidos nos anos 70 até o ano 2000, foram 50 milhões de americanos que morreram.

Então, quando for rever, eu, como médico, peço, não vamos querer impor uma lei que venha dizimar a população. Mas impor leis que ajudem a nós, profissionais, darmos vida a quem está vindo ao mundo. Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Obrigado, Dr. Carlos. Sugiro até... por favor, pode nos remeter esses dados estatísticos. Estão gravados, não há problema.

Muitas vezes tenho que ser um pouco deselegante, mas até regimentalmente já ultrapassamos o nosso horário, porém, o Ministro Gilson Dipp garantiu que vamos pelo menos até às 18:30. Então, quanto melhor for respeitado o horário, aqueles que estão inscritos, inclusive, como espera, poderão também se manifestar.

Bom, Cid da Costa Pereira, advogado. *(Pausa.)*

Agora, a Dr^a Sheila Moura, por gentileza. Já recebemos o material. Por favor, o microfone.

A SRA. SHEILA MOURA – *(Fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Não há problema.

A SRA. SHEILA MOURA – Olha, desculpe, mas até o meu labirinto atacou aqui de tanto esperar.

Boa noite a todos. Meu nome é Sheila Moura e sou Presidente-Fundadora da Sociedade Educacional “Fala Bicho”, que completou, em abril, 19 anos de serviço à causa animal.

Primeiro de tudo, eu gostaria de informar que a classe de pessoas que defendem animais possui extrema sensibilidade, é devotada e vem despertando entre autoridades e a sociedade civil o respeito pela sua capacidade de mobilização a favor dos animais. O que quer dizer, se não for pelos animais, a justiça deverá ser feita considerando os humanos que dedicam as suas vidas a esse propósito.

Amigos, durante anos lutamos usando o art. 64 da Lei das Contravenções Penais para punir a crueldade contra os animais. Não dava em nada. A única que consegui fazer chegar aos tribunais, o juiz inocentou o criminoso com a alegação “todo o cidadão brasileiro, em alguma ocasião, já chutou um cão. Nesse caso, a falta de sorte do cão em ter sido atingido em um órgão que lhe promoveu hemorragia interna não deve ser imputada ao autor da suposta contravenção”. Este é o exemplo real do que acontecia até a consolidação da Lei de Crimes Ambientais, em 98. Infelizmente, atingida por outra lei em 2006, passou a ser considerada uma lei de menor potencial ofensivo, o que nos remonta, então, à época das contravenções penais. Ao delegado cabe fazer um BCO, o MP denunciar, e o juiz estabelecer doação de cestas básicas o serviços comunitários para humanos. Lamentável!

Senhores, a minha primeira sugestão é que no caso de multas ou penas restritivas de direito, tenham como beneficiado o segmento a que se atém. Ou seja, resultado das penas aplicados nos crimes contra a fauna seriam dirigidos às organizações de proteção animal

legalizadas e que estivessem registradas em cadastro único nacional, evitando apadrinhamento equivocado.

Minha segunda sugestão é por conta da dificuldade dos homens da lei em interpretar o que são abusos e maus-tratos aos animais.

Na ocasião da primeira regulamentação de crimes ambientais, sugeri a inclusão de um anexo, especificando tecnicamente tais definições. Trabalhei conjuntamente com as Dr^{as} Edna Cardozo Dias e Vanice Orlandi, e o trabalho foi bastante elogiado.

Corri alguns Estados brasileiros com o Dr. Vicente Gomes da Silva, consultor jurídico do Meio Ambiente, apresentando, em audiências públicas, a proposta de regulamentação da referida lei incluindo tal anexo. Com o procedimento aprovado, o decreto foi para a assinatura do Presidente. FHC retirou o anexo da regulamentação no exato momento de sua assinatura, atendendo a interesses de seus pares políticos. Chorei durante três dias e jamais poderia imaginar que, treze anos depois, haveria uma possibilidade mais concreta do que nunca de tentar novamente colaborar com a Justiça do nosso País.

Não sei como os senhores estão decidindo as especificações de crime de tráfico, do ECA e de outros mais. Acredito que seria ideal inovar, acrescentando anexos ao Código. Entre eles, deveria haver um com as especificações de abusos e maus-tratos contra os animais, facilitando, então, a interpretação e a punição efetiva dos crimes contra os animais. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Muito obrigado. Dr^a Sheila falou pela Sociedade Fala Bicho.

Convido o estudante Carlos Varela, acadêmico de Direito. Está presente? *(Pausa.)*

Dr. Artur de Brito Gueiros ficou na lista da reserva e já se manifestou.

Josyanne Passomides Rodrigues, estudante. *(Pausa.)*

Magaly Peres Pazello. *(Pausa.)* Magaly é pesquisadora e já se manifestou; fez uma inscrição de reserva.

Raquel Helena Guimarães, estudante. *(Pausa.)*

Patrick Braga de Souza, universitário. *(Pausa.)*

Daniel Nascimento Silva, engenheiro de *software*. *(Pausa.)*

Pela Ordem dos Advogados do Brasil, não sei.

Henrique José Vieira Maia.

O SR. HENRIQUE JOSÉ VIEIRA MAIA – Presente.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Por favor.

É uma concessão da nossa Presidência aos que estavam em lista de espera. Por gentileza.

O SR. HENRIQUE JOSÉ VIEIRA MAIA – Boa-tarde aos presentes.

Congratulações ao Presidente da Mesa e ao Ministro Gilson Dipp.

Minha consideração é breve e rápida. Com relação às organizações criminosas que estão na pauta do tema do dia, gostaria de pedir ao Ministro e aos doutos elaboradores desta lei que reflitam – só reflitam; nem precisam responder – sobre uma alteração da *novatio legis in mellius*, diminuindo a pena do art. 155 do Código Penal – furto e furto qualificado – e considerando somente os casos de explosão e desvios de ligações telegráficas e telefônicas. Solicito também que considerem que essa atitude, talvez açodada, faça com que, às vésperas das Olimpíadas e da Copa do Mundo, nos grandes centros urbanos do Brasil voltem a ocorrer, nas vias públicas, problemas que já estavam erradicados, a saber: arrastão, punquistas, batedores de carteira nacionais e estrangeiros e o que é pior, se, por uma felicidade, for detido o autor do delito, a vítima não vai querer ir para a sede policial. Motivo: agora é crime que só se procede mediante representação, como está disposto no novo código, ou seja, ou você vai contratar um advogado criminalista que vai cobrar honorários altos ou vai recorrer à Defensoria Pública. Concluindo: se você perdeu um cordão de ouro ou um celular de R\$100,00, não vai querer ir à delegacia. O motivo já se sabe qual é. Então a pena vai ser transferida para os juizados especiais criminais, de onde não vai sair condenação.

Muito obrigado a todos.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Agradeço ao Dr. Henrique as colocações.

Aline Vicente Ribeiro Azevedo, estudante.

Ítalo Macedo, funcionário público.

Isabel Cristina, do Movimento Crueldade contra os Animais.

A SRA. ISABEL CRISTINA – Boa-noite a todos.

Muito obrigada pela concessão, por podermos nos apresentar.

Não sou advogada. Eu sou a Presidente da Suipa – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais, sociedade civil particular existente no Brasil há setenta anos, primeira proteção animal, a mais antiga do Estado do Rio de Janeiro e a segunda mais antiga do Brasil. É mantida por cerca de dezoito mil brasileiros e não recebe qualquer tipo de verba governamental ou do exterior.

Paula e Nilma estão representando o Movimento Crueldade Nunca Mais, que começou em janeiro deste ano em São Paulo e em diversas cidades do Brasil. Atualmente está com cerca de 100 mil assinaturas.

Existe também em Miami, Londres e outras cidades da Europa e dos Estados Unidos e pede que o respeito aos animais não humanos aconteça.

Nós quatro estamos aqui. E por que nós quatro? Nós três animais humanos e ele, um simples sem raça definida, que está representando a sua classe: irracional – infelizmente grande parte das pessoas ainda pensa assim.

Para não ser prolixa, vou ler – sei que todos estão cansados, inclusive eu. Eu agradeço muito vocês terem recebido o nosso simples material. Espero que consigam olhar para os não humanos, porque, no Código Penal de 1940, eles, coitados, nunca tiveram chance. A gente espera que, dessa vez, tenham.

A violência com todos nós animais humanos deve ser vista, primeiro, olhando o passado de quem fez a violência em nós, porque muitos deles fizeram violência antes neles. Aprenderam nos laboratórios, aprenderam nos rodeios, nas vaquejadas. Aprenderam a furar os olhos dos gatos quando pequenos e a matar passarinhos. E quando crescem, fazem o mesmo com a gente. Infelizmente, até a vida marinha está sendo destruída.

Vou ler só um pedacinho do nosso material para acabar.

Excelentíssimos juristas, a Constituição Federal, em seu art. 225, afirma no § 1º:

Art. 225.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

.....

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Sendo a fauna, portanto, um bem constitucionalmente protegido, contrariando os direitos assegurados em nossa Carta Magna, infelizmente, muitos animais têm sido submetidos às mais constrangedoras formas de crueldade...

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Isabel, peço, por favor, a gentileza que encerre.

A SRA. ISABEL CRISTINA – Certo. Desculpa. Pedimos apenas que seja inserido no novo Código Penal crime contra os animais não humanos e que as penalidades sejam agravadas.

Muito obrigada.

Desculpe o tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Por favor.

Fernando Humberto Henrique Fernandes, da Confederação de Tiro.

José Félix dos Santos Filho, advogado.

Marcos Ribeiro Lopes, advogado, e Paulo Ricardo Figueira Mendes, estudante da nacional.

Em princípio a nossa lista, mesmo de espera, foi esgotada e até com algumas inscrições de hoje. Não sei se alguém presente que se inscreveu regularmente não foi chamado. Quero crer que não.

Estava inscrita? Mas regularmente?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho) – Presidente, se me permitir, uma última pessoa numa consideração, porque já é lista de espera... Por favor. Agradeço.

Seu nome é? Jane Chantre. Por favor.

A SRA. JANE CHANTRE – Obrigada à Mesa.

Boa tarde a todos.

Estou representando o Movimento Nacional de Cidadania pela Vida Brasil Sem Aborto. Cidadania pela vida, porque nós defendemos, desde a concepção até a morte natural, a vida humana.

E venho também falar em nome do Coordenador de Assuntos Científicos e Biomédicos, porque Brasil Sem Aborto está dividido entre coordenações e essa é sobre o assunto eutanásia. Eu venho falar em nome do Coordenador Sérgio Thiesen.

Venho solicitar que seja retirado da minuta do texto de reforma do Código Penal o § 1º do art. 122, que diz: *O juiz deixará de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, bem como a relação de parentesco ou o estreito laço de afeição do agente com a vítima*, pelo seu alto teor de subjetividade, o que levaria, na prática, a uma descriminalização da prática da eutanásia, o que contraria o próprio caput do artigo.

Em relação à eutanásia, à distanásia e à morte natural, nós, do Brasil Sem Aborto, nos manifestamos da seguinte forma: contrariamente a qualquer meio intencional que antecipe a morte natural do ser humano, seja pela eutanásia ativa ou passiva ou pelo suicídio assistido; contrariamente à distanásia, por entendermos tratar-se de um prolongamento inútil da vida por uma obstinação terapêutica ou diagnóstica, através de meios artificiais que não trazem benefícios imediatos ao paciente, levando-o à morte agoniada, com muito sofrimento orgânico, psíquico e espiritual; favoravelmente à ocorrência da morte natural, a que se dá no tempo certo.

Concluindo, compete-nos respeitar a autonomia do paciente, suas crenças, medos, desejos e esperanças, oferecendo-lhe apoio médico, psicológico, religioso e familiar que lhe possibilite morrer sem dor e viver com dignidade seus últimos instantes de vida terrena.

Agradeço à Mesa e informo que as considerações técnicas serão enviadas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Por favor. Nós que agradecemos.

Em primeiro lugar, gostaria de convidar para a Mesa a Desembargadora Leila Mariano, Diretora-Geral da nossa Escola da Magistratura e anfitriã.

E o último, porque houve uma exceção, que está aqui desde o início e com tempo que será reduzido é o estudante do Ministério Jovem da Renovação Carismática Gabriel Augusto.

Um minuto e trinta, por favor.

O SR. GABRIEL AUGUSTO – Boa tarde a todos.

Primeiro queria agradecer aos Ministros Peluso e Lewandowski, que, no Supremo Tribunal Federal, foram literalmente a favor da vida e contra o aborto. Então queria deixar aqui o meu agradecimento a esses dois corajosos.

Já foi dito tantas outras vezes aqui na audiência que no ato da concepção é decretada a vida e na nossa Constituição de 1988 está bem claro que todo cidadão brasileiro tem direito à vida. Se há vida no ventre feminino, também ele tem direito à vida. Então, se a gente, em algum momento, diz que esse feto não tem direito à vida, a gente está indo contra a nossa Constituição e anticonstitucional. Deixo aqui bem claro ao dizer que, se em algum momento a gente é contra a Constituição e se a gente diz que o aborto é legal, a gente vem dizer aqui que nem todo mundo tem direito à vida. Eu não quero viver numa sociedade em que nem todo mundo tem direito à vida. Eu fui fruto de uma natalidade não programada e hoje estou aqui, defendendo a vida.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Muiños Piñeiro Filho)

– Obrigado, Gabriel.

Passo a palavra agora ao Presidente da Comissão, Gilson Dipp.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Bom, nós estamos aqui desde as 13h, 13h10. E quero agradecer à Desembargadora Leila Mariano, que nos acolheu na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, aos meus colegas de Comissão, ao Desembargador José Muiños, que conduziu esta audiência pública com a sua elegância proverbial. *(Palmas.)*

Ao Dr. Tércio Lins e Silva, também membro da Comissão, ao Dr. Emanuel Cacho também membro da Comissão.

Quero dizer que os agradecimentos são dirigidos a todos os que aqui estiveram. Nós estamos encerrando mais uma audiência pública, de forma transparente. Ouvimos todos, sem discriminação de temas.

Aliás, as nossas reuniões, os nossos debates, agradem ou não agradem, o Brasil tem uma pluralidade de informações, são sempre realizados nas salas

de comissões do Senado, abertos ao público, aos jornalistas e, muitas vezes, transmitidos pela TV Senado ao vivo. Consequentemente, o que estamos fazendo aqui é apenas uma ampliação, podendo deixar que vocês também tenham a oportunidade de manifestar a sua expressão.

Todas as falas estão gravadas, serão taquigrafadas e farão parte dos Anais da Comissão. Evidentemente, todas as propostas serão analisadas. Ninguém na Comissão, principalmente uma comissão técnica, é dono da verdade e muito menos pode ter soluções definitivas. Várias matérias aqui, polêmicas, como os senhores viram, vão ser debatidas no foro próprio, que é o Parlamento brasileiro. Imagine que essas divergências, aqui no seio de uma Comissão técnica, quando chegarem ao Parlamento, eu tenho a impressão de que elas vão ser potencializadas ao extremo.

Enfim, foi gratificante, houve sempre o respeito, apesar de críticas normais, naturais numa democracia. Quero dizer que nós estamos à disposição. Ainda o site do Senado continua aberto a sugestões. E a população, a sociedade, as organizações e as instituições que foram convidadas e que participaram aqui no início dos trabalhos também têm uma grande responsabilidade de nos informar, de nos dar apoio, de apresentar soluções, de apresentar críticas.

Muito obrigado. E até uma outra oportunidade. *(Palmas.)*

(Iniciada às 13 horas e 10 minutos, a reunião é encerrada às 18 horas e 30 minutos.)

Ministro Gilson Dipp, Presidente

Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756 de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034 de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar anteprojeto de Código Penal.

ATA DA 18ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 18ª Reunião realizada em 18 de maio de 2012 às 14 horas e 14 minutos, no Auditório da Escolada Magistratura do Estado Rio Grande do Sul – AJURIS, situado na Rua Celeste Gobbato, 81, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, sob a presidência do **Ministro Gilson Dipp** e com a presença dos Senhores membros da Comissão: **Emanuel Messias Oliveira Cacho, José Muiños Piñeiro Filho, Luiz Carlos Gonçalves, Luiza Nagib Eluf e Tércio Lins e Silva**. Deixaram de comparecer justificadamente os Senhores: **Antônio Nabor Areias Bulhões, Gamil Föpel El Hireche, Juliana Garcia Belloque, Luiz Flávio Gomes, Marcelo André de Azevedo, Marcelo Leal Lima Oliveira, Marcelo Leonardo, Marco An-**

tonio Marques da Silva e Tiago Ivo Odon. Na ocasião foi discutido o tema “Parte Geral e outros temas correlatos”. Compuseram a mesa os Srs. Gilson Dipp, Luiz Carlos Gonçalves, Marcelo Bandeira Pereira, Pio Giovani Dresch, Alberto Delgado Neto, Ronaldo Barão Castro Silva, Airton Michels, Miki Breier, Davi Medina Da Silva e Alexandre Wunderlich.

O SR. ALBERTO DELGADO NETO – Em nome da Ajuris e da Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, ficamos muito honrados em receber oficialmente a audiência pública do Senado Federal que vai abordar e ouvir a nossa sociedade gaúcha sobre as propostas para o anteprojeto do novo Código Penal, ansiosamente esperado pela nossa comunidade há muito tempo. Fomos agraciados, não só o Rio Grande do Sul, dentre as quatro capitais para sediar este tipo de evento, principalmente a nossa Escola Superior da Magistratura, agradecendo muito ao Ministro Gilson Dipp, que aqui está por essa honraria que nós recebemos.

Saúdo a presença do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, do Presidente da Comissão do Senado, Ministro Gilson Langaro Dipp, do Relator, o Dr. Luiz Gonçalves, e dos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça Desembargadores Guinther Spode e Cláudio Maciel. Ficamos muito honrados também com a presença do Secretário de Segurança Pública, Dr. Airton Michels, que está no comando dessa área tão sensível para todos nós, e da Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio do Deputado Miki Breier, que também preside a Comissão de Direitos Humanos e foi sensível à importância do evento da mesma forma.

Dou boas-vindas a todos. Não vamos perder muito tempo com recebimentos e honrarias. Apenas gostaria de agradecer a todos que aqui estão, informando que as inscrições continuam abertas, a manifestação é livre. É uma audiência pública para ouvir a todos.

Em nome da Ajuris e da Escola, peço que se sintam em casa e bem à vontade para o exercício democrático mais elevado, que é este contato direto com aqueles que estão encaminhando os nossos destinos.

Passo a palavra para uma saudação ao nosso Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Marcelo.

O SR. MARCELO BANDEIRA PEREIRA – Diante da natureza do evento, é um evento de trabalho, e como disse bem o Dr. Alberto, a razão do uso da palavra é apenas para uma breve saudação. O tempo há de ser reservado efetivamente para o trabalho. Eu me permito apenas saudar o Ministro Gilson Dipp, em nome de quem saúdo todos os integrantes da Mesa e todos os presentes.

Encerrando a saudação, quero dizer que, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, é uma grande satisfação o fato de aqui no Estado estarmos diante de um evento desta magnitude, que é a Comissão de Reforma do Código Penal, ainda mais diante dos tempos em que estamos vivendo, em que os fatos da vida vão se alterando de tal modo que, há muito na jurisdição, se vem percebendo a necessidade de ajustar-se a legislação penal a essa realidade.

Então faço minhas as saudações do Dr. Alberto e registro a satisfação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul por aqui no Estado se dar este importante momento na caminhada para o ajustamento das normas penais a uma realidade já existente.

O SR. ALBERTO DELGADO NETO – Dando sequência, gostaria que o Secretário de Segurança, Dr. Airton, fizesse uma saudação em nome do Governo do Estado.

O SR. AIRTON MICHELS – (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

(...) saudação especial ao Ministro Gilson Dipp, que honra o Rio Grande do Sul tanto nesta Comissão como, agora também, na Comissão da Verdade, que começa a operar no nosso País, para tratar desse tema vital para o Brasil, para a cidadania e para a história brasileira.

Nós viemos aqui – e, inclusive, estão aqui os nossos agentes da Polícia Civil, Oficiais da Brigada Militar, Delegados de Polícia – porque, realmente, há um interesse muito grande da nossa parte na medida em que os resultados desses estudos, a legislação que daí decorrerá, enfim, o seu reflexo, seguramente, desaguará na área da segurança pública.

As nossas experiências, digamos, mais modernas em mudanças no Direito Penal – e tivemos uma importante lá em 1984, quando fizemos seminários pelo País afora e se refletiu muito sobre figuras como erro de tipo, erro de proibição – e a realidade sempre foi muito diferente; a realidade que se nota na operacionalidade policial e na questão prisional do Brasil e o Direito Penal, especialmente a produção acadêmica de conhecimento em Direito Penal sempre estiveram muito distantes, notadamente nos reflexos que o nosso Direito Penal tem trazido para a sociedade de um modo geral. E, diga-se de passagem, nós produzimos muito conhecimento. Acredito que sejamos o País que mais tem doutores, mestres e especialistas em Direito Penal.

Depois evoluímos – e citarei apenas dois exemplos para ser breve – para uma lei mais libertária na área de tóxicos. Nós tínhamos a legislação de 76; depois uma lei em 2006, que deveria ser uma lei – e é – mais libertária na medida em que o usuário não mais seria passível de aprisionamento. Pois, até então, 9% dos

presos no Brasil eram ou usuários, ou traficantes de drogas. E a lei foi feita para atacar o tráfico de drogas. Pois bem, passados seis anos, com essa lei mais libertária, no Brasil, hoje, temos 38% aproximadamente da população carcerária e de presos por tráfico de drogas. No Rio Grande do Sul é quase a metade.

Então, uma lei que, supostamente, deveria ser mais libertária, na verdade, tem sido uma das causadoras do grande e tão rápido encarceramento que acontece no nosso País. Não entro obviamente no mérito se a lei é boa ou não, se o que foi feito é bom ou não, certo ou errado, nos seus devidos momentos históricos, mas o fato é que a legislação penal e a realidade... E, talvez até porque nós tenhamos descuidado exatamente dessa relação entre o mundo penal que a sociedade deseja, que a sociedade pensa e aquele que nós produzimos em termos de ciência, em termos de conhecimento. Esses dois mundos não têm se encontrado.

Então, é muito boa essa oportunidade de que, seguramente, esta Comissão trabalhe – e está trabalhando – profundamente sobre isso. E nós agradecemos a presença da Comissão aqui no Estado para debater e esclarecer conosco esse tema tão caro à sociedade brasileira atualmente.

Muito obrigado.

(Palmas.)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIA – Eu passo agora, para uma saudação em nome do Poder Legislativo do Rio Grande do Sul, a palavra ao Deputado Miki Breier.

O SR. MIKI BREIER – Boa tarde a todos, amigos e amigas. Na pessoa do Ministro Gilson Dipp e do Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Marcelo Bandeira Pereira, saúdo todas as autoridades aqui presentes.

Desejo ressaltar a importância desse debate. De fato, nós, do Poder Legislativo estadual percebemos muitas vezes que a sociedade critica o Poder Legislativo porque, como alguns debates acontecem de forma muito morosa, em algumas questões que o Brasil já poderia ter avançado não conseguiu avançar, exatamente talvez pela falta de aprofundamento do debate.

Nós percebemos, também no Congresso nacional, que algumas questões que a cada eleição, a cada momento se retoma o debate, como as reformas política e administrativa, também têm dificuldade de andar. Desse modo, ainda que percebamos que, na questão do Código Penal, certamente nós teremos dificuldades de construir consensos, é preciso adequá-lo à Constituição Federal de 1988, a Constituição cidadã, que se tem de debater com profundidade essa questão dos crimes contra a vida e de outros tipos de crime.

Quanto a essa visão de que o aprisionamento resolve todos os problemas, nós não acreditamos nisso; acreditamos nas penas alternativas, o que não significa impunidade. Nós, da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, estamos abertos e queremos contribuir para esse debate, porque as demandas que temos são muito grandes, e muitos dos que ocorrem à Assembleia Legislativa são familiares de presos, são pessoas envolvidas com essa questão.

Quero agradecer o convite e dizer que, de fato, este é um momento simbólico no nosso Estado, na nossa capital. Certamente, daqui muitas propostas importantes chegarão ao Senado para que possamos avançar nisso que, no nosso entendimento, já deveria ter mudado ou avançado no nosso País. É isso. Muito obrigado, bom trabalho.

(Palmas.)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Mais uma vez, em nome do Presidente da Júris, agradecemos ao Giovani Dresch, que aqui está em nome da escola Superior da Magistratura, e agradecemos a presença de todas as entidades. Passo a palavra.

Passo a palavra ao nosso Presidente da Comissão de Reforma do Código Penal, Ministro Gilson Langaro Dipp, para que dê condução aos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Muito boa tarde a todos. Meu caro Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Marcelo Bandeira Pereira; Sr. Alberto Delgado Neto, Diretor da Escola Superior da Magistratura; Sr. Ronaldo Barão, Vice-Diretor da Escola; Giovani Dresch, Presidente da Júris; Deputado Miki Breier; Secretário de Segurança Pública, Aírton Michels; Alexandre Wunderlich, representando a OAB; e o Luiz Carlos Gonçalves, que é o relator-geral da Comissão.

Primeiramente, antes de iniciar os trabalhos propriamente ditos, quero agradecer a acolhida não só do Tribunal de Justiça do Estado, mas, em especial, da Escola Superior da Magistratura, que fez um esforço muito grande. Desculpem-me, quero saudar aqui os meus colegas da Comissão, alguns deles presentes, como o Dr. Emanuel Cacho, Dr. José Muiños, Dr. Tício Lins e Silva, Dr^a Luiza Nagib Eluf, que está chegando, já para fazer um *frisson*, chegando atrasada. Quero agradecer a acolhida, o recebimento pela Escola. Essa é uma audiência pública oficial do Senado Federal. Está sendo gravada e, depois, taquigrafada para ir aos Anais do Congresso Nacional. Tudo o que aqui debatermos, no sentido de ouvir – audiência pública é para ouvir, não é para debater, nem contestar, ouvir sugestões, críticas, enfim, posicionamentos – estará nos Anais da Comissão da Reforma do Código Penal.

O Deputado referiu que os temas da reforma do Código Penal são polêmicos. São polêmicos, e a Co-

missão do Anteprojeto enfrentou, e vai enfrentar, todos os temas polêmicos em relação ao Direito Penal. Todos. Não estamos tratando e não estamos isolando nenhum tabu; estamos discutindo abertamente o aborto, a possibilidade de ampliação do aborto legal, a eutanásia, a ortotanásia como excludente de criminalidade. Estamos discutindo se o tipo penal de terrorismo, neste momento, para o Brasil que vai sediar grandes eventos, é necessário; a figura penal do enriquecimento ilícito, talvez a mais ampla no mais amplo tipo penal decorrente de convenções internacionais celebradas pelo Brasil, o mais amplo tipo penal para, em termos de lei, frear a corrupção desenfreada que se verifica no nosso País. Estamos discutindo a criminalização dos jogos de azar, jogo do bicho, máquinas caça-níqueis; tratando o estupro de vulnerável com todas as letras, não mais usando subterfúgios, dizendo que há, sim, estupro anal, vaginal, oral; tratando de tipificar o que seja organização criminosa, em contrapartida à velha figura, Deputado, da formação de bando e quadrilha. Enfim, são temas além do que vamos discutir hoje, que é o norte do sistema do Direito Penal, que é a parte geral.

Tentando atualizar um Código que tem 72 anos, eu tenho sempre dito que ele já deveria estar aposentado compulsoriamente e que é complementado, de forma irracional, por mais de 140 leis extraordinárias, ou extravagantes, ou especiais, que visam a atualizá-lo pontualmente aqui e ali, criando uma dificuldade para os operadores do Direito, para a aplicação da lei, para o Ministério Público, para o juiz, para os advogados.

Enfim, é um trabalho insano, e parece que chega a ser motivo de perplexidade atualizar, adaptar o Código Penal à Constituição de 1988, que já tem 24 anos, e as convenções internacionais celebradas pelo Brasil em matéria de Direito Penal; fazer do Código Penal, e em especial da sua parte especial, o centro do sistema penal brasileiro, trazendo para o Código Penal tudo aquilo, as leis extravagantes e novos tipos penais, tudo aquilo que seja realmente ofensivo, que tenha lesividade à sociedade, e tirando do Código Penal aquilo que hoje não tem sentido mais como ofensa a valores da sociedade; revogar a Lei das Contravenções Penais. Se aprovado o tipo penal de terrorismo, revogar a Lei de Segurança Nacional do período de exceção.

Portanto, é um trabalho árduo, o período é pequeno, mas esta Comissão se diferencia de outras tantas que ocorreram no Brasil, Alberto, porque outras comissões foram tratadas e foram criadas dentro do Ministério da Justiça, pelo Ministro da Justiça da ocasião, trazendo apenas juristas de alto gabarito, mas que se preocuparam em discutir o Código Penal em termos de teoria, em termos de ideologia penal e

política. Muitas vezes houve danos na realidade de um País plural como o nosso, onde as desigualdades sociais, econômicas, religiosas, morais, políticas são muito grandes. E tudo isso vai se refletir num código de condutas da sociedade brasileira, que é o Código Penal. Dizer até onde o Estado pode invadir a vida do cidadão naquilo que lhe é mais caro, inclusive a própria liberdade, tipificando os crimes contra o Estado e aqueles crimes praticados pelo Estado.

Agora, esta Comissão nasceu dentro do Legislativo. Isso para nós já é um conforto. Vão ser debatidas no Senado e na Câmara essas questões polêmicas? Claro! E haverá debates muito mais calorosos do que tivemos em audiências públicas.

Então, é nesse espírito que estamos hoje pleiteando a colaboração dos órgãos institucionais ligados ao sistema penal aqui, do Rio Grande do Sul, e ouvindo também aquelas pessoas, ou representantes de entidades, ou organizações não governamentais que se inscreveram no site do Senado Federal e que fizeram a inscrição aqui mesmo, na Escola Superior da Magistratura. É com esse espírito e com essa intenção que vamos, a partir de alguns minutos, dissolvendo a Mesa, iniciar a audiência pública, a última audiência pública, realizada pela Comissão, antes de entregarmos o projeto do Código Penal, o que deverá ocorrer, em vez do dia 25 de maio – o Luiz Carlos já sabe –, no dia 25 de junho, tal a premência dos temas e o alinhamento de várias questões que ainda continuam em aberto.

Muito obrigado pela presença de todos os senhores da Mesa, pela presença de todos.

Vamos dissolver a Mesa para iniciarmos os trabalhos.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Vamos iniciar, então, a audiência pública.

Nós temos aqui entidades que foram convidadas com seus representantes e há inscrições que foram feitas individualmente no site do Senado ou aqui na escola de pessoas ou de representantes da sociedade civil organizada. O nosso tempo é pequeno. A audiência pública não é para fazer pronunciamentos. Nós vamos ter, talvez, cinco minutos para as entidades e três, para as pessoas restantes. Quem quiser deixe, por escrito a sua sugestão, a sua proposta ou pode mandá-la *a posteriori*, na semana que vem, para o Senado Federal, que nós a apreciaremos. Aqui serão feitas pequenas manifestações, pequenas sugestões de propostas ou de comentários.

O nosso foco aqui é a Parte Geral do Código Penal. Sei que há duas ou três inscrições que irão abordar outros temas; não seria o ideal, mas não vou tolher essa liberdade. E, em função disso, o Dr. Luiz

Carlos Gonçalves, que é o relator-geral da Comissão, irá apresentar o cartão vermelho quando o tempo estiver esgotado. Peço a colaboração e a gentileza de todos os senhores para que obedeçam rigorosamente ao tempo estipulado, porque quanto isso acontecer maior número de pessoas poderá se manifestar.

Também peço a todos – isso seria desnecessário – que os pronunciamentos, mesmo sobre temas polêmicos, sejam feitos dentro do mais puro respeito e da mais pura cordialidade, porque nós sabemos que há temas polêmicos que podem vir à baila e que podem não ser o pensamento de um ou de outro. Então, com esse espírito, é que nós iniciamos esta audiência pública.

Os microfones circularão pela plateia. Peço que as pessoas se manifestem dos respectivos lugares. Não temos possibilidade de fazer pronunciamento aqui na frente até porque precisamos otimizar o tempo. Então, as nossas colaboradoras aqui estarão atentas para que todos se manifestem.

Estou vendo aqui vários desembargadores do Tribunal de Justiça, desembargadores federais, advogados que, enfim, não vou citar. Mas, como estou em casa, eu me dispenso dessa amabilidade. Deixo para fazer isso com o nosso encantador relator, como ele é chamado carinhosamente no seio da comissão.

Pela Associação dos Juízes, a Ajuris, e pela Escola Superior da Magistratura, eu concedo a palavra ao Dr. José Antônio Paganella Boschi.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PAGANELLA BOSCHI

– Boa tarde a todos. Minha saudação especial ao Ministro Dipp e ao Dr. Luiz Gonçalves, em nome de quem saúdo todos os presentes nesta sessão.

Vou tentar cumprir o mais rigorosamente o protocolo e o tempo estabelecido, Sr. Presidente.

Estou aqui, na verdade, atendendo a uma incumbência que me foi delegada pela escola e muito grato pela honra de poder desenvolver algumas palavras, algumas ideias a essa douta comissão em torno da nova Parte Geral do Código Penal.

A primeira ideia que está sendo ventilada, que está sendo proposta ao exame, à consideração da comissão, Sr. Presidente, é uma nova redação para o art. 59 do Código Penal, visando a atender razões de ordem metodológica e basicamente, digamos, a resguardar o sentido do moderno Direito Penal da culpabilidade. Nós todos sabemos e não precisamos desenvolver nem um segundo em torno do argumento de que no Direito Penal moderno a culpabilidade atua como fundamento para imposição de uma pena e como limite para a sua quantificação. Então, a ideia seria no sentido de extirpar do texto, do art. 59, todos os aspectos que são estranhos à culpabilidade, em primeiro lugar, em nome do princípio da secularização, que propõe

que questões ligadas a pessoa não entrem em conta na quantificação da pena pelo fato.

Não se trata de uma purificação elevada, extraordinária do Direito Penal do autor ou Direito Penal do fato. Mas a ideia seria no sentido apenas que se mencionasse, no art. 59, que as penas serão aplicadas de acordo com o princípio da culpabilidade, preservando-se as circunstâncias de caráter objetivo, com exclusão das subjetivas, um papel meramente secundário, ferramentas auxiliares para quantificação da pena no nível estabelecido pela culpabilidade pelo fato.

Então, seria a primeira ideia consentânea com o Direito Penal da culpabilidade de extirpar indicativos de caráter subjetivo, preservando-se a ele apenas os aspectos de caráter objetivo.

A segunda ideia, ainda nesse campo, seria a de estabelecer, por um parágrafo, um vínculo, um inciso, a possibilidade de que um juiz criminal possa conferir, também na primeira fase do art. 59 do Código Penal, um caráter preponderante das circunstâncias objetivas, exatamente como se procede na segunda fase do método trifásico, quando o juiz pode, então, à luz das agravantes e atenuantes, reconhecer qual aquela que mais se aproxima da culpabilidade. De modo a que, eventualmente, uma única circunstância, por exemplo, das circunstâncias propriamente ditas no crime, uma única possa justificar uma pena mais elevada em nome do interesse público ou, quem sabe, uma pena mais branda em nome da garantia da individualização da pena. Essa providência vai ao encontro, portanto, do princípio constitucional e purifica o Direito Penal, não se tratando apenas de uma concepção teórica, mas extraordinária aplicação prática.

A segunda proposta seria no sentido de elevar ao máximo estabelecido a pena imposta para o *sursis*, de dois para quatro anos, como forma de conciliar isso que hoje é um paradoxo.

É possível haver a substituição de uma pena privativa para uma pena restritiva, de até quatro anos. E não se pode construir o *sursis* em outras hipóteses, a não ser quando a pena não ultrapasse dois anos.

Essa conciliação harmoniza o sistema, ela elimina o caráter contraditório do sistema e, eu diria, o caráter absurdo do sistema, que permite o máximo para uma imposição de pena menos branda, permite o máximo para uma pena mais elevada em quantidade e não permite o menos para uma pena imposta em menor quantidade. De modo que, em princípio, não sendo possível a substituição da pena (*falha na gravação*) na hipótese de um *sursis*, evitando-se a prisionalização por ações de menor gravidade, de menor intensidade das que nós conhecemos.

A terceira sugestão seria na órbita das causas extintivas da punibilidade. Nós advogamos, há muito tempo aqui, no Rio Grande do Sul, e tenho sido basicamente alguém empenhado nessa órbita, a possibilidade da extinção da punibilidade pela pena projetada.

O que fundamenta essa sugestão, Ministro Dipp, Dr. Luiz Gonçalves, é um princípio de Direito Administrativo, o da moralidade na aplicação do dinheiro público. Não há sentido nós gastarmos dinheiro público, nós termos uma quantidade enorme de processos nas pautas dos juízes, envolvendo também atividade do Ministério Público, na apuração de fatos cuja punibilidade indica uma total inutilidade do processo. Não há razão de nós nos empenharmos, gastarmos energia, dinheiro público em persecução penal que não vai dar em nada. Então, a decisão pela pena projetada, que é perfeitamente detectável, ela é visível. É uma ingenuidade supor que os advogados, os promotores não conseguem de antemão antever a pena projetada. Basta conhecer as regras sobre aplicação de pena. É uma ingenuidade.

Em nome, então, do interesse público, que recomenda a aplicação bem gasta do dinheiro público ou respeito pelo dinheiro público, pensamos que seria do maior interesse da Justiça que se eliminasse esse processo da *(falha na gravação)*, abrindo-se as pautas para processos de maior relevância, maior impactação e da maior importância.

A quarta sugestão, ainda nessa área, seria o exame da possibilidade de que, nas infrações penais, patrimoniais, cometidas sem violência física ou grave ameaça, o acordo, o ressarcimento pelos danos causados, pelo integral ressarcimento dos danos causados, possa conduzir à extinção da punibilidade. Essa ideia já foi ventilada no passado. Parece-me que se poderia dar aqui um tratamento semelhante ao tratamento que os Tribunais Superiores conferem às infrações fiscais. Nós todos sabemos que nas infrações fiscais, onde há envolvimento de pecúnia, de dinheiro, o Estado é credor na sonegação fiscal, quando há o pagamento integral da dívida, o pagamento extingue a punibilidade, acaba com o processo. Então, se a lógica patrimonial justifica essa solução, poderia justificar também nas infrações penais sem violência em que houver ameaça e, aliviando-se com isso também um fantástico volume de trabalho nas varas criminais, aliviando-se a pauta dos juízes dos tribunais e, conseqüentemente, viabilizando-se aquilo que de fato é interessante, que a vítima de uma lesão patrimonial seja efetivamente ressarcida.

Então, são sugestões bem singelas que a escola, por meu intermédio, está apresentando à Comissão.

Agradeço muito a oportunidade feliz que estou tendo, hoje é um dia importante na minha vida por falar a esta Comissão, em especial, a V. Ex^a.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nada impede, Dr. Boschi, que mande por escrito um breve resumo daquilo que foi dito aqui para que nós possamos examinar.

Acho que o Dr. Vander Luiz vai mandar por escrito as sugestões. Não é isso? Ou vai usar? *(Pausa.)* Agora, está de pé.

Pela Escola Superior de Advocacia, Dr. Vander Luiz, por favor. *(Pausa.)*

O SR. VANDER LUIZ – A Escola Superior de Advocacia da OAB vai endossar o parecer que foi enviado ao Senhor pelo IAB, o Instituto dos Advogados do Brasil. Entendemos que aquele parecer encaminhado em 2 de março contempla sobremaneira uma visão dos advogados de todas as seccionais da Ordem. Então, com alguns acréscimos e algumas outras sugestões, a Ordem, muito preocupada, Ministro Dipp, principalmente não só com a Reforma do Código Penal – acho que isso é uma preocupação de nós todos, principalmente porque a OAB tem divulgado intensamente o sistema prisional do Rio Grande do Sul – nós, preocupados com a Reforma do Código Penal, com o impacto carcerário, que a criação de novos tipos penais e o incremento de penas pode produzir daqui a uma ou duas décadas.

Em muitos países do mundo, quando se encaminha um projeto de alteração legislativa, é comum se encaminhar também um laudo técnico criminológico de impacto carcerário.

A OAB está preocupada, além da questão técnica da reforma, também com o impacto que a criação de determinados tipos pode produzir no nosso sistema prisional tão caótico e tão calamitoso quanto se tem noticiado na imprensa.

Então, esse é o trabalho da Ordem. Vamos fazer por escrito, endossando o parecer do Instituto dos Advogados do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado, doutor. *(Pausa.)*

Pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Dr. Arthur Machado Paupério Neto.

O SR. ARTHUR MACHADO PAUPÉRIO NETO – Exm^{os} Srs. membros da Comissão de Reforma, Ministro Gilson Dipp, gostaria de pontuar aqui algumas questões do próprio projeto que foi apresentado, minutado junto ao convite.

O primeiro é relacionado ao art. 64, II, “f”, que trata da circunstância atenuante de ter o agente sofrido violação dos direitos do nome e da imagem pela degradação abusiva dos meios de comunicação social.

O nosso entendimento é de que esse dispositivo tenha que ser eliminado do projeto, porque nos parece muito problemático. Primeiro, porque existe uma zona de atrito entre ele e o art. 220 e § 1º da Constituição relacionado à liberdade de imprensa. Esse dispositivo colocaria o Poder Judiciário numa linha de conflito institucional com a imprensa porque, direta ou indiretamente, ao sentenciar, o magistrado acabaria se tornando um sensor. Além do que, em termos pragmáticos, creio que seja de difícil aplicação esse dispositivo, porque, qualificar o que vem a ser abuso da imprensa, como uma decisão incidental num processo que não tem como objetivo apurar a qualidade da imprensa, já é algo difícil. E, além disso, os próprios meios de comunicação social, porque pensamos, num primeiro plano, em quê? Na imprensa escrita, rádio e televisão. Mas, esse conceito pode ser absurdamente ampliado, primeiro, inclusive, para jornais de bairro; segundo, para *blogs* e redes sociais, como o Facebook. Então, se houver manifestação popular intensa nas redes sociais, isso poderá ser utilizado. E nos parece que isso não é adequado, até porque temos a impressão de que o objeto prático desse dispositivo, o tipo de pessoa que seria objeto desse dispositivo seriam pessoas acusadas de crimes, que, de alguma forma, sejam considerados muito graves, atroz, e que, por alguma questão, surgisse uma catarse social em relação a esses delitos, o que é um fenômeno um tanto quanto raro, e, em contrapartida, seriam também pessoas de alto poder político, que já têm uma exposição prévia na imprensa muito grande. Assim, criar um tratamento não isonômico entre o cidadão comum e essas pessoas de maior expressão não seria adequado.

De igual forma, o art. 64, II, *g*, também reduz a pena no caso de ter o agente, “voluntariamente, realizado, antes do fato, doação de sangue ou órgãos ou outro ato relevante de solidariedade humana e compromisso social”. Um fator muito interessante nesse projeto, que é de se aplaudir e que foi colocado anteriormente pelo Dr. Paganella, é a exclusão de elementos na aplicação da pena de culpabilidade de autor. Conduta social e personalidade foram extraídas. Aqui, parece que há uma via reversa, uma culpabilidade de autor às avessas. A questão é que, aparentemente, esse preceito não tem a menor relação com o ato criminoso. Portanto, deveria ser indiferente. Existem pessoas que podem praticar crimes terríveis, mas, no seu histórico de vida, pode haver bons fatos. Adolf Hitler era vegetariano e gostava de animais, mas isso não tem a menor relação com as atrocidades que ele cometeu. Então, é um preceito de difícil consideração. Tenho para mim que ele não tem uma relação funcional com a prática criminosa. Portanto, também deve ser extraído desse ponto.

Além disso, o art. 33, § 1º, *c*, trata de uma nova concepção do regime aberto. O regime aberto, pelo menos no Rio de Janeiro, é um regime que ou é absurdamente residual ou é quase ficcional pela falta de casa de albergado – não é o caso aqui, porque, aqui, a pessoa ficaria em liberdade –, porque o livramento condicional advém antes na prática. Os presos, via de regra, preferem solicitar o livramento condicional a ter de pedir a progressão para o regime aberto. Creio que uma proposta viável para tornar o sistema penal até mais simples seja expurgar o regime aberto e tornar o livramento condicional como derradeiro regime de pena. Então, haveria o regime fechado, o semiaberto e o livramento condicional. E aí o livramento condicional seria modelado diante dessa nova estrutura.

Por fim, em relação ao art. 41, sobre a superveniência de doença mental durante o cumprimento da pena, a redação, acredito, pode criar a falsa impressão de que, uma vez convertida a pena privativa de liberdade em medida de segurança, não pode haver o retorno à pena privativa de liberdade no caso de restabelecimento da saúde mental daquele apenado. Isso poderia propiciar um efeito colateral. Por quê? Se um indivíduo condenado, por exemplo, a uma pena longa, de 20 anos, é acometido por uma doença mental, ele vai sofrer o tratamento adequado, e aquilo se converte em medida de segurança. Digamos que isso ocorra no terceiro ano. Se ele se restabelece mentalmente, não existindo um dispositivo que diga que ele volta a cumprir a pena privativa de liberdade, ele tendo o restabelecimento da saúde, se for apenas medida de segurança, ele é posto em liberdade, ou seja, haveria esse incidente que afastaria a pena, que era a originária, da qual ele foi responsável originariamente.

Então, é basicamente tratar desses tópicos, mas o que nos parece de maior gravidade é esse da imprensa, porque seria uma zona séria de atrito institucional e de difícil aplicação prática.

Obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Pela Associação do Ministério Público de Estado, Dr. Victor Hugo de Azevedo Neto.

O SR. VICTOR HUGO DE AZEVEDO NETO – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero, inicialmente, saudar o nosso Presidente, o Relator da Comissão, as entidades que aqui comparecem, e agradecer a oportunidade de a Associação do Ministério Público e a Conamp se manifestarem neste momento.

Eu não poderia iniciar, meu caro Presidente, Sr. Relator, pela manifestação do Dr. Boschi, no início deste evento, sem rememorar um pouco os anos de

83, 84, quando eu ainda cumpria o estágio probatório no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e me foi apresentado um documento que, na época, chamava a atenção das autoridades e do País para as leis que, naquela época, estavam entrando em vigor e que reformavam uma parte geral do Código Penal e a Lei de Execuções Penais.

Como todo funcionário público em estágio probatório, eu fiquei temeroso em assinar, embora aquele documento contasse, já, com uma “afirmatura” do Dr. José Antônio Paganella Boschi, de colegas da estirpe, na época já aposentados, mas não inativos, de Paulo Pinto de Carvalho, Walter Coelho, e de outros que estavam no auge da sua carreira jurídica, em que se alertavam as autoridades constituídas de que a transmutação de uma lei não reformaria a realidade social se ela não viesse, efetivamente, acompanhada dos instrumentos, das reformas que possibilitassem que aqueles ideais esculpidos na legislação, efetivamente, pudessem ser aplicados.

Mas aquele documento alertava mais: ele alertava que aquela flexibilização que se fazia nos rigores que deve ter, necessariamente, uma execução penal, poderia conduzir a uma situação de caos social. Aliás, tal prognóstico, hoje, se constitui em uma efetiva realidade, porque nós sabemos que não só a impunidade grassa neste País, mas, pior do que isso, mesmo aqueles que estão punidos não são afastados da vida criminosa, eles continuam a delinquir, quer por gozarem de um regime de maior liberdade, sem nenhuma fiscalização do Poder Público, quer porque eles continuam praticando crimes de dentro das penitenciárias.

Então, me parece que aquele estagiário da época tem todas as razões, hoje como representante da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e da Conamp, nesta audiência pública, e tem a obrigação, também, de manifestar essa preocupação, que é a da classe dos promotores e procuradores de Justiça, se nós vamos conseguir, efetivamente, segurar, minimizar, tornar menos vulnerável o nosso sistema de justiça criminal e mais apto a realizar os fins a que ele se destina, de reprovar e de prevenir a ocorrência dos fatos delituosos.

Eu acho que o projeto que os senhores apresentaram aqui, agora, e que está disponibilizado no *site* do Senado, avança significativamente em questões fundamentais, nessa linha de raciocínio que procurei trazer aos senhores, mas há alguns aspectos que nos preocupam, por exemplo: ao contrário do que falou o nosso mestre, o Dr. José Antônio Paganella Boschi, me parece que no capítulo da individualização da pena, em que pesem teorias que recomendem a extirpação de elementos de ordem subjetiva, nós não estaríamos

cumprindo o papel de individualizar a pena se nós nos abstivéssemos de examinar situações concretas do indivíduo, do agente criminoso, porque senão não estaríamos, de fato, individualizando uma pena e, sim, objetivando alguns critérios para a resposta criminal.

Não sei se seria vantajoso para o sistema criminal brasileiro trilhar esse caminho de extirpar, neste momento fundamental da resposta penal, todos os elementos de cunho subjetivo que devem ser, parecem-me, apreciados neste momento.

Também causa certa preocupação, e aqui eu me valho de uma notícia, eu não vi o projeto nessa parte, de que o livramento condicional não mais existiria, que a fase terminal da execução da pena privativa de liberdade seria o regime aberto com essa feição nova, que foi dada pelo anteprojeto. Aqui eu apoio a proposta do colega do Rio de Janeiro no sentido de que o livramento condicional parece ser um instituto mais adequado para fazer aquela migração entre o regime de aplicação de uma pena privativa de liberdade e o regime de liberdade pós-cumprimento da pena.

Mas divirjo, de certo modo, da fundamentação que ele trouxe, porque, pelo menos aqui no Rio Grande do Sul e no Estado de São Paulo, eu tenho informações concretas sobre isso, os apenados não querem mais saber do livramento condicional, porque o eventual descumprimento do livramento condicional faz com que eles percam aquele período em que eles estiveram em liberdade condicionada e tenham que cumprir a pena inclusive pelo tempo que eles já gozaram de livramento condicional, enquanto que, no regime aberto, sem nenhuma consequência efetiva de privação de liberdade, o prazo de cumprimento da pena está correndo, eles não cumprem as condições do regime aberto e o prazo está correndo. E, quando se decreta a irregularidade administrativa pela falta dos cumprimentos das condições, eles vão cumprir só o tempo restante de pena, e não o tempo integral que eles deixaram de cumprir por falhar no cumprimento, no atendimento das condições próprias do regime aberto.

Parece-me, senhores, que nós poderíamos optar pela sugestão feita pelo colega: que o livramento condicional seja efetivamente a última etapa do cumprimento da pena privativa de liberdade de um regime de autodisciplina, como é preconizado e próprio dele. E, se eventualmente o condenado descumprir aquelas condições, ele terá que necessariamente cumprir o prazo de pena que falta em relação àquela cumprida depois de entrar no gozo do livramento condicional.

Eu não quero me alongar nessas questões – e iremos encaminhar por escrito uma série de sugestões à Comissão –, mas eu quero, por fim, ressaltar essa questão de que, o calcanhar de Aquiles do sistema de

justiça criminal brasileiro, não tenho dúvida nenhuma, é a fase do cumprimento da pena. Nós estamos muito bem aparelhados ou razoavelmente aparelhados para produzir investigações criminais. Estamos razoavelmente aparelhados para produzir a fase processual de conhecimento e de reconhecimento da eventual culpabilidade, responsabilidade de alguém por um fato criminoso, mas nós estamos absolutamente desajustados para responder à sociedade brasileira na hora da execução da pena privativa de liberdade.

Nós não temos instrumentos de fiscalização de todas as medidas de maior liberdade, alternativas que são colocadas à disposição da sociedade para minimizar o problema da superlotação dos presídios. As nossas casas prisionais estão da maneira como todos nós conhecemos. Então me parece que o foco de qualquer reforma que tenha como objetivo também utilitário melhorar a vida da sociedade, de proteger um pouco mais o cidadão, ela não pode descurar desse aspecto fundamental do sistema criminal de justiça, que é a execução da pena, em especial da pena privativa de liberdade.

Agradeço a oportunidade. Encaminharemos à Comissão por escrito algumas sugestões a respeito desses temas que aqui foram tratados.

Obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pela Escola Superior do Ministério Público de Estado, Dr. Fabiano Dallazen.

O SR. FABIANO DALLAZEN – Boa tarde, Ministro e integrantes da Comissão.

De uma forma bastante objetiva, fazendo coro a algumas considerações que foram feitas pelo colega Victor Hugo, pelo colega representando o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, pelo Prof. Boschi, mas, apontando objetivamente algumas questões, e uma delas que nos preocupa é a questão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, especialmente porque foi utilizado ali um critério – e aqui é uma sugestão – de, não obstante à ocorrência de violência, se se tratar de infração de menor potencial ofensivo, possibilitar a substituição, ali no art. 44, inciso II, alínea a.

Pois muito bem, se se utiliza esse critério de se tratar de uma infração de menor potencial ofensivo, para que, apesar de cometido com violência ou grave ameaça o crime, se possibilite a substituição, acho que, na mesma medida, pode-se adotar o critério de vedar a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, naqueles casos em que estivermos tratando de crimes hediondos e equiparados, por se

tratarem justamente, também, de um critério constitucional de maior gravidade, de maior endurecimento.

Então, vai aqui uma sugestão: já que é adotada a possibilidade de substituição pelo simples fato de ser de menor potencial ofensivo, que, nos casos de crimes mais graves, dos hediondos e dos equiparados constitucionalmente aos hediondos, haja a vedação dessa substituição.

O segundo aspecto que me preocupa aqui, também, diz respeito, Ministro e integrantes da Comissão, à questão da reincidência, até hoje tratada como um critério objetivo. E, pelo que vi, no art. 44, inciso V, há a possibilidade, mesmo sendo o sujeito reincidente da substituição, mas o que me parece mais grave aqui é o disposto no art. 63, parágrafo único, em que, mesmo que verificado objetivamente que estejamos tratando de um condenado reincidente, o juiz poderá desconsiderar a reincidência, quando o condenado já tiver cumprido a pena pelo crime anterior e se as atuais condições pessoais sejam socialmente recomendáveis.

Isso aqui vai acrescentar, não tenho dúvida, uma falta de segurança para todo mundo. E falo aqui mesmo de uma segurança jurídica, porque condições pessoais socialmente recomendáveis vão ser avaliadas, eventualmente, caso a caso, dependendo da convicção, da ideologia com que o juiz vai analisar uma circunstância, que aqui é objetiva. A reincidência tem um conceito: o sujeito seco praticar um novo delito após condenado por um delito anterior.

Então, essa possibilidade de o juiz desconsiderar a reincidência e de tratar o sujeito objetivamente reincidente como aquele que não é reincidente me parece preocupante. É preocupante.

Também, a circunstância atenuante do art. 65, que diz que a pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei. Ou seja, permitir que o juiz, no caso concreto, avalie uma circunstância ao arrepio do princípio da legalidade para a diminuição da pena.

E, por fim, a outra sugestão, aqui fazendo, talvez, um contraponto. Mas é aquilo que propugnou o Desembargador Bosque, no sentido de que, reparado o dano nos crimes patrimoniais cometidos com violência ou grave ameaça, não seja aplicada a pena, para que se atenda a uma isonomia com crimes, por exemplo, de ordem fiscal.

Acho que essa isonomia tem de ser feita no sentido reverso, ou seja, mesmo no crime fiscal, no crime tributário, que a gente sabe que tem uma “danosidade” muito grande, acho que é lá que tem de ser modificado o tratamento, no sentido de que, mesmo reparado o dano, a pena tem de incidir, porque não é

só a reparação do dano que interessa: o que interessa é que não se cometam esses delitos. Aí fica muito fácil: muito bem, eu pratico o delito e, uma vez pego, devolvo, reparo o dano, e está tudo dito pelo não dito.

Então, nesse aspecto, parece-me também que é importante a alteração.

Seriam essas as considerações.

Obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pela Comissão Criminal Permanente do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, Dr. Alexandre Rodrigues.

O SR. ALEXANDRE RODRIGUES – Ministro Gilson Dipp, ao cumprimentá-lo cumprimento todos os presentes nesta audiência pública.

Eu me sinto muito honrado em participar desta audiência em nome da Comissão Criminal Permanente do Condege. Fiquei muito feliz em saber que a Comissão de Jurista tem a ideia de resolver o problema da descodificação que, nas últimas décadas, tem afligido o nosso Brasil.

A descodificação traz dois problemas principais: um, é a questão da própria legalidade; não da legalidade formal, mas sim da legalidade material, ou seja, a lei não fica no conhecimento do povo, ela fica no conhecimento restrito de certa parcela da comunidade jurídica. Outro problema é a falta de sistematização do sistema penal, do Código Penal em si. Então, codificando os delitos, possibilitará que nós tenhamos mais segurança jurídica e também que (na fala do Ministro Dipp que nós achamos muito importante) seja levada em conta, nessa tipificação, a lesividade das condutas. Hoje nós temos, em nosso Código Penal, condutas que não mereceriam *status* de crimes, a exemplo dos crimes contra a honra, a exemplo do desacato que são condutas que poderiam ser resolvidas na esfera cível. São ilícitos, mas são ilícitos cíveis. O crime, sim, tem de ser observado o princípio da *ultima ratio*. Só as condutas efetivamente lesivas que devem ter o *status* de crime.

Então, a manifestação da Comissão – eu sei que é mais na parte geral, mas é importante falar nesta questão – de tirar a ilusão de que o Direito Penal vai resolver os problemas da sociedade. Não é o Direito penal e não é o sistema penal que resolvem o problema da sociedade. Hoje nós estamos com os presídios superlotados, com cerca de 95% a 99% do seu contingente de pessoas pobres. Ou seja, aquela teoria do etiquetamento, aquela teoria da criminologia radical da década de 70 e da década de 80 hoje está comprovada na prática no sistema penal brasileiro. Nós temos de ver e ter um olhar em nosso sistema penal mais racional, tipificando sim as condutas que realmente precisam

ser tipificadas, melhor, não elevando as penas. Já dizia, no século XVIII, o Marquês de Beccaria de que não adiantam penas rigorosas. Para evitar a criminalidade, não adiantam penas rigorosas, mas, sim, efetividade em sua apuração – isso é o necessário.

Hoje fazemos parte também do Ministério da Justiça da... Fugiu-me a sigla... Hoje, entidades como a Defensoria Pública, como o Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, em reunião – da Enasp – em reunião no Ministério da Justiça, chegamos à conclusão de que o problema principal de nosso sistema penal é a falta de estrutura das polícias. Hoje nós precisamos sim, para dar uma resposta ao que a sociedade quer, estruturar melhor nossa polícia e estruturar melhor a investigação, e não deixar mais rigorosas as penas. Isso não vai deixar nada! O que vai acontecer? Simplesmente, nós vamos encarcerar mais pobres.

(Palmas.)

Bem, agora...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Olha, o tempo está se esgotando.

O SR. ALEXANDRE RODRIGUES – Só mais três sugestões quanto à parte geral. A primeira é quanto à tipificação do princípio da insignificância para observar aquele princípio da lesividade.

O segundo é excluir a agravante da reincidência porque ela trata de *bis in idem*, a pessoa já cumpriu uma pena e vai cumprir uma parte de uma pena pelo que ela já fez.

A terceira, sei que fica um pouco com o Direito Processual Penal, é deixar os crimes patrimoniais sem violência e ameaça contra a pessoa como ação pública condicionada à representação.

Então, muito obrigado pela oportunidade.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pela Defensoria Pública aqui do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Miguel Sead Junior.

O SR. MIGUEL SEAD JÚNIOR – Boa tarde a todos. Obrigado.

Trabalhando objetivamente com os princípios, a primeira situação. Nós estamos até – eu sei que a comissão não tem – aguardando, ansiosos, o novo Código de Processo Penal, porque não adianta fazermos um código penal se temos esta desculpa, esse ainda é um código inquisitivo que parece que está congelado. Então, esse código vem com o princípio acusatório da Constituição.

No Código Penal nós temos que adotar o modelo que a Constituição adotou. Qual foi? O modelo garantista. Então, temos que começar pelo Código Penal com todas as garantias constitucionais do modelo garantista, que encontramos aí. Pode ser encontrado, para quem

não tem, em *Direito e Razão*, do Ferrajoli, ou outros melhores. Temos que transpô-los para o Código Penal.

Segunda situação: a Constituição, em 2004, colocou o princípio da celeridade que impõe ao Estado meios pelos quais se garantem esse princípio. E qual é o meio pelo qual se consegue o princípio da celeridade? Chama-se prescrição. É a prescrição que é a sanção do Estado pela sua lerdeza. Então, nós temos que, até por igualdade, cortar, no mínimo, todos os prazos prescricionais pela metade, se não o Estado vai continuar violando esse princípio.

Terceiro: de forma inconstitucional, porque violou o princípio da celeridade, se retirou a prescrição em concreto antes da ação penal. Vamos voltar a trazer isso aí porque era uma inconstitucionalidade.

Quarto: a Constituição aboliu a lei temporária. Manteve a excepcional. Então, nós temos que cortar a lei temporária. Ou seja, primeira situação é adequar o Código Penal à Constituição.

Outra situação: a confissão tem que deixar de ser um atenuante; ela tem que se igualar à delação premiada e ser uma minorante, até porque não adianta nada o princípio da legalidade dizer que sempre se atenuou à pena, se o STJ, inconstitucionalmente, criou uma súmula dizendo que não se pode baixar do mínimo legal. E aí nós temos que acatar um STJ inconstitucional.

Quinto: o arrependimento posterior tem que ser uma excludente de punibilidade. Deve haver a possibilidade de perdão do ofendido. Nós acrescentamos na Lei de Tóxico uma pena que não havia no rol da Constituição, mas que foi muito bem aceita pela comunidade. Qual? A advertência e a medida educativa. Porque, na verdade, antes de punir, nós temos que educar. Situação: temos que aumentar os casos de exclusão de licitude. Por exemplo, consentimento do ofendido. Temos que aumentar os casos de excludente de culpabilidade, a inexigibilidade de conduta diversa, que está aí.

Outra situação: de uma vez por todas, pessoal, código penal é para penas. Para penas. Não é para medida de segurança. Nós temos que tirar esse princípio lombrosiano – quem estudou o homem delinquente lombroso sabe que as medidas de segurança são heranças de Lombroso. Nós temos que tirar as medidas de segurança do código penal, senão não é código penal, é código de penas e de medidas de segurança. Então, uma vez detectada a inimputabilidade, deve ir para o juiz cível e deve ser criado o estatuto próprio pelo fim do IPF. Nós temos que acabar com essa situação, essa pena perpétua que existe na medida de segurança, de uma vez por todas. Morte ao Lombroso!

Bom. Outra situação.

Alguém está achando graça, pois é, vai lá ao IPF! Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O relator não está achando graça, não. Está achando que o tempo está quase esgotado.

O SR. MIGUEL SEAD JÚNIOR – É que quando a gente fala sério, propõe coisas concretas, há pessoas do campo punitivo que acham que não pode ser feito.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O senhor tem mais um minuto.

O SR. MIGUEL SEAD JÚNIOR – Eu acho engraçado que eu tenho que escutar coisas do campo punitivo e ainda bater palmas, e quando se fala no campo das garantias do homem, muita gente acha que não pode.

Obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pela Escola da Ajuris, novamente o Dr. José Antônio Boschi. Isso é estelionato. Fala duas vezes por duas instituições. Em todo caso.

Por favor, doutor. Estou brincando.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO BOSCHI – Aqui, Sr. Presidente, Sr. Relator, na verdade estou mais na condição de Procurador do que propriamente tentando me utilizar indevidamente do tempo como forma de ser mais privilegiado do que os outros que usaram a palavra.

Na verdade, recebi a incumbência de transmitir à douta Comissão as propostas elaboradas pelos Juízes André de Oliveira Pires, Carlos Adriano da Silva, Leandro Sassi, Marcos Danilo, Vladimir Giacomuzzi, Ralph Langanke, Rodolfo Carlos Heinz e Rodrigo de Azevedo Bortoli.

Para efeito de memória, de registro, apenas vou me limitar a citar as propostas sem as justificativas, até porque não poderia, na condição de Procurador, fazer juízo de mérito sobre cada uma delas.

Em primeiro lugar, a proposta do Juiz Leandro Sassi é de que a ação penal condicionada deva ser para todos os delitos patrimoniais sem violência ou grave ameaça e, segundo, que haja a possibilidade de suspensão condicional do processo ao autor dos fatos em que será possível ao final a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Já no que tange à proposta do Dr. Marcos Danilo, a ideia é pela extinção do sistema progressivo das penas. Já foi ventilada aqui também por outro participante deste encontro. A justificativa acompanha, naturalmente, a proposta.

No que se refere à proposta do colega Vladimir Giacomuzzi, ele sugere uma alteração no art. 92, que trata dos efeitos da condenação, dizendo que os efeitos de que tratam os incisos I, letra “b”, II e III desse art. 92 não são automáticos, devendo ser motivadamente

declarados na sentença. Ou seja, ele considera, na linha de uma boa doutrina, que esses efeitos da condenação na verdade são temas acessórios e consequentemente se impõe a justificação.

Também sugere a criação de um tipo penal – o tema não está em pauta, mas de qualquer sorte faço o encaminhamento – no capítulo dos crimes contra a administração pública, para que seja introduzido um tipo penal com o seguinte texto: “Recusar o funcionário público o cumprimento de decisão judicial ou retardar-lhe o cumprimento”. Seria uma figura específica, um tipo penal específico.

Depois a proposta do Juiz de Direito Ralph Langanke pelo aumento das penas do crime de receptação. Ele entende que a receptação é fomentadora de furtos, roubos e tráfico de drogas. Por isso ele assim justifica essa proposta.

A proposta do Juiz Rodrigo de Azevedo Bortoli é no sentido de fracionar o conceito da reincidência, consagrando a figura da múltipla reincidência e da reincidência específica.

Depois – e já estou me encaminhando para o final – a proposta da Dr^a Simone Schroeder, advogada e professora da Escola da Magistratura. Ela sugere que na aplicação da pena a confissão espontânea seja considerada como causa de diminuição, uma minorante, na linha do que foi tirado minutos atrás.

São essas as propostas, Sr. Presidente, mas eu não poderia...

Perdão, mais uma do Dr. Nereu Giacomolli, a última. Ele propõe a manutenção do desacato, mesmo quando a autoridade desacatada seja a judicial, a manutenção de desobediência e também propõe a criação de um tipo intermediário entre a culpa e o dolo direto.

Todas estão devidamente justificadas. Serão enviadas pela Escola num documento específico ao exame e consideração da douta Comissão.

Eu não poderia deixar de aproveitar o tempo – é um segundo apenas – porque a bola ficou quicando. E o meu queridíssimo Promotor de Justiça Dr. Dallazen fez uma advocacia aqui em favor da punição dos autores dos crimes fiscais em detrimento da proposta de extinção da punibilidade para eles e para aqueles que fazem acordo patrimonial nos crimes sem violência à pessoa.

Parece-me que a ideia que a douta Comissão persegue e que perpassa a cabeça dos cientistas, dos penalistas, dos juristas não é em favor da punição pela punição. O Estado não é um vingador. Ademais, ninguém ignora que não há mais condições de se colocarem pessoas na cadeia no Brasil de hoje. Pelos estudos que...

Perdão, já estou concluindo.

Então, para encerrar, Sr. Presidente, pelos estudos feitos, nós precisaríamos construir sete prisões todos os meses, com capacidade para 3.500 presos, ao custo de R\$15 milhões cada uma, só para zerar o déficit. Então não há como seguirmos essa lógica.

Muito obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Pelo Núcleo de Justiça Restaurativa da Escola da Ajuris, Dr. Leoberto Brancher.

O SR. LEOBERTO BRANCHER – Boa tarde. Gostaria de trazer essa proposta do nosso Núcleo, historiando que temos, desde 2004, aqui na Escola, um grupo que se reúne em torno desse tema inovador de um movimento rigoroso internacional que busca refletir os pressupostos do próprio Direito Penal, questionando a validade de toda a estrutura judiciária e de segurança que se põe em marcha e que se foca fundamentalmente em discutir aspectos abstratos relacionados à infração da lei, à apuração do culpado e à administração da pena, propondo um redirecionamento da preocupação com a estrutura penal, no sentido da restauração, ou seja, da reparação das relações humanas afetadas pela infração, buscando a responsabilização ativa do infrator no sentido da reparação desse dano e, com isso, uma concertação do tecido social ferido pela infração.

Sem a oportunidade de expandir o conceito, eu me permito relatar aos senhores uma breve experiência que tive ontem pela manhã, a convite da colega Milene Fróes, da Vara do Júri de Caxias, onde compareci pela preocupação da colega em torno de um processo de uma tentativa branca de homicídio em tramitação desde o ano de 2010, fato ocorrido em 2008 envolvendo uma questão de vizinhança em que ela, preocupada com o resultado material do processo, me perguntou: será que não é possível fazermos alguma coisa, porque essas pessoas vão acabar se matando?!

Ela, do ponto de vista de magistrada, tem a clareza da ineficácia, da não resolutividade da solução penal com relação ao conflito material envolvendo essas partes, que vem numa escala progressiva de hostilidades que já passou pelo Jecrim, que já passou pelo Jec Cível, que está na Vara do Júri como tentativa.

Bom. Tivemos uma belíssima e inovadora experiência na presença da Promotora, do assistente da acusação, dos advogados dos dois réus e dessa magistrada, um consenso imediato que me surpreendeu até. Achei que seria uma empreitada bastante difícil a concordância das partes, dadas as implicações para um processo da formalidade do processo do júri em aceitar o encaminhamento para esse encontro em que

as pessoas possam buscar o acerto do conflito de fundo.

A questão que veio da discussão naturalmente é a seguinte: o que nós vamos fazer com o processo? Isso foi levantado pela Promotora, Dr^a Silvia. Eu concordo, mas o que vamos fazer com esse processo, considerando que esse acordo seja 100% bem sucedido e cumprido e que o conflito esteja absolutamente exaurido pela autocomposição entre as partes?

A proposta é no sentido de que seja considerada a utilidade desse conceito da justiça restaurativa e de todo o seu postulado teórico, que sejam contempladas, no Direito Penal Material, possibilidades relacionadas à extinção de punibilidade ou eventualmente a uma causa especial de diminuição ou a uma atenuante, em circunstâncias a serem especificadas pela oportunidade de participação e pela disponibilidade das pessoas em buscar o acerto do conflito material subjacente à infração penal.

Obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, representando o Procurador, Dr. Davi Medina da Silva.

O SR. DAVI MEDINA DA SILVA – Em nome do Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça, gostaria de saudá-lo, Ministro Gilson Dipp, Presidente da Comissão, e, na sua pessoa, Ministro, saudar todos os integrantes dessa nobre Comissão que está empreendendo esforços para melhorar a legislação penal do nosso País.

Gostaria de sair do assunto para entrar nele por um instante, apenas para dizer que uma reforma do Código Penal não fará sentido, Ministro, se não reformarmos urgentemente o sistema prisional, porque o Direito Penal acontece dentro do sistema prisional. É lá que todo esse esforço da República para a melhoria da legislação penal irá efetivamente se concretizar ou não.

Então saúdo a Comissão, alertando sempre que não podemos depositar o fardo da solução de muitos problemas nos ombros da Comissão, porque o sistema prisional é hoje o grande câncer da punição no Brasil.

Gostaria ainda de dizer que anos de sala de aula e centenas de júris tratando diretamente com o problema da violência ratificam a responsabilidade de estar aqui, porque o convívio direto com a violência nos faz ver que nós temos instrumentos muito fracos no Brasil para conter a violência.

Vejo aqui autoridades, especialistas, professores, amigos, como os nobres amigos da “Brasil Sem Grades” que aqui se encontram, por exemplo. E nós sabemos que se não combatermos eficazmente a violência de nada adianta reformar as legislações.

É mais grave do que aquilo que colocou o meu nobre colega – estou ombreado aqui por dois grandes colegas de Ministério Público – com relação à pena restritiva de direito.

Hoje, pelo projeto – e é preciso que façamos esta reflexão –, pelo atual projeto, uma tentativa de homicídio, uma tentativa de assassinato com pena mínima possibilita que se cumpra a pena restritiva de direito. Ou seja, possibilita-se hoje pena restritiva de direito para homicidas pelo projeto.

Essa reflexão é importante que se traga, porque é frustrante muitas vezes que se realize um júri de oito horas, dez horas, vinte horas, não é verdade? E nós sabemos que às vezes o réu sai do plenário antes até das pessoas que estavam ali trabalhando o dia inteiro.

Hoje um homicídio simples, um assassinato, o extermínio de uma vida humana permite que se cumpra a pena em regime semiaberto e, pelo projeto, desde logo com benefícios externos. Desde logo!

Então eu fico pensando na concepção de sociedade que queremos. É importante que se diga que essa é uma visão do nosso Procurador-Geral de Justiça e do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Nós somos contra o encarceramento como solução, mas somos contra a impunidade como solução.

(Palmas)

Então eu faço um apelo aos membros da Comissão. Minha querida colega Luiza Eluf, que tanto militou no Tribunal do Júri, que tem um dos melhores livros sobre homicídios passionais hoje publicados no Brasil, que nós possamos refletir e reverter a possibilidade de alguém que tentou tirar a vida de outra pessoa já começar com uma pena restritiva de direito, que possamos repensar a possibilidade de aquele que exterminou a vida de alguém já começar com benefícios externos, cumprindo a pena no regime semiaberto. E aí que não fale o professor nem o profissional; que fale o acadêmico que, em 1992, também ficou estarecido, como toda a sociedade brasileira, com o massacre do Carandiru. Mais de cem pessoas mortas, uma situação que abalou a opinião pública internacional. Nós sabemos disso.

Ilustre Ministro, ilustres membros da Comissão, sociedade aqui presente, que espera um País melhor, cinquenta mil homicídios por ano equivalem a mais de cem mortes por dia. Nós temos um massacre do Carandiru acontecendo no Brasil.

(Palmas.)

Mas esperamos, sim, poder mudar esse estado de coisas. Nós não somos punitivos. Não somos punitivistas. Não somos encarceradores. Apenas acreditamos que a ação penal pública é a melhor substituta da vingança privada.

Muito obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pela Polícia Civil do Estado, Delegado de Polícia Dr. Fábio Motta Lopes, está presente? (Pausa.)

Do Sindicato dos Advogados do Rio Grande do Sul, Dr. Marcus Flávio de Los Santos. (Pausa.)

O SR. MARCUS FLÁVIO DE LOS SANTOS

– O Sindicato dos Advogados do Rio Grande do Sul, o mais antigo do Brasil, está aqui presente e aprendendo, como sempre, face à riqueza dos aportes aqui vertidos, fará seu pronunciamento por escrito, formalmente, em breve.

Muito obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Associação Rio-Grandense de Imprensa, jornalista Cyro Machado. (Pausa.)

Do Ministério Público, ainda, Dr. Manoel Luiz Prates Guimarães. (Pausa)

O SR. MANOEL LUIZ PRATES GUIMARÃES

– Sr. Presidente, Sr. Relator, muito honra estar aqui presente, nesta audiência pública.

Falo aqui, não só nem principalmente por ser membro do Ministério Público, mas como cidadão.

E como cidadão, em relação a toda parte geral do Código Penal, eu nada teria a acrescentar aos meus três colegas que me antecederam, Dr. Vítor Hugo, Dr. Fabiano Dallazen e o Dr. Davi Medina.

Vou, inclusive, pegar o gancho do Dr. Davi Medina, na minha reflexão, que era o que eu pensava, quando falamos no Código Penal, quanto a garantir o mínimo ético de uma sociedade, a reflexão que temos de fazer sempre é: que sociedade queremos, que sociedade somos nós.

Nessa reflexão, toda a parte que se refere à segurança pública já foi muito bem abordada, eu acrescentaria até a necessidade de reforçarmos os nossos sistemas de polícia.

Vemos os nossos policiais militares e civis se ariscando muitas vezes, para, depois, no final, não haver efetividade por “n” razões, o fim do Direito Penal, que é a realização de justiça.

Mas vou tratar – eu não tinha nem ciência de que iria se restringir à matéria da parte geral – de uma questão da parte especial, do aumento, da retirada da condição de crime relativa ao aborto e, rapidamente, mencionar que, esta semana, me caiu nas mãos um cartaz do regime nazista, de Hitler, que gostava de animas, mas não de algumas pessoas, em que havia a foto de uma pessoa sadia, um trabalhador ao lado de um alienado mental de sua família. O dizer do cartaz era: Quanto custa para o Estado essa pessoa alienada? Qual o custo dela? É muito custo. E ele incentivava que

o familiar entregasse esse familiar alienado mental ao Estado. Incentivava também que a vizinhança denunciasse a situação para o Estado, para o Estado ir lá pegar a pessoa para fazer – nós sabemos bem o que o regime nazista fazia com essas pessoas.

Então, verificando a dignidade da pessoa humana e a situação cientificamente definida de que, fecundado o óvulo, havendo a união dos pronúcleos, há geneticamente uma pessoa diversa do pai, diversa da mãe, e parece que não há possibilidade de nós desconsiderarmos a morte dessa pessoa como penalmente relevante. Nós não temos como fazer isso, sob pena de, amanhã ou depois, termos outras situações de fragilidade da pessoa, quer por ser idosa, quer por doença, quer por qualquer outra circunstância, e nós retirarmos a sua condição de pessoa, com todos os seus direitos e personalidade da defesa, da Justiça e do Direito Penal.

Quero me ater ao tempo. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Comando Geral da Brigada Militar, Tenente-Coronel Antônio Scussel, para fazer uso da palavra.

O SR. ANTONIO SCUSSEL – Quero saudar o Sr. Ministro Gilson Dipp, os demais integrantes da comissão. Eu falo em nome do Coronel Sergio Roberto de Abreu, nosso Comandante Geral da Brigada Militar, que, por ter outros compromissos no interior do Estado, não pôde estar aqui. Nós, na verdade, queremos mais agradecer pela oportunidade dada à Brigada Militar, à Polícia Militar do Rio Grande do Sul, para estar presente aqui e manifestar algumas opiniões. Já o fizemos por escrito no site do Senado Federal e estaremos, já nos próximos dias também, fazendo algumas sugestões da parte geral, aliás, da parte especial do Código Penal. Da parte geral, já encaminhamos algumas.

Queremos saudar, fundamentalmente, a inclusão no projeto no art. 61, inciso III, alínea n, como circunstância agravante o fato de o crime ser cometido contra servidor público no exercício de suas funções, coisa que não existe no Código atual, na previsão atual, porque entendemos que todos nós, agentes policiais ou não, agentes do Estado a serviço da sociedade, quando alguém, por vontade, dolosamente, portanto, comete um crime contra um funcionário público precisa ter sua pena agravada. E, como sugestão também, estamos encaminhando, já na próxima semana, já elaboramos, que haja, por parte da Comissão, o estudo, a possibilidade de, em determinados tipos penais, se incluir como qualificador o fato de o crime ser cometido contra os integrantes do sistema de persecução penal.

É isso. Muito obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Dr. Rodrigo Bortoli, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lajeado.

Dr. André Oliveira Pires... Desculpe.

O SR. RODRIGO DE AZEVEDO BORTOLI – Minha saudação ao Ministro Gilson Dipp.

Quero anotar que pode haver divergências se o Direito Penal deve ser a cena adequada para a solução ou não dos problemas da sociedade. Mas não pode haver divergência numa democracia de que a política é o espaço adequado para as discussões e para obtenção da solução dos problemas da sociedade. E este espaço aqui, numa Comissão da Câmara Alta, é um espaço formal de perfeição do movimento democrático na construção das soluções para a sociedade.

Assim, saúdo Vossas Excelências, os membros da Comissão, e também o Senado Federal brasileiro.

A minha propositura já foi referida pelo Desembargador Bosque, é quanto à questão da reincidência, que foi referida também pelo amigo Dallazen, Promotor de Justiça daqui do Rio Grande do Sul.

Hoje nós temos uma definição única da reincidência e, ao longo de todo o Código Penal, as únicas especificações que são encontradas são algumas poucas quando falam em reincidência em crime doloso.

E a experiência – e eu falo apenas de uma experiência judicante de magistrado estadual e de experiência só no interior do Estado, em comarca pequena e, agora, numa comarca média – revela que essa definição tem sido absolutamente insuficiente para a boa solução das questões colocadas ao julgamento criminal e remetem a uma situação de ativismo judiciário, que é algo que vem sendo questionado e criticado pela nossa sociedade e vai na linha da própria crítica já feita aqui pela fala do Fabiano Dallazen, com essa propositura do art. 63, parágrafo único.

Quero dar como exemplo a questão do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, que refere à impossibilidade da substituição ou da aplicação da diminuição de pena na hipótese de reincidência. E se nós ficarmos restritos ao estamento que a gente tem hoje, qualquer reincidência vai impedir essa aplicação, o que não se mostra adequado para reflexão do tipo penal.

Então, a minha provocação, a minha instigação à comissão é que esse tema seja tratado de forma mais aprofundada, eventualmente mais pluralizada, para que nós não precisemos ficar no ativismo judiciário, mas, sim, que a gente tenha recursos legislativos para adequar à análise das situações, sobretudo as situações favoráveis, da questão das privilegiadoras, nesse espectro da reincidência.

É isso, Senhores.

Obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Dr. André Oliveira Pires, magistrado, está presente?

O SR. ANDRÉ OLIVEIRA PIRES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pois não.

O SR. ANDRÉ OLIVEIRA PIRES – Minha saudação aos integrantes da Mesa, ao Ministro, aos demais presentes.

A sugestão gira em torno da prescrição. A sugestão visa a incluir no art. 117 mais uma hipótese causadora da interrupção da prescrição. Isso justamente porque há casos em que a prescrição se verifica em decorrência da inércia do Estado e há outros casos em que ela ocorre não necessariamente em decorrência da inércia do Estado. E o objetivo da proposta é que ela, nesses casos que não sejam inércia do Estado, ela não venha a ser reconhecida. Então, a proposta é no seguinte sentido: também interrompe a prescrição a expedição de carta precatória ou rogatória para a oitiva de testemunha arrolada pela defesa. Por que tão somente a inclusão da testemunha arrolada pela defesa? A fim de que não fique a cargo do Ministério Público a ingerência de arrolar testemunhas fora da comarca e venha ao acusado suportar a ocorrência da interrupção da prescrição e, conseqüentemente, a retomada da contagem.

E, da mesma forma, entendo eu que um dispositivo nessa forma compatibilizaria o princípio constitucional da ampla defesa com o princípio constitucional da duração razoável do processo, na medida em que não se está impedindo a defesa de arrolar testemunhas fora da comarca ou do país. Então, somente está se viabilizando a ela que delibere da real importância daquela testemunha para que, caso tenha interesse em ouvir aquela pessoa a fim de construir a sua tese defensiva, venha a suportar a interrupção da prescrição, porque isso não seria caso de omissão ou inação do Estado.

A prática judicial nos demonstra, e não é raro, a ocorrência de testemunhas arroladas em fatos absolutamente corriqueiros, simples. Em sete, oito Estados da Federação, o que já se pode antever de testemunhas e de réus, inclusive, que jamais estiveram naqueles Estados, não têm relação de parentesco com quem quer que seja, no sentido de que, nesses casos pontuais, se está trabalhando com a única e exclusiva hipótese de contar com a demora da oitiva daquelas pessoas, quando não existem, inclusive, endereços, muitas vezes, nesses locais, e aí, fatalmente, tem o magistrado, ao final, que reconhecer a prescrição, inclusive inviabilizando aquele acusado de ter o direito pronunciado a respeito de uma decisão de mérito, se o caso julgado é caso de absolvição ou não.

Então, me parece que essa proposta, da forma como aqui redigida, compatibilizaria a ampla defesa com a duração razoável do processo. Então, essa proposta eu já encaminhei por escrito, é a que está para a Comissão.

Muito obrigado.

(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado. Polícia Civil, Drª Ana Luiza Caruso. Está presente? (*Pausa.*)

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não? Mas pode falar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está bom. Obrigado.

Eu tenho aqui também...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É, mas eu vou chamar uma que também não se inscreveu para falar: adjunta do Advogado-Geral da União, Drª Rosângela Silveira de Oliveira. Está presente?

Duas palavrinhas, Drª Rosângela?

A SRA. ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA – Ministro, prazer em estar presente aqui. Desculpe-me o atraso na chegada, mas a vinda para Brasília é um pouco complicada. É com prazer que venho representar o Advogado-Geral da União.

Na linha dos demais que tiveram a honra de falar nesta Banca, quero agradecer muito o convite. Estou honrada de estar aqui nesta Casa onde estudei, a Ajuris, e dizer que é de grande importância para a Advocacia-Geral da União participar desses eventos em que se discute a formação dessa lei, em que a AGU, no final, certamente se vai pronunciar a respeito da sua legalidade e da sua constitucionalidade.

Então, acompanhar esse trabalho feito pela Comissão e por V. Exª vai ser de grande utilidade para nós no momento de apreciar a elaboração dessa lei. E certamente vamos participar da Comissão; assim como fizemos na reforma do Código de Processo Civil, vamos acompanhar também a reforma do Código Penal.

Obrigada pela deferência.

(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado, Doutora.

Pelo Movimento em Defesa da Vida, o juiz federal Dr. José Paulo Baltazar Júnior. Ele saiu. Quando voltar, ele vai...

Centro de Ensino Superior Sul-Brasileiro (Cesubra), Profª Thaís Zanetti de Mello Moretto. (*Pausa.*)

Não? Todo mundo que se inscreve aqui eles põem para falar. Acho que este não é.

Movimento em Defesa da Vida, Dr. Franklin Cunha. Está inscrito?

O SR. FRANKLIN CUNHA – Boa tarde.

Eu sou médico obstetra, faço parte do Movimento em Defesa da Vida, cuja presidente é a Srª Helena Martins Costa e a vice-presidente é a Srª Cléia Carpi da Rocha.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal aprovou a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos. Oito votos favoráveis e dois contra. Quero prestar minha homenagem aos Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, que votaram contra essa medida eugênica. (*Palmas.*)

E as palavras do Ministro Cezar Peluso foram de que esse foi o maior julgamento da história do Supremo, e votou contra a interrupção da gravidez de anencéfalos, comparando à pena de morte e à eutanásia.

E disse mais o Ministro Peluso: “Só as coisas são objeto de disposição ou de direito alheio. O ser humano é sujeito de direito. Falar em morte inevitável, quando se refere a feto anencéfalo, é pleonismo. A morte o é para todos”. (*Palmas.*)

Eu vivi quarenta anos no ofício de obstetra. E vivi duas fases: a fase prévia à ecografia abdominal e a fase pós-ecografia abdominal, vinte anos de cada.

Na fase prévia à ecografia abdominal, não se fazia diagnóstico de malformações fetais. E o que acontecia? Não acontecia nada. Os fetos nasciam, e havia duas surpresas: uma surpresa para o obstetra, que verificava no momento do parto aquela má-formação, numa gestação que decorria normalmente; e a segunda surpresa, para o obstetra e para o pediatra, era o apego intenso que as mães tinham a seus filhos. (*Palmas.*) Porque eles sugam, eles choram, eles se agarram ao dedo da mãe. Eles olham fixamente a mãe (*Palmas.*), e isso cria um apego, cria uma empatia mútua, que é importante.

Quando eles acabam falecendo, falecendo horas após o nascimento, ou dias, ou até meses – caso recente em São Paulo durou um ano –, quando acontece isso, as mães não ficam culpadas de terem interrompido a sua gestação precocemente. Elas dizem: “Deus quis assim, Deus o levou”. (*Palmas.*)

Não havia angústia, ninguém opinava na gestação do feto mesmo, porque não se sabia. A coisa decorria tranquilamente. É bom que se diga que a gestação anencéfala não produz nenhuma patologia na mãe, como está sendo veiculado até por médicos.

Bom, depois, quando surgiu a ecografia, em que se faz o diagnóstico precoce, tudo mudou. Detectada a gestação de um feto anencéfalo, todo mundo opina: jornalistas opinam, políticos opinam, médicos opinam, oftalmologistas, cardiologistas, até psiquiatras opinam.

Qual é a conduta certa para uma gestação de feto anencéfalo, e todos opinam da pior maneira possível. Cria-se um clima de terror, um clima de angústia, um clima de tragédia tão grande que, claro, é transmitido para as mães. E elas o que querem? Ver-se livre daquele feto, por causa do clima que foi criado. E a gestação de feto anencéfalo passou a ser classificada de alto risco, o que não é.

Quais são as soluções apresentadas habitualmente? São duas soluções. Ou a indução do parto com o útero imaturo e feto imaturo, ou a interrupção da gestação por cesariana. São duas condutas obstetricamente errôneas. Por quê? Porque a indução do parto com substâncias provocadoras de contrações uterinas produz contrações tão intensas e duradouras – às vezes duram dias –, que, no meio de uma indução do parto, há ruptura uterina, com morte materna. Provoca-se hemorragia por ruptura das artérias uterinas, hemorragia por choque e morte materna. Isso já vi acontecer frequentemente.

E a segunda indicação é para interromper a gestação, nesse clima de terror que foi criado, é a cesariana, que é feita num útero imaturo. Isso produz uma cicatriz que não cicatriza corretamente: forma-se uma fibrose que poderá romper o útero nas gestações subsequentes, com consequências graves, como se sabe e como já acentuei.

Então, quero dizer o seguinte: eu lamento profundamente a decisão do Supremo Tribunal Federal ((*Palmas*)). Por quê? Isso é um ato de eugenia pura, porque, no ano que vem, aqui vamos estar discutindo a interrupção de gestação de fetos com síndrome de Down! Depois, de fetos com *spina bifida*, depois de fetos de mães pobres, miseráveis, que já têm cinco, seis filhos, depois, fetos de mães...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu peço a gentileza ao colega para encerrar a fala.

O SR. FRANKLIN CUNHA – Nós vamos entrar numa lomba escorregadia, que vamos parar num campo de concentração.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Senhor pode deixar conosco esse material seu? Pode, não é?

O SR. FRANKLIN CUNHA – Quero deixar aqui o meu protesto como médico obstetra, como membro do Movimento em Defesa da Vida, contra essa infeliz decisão do Supremo. Ninguém pode legislar sobre a vida humana, por menor que ela seja.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor, colega.

O SR. FRANKLIN CUNHA – Essa é a minha opinião. Obrigado.
(*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Também pelo Movimento em Defesa da Vida, agora já tendo retornado dos seus afazeres, Dr. José Paulo Baltazar Júnior, que é Juiz Federal.

O SR. JOSÉ PAULO BALTAZAR JÚNIOR – Ministro, estou convocado pelo Tribunal, pois recebi uma chamada de uma liminar e vou ter que me ausentar em seguida.

Na verdade, não estou pelo Movimento em Defesa da Vida, embora meu apreço à vida humana, mas sim pela Escola da Magistratura Federal.

A nossa experiência, ao contrário da riquíssima experiência dos colegas da estadual, que lidam mais com a criminalidade tradicional, é com a criminalidade dos poderosos, com os crimes do colarinho branco, com o Direito Penal secundário, como se quiser chamar. E nesse campo, ao contrário da miséria que o Miguel falou, do IPF, dos presos, o que a gente vive é a impunidade.

Sou juiz criminal na Justiça Federal desde 1994 e se vê muito processo e pouco resultado. Então, na linha do contrário, o Direito Penal, o sistema penal brasileiro fez uma opção pelos pobres, por condenar os pobres.

O nosso trabalho, como disse o Ministro Joaquim Barbosa, certa feita, é a justiça do faz de conta. É aquela em que, na verdade, quase nada acontece. Nesse ponto, sendo bem objetivo, louvo a iniciativa da Comissão em trazer os crimes dessa legislação penal especial para dentro do Código Penal, para associar, para submetê-los a um tratamento mais sistemático, como falou o colega da Defensoria.

Mas encareço aos membros da Comissão duas preocupações: uma com a prescrição em relação a esses casos penais complexos, o termo inicial da prescrição depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, que não deve se iniciar só com o trânsito em julgado para o Ministério Público, mas sim para ambas as partes.

Posiciono-me contrariamente a qualquer redução dos termos de prescrição nessa área, senão teremos afetando a moralidade administrativa, como diz o Prof. Bosque, vários processos inúteis, em que nada vai acontecer.

E um segundo ponto é que, nessa inclusão dos crimes do direito especial no Código Penal, não se esqueçam de algumas particularidades desse crime. Sim, submeter a um tratamento sistemático, mas sem esquecer, por exemplo, a necessidade de que as penas de multa possam ser penas maiores, multiplicadas até dez vezes, não multiplicadas até o triplo. E que não se esqueçam também as causas especiais do aumento de pena para crimes que causam grave dano à coletividade, como o caso de sonegação de milhões.

É isso, Ministro. Mais do que isso já foi... O senhor esteve presente no encontro com magistrados federais, os quais foram feitas sugestões por escrito. A Dr^a Saline já me cobrou aqui que as sugestões por escrito ainda não chegaram à Comissão. Então, serei o porta-voz para fazer com que cheguem a tempo e modo.

Muito obrigado.

(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Pelo Instituto Jacques Maritain, do Rio Grande do Sul, Dr. José Antonio Rosa da Silva.

O SR. JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão, vou me ater à questão da parte especial do Código Penal, dizendo inicialmente que o maior de todos os direitos humanos é o direito à vida. (*Palmas.*)

Não é possível falarmos em direitos humanos se não falarmos no direito à vida. E o que nos causa até uma certa perplexidade é a redação do art. 127, com as causas que foram colocadas, acrescidas, para a exclusão da ilicitude.

Na verdade, o que percebemos, principalmente em relação ao § 3º, é que, embora o aborto seja considerado crime no Brasil – e permanece no anteprojeto –, com a redação do art. 127, § 3º, o que nós verificamos é que o aborto no Brasil está sendo liberado. E liberado ao arrepio da norma constitucional, porque a nossa Constituição é muito clara quando trata, no art. 5º, da inviolabilidade da vida, essa vida que já tem definido o seu começo pela própria Constituição, quando foi recepcionada pelo direito brasileiro, a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, no seu art. 4º, é muito claro, é taxativo, não merece nenhum tipo de interpretação, ao dizer que a vida começa na concepção.

Além disso, a nossa Constituição veio também a reconhecer que, naqueles tratados em que o Brasil for signatário, que tratem de direitos humanos e que forem recepcionados pelo Direito, eles passam a ter um *status* constitucional.

Então, nossa Constituição, de certa forma, vai dizer o seguinte: que ela protege a inviolabilidade do direito à vida, que essa vida começa na concepção e, dentro dessa própria tradição e dentro dessa própria realidade, dessa própria interpretação, o art. 2º do nosso Código Civil vai nos falar claramente dos direitos do nascituro.

Então, o que nós percebemos, com essa reforma, com essa alteração que está sendo proposta para o Código Penal, é que estaremos, simplesmente, virando as costas para a Constituição. E tem mais um detalhe: a nossa Constituição veda qualquer proposta de emenda que verse contra os direitos e garantias individuais,

emenda constitucional. Então, muito menos uma lei pode ter essa capacidade. Então, criamos aqui um problema. Essa proposta, pela leitura do art. 60, § 4º, se não me engano, da Constituição, nós não poderíamos nem estar tratando desse tema em sede de uma lei ou dentro de uma lei ordinária onde a própria Constituição veda a proposta, a tramitação da proposta de emenda constitucional. Então, para que nós possamos dar prosseguimento a essa parte do anteprojeto, teremos que, na verdade, antes, fazer uma nova Constituição que poderia levar em consideração isso.

Portanto, eu queria deixar registrado isso, em nome do Instituto Jacques Maritain, que o maior de todos os direitos é o direito à vida e que, sem direito, à vida não tem liberdade, não tem igualdade, não tem proporcionalidade, não tem absolutamente nada. Então, é isso que nós temos que proteger. E aqui faço minhas também as palavras do Dr. Manoel, que há uma necessidade muito clara de nós observarmos isso. Se nós realmente queremos que a nossa sociedade seja uma sociedade avançada, nós vamos ter que tratar daquilo que nos deu, eu diria assim, o primeiro passo em direção à civilidade, à civilização, que é reconhecer o outro como semelhante; e o reconhecimento um do outro como semelhante se chama dignidade da pessoa humana. Reconhecer o outro no semelhante é uma das características também da pessoa humana, a sua dimensão da reciprocidade.

Portanto, é fundamental que nós como sociedade humana, nós como Nação, venhamos a dar um exemplo para a humanidade e fugir dessas armadilhas. Às vezes, eu ouço algumas pessoas dizerem: pois é, mas, nos países do Primeiro Mundo, nos países desenvolvidos, o aborto é liberado. Aí quando começam a elencar o rol de nações em que o aborto é liberado, eu fico também vendo ali esse rol de nações que foram responsáveis por muitos conflitos, por muitos genocídios que dizimaram grande parte da sociedade do século XX.

Muito obrigado.

(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Associação dos Juristas Católicos, Dr. Hélio Saul Mileski Júnior. Está presente? (*Pausa.*)

Obrigado.

Temos aqui três, quatro, vários inscritos pela Organização Não Governamental, Associação Brasil Sem Grades.

Vou chamar o Dr. Luiz Fernando Oderich, presidente.

O SR. LUIZ FERNANDO ODERICH – Caro Presidente, caro Relator, senhores e senhoras, eu gostaria de informar para vocês o seguinte: quando vocês

saírem daqui, vocês vão ver o que é o direito penal brasileiro. Nós todos aqui, para chegar aqui, passamos em frente a uma série de casas que estão cheias de grades. Quando vocês chegarem em casa, vocês provavelmente vão chegar por uma grade, por uma câmera de vídeo, vocês vão passar por algum lugar em que há uma cerca elétrica ou alguma coisa desse tipo. Isso é o sistema penal brasileiro. O sistema penal brasileiro penal faliu. (*Palmas.*)

A maioria das pessoas que estudam direito não gosta de Matemática. Mas eu tenho uma formação bastante diferente. E eu estudei direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, embora nunca tenha exercido a profissão, mas eu estudei matemática também. E uma das coisas que se disse aqui é uma coisa de advogado realmente. O advogado pensa que a reta é a única linha que existe na natureza, e, na verdade, é reta é a mais rara. Portanto, esse raciocínio de dizer que nós precisamos construir tantos presídios para tantas pessoas e que isso praticamente fica inviabilizado, isso não é verdade, porque, num determinado momento em que as pessoas começarem a perceber que o direito existe, que a Justiça existe, que a Polícia existe, as coisas começam a parar. E é esse o objetivo que temos que julgar.

Eu gostaria de dizer para os senhores que eu examinei as estatísticas de assassinatos do Brasil. E eu fiz duas regressões lineares e eu desconfiei disso e passei isso para um professor doutor em Matemática, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E ele me disse só do ponto de vista matemático, a interpretação é minha, que, a partir de 88, claramente se vê que há um aumento da criminalidade no Brasil. Claramente se vê um aumento da criminalidade no Brasil. (*Palmas.*)

Então, eu gostaria agora de dar alguns dados, sugestões. Vocês querem sugestões concretas. Uma das dificuldades aqui no Rio Grande do Sul: se construir presídio. Sim, se construir presídios onde? Eu tenho uma regra simples: onde existe um fórum existe a prisão. Ponto. Não há prefeito que vai discutir se pode. Não quer uma prisão? Tudo bem, se fecha o fórum. A gente tem o benefício, a gente tem o ônus. A gente tem que ter as duas coisas. (*Palmas.*)

Isso é uma regra simples para resolver um problema.

Outra coisa que se falou aqui é da falta de recursos. E é verdade. E uma das coisas é a grande malversação do dinheiro público. E há uma sugestão que vem do Ministério Público do Rio Grande do Sul: a inversão do ônus da prova no caso de desvio de dinheiro público. A pessoa é acusada de desvio de dinheiro público? Congela-se o patrimônio dessa pes-

soa. Vamos bloquear todos esses bens. Todos aqueles bens que tu provares que tu obtiveste de uma maneira justa e honesta vai sendo liberado; os demais já estão devidamente confiscados. Isso é uma coisa simples, para nós termos os nossos recursos. Duvido que isso passe no Congresso Nacional. (*Palmas.*)

Eu gostaria de dizer o seguinte: aqui estamos discutindo o aborto, até isso. E eu também, a ONG também nós somos a favor do planejamento familiar e somos expressamente, pelo menos como instituição, contra o aborto.

Eu gostaria de dizer uma realidade que temos que enfrentar: a questão da mulher drogada, a mulher que está hoje em dia usuária de drogas, com *crack*, um exemplo muito comum. O que acontece? Uma das maneiras de que essa mulher se vale para obter dinheiro para obter o *crack* qual é? A prostituição direta ou disfarçada.

Então, eu acho que disso geram filhos da pior maneira possível. Então, eu não estou querendo abortar essas crianças. Não é isso que estou propondo. Eu só estou propondo que o Código Penal permita que, devidamente instrumentalizado pelo direito, pelo juiz, pelo promotor, se coloque nessa mulher, mesmo contra a sua mulher, um DIU ou se coloque um implante hormonal ou alguma coisa que efetivamente previna isso, sem fazer uma esterilização. Uma esterilização temporária. Ela se recuperou, ela volta a ter a possibilidade de ter os seus filhos, mas de maneira justa. Só um pouquinho, porque eu tinha mais algumas sugestões, mas eu me perdi.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Há mais representante seu aqui.

O SR. LUIZ FERNANDO ODERICH – É isso aí. Então, eu vou deixar com o meu colega.

Obrigado.

(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Dr. Raul Fernando Cohen, por favor, vamos obedecer ao tempo.

O SR. RAUL FERNANDO COHEN – Cumprimos o Ministro Gilson Dipp, Presidente desta Comissão. Ao mesmo tempo, o relator, Dr. Luiz Gonçalves.

Na audiência pública, realizada no Estado de São Paulo, da qual participamos, entregamos lá um material que, acredito, a grande maioria das pessoas já deve ter tomado contato, uma cartilha denominada Justiça Seja Feita. Ali constam quinze proposições, onde nós, através de um estudo realizado por voluntários, promotores de justiça aqui do Ministério Público do Rio Grande do Sul, colaboraram conosco nesse desiderato.

A minha colocação é bastante curta, está diretamente ligada ao problema de vagas prisionais. Não

entendemos ser razoável a situação de falta de vagas que está induzindo, de certa forma, o estudo de abrandamento das penas, enquanto o correto seria o endurecimento das penas.

Ora, se a nossa população carcerária cresce e nós temos aqui, no Rio Grande do Sul, mais de treze mil mandados de prisão a serem cumpridos e um déficit prisional de dez mil vagas – já foi colocado aqui pelos que me antecederam –, estamos numa situação completamente irregular. E não temos recursos. Para vocês terem uma ideia, nós temos, do orçamento anual da Secretaria de Segurança, que é de R\$2,1 bilhões para um ano, incluindo toda a parte de pagamento de salários, nós temos tão somente R\$80 milhões de investimentos para trabalhar na prevenção de segurança pública.

Então, eu diria a vocês que o lugar do criminoso é na cadeia, na prisão. Lá não existe a possibilidade, pelo menos eu acredito nisso, de uma ressocialização. Nós, da ONG, queremos que fiquem presos, mas que tenham condições dignas, humanas. É um ser humano que está lá. Não tem como sair de lá. Nós estamos devolvendo isso para a sociedade sem as mínimas condições. Além de não ter isso, quando esse pessoal é devolvido às ruas, nós ficamos dentro de casa amedrontados, com a família, com os filhos. Nós não podemos sair às ruas.

Então, é o apelo que eu faço nesse sentido, para que verbas para esse sistema prisional possam vir e melhorar a nossa situação.

Obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Alexandre de Almeida e Eduardo Rodrigues ainda querem fazer uso da palavra? (Pausa.)

Também não.

Vera Magalhães, da Pastoral da Criança, por favor.

A SRA. VERA MAGALHÃES – Boa tarde a todos.

Eu sou da Pastoral da Criança, coordenadora da Arquidiocese de Porto Alegre. A Pastoral da Criança não traz nenhuma proposta, não traz nenhuma sugestão, não traz nada. Ela só traz o que ela faz, como ela é.

A Pastoral da Criança é um organismo da ação social da CNBB, todos já sabem. E, mesmo com a decisão do Supremo Tribunal, ela continua com seu trabalho de conscientização à vida. Ela tem seus princípios éticos e morais. Nós lutamos para que todas as crianças tenham vida e tenham vida em abundância. Nós defendemos o direito à vida e lamentamos que se possa colocar a vida em decisão. Colocar a vida de um ser humano em decisão – faz o aborto ou não faz? –, fica aquela confusão para a mãe, e a cabeça dessa mãe não fica muito boa. Então, isso não cabe

ao homem, não cabe a ninguém. Uma vez que Deus gerou, Deus criou, nós temos que nos conscientizar e levar em frente. Desde que tenha um dia, dois dias, cem dias, não importa; importa que aquela criança está no ventre, há uma vida lá dentro, e nós temos que fazer respeitar aquilo ali, porque ela merece respeito.

A missão da Pastoral da Criança é promover o desenvolvimento das crianças, desde o ventre materno até os seis anos de idade. Esse é o nosso compromisso e a nossa missão. Então, a gente procura transformar aquelas famílias, dar um incentivo para aquelas famílias, dar informação às famílias para que elas aceitem a criança, para que elas não partam para aquela fala de aborto e não sei o quê. Não, gente!

A Pastoral da Criança tem o direito e o dever de deixar essa criança vir ao mundo e orientar as famílias. Nós orientamos na saúde, na nutrição, na educação e cidadania, fundamentadas na missão cristã.

Então, nós trabalhamos por um mundo sem mortes materno-infantis e evitáveis e onde todas as crianças, mesmo as em situações mais vulneráveis, possam viver num ambiente familiar favorável ao seu desenvolvimento. É nisso que a Pastoral da Criança trabalha, para que elas tenham um desenvolvimento e para que não haja esses problemas que estamos vendo.

Nós somos contra o aborto, todo mundo sabe, e a nossa missão não é essa; a nossa missão é fazer com que haja vida e vida em abundância.

Muito obrigada.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sr^a Eni Cecília Bahia, que é da área de saúde, aposentada. Por favor.

A SRA. ENI CECÍLIA BAHIA – Meu cordial boa noite – quase; é boa tarde ainda – aos componentes da Mesa, senhoras e senhores, eu não venho aqui trazer propostas porque não fui bem informada. Mas eu vim aqui, com certeza, também defender a vida.

Sou aposentada da saúde e estou em várias frentes em defesa da vida, não só da vida humana, da vida do planeta, da vida dos animais. Isso tudo faz parte da vida do ser humano. Então, estou aqui com o objetivo de defesa da vida.

Primeiro, para nós que estamos aqui está mais do que claro que todos nós temos direito à vida, mas isso tem que ficar claro para toda a população brasileira. E o início, todos nós sabemos, é na concepção. Isso significa que o nascituro tem direito à vida, tem direito de nascer, como muitos antigos viram aquele filme: O Direito de Nascer. Então, o nascituro tem o direito de nascer e não ser assassinado antes do seu nascimento.

Sabemos que há uma série de equívocos no anteprojeto de lei do novo Código Penal. Fere a Con-

venção Americana dos Direitos Humanos, assim como a Constituição brasileira, e eu não vou dizer os pormenores porque os senhores e senhoras que são do Direito sabem melhor do que eu.

Podemos ver que, na proposta do anteprojeto de lei, qualquer médico ou psicóloga autoriza a mulher a abortar até a 12ª semana de gestação se a mesma declarar que não tem condições de assumir a maternidade. Vocês sabem o que vai acontecer, não é? Todos nós somos inteligentes.

Por tudo isso e muito mais, não podemos permitir que se aprove uma lei que desrespeita outras leis maiores, mas, principalmente, por estarem sendo abolidos os direitos e garantias individuais de um ser humano ainda indefeso. *(Palmas.)*

Perguntamos: onde fica o direito do nascituro? O direito de um futuro cidadão brasileiro? Teremos um País que condena à morte os seus filhos antes de nascerem? *(Palmas.)* Das feras mais ferozes ao animal mais insignificante, mais esdrúxulo, eles defendem os seus filhotinhos. E nós? *(Palmas.)* Como seres mais sábios do planeta, condenaremos nossos filhos, nossos netos à morte? Precisamos investir na vida e não na morte. Precisamos reeducar, prevenir, ter respeito e responsabilidade pela vida, precisamos de leis que amparem, mas de verdade as mães e as crianças, precisamos defender a vida, com a vida e pela vida.

Muito obrigada.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Srª Eliane Carmanim Lima, socióloga e professora.

A SRA. ELIANE CARMANIM LIMA – Boa tarde.

Para ser mais objetiva, vou ler também. Vou tentar fazer as duas coisas, então.

Não sou da área jurídica e venho como socióloga trazer minha contribuição e sugestões para a reforma do Código Penal e espero ser oportuna e pertinente a matéria. Por isso, as minhas palavras estão longe do brilhantismo e do conhecimento de causa como as demais.

As leis representam os anseios da sociedade, materializam-se nos preceitos jurídicos. À medida que novos paradigmas sociais emergem na sociedade, há um reflexo desses paradigmas traduzidos em leis e sistemas jurídicos.

Apesar de ser contrária à ideia de uma sociedade punitiva ou com rigor punitivo acentuado, acho que temos que atender à demanda da sociedade quanto à crueldade com animais.

A sociedade civil tem dado mostras de que não aceita mais a crueldade para com os animais e a forma como a legislação atual encaminha e gerencia essa conduta criminal.

Nesse sentido, é preciso que a legislação deste País acompanhe essa demanda social. Sem entrar em detalhes quanto à forma de pena, a minha sugestão é para que o novo Código Penal contemple essa demanda da sociedade e modifique o tipo penal da crueldade para com os animais e o caracterize como de maior potencial ofensivo do que seu *status* atual e, se possível, crie um capítulo específico para esse tipo de crime.

É preciso lembrar que nos sistemas jurídicos mais avançados no que diz respeito ao meio ambiente, como é o caso da Constituição da Bolívia e do Equador, os animais já são considerados sujeitos de direito, assim como os primatas na Espanha. *(Palmas.)* No Brasil, é preciso avançar igualmente na forma de um maior respeito às demais espécies, como apontam os novos valores já exigidos pela sociedade civil e muitas oportunidades de forma cada vez mais frequente, evidente e com grande participação de muitos segmentos da sociedade.

Meus encaminhamentos, agora de uma forma reduzida.

Que exista um capítulo no Código Penal tipificando a crueldade com animais com subcapítulos, conforme diferentes atos de crueldade ou diferentes tipos de espécies de animais, como, por exemplo, crimes contra animais domésticos, negligências que acarretem a morte de animais silvestres, crueldades decorrentes do “manejo dado aos animais”, etc. E que o ato doloso envolvendo crueldade com animais deixe de ser um crime de menor potencial ofensivo.

Esse é o encaminhamento.

Teria uma outra, se eu tiver tempo, que envolve crime contra o consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Bem pequenininho.

A SRA. ELIANE CARMANIM LIMA – É pequeno.

Agora, gostaria de fazer uma contribuição quanto ao Direito do Consumidor, lembrando que não sou perita e que mais ou menos 60% dos processos na Justiça envolvem bancos e, principalmente, operadoras de telefonia e, mesmo com a legislação vigente se aprimorando, ainda assim, as operadoras de telefonia, dentre outras corporações, têm apresentado um grande desrespeito aos consumidores e à legislação, em especial ao Código do Consumidor, à Lei do SAC e às regulações da Anatel.

Algumas das ilicitudes das empresas são crimes e não, apenas ilícitos civis. Quando uma empresa incorre em crime, que é penalizado, muitas vezes, é o empregado, que muitas vezes não recebeu um treinamento adequado. Isso quando a empresa não age de má fé e os donos ou diretores das empresas não respon-

dem por seus crimes. As maiores fortunas do Planeta estão nas mãos dessas pessoas que apenas lucram com esse desrespeito à legislação e ao consumidor.

Minha sugestão seria que, assim como no Direito Ambiental, as pessoas jurídicas respondessem penalmente por seus crimes, como já ocorre no Direito Ambiental. Parece-me que isso já ocorre na Espanha, onde isso já figura no Código Penal. Minha sugestão é de que as pessoas jurídicas sejam penalmente penalizadas, como ocorre no Direito Ambiental no Brasil.

Essa medida atenderia à Constituição Federal quanto ao dever do Estado quanto à defesa do consumidor, lembrando, ainda, que violações do Direito do Consumidor são violações de direitos humanos, e o Brasil é signatário de tratados que o obrigariam a garantir maior respeito ao consumidor e, quem sabe, diminuir o volume de processos com essas questões.

Obrigada.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Desembargadora Regina Maria de Castro Bins, do Movimento em Defesa da Vida.

Está presente?

Está lá atrás.

Pois não, doutora.

A SRA. REGINA MARIA DE CASTRO BINS

– Saúdo V. Ex^a, ilustre Ministro Gilson Dipp, o ilustre relator presente, os senhores e as senhoras que aqui se encontram, colegas etc.

A minha proposição vem no sentido de pedir a exclusão das hipóteses do art. 128 do Projeto de Código Penal, que estão sendo introduzidas como novas formas de despenalização do aborto, melhor ainda, de exclusão de ilicitude e não da despenalização, como era antigamente.

Para isso, quero fazer um apanhado rápido, pedindo vênias dos eminentes senhores presentes. Todos conhecemos o Direito, mas se faz necessário que se lembre.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal, art. 5º, *caput*, e o art. 1º, inciso III. Então são dois direitos: a dignidade e o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança etc. Partindo da Constituição Federal, nós vemos que há aqueles direitos que foram tachados de fundamentais e que têm a proteção do art. 60, § 4º, inciso IV, da mesma Constituição, que os tornam cláusulas pétreas. Uma vez que se trata de cláusulas pétreas, são cláusulas imodificáveis tanto o direito à dignidade como o direito à vida.

Sabemos também que existem tratados e que, depois da Reforma nº 45, de 2004, os tratados passaram a ser internalizados com quórum qualificado, mas aqueles tratados que foram assinados antes não estão

submetidos a esse quórum qualificado ali previsto. É o caso, então, daqueles tratados que foram assinados pelo Brasil, entre eles o Pacto de São José da Costa Rica, que prevê o direito à vida desde a concepção e que prevê, no art. 29, a impossibilidade de interpretações das cláusulas desses tratados que venham a suprimir os direitos neles reconhecidos.

A Convenção Internacional das Nações Unidas em Benefício da Criança também prevê a necessidade de os Estados suprirem o nascimento das crianças, mesmo com deficiência, e de darem também a dignidade a essas crianças.

Temos, ainda, a convenção contra a tortura e temos outros aspectos da Constituição Federal que também estão sendo feridos, a meu ver, quando se propõe a exclusão de ilicitude do aborto, seja no caso da ampliação que houve de estupro para a dignidade sexual ferida e demais elementos que ali se encontram, seja no caso da possibilidade de aborto por vontade da mulher até a 12ª semana da gestação, desde que não tivesse condições psicológicas para tanto atestada por médico.

Na verdade, se nós formos comparar o direito da mulher, que está sendo aqui, vamos dizer, beneficiado, e os direitos do nascituro, ambos são direitos constitucionais previstos. Tanto o nascituro quanto a mulher têm o direito à dignidade, e o nascituro tem ainda – como ela, claro – a inviolabilidade do direito à vida.

Por sinal, pensando em comparar direitos constitucionais que não têm nenhuma autorização expressa para serem excluídos ou restringidos – e é o caso de ambos os direitos, tanto da mulher como da criança –, veremos que se aplica o princípio da proporcionalidade, como todos nós juristas sabemos. Esse princípio prevê a adequação do meio, a necessidade do meio e o sopesamento.

Quando nós estamos comparando os dois direitos, veremos que o direito à vida está sendo violado no caso do aborto, enquanto que não é violado no caso da gestação, seja de que tipo de criança for, porque a qualidade da vida não está ligada ao valor da vida.

O valor da vida é um dado da filosofia, um dado anterior ao direito e a qualidade da vida não pode ser critério para diminuir o direito à vida, previsto constitucionalmente.

Tempo esgotado? Bom, então eu gostaria de concluir dizendo o seguinte: nós temos que aplicar a Constituição Federal, os tratados internacionais, com a atual interpretação que lhes deu o Supremo Tribunal Federal, no *Habeas Corpus* 87.585. É o princípio do não retrocesso, uma vez que já temos legislação favorável, como está aqui dentro o ECA, o Código Civil, etc, e o princípio da proibição do excesso da tortura do feto

e da passagem da pena além da pessoa do condenado, que é o caso que se faz quando há ferimento à dignidade da mulher pelo estupro ou outra espécie de atentado que condenamos, obviamente, mas sopesados os dois direitos, o da vida tem que ser prevalente.

Obrigada.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado. Sr. Edson Amorim, da Pastoral da Saúde.

O SR. EDSON AMORIM – Eu agradeço a oportunidade. Não sou doutor em nada. Apreciei muito todas as pessoas que falaram aqui. Apreciei muito essa nossa oportunidade e não estarei falando em nome da Pastoral da Saúde, porque três pessoas tinham sido por nós escolhidas para falar. Eu estarei falando em nome de uma minoria: branco excluído pelas cotas raciais e como uma pessoa com direito a andar na rua.

Na minha casa entrou um cara – fugindo de quatro marginais num carro e mais quatro marginais num outro carro, todos armados – tentando salvar sua vida. Nós temos, como já foi dito aqui por muita gente, um Código Penal ineficaz. É patente, é saliente, é notório que nós estamos nos protegendo individualmente como podemos, porque o Estado está falindo na segurança do cidadão.

Então, eu falarei em nome dessa minoria que tem que se trancar em casa, porque ouvi aqui gente falando que se o cara tiver dinheiro suficiente para pagar o que ele foi pego tirando, desviando das pessoas, ele fica livre. Foi isso que eu entendi. Como leigo, entendi que estão defendendo aqui que se eu tivesse sido pego, poderia simplesmente devolver aquilo que eu peguei, que comprovadamente eu peguei e estaria completamente livre. Por quê? Porque as prisões estão cheias de pessoas que foram condenadas pelo sistema.

Também ouvi muito, aqui, sobre interrupção da vida. Olha, se existe interrupção da vida, existe vida. Se existe vida, nós vamos destruí-la, tirá-la. E nós não podemos criar uma vida. Quem de nós acha que porque deu a luz a alguém é proprietário dessa pessoa, dessa criança? A criança está no ventre da mãe pedindo proteção para si. E a mãe não é proprietária do filho.

Nós estamos aqui, agora, também tratando de anencéfalos. Desde 1969, na cidade de Cubatão, já se sabe que existia um monte de anencéfalos e todos eles causados pela poluição atmosférica, pela chuva ácida, porque Cubatão ficava no meio de um vale. E o que vamos fazer? Vamos exterminá-los. Não vamos processar as empresas nem dar condição para que...

O meu microfone não está mais funcionando!

Então, simplesmente quero dizer o seguinte: foi-me dada um pouco da palavra, agradeço essa oportunidade. E, desde 1969, já existia, em Cubatão, es-

tudos da SBPC sobre a quantidade de pessoas que nasciam com cérebro deformado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Desculpe-me. Foram as pilhas que acabaram.

O SR. EDSON AMORIM – Então, estávamos falando de interrupção de vida. Eu tiro a vida, se existe a vida. Estamos falando aqui da nossa reforma do Direito Penal, estamos falando da reforma do Direito nesta parte, e a única maneira que conseguimos fazer com que exista direito, é com a punição. E se a punição é ineficaz, não existe mais nada.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Dr. Ênio Gomes de Oliveira, Delegado de Polícia Civil do Estado. Está presente?

Pois não, o Ministro se retirou?

O SR. VINÍCIUS FACCHINI – Não. O Delegado Ênio, subchefe de polícia teve que se retirar, em razão de compromisso urgente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E o Senhor é quem?

O SR. VINÍCIUS FACCHINI – Eu sou o delegado Vinícius Facchini, farei uso da palavra em nome da Polícia Civil.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pois não.

O SR. VINÍCIUS FACHINI – Até havia pedido a inscrição, mas não sabia que seria chamado ainda o Delegado Ênio. Então, foi muito oportuno.

Bom, primeiramente, gostaria de saudá-lo, saudar a todos os presentes. Já fizemos a nossa contribuição por escrito, ela já deve ter sido enviado, senão estará sendo enviada oportunamente.

Mas, quero pontuar aqui alguns elementos que achamos importantes nessa reforma, que deve ter, sim, a participação de todos, especialmente das polícias, que são as que atuam no início. Então, somos os iniciadores do Sistema de Justiça Criminal. A Polícia do Judiciário é que documenta tudo, que investiga e que, às vezes, nem vê mesmo o resultado final da sua investigação, mas, quando vê, muitas vezes vê que não tem uma conclusão adequada.

Enfim, o que queremos pontuar? Especialmente aqui o aspecto da extinção da punibilidade em razão do ressarcimento nos crimes contra o patrimônio. Isso é preocupante, Ministro, por quê? Porque gera aquela verdadeira loteria.

Então, mais ou menos, uma tradução, reiterando os termos que já foram ditos pelo Ministério Público, a polícia não consegue capturar, investigar e indiciar todos os crimes ocorridos. O que teremos? Teremos aqui aquela pessoa que reiteradamente pratica crimes contra o patrimônio que, diga-se de passagem, muito embora o homicídio seja de extrema relevância, entre

outros, incomoda, e incomoda demais a sociedade, ela terá a chance de, se pega – o que já não é a regra – a chance de se ver livre da punição.

Então, temos preocupação em relação a isso. E gostaria de fazer algumas considerações – o resto está no documento escrito – acerca de alguns comentários que foram feitos.

Enfim, a primeira preocupação – e essa questão nos preocupa – é de que a carência do sistema prisional sirva de argumento para a redução da punição, para a redução de penas ou mesmo algum tipo de medida que exclua crimes, entre outros fatores. Nós encaramos isso como um ciclo nefasto, que vem de longa data, mas que não pode agora ser sanado dessa forma. Por que ciclo nefasto? Ciclo nefasto em que a ausência de investimento, por parte dos entes políticos, gera realmente – e isso temos que dizer – gera um local insalubre e inadequado para o cumprimento da pena e da ressocialização. Mas, que, essa ausência de investimento passaria, então, a justificar a despenalização e a ausência de resposta à sociedade. A sociedade está cansada. Falo em nome próprio quando digo que já tive o desprazer de, atuando no interior do Estado do Rio Grande do Sul, prender um indivíduo por homicídio, esse indivíduo em pouco tempo ser solto, por motivos que eu não vou aqui discorrer, mas realmente o processo tem que correr adequadamente, mas foi solto, e tive de prender, sim, o parente da vítima de homicídio que matou esse indivíduo. Esta é a justiça para a qual estamos caminhando: a justiça com as próprias mãos. Essa é a que mais nos preocupa.

Então, na verdade, a carência do sistema prisional deve, na verdade, ser combatida com investimentos, não com redução de punição.

Eu só gostaria que esta participação da Polícia Civil aqui ficasse pontuada na parte documental, mas que ficasse com a tentativa de iluminar o ideal de quem muito competentemente está elaborando essa reforma no sentido de tentar afastar aquela ideia simplista de despenalização para esvaziamento de presídios, buscando, sim, a solução que a sociedade procura.

Eu agradeço a participação.

Obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Muito obrigado.

A Sr^a Regina Becker está presente? Primeira-dama do Município, segundo as anotações que tenho aqui.

A SRA. REGINA MARIA BECKER – Boa tarde a todos. Em nome do Prefeito Fortunati, meu marido, eu dou boas-vindas, Ministro Dipp, assim também como a toda a Comissão.

Ministro, quando o senhor fez a abertura desses trabalhos, o senhor citou uma série de tipificações penais. A maioria delas, na minha avaliação, relacionadas à questão dos direitos humanos. Mas tem um direito que também merece relevância na matéria penal, que é o direito em relação aos animais.

Porto Alegre, numa ação pioneira no País, criou a Secretaria Especial dos Direitos Animais. Nós estamos hoje sendo referência para vários Estados, Municípios brasileiros que estão interessados em saber dos nossos projetos e da forma como nós estamos conduzindo. Entre uma das ações, nós temos a questão da fiscalização aos maus-tratos. E nos causa, a cada semana, surpresa tremenda as situações que encontramos em relação a isso. São situações terríveis de pessoas que cometem crimes contra os animais e que a gente percebe claramente que tipo penal é esse futuramente, porque são ações completamente injustificadas de pessoas que são cruéis.

Schopenhauer dizia, no século XVII, que era possível saber exatamente o caráter de uma pessoa pela forma como ela se relacionava com os animais. (Palmas.) Nós entendemos que eles não são os portadores do devido processo legal nem tampouco os princípios basilares da matéria penal, que é a ampla defesa e o contraditório, lhe são concedidos. E que nós ativistas do movimento animal passamos a ser seus porta-vozes com lutas incessantes e dificuldades tremendas.

E nós, ativistas do Movimento Animal, passamos a ser os porta-vozes dos animais, com lutas incessantes e com dificuldades tremendas.

Meu apelo, aqui, no Rio Grande do Sul, nesta última audiência pública, é no sentido de que a Lei nº 9.605, que vai ser abarcada pelo novo Código Penal, não flexibilize esses crimes, não dê qualquer tipo de flexibilização em relação às penas. Se algo deve ser feito, as sentenças devem ser condenatórias no sentido de que punições possam ser destinadas a medidas mitigadoras, a medidas compensatórias ou administrativas. E também deve ser contemplada, de forma muito rigorosa, a questão da privação dos direitos civis.

Ministro, estarei em Brasília na segunda-feira para participar desse Movimento e, possivelmente, irei ao seu gabinete, se o senhor nos der a honra de nos receber. O movimento brasileiro se reunirá em Brasília, na segunda-feira, para que nosso apelo seja ouvido. Que esse Código não contemple somente essa matéria de tamanha relevância – sabemos disso, frente a todos os problemas que se colocam no nosso País –, mas também os direitos dos animais!

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

O Desembargador José Muiños está encarregado de redigir exatamente esses tipos penais em relação à proteção aos animais.

Concedo a palavra à Dr^a Eunice Beatriz, que é médica e que faz parte do Movimento em Defesa da Vida.

A SRA. EUNICE BEATRIZ MARTIN CHAVES –

Boa tarde a todos!

Depois de tantas manifestações a favor da vida, quero ressaltar alguns aspectos.

Dizer que a vida inicia no momento da concepção não é opinião, é um aspecto científico, que foi publicado pela primeira vez por Jérôme Lejeune, que é um geneticista famoso e que também descobriu as alterações da síndrome de Down. Então, é uma pessoa mundialmente conhecida. Então, não é uma opinião. A partir do momento, como já foi dito, em que passamos a não respeitar o primeiro direito do ser humano, que é o direito a vida, realmente, o que vamos esperar da nossa sociedade?

Esse anteprojeto determina que, com um lado médico ou psicológico, a mãe, se alegar que não tem condições, pode ser encaminhada para o aborto. Imaginamos a seguinte situação: a partir do momento em que isso é aprovado, a mãe solicita isso ao médico que está atendendo no SUS, porque ela não tem condições. Numa consulta – e a gente tem tão pouco tempo para fazer prevenção em saúde, para tratar doenças! –, isso vai ser encaminhado facilmente, sem se entrar no mérito da questão. E, com a experiência de anos, a gente vê que, muitas vezes, uma pessoa que está desesperada, procurando interromper uma gestação, mas que recebe apoio e é orientada a valorizar a vida muda o seu pensamento e volta para nos agradecer, porque não permitimos que ela cometesse essa violência.

Há outro aspecto também: como obstetra, a gente está acostumada a lidar sempre com dois pacientes, a mãe e o bebê, independentemente do tempo de gestação. Para vocês terem uma ideia, quando a mãe percebe que está com a menstruação atrasada, o coraçãozinho do embrião já está batendo. É vida! Não é brincadeira! Não é coisa, como foi dito tão bem pelas pessoas que me antecederam.

Também temos de nos lembrar de outro aspecto: achamos que vamos resolver um problema permitindo que a mãe faça o aborto, mas há n estudos mostrando as consequências do aborto, que gera depressão, suicídio, adesão a drogas, porque existe vida, e a mãe vai se punir.

Realmente, solicito que retirem, se possível, esse anteprojeto, porque não quero ser uma assassina legal. (*Palmas.*)

Mesmo que esteja no Código Penal, para mim, isso vai continuar sendo um assassinato. Não há outra forma de dizer isso.

Então, temos de batalhar pelos animais, sim, e também pela defesa desse ser humano completamente indefeso, porque, se não levantarmos a nossa voz, não há outra pessoa para fazê-lo.

Não é progresso a gente aprovar o aborto porque os outros países também fizeram dessa forma. Muitos dos argumentos utilizados, como o de que milhares de mulheres morrem em decorrência do aborto clandestino, não são verdadeiros. Se formos pesquisar no Datasus, vamos ver que o ano em que houve maior número de mortes decorrentes do aborto não passam de duzentas mil. E não contam todos os fetos que morreram, que eram, também, algumas mulheres que estavam sendo geradas. Então, por favor, precisamos respeitar o direito à vida de todos. Foi muito bem colocado, o anencéfalo também tem direito à vida, mas, aqui, neste anteprojeto, o que parece é que independente, que é simplesmente a vontade da mãe que está sendo respeitada. E a vontade desse feto, dessa vida em desenvolvimento?

Obrigada.

(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Felipe Carvalho de Andrade, estagiário da Defensoria Pública. Três minutos.

O SR. FELIPE CARVALHO DE ANDRADE – Ministro Dipp, como o Dr. Boschi, falo também em relação à aplicação da pena. Por exemplo, no nosso Código Penal, art. 59, o juiz vai estabelecer a pena base de acordo com as circunstâncias. Só que não diz que se deve fazer uma análise pormenorizada de cada circunstância. O juiz pega, fala as consequências, são desfavoráveis circunstâncias também. Aumenta em um ano a pena. E aí? Quanto tempo foi pela consequência e quanto tempo foi pela circunstância? Daí, vai o tribunal, abaixa dois meses. E aí? Quem me diz que – tira a circunstância negativa e abaixa dois meses para manter lá o outro tempo – o juiz considerou os dois meses? Acho que, na análise, no art. 59, tem que ser feita uma medida pormenorizada para oportunizar o direito de ampla defesa de contraditório.

Outra coisa: o Código de agora não especifica quando o juiz vai poder aumentar a pena em virtude do reconhecimento das agravantes. Por exemplo, a doutrina majoritária diz que pode ser, no máximo, um sexto da pena base para não equiparar com as circunstâncias da terceira fase de aumento da pena. Mas acontece o seguinte, sou estagiário da Defensoria Pública, trabalho junto com a Defensora que atua nas demandas da 8ª Câmara Criminal, e ali a gente vê diariamente

uma – uma – reincidência (furto simples, um ano de pena base). Ah, duplamente reincidente, então dobra a pena. Isso aí a gente não pode admitir. O nobre colega do Ministério Público – colega, não, porque não sou nem advogado ainda – disse que a agravante da reincidência é objetiva. Então, tem que ser objetivo também o tamanho para que não fiquemos à mercê dos abusos punitivos que acontecem.

Então, em síntese, eram essas as colocações que eu gostaria de fazer em relação à aplicação da pena.

Muito obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eliane Maria da Silva. Ela é auxiliar de venda e trabalha em *telemarketing*. É a primeira vez que alguém que trabalha em *telemarketing* fala na Escola Superior da Magistratura.

A SRA. ELIANE MARIA DA SILVA – Muito obrigada pela oportunidade. Boa tarde a todos, nós representamos www.crueldadenuncamais e estamos aqui salientando bem que a sociedade tem sede de justiça. E não é porque amamos os animais que não nos compadecemos do aborto no caso desses seres anencéfalos. Nós nos compadecemos dois pais que perderam seus filhos e clamamos por justiça mais severa em todas as instâncias. Pedimos muito que, se um cara ganha – desculpem-me pela simplicidade das minhas palavras – uma pena de trinta anos, ele deveria, sim, cumprir trinta anos, e não dois ou três. (Palmas.)

Mas, atendo-me ao problema dos animais. Como aqui estamos representando esses que não têm voz para se defender, viemos pedir, por favor, senhores magistrados: tenham piedade dessas criaturas e respeitem a Lei 9.605! Façam com que ela seja válida no Congresso.

Parece que existe um art. 32, se não me falha a memória, que quer descriminalizar. Há umas penas que já são brincadeira, já são leves demais. A pessoa se baseia em quem mata, quem pega filhotes e queima, faz horrores. Todos os protetores conhecem esse tipo de coisa. E as pessoas pagam uma multinha e ficam livres.

Eu expus aqui algumas coisas. Estamos pedindo que não usem mais animais em laboratórios, em universidades, em empresas de cosméticos em geral para testes de espécie alguma, pois, se nós queremos crescer como o nosso País parece querer – na Alemanha e na Inglaterra isso já não existe mais –, existem possibilidades de estudo em cobaias sintéticas. Então, não tem mais porque fazer vivissecção, que é tirar pedaços de animais vivos. De muita coisa a sociedade não sabe. Tiraram macaquinho da mãe, privam-no da maternidade, do contato, cegam-no, fazem horrores. Pedimos isso – desculpem-me as palavras simplórias.

Pedimos também leis mais punitivas.

Somos contra rodeios, vaquejadas, rinhas.

Também pedimos a proibição da venda de jumentos para a China. Parece que foi feito um acordo debaixo dos panos, que não passou pelo Congresso, e todos os jumentos, que são uma referência no Nordeste, serão exportados para servirem de alimento e também serem usados em cosméticos.

Pedimos ao Governo ajuda, penas mais duras com cadeia para quem maltrata os animais.

E pedimos políticas para eles, esterilização para animais de rua em nível nacional, proibição do uso de animais para cultos religiosos. A Lei 9.605 nos diz o seguinte: “É proibido mutilar, matar animais domesticados ou silvestres”. Essa é uma lei que garante a vida e a dignidade de todo animal. Ela foi criada e não me interessa se, mesmo em culto religioso, se ofende essa primeira lei que quer visa dar-lhes o direito à vida e à dignidade.

Pedimos também a proibição do perdão e a criação de hospitais públicos para animais que sofrem atropelamentos, abandonos e são vítimas de maus-tratos. Ficam todos nas costas das defensoras, das voluntárias, que tiram dos seus bolsos para pagar contas muitas vezes absurdas, porque isso acontece a um animal atrás do outro. Essas pessoas abraçam tudo com o maior amor, mas muitas vezes não têm condições. Então pedimos isso encarecidamente.

Agradecemos à Prefeitura de Porto Alegre pela criação da Seda – Secretaria Especial dos Direitos dos Animais, que está indo com um ônibus visitar os bairros mais pobres e fazendo esterilização. Isso já deixamos registrado.

Enfim, são esses os nossos pedidos.

Desculpem a minha simplicidade. Não sou uma pessoa preparada.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Não se encontrando inscrição, a Sr^a Simone Schroeder tem a palavra.

A SRA. SIMONE SCHROEDER – Boa tarde. É uma satisfação estar aqui, Ministro, demais autoridades, amigos, colegas.

A minha irresignação traz uma reflexão não nova, mas muito antiga em relação à aplicação da pena.

Eu ministro aulas aqui na escola, sou docente, trabalho com Direito Penal, com a parte geral há muito tempo. E uma das minhas reflexões maiores é em relação à aplicação da pena.

O Desembargador José Antonio Paganella Boschi já fez inferências em relação à aplicação da pena-base e o colega da Defensoria Pública, lutador pelas questões objetivas e não subjetivas na aplicação da

pena também. Um dos propósitos que me trouxe aqui é o manejo em relação à atenuante da confissão espontânea, porque o Pacto de São José da Costa Rica já admite que ninguém precisa se autoincriminar e, no momento em que nós temos a atenuante da confissão espontânea, se a pena-base já foi fixada no mínimo legal, pela Súmula 231, do STJ, é impossível a pena ficar aquém do mínimo.

Então, se nós temos a delação premiada, que há em leis especiais e que admite a diminuição de pena, e, se pode a pena, na terceira fase, ficar aquém do mínimo, então há que se fazer uma reflexão da extensão da confissão espontânea como minorante, para poder haver um mesmo tratamento isonômico.

Então, uma das reflexões para a qual peço vênua e a contribuição da Comissão é nesse sentido. A outra, em relação a uma interpretação sistemática do Código Penal.

O Código Penal prevê que, para penas alternativas, têm de ser penas até quatro anos, se os crimes forem dolosos, sem violência ou grave ameaça à pessoa. E a suspensão condicional da pena ficou em desuso. Então, se há uma interpretação sistemática, que a pena privativa seja até quatro, admitida a substituição, em razão do problema do encarceramento de penas até quatro anos, se não houver vagas, e aí a pena alternativa, então, aumente a possibilidade da suspensão condicional da pena no *sursis* etário, que é de quatro para seis – então, há possibilidade da suspensão. E não haver limite no livramento condicional, porque é um contrassenso que o limite mínimo para o livramento condicional seja o de penas iguais ou superiores a dois anos. É um contrassenso uma pessoa que tenha uma pena de um ano e oito meses, com crime violento, não tenha pena alternativa, seja reincidente em dolo, não tenha a suspensão condicional da pena e muito menos livramento condicional, porque a pena não chegou ao limite, que são dois.

Então, a extinção do limite mínimo para dois, para o livramento condicional, e a possibilidade do livramento condicional para reincidente específico em hediondo, porque, no momento em que temos um sistema progressivo também, que admite a progressão em delitos, em reincidentes em delitos – três quintos –, com muito mais razão, o livramento condicional é possível, mesmo sendo reincidente em crimes hediondos. Então, uma alteração do art. 83, Inciso V, do Código Penal na parte final.

Essa é uma reflexão breve sobre alguns aspectos que envolvam a aplicação e a execução da pena.

Obrigada.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Eu convidei o Dr. Alberto Delgado Neto e o Dr. Ronaldo Barão, Diretor da Escola e Vice-Diretor, respectivamente, porque estamos chegando ao fim da nossa audiência pública.

E gostaria de agradecer a gentileza e a disponibilidade da Escola em nos ceder um espaço, para que dialogássemos. Aqui, não foi diálogo; foi um monólogo de vocês conosco.

Agradeço a cooperação, a gentileza de todos, a maneira como se portaram, mesmo por termos a noção exata de que estamos tratando, muitas vezes, de temas altamente polêmicos, que envolvem concepções religiosas, filosóficas, de política criminal.

Mas, enfim, estamos preparando, trabalhando para oferecer uma plataforma jurídica que possa atender à demanda da sociedade brasileira.

Sabemos, certamente, que não é o Código Penal que vai resolver o sistema penal brasileiro, o sistema de segurança pública brasileiro, a questão da impunidade, porque todos os órgãos dos Três Poderes precisam estar diretamente envolvidos com ações afirmativas, com a criação de políticas públicas, com a discussão ampla do sistema carcerário, do sistema judicial, do sistema da investigação e da persecução penal.

Todos nós temos deficiências – e deficiências graves –, mas que podem ser pelo menos amainadas. E o Código Penal se dispõe a ser aquela base, aquele código, aquela lei que permita à sociedade saber o que pode ou não praticar ou, enfim, de que maneira a conduta pode ser feita ou não realizada.

E aqui, na Escola, certamente, todas as sugestões, todas as manifestações estão sendo apresentadas, estão sendo gravadas, vão ser taquigrafadas, vão para os Anais do Congresso. E vamos examinar, com muito carinho, essas questões, nesta última audiência pública que a Comissão promove. E fizemos questão de promover esta audiência pública

Sabíamos já da qualidade antecipada que as manifestações iriam ter. O Dr. Emanuel Cacho, que é membro da Comissão, advogado, já tinha me mandado um bilhete aqui sobre a qualidade das manifestações e propostas que foram realizadas nessa audiência pública, o que para mim, em especial, não é surpresa nenhuma.

Quer dizer alguma coisa?

O SR. ALBERTO NETO – (Fora do microfone.)

Apenas, bem rapidamente, dizer que a escola está profundamente honrada com a presença de vocês, com a qualidade, especialmente com a sensibilidade dos membros da Comissão e do Presidente Gilson Dipp em nos escolher para sediar este evento, que para nós é histórico, e nós estamos e continuamos à disposição da Comissão. E tudo o mais que vier, Ministro, o se-

nhor sabe que nós aqui somos um soldado para a boa causa para o nosso País; estamos aqui para contribuir.

Obrigado a todos.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Obrigado.

Antes de encerrar, quero agradecer mais uma vez a presença dos membros da Comissão, o Dr. Luiz Carlos Gonçalves é Procurador Regional da República em São Paulo e relator-geral da Comissão; o Dr. Emanuel Cacho é Advogado Criminalista; Procuradora de Justiça em São Paulo, Dr^a Luiza Eluf; o Desembargador José Muiños, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; o Dr. Tércio Lins e Silva, também Advogado Criminalista.

Em nome de todos eles, muito obrigado e até a próxima. (Palmas.)

(Iniciada às 14 horas e 14 minutos, a audiência pública é encerrada às 17 horas 14 minutos.)

Ministro Gilson Dipp, Presidente

Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756 de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034 de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar anteprojeto de Código Penal.

ATA DA 19ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 19ª Reunião realizada em 21 de maio de 2012 às dez horas e treze minutos, Sala nº 19, Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, sob a presidência do Senhor **Antônio Nabor Areias Bulhões** e com a presença dos Senhores membros da Comissão: **Emanuel Messias Oliveira Cacho, José Muiños Piñeiro Filho, Juliana Garcia Belloque, Luiz Carlos Gonçalves, Luiz Flávio Gomes, Marcelo André de Azevedo, Marcelo Leal Lima Oliveira, Marcelo Leonardo, Marco Antônio Marques da Silva, Tércio Lins e Silva e Tiago Ivo Odon**. Deixaram de comparecer justificadamente os Senhores: **Gamil Föpel El Hireche e Luiza Nagib Eluf**. Na ocasião foram discutidos os seguintes temas: (i) crimes contra os direitos humanos; (ii) crimes envolvendo interceptação telefônica; (iii) crimes cibernéticos; (iv) crimes de corrupção no setor privado; e (v) crimes envolvendo bens especiais.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Havendo número regimental, declaro aberta a 19ª Reunião da Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, e aditada pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar o anteprojeto de Código Penal.

Na reunião de hoje, haveremos de deliberar sobre matérias oriundas de propostas da Subcomissão Especial da Legislação Extravagante.

O Dr. Marcelo Leal irá fazer o relatório das propostas que serão submetidas à apreciação de todos a partir de crime de corrupção entre particulares. Depois, versaremos sobre crimes da Lei de Interceptações Telefônicas e, em prosseguimento, dos crimes de exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados.

Concedo, então, a palavra ao eminente Relator para as propostas que serão submetidas à apreciação da Comissão.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Bom dia a todos. Início o relatório tratando dos crimes de corrupção entre particulares.

Na verdade, uma das nossas...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – A proposta é de quem?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A proposta é de minha autoria, daí a relatoria.

Uma das nossas obrigações, digamos assim, enquanto Comissão, um dos compromissos que assumimos foi o de regulamentar os tratados e convenções subscritos pelo Brasil, pois a Convenção da ONU sobre o Combate à Corrupção estabelece, em seu art. 12.1, a obrigatoriedade dos países signatários de criar o tipo penal sobre a corrupção entre particulares, também chamada em alguns países de corrupção no setor privado.

Fizemos um estudo aprofundado, e quero aqui ressaltar o apoio do nosso consultor e amigo, José Carlos Porciúncula, que nos ajudou na realização da pesquisa sobre esse tema, e encontramos esse crime tipificado em diversas legislações de outros países.

Na Inglaterra, o *Prevention of Corruption Act* é de 1906 e já previa o crime de corrupção entre particulares. Na Europa, a Ação Conjunta 98.742, de 22 de dezembro de 1988, também exortava os países membros a criarem esse tipo penal de corrupção entre particulares. Nesse sentido, a França introduziu essa modalidade e já vamos falar sobre a questão da localização tópica disso, mas a França optou por regulamentar junto com os crimes contra a organização do trabalho. Na Alemanha, em 1997, também foi criado tipo semelhante. Na Itália, em 2002. A Espanha, em que pese a reforma do código espanhol em 2010, também acrescentou esse mesmo tipo penal.

E no nosso País tratamos do crime de corrupção, mas fizemos uma evolução legislativa nessa proposta de Código no que diz respeito ao crime de corrupção no setor público, pois uma das grandes preocupações que se tem é que o germe da corrupção não está só

no setor público. O germe da corrupção neste País se encontra também no setor privado.

Diariamente vivemos situações daquele crime típico do diretor de compras de empresa que só adquire determinados produtos de determinados fornecedores porque recebe pagamento, recebe propina para garantir a compra daqueles determinados produtos daqueles determinados fornecedores.

E como a corrupção não se encontra arraigada em nosso País apenas no setor público, mas também no setor privado – daí a propositura desse novo tipo penal –, ao estudarmos todas as legislações de diversos países, tivemos a preocupação de trazer alguma simetria entre esse tipo penal e o tipo penal que aprovamos de corrupção no setor público.

Então, da mesma forma que o texto aprovado trazia no *caput* a corrupção passiva e no parágrafo a corrupção ativa, nós fizemos uma reação assemelhada.

Eu pediria que colocasse a proposta do Ministro Dipp porque eu estou incorporando-a ao texto. (*Pausa.*)

Nós também, tentando simplificar alguns textos, como, por exemplo, o da legislação espanhola, criamos o § 1º tirando essas pessoas do *caput* do artigo que dificultava a compreensão. Então o tipo penal proposto é: exigir, solicitar aceitar e receber. Eu chamo a atenção aqui para o fato de que a semelhança do setor público o verbo “exigir” foi separado, mas foi separado nos crimes contra o setor público, da corrupção pública porquanto nós temos sujeitos passivos distintos nos crimes de concussão e no crime de corrupção passiva. No crime de concussão é sempre o particular que é o sujeito passivo. Aqui o particular sempre vai ser sujeito passivo. Assim, entendemos que poderíamos neste caso, sim, unificar os verbos. Daí, então: “exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida”. Estou acatando a emenda de redação do Ministro Dipp, que sugere que seja acrescentado “como representante de empresa ou instituição privada”.

A preocupação é deixar bem clara a distinção entre os dois tipos, o público e o privado, para sim ou para outrem, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem para si ou para terceiro, a fim de realizar ou permitir ato inerente a seu – aí, contribuição do Ministro Dipp – ofício ou função, cargo ou função, realmente, fica mais adequado, causando prejuízo a quem representa. O § 1º, então, foi a forma encontrada, da mesma forma como 7.492 traz no art. 25 os sujeitos ativos do crime, para facilitar a compreensão do tipo, nós tiramos do *caput*, como faz o código penal espanhol, e acrescentamos o parágrafo: “são penalmente responsáveis o empregado, direto, administrador, síndico, colaborador ou representante de sociedade

empresária, associação fundação ou qualquer outro tipo de organização privada”.

Agora, gente, acho que vou fazer uma emenda de redação no meu próprio texto.

Pode subir um pouquinho?

Estou vendo que ali tem síndico. Talvez pudesse acrescentar liquidante, não é? (*Pausa.*)

Não, acrescentar; não é suprimir.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Liquidante aí não seria como função pública e aí seria deslocado para o funcionário ou servidor público?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estaria albergado pela nova redação do 327.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu sei. Minha indagação...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sua preocupação é clara, mas fiquei na dúvida...

A SRA. SALISE SANCHOTENE – Não existe mais síndico.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Em nenhuma situação?

A SRA. SALISE SANCHOTENE – Não.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A Drª Salise está sugerindo a substituição de “síndico” por “administrador da massa falida”.

A SRA. SALISE SANCHOTENE – Há uma expressão... Parece-me que é administrador judicial da massa falida. Seria preciso abrir a nova Lei de Falência.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Uma observação: no *caput* se disse ofício ou profissão; pode isso ser interpretado tecnicamente. Ofício é algo de trabalhos manuais – ofício de alfaiate, ofício de marceneiro, etc. Profissão é profissional liberal remunerado que ganha para isso. Eu agregaria uma palavrinha: atividade. Assim: “inerente à sua atividade ou seu ofício e profissão”, porque atividade, dentro da empresa – não importa o cargo que ele ocupe, ele sempre desempenhará uma atividade. Eu sugeriria isso como redação.

Agora, só para a gente delimitar bem o tipo, seria o seguinte: se, no *caput*, quem é responsável por essa infração? Quem tem uma atividade, um ofício, uma profissão dentro de uma empresa privada. Já está em cima.

Para que nós necessitamos do §1º?

O SR. MARCELO LEONARDO – Ao acrescentar: “... o representante da empresa, ou instituição privada é praticamente desnecessário o parágrafo.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É isso que queria questionar, só para a gente raciocinar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areia Bulhões) – Ao se incorporar a proposta de operação vinda do eminente Presidente Dipp, que fez inserir na proposta originária do Dr. Marcelo, como representante de

empresa ou instituição privada, eu proporia como uma expressão alternativa a cogitada pelo nosso eminente Professor Luiz Flávio Gomes: Atribuições. Porque isso guarda certa relação de consantaneidade com representante de empresa ou instituição privada. Tem atribuições inerentes a essas funções exercidas de representação ou de empresa ou instituição privada. Ao invés de atividades a atribuições de representação. Equivale mais ou menos, ao mesmo, mas me pareceria, eu submeto a apreciação de todos; uma expressão mais consentânea com a alteração redacional proposta. Eu diria: Ato inerente a suas atribuições, as atribuições de: representantes de empresas, ou instituição privada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Excluindo seu ofício ou profissão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areia Bulhões) – Seu ofício e profissão, que equivale ao que o nosso eminente Professor Luiz Flávio propôs como sendo atividade.

As atribuições da representação. Na verdade eu acho uma expressão mais condizente com o texto.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí eu acho que realmente com a emenda do Ministro Dipp, como representante de empresa ou instituição privada, acho que podemos retirar o §1º.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não precisa especificar porque o caput já disse tudo a quem responde. O sujeito ativo já está lá em cima.

O SR. MARCELO LEAL – Aí ficamos com o parágrafo único que passa a ser a corrupção ativa.

Sr. Luiz Flávio, nós procuramos utilizar, ou aproximar a redação da assimetria com a redação que foi aprovada no setor privado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Entendi é quem faz oferta é que paga.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A pena não está com uma diferença muito pequena entre si, dois a seis?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Podemos discutir a pena Cacho.

Qual é a sua proposta?

Como é que ficou, a pena no setor público ficou de quanto?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se não me engano, de três a oito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, tem que ser um pouco a baixo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tem que ser a baixo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Exato. Eu acho que de um a cinco.

Você acha que tem que ser maior?

O SR. MARCELO LEONARDO – O representante da empresa ou instituição, no parágrafo acima ...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sabe o que está me preocupando muito aqui na comissão

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Fora do microfone.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sem sombra de dúvida é isto. Eu queria apoiar aqui, do mesmo modo que nós fizemos com enriquecimento ilícito de uma cinco, para permitir suspensão, porque isso daqui é 10% da população brasileira?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Muito mais.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vinte por cento da população brasileira?

A SRA. JULIANA GRACIA BELLOQUE – Eu queria acrescentar assim, parabenizar muito, eu acho muito importante essa criminalização, mas a gente aqui está usando, assim como no enriquecimento ilícito, usando de penal para tentar provocar revolução cultural. Só o fato de já ser crime já tem um peso, não é necessário apenas como prisão efetiva isso. É uma questão de mudança mesmo de padrão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fizemos com enriquecimento ilícito, porque aqui o propósito final é mais o reparatório, que é condição da suspensão condicional do processo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estou de acordo. Se houver consenso acho que está aprovado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Professor, tem me preocupado sobremaneira, e vou aproveitar esta oportunidade para colocar, essa hiperinflação de penas.

O primeiro comentário que o Professor Luiz Flávio Gomes fez... O Direito Penal brasileiro está trabalhando, aumentando pena, porque se encaixa no juizado, não se encaixa no juizado e isso está começando a me preocupar, porque estamos fazendo um Direito Penal que não é efetivo, entendeu? O que os juízes estão fazendo hoje? Tenho comentado muito. Treze anos de pena no meu Estado, o sujeito ficou só dois anos na penitenciária. Ou seja, uma inflação muito grande na penalização e uma efetividade muito pequena.

Então acho que de um a cinco. Juliana tem razão, Professor Luiz Flávio Gomes tem razão também.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Professor Nabor, acho que temos consenso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O eminente Relator concorda com a proposta?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estou de acordo com ela.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, por consenso, podemos...
(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Por consenso, pode fazer a alteração de um a cinco.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De um a cinco? Tem divergência ou não?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Posso considerar consensual?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Acho que um a cinco é a pena correta.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é melhor a gente só reproduzir “vantagem indevida” e não ilícita, só para manter a mesma...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito. Ali falar ter “vantagem”, é mais aberto. No caput, só “vantagem”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, ele fala “indevida”. Tem o “indevida” aqui embaixo.

O SR. MARCELO LEONARDO – O *caput* fala “vantagem indevida”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Juliana, a sua proposta é acrescentar “indevida” ali: “... indiretamente ou aceitar promessa de vantagem indevida” também? E depois, ali no parágrafo único, onde está “vantagem ilícita”, “vantagem indevida”?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, só para não gerar confusão interpretativa desnecessária.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ok, perfeito. Temos mais alguma consideração?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, aprovada a proposta com as alterações do eminente Dipp.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Parabéns. Só pediria agora para o Renilson ou para a nossa Secretaria que imprimisse esse texto, porque não o tenho impresso. Quero escrever um artigo e preciso ter o texto em mãos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É um avanço profundamente significativo e não há negar. Devemos registrar isso. E o Brasil com isso cumpre também uma das suas obrigações internacionais, não é verdade? Que fique o registro histórico.

Prosseguimos então, objetivamente, para o item 2 da nossa pauta, já agora com a apreciação da proposta relativa aos crimes da Lei de Interceptações Telefônicas.

Dr. Marcelo com a palavra.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na divisão da Legislação Extravagante coube-me também a análise da Lei nº 9.296, que em grande parte traz matéria de direito processual. Mas ela traz uma norma de direito material, que é o art. 10, que é de péssima redação. Ele diz: “Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou tele-

mática” e mistura uma segunda etapa: “...ou quebrar segredo de justiça sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.”

Nós também aprofundamos o estudo sobre essa matéria e verificamos que essas exposições, além do art. 10, parece que existe enquadramento também no art. 153, em especial o § 1º, “a”, do próprio Código Penal.

A matéria pode trazer um pouco de polêmica, porque o que se pretende em absoluto não é proibir o trabalho da imprensa, mas sim garantir o respeito à ordem constitucional e à publicação de conteúdo de interceptação telefônica.

Eu não sei se poderia colocar na tela.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Essa eu não conhecia. Estou vendo que tem uma proposta de redação do Ministro Dipp que eu não conhecia. *(Pausa.)*

É isso que estou procurando para retransmitir.

Marcelo, será que você não pode retransmitir para o...

O quadro seria mais didático. *(Pausa.)*

O SR. MARCELO LEONARDO – Tem o segundo anexo do quadro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Muito bem. O artigo 10, então, é aquela redação que eu havia lido. Nós tentamos dividir isso para facilitar a compreensão. E tivemos muito cuidado no que diz respeito aos núcleos dos tipos. Então, da mesma forma, acompanhando a tradição do nosso Direito Penal, nós começamos pelo verbo realizar ou determinar a realização de interceptação de comunicações telefônicas ou telemáticas, e aí essa contribuição de Gamil, que acrescentou ou ambiental, foi contribuição de Gamil, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Aí, professor Luiz Carlos, nós estamos com pena de dois a cinco. Não sei se dentro daquele espírito seria também de se adaptar a pena mínima para permitir...

Acrescentou ou ambiental e aí precisou...

Isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Hoje já é a pena mínima de dois anos. A lei, não é? Já é a coisa mais descumprida...

O SR. MARCELO LEONARDO – ...dois a quatro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas é grave, Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Há uma proposta de redação do ministro Dipp, relativamente a esse mesmo dispositivo que tem que levar a consideração dos senhores.

O Ministro Dipp propõe que se substitua a expressão “objetivos não autorizados em lei” por “finalidades

não permitidas em lei”. No mais, está mantida a pena de prisão proposta originariamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A gente sai do objeto, vai para o fim.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É, “sem autorização judicial ou com finalidades não permitidas em lei”. É a proposta do Ministro Dipp, que ele pediu que levasse à consideração.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O texto atual é: “com objetivos não autorizados em lei”.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exato.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O vazamento, aquela...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu não tenho... Acho que acrescenta, talvez, o fim, mas se quiserem atender à redação do Ministro, não vejo impedimento.

Como fazemos, Luiz Carlos? Atendemos à redação do Ministro? Acho que podemos acrescentar, Dr. Nabor.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Está submetida à consideração e ao debate da Comissão.

O SR. MARCELO LEONARDO – Está nos parecendo que a redação que preserva o texto atual fica mais afinada até com a norma constitucional que limita o alcance aos objetivos de investigação criminal já iniciada etc.

Prof. Luiz Flávio?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, o Dr. Marcelo Leonardo propõe que se mantenha a redação...

O SR. MARCELO LEONARDO – A parte final igual à lei atual.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – À lei atual, “sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei”.

Alguma outra consideração?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O vazamento de informação está naquele parágrafo único? Vai haver um parágrafo único?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, no artigo seguinte. Nós dividimos o art. 10, e está no artigo seguinte.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas, Marcelo, esta redação que está aqui é a atual, a parte final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Que modifique? Mantém essa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Pela manutenção.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olhem, estamos discutindo aqui e vamos terminar, mas o Tércio fez uma observação agora a respeito do anterior, e, na nossa opinião, perde total efetividade o crime anterior. É sério. A observação é muito forte.

Mas a gente volta depois que terminar isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Não entendi a observação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu quero deixar a palavra pedida, depois que terminarmos interceptação, para voltarmos à corrupção de particulares, porque, como está redigido o texto, ele não terá efetividade prática.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, sua proposta é de retomarmos o que acabamos de aprovar com relação à corrupção praticada por particulares?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Exatamente.

Deixo a palavra pedida.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Perfeito. Logo após voltaremos, então, ao assunto.

Alguma outra consideração?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sr. Presidente, eu gostaria de indagar aos colegas o alcance exatamente da segunda hipótese, “revelar para terceiros”, até onde vai essa hipótese.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nós estamos, primeiro, na...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não; então, por favor, vamos continuar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O que está submetido é a proposta originária, no caso, do relator da proposta, Dr. Marcelo Leal, ou a alternativa de redação apresentada pelo eminente Ministro Gilson Dipp. Há encaminhamento no sentido da manutenção da redação originária pelo Dr. Marcelo Leonardo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É a que está do lado esquerdo, não? O atual art. 10 é esse.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O atual é o art. 10.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O Marcelo Leonardo propôs a segunda, “realizar ou determinar”.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Não.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, não. Apenas houve uma sugestão de mudança...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Da redação.

O SR. MARCELO LEONARDO – ... da redação na última parte, antes da vírgula.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Da finalidade, não é?

O SR. MARCELO LEONARDO – É. E eu estou imaginando manter.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É esse artigo que está em discussão?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É.

Alguma outra consideração? (*Pausa.*) Então, o encaminhamento é pela manutenção da proposta originária, sem a alteração proposta pelo Ministro Dipp. (*Pausa.*)

Aprovada por unanimidade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A que está do lado direito.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exato.

Pode prosseguir.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Prosseguindo, então, nós temos um aspecto do art. 10 que também está no 153 atual do Código Penal, no §1º-A, que é a questão da revelação de segredo. Então: “Revelar para terceiro estranho ao processo ou procedimento o conteúdo de interceptação telefônica, telemática ou ambiental” – “ou ambiental” foi acréscimo também do Dr. Gamil.

O SR. MARCELO LEONARDO – É só tirar o “ou” ali.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O de cima, não é? (*Pausa.*)

Não, não compreendi. Tirar o “ou”? Ah, tá.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Bem, com relação à matéria, também uma proposta de alteração apresentada pelo eminente Ministro Gilson Dipp. Ele propõe que se mantenha essa parte inicial e se acrescente “enquanto perdurar o sigilo do processo” – enquanto perdurar o sigilo do processo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Correto. Não havendo mais sigilo, não tem mais cisão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – “Revelar para terceiro ou estranho ao processo ou procedimento o conteúdo da interceptação telefônica, telemática ou ambiental” – o acréscimo – ‘enquanto perdurar o sigilo do processo.’

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Espera aí, só uma coisa: uma coisa é o sigilo do processo, outra coisa é o sigilo da medida cautelar da interceptação; e o que está resguardado aqui nós não temos aqui a preocupação com o processo inteiro, e sim com esta medida.

Eu tenho a impressão de que seria melhor “enquanto preservado o sigilo dessa medida cautelar”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ou enquanto perdurar o sigilo e ponto.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E é melhor, sim. Porque é processo, inquérito, têm várias...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Deixar bem claro que não se pretende impedir a divulgação de dados do inquérito, mas da interceptação telefônica. É isso mesmo, Prof. Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... verdade, na prática, vai sempre perdurar, porque lá na frente, na Lei de Interceptação, no art. 8º, diz que a interceptação é sempre sigilosa, porque o juiz nunca vai permitir que as pessoas vejam o que está ali dentro, da interceptação. Pode permitir acesso ao processo; a interceptação é sempre apartada.

Mas, em suma, essa observação final não é impertinente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A questão da pena, eu só acho que deveria ser equiparado à corrupção do funcionário público. É a mesma coisa basicamente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Quer dizer, fica muito pesado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O sigilo do processo é a proposta do Ministro Dipp; e uma proposta alternativa é a de eliminação do processo, mantendo-se apenas “enquanto perdurar o sigilo” – foi a consideração feita pelo Prof. Luiz Flávio Gomes.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que, na verdade, com esse acréscimo – se o senhor me permite, Prof. Nabor –, como o *caput* está dizendo ali vai estrear(?) o processo ou procedimento, quando a gente fala em enquanto perdurar o sigilo, fica “o sigilo do processo ou do procedimento”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ou do procedimento. Está correto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria também argumentar que eu acho importante adjetivar que sigilo é esse e colocada a medida de interceptação, senão pode haver uma interpretação que é a seguinte: uma primeira pessoa viola esse sigilo; todas as outras divulgações posteriores estariam fora, enquanto ainda perdurando o segredo dos autos da medida...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí cai no parágrafo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...se o sigilo se revelou de alguma forma, todas e quaisquer

divulgações posteriores, por meio de imprensa ou outro, não estariam no crime, porque já não há mais sigilo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, Juliana, e os parágrafos?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas pode se construir. Eu acho importante dizer no caput que é enquanto perdurar o sigilo da interceptação, da medida. Porque é assim: mesmo que um veículo divulgue, os outros não ganham a autorização legal para divulgar. E se colocar só sigilo e ponto, pode se interpretar, pode se construir uma interpretação a favor da defesa de que não existe mais sigilo e, portanto, não existe mais crime, a informação é pública.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Permitam-me. Uma vez divulgado, tornou-se público, eu acho que os outros órgãos da imprensa pode divulgar, já é público.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque você continua lesionando o bem jurídico depois.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O objetivo da proteção não autoriza esse entendimento. Não, não autoriza, meu caríssimo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro, tornou-se público. O juiz não faz lei sobre o mundo, ele faz entre as partes.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Não é o juiz. É o processo. É diferente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O bem jurídico continua sendo ofendido.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas eu acho que é um excesso

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A partir daí você poderia ter aqueles jornaizinhos que são publicados e que publicam só...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Qual seria a proposta concreta da Dr^a Juliana, então?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Complementar o sigilo da medida ou...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Simples sigilo da interceptação telefônica. Ponto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Da interceptação telefônica.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Resolve.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nobre, Presidente,

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dr. Muiños, com a palavra.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, eu vi a proposta e acho que ela é altamente oportuna até por causa dos grandes exceções que acomete e pela concepção constitucional que nós te-

mos. Mas, em primeiro lugar, eu verifico que, no Código Penal, mesmo com os acréscimos hoje, eles não estão claros. Essa redação é nova, em comparação com os crimes contra a inviolabilidade do segredo. Ou estou enganado? É uma...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O texto que está à esquerda é do atual Código Penal.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Do atual. Eu sei. Mas eu falo à direita, não.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não é proposta redacional.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente. Há uma mudança. Nosso colega, amigo, professor Luiz Flávio Gomes chamou atenção para uma questão da diferença entre o sigilo do processo com as características de garantia constitucional, que devem ser claro consideradas durante uma cautelar que decide por uma interceptação telefônica ou outras medidas que vão invadir a privacidade de quem quer que seja. Então, já me preocupa ali o sigilo, porque isso não ficaria claro. Sigilo do processo tem uma razão de ser. É o que for discutido no processo – e peço aqui ao professor Nabor Bulhões, que pode me corrigir – não pode ser objeto de divulgação, por quem quer que seja. A prova testemunhal realizada, isso é muito comum em matérias de família, matérias que envolvem infância e juventude. Quer dizer, o que é discutido no processo, na realização da instrução até a sentença, porque, depois da sentença, não, claro, porque ela tem que ser pública, tem de ser publicizada para até garantir o que a Constituição quer. Mas aí se torna pública, mas com a sentença. O sigilo do processo tem uma finalidade: de proteção durante o curso da instrução criminal, que começa desde a investigação penal.

Então, me parece que a redação ali, quando fala do sigilo, não dará essa proteção, e me parecem institutos distintos.

Em segundo lugar, eu confesso, eu questiono, eu sei qual é a preocupação e até louvo. Tenho a total aderência a fazer a crítica do que se excepciona, numa investigação ou numa interceptação telefônica, em regra interceptação telefônica, mas não é só isso, seja na telefônica, na de dados, na bancária, na fiscal, enfim, e não só os órgãos de comunicação. Divulga-se aquilo que ainda está em objeto de exame. Então, há uma grande preocupação, e nós temos que enfrentar isso, porque, por enquanto, está havendo a violação à intimidade.

Agora, eu entendo, e aqui eu chamo a atenção e já faço uma contraproposta, porque a lei da interceptação fala que a interceptação telefônica, me parece que esse é o mais importante, mas não é restrita a ele, que são as conversas. Está aí uma CPI que hoje

está aí e que basicamente é lastreada... Instituiu-se uma CPMI com base em interceptações telefônicas. Ela pode ser requerida na investigação penal, que é o comum, mas pode, diz a lei – por favor, peço até ao colega que mostre o seu artigo –, que o juiz pode, de ofício, atendendo requerimentos às partes, aquelas autoridades que assim se mencionam, durante a instrução criminal. Ou seja, até no curso da instrução criminal, pode haver uma interceptação. Mas nós estamos nos referindo àquela que baseou ou lastreou uma investigação, originando e lastreando uma ação penal. Então, o que eu quero chamar a atenção dos colegas é que essas interceptações e mesmo tudo aquilo que foi objeto da violação da privacidade, mas autorizado judicialmente, é claro, durante a investigação penal, que eventualmente venha a alicerçar uma ação penal, uma denúncia, essa, sim, concordo que tem de ser preservada, mas no momento em que o juiz recebe a denúncia, esta prova da interceptação – porque, é claro, gerou violação da privacidade – é como qualquer declaração ou prova testemunhal. E a denúncia, não só o seu oferecimento, deflagração, mas recebida, acho que cessa ali.

No que diz respeito à divulgação do que ocorrer no processo, é claro que se espera que haja uma conduta, um respeito, uma moral, de todos. Não é só dos órgãos de comunicação, mas de todos nós: profissionais do Direito, juízes, promotores, advogados, que muitas vezes, divulgam, até por uma estratégia. Sabemos de casos em que, às vezes, um advogado divulga aquilo que não atinge diretamente o seu cliente, mas, até para beneficiá-lo, porque atinge aquele corréu denunciado. São estratégias. Dos promotores aos membros do Ministério Público, que se antecipam e divulgam, defensores, até declarações de magistrados. Enfim, não vou entrar no mérito dos parlamentares, que têm uma imunidade, mas também a Constituição prevê algumas hipóteses de condicionamento a essa amplitude de direitos.

Porém, no momento em que a denúncia foi oferecida e recebida, o que está ali como elemento de prova, há de se tornar público. O juiz pode decretar o sigilo do que vai ser apurado, o sigilo daquela pessoa que foi ouvida e vai prestar declarações na instituição criminal. Isso é que é o sigilo.

Parece-me que foi para o que o Luiz Flávio quis chamar a atenção. O sigilo do processo é uma coisa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, vou ter que esclarecer isso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O sigilo. Então, o que eu quero é haja um parágrafo em que esta limitação não se dê em todo o processo. Ela é resguardada até o recebimento da denúncia.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Desde que não seja questão de ordem moral e particular, não é?

O SR. MARCELO LEONARDO – Gostaria de me manifestar sobre a proposta do Desembargador.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exato. Há um pedido do eminente relator, que precedeu à sua manifestação. Em seguida, darei a palavra ao eminente professor Marcelo Leonardo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Pois não. Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Com a palavra o eminente Relator Luiz Carlos Gonçalves.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito obrigado, Sr. Presidente. Entendo, Muíños, que tudo depende do juiz. Se o juiz mantiver o sigilo, sigiloso está, mesmo durante o processo. Pelo menos não tenho problema em relação a essa redação do *caput*. A minha dúvida é em relação ao §1º, porque ele diz assim. Eu tenho o seguinte receio: estamos criminalizando a conduta da imprensa que divulga essa informação obtida por terceiros, não?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Só para quem passa a informação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só para quem repassa a informação. A imprensa, não.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, no Mato Grosso, houve uma operação em que se vendia CD com as interceptações telefônicas nas bancas. Criaram bancas, e se vendiam CDs com as interceptações telefônicas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha única dúvida é esta: se é o divulgador que estamos criminalizando, temos de criminalizar mesmo, mas a imprensa que divulga, porque, senão, tudo fica conhecido só no nível do boato, e a imprensa não pode passar. Então, acabamos recriando uma corte no Brasil. Quer dizer, os corredores sabem, mas a imprensa não pode dizer que sabe. Se a imprensa for preservada.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Não. Escuta. A imprensa é o §1º que nós já vamos tratar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Deixe-me ver. Nós estamos cuidando ainda do *caput* da proposta. Nós não passamos ainda para o que seria o §1º. Aliás, há também uma proposta de redação do Ministro Dipp, não só de redação, mas de alteração substancial do que se propôs originariamente.

Mas vamos superar, por uma questão de ordem, o que se contém no *caput* do dispositivo ou da proposta.

Nós já colhemos a manifestação da Drª Juliana, que apresentou, juntamente com o Professor Luiz Flávio Gomes, uma proposta concreta de redação, e

nós temos agora uma alternativa apresentada pelo Professor Muiños.

Gostaria, então, que a sua manifestação, antes de passar a palavra ao Professor Marcelo, fosse traduzida numa proposta concreta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O que quero dizer é que uma coisa é garantir a preservação, principalmente uma investigação penal, em regra, levada a efeito por quem tem atribuição, mas não exclusiva, à Polícia Federal ou às Polícias Cíveis, enfim. Realizada essa investigação, muitas vezes iniciada por uma notícia, e a interceptação autorizada, e que o simples fato da divulgação disso já traz uma série de danos, que poderão até ser ampliados, se não houver sequer ação penal pelo Ministério Público, quanto mais recebida.

Bem, é a esta que eu me reservo. Agora, indague-me: No momento em que essa interceptação, que pode ter durado dois ou três anos, não estamos entrando no seu mérito, que lastreou o inquérito policial ou peças de informação e que deu origem a uma ação penal recebida – veja, não é só a deflagração -, quando a ação penal, que é pública, se torna recebida, quer dizer, já houve a defesa prévia, e, mesmo assim, o juiz admitiu – vejo pela ótica da sociedade. Não quero violar a privacidade de ninguém –, mas como se pode dizer que o Ministério Público Federal ou Estadual está acusando formalmente alguém de um crime lastreado em provas – não se sabe que provas são essas -, e um juiz recebeu? Não podemos confundir o sigilo do processo com aquilo que instrumentalizou. Se a ação penal foi recebida, e hoje com a garantia constitucional, e ficar o Promotor de Justiça ou o Procurador da República oferecer uma ação contra autoridade tal com base em fatos. Que fatos? Parece-me que isso afronta a publicidade que se quer dar garantia à ação penal. Não estou falando do sigilo.

Então, na hora em que a ação penal for recebida, se houver divulgação – não sei se haverá -, mas, se houver divulgação do que lastreou a prova do MP, do Ministério Público, porque a ação penal é pública, eu acho que não pode ser considerado crime. É isso que estou propondo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Na realidade, é uma objeção mais radical, não é? A proposta é no sentido de não considerar a divulgação após o recebimento da denúncia...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...o recebimento da denúncia sem prejuízo do sigilo. O sigilo é outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É. Mas isso modifica substancialmente. Nós tínhamos uma proposta específica em tema de revelar para terceiro estranho ao processo ou ao procedimento

o conteúdo de interceptação telefônica, questão típica. Então, vamos considerar o veemente na votação, a proposta mais abrangente...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É porque aqui está só interceptação, não é?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – ... exatamente do Prof. Muiños.

Com a palavra o Prof. Marcelo Leonardo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu gostaria apenas de observar que, nas varas especializadas de lavagem de dinheiro da Justiça Federal, há inúmeros processos, e a maioria deles com a tarja de sigiloso, especificamente em relação a informações decorrentes de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico. O processo é público, as pessoas a ele têm acesso, inclusive terceiros, mas aos dados relativos à quebra de sigilo fiscal, bancário e interceptações telefônicas só as partes e seus procuradores têm habitualmente acesso, mesmo após o recebimento da denúncia. Isso é uma rotina que a gente vê nas varas federais especializadas que habitualmente envolve documentos acobertados por diferentes formas de sigilo.

Então, não me parece que seja adequado, data a máxima vênia da proposta apresentada, que se admita a revelação das informações acobertadas por esses sigilos após o recebimento da denúncia. É muito comum os juízes estabelecerem que o processo se tornou público, mas as informações relativas aos sigilos continuam acobertadas pelo sigilo e é a eventual revelação que se quer criminalizar nesse dispositivo, o que me parece acertado.

Trocando ideias aqui com o Prof. Luiz Flávio, a gente chegou à conclusão que, no texto que está na tela, onde está: “perdurar o sigilo da interceptação telefônica” deve ficar apenas: “perdurar o sigilo da interceptação” e ponto, para envolver as três mencionadas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Marcelo, só uma observação. Lembro que a gente está fazendo uma lei para o futuro, quando o processo digital será ainda mais rápido, mais público. Então, somente essa parte ficará sob sigilo, como ele...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eminentíssimo Desembargador Marco Antonio...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, depois, se for possível só fazer um acréscimo...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Claro.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Bom dia a todos.

Eu acho que a questão foi bem colocada pelo colega Marcelo pelo seguinte: nós não podemos confundir o sigilo do processo, ou melhor, se a gente voltar um pouquinho ao que foi falado, a publicidade que

está no 93, IX da Constituição Federal é a regra, mas a própria Carta Magna dispõe que, nos casos de interesse público, assim, pode-se determinar o sigilo, que pode ser do todo ou em parte – é a primeira observação que nós temos que lembrar.

Em segundo lugar, se nós estamos falando de medida de interceptação, o sigilo, salvo melhor juízo, deve permanecer até o final do processo dessa medida, desse espectro, não do processo como um todo, porque nós não sabemos quais as consequências que disso podem advir às partes envolvidas e, mais, essa medida de interceptação ou a sua divulgação que efeito podem ter ao final do processo na repercussão, porque nós não sabemos qual é o conteúdo do processo, pois ele pode estar versando sobre: “crime contra o patrimônio, tráfico, crimes contra a administração pública, crime contra a vida, júri”. Então, se isso se divulga, você pode ter influência diretamente na própria decisão.

Então penso que uma coisa é o sigilo do processo porque a Constituição Federal e os códigos assim regulamentam e outra coisa é a medida, aí, sim, essa, salvo melhor juízo, deve perdurar pelo menos até o final do processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor me dá um apartezinho rápido? Meu querido Muiños, eu entendo que a questão decisiva é saber o seguinte: o juiz manteve o sigilo ou não? Porque se o juiz mantém o sigilo durante o processo e a gente acha que não é para manter, a gente recorre da decisão.

Aqui não está dizendo que sempre, nunca será possível divulgar. Está dizendo que quando o juiz recebe a denúncia, ele tem de analisar se aqueles dados permanecem sigilosos ou não.

Então, por exemplo, eu concordo. Não vejo problema nessa proposta. Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, nós vamos objetivar, já que não há inscritos para manifestação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Posso fazer um acréscimo? Permita-me, Presidente? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Pois não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só como esclarecimento.

Bom, quero dizer que, em primeiro lugar, não podemos deixar – por isso que falo do recebimento da denúncia –, porque uma coisa é bloquear, em termos de sigilo, com essa amplitude que quer se dar, a prova, mas e a denúncia, que tem sido até rotina? E eu acho importante quando o Ministério Público transcreve na denúncia, acusando “a”, “b” ou “c”, os diálogos que estão interceptados judicialmente.

“A denúncia não poderá ser objeto de divulgação quando recebida”, e na denúncia ela contém.

Então, chamo a atenção, porque me parece que é um pouco... Nós estamos criando uma situação que pode gerar “quase que um absurdo”, porque a denúncia transcreve. Eu vejo membros do MP que transcrevem boa parcela do que foi interceptado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas dentro de um processo sigiloso, Muiños, porque o mesmo juiz é o que julga

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O processo, a prova, ou a denúncia? A denúncia, também, então ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mesmo a denúncia...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A acusação pública não será divulgada?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas isso depende do juiz.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por isso que eu perguntei o alcance.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque a acusação pública pode-se referir a dados de intimidade e privacidade. Aí, por exemplo, na denúncia, o juiz vai receber e vai decretar o sigilo ou não do processo.

Eu entendo que se o juiz decretar indevidamente, nos cabe, a mim ou aos órgãos do Ministério Público, recorrer, se entender que não era caso, mas a gente... A decisão é do juiz. Se o juiz avalia e decide que o processo é sigiloso...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está significando que a acusação pública não pode ser objeto de divulgação. É isso que nós estamos aprovando?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu quero até relatar um caso que eu tive, importante, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só para acrescer: recentemente, eu não me lembro do nome do Deputado, não quero ser injusto, mas um Deputado do Distrito Federal foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal por sonegação fiscal e o próprio Supremo, o Relator, Ministro Ayres Britto – foi recente isso –, decretou, revogou todo o sigilo ocorrido e, em público – porque temos a TV Justiça –, foi julgado com base em toda a prova ali alicerçada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, aí, houve a decisão judicial e liberatória.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu sei. Eu estou dizendo que essa é a preocupação.

Quando já estamos diante do processo, a maior Corte, que é a maior preservadora da Constituição, entendeu que ela não satisfaz a sociedade, o próprio teor constitucional.

Foi isso que eu quis colocar, agora, estamos quase cometendo uma incoerência, mas...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas deixe só uma observação final, por favor, Nabor.

Não, a preocupação do eminente Desembargador Muiños... Em minha opinião, não há com o que se preocupar, pelo seguinte – olha o texto –: “Revelar para terceiro estranho ao processo ou procedimento”.

O promotor, quando denuncia e menciona algo, não está revelando para terceiro estranho, está revelando exatamente para o órgão jurisdicional competente. Aí, então, de modo algum, se criminalizaria o promotor por escrever isso na denúncia. De modo algum.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – A matéria está suficientemente debatida e já podemos fazer o encaminhamento para a votação.

Então, há duas propostas claramente apresentadas: uma, que está na tela, e a do Prof. Muiños. Caso a dele venha a prevalecer, nós cuidaremos, então, da redação, mas a matéria tem de ser apreciada com essa conformação.

Então, os que aprovam a proposta que está na tela se manifestem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu aprovo a proposta, agora, com a minha ressalva. Eu só queria que constasse.

Eu não sou contra a proposta, eu só entendo de fazer o aditamento, mas não quero rejeitar a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Perfeito. Então, nesse caso, de qualquer forma, sem restrições, a proposta foi aprovada por maioria de votos.

Pois não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A nomenclatura pode ser impactante. Eu proponho, até, que a gente nomeie diferentemente.

A minha proposta inicial seria que o primeiro artigo se chamasse “interceptação telefônica ilegal” e o segundo, a gente chamasse diferentemente, de “revelação ou divulgação de conteúdo de interceptação”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu diria o seguinte, Juliana, eu diria o seguinte: em cima, eu diria “interceptação ilícita”...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ilícita em cima. Não, não telefônica. São todas as interceptações. São todas. E em baixo eu diria quebra do sigilo. Quebra do sigilo da interceptação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, entendo que não é quebra do sigilo ali. Tecnicamente... Não gosto dessa palavra “quebra”. Preferiria “divulgação ilícita”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, O.K. Ótimo. Mais didático.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Interceptação ilícita e divulgação ilícita.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mais didático.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Guarda uma certa simetria. Fica muito bem.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Revelação. Revelação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por que aqui são duas.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É que revelação dá a impressão de fotografia, aquelas antigas.

Está bom, mas... Então, fica “revelação”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, o conteúdo já está todo...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Bem, então estão todos de acordo com o nome de ambos os dispositivos: interceptação ilícita e revelação ilícita.

Aprovado.

Passemos, então, à proposta do que seria o § 1º. Professor Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim.

O § 1º busca simetria com o 153, § 1º, a, que já existe no nosso Código:

§ 1º Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não, em termos de informação, em bancos de dados da Administração Pública.

Então, na mesma pena incide – e vejam que procurei utilizar o mesmo verbo: “[...] divulgar o conteúdo de interceptação telefônica, telemática ou ambiental”. Aí não sei se vamos já para o § 2º também... Vamos por...

Acho que está englobado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que deveria manter a tradição do direito que já está e constar expressamente “sem justa causa”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim. Exato.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quero aderir que eu ia propor isso. Obrigado, Prof. Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque um jornalista pode divulgar um conteúdo com uma justa causa de transparência do serviço público, de um agente público. Existe justa causa, existe o direito constitucional de informar, e o público tem o direito de ser informado.

É uma justa causa no que toca a homens públicos, o que é distinto, quando se trata de pessoas privadas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim, há também... Estou aguardando que o

eminente Relator exponha o conteúdo, proposta dos dois parágrafos...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, mantendo essa simetria de verbos, como “divulgar”, porque já previstos no § 1º, a, do 153, a propositura para o § 2º é:

“Se a divulgação for feita por meio de imprensa, rádio, televisão, Internet ou qualquer outro meio que facilite a sua propagação, a pena será agravada de um terço até a metade, a mesma causa de aumento é aplicável, se o agente se vale de anonimato ou de nome suposto.”

Essa última disposição foi acréscimo feito pelo Prof. Gamil. Nós buscamos a inspiração no já aprovado texto dos crimes contra a honra, quando fizemos a proposta do § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Antes de passar a palavra ao eminente Relator-Geral, que fará considerações sobre as duas propostas de parágrafos, devo comunicar que o eminente Presidente Dipp apresenta uma proposta de alteração substancial. Ele propõe a eliminação dos dois parágrafos e a instituição de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Aumenta-se a pena de um terço à metade:

I – Se a divulgação ocorrer por meio de imprensa, rádio, televisão, Internet ou qualquer outro meio que facilite a sua propagação;

II – Se o agente se vale de anonimato ou de nome suposto.

É a proposta alternativa do eminente Presidente Dipp.

Com a palavra, o eminente Relator-Geral.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha preocupação é bem nesse sentido. Eu faria um destaque no sentido da explicitação da justa causa, da divulgação, quando no regular exercício da imprensa, porque o meu medo é o seguinte: se a gente coloca “justa causa”, Professor, entendo que compreende, mas me parece que seria bastante didático.

Eu entendo que, nessas divulgações ilícitas, sempre o divulgador ou é uma das partes ou é alguém que trabalha e que tem acesso àquele processo. Portanto, se esse acesso é dado e se às vezes a comunidade divulga isso, parece-me legítimo que a imprensa o faça também.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E há a intenção dolosa do revelador.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu diria assim: há justa causa na divulgação pela imprensa

de fatos de interesse público que lhe chegaram ao conhecimento.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – E que não seja...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo que é gravíssimo isso. Esses vazamentos são lamentáveis.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Desculpa, mas acho que estamos dando com uma mão e tirando com a outra. Ou o contrário, tomando com uma e dando com a outra, porque, se é legítima a divulgação, se o representante do Ministério Público, se o advogado, se uma das partes dá para o repórter, viola o segredo profissional e ele publica, tudo bem?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, no meu entendimento, sim, Tércio, porque senão nós criamos o espírito de Corte.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho que não, absolutamente não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Senão nós criamos aquele espírito de Corte, em que os boatos são conhecidos naquela comunidade e a imprensa está limitada a divulgá-los, e muitas vezes o assunto é de interesse público, envolve o estilo da administração, envolve desvios administrativos. Então, desde que não seja a imprensa a obter a informação ilícita, se a informação lhe chegou, parece-me que não...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas essa hipótese não existe.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mesmo em termos constitucionais, não temos como impedir que ela o faça.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Como é que a imprensa pode obter uma informação se não for pela fonte? Ela não tem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nem sempre, Tércio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ela não tem magia, ela não revela nas cartas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A fonte divulga para todo mundo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ela revela a partir da informação que lhe é concedida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós corremos o risco de um assunto ser conhecido em todos os corredores do Brasil, de Brasília, e negado ao País inteiro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que o crime é a intenção maldosa, não é só a revelação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Professor, pode ler a proposta do Ministro Dipp de novo?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele só desmembra...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Ele transforma num parágrafo único.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele desmembra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Veja bem, ele propõe a instituição de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Aumenta-se a pena de um terço à metade:

1 – Se a divulgação ocorrer por meio da imprensa, rádio, televisão, Internet ou qualquer outro meio que facilite a sua propagação;

2 – se o agente se vale de anonimato ou de nome suposto.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, escuta... Em primeiro lugar, a proposta do Ministro Dipp só está preocupada com o que estamos chamando aqui de parágrafo segundo. É só isso. A proposta dele não versa sobre o parágrafo primeiro. Isso precisa ficar claro para podermos avançar. Esta é a primeira observação.

Segunda observação, ao nosso eminente relator Luiz Carlos: já é consagrado no nosso Direito, já está firme que o Código Penal sempre falou em justa causa e a jurisprudência construiu um sólido entendimento de que a imprensa divulga quando tem interesse público. Está na jurisprudência, está consolidado isso, está ali direitinho. Por isso que acho desnecessário constar do texto legal que o interesse público justifica, porque já está amparado na justa causa e na tradição da jurisprudência brasileira. Eu acho melhor não mexer nesse vespeiro, é um vespeiro tremendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, eu me rendo a argumentação do senhor, mas eu só temo aquela área de indefinição que, muitas vezes, algum jornalista diz. Então, a minha proposição seria nesse sentido de explicitar, no interesse público, exercício regular da imprensa, mas não há nenhuma diferença de fundo com essa proposição que o senhor fez, não.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eu indago, para efeito de encaminhamento da votação, ao Dr. Tércio, se com a expressão “justa causa” atende a sua preocupação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu retiro meu destaque, então, e formulo aqui... Fico com o professor Luiz Flávio.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Professor Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na proposta alternativa que é a do parágrafo segundo, como bem observado pelo Professor Luiz Flávio, em relação

à punição, ele propõe ao aumento da metade, porque ali está de um terço à metade. Eu...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Também, um terço a metade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Também, também...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Um terço à metade.

Bom, eu quero dizer o seguinte: a segunda parte – desculpe até adjetivar de altamente rigoroso, mas eu não tenho realmente... Eu tenho uma aversão à covardia, e eu acho que o anonimato, aquele que pratica esse gesto – que nós estamos querendo impedir, em nome até da garantia constitucional –, o que se vale do anonimato ou de nome suposto deve ter sua pena muito mais... Com o maior rigor, a reprovação. A meu ver, a reprovação social. Anonimato é covardia, e é o que muito se vê hoje na prática, ou suposto. Então, eu já proponho que, para o anonimato ou a utilização de nome de suposto, a pena seja mais rigorosa, seja até de dois terços. É a minha contraproposta.

Também quero dizer culturalmente que verifiquei a retirada da palavra “justa causa”. Por isso, tinha feito aquela observação. Ia propor, como o Professor Luiz Flávio se antecipou à justa causa, bem, atende ao que ia falar agora. Quero dizer que o nosso amigo Tércio Lins e Silva está correto, pois está atendendo ao que eu quero: à justa causa. Mas é o que o Tércio chamou a atenção: estamos tirando de um lado e cedendo para outro.

Quero ser sincero com a Comissão. Eu aplaudo porque acho que, com a palavra “justa causa” ali, atende.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Justa causa resolve.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Realmente a Comissão aparentemente não estaria votando dentro desse contexto. Aplaudo isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Justa causa resolve, Muiños. Está bem, concordo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Também não querendo ser dono da verdade aqui, no sentido de que só o Direito Penal é que vai resolver, deixamos para jurisprudência constitucional uma revelação de quais são os limites da liberdade de imprensa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Está ótimo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E isso vai se compor com outro ponto do Direito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até porque esse conceito pode ser variado ao longo do tempo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É justo o que acontece em todos os tribunais constitucionais euro-

peus. Até hoje não existe matemática nisso. Muito do caso concreto: qual é a função; quem é o cara; o que ele fez. Vou divulgar que ele esteve num motel? Sim ou não. Posso, não posso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Que é essa grave preocupação que a gente tem, que são esses direitos. O princípio da liberdade de imprensa, que é o que garante a nossa democracia e, ao mesmo tempo, garantir o inciso X e XII da Constituição Federal. Acho que, com isso, conseguimos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, essa pena não vai ser muito severa, Muiños? Porque a pena já é de 2 a 5 anos. Aí vamos aumentar até dois terços. Aí fica uma pena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Realmente, severidade no contexto. Mas estou chamando a atenção: do anonimato...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas eu encaminharia. Acho que aumentar até a metade vai levar de três a sete anos e meio.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... e do suposto, que usa suposto nome. Isso é uma covardia constitucional.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Hoje, Muiños, é verdade. Concorro plenamente com sua premissa, mas hoje esse anonimato não é agravado. Hoje, nada. Agora, passa a ser agravado até a metade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até a metade. Está bom.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Portanto, acho que atenderia a preocupação do Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu não queria igualá-lo a outra situação, àquela divulgação genérica. Queria dar um tratamento diferenciado. Claro que não fecho questão nenhuma nisso, mas queria, porque estamos igualando aquele que se vale do anonimato ou de nome suposto àquele que meramente divulga e que não usou da covardia. Divulgou expressamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Só redacional.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas eu insisto nessa proposta de um rigor maior, porque quero diferenciar aquele que se vale do anonimato. Não quero tergiversar. Desculpe-me aí essa covardia.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Queria dizer também que estou aderindo à proposta do Ministro Dipp, que é redacional, na verdade o mesmo. Acho que realmente fica mais elegante a proposta.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Esse é o padrão que a gente tem usado, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E dá margem, Muiños, para o Juiz decidir, mesmo aumentando a metade.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É consenso, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não quis chamar a atenção para esse fato.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É de interpretação. É uma excrescência, mas sabemos o quanto que vai dar problema interpretativo. Diria, no inciso I, se a divulgação ilícita for feita por meio de imprensa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem lembrado, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... porque, senão, vai dar problema interpretativo isso aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo. Perfeito.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Amarra lá em cima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem observado. Evita dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Parece-me que a matéria está suficientemente considerada e aprovada.

Professor Muiños, podemos prosseguir então.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pode sim. Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exatamente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vou colocar. Reitero ao Renilson Prado, por gentileza, que gostaria de ter os textos. Agora, aprovado e bonito, gostaria de ter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exatamente. Encareceria, então, à assessoria que providenciasse a cópia do texto como aprovado para todos os membros da Comissão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Professor Nabor, pedi a palavra para a gente fazer uma observação no que toca ao delito anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim. Então, vamos reabrir, pela relevância da matéria, aquele tópico quanto à corrupção praticada por particulares.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Em um minuto, eu exporia a questão. Veja só. Nós aprovamos a corrupção ativa e passiva entre particulares. Olha a redação da ativa. Consegue voltar? (Pausa.) Olha como ficou... Não foi essa daí que nós aprovamos, não. Nós aprovamos a do Ministro Dipp. Pode até apagar a de cima, porque vai dar confusão.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Isso que nós aprovamos. Olha lá. Olha como ficou: exigir, solicitar, como representante da empresa vantagem a terceiros a fim de ato inerente às suas atribuições, causando prejuízo a quem representa. Um chefe de compras não vai causar nenhum prejuízo para a empresa dele se ele, simplesmente, levar por fora. Não está gerando nenhum tipo de prejuízo para a empresa, e ele levou por fora o ato de corrupção. Esse causar prejuízo a quem representa é que, na minha opinião, tornou o tipo penal um tipo autofágico, em que o rabo come a cabeça.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Qual seria, então, a proposta de redação?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Elimina a parte-zinha final. *(Pausa.)*

Não, ele vai ter que auferir a vantagem. Você tem de provar que ele auferiu a vantagem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O ilícito é a vantagem obtida por esse mau funcionário

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A vantagem que ele obteve. Aí moraliza.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E não necessariamente o prejuízo à empresa que pode haver e pode não haver.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas o exigir é mera conduta. Solicitar é mera conduta. Aceitar e receber é que teria o prejuízo, teria materialidade. Até aí, exigir e solicitar...também fica aberto demais. Precisa encontrar, talvez, uma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na verdade, esse tipo penal acaba ofendendo o direito de outras empresas participarem daquela compra e daquela venda, porque uma empresa inescrupulosa oferece vantagem para o funcionário decisor da empresa. Agora, como é muito comum, às vezes, o preço das diversas propostas é idêntico. Então, não necessariamente, desse ato corruptor decorre prejuízo para a empresa.

Eu formo com a sugestão do Professor Luiz Flávio Gomes.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – São duas...ou é o prejuízo à empresa representada ou à lealdade de concorrência entre os ofertantes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas falar em lealdade de concorrência num caso em que não há um procedimento, Juliana, porque não há procedimento. De repente, você...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eu gostaria de ouvir a proposta da consideração do Professor Luiz Flávio e do Dr. Marcelo Leal, que é o proponente...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estou tentando, Professor Nabor, fazer uma leitura rápida, dos tipos penais de outros países e vejo que o tipo

italiano faz como a proposta apresentada: traz também o prejuízo causado à empresa. Não vejo o mesmo no tipo espanhol. Estou tentando fazer uma leitura rápida para poder compreender.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu teria uma sugestão, Professor Marcelo, porque eu entendo que a gente tiraria... Tudo o que está causando prejuízo a quem representa sairia, mas aí como seria um crime que pode ser de mera conduta, entendo que a pena poderia ser readequada. Acho que, se colocássemos uma pena de um a quatro anos, seria o quanto suficiente para um crime que pode ser de mera conduta, tirando esse causando prejuízo a quem representa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, estou de acordo. Suavizar a pena, até porque cabe suspensão do processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ele é formal. O Tércio observou bem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que a pena fica exagerada se a gente não está exigindo um crime material.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E é privado, quer dizer, não há dinheiro público. Então, a minha sugestão, encampando a do Professor Luiz Flávio Gomes, é tirar esse trecho final, reduzindo a pena, para que seja de um a quatro anos.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu tenho preocupação de retirar isso, sim. Eu tenho preocupação porque me parece que o tipo fica por demais aberto. Ele fica...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, sem isso, ele não alcança ninguém, porque não há prejuízo para a empresa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Esse é o problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não há prejuízo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não há para a empresa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até porque, se houver prejuízo, qualquer procedimento de *accountability* descobre: “Por que você comprou do mais caro, e não do mais barato?”. Então, a negociação aí é outra. O negócio, em si mesmo, é vantagem. Então, a empresa dá um por fora, a chamada “bola”, para interferir na decisão desse funcionário.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O famoso PF.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E não há prejuízo material para a empresa, quer dizer, não há necessariamente o prejuízo material.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas será que, nesse caso, nós não estaríamos criminali-

zando um ato meramente moral, já que, ainda sem prejuízo, nós estaríamos...?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque pode ser uma exigência. Pode ser uma exigência. Eu acho que essa pena está elevada para essa nova configuração. Eu sugeriria baixar para quatro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Talvez de um a três anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De um a quatro, porque está dentro do esquema de substituição de pena, Emanuel, mas sinaliza a gravidade da conduta. Essa é uma conduta...

Gente, eu tenho uma notícia que quero passar aqui favoravelmente. Tenho uma conhecida de uma empresa muito grande e essa empresa adotou a política de não deixar cargos de direção de médio para cima com uma mesma pessoa por mais de dois anos. Ela tem uma rotatividade permanente na função. E a justificativa é para evitar esse tipo de conduta.

Às vezes a empresa tem um porte econômico extraordinário, então acho que podemos colaborar. Como não vai ser um crime necessariamente material, eu proporia a redução da pena para quatro anos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu concordo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só uma colocação para análise.

Acho que está repetitivo. São dois elementos subjetivos especiais do tipo: para si ou para outrem; para favorecer a si ou a terceiro. Está repetitivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode tirar também “para favorecer a si ou a terceiros”, não é? É a mesma coisa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, tira o outro.

E tira o debaixo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos ver como fica, vamos analisar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Encaminhando a votação, porque a matéria está suficientemente discutida, o eminente proponente, Dr. Marcelo Leal, mantém a proposta e a proposta alternativa é de retirar a parte final, com a diminuição da pena de um a cinco para um a quatro anos. Então, estamos em condições de votar.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Só para responder à pergunta da Juliana, eu percebo, Juliana, no tipo italiano. Eu acho que é o único que mantém. O tipo inglês, não, o francês, também não, o italiano, sim.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim? Mantém?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O italiano exige prejuízo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É o único que exige?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim. O tipo espanhol, também não. O italiano me parece que é o único que exige o prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então vamos votar.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só para reforçar, realmente acho que não deve exigir o prejuízo, até porque, se exigisse, seria uma forma de estelionato. Agora, realmente me preocupa, porque no estelionato a pena é de um a cinco e a pena aqui é de um a quatro. Acho que a pena aqui tem que ser menor mesmo do que a pena de estelionato.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Pois bem, estamos em condições de votar.

Os que estão com o proponente, que é o Dr. Marcelo Leal, se manifestem.

Eu acompanho o proponente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espere, a redação. A questão é essa redação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Não, a proposta originária com o prejuízo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ok, então vamos lá. A essa redação que está aqui. Somos favoráveis ou contra?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Quem é favorável à redação que está no quadro?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espere aí, tem que alterar!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Gente, é a proposta original do Marcelo e a proposta Luiz/Luiz.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, os que estão com o proponente se manifestem, os que não estão...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então a proposta do Luiz Flávio é a vencedora.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exatamente, está certo. Então prevaleceu a proposta alternativa do Professor Luiz Flávio.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – As emendas do Luiz Flávio. A proposta foi sua, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A emenda do Professor Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Com a pena de quatro anos.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Com pena de um a quatro, não é? É consenso também, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tire o resto para não haver confusão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tire o resto e só imprima essa parte, por gentileza, Renilson e nossa Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Concedo a palavra ao eminente Relator Geral, Dr. Luiz Carlos Gonçalves, que tem uma comunicação a fazer aos eminentes colegas da Comissão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em primeiro lugar, desculpas pelo meu atraso, mas ele se deveu à mesma razão que não nos trouxe aqui a Luiza Nagib Eluf nesta manhã. Todos os aeroportos do Sul estão fechados. Isso gerou um efeito lá em São Paulo e os voos a partir de um horário estão todos atrasados, o nosso, inclusive.

Eu queria, Sr. Presidente... Está aqui o eminente Deputado Feliciano Filho e ao lado dele estão a Sônia Fonseca e a Regina Becker. Eles querem nos trazer documento de assinatura, inclusive relacionado à questão do meio ambiente e da proteção dos animais. Então, Deputado, o senhor vai falar brevemente, em nome de todos. Daremos a palavra ao senhor e seria um prazer receber o documento que exporta.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Concedo a palavra ao eminente Deputado Feliciano Filho, para sua manifestação.

O SR. FELICIANO FILHO – Bom dia a todos. É um prazer estar aqui novamente. Em primeiro lugar, quero cumprimentar e parabenizar o maravilhoso trabalho que esta Comissão vem fazendo. Estou aqui representando a Frente Parlamentar em Defesa do Direito dos Animais, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Também estão aqui representantes do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, do Movimento Nacional e do Movimento Crueldade Nunca Mais.

Hoje, o que está ocorrendo na verdade é que delinquentes estão cometendo atrocidades contra os animais indefesos e nós não estamos conseguindo punir, o que está levando a sociedade a um estado de profunda tristeza e angústia e deixando os agentes policiais, promotores de justiça e o Judiciário de mãos atadas.

Por conta disso, houve uma grande manifestação em São Paulo, em janeiro, com mais de 100 mil pessoas nas ruas. Participaram 234 cidades no Brasil todo. Isso porque a sociedade não está mais suportando.

Estamos trazendo hoje, aqui, por volta de 100 mil assinaturas, com o intuito de endurecer as penas pelos crimes de maus tratos. Mas sabemos também, segun-

do a própria Ouvidoria do Senado, que entre todas as reivindicações do Senado, já passou de 55% ou 56% a sociedade pedindo o endurecimento dessas penas.

Era mais ou menos isso o que eu gostaria de colocar. Quero, ainda, reiterar o apreço, a admiração e o respeito que tenho por todos vocês e desejar sorte na conclusão desse trabalho. Se Deus quiser vamos conseguir diminuir essa injustiça, essa crueldade que a sociedade já não suporta mais.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito obrigado, Sr. Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Em nome do Presidente Dipp e da Comissão, queremos agradecer a manifestação do eminente Deputado e dizer que estamos atentos às suas ponderações.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – No microfone, por favor. Ligue o microfone para ela.

A SRA. REGINA BECKER – Agradeço a atenção desta qualificada Comissão, estamos protocolando a entrega de 160 mil assinaturas. É um trabalho parcial que traduz o anseio do Movimento de Proteção Animal Brasileiro e das entidades brasileiras congregadas no Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal. Como os crimes contra os animais estão se tornando cada vez mais frequentes, cada vez mais perversos e mais densos, eles se organizaram através de um movimento único, que é o Movimento Crueldade Nunca Mais.

Então, estamos protocolando 160 mil assinaturas, mas constitui um trabalho parcial. Vamos continuar a coleta. Reconhecemos a enormidade do trabalho de V. Ex^{as} aqui e desejamos sucesso. Temos certeza de que vai ser um trabalho de avanço e de peso histórico para todo o Brasil.

Muito obrigada. E sucesso a todos. (*Palmas.*)

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sr. Presidente, a propósito...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Com a palavra o Dr. Tércio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ao mesmo tempo em que quero enaltecer, aplaudir e me solidarizar com esse movimento e com essas propostas, queria lembrar que, na audiência pública do Rio de Janeiro, houve várias manifestações de entidades que defendem os animais. Apresentaram materiais, abaixo-assinados, documentos – a Suipa, uma outra Fala Bicho –, enfim, houve uma manifestação muito forte. Só não sei se esse material virá para cá, como será na prática, porque testemunhei a apresentação desse material na audiência pública e gostaria de chamar a atenção para que também ele seja aproveitado, uma vez que ele acrescenta a essa intervenção de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O eminente Relator-Geral tem considerações a fazer sobre a matéria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Inicialmente, gostaria de agradecer o empenho desse movimento social, no sentido de trazer os argumentos para esta Comissão.

Também gostaria de dizer que toda a documentação apresentada foi escaneada e vai constar da ata dos trabalhos. Eu mesmo recebi, em meu gabinete em São Paulo, material de outra entidade, uma quantidade portentosa de assinaturas.

Aproveito para pedir a colaboração das distintas entidades no esclarecimento de que esta Comissão ainda não tomou nenhuma deliberação em relação aos crimes contra o meio ambiente, porque há um movimento – às vezes até na Internet – e, com toda a franqueza, eu preciso dizer que baseada no boato. Não houve nenhum lastro em qualquer deliberação que esta Comissão tenha feito.

O projeto dos crimes contra o meio ambiente será elaborado pelo nosso querido Desembargador Muiños e será ulteriormente apresentado e posto em deliberação.

Então, por ora, acolhemos com satisfação essa manifestação e aproveitamos para informar que não há nenhuma decisão, seja em que sentido for, em relação aos crimes contra o meio ambiente até esta data.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sobre a matéria, manifestar-se-á o eminente Desembargador Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, em primeiro lugar, o nosso colega Tício Lins já se antecipou dizendo que na audiência pública do Rio de Janeiro esse tema realmente foi muito relevante. Houve entrega de material – uma parcela já está até comigo.

Embora a audiência pública de Porto Alegre tenha sido sobre a parte geral do Código, houve manifestação expressa nesse sentido. O Dr. Tício também esteve lá – o que demonstra o relevo -, como disse o nosso Relator, esclarecendo essa boataria. Foi muito apropriado, a Comissão não deliberou nada. Há um projeto sobre o meio ambiente. Ele será encaminhado, e, apenas para registro, já temos que antecipar que, ainda que, eventualmente, a Comissão venha a decidir estancar do Código Penal a matéria ambiental, ainda temos a proposta – isso será materializado – de que, pelo menos, caso a matéria criminal ambiental não se integre ao Código Penal, pelo menos haja um capítulo próprio sobre a defesa animal e as agressões. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Muito obrigado, Desembargador Muiños. Com a palavra o eminente advogado Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Eu tenho uma observação a fazer.

Em meu Estado, houve um seminário e uma audiência pública e foi o segundo maior tema discutido.

No **Fantástico**, há 15 dias, Foi matéria no **Fantástico**, há 15 dias, maus tratados contra animais. Essa matéria realmente sensibilizou a sociedade brasileira e agora se tornou tema público, porque as pessoas estão um pouco distantes desse tipo de comportamento de maus tratos, tortura e até morte de animais desnecessárias.

Essa matéria do **Fantástico** emocionou muito minha família. Eu vi minha mulher verter lágrimas ao meu lado, ao ver uma realidade que não conhecemos.

Então, eu acho que os movimentos estão corretíssimos. Agora, estamos efetivamente sensibilizados para que possamos ter um comportamento na Comissão. Eu já me propus, eu e o Marcelo, a ajudar ao Muiños nessa tipificação, para trazer, já na próxima reunião de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Agradeço a manifestação do Dr. Cacho.

A Comissão, obviamente, oportunamente, como já dito, considerará toda essa contribuição que lhe tem chegado sobre o assunto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Hoje, todos os jornais relatam o caso de um cachorro que ontem foi completamente embriagado pelo seu dono. O cachorro estava completamente bêbado, embriagado. Vai ser um problema interpretativo do texto, no futuro, se há delito ou não nesse caso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É verdade.

Nós temos um pedido de preferência. O eminente Relator-Geral me chamou atenção para a necessidade de o eminente Desembargador Marco Antonio ter de viajar agora no início da tarde. Portanto, pede preferência para relatar os crimes cibernéticos.

O SR. TÍCIO LINS E SILVA – Uma questão de ordem. Enfim, com todo respeito ao Marco Antônio, mas é o seguinte: temos um quórum hoje qualificado, que não é comum e uma questão que é fundamenta, da parte geral, que a gente não terminou ainda e que é a questão da prescrição.

Eu pediria preferência para essa, para essa questão que é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Tício deixa...sem lhe infirmar porque você tem toda razão.

O Ministro Dipp está, nesse momento, em uma reunião porque ele preside também a Comissão da Verdade e ele fez esse pedido para que essa discussão contasse com a presença dele.

Como nós temos esse precedente, adiamos, na semana passada, a pedido do Dr. Gamil e também a pedido do Dr. Marcelo Azevedo, eu consulto, Sr. Presidente, se não seria o caso de aguardar. O Ministro vem tão logo e ele não almoça como é fato.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– A votação vai ser hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O Ministro deve vir hoje ainda porque seria fundamental. Por exemplo, na quarta-feira, eu tenho um julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal. Então, na quinta. Sexta, estarei presente à reunião, mas na quinta será impossível, mas gostaria de participar dessa importante discussão sobre a prescrição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Poderíamos fazê-la hoje.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deveríamos firmar o compromisso de, antes do almoço... E, logo após o almoço, entrar nesse...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu comungo da necessidade da gente votar isso hoje, até porque é o trecho que está faltando da parte geral.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com essa votação a gente encerra a parte geral, mas aí eu só peço essa lhaneza com o Ministro Dipp, que quer colaborar com o debate.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Claro, claro, sem dúvida. O pedido do Ministro Dipp está sendo levado grandemente em consideração, é relevantíssimo. E devo dizer que além do óbice na participação do Ministro na Comissão da Verdade, ele também participou da reunião plenária do Superior Tribunal de Justiça, que hoje votou a lista tríplice para uma vaga destinada ao Ministério Público no Tribunal. Então, o Ministro pediu para transmitir que duplo óbice, quer dizer, ele teve...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria até caso do senhor anunciar que a ausência do Sr. Gamil é justificada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exato, também a ausência do Professor Gamil está sendo justificada. Ele dirigiu o expediente à comissão, pedindo escusas pela ausência e justificando a sua ausência por motivo ingente e inadiável.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E pela habilidade e competência do nosso Presidente, Ministro Dipp, com certeza, todas as demais comissões que forem instauradas ele deve ir presidindo.

A próxima é sobre os discos voadores em Varginha. Ele deve presidir também essa comissão, é um homem muito competente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É verdade, devemos fazer esse registro. O eminentíssimo Presidente Dipp, em razão da sua brilhante trajetória como magistrado, como ministro e como jurista tem se destacado não só como Presidente da nossa Comissão, mas, agora, merecidamente, como Presidente de uma relevantíssima comissão que é a Comissão da Verdade de grande peso e significação institucional.

Pois bem, mas vamos assegurar o pedido de preferência objetivamente ao eminente Desembargador Marco Antônio que relatará os crimes cibernéticos.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Sr. Presidente, eu acho que nós aqui, fica mais fácil para trabalharmos com o que chamei de “quadro comparativo” onde faço a comparação entre a atual previsão do Código Penal e o que seria o futuro Código Penal.

Então, fui separando da forma que entendi que, a começar dentro do Título I, Dos Crimes contra a Pessoa, no Capítulo VI, Dos Crimes contra a Liberdade Individual, entendi que talvez deveria haver uma nova seção que denominei de Seção III, Dos Crimes contra a Inviolabilidade do Sistema Informático.

Na verdade, Sr. Presidente, caros Colegas, estou propondo nova redação e alguns novos tipos penais que, em face do avanço cibernético, do avanço de toda a tecnologia em meios de comunicação, se fez necessária essa proposta.

Eu estou me baseando, na verdade, na convenção do Cybercrime, que faz primeiro uma redação explicativa, diria, para que possamos ter...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Marco Antonio, só, por favor, para eu poder me... Porque eu tenho tantos textos sobre os mesmos assuntos que eu estou perdido sobre qual devo abrir.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Aquele que está mostrando lá “quadro comparativo”.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas eu tenho um “quadro comparativo” que não tem Dipp, tenho MN.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Crime cibernético.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu tenho um quadro comparativo crime cibernético. Mams.doc.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – É esse.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Esse aí é Dipp não sei o quê.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Veja bem, eu faria...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Há aqui na tela coisas suas, pessoais.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eminente Desembargador Marco Antonio, veja

bem: nós temos a sua proposta com algumas alterações sugeridas pelo Ministro Gilson Dipp.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eu perguntaria se não seria mais prático já apresentarmos a proposta já com as alterações, pois aparecem as duas, para facilitar a discussão, o encaminhamento e a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Tudo bem.

O eminente Relator Geral fará o encaminhamento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é uma outra alteração de redação, viu? Está em vermelho. É uma outra alteração de redação. Acho que pode colaborar aqui para o debate.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pode repassar o e-mail para todo mundo? Ok.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tanto que, primeiro, é só lá na frente que há destaque. Ô, Marco, você não quer fazer essa grande linha da sua proposta, para explicar algumas coisas, e a gente poder, quem sabe, votar só os destaques?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Bom, o que se pretendeu com isso? Era harmonizar as terminologias adotadas na Convenção do Cybercrime. Conferir, introduzir conceitos legais para regular aspectos da sociedade de informação, com a técnica legislativa adequada. Por quê? Porque na verdade, nós não temos, no nosso sistema jurídico, a definição, ou pelo menos no âmbito penal, as definições de sistema de informática, dados de informática, provedores de serviços, dados de tráfico etc. Então, primeiro, no art. 150-A, cuja criação estamos propondo, em que há também há acho que uma proposta do Ministro Dipp de redação, Dr. Luiz Carlos, é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O primeiro destaque dele é do 150-B.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – É intrusão e informática. O 150-A, na verdade, como eu disse, é muito mais para harmonizar terminologias, é conceitual, tal qual o que a gente considera funcionário público para efeitos penais no 327? Aqui a gente tem explicativo, até para o senhor harmonizar e adequar, porque, senão, em cada momento, vai ter uma interpretação diferenciada. E eu me baseei nisso na Convenção do Cybercrime, de que o Brasil é signatário e que é adotada internacionalmente. Ok?

Bom, agora é o B. É no B que tem?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele tinha um destaque, na verdade, é uma emenda para incluir.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Eu não recebi esse destaque.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Coloca ali, Leandro, por favor, no 150-B esse item II aí. O Ministro Dipp está propondo a inclusão. É uma emenda aditiva. Agrega esse inciso II ali.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos começar pelo *caput*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser? Alguma sugestão, algum destaque, professor Luiz Flávio, com relação a essa nova...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos para o *caput*, aí linha por linha, que vamos chegar lá, vamos chegar lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, no 150-A, algum destaque, não?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Acho que não. Acho que é explicativo e se baseia na Convenção de Cyber Segurança. Ok.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São só normas penais explicativas. Então, está bom.

Então, vamos ao 150-B.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – O *caput*, alguém tem questionamento? Não houve destaque no *caput*. Ok? “Acessar indevidamente...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O crime ficaria mesmo assim, porque isso daí é só uma conduta.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Isso. Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só pune a conduta. Não se pensa em resultado, se trouxe prejuízo. Se você acessou, por exemplo, um joguinho de brinquedo que não tem importância nenhuma, é só o ato de acessar indevidamente...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – É, mas você veja bem, Luiz. Eu acho que aí é preciso voltar de novo a essa discussão do que se pensou em termos do que é sistema informático. Aí, temos que voltar à letra a.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, mas aí está rompendo o sistema.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Exatamente. Mas aí você tem que pensar o que é esse sistema, o tratamento automatizado. Então, na verdade, é uma coisa separada. Por isso, penso a importância do 150-A para definir o que é sistema informático. Eu diria que não é qualquer joguinho. Sistema informático é qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de um entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos

por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção.

Porque se você requer necessariamente um prejuízo, ele teria de dizer qual o prejuízo, que tipo de prejuízo, qual é o sistema informático...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, é o seguinte: a única observação é esta: o verbo ficou só “acessar”. Se o sujeito acessa por brincadeira, por exemplo, mas ele não queria nada, acessou por brincadeira, não quer causar dano nenhum, nem colocou em risco. Porque o dano, o prejuízo, talvez não seja o caso, mas pelo menos risco sério de afetar informações particulares, vida privada das pessoas, o risco, pelo menos, teria que estar aí.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Então, você pensa em colocar sistema informático, vírgula, colocando em risco a...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mera da mera. Mera da mera conduta. Isso advém, na verdade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu queria fazer encaminhamento favorável a esse texto.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Uma questão de ordem. Eu li nos jornais que o Congresso aprovou uma nova legislação dos crimes cibernéticos.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não. A Câmara aprovou somente quatro artigos.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – E estão considerados aqui?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não. Eu acho que depois devem ser compatibilizados, mas são somente quatro artigos, um deles poderia estar não exatamente dessa forma e, depois, deveriam ser compatibilizados. Mas foram somente quatro artigos na Câmara dos Deputados.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É só para a gente não ficar aqui chovendo no molhado, porque trabalhar em cima de uma coisa que já foi votada pela Câmara dos Deputados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas esse projeto nosso é bem mais abrangente, Tércio. E como veio do Senado...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, é para não ficar de fora, é para a gente considerar. Não sou nem a favor nem contra porque não conheço, não vi.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Com relação a isso, que tem uma divergência parcial do Prof. Luiz Flávio, eu gostaria de ouvir qual é a proposta alternativa que ele apresenta, para fins de debate e encaminhamento de votação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É sério isso, sim. Mas, já pela pena que está posta, de seis meses a um ano, percebe-se que não é tão sério. Por isso a pena está baixa, é até proporcional. Isso aí, só o acessar,

não valeria a pena, tipo alguma coisa... esse é o Direito judicial ou sancionador. Talvez não valesse a pena levar isso para o campo penal. Mas isso aqui é uma infração, é grave, é sério, porém não tem a seriedade de um ilícito penal só o acessar, a não ser que coloque um bem jurídico interessante em jogo no âmbito da periculosidade da conduta, como gerando risco de... aí a coisa vai ficando séria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que nos parágrafos, Prof. Luiz Flávio, vêm justamente essas condutas aí, sim, mais gravosas. Esse inciso 2, do Ministro, na verdade, não é um acréscimo, é uma sugestão de redação. Ali tem a questão do prejuízo econômico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se afeta a intimidade de pessoas, se há risco patrimonial, isso já ficou sério, você colocou um bem jurídico no centro das coisas.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A redação é: cessar indevidamente ou sem autorização qualquer meio ou sistema... eu acabo de acessar o sistema de informática do Senado Federal! Estou cometendo um crime?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. É indevidamente, Tércio. Aí se você acessou um site público, aberto, é devidamente.

Qualquer um pode autorizar.

Gente, a proposta não é essa. Você entrar num...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só para esclarecer: essa é a atitude do *hacker* ou o *hacker* está lá embaixo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo que o *hacker* está lá embaixo, Professor.

Agora, não haveria problema nenhum em colocar aqui: expondo a risco dados protegidos, dados sigilosos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro, vide tudo e patrimônio das pessoas, gerando risco concreto. Aí é perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tércio, esses sites...é acessar indevidamente. Existem sites cuja finalidade é ser acessado. O do Senado, por exemplo, é um. Aqui não, é um site especialmente protegido, você não pode entrar e você usa lá uma artimanha...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A linguagem não está clara. Sistema informático... o que é um sistema informático?

Eu estou em um sistema informático do Senado, não pedi autorização a ninguém

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não precisa, Tércio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho um pouco perigoso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Essa preocupação do Prof. Luiz Flávio, agora qualificada pela proposta de redação ao que eu colhi

do eminente relator geral bem traduz a sua preocupação. Dr. Tício.

E eu gostaria até de ouvir o eminente relator geral como conclusão da sua consideração à proposta de alteração da redação do dispositivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria no sentido da fala do Prof. Luiz Flávio, expondo a risco dados protegidos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E aí o mero acesso ficaria, se o caso, infração lá para o marco civil da Internet, que dizem que virá.

Expondo a risco dados protegidos... como é que eu falei?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dados protegidos. Já tem o sistema informático.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Teria que ser alguma coisa: expondo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O Marcelo está aqui com a redação aprovada e se nós aproveitássemos a primeira parte do nosso, que está melhor do que a deles, salvo melhor juízo... mas a segunda parte deles está excelente. Diz assim: “Devassar [é o nosso ‘acessar’] rede de computadores, mediante violação de mecanismos com fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular ou instalar vulnerabilidade ou obter vantagem ilícita.”

Essa final aqui está muito melhor.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas eu acho que o começo também está bom.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Devassar dispositivo informativo alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismos de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita dos titulares.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa já é uma conduta mais grave...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Se vocês tiverem oportunidade de olharem o quadro comparativo, por exemplo, isso que está sendo falado está no 151 na violação de correspondência que é “devassar indevidamente correspondência fechada dirigida a outrem.”

Daí nós vamos para o parágrafo 1º: “Nas mesmas penas incorrem quem sonega, destrói...”

Inciso II: “Quem acesse indevidamente correspondência eletrônica alheia, quem indevidamente divulga, transmite ou utiliza...”

Aí nós temos várias definições que foram sendo colocadas dentro do nosso Código Penal, do nosso

sistema penal, que foram sendo compatibilizadas. Então, eu não sei, Sr. Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho uma redação... Porque eu entendi o seguinte: nesse caso, a conduta é de escassíssima gravidade, por quê? Ela é justamente daqueles *sites* que são especialmente protegidos, não são *sites* de acesso comum. E a ilicitude está nesse acesso. Então, a proposta que eu faria seria a seguinte, vamos ver se a gente avança nesse sentido: “Acessar indevidamente ou sem autorização, por qualquer meio, sistema informático especialmente protegido”, vamos colocar aí e ver como fica, “expondo a risco de divulgação ou utilização indevida os dados ou informações ali constantes.”

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas não tem a finalidade de causar dano?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, porque a finalidade de causar dano, Juliana, é outra conduta, mais grave.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vamos ver na prática? Porque hoje tudo é informática. Se eu levanto da cadeira no escritório de um amigo, o computador está ligado, ele entra inadvertidamente, entra no servidor, vai no arquivo do sujeito, cometeu um crime com a pena de prisão! Meu Deus!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Tício, essa conduta que está ali...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É preciso que tenha um *dolus malus*, é preciso que tenha uma finalidade de agir!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tício, essa primeira conduta aqui... O que aconteceu nesse caso que repercutiu na mídia? Alguém entrou indevidamente no banco de dados de terceira pessoa e pegou fotos pessoais.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas essa figura virá aí nos parágrafos. Aqui, no primeiro, seria essa figura inicial, de escassa lesividade, dizendo: “Acessar indevidamente ou sem autorização, por qualquer meio, sistema informático especialmente protegido”, quer dizer, não é de acesso público, “expondo a risco de divulgação ou de utilização indevida os dados ali constantes.”

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu estou com meu computador ligado, com meu correio aberto, saio para almoçar, alguém senta aqui e inadvertidamente acessa, está cometendo um crime? Não está cometendo crime!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tício, mas cada um é senhor da própria privacidade.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não está cometendo crime!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não gostaria que alguém fizesse isso com meu computador.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A vida não é assim, não se pode penalizar tudo. Nós estamos com um discurso para o público de que o nosso Código Penal é despenalizante, e estamos penalizando coisas que são absolutamente banais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Coisas que causam...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Se um menino...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Tércio!

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vamos dar uma razão especial de agir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tércio, o banco de dados de informática de hoje é a carta de antigamente. Pode ser uma carta amorosa que você recebeu...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O que é sistema informático? Onde está escrito o que seja sistema informático?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tércio, alguém ama você e mandou uma carta para você. Alguém pega e acessa aquilo. Não interessa a ninguém.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que banco de dados...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ali é a típica proteção da privacidade, gente. Ali, hoje, você pode entrar, pegar seus dados bancários, você pode entrar e pegar seus dados de relacionamento pessoal, é essa primeira figura mais branda.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Vamos organizar o debate e colher as propostas.

Prof. Luiz Flávio Gomes, essa proposta apresentada pelo eminente Relator Geral atende a suas considerações?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos lá. É sério esse negócio aqui. Estamos aqui diante do que o direito penal alemão chama de *vorfreude kriminalisierung*: antecipação da tutela penal. O crime é quando eu prejudico alguém. Quando eu prejudico alguém é crime. Aí você antecipa: não, só acessar sem prejudicar já é crime. Aí você vai ao § 1º: só vender um produto que permite acessar já é crime. Olhem quanta antecipação da tutela. Logo, com muita antecipação da tutela, a pena ficou baixíssima.

Na minha opinião, isso daqui não passa de uma multa, só acessar. Não passaria de uma multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A pena, inclusive, Professor, seria multa. Não é isso? A pena de seis meses a um ano...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque é só acessar. O grave vem depois. E, ademais, isso daqui

vai ficar consumido pela consunção, porque eu não consigo gerar um dano para você no seu computador sem ter acessado. Isso aqui vai ser um crime progressivo, um crime progressivo claríssimo aqui, que vai acontecer na prática.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marco, você concordaria?

Porque eu realmente estou no mesmo campo, Professor. A minha ideia era de que essa fosse uma porta de entrada de menor gravidade, mas as condutas de maior lesividade realmente estão nos parágrafos da proposta do Marco.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Os parágrafos, como já foi dito, vêm sendo, eu diria, explicativos, entre si, da conduta.

Primeira observação, só para lembrar: quanto ao que foi falado aqui a respeito de dano, se tiveram a oportunidade de olhar, na mudança, também proponho § 2º no 163, no crime de dano, dano aos dados informáticos e faço quatro parágrafos relativos aos danos de dados de informática.

Só para dizer que, na verdade, está-se toda hora adiantando temas que já se encontram aqui só que não foram observados da forma que foram explicitados.

Em segundo lugar, como essa matéria é nova e por isso vou dizer de novo, o 150–A, explicativo, dizendo, ou melhor, reproduzindo textos internacionais, com adequações nossas do que é sistema informático, dados informáticos, provedores de serviços, dados de tráfego, porque, se não souber isso, não adianta; a discussão morre aqui.

Próxima discussão. Seja convenção sobre o cibercrime, seja convenção europeia, a Convenção de Budapeste sobre os crimes cibernéticos, de que o Brasil é signatário, propõem esse tipo de, digamos, graduação, porque, na verdade, isso aqui foi uma graduação. A pena pequena justamente porque ela é proporcional para atender à própria constitucionalidade. Senão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, Marco, nessa busca do consenso, que tem aqui nos caracterizado, porque essas condutas mais graves realmente estão no parágrafo, não é? A obtenção de dados... Não poderíamos, então, revogar esse *caput* e o crime seria só o parágrafo, deixando o resto com o marco civil da Internet?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O Desembargador Muiños tem uma consideração sobre a matéria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque os parágrafos contemplam – gente, isso é muito grave –; essas condutas do parágrafo são gravíssimas. De repente, Tércio, alguém entra lá no *site*, não sei se

você tem, mas lá no seu computador, e pega o estilo de defesa que você vai fazer num caso futuro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – (*Intervenção fora do microfone*) Não adianta dizer que vai para a cadeira, na; está escrito prisão... Ah, mas isso não vale. Então, tira o nome prisão. Bota multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Técio, você não acha que a privacidade tem que ser protegida? Eu não abro mão da proteção da minha.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, alto lá. Como está ali, acessar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, isso evidentemente é uma franquia individual. Você pode divulgar o que quiser. Eu entendo que são dados protegidos.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – O indivíduo sem autorização. Quer dizer então que as pessoas podem acessar, devassar a vida alheia e não acontece nada...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu pego lá o seu computador e alegação final que o senhor vai fazer depois de amanhã, como é que é isso?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O Desembargador Muiños tem uma consideração a fazer sobre a matéria.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tenho, Presidente. Eu sou um pouco preocupado com a votação porque poderemos, é claro, sem essa intenção, desvirtuar e prejudicar todo o projeto do colega Marco Antonio. Digo isso porque, já há algum tempo, nós recebemos, e ele teve a cautela, pela peculiaridade do tema, de mandar propostas e justificativas, uma exposição de motivos e todo um texto. Quero dizer que tive preocupação de ler, até porque seria parte da audiência pública no Rio de Janeiro. Eu sou praticamente um zero na parte de informática. Quero dizer, até por causa disso, o que é acesso – o Tércio chamou a atenção –, o que é informático. Mas eu li na exposição de motivos, em todo o texto do colega Marco Antonio, primeiro, que ele teve a preocupação de justificar, aí temos que ler a exposição de motivos. Como é que ele se guiou? Pelos tratados internacionais e, claro, o direito comparado. Ele justifica. Em segundo lugar, ele definiu o que são crimes impróprios pelos meios de informática, achei interessantíssimo, e o que, talvez venhamos a utilizar esse exemplo, para a questão militar, crimes propriamente militares ou não, e os crimes propriamente de informática. Quem conhece isso. Terceiro, quando o Tércio chamou a atenção e entendo a preocupação dele, o que se consideraria informático ali. O Marco Antonio, em várias passagens, em vários capítulos, ele define, ele dá uma definição, quer dizer, normativamente, define.

E vi que muita discussão aqui já colocada, eu estava folheando o projeto, ele já aborda lá na frente. Então, estou preocupado, a minha preocupação é a de que, de repente, vamos descaracterizar. Não sei se estou comentando algum... Talvez seja melhor deixarmos o Marco Antonio fazer e já antecipar, porque talvez não tenha havido tempo para os colegas lerem esse texto. Porque estou preocupado. Acho que vai descaracterizar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho um encaminhamento...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – (*Fora do microfone.*) Peço que leiam, desculpem, o que está nos tratados, o que estamos discutindo. Ah, falaram sobre danos, está aqui...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está lá, tem uma definição...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho uma observação que eu queria fazer e queria saber se todos perceberam isso.

Prof. Luiz Flávio, Tércio, parece-me que esse tipo, com essa dificuldade que é objeto de discussão, quer dizer, seria um tipo prevenindo, um ato preparatório, que seria depois certamente submetido à consumção, só ocorre, na leitura que fiz, nesse primeiro artigo. Todos os demais artigos, pelo menos na minha leitura, por favor, corrijam, não incidem nessa dificuldade, que, na técnica utilizada pelo professor e que vem dos tratados, é aquela técnica de colocar uma primeira lesão, quase como fosse porta de entrada. Mas percebo na fala do Prof. Marco que não é essencial. O essencial são os parágrafos do art. 150.

Eu queria saber o seguinte, se há outro destaque nesse sentido de que, olha, aqui só está punindo conduta preparatória, o que me parece que não. Se a gente, de repente, entra num acordo, abre espaço para a aprovação do texto conjunto.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu só gostaria também, desculpe, todo mundo se manifestou. Entendo a preocupação do Prof. Luiz Flávio, e, com toda certeza, a maior parte das vezes em que se cria um bem jurídico supraindividual, um bem jurídico coletivo, antecipa-se a tutela penal e vai distanciando talvez uma lesão individual. Isso com toda certeza. Mas acho que o Marco Antonio deixou bem claro que a gente está tratando aqui de um novo bem jurídico, que é o sistema informático, e envolve, nesse bem jurídico, confidencialidade, integridade. Então, acho que, a meu ver, só o acesso indevido já expõe esse conteúdo do bem jurídico a perigo. Basta o acesso indevido. Fechou bem.

Então, é lógico que a antecipação de tutela penal é, da mesma forma que o é, o 325 do Código Pe-

nal, no § 1º, inciso I, é um texto já aprovado e faço até questão de ler aqui: permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informação ou banco de dados da administração pública. É o que está aqui, nesse *caput*, que o Marcos fez...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O acesso em si mesmo pode ser lesivo, gente. Trago a minha experiência eleitoral.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É uma antecipação? É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O acesso a banco de dados eleitorais simplesmente para acessar ali uma coisa que é vedada já causa um prejuízo tremendo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então, vamos qualificar, não ficar crime de mera conduta só, porque, assim como pega coisa grave, que é o banco de dados da eleição, é não é uma bobagem, há um acesso tolo, de um *site*, de uma entrada num escritório, uma coisa que não tem essa relevância. Agora, o que está sendo incriminado é o crime de mera conduta. Então, vamos acrescentar a essa conduta a gravidade que ela tenha; agora, não simples acesso; acessou, puniu; vai para a cadeia. Acho que há algum exagero.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – A questão é que estamos criando um novo bem jurídico, que é o sistema informático, e aí expliquei aqui, na página 6, que se pretende tutelar a confidencialidade. Os dados eletrônicos só estarão disponíveis para as pessoas previamente autorizadas pelo sistema. O que mais? A integridade, a segurança do sistema de que o documento eletrônico não foi, de qualquer forma, manipulado. A disponibilidade, funcionamento e desempenho eficiente do sistema, ou seja, são muitas ameaças à segurança do sistema informático que, se você não tiver um mínimo de unidade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marco, olha só, se for à votação, vou acompanhá-lo, mas estou querendo saber se a gente, por exemplo, qual é essa preocupação aqui. Vamos imaginar o seguinte: uma pessoa coloca lá fotos dela numa situação de intimidade. O simples acesso já ofende. O banco de dados é a carta...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não adianta querer... Vamos ver a coisa simples... Não adianta, ah, mas a pessoa está nua... Ela estava vestida...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Técio...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Se não for indevidamente... Qual é o dolo...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Se a pessoa acessa indevidamente...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Qual é o dolo e qual é o prejuízo? Não, não tem dolo. Ela acessou, acessou... Foi lá olhar, acessou, vai para a cadeia? Não. Tem uma finalidade, tem o dolo...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – O sistema informático não deve ser trabalhado... Tudo hoje é computador...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Não é possível trabalhar assim...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Deixem-me concluir uma coisa, por favor. A grande questão é a seguinte: estamos trabalhando de acessar indevidamente e sem autorização. O Técio está falando de *sites*, de sistema aberto que não tem... Então, não precisa... Não vai estar ali. Ah, o sujeito faz lá o *login*, está aberto o jogo. Não existe *login* proibido, a não ser que seja ilícito, a não ser que haja necessidade. Espera aí. Acho gozado esse tipo de coisa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – A divergência está lavrada já. Só há uma forma de prosseguir: submeter à votação, senão vamos ficar eternamente discutindo esse ponto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Ou o Desembargador aceita a divergência ou a divergência adere ao proponente, senão nós temos que votar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Como observação final, imagine que a gente tivesse discutindo o furto e, de repente, a gente passa a discutir, antes, invasão de domicílio. Aqui estamos discutindo invasão de domicílio, a Juliana observou bem. Invadiu minha casa, minha casa informatizada. Só invadiu. Isso aqui tudo é ato preparatório do que vem vindo, porque não tem nenhum crime aqui em baixo que não passe por esse. Esse aqui é o crime de passagem, gente, isso aqui vai ficar absorvido. Mas só para não ficar com pena de prisão, deixa com pena de multa. Ponto. E aí ele vai ficar absorvido.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Você lembrou bem, invasão de domicílio. É crime entrar na casa sem autorização. Pronto. Não preciso furtar, não preciso danificar. Acabou.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sr. Presidente, eu proponho objetivamente o seguinte: a Câmara dos Deputados, os 600 Deputados brasileiros votaram e aprovaram um texto. Nós aqui, 12 ou 14 membros desta Comissão do Senado, não somos parlamentares, temos uma função de cooperação, estamos querendo alterar o texto que a Câmara dos Deputados votou. Eu proponho...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Técio, se o argumento é esse, o crime de trânsito vai ser 18 anos de reclusão porque foi aprovado em uma das Casas....

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Deixa eu concluir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse argumento não procede.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu quero que você me assegure a palavra para concluir.

Esse texto que está posto aqui, aprovado, diz que, “com o fim de obter, adulterar, destruir dados expressa ou tacitamente” etc. estará a vulnerabilidade. Tem uma especial finalidade, não é um simples acesso como está posto aqui. É acessar dispositivo informático alheio conectado ou não à rede de computadores mediante violação indevida – violação indevida – de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados etc. É isso que nós temos que incriminar e não acessar vai para a cadeia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos votar, Sr. Presidente. Vamos votar porque o debate está maduro já.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eu vou assegurar a palavra à Dr^a Juliana, que já vem pedindo há bastante tempo e, em seguida, vou submeter à votação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que a gente tem dois caminhos: ou reduzir drasticamente a natureza da pena só a questão da multa, pode ser uma das saídas, ou então a gente vai ter de enfrentar o tema um pouco mais a fundo.

Por que nós protegemos o domicílio e é crime a simples violação do domicílio, sem mexer em nada, estar lá dentro já é...? Porque o domicílio tem, de modo inafastável, o dado da intimidade. O sistema informático não tem isso; ele não tem. Ou a gente vai ter que colocar um elemento informativo da exposição da intimidade, do segredo... Eu vi aqui abaixo que se protege ou a intimidade individual ou o segredo empresarial, industrial. Eu tenho lá o meu sistema, um sistema supereficiente e eu não quero que um outro use dos dados desse sistema informático para fazer o seu igual, enfim, mas tudo isso já está nos parágrafos subsequentes.

Talvez, como forma de a gente chegar num consenso, a gente devesse analisar, primeiro, os posteriores e, ao final da análise, a gente se faz, a Comissão se faz a seguinte indagação: ficou algo de fora que a gente ache importante dar a tutela penal? Se ficou, a gente vai pensar no tipo subsidiário. Talvez tudo que a gente imagine como exemplo merecedor de tutela já esteja abaixo. Não sei, tentando fazer essa inversão, talvez a gente consiga superar, no final, esse tema com um pouco mais de tranquilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que a gente pode votar, Sr. Presidente, porque o debate, Juliana, se você me permite, pelo menos na minha leitura, essa indagação sua, do Luiz Flávio e do Técio, ela acontece no 150-B. Nos demais casos, eu não vi esse crime inicial, essa conduta preparatória. Ali você tem o bem jurídico muito bem estabelecido.

São duas concepções, as duas são muito razoáveis, gente, não é questão de princípio. Na concepção do Prof. Marco, a privacidade, em si mesma, é protegida. Na preocupação do Prof. Luiz Flávio, eu preciso de algum elemento para não criar um crime de escassa lesividade, que seria necessariamente... São duas preocupações legítimas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu estava conversando aqui com o Dr. Marcelo Leal. Se alguém devassa uma carta de propaganda que chega à minha casa, isso é crime? A gente pode estar falando aqui de sistemas absolutamente comuns que não têm nada de especial e nenhum dado sigiloso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como abrir a sua gaveta, Juliana? Quem abre a gaveta vai devassar o que tiver ali.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, abrir gaveta não é crime neste País.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ter um monte de coisas. Pode ter coisas pessoais e pode ter uma conta de luz.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente vai proteger o sistema informático de maneira mais especial do que a gente protege a gaveta, o escritório, algumas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque seriam condutas de invasão de domicílio. Essa comparação é muito boa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque o domicílio tem o dado da intimidade inafastável. Isso aqui, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O computador, Juliana, também tem.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas eu não estou falando do seu computador, Luiz Carlos. Eu posso, do meu computador, entrar num *site*, posso olhar por dentro um *site* absolutamente simples, sem nada, que não tenha nenhum dado individual...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, é seu, Juliana. É seu.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...Alguns *site* que alguém montou e que não tem nada ali.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É seu, Juliana. Você resolveu.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas sem devido. Eu estou falando em olhar o *site* por dentro, Desembargador. Não é entrar no *site*. Olhar o sistema do *site*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é acessar indevidamente, Juliana.

Juliana, você separou as coisas que, a seu valor, a seu juízo exclusivo, não deveriam ficar aos olhos do público. Você separou. Então, isso não é uma permissão. Um *site* público, de uma empresa comercial, de um cinema, nada disso está em jogo.

Ali, é o seguinte: você bloqueou o seu *site* para terceiros, e a discussão é saber se o mero acesso a esse *site* bloqueado é crime ou não é crime.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Espera aí! Está havendo um equívoco quanto ao entendimento do que é sistema informático aqui. Eu não estou falando... Porque todos os exemplos que o Relator, que o Desembargador mostram têm a ver com *e-mail*, com as minhas fotos do meu computador. Sistema informático é qualquer *site*.

Então, eu tenho um *site* simplérrimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é indevido.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Hoje, qualquer adolescente de quinze anos de idade sabe montar um *site*. Então, o que é acessar o *site*? Acessar o *site* por dentro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Indevidamente, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acessar o sistema. Daí eu faço isso.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, é o sistema fechado. Todos eles são fechados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não são, Juliana. Juliana, não são!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E daí qualquer pessoa hoje tem essa capacidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não! O Facebook não é fechado, o Orkut não é fechado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, mas, então...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ali, o crime é acessar indevidamente algo que está bloqueado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O sistema...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Relator, nós já estamos com o tempo esgotado. Eu acho que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que é pouco indevidamente. Acrescente quebrando, como está na lei aprovada.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é acessar. É acessar (*inaudível*) ... Ardilosa, criminosa, rompendo obstáculos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dr. Marcelo Leal, para encaminhamento.

Proposta de encaminhamento em caráter prejudicial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Talvez não afetasse o projeto do Marco Antonio e solucionasse a preocupação dos colegas a seguinte redação: "Acessar indevidamente, sem autorização, por qualquer meio, o sistema informático protegido, expondo a intimidade, o segredo profissional ou a vida privada de terceiro".

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – (*Fora do microfone.*) Mas, veja bem, não precisa ser só isso. Pode ser de uma empresa, pode ser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser saber, Marco.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – (*Fora do microfone.*) Aí você vai cair naquele casuísmo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a carta pessoal. Você manda a carta para uma pessoa. Não quer que ninguém pegue.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não estou, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A Associação dos Defensores Públicos tem um *site*. Eu, quando fui Presidente, tinha a senha. Eu e o meu jornalista. Fomos as duas pessoas que conseguiram colocar, na época – agora não sou mais –, conteúdo naquele *site*.

Acessar, ou seja, é entrar no *site* por dentro. É isso que estou falando. Isso não é crime necessariamente. Se eu acessei o *site* da Associação, mas não fiz nada lá...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, vamos encaminhar. Juliana, não existe acesso por dentro. Existe acesso indevido.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, acho que já podemos votar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Já, já podemos votar. Creio que, para racionalizar as propostas...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não foi possível consenso. Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Juliana, a matéria já está suficientemente debatida. Estamos em regime de votação agora.

Dr. Marcelo, Dr^a Juliana.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, por favor. O Presidente está encaminhando o regime de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É regime de votação. Vamos tentar traduzir, porque várias subpropostas foram apresentadas.

A mim me parece que, com esse nível de divergência, só é possível votar, pelo menos num primeiro momento, da seguinte forma: os que opinam pela não criminalização da conduta, porque entendem que a matéria já está devidamente tratada nos dispositivos subsequentes, e a manutenção da proposta do eminente Desembargador Marco Antonio, sem comprometimento ainda com a redação final, certo? Discutiríamos, se vier a ser aprovada, a redação final posteriormente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Eu não quero excluir. Só quero colocar algo mais.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Mas, no presente momento, está muito difícil encaminhar de forma diversa.

É redacional. O segundo momento é a redação. Certo? Então, os que concordam com a proposta do eminente Relator se manifestem.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí depois vai discutir redação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vai discutir redação depois.

Formou-se maioria.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Formou-se maioria. “Sim”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Formou-se maioria, gente. Agora...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Descriminaliza ou não?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim, claro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mantém... Agora vamos discutir a redação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É isso. É isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aquela ali foi a proposta que eu tinha feito originalmente. Eu acho que ela não atrapalha. O que você acha, Marco?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Bem, na dúvida, nós podemos reproduzir. Descriminaliza ou não descriminaliza. Depois, se criminaliza, vamos discutir a redação. Então, vamos retomar a votação.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É da redação. Sr. Presidente, não tem muita coisa para discutir não porque já chegamos ao consenso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então vamos para a redação.

Dr^a Juliana.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que você acha?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está bom. Chegou num consenso. Vamos lá, Marco.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...se está protegido ou não protegido, a mim não diz nada porque todos os sistemas são protegidos. Todos vão ter alguma senha para você mexer por dentro ou acessar. Eu vejo aqui três coisas, três finalidades ou exposição de risco: a divulgação de dados – daí pode transferir o protegido no dado –, divulgação de dados sigilosos; utilização indevida de dados ou modificação do sistema, que é o que eu estava querendo explicar. Eu posso acessar um *site*, o sistema do *site*, o código do *site*. Veja bem, não é clicar lá a Apadep... O Professor Luiz Flávio Gomes lê a notícia que ele postou lá. É acessar o *site* do Professor por dentro do *site*, para fins de... Eu não consigo, de fato, modificar, mas eu estou expondo. Ali eu quero gerar um dano. Por exemplo, soltar uma bobagem como sendo o Professor falando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas essas condutas, Juliana, estão nos parágrafos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas é isso que eu acho que é relevante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí nós acabamos de votar que essa figura principal é mantida. Isso que você está dizendo está no parágrafo. Olha: “Sem autorização, indevidamente produz, mantém, vende, obtém, bota ou, por qualquer outra forma, distribui códigos de acesso”. Aí vai no inciso II, por favor, Leandro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí vai... Todas essas condutas vão colocando essas figuras de utilização.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Ó, se houver obtenção do conteúdo, se houver a...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, eu acho que é isso. Comercialização... Põe na intrusão qualificada ali. Intrusão qualificada. Quer ver? Põe ali. Intrusão qualificada: “Se da invasão resultar obtenção de conteúdo...”

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Mas o § 3º está aumentando a pena. Não é a mesma pena, claro que não. Porque daí, se você divulga...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que tem que ser “com a finalidade de”, então. Com o dolo específico. Porque senão...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Bem, em termos de redação, Dr^a Juliana, tem proposta de redação?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu encaminharia, então, que se colocasse “com a finalidade de”. Assim, você antecipa, não precisa ter um resultado danoso, mas você tem o dolo de produzir o dano. Eu colocaria então “com a finalidade de ter acesso a informações sigilosas...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aquela redação que eu tinha proposto, Juliana, não atende a esse seu reclamo? Volta ali, Leandro, no *caput*, 150-B, isso. “Protegido, expondo a risco de divulgação ou de utilização indevidas os dados ali constantes”. Aí é conduta preparatória. É isso mesmo. O resto, a utilização, está nos parágrafos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu colocaria só ou multa ou tirar prisão...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ô Luiz Carlos, proponho tirar “ou multa”, atendendo até a proposta do Luiz Flávio. Deixa com a redação original e põe “ou multa”. Diminui essa pena.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Parece-me que há um consenso: “ou multa”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, já é figura básica, base quórum. Já é... Mas não tem problema, gente, “ou multa”.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Parece-me que chegamos a um consenso, então, com relação... Tanto quanto à redação quanto...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não. Ficou só assim: “ou multa”. Está bem? Aí, o seguinte: “utilização indevida dos dados”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Está bom. Está certo. É dos dados, claro. Pronto, gente. É justamente isso. É um crime preparatório mesmo. É um crime quase que de perigo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, isso aqui é perigo de perigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, é um perigo concreto, porquê...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perigo concreto é perigo. Isso aqui é um perigo de gerar perigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, isso aí eu respeitosamente já acho que não. Mas vamos lá, ou multa. Pode ser? Acho que não há problema, não é? Então fica: seis meses a um ano ou multa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE (*Fora do microfone.*) – É os dados, hein, gente, não dos dados. Expondo os dados a risco de utilização indevida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom. É expondo os dados, coloca ali, Leandro, coloca em

cima, expondo os dados constantes a risco de divulgação ou de utilização indevida. Está certo, está certinho. (*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Expondo os dados, né? Se é dados é constante. Expondo os dados a risco de divulgação ou de utilização indevida.

Vamos em frente então. Professor Luiz Flávio, eu só encontrei, na minha leitura rápida, essa primeira situação que seria de crime de perigo. Nas demais, eu não vi. Então eu queria fazer essa sugestão para os colegas darem uma olhadinha aqui no resto do projeto, para ver se há alguma objeção de igual ordem, porque me parece que, a partir daí, realmente não tem nenhum outro crime de perigo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Temos algum destaque com relação...?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até exemplifico. No 150 é interferir, depois vem só aquelas figuras que vão alterar redação de tipos já existentes. Eu mesmo tenho um destaque lá na frente, que é coisa pequena.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Do Presidente Dipp o destaque.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*)... Que regras de segurança são essas. Isso não é necessariamente normatizado. Parece-me que você contrata o sujeito que vai fazer o seu *site*, aí ele faz e incorre aí numa infração, na verdade, profissional e não entrega o produto devido, não instala melhores regras de segurança. Tem aqui uma razão de indenização, porque ele não está entregando o produto que ele diz que está te vendendo. Agora se isso é crime....

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que você acha, Marco, a objeção da Juliana você mantém? Para mim, realmente não é questão de princípio, não.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Como não é meu destaque... (*Fora do microfone.*)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*)... O instalador de programa, o sujeito que você contrata para fazer o seu *site* da sua empresa, da associação, do professor. Que regras são essas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O destaque tem a mesma redação do § 2º, viu, Marco? Então a objeção da Juliana é de fundo. Quer dizer, a gente mantém esse inciso II ou esse § 2º ou a gente tira fora?

Eu até tendo a concordar que está muito... Não é essencial. Podemos tirar? Podemos avançar? Suprimido então também o § 2º quanto o inciso II.

Eu ia perguntar o seguinte, Sr. Presidente, se V. Ex^a me permitir, até em razão do adiantado da hora, eu já recebi aqui um pleito com várias assinaturas vin-

das de membros esfomeados desta Comissão, eu ia sugerir, eu tenho um destaque só, eu queria que as pessoas fizessem destaque aqui nesse texto, porque ele é uma obra fechada, tem coerência.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Poderíamos suspender para o almoço...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, vamos fechar aí. Ô Cacho, esse texto foi distribuído há 15 dias, então realmente a gente tem que destacar e votar. Não dá para agora a gente fazer...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Luiz Carlos, você está falando de quê? Eu me perdi.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou sugerindo o seguinte, Tércio, o único destaque principal nesse sentido que a gente discutiu agora, na minha leitura, era este 150-B. Os demais não têm esse mesmo problema. Então eu não veria, a princípio, nenhuma objeção a gente aprovar em bloco, a não ser que alguém ofereça algum destaque. Eu tenho um destaque, aí eu preciso lembrar que esse texto foi distribuído...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Dali para baixo, é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, eu não vejo ali nenhuma questão de tipo preparatório, de tipo de perigo, nada disso. Ali você tem todas as figuras não só no 150, mas, a partir dali.

Então eu ia sugerir, Sr. Presidente, o seguinte encaminhamento: se alguém tiver algum destaque, que o faça.

Eu mesmo tenho um artigo aqui que acho que ficou incompatível com o que a gente já votou, que é o ultraje público ao pudor.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Vamos começar pelo seu destaque, então.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, o ultraje público ao pudor, como a gente tirou esse tipo penal do art. 234, ficaria prejudicado, Marco.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – É claro, porque, à medida que fui trabalhando toda a revisão...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não faço um destaque, mas um esclarecimento. Mudaram-se aqui os números. A ação penal... Aqui, está como § 7º. Não sei mais se vai ser § 7º. Já suprimimos o § 2º. Então, está dito: “processo mediante ação penal pública condicionada à representação, salvo na hipótese dos §§ 1º...”

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – E do § 6º. O § 2º foi suprimido, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São os §§ 1º e 6º.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É crime contra a Administração Pública ou...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É crime contra a Administração Pública. E o primeiro qual é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O primeiro é aquele que vende, em que se distribui o código de acesso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É atividade de comercial, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí não há vítima certa. Então, não pode haver representação.

Desembargador, para explicar essa ação penal privada, tirando as duas hipóteses...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas as outras são, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Honra, intimidade. Ou, então, a gente vai ter de fazer assim: esta Comissão quer extirpar ao máximo a ação penal privada? É isso? Ela é contra essa forma de repressão estatal? Podemos ser mais ou menos simpáticos à ação penal privada. Se ela ainda existir no nosso sistema, acho que, claramente, esse é o campo em que ela deve incidir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exceto quando for...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E, no mais, o Ministério Público tem de ficar se preocupando com isso.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Veja: se alguém acessou os meus dados e se achei que isso não tem importância e que meus dados nada dizem e tal... Então, dizem: “Não, vamos denunciar!”.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Isso fica condicionado à representação. Você representa ou não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu deixaria isso só quando houvesse prejuízo à Administração Pública. Aí seria uma ação pública incondicionada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Aí seria razoável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É razoável, não é?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É razoável.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente manteve a ação penal privada para a honra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vejo um paralelo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Concorro, Juliana.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – É claro, é claro!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Poderia ficar assim... Esta é uma proposta. Todos os crimes específicos desse futuro capítulo dos crimes... Veja que a proposta do Marco altera alguns crimes existentes, não é?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, no capítulo específico dos crimes informáticos, somente se procede mediante queixa, exceto se o fato prejudicar ou ofender interesse da Administração Pública.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – É o que eu pus aí: Administração Pública Direta e Indireta...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Isso! Com esse alcance que está na sua proposta. Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A redação, depois...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Já está aqui a ação penal. É só redigir aqui: "(...) procede-se mediante ação penal privada...".

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que aí, Professor Luiz Flávio, colocou-se no artigo. E a Juliana está dizendo para colocar em todos os crimes.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ah, inclusive nos de baixo? Em tudo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em todos que forem do capítulo específico dos crimes informáticos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Entendi.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, a sugestão seria assim: "Nos crimes previstos nesse capítulo [que será o futuro capítulo], somente se procede mediante queixa, exceto se a vítima for a Administração Pública Direta ou Indireta".

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Neste capítulo?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Fui um pouco mais detalhista quando eu disse "Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estados e o Distrito Federal". Por quê? Porque aí há um sistema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas usamos aquele que aprovamos nos crimes contra a Administração. Repito ali na hora da redação. Tudo bem?

Afora isso, só quero, então, dizer que, no crime de importunação ofensiva ao pudor, como a gente descriminalizou no Código, não faz sentido essa proposta.

Está à pág. 14, Tércio, pelo menos da minha impressão. É a nova redação ao ultraje público ao pudor. Como a gente acabou com o crime de ultraje público ao pudor, não precisamos mais disto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – É claro! Tem de ser eliminado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aliás, eu lhe pediria esta autorização, Marco: em todos os casos em que há proposta e em que a gente já descriminalizou, fica prejudicado.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Perfeito!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, gente?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – É claro!

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Qual é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Importunação ofensiva ao pudor. A gente descriminalizou.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sem dúvida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí ficaria uma regra geral. A proposta do Marco é detalhista e foi feita antes da discussão de muitos crimes que analisamos. Então, aí o Marco e o Plenário autorizam o Relator. Nesses casos em que ficou prejudicado, está prejudicado!

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Se está prejudicado dentro do sistema, tudo bem!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu tenho um destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Há os destaques. Eu chamo também a atenção para os destaques apresentados pelo Ministro Dipp que estão em vermelho com relação aos dispositivos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eles são de redação.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO (*Fora do microfone.*) – Eu tenho um destaque no 185, que é...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA (*Fora do microfone.*) – O 234 sai todo. É isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – *Fora.Out!*

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – É hoje a conduta mais... 185. É a conduta hoje mais reclamada pelas pessoas, nas redes sociais e na Internet, que é usurpação de nome ou pseudônimo alheio. Atribuir falsamente a alguém mediante uso de nome...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Onde está aqui?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – No 185. Estou achando a pena dele muito baixa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 185. Localiza ali porque eu mesmo não localizei aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Porque ele tem uma lesividade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma forma de falsa identidade na Internet.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Exatamente. E isso está...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Alguém coloca lá que é o Emanuel Cacho, advogado de Sergipe, e começa...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – É um homem milionário, por exemplo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A verdade também é crime, Emanuel?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Não. *(Riso.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, né?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Não. Então, eu acho que esse crime é o mais reclamado e ele está aqui com detenção de três meses a um ano. Está muito baixo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu não localizei o 185 ainda.

Eu não achei esse 185 aqui não.

É o 185 do Código atual? É isso, Emanuel?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Ele está no...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual é o crime do 185?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Usurpação de nome ou pseudônimo alheio.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Qual é o dispositivo?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Ah, mas ele está no Código Penal!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está no Código Penal atual, não é? É por isso que não está aqui na proposta. Não é isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – É. O 185.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, qual seria a sua proposição, Cacho? É de que, nesse crime do atual art. 185, houvesse uma menção à página da Internet?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Ou você o coloca lá nos crimes...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Lei o crime do 185 para todos saberem.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – A usurpação de nome ou pseudônimo alheio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já é crime hoje?

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – É. Art. 185, redação dada pela Lei 10695...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já é crime no 185, usurpação...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Qual é o crime? Eu não ouvi. Coloca o microfone aí, Cacho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE *(Fora do microfone.)* – Usurpação de um nome.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Como é que é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o crime do 185 do Código Penal atual, usurpação de nome ou pseudônimo alheio.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Isso tem correspondência na proposta do...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Tem, tem, porque lá na Internet, onde mais se usa ou qual a correspondência que tem...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim, mas queremos identificar na proposta especificamente.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Você tem isso na proposta, Marco? Senão incluir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi revogado o...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – E qual foi o crime...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que a proposta do Cacho é de incluir ou repristinar na Internet.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que ali é obra literária, científica ou artística, não é?

Aí seria crime contra a propriedade material.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Mas a proposta que mandaram...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, você quer que seja...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – É material, Cacho. Não é agora que, na propriedade material...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Não. Mas, na Internet, é o crime mais comum hoje eu assumir o *fake* do Nabor, por exemplo, e aí começar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Cacho está propondo repristinar o 185, que ficaria assim: “atribuir falsamente a alguém mediante uso de nome, pseudônimo ou sinal por ele adotado, atribuir...” Não é atribuir a alguém; é atribuir-se.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Atribuir-se.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “...atribuir-se falsamente nome, pseudônimo ou sinal de terceira pessoa na Internet”. Não é essa a sua proposta?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas eu acrescentaria uma finalidade específica de enganar, de iludir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com a finalidade de iludir.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é que é? Vamos lá.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Iludir ou não. Porque, quando você usa, você pode usar com várias intenções.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é para iludir terceiros. Tem razão o Cacho.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Mas parece-me que há uma correspondência. Estão tentando localizar.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Essa correspondência é que eu gostaria de encontrar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Claro.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Seria falsa identidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria falsa identidade na Internet.

Atribuir-se falsa identidade. Nós já aprovamos isso em algum... nos crimes de falso.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Eu fiz uma alteração na falsa identidade, que é... Ai eu pus um parágrafo único no 307.

O 307 dispõe: “Atribuir-se... Está na página 54 da minha proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha parou no 17.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Ela está na página 54.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Leia a proposta, Marco. Não está aí.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Mas eu mandei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que ele imprimiu só um trecho.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Vamos lá. É o parágrafo único: “Aumenta-se de um terço até a metade se o agente se utiliza de sistema informático ou rede social para incorporar a identidade de outrem”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo. Então, a proposta é a seguinte... Deixe-me tentar sistematizar. No crime de falso, que a gente já aprovou

de falsa identidade, haveria um acréscimo de pena se isso for feito por meio da Internet.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Ficou muito boa a redação dele. Desculpa, mas ficou muito melhor do que eu imaginava. Muito melhor. Parabéns, Marco.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se você localizar aí, Leandro, é nos crimes de falso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Marco Antônio, onde foi feita a alteração? No art. 299?

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES – Não. No art. 307, golpes de entidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É um crime que a gente já aprovou, e a gente vai incluir um aumento de pena se for pela Internet.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Pela Internet.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Qual é o título do documento?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu localizei aqui, se todos permitem.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES – É o quadro comparativo MAMS 530. Está na página 54.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso mesmo: “Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio ou para causar dano a outrem. Pena: prisão de dois meses a dois anos e multa, se o fato não constituir elemento mais grave. Aumenta-se a pena de um terço até a metade, se o agente se utiliza de sistema informático ou rede social para incorporar a identidade de outrem.”

É isso. A pessoa coloca perfil falso.

Por exemplo, Luiz Carlos Santos Gonçalves e vai lá e fala um monte de inverdades e não sou eu, mas uma terceira pessoa.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – A maneira que está sendo mais usada agora é a Internet.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso mesmo.

É uma hipótese de falsa identidade que causa prejuízo efetivo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, já está suficientemente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De acordo. Juliana, Tércio?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Qual é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É esse falsa identidade. Já é crime hoje você se passar por terceiros. Ele está propondo que, se você se passar

por terceiros na Internet, aumenta-se a pena de um terço até a metade.

O SR. EMANUEL MESSISAS OLIVEIRA CA-CHO – Achei baixo para um crime de falsa identidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que é sempre subsidiário, Emanuel. É sempre subsidiário, porque, se for estelionato, fica mais grave.

Sr. Marcelo Leonardo, tudo bem?

Vamos fazer a aclamação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Então, não havendo mais destaques, nós vamos dar por aprovado...

Sim, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele mexeu em vários capítulos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele mexeu em vários capítulos e um deles é o do patrimônio, no estelionato informático. E a pena está mais baixa porque é um crime formal e não material, é isso? Mas, e se ele chega a obter a vantagem ilícita?

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES – Todas as vezes em que há essa diferenciação eu coloquei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, posso fazer uma questão de ordem?

Como ele está propondo fraude em informática, e a gente nem discutiu a fraude propriamente dita, o estelionato, eu ira propor que...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, só não queria dar como aprovado porquê...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, nesse caso, a gente sobresta essa discussão específica para o crime de estelionato.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Especificamente. No mais...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso! E nos demais, aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Nos demais, nós consideramos...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVERIA – Eu queria um esclarecimento sobre o art. 305, §1º.

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES – Qual?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVERIA – O §2º do 305, Marco Antônio.

Nós tínhamos toda uma preocupação com a definição de documento público e particular, e no § 2º está: “Equipara-se a documento público e particular verdadeiro...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Aí é aquela história, Marcelo, quando houver alguma sugestão aqui mencionada pelo Marco que já foi objeto

de aprovação nossa no crime específico, a gente já resolve, usa aquele texto. Está bom?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Havendo incompatibilidades, vai-se para a redação final.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Vai para a redação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Exato.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVERIA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Então, a proposta está aprovada, à exceção de um ponto pendente, que será discutido após o almoço.

Então, recesso por cinco minutos para o almoço.

(Suspensa às 13 horas e 39 minutos, a reunião é reaberta às 15 horas e 11 minutos.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Declarar aberta a sessão? *(Pausa.)*

Dr. Marcelo Leal, apresente-se.

Então, está reaberta aqui a sessão.

Sob a Presidência do nosso querido Nabor Bu-lhões, relatado por esta minha pessoa, como sempre. Vamos prosseguir.

O tema, qual é, Prof. Nabor o próximo tema?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – O próximo tema seria relatado pelo Dr. Marcelo Leal e seriam crimes de exportação de bens sensíveis ou serviços diretamente vinculados. Estamos aguardando o Dr. Marcelo Leal.

Esse terceiro item.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

Crimes estrangeiros ainda não?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Sim.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu gostaria, Presidente, que a gente definisse como vai ser quinta e sexta, até para que a gente pudesse fazer uma análise. *(Fora do microfone.)*

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, permita-me colocar?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Pois não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sei até, quanto ao Relator, que a sua posição, como concordou com o adiamento da votação do tempo da prescrição para esta data, não se tenha colocado intransigente, mas disse que ela está marcada e seria hoje.

Bom, embora eu seja totalmente interessado, porque a proposta é da nossa Subcomissão e foi adiada na última semana até a pedido também, não só do colega Gamil, mas do próprio Marcelo, que não pôde estar, e de alguns outros colegas que gostariam de participar, como o Marcelo Leonardo, que já se tinha

afirmado nesse sentido, o que procurei sondar... Acho que o Ministro Dipp não virá hoje, porque ele está iniciando a oitiva de um secretário nacional de Justiça e ele demonstrou também, já nos tinha falado que tinha interesse, até tinha pedido uma inversão de pauta.

Então, indago o seguinte: vejo que os colegas que estão aqui estão afirmando a presença na sexta-feira, não na quinta, porque quinta alguns já afirmaram que não podem garantir por seus compromissos profissionais, mas na sexta-feira. O colega Gamil confirmou para sexta-feira, o Marcelo Leonardo afirmou que pode estar e aqueles outros colegas que eu sondei parece que afirmaram que poderão estar sexta-feira?

Então, se houver essa concordância...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Luiz Flávio estará aqui sexta, não é, Juliana?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, o que eu coloco – não haverá problema nenhum da Subcomissão – é, se houvesse um acordo, nós votaríamos na sexta-feira, não na quinta, entraria na pauta de sexta-feira para garantir. É isso que eu gostaria de colocar para deliberação dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sexta-feira.

Então, segundo o eminente Desembargador Muíños, a proposta restante com relação à parte geral será submetida à apreciação da Comissão na sessão de sexta-feira, na reunião de sexta-feira.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Se todos concordarem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Alguém estaria impossibilitado de comparecer à sessão de sexta-feira dentre os presentes? (*Pausa.*) Não.

Juliana, por favor...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Muito obrigado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria, então, que nós fechássemos, já que haverá um quórum aí qualificado, que a gente na sexta se dedique a esse tema e aos crimes contra o patrimônio, porque eu vejo como um outro tema sensível que esta Comissão terá de enfrentar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Que seria de sua relatoria. Não é isso mesmo? O último.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ainda estou com essa incumbência de enviar, pretendo fazer isso amanhã, o Luiz Carlos também tem propostas de autoria dele. Daí a gente... Eu até não enviei antes por-

que, de tantos arquivos que foram enviados, isso vai ficar no meio, ninguém vai ter tempo de ler...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Perfeito isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas amanhã eu encerro. Também queria ver o que foi aprovado na Câmara e daí a gente faz isso então.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Está confirmado ou em perspectiva? Nós podemos contar com a possibilidade do relato dos crimes de natureza econômica na sexta-feira?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, eu também, então, pediria para pautar para sexta-feira em perspectiva, porque receio... Hoje mesmo, o tema sobre os animais e delitos ambientais... Porque recentemente houve uma solicitação do nosso Presidente, Ministro Dipp, que a nossa Subcomissão fizesse uma redação, já que terminamos a nossa parte e ela já está praticamente concluída. Mas eu volto ao Rio hoje à noite e eu não gostaria de mandar o texto para quinta-feira, porque muitos não estarão aqui. Então, eu gostaria de pautar a questão ambiental para sexta-feira, quando haverá quórum.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eu estou tendo a distância e o assentimento da Dr^a Salise, que, inclusive, ficou incumbida de elaborar, a pedido do Ministro Dipp, a pauta que nos foi distribuída e remetida. Então, a Dr^a Salise confirma a possibilidade de submeter na sexta-feira. Ótimo.

Então, Dr. Marcelo Leal, estaria em condições de relatar crimes de exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, perfeito.

Bom, a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados está prevista na Lei 9.112. Essa foi uma das leis de que me coube também a análise. A redação dela peca no que diz respeito à taxatividade. É aquele tipo de lei que criminaliza dizendo assim: "É crime descumprir esta lei". Aí, realmente...

Nós tentamos buscar aquilo que é a essência da lei. Eu nem fiz um quadro propriamente dito, mas, coloquei para os colegas a própria lei em anexo, porque fala sobre descumprir a lei, então, fica difícil formular um quadro específico.

Como bens sensíveis, para que os colegas possam compreender o alcance da discussão da Lei nº 9.112, que prevê incorporação de um artigo no Código Penal, para que os colegas possam acompanhar bem a discussão, essa lei trabalha com o conceito de bens sensíveis, que seriam aqueles de uso duplo, ou seja, relevantes para a aplicação bélica, assim como aqueles utilizados nas áreas nuclear, química e biológica.

Então, me parece que tem dignidade penal efetivamente esse tipo de conduta.

A nossa sugestão é para se incluir no Código Penal um artigo que teria a seguinte redação – se puder baixar... Ah, ele está rodando...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O documento mandado é aquele que tem o título em cima. É isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acredito que sim. Eu o circulei na Comissão para que fosse aprovado e depois remetido a todos. Eu pergunto se isso foi feito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que sim.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim. A Salise está confirmado. Então, deve ter ido por meio do e-mail da Dr^a Salise.

A SRA. SALISE SANCHOTENE – Ainda em abril.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Com esse título aí, é?

A SRA. SALISE SANCHOTENE – É.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A Proposta foi remetida no dia 23 de abril.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Bom, a proposta então...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, eu queria, desde logo, aderir à proposição. Pareceu muito razoável inclusive quanto à técnica legislativa. E só queria perguntar o seguinte: eu fiz uma proposta e nós vamos, acredito, debatê-la proximamente que seria sobre novas figuras de contrabando e descaminho e a minha sugestão é que isso fosse um artigo nesse capítulo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perfeito. Estou de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Especialmente o contrabando, porque o descaminho tem aquela vinculação tributária e aqui colocaríamos junto com o contrabando.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim. Perfeito. Estou de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fora isso, me parece extremamente razoável...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator e Presidente, quero só fazer também um comentário. Primeiro, parabeno o colega Marcelo, porque ele pegou uma lei que poucos conhecem, uma lei muito especializada, eu não mexo com essa matéria, mas que define esse bem sensível. E eu indago se na proposta, alterando o art. 7º, pretende-se realmente punir não só a pessoa física, mas também a jurídica. Eu acho até que está correto.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Essa propositura foi feita em abril. Nessa época – e eu, pessoalmente, fui contra, inclusive...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A punição da pessoa jurídica aqui?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E a responsabilidade penal eu não previ. Naquela época, eu não previ isso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas como está no texto, eu acho que está tipificando, porque nós estamos excluindo a palavra “pessoas físicas”, então...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que nem precisa. A técnica que a gente usou na parte geral é não escrever nada, é não acrescentar nada.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só tenho uma dúvida, Marcelo, que é a seguinte: eu concordo integralmente com essa aprovação aqui, mas eu vou fazer a seguinte sugestão. Essa conduta é mais grave do que um contrabando puro e simples.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É verdade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, quando a gente for discutir o contrabando...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pode ser até uma agravante ou algo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque essa conduta é mais grave que o contrabando.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É mais grave.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, que a gente tenha isso em mente quando for colocar lá...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Para rever a pena. Para rever a pena. Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para rever a pena, ok?

Então, acho que está aprovado por aclamação, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Exato. Sem objeções.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está aprovado por aclamação. Eu estou falando isso não por grandiloquência vazia, mas para que conste na futura transcrição e facilite o trabalho para a gente chegar ao texto final.

Então, foi aprovada aqui a proposta do Marcelo Leal relacionada à inclusão no Código Penal do crime hoje previsto na Lei 9.112, de 1995, que trata da exportação de bens e serviços sensíveis.

Então, está aprovada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Será incluído no capítulo relativo a contrabando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Contrabando e descaminho, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Não. O descaminho vai para outro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Ficou apenas contrabando. O descaminho vai para crimes contra a ordem tributária.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dr. Marcelo, estaria em condições de relatar as outras propostas que estão elencadas aí na relação que nos foi remetida?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu não sei quais são as outras.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Crimes cometidos contra estrangeiros.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não. Eu acho que esse é da relatoria do nosso Relator-Geral.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O Relator teria condições de submeter à apreciação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que não estou com o... Passa para a frente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Crime contra os direitos humanos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Crimes contra os direitos humanos é uma discussão difícil. Todos receberam?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu tenho condição de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim? Então, por favor, vamos começar com isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Só que eu gostaria de ter o material em mãos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu encaminhei e o Marcelo fez várias observações.

Crimes contra os direitos humanos. Esse texto está aí na lousa já com os destaques do Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixem só eu fazer uma primeira apresentação para que todos possam acompanhar aqui a complexidade do debate.

A questão dos crimes contra a humanidade é objeto de diversos tratados internacionais que o Brasil já firmou, especialmente o Tratado de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional e que foi internalizado no Brasil por meio do Decreto 2.388, acho que é isso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O Estatuto de Roma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o Estatuto de Roma, que criou o TPI – Tribunal Penal Inter-

nacional, o Brasil aderiu e já teve até uma juíza nesse tribunal.

O grande problema é o seguinte: um dos artigos desse tratado diz que, se o País não aplicar aquelas disposições por ele admitidas, o tema poderá ser levado a julgamento pelo TPI, dizendo: “Olha, a jurisdição nacional falou, portanto, venha para nós o caso”.

A generalidade dos países adotou providências de incorporação específica daquelas condutas previstas no TPI até, sejamos sinceros, para evitar essa subsidiaridade na aplicação da jurisdição da Corte Internacional.

Esse projeto que está aqui é, não exclusivamente, mas basicamente o que já se tem hoje no Brasil: o Tratado de Roma, acrescido da lei sobre genocídio e também, a título pessoal, de algumas condutas que eu destaquei, especialmente, crimes contra pessoas com deficiência, baseando-me na Convenção de Nova York.

Eu fiz também, isso aqui é de minha autoria e responsabilidade, Técio, eu coloquei aqui: dos crimes contra a memória e a verdade. Coloquei lá na frente – mostre aí, Leandro –: dos crimes contra a memória. Isso aqui não está em tratados internacionais. Isso aqui o Luiz Carlos fez numa manhã de trabalho, ok?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O Luiz Carlos é igual ao Pelé?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Luiz Carlos é igual ao...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ao Pelé?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se eu jogasse metade, um terço, um décimo...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque é o Pelé que fala assim: “O Pelé”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É brincadeira. Parabéns, Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Obrigado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É que eu estou aqui do lado do Luiz Flávio Gomes, então eu vou pegando o jeito dele de piadista.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O jeito dele. Muito bem. Então, está em boa companhia.

E aqui eu tratei, para submeter também à apreciação de todos, tanto da conduta de omissão na publicação e sonegação de informações como da destruição de documentos. Precisamos superar aquela fase da nossa história na qual o grande Rui Barbosa, revoltado com a mácula da escravidão, resolveu destruir tudo que a provasse. Estamos no momento de preservar a nossa memória e, inclusive, de conhecê-la.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – A tortura entra na lista?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

Basicamente, o que eu queria dizer é o seguinte: até esse Capítulo V dessa proposta, trata de textos que hoje já foram internalizados de alguma maneira na ordem jurídica brasileira, embora sem a suficiência exigida para um tipo penal, menos o genocídio, que é tipo penal expresso. Nessa última parte, crimes contra a memória e crimes contra pessoas com deficiência, isso aqui é uma ousadia da minha parte trazer para cá.

Por fim, eu quero lembrar que os crimes do Tratado de Roma são os seguintes: crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de genocídio. Os crimes de agressão ainda não vieram lá tipificados.

Então, há uma técnica de redação com a qual não estamos familiarizados. Esses tratados se valem de uma técnica um pouco diferente daquela a que estamos habituados aqui. Mas essa proposição procurou preservar ao máximo o texto do tratado. Ela recebeu várias sugestões melhoradoras aqui do nosso querido Marcelo Leal, a quem quero aqui elogiar de público, fez um trabalho enorme aqui de inteligência e de sugestão, e é isso que a gente está aqui submetendo à apreciação de todos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já com as revisões do Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Basicamente, Luiz Carlos, para fazer um breve comentário sobre elas, no que diz respeito ao crime de genocídio, ele realmente está destacado no texto do tratado, mas a minha proposta foi incluí-lo dentre os crimes contra a humanidade. Além disso, havia a proposta redacional que os tipos estavam repetindo sempre a finalidade. Então, criamos um tipo só, trazendo incisos que tipificavam essa conduta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A tortura... Está aqui. Essa tortura que está aqui, devo dizer, é a tortura crime contra a humanidade. Então, ela é praticada numa maneira, vamos chamar assim, coletiva, ampla, como política, não é simplesmente a...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por gentileza, a redação do crime contra a humanidade dá para colocar ali.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta, Leandro, volta para o começo. *(Pausa.)* É isso, não é, Marcelo? Essa tortura é isso que eu estou falando, ou é aquela nossa, a da Lei nº 9.455?

É a da Lei nº 9.455. Está aqui, está sim.

(Apresentação de eslaide.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Retificando: essa tortura que está aqui no X5, ali, é simplesmente aquela que está na Lei nº 9.455 e foi trazida para esse

crime contra a humanidade. Não é diferente, não. Porque ela é simplesmente a que está na Lei nº 9.455 e foi trazido para cá.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – E a lei cuida da imprescritibilidade, relator?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, a lei não cuida.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Porque a modalidade é excepcional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A lei não cuida. Essa questão ficaria reservada para o capítulo da parte geral que será objeto de discussão.

Esses tipos penais que estão aqui atendem também a convenções humanitárias, Convenção de Viena... É por isso que se usa, eu insisto, uma terminologia, uma nomenclatura que não é aquela a que estamos mais habituados. Por exemplo: extermínio, transgenerização – ah, isso aqui não, essa transgenerização forçada também é de minha autoria...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O extermínio, se você me permite, Luiz Carlos, porque a redação anterior estava quase o tipo do 121, e aí eu fui buscar no Tratado de Roma o significado, porque o tratado diz o que é extermínio. E aí, a partir daí, fiz a propositura do tipo vinculado, que dependa a sobrevivência do grupo de pessoas, porque aí é o que vai tipificar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu já quero, de cara, dizer o seguinte: eu adiro a todas as emendas feitas pelo Marcelo Leal.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Só para efeito de conhecimento da comissão, e encaminhamento de discussão e votação posteriormente, eu pediria apenas, e isso não levaria muito tempo, ao Dr. Marcelo, que pontualmente referir-se quais as alterações foram propostas, porque nós recebemos o texto e não recorro de ter recebido as alterações, quer dizer, as suas alterações propostas. Então, eu queria entender onde é que estão as alterações, já que elas estão sendo absorvidas pelo eminente relator. Então, a essa altura, é importante.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Bom a primeira alteração proposta vem especificamente no que diz respeito ao crime de genocídio. Ele realmente está destacado no Tratado de Roma, mas nos parece que ele entra, está dentro do capítulo de crimes contra a humanidade. E aí o primeiro destaque foi redacional. Ao invés de repetir o “propósito de destruir total ou parcialmente um grupo em razão de sua nacionalidade”, que estava na proposta original em cada um dos tipos, nós criamos o *caput* com essa redação e, depois, inserimos os incisos distinguindo as diferentes condutas. Aqui também, Luiz Carlos, havia condutas

no que diz respeito a ofender integridade física ou mental de alguém que a redação estava assemelhada com os crimes de lesão corporal. Mas me parece que, em se tratando de genocídio, não importa se ela é grave, se ela é leve, importa o propósito de destruir total ou parcialmente um grupo. Então, não me parece que faça sentido aquela distinção, e isso também eu suprimi do texto.

A segunda alteração que reputo importante foi no que diz respeito ao crime de extermínio. O tipo inicialmente proposto era: “matar alguém mediante submissão de população civil a condições de vida apta a destruí-las no todo ou em parte”. Eu fui buscar o conceito de extermínio do próprio tratado e, a partir daí, é que foi feita a proposição. O tratado diz, define como extermínio: “a sujeição intencional a condições de vida tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vistas a causar a destruição de uma parte da população”. Veja que ele traz alguns outros elementos configuradores do tipo. Daí a nossa propositura desta redação: “de sujeitar intencionalmente à privação de acesso à água, alimentos, medicamentos ou qualquer outro bem ou serviço da qual dependa a sobrevivência de grupo de pessoas visando causar-lhes a morte”.

No crime de escravidão sexual, também fizemos um destaque...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até se você me permite, Marcelo, onde está aqui “agressão sexual, ato obsceno”, acho que a gente pode fazer a adequação desse texto ao que aprovamos dos crimes contra a dignidade sexual, até para fins de nomenclatura e de descrição típica.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perfeito. Mas, de toda forma, eles estavam incluídos nos crimes de guerra e, na verdade, no tratado, eles estão em crimes contra a humanidade, que independe de ser em período de guerra ou não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, a minha proposta também traz para os crimes contra a humanidade, para retirar daquele capítulo de crimes de guerra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só fazendo esse esclarecimento. Como a proposta foi feita já há um certo tempo também, por exemplo, quando se tem aqui menção a figuras que são equivalentes àquelas que nós já aprovamos, então aqui fala, por exemplo: agressão sexual, a gente pode adequar a redação àquela que aprovamos sobre estupro. Ok?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ok.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para que não haja incongruência.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E eu proponho também um agravamento de pena no que diz respeito ao crime de... Perdão. Ah, sim, é que é assemelhado. Nós temos o crime de manter pessoas em situação análoga a de escravo, e eu proponho que haja um agravamento da escravidão sexual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

Então, fica para entendimento de todos, por exemplo, quando traz ali uma figura com uma nomenclatura mais parecida com a que tínhamos e não com a que estamos propondo, por exemplo, nos crimes contra a dignidade sexual, a gente vai fazer essa atualização. Ok?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto relator, Presidente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos por partes, gente. Eu estou começando a me perder bastante aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dr^a Juliana, o Dr. Marcelo está apenas referindo quais os destaques dele, para nos facilitar a compreensão e o debate.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nesse de escravidão, meu destaque é o parágrafo único: “se tiver a finalidade libidinosa e obscena, a pena será aumentada de um terço até a metade”. É escravidão sexual.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não vejo por que os destaques do Dr. Marcelo Leal são relevantíssimos e daí a gente já vota e já incorpora. Não é melhor a gente ir fazendo um a um e já... Porque essas coisas de fazer relatório...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São 57 títulos, Juliana.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É, eu acho que a sistemática...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu sei. Digo um a um destaques, porque ele faz o relatório inteiro e a gente já pode dizer se vai incorporando, sim ou não, porque daí, quando ele terminar o relatório dos destaques, a gente vai ter esquecido todos; para evitar duplicidade de debates.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só tenho essa preocupação porque é muita coisa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O encaminhamento estava sendo feito da seguinte forma – pode ser mudado, se a comissão assim deliberar, a Presidência não assume nenhuma posição ditatorial aqui. Mas a ideia seria, como o texto foi previamente distribuído e submetido à apreciação da Comissão, seria apreciar a matéria mediante destaque. Pois bem, Dr^a Juliana, que destaques tem quanto a matéria?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não estou propondo nada contra isso. Só estou dizendo que quando fazemos o destaque votamos a matéria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele está só apresentando...Essa versão que está aí na lousa... Só um esclarecimento: essa versão já é o projeto que fiz e que foi lido e melhorado pelo Marcelo Leal.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Já está aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem NR ali porque coloquei nova redação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu não estava compreendendo. Achei que era contrário ao que o Luiz e iria colocar em votação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, o projeto é conjunto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Um ponto relevantíssimo nessa área, se voltarmos ao princípio, são as cláusulas demarcatórias do que são esses crimes. Aí se diz imprescritíveis, não admitem indulto e fiança.

Na minha opinião, aqui deveria seguir a jurisprudência da corte interamericana rigorosamente, que diz que os crimes são imprescritíveis e não anistiáveis. De outro lado, proibir fiança, desde a ADIN 3112, do Supremo, que cassou essa expressão no Estatuto do Desarmamento, não tem mais sentido proibir fiança em lugar nenhum, sobretudo depois da 12403...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, Prof. Luiz Flávio, sem divergirmos do senhor, mas seguimos o texto constitucional e a proibir a fiança quando fala do terrorismo, tráfico de drogas, crimes hediondos e tortura, mas não é questão de princípio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque existe uma polêmica agora e discutimos isso no nosso livro publicando recentemente Crimes da Ditadura. Se este crime vai enquadrar como hediondo. Existe essa polêmica, porque explícito não está, salvo se a lei ordinária vier e dizer que é hediondo. Do contrário, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, eu concordo até porque o grande problema que temos no Brasil hoje em relação a essas condutas, não é indulto e nem fiança. O grande problema que temos são as leis de anistia.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É isso aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então não me oponho de maneira nenhuma.

Agora, coloquei na proposta até como X0, porque essa questão deveria ser resolvida, na verdade, na parte geral. Então, até sugeriria, Marcelo Leal, se você concordar, tirar o X0...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Só para ler o texto constitucional: “A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia”.

Em relação ao inciso XLII:

“A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível.”

Inciso III A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça anistia a prática da tortura, tráfico ilícito, terrorismo e os definidos como crime hediondo.

Inciso XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático”.

Então, a alusão à inafiançabilidade está na Constituição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Concorro que podemos tirar o X0. Coloquei com o número zero justamente com essa finalidade, porque o *locus* próprio do tratamento desse tema ou é na parte geral, quando formos cuidar de prescrição ou é, como o Prof. Luiz Flávio adiantou, se esses crimes serão ou não incluídos no rol dos crimes hediondos.

Então, eu concordaria, Marcelo Leal, suprimirmos o X0, tira fora, e essa norma que o professor está se referindo, que é importantíssima, fica no X1, quando esses crimes serão assim considerados e quando deixarão de ser meros crimes comuns.

Leandro, pode suprimir o X0.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, confesso que tive a preocupação no estudo que fiz de sempre buscar uma diferenciação no tipo, para eles não se equipararem a crimes comuns. Então, você tem um estupro com uma finalidade específica de atingir a unicidade ética de um povo etc. Agora, pode ter uma norma, uma cláusula geral, talvez...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já está no art. 1º, né?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O art. 1º é a norma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ela já está.
A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... a proposta em cima da imprescritibilidade, se os colegas verificarem o art. 120 do nosso projeto, da subcomissão, que seria votado hoje, lá está “constituem crimes imprescritíveis...” – quer dizer, proposta do art. 120 no Código Penal, Parte Geral –, “... a prática de racismo a ação de grupos armados civis ou militares contra a ordem constitucional e o estado democrático...” – isso já está na Constituição –, houve a proposta, já havíamos acolhido, a subcomissão, do Relator e por causa dessa matéria, “o genocídio, a tortura e outros crimes contra os direitos humanos” e, IV, “os da competência

do Tribunal Penal Internacional, ainda que processados e julgados no Brasil”. Só para observar aos colegas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Adiamos essa discussão para sexta-feira.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... que o tema está sendo tratado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Adiamos para sexta-feira.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O duro são os capítulos finais só. Os restantes não têm problema. Mas o das pessoas com deficiência está indo além.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para esclarecimento...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vamos... Até chegar lá, senão a gente...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, é só porque tem a ver com esse artigo, porque a gente está incluindo nesse título dos crimes contra a humanidade a discriminação contra a pessoa com deficiência, e, para mim, isso vai além do que a Constituição previu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, essa discussão vai ficar para sexta-feira...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O que vai ficar para sexta é a prescrição. O que a Juliana está levantando é outra questão, que está no final. Não chegamos lá ainda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você é contra que esteja aqui nesse capítulo, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, não vejo que isso seja crime contra a humanidade, “obstar, sem justa causa, o acesso de uma pessoa com deficiência a cargo público”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, se você me permite... Não, mas se você me permite, crimes contra a humanidade estão no Capítulo I. Aqui o título é diferente: crimes contra os direitos humanos. E a questão da pessoa com deficiência...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas é... Em primeiro lugar, a imprescritibilidade está para todos, mas, de todo modo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, a questão da prescrição a gente vai discutir na sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Essa matéria está destacada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – . Aqui... Vai ser discutida lá.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, do mesmo modo, independentemente da prescrição, eu entendo que é um tema caro, mas não vejo a razão de essa discriminação estar aqui. Então nós teríamos que pôr todas, o racismo, discriminação contra o idoso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem uma explicação técnica, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é porque existe tratado e a gente está... Não vejo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não é questão do tratado, não. A questão da Convenção de Nova Iorque, que trata dos direitos das pessoas com deficiência, hoje é norma constitucional. Então, foi o primeiro tratado que o Brasil recebeu depois da Emenda 45 com força de emenda constitucional. Portanto, por essa recepção em si mesma, nós já estamos dizendo que a questão da pessoa com deficiência é questão de direitos humanos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas, Relator, isso tem relação a muitos crimes. A violência contra a mulher, desde a Convenção de Viena de 1993, também é violação de direitos humanos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas nenhuma outra convenção foi... Juliana, o problema é o seguinte... Primeiro, deixa eu explicar... Crimes contra os direitos humanos, pela proposta, é o nome do título. O Capítulo I é crimes contra a humanidade. Então, isso até para informar nossa discussão de sexta-feira. Um termo não é redutível ao outro.

Qual a razão pela qual os crimes contra as pessoas com deficiência foram incluídos nesse capítulo dos crimes contra os direitos humanos? Porque é o único tratado internacional que nós temos no Brasil, formalmente recebido com força constitucional e, portanto, reconhecido como tratado protetivo de direitos humanos é a Convenção de Nova Iorque. É o único que a Constituição recebeu, e, portanto, é um tratado internacional de direitos humanos que manda a gente proteger essas pessoas.

Então, eu teria muita dificuldade em sustentar como os crimes contra a deficiência não vai ficar aqui no rol dos direitos humanos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Olha, eu entendo formalmente o último capítulo. Formalmente, foram incorporados, mas, primeiro que, para usar esse argumento que o Relator desenvolve...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É exclusivo. Só tem esse tratado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ..., a gente precisa rechaçar por completo toda teoria que diz que qualquer tratado, mesmo que não formalmente tenha ingressado na ordem constitucional a partir da Emenda 45, vai constituir, conforme a Flávia Piovezan, por exemplo, norma materialmente constitucional. Não é porque esse tratado passou por um processo formal de incorporação no texto constitucional que os outros tratados internacionais também não trazem violações de direitos humanos. Então, assim, ou a gente coloca

todo mundo aqui... Não tem por que tratar a pessoa com deficiência diferente de todas as outras minorias, o negro, a mulher, são todas violações de direitos humanos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, gente eu insisto, há uma explicação técnica.

Juliana, o que você sugere, por exemplo, da professora Flávia Piovesan, de outros autores, Fábio Konder Comparato é doutrina. O Supremo até hoje não encampou essa doutrina, tanto que o Supremo não dá força constitucional aos tratados a não ser que tenham sido formalizados. O Supremo diz que são normas com força maior que a lei, supralegal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – À exceção do Ministro Celso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É exceção, mas o Supremo já votou isso. Tudo bem, mas o Supremo já votou.

O que estou dizendo? Uma coisa é doutrina, outra coisa é qual o tratado internacional de direitos humanos sobre o qual não há dúvida, não há questão de opinião, foi recebido com força de emenda: foi a Convenção de Nova Iorque dos direitos da pessoa com deficiência. No plano de vista internacional a questão das pessoas com deficiência é incluída no rol dos crimes contra os direitos humanos. Essa foi justamente a razão da Convenção de Nova Iorque. Então seria um grande desprestígio, no meu modo de ver, ao próprio Tratado de Direitos Humanos, que o Brasil firmou e botou na Constituição, que esses crimes devessem ficar em capítulo distinto dos crimes contra os direitos humanos.

Eu não estou dizendo o seguinte; o homicídio, se você levar a interpretação ao paroxismo, o homicídio é crime contra os direitos humanos; a dignidade sexual também. Mas há um artigo da Constituição, um artigo formal da Constituição que diz: a Convenção de Nova Iorque é o Tratado de Direitos Humanos recebido com força de emenda. Como é que agora a gente vai fazer um capítulo, botar os crimes, criar um capítulo dos crimes contra os direitos humanos, e deixar de fora? Chega a ser formalmente inconstitucional isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELOQUE – Eu entendo os argumentos do relator, mas sinceramente, me desculpe eu discordar. Não me convence porque me parece todos os outros setores, todas as outras militâncias de direitos humanos vão cair em cima de nós com tanto fervor que não sei como é que a gente vai explicar para a sociedade isso aqui. Só as pessoas com deficiência... Só a violação desses direitos é que são violações de direitos humanos e não só todas as outras discriminações iguaiszinha que ocorrem contra o idoso, contra o negro. No Estatuto do Idoso tem coisa que a gente aprovou que é muito próximo disso aqui, que é vedar acesso... Então, como é que a gente

vai explicar que as pessoas com deficiência... Enfim, socialmente, isso não me convence, eu quero...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dr^a Juliana, só para efeito de encaminhamento da discussão, a proposta seria de excluir ou de acrescentar os outros?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Espera um pouquinho. Eu fiz algumas observações que vão ao encontro do que a Juliana está dizendo e que diz respeito a alguns tipos específicos, não é? Eu digo o seguinte: não consigo entender por que esse tipo de conduta seria mais grave quando praticada contra deficientes. São condutas graves como um todo, como recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médica hospitalar e ambulatorial quando possível à pessoa com deficiência. Quer dizer, por que deixar de prestar assistência médica hospitalar para pessoa com deficiência é mais grave do que em relação a outras minorias ou ao resto da população?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, veja só, qual é a razão desse capítulo proposto? Por que a gente está propondo um capítulo dos crimes contra os direitos humanos. Por quê? Todo o código penal em tese envolve crimes contra a pessoa, contra os direitos humanos. Todo o código penal. Agora, o Brasil assinou uma convenção internacional que reconhece que alguns desses crimes expressamente são crimes contra a humanidade, contra os direitos humanos: agressão, genocídio, crimes de guerra. Então, se o argumento é há um tratado internacional que nos move a fazer isso, como é que nós vamos deixar de fora o único tratado que expressamente foi recebido como forma constitucional? Eu não estou dizendo que não há outros crimes contra os direitos humanos, acabei de mencionar, crimes contra a vida, crimes contra a dignidade, estão lá. Mas deixar a questão da pessoa com deficiência que é uma das questões mais dolorosas do Brasil, e eu digo isso ao longo de 17 anos de militância pelos direitos da pessoa com deficiência. Então, se há esta sensibilidade nova, colegas, que vai nos levar até a normas protetivas contra os maus-tratos a animais, imaginem a pessoa com deficiência! Não dá para tratar a situação da pessoa com deficiência de maneira...

O que para muitos seria fácil, tranquilo, como, por exemplo, andar, ver, ouvir e falar, para a pessoa com deficiência é tremendamente difícil. Nós temos uma sociedade excludente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELOQUE – Ninguém está divergindo de V. Ex^a nesse sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, é o único tratado de direitos humanos recebido com força constitucional.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por que os outros são anteriores à emenda. Passaram em 92 ou sei lá quando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Doutrina...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso não diferencia esse tratado dos demais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Diferencia, Juliana. Isso é doutrina.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, há inúmeros tratados de direitos humanos assinados pelo País antes da Emenda 45 e por uma questão política não passaram pelo procedimento formal,...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... mas isso não quer dizer o menor comprometimento do País com essas outras categorias, porque são anteriores à Emenda 45.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O único formalizado...

Juliana, o Supremo não concorda com você e esta Casa legislativa não concorda com você, porque...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso aqui a gente está falando para frente e não nos que o país reconheceu lá atrás.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Supremo não aceitou essa doutrina que você menciona. Tanto que houve necessidade da Emenda 45 para formalizar a incorporação dos tratados internacionais. Fizemos a Emenda 45. Qual foi o primeiro tratado reconhecido pela Constituição como tratado internacional de direitos humanos? Crimes contra a pessoa com deficiência, proteção da pessoa com deficiência, e justo esse a gente vai deixar fora? Vai passar como grave descumprimento da Constituição.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é justo esse; ou põe todos ou não põe nenhum.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, incluir todos...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu não tenho nada contra esse.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está parecendo, porque eu insisto na proteção...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não está parecendo; só a quem quer ver com má-fé que parece, porque não está parecendo. Está muito claro o que estou dizendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não está, não.

Eu quero dizer o seguinte: ínsito na necessidade de respeito ao único tratado de direitos humanos com natureza constitucional existente hoje na ordem jurídica brasileira, que é a Convenção de Nova Iorque sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Esse é meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dr. Tício com a palavra.

O SR. TÍCIO LINS E SILVA – Acho que é uma questão, que me incomoda um pouco, de terminologia, porque nós estamos tratando de um título que é dos direitos humanos, que são os direitos das pessoas, são os direitos que atingem, individualmente, que diz respeito à condição humana e aí há um capítulo sob esse título, que fala dos crimes contra a humanidade, que é de forma coletiva, para a extinção, para o extermínio da humanidade ou de parte dela. Aí é que começa o problema, porque esse tipo do genocídio, da forma em que está descrito, vai permitir que qualquer atentado à vida de um homossexual, qualquer atentado à vida de um negro, qualquer atentado à vida de uma pessoa nessas condições poderá ser considerado como um ato de genocídio. Por quê? É com o propósito – apenas o propósito –, a intenção do agente de destruir total ou parcialmente um grupo. Eu creio que está um tipo perigosíssimo porque condutas que vão permitir a qualquer condição, que é contra direitos humanos e não contra a humanidade serem considerados como tal.

Então, acho que...

Eu me alinho ao que a Juliana disse, porque, realmente, está excluindo aqui, estão sendo excluídas essas outras categorias nesses outros tipos penais de maneira perigosa. Eu acho que nós temos um compromisso com a coerência, compromisso com a nossa realidade e não só com a teoria ou com as chinesices que possam andar pelas nossas cabeças. De maneira que eu me alinho à posição dela e proponho que seja redigido um tipo de forma a que se entenda que é o extermínio da humanidade e não um preconceituoso que atenta contra a vida de um negro, de um homossexual, ou de um deficiente físico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu quero invocar aqui o seguinte: essa doutrina dos crimes contra a humanidade vem desde o Tribunal de Nuremberg, desde o Tribunal de Nuremberg, Tício! Não é chinesice; é uma questão gravíssima de proteção de direitos humanos mínimos contra conduta de governos genocidas e ditatoriais. Não é chinesice, não é brincadeira. Isso aqui tudo pode levar o Brasil a ser responsabilizado em cortes internacionais. Aqui não é chinesice. Aqui – olha! –, essa lei que você critica, a Lei do Genocídio, há um tratado internacional formado e assinado pelo Brasil em 1956. Então, não é disso que se trata. É coisa muito grave. É crime contra a humanidade. Nós estamos aqui nesse momento de redemocratização do País, dando, afinal, as costas a um regime excludente, a um regime facínora. Então, nós temos que proteger, gente – desculpem-me, eu

não imaginava ter que fazer essa argumentação – mas nós temos que ter um capítulo dos crimes contra os direitos humanos. A nossa história determina que a gente faça isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Quanto a isso, não há a menor dúvida. Na verdade, Luiz Carlos...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*inaudível.*) desnecessários. Não é isso. Ninguém está dizendo que... Ninguém está dizendo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que a Juliana antecipou uma discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, você está sendo contra a inclusão justamente do único tratado de direitos humanos firmado na Constituição. É só isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pois é. Eu discordo que esse seja o único tratado de direitos humanos. Você tem uma visão tacanha sobre...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu me coloco na posição de quem quer proteger ao máximo a questão dos direitos humanos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dr^a Juliana, a objeção é contra o Capítulo VI? Só para entender, encaminhar a discussão e, posteriormente, a votação?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É uma delas...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Porque o Dr. Tércio se referiu a outro tipo de objeção, com relação à definição do crime de genocídio. São duas coisas distintas.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Coisas distintas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, veja bem, ela estava fazendo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu queria encaminhar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – As coisas estão um pouco confusas na minha cabeça.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Ela fez objeções com relação à inclusão desse capítulo, o Capítulo VI, sob a nomenclatura de Crime Contra as Pessoas com Deficiência, ao fundamento de que constituem também crimes contra a humanidade ou contra os direitos humanos mais especificamente outros tipos de comportamento ou de condutas semelhantes com relação a outras minorias...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que é obrigação nossa, se houver a tipificação desses crimes, o que eu acho positivo, que nós façamos essa tipificação da discriminação em geral, que é o que está posto aqui, para vários segmentos. Então,

obstar sem justa causa o acesso de alguém a qualquer cargo público não só em razão de deficiência, em razão de cor, de origem...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Perfeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A mesma coisa em relação ao tratamento médico. Eu mudaria os tipos, a configuração típica em geral, e colocaria isso em outro título ou em outro... Ou que seja dentro do...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, a proposta de agregar é bem-vinda. Agora, colocar em outro título, com todo respeito, nós estamos descumprindo um artigo da Constituição.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pode ate ser nesse título.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu clamo pela inconstitucionalidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pode até ser nesse título, Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Incluir outras coisas para mais proteger, nada a opor.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Deixando claro que não é... Eu acho que não pode ser imprescritível. É outra natureza aqui, não tem essas... Não incide aqui a Constituição no que tange a ser inafiançável. E tem que... É uma discriminação em geral contra várias minorias.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, se o critério é esse, qualquer discriminação, qualquer tratamento diferente, então, nós vamos acabar com qualquer menção, por exemplo, a estes segmentos: a mulher que é oprimida, a criança que é oprimida. Não é isso que levou a essa proposta, gente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Veja bem, a mim me parece, só para ordenar as discussões e encaminhar a votação, a mim me parece que a proposta da Dr^a Juliana não é absolutamente incompatível com a proposta do eminente Relator. Ela estaria... Bem, o Brasil estaria preservando as suas obrigações internacionais ao fazer o que aqui está posto, mas não excluiria a possibilidade de se estender a proteção a outros segmentos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se é para estender, eu já adiro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas que outros segmentos?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – A mim me parece que é essa a proposta. Juliana acabou de mencionar. Juliana, pode repetir?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nós temos um padrão no crime de homicídios, de lesões. A gente criou qualificadoras em razão da intolerância.

Vários desses delitos são discriminação ao acesso a cargo público, a tratamento. A gente poderia tentar talvez puxar de lá, por origem regional, cor.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Mas concordaria em que fosse mantido nesse título “Dos Crimes contra os Direitos Humanos” em geral? Só para encaminhar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Contra os direitos humanos, desde que não sejam atingidos pela imprescritibilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas prescrição a gente vai discutir sexta-feira.

Técio, não está... Leia. Técio, leia o projeto. É diferente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – É diferente. Agora é importante que se faça a memória ainda que a questão da prescrição só venha a ser discutida, como só vai ser discutida na sexta feita, mas é importante essa observação feita na proposta de Juliana, de que, eventualmente, tenhamos de discutir se relativamente a esse capítulo, que não diz respeito a crimes contra a humanidade, mas a crimes contra os direitos humanos, em geral, se teríamos de estender essa imprescritibilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não só imprescritibilidade, Sr. Presidente, mas também outras medidas de distinção de impunibilidade...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Exatamente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Deverão ter lugar próprio na reunião de sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Exatamente, mas a memória é importante para que não esqueçamos de tergiversar sobre essa questão.

Então, vamos, objetivamente, apreciar essa questão.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vamos votar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sr. Presidente, eu não me oponho. Por exemplo, a questão do racismo, Juliana, está aqui. Aí, sim, o racismo é crime contra a humanidade. Está no capítulo. Pode olhar: segregação racial, *apartheid*, estão aqui no art. X15.

Nesse conjunto aqui, gente, usou-se o nome crime contra direitos humanos como gênero, mas observem o capítulo I: dos crimes contra a humanidade; há o capítulo II: dos crimes de guerra.

Então, a questão da pessoa com deficiência, que não está no capítulo dos crimes contra a humanidade, mas no capítulo dos crimes contra os direitos humanos e a razão é única, é técnica: homenagem a esse artigo constitucional primeiro, que foi recebido...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aí ele passa a ser imprescritível?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não passa. Automaticamente, não, Cacho.

Imprescritível será aquilo que gente resolver na sexta-feira, não hoje.

Agora, Juliana, eu não me oponho, de maneira nenhuma, à inclusão. Caso ache que é o caso de colocar outro capítulo da conduta com relação ao racismo, a conduta com relação às mulheres, eu não me oponho, desde que deixe aqui as pessoas com deficiência, porque é o lugar próprio.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – A mim me parece, então, que há consenso, pelo menos com relação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, eu tenho uma colocação importante a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Dr^a Juliana, para resolver a primeira objeção, concordaria, então, com a manutenção desse capítulo com a ampliação proposta?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, desde que ainda tenhamos de acrescentar alguns incisos, discutir um pouco mais, porque vai além da discriminação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Sim. A primeira questão é um pouco genérica.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bu-lhões) – Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A minha colocação diz respeito...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Um minuto. Não sei se passou batido, mas esse *apartheid* aqui, praticar é crime, no contexto de um regime. Quer dizer, o Brasil institucionaliza ou tolera um regime de opressão ou dominação sistemática sobre outro. Quer dizer, aí há esse regime e existe um crime?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Técio, está no tratado, a previsão.

Técio, a questão aqui é muito pragmática. Se temos esse tipo e, em algum momento, isso vier a acontecer no Brasil – felizmente, não acontece –, a nossa jurisdição é aplicada. Se não estiver previsto aqui, como o Brasil firmou esse tratado, vai ser julgado pelo Tribunal de Roma.

Então, só fizemos essa transposição. Oxalá nunca o Brasil se envolve em crime de guerra, em nada disso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Professor Nabor, em relação ao destaque feito pela Juliana, eu queria fazer uma observação.

Eu não sou contra a criação desses tipos, mas me preocupa, na verdade, alguns desses incisos.

Por exemplo, no inciso I temos: “por motivos derivados de sua deficiência”, não tenho dúvida, Luiz Carlos, nós somos sensíveis ao problema das pessoas com deficiência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, podemos mudar essa redação. Não há problema nenhum.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O inciso III, VI e VII, especificamente: “Recusar, retardar, dificultar internação, deixar de prestar assistência médica hospital e ambulatorial, quando possível, à pessoa com deficiência”.

Isso é grave para qualquer pessoa, porque isso não é inerente à sua deficiência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Infelizmente, é, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O sexto: “deixar de cumprir, sem motivo, execução ou ordem judicial”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quanto ao sexto, tudo bem. Realmente, podemos aperfeiçoar, mas o terceiro, Marcelo, é o seguinte, vou lhe explicar.

Chega lá uma pessoa surda – foi com isso que eu lidei -, com o braço amputado e o hospital recusa atendimento porque não consegue se comunicar com ela e manda para outro canto. É a figura de pessoa surda, pessoa cega sofre barreiras que nem imaginamos.

Agora, quanto ao inciso VI, realmente, podemos tirar. Trata-se de uma desobediência besta. Pode tirar. Não há problema nenhum.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Acho que quando pudermos evitar o máximo essa discriminação...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Você pode me esclarecer o sétimo, que também me pareceu discriminatório?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O sétimo também é complicado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O sexto e o sétimo ficaram prejudicados pela nova redação que demos à desobediência, cujo objetivo seria englobar todas essas figuras que existem na legislação espacia. Então, não há razão para tirar. Pode tirar esses dois.

Só lembro que esse texto que aí está já é o texto legal hoje, não é invenção minha. Mas podemos melhorá-lo, reduzi-lo. Tudo isso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Buíões) – Pois não.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu gostaria de pedir um esclarecimento ao Relator e ao Marcelo Leal, em relação ao genocídio.

O tratado de genocídio é antigo, de 1950 e a lei que trata do assunto é a Lei nº 2.889, de 1956. A não ser que o Tratado de Roma tenha uma norma expressa diversa – essa é a minha dúvida e estou cobrando do Marcelo.

O texto relativo ao crime genocídio, que está no art. 1º da lei hoje vigente é muito menor que esse que aparece aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade.

O SR. MARCELO LEONARDO – A questão do genocídio, que está ligado a ações contra grupos. Tanto é que na lei não fala simplesmente em matar alguém, mas fala em matar membro do grupo. Não fala em lesão corporal de alguém, mas em lesão corporal de membros do grupo.

Então, é uma linguagem mais fechada. Eu tive oportunidade de trocar ideias especificamente sobre essa lei com um professor da Faculdade de Direito da UFMG, que é autor de um livro específico sobre o assunto, e, comparando com ele, o tratado sobre genocídio e essa lei, eu dizia: Olha, nós temos que manter isso como está, para que fique nos limites do genocídio. Ali, o texto está incluindo: por razões de deficiência e dentro da orientação sexual, opinião religiosa, etc. Está muito além do que historicamente é tratado como genocídio.

Eu não sei se o Tratado de Roma foi além disso. Se não foi, eu estou achando que se deveria manter o texto, até porque essa lei tem anos de vigência, ela é de 1956, sem qualquer discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, não é questão de princípio. Eu mesmo coloquei aquilo ali para adequar as qualificadoras do 121 que fizemos.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – São 56 anos. É mais velho do que você.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só procurei trazer as qualificadoras do homicídio.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu só dois anos mais velho que a lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Lembro o seguinte: o art. 1º diz:

São crimes contra a humanidade os praticados no contexto de ataque generalizado ou sistemático dirigido contra a população civil.

Então, só será crime no contexto desse ataque generalizado ou sistemático.

Agora, não é questão de princípio. Para mim, eu agreguei aí itens que estão no homicídio. Parece-me esquisito ter um homicídio individual qualificado por

essas razões e ter um genocídio contra um grupo e não repetir essas mesmas razões.

Mas quero lembrar...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Acho que poderíamos votar a proposta do Marcelo, Presidente, porque é manter o texto vigente há 56, que é muito abrangente e muito mais fechado e define o que é genocídio – membro do grupo e tal, como ele disse -, do que matar alguém só porque é negro, deficiente, etc.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Técio, você acabou de criticar esse mesmo texto que agora está defendendo, meu amigo?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, o dele.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você acabou criticar há pouco, quando pediu a palavra para criticar. Naquele debate com a Juliana, você criticou o texto que agora está defendendo, meu amigo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu não estou criticando. Acho que você não está entendendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou entendendo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Está na tela. Sou contra o texto que está na tela. Eu sou contra. Você não entendeu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há pouco você votou de um jeito. Agora, está votando de outro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, você não entendeu.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Está bom. Eu não entendi.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Matar alguém não é genocídio. É matar alguém, membro de um grupo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Nabor Areias Bulhões) – Marcelo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Está dito ali que matou um negro, é genocídio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Técio. Não. Não está dito isso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Já temos duas propostas.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu estou subscrevendo da proposta do Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Técio, já temos duas objeções identificadas, claramente identificadas e discutidas, eu quero crer, em condições de serem votadas.

Agora, antes disso, o Dr. Marcelo pede a palavra para fazer uma breve consideração sobre...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, acho que podemos aderir à propositura do professor Marcelo Leonardo. Apenas parece que o inci-

so V está fora, que trata da transferência compulsória. Isso está no Tratado de Roma.

Não estou com a lei em mãos, mas tenho dúvidas se o IV também está contemplado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor me permite só um detalhe, Dr. Nabor?

Gente, deixe-me fazer uma explicação aqui.

Por que esse x2 está mais robusto do que o da lei do genocídio?

Porque a lei do genocídio, o tratado do genocídio teve como base a experiência da Segunda Guerra Mundial. Depois disso nós tivemos o quê? Ruanda. Depois disso tivemos o quê? A ex-Bósnia, na qual as pessoas foram genocidadas não pelas razões que o tratado descrevia, mas por razões outras: religião, procedência, local.

No caso de Ruanda, que mereceu um tribunal da ONU, era simplesmente a discriminação por saber se o cara era agricultor e, portanto, morava na região rural ou se ele morava na capital.

Então essa versão...

Técio, estou explicando aqui o seguinte: essa versão incorpora esses crimes que foram praticados contra a humanidade pós 56: o caso de Ruanda e o caso da ex-Iugoslávia, que mereceram tribunais da ONU.

Ruanda é exemplificativo.

Pelo tratado, pela lei de 1956, Professor Marcelo Leonardo, o que aconteceu lá em Ruanda não seria genocídio. Por quê? Porque os tutsis e os hutus são da mesma raça, mesma etnia, mesma aparência, entretanto uns moravam no campo e uns moravam na cidade. É a única diferença.

Essa proposta que está ali incorpora essa experiência infeliz da humanidade de 50 anos de dizimação de comunidades. É por isso que eu sustento essa manutenção.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Essa lei foi para Ruanda. Nós não estamos legislando para esses países. Nós temos uma outra realidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa distinção desse caso concreto que você citou...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Está ali: nativa ou social e está aqui, olhe: “um grupo em razão de sua nacionalidade, idioma, origem étnica, racial, nativa ou essencial”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No texto aqui estava mencionando: racional, étnica, racial ou religiosa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso. Esse é o texto tradicional. Se aplicássemos esse texto, o caso de Ruanda não estaria enquadrado como genocídio. Lá não havia distinção racial, mas eles faziam uma distinção que só eles conseguiam entender.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Baseada no local de residência das pessoas.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estudei bastante isso. A única diferença... Os tutsis e os hutus são o mesmo povo. A colonização belga – esta é que é a verdade –, no final do século passado, explorou a mão de obra de uns como campestre e a mão de obra de outros como urbana. Essa distinção, que veio do colonizador, é que levou à distinção entre...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eles faziam distinção física também...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não tem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...pelo tipo de nariz...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não tem, não tem. Era o seguinte: se você se vestia como campestre tutsi – acho que era isso; se você morasse na cidade, você era hutu. Isso levou ao morticínio de 700 mil pessoas.

Agora, Tércio, esses tipos aqui...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Nós não estamos no foro internacional, não estamos discutindo uma convenção. Estamos discutindo o Código Penal brasileiro e não o de Ruanda, nem o europeu nem a realidade da Eslovênia nem da Bósnia. Meu Deus do Céu!

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tércio, você não entendeu. Esses tipos aqui são justamente voltados para os tribunais internacionais. Nós estamos prevendo tudo isso em capítulos para quê? Para assegurar a jurisdição brasileira e impedir que o TPI, por exemplo, leve esses casos todos a julgamento lá. Então isso aqui não diz respeito à realidade brasileira, não diz. Isso aqui é proteção internacional de direitos humanos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas estou começando a compreender a preocupação do...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tem uma situação que é da realidade brasileira, Relator, que considero gravíssima, odiosa, tanto que eu fiz proposta para a qualificadora de homicídio para isso, mas não entendo como genocídio, que são os grupos de carecas, *skinheads*, sei lá, que existem no País e que praticam ofensa à integridade física dirigida a um grupo de pessoas.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas não caberia no x1, Juliana, com todo o respeito. Volte ali ao x1, Leandro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque é ataque...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – “São crimes contra a humanidade os praticados no contexto

de ataque generalizado ou sistemático, dirigidos contra a população civil.”

Esses crimes aqui, gente, com isso aqui nós estamos pensando nessas situações que hoje acontecem lá no Sudão, ok? Não importa se você...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A idéia disso é que nem seja julgado pelo tribunal do júri.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso aqui, Juliana, é para não ser julgado nunca! Entendeu? Isso aqui... Eu preciso falar com bastante clareza. Vamos seguir o exemplo da Alemanha... A Alemanha tipificou tudo isso para evitar (evitar) o TPI. Esse é o objetivo: evitar que isso seja levado à jurisdição internacional.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho muita sofisticação... Eu estou mais preocupado com a TPM dos Promotores... Dos juízes, não é?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Temos duas inscrições... Mas... Os desembargadores Marco Antônio...

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – Estamos atrás, aliás... O único caso admitido, formalmente no Brasil, de genocídio, julgado pelo STJ, foi o caso dos ianomâmis. Nós já tivemos isso...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Exatamente...

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – É um caso concreto que pode voltar a acontecer, não apenas com as outras chamadas nações indígenas, mas grupamentos... Mas, como disse o Luiz Carlos, se eventualmente, àquela época, já que o Estatuto de Roma é de 98, e depois o Brasil o ratificou a partir de 2002, se o Brasil já tivesse ratificado antes e não tivesse tomado providências, nós estaríamos submetidos à jurisdição do TPI, até porque, lembro que, com a reforma do judiciário, com a Emenda 45/2004, o Brasil, segundo o § 4º, se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Então, pode parecer que, ao mesmo tempo, gente está legislando *ad hipotético*, não é verdade: está legislando no concreto pelo que já é realidade em nosso ordenamento jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Desembargador Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Presidente, na verdade, as explicações, boa parte do próprio Relator, já esclareceram que, não havendo a tipificação; mas, caso ocorra (e torcemos que nunca venha a ocorrer), seremos jurisdicionados do Tribunal Penal Internacional. Segundo lugar: eu ouvi, por exemplo, algumas colocações da colega Juliana e do Tércio que também colocaram, quanto à amplitude, a questão até dos crimes contra os direitos humanos. Eles se

lembraram que a emenda da reforma do Judiciário é posterior às tratativas. Bom, nossa lei do genocídio... Entendi a preocupação acadêmica até as que Marcelo e o Leonardo trouxeram, em que se consultou até um especialista, mas é de 56! Tem a minha idade... quando o Brasil vivenciava uma realidade; estamos em outra realidade! Já a colocamos agora no artigo... E V. Ex^a, o Relator, lembrou bem a identidade e gênero que se deriva de um... Não é ainda um tratado, mas é um encontro internacional que já foi citado em um voto do Ministro Celso de Melo, que é de Jacarta, na Indonésia, de 2005. Então, na verdade, estamos deixando claro que são grupos que são mortos e sofrem outras ofensas. Parece-me que estamos adequados à Constituição brasileira e à legislação internacional que rege a matéria. Não estamos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu quero até enaltecer o trabalho do Marcelo Leal, porque, se a gente pegar esses tratados, se pegarmos o Decreto 4388 – Tratado de Roma –, aí vocês vão ver a abertura dos tipos. Então, eu fiz um trabalho; Marcelo melhorou, aprimorou para tentar justamente adaptar ao máximo a nossa realidade. Mas, a finalidade – eu insisto Tício – é um outro tipo de crime, é um outro tipo de ambiente para que nunca precisemos levar em julgamento aqui. Mas, se for preciso...

O SR. TÍCIO LINS E SILVA – São plexos dos Promotores do Júri do meu Estado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, talvez por isso...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Mantida a divergência, nós temos de votar agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor insiste na divergência, Prof^o Marcelo Leonardo?

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, eu não estou insistindo, eu estou querendo entender...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É... A razão foi essa...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, retira a divergência, Prof^o Marcelo?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se a gente transformar todos os “alguéns”, do meio do grupo, mantendo toda essa estrutura, talvez a gente...

O SR. TÍCIO LINS E SILVA – Matar alguém é...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Seria interessante..

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sempre que tiver “alguém”, colocar “membro do grupo”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas está ali, gente. Não precisa, pois está no X-2...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu sei, mas...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pior é a X-9... Você não viu a X-9 ainda...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olhe só, gente: “Praticar as condutas descritas nos incisos abaixo com o propósito de destruir total ou parcialmente um grupo.” Então, tem de ter esse propósito, Juliana, porque, se não for aquilo...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Relator, é que nem todos temos a abstração que V. Ex^a tem... A gente estaria pecando pelo excesso de zelo na descrição. Então, talvez esse seja um pecado menor de nosso trabalho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Assim... Eu concordo com você, Juliana. O grupo já está mencionado no *caput*. Eu vou mencionar grupo em cada um ali?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Fica ruim?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, fica um negócio esquisito, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Membro do grupo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Matar alguém do grupo, ofender a integridade física do grupo, realizar... Já está ali, gente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Já pode votar, doutor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O *caput* é diferente. Olha ali: “com o propósito de destruir, total ou parcialmente, um grupo”, porque, inclusive, Juliana, se a conduta for individual, não vem para essa lei, vai lá no homicídio. Entendeu?

Essa lei é só...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É só para deixar bem claro isso, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, mas isso está claro ali, Juliana. Volta ali no inciso I.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, está bom. Eu não quero...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha ali: “são crimes contra a Humanidade os praticados no contexto de ataque generalizado ou sistemático dirigido contra a população civil”. Não é um caso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Bem, o Dr. Marcelo mantém, então, a proposta de nova redação, quer dizer, retirou a objeção mais radical.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estou aceitando a proposição dele.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Dr^a Juliana, com relação à redação?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A minha proposta era essa. Se não foi acatada, não foi.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Não, mas não foi votada ainda. Apenas não houve a adesão do relator, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, não aderi.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas enfim ...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Prof. Luiz Flávio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – São duas propostas para votar, então?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Estamos eliminando a periférica...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Alguém, no dicionário, é alguma pessoa. Ente, pessoa, qualquer um.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu penso que o mais fundamental, aqui, não é tanto colocar membro, tudo e tal na definição do genocídio.

O mais importante é fazer o corte correto do que são crimes contra a Humanidade, esse é o corte mais importante, para não ser utilizado aqui, no tribunal do júri brasileiro.

Aqui, na definição do X1, está faltando um dado que a jurisprudência internacional reputa como importante, e também o Estatuto de Roma mencionou, que é o seguinte: “dirigido contra a população civil e que corresponda a uma política de Estado ou de uma organização”, porque se não colocar isso, olha como fica... Se eu sair por aí, pela rua, fazendo ataques generalizados contra a população civil, pronto, já daria.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, só que não tem idoneidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, nada a opor...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu sou um maluco que quer destruir sozinho toda a raça negra, mas não consigo isso! Eu sou só um louco.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ô, Luiz Carlos, a observação do Prof. Luiz Flávio...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nada a opor, eu adiro a ela. Não tem problema nenhum, problema nenhum, porque, aqui, realmente, você precisa... A doutrina dos crimes contra a Humanidade supõe o que eles chamam de uma ação estatal, ainda que informal, quer dizer, é um grupo como se fosse o Estado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso é uma ação estatal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A liderança de uma guerrilha... Está perfeito, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ou uma organização que quer tomar o Estado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está correto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Que também pode sair por aí matando gente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A formulação que o senhor colocou tinha sido muito feliz, professor. O senhor pode repeti-la?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – “População civil que corresponda a uma política de Estado ou de uma organização que atue em seu nome”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, até o “organização” estamos de acordo; o “que atue em seu nome”, não, porque você tem esses lugares onde o Estado sequer se constitui adequadamente. Você tem verdadeiras organizações. Eu não posso dizer que elas agem sempre em nome do Estado, mas elas são organizações.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos melhorar a redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria assim: “corresponda a uma política de Estado ou de uma organização”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas aí, tem de ser uma organização política.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, porque, aí, tem de ser organização...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas não é sempre política, gente, não é.

Olha o que está acontecendo, hoje, no Sudão. Você tem vários grupos que brigam entre eles. Nenhum desses grupos é uma organização estatal, Prof. Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, isso. Isso é que é importante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que aconteceu em Angola, o que aconteceu em todos os lugares.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É verdade, é verdade.

As organizações querem assumir, querem governar, querem ter o domínio do Estado ou de parte do território.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Às vezes, professor...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por isso que não precisa especificar tanto assim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só “uma organização está bom: “que corresponda a uma política de Estado ou de uma organização.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, tem organizações que vão matando gente por aí, por tudo quanto é canto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Até organização eu acho que é um avanço muito oportuno. Podemos deixar assim, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tira, aí, até “organização”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fica melhor do que...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Qual vai ser a pena disso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A pena, nem propusemos ainda.

Qual é a pena atual do genocídio? Eu proponho manter, não tem...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Correspondente ao delito a que tiver relacionado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E com custo material.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você viu aí, Marcelo? Pega nesse seu supercomputador aí.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É correspondente ao crime que tiver sido praticado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas aí eu acho que a gente pode trazer uma definição crime, de pena.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Também acho.

A genocídio de 20 a 30 anos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Só para informar, no texto da lei atual ele sempre remete ao artigo correspondente do Código Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é uma técnica que a gente está procurando evitar.

O SR. MARCELO LEONARDO – É internacional. Será punido com a pena do art. 121, §2º.

Será punido com a pena do art. 129.

Todos eles estão remetendo ao texto da pena prevista no Código Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha; eu ia propor uma pena em concurso material. Essa pena é a do outro crime.

Agora, qual seria ela?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas eu acho que aí tem que ter uma pena formalizada. Vinte a 30 anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem que ter uma pena formalizada porque tem uma conduta ali que não tem correspondente lá no Código Penal.

Eu ia sugerir a pena, eu sugerir aqui de oito doze anos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Calma aí. Ele vai responder pelo homicídio e pelo genocídio?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Não, eu acho que o genocídio é um tipo, não é não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pena?

Qual é a sugestão professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Nós aprovamos o qualificado de seis a ...?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Doze a 30.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Doze a 30.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí é 12 a 30 mais o recurso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Registro do Tício.

Eu vou sugerir que a pena seja menor e eu vou sugerir o concurso material.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente, é bom que seja uma pena elevadíssima para que inclusive todo mundo entenda ...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro, é de 20 a 30 anos, está correto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... se ficar oito anos aqui... é menos do que um homicídio qualificado. Vão achar eu isso aqui é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem gente.

Eu vou propor apenas do genocídio além da pena do simples correspondentes.

Você quer 20, 30 anos?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro. Claro.

Pode pegar 200 anos para não ter chance nenhuma de sair.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Inaudível.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Defensora Pública está propondo 20 a 30 e o Promotor está propondo oito a doze.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu quero 20 a 30.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se é só o genocídio que a gente quer que seja...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Juliana, tem a pena depois correspondente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem o cúmulo material.

A minha proposta seria a seguinte: de oito a doze anos sem prejuízo das penas previstas nos tipos comuns do Código Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Rejeitado. Rejeitado porque com a pena baixa parece que isso é um fato normal.

Estou com Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso vai virar crime conexo no Tribunal de Justiça.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem. Fui vencido.

Qual é a proposta Juliana?

Vinte a 30?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... três promotores que teve ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vinte a 30. Eu perdi.

Eu propus uma pena menor.

Que fique registrado nos Anais.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Foi eu e Juliana.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vinte a 30. Agora tem que ser sem prejuízo das penas correspondentes aos tipos penais comuns.

Sem prejuízo das penas dos tipos penais comuns.

Põe aí comuns para diferenciar dos crimes contra a humanidade. Ponto!

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Só um detalhe, sobe lá descrição lá em cima, no x- 1... Isso que eu queria sugerir.

Luiz Carlos, falo tudo isso porque estou olhando no meu computador e eu escrevi um livro recentemente sobre isso. Então estudei tudo isso. Aqui é jurisprudência. Olha como eles dizem:

“Atos, ataques contra a população civil num ambiente de conflito generalizado...”

Aí você nunca vai enquadrar os *skinheads*.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Depois da população civil, num ambiente ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, aí eu vou dissentir, pensando nessa realidade atual, nesse caso que mereceu lá o tribunal de Ruanda, não era um conflito generalizado, uns morriam e uns matavam. A conduta aqui é o ataque generalizado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Tinha colaboração de alguns.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quando eu falo conflito, Marcelo, eu suponho que haja contendores dos dois lados.

No caso da ex-Iugoslávia, não era isso, só havia vítimas.

No caso da Ruanda, um dos lados só morreu.

Então não era um conflito. Era um extermínio, um genocídio. A ideia era essa, não tinha conflito. O conflito é legitimador. Havia um conflito e a gente atuou. Aqui não. É o ataque que caracteriza.

Pensa nisso, Professor. No caso da...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O ataque é sistemático, e o conflito é generalizado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, o ataque?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O ataque que é sistemático, o conflito é generalizado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ataque generalizado ou sistemático.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, nesse caso que está hoje em julgamento no TPI, que envolve o general sérvio – o nome dele é impronunciável –, qual é a conduta pela qual ele está sendo acusado, Professor? Ele colocou dez mil pessoas, confinou, foi lá e disparou metralhadoras contra todas. Não tinha conflito nenhum. Ali é o ataque que caracteriza o genocídio, gente. Era para matar os caras.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O generalizado e sistemático pode, sim, cair na conduta do *skinhead*, porque ele quer matar ou ferir pessoas que tenham orientação homossexual. Então, é generalizado. Não fulano; qualquer pessoa que tenha essa orientação homossexual. E é sistemático, porque ele participa lá, ele tem um negócio tatuado, ele vai a todas as passeatas fazer isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas não tem conflito. Juliana, se os *skinheads* saírem matando todas as mulheres, porque muitos deles são misógenos, é crime contra a humanidade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Espere aí. Deixe-me te dar mais um dado. Nós estamos chegando lá, está faltando um pouquinho. Olhem o que a jurisprudência diz: “No ambiente de hostilidade ou de conflito generalizado...” Se você colocar “hostilidade ou de conflito”, matou a charada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, Professor. “Ambiente de hostilidade ou conflito.”

Professor, o conflito é que me preocupa, porque tecnicamente o conflito envolve contendores, uma parte conflita com a outra, e não há conflito generalizado nessas situações clássicas de genocídio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas nitidamente é de hostilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É de hostilidade, mas não de conflito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por isso o “ou”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está bom. Então, vai. Passou. Está ótimo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Luiz Carlos, só um detalhe. Foi consciente que tirou a “associação para prática do delito” da sua proposta, porque consta no tratado anterior, consta na legislação atual associação para a prática desses delitos? Eu não sei se foi intencional ou se foi por...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas ele já não é inerente ao crime de genocídio?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ter sido uma falha. Seria uma modalidade diferente de associação criminosa, né?

Boa, muito boa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está na lei e tinha no projeto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente mantém o art. 2º.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVERIA – Eu não mexi nisso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, foi uma falha.

Então, a gente mantém o art. 2º do atual crime de genocídio.

O SR. MARCELO LEONARDO – Para efeito do registro lá, vamos ler.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Poderia colocar o parágrafo único.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí, seria um x.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, a gente coloca o x2a.

O SR. MARCELO LEONARDO – Associarem-se mais de três pessoas...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Leandro, põe aí x-2a: “associarem-se mais de...”

O SR. MARCELO LEONARDO – “... mais de três pessoas para a prática três pessoas para a prática dos crimes mencionados neste artigo.”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não é isso, Marcelo?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Teria de ser depois do x2.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O “incitar” ficou lá em baixo, não é?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E a pena é a metade da que seria a pena referente aos delitos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Põe depois do x2. Agora, depois da pena de prisão, depois do parágrafo único. Isso. Está ótimo.

O SR. MARCELO LEONARDO – §2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que diz aí, Professor Marcelo Leonardo?

O SR. MARCELO LEONARDO – É isso mesmo, com a pena que é a metade da outra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, se ali é de vinte a trinta, a pena é de dez a quinze anos. Gente, estamos avançando bem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Só fiquei em dúvida com relação à redação da associação: três ou mais ou mais de três? Como é que ficou na nossa proposta de associação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais de três.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Na distinção entre associação e organização criminosa?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais de três, Professor.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Foi mais de três lá atrás?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui está “associarem-se mais de três pessoas”.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim, aí. Mas eu digo na proposta de nós aprovamos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O número se manteve, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só tem um generalizador lá em cima que daria para excluir, Luiz Carlos, lá no x1.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta no x1, Leandro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olha como ficou duas vezes generalizado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tira um generalizado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ataque generalizado. Retire o primeiro generalizado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Retire o primeiro generalizado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É ataque sistemático.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Ótimo. Estamos avançando, gente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Presidente, Relator, infelizmente vou ter que voltar ao que a gente estava discutindo antes, dos crimes contra as pessoas com deficiência que me chama a atenção.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Tem outras...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas olha o que me chama a atenção. Eu sei, mas olha só. O x1 coloca tipificados neste título.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É nesse capítulo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom? Onde está nesse título é nesse capítulo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque, senão, eu ia ter que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está ótimo.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – O.k. Perfeito

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está bom.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Muito bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais destaque, gente.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, nos crimes de guerra eu só queria chamar a atenção que eu propus uma divisão que acho que ficou adequada. Aliás, ela não saiu apenas da minha cabeça. Existe um projeto, que é o PL 301 da Câmara e ele faz essa distinção dos crimes de guerra e divide entre crimes contra pessoas, contra o patrimônio e contra a utilização de métodos e guerra proibidos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – E aí, tentamos fazer essa adequação para...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, mais destaques então? Vejam, reconheço que isso aqui é outro pensamento, outro ambiente. Aqui não é aquele ambiente em que a gente transita com tranquilidade. Então...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente não chegou a discutir crime de tortura comum, né?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Com relação à tortura, como que ficou?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A pena da tortura comum.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A tortura está no x5.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eu gostara de ver que conformação teve tortura.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – X5, isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – À tortura comum a gente não chegou a definir ainda uma pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, eu tenho impressão, Juliana, de que essa tortura aqui não é a comum.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não, só para a gente parametrizar a pena estou pedindo. Que se a gente já definiu lá, tem que ser maior aqui.

O SR. MARCELO LEONARDO – Reproduziu aqui a lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu reproduzi a lei... Mas o tratado já falava em tortura, o.k., porque eu só trouxe a redação da nossa lei para cá, foi só isso. Agora, essa tortura não é a tortura comum, por quê? Porque essa tortura não é praticada... Quer dizer, só haverá esse crime aqui se ela for praticada nesse contexto do ataque. Então, isso não nos demite

de definição de tortura no capítulo específico do Código Penal. O.k.?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, é que se a tortura... Que pena vocês imaginam da tortura normal? Essa aqui tem que ser maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Precisa ser maior. Aqui está baixo, né? Aqui é pena da 9455.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, lá é bem menor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Lá é de 2 a 8.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Lá é de 2 a 8.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É um absurdo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E aqui, no teu texto aqui a redação não está da mesma forma não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, então me mostra, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Pelo menos a que eu recebi, que estava aqui, ó. Deixe-me procurar aqui: tendente a causar intenso sofrimento, causando sofrimento físico ou mental.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É diferente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ah sim, isso que estou falando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom? É diferente.

Tem diferenças que, por exemplo, no § 1º, onde fala medida de segurança, fala agora também: “ou medida sócio-educativa”, O.k.?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é melhor trocar esse tendente por causando? O que é o que tende a causar intenso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, gente. Nada a opor.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ameaça...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Causando, está bom, está ótimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tira ali, ô Leandro, tira onde está tendente a causar e põe causando. Não tem problema nenhum.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, eu aumentaria... Sei lá, 6 a 8 é muito curto o espaço.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, seria quanto? Porque aí, a tortura, gente, é gravíssima.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – De 6 a 10, que seja.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente tem que pensar nessa pena aqui, porque a tortura comum tem que ter a pena menor. Então, se a gente

baixa muito aqui, lá a gente vai ter que baixar mais ainda num crime muito grave.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Lá ficou de quanto?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De 6 a 12.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, se é gravíssimo, gente, de 10 a 15.

O SR. MARCELO LEONARDO – De 2 a 8.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para a gente poder trabalhar lá, essa aqui tem que ser mais grave.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De 10 a 15.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De 10 a 15 está moderado, dadas as circunstâncias.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sou eu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Bom, primeiro quero fazer o elogio 6 também chamar a atenção para a inclusão no x6, a transgenerização forçada, que era para ontem isso e parabenizo a forma como foi colocado. No x15, o *apartheid*, a expressão, acho importante. Agora, eu questiono o seguinte, primeiro aplaudo, que eu já tinha até falado do desaparecimento forçado, quando temos uma Comissão da Verdade com exatamente a finalidade maior de se esclarecer a história brasileira e, felizmente, agora, não vamos ter de usar o subterfúgio do sequestro, e sim, agora, temos uma tipificação. E indago, até porque aqui há vários advogados que lutam, claro, pela garantia constitucional, e acho que se aplica a isso, no x14, com todos os elogios e méritos pela tipificação do desaparecimento forçado de pessoa, mas eu indago: essa parte final, “deixando a referida pessoa sem amparo legal por período superior a 48 horas”. Não me parece... Ou melhor, parece-me ser inconstitucional que alguém possa ser legalmente detido, mas possa ficar até 48 horas desamparado de uma comunicação a um advogado ou à família – parece-me. Parabenizo, porque eu queria o desaparecimento forçado, mas eu questiono se não é inconstitucional essa parte final.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas essa parte final é justamente, Muiños, para criminalizar a conduta de quem impede a pessoa de falar com advogado, impede a pessoa de fazer uso telefônico.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pode ser que eu tenha entendido errado, mas parece que, até 48 horas, é legal.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Quer dizer, sem amparo legal, até 48 horas pode.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 24 horas foi pensado naquele prazo que a pessoa tem para comunicação da prisão etc.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Gente, o cara vai cometer outro crime, abuso de autoridade, abuso de poder, são tantas coisas que o cara comete, aí realmente o crime é mais grave...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A tipificação ficou ótima, mas acho que a parte final...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque 24 horas é o prazo do flagrante, da comunicação do flagrante.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Do flagrante, é normal. Quarenta e oito horas é o dobro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso é vulgarmente. A lei fala que é imediatamente. Vinte e quatro horas, convencionou-se que imediatamente...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas aí já não vai ter...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho medo, Técio...

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Vinte e quatro horas convencionou-se que é o prazo que tem para dar a nota de culpa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ô Luiz, eu concordo com você.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho medo, Técio, se a gente não puser uma data, de o cara falar assim: “Não, não, crime nenhum, eu já ia falar”. E essa data aqui fala que, se em 48 horas...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vinte e quatro horas está dentro do prazo legal, então, você não pode dizer isso. Se houver uma conduta diferente, de abuso de autoridade, outra coisa...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu acho que tem de ser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sem amparo legal.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sem amparo legal, ponto.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Senão a gente fica legalizando, é 24, é 48, qual a diferença que tem? Aí não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, não me oponho. Está bem.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sem amparo legal, ponto. Aí...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui, por dever da verdade, esse foi um projeto que eu apresentei para o Senador Pedro Taques, eu e o colega de São Paulo, Marlon Weichert. Eu nem sonhava com comissão de reforma. Então, esse texto foi o texto que ele apresentou, está em tramitação no Senado e eu trouxe para cá. Mas eu me rendo à observação do Muiños, do Marco, “sem amparo legal”.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sem amparo legal, ponto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sem amparo legal. Porque se, objetivamente, tiver até 48 horas é o amparo legal. Sem amparo legal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está ótimo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Voltando à tortura... A gente vai e volta. Porque a tortura, as penas da qualificadora...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É isso que eu ia falar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – E essa pena aqui?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tem que adequar a pena da qualificadora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí tem de adequar a pena da qualificadora aqui.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Porque aumentou a da forma básica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta no x5, Leandro, depois, por favor. Se o x5 é 10 a 15, o qualificado tem de ser o quê? Doze a dezoito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Essa turma vai chegar no x9, estou vendo tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a gente aumentou a pena...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Doze a dezoito; e morte, 15 a 30.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, volta ali: § 2º. Onde está 8 a 16 coloca 12 a 18.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E a morte, 20 a 30. Não, 15 a 30.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pensa bem, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Quinze...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí está certo, 15 a 30.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aí vai de 20 a 30, vai lá para aquele...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tem de ser mais grave do que homicídio, você torturou e conseguiu a morte.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, de 20 a 30, está certo, é proporcional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bem, 20 a 30. Está bem, Cacho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Agora, eu não sei se essas causas de aumento aqui... A primeira está corretíssima. O inciso III, se é cometido por babá, enfermeiro, cuidador, isso tem a ver com crime contra a humanidade? Isso está...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, acho que não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode tirar esse inciso III.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É o § 3º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No § 3º, tirar fora o inciso III. Está certo. Aí não tem nada a ver com crime, não tem...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que sequestro tem tudo a ver...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não tem a ver... Tem razão, Juliana.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Tem babás que são terríveis...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Também no § 4º tem o mesmo fenômeno. Pode tirar o inciso II. Pode tirar. *(Pausa.)*

Vamos lá, gente. Mais destaques aqui?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É a hora de criminalizar todo mundo; é agora, gente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, indago se, para caracterizar o mercenário X24, têm que ser cumulativas mesmo todas aquelas hipóteses? Está me parecendo um pouco excessivo, todas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Também vem do tratado, né, Marcelo. Isso aqui não foi criação nossa, não. A gente trouxe da convenção internacional, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tem lá o cumulativamente, em nenhuma das hipóteses...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ah, vamos tirar o § 6º, da tortura. É que vai e volta; eu não consigo ter essa rapidez do Muiños.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele está dizendo se há necessidade da acumulação desses elementos para caracterização. Estou dizendo que a gente aqui copiou e colou o tratado internacional.

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos tirar o § 6º, então.

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos considerar torturas as dores e sofrimentos inerentes a sanções legítimas? Pelo amor de Deus, tira isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, isso está também na convenção, viu.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas isso não tem a ver com a nossa realidade. Quer dizer, a gente vai legitimar, daqui a pouco, palmada em adolescente internado. Porque, como é que se configura? Dê um exemplo disso. Isso está na convenção, talvez, Relator, para países que a tenham assinado e

que permitam na Constituição penas afliativas. A nossa não permite penas afliativas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é o seguinte, Juliana. A prisão em si mesma é uma das penas autorizadas.

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente não precisa desse texto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está legalizando tudo quanto é barbaridade dos presídios atuais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nada a opor. Pode tirar, pode tirar. Tira, isso não...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse artigo é explicativo. Não tem necessidade de deixá-lo. Pode tirar.

Gente, mais algum destaque? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Último capítulo. Crime contra as pessoas com deficiência. É isso, Juliana?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais algum...? Qual é o seu destaque, Juliana? No Capítulo VI, então? Por favor, vocês estão... O X55 e o X56 são artigos importantes. Eu não queria que ninguém votasse e falasse: “puxa, eu não percebi”. O X55 e o X56.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Antes disso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O X55 é dos crimes contra a memória.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tá. Antes de chegar lá, Relator, posso propor a gente tirar daqui o ato obsceno?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, isso já está... Para isso aqui peço a mesma liberdade de que falamos naquele projeto do Marco. Quer dizer, quando tiver aqui algum trecho que já votamos em sentido diverso, por exemplo, uma redação diversa; fala violência sexual, a gente adapta ao nosso texto. Tirou, Marcelo, era nota explicativa só. Tudo bem?

Então, sempre que tiver uma redação aqui e nós aprovamos diferentemente, por exemplo, nos crimes contra a dignidade sexual, a gente importa a redação para cá. Ok?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, se não houver destaques, temos a última questão suscitada pela Juliana, que não foi votada ainda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou só sugerindo o seguinte. Todos vejam aí o X55 e o X56, são questões, vamos chamá-las assim, atualíssimas e, se há aprovação da Comissão, até que seja consciente, todos sabemos aí o que estamos aprovando.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Muito bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Obrigado, Tício.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Muito bem. Parabéns.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, gente?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Esses textos todos o Renilson vai mandar para a gente?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou pedir que o Leandro, no final, disponibilize.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Hoje mesmo a noite a gente vai ter?

O SR. MARCELO LEONARDO – Relator, só para gente ficar com isso muito claro.

Nesses dois aí o x-55, x-56 a gente está vendo aí uma discussão muito forte, vamos dizer e, relação ao Poder Judiciário, especificamente, de destruição de autos.

Essa semana mesmo saiu uma matéria grande na imprensa nacional falando sobre isso.

Nós estamos decidindo isso consciente dessa realidade?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí precisa ver o valor histórico dos autos.

Obviamente que o processo ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui são os dados secretos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Você tem os exemplos assim: Ao processo do Lula foi queimado. Ele tem valor histórico...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí não teria no meu modo de ver, Professor Marcelo Leonardo, porque aqui fala: Deixar de exibir autoridade administrativa ou judicial requisitante, documentos, autos ou parte de processos, informações e dados classificados como secretos. Não seria o processo, portanto.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estou falando o debaixo aí: Destruir documento público de valor histórico.

A tal incineração de autos que foi determinada...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que tal: ...destruir indevidamente.

Porque a idéia é aquele documento é de interesse para a sociedade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... tem o fim de impedir, tem um nome específico aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De impedir né!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente é alta a pena. Mas tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – eu acho que manda esse recado importante nesse momento.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos. Só por dever de lealdade, o título era: Dos crimes contra a verdade e a memória.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vi. Mas ficou bom, ficou muito bom.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É duro a gente dizer o que é a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – A última questão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Já tiramos dois incisos lá: seis e sete.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Capítulo 6º: crime contra as pessoas com deficiência.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pedindo vênua aqui.

Só de tentar uma coerência. Porque aqui, diferentemente das outras circunstâncias esses crimes aqui são voltados a uma pessoa individualizada, certo! Não é o grupo com um todo. Daí, por exemplo, recusar ou dificultar o acesso do aluno aos recursos e apoios técnicos necessários a que tem direito para a sua aprendizagem, no âmbito nacional público e privado, isso tem uma pena de três a seis anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E essa pena é branda, porque essa conduta é extraordinariamente dolorosa, Juliana.

Eu militei, de novo, sei que é depoimento pessoal, mas eu militei durante muitos anos no Ministério Público, na questão da proteção com as pessoas com deficiência. É um mundo de barbárie, é um mundo de horror. É um mundo no qual a criança não é atendida, a pessoa com deficiência só encontra obstáculos, o exercício do direito é totalmente prejudicado pelo preconceito.

Então esses tipos que estão aqui, renovo, são os da lei vigente. Então a gente estaria diminuindo a proteção a essas pessoas. Então chamo a atenção para esse dado. É a lei atual, não é texto meu não.

Pois não professor.

O SR. MARCELO LEONARDO – Emenda de redação, o seu texto 57, deve ficar no singular: ...constitui crime contra a pessoa com deficiência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – Porque senão vai dar uma discussão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque olha só, vai ter...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nesse 57, você tem algum outro destaque Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, nós não vamos incluir ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu ia sugerir que houvesse um X-59, X-60.

Mas eu insisto na necessidade de nós termos um artigo. Da mesma maneira como nós cuidamos lá do índio, porque há uma questão social importante, Juliana, aqui há uma questão importante, social e simbólica.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De haver um tipo protetivo dos direitos das pessoas com deficiência.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque a gente tem, na lei de racismo, algumas condutas aproximadas aqui, que eu acho até que você foi além do que existe, hoje, em termos de discriminação e está abrangendo várias condutas da prática moderna. Não vejo por que não ter essa mesma... Não sei se precisa ter a mesma pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, eu concordo. Na verdade, até fazer uma explicação: eu vou sugerir, Juliana – se você concordar, você me ajuda –, que esse capítulo aqui, Capítulo VI, Crimes contra as Pessoas com Deficiência, poderia ficar, perfeitamente, “Dos Crimes de Preconceito e Discriminação”.

A gente traz a Lei 7.716 para cá e, ao invés de Crimes contra as Pessoas com Deficiência ser o nome do capítulo, seria o nome do artigo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E, depois, coloca nas mesmas penas, incorre quem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente traria a Lei 7.716 para cá e colocaria um X – 59, um X – 60.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está, acho ótimo. E, daí, só uma última coisinha: eu fico contemplada por isso.

Teve uma discussão, até, no jornal, recentemente: “se recusar, retardar ou dificultar a internação, ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar”. Para qualquer... Independentemente de a gente ter um tipo específico mais grave.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Seria omissão de socorro, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, mas tem um projeto – não sei se ele chegou a ser aprovado em uma das Casas ou não – que é específico, com uma pena mais grave do que a de omissão de socorro, porque é uma prática também habitual de você exigir o pagamento antes de dar o socorro médico no hospital. Daí, a pessoa que não tem o pagamento... Já virou lei?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente pega a lei ...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque saiu, muito recentemente, alguma coisa a respeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sugestão é a seguinte, Juliana: a gente pega a Lei 7.716, traz para cá em seguimento e, aí, a gente inclui essa figura, que, realmente, é gravíssima, não é?

Não é uma omissão de socorro qualquer, é uma omissão de socorro em razão do preconceito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque tem o dever de prestar...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Parágrafo único: “discriminar pessoa com deficiência por meio de exclusão ou restrição baseada em deficiência...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está muito aberto? Pode tirar, pode tirar, pode tirar o parágrafo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É que está tão protegido em cima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo, pode tirar. Não, não, pode tirar, problema nenhum.

Vamos ver o 58, vamos ver se tem alguma coisa que dá para a gente aprimorar também.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O 58 é o último parágrafo, Presidente? É o último X?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Não, o 59 é o último.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ah, o 59 é o último?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – O 59.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está, é que eu tenho uma notícia para dar aqui, para a nossa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Certo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, vamos terminar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem algum destaque, Juliana, o X – 58?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, vamos embora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos embora, então.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ok, gente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, olha, gente...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Concluído? Parabéns.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Momento histórico.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – É um momento histórico, realmente.

Parabéns ao Relator pelas contribuições.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, historicamente, até para incluir, para constar, depois, da transcrição, eu queria, de novo, cumprimentar o Marcelo Leal, que fez um trabalho belíssimo. Vocês não sabem quanto trabalho deu isso.

Eu dou o testemunho, o Marcelo dá o testemunho também, mas nós fizemos algo, colegas, que, desde a criação do TPI tenta-se, no Brasil, e nunca se consegue, que é fazer um projeto de inclusão desses crimes no Código Penal, no caso, um anteprojeto.

Então, fica registrado, de novo, esse momento importante.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O Luiz Flávio, então, quer fazer um epitáfio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Além de parabenizar... Aliás, ao longo do dia de hoje, vários assuntos, alguns até surpreendentes... Honestamente, me surpreendi com a corrupção de particulares e ter passado como facilmente passou. Então, isso é extraordinário.

Então, parabenizo pelos trabalhos que fizemos e, aí, dar a seguinte notícia, porque, agora, eu tenho de ir para o aeroporto voando: no horário do almoço, eu acabei me privando da extraordinária companhia de vocês, porque eu fui ao Senado para ver...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Nós sentimos muito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Notei. Pelas gravações, pelas filmagens, eu notei.

Para o quê? A redação final está sendo dada, hoje, ao crime de embriaguez ao volante.

Sabemos todos que esse delito teve uma tipificação nova, agora, na Câmara dos Deputados, há poucos dias.

O projeto já chegou ao Senado, já está encaminhado, e hoje estão cuidando da redação final.

E nós conseguimos, eu consegui, incorporar ao texto final praticamente 100% do que a nossa Comissão já tinha aprovado. Isso só foi possível ao invocar o peso da Comissão, óbvio. Sobre tudo culpa gravíssima passou, a pena de um a quatro anos, culpa gravíssima de quatro a oito, a redação do art. 306 para se distinguir do art. 165 – uma coisa é infração administrativa, outra coisa é infração penal.

Em suma, a redação final que vi lá, agora, no meu ponto de vista, é a que melhor já se fez no País até hoje, e eu então diria que já é um trabalho nosso que está se convertendo em texto legal. Talvez seja o primeiro, mas é esforço que valeu a pena. (*Palmas.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aceite os cumprimentos desta relatoria, até pela modéstia, porque está no registro desta Comissão o papel determinante do senhor em relação a essa aprovação,

a esse texto feliz que nós encontramos aqui. Sinta-se cumprimentado por esta relatoria.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na verdade, é a Comissão. Daqui para frente, é a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – A presidência também adere à manifestação do eminente relator.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, questão de encaminhamento. Quais são os próximos tipos que você pretende...? Eu vejo que o Professor Luiz Flávio vai-se ausentar, e eu vou ter que me ausentar também.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Os próximos temas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Ministro Dipp tinha sugerido que se incorporasse à nossa sugestão o projeto de lavagem de dinheiro que foi aprovado nas duas Casas...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, eu, pessoalmente, gostaria de trazer alguma discussão sobre esse assunto, e eu vou ter de me retirar agora...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, se puder ficar para quinta ou sexta-feira...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Farei uma comunicação com relação às pautas de quinta e sexta-feira...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na quinta, a que horas começaremos?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Pois bem: na quinta-feira, às 10h, compreendendo crimes de licitação, crimes tributários e contra a Previdência, crimes financeiros, crimes contra a propriedade material, crimes do mercado de valores mobiliários, crimes de telecomunicações e lei de drogas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Lei de drogas? Tira lei de drogas daí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Lei de drogas?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Lei de drogas não dá, não.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Bem, está aqui a relação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E na sexta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Na sexta-feira, crimes ambientais, prescrição, crimes patrimoniais, crimes hediondos, crimes da Lei nº 7805/89, crimes de intolerância, crimes de responsabilidade e crimes militares. Na sexta-feira a partir das 9h.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria fazer um requerimento, para que a lei de dro-

gas – como na quinta-feira, não estaremos todos; não sei se poderei... – passasse para sexta-feira. Daí, pode substituir por outro tema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Lembro até que não temos nenhum projeto de lei de drogas. Então, eu até sugeriria que a gente aqui definisse alguma pessoa para fazer o projeto e discutiríamos oportunamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O prazo está muito curto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então. Eu já tenho algumas ideias soltas, algumas propostas, o Professor Luiz Flávio tem outras...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, eu acho que drogas, na minha opinião, é pegar a atual lei e excluir duas ou três coisas lá. O usuário, por exemplo, excluir total. Acabou. Não falar mais de usuário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos marcar, então, oportunamente. A lei de drogas vamos adiar, então.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então, exclui e fica para uma outra reunião, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz, qual seria a solução para a lei de drogas?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acabou o 28, fora. Morreu o usuário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos deixar para frente, então. Dia 28, drogas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso pode ficar deliberado? Porque, aí, eu não venho, sob esta condição. Senão, preciso estar aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos deliberar, não é, Professor?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A lei de drogas será discutida no dia 28, segunda-feira.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A nossa consultora e assessora da Comissão, Dr^a Salise, chama a atenção de que, eventualmente, como vamos estar na quinta, na sexta e já estaria marcado para segunda, se nós conseguirmos esgotar a pauta na quinta e na sexta, indo até mais tarde, enfim, talvez na segunda-feira não houvesse necessidade da reunião. Agora, ainda indago o seguinte: como todos estaremos aqui na sexta-feira, alguns precisam voltar para os seus Estados...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Esse é o problema.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Será que não poderíamos prorrogar de sexta para sábado, dando continuidade, em vez de segunda-feira?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Querido Muiños, eu tenho a impressão...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, coloco como proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho a impressão de que a gente não vai conseguir fugir da reunião de segunda-feira.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É? Está bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque, colegas, nós estamos chegando..., o trabalho está rendendo maravilhosamente bem, mas ainda temos esses desafios, porque tem a extinção da punibilidade da Parte Geral, que é um tema polêmico, temos crimes contra a ordem tributária, crimes contra o sistema financeiro, crimes contra a Previdência, crimes de preconceito e discriminação, a Lei de Lavagem, que o Marcelo pediu para a gente adiar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então eu pediria, douto Relator, se for possível, Presidente, que quem terá que retornar aos seus Estados, e eu sou um exemplo aqui, acho que uma boa parcela, tivesse o compromisso de marcar no último voo, porque se marcar voo mais cedo, temo que na sexta-feira vários temas não venham se concluir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Há temas relevantíssimos para sexta-feira.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Por isso que eu queria ter este compromisso dos colegas, de coloquem o último voo, para que possamos ficar até umas 9h aqui, porque, sem isso, eu sinceramente, temo prejuízo para a Comissão. E, se for o caso, até no sábado, dormimos aqui, enfim, trabalhamos no sábado de manhã.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Só como estímulo, eu queria fazer o brevíssimo balanço do que nós aprovamos hoje. Vejam bem: crimes cibernéticos, crimes contra os direitos humanos, crimes de corrupção entre particulares, crimes de exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, crimes da lei de interceptações telefônicas. Matérias de extrema complexidade e relevância foram aprovadas hoje, além de crimes contra a humanidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Quero me confessar aqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Confissão da Juliana. Espera aí, gente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) ... confessar como Sub-relatora, mas é que é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma confissão, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Começou o trabalho intenso e a Parte

Especial não conseguiu se reunir mais e foi para Sub-comissão. Ficou faltando, do artigo... A gente aprovou lesões corporais. Dali para a frente, do 130 até 150 e pouco não tem proposta ainda.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, está revogado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) É, ou está revogado (*Risos.*) Não existe proposta sobre isso e ninguém se debruçou sobre esse tema. Como é que a gente faz, qual a saída...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou apresentar uma proposta que engloba os demais crimes contra o patrimônio.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Então quanto aos crimes contra o patrimônio haverá excesso de proposta, pelo excesso de interesse, não tenho dúvida, Relator, mesmo porque são relevantíssimos. Mas eu não consigo ficar incumbida... Como a gente está para encerrar dia 28, eu não consigo sozinha ficar incumbida de fazer toda essa parte da incolumidade pública. Vai ficar ruim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Incolumidade pública a gente já aprovou, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Sim, tem uns crimes de perigo lá ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – é, tem um intervalo ali.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) Daí tem constrangimento ilegal e todos os ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom, eu fico com isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) ... todos os crimes de violação de intimidades, segredo... Porque para apresentar até quinta, eu não consigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu faço isso. Esta semana eu me resignei a ... Esta semana eu faço isso, porque os crimes contra o patrimônio é aquele velho projeto, Juliana, que eu elaborei. Então já está pronto. Os outros, eu faço esta semana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Fora do microfone.*) É, porque patrimônio e droga são as coisas que mais encarceram neste País. Então a gente precisa ter cautela evidentemente. Eu preciso me debruçar sobre isso e não posso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Como cumprimento final, registro hoje o desempenho do nosso eminente Presidente *ad hoc* e *ad corde*.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Pois bem, agradeço a todos. Eminente Relator, tem alguma manifestação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A manifestação é só para dizer do prazer que foi aqui relatar sob a presidência de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Eu diria que estar ao seu lado como Relator-Geral na presidência eventual é que foi uma grande honra para mim.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu soube que o Ministro Dipp ficou de faltar outras vezes. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Nabor Areias Bulhões) – Então agradeço a todos e declaro formalmente, por sugestão do Luiz Carlos, encerrada a reunião.

(Iniciada às 10 horas e 57 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 10 minutos.)

(encerra-se a reunião às dezoito horas e trinta minutos)

Antônio Nabor Areias Bulhões, Presidente

Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756 de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034 de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar anteprojeto de Código Penal.

ATA DA 20ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 20ª Reunião realizada em 24 de maio de 2012 às dez horas e trinta e cinco minutos, Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, sob a presidência do Senhor **Gilson Dipp** e com a presença dos Senhores membros da Comissão: **Emanuel Messias Oliveira Cacho, Gamil Föpel El Hireche, José Muiños Piñeiro Filho, Luiz Carlos Gonçalves, Luiz Flávio Gomes, Luiza Nagib Eluf, Marcelo Leal Lima Oliveira, Marcelo Leonardo, Tércio Lins e Silva e Tiago Ivo Odon**. Deixaram de comparecer justificadamente os Senhores: **Antônio Nabor Areias Bulhões, Juliana Garcia Belloque, Marcelo André de Azevedo e Marco Antônio Marques da Silva**. Na ocasião foram discutidos os seguintes temas: (i) crimes contra a propriedade intelectual e imaterial; (ii) crimes contra a ordem tributária; (iii) crimes envolvendo telecomunicações; (iv) crimes da lei de licitações; (v) crimes envolvendo índios; e (vi) crimes falimentares.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está aberta a 20ª Reunião da Comissão que está elaborando o anteprojeto do Código Penal.

Aprovada, por falta de impugnação, a Ata da 13ª Reunião.

Vamos para a pauta da reunião. O Relator geral escolherá os temas por ordem de prioridade para o exame hoje.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom dia a todos. Dando prosseguimento aos trabalhos, podemos começar com a Lei de Licitações, aproveitando aqui a presença do nosso querido Gamil, que fez o projeto-base, a partir do qual faremos os destaques e as discussões. Observo que esse texto que está na lousa já incorpora destaques feitos pelo Ministro Gilson Dipp. Acho que foram os únicos destaques feitos anteriormente.

Mas, antes de começarmos, eu pediria ao Gamil que fizesse um breve relatório.

Licitações, primeiro. Depois, falências.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Bom dia a todos.

No estudo relacionado aos crimes de licitações, tive, inicialmente, uma preocupação em tentar retirar aquilo que não seria mais necessário manter. Por exemplo, nesse art. 83, já é efeito acessório da sentença penal condenatória a perda do cargo, emprego ou função. Então, parece-me que é algo redundante em relação à atual redação dos arts. 91e 92, do Código Penal.

Outra preocupação para que eu tentei atentar foi a necessidade de separar figuras que atualmente estão previstas num mesmo artigo, mas que têm desvalor de condutas distintas. Por exemplo, dispensar licitação ou fazer uma licitação com inexigibilidade, fora as hipóteses legais, atualmente é tratado da mesma forma como deixar de observar uma simples formalidade. Esse artigo foi dividido em duas partes.

Também foi sugerida, Dr. Relator, numa causa especial de aumento de pena quando a licitação versar sobre bens de primeira necessidade, relacionados à educação e à saúde, foi sugerida que, em relação a determinado artigo, muito embora o Ministro tenha feito um destaque, uma hipótese de perdão judicial quando não houver prejuízo concreto para a administração, tendo em vista, na minha opinião, a ausência de lesão. Mas a preocupação maior foi em tentar dividir e separar crimes que hoje são tratados como sendo de um mesmo desvalor, mas que, em realidade, têm consequências distintas. Essa era a preocupação.

O art. 91, que está aí exibido, a sugestão era de revogação porque não há por que ter um artigo específico para isso, visto que já existe o crime de advocacia administrativa no Código Penal; não tem por que ter uma figura específica para isso.

E, em relação a outros artigos, a sugestão é de manutenção mesmo.

Então, esse é um breve relatório a respeito dos crimes de licitação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que podíamos, Dr. Gamil, começar com o nosso exame

dos artigos, a partir do 85, para o qual há o primeiro destaque aqui, formulado pelo Ministro Dipp.

A proposta do Gamil revoga... Não, não, mantém; e o Ministro Dipp só sugere que coloque ao final do capítulo.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu só tenho aqui uma dúvida de redação. Não sei se “pertinem”, tal qual está hoje, se seria o vocábulo adequado. As infrações penais previstas nesta lei pertinem às licitações... Isso é lei aprovada desse jeito, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual seria a sugestão de redação, Gamil?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – “Referem-se”, não sei... Mas, “pertinem”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que “referem-se” precisa da partícula apassivadora. Então, teria que ser “se referem” ou “referem-se”.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Referem-se às licitações...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo. E aí podemos colocar com a redação constante do art. 98...

Coloque o 98 na tela. Não acho que não tem a ver com 98, não.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Tem, sim. O destaque do Ministro está embaixo, Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, está embaixo.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Parece-me que o Ministro colocou como uma regra de fechamento. Depois dos crimes de licitação, colocar como regra de fechamento. Da minha parte, nada a opor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, onde se lê “pertinem” aqui na sugestão do Ministro, passa-se a ler “referem-se” e vai para o final. Então, podemos ir em frente na Lei de Licitações. Depois do 85, o próximo destaque é o 89, em que o professor Gamil sugere o desmembramento. Não é isso, Professor?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – É isso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mantidas as condutas, mas desmembradas, com autonomia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E parece que é melhor, de boa técnica, sim.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Isso. Até para criar penas distintas para condutas que têm gravidades diferentes. Tal qual está previsto hoje, me parece que fere até a isonomia. É muito mais grave se pensar a licitação do que se pensar em deixar de atender uma formalidade para dispensa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Hã, hã. E aqui há um destaque do Ministro Dipp com relação à

possibilidade de dispensa na aplicação da pena. Qual foi a ideia, Gamil, aqui nesse art. 89?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Veja, em relação à primeira parte, de dispensar ou inexigir licitação, para isso não haveria previsão de perdão judicial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu falo em relação à parte subsequente: ou deixar de observar as formalidades pertinentes a dispensa ou inexigibilidade. Porque, nesse caso, haveria dispensa ou inexigibilidade mesmo. Não está havendo uma fraude ao procedimento licitatório.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendi. Seria uma causa de perdão judicial.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – É muito comum as pessoas incorrerem nisso até mesmo por erro de proibição, porque não conhecem exatamente o procedimento para dispensa e inexigibilidade. Então, em relação a essa outra figura, deixar de observar regras atinentes a dispensa e inexigibilidade, para ela que eu sugeri perdão judicial, observando as circunstâncias do caso concreto, desde que não houvesse prejuízo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha preocupação, Gamil, é se não haveria aqui uma concorrência entre esse artigo anterior, “o dispensar ou inexigir licitação” e aqui “deixar de observar as formalidades”. O que estamos dizendo? Era caso de dispensa de dispensa ou de inexigibilidade? E simplesmente o procedimento para esse reconhecimento foi eivado de vícios. É isso? Qual é a *ratio* aqui?

O SR. MARCELO LEONARDO – Veja bem, o texto quando fala “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei”, então, aí há uma conduta determinada. Aliás, são duas. Uma coisa é a dispensa de licitação. Outra coisa é a inexigibilidade de licitação. São situações até diferentes, previstas lá na Parte Geral da lei. Agora, deixar de observar as formalidades, eu vou dar um exemplo que fica fácil de entender: a lei diz que... Um funcionário de nível inferior propõe a inexigibilidade para o de nível superior, o de nível superior é que toma essa decisão e deve publicá-la. Eventualmente, faltou a publicação. Mas o caso era de inexigibilidade de licitação. Apenas não se cumpriu uma formalidade do procedimento de dispensa. Então, essa conduta é menos grave que as duas primeiras.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com certeza. Eu perguntaria, Marcelo Leonardo, se a gente não poderia, neste item aqui, porque agora consta “prisão de um a quatro anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena se não houver comprovação de prejuízo completo para a administração”... Eu não tenho nenhuma divergência de fundo com relação a essa sugestão, mas eu me perguntaria se não poderíamos colocar

assim: “quando não era mesmo caso de exigir o procedimento licitatório”. Eu estou entendendo o seguinte: o problema dessa... O bem jurídico tutelado aqui é a formalidade de uma dispensa, que, afinal, poderia mesmo ser feita.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é essa *ratio*. Eu até entendo que o juiz seria senhor dessa comprovação, mas, para aquele fim de esclarecimento, eu perguntaria se não poderíamos colocar ali: “prisão de um a quatro anos”. Aí até talvez um parágrafo “nos casos em que a lei permitia dispensa ou inexigibilidade, poderá o juiz deixar de aplicar a pena se não houver comprovação de prejuízo concreto”.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – A razão de ser é justamente essa, porque, se não houvesse requisito para dispensa ou inexigibilidade, seria a conduta anterior

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria a conduta anterior, Gamil, mas eu tenho algum receio de essa...

O SR. MARCELO LEONARDO – Dr. Luiz Carlos, nesse artigo que aí está, ou seja, “deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de inexigibilidade, mesmo quando cabíveis”, é isso que você quis dizer?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, pelo que eu entendi, Marcelo, são dois bens jurídicos distintos: o inciso anterior diz: “era caso de licitação”, foi dispensado indevidamente. Nesse inciso anterior, poderia ter havido a dispensa, desde que as formalidades fossem seguidas.

Então, pergunto se não seria o caso de explicitar, nesse perdão judicial, com o qual concordo, essa figura.

O SR. MARCELO LEONARDO – Pois é, a minha sugestão.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, mas eu acho que a interpretação está sendo equivocada. Eu estou entendendo que, no primeiro artigo, ele deixa de exigir ou não exige. No segundo caso, ele inicia o procedimento de inexigibilidade, mas há vício na formulação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso mesmo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, mas aí não faz sentido essa inclusão, pelo que eu estou entendendo, Luiz Carlos. Isso que você está dizendo faz sentido com relação ao artigo anterior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu penso diferentemente, Marcelo. São dois bens jurídicos. No inciso anterior temos: foi dispensada a licitação, quando ela era exigível. Esse é um crime com uma gravidade

diferenciada. Na figura seguinte, legalmente, razoavelmente, era para dispensar licitação mesmo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou era caso de inexigibilidade. Só que a comprovação formal disso foi feita de maneira atabalhoada ou incorreta.

Então, concordo com a pena menor, com o perdão judicial, não há problema nenhum, mas eu sugeriria, como redação, que essa circunstância ficasse explicitada, para que não leve a nenhuma interpretação...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – A sugestão que estou apresentando é a de que, talvez, isso pudesse ficar no *caput* desse artigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como seria, Professor Marcelo?

O SR. MARCELO LEONARDO – Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação – talvez uma vírgula –, ainda quando cabíveis a dispensa ou inexigibilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ainda quando essas forem cabíveis.

O SR. MARCELO LEONARDO – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, contempla a minha preocupação. Ou quando cabíveis, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito: quando cabíveis.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Relator, uma indagação quanto à proposta do perdão judicial.

Pela natureza do instituto, não seria o caso de isenção de pena. Quanto ao perdão, parece-me que se dá um relevo ao perdão judicial para situações próprias, familiares e tudo. Eu gostaria de mudar o instituto. Acho que é caso de isenção de pena, enfim, mas perdão judicial em um procedimento licitatório.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que me preocupa, Muinões.

Aqui pode ser mera preocupação, mera formalidade, mas pode ser algo muito mais grave. Então, o perdão judicial envolveria esse exame judicial da questão, do caso concreto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – O que me preocupa é que estamos desvalorizando o que é o perdão judicial, como forma instintiva e tudo. Acho que isenção de pena ou não ser punível, mas perdão judicial? Pergunto ao Professor Luiz Flávio, acho que se está usando o perdão judicial em um momento meio inadequado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos dando trabalho aos juízes. Isso é fato. É verdade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Quer dizer, deixou-se de cumprir uma formalidade, era até exigível, poderia ser, mas o fato era de inexigibilidade da licitação ou até dispensa, e aí vai se dar o perdão judicial. Acho que é caso de isenção de pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí eu não concordo, Dr. Marcelo Leonardo, com a descriminalização. Por favor, Gamil

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu pensei na possibilidade. Inclusive, se colocássemos como causa de isenção de pena, isso inibiria até mesmo a deflagração do processo desde o início.

Eu pensei em colocar a hipótese de perdão judicial, porque isso permitiria que houvesse instrução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, eu acho que a instrução é essencial aqui.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Então, se colocarmos como

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Eu estou até concordando com a explicação. Eu sugeri a isenção de pena porque me parece que o instituto do perdão judicial aqui, não estaremos trazendo algo que é relevantíssimo no Direito Penal para uma hipótese que, parece-me, não se adequar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, vou externar a minha preocupação para você.

Esse é um dos assuntos nos quais a criatividade nacional é mais intensa. Então, no Brasil, maus administradores valem-se do melhor de suas capacidades para encontrar mecanismos de desviar exigência. Eu tinha concordado com essa proposta, porque eu a acho razoável. Então, permite ao juiz, se, de repente, o órgão do Ministério Público entender que isso aqui não tem nem relevo penal, nem fazer a denúncia.

Porque a diferença entre não cumprir a formalidade legal de instrução e não exigir quando era o caso, eu acho que convém deixar o juiz examinar.

Estamos dando um trabalho para a magistratura...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu posso fazer uma observação? A observação que eu poderia fazer aí é a seguinte: hoje, a técnica legislativa de que faz parte, de que fazem parte os códigos, vários códigos, como é o caso do § 42 do código austríaco e 75 do código penal português, eles adotam uma terminologia distinta do perdão. Realmente, o perdão judicial, na nossa tradição, é para casos específicos. Eles falam em dispensa da pena. A palavra é essa mesmo. O juiz analisando a culpabilidade, no final, descobrindo que não tem sentido censurar,...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Achei ótimo. Não lembrava até do código português.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... reprovar, o juiz dispensa da pena. Desde que se atenda ao que se quer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Haverá dispensa da pena se o juiz, examinando o caso concreto, verificar que não houve prejuízo concreto para a Administração.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isto, e se quiser colocar algum dado de culpabilidade, porque, no fundo, é a análise da culpabilidade que conduz o juiz a dizer “não se justifica a reprovação neste caso”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é que o senhor sugeriria, então, a redação ali?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Assim: “Haverá dispensa...”

Onde é que estava?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ali. “Haverá dispensa da pena se o juiz...”

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Talvez seja melhor “O juiz pensará...” Não sei qual a expressão melhor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Examinando a culpabilidade do agente e o caso concreto...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isto, isto, isto.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí não é melhor transformar isso num parágrafo, não, logo depois da pena? “Pena de um a quatro anos.” Um parágrafo a parte.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É um parágrafo. Isso mesmo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Um parágrafo à parte.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É, formalmente, acho que dá melhor estrutura.

O SR. MARCELO LEONARDO – Onde está escrito “podendo o juiz...” passa a ser um parágrafo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendi. Perfeitamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não, e a solução trazida pelo Prof. Luiz Flávio foi ótima. E trazemos essa expressão até para outras hipóteses, que vão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que é um ganho e preserva o perdão judicial para aquelas situações mais dramáticas, vamos chamar assim.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso, só assim, olha... Melhorando um pouco a redação, ficará assim: “Haverá dispensa da pena se o juiz, examinando a culpabilidade do agente no caso concreto, verificar que ela não é necessária naquele caso”. É a desnecessidade da pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Verificar que a pena não é necessária no caso concreto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não é necessária no caso concreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O termo “dispensa da pena”... Já é muito utilizada a dispensa de licitação naqueles casos. Dispensa da pena parece que nós estamos utilizando o mesmo termo da dispensa de licitação. Não tem nada a ver uma coisa com a outra, apenas a terminologia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu teria uma sugestão de redação. Seria o seguinte: “Nos casos em que não houve prejuízo concreto à Administração Pública, o juiz poderá, examinando a culpabilidade do agente, deixar de aplicar a pena...”

Como é que o senhor tinha falado, Prof. Luiz Flávio?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por ser desnecessária.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “... deixar de aplicar a pena por ser desnecessária”.

Porque eu acho que fica melhor. A questão da culpabilidade fica destacada do prejuízo concreto. Naquela redação ficava...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No código português, a relevância desse instituto é muito grande, porque está na Parte Geral do código e permite que os juízes, até o crime, até certo limite.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não é em todos os crimes. Mas o juiz pode, no final, dispensar. Isso é o que se chama também de princípio da irrelevância penal do fato ou bagatela imprópria. Aqui está a bagatela imprópria, que pressupõe um processo e a análise final não justifica a pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gamil e Marcelo Leonardo, tudo bem?

Então, Leandro, eu vou te pedir a gentileza, até para facilitar o meu trabalho futuro, tirar o destaque, e aí o artigo está pronto, pelo menos aquele § 1º. Aí esse § 2º está mantido, Gamil?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu entendo que esse artigo seria desnecessário por conta do art. 29 do Código. Mas, para evitar qualquer tipo de discussão, como por exemplo, se houve revogação, *abolitio criminis*, se não houve, fiz a sugestão de manter esse dispositivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só que sistematicamente ele teria que anteceder o parágrafo primeiro.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, o que é o parágrafo segundo hoje, Leandro, tornar-se-á o parágrafo primeiro. Invertendo a ordem, fica pronto esse artigo.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Tem que se referir ao artigo anterior, na verdade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem que se referir ao artigo anterior, não é?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Não é a esse artigo, mas ao artigo anterior.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone*) – É o artigo sobre dispensar ou inexistir...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – É o particular que se beneficia da dispensa fraudulenta da licitação. No artigo anterior.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone*) – Onde acabou lá em licitação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na verdade seria daqueles que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone*) Parágrafo único do art. 89 da lei velha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – É parágrafo único, Leandro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como houve aquele desmembramento de artigos, será o mesmo artigo com dois parágrafos, Gamil?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Não, será dois artigos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque se fosse o mesmo artigo com dois parágrafos, aí poderia esse parágrafo único caberia. Senão, teríamos que repeti-lo. Tanto na fraude quanto na... tanto na primeira hipótese, dispensa, quanto na...

O SR. MARCELO LEONARDO – Na verdade, nesta parte de descumprir formalidade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo.

O SR. MARCELO LEONARDO – ... é quase que crime próprio. Só o funcionário público pratica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estou querendo que a gente decida conscientemente. Tem ali uma elevação da pena de três a seis. O texto atual é três a cinco. É uma distância muito pequena. Ou seria dois a cinco...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu encaminharia três a seis. Acho que está de bom tamanho pela gravidade potencial.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estamos elevando em um ano a pena máxima e mantendo a mínima em três anos, que é uma mínima severa, por não caber benefício.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Poderia até ser três a cinco, Prof. Marcelo...

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí é manter.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Poderia ser três a cinco ou três a seis, porque eu acho que três a seis dá ao juiz a possibilidade de dosar a pena diante de uma licitaçãozinha e de uma licitaçãozona que foi dispensada.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E estamos evitando fazer esse plano: dois a quatro, três a cinco...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Três a cinco fico muito próximo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... porque fica sem uma sistemática, temos evitado. Agora, acho realmente a pena mínima mantida, o rigor na pena máxima, porque dependendo da lesão, eu concordo com o Prof. Marcelo Leonardo... Acho que está bem dosado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que três a seis está de bom tamanho.

O SR. MARCELO LEONARDO – Houve um abrandamento da segunda figura.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Houve um destaque, um abrandamento da segunda figura...

O SR. MARCELO LEONARDO – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 90. A proposta é de manter, não é isso, Gamil, devendo ser criado o *nomen juris* frustração ou fraude ao caráter competitivo da licitação. Tem apoio de todos?

Acho que encaminho favoravelmente. Penso que está interessante esse nome. É só a questão do *nomen juris*.

O SR. MARCELO LEONARDO – Depois vai para aquela observação geral: onde está escrito detenção vira prisão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Então, o texto do art. 90 está aprovado com a rubrica lateral “frustração ou fraude ao caráter competitivo da licitação”.

Copia ali, Leandro, se você puder, e já passa, e onde está detenção coloca pena de prisão.

Em relação ao art. 91, parece que há consenso no sentido da revogação, porque ele já está nos crimes contra a administração.

Em relação ao art. 92, o Gamil sugere a manutenção do artigo e há um destaque que me parece principalmente de redação, mas também de redução de pena, vindo aqui do Ministro Gilson Dipp.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sou favorável à redução da pena, porque a pena de um ano vai permitir suspensão condicional do processo, o que é muito mais rápido nesses assuntos. O que mais importa é a reparação dos danos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Algum destaque, Gamil?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Não, aceitei a sugestão do Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, o art. 92 aprovado com a nova redação e a pena alterada.

Sobre o art. 93, só há a sugestão de rubrica lateral, *nomen juris*. Perturbação de ato do procedimento licitatório. É uma conduta de menor gravidade. Se não há destaques, também mantemos esse artigo 93.

O art. 94 tem a rubrica lateral e uma sugestão de alteração de pena. A atual é de dois a três, e o Gamil sugere de um a quatro. Parece-me razoável porque dá um espectro maior para a dosimetria da pena. Então, não havendo objeção, o art. 94 também está aprovado.

O SR. MARCELO LEAL – Para sua referência, Relator, temos uma repetição de dispositivos na lei e em um artigo isolado no Código Penal, em Crimes contra a Administração Pública. Há lá uma referência que precisaríamos anotar para suprimir o Código e ficar nesse capítulo aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Anotado, Professor. Inclusive, estou na lida de preparar o texto final dos crimes contra a Administração Pública. Não pude enviar a todos porque a reunião foi uma reunião de muito debate, e não fiz minhas anotações. Então, estou aguardando aqui os colegas do Senado, que não encaminharam a transcrição. Ainda não o fizeram devido a dificuldades técnicas, mas já estamos no tratamento do problema. Mas já tenho essa anotação, ou seja, de que o art. 325 é para ser revogado em prol desse outro.

Muito bem, ao art. 94 há um destaque do Ministro, que é de nome, que passaria a ser “devassa de sigilo”. Há uma sugestão do Gamil, que é de alteração do *quantum* de pena: hoje é de dois a três, e o Gamil propõe de um a quatro. Parece-me feliz a proposta porque dá ao juiz...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Margem maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A abrangência necessária para a pena justa.

No art. 95, parece-me que o nosso querido Presidente é o nomeador. Então, arranjou nome para todos os crimes, e eu o enalteço por isso, porque, logo em uma das primeiras reuniões, dissemos: olha, não haverá mais crimes sem *nomen juris*, porque ele é útil.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E olha que é difícil dar nomes a todos os bois. Tenho pedido ajuda ao Tércio, a imaginação do Tércio é muito boa nisso aí. Tanto que ele criou o que, hoje, é uma marca registrada: “meu ápodo encantador relator” Hoje ninguém mais fala em relator mais. Então, ele ajuda assim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Preciso convencer as moças disso, Ministro. Fico feliz em que os rapazes da Comissão já se tenham convencido.

Vamos prosseguir: acerca do art. 95, há uma sugestão de destaque do nosso Ministro, de nomeação como “afastamento de licitante”. E há uma sugestão do Gamil, de aumento de pena: a pena que, hoje, é de dois a quatro passaria a ser de dois a cinco anos.

É uma conduta grave, porque essa é uma conduta que prejudica o caráter igualitário da competição. Então, parece-me razoável essa majoração.

No art. 96 – vou dar um tempinho para o Leandro – a sugestão do Gamil é de alteração na redação. Então, a redação proposta é “fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens, mercadorias ou serviços ou contrato dela decorrente – perfeito –, elevando arbitrariamente e sem justa causa os preços, vendendo como verdadeira e perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada, entregando uma mercadoria por outra, alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida e tornando por qualquer modo injustamente mais onerosa a proposta ou execução do contrato. Uma conduta grave, Gamil. Você quer explicitá-la para nós?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – A preocupação no *caput* foi inserir a questão dos serviços porque a atual redação só fala em bens e mercadorias; não fala na prestação de serviços que também podem ser objeto dessa conduta. O desvalor da ação me parece que está razoável com a pena atualmente fixada, que é de três a seis anos. Então, até para guardar o paralelismo com aquele primeiro dispositivo, eu imaginei que a pena estivesse adequada, razão por que não mexi na pena.

Em relação ao preceito incriminador, a única alteração foi a inclusão dos serviços.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu faria uma pergunta, Gamil, porque esses itens que estão ali, lendo-os rapidamente, sugerem mercadoria ou bens. E com relação aos serviços, até como órgão da Administração Pública, eu tenho a dizer que isso é uma questão preocupante porque, muitas vezes, há uma licitação para entrega de um serviço, mas depois se descobre que a funcionalidade prometida não está ali. Não poderíamos pensar em algum inciso específico para esse serviço?

O SR. MARCELO LEONARDO – Sinceramente, fico achando que, de fato, não apareceu o serviço no tipo original porque a matéria tratada aqui dizia respeito a entrega de bens.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu celebro essa inclusão dos serviços. Eu até sugeriria o acréscimo de um inciso falando assim: o serviço não atende à funcionalidade ou ao grau de realização prometidos. Temos que encontrar uma redação. A ideia é essa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Para ser objetivo, se a gente for à parte geral da Lei de Licitação, existe a licitação para obras e serviços e, na hora em que a gente faz a referência a serviços, nós estamos imaginando só serviço mesmo. E aqui, no texto original, não constam serviços nem obras. É só na licitação de entrega de mercadoria em que ocorrem essas situações.

Vamos dizer, eu vivencio uma extremamente curiosa. A Universidade Federal de Minas Gerais compra, para todos os professores, o pincel atômico para escrever no quadro. E é um pincel atômico que não escreve no quadro. E você não consegue fala com a administração que esse material que está sendo entregue é muito barato e ineficiente e que tem que ser devolvido, etc. E a pessoa entrega. Vamos falar no vício redibitório do Direito Civil: o bem entregue não se presta ao fim a que se destina. Ele não escreve. Só para dar o exemplo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é. Essa sugestão seria excelente, Marcelo.

Eu vivo o seguinte problema: muitas vezes a Administração Pública compra um programa informático que promete auxiliar a vida da Administração Pública, e às vezes eu passo manhãs tentando fazer o negócio funcionar porque não funciona e só atrapalha a vida da Administração Pública.

Então talvez pudéssemos encontrar uma solução dessas, quer dizer, ou o serviço que não atende às especificações, à qualidade ou à abrangência prometida no contrato.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, além deste problema do serviço de má qualidade, tem o problema... Porque ali fala em quantidade. E uma das fraudes mais clássicas de prestação de serviço é você ter a contratação de 120 funcionários de limpeza, mas você coloca 110. Você está fraudando em 10% a licitação, e ninguém consegue ter esse controle.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu colocaria o seguinte: fraudar licitação – como seria a redação? – oferecendo serviço que não atende a quantidade, qualidade ou grau de abrangência prometidos?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A expressão, talvez, inadequado. Serviço inadequado?

O SR. MARCELO LEONARDO – Pode ser até assim: em desacordo com a especificação do edital de licitação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só sugeriria o plural ali: oferecer os serviços em desacordo com a especificação do edital de licitação.

Edital de licitação, porque pode não ser licitação, não é?

Não, mas ali não. O tipo é fraudar licitação. Está certo.

Então, nem precisaria repetir licitação ali: com especificação do edital. Porque lá em cima já fala em fraudar licitação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tudo bem.

O SR. TIAGO IVO ODON – Edital ou contrato, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Edital ou contrato. Perfeito. Obrigado, Tiago.

O SR. TIAGO IVO ODON – Seria necessário, talvez, ali, não sei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Lá fala em contrato também, lá no *caput*.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, mas aí fica bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não fica ruim, não é? Então, está bom, está bom. Está ótimo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu indago só se seria necessário, talvez não seja, mas, pela redação que o Marcelo Leonardo colocou, muito boa, essa inadequação seja ou qualitativa ou quantitativa, porque pode ser pelo número. Por exemplo, o Marcelo Leal deu um exemplo: a contratação é para 120 pessoas prestarem serviços de limpeza e são 110. E, outras vezes, é pela qualidade do serviço, que teria que ser. Não sei se é importante, mas talvez para que isso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Oferecendo serviços em qualidade, quantidade e grau de abrangência em desacordo com a especificação do edital ou contrato.

Serviços em qualidade, quantidade e grau de abrangência em desacordo com a especificação do edital ou contrato. Está ótimo.

No art. 97, Gamil, a proposta é a revogação. Admitir a licitação, celebrar contrato com a empresa ou profissional declarado inidôneo.

Você entende que é mesmo um caso de prevaricação?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Penso que sim, porque, de qualquer sorte, o sujeito estaria agindo contrariando disposição que está prevista na parte geral da Lei de Licitações. Então, não vejo o porquê da autonomia desse dispositivo, sinceramente não vejo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A preocupação, Gamil, é a seguinte: porque a prevaricação você precisa demonstrar o sentimento ou interesse pessoal que move a conduta do funcionário, e aqui é objetivo: se a pessoa não tiver idoneidade e for admitida ao crime. Então, eu encaminharia pela manutenção dessa figura do art. 97.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – É um tipo específico para funcionário público.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu somente imaginei porque, de duas, uma: ou o sujeito que admite alguém participar da licitação sem poder, ou ele tem algum tipo de interesse pessoal, ou seria, parece-me, que é responsabilidade até objetiva o simples fato de ele admitir desacompanhado desse elemento subjetivo específico. Então, daí porque eu entendi que esse dispositivo se tornava desnecessário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Talvez pudéssemos, então, melhorar a redação dessa figura típica, porque, na prevaricação, é muito difícil se conseguir condensar qual seria o sentimento ou interesse pessoal que levou o funcionário público a agir dessa ou daquela maneira. E aqui nós teremos um elemento objetivo dessa condensação. Talvez pudéssemos dizer: admitir para...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O problema, Luiz Carlos, é que, por esse pensamento, a gente teria que incluir um resultado, sob pena de criarmos um tipo culposos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É. O que eu coloco é que, particularmente, também acho que não seria propriamente a prevaricação pelos argumentos que o nosso relator colocou. Agora, também concordo com o Gamil quando ele fala a admissão – acho que esse dispositivo é muito aberto, ele teria que ter uma finalidade específica – como uma consequência. Qual é a consequência dessa admissão? Se ele admitiu, o processo pode ficar viciado. É o prejuízo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prejudica os demais.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente. Porque aqueles que concorreram de boa fé podem ter uma licitação anulada porque um inidôneo foi admitido. Então, acho que admitir com prejuízo para, eu acho que tem que ter um dolo específico. Esse tipo é muito abrangente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Admitir com prejuízo para o procedimento licitatório...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Ou intenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu, realmente, Gamil, eu encaminharia pela manutenção. Porque eu acho que esses elementos de subjetividade podem ser objeto de... Porque não é uma admissão culposa, a pessoa não foi induzida a erro. Ela admitiu sabendo que... Talvez fosse essa... “Admitir a licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo sabendo de tal condição. Para que não haja qualquer dúvida, né?”

Ficaria assim, então: “...declarado inidôneo, sabendo de tal condição”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, não sei se é preciosismo, mas, a rigor, seria “empresa ou profissional inidôneo”, porque “declarado inidôneo” é enquanto durar a inidoneidade, porque teria um prazo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Preciosismo, porque a inidoneidade cessa.

Aí ficaria com essa redação. Eu acho que a gente avançou aí na precisão técnica.

No art. 98, temos aqui a proposta do Gamil de manutenção...

O SR. MARCELO LEONARDO – Dr. Luiz Carlos, só para aprimorar ali. “Sabendo de tal condição” seria um “ciente da inidoneidade”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Perfeitamente. Ótimo, porque aí já afasta qualquer alegação de responsabilidade objetiva ou de culpa. A figura é dolosa.

Posso passar ao artigo seguinte, o art. 98?

O SR. MARCELO LEONARDO – Podia por um “ciente da inidoneidade” também para o particular.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí o parágrafo se refere ao *caput*. Ele foi declarado inidôneo. Então, há uma declaração formal.

O SR. MARCELO LEONARDO – É porque a lei exige que se faça uma publicação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Não há uma presunção.

O SR. MARCELO LEONARDO – Nem sempre sai a publicação e a pessoa tem a declaração de inidoneidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí erro de tipo perfeitamente caracterizado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Está tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos avançar para o 98.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – A lei exige o contraditório, que participe inclusive do procedimento, exatamente acontece.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos lá. No 98...

O SR. MARCELO LEONARDO – Por isso que a gente consegue anular muito...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No art. 98 temos a violação da isonomia na licitação, que é o título sugerido pelo nosso Ministro. O Prof. Gamil sugere manter o dispositivo e o Ministro faz um destaque de criação de uma causa de aumento de pena.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A saúde, educação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Ligados à saúde ou educação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Ou segurança pública.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Saúde, educação ou segurança pública. Já está crescendo, hein!

Mas é um aumento de um ou dois terços? Como o colegiado se pronuncia sobre a proposta aqui? A pena é, a princípio, crime de menor potencial ofensivo: seis meses a dois anos e multa. E o aumento proposto...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Mas a causa de aumento de pena não está se referindo só a esse artigo, está se referindo a todos os crimes. Não é só pelo fato de o crime ser de menor potencial ofensivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, entendi! Não é específico do 98, é um fecho geral...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Do capítulo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

Então, espera aí. Só para entender: então, esse 98 está mantido com a rubrica lateral. Não é isso?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Com a criação do *nomem juris*.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então está mantido o 98 e o que vem agora seria a sugestão de um artigo, o seguinte, o 99, com essas cláusulas gerais aqui para todos os crimes de licitação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por que incentiva que os crimes que têm lesividade social. Não sei se contra a saúde e a educação tem algo mais grave do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Há duas sugestões: um aumento de pena e um critério de cálculo de multa.

Eu até quero aproveitar para...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Talvez o critério de cálculo esteja muito...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até quero aproveitar para dizer o seguinte: num evento recente com o Deputado Alessandro Molon, ele disse que, no projeto primo desse nosso aqui, que está sendo celebrado pela Câmara, eles deram um tratamento de multa diferente do nosso para contemplar os crimes contra o meio ambiente e a questão da Lei de Drogas, porque nós estamos propondo o aumento da pena até cinco vezes, e na Lei do Meio Ambiente e na Lei de Drogas isso vai às dezenas. Então, talvez seja o caso, depois, de a gente analisar esse tema também. Mas, por ora, o que há é esse aumento de pena sugerido aqui pelo Ministro e esse critério de cálculo da pena de multa.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Para encaminhar, acho que deveria votar primeiro a questão da causa de aumento e, em seguida, a questão da multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está propondo o Ministro um aumento de...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Um a dois terços.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...um a dois terços, se a licitação se destina às áreas de saúde, educação ou segurança. Ministro, não poderia ser de um sexto a um terço?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pode.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tendo em vista que, nas outras figuras, tivemos o cuidado de examinar, até fizemos aumento de pena, então, se fosse de um sexto a um terço, eu acho que ficaria essa sinalização.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu me perguntaria também se não ficaria mais adequado isto: ao invés de áreas de saúde, educação ou segurança, entendi qual é a preocupação do Ministro, mas fico pensando assim, e é claro, por exemplo, merenda escolar que foi fraudada, isso é de uma... Mas fico pensando assim uma licitação para a área de educação ou de saúde em que se licitou o cafezinho. Será que não seria melhor, se esse aumento se destina à alimentação...

O SR. SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Saúde.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ...medicamento, equipamentos da saúde. A ideia é fantástica, realmente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A área de saúde é muito ampla, ela tem problema ?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Exatamente, você vai desde construção até, não sei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser o serviço também, não é, Marcelo Leal? Então, não sei se... As áreas de saúde poderia...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Material cirúrgico falsificado, que não tenha eficácia, enfim. Eu deixaria. A preocupação na saúde é ampla porque os casos são...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, estou compreendendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, eu encaminharia por essa redução, em vez de um a dois terços, ficaria um sexto a um terço, e, no restante, eu deixaria a redação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, só uma observação, que é um tema que debater, não sei vai dar tempo também e se isso está na pauta, porque, por exemplo, aqui, se aumenta de um sexto todos aqueles crimes que tínhamos imaginado, pena de um ano, com o sexto, fora, acabou, não tem mais suspensão do processo, o que significa que todos esses delitos teriam que entrar o velho processo brasileiro: denúncia da

contraditório, sentença. Isso tudo prescreve tudo. Isso é o tipo de... Andou se esse processo andar prescreveu. Não é só aqui, esse é um problema de todo Código. Aí, entra na ideia da gente tentar buscar soluções para isso, como discutir a suspensão do processo, o limite mínimo de um ano, se é válido ou não, amplia ou não, a ideia do Luiz Carlos do plibagni, se vai ou não, porque, aí, isso aqui é típico de não andar esse negócio, é acordo, quanto custa, paga, toma os bens do cara, indisponibilidade, etc. e tal, acabou, porque não vai mesmo para a cadeia, vai prescrever.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já manifestei a minha simpatia, Professor, por essa, vamos ter que fazer essa discussão proximamente, mas, se não seria o caso de, por exemplo, hoje, a suspensão do processo é só um ano, se não poderia ser um pouco maior, né? Não vejo grande dificuldade não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dois?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...Mas eu não chegaria a tanto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na Argentina, recentemente, houve uma reforma, e foram mais ouvidos, cuja pena máxima não passa de 10 anos. Aí precisaria ver o corte, onde está o ponto de equilíbrio...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Manifesto a minha simpatia...

O SR. MARCELO LEONARDO – O projeto de Código de Processo Penal, que passou no Senado e está na Câmara, tem lá uma previsão de procedimento abreviado para acordo em pena máxima de até oito anos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É verdade.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso está no Congresso, aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já até disse que não pude elaborar ainda, mas o farei até segunda-feira...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Faz neste final de semana.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou fazer, Professor. Um projeto de barganha. Isso aqui é o seguinte: eu acho que a nossa barganha tem que ser distinta da americana, no ponto em que a americana é mais criticada. Ela é criticada porque o MP e a defesa começam a negociar em cima de suposições, imaginações. O promotor pega um monte de papel na mão lá e diz assim: "Estou com 15 crimes contra você, está aqui. Você quer transigir ou não?" Não é assim, porque você tem que estabelecer o que estamos transigindo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com o recebimento da denúncia.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Recebimento da denúncia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Também penso, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Recebeu a denúncia, a partir daí...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A acusação estatal está definida.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ah bom, está posta agora, vamos discutir, vamos falar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí pode ser interesse de uma parte ou outra fazer ou não. A barganha não é obrigatória.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sou amplamente favorável, vou apoiar sua ideia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou apresentar projeto nesse sentido.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A propósito, nesse apagar das luzes, acho que é muito importante que sejamos capazes de propor coisas que sejam efetivamente modernas, contemporâneas e que resolvam, como sublinhou agora o Prof. Luiz Flávio, que melhorem o processo penal e a perseguição no Brasil. Estamos aqui muito preocupados com esta coisa de pena, crime, crime, crime e não estamos tratando disso. Nós terminamos com o *sursis*. Eu me dei conta de que nós tiramos o *sursis* do Código. Eu me recuso a assinar isso. Quero deixar registrado que temos de aumentar, sim. O próprio Relator, há pouco... Temos de aumentar esses prazos de suspensão de processo. Acho que isso é uma obrigação, um dever nosso. Não tem cadeia para os crimes que estamos imaginamos. Acho que esse é o grande desafio. Isto é histórico, se propusermos medidas que facilitem a solução do processo. E não fiquem só na teoria, imaginando que vamos encher as cadeias com os autores desses crimes que estamos formulando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tenho toda simpatia por essas formulações. Eu mesmo vou apresentar uma de barganha, de negociação, mas só faria o seguinte encaminhamento, Prof. Luiz Flávio e Tércio. Vamos marcar uma reunião específica para isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode ser na segunda-feira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tenho que ver a nossa agenda. Então, na segunda-feira, virá um projeto antes disso, para essa discussão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ampliar as condições. São muito pobres as condições atuais. Temos de ampliá-las.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí, nesse contexto, discutindo especificamente o aumento de pena, poderia ficar um sexto a um terço.

O SR. MARCELO LEONARDO – Diante das colocações, estou me manifestando contra a causa de

aumento, porque, se não houver nenhuma mudança posterior, vamos prejudicar a proposta no fundamental. Com todas as vênias, há preocupação de dar uma punição especial nesses casos, mas, como fizemos previsão de pena de um ano em várias situações, realmente vai ficar comprometido o objetivo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Talvez partir, pelo menos, de um compromisso de honra entre nós, de que, segunda-feira, no mínimo, a suspensão vai para dois anos. No mínimo, pena mínima de dois anos. No mínimo! Quando não trabalhar com a ideia de pena máxima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordo, Prof. Luiz Flávio, com a majoração. Acho que é momento, mas também estou preocupado com a conciliação desse instituto com o instituto que eventualmente poderemos vir a aprovar. É até a questão que o Tércio mencionou. Nós acabamos com o *sursis*, Tércio, mas não foi em nenhuma jornada de tornar mais severo o sistema. Mas nós o substituímos por um regime diferente de progressão.

O SR. MARCELO LEONARDO – Regime aberto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, foi mais moderno.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Permita-me este desabafo. Estou vendo os textos apresentados. Com todo respeito, todos aqui são amigos fraternos e hoje somos mais amigos do que quando começamos este trabalho. Vejo propostas de crimes contra a liberdade individual, com pena de seis meses; e pena do flanelinha – do flanelinha! –, de 4 anos. Acho que não estamos com o pé no chão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou fazer um encaminhamento. Sr. Ministro, o senhor concorda em adiar a discussão dessa causa de aumento para submetê-la ao resultado de nosso debate de segunda-feira?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Tranquilo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque se majorarmos lá, majoramos aqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Estou de acordo com o aumento, acho justo.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu sugeriria o seguinte: para preservar a competência do juizado, talvez fosse o caso de, nos crimes onde colocamos pena mínima de um ano, reduzirmos essa pena mínima para seis meses, porque, mesmo com a causa de aumento de um terço, continuaria cabendo suspensão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma solução alternativa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas se, na segunda-feira, passar um aumento mínimo de suspensão, acabou, está resolvido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu iria sugerir o seguinte: como o debate está, neste momento, focado neste § 1º, acho que não há prejuízo aos nossos trabalhos de sobrestarmos essa deliberação a segunda-feira.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Qual é a pena que está no *caput*?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse artigo é geral, Tércio. Ele se aplica às outras figuras todas.

Viraria um artigo. Então, poderíamos dizer o seguinte, até para constar aqui na Ata que a discussão sobre a causa de aumento de pena relacionada a procedimentos licitatórios da área da saúde, educação e segurança pública ficou sobrestada, para aguardar a deliberação deste Colegiado sobre eventual redesenho dos critérios de suspensão condicional

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Douto Relator, uma coisa: o que fica suspenso não é a ideia que eu louvo muito e acho que ela é merecedora de aplauso porque há o processo licitatório com o Poder Público.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro. Claro.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Mas, nessas áreas da saúde, concordo também, o Marcelo Leal foi primoroso em lembrar que, às vezes, quando se fala área da saúde, realmente, a contratação foi para vassouras de limpeza, mas contratado por um hospital. Então, parece-me que não é onde o Ministro quis chegar. Realmente, é o equipamento. Eu me lembro da sua emoção quando trouxe entre nós um caso de merenda escolar. Então, são áreas para as quais até a própria constitucional, o matiz constitucional, reserva orçamentariamente um percentual, tal o relevo. A ideia está aprovada. Agora, vamos pensar é na punição maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É compatibilizá-la com essa medida...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na linha do Muíños e, antes, do Gamil, eu só gostaria, em minha opinião, colocar que se destina às áreas essenciais de cada um desses setores, área essencial de saúde, não é para comprar vassoura.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – É, eu acho que a palavra realmente, fecha e preserva essencialmente.

Agora, eu indago também, foi muito bem, acho que a expressão atende, hein, Ministro?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Era como eu tinha sugerido inicialmente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Tenho a impressão que fecha, não fica tão aberto, como houve

também a preocupação. Claro, a punição, o aumento ficaria a discutir.

Nós vamos poder definir – indago até da Presidência e dos colegas – a questão da suspensão, que é eminentemente processual? Eu indago. Porque nós podemos estar condicionando e chegarmos à conclusão de que isso não pode ser trazido – claro, é importantíssimo –, mas no projeto do Código Penal. Eu coloco essa preliminar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho que é uma medida de política criminal.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Como proposta, mas não no Código Penal. Não sei se poderemos trazer.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois é, mas tem as disposições finais transitórias.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Mas são leis mistas. Eu acho que elas têm um caráter penal também.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque nós trabalhamos com muitos institutos processuais. Por exemplo, a ação penal está dentro do Código.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Então, traria, isso é importante que se entenda, aprovada essa possibilidade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Para dar um sentido para o nosso trabalho porque muitas penas que aprovamos aqui foi na esperança de que algum instituto moderno pudesse ir

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente. Então, fica sobrestado para a gente poder terminar a Lei de Licitações.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Prof. Luiz Carlos, eu não quero ampliar a discussão sobre o *plea bargaining* que ficou marcado para segunda-feira, mas como você ficou de preparar esse projeto para a segunda, eu queria trazer algumas preocupações para que vocês também pensassem nisso ao preparar a proposta. Preocupa-me um pouco essa importação, esse Ctrl C, Ctrl V de direita americana, porquanto o *plea bargaining* tem toda uma história que vem desde o pós-guerra civil americana, e, na realidade, foram dados contornos formais em 1970 – caso Brady versus United States. Depois que você falou de trazer o *plea bargaining*, eu comecei a estudar um pouco do instituto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficam aqui os cumprimentos desta relatoria ao nosso Marcelo Leal pela extraordinária gama de conhecimentos que ele demonstra. É fundamentado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O que está me preocupando de se trazer esta ideia do *plea bargaining*, eu tenho certa simpatia, por exemplo, trazer para o Direito Penal que a confissão do acusado

permita que se encerre o processo com uma aplicação logo posterior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas eu vejo alguns problemas na importação do *plea bargaining*. Um deles, por exemplo – apenas para trazer e até comungo com a preocupação do Tércio –, nos Estados Unidos, uma das críticas que se faz ao próprio instituto lá é o chamado *overcharging*, ou seja, como o promotor vai barganhar, ele denuncia por tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Controle judicial.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, até aquilo de que o sujeito não é acusado vai para a denúncia, porque aquilo vai servir de barganha. Preocupa também, e me lembro dos estudos que fiz sobre corrupção, quando se falava que a tendência de se aumentar a corrupção é tanto maior quanto se concentre o poder em apenas uma pessoa. Se nós não tivermos medidas claras, porque nos Estados Unidos esse *plea bargaining*. E aí temos diversos níveis desse instituto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E num sistema de penas indeterminadas.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ele pode ser antes da denúncia, pode ser até no curso do processo para diminuição de pena.

Se nós não tivermos contornos bem claros disso, nós teríamos situações em que o promotor de justiça teria toda a amplitude para delimitar. Então, haveria casos idênticos com situações díspares, a mesma acusação com promotores diferentes e situações distintas, permitindo-se aí, inclusive – e não estou dizendo, com todo o respeito à instituição, mas há a instituição e as pessoas dentro dela –, um jogo de poder muito perigoso.

Nós daríamos um poder ao Ministério Público, que realmente é preocupante, se não houver delimitações.

E eu quero ressaltar que, no *plea bargaining* americano, o promotor de justiça é eleito. E, como ele é eleito, tem de dar satisfação ao seu eleitorado. Ele sempre pretende a reeleição. Para conseguir a reeleição, pressupõe-se que ele tem um índice de condenação muito grande. Então, muitas vezes ele deixa, pede o *plea bargaining*, justamente para não correr o risco da absolvição, forçando, às vezes, aquele cidadão que é inocente a concordar com o risco do processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não queria falar em tese, Marcelo, até porque vamos discutir isso na segunda-feira, mas só queria dizer que estou atento a várias diferenças...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu queria dizer que sou simpático.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... históricas e pragmáticas entre...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sou simpático, por exemplo, a que haja a confissão servindo como uma possibilidade de encerrar o processo por ali, com uma aplicação de pena mais branda.

Mas aí precisaríamos pensar numa confissão diferente do que está na atenuante genérica do 65. Não seria simplesmente aquela atenuante; seria a confissão, tendo outras consequências.

Nesse ponto me parece...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, eu...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora, o *plea bargaining* americano...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu já queria dizer o seguinte: pela minha proposta... Nós vamos discutir isso na segunda-feira, gente; vou até encaminhar para adiarmos a discussão.

Mas estou atento a essas particularidades do direito norte-americano, que aqui não se aplicam, entre elas, a pena indeterminada e o regime diferenciado da proteção da presunção de inocência. Estou atento.

A minha ideia é fortalecer as partes, não só uma delas. O problema do número...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Também há o seguinte: eu...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – (*Manifestação fora do microfone.*)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Compute também o seguinte... Na sua elucubração desse final de semana, compute um terceiro instituto. Estamos falando de suspensão condicional no Brasil, onde não se reconhece culpa. É o novo *contender*. Estamos falando de *plea bargaining*, onde se reconhece culpa a condenado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E há o instituto agora, que está em moda, tremendamente, na Europa, que é *la conformidad* do Código de Processo Penal. Conformidade é o que o Marcelo está falando: o réu chega e diz “Confesso, estou conforme” e só discute a pena. Só discute a pena.

Por exemplo, só para citar o que está na moda nesses dias, o genro do rei. O genro do rei andou inventando umas empresas em Valência, levantou algo em torno de €10 milhões nessas empresas. Tudo fraude; não prestava serviço coisa nenhuma.

E o genro do rei agora diz: “Está bem, eu confesso. Não quero ir para a cadeia, eu confesso e devolvo tudo”. Já se chegou a um acordo até agora de €3 milhões. Acontece que o Ministério Público quer mais; acha que três milhões é pouco, etc e tal.

É um instituto muito interessante, que pode servir também aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

Eu estou atento. Na verdade, faremos a discussão. Estou atento com o fato do espaço do processo penal, que, em alguma medida, também comunga com o espaço penal; outras medidas não comungam.

Estou atento a essas diferenças de ordenamento jurídico, mas a mim parece – e aqui secundo o nosso querido Tício – que cabe a esta Comissão, depois de todo esse exercício dogmático que temos feito, de todo esse exercício de proporcionalização das sanções, de descriminalização aqui e de criminalização ali, que nos cabe uma sugestão como operadores que somos.

Esta Comissão se caracteriza, principalmente pela condição de estudiosos e operadores do Direito Penal Brasileiro, que somos todos, por fazer proposições inovadoras, no sentido de torná-lo mais ágil, mais rápido, mais efetivo, com a inocência sendo mais rapidamente declarada e assim também a culpabilidade.

Aí faço um repto, porque esse tema é tão fascinante, que corremos o risco de deixar esses outros pautados...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu não quis...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não. Eu quero fazer a discussão, mas só queria chamar a atenção para que o Relator se preocupe com essas questões, no momento de formular a proposta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu gostaria... Peço até desculpas, mas só vou fazer um apelo para reflexão, não para discussão.

Na segunda-feira, talvez, eu falte à primeira reunião, porque tenho um compromisso no exterior. A reunião foi agendada depois, e não havia como eu mudar o meu compromisso.

Esse tema é do meu interesse. Não é que eu seja contra, mas quero fazer um apelo para que os colegas reflitam e para que, é claro, o douto Relator considere isso também.

Não vejam como um gesto de arrependimento, mas de reflexão. Foram 25 anos no Ministério Público e 15 anos no Júri, inclusive, tendo como adversário, várias vezes, *ex adverso* no bom sentido, Tício Lins e Silva. Não vou negar que, muitas vezes, como promotor fiz o que se chama de acordo com o advogado, uma qualificadora em troca de uma confissão.

O SR. TÍCIO LINS E SILVA – É claro! No Júri, todo mundo faz isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na verdade, já existe informalmente isso, em crimes dolosos contra a vida.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero dizer que o fiz, mas, com o amadurecimento, com o tempo, com a reflexão, até questioneei isso, porque

os promotores, no Brasil, os membros do Ministério Público não são eleitos pelo povo. Acho que há uma repercussão da nossa legalidade, que tem de atingir a representatividade. Porém, posso afirmar – e nosso Relator, que já foi membro do Ministério Público e que já fez júris, sabe disso – que, no âmbito federal, em regra, os membros do Ministério Público e os advogados, nos júris, por exemplo, fazem esses acordos e se esquecem de conversar com a vítima, quando viva, ou com os familiares. Raramente – só me dei conta disso com o tempo –, cheguei a conversar com a família. E hoje eu me indago sobre isso. Portanto, peço que, qualquer que seja a proposta, não se esqueçam da vítima ou dos familiares.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ela tem de entrar na negociação, no bom sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

Há outro destaque sobre a Lei de Licitações?

O SR. MARCELO LEONARDO – Sim, eu gostaria de fazer uma observação: o texto do art. 99 original da Lei fala na fixação da pena de multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o mesmo destaque do Ministro.

O SR. MARCELO LEONARDO – Há uma proposta do Ministro. E eu queria fazer uma ponderação no seguinte sentido: a disciplina sobre a pena de multa no texto geral do Código Penal com a possibilidade de elevação, se há grande prejuízo, se o réu tem excelentes condições econômicas, parece-me muito mais adequada do que uma disposição expressa.

Vou dar o testemunho das dificuldades que esse texto revela. Quando se fala aí em valor do contrato ou em valor da vantagem efetivamente auferível ou potencialmente auferível, há tremendas discussões que exigiriam realização de perícia contábil. Pode-se falar assim: “Participou de licitação da qual não podia participar. Qual é o valor da vantagem?”. “O contrato é de R\$1 bilhão.” Mas a pessoa não teve vantagem. Mas é uma vantagem potencialmente auferível. E se começa a discutir se ela recebeu ou não recebeu e as condições em que isso foi feito.

Então, prefiro as regras gerais a essas normas específicas sobre pena de multa, que encerram muita controvérsia e que gerarão instrução específica, para que nada fique escrito aqui. E aplicamos as regras sobre pena de multa, que estão muito bem colocadas no Código.

Sou a favor da revogação do art. 99 da Lei. Aliás, posso até adiantar que os arts. 100 a 105 tratam do processo numa opção profundamente infeliz. Hoje,

com a reforma do Código de Processo Penal de 2008, a regra geral do procedimento ordinário é muito melhor do que essa que está aí. Então, é preferível revogar do art. 99 ao art. 105, porque as regras específicas que estão aí são piores do que o procedimento ordinário atual, inclusive na referência a interrogatório do réu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tenho medo disso, Professor Marcelo Leonardo, sem discordar do mérito, mencionado por V. Ex^a. Tenho a impressão de que, aqui, seria uma matéria típica e propriamente processual penal.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sim, a revogação vai para a regra geral, até porque nós temos, hoje,...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas estamos autorizados a revogar uma regra de procedimento dentro de uma reforma penal?

O SR. MARCELO LEONARDO – Vou fazer uma ponderação: hoje, já existe uma controvérsia, porque, como a Lei de Licitação é de 1993, a reforma do Código de Processo Penal é de 2008, e, lá, há um dispositivo, o 394, parágrafo, que diz que as regras gerais do capítulo desse Código se aplicam inclusive às leis especiais. Que a gente entenda que isso aqui já está revogado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Até porque várias das leis especiais têm procedimentos. E nós, aqui, só queremos trazer para o Código o tipo penal. Acho que não tem que haver nenhum procedimento, porque as leis especiais não têm essa sistematização. Várias delas criam o tipo e dão procedimento. Agora, no Código Penal, acho que nós não podemos, em cada capítulo, em cada lei especial incorporada, dar procedimento. Essa é a minha intenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tanto que a gente começa o exame da Lei de Licitações no art. 83, quer dizer, tudo que está atrelado...

O SR. MARCELO LEONARDO – Bom, em relação ao 99, então, os senhores estão de acordo com a revogação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, na parte da multa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, deixa o 100 para frente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – Para ser objeto de outra discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Eu já até entendo que aí teria que ser mesmo da parte do Processo Penal propriamente dito.

Bom, então, informo a todos que temos projeto com relação à Lei de Licitações. Será incorporado num capítulo, num título próprio da futura redação final do projeto de Código.

É um momento histórico, mas, como eu tenho repetido, eu não quero vulgarizar a historicidade. Porém, de fato, é um momento histórico, já que assim querem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E se modernizou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Modernizador da Lei de Licitações.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vocês viram que o encantador Relator é só figura de estilo!

Temos aqui também outra lei que me parece bem relativamente sem grande polêmica, que seria a Lei de Falências. É um projeto que veio do Marcelo Leal. Cadê o Marcelo Leal? *(Pausa.)*

Bom, na momentânea ausência do Marcelo Leal, podemos colocar aqui a questão dos índios, que é bem simples. Só para dar tempo de o Marcelo Leal voltar do seu afazer.

Já observo que essa questão dos índios ficou gravemente prejudicada, pela aprovação que já fizemos da parte geral. Então, os artigos na proposta X1, X2, X3 e X4, pode cortar, Leandro. Corta fora que já não valem mais. Seriam aqui algumas condutas contra a comunidade indígena.

O SR. MARCELO LEONARDO – Esse projeto é seu? *(Fora do microfone.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É meu. Eu formulei, encaminhei anteriormente.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Nós já tratamos disso. É nova...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós tratamos, Tércio, do índio na condição de agente de crime.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Do conhecimento dele. *(Fora do microfone.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Então, as normas protetivas do índio quando agente de crimes.

Essa proposta que remanesce são condutas. Por exemplo, executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais em terras indígenas sem autorização; ou escarnecer de cerimônia, rito ou uso da comunidade indígena; ou propiciar, por qualquer meio, aquisição, uso e disseminação de bebidas alcoólicas.

Então, são crimes protetivos da comunidade indígena. Não são crimes praticados por alguém dessa comunidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Essa proposta é da Juliana?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Essa proposta é minha mesmo, e eu a fiz ouvindo muito colegas que militam na questão indígena, que me convenceram... São três tipos penais. Só três tipos penais,

mas esses três tipos penais concentram ali a especificidade da proteção dessa comunidade.

O SR. MARCELO LEONARDO – No X7, que trata de executar pesquisa, lavra ou extração, nós já temos uma discussão que acho que não ficou resolvida, porque você tem norma naquela Lei nº 8.176...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem um projeto do Marcelo, não tem?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tem um projeto. Eu fiz um projeto...

O SR. MARCELO LEONARDO – (...) e na Lei nº 9.605, que é o art. 55.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Já foi observado, não foi?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que ainda não, Marcelo. Eu acho...

O SR. MARCELO LEONARDO – Será que nós não tínhamos que redigir um único dispositivo sobre isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu fiz isso, Marcelo. Eu tenho proposta nesse sentido. Achava até que nem chegamos a discutir isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nada a opor. Podemos colocar lá, mas é uma das questões preocupantes, ou seja, há uma reserva indígena, e pessoas inescrupulosas exploram, ali, recursos minerais, com ou sem às vezes...

O SR. MARCELO LEONARDO – Qual é a versão final?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – No final, tem a redação final.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Contempla, Marcelo, essa figura...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEONARDO – É porque, no fundo, a proposta aqui, não é isso? Executar pesquisa, lavra ou extração de recurso ou explorar matéria sem a competente autorização.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estou incorporando o “explorar” aqui.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu estou apenas chamando atenção para não ter esse dispositivo separadamente com redação até parcialmente diversa da que vier a ser colocada sobre crime ambiental.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não seria tirar esse item do X7 e incorporá-lo para fim de debate na proposta dos crimes de mineração?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí a proposta é o quê? Que entre como agravante?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, aí nós adiamos a discussão. Lá, quando formos discutir, discutiremos esse art. X7.

Então, ficaria assim: na proposta sub X7, a deliberação fica adiada para ser feita conjuntamente com o projeto relacionado à mineração.

Aí, pode tirar daí, Leandro. Será deliberado conjuntamente – perfeito – com demais tratamentos penais na questão da exploração de recursos minerais.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu pediria que o Leandro, depois, pudesse recortar esse X7 e mandá-lo para o meu e-mail para eu poder fazer análise.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

Aí, as figuras que remanesceriam são duas: a questão da bebida alcoólica para as comunidades indígenas e a questão do escarnecimento, cerimônia, rito, uso, costume ou tradição dessas comunidades.

Eu sou autor do projeto, mas eu tenho simpatia pela seguinte questão, porque nós já temos no Código Penal a figura do escarnecimento de práticas religiosas.

O SR. MARCELO LEONARDO – Poderíamos colocar um parágrafo e no outro também.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E no outro já tem aquela proibição de bebidas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas aí é proibição de bebida...

O SR. MARCELO LEONARDO – Na área indígena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu daria um depoimento porque isso é destruidor dessas comunidades. Ela não tem um anteparo histórico e cultural para resistir, para aceitar bem essas modernidades civilizatórias, e os efeitos são absolutamente desastrosos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, poderíamos incluir também num outro capítulo já do Código, para não ficar só um crime, uma só tipificação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria o seguinte, Muiños... A ideia é ótima.

O SR. MARCELO LEONARDO – Mantenha os dois. Os dois dispositivos são específicos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E depois concilia. Perfeito. Alguém se opõe a eles?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Primeiro, realmente, eu ia falar nos crimes contra a memória dos mortos.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – No momento de se fazer a redação final, se se entender que pode incorporar, está autorizado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sintetizar. Perfeitamente. Então, agradeço a confiança, mas, no mérito, está aprovada.

O Ministro não está aqui para que eu possa abraçá-lo e dizer que é um momento histórico, mas eu o digo mesmo assim: é um momento histórico. Temos

duas normas protetivas da comunidade indígena aprovadas por esta Comissão.

Marcelo Leal, V. Ex^a, nessa produtividade espantosa, que caracteriza seu trabalho, estudou também os crimes relacionados à falência.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não. Tem um projeto aqui. Agora, eu queria saber quem foi o...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi o Tiago.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Foi o Tiago.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, os elogios que erradamente, nesse caso particular, foram direcionados a V. Ex^a são direcionados ao nosso não menos operoso e capaz Tiago Odon, que fez, então, projeto relacionado aos crimes de falência e recuperação judicial e extrajudicial. O pai da Thaís!

Pai da Thaís, você se encontra preparado para fazer uma breve exposição?

O SR. TIAGO IVO ODON – A questão é simples. Considerando a batalha que foi aprovar esse texto aqui, no Congresso Nacional, na época, eu praticamente incorporei o que está em vigor hoje. Então, há pouquíssimas, pouquíssimas, pouquíssimas novidades aí. Basicamente, é o texto que está em vigor, considerando a luta que foi para aprovar. O Congresso, o Senado e a Câmara, chegaram a um consenso, com base no texto que está hoje em vigor. Então, basicamente, o que esse texto faz é trazer o que já está em vigor para o anteprojeto.

Então, não há novidades.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu li a proposta de V. Ex^a e percebo que os principais destaques se referem a questões de redação, de síntese.

O SR. TIAGO IVO ODON – Isso, coisas formais até.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu enca-minho favoravelmente. Todos receberam esse texto?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos examinar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Considerando que não existe perempção nem prescrição de abraço, pode abraçar o Ministro outra vez.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se ele consentir. Mas o consentimento da vítima deve sempre ser requisitado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mais um abraço ao Ministro Dipp.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O consentimento da vítima deve ser requisitado.

O SR. MARCELO LEONARDO – V. Ex^a está envolvido aí!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É porque nós fizemos uma proclamação histórica na ausência de V. Ex^a. Eu pensei em adiá-la para poder mais bem lhe abraçar. Do índio. Mas aí ficou essa dúvida. É imprescritível o abraço.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não tem prescrição nem preclusão.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Se juntar mais alguns...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí o abraço fica um só.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, se juntar mais coisa, Ministro, vai ser abraço com beijo, aí não vale a pena...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E eu não vou negar...

Muito bem, com relação à falência, como estamos?

Eu não tenho destaques.

O SR. MARCELO LEONARDO – Esse texto tem um destaque, que é do Ministro Dipp. Na minha versão aqui está: crimes falimentares, Ministro Dipp.

Isso que está em vermelho, Tiago, tem alguma novidade?

O SR. TIAGO IVO ODON – Dá para colocar os destaques aí?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Preciso localizá-los aqui. *(Pausa.)*

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas é esse aí mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Será que tem ali? Você tem aí? Eu mesmo não estou localizando destaques do Ministro Dipp em relação a falência.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu acho que é esse texto. Eu acho que é o que está em vermelho ali.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pergunto à Salise...

O SR. MARCELO LEONARDO – O que está em vermelho nesse texto é que parece que é.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tiago, o que está em vermelho já é o destaque ou é o seu texto?

O SR. TIAGO IVO ODON – É o que está em vermelho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o seu texto?

O SR. TIAGO IVO ODON – É o destaque.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, o destaque em vermelho não é seu, é do Ministro Dipp.

O SR. TIAGO IVO ODON – É do Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu também vi aqui só destaques de redação.

O SR. TIAGO IVO ODON – Só de redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então seria esse texto aqui.

O SR. MARCELO LEONARDO – Ali tem uma referência em vermelho, a pena mínima: prisão de dois a seis.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Como isso está na lei? Não tem o quadro não?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estou vendo uma alteração ali... Altera profundamente sistemas de crimes falimentares – corrijam se eu estiver errado –, mas eu sempre entendi crime falimentar como crime posterior à decretação da falência. E ali nós temos praticar ato fraudulento – se puder voltar o texto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em qual das figuras, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nesse dispositivo que está sem número: “praticar ato fraudulento que resulte ou possa resultar prisão dos credores antes ou depois da sentença que decretar a falência.

Crime falimentar sempre foi compreendido como crime praticado após o decreto falimentar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu acho que a lei atual já prevê assim. Já foi essa discussão grande que houve no Congresso, que o nosso Tiago mencionou.

Então, foi um conciliação difícil aqui no...

O SR. MARCELO LEONARDO – A lei atual é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – 11.101. Então, eu vou até ler o tipo...

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas nesse contexto atual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Disposições penais. Já é o texto atual, Marcelo: “praticar antes ou depois da sentença que decretar a falência”. Porque isso aqui resolveu um debate que era interminável na doutrina. Se a decretação de falência era condição de procedibilidade, assunto de caracterização do tipo, quando ocorria prescrição.

Isso foi pacificado graças a esta Lei nº 11.101. Era um debate tremendo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Qual é a diferença, então, da proposta para esse 168?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos ver. Eu vou ler a proposta, enquanto fica na luz o 168 – deixe o 168 aí, que eu vou ler: praticar ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, antes ou depois da sentença que decretar a falência, ou que conceder a recuperação judicial, ou homologar a recuperação extrajudicial com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí só mudou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só mudou a redação.

O SR. MARCELO LEONARDO – As expressões.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E a pena, a proposta do Ministro Dipp reduz a pena, porque aí a pena é de três anos e aqui a proposta é de dois a seis.

Então, fica registrada aqui, a proposta do Ministro amplia o espaço aí de cognição judicial.

Os outros destaques, olha, parece também serem de redação, não têm nenhum...

O SR. MARCELO LEONARDO – Não tem nenhuma divulgação de informação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, o Ministro discorda do propalar com alguma razão, né? Divulgar e propalar são... Propalar está abrangido na divulgação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso já é a lei vigente?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, a lei vigente fala divulgar ou propalar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Aquele destaque...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é isso, Ministro, os destaques de V. Ex^a são basicamente de redação, né? E, quando não foi, é de redução de pena.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Qualquer coisa é impressão, o Tércio não vai acreditar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tércio, o Ministro está propondo a redução de pena.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Estupefato.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Estou vendo que o Ministro Dipp foi encantado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agradeço o elogio. (Pausa.)

Mais algum destaque? Vejam que o Tiago fez uma observação muito importante. Esse texto demorou anos de deliberação e chegaram, no final, a esse consenso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Favorecimento de credores, a redação atual?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos ver qual é a redação atual?

É 172, favorecimento de credores. Então, eu vou ler a redação proposta aqui pelo Ministro: “Praticar ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais. Antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial.” Então, é só redação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Inversão da ordem da redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É só a redação para... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Qual é o item que está em discussão?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está em discussão essa lei aqui, que são os crimes contra o patrimônio. Até aqui nenhum destaque. Só perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Tá. Qual é o outro destaque aqui que deixou de ser feito?

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Marcelo, eu não trabalhei esse crime depois da reforma. Não sei se a doutrina já resolveu isso. É antes ou depois da sentença, mas no curso do processo falimentar ou mesmo antes de instaurado o processo falimentar? Porque aí você está naquele âmbito da livre disposição do agente que está administrando o caos e a gente sabe como é... *(Pausa.)* O senhor sabe como isso tem sido...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, essa é uma área da qual não tenho visto nada, não tenho lido sobre os crimes falimentares.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Pois é, trabalhei com isso tempos atrás e...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Confesso que...

O SR. MARCELO LEONARDO – No passado você tinha toda aquela discussão do termo legal da falência...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim, sim.

O SR. MARCELO LEONARDO – ... eventualmente considerar a data. Como a lei está nova, estou achando mais razoável a adoção da orientação que o Tiago propôs, vamos aproveitar o texto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O que me está preocupando na redação é que vai gerar a seguinte dúvida ainda...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Tiago, parece que esse texto foi aprovado já aqui no Congresso...

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – É recente, sim. É recente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Porque no Congresso apenas houve uma modificação de redação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então, já foi objeto de exame pelas duas Casas, não foi, Tiago?

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, é lei em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim.

O SR. TIAGO IVO ODON – Já é lei em vigor. Eu estava comentando com eles a batalha que foi para aprovar esse texto, chegar a um consenso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Foi difícil?

O SR. TIAGO IVO ODON – Então, a proposta é justamente usá-lo ou incorporá-lo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – A minha preocupação...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Com essa informação já discutiram, já virou lei, já tem consenso lá.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Já é o texto atual com...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, se tivesse alguma, digamos,...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, não, não.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... desproporcionalidade, mas não estou vendo. Pena de dois a cinco... Acho conveniente aprovar...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É, né?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu aprovaria.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Com a sugestões... Uma é de redação, o que é que foi? Não tenho aqui a sugestão de redação, só de... Essa aí, mas modifica muito pouco da...

O SR. TIAGO IVO ODON – Só inverter a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Inverte a ordem, não é? E o restante da lei também?

O SR. TIAGO IVO ODON – Também.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pergunto se a gente não pode aprovar isso...

O SR. TIAGO IVO ODON – Acho que podemos aprovar, acho que não há nenhuma alteração.

O SR. MARCELO LEONARDO – Pode só rolar o texto para ver as outras sugestões de corte de redação aí.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos rolando.

O SR. MARCELO LEONARDO – Ali o Word identificou um erro de português.

O SR. TIAGO IVO ODON – Ali era representante do Ministério Público ficou órgão do Ministério Público.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – *(Fora do microfone.)* Qual o artigo sobre a prescrição?

O SR. TIAGO IVO ODON – Era sobre isso que eu falaria aqui, porque se o crime pode existir antes mesmo da falência, não tem porque a prescrição somente começar a correr da data da decretação da falência.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Podemos tirar, não é? Ah, sim, deixar isso aí para o 111, não é? *(Intervenções fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está na lei? A prescrição está na lei?

O SR. TIAGO IVO ODON – Está na lei.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vou pegar o material de prescrição aqui, porque acho que nós...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nós vamos examinar para entrar na prescrição que vai ser debatida amanhã.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aí pode ser amanhã talvez o exame, trazer até esse artigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, acho que não há razão de uma especificação nesse capítulo, no traçado geral. Parece a mesma questão da multa, Dr. Marcelo Leonardo. Não convém deixar a multa num dispositivo, num capítulo e sim tratá-la na Parte Geral, parece-me assim também a questão da prescrição.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então tem que ter uma proposta lá com revogação desse dispositivo na Lei de Falência, entendeu, Dr. Luiz Carlos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E podemos ver isso amanhã.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente. Então fica anotado que a questão da prescrição, vindo para a Parte Geral, implicará na revogação desse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está bom.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aliás, tem uma proposta de cláusula final aí nesse texto.

O SR. TIAGO IVO ODON – É, a cláusula final já inclui a prescrição aí. O 182 trata da prescrição. Já inclui aí a revogação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso, está incluído.

O SR. TIAGO IVO ODON – Acho que podemos encerrar esse, não é?

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, aprovado com as sugestões do Ministro Dipp, não é isso, Tiago?

O SR. TIAGO IVO ODON – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Então o capítulo da Lei de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial fica então aprovado com a redação do Tiago Odon e as colaborações do Ministro Dipp, além deste colegiado.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E o termo inicial fica para ser discutido amanhã.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A questão da prescrição, que hoje está na Lei nº 11.101, será discutida e incluída na Parte Geral do tema prescrição.

Agora, podemos, a critério do colegiado, tanto os crimes contra o sistema financeiro ou contra a ordem tributária. Como...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Vamos aproveitar que o Marcelo está aqui. Só para ele explicar. Porque aqui tem uma proposta concomitante, elaborada por Pierpaolo Cruz Bottini, Heloisa Estellita e Rodrigo de Grandis. É que, quando foi criada a Comissão, lá

atrás, o Pierpaolo esteve comigo, para tratar de outro assunto em meu gabinete, e conversamos sobre crimes financeiros. Eu perguntei: “Por que vocês não apresentam uma sugestão?”. Só que isso veio só agora, concomitante com a sua. Então, é só para...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, poderíamos deixar para o período da tarde os crimes financeiros? Porque, enquanto estamos conversando aqui, estou fazendo ainda algumas adaptações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Preferem deixar?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos deixar, então. Problema nenhum. Eu estou falando do financeiro. O tributário fica agora. Vocês que sabem.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nós conversamos. Conversei com a Heloisa sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sabia já, então?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sei. E houve contato com eles.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos então à ordem tributária ou vocês querem deixar para a tarde, para discutir tudo junto, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Podemos. Podemos deixar para a tarde.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, vocês que sabem.

Então, crimes contra...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, na verdade, temos também crimes contra a ordem econômica, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ordem econômica...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Que está tudo na 8.137. Acabamos com esse...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, nada a opor. Temos aqui, então, crimes contra a propriedade imaterial, que foi uma proposta do Marco Antonio. Mas eu acho que podemos examinar, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ele estará amanhã aqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, mas hoje não. Ele tem sessão. Nas quintas-feiras, ele tem sessão. E ele dá aula lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a proposta do Marco Antonio.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, eu tenho alguns destaques. Eu tenho um destaque contra uma proposta minha mesmo, mas é só de readequação. Nós aprovamos, na última sessão, o crime de corrupção entre particulares. E a minha sugestão é que ele fosse introduzido nos crimes contra

a ordem econômica. Discutimos sobre o problema do acordo de leniência. E eu estou achando que ficaria muito amplo o acordo de leniência se nós levarmos para os crimes contra... No capítulo da ordem econômica, a corrupção no setor privado. Talvez, a melhor colocação seria nos crimes de concorrência desleal, que está inserido nos crimes contra a propriedade intelectual, um capítulo sobre a concorrência desleal. Talvez o melhor posicionamento daquele tipo fosse aí, e não nos crimes contra a ordem econômica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem. Sinceramente, é uma questão que preocupa, não é? Onde colocar a corrupção privada. Eu tinha até minha simpatia para colocá-la nos crimes contra o patrimônio, porque nem todo crime contra o patrimônio...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pode ser. Mas, de toda forma, é que nós não analisamos ainda a proposta de crimes contra a ordem econômica. Eu havia ali inserido. Só que aí nós temos o problema do acordo de leniência, que permitiria também...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro. Não seria próprio para esse instituto, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É. Então, só lembrando que quando formos discutir ordem econômica, pensemos onde colocar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, eu lhe pergunto: aí já é crime imaterial, concorrência desleal?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que, na verdade, eu acho que o Marco Antonio tratou da lei nove mil... Que, na verdade, regula os crimes contra propriedade imaterial e também concorrência desleal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou fazer o encaminhamento. Eu ia sugerir que discutíssemos os crimes contra a propriedade imaterial, propriamente ditos, e o resto depois de ouvir a sua proposição dos crimes contra a ordem econômica.

Então, é violação de direito autoral, e a proposta do Prof. Marco é de ampliação da sanção. Ele faz uma redação mais abrangente: “violar direito autoral através da reprodução ou publicação por qualquer meio com o intuito de lucro direto ou indireto de obra intelectual ou de fonograma ou videofonograma, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor, produtor ou quem os represente”.

A pena, que hoje é de três meses a um ano, passaria a ser um a três anos.

Como é que o Colegiado se manifesta?
(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou multa. Quer dizer, a pena é bastante... A pena atual é mais singela, é mais branda.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, me preocupa porque nós temos uma pena bastante branda e, de repente, há uma hiperinflação de pena aqui. Trata-se de uma conduta que também tem repercussão na esfera cível. Quer dizer, isso se resolve também por meio de indenização.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – E me parece que a pena está até desproporcional em relação à tutela que foi colocada para os crimes contra o patrimônio. Então, a pena mínima está maior, por exemplo, do que a pena de furto. Houve uma redução da pena de furto para seis meses. E essa pena vai ficar de um a três anos fora do juizado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está mantido o juizado, mas precisaremos saber o seguinte: em que medida esse artigo não acaba sendo uma espécie de furto?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Até se se pensar assim, que é uma espécie de furto, ainda assim, a pena está maior. Por que não foi aprovada a redução da pena mínima de furto para seis?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Então, um furto vai ficar com a pena de seis meses, a fotocópia de um livro vai ficar com a pena de um ano?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode não ser só de um livro; pode ser de um filme, pode ser de um produto artístico de milhares e milhares de dólares.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, eu entendo as argumentações do colega Gamil. Mas vejam bem, lendo a própria posição do Marco Antonio, percebe-se, em primeiro lugar, quando o direito autoral teve aquela disposição que está vigente hoje e essa punição, não havia a qualidade tecnológica que se tem hoje para a violação de direito autoral. Segundo, estamos falando de um direito autoral que é imaterial, que é intelectualidade, e hoje quem acompanha os autores, os músicos, os compositores... O Senado, o Senado não, o Congresso fez uma CPI até da arrecadação. Uma CPI! Quer dizer, o bem jurídico aí me parece que está a merecer exatamente pelo avanço tecnológico, que facilita, lamentavelmente, a violação desse direito. Então, eu acho que a pena não é um patrimônio comum, é um patrimônio que é a intelectualidade, é talvez um dos bens mais merecedores de proteção.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O bem jurídico tutelado não está sendo tutelado. Essa é a grita geral no...

O SR. MARCELO LEONARDO – A referência aí, salvo melhor juízo, está tratando do § 1º, não é? O que seria pirataria, vamos usar a linguagem popular.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Uma das formas. Uma das formas.

O SR. MARCELO LEONARDO – É a do § 1º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mostra ali, Leandro, qual é a pena do § 1º. Vamos ver.

O SR. MARCELO LEONARDO – De dois a quatro e multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que é a figura mais grave.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, vai aumentando, até pela facilidade que se tem. Olha lá. Usando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí eu acho que a gente poderia, fazendo razoavelmente esse cortejo, colocar que a figura simples ali tem a pena de seis meses a três anos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Dois anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, eu já encaminharia nesse sentido, porque eu acho até que essa pena do § 1º ficou tímida.

O SR. MARCELO LEONARDO – Como é que é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nesse contexto, sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não me oponho a que a figura básica tenha a pena reduzida, seis meses a dois anos. Não me oponho. Agora, me parece que a exploração ali dessa conduta que viola direito autoral é gravíssima, é uma das questões ruins em relação ao Brasil, porque, se há esse sentido, é porque a gente não protege o direito autoral.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, por outro lado, Luiz Carlos, uma pena, por exemplo, a pena mínima de um ano permitiria que isso se resolvesse por meio da suspensão, com inclusive com o pagamento, com a reparação do dano. E aqui se busca, essencialmente, é a reparação do dano material.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, aqui, Marcelo, é o seguinte: por exemplo, há o lançamento de um filme... Nós tivemos e vivemos isso no Brasil. O grande campeão do cinema brasileiro foi aquele filme Cidade de Deus e esse filme antes de ser...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tropa de Elite.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tropa de Elite, outro excelente filme.

Antes de ser exibido já estava... Aí é um comportamento de muita gravidade. O sujeito investe o patrimônio dele para fazer um filme, divulgar e colocar simultaneamente em todas as redes de distribuição e no dia seguinte vê esse produto intelectual, às vezes de anos de trabalho, que envolve não só quem escreveu o roteiro, mas quem escreveu o roteiro, quem filmou, quem participou... Aí, é uma conduta grave. Então, eu...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ela é grave porque atinge o patrimônio e a possibilidade de reparação por meio da suspensão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aqui nós estamos falando de milhões e milhões e milhões de dólares...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É. Vai ser impossibilidade de reparar. Eu pediria a suspensão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aqui me parece que realmente é uma conduta de extraordinária gravidade.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu reconheço. Acho que até por uma máxima poderia ir para cinco anos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que não na figura do *caput*. A figura do *caput*...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas nós temos outras situações cuja realidade é muito menor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O § 2º, que é o que trata mais especificamente do seu exemplo, está com a mesma pena do § 1º. Então, se fosse o caso, dever-se-ia tratar de forma diferente, para no § 2º chegar a essa gradação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente, professor.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, eu concordaria com que a pena do *caput* fosse de seis meses a dois anos. Mantém-se essa pena do § 1º de dois a quatro.

Não, a do *caput*, Leandro; a do *caput*. Aí onde está... Isso. Seis meses a dois anos. Perfeito. O § 1º dois a quatro. E o § 2º seria essa figura de exploração comercial da violação do direito autoral.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, vamos lá. No 184, *caput*...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – *Caput*, seis meses a dois anos. Está certo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É. Não é isso aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Esse é o *caput*. Seis meses a dois anos. Está certo, está bom? Está certinho. Aí, no § 1º, dois a quatro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos escrever o seis meses a dois anos. O § 1º...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Dois a quatro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Mas aí seria um a quatro para ficar mais grave o § 2º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Perfeito. Um a quatro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E aí dá o equilíbrio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E agora, no § 2º, aqui tem...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas não se escreve “na mesma pena incorre”... Aí, seria...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Incorre na pena de...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não. Vamos pôr divulgar...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Distribuir, vender, expor à venda, alugar, introduzir, adquirir, ocultar ou ter em depósito... Aí, a pena...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, acho até que de dois a cinco fica...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É. De um a quatro e dois a cinco. Está razoável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí eu tenho simpatia. Ok.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Está razoável.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deixe-me fazer uma observação. Lá em cima, no *caput*, está escrito assim, olhem: “Violar direito autoral através...”. Através. A Professora Ada nos ensinava, nas aulas dela, que através é quando eu furo, quando eu passo no meio, etc e tal. É por meio de, por intermédio de.

A Professora Ada falava disso, em todas as aulas, com a gente: “Não cometam esse erro, pelo amor de Deus!” Através é só quando você fura. Cuidado, cuidado. (Intervenção fora do microfone.)

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não tem outra forma de expor à venda, não? É um cacófato horroroso. O que a professora Ada diria?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De expor à venda? Cadê? Expôr à venda.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Expôr à venda é um cacófato.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Expôr à venda. É. Disponibilizar, oferecer.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – No Paraná não existe esse cacófato, viu, Tércio, porque lá é expor. Expôr à venda. Então, não tem. É só no Rio que dá isso.

No § 2º, dois a cinco. No 1º, um a quatro. Ficou equilibrado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou, ficou bom.

Coloca, Leandro, o dispositivo seguinte para ver se tem aí a...

O SR. MARCELO LEONARDO – O parágrafo terceiro é o plágio, não é? O parágrafo 4º é para salvar os alunos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é que está ali, Leandro? O 184 está resolvido, não é? E o 185? Ah, está no parágrafo 4º ainda do 184? Então, § 4º do 184: como é que ficou?

O SR. MARCELO LEONARDO – É o do estudante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, aí é uma norma benéfica, não é?

O SR. MARCELO LEONARDO – Engraçado, a linguagem que se arrumou é assim: “Não se aplica...”. Que figura jurídica é essa?

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Não há crime se o autor for estudante universitário...

O SR. MARCELO LEONARDO – Nesse §4º aí, pergunto a V. Exª, que é craque em Direito Penal, que figura jurídica é esta: “O disposto neste artigo não se aplica quando se trata de cópia...”. Alguém sugeriu uma redação melhor aí. “Não há crime...”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Não há crime”, não é? Perfeito. Isso aqui é o estudante que pega o livro lá na fotocopadora, não é para comercializar, não é...

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Estou pensando se já não estaria prescrito...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já está prescrito, não é, Marcelo?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está correto sim. As editoras vão matar a gente, mas tudo bem, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Luiz Flávio, isso me preocupa, porque eu estou prestes a lançar dois livros e o senhor também, não é? Mas, por favor, às editoras se aplica o caso acima, que são as penas de dois a cinco anos em razão de grave violação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas estamos de acordo que se possa copiar integralmente mesmo? Hoje se admitem 10%, 20%.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nós estamos aplicando a máxima do Bill Gates: copiem à vontade, copiem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cópia parcial, não é, Professor Luiz Flávio? Porque é o seguinte. Às vezes o professor pede o estudo de um capítulo, de um trecho. Aí o aluno fala que não tem recursos para comprar o livro todo e pega o capítulo ali...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, parcial. Hoje se divide...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou sensibilizado pela argumentação do Professor Luiz Flávio.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HERICHE – É, aí eu peço vênia no particular para divergir do Professor Luiz Flávio, porque quando é uma única cópia, pelo amor de Deus... Os estudantes de graduação não têm condições de comprar livros. Volto aqui a dizer: a gente está flexibilizando aqui algumas regras, como, por exemplo, a regra do furto, e está endurecendo outras regras. Agora, quando o sujeito estiver fazendo uma fotocópia numa faculdade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí não é endurecimento...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HERICHE – Não, se for suprimida a expressão “integral”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se fosse parcial, seria manter a redação atual.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HERICHE – Sim. Com isso eu não estou incentivando, obviamente, quem quer que seja a fazer isso. Agora, outro dia fizeram lá na Bahia uma operação para prender gente que estava fazendo fotocópia de livro. Pelo amor de Deus...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Luiz Flávio.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Eu estou de acordo com o Gamil.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Qual é a proposta do Gamil?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A dúvida é o “integral” ou o “parcial”. Eu vou encaminhar pelo “parcial”. Eu encaminho pelo “parcial”, até declarando objetivamente, para não dizerem que a minha votação é suspeita, a minha condição de autor de livros.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HERICHE – Também na condição de autor de livros, não com essa projeção obviamente, eu insistiria que a redação fosse mantida em relação à cópia integral, para não haver crime se não houver finalidade de lucro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos encaminhar, não é?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Com todo o respeito... Parcial pode; não pode total. Eu acho um pouco... Eu acho que... Isso aí é para estudante, é para fim de cultura, é para fim do estudante pobre que não pode comprar um livro. Ah, meu Deus!... É um País...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você entendeu exatamente, Tércio. É parcial... Se você não diz o quanto de parcial, é parcial e pronto...

Com o meu voto vencido e o do Prof. Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O que deixou um pouco nebuloso, assim... Acho até razoável... Tire cópia de obra e, depois, vai se interpretar. Tira o integral e não põe parcial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Cópia de obra... Depois vai se interpretar, o juiz que interprete, porque tem normas... Isso aí é uma norma penal em branco, em certo sentido, porque a Lei de Direitos Autorais expressa o quanto pode, é ela que expressa o quanto se pode. Ela que fala de 20% ou um capítulo do livro... O juiz interpreta isso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito... Tudo bem?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu peço vênia para que seja mantido o termo “integral”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Precisamos votar? Não... Eu acho que está bem encaminhado. Então, com o voto vencido do Prof. Luiz Flávio e o meu próprio... Como vota o Sr. Ministro?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu vou com a maioria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Ministro vai com a maioria. Então, por maioria, se incluiu o voto parcial...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ou seja, nós estamos então oficializando hoje o que se faz (todo o mundo o faz) e se admite isso como adequação social. É... As editoras vão puxar nossas orelhas, mas tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, fica registrado o voto, em sentido diverso, do Prof. Luiz Flávio e o meu que sugeria “cópia parcial” e ficou aprovado “cópia integral”, proposta do Marco Antônio Marques da Silva e, devo dizer, com apoio aqui da maioria.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Como ficou o § 3º, Relator?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Apresentar obra ou trabalho de outrem, no todo ou em parte, como próprio.” É o plágio... Eu aqui entendo que essa pena está muito branda... O plágio é uma conduta dolosa...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O que eu estou questionado... Acho que é importante até... Eu vejo a exposição de motivos do colega Marco Antônio em que ele fala que, primeiro, é uma omissão legislativa. Há uma lacuna aí... Ele está preenchendo. Acho que é um fato seriíssimo. Agora, o que me parece é que a norma está um pouco aberta: “apresentar obra ou trabalho...” Não fala em que contexto, se para alguém, para algum instituto; enfim... É claro que se está utilizando a obra de outrem; mas: “apresentar obra ou trabalho.” Os colegas perceberam?... Eu achei que ficou aberto demais! Não sei... Foi importante preencher a lacuna. Hoje muita gente se vale até de teses de dissertação de mestrado, de doutorado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Temos de incentivar a criatividade... Não é isso o que vem... Como assim?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente. Agora, minha preocupação é a abertura: “Apresentar obra...”. Apresentar o quê? Perante uma comunidade?... Eu acho que falta alguma coisa. O tipo penal... Ouviu, Prof^a Luiz Flávio, eu estou achando muito aberto, muito...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. E o verbo também “apresentar” não tem uma conotação ética, negativa, forte... Ele é neutro. Apresentar é meio neutro...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Se usar o verbo, que é o objeto aí, plagiar?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tem conotação ética fortíssima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só lembro, Prof. Marcelo Leonardo, que o senhor e eu somos cultores do Direito Penal.

Plagiar é um pouco copiar... Hoje é o plágio é o nome é o apelido pelo qual é conhecido o nome de “redução à condição análoga à de escravo”. É o plágio... Então, se nós fizermos isso, eu sou favorável. Mas, se fizermos isso, estaremos alterando essa tradição de chamar de plágio o crime de “redução à condição análoga à de escravo”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas aí são duas coisas diferentes... Uma coisa é apresentar uma obra de alguém como minha é uma coisa; outra coisa é eu plagiar, porque eu posso plagiar parcialmente um terceiro: só copiar.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu estou concordando, professor... Eu só estou dizendo o seguinte: hoje, nos tratados e na doutrina, o crime de “redução à condição análoga à de escravo” é chamado de plágio. É uma tradição! Já o Nelson Hungria chamava esse crime de plágio. E nunca foi, portanto, plágio o crime contra a propriedade material. Mas, se usarmos aqui, é uma inovação, não há nada a opor. Eu só queria destacar que estamos rompendo essa tradição.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Embora o tipo específico não tenha esse nome...

O SR. MARCELO LEONARDO – Não tem esse nome... Ele se chama “redução à condição análoga à de escravo” ou fraude sobre a organização do trabalho. São dois tipos. Mas, tradicionalmente, Magalhães Noronha e Nelson Hungria chamam de plágio. Mas podemos... Veja, a tradição nos informa, mas não nos prende.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso não é popularmente consensual... Não se usa plágio nunca para esse sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos dar esse passo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ali, no lugar do verbo apresentar, o que vocês pensam do verbo “utilizar”?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu acho que talvez seja melhor realmente uma mudança, essa abertura, e aqui eu trago até neste momento algumas colocações do colega Técio Lins...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Apresentar ou reivindicar como própria.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ... que chama sempre a atenção por fatos tão gerais. Eu estou imaginando alguém que, num ambiente familiar, entre amigos, diz assim: “Não, fui eu que escrevi essa tese, e tal.” Ali ele vai estar praticando... Quer dizer, eu acho que usar a intelectualidade, passar-se por outro perante...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O público.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...o público ou perante uma Comissão, senão em casa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Apresentar publicamente obra ou trabalho de outrem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vamos imaginar aquele homem que para a namorada ele diz assim: “Olha aqui, esta obra aqui eu é que fiz”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se nós formos criminalizar as mentiras ditas às namoradas e namorados, vamos precisar de um Código Penal maior.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Essa é minha preocupação, viu, Técio? Eu acho que está muito aberto isso aí. Deve ser ou em público ou em comunidades acadêmicas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Apresentar ao público...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Publicamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES Apresentar publicamente obra ou trabalho de outrem...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aí já sai do ambiente privado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Apresentar ou... Mas eu diria o seguinte: apresentar ou ...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tem mais verbos ainda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...reivindicar ou utilizar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Transcrever.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sr. Relator, o próprio Desembargador Marco Antonio, nos seus comentários aí, ele diz que estava apresentando uma proposta de ter um texto específico, embora ele considerasse que, na norma geral do *caput*, violar direito de autor, isso de certa forma já estava abrangido. Será que efetivamente vamos precisar redigir?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah! Mas eu gostaria de dar essa sinalização, porque a figura do *caput*...

Volta lá, Leandro, no 184, *caput*: “Violar direito de autor”. Então, eu não sei se necessariamente colocar um capítulo de obra como sendo meu violaria o direito de autor. Eu preferiria essa enunciação, até porque a pena é mais branda. Veja que eu não estou querendo agravar a situação, não. A pena é mais branda.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso! E não poderia. A pena tinha que ter coerência com essa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Teria que ser a mesma, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Teria que ser a mesma. Mas acho que mais verbos lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É prope-dêutico. Eu gostaria...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, sim. Recentemente, no caso da USP em São Paulo, como é público, o caso já foi divulgado, o próprio autor, quatro anos depois, ele negava, negava que tinha apresentado um trabalho inteiro de tese de docência; negava, negava e, agora, ele diz: “Reconheço. Errei mesmo. Volto atrás. Acabou, e eu reconheço que eu errei”. Mas é uma coisa seriíssima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É grave, é séria. Seriíssima.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, teve um penalista...

O SR. – Como é que ficou o uso, a apresentação? Eu estou preocupado também com o namorado que manda poesia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não! É publicamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Dizendo que é dele, e vai para a cadeira, coitado!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha, benzinho, o que acabei de escrever: “amor é fogo que arde sem doer”...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vai ver Carlos Drummond de Andrade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sugeriria o seguinte: utilizar publicamente, apresentar, utilizar ou reivindicar publicamente como sua obra ou trabalho de autoria intelectual de outrem.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Já fechou o tipo. Aí já estamos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Obra ou trabalho intelectual de outrem.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na linha do que o Ministro Dipp, eu sugeriria o nome *luris*. Acho que esse fato tinha que ter o nome *luris*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Obra ou trabalho intelectual de outrem.

O SR. TÉCIO LINS DE SILVA – Eu vi, aqui no eixinho, li umas placas; vendo ...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Poderia ser: falsa autoria intelectual?

O SR. TÉCIO LINS DE SILVA – Tese, forneço material para tese.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí chama de plágio, então.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Falsa autoria intelectual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Chama de plágio.

Se a gente vai desatender àquela característica, vamos chamar de plágio.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não cheguei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria “plágio.”?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, que tal “falsa autoria intelectual”. Falsa autoria, porque é uma falsidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E o que você acha, Muinões, de a gente chamar de “plágio”?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Preocupou-me, porquê... É só a lembrança do plágio que foi adotado agora para a redução. Mas se se adequar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na própria proposta do Marco Antonio ele fala “para criminalizar o plágio.”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, tem aquele sentido bem lembrado pelo Ministro, em sessão anterior, de chamar a coisa de uma maneira que as pessoas possam diretamente entender. Então, seria o crime de plágio.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu sugeriria como sua, como própria, não soa melhor, não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Utilizar e reivindicar publicamente...

O SR. TIAGO IVO ODON – Como própria...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como própria obra. Exatamente. Como própria. Perfeito, Tiago. Fica mais eufônico. Aí teria uma vírgula, não é? Ou não? Depois de própria teria uma vírgula ou não?

Professor Luiz Flávio, o senhor encaminha no sentido de que a pena seja idêntica.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, ao *caput*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então seria de seis meses a dois anos e multa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Essa pena veio muito baixa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Acho que chegou a uma boa conciliação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E fica como parágrafo primeiro?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria como parágrafo. Pode ser.

Só uma sugestão para mostrar que é um plágio diferente: não poderia ficar plágio intelectual? É diverso da redução análoga, porque o plágio ali é colocar o homem numa condição similar à de escravo. Plágio intelectual mostra exatamente o que se quer.

Vamos prosseguir. Vamos em frente.

Plágio intelectual, § 4º. A gente já trabalhou.

Vamos ao 185 então.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, volto ao anterior só para um esclarecimento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A partir do momento em que se definiu lá o plágio intelectual, definindo a mesma pena, a minha sugestão é que esse § 3º se transforme em § 1º: “nas mesmas penas incorre...” E os outros que estão com os aumentos ficam separados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente. Tudo bem, Leandro?

Então ficaria: § 1º, “nas mesmas penas incorre”, não é?

Nas mesmas penas incorre quem? Quem apresentar... Perfeitamente.

Os outros serão renumerados...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Os outros serão renumerados e terão pena maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí precisamos de *nomen juris*. Se demos *nomen juris* ao primeiro, seria o seguinte, não é? Vamos ver se o caput tem nome.

Violação de direito autoral.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Parágrafo primeiro, plágio intelectual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No parágrafo segundo seria violação de direito autoral mediante grande divulgação? Sei lá. Como é que a gente coloca isso?

Violação qualificada, coloque assim. Violação de direito autoral qualificada. Coloque como a gente definiu na lesão corporal: qualificada em primeiro grau. Ponha assim. E, no parágrafo terceiro, coloque violação em segundo grau. Pronto.

Vamos ao 185, gente? Vamos ao 185. Passou ali, em algum lugar: Usurpação de nome ou pseudônimo alheio.

Aqui é terceiro, atribuir a terceiro não é isso? Não é atribuir a si mesmo a autoria. Eu realmente tenho dúvida se é caso de mantê-lo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É porque salvo engano, isso foi tratado como uma espécie de estelionato. Quando você pega uma tela e diz que é de outra pessoa e vende. Aí não é contra a propriedade material é contra o patrimônio mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não tenho nenhuma objeção de fundo, mas é necessária essa figura? Muiños, o que você acha dessa figura do 185? É que é uma modalidade de falsidade ideológica. Não é isso? Eu acho que podemos prescindir dela.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O problema é que prescindir dela é agravar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então está prescindido. Porque aí é uma conduta que ou vai ser de falsa identidade ou vai ser de falsidade ideológica.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu só estava conversando aqui com o Marcelo porque a revogação desse dispositivo na verdade faz com que o tratamento seja mais grave, porque a pena é bem menor, o tipo específico tem pena menor. Então só pensando nisso aqui. Seria de três meses a um ano, estelionato é pena de um a cinco.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas estelionato pressupõe vantagem patrimonial e aqui é uma modalidade de falsidade ideológica.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Que teria a pena maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Teria a pena maior. Vamos uniformizar, vamos deixar ela lá na falsidade ideológica.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O colega Marco Antonio, na justificativa desse 185, ele diz o seguinte:

No que diz respeito à conduta de usurpar o nome ou pseudônimo alheio, art. 185, coíbe-se a falsa atribuição a alguém mediante uso de nome, pseudônimo ou outro senão adotado por alguém, para designar seus trabalhos, o que caracteriza uma afronta a propriedade material por desprestigiar o autor e ludibriar a própria sociedade por receber uma informação inverídica.

Ele não acresceu aqui, mas pode ter um lado negativo. Aquele que está atribuindo, atribuir a alguém uma obra que, por exemplo, não foi bem aceita ou é muito criticada para desprestigiar. Eu estou vendo aqui o desprestígio que o Marco Antonio – ele deixou no ar – mas eu acho que pode atender o outro lado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sr. Relator, foi colocado na tela ali o texto dessa Lei 10.695, que é a lei que deu nova redação a vários desses dispositivos

com amplo apoio, ma parece da comunidade artística nacional...

O SR JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Se for a gente revoga mesmo.

O SR MARCELO LEONARDO – Vamos revogar! É só ver se está previsto lá.

O SR LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que essa conduta na verdade Muiños, ela é uma conduta de falsidade ideológica. E como falsidade ideológica, inclusive a sanção é mais severa.

O SR MARCELO LEONARDO – Eu fico achando que se mantivesse a redação que veio recente...

O SR LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, porque fica estranho Marcelo, realmente acabaram de revogar e a gente vai lá e reintroduz reprimenda. Então vamos deixar fora esse art. 185.

Tudo bem gente? Posso encaminhar então? Está fora o 185.

Continua revogado.

O SR JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Acompanhamos.

O SR LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos ver o art. 186. É, aí sim! No art.186 eu reconheço uma autonomia. Aqui eu acho que é importante ter essa figura.

Como pensam os colegas?

Aqui é o acréscimo malicioso, alguém maliciosamente coloca trecho desabonador na obra de outrem, e até essa pessoa explicar que não foi ela que fez isso... Então aqui eu concordo com esse tipo. Eu queria consultar o colegiado.

O SR MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Prejudicando com a intenção de prejudicar a reputação do autor, porque nós temos aquelas...

O SR LUIZ CARLOS GONÇALVES – A mutilação envolve...

O SR MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA -...O *animus jocandi*...

O SR LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí vemos mesmo no *animus jocandi*, Marcelo, se prejudica a reputação do autor é uma conduta...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que também é tão difícil, prejudicando a reputação do autor. É tão difícil...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, na verdade, é uma modalidade indireta de crime até contra a honra, ou contra a imagem. Mais tecnicamente seria um crime contra a imagem-atributo. Não contra a imagem-retrato, mas contra a imagem-atributo de alguém.

No meu modo de ver, está bom este tipo.

Podemos prosseguir? Vamos para o 186.

O SR. MARCELO LEONARDO – Este passou, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então o 187, vamos lá.

Aqui não está prejudicado já pelos nossos crimes cibernéticos, não?

O SR. MARCELO LEONARDO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou achando que está *bis in idem* aqui.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí é questão de conferir, porque isso é matéria dessa Lei Especial nº 9.609. Eu não sei se naqueles crimes cibernéticos se aprovou isso. Eu não me recordo não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não está lá.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E eu até observo que o colega Marco Antônio, responsável, foi quem elaborou as duas propostas, porque podia eventualmente cometer um equívoco, mas eu acho difícil.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, então deixaríamos aqui. Só que aqui, da mesma maneira, precisamos reposicionar a pena do § 2º, no meu modo de ver. A pena do § 2º tem que ser reposicionada, para ser compatível com aquela outra. Aí ficaria o seguinte: o primeiro ficaria um a quatro anos, e o segundo, dois a cinco. Então ficaria...

O SR. MARCELO LEONARDO – É só, no § 2º, tirar “na mesma pena”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. “Na mesma pena” tira. Incorre na pena de...

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, põe igual fez no outro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso: vender, expor à venda. Perfeito. Introduzir, adquirir, ocultar, ou ter em depósito, com o intuito de lucro direto ou indireto, original ou cópia de programa de computador produzido com violação – pena de dois a cinco anos.

Este foi então o...

O SR. MARCELO LEONARDO – Intuito de lucro indireto. No texto, estava “para fins de comércio”.

Professor Luiz Flávio, o que é “intuito de lucro indireto”? No texto anterior, estava “para fins de comércio”. Aqui está “com o intuito de lucro direto ou indireto”. O que é lucro indireto?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser com o intuito de lucro, não é? Também não precisamos qualificar.

O SR. MARCELO LEONARDO – Com o intuito de lucro. Direto ou indireto, aí...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tanto faz. Tira o direto e o indireto. “Com o intuito de lucro”, pronto.

O SR. MARCELO LEONARDO – Fechou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem. Este foi o 187 então. Esses números, evidentemente, serão depois...

O SR. MARCELO LEONARDO – É, isso é outra coisa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eles cairão no projeto final, exceto aqueles que têm já uma tradição: 121, 155, 157, 171. No que depender desta relatoria, permanecerão.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Relator, só uma contribuição de natureza formalíssima e tal, não é nada importante: em tudo o que disser “expor à venda” poderia ser “colocar à venda”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para evitar o cacófato.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Um cacófato horrroso, enfim, desnecessário. A língua nossa é tão rica...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – ...Para a gente insistir no cacófato. Acho que podia ser “colocar à venda”, que é uma expressão tão mezinha. Coloque “à venda”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acerca dela, a nossa língua, eu concordo que precisamos acabar com esse fenômeno.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Pois é, fica como sugestão, porque tem repetido aí. Na hora da redação final...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu fiz uma brincadeira, não sei se você se deu conta, Tício.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Hein?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Acerca dela”, a nossa língua, eu concordo com essa sugestão.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ah é!

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho que cada um de vocês (*Inaudível*.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Os Anais registrarão que as nossas reuniões são intensas, os debates são severos e o bom humor é mantido. Eu acho um termo ótimo.

Muito bem, chegamos então ao 188.

O SR. MARCELO LEONARDO – Há um § 3º: reproduz uma norma processual da lei, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No 188 ou no 187?

O SR. MARCELO LEONARDO – Apareceu um § 3º aí...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse § 3º é de qual artigo?

O SR. MARCELO LEONARDO – É o § 3º do 187. Ou, no 184, aparece um § 3º lá embaixo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, entendi. Ele surge ali.

Eu acho que é matéria de processo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Pois é. Mas, como a ideia é revogar a lei, acho que o Dr. Marco Antônio está propondo manter esse dispositivo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo, realmente, que aí está dentro do poder de cautela do juiz. Não precisa a lei dizer que ele pode fazer isso.

Na verdade, ali, cria-se uma condição de procedibilidade para os crimes relacionados com a proteção do direito imaterial.

E essa condição de procedibilidade sempre trouxe muito problema.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, e essa me parece também – está sendo até a nossa colega Salise aqui, apontando –, parece que a natureza é processual mesmo, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, podemos tirar.

O SR. JOSÉ MUINOS PINEIRO FILHO – É processual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então... O senhor encaminha nesse sentido, professor Marcelo?

O SR. MARCELO LEONARDO – Para revogar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para revogar, não é?

Então, revogado.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso aí é sempre uma causa impeditiva da realização do Direito. Isso aí é uma complicação. Isso aí é para perturbar e impedir que o ofendido possa ter...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sua proteção. Então, tira esse... “Vistoria prévia” está fora. Pode tirar daí, Leandro.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na verdade, isso serviu para tornar famosa uma associação, lá em São Paulo, financiada durante algum tempo pela Microsoft, que fazia essas operações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem. Então, chegamos...

Mas o 188 não foi objeto ainda de reflexão porque... Está aqui. Há um destaquezinho de redação aqui que eu queria sugerir, nesse 188, que é: “fabricação ou uso, sem autorização, de produto sem autorização de patente”. Não é o uso da patente; é o uso do produto sem autorização da patente. Aqui, no *nomen juris*, “fabricação ou uso, sem autorização”... “Fabricação ou uso de produto”, não é? Ali em cima: “fabricação ou uso de produto sem autorização de patente de invenção ou modelo de utilidade”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Falta tirar, ali em cima: “sem...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Faltou o primeiro. “Fabricação ou uso”... Tira o primeiro “sem autorização”. Isso. “(...) ou uso”, vírgula, “de produto

sem autorização de patente de invenção ou modelo de utilidade.

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas não é isso que está tratado aqui, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o 188. É só essa sugestão de redação do *nomen juris* aí.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu estou observando o seguinte: o nome que se colocou lá para a infração fica parecendo que é a fabricação ou uso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sem autorização...

O SR. MARCELO LEONARDO – Sem autorização de quem seja o detentor da patente. Se você excluir aquilo ali, fica parecendo que é exercer um produto sem ter registro. Porque o que o art. 188 proposto diz? “Fabricar produto que seja objeto de patente, de invenção ou de modelo, sem autorização do titular.”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Fabricação ou uso sem autorização do titular...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, é só uma questão de... Está perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – É porque, senão, fica parecendo uma coisa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só acho que essa pena está muito branda. Eu acho que isso aqui desatende ao interesse até do País. A pessoa elabora, constrói, concebe, obtém uma patente, aí vem um terceiro, que não gastou nada...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Capacidade científica violada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... usa aquilo e se locupleta. Então, me parece aqui...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Acho que teria que ser o mínimo de um ano.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu sugeriria de um a quatro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a quatro anos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Acompanho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prisão de um a quatro anos, conduta grave.

Pergunto para o Sr. Luiz Flávio se a conduta é só da fabricação ou se a conduta seria fabricar ou comercializar. O que diria o senhor?

Senão, só surpreende o sujeito que vai materialmente e constrói o produto e nem aquele que...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É tão censurável quanto. O nível de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu colocaria fabricar ou comercializar produto que seja objeto de patente sem autorização do titular. Fabricar ou comercializar produto que seja objeto de patente de

invenção ou de modelo de utilidades sem autorização do titular ou usar meio ou processo que seja objeto de patente de invenção sem autorização do titular.

É isso. Só tirar essa redação proposta no anteprojeto.

Em prosseguimento, o 189.

O SR. MARCELO LEONARDO – O comercializar, na verdade, está tratado no 189 da proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu achei tão melhor essa redação do 188.

Vamos ver a redação do 189.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Uma coisa foi a violação, no outro é a exploração econômica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A única conduta que vejo que está aqui e não está na outra é: importar ou exportar. Porque aí nós poderíamos reduzir e tirar tudo isso aí...

Leandro, volta para o 188.

Ficaria assim: fabricar, importar ou exportar ou comercializar de qualquer modo produto que seja...

Aí acho que a gente ganha um artigo. O outro reproduz esse com a redação mais detalhada.

O 188 ficaria assim: fabricar, importar, exportar ou comercializar produto que seja objeto de...

E cancelo o 189. Eu não vi nenhuma razão de autonomia para esse 189. Acho que ele fala muito onde falar pouco é desejável.

Então, pode revogar o 189.

Vamos ver o próximo, o 190.

Também acho que o 190 não se justifica. Acho que é um ato preparatório para essa conduta principal que temos ali.

A minha proposição é de revogação do 190.

Tira esse 190 também, Leandro.

É muito o nosso papel de colaborar inclusive para o aperfeiçoamento técnico da redação. Pode tirar o 190.

Vamos ver o 191.

Também acho que não precisa. Também não vejo necessidade dele. Esse 191 também está explicando o que explicado não precisa ser.

É o sujeito que seja em casa, fala boa noite, mulher, e começa e explicar o que ele fez ao longo do dia. Ele está sugerindo que coisa diversa pode ter ocorrido.

Acho que a dosimetria da pena há de permitir ao juiz separar...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Diz o Ministro que nós temos um código de condutas, mas essa conduta ninguém entendeu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, o 190 fora. Perdão, 191 fora.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na verdade, está-se tentando ali, parece-me, firmar o que é execução, consumação, e não foi muito feliz na

proposta. Também proponho a revogação. Põe aí, Leandro, 191 revogado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Prof. Luiz Flávio poderia escrever um livro inteiro sobre esse capítulo, esclarecendo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olha, se tiver boa comercialização ...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E desde que não fosse reproduzido integralmente...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Se alguém copiar o livro, de 2 a 5 anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos lá, 191 já era; 192, uso indevido de desenho industrial. Aqui é diferente, é outra coisa. Então, da mesma maneira, de 3 meses a 1 ano.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Como está na lei anterior.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas, adequar aquela outra que colocamos, de 1 a 4.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque o desenho industrial todo mundo chama de *design*, mas às vezes é um elemento essencial. Todo automóvel, fora o motor, tem quatro rodas e um volante. O desenho industrial é que muitas vezes o leva a ser diferente. Então, eu sugeriria uma pena mais severa, professor Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De 1 a 4 anos, porque cabe suspensão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, colegas?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até porque tem ali outra parte final ou imitação substancial, olha o dolo, que possa induzir em erro ou confusão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, ficaria assim: pena de 1 a 4 anos e multa, prisão, tira a detenção. Pena de 1 a 4 anos de prisão e multa. Sempre que possível, Leandro, você já vai tirando essas justificações para fazer aquele texto limpo, que depois há muito de me facilitar o trabalho. Vamos ver esse 193. Acho que podemos tomar a mesma providência que tomamos lá em cima. Quer ver? Volta lá. “Fabricar, importar, exportar ou comercializar de qualquer modo”. Esse 193 também fica revogado. Vamos ao 194. Pode tirar a justificção. Aqui já é crime contra marcas. Então, vamos ver. É aquela questão do uso de marca, que também tem uma grande importância comercial. Então, é marca ou símbolo. Um sujeito faz um computador e coloca uma “pêra”, para não dizermos que é “maçã”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Acho que a adequação da pena também tem de manter a proporção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De 1 a 4, Prof. Luiz Flávio?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É. Tudo se resolve com indenizações, não pode ir para a justiça, o juiz não tem de ficar perdendo tempo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também penso dessa maneira, professor. Pode tirar essa redação do anteprojeto. O 195...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, ainda no artigo anterior, voltando para o *caput*, onde tinha “reproduzir sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada ou imitá-la de modo que possa induzir a confusão”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Possa induzir a erro, não é?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu sugeriria “ou imitá-la de modo que possa causar prejuízo”, porque há determinadas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se colocar “induzir a erro”, porque nem sempre tem um prejuízo, pode ter a indução a erro, você compra um produto achando que é x e é y. Que possa induzir a erro, eu diria.

O SR. MARCELO LEONARDO – A palavra confusão aí é no sentido de dinheiro mesmo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Erro. Induzir é o quê? Induzir a erro ou induzir erro?

O SR. MARCELO LEONARDO – Induzir a erro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Induzir a erro.

O SR. MARCELO LEONARDO – Vários desses dispositivos estavam em incisos separados, e a proposta os reuniu, mas, no copiar e colar, apareceu um ponto e vírgula. Nós vamos manter isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É, está estranho isso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Vários dispositivos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tiraremos os ponto e vírgulas.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ou alterar a marca, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

Por favor, colegas, leiam o 195, porque, talvez, possamos condensá-lo também.

A primeira questão está clara; abrange lá, mas a segunda questão é um pouco diferente, porque ela fala no recipiente. Então, o produto...

Houve até um episódio recente em São Paulo, envolvendo uma choperia muito tradicional, muito afamada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode dizer o nome?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, eu prefiro não dizer os nomes, até porque dá impressão de que eu tenho conhecimento íntimo com esse local onde servem bebidas alcoólicas, e não é verdade. Estou dizendo apenas como cidadão paulistano...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não há problema isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o fato é que vendiam o chope da marca “x” no recipiente da marca “y”, e todo o mundo foi induzido a erro ali.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É, Professor Luiz Carlos, mas há uma questão bem peculiar: o mercado de gases medicinais, gases industriais, oxigênio, etc. Eu me recordo de um caso em que atuei que a situação era a seguinte. Vou omitir os nomes das marcas, mas uma determinada marca líder do mercado colocava os cilindros. Aí, como você faz? Ela vende o gás; não vende o cilindro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí, na hora de fazer o envase, você tem cilindros de diversas marcas, mas ela não vende o cilindro; ela vende o gás.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ela vende o gás.

A gente pode colocar “de forma a induzir a erro”, porque a minha sugestão é incorporar esse 195 ao 194, e a incorporação só precisaria do inciso II, porque o *caput* e o inciso I já estão lá.

Volte ao 194, Leandro, por favor.

Aí, a questão seria, neste 194: “*reproduzir, sem autorização do titular,...*”

Aí, eu colocaria: nas mesmas penas aí cabe... No parágrafo único: “*nas mesmas penas, incorre quem importar, exportar, fabricar ou comercializar produto naquelas condições*”. Produto nas condições do *caput*. “*...ou se utilizar de vasilhame, recipiente ou embalagem de outrem, em condições que possam causar erro, ou confusão*”. Em condições que possam...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Induzir a erro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Induzir a erro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O consumidor?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Induzir a erro, porque, se a gente põe o consumidor, já vai atrair para aquele capítulo lá.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tem condições duas vezes. (Pausa.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “*...de produto com marca registrada*.” Tiramos “nas condições”. “*...com marca registrada ou se utilizar de vasilhame,*

recipiente, ou embalagem de outrem, em condições que possam induzir a erro”.

O SR. MARCELO LEONARDO – ...a referência ao *caput*, porque, do jeito que ficou escrito aí, se o titular fizer importação e exportação, ele está praticando a conduta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com marca registrada, é verdade.

Comercializar sem autorização do titular, produto com marca registrada, ou se utilizar de vasilhame... Isso pode melhorar ainda, pode melhorar. Fabricar ou comercializar produto com marca registrada, sem autorização do titular, ou se utilizar...

Precisamos aprimorar essa redação.

Coloca assim: “*embalagem que contenha a marca de outrem sem autorização, ou se utilizar, sem autorização (de repente o cara tem autorização), de vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha a marca legítima de outrem*”

Aí contempla a preocupação do Marcelo Leal também, a exigência; o elemento normativo do tipo contempla essa preocupação do Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Embalagem que contenha a marca de outrem sem autorização, ou se utilizar, sem autorização, de vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha a marca legítima de outrem. Não, não está resolvendo o problema. O problema estaria resolvido quando, no *caput*, se fala com a intenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com a intenção de induzir a erro. Coloca ali: “... outrem, com a intenção de induzir a erro”. Aí, sim, porque aí pode dizer que, nesse caso, não tinha a intenção de induzir a erro. Com a intenção de induzir a erro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Caso concreto de representante de uma empresa de gases estava com cilindros da outra empresa, mas por quê? Eles comercializam não é o cilindro, é o gás. Então, ele coloca o cilindro dele, que é exatamente igual – só tem a marca – com o gás cheio e retira o vazio. O vazio pertencia à outra empresa; e havia essa confusão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa redação, colegas, há espaço para se trabalhar nela. Ela está rebarbativa

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Há uma relação, onde eles trocam os botijões. É uma prática muito comum, muito comum mesmo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pois é, mas se utilizaram desse parágrafo para ingressar com representação criminal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu me comprometo depois a fazer uma redação mais enxuta, porque está rebarbativo.

Mas tenho também uma sugestão, porque estamos trabalhando desde às 9 e pouco da manhã; faltam dois tipos só antes de entrarmos na concorrência desleal, que é outra conversa, que são o tipo de uso indevido de armas, brasões ou distintivos públicos e uso indevido de termos retificados.

Então, vamos lá ao 196.

Não dá para colocar ali, conglobar essa figura, que hoje está no 196.

Porque arma, brasão ou distintivo público não deixa de ser uma marca.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Acho que tenho uma proposta de descriminalizar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma marca. Da mesma maneira como uma marca privada não pode ser utilizada sem autorização, uma marca pública também não pode.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, eu sou favorável a descriminalizar essa conduta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, se, por exemplo, você tem uma empresa, eu vendo um produto com o nome da sua empresa, indevidamente, eu estou causando erro. Imagine se eu ponho um brasão da República naquilo!

Então, a marca de sabonete, sabão cracrá, eu coloco lá a bandeira brasileira ou o símbolo da República. Então, é uma marca. Da mesma maneira que a marca privada tem que ser protegida, a marca pública também. Passa a ideia de uma autorização pública, a ideia, quer dizer...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Há um crime para isso, um crime contra a fé pública. O juízo da ação já existe.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No ambiente eleitoral, há um crime, é o art. 40 da Lei 9.504.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Se tiver, como o Gamil está lembrando. Mas, se tiver lá...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Tem, utilização indevida...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é marca.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – A proteção lá é à marca mesmo, marcas; acho que fala até em logomarca.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, mas o bem jurídico tutelado é a fé pública, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque ali eu acho que é em “documentos” ou... Não é em “produtos”, hein.

Minha sugestão, quando se fala em marca aqui, é colocar “brasão público”, é equiparar.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Falso (*inaudível*) de documento particular, selo ou sinal público, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui, onde está violação de marca no 194, a gente colocaria, não é?

Volte ao 194, Leandro, por favor.

Olha aqui. Aqui está: violação de direito de marca.

Eu colocaria: aplica-se este dispositivo, se a utilização indevida for de brasão, arma ou distintivo público. Eu colocaria só um parágrafo aí e consideraria resolvida a questão.

Se houver *bis in idem* lá nos crimes contra a Administração, a gente tira.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Porque tem... Achei. É o 296...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É esse que eu estava querendo...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – ... § 1º, inciso III.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que diz?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos e siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, então. Então, está bom.

Isso já é a nossa proposta aprovada?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Não, isso é o artigo já vigente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É porque não sei se, na nossa proposta, a gente manteve isso, hein. Na nossa proposta de crime de falso.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu, realmente, não me recordo disso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu precisaria até fazer uma consulta rápida, aqui. Na nossa proposta de crime de falso.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu não me recordo de ter havido revogação desse dispositivo, mas é bom checar, claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que a gente não contemplou, não. Porque aí se levaria para lá.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Qual é o... Esse é o do brasão e tal. Qual é o artigo, que já esqueci?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Cento e noventa e seis.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E, quando fala... Está bom. Realmente, a Administração Pública são os três Poderes das três esferas. Então, está...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho a impressão de que, no projeto de falso que fizemos, que aprovamos, esse artigo não foi lembrado, não foi contemplado.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não foi contemplado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Talvez, até em razão dessa similitude aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Há como buscar na...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Quer dizer que se pode fazer uma camiseta com a bandeira do Brasil e que vai todo mundo para a cadeia?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Não, Técio. Não. Como assim?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu tenho certa dificuldade nessa proteção do (*inaudível*) público, dos símbolos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É produzido, Técio.

O SR. GILSON DIPP – Técio, vou dar um exemplo do que... Eu fiz uma palestra, um tempo atrás, sobre arbitragem, lá no Rio de Janeiro. Foi no Rio. E há uma associação – não sei onde é a sede – de árbitros, que usam...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É verdade. Usam...

O SR. GILSON DIPP – ... usam o brasão...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas usam... Há a carteira, que tem as armas da República em metal, em que botam lá “juiz”. Tem uma finalidade, que é a de enganar. Agora, pega-se a camiseta com a bandeira do Brasil...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não é essa a figura.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – ... sai para o jogo da seleção e vai ser preso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Não é isso, não.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – ... porque está fazendo violação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é esse o caso.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Acho que se tem de fechar esse tipo. Estou de acordo. Eu conheço essa associação. Sei que eles usam isso de uma maneira absolutamente indevida, para enganar mesmo, para dar “carteirada”. Eu conheço. Conheço o assunto. Conheço.

Mas não me refiro a isso. Refiro-me à coisa lúdica, à pessoa que, enfim, coloca lá, com orgulho, os símbolos nacionais e que aí vai ser presa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, isso tem de ser incentivado. Isso tem de ser incentivado. Não há problema nenhum.

Estamos tratando aqui, no ambiente, da utilização comercial. E, da mesma maneira como uma marca privada é protegida... Se sou detentor da marca x, não posso fazer um produto y e usar aquela marca, também, na questão dos símbolos oficiais. Não podemos dar um tratamento menor.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Os símbolos... Eu me sinto dono do símbolo nacional. Eu sou brasileiro e quero ter a bandeira do Brasil no meu peito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, Técio. A questão é...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Querem fabricar a bandeira do Brasil.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – (*Inaudível.*) ... aqueles que *bottons* com a bandeira do Brasil?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É fabricar... Gente, é fabricar um aparelho de televisão e botar o símbolo da República. É evidente que não posso usar isso para fins comerciais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, mas aí acho que tem de deixar esse tipo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não estamos falando da camiseta, da bandeira, de nada disso. Agora, um produto comercial. Olha aqui, esta aqui é a caneta oficial do Brasil. É evidente que não posso. Então, da mesma...

A minha sugestão é a seguinte... Não está na nossa figura, viu Gamil, não está nos crimes que aprovamos de falso.

O SR. GAMIL FÔPEL EL HIRECHE – Não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, a sugestão seria a seguinte... É o uso indevido, é o uso sem autorização, é o uso abusivo. A sugestão é a seguinte: onde está ali... Volte ao 194, Leandro.

Quer ver, olhem. Vamos pegar este tipo: reproduzir, sem autorização, no todo ou em parte, tal, tal, tal.

Aí a sugestão é colocar um § 2º dizendo:

“§2º. *Aplica-se esse dispositivo ao uso indevido e com finalidade de lucro de símbolos, armas ou brasões da Administração Pública direta ou indireta*”.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Veja, o jornalista vende o *botton*, o *pin* com a Bandeira do Brasil. O sujeito que fabricou incide nas penas desse artigo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não seria uso indevido, Técio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Como não? Se ele fabricou a Bandeira do Brasil e está vendendo o *pin*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem. Então, vamos colocar assim: “§2º. *Aplica-se esse dispositivo ao uso indevido e com finalidade de lucro*”...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, não pode ser “aplica-se esse dispositivo”, porque ali, agora, tem um parágrafo único antes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Tudo bem. Não tem importância. Mas aí seria o seguinte: *“Aplica-se esse dispositivo ao uso de armas, brasões ou distintivos oficiais, estrangeiros ou internacionais, com a intenção de induzir a erro e obter vantagem patrimonial”*.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso! Vantagem indevida. Aí sim!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Com a intenção de induzir a erro e obter lucro ou vantagem indevida”. Tem o “e” porque são condutas complementares. Pronto. Com isso a gente já evita esse artigo...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vou tirar o meu *pin* do bolso e vou voltar a usá-lo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode voltar a usar, Tércio, pois acabamos de descriminalizar a conduta.

Com isso, colegas, o 196 fica revogado.

Volta lá, Leandro... Com toda a justificação e com tudo isso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Desembargador, Muiños, com a sua observação, no texto, lá em cima, não é para escrever aquilo não.

Volta lá, por favor.

“Aplica-se o disposto”... Não. Talvez seja “aplica-se o disposto no *caput* deste artigo”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não é só no *caput*; é no *caput* e no parágrafo. “Aplica-se”...

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas são outras hipóteses ali.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas também ali, porque ali é uso comercial. É a mesma coisa!

“Aplica-se o disposto neste artigo...” (*Pausa.*)

Ou ainda, Professor Marcelo Leonardo: “equipara-se as condutas do *caput* e do §1º ao uso”...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que a redação anterior ficou melhor, Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom; o 196 já era.

Quanto ao 197, eu não consigo entender a finalidade dele. (*Pausa.*)

Sim; tira esse 196 com justificativa e tudo, e vamos ao 197. (*Pausa.*)

Ah, acho que eu já entendi: a importância do nome.

Volta ao 197, por favor. “Uso indevido de termos retificados”... (*Pausa.*)

Não; eu não entendi a razão de ser disso aqui.

Por favor, peço a colaboração dos colegas. O que é esse “uso de termos retificados”?

Tércio, pro favor, ajude-nos!

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não tenho a menor ideia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos revogar isso aí? Que tal? O que a gente não entende a gente revoga. (*Risos.*)

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que é isso? É uma fraude contra o consumidor, que já está prevista lá no projeto que aprovamos.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos revogar o 197.

Se nós não sabemos do que se trata, como diz aqui o Ministro, quem dirá o jurisdicionado, o destinatário da norma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES O proponente...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não seria falsa indicação de procedência ou é o próximo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Falsa indicação de procedência...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É, porque, ao final, fala “não ressaltando a verdadeira procedência do produto”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi o que pensei quando fiz a primeira leitura. Pensei que era isso, mas não é. Agora, a falsa indicação de procedência é uma fraude contra o consumidor, não é isso? Diz-se que o vinho é da Borgonha, e não é da Borgonha.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não sei. Importa o produto com a identificação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não que um consumidor como V. Ex^a, ao abrir a garrafa de vinho, não vá identificar pelo nariz que o vinho não é daquela origem.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Estão muito extensos os tipos penais para propriedade intelectual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Houve Está bem. Chega deles, não é? Revoga-se o 197.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Houve preocupação em manter o que já existia e deixou-se tudo...Acho que tem que revogar mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo, o 197 está fora. Com justificações. Tira o resto de justificação. Leandro, vou te pedir uma gentileza: esse trecho até aqui, que são os crimes contra a propriedade imaterial, destaca, salva em um arquivo independente, certo? Aí, você tira a coluna da esquerda, tira “justificação”, e só manda para mim esse texto que foi aprovado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, como ficou a questão da falsa indicação de procedência?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não ficou;

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não ficou?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou no crime contra o consumidor.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas está lá?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se não estiver, podemos incluir, porque acho uma fraude importante.

Vou sugerir, então, à distinta Comissão que façamos a pausa para o almoço e voltemos à tarde com a pauta, que está cheia.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu queria fazer uma observação aqui, que é a seguinte: hoje é quinta, amanhã é sexta. Hoje, todos nós estamos aqui, em Brasília, e temos maior disponibilidade de trabalho. Já amanhã não é tão garantido que todos fiquem até mais tarde, até porque retornaremos na segunda. A minha sugestão é que, depois do almoço, a gente procurasse, dentro da razoabilidade, o máximo possível de tempo, hoje, ou seja, enfrentar o máximo de leis hoje. Amanhã, há temas importantes: parte geral, etc, pelo menos, na parte da manhã, tudo o que é mais importante e, na parte da tarde, naturalmente, quórum será pequeno.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Excelente sugestão, Professor. Observo que, nesta manhã, já aprovamos falência, licitações, índios propriedade imaterial. Foi uma manhã operosa. Agora, depois do almoço, nos aguardam os crimes contra a ordem tributária e contra a previdência, os crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de dinheiro e telecomunicações.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Tenho sessão administrativa hoje, vou faltar sessão extraordinária da Corte Especial, estou aí exatamente para trabalhar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, Presidente, colegas, chamo a atenção dos colegas para um fato que acho que vamos ter que enfrentar aqui: aprovamos, se não me engano, há duas reuniões, o novo projeto para interceptações telefônicas. Só que há um pequeno detalhe que poderá gerar problemas. o art. 2º da lei, que não diz respeito às tipificações, diz o seguinte:

“não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas:

.....
III – Se o fato investigado constituir infração penal política no máximo com pena de detenção.

E agora não há mais detenção nem reclusão. É prisão. OU seja, poderíamos não nos preocupar com isso, mas acho que vai gerar, ou pode gerar, uma dú-

vida. Haverá quem venha interpretar o seguinte: que o legislador, ao mudar reclusão e detenção, igualou e que, então, qualquer crime pode ser objeto de interceptação. É uma interpretação. Outros poderão entender que não, que vai se reduzir, por exemplo, se for de pequeno potencial ofensivo. Não sei se é melhor nós – a matéria é penal, não é processual penal – esclarecermos alguma coisa. Ou teremos que ver os crimes que, antes, eram de reclusão, não sei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que, na sua fala, você já ofereceu a solução. Se mantivermos essa ideia, seriam os crimes de menor potencial ofensivo, não justificariam a medida gravosa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ou excluiria, não sei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque a ideia da detenção era essa. Parece-me.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O senhor tenha cuidado, porque ameaça é uma pena muito baixa e justifica uma interceptação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor não viu o meu projeto, Prof. Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Como?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor não viu o projeto que eu mandei aí.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não vamos aprovar, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Registra da a ponderação. Cuidaremos dela oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está suspensa a reunião para fins de ata. Só por isso.

(Suspensa às 13h34, a reunião é reaberta às 15h27.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está reaberta a reunião.

Dr. Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não.

Há um pedido do Prof. Gamil para que adiemos um pouquinho a discussão dos crimes contra a ordem tributária porque ele teve de se ausentar e quer participar desse debate.

Poderíamos ir à ordem econômica, Marcelo Leonardo?

O SR. MARCELO LEONARDO – Você tem aí, Leandro, essa proposta dos crimes...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos prosseguir com a concorrência desleal, não tem problema nenhum.

Podemos, gente, examinar o 199: “Publicar, por qualquer meio, falsa afirmação em detrimento de concorrente com o fim de obter vantagem”. Marcelo leal, não é caso de revogar esse dispositivo? Qual é a utilidade dele?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A proposta não é minha. A proposta é do...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, como notório especialista no tema, a consulta da relatoria é se podemos prescindir desse dispositivo, porque já é falsidade ideológica, já está lá nos crimes de falso. Não sei se precisaria ficar aqui.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, na verdade, eu fiz o estudo a partir da Lei 8.137, mas, para estudá-la, eu tive que me debruçar sobre a Lei 12.529, que é a nova lei que regula o Cade, que entra em vigor sexta-feira, amanhã. Hoje é dia 24. Amanhã entra em vigor essa nova lei. Lá ela traz um rol, salvo engano no art. 36, de infrações administrativas. Seria interessante fazer uma comparação. Enquanto estamos aqui trabalhando, eu posso fazer isso para verificar se esses dispositivos já não se encontram ali inseridos, porque aí não teria sentido criminalizar conduta que já existe...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sinceramente, eu estou vendo aí crimes de falso ou crimes contra o consumidor e, na minha leitura, podíamos...

O SR. MARCELO LEONARDO – Esse 199?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Podíamos prescindir dele, mas submeto aqui ao juízo do colegiado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A lógica não é o consumo, é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é concorrência desleal.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na verdade, aí a norma é em relação à concorrência. Ela é parecida com o art. 3º da Lei 7.492, Marcelo Leal, que é uma espécie de difamação contra instituição financeira. Aqui, no caso, é uma difamação contra o concorrente. Então, a proteção é diferente, sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor acha diferente? O senhor encaminha pela mantença, Prof. Marcelo Leonardo? Porque eu estou vendo aqui, de novo, crimes de falso. Para mim, deixamos o 199 fora.

O SR. MARCELO LEONARDO – Uma coisa é o falso, outra coisa é publicar um boato negativo contra um concorrente. Vamos supor que se diga: “A outra construtora está quebrando; não compre na planta dela, não, porque ela não vai aguentar”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí é difamação, o que pode alcançar pessoa jurídica. O crime de difamação alcança pessoa jurídica. Só a injúria que não alcança. Eu acho, por exemplo, que seria tipicamente de concorrência desleal usar informações privilegiadas que um funcionário de uma empresa tenha e que seja do interesse da outra. Nisso eu vejo autonomia. Mas nesse tipo aqui ...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Há corrupção entre particulares...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Mas nesse tipo que no 199 está proposto, ou eu vejo uma conduta contra o consumidor, ou eu vejo um crime de falso, ou crimes contra a honra que, aí, poderiam perfeitamente alcançar pessoa jurídica.

O SR. MARCELO LEONARDO – É porque já esses...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí teria que analisar inciso por inciso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Em princípio, me parece que o 199 deve permanecer...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O 199...

O SR. MARCELO LEONARDO – ... com esses vários incisos aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos examinar um a um esses incisos para ver se corroboram ou não esse meu ponto de vista.

Olhem só: “Presta ou divulga acerca de concorrente falsa informação com o fim de obter vantagem”. Talvez esse aí não seja necessariamente um crime contra a honra.

“Emprega meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem”. Isso é estelionato. Não precisaria ficar aqui.

“Usa expressão ou sinal de propaganda alheias ou os emita de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos”. Foi mais ou menos contemplado na questão que vimos há pouco da marca, do símbolo.

“Usa indevidamente nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende”... É. Pode ser. Pode ser. Mas precisam ser crime todos esses casos? Porque eu estou vendo aqui, com tanta nitidez, uma infração administrativa, porque a empresa faz isso, e responde quem? Se a empresa vai fazer isso, quem responde? É o funcionário da empresa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Se não me engano, esses tipos eram previstos como de ação penal privada. Eu não estou vendo aqui a norma sobre a ação penal. (Pausa.)

O 199 da redação atual diz: “Nos crimes previstos nesse capítulo, somente se procede mediante queixa, salvo no caso do art. 191”, em que a ação penal é pública, corresponde ao atual 201 da proposta.

Então, na verdade, vamos dizer, são infrações com pena baixa e de ação penal privada.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Esta mantida aí nessa proposta?

O SR. MARCELO LEONARDO – O quê?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A ação penal privada?

O SR. MARCELO LEONARDO – Está lá no 201, seguindo aqui...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, o 8 e o 9 entram na opção entre particulares.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tem um 201 aqui que está prevendo processo mediante representação...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nesse caso, sou simpático a dar uma enxugada nisso, sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu seria simpático, sinceramente, a descriminalizar tudo isso.

Aqui, não estou vendo aquela autonomia, aquela dignidade penal. Eu acho que essa questão concorrencial, nesse trecho, traz essa situação muito espinhosa, porque, normalmente, esses comportamentos são decisões da empresa. Então, não me parece ser caso de responsabilizar criminalmente a pessoa jurídica aqui.

Então, eu entenderia que isso aqui é infração à concorrência prevista no ordenamento cível, a não ser que essas condutas recaiam em condutas tradicionais, de falsidade ideológica, de injúria, de estelionato. Mas é só uma primeira apreciação aqui.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu quero dizer que eu adiro a essa postura. Na prática, com alguns anos de observação nos corredores do crime, nunca vi isso aí. Isso não acontece. Nunca vi, na minha vida inteira, nenhum processo. Acabou por falta de justa causa, porque era uma besteira também, como essa aí, foi arquivado. Acho que não tem o menor sentido a gente ficar perdendo tempo com isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Será que tem alguma questão que realmente demande aqui uma autonomia?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEONARDO – Pode até ser. Eu já vi casos com alguma gravidade desse inciso X, que são...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, esse aqui eu reconheço autonomia.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aqueles desvios, dados, informações etc., que quase que dá uma espionagem industrial ou concorrencial.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Talvez pudesse manter o 1, o 10. O primeiro também tem uma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Olha, eu diria o seguinte: o 1, o 3, expressão, sinal de propaganda alheios, mantém o 1, mantém o 3...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O 4. O 3 e o 4 são...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 4 e o 10. São o 1, o 4 e o 10. O resto vai fora.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mantendo a ação penal privada, né?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mantendo a ação penal privada. Claro!

O SR. MARCELO LEONARDO – O texto que está aí sob ação penal não é o melhor, não.

Então, você limitou a quantos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí a figura, se aceita essa proposição, ficaria assim: o *caput*: “Publicar, por qualquer meio, falsa afirmação em detrimento de concorrente com o fim de obter vantagem”. E § 1º: “Incorre na mesma pena quem... O inciso I ficaria prejudicado pelo *caput*. O inciso I está dizendo o que o *caput* fala.

Manteríamos só o 3, que é uso ou expressão sinal de propaganda alheio, ou os imita, de modo a criar confusão entre produtos ou estabelecimentos; usa indevidamente nome comercial, título de estabelecimento e insígnia, três, quatro, e aí viria o dez, divulga, explora ou utiliza sem autorização, conhecimentos e informações ou dados confidenciais utilizáveis na indústria, comércio ou prestações de serviços, excluídos os que sejam de conhecimento público.

E o onze, não é? Esses aqui, esse dez e onze é espionagem industrial. E o resto, tira fora. E a norma...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O artigo 13, por favor.

O SR. MARCELO LEONARDO – E a norma sobre a ação penal...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse 13 é repolhudo. Havia um estagiário que falava o seguinte: esse aqui é um tipo repolhudo e eu não estou conseguindo devorá-lo. Então, este me parece um tipo repolhudo.

Ficaria, na minha sugestão, o *caput*, o inciso III, o inciso IV, X e XI. O resto já está previsto em outros dispositivos típicos.

Sr. Ministro, estamos enxugando poderosamente... Pode ser?

Então, Leandro, deixe só o *caput* e os incisos III, IV, X e XI. O resto sai. Renumerar.

Vamos ver os parágrafos, se eles guardam...

Tira esse parágrafo terceiro que é norma explicativa em que explicação não é demandada. O parágrafo terceiro pode cair; fica o segundo e manda embora o terceiro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vamos ter que adequar a numeração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

Vamos ver o que diz agora ele: incluem-se nas hipóteses a que se referem os incisos X e XI, que nós estamos mantendo...

Não precisa ser. É o 29.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vamos seguir a regra geral.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tira também esse parágrafo segundo, viu? Então ficou assim: parágrafo único, inciso I, II, III e IV. E acabamos com o 99.

O 200 é uma causa de aumento de pena quando a conduta é praticada por funcionário público. Acho que podemos tirar. Aliás, qual é a pena aqui?

O SR. MARCELO LEONARDO – Três meses a um ano.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Três meses está pouco, já que a gente vai manter essas figuras a pena tem que ser um pouco maior.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Você descriminaliza e aumenta a pena. Não faça isso, não. Deixe como está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, vou manter com menor potencial ofensivo. Mas três meses a um ano não dá, professor. Aí eu votaria para tirar todo o 199, porque vira lá no falso. Essa pena que está aqui, a pena atual é de três meses a um ano. É irrisória. Vamos colocar de seis meses a dois anos. E tira o 200. Não precisa aumentar nada. Porque, três meses a um ano, então, vamos acabar com ele de uma vez. É inútil.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Esse 200 também...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse 200 já era, Tércio. Estou propondo a revogação dele.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O 200 tem que tirar; ele está ali ainda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nosso poderoso Leandro já vai tirar. É só a questão dessas figuras que sobraram lá. Volte lá, Leandro, no 199. Dessas quatro figuras que sobraram, olhem só, o cara divulga dados confidenciais da empresa, e a pena é de três meses a um ano?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Esse é um problema interpartes, isso é uma coisa do comércio, do mercado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho o seguinte, se for para manter três meses a um ano, joga fora.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – isso vai ser resolvido no cível, vai ser resolvido nas relações comerciais... O País não vai ser mais...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Tércio, isso aí, esse caso aqui tem uma repercussão...

Eu lembro a vocês um caso muito famoso de duas montadoras de automóvel. Não vou citar o nome delas. Eram duas montadoras enormes de automóveis. Uma elaborou todos os planos de um projeto e um funcionário passou esses planos para outra empresa.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É só entrar no cível com uma ação de indenização. Isso vai ser resolvido no cível. Três meses, um ano de suspensão... Isso é besteira. Isso não tinha que estar aí. Esse é um problema cível do mercado, das relações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordo com o Tércio. Se é para manter pena de três meses a um ano, é melhor descriminalizar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Se a empresa vai buscar da outra, no cível, o ressarcimento do seu prejuízo e não...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tércio, é que, embora seja uma conduta de crime de concorrência, pode ter o sido funcionário que praticou. Então, aí não teria cível, não teria como ir...

Se a outra empresa se valeu disso, claro, mas se tiver sido o funcionário...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ele vai ser demitido, vai perder o emprego.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí tem lesividade.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A nação não está preocupada com isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não; aí tem lesividade, Tércio. Veja só: são treze incisos; estamos deixando quatro, mas com essa pena de três meses não dá. É melhor descriminalizar tudo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na prática, um dia a mais de pena, se fosse cadeia, um dia a mais seria um absurdo; seria preciso ter justificativa para estar na cadeia. Na prática, até dois anos é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por isso que indo até dois anos, na prática, normalmente nada se altera, mas teoricamente, porque se um dia isso virar cadeia, ele faz um acordo não cumpre; aí vem denúncia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que dentro daquela ideia de proporcionalidade, a gente chegou à pena de dois anos em condutas de gravidade idêntica à dessa. Então, aqui deixar um ano pareceria caso um descaso, embora o efeito prático seja o mesmo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na prática, em 99,9% não altera nada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é que a gente encaminha isso?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ora, vamos votar. Votação. Quem concorda com três meses e quem concorda que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor mantém o destaque, Professor Marcelo Leonardo?

O SR. MARCELO LEONARDO – Quem está propondo aumentar a pena é V. Ex^a.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou propondo, na verdade, duas coisas: a revogação do 199 e, se mantido, a pena de seis meses a dois anos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A revogação é séria. Tem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Há o direito de concorrência

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É direito de concorrência.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Afeta muito as empresas, uma e outra. É demais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, iria a seis meses a dois anos a punição.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Continua juizados?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há necessidade de votação, Dr. Marcelo Leonardo? O senhor insiste na pena atual?

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, é o que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O resultado é o mesmo

O SR. MARCELO LEONARDO – O resultado vai ser o mesmo. Tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, seis meses a dois anos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Em homenagem à coerência...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É para evitar uma incongruência com relação a outros.

O SR. MARCELO LEONARDO – No art. 200...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 200 está revogado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Art. 201...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O § 1º do 200 também não precisa existir

O SR. MARCELO LEONARDO – Na verdade, esse 201 podia reproduzir o outro. "Nos crimes previstos neste título somente se procede mediante queixa".

Essa ressalva que havia aí não tem sentido, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É porque aí a queixa, Prof. Marcelo Leonardo, como envolve aqui a questão de símbolos oficiais, aí fica a dúvida sobre quem ofereceria a queixa. O próprio ente público? Eu diria que nesses casos seria sujeito a representação.

Ficaria assim: nos crimes previstos nesse título, procede-se mediante queixa, exceto se a vítima for entidade de Direito Público, caso no qual se procederá mediante representação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Representação não; aí é ação pública, porque quem vai representar essa entidade?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente. Então, ... exceto se a vítima for entidade pública, caso no qual a ação será pública incondicionada.

O SR. MARCELO LEONARDO – O 204...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – só um instantinho. Entidade pública? É isso mesmo: entidade pública?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Eu tinha pensado: ... se for a administração pública, direta ou indireta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Administração pública é mais técnica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Administração pública. Então, põe aí, Leandro, salvo se a vítima for Administração Pública.

Nem precisa constar isso. Revogamos lá atrás e podemos revogar aqui também. Lá atrás nós revogamos essa norma e podemos revogar aqui também.

O 203 também não nos interessa.

A partir daí não tem mais tipo penal, é procedimento, não tem mais a ver conosco. Acho que o nosso crime termina no 202. O resto é procedimento cautelar...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, indago se...confesso e até o Prof. Luiz Flávio trouxe a questão concorrential que pode ter relevância sim mas, ao final, praticamente se atribui ao particular a iniciativa. Não militamos com empresa – eu particularmente não – mas vejo vários advogados aqui, até vejo muitas formas que foram criminalizadas que são mais próprias da relação civil. Acho que o empresário só vai procurar o direito penal no final para outra coisa, porque não interessa ao empresário.

Agora, no momento em que se fala da administração pública e se deu esse relevo, acho que pode ser pública e incondicionada, mas acho que também deve estar a legitimação à entidade pública, à concorrente, como nos crimes contra honra, quando é servidor público.

Imagino o membro do Ministério Público que entenda que não houve crime. É incondicionado e ele pede arquivamento. Espera aí, estamos sendo prejudicados e como o promotor não está vendo isso? Ele pediu arquivamento, o juiz homologou e acabou. Se no crime contra honra temos legitimidade – e acho correto – a parte, quando é servidor público, pode ser Ministério Público proponente mas pode ser legitimação concorrente, acho que deve ser concorrente também, pode ser condicionada, ação pública incondicionada mas a legitimação aí eu não sei. Não sei se os colegas entenderam isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se o crime é contra administração pública e há uma única hipótese excepcional que seja, Muiños, o resto é tudo privado. Só naquele caso do uso de símbolos, marcas, acho é há mesmo interesse do Ministério Público.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não estou dizendo que não haja interesse do Ministério Público.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não há interesse patrimonial da entidade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas a honra também não patrimonial e nós demos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou concordando com você. Estou dizendo o seguinte...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Estou colocando uma hipótese que seria. Só coloco para dar harmonia ao sistema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta ali nos crimes, porque aqui nós estamos tratando só dos crimes de concorrência desleal. Quero até...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí foi aquele repto que fiz antes do almoço. Uma coisa é a propriedade imaterial e sobre ela nós já resolvemos sobre ação penal ou não?

O SR. MARCELO LEONARDO – Acho que sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque aqui concorrência desleal vai ser um capítulo autônomo, diverso do Código.

O SR. MARCELO LEONARDO – Empresarial mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Empresarial mesmo. Então, ali não estou vendo nenhuma situação de ofensa contra administração pública, nesses crimes contra concorrência. Só marca...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO –...na proposta do Desembargador Marco Antonio. (Fala fora do microfone)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES Pois é, acho que o nosso Muiños tem razão.

Vamos fazer o seguinte: Por favor, naquilo que discutimos pela manhã, crimes contra propriedade intelectual, a ação penal é privada, não é isso? Nesse título que estamos discutindo aqui, vimos uma hipótese

O SR. MARCELO LEONARDO – Vimos uma hipótese...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...concorrência desleal... Não. É o contrário. Na concorrência desleal, é tudo privado e, naqueles crimes que vimos de manhã, vale o 201. Esse 201 é só para os crimes que vimos de manhã, ou seja...

O SR. MARCELO LEONARDO – Está-se referindo aqui a tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, não. Eu sei, mas já propondo a alteração, professor. Nos crimes relacionados à propriedade intelectual, uso de marcas, desenhos etc., a gente diz assim: a ação penal é privada, exceto se a vítima for a Administração Pública. Então, esse 201 só vai se referir àquele capítulo que aprovamos de manhã. Neste que estamos vendo agora: concorrência desleal, a ação penal é privada.

O SR. MARCELO LEONARDO – Somente?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Somente privada.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então temos que pôr dois artigos aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que, é que na proposição, na proposição juntaram duas coisas que não permanecerão juntas.

O SR. MARCELO LEONARDO – Nós estamos fragmentando. Exato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, para que fique bem claro: nos crimes que estudamos de manhã contra a propriedade material e industrial, vale esse 201. Nos crimes que estamos vendo agora, crimes de concorrência desleal, a ação penal será privada. Somente se procede mediante queixa.

Obrigado, Muiños.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, o Leandro pode copiar esse artigo inteiro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Copie inteiro.

O SR. MARCELO LEONARDO – Coloque um lá em cima, neste capítulo, tirando a parte final e o outro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pergunto se você conseguiu salvar um arquivo separado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Salvou. Ele acabou de passar ele aqui na tela.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Depois você adiciona, não é? Perfeito. Então, esse 201 fica assim agora – então, deixe ele aí e coloque –: nos crimes previstos neste capítulo, procede-se mediante queixa. Ponto.

O SR. MARCELO LEONARDO – É só trocar por: “neste capítulo”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dando prosseguimento, o que temos aqui?

O SR. MARCELO LEAL – Aí vem só a parte processual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Portanto, no meu modo de ver, terminamos esse estudo dos crimes de concorrência desleal.

O SR. MARCELO LEAL – Dizem que eu jamais posso aceitar uma nomeação...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E desta vez não teve momento histórico, Relator? Não teve momento histórico?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O momento histórico está aqui anunciado: Comissão do Senado aprova união estável entre homossexuais.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Muito bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está aqui noticiado no UOL.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Muito bem. Seguindo a jurisprudência do Supremo. Antigamente o Supremo seguia o Legislativo. Agora inverteu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, para fins de registro...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Dá para escrever. É o juiz Hermes. Entramos na era do juiz Hermes. O juiz Hermes é isso aí. Ele vai avante e o Legislativo corre atrás dele.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, declaro para fins de registro que acabamos de aprovar os crimes relacionados à concorrência desleal. E agora chamo o nosso Leal, não é?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não é uma comissão histórica?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sr. Ministro, o senhor está querendo ser abraçado, não é? Eu estou percebendo...

O SR. MARCELO LEAL – Já que falaram sobre a concorrência desleal, então...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou percebendo, eu estou percebendo que o senhor, ao mesmo tempo que provoca, já se afasta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, é um momento histórico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Provocação autotágica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mata por ela mesma. Um francês agora escreveu: juiz Júpiter, juiz Hércules e juiz Hermes. São os três modelos de juiz. Eu estou escrevendo um livro sobre isso agora. Os três modelos clássicos.

O SR. MARCELO LEAL – Contra a ordem econômica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O criminalista, o que carrega a jurisprudência e o Hermes. O Hermes aplica tudo. Aplica tratado, tudo e tal...

O SR. MARCELO LEAL – Eu mesmo não tenho, mas... Ordem econômica. Você tem que achar o e-mail que eu te mandei.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estamos em crimes contra a ordem econômica, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo Leal...

O SR. MARCELO LEAL – Eu queria primeiro ir à ordem econômica, depois a gente vai aos financeiros. Esse mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu promovi, então, estudos sobre os crimes contra a ordem econômica, naquela linha de enfrentar a difícil missão de analisar a Lei nº 8.137; e a 8.137 trata de crimes tributários, econômicos e contra a economia popular, os crimes contra o consumidor.

A matéria era tratada, especificamente, nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.137. Na nossa proposta estamos sugerindo a revogação dos arts. 5º e 6, como um todo. Na verdade, estamos incorporando a recém-promulgada lei que ainda está em *vacatio legis*. Eu coloquei aqui que ela entra em vigor no dia 25, que seria amanhã. Eu estive verificando aqui, refazendo a contagem, parece-me que é no dia 29. Mas, portanto, estamos a uma semana de completar os 180 dias de *vacatio* para a entrada em vigor da 12.529. Essa lei, a 12.529, foi profundamente debatida aqui no Congresso Nacional e recebeu aportes, em especial, da OCDE e dos próprios participantes do Cadê, numa construção coletiva. E parece-me que na esteira daquilo que foi dito, acho que pelo Professor Gamil, em relação a lei que estudamos anterior, depois de todo esse debate, parece-me que seria um retrocesso a gente pretender criminalizar condutas que os integrantes de órgãos especializados entendiam que não possuía mais dignidade penal.

Nesse sentido, apresento a minha proposta, então. Fizemos um estudo do projeto e dos aportes que foram trazidos por diversas pessoas, inclusive pelo então Deputado Ciro Gomes. Em essência, a nossa proposta é a de aproveitar...

Se você for para a parte final, poderemos ver um quadro que faz uma comparação. Isso! Engraçado, eu lhe mandei um arquivo diferente, mas havia um quadro mais facilitado. Mas pode ser esse mesmo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É o que nós temos aqui.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O.k.. O quadro compara a Lei nº 8.137 com as alterações da Lei nº 12.529 e com a proposta. Na verdade, estou incorporando as alterações que foram introduzidas pela Lei nº 12.529, que ainda vai entrar em vigor no dia 29. Apenas estou sugerindo um acréscimo, para o qual quero chamar a atenção, na fixação da pena. Parece-me que esse tipo de conduta é exatamente aquele ao qual a pena de multa se amolda perfeitamente. Então,

em vez de se falar de pena de prisão e multa, minha proposta é a de que seja prisão ou multa. Abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência, mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas é o tipo do delito que a pena de prisão, por si só, não resolve. Parece-me que a pena de multa é muito eficaz nesse tipo de delito econômico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, sem de você discordar, com você discordando, até penso assim, mas me parece estranho que uma pena de cinco anos se transforme em multa. Acho que ela fica assistemática em relação ao restante das nossas proposições nas quais essa transformação da pena privativa de liberdade em multa envolve índices bem menores de pena privativa de liberdade.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, aqui, Luiz Carlos, não seria...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Apresento o seguinte argumento: por que uma infração praticada em geral só consigo substituir por multa? Se ela for até tanto e se for contra a ordem econômica...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Veja, Luiz Carlos, que a Lei nº 8.137 já falava “ou multa”. Poderíamos voltar lá, baixar a Lei nº 8.137. Salvo engano, ela já falava “ou multa”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas eu mantenho isso. Se é para substituir por multa, se é a única sanção que a gente tem em mente, se a sanção própria para esses casos é a multa, então, proponho a descriminalização integral.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você está entendendo a minha argumentação?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A proposição de ser “ou multa” não se dá em razão da fixação da pena privativa de liberdade, mas da adequação da pena para o tipo de delito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É claro. Pois é, mas, se a gente chegar à conclusão de que a pena adequada para esse tipo de delito é a multa, então, vou dizer: “Bom, então, aqui, não há dignidade penal. É um assunto que o direito administrativo sancionador é capaz de resolver sozinho. E o direito penal fica fora daqui”. A minha preocupação, Marcelo, é com essa incoerência. Se pratiquei algumas condutas, por exemplo, contra o patrimônio, mesmo sem violência ou grave ameaça, a multa não é alternativa, a multa é aditiva. E a substituição da pena privativa de liberdade por multa envolve uma quantidade de pena de prisão prevista baixa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas por que você quer colocar a expressão “com multa”?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, não é “com multa”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É alternativo. Por que “ou multa”?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Porque me parece que multa para esse tipo de delito pode ser mais eficaz do que a pena de prisão. Quando a gente está falando de crime de ordem econômica, a multa com caráter sancionatório tem um efeito, parece-me, mais eficaz.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E pode chegar a quanto? Mas, para alcançar esse escopo que acho louvável em todos esses crimes que envolvem só patrimônio, pode-se colocar a pena de um a cinco anos e multa, porque aí cabe a suspensão.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu adiro à proposta.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na realidade, no texto atual, descendo ali, tanto no art. 4º, quanto no art. 5º, a pena é...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ou multa.

O SR. MARCELO LEONARDO – A pena é cominada alternativamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Hoje, isso tem relevância, porque o alternativo dá a possibilidade de suspensão condicional do processo. A jurisprudência do Supremo é tranquila. Hoje, há esse efeito. Se se coloca a pena de um a cinco anos e multa – é claro que aqui se justifica a multa –, está pronto, acabou, fica atendido tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E multa?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E multa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí fica a pena de um a cinco anos?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por mim, tudo bem! A minha preocupação, Marcelo, é só esta: se num segmento da criminalidade a gente permite a substituição pela multa em termos tão generosos, então, eu me sentiria um pouco...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro, dá uma sensação de legislação privilegiada para quem é rico. Claro!

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O Prof. Luiz Flávio tem razão... Um dos efeitos

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas um a cinco anos eu não me oponho. Está perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E multa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O senhor tem razão: um dos efeitos seria esse. O Supremo já entendeu que qualquer alternativa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... alternativa cabe suspensão.

O SR. GAMIL FÖPPEL EI HIRECHE – Agora, Luiz Flávio, só uma sugestão para provocar o debate: é porque, ordinariamente, esse crime do art. 4º vai ser praticado em continuidade delitiva; então, não vai adiantar muita coisa baixar a pena para um ano, com a finalidade de caber suspensão condicional do processo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É verdade.

O SR. GAMIL FÖPPEL EI HIRECHE – ...porque, em termos práticos, a suspensão vai continuar deixando de existir.

Então, se for “e multa”, com a pena de um ano, seguramente vai representar um endurecimento desse tratamento.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É verdade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Gamil, eu não entendi direito porque, necessariamente, seria crime continuado.

O SR. GAMIL FÖPPEL EI HIRECHE – Necessariamente, não; mas, ordinariamente, esse crime é praticado em continuidade delitiva.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ordinariamente é a conduta habitual de cartel.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí eu não posso tratar uma conduta eventual com a mesma gravidade de uma conduta reiterada.

O SR. GAMIL FÖPPEL EI HIRECHE – Eu não estou falando para tratar uma conduta eventual...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, eu estou incorporando o seu argumento. Estou dizendo o seguinte: se, ordinariamente, é uma prática continuada, ou a gente reconstrói o tipo, para fazer frente a essa realidade, ou a gente mantém como tal, mas aí diferenciando uma conduta isolada de uma sequência de condutas.

O SR. MARCELO LEONARDO – Esse art. 4º da 8.137, que, na proposta, está lá com uma redação sem os incisos e as alíneas, isso daí é a modalidade habitualmente da denúncia por cartel, ou seja...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu só não represento pela revogação dessa lei porque eu acho que a matéria seria própria cível, em homenagem a um projeto que vai entrar em vigor. Eu acho que ficaria muito esquisito o Congresso acabou de aprovar e a gente dizer “foi um erro e vamos revogar”. Mas eu acho que está bom assim: prisão de 1 a 5 anos e prisão e multa. Não dá para dizer, *a priori*, que sempre

vai ser uma conduta continuada. E, se for uma conduta continuada, ela é mais grave do que a outra. É isso.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Não há resultado morte...

O SR. MARCELO LEONARDO – Tem suspensão, não é?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, cabe o crime continuado.

O SR. GAMIL FÖPPEL EI HIRECHE – ...abusar do poder econômico e dominar o mercado com uma conduta única...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, mas, se ele abusar do poder econômico, a conduta é única!

Por exemplo – vejamos se estou errado: se houver um ajuste ou um acordo de empresas, é conduta única. Para que seja crime continuado, seriam necessários ajustes ou acordos noutro contexto fático além daquele originário, praticado nas mesmas condições de modo, lugar, etc., porque, se não, não seria crime continuado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É isso. É isso. A alteração que estou propondo é que, em vez de “e”, seja “ou”. Um dos efeitos seria esse.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí uma perde cinco anos, trocar por multa não dá. Aí é deslegitimador.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O juizado não permite a suspensão, não é?

O SR. MARCELO LEONARDO – Marcelo, eu tenho a impressão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí é deslegitimador.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Acho que o raciocínio está correto, a sua proposta por tudo. Se realmente os especialistas e o próprio Congresso debateu, e realmente se acompanhou pela imprensa, e você trouxe aqui os argumentos, se só deixaram essa conduta ser tipificada, eu acho que devemos realmente respaldar isso. Agora veja: é a única que o próprio Parlamento entendeu de tipificar. E colocou uma punição que não é branda, e multa pela consequência, o “e”, porque, veja: “abusar do poder econômico, dominando o mercado e eliminando, total ou parcialmente, a concorrência”. Isso, num sistema brasileiro, com a economia até, de certa maneira, merecedora de aplausos que o Brasil está tendo, para o empresariado, as indústrias, dominar ao ponto de eliminar a concorrência é gravíssimo!

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ninguém está discordando de que é gravíssimo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vejo que optou. E aí eu concordo com o relator: eu acho que tem de ser no mínimo “e”. Parece-me que é até

uma hipótese de suspensão, claro, foi colocado, mas eu acho que é até um pouco fora da dogmática que se quer punir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Seria uma casuística.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, o “e”, Marcelo, eu entendi o seu argumento, mas, se tirar o “e”, eu acho que nós estamos enfraquecendo o único tipo penal que aí, no caso, merece relevo. Eu acho que vai ficar incoerente.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas o Marcelo tinha concordado de fazer de 1 a 5 anos, não é isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nós permitimos a suspensão, que era um dos efeitos do...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se for crime continuado, Gamil, aí é mais grave. Aí é outro caso mesmo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, eu acho que está resolvido.

O SR. MARCELO LEONARDO – Por que, no seu quadro, na segunda coluna, tem o art. 4º com as alterações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na primeira versão está: e multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até a lei nova está falando em multa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na segunda versão está: ou multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Primeira e segunda versão, entendi.

O SR. MARCELO LEONARDO – É só descendo aqui. Está: e multa. No “a”, “b”, “c” tem o art. 4º de novo e está: ou multa. Então, qual está valendo?

O SR. MARCELO LEAL – Foi equívoco. Com certeza, a 8.137 fala ou multa. E a nova lei, que é 12.529, fala: e multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, na sua reflexão, você não acha que é caso de simplesmente repetir essa lei, que ainda nem entrou em vigor?

O SR. MARCELO LEAL – A minha proposta era repetir, com uma única alteração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí seria repetição com alterações.

Eu consulto se, até em homenagem ao trabalho já feito, se não seria...

A lei nem entrou em vigor, nem sabemos se vai ser aprovada.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E qual é a redação da 12.000, como ela está?

O SR. MARCELO LEAL – É exatamente essa que está ali na proposta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, a pena.

O SR. MARCELO LEAL – De dois a cinco e multa. A minha proposta apenas acrescentava, em vez de “e”, “ou”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí eu votaria...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, essa conduta é grave.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu faria a seguinte sugestão, porque a lei nem entrou em vigor e já vamos nós aqui, a comissão, dizer: olha, a lei não foi bem feita.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Luiz Carlos, essa outra coluna aqui é o quê? Essa outra aqui também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui, Tércio, essa 8.137 é a lei até hoje em vigor. A Lei 12.529 é a lei que acabou de ser aprovada.

O SR. MARCELO – Que entra em vigor amanhã.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que entra em vigor amanhã.

E essa última coluna é a proposta.

Eu, Marcelo, sem que isso implique em concordância ou discordância com o teor da lei, mas sugeriria que, em homenagem ao trabalho legislativo, a gente mantivesse a lei *in totum*. Porque não é uma lei, por exemplo, que entrou em vigor algum tempo atrás e já foi experimentada, já surgiram polêmicas, já surgiram...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não há nenhuma aberração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E ficaria muito antipático se o Congresso... A lei nem entrou em vigor e a comissão já está dizendo que a lei não está boa. E veja que não estou fazendo essa discussão com base na eventual proposta, no mérito da proposta. Mas, politicamente, seria muito antipático.

O SR. MARCELO LEAL – Na verdade, a fundamentação da minha justificativa eu digo isso. A minha única proposta de alteração é esse “e” por “ou”, que inclusive permitiria, como o Professor Luiz Flávio colocou a... de continuar o processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De repente esse tema foi até discutido aí no processo legislativo. Acho que dar à lei um tempo, para que ela se prove.

Então, eu encaminharia no sentido de manter a lei tal como aprovada.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – E aí não ficaria ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria o texto da lei. A lei nem entrou em vigor.

De repente, Marcelo, essas questões que você ponderou vão ser objeto de reflexão, vão ser objeto de debate. Mas eu me sinto aqui um pouco constrangido em propor alteração numa lei que nem entrou em vigor ainda. Pareceria muito...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então, nós adiamos para segunda-feira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Tício. (Risos.)

O bom humor sempre bem-vindo, Tício. Mas vamos dar a essa lei um prazo de experimentação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pareceria que nós estamos censurando o trabalho legislativo. Ficaria muito antipático para a comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Acho que nós nem temos o senso crítico ainda. Todos os outros tipos penais a gente já sabe como funcionaram ou não funcionaram. Eu acho que talvez... Não há...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O fim de semana para a gente observar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, pode tudo acontecer no fim de semana.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você concorda, Marcelo?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A estrutura do Gamil no Brasil inteiro pode...

O SR. MARCELO LEAL – Acho que já formou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Formou sim. Mas vamos deixar a lei como está.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu pessoalmente gostaria de permitir pelo menos a suspensão condicional do processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Marcelo. Mas estou imaginando o seguinte: o Congresso, às vezes, até discutiu essa questão. Se a gente não dá um tempo para que a lei se prove, e até como fizemos em outro caso: olha, aqui a lei era assim, mas não ficou boa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Que a lei era dois, o mínimo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É dois a cinco e multa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, tenho medo da gente parecer como uma figura de censura a um trabalho que acabou de ser aprovado. Não ficaria simpático.

Tudo bem, gente? Mantemos a lei tal qual?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vamos adiante, Luiz Carlos, porque, na verdade, tem outros tipos penais e tem um que acho que merece reflexão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, a não ser que haja uma questão que se mostre realmente incompatível com o que temos.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Que é o que diz respeito a uma coisa de leniência, que acho que é preciso a gente dar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou fazer o encaminhamento, Marcelo, para que fique bem entendido.

Eu, Luiz Carlos, sou totalmente contrário ao acordo de leniência. Mas, da mesma maneira, como falei agora há pouco, entendo que devemos dar à lei esse prazo de teste. Não concordo com acordo de leniência. Acho um erro. Mas não me sinto autorizado. Acho que não seria produtivo propormos alteração.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sintetiza para gente, Marcelo: o acordo de leniência teve alteração em relação ao passado ou está mantido *in totum*?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Teve ampliação. Na verdade, ele fala...

O SR. MARCELO LEONARDO – Leia o 87, “a”, “b” e “c”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É o art. 87. Ele amplia também para a formação de quadrilha, o acordo de leniência, não apenas para os crimes...

O SR. MARCELO LEONARDO – Na Lei de Licitações.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso. Aqui, parece-me que tem uma impropriedade técnica, mas que, em homenagem ao legislador, pode ser mantida. Primeira, no que diz respeito ao 288, não consigo, no meu entender, a formação de cartel é uma formação de quadrilha qualificada, ou seja, formação de quadrilha para a prática de um crime específico, que são os crimes da 8.137, agora do capítulo dos crimes contra a ordem econômica. Então, parece-me que estamos aqui falando de acordo de leniência de um tipo que está embutido dentro de outro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Veja você. Essa lei incorreu naquele problema que tantas vezes aqui em tenho falado, que é o tipo remetido, então a lei está propondo aí, sei lá, 288, alguma coisa assim, se de repente mudar a lei já era. Mas aí assim, veja, discordando do mérito no acordo de leniência, eu acho que devemos aqui homenagear o produto legislativo acabado de ...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – De toda forma, eu estava tentando dar uma lapidada nisso. Eu fiz aquilo que nós comentamos: retirar lei, artigo de lei, para não acontecer aquilo... Até porque a 8.137 vai ser revogada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é, eu estou dizendo, justamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, no caso dos crimes escritos neste capítulo assim como nos relacionados à prática de cartel, que aí entra a 8.137, tais como os tipificados no capítulo das licitações, em homenagem ao que já está, ao que ao que consta da lei atual. E aí, só que aí eu retirei o 288 por

entender que não faz sentido. Mas se entenderem que homenagem ao legislador a gente retornar aqui, a associação criminosa para ficar compatível com o Código.

Sim, Gamil.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Desculpa, Marcelo, mas eu acho que tem uma razão de ser a 288, porque Aqui, além de haver o crime contra a ordem econômica, vai haver o crime acessório da formação de bando ou quadrilha. Então, não vai adiantar...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aqui nós estamos tratando de crime de cartel.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Perfeito, mas não vai adiantar para quem está celebrando acordo de leniência, entregar provas para o Ministério Público para se ver afastado da denúncia do crime de formação de cartel e continuar respondendo pelo crime de formação de bando ou de quadrilha. Parece-me que a intenção do legislador aqui...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Parece que quadrilha está embutida no crime de cartel.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não, talvez precisasse melhorar aqui um pouco a redação, porque a preocupação aqui seria mais ou menos o que acontece com o crime contra a ordem tributária, né?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu já entendi. Ele faz...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Tranca-se pelo crime tributário e o sujeito...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E ele responde pelo crime meio. Ok. Então, nesse sentido estou de acordo, mas aí teria que

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí a única sugestão...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí teria que fazer remeter a associação criminosa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É associação criminosa, a única alteração então seria adaptar essa lei aos termos da nossa proposição mais ampla. Perfeito.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sugiro que façamos agora, aí já fica feito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já está feito. Tais como cartel e coloca ali: e os tipificados e a associação criminosa. Cartel.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Associação e organização.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Organização também? Porque o correlato do 288 é associação, não é organização.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Mas organização, salvo engano, foi aprovada como uma associação com divisão de tarefas. A preocupação que existe aqui, isso é um réu delator, ele precisa ser

protegido. Então aí, assim, vamos discutir se é relação premiada ou não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendi, entendi seu ponto de vista.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não vai adianta muita coisa, ele delatar e responder pela organização criminosa junto com os outros.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, esse acordo de leniência, Marcelo Leal, é isso, mas onde estão essa obrigação de apresentar fatos etc.? Está em outra lei.

Mas se é esse mesmo o sentido, realmente não há problema.

Aí seria associação e organização criminosa, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, mas eu acho que depois de cartel, ah, não...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Depois, tipificados no capítulo das licitações, bem aí, bem como... associação e organização criminosa. Perfeito.

Aí seria a única sugestão de alteração da lei, que não é de mérito, na verdade, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sei. E aí, por dever de lealdade, já que eu sou leal, nos artigos anteriores, eu também havia feito essa proposta de alteração de “e” para “ou”.

Então, precisaria corrigir, viu Leandro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Está ótimo, Marcelo.

Bom, com isso, salvo outro destaque, aprovamos aqui os Crimes contra a Ordem Econômica.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas nada neste País como ser rico, não é? É uma beleza! Tem leniência, tem tudo; tem acordo de cá, tem acordo de lá...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, Professor, essa é uma condição...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não que eu seja contra. E eu não sou contra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa é uma condição sobre a qual eu não posso me manifestar, no sentido próprio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Eu só registraria: eu não sou contra isso daí, não; só que eu acho que a desgraça é o pobre não ter as mesmas possibilidades.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Eu não posso me manifestar sobre esse assunto, porque não reúno a condição subjetiva.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, mas rico é gostoso. Este País é bom para os ricos.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Professor, tenho certeza...Quem sabe um dia...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, ele sabe...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, estou dizendo...Eu não posso falar em causa própria de como é ser rico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois é.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – remediado, quase escorregando, eu posso; agora, rico, não...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eis a questão. É este País, nosso País.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, só uma observação. Eu tinha feito a proposta...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É claro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA –... nos crimes econômicos, a corrupção no setor privado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos tirá-la, né?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas eu acho que tira para não ter essa discussão de leniência, etc.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, vamos então agora falar dos crimes contra a ordem tributária, Gamil, que tínhamos adiado a pedido de V. Ex^a.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, eu tinha feito uma proposta e sobre ela há destaques, tanto do Marcelo Leonardo, quanto do Gamil. Tenho o texto aqui.

Salise, esse texto aqui, que você me trouxe, está no computador? Será? O que já tem os destaques. Trata dos crimes contra a ordem tributária, com os destaques em vermelho e em azul. Isso facilitaria o debate.

Os vermelhos são de V. Ex^a...Não, os vermelhos são do Gamil; os em azul são de V. Ex^a; e o Professor Marcelo Leonardo fez um destaque aqui em texto autônomo.

Consultem, por favor, o *e-mail*. Vejam se vocês receberam aquele *e-mail* que eu mandei de barganha.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu recebi.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Recebeu? Então, está bom, que é para a gente já discutir. Recebeu?

O SR. MARCELO LEONARDO (*Fora do microfone.*) A versão da sua proposta é qual?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, eu pedi para eles colocarem aqui na lousa, Marcelo. Tem uma versão da minha proposta com os destaques do Gamil e do Ministro Dipp. E os de V. Ex^a, como vieram em texto autônomo, posso mencionar aqui, na discussão.

Pode ser o texto do Gamil.

Você tem, Luíza, esse texto aqui?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não tenho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, eu vou pedir para...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Por favor, se der para imprimir.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se vocês me permitirem, quero fazer uma apresentação da proposta, porque a originária veio feita por mim. Por favor, se for possível imprimir uma via para a Luíza, que não tem.

Esses Crimes contra a Ordem Tributária e contra a Previdência Social são objeto de intenso debate na doutrina, na jurisprudência brasileira, e foram também constantemente alterados por leis. Alguns dos grandes debates vou enunciar agora.

O primeiro grande debate é se o crime contra a ordem tributária não seria afinal uma maneira disfarçada de cobrança de dívidas, até porque, se assim fosse, seria ofensivo ao tratado de San José da Costa Rica, porque eu não posso prender para cobrar dívidas.

Então esse é um debate tradicionalíssimo nos crimes contra a ordem tributária. E, no meu modo de ver, já vi uma consolidação de jurisprudência, no sentido diverso, de que não, porque esses crimes envolvem, de alguma maneira, ou uma fraude, ou uma omissão, penalmente relevante. Então não seria crime, não seria uma mera prisão por dívida, mas uma prisão em razão de um fato previsto como crime.

Mas eu me filiei aqui a uma orientação antiga, mais uma vez vinda do nosso grande Nelson Hungria, porque ele dizia que o crime contra a ordem tributária não passava de um estelionato praticado contra a administração pública. E, portanto, na versão que eu apresento aqui para a consideração de todos, o crime contra a ordem tributária vem renomeado e reposicionado como uma fraude. Então, os elementos, vocês podem ver, são os elementos do estelionato.

Só haverá crime contra a ordem tributária se houver fraude. O mero inadimplemento da obrigação tributária não é criminoso. Já avançando para o segundo grande debate em relação a esses crimes: Se é ou não é justificável o tratamento diferenciado dos crimes contra a Ordem Tributária e dos crimes contra a ordem previdenciária? E eu também aqui, já me filiando a uma corrente, entendo que esses crimes são ontologicamente idênticos. Eu não vejo razão de distinção. Sei até que, no Ministério Público, esse meu ponto de vista não é majoritário, mas aqui assumo a ousadia de reconhecer a identidade entre essas duas figuras.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E “descaminho” na mesma linha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

Então eu assumo essa orientação de dizer que o tratamento dado a um, deve ser o tratamento dado a outro.

Eu prossigo nessa discussão dizendo dos temas mais controvertidos da criminalização da fraude fiscal da ordem tributária, que é o efeito da reparação do dano, o efeito e o tempo da reparação do dano.

É tradicional no nosso Direito, e isso só foi excepcionado, num curto período, na época da Presidência Collor de Mello. É tradicional que o pagamento dos tributos seja causa extintiva da punibilidade.

O que se alterou de uns tempos para cá foi o momento da produção desse efeito, porque tradicionalmente se entendia que a extinção da punibilidade deveria preceder o início do processo crime. E, em leis esparsas, que vêm sendo formuladas, particularmente leis de parcelamento, de refinanciamento fiscal, a extinção da punibilidade pode se dar a qualquer tempo, mesmo depois da sentença penal condenatória.

Eu entendo, na linha que venho preconizando em outros trechos, e procuro ser coerente com ela, que temos que ter certa cautela ao prever benefícios para um segmento de conduta criminosa e negá-lo a outro segmento que às vezes pratica crimes até de menor gravidade.

Então, na verdade tem um artigo aqui, falando em causa própria, mas eu escrevi um artigo, em 1995, dizendo que não via razoabilidade em conceder benefícios aos crimes tributários e negá-los aos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça.

E, portanto, já vai longe esse ponto de vista. No meu modo de ver, se os crimes patrimoniais, sem violência, recebem a proteção do arrendimento posterior, a reparação do dano, nos crimes sem violência ou grave ameaça, até o recebimento da denúncia, reduz a pena de um a dois terços, eu me sinto pejado em dizer, como é que no crime contra a ordem tributária é diferente? Então o repto que faço é pela uniformidade.

Mas nesse particular, já avançando um pouco, me parece que a solução trazida, já que há essa identidade ontológica entre as figuras do crime contra a ordem tributária e do crime contra a Previdência. Parece-me que a solução trazida pelo Código Penal para os crimes contra a Previdência é interessante. O que se diz ali? Se diz que, se houver a chamada denúncia espontânea, ou seja, antes das providências fiscalizatórias, se o contribuinte procurar a administração e dizer: Olha, realmente estou aqui em dívida. Portanto são esses os fatos. Extingue-se a punibilidade antes

do início da atuação fiscalizadora e administrativa do Estado. Então, na proposta que fiz e submeto a todos, haverá não a extinção da punibilidade, que sinceramente considero deslegitimadora do Direito Penal, nesse caso, mas haverá essa redução da pena de 1 a 2/3 se a reparação do dano for antes da denúncia. E se ela for antes da fiscalização, aí sim, não há crime, extingue-se a punibilidade.

Por fim, falaremos do último trecho muito polêmico. Há dois outros trechos bastante polêmicos aqui nessa criminalidade contra a ordem tributária. A primeira questão é o efeito do lançamento do tributo: se poderia haver crime contra a ordem tributária sem que o Fisco ou a administração correspondente à Previdência fizesse o lançamento fiscal definitivo. Quero dizer que sempre apoiei a necessidade de que houvesse esse lançamento definitivo, ao menos nos crimes materiais contra a ordem tributária. Nunca me pareceu algo exagerado para evitar decisões contraditórias.

O acórdão do Supremo que tratou desse assunto, se não me falhe a memória, foi o HC nº 81.611. Eu o li avidamente, repetidas vezes, para ver se ele avançava na configuração do instituto jurídico aplicável a essa espera do lançamento definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Relator é o Ministro Pertence?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

E não o fez. O acórdão não o fez. O acórdão ora cogita que a consumação do delito seria realmente com o lançamento fiscal definitivo, ora cogita da condição de procedibilidade e não decide. Sei que a súmula que foi afinal celebrada foi muito mais direta. Mas é uma questão técnica. A solução poderá vir aqui de qualquer idéia. Mas, analisando a questão, chego à conclusão de que se trata de condição de procedibilidade. Então, não é possível o oferecimento da denúncia enquanto não houver esse acerto administrativo da questão. Mas dizer que o crime só acontece com o lançamento é muito esquisito sob o ponto de vista da dogmática. Eu pratico um crime contra a ordem tributária, mas a consumação do meu crime depende de terceiros que vão fazer o lançamento? Como é vai haver prisão flagrancial nesse crime se a conduta sempre depende de terceiros? Na minha leitura, tecnicamente, seria uma condição de procedibilidade e não uma exigência para a caracterização do crime.

E o último item para o qual o meu projeto também apresenta aqui uma solução é uma das questões que embaraçam a própria dogmática dos crimes contra a ordem tributária.

O que fazer com as fraudes que necessariamente os acompanham? Ouvi em algum lugar o seguinte, e

gostei. No sistema atual, se eu for surpreendido num crime de falso (falso documental, falso documento público, falso documento privado) me convém dizer o seguinte: falsifiquei mesmo, só que para não pagar tributos. Porque se eu simplesmente tiver falsificado a pena é muito mais severa, não há nenhum benefício, não há extinção da punibilidade, não há que se esperar lançamento fiscal nenhum. Se eu disse que falsifiquei mesmo, mas para deixar de recolher algum valor de tributo tenho todos esses benefícios. Então, na minha proposição, há uma sugestão. É o §7º dizendo que a extinção da punibilidade e a redução da pena não alcançam o uso de documentos falsos se eles tiverem a potencialidade lesiva independente.

Então, essa é a proposição. Honraram-me com vários destaques, tanto o Ministro Gilson Dipp, quanto o Gamil, quanto o Professor Marcelo Leonardo. Então, palavra aberta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Bom, os destaques que eu apresentei são os em vermelho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Os de V. Exª são em azul.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Aqui eu tenho em vermelho.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Em vermelho são os meus.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por que estou sugerindo, Gamil, a pena maior? Porquê...

O SR. MARCELO LEONARDO – Só para eu acompanhar. Em azul de quem são?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São do Ministro Dipp. E em vermelho são meus.

Entendi que a pena podia ser de 2 a 6 anos porque entendo essa conduta como mais grave do que a do estelionato. E o estelionato é de 1 a 5.

Então, se tomamos a estruturação típica do estelionato, pareceu-me razoável sinalizar com uma gravidade maior, mas não é um assunto, enfim nada principiológico não.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, fazendo a comparação com o estelionato a pena mínima já é maior, não é. Eu não vejo porque sinceramente aumentar a pena máxima que já é de cinco para seis anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cinco anos seria bom?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Porque já comporta a prisão preventiva, então, assim...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De dois a cinco anos.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Eu receio que obviamente há determinados bens jurídicos que demandam proteções, mas eu receio que em

determinada medida a posição da Comissão fique como esquerda punitiva, mas de perseguição não é para protegerem em demasia pelo fato de se praticar esse tipo de delito, mas também não perseguir porque é esse tipo de crime. Não é? Há uma linha justa uma linha do meio de dois a cinco anos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na verdade, Luiz Carlos, eu queria falar a respeito, porque me parece que é o tipo de crime que a suspensão condicional do processo ela se adequa perfeitamente a esse tipo de crime.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Com o ressarcimento dos bens.

O SR. MARCELO LEONARDO – Com o ressarcimento, claro...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Que é o pagamento dentro da sua função. (tumulto)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas qual é o problema, Marcelo? Por que eu vou fazer suspensão condicional do processo que vai demandar o ressarcimento do dano, se o ressarcimento do ano extingue a possibilidade, então... Está entendendo? Na minha visão ao contrário...

O SR. MARCELO LEONARDO – Só que isso tem tudo haver com o momento em que se pode pagar isso tem tudo haver, porque vai discutir o momento que posso pagar, tem tudo haver.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tem tudo haver. Então, conforme o momento lá, porque eu acho que se para caracterizar o crime depende do lançamento, não é a sua posição, mas é a do Supremo, é a da Súmula 24.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Se eu dependo do lançamento eu tenho que ter um prazo depois do lançamento estar configurado vem denúncia. Eu tenho que ter um prazo aí pelo menos até o recebimento da denúncia para pagar, e quitar, e liquidar tudo.

Então, já vai dando o controle da nossa discussão geral. Encaminhamento desse assunto

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendi, Professor. A minha dúvida é a seguinte: se a gente diz se você pagar até o processo ficar suspenso, não parece um pouco estranho...

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, se parcelar é uma coisa, são refis da vida...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, sim. Eu nem lembrei do parcelamento, mas eu ofereço também um tratamento ao parcelamento.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí são os refis da vida. Suspende a proteção punitiva, suspende

a proteção punitiva, suspende a prescrição, aguarda o final e liquida. Se parcelar. Se pagar e quitar antes do recebimento da denúncia, até o recebimento da denúncia ou após o fim do lançamento, eu tenho a impressão de que com esse viés conseguiria porque eu acho que excesso como está hoje você pode pagar em qualquer momento até na fase executiva. Entendeu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fica muito esquisito.

O SR. MARCELO LEONARDO – Caiu em um excesso lá, mas também não podemos aqui ser excessivos aqui, porque, às vezes, você está discutindo um lançamento, você está discutindo um tributo que é uma discussão válida, firme. Olha, nós temos quatro milhões e trezentas mil normas da Constituição para cá. Dessas, três milhões e meio são tributárias, é uma "confusão do capeta" muitas vezes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para essa confusão, Professor, realmente ela existe, mas é para isso que nessa conformação proposta o crime aure os preceitos do estelionato.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, vai bem. OK!

Até ai vai bem. Agora a questão é o que é o lançamento, a função do lançamento e quando que o cara pode pagar?

Eu acho que é exagerado hoje a posição do Supremo, mas também não vamos quitar tudo. Faz um meio termo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E aí eu pergunto ao Senhor, Professor, não podemos então deixar essa pena de dois a cinco e discutir esta questão do efeito da reparação do dano, em seguida, porque eu tenho a impressão de que se a gente mantiver essa reparação de dano, a suspensão do processo perdeu o sentido.

O SR. MARCELO LEONARDO – Perdeu o sentido. É isso que estou vinculando um tema a outro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E esse argumento de que aqui a pena de dois anos não permitiria, ele fica prejudicado. Ficaria a pena de dois a cinco anos. Tudo Bem.

O SR. MARCELO LEONARDO – Dr. Luiz Carlos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu acho que precisamos de apreciar e votar aqui item por item.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Item por item.

O SR. MARCELO LEONARDO – O tipo proposto pelo eminente Relator é, a todos os títulos, louvável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Obrigado.

O SR. MARCELO LEONARDO – A redação que está proposta é extraordinariamente superior ao

texto atual da lei, cujo art. 1º tem uma redação que dá a entender que a única pessoa que pratica crime contra a ordem tributária é o legislador, porque diz lá: suprimir ou reduzir tributo. Quem faz isso é a lei. Então, essa redação que está proposta aí, sem dúvida, é muito melhor.

Eu faço uma indagação: se, na sua proposta, conscientemente, com aquele art. 1º da Lei nº 8.137 e o art. 2º, V. Exª está eliminando o art. 2º, e o tipo único é esse novo aqui ou mais grave?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente...

O SR. MARCELO LEONARDO – Até porque, nesta questão de proposta de suspensão ou não proposta, eu vou lhe dar um testemunho de um período em que os promotores de justiça de crimes contra a ordem tributária, em comum acordo com os procuradores fiscais do Estado de Minas Gerais, adotavam a seguinte posição: eles sempre enquadravam o caso de sonegação fiscal no art. 2º, para ser possível fazer a proposta de suspensão, e já chamavam para a audiência admonitória o procurador fiscal para obrigar o sujeito a fazer o acordo de pagamento. Era só para isso. Então, esse enquadramento aqui do *caput* proposto me parece muito bem colocado.

Em relação à questão da pena, estou entrando em acordo no sentido de que se deve manter a pena atual de dois a cinco anos. Essa é a primeira parte. Acho que nela tem consenso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há consenso. Leandro, pode colocar pena de dois a cinco anos.

Agora, Prof. Leonardo, eu tive essa preocupação, porque sempre me pareceu muito artificial...

O SR. MARCELO LEONARDO – A separação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...a distinção entre crimes materiais e crimes formais. E, na prática, o que vejo é a preocupação não especificamente com o crime fim, mas com o crime meio, porque, muitas vezes, a fraude utilizada é uma fraude documental de grande monta. Então, se tudo isso fica subordinado à sorte final da questão do pagamento ou não, isso realmente me preocupa. E era isso que justificava esse art. 2º, o crime formal. Então, se dermos um tratamento a essa questão do crime meio, que tenha a potencialidade autônoma lesiva, parece-me, realmente, que o art. 2º fica prejudicado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Hum, hum.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 2º da atual Lei nº 8.137.

O SR. MARCELO LEONARDO – Conscientemente superado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E aí, quando muito, será, como no estelionato, tentativa, que, a

meu ver, é solução superior a essa de descrever uma conduta que é formal ao lado de uma conduta que é material.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, professor...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Profunda atteração e elogiável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, eu preciso também, dentro desse dever de lealdade que nos tem caracterizado sempre, chamar a atenção do colegiado para essa figura que está aqui no § 2º, porque ela incorpora a exemplificação atual da Lei nº 8.137, mas dizendo do seu caráter fraudulento.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Meramente explicativa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Mas ela traz – só para dizer – os incisos hoje da Lei nº 8.137 e os coloca ali.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, mas o crime é único. Só está explicando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Aí se submete ao *caput*, que fala da fraude e tudo isso.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Quer dizer que comprar um pão e não receber a nota fiscal é dois a cinco anos, é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já é assim hoje.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sim, mas é isso aqui? É assim? Tem que mudar as coisas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro. Podemos mudar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Estamos aqui para reeditar o Código. É isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Acho isso um absurdo, porque precisamos dosar, pois há fraudes e fraudes. Quer dizer, botar o quitandeiro com ameaça penal de dois a cinco...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas hoje não acontece...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – ...Coisa que é cultural neste País.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Inclusive é o momento de mudar certas culturas.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Aqui, no restaurante no Senado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mudar certas culturas perniciosas é também nossa tarefa. Mas, Tício, o problema não se apresenta porque... Isto não está expresso aqui, mas podemos colocar – já é a práxis: se o valor da sonegação é inferior àquele que

a Receita Federal indica como sendo justificador do processo executivo – e, se não me falha a memória, esse valor hoje é de R\$20 mil...

O SR. – R\$20 mil.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...não há crime. Entendeu?

Tem uma bagatela implícita aqui, Tício. Então, pode comprar o seu pão...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vamos pensar nessa...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu não sei, porque eu estou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que podemos... Eu não sei se eu fiz isso...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vamos pensar nessa norma. Acho que não está aqui, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não sei se fiz ou se não fiz.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Está aqui no § 8º: infração bagatelar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso aí. Não há crime se o valor for correspondente à lesão ou inferior àquele utilizado pela Fazenda Pública para a execução fiscal, para justificar a execução fiscal. Já está. Está incluído, sim.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ah, o 8º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está incluído.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Dr. Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, Tício, a proposta protege aí o seu pãozinho. Pode comprá-lo adequadamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não. Protege o português da padaria e não a mim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é o foco da criminalização.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu queria trazer aos colegas... Desculpem-me a discussão. Eu fiquei vendo e acho que o Relator merece todos os elogios, quando ele deu a redação, na proposta, de uma forma de estelionato – até o Marcelo Leonardo reconheceu isso.

Confesso que não é uma matéria com a qual eu lido, mas, dogmaticamente, só estou com uma dúvida em relação a esse tipo penal, muito bem escrito. Eu não estou conseguindo conceber. Eu estava aqui colocando para a Salise isso. O verbo “obter”... Confesso que estou com certo incômodo. Posso estar errado na minha visão, mas tudo que se estuda no Direito Penal da obtenção está externo. Você obtém porque não está

com você. Se já está com você – se você não recolhe é porque já está com você –, é auferir vantagem.

Desculpe, Relator. Está corretíssima a sua...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendi, entendi.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, estou na dúvida em relação a isto: será que é obter? É a conduta. Não sei se é auferir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Auferir.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque já está com ele. É só isso que eu... Dentro de uma tipificação. O resto está perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gamil, por que “obter” é melhor que “auferir”?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu teria dúvida no *caput* em relação a outra coisa, mas para ficar caracterizado que, de fato, o crime é material. O sujeito vai obter uma vantagem indevida mediante o emprego de uma falsidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu simplesmente trouxe o estelionato para cá. Foi isso que eu fiz.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não. O seu raciocínio está perfeito, assim como a sua redação. Estou me referindo à conduta.

Obtenção...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí está colocado como um dos incisos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Você só obtém o que está externo a você.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você pode obter uma vantagem...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ali você já está com a vantagem; você não recolheu. Então, você auferiu ou outro verbo. Mas você não obteve, porque você já está com ela. Obtenção é aquilo que está externo a você. Se já está o dinheiro com você e você não recolheu, você não está... É só isso que eu estou... Indago se não estamos cometendo um pequeno lapso de dogmática penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já entendi, já entendi.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só. Talvez auferir seja...

O SR. MARCELO LEONARDO – O verbo auferir fica bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fica bem também, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E caracteriza, a meu ver, o estelionato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou a cavaleiro, porque eu tomo por sinônimo ambos. Auferir?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tecnicamente perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom. Então vamos lá. Auferir.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Conquistar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

Bom, o próximo destaque, o menos celebrado aqui, é o do Prof. Gamil no item 3.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O Tício tinha um destaque, não tinha?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Mas foi superado pelo § 7º. O § 7º diz que só há o crime se o valor for superior ao mínimo que a Receita usa para justificar o executivo fiscal.

Aqui você entende que é repassar é melhor que recolher, Gamil?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Recolher é bitransitivo. Como, às vezes, surge a dúvida se recolher é recolher do empregado ou recolher é recolher para a Previdência, para não haver mais dúvida,...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – ... acho que seria melhor colocar “deixar de repassar valores descontados”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E se pusermos “deixar de recolher ou repassar”? Aí não tem dúvida.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – A dúvida vai continuar existindo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah é?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Vai, porque, em determinadas circunstâncias, Dr. Luiz Carlos, o empregador não desconta a contribuição previdenciária do empregado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – E, portanto, ele não está obtendo vantagem indevida alguma, mas há instauração de alguns inquéritos policiais. E aí, se for o caso, tem que impetrar um *habeas corpus* para trancar o inquérito, porque ele não descontou. Então, se a ideia é de apropriação indébita, pressupõe-se que ele tenha descontado e não repassado à administração tributária.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, Gamil, há aquela discussão: se o 168-A é mesmo apropriação indébita, porque a jurisprudência do Supremo que eu conheço não exige a inversão do ânimo da posse. Aí seria um crime omissivo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Depois da alteração da atual redação do 168.

O SR. MARCELO LEONARDO – Naquele texto da lei da Previdência Social, o artigo ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa é uma discussão tremenda.

O SR. MARCELO LEONARDO – A, B, C, entendia-se que era crime formal. Com o 168-A colocado no capítulo dos crimes contra o patrimônio, o entendimento é de que era crime de resultado e material.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu ousou divergir, Prof. Marcelo. Porque era o seguinte: havia discussão, essa discussão se era uma modalidade de apropriação indébita ou não era. Estava pacificado que não era. Era um crime omissivo. E aí veio o legislador, e criou, e realmente chamou de apropriação indébita previdenciária e teve o condão de recolocar toda a discussão. Mas até onde eu acompanho, a orientação do Supremo continua dizendo que não há necessidade do *animus rem sibi habendi*, não há necessidade da inversão do ânimo da posse da coisa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Desculpe, mas isso é para a questão do elemento objetivo específico. Essa discussão do Supremo não é em relação à tipicidade objetiva, é em relação à intenção de se apropriar ou não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E se existe ou não.

O SR. MARCELO LEONARDO – Porque, a rigor, a rigor...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade, mas aí me preocupou um pouco a sua fala, Gamil, de que a escolha, a substituição de recolher por repassar traria essa solução.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Veja, se eu não desconto do empregado, não estou obtendo vantagem indevida alguma. Eu estou pegando o dinheiro que eu deveria repassar, na qualidade de substituto tributário, para a Receita e estou dando a ele.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu entendo que há uma vantagem. Há uma vantagem ilícita, porque, se eu deixo de repassar aos funcionários, eu não preciso daquele geração de capital, daquele volume de renda de faturamento. Então, quer dizer, eu estaria incentivando ao dizer: “Olha...”

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas o desvalor aqui não desconta nunca, paga tudo no cheio e aí a Previdência nunca vai receber dinheiro.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Qual é a vantagem, qual é a vantagem, então, de deixar de repassar? Qual é a vantagem?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, percebe...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Não teria vantagem. Não teria... Não usufruiria de benefício.

A SRA. JULIANA BELLOQUE – Eu acho que não é isso...

O SR. MARCELO LEONARDO – Não usufruiria de benefício.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – O problema é só o núcleo do tipo. Porque o verbo recolher pode ser, a ideia do crime é deixar de recolher para a Previdência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Se ficar somente deixar de recolher, vai continuar havendo uma dúvida que algumas pessoas suscitam se deixar de recolher do empregado é crime ou não. Então, imagino que não há crime algum sem ele estar tendo um tipo de proveito. Isso é uma ilicitude meramente administrativa. Ele é punido com uma multa por conta disso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí, com todo o respeito, Gamil, instauramos aqui a divergência, porque, senão, nós estaríamos incentivando, além de tudo, o sujeito a fazer uma manobra fiscal. Quer dizer, eu não passei para a Previdência, porque, aliás, eu não descontei dele. Mas ele tinha a obrigação de descontar e passar para a Previdência. Então me parece, na verdade, um expediente para não levar o dinheiro à Previdência. Tanto faz se eu paguei e não peguei de volta ou se eu nem paguei.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Mas a ideia não é punir o devedor, como V. Ex^a bem disse. A ideia é punir o fraudador.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aqui está informado, lá pelo *caput*, que precisa da fraude efetivamente. Eu me sentiria um pouco desconfortável, Gamil, se a gente resolvesse a questão no verbo. Eu gostaria de deixar a questão para o *caput*, que já fala em fraude.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – É porque hoje o verbo usado no 168-A já é deixar de recolher.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já é deixar de recolher.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Hoje é deixar de recolher.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos manter?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Eu insistiria em que houvesse a mudança para deixar de repassar para evitar esse tipo de dúvida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para que todos acompanhem: se é deixar de recolher, a conduta normalmente do empregador que simplesmente não desconta do funcionário seria atípica, não é? Se for deixar de repassar, significa que não. Ele descontou e tomou para si. Então, aqui, Gamil, respeitosamente, nós estamos transformando isso numa modalidade de apropriação indébita e, no meu modo de ver, não é uma modalidade de apropriação indébita. Então, aí eu faria a seguinte sugestão para você: como o *caput*

segue o sentido mais ou menos dessa linha que você está defendendo, porque você vai dizer que se o cara não descontou não haveria fraude, eu consulto se podemos deixar o recolher ali e deixar que a jurisprudência resolva. Porque se colocar repassar significa transformar em crime de apropriação indébita, eu encaminharia contrariamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu até coloco, em adesão à sua proposta, porque não sou especialista na matéria, que parece que é um obrigado tributário ou previdenciário, não sei como se chama...

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – É o substituto tributário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o substituto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, é ele. É o empregador. Não é o empregado nesse caso. Ele pode até falhar contabilmente, mas ele é o obrigado tributário.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Mas se ele deixar de recolher, ele já é punido por ter deixado de recolher, agora, isso não o transforma num criminoso. Inclusive, o tipo hoje é apropriação indébita previdenciária, art. 168-A. É o *nomen iuris* do delito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O *nomen iuris*. Mas a jurisprudência do Supremo, Gamil, permanece dizendo: não é um crime de apropriação indébita, porque chamar de apropriação indébita significa o seguinte: eu obtive ilicitamente a posse daquele bem e, depois, eu inverti o ânimo dessa posse. E a jurisprudência do Supremo – por favor, me confirmem se eu estiver errado – diz: “Não, aqui não é, é um crime formal. Eu não preciso demonstrar que houve a posse ilícita e depois a inversão.

O SR. MARCELO LEONARDO – Vamos evoluir um pouquinho no raciocínio. A gente sabe que, no caso da Previdência Social, você pode ter o não recolhimento da parte do empregador e o não recolhimento da parte do empregado. Quando você lança na folha de pagamento todos os valores e todas as informações relativas ao salário bruto, o valor relativo ao empregador, o valor relativo ao empregado e as demais contribuições, a informação contábil é correta. O empregador pode ter até aquela situação em que ele tem recursos exclusivamente para pagar a folha líquida, não deixar de dar o salário aos empregados, mas não tem o recurso para fazer o recolhimento. E aí você tinha aquela séria discussão que a própria Previdência colocava: “Olha, eu lhe parcelo a parte do empregador, mas não lhe parcelo a do empregado, porque ela caracterizaria uma apropriação indébita, pois você descontou.” E aí a gente tinha a discussão que ia para a prova dentro

do processo, para dizer assim: não, eu não descontei nada porque eu não tinha no caixa o valor bruto. Eu só tinha o líquido. Isso foi objeto de um lançamento contábil. É um inferno isso. Na sua proposta aqui, a minha pergunta é: está criminalizada qual das duas condutas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No meu entendimento, Prof. Marcelo, se eu faço a declaração de ajuste de Imposto de Renda e eu declaro direitinho tudo que está ali, todos os meus bens, tudo que eu teria que pagar, faço tudo isso, só que imprimo aquela folha, aquele Darf, rasgo aquela folha e não pago um tostão. Não há crime contra a ordem tributária porque não há fraude. Eu declarei tudo, e a Receita que cobre. Então, dentro dessa linha, me parece que a situação trazida pelo senhor não caracterizaria crime contra a ordem tributária.

O SR. MARCELO LEONARDO – Pois é, mas aí é que estou com certa dificuldade em entender. Se, no *caput* do artigo, a sua redação, muito bem feita, alude à fraude, no § 2º, ao dizer “é considerado fraude deixar de” e vem lá embaixo “recolher”, eu estou equiparando à fraude o mero não recolhimento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é a minha leitura, porque o é que acontece? Aqui nós temos o regime seriíssimo, que é a da responsabilidade tributária acessória, não é isso? Então, quem é o contribuinte de verdade e quem é o contribuinte instrumental. O contribuinte de verdade é o funcionário, é a pessoa que recebe o salário, porque ela vai receber o salário menos um determinado valor, ao passo que a pessoa que tem a obrigação tributária acessória é a que vai levar esses valores à Previdência. Qual é o grande receio de considerar esse crime como um crime de apropriação indébita, que é o resultado prático da proposta do Prof. Gamil?

Eu, simplesmente, pago o valor para o sujeito, sem aquele desconto, não menciono em lugar nenhum. Eu pratiquei a fraude e deixei de recolher, porque, para todos os efeitos da lei, é o valor efetivo dado ao funcionário. Esse valor dado juridicamente já contempla o desconto.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, e então, Luiz Flávio?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Luiz Flávio “sou eu”. Luiz Carlos é ele.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quem me dera que eu fosse o Luiz Carlos!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito obrigado, professor. A recíproca é verdadeira.

Mas a discussão de fundo é essa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí, de novo, você volta para a fraude e essa concepção que está todo mundo aplaudindo é essa ideia de fraude.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A fraude informa tudo isso e os elementos da fraude

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, então, essa redação precisava trazer esse elemento de fraude, e não simplesmente deixar de recolher.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele traz, mas a fraude...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Está equiparando deixar de recolher à fraude. Então Talvez esse elemento de fraude tivesse de ser inserido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordaria se esse “deixar de recolher” fosse de “eu sou o contribuinte”. Então, eu sou o contribuinte, eu deixo de recolher. Simplesmente deixei de recolher, não empreguei fraude nenhuma. Não há crime contra a ordem tributária. Há uma dívida tributária. Só que, qual o elemento diferenciador, Marcelo, dessa conduta?

Aqui eu estou deixando de recolher o que essa terceira pessoa está, na verdade, pagando à Previdência Social. Não é aquilo que eu devo. Porque, realmente, se fosse aquilo que eu devo com exclusividade ficaria estranho dizer: não, aqui não há fraude, aqui você só não recolheu; você está inadimplente.

Mas, aqui eu preciso dizer o seguinte: você me confiou dinheiro, Marcelo, para que eu passasse ao Ministro Dipp e eu não passei. Só que, qual a diferença? A lei supõe, a lei exige que, de todos os valores que você pagar aos seus funcionários, um percentual não é nem seu nem do funcionário, é da Previdência. Então, esse sujeito pode fazer uma artimanha – é isso que está criminalizado – exatamente para dizer...

O SR. MARCELO LEONARDO – Dr. Luiz Carlos, o *caput* do artigo, se a gente ler tudo junto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Resolve no *caput*.

O SR. MARCELO LEONARDO – ... já está falando em fraude, erro, artifício, vantagem indevida, para causar prejuízo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Deixar de listar na folha caracteriza fraude.

O SR. MARCELO LEONARDO – Muito bem, só para completar: quando, no parágrafo segundo, você diz: é considerado fraude deixar de fornecer a nota fiscal, documento equivalente (...). De acordo. Qual é a fraude? Deixar de emitir o documento que tem a obrigação de omitir.

No inciso II: Deixar de lançar nos livros próprios da contabilidade todas as informações necessárias ao completo esclarecimento do débito.

Quando chega ao inciso III, a conduta, essencialmente, não está tratando do assunto fraude, ela nem precisa estar inscrita aí porque, no meu modo

de entender, com a redação que você deu ao *caput*, ela está envolvida.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, essa sua preocupação está inserida no *caput*...?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou concordando com o Professor Marcelo Leonardo. Eu acho que o *caput*...

O SR. MARCELO LEONARDO – Os dois incisos são perfeitos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O *caput* está dando uma informação adicional que hoje não existe, dizendo que para que qualquer dessas condutas seja considerada crime contra a ordem tributária o elemento “engodo” precisa estar presente. Mas, aí, faço um repto aos meus queridos membros de Comissão: se tudo está resolvido no *caput*, e eu acho que está, deixa o inciso e deixa com essa redação de recolher, porque, veja só, Professor Gamil, o senhor vai dizer, assim como o Professor Marcelo Leonardo: não há fraude, não há crime, mas se a gente inverte no sentido proposto por V. Ex^a...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas está dizendo que há fraude, está dizendo que isso é fraude.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Na opinião de V. Ex^a pode vai haver crime sem fraude?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em minha opinião, não haverá crime contra a ordem tributária sem fraude. Daí essa necessidade desses termos de equiparação aqui, porque dizer da fraude com a mentira é mais fácil que dizer da fraude com a omissão. Por isso, como faz a lei atual, essas figuras de comportamento omissivo próprio é que foram trazidas ali para informar a fraude por equiparação.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Posso perguntar aqui, para esclarecer essa questão? Eu não vejo muita diferença em “devam ser recolhidos aos cofres públicos”, por disposição legal, ou “devam ser repassados aos cofres públicos por disposição legal”. Eu não vejo nenhuma diferença nessas duas palavras.

Por que, então, não vamos deixar recolhidos aos cofres públicos. Está evidente que: “repassados aos cofres públicos”; devam ser pagos aos cofres públicos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu já entendi o objetivo de explicitar as diferentes situações. Eu estou imaginando que, ao invés de o § 2º dizer “é considerado fraude deixar de”, talvez o *caput* do artigo, à semelhança da redação atual, pudesse mencionar “mediante as seguintes condutas, dentre outras”, uma linguagem desse tipo, porque se você fala que isso aqui é fraude, pronto, deu um conceito legal de fraude e, na realidade, na verdade, você está querendo, nos três incisos, explicar quais condutas realizam o tipo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Marcelo Leonardo, eu vou torcer para que essa sugestão do senhor, embora muito razoável, na vingue, por quê? Porque deu um trabalho danado chegar a essa construção conciliadora de estelionato. Eu fiquei me divertindo com isso um dia inteiro. Tentei várias formulações...

O SR. MARCELO LEONARDO – Por isso eu comecei tudo elogiando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... várias formulações e essa me pareceu a mais adequada.

Consulto realmente porque, ali, recolher ou passar... Tudo bem, não vou brigar por isso, porque, tecnicamente, são iguais, desde que abra o espaço para a gente dizer...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, pareceu-me que...

Marcelo Leonardo, uma indagação. Eu estou entendendo que vocês estão preocupados com a definição dessas hipóteses como fraude, adjetivação de fraude. Eu pergunto, não se resolve, se no parágrafo segundo em vez de considera-se, porque aí está considerando, equipara-se... Porque me parece que a preocupação é equipara-se a fraude...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dá no mesmo, Marcelo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não é fraude. Equipara-se. Pergunto se é essa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, olha, eu me rendo aqui. Vamos avançar. Vira repassar, está bom?

Pode ser, Gamil? Aí a gente acolhe o seu destaque. Então vira repassar. Tira esse em vermelho e coloca deixar de repassar... Repassar no prazo devido valores, tributos, etc. Perfeito. Que é a sugestão do Gamil.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...por que tem repassar e repassar no prazo devido etc. Devam ser repassados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí pode ser recolhido.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aí, recolhidos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser, não é, Gamil? Eu cedi no primeiro, você cede no segundo, não é?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Sim, porque aí não há... Deixam de ser recolhidos. Está ótimo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A minha pergunta é: o texto atual fala em disposição legal ou convencional?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Convencional, porque pode haver um acordo de pagamento. O texto já fala. Pode haver um acordo de pagamento.

Bom, gente, aqui chegamos então ao tipo da fraude fiscal e tributária, lembrando que estamos trazendo tudo aqui, aquelas fraudes contra a previdência, do empregador, está tudo aqui, está tudo reunido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vai revogar o 337-a.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vai revogar o 354, 168-a e a Lei 8.137 numa talagada só.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – E o parágrafo terceiro do 171 também vai ser derogado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Então, é um tipo muito amplo. Mas se a gente chegou a este acordo aqui com relação a tipicidade, vamos então aos outros temas polêmicos.

O próximo, seguindo a minha ordem, põe no parágrafo quarto, Leandro, por favor.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Como é que ficou a fraude?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não vi mudar, não vi ele mudar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não mudou, não. Está mantido. Volta ali. Só o auferir foi mudado, está bom?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Aquilo negócio ali do grêmio é do Dipp, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, mas já foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu gostaria de ter o meu destaque ali em vermelho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Condição de procedibilidade. Gamil, você quer fazer o seu destaque?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Só para voltar ali. Foi mantido?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi mantido. A sugestão do Gamil foi aceita.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Só para voltar ali.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O Tício acordou agora...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu estava esperando, eu estava esperando porque você estava resistente. De repente você cedeu. E cedeu tão rapidamente que eu...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Rapidamente? Depois de 40 minutos...

O SR. – Tício, foi mais de meia hora...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tício, a sua fala é a contradição nos próprios termos porque se eu resisti e depois aceitei, quer dizer, não foi súbito, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Quarenta minutos discutindo... Ele estava dormindo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos lá AO parágrafo quarto. Aqui tem esse destaque, então vamos lá.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aqui no parágrafo quarto, o eminente relator propõe como condição de procedibilidade. No destaque que eu coloquei no documento que enviei aos colegas, eu propunha uma redação absolutamente fiel à Sumula nº 24 do Supremo Tribunal Federal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que diz: não se tipifica o crime material contra a ordem tributária.

O SR. MARCELO LEONARDO – O meu texto seria: os crimes tributários e previdenciários previstos neste código não se tipificam antes do lançamento definitivo do tributo ou contribuição social.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito correto.

Essa solução traz os seguintes problemas. Traz dois problemas no meu modo de ver. Primeiro: onde fica o flagrante. Problema seriíssimo, onde fica o flagrante. E segundo, como será possível a tentativa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sim. Vamos lá. Nós temos mais de um caso em que não há flagrante mesmo não. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – o Ministro Dipp que vai nos confirmar – tem sustentado a tese de que não pode haver flagrante de falso testemunho, porque é preciso que sentença o juiz aprecie o conjunto da prova para decidir. Aqueles juízes que ameaçam na audiência dizendo: “Eu vou te prender em flagrante por falso testemunho” estão fazendo aquilo que o Superior Tribunal de Justiça disse que não pode fazer porque é preciso que o juiz na sentença examine a prova. Então, o fato de existir uma situação que não leva à prisão em flagrante para mim não tem nenhuma novidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espere aí. Há uma questão gravíssima aqui, Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Douto Relator...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu chego lá e vejo toda uma contabilidade de uma quadrilha, cheia de documento falso, cheia de falsidade, e eu não posso fazer nada porque dizem: “Isso aqui é tudo meio para o crime contra a Ordem Tributária, que só vai se tipificar se houver o lançamento futuro”. Como fica isso?

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas a discussão que existiu foi essa mesma. Abria-se inquérito policial ou se decretava medida cautelar sem que tivesse o lançamento nem o auto de infração. Eu estou com um caso concreto parecidíssimo com essa situação; decretou-se uma operação, foi-se à empresa e lá foi encontrado um monte de papel e se disse: “Isso aqui é crime contra a Ordem Tributária”. Eu perguntei: a

Receita fez alguma autuação? Não tem nem início de procedimento administrativo-fiscal. Então, não pode haver prisão em flagrante mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, você é um advogado ético e maravilhoso, porque a generalidade dos advogados fazem exatamente o oposto, e eu faria também, se fosse, porque se eu sou surpreendido com um único documento falso – um único documento falso, ok? –, ou é falsificação de documento particular ou é falsificação de documento público, e eu posso ser preso em flagrante delito. Agora, se eu pego esse mesmo documento falso e digo que, na verdade, ele é meio para a prática de um crime contra a Ordem Tributária, aí não há crime contra a Ordem Tributária, porque vai depender do futuro lançamento.

O SR. MARCELO LEONARDO – Dr. Luiz Carlos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, a generalidade dos advogados, Dr. Marcelo Leonardo, fazem exatamente o oposto da daquilo que V. Ex^a disse aqui. Eles vão dizer: “Não, esse crime é de falso, na verdade é meio para o crime contra a Ordem Tributária.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, me perdoe.

Aderindo à sugestão feita pelo Dr. Marcelo Leonardo, penso que, além de a súmula impedir, nós acabamos de ver aqui uma matéria em que houve uma alteração legislativa recente e a Súmula Vinculante vale como lei ordinária; então se estamos respeitando alterações legislativas, recentes, acho que também deveríamos respeitar súmulas com o mesmo fundamento. Eu penso que a orientação sugerida por . Ex^a esbarra em outro aspecto: o Procurador-Geral da República ajuizou uma Adin em relação aos crimes contra a Ordem Tributária, questionando se haveria ou não a necessidade... se seria condição de procedibilidade a representação fiscal com efeitos penais – art. 83 da Lei 9.245.. O Supremo já fez uma interpretação conforme a Constituição dizendo que a ação penal é pública e incondicionada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí foi o seguinte:... Eu conheço bem esse julgado, Gamil. Ali foi o seguinte: tendo havido lançamento fiscal, o MP só pode oferecer denúncia se a Fazenda representar ou ele, tendo conhecimento desse lançamento fiscal, poderia solicitar os dados da Receita e ele mesmo oferecer denúncia. Aí o Supremo deu interpretação conforme a Constituição para dizer que não é condição de procedibilidade. Então, não é esse contexto. No caso daquela decisão do Supremo não era o contexto do lançamento fiscal; era o contexto da – há uma regra – representação fiscal para fins penais

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora vejamos: eu não me oponho. Estou dizendo, foi a primeira fala... Eu só me preocupo com o seguinte: se estamos dizendo isso e, ao mesmo tempo, estamos tirando o art. 2º, Dr. Marcelo Leonardo, que era aquele crime formal, precisamos dar um tratamento ao falso, porque senão vai ficar totalmente incongruente.

Aí eu pergunto: V. Ex^{as} concordam com o § 7º?

O SR. MARCELO LEONARDO – De jeito nenhum.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos discutir porque dos dois lados não dá para ganhar, Dr. Marcelo Leonardo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estou querendo uma coerência...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também.

O SR. MARCELO LEONARDO – ...em torno do princípio da absorção nesse assunto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordo com isso. O que acontece hoje? Veja qual foi a generalidade da proposta: o que aconteceria hoje, como o senhor mesmo disse. “Olha como a prática de atos tendentes – tendentes – a obter a vantagem com relação aos tributos é o art. 2º, que é o chamado crime formal e a esse art. 2º a Súmula vinculante do Supremo não alcança, porque ela é taxativa – crime material.

Então eu indago a V. Ex^a se a gente vai suprimir o art. 2º e o suprimi na minha proposta pensando nessa situação, porque se nós vamos dizer que, então, só há o crime material e nós vamos deixar descoberta essa outra situação, me parece aqui uma grave desproteção.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu quero provocar o Ministro Gilson Dipp para perguntar a ele assim. Há orientação do Superior Tribunal de Justiça em torno da questão de crime tributário e a falsidade para o crime tributário? Se eu não me engano, a orientação majoritária é a de que o falso é meio para o crime fim contra a ordem tributária. Não é isso? Se a orientação é essa, eu estou indo em uma questão de princípio fundamental de direito penal em relação a essa questão, e a proposta feita é que está, ao contrário dessa orientação, querendo que, se houver de alguma forma a extinção do crime tributário, a pessoa remanesce acusada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se houver maior potencialidade lesiva.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu vou dar um exemplo concretíssimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui, Professor, nós estamos trazendo a súmula do STJ. Não é nada...

O SR. MARCELO LEONARDO – Sim. Depois do HC do Supremo, que foi Relator o Ministro Pertence, o STJ, que julgava de outra forma, nós começamos a

verificar, com mais profundidade, o que gerou o lançamento definitivo. Se era puro lançamento definitivo, aplicava-se a decisão suprema, se esse lançamento definitivo tivesse implicado alguma fraude, falsificação, nós não aplicávamos a decisão do Supremo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso é o que eu me lembro. Eu passei quatro anos afastado da divisão penal, voltei agora e não tenho tido. Mas eu me lembro que foi uma forma de que nós examinássemos aquilo de maneira mais ampla quando tinha no caso concreto uma fraude, um documento falso. Aí nós afastávamos a decisão do Ministro Pertence. Isso é o que eu me lembro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E é o julgamento do Supremo, Sr. Marcelo Leonardo. O Supremo julga sim.

O SR. MARCELO LEONARDO – Depois, eu confesso, não mais via a matéria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se o senhor concordar com o §7º, que incorpora a Súmula nº 17 do STJ e é a tendência de julgamento do Supremo.

O SR. – O senhor pode exibir o § 7º?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente. Por favor, Leandro.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não alcança extinção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas veja o senhor a redação toda, porque aí está falando em condição de procedibilidade.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Potencialidade lesiva independe não, né?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se eles tiverem potencialidade lesiva independente. Se a fraude, se o falso se exaure no crime contra a ordem tributária, está por esse absolvido. É a Súmula nº 17.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – A Súmula nº 17, me perdoe, Relator, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Súmula nº 17 fala do estelionato. O falso, se não tem outra potencialidade lesiva...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Se não lesiona outros bens jurídicos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – A súmula diz, salvo engano, a redação literal da súmula é quando o falso se exaure no estelionato, sem maior potencialidade lesiva...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas é ali.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Sim, mas, quando se fala que não há mais potencialidade lesiva é porque não ofende outros bens jurídicos. Es-

ses crimes são de condutas vinculadas. Voltamos a discussão lá de trás.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, uma duplicata pode ser utilizada para falsificar, para pagar menos tributo e para enganar o sócio minoritário.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Isso não é regra. Isso é exceção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é justamente isso, Gamil. Aqui está a Súmula nº 17 do STJ...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Me desculpe, mas não está não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E é a tendência de julgamento do Supremo. O Supremo distingue muito bem o que é a questão da fraude, o que é o crime material, o que é o crime formal.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sempre vai ser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sempre não, Marcelo, essa é a diferença. Se o falso tem potencialidade lesiva, independente, como é que eu vou dizer que é crime contra a ordem tributária? Gente, não é sempre. Se eu falsifico um documento, por exemplo, uma carteira de identidade e uso essa carteira para, numa loja, fazer uma compra fica absorvido pelo estelionato.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu vou dar singelíssimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou dizendo. É a mesma coisa o crime contra a ordem tributária. Se aquele falso tem potencialidade lesiva para além de iludir o Fisco, iludir terceiros, como é que vou dizer que é crime contra a ordem tributária?

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu vou dar um exemplo singelíssimo do mês de abril. No mês de abril, todo mundo está fazendo a sua declaração anual de ajuste. O cidadão está precisando reduzir a base de cálculo. Aí ele guarda um recibo de médico falso e reduz a sua base de cálculo lá. Esse recibo falso de médico foi única e exclusivamente para reduzir a base de cálculo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Crime contra a ordem tributária.

O SR. MARCELO LEONARDO – Todos os colegas seus oferecem denúncia nos dois dispositivos: a sonegação fiscal e a falsidade documental. Se esse dispositivo prevalecer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dr. Marcelo Leonardo, esse argumento ele é o seguinte. Eu não tenho como contestá-lo, eu só posso dizer o seguinte: todos os meus colegas não fazem isso. O senhor percebeu a dificuldade? Todos os colegas não fazem isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu posso trazer decisão do Supremo então.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se nós vamos trabalhar no contexto das decisões do Supremo, então eu recomendo. Vamos fazer isso, porque vocês vão encontrar ali no § 7º.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Muito bem, então, trago aqui decisão do Supremo de recebimento de denúncia em que isso se tratava.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a Súmula 17. Quando o falso se exaure no estelionato, sem outra potencialidade lesiva, é por esse absolvido. O que estou dizendo ali é: quando o falso se exaure em um crime contra a ordem tributária, sem outra potencialidade lesiva, é por isso absolvido.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A preocupação dos advogados é que sempre é considerado crime material. O exemplo que eu trago do Supremo Tribunal Federal é em recebimento de denúncia que dizia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos trazer os julgados do Supremo, então, porque eles estão em consonância com esse meu entendimento.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ... que dizia respeito a selos falsificados de cigarro que eu não consigo imaginar para outra finalidade senão para sonegar tributo; e se entendeu que não, teria a finalidade também de lesar a saúde pública. Então, teria outra finalidade lesiva, e aí não se aplica a súmula.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, espera aí, uma coisa é uma coisa, espera aí. Se eu uso um selo daqueles instrumentos de inspeção, serviço de inspeção federal – não sei como chama agora –, por exemplo, de um medicamento para consumo de criança e esse selo permite que, um, eu não pague tributo e, dois, que as crianças recebam um produto em desconformidade com o que aquele selo diz, é evidente que há maior potencialidade lesiva.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Professor Luiz Carlos, consegue pegar a Súmula 17 e colocar ali?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, se não, se eu falsifico um documento e a única serventia daquilo, a única exposição a risco é a ordem tributária, está absolvido. A proposta aí é: Súmula 17 aplicável aos crimes contra a ordem tributária.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, veja, se no § 4º, em vez de condição de procedibilidade, nós vamos colocar lá consumação da infração, para seguir a proposta, não é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu proporia a seguinte redação para esse § 7º: repita, no § 7º, *mutatis mutandis*...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse acórdão não vai adiantar. Esse acórdão eu já li, para cima e para baixo; ele não fala nada.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, mas repita, no § 7º, *mutatis mutandis*, a Súmula 17.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente, professor. É a proposta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quando o falso se exaure na fraude fiscal ou previdenciária, sem potencialidade lesiva, é por este absolvido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Concorro. Súmula 17.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E aí, em consonância com aquele § 4º, que lá é a redação do Marcelo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou de acordo. Fecho.

O SR. MARCELO LEONARDO – Acordo é assim que a gente faz.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Muito bem, vou me especializar em ser mediador.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, o senhor há de nos ensinar a todos nós. Muito colaborativa, muito útil, muito elogiável a atuação do senhor.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É que o Luiz Carlos desejaria ser o Luís Flávio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a questão do domínio do fato, Excelência.

Como seria a redação, professor Luís Flávio?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Parágrafo 7º – vamos lá – redação: “Quando o falso se exaure na fraude fiscal ou previdenciária, sem mais potencialidade lesiva, é por esta absolvida”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, voltamos ao § 4º.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Que é a redação do Marcelo, seca, enxuta, direta e objetiva.

Qual a sua redação, Marcelo?

O SR. MARCELO LEONARDO – No § 4º, em vez de prescrição de procedibilidade, seria consumação da infração.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na sua redação, seca e direta.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estou falando o *nomen iuris* que apareceu ali. Aí seria consumação da infração? Não sei. Ou então não tem nome nenhum.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, consumação do delito.

Os crimes previstos nesse artigo...

O SR. MARCELO LEONARDO – Os crimes previstos nesse artigo não se tipificam antes do lançamento definitivo do tributo ou contribuição social, que é o que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, se o senhor colocar não se tipificam, a gente vai precisar de uma norma de prescrição.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E vamos colocá-la, vamos colocá-la: no lançamento é que começa a correr a prescrição. Não é justo correr prescrição.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perfeito Professor. Posso então sobre isso Relator permitir, porque amanhã vamos votar a nossa proposta, só para esclarecimento dos colegas. Causas impeditivas de prescrição, art. 112:

O prazo prescricional não corre: I – enquanto não resolvida, em outro processo, ainda que administrativo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou discordar dessa cláusula amanhã, Muiños. Hoje vou concordar com essa redação que está ali, porque é demorada a explicação mas não é bem essa a situação, é diferente um pouco.

Então, manteria. Todos concordam que não corre prescrição...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Supremo entendeu como elementar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tem que colocar prescrição. Só corre a partir deste momento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É um dos parágrafos da minha proposição

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas pode ficar a sugestão para amanhã.

O SR. MARCELO LEONARDO – Pode ser: a prescrição começará a correr da data do lançamento.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES Pronto, a parte final

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não há problema nenhum e podemos trazer essa sugestão para cá, para ficar sistemático.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nesses casos fica só a prescrição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É um debate que tem outras repercussões e que não quis adiantar agora.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas essa pode ficar. É só para lembrar que estamos com o lançamento que começa a correr a prescrição.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Do lançamento definitivo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O prazo começa a correr a partir daí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vai ficar lançamento definitivo, lançamento definitivo? Depois

de contribuição social, data na qual começará a correr o prazo de prescrição. Tudo bem gente?

Vamos avançar para extinção da punibilidade e redução da pena.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, preservando a ideia do Dr. Marcelo, se fosse possível colocar os crimes de fraude tributária e previdenciária não se tipificam, porque pode acontecer de um legislador depois criar outro tipo autônomo de crime tributário e aí a discussão vai voltar toda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Dos crimes de fraude fiscal ou previdenciária não se tipificam...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES Mais um adendo explicativo e aclarativo pode ser: nós não estamos falando, em nenhum momento, de descaminho. No entanto, tem toda a pertinência o descaminho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES Está na proposta

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES Desculpe, eu não tinha visto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES Aqui é extinção da punibilidade. Então, Prof. Gamil, o senhor fez um destaque.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES Existe uma *contradictio*. Não sei se o Gamil vai falar exatamente isso. Gamil, tem alguma observação?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE Tenho Luiz Flávio. O Relator está trazendo a redação da apropriação indébita previdenciária tal qual ela valia até 2003 e toda legislação subsequente é bem mais flexível em relação a essa matéria. Lembro-me inclusive que quando se tratou do crime de furto, um dos argumentos utilizados para extinção da punibilidade no furto é que para crime tributário havia extinção da punibilidade com o pagamento.

Então, aqui nós vamos invocar por analogia o crime tributário para beneficiar a questão do furto e depois, ato contínuo, nós vamos alterar o regramento dos crimes contra ordem tributária. Parece-me que é uma contradição evidente.

Também aqui buscando ser coerente com a legislação nova, em maio de 2011, há uma manifestação do legislador ordinário a respeito dos efeitos do pagamento, a rigor dos efeitos do parcelamento, que foi na lei do salário mínimo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A medida provisória que foi convertida em lei.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Penso eu que já que o legislador, aproximadamente há 9 anos, vem tratando da extinção da punibilidade desta maneira, não há por que agora recrudescermos de um tratamento como tratávamos em 2003.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Essa é uma observação. Segunda, ficou agora extremamente paradoxal o que está escrito agora, mas era coerente com o que você tinha redigido, mas não com o que decidimos pelo seguinte: primeiro vem o início da fiscalização e eles me autuam. Aí eu vou discutir no Fisco. Não existe crime enquanto não terminar essa discussão, esse lançamento. Portanto, não vou poder pagar nada agora, porque vou discutir no Fisco. Não concordo com isso aqui. Estão querendo me cobrar coisas que não concordo. Logo, como é que eu pago primeiro para depois discutir e para depois...

Não, a coerência agora é: encerrou, dá um prazo. Ou diz: se pagar antes do recebimento da denúncia. Pagou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou aqui sustentar a minha proposta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu concordo, Professor Luís Flávio Gomes, que a redação terá que ser alterada em razão do que aprovamos antes. Porque não dá para extinguir uma punibilidade que não começou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro, se nem começou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E ela só vai começar com o lançamento.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Nem o crime tipificou, como é que vou pagar?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

Concordo com o senhor que essa redação dizia respeito à proposta por mim trazida.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Antes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E agora ela tem que ser alterada, com certeza.

Mas ainda assim, a despeito dessa alteração, quero fazer duas observações. Primeiro, como eu disse, eu trouxe essa proposta dos crimes contra a previdência. As alterações legislativas que vieram depois foram todas aquelas alterações de parcelamento fiscais. As leis do Refis para cá, as leis do Refis para lá. E tive o cuidado de verificar que, em regra, foram medidas provisórias que tinham uma finalidade e que na tramitação legislativa, que é natural, acabaram recebendo outros aportes. Enfim não foi exitosa, mas existiu até uma ação direta de inconstitucionalidade do Procurador-Geral da República contestando esses acréscimos no processo legislativo da medida provisória.

Mas por que entendo que essa solução é interessante? Porque ela incorpora o conceito de denúncia espontânea. A denúncia espontânea qual é? Não foi o poder fiscalizatório do Estado que buscou o contri-

buinte e ali se deparou com uma irregularidade. Foi o contribuinte que buscou o poder fiscalizatório do Estado. Portanto, o tratamento dado a ele há de ser o mais favorável possível.

Se permitirmos que a extinção da punibilidade ocorra pelo pagamento, estamos, em primeiro lugar, dizendo que esse contribuinte que faz a denúncia espontânea age mal, age contra o seu próprio interesse. O melhor é deixar para lá e esperar que a fiscalização chegue.

A segunda questão, professor, no meu modo de ver, é uma questão até mais filosófica. E eu insisto nela. Se pretendemos um Direito Penal republicano, a isso repugna a concessão de um benefício exclusivo para crimes praticados por categorias ou estamentos sociais.

O SR. GAMIL FÖPPEL EI HIRECHE – Então, os crimes econômicos nós temos que voltar tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso que estou dizendo aqui, professor Gamil – é isso que estou dizendo. Por quê? Porque esses crimes, o crime contra a ordem tributária não é praticado pelos pobres da terra. Ele é praticado pela pessoa que tem certa capacidade econômica, até de geração de riqueza. E é ótimo que assim seja.

Então, se damos aqui esse benefício e o negamos em outros crimes patrimoniais, entendo que há uma desproporcionalidade. Entendo que há uma deslegitimação do Direito Penal.

No meu modo de ver, portanto, essa solução, como originalmente proposta, com essa alteração de redação, porque aí não extingue a punibilidade, não haverá crime. Ela não é de nenhuma maneira Direito Penal de terror fiscal, porque extingue a punibilidade na denúncia espontânea, reduz a pena de um a dois terços, quando houver o pagamento até o tributo. Mas ela colabora para evitar aquela pecha que tantos de nós já ouvimos e que, aliás, anima os sucessivos projetos de lei governamentais a respeito do assunto, que é, no afã de arrecadar, se usa de um instrumento nobre, que tem que ser nobre, que é o Direito Penal.

Então, se estamos dizendo que essas condutas envolvem fraudes, e é isso que estamos dizendo – essas condutas envolvem fraudes –, como então dizer que a mera reparação da fraude aqui extingue a punibilidade, se acolá no estelionato e em outras figuras não extingue?

Então, Professor Gamil, na votação do furto eu estava aqui e não vi ali como decisivo o argumento mencionado por V. Ex^a. O que me pareceu decisivo na votação do furto foi o propósito que nos irmana de descarcerização. Então ali entendemos de conceder aquele benefício com uma justificativa distinta dessa. Não que essa não tenha sido ventilada, V. Ex^a tem ra-

zão, mas o grande argumento ali era distinto, o grande argumento é: 20 ou 30% da população encarcerada brasileira pratica furto; portanto, aqui convém dar esse benefício, dar essa possibilidade.

Então, eu não vejo essa situação nos crimes contra a ordem tributária. Portanto aqui me parece que o tratamento geral do Código Penal, que é favorável, redução da pena de 1 a 2/3 se a reparação do dano for antes do recebimento da denúncia é suficiente e atende a esses relamos nossos todos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Podemos, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pode falar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Bom, nós mesmos já estamos diminuindo essa deslegitimação do Direito Penal na medida em que nós aprovamos aqui que no crime de furto a conciliação vai já gerar extinção de punibilidade. Logo, nesse sentido nós estamos então dando certo equilíbrio ao Direito Penal, porque para pobres nada, para ricos alguns certos privilégios. Ou seja, para pobres *dura lex, sed lex*, para ricos, *dura lex, sed latex*. Essa distinção já está suavizada do que nós aprovamos. Aqui qualquer outra redação distinta de aguardar o lançamento que encerra o crime e aí eu tenho chance de pagar para me livrar das responsabilidades penais, antes da denúncia acho correto. O que é hoje? É exagerado, é exagerado durante o processo, após a sentença, é exagerado, mas até a denúncia acho correto.

De outro lado, o argumento central fundou-se na existência de uma fraude, você diz tem uma fraude, como é que vamos combater? Acontece que uma fraude no estelionato ela não tem três milhões de normas que me deixam embaraçado interpretativamente, que eu nem sei se eu realmente errei ou não errei etc. e tal. Aqui, no âmbito tributário, nós emitimos quatro milhões de normas de 88 para cá, três milhões são no campo tributário, envolvendo Município, Estado e União. Ou seja, existem temas aqui muito confusos, é difícil você dizer aquela fraude do conto do vigário. Não é assim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Professor Luiz Flávio, aqui nós não temos um crime culposos, aqui estamos falando em fraude, artifício ou ardil, então não é a questão da pluralidade e normas que realmente existe, porque o agente se há...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, o que tem de discussões no âmbito fiscal duríssimas, para você saber se houve fraude ou não é interpretação de um dispositivo. Se é fato gerador ou não é fato gerador de um tributo. É impressionante a quantidade de polêmicas. Muito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Percebo que se formou uma maioria.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Dificílima e que gerou uma pena de 96 anos de condenação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sr. Marcelo Leonardo. Qual o sentimento do Sr. Professor Marcelo Leonardo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu queria pedir a oportunidade de eu falar sobre isso, para dizer o seguinte: nós não temos condições de negar uma realidade do Processo Legislativo Brasileiro em torno dessas infrações. Desde a primeira lei, que criminalizou o ilícito tributário como sonegação fiscal, a Lei nº 4.729, de 1965, ao longo do tempo todas elas, mudando o momento em que se admitia o pagamento como forma de distinção da punibilidade sempre trataram disso. Então, a 4.729 a semelhança da proposta do Relator, dizia que era desde que houvesse o pagamento antes do início da ação fiscal. Depois o Decreto Lei nº 157, que alguns conhecem daqueles fundos de investimento tratava disso e fixava uma data para que se houvesse o pagamento estava extinta a punibilidade. Eu tenho aqui uma pesquisa que cita assim, 12 leis diferentes que, ao longo do tempo, trataram disso.

Nós temos aquela versão que vigorou durante muito tempo, a 9.249, no tal art. 34, que dizia que havia extinção da punibilidade se fosse antes do recebimento da denúncia.

Curiosamente, o nosso presidente operário, que não era da elite, é que aprovou a lei, que foi a melhor de todas em torno do assunto, e admitiu que o pagamento pudesse acontecer em qualquer fase.

Eu tenho um exemplo de escritório, em que os réus estavam condenados em primeira instância, em segunda instância, com recurso extraordinário pendente no Superior Tribunal de Justiça; fizeram pagamento, o comprovante foi encaminhado, por petição, ao Ministro Hamilton Carvalhido, e ele julgou extinta a punibilidade, tendo em vista a orientação legislativa, fruto inclusive desses diferentes planos econômicos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – V. Ex^a defende inclusive o pagamento depois do recebimento da denúncia, Prof. Marcelo Leonardo?

O SR. MARCELO LEONARDO – Veja, eu...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos revogar o artigo, vamos descriminalizar, e vira infração administrativa, o que é ridículo. Desculpe-me a franqueza.

O SR. MARCELO LEONARDO – Perfeito...Eu vou ao ponto de fazer a colocação que reproduz o texto que atualmente vinha sendo aplicado.

Na minha proposta, está lá o X-1:

X-1. É suspensa a pretensão punitiva do Estado...

A redação é repetição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO –

X-1. É suspensa a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes tributários e previdenciários previstos neste Código, desde que o contribuinte obtenha o parcelamento dos débitos tributários e previdenciários e esteja adimplente.

Parágrafo Único. A prescrição não corre durante a suspensão da pretensão punitiva.

E o §2º. Extingue se houver o pagamento integral.

As versões anteriores colocavam, depois de “adimplente”, a vírgula: “..., desde que o parcelamento seja obtido antes do recebimento da denúncia.” Certo?

A proposta do inciso II foi-me colocada pelos meus queridos Professores de direito tributário Sacha Calmon Navarro Coêlho e Misabel Derzi, que fizeram a seguinte colocação, complementando o que disse o Prof. Luiz Flávio Gomes.

Com o festival de legislação tributária que nós temos no País, há casos em que a fiscalização tributária entende que há fraude, lavra um auto de infração, você o discute na esfera administrativa; eventualmente pode ter até algum nível de redução, mas se ajuíza uma ação e se garante o juízo mediante a caução.

Então dizem eles: Olha, nessa situação, ao final dessa ação, que pode ser os embargos na execução fiscal ou uma ação anulatória do respectivo lançamento, se o contribuinte ganhar, é porque não havia o tributo; se o contribuinte perder, o Estado recebe, porque o juízo já está garantido.

Então, a colocação no art. X-2 é a que diz:

“...desde que o contribuinte, em ação judicial em que se questiona o lançamento dos créditos tributários ou previdenciários, tenha garantido o juízo mediante caução que assegure – aqui está escrito errado – a sua futura quitação.”

A minha proposta, confessadamente, é sem dúvida nenhuma a mais ampla.

Se nós tivéssemos, no Brasil, um sistema tributário, como em algum momento se propôs de tributo único, tributo decorrente só do desconto das movimentações financeiras; não tivesse o problema que temos de receita municipal, estadual e federal, eu me curvaria, sem dúvida nenhuma, a apresentar uma proposta diversa. Mas na realidade atual e em face do próprio histórico legislativo, toda vez que isso é submetido ao Congresso Nacional, vem uma proposta. Em 2008, a pretexto da crise, veio o texto de novo, admitindo esse pagamento na lei do último Refis.

Por isso, a minha proposta é assim abrangente.

Mas estou aqui para discutir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, Professor, eu confesso para o senhor o seguinte: nesse sentido, eu encaminharia pela revogação, pela des-

criminalização dos crimes contra a ordem tributária, porque eu entendo que o mal que essa solução cria é deslegitimador de todo o sistema penal, porque nós acabamos de inventar o crime sem risco. Quer dizer, se eu posso reparar o dano da Administração, a qualquer momento...

Qualquer órgão do Ministério Público se sente – desculpe-me a força da minha argumentação com relação ao argumento; não com relação a V. Ex^a –, mas qualquer órgão do Ministério Público se sente um insciente protagonista de uma comédia, como falava o nosso grande Nelson Hungria, porque eu ofereço a denúncia, há um custo do Estado, há um custo da sociedade, o Juiz recebe a denúncia, tranca a pauta, se reconhece a culpabilidade do agente, se reconhece no sentido da proposta que houve fraude... E eu insisto, a pluralidade de normas não é desconhecida do Juiz, o Juiz há de saber quando aquela conduta veio de um engano, de uma culpa, de uma apreciação errada e quando aquela conduta veio de dolo. Nós estamos falando de dolo, fraude, ardil.

Então, se o sujeito emprega fraude e ardil, tem o lançamento definitivo do tributo, ele não se abalança e faz o pagamento do tributo que extinguiria a punibilidade, como já aprovamos, não é isso? Então não estamos discutindo... E prossegue o processo. Aí ele aguarda a sentença condenatória; aí ele vai, paga e extingue a punibilidade. Então, esse crime é um crime que é melhor não existir.

Esse crime só atrapalha. Então não, então vamos dizer claramente. Aqui se trata do interesse do fisco de cobrar tributo e só. Ele que se vire, ele que haja, e nós do Direito Penal, a nobre disciplina jurídica, não temos nada a ver com isso. Aqui não tem bem jurídico a proteger.

O SR. MARCELO LEONARDO – A sua objeção aparece num acórdão do Supremo, é pena que não tenho isso aqui anotado, na pena do Ministro Pertence, em que ele diz que na verdade a criminalização do ilícito tributário no Brasil foi e continua a ser mero instrumento para o Estado arrecadar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois eu dou uma informação a V. Ex^a, que esse artigo que eu escrevi, em 1995, então recém-nomeado Procurador da República, em São Paulo, sustentava a inconstitucionalidade disso.

E essa menção vinda nesse acórdão foi em razão desse meu parecer, que foi levado ao Supremo pelo então Procurador Geral da República.

Eu entendo o seguinte: se nós vamos dar esse efeito à reparação do dano, nós estamos dizendo o seguinte: Então, afinal, é só mesmo cobrar dívida. E, se é isso, não há lugar para o Direito Penal aqui.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, vamos tentar aqui uma solução conciliatória então, até para respeitar a lei que foi aprovada no ano passado.

Coloquemos então que o pagamento feito até o recebimento da denúncia causa distinção de punibilidade e se for posterior ao recebimento é causa de diminuição de pena.

O SR. MARCELO LEONARDO – É o meu voto.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não só até o oferecimento; até o recebimento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até o recebimento, perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque hoje você, no recebimento você é citado, você estabelece aquele contraditóriozinho ali, rapidinho. Dá para pagar até ali.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Assim eu concordo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí espera um pouquinho. Precisamos definir o que é o recebimento porque há essa discussão se é no 396, se é no 397-a, porque tem essa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Muito bem lembrado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Porque o que eu estou entendendo, as propostas dos colegas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É aquele recebimento depois do ...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Do contraditório preliminar.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Até a decisão da absolvição sumária.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Até o momento em que seria apreciada a absolvição sumária. Extingue a punibilidade.

Se é posterior...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos colocar assim, Gamil...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não poderia ter um prazo após a decisão da absolvição sumária?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Marcelo, vamos chegar numa linha de conciliação.

O pagamento extingue a punibilidade até o recebimento da denúncia depois da oitiva do acusado, que ocorre após a oitiva do acusado. Não é isso?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Depois da resposta à acusação. Ok?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E aí reduz a pena.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Se for posterior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se for posterior, reduz a pena.

Podemos, vamos redigir então?

Vamos lá Leandro.

Fica assim, extinção da punibilidade e redução de pena.

Deixa esse título.

Fica assim, olha... O pagamento dos valores dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, inclusive acessórios, antes ... Não, coloca assim: Extingue a punibilidade, se feito, se efetuado até o recebimento da denúncia, assim considerado o momento posterior à resposta preliminar do acusado.

Preliminar do acusado. Ponto.

Se for posterior...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Põe outro parágrafo dentro desse mesmo nome para ficar claro. O § 6º...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom. Então vai, § 6º.

Aí ficaria. Redução de pena, o § 6º Leandro.

O SR. MARCELO LEONARDO – Lá em cima fica só...

E o outro redução de pena...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você não acha melhor, Marcelo, porque a gente já aproveita ali. Só uma sugestão. Volta ali. “Se posterior, reduz-se a pena de 1/6 a 1/3.”

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Arrependimento posterior ficou como no Código: de 1/3 a 2/3?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De 1/3 a 2/3. Mas isso está substituindo o “arrependimento posterior”. É mais generoso do que o “arrependimento posterior”. Nos demais casos, seria só uma situação para informar ao juiz a dosimetria da pena.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não é de 1/6 a 2/3?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não sei. Estou sugerindo aqui.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Estavam 2/3.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dois terços acho muito.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Mas estavam 2/3. Na sua sugestão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais aí, gente... A minha proposta era menos abrangente do que a extinção da punibilidade. Nós aprovamos a extinção da punibilidade. Então, o cara deixou passar esse momento, está correndo o processo e ele paga. Acho que a redução não pode ser de 2/3, seria exagerado. De 1/6 à metade.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas precisa incentivar isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também acho, Marcelo. Mas se a gente incentivar demais a gente desincentiva de menos. Então, vamos colocar ali: “Se posterior, reduz a pena de 1/6 à metade.” Vai?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Acho que 2/3.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vai sobrar nada diante da sanção prevista, que é uma sanção moderada. E vai criar essa imagem, Marcelo, que estou lutando para evitar: é a diferenciação entre esse crime, que é um crime praticado por certo segmento social, de outros.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Um sexto à metade, então?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um sexto à metade, vai? Para conciliar. Mais 2/3 são demais.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Naquela minha proposta contra a qual se insurgiu, com veemência, o caríssimo Relator, havia uma referência à questão de parcelamento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Também tem na minha, aqui.

Mas aí, no sentido que tínhamos votado, será necessária uma modificação. Ali está dizendo... Porque a redação, Professor Marcelo, o senhor me permita... O senhor sabe que eu gosto muito, mas o senhor me permita a seguinte observação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pois não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa lei atual que fala no parcelamento que suspende a prisão punitiva estatal traz um problema severo. Às vezes, o contribuindo é a empresa. Como a responsabilidade é do indivíduo, ele fica na mão da empresa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí entra sempre assim, o texto falava. Quando a pessoa jurídica relacionada com o agente ou a pessoa física do contribuente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Porque aí é justamente esse caso. Essa pessoa física que está respondendo ao processo fica submetida à sorte que lhe der a pessoa jurídica. Muitas vezes, a pessoa jurídica não quer fazer esse parcelamento e a punibilidade do sujeito fica dependendo de ato de terceiro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Há um problema muito mais complicado do que esse. Vamos acabar de vez aqui para voltar nele.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos acabar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vamos mudar um pouquinho para aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Desculpe-me, Muñños, por favor. Hoje o centro de gravidade, por alguma razão, ficou para o lado de cá.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Em primeiro lugar, quero parabenizar a possibilidade de uma convergência que, entendo, foi a melhor. Chegou-se a essa possibilidade, um marco para a extinção da punibilidade, um percentual. Quero parabenizá-los. Houve um ganho, deu-se o relevo penal. Não passou o poder público, por intermédio do Ministério Público, do Judiciário, no caso, a ser cobrador do Estado. Então, acho que houve uma solução. Agora, foi aqui definido pelos colegas um marco para o recebimento da denúncia, que é o prazo até onde poderá se extinguir, vamos dizer assim, o fenômeno da extinção da punibilidade pelo pagamento. Optou-se por aquela segunda hipótese de recebimento. Não vou votar agora contra, mas não quero condicionar porque amanhã nós vamos discutir a prescrição e adotaremos aquilo que o Senado aprovou recentemente no Código de Processo Penal, no anteprojeto, no sentido de que interrompe a prescrição a propositura da ação, desde que recebida. Mas nem os membros da Comissão – o que não quer dizer que também estejamos inibidos, mas convém a lembrança – do Código de Processo Penal chegaram a definir qual o recebimento, o primeiro ou o segundo. Vamos questionar isso. Acho que há justificativa para se colocar. Eu não gostaria de definir aqui, mas não vou votar contra. Quero dizer o seguinte: eu não estou comprometido...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso aqui é uma incongruência da lei processual, que a gente está criando uma solução *ad hoc* para resolver.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu só queria alertar, porque, amanhã, podemos rediscutir – certamente o Marcelo vai rediscutir isso, nós tínhamos argumentos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já que está dado...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fica a minha ressalva, eu até apoio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu aviso como o primeiro recebimento e um prazo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu até apoio que se aprove assim, mas eu só quero dizer que eu não estou comprometido ainda com essa tese.

O SR. MARCELO LEONARDO – Desembargador Muñños, até para registro histórico, quando o projeto que alterou o Código de Processo Penal em 2008 foi encaminhado ao Congresso, o texto dizia que o recebimento da denúncia era posterior à resposta do réu,

para ficar claro um contraditório. Aí por uma emenda do então Deputado Federal Flávio Dino, colocou-se lá, entre vírgulas, no art. 396-a, assim:

Em vez de “o juiz ordenará a citação do réu”, colocou lá: “recebê-la-á”. Esse recebê-la-á é que criou toda essa polêmica e levou a gente até a questionar se, na realidade, a proposta estava ou não fiel a um princípio do contraditório, que se pretendia que o Código fosse adaptado à Constituição.

Então, agora na proposta do Código de Processo Penal, a forma de resolver foi: condicionar o momento do recebimento da denúncia a posterior oferecimento da resposta e, para não dizer assim: “Ah, o réu vai demorar a ser citado, ele consegue atrasar o prazo de prescrição”, então é que ficou idéia: na hora da propositura, desde que a denúncia seja recebida, porque aí a manobra do réu para evitar a citação não prejudica a contagem do prazo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nós adotamos até a redação do CPP.

O SR. MARCELO LEONARDO – A discussão sobre isso foi essa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas ali...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – De toda forma, precisaria adequar o sexto ao quinto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que está adequado, Marcelo. Está adequado.

O SR. MARCELO LEONARDO – O §6º, então, você estava preocupado em usar a expressão “pretensão punitiva” ou “responsabilidade penal”?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não precisamos terçar armas sobre isso não, Professor Marcelo. Eu preferiria a responsabilização penal.

O SR. MARCELO LEONARDO – Desde a pretensão punitiva do Estado é o que anda em várias leis.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, muito bem. Então coloca lá: suspende-se a pretensão punitiva do Estado e o curso da prescrição se...

O SR. MARCELO LEONARDO – ... Antes do recebimento da denúncia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí não precisa dizer que recebimento é, porque já falamos no parágrafo anterior.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tiver sido celebrado e estiver sendo cumprido acordo de parcelamento. Em caso de seu cumprimento integral, aplica-se o parágrafo anterior. Resolveu.

Agora, a minha última observação em torno disso era a questão de, se a Comissão, deliberadamente, concorda ou não com a colocação feita em torno desse §6º dos colegas tributaristas de haver ou não a suspensão se houver o ajuizamento da ação com a

garantia do juízo mediante caução, para também suspender tanto a prescrição quanto a pretensão punitiva.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Marcelo, eu entendo da seguinte maneira, porque aqui nós estamos assumindo, e eu chamo a atenção de todos, nós estamos dando uma força aqui à autoridade administrativa, que era a grande crítica que se fazia à exigência do lançamento fiscal, porque, a rigor, esse ato da autoridade administrativa, se pensarmos holisticamente, como todo ato da Administração é suscetível de controle judicial, então a alínea que o senhor abre nos levaria, por coerência, a dizer o seguinte: se aquele lançamento estiver sendo discutido pelo Judiciário, não poderia haver ação penal; e aí a discussão do Judiciário, se o sujeito, por exemplo, apresenta uma caução, mostra uma capacidade econômica de apresentar essa caução. Se, de repente, ele não tem ou não pode apresentar essa caução, o tratamento dado a ele seria diferenciado e pior.

Então, eu representaria, Professor, no sentido de manter o texto ali. Eu acho que ele não abre esse espaço de argumentação, mas eu acho que ele não fecha a porta aqui para essa desigualdade que eu antevejo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na verdade, essa desigualdade acontece para todo mundo que não pagar.

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas quem vai estar sujeito a esse tipo... Sim, mas, na verdade, esse tipo de crime de responsabilidade tributária é de quem tem condição de pagamento tributário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho uma crítica. Eu quero que fique registrado porque esse é um assunto grave. Mas quando eu sustento e continuo sustentando, estou aqui como relator, mas como pensador reservo algumas opiniões. Eu entendo e sustento que a extinção da punibilidade pelo pagamento é inconstitucional. E por que sustento isso? Porque nós estamos colhendo, estamos tratando a pessoa que caiu nesse emaranhado tributário, mas não fraudou e não tem recursos para pagar, de uma maneira mais severa, do que o sujeito que, ardidamente, sonegou e, portanto, amealhou recursos para fazer o pagamento.

Então a solução que nós aprovamos aqui está aprovada, mas só quero fazer esse registro. Ela desigual. Então, o inadimplente sem recursos levou a pior e o inadimplente que, às vezes, até em razão da fraude que aplicou, amealhou recursos ilícitos pode obter extinção da punibilidade. Então isso é só para registro.

Nessa toada, eu insisto, Prof. Leonardo, não vamos aumentar o que a mim parece um equívoco. Por quê? Se nós estamos dizendo, veja o senhor, e essa é a consequência, se nós estamos dizendo que a ida ao Judiciário, em face daquele lançamento fiscal, com uma condição, qual seja, a caução judicial, impede a

ação penal, na verdade, nós estamos adiando aquele momento da configuração do delito. Então, na verdade, vai se construir o seguinte: enquanto não houver trânsito em julgado sobre aquele lançamento fiscal, não pode haver ação penal.

Então, eu vejo essa coerência.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu queria falar sobre isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se eu preciso do Judiciário com caução, e se eu não tenho condição de dar caução? Aí eu sofro ação penal. Mas se eu tenho condições de dar caução, suspende a ação penal.

Mas da mesma maneira que o parágrafo que nós aprovamos está admitindo, no caso do parcelamento, e é para quem está adimplente com o parcelamento, a questão aqui se coloca em uma linha de raciocínio de mesma identidade. Por quê? Porque o Fisco vai ficar satisfeito nas duas hipóteses. Então, o § 6º, eu estou sugerindo até para aprimorar a redação, em um § 7º, estar dito lá: “aplica-se o disposto no parágrafo anterior, desde que o contribuinte, em ação judicial em que se questiona o lançamento do crédito tributário ou previdenciário tenha garantido o juízo mediante caução que assegure a sua futura quitação.”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha crítica é a seguinte, Professor. Aí o sujeito vai a juízo e fala assim: “Houve uma grave violação ao meu direito de contribuinte, mas eu não tenho recursos para caução nenhuma. Posso demandar sem caução?” E o Juiz fala: “Sim, o senhor pode.” Aí, naquele caso em que houve caução, suspende, e, nesse caso, no qual não houve, não suspende. É uma desigualdade.

Na verdade, o que nós estamos dizendo, Professor, é que o acesso ao Judiciário é que será o posicionamento final do Judiciário, é que será a condição para a ação penal nos crimes contra ordem tributária.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Relator, eu queria sobre isso ter oportunidade de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente, Sr. Tércio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Recebo a sua belíssima intervenção como alegações do Ministério Público Federal nesse tema. Mas é uma questão de ordem ideológica e de visão, porque é claro que é proibido tanto ao rico quanto ao pobre roubar um pão. Mas o rico não vai roubar o pão, no entanto, o pobre vai para a cadeia. Uma questão de ver que o Estado é perverso, o Estado é forte, ele tem uma força gigantesca sobre o cidadão em geral, sobretudo na questão dos impostos, da cobrança e do não-cumprimento das suas obrigações pelo que ele cobra dos cidadãos. Então essa questão de tributos e tal, eu compreendo a

sua posição de procurador federal, em defender, enfim, a União, o Estado, mas é uma questão muito simples.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou em uma jornada, Prof. Tício, que não é de defesa da União.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Deixe-me concluir, por favor. Isso aqui é só uma questão de ver, de equipar a questão da incriminação dos crimes tributários ao resto, a meu ver, com todo o respeito, é confundir, trocar, alhos com bugalhos, porque uma coisa é um crime contra a vida, uma coisa é um crime, enfim, que tenha repercussão penal; outra coisa é o não pagamento de um tributo. Enfim, no Império, os portugueses cobravam – vieram aqui os cobradores, levaram as nossas riquezas –, e estamos aqui ainda pensando no Estado cobrador, e a Justiça a seu serviço. É uma questão também ideológica, de ver que não é a mesma coisa propiciar a extinção da punibilidade em relação às pessoas que podem, porque não é exatamente exato que o cara deixou de responder, como na sua defesa: “Não, ele sonou e guardou o dinheiro para pagar...”. Não é assim! A vida não é assim!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Tício.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A vida no meio empresarial é difícil.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, é difícil.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Há 4 milhões de leis. Então, eu acho que nós podemos, em sã consciência, e fico muito tranquilo de não me sentir culpado de votar nesta direção e aí incriminar noutras, porque acho que as coisas são diferentes; o bem jurídico é diferente. E acho que estamos prestando um serviço à realidade da vida e da Justiça.

Só isso que eu queria deixar registrado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Tício, eu ouvi com atenção as suas ponderações, mas eu quero dizer o seguinte: o falecido e saudoso professor italiano Mauro Cappelletti trouxe uma enorme contribuição para a Filosofia do Direito, para a Ciência do Direito, quando separou o interesse público primário, que é o da sociedade, com o interesse público secundário, que é o da máquina estatal.

Na minha atuação aqui, em todos os trechos, eu me orgulho de não estar defendendo o interesse de máquina estatal alguma, tanto que tenho dito aqui repetidamente que o Direito Penal não se pode prestar a ser o cobrador de dívidas da União. Mas eu entendo que há um interesse social num Direito Penal que trate com justiça e com igualdade.

O Estado é forte, Professor Tício, e ele é mais forte contra quem menos pode defender-se. E ele é

mais fraco contra quem está em condições, inclusive econômicas, de se defender.

Então, eu me orgulho do meu posicionamento, mas não é isso o que estamos aqui conversando.

Estamos conversando sobre o seguinte, e é a crítica técnica e não ideológica. Faço a proposta do ilustre Professor Marcelo Leonardo: se estamos dizendo que a ação judicial acautelada impede a ação penal, nós estamos fazendo duas coisas. Primeiro, dizer que aquela exigência do acerto administrativo do tributo, que é o lançamento, não é verdadeira, porque vamos depender de uma ação judicial que poderá discutir; e exigir dar esse benefício a quem vá numa ação judicial e acautele, e negar esse benefício a quem vai a uma ação judicial e não esteja em condições de acautelar é, de novo, uma desigualdade às avessas. É tratar diferentemente os desiguais, na medida da desigualdade, dando mais a quem está em posição favorecida e menos a quem não está.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, será que a gente teria um ponto intermediário nessa proposta do Professor Marcelo Leonardo? Porque eu estou compreendendo a proposta; quer dizer, eu, contribuinte, entendo que não devo esse tributo, fui ao CARF, antigo conselho de contribuintes, mas fui condenado. Ainda assim, continuo discutindo esse tributo. Vou à Justiça e deposito, porque acho injusto e sofre a ação penal. Mas compreendo a sua colocação quando diz que isso significaria obrigar a todo o procedimento judicial para início do processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O marco do lançamento acabou.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Todavia, consulto o Professor Marcelo Leonardo se isso poderia ser considerada uma questão prejudicial para o julgamento da ação penal, porque teria de aguardar; poderia prosseguir, mas não poderia ter sentença até que se decidisse a ação anulatória.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, Professor Marcelo, eu já diria que essa questão prejudicial poderia ficar com o processo penal que, se não me falha a memória, já contempla essa possibilidade.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O projeto.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas eu insisto na minha crítica. Se estamos dizendo que uma ação judicial tem o condão de impedir a promoção da ação penal, então, estamos dizendo que, na verdade, o que nós colocamos ali de lançamento definitivo administrativo não vale.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que vale é ação judicial. E, se é ação judicial, e uma parte pode acautelar e a outra não, me parece uma desigualdade desproporcional dar um benefício ao acautelador e negá-lo a quem não pode.

O SR. MARCELO LEONARDO – Veja: não é que a infração não se perfaça, porque, mesmo no caso que está colocado ali, da suspensão do processo, você está suspendendo a pretensão punitiva, o custo do prazo de prescrição quando já foi oferecida a denúncia, recebida e apresentada a resposta.

Então, no caso o que a gente está sugerindo é: aplica-se o disposto no parágrafo anterior, o § 6º, desde que o agente, em ação judicial em que se questiona o lançamento do crédito tributário ou previdenciário, tenha garantido o juízo, mediante caução que assegure a sua futura quitação. É só isso.

Então, não estou dizendo que não há o crime nem que haverá o lançamento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, aí essa ação penal virá quando?

O SR. MARCELO LEONARDO – O prazo dessa ação é o mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas quando virá essa ação? Nós vamos suspender...

O SR. MARCELO LEONARDO – Vamos dizer que nós temos, hoje, a realidade de quem obtém o parcelamento de 180 meses, pois fica suspensa a prescrição até ele quitar o débito. Não estou vendo surpresa nenhuma nisso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vejo o seguinte: isso precisa ser dito com muita clareza. Eu entendo que dessa proposta do senhor o resultado prático é dizer que sem ação judicial confirmatória do lançamento tributário não pode haver ação penal.

Professor Marcelo Leonardo, o senhor é um advogado brilhante.

O SR. MARCELO LEONARDO – Muito obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu, quando fui advogado, fui um advogado medíocre. Mas como advogado medíocre isso me ocorreria. Eu diria: muito bem; quer dizer então que se eu for a juízo e acautelar, não tem ação penal. Muito bem. Eu vou a juízo e digo que não posso acautelar e quero também que a ação penal não corra. Então, eu, como advogado medíocre, faria isso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Só mediante a caução se tem a garantia da futura quitação. É por isso que no final do feito, se o cidadão perdeu, há condições para quitação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu observo, professor, trazendo um argumento para esse debate, que essa discussão que eu estou aqui trazendo,

representando, é a discussão que se faz com relação à nova lei do mandado de segurança, onde se exige que a segurança só possa ser concedida, em certos casos, com a cautela.

O SR. MARCELO LEONARDO – Com a caução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E me parece... Por favor, o senhor me corrija se eu estiver enganado, mas há o entendimento até de próceres da Ordem dos Advogados do Brasil apontando a desigualdade dessa situação, porque se há uma ilegalidade ou abuso de poder o juiz deve examiná-la, independentemente da capacidade de a parte acautelar ou não o processo.

Aí, eu diria da mesma coisa, usando a argumentação aqui do nosso querido Marcelo Leal. Se o lançamento fiscal administrativo foi uma grave ofensa aos meus direitos e eu vou ao Judiciário contra ele, como exigir que só no caso da garantia do juízo se obtenha esse efeito penal?

O SR. MARCELO LEONARDO – Acho que está bem debatido para gente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos fazer somente esse encaminhamento, não é? Acho que estão duas propostas...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Hoje não votamos nada?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu só queria saber do relator como ele vê a proposta? O bem jurídico tutelado aqui é o patrimônio ou é a fraude, a fé pública?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a fraude. Por isso eu fiz toda essa construção, Marcelo, para evitar qualquer alegação de responsabilidade objetiva em crime tributário, qualquer alegação de crime culposos tributário. Só há crime tributário com fraude.

Então, eu me pergunto se nós já adiamos o momento desse reconhecimento para o lançamento administrativo? Nós estamos preparados para condicioná-lo também à ação judicial e conseqüentemente ao seu trânsito em julgado?

A minha proposta é manter esse texto como está. A proposta do ilustre professor Marcelo Leonardo é dizer que no caso do § 6º, se houver uma ação judicial acautelada, suspende-se a pretensão punitiva do Estado.

O SR. MARCELO LEONARDO – E a prescrição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E a prescrição.

Podemos encaminhar, não é? Acho que já fizemos bem o debate.

Quem vota comigo nessa questão?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu gostaria de fazer uma indagação.

Primeiro, Presidente, eu quero parabenizar, aqui. Particularmente, entre os colegas quero resumir. Esse

último debate do nosso Relator com o Tércio foi maravilhoso na sua divergência, mas só engrandeceu o debate, aqui, na visão ótica, na visão dogmática de cada um. Acho isso formidável. E depois, as colocações foram apresentadas aqui com nível técnico.

Eu confesso que estou com muitas dúvidas. Por quê? Porque por um lado ótico, até mesmo condicional, e por causa da matéria tributária previdenciária que leva o Direito Penal muitas vezes a ser usado – muitas vezes – indevidamente, talvez até inconstitucionalmente, eu teria a tranquilidade de apoiar o Relator. Mas ouvi aqui os argumentos de advogados que vivenciam o problema... Mas essa proposta que veio do Prof. Sacha, também com o apoio do Prof. Marcelo Leonardo, claro, desde que feita a caução, a suspensão, a prescrição, a interrupção, a pretensão punitiva, traz-me algo – e aí peço ao Relator, porque apenas tenho necessidade de colocar isto –, um lado que vejo muito da realidade das pessoas físicas ou jurídicas. Aqui, pelo que estou entendendo... E estou trabalhando com a boa-fé não da proposta, mas a boa-fé daquele que se propõe, que questiona o seguinte: eu não sou devedor; meu contador está correto; o Estado está errado, enfim; mas, por favor, eu não quero ainda responder uma ação penal. O Estado está dizendo que eu estou devendo tanto – acho que é isso, né? –, então, quero depositar. Está caucionado, pronto. Então, se eu perder, eu não posso mexer nesse dinheiro. O Estado, aliás, poderá movimentar, porque vai lá para o fundo dele e tudo, mas está caucionado. Quer dizer, meu dinheiro se foi, está lá. Se eu ganhar, eu vou receber, certamente, corrigido e tudo; se eu perder, o Estado já recebeu bem antes, e certamente está aplicado. Por que estou dizendo isso, a minha dúvida? Porque eu vejo quando há boa-fé. Conversando, só vi uma dúvida, porque esse processo poderá se arrastar. É isso que está me incomodando. É que, se depender de prova testemunhal, ela pode...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse crime tributário vai ser promovido, se é que vai ser promovido, daqui a 20 anos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Dez anos depois, e aí não tem prova. Isso me preocupa. Incomoda-me a possibilidade...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E se o sujeito não tiver recursos, Muíños, para fazer a cautela?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não. A sua tese, eu a aplaudo. Estou dizendo essa situação. Como estou vendo, em princípio, a boa-fé do sujeito que quer discutir, que diz assim: olha, eu não estou errado, eu não sou criminoso, mas, espera aí, Estado, antes de entrar com a ação, eu vou agora fazer um depósito. Quanto é? Dois milhões? Está aqui. Está caucionado. Pronto. O Estado já está garantido.

Eu não quero sofrer uma ação penal, porque quero provar que estou certo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há um detalhe importante nessa linha de argumentação, porque, se há o lançamento definitivo do tributo, o Fisco vai começar a executá-lo imediatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, poderá haver a contrição de bens.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ah, bom. Aí...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, estamos dizendo que, na medida em que o Fisco entrar com a ação de execução, não será possível a ação penal. Então, chamo a atenção para a abrangência, o alcance dessa proposta. Se vingar isso, e a questão é o acautelamento, o executivo fiscal, a primeira providência é acautelar. Então, não haverá...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É. O Relator está sendo até bem leal, chamando a atenção de outro aspecto, que não estou nem percebendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que estamos dizendo? Estamos dizendo que, se houver executivo fiscal, não pode ter ação penal. É isso que estamos querendo?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E o que eu coloquei, não há dúvida nenhuma, é que haverá sempre uma desigualdade na sociedade. O Relator colocou muito bem: aquele que pode e aquele que não pode. Aí pode criar uma injustiça. Mas o Tércio também trouxe argumentos que falam desse leviatã estatal, que não podemos também deixar de reconhecer, e estamos discutindo aqui por questões do Estado, do tributo. Mas é por isso que, amanhã, vamos discutir uma hipótese, colegas. Eu só quero chamar a atenção do por que da minha dúvida: porque acho que, neste caso, como colocado, imaginando a boa-fé, vejo também – e é isso que, corajosamente, a Subcomissão, amanhã, vai propor – que o réu tem direito a renunciar à prescrição. Eu sei que é atualmente polêmico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É outro assunto, Muíños, por favor. Isso já vai longe.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas porque vejo até como uma covardia do Estado chegar e processar um promotor. Oferece uma denúncia, depois de um inquérito, e, porque houve a intervenção do tempo na relação jurídica – já estou antecipando alguns argumentos –, o Estado vem e diz assim: olha, pode ir para casa, acabou, não tem nada. Quem pode ir para casa? O presumidamente inocente? Só o fato de ele responder o inquérito policial depois de uma denúncia, independente de sentença... Estou falando aqui de advogados que convivem com acusados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou fazer o encaminhamento, porque o Ministro acabou de me confidenciar aqui que ele precisa sair para a sessão do TSE.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perdão, Presidente. Eu só não tenho uma solução à questão da prova testemunhal, que pode gerar uma impunidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que o debate está feito.

Prof. Marcelo Leonardo, o senhor pode enunciar a sua proposta para podermos ver se conta com a aprovação?

O SR. MARCELO LEONARDO – Acrescentando um § 7º – o Leandro vai redigir lá: aplica-se o disposto no parágrafo anterior, caso o agente, em ação judicial em que se questiona o lançamento dos créditos tributários ou previdenciários, tenha garantido o juízo mediante caução, que assegure a sua futura quitação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bem, acho que o debate está feito. O debate está feito. Eu entendo, com isso, de novo, que é melhor a gente dizer claramente que não é o lançamento definitivo do tributo que é condição da ação, mas a confirmação judicial transitada em julgado dele.

É nesse sentido que acho que vai a proposta.

Mas, por favor, vamos encaminhar, que o Ministro tem de sair.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu prefiro ficar. Eu tinha lido a proposta. Prefiro ficar com a proposta pura ou então, sinceramente, se for assim, descriminalizar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acabar com o crime contra a ordem tributária.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu não simpatizo, concordo com tudo que disseram. O Estado usa o crime tributário para cobrar.

Mas é uma realidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Os advogados criminalistas já têm muito trabalho. Vamos dar mais para os tributaristas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Como não resolvemos não descriminalizar, fico com a primeira conduta. Agora, se voltarem atrás, meu voto fica com o seu: eu descriminalizo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí vou propor em seguida, Ministro. Vou propor essa solução.

Bem, quem está com a proposta do Prof. Marcelo Leonardo, por favor, manifeste-se.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só uma coisa. Ministro... Um momentinho só. Ministro, amanhã de manhã, vamos sustentar a tese de que começamos às 9 horas da manhã, para ganhar tempo, porque, no período da tarde, o **quorum** não é garantido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Amanhã, começamos às 9 horas.

O SR. GILSON DIPP – Se eu chegar 15 minutos atrasado, o Luiz começa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, está bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nove Horas.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Às 9 horas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nove horas, amanhã.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Às 9 horas. É melhor, porque vamos votar a prescrição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Luiza, o que está em jogo é o seguinte: se, para o crime contra a ordem tributária, basta o lançamento definitivo fiscal, aí o promotor pode oferecer denúncia, ou se ele tem de esperar a ação judicial acautelada, e, enquanto ela não terminar, ele não pode oferecer denúncia. O. K.?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Então, quem vota no sentido da proposta do Prof. Marcelo Leonardo?

Muito bem, então é vencedora, não precisamos nem colher os outros votos.

Eu quero, por razão de coerência, fazer agora uma proposição. Proponho a descriminalização dos crimes contra a ordem tributária.

Então, vejo aqui que criamos o acervo mais fantástico e extraordinário de benefícios que um réu pode receber. Nós criamos isso de uma maneira, com o devido respeito ao pensamento divergente, mas criamos aqui uma gama de benefícios, que tornou esse um crime – eu quase diria – atraente.

E entendo que esses dispositivos deslegitimam qualquer medida penal em sentido diverso, em qualquer caso que possamos prever para outros crimes. Entendo que nós aqui aceitamos um direito penal cobrador de tributos; entendo que nós, a despeito de uma redação típica, que fala em fraude, estendemos a ela um tapete vermelho, como se a condição de sonegador fosse a condição esperada de um cidadão.

A situação grega mostra que não é isso. E digo isso com toda a liberdade de dizer: não estou aqui para patrocinar interesse do Fisco, porque muitas vezes essas medidas de cobrança de tributos e pagamento são do interesse do Fisco.

Eu aqui também nem me considero falando em nome do Ministério Público Federal, não estou aqui na condição de Procurador da República, embora isso muito me orgulhe. Mas, como pensador e estudioso do Direito Penal, formulo agora, para que conste – e recebo, quem sabe, apoio; o Ministro já manifestou apoio

nesse sentido –, ou seja, proponho a descriminalização dos crimes contra a ordem tributária e contra a Previdência, para evitar que o mal, a meu ver, esparrame-se por outros campos do Direito Penal.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu quero encaminhar contra, com todo o respeito à sua posição. Adoraria que isso fosse não em decorrência de uma aprovação temperada em relação aos crimes tributários, porque gostaria que essa proposta de descriminalização fosse ampliada para uma série enorme. Ainda não tenho a idade de ser abolicionista, mas sou simpático ao abolicionismo penal.

Agora, quero encaminhar contra não por incoerência. Por quê? Se for esse anteprojeto sem isso, nós não temos controle, porque vão legislar, sabe Deus, em que direção para incluir... Então, será muito pior do que o que nós estamos votando. Acho que conseguimos, foi um momento histórico de conseguir um ponto de vista que teve a maioria da Comissão. Acho que deva ser mantido; portanto, encaminho e voto a favor da manutenção dos termos que foram votados.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Diante deste quadro – já faz quatro horas que estamos discutindo isso e deu empate total. Emanuel acabou de chegar e só ele decide isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Emanuel, estou propondo aqui a revogação do crime contra a ordem tributária e contra a Previdência.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Contra...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Crimes contra a ordem tributária e a Previdência Social, na minha proposta, são descriminalizados, porque eu acho que nós fizemos aqui... Esta proposta que aprovamos é ruim.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Professor Luiz Flávio Gomes, há alguns minutos estamos discutindo exatamente isso. E, ainda... Todo mundo já votou?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Há uma nova proposta... A proposta do Relator.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deu cinco a cinco aqui na segunda proposta. Está empatado, e o voto de desempate é dele.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a proposta de descriminalização dos crimes contra a ordem tributária.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Voto com o Profº Luiz Flávio Gomes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual foi o voto?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está brincando: votaria com o meu voto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos encaminhar, gente. Gostaria de encaminhar formalmente.

Então, a proposta de Luiz Carlos é descriminalização dos crimes contra a ordem tributária e contra a Previdência Social tendo em vista o texto aprovado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu vou acompanhar o Tércio... Eu acompanho o Tércio.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas, espera aí... Está-se votando a favor ou contra? Está votando o quê: sim ou não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou propondo, Luiza... A minha proposta...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Sim, eu sei o que você está propondo. Eu quero saber o que estamos votando agora. Nós estamos votando sua proposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se descriminaliza ou não. É... Minha proposta.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Quem é a favor da proposta do Luiz Carlos: a de descriminalizar?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem é a favor da proposta de descriminalizar esses crimes?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora é a ordem de votação... Você vota...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, você pode erguer os dois braços, porque você tem o voto do Ministro Dipp.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pelo seguinte... Eu quero colocar... Eu entendi suas colocações. Talvez, em um sentido dogmático, tenhamos mesmo descriminalizado? Não sei... Mas, nós passamos aqui por um processo de votação e teremos de partir de uma premissa. Não veja como crítica à sua proposta... Mas uma premissa... Vamos criminalizar a parte tributária ou não? Não. Pelo visto, passamos no sentido de que ia criminalizar. Talvez as regras aprovadas não sejam aquelas que eu... Até porque eu acompanho V. Ex^a

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei... Muiños, só para a gente encaminhar...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que está superada a discussão...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu quero dizer o seguinte... Neste momento, quando V. Ex^a me indaga: vamos descriminalizar? Eu confesso: eu não sei se agora estou preparado, neste momento, depois de toda essa discussão, para dizer sim ou não... Veja bem: descriminalizar a ordem tributária. É como se amanhã, que eu estou trazendo aqui a proposta dos crimes ambientais (discutimos e discutimos), se eu perceber que, por acaso, como se colocou, como os crimes ambientais ficaram só na esfera administrativa...

Ao final, eu prefiro então que seja descriminalizado... E eu vou me surpreender...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Não tem esse teor, não. Não tem esse teor minha proposta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não. Não é crítica a V. Ex^a. Eu peço que essa votação seja amanhã e dê chance a uma discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Muíños. Eu propus a descriminalização não só neste caso. Vocês vão se lembrar quando a gente discutiu a questão da concorrência desleal, na qual Marcelo falou: “ou multa”. Eu, claramente, manifestei meus sentimentos e falei: “Marcelo, se ficar aprovado “ou multa”, eu vou propor a descriminalização. Da mesma maneira, agora, com este texto, eu prefiro a descriminalização. Mas eu acho que o debate está feito e não precisamos renová-lo. Quem está comigo, alguém... Além do Ministro que, temerariamente, antecipou o seu voto, alguém está comigo?

Muito bem... Perdi. Vamos em frente.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Relator, antes de passar pela infração bagatela, estava falando com o Prof^o Luiz Flávio, ainda em relação ao § 5º para tentar solucionar um problema que é muito discutido na jurisprudência. Talvez fosse o caso de constar que essa regra de extinção de punibilidade é válida para tributos estaduais e municipais também, porque os Estados e Municípios, por óbvio, não podem legislar em matéria penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eles não podem já...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Mas, se puder colocar, até para evitar discussão que o pagamento dos tributos, sejam federais...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí teria de colocar lá no *caput*. O tipo penal é genérico, não é?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – O tipo penal, mas a causa de extinção de punibilidade não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se a gente vai pôr aqui, tem que pôr lá também, Gamil.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não, tudo bem. Eu não me oporia que colocasse lá em cima também não. Só para...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que aí fica redundante. Quer dizer, esses crimes se aplicam na esfera federal, estadual e municipal.

O SR. MARCELO LEONARDO – Veja, nós já tivemos problema de discussão dessa natureza especialmente diante dos programas de parcelamento que eram do Governo Federal e por isso havia uma discussão. Agora, na medida em que isso está colocado como normal geral do Código Penal não vejo, em princípio, Gamil.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Eu entendi a colocação do Gamil, mas eu acho que está superado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais algum destaque com relação à lei dos crimes contra a ordem tributária?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olha, só o seguinte: a história da bagatela lá embaixo, Luiz Carlos, nós não analisamos ainda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não. (Pausa.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeitíssimo. Nota 10.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou inferior àquele mínimo, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, nota 10, que hoje é de 20 mil.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mais uma vez, parabéns à sua redação. E o descaminho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Muito boa a redação, Luiz.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – A gente não poderia chamar a bagatela em vez de bagatela, chamar infração de bagatela?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos, fica mais bonito.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Porque acho que bagatela ficou meio esquisito e...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Infração de bagatela.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – ... nem sei se tem no dicionário.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ficou muito romântico bagatela, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho a preocupação... Eu mesmo fiz o texto, mas bagatela 20 mil é difícil, não é? Vamos colocar infração... Em vez de infração de bagatela, Prof. Luiz Flávio, vamos colocar assim... Como é que a gente usou? Não há crime... A gente usou isso antes: causa excludente de tipicidade, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Causa... Aqui, deixe-me ver.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque chamar de bagatela R\$20 mil é exagerado, não é? Então, coloca assim: causa...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Exclusão de antijuridicidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... exclusão de tipicidade. Causa de exclusão. Pronto.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Causa de exclusão de quê? De antijuridicidade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, é verdade, é de tipicidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cláusula de exclusão de tipicidade, não é?

Então vamos lá, gente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso é uma invocação tremenda legislar sobre isso, porque é discutido até hoje.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, por coerência eu quero registrar que o meu voto... eu me abstenho de votar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por quê?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque eu acabei de votar pela descriminalização inteira da lei.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu me abstenho de votar.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Relator, perdoe-me. Voltando aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas eu acho que você tem que participar com seu conhecimento jurídico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito obrigado

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Voltando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito obrigado, Cacho.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas é que já que continua crime, você pode continuar...

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Trazendo a matéria à discussão novamente. Esse valor de R\$20 mil é válido para tributos federais. Então, a gente vai criar a seguinte causa...

O SR. MARCELO LEONARDO – ... Fazenda Pública.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – É isso, mas as fazendas públicas estaduais executam dívidas inferiores a 20 mil...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, mas aí, Gamil, o poder... Se se trata afinal da questão fiscalizatória, da questão arrecadatória, o poder econômico da União, o poder econômico do Estado e poder econômico do Município são completamente diferentes. R\$20 mil para a União pode ser *peanuts* e para o Município, pode ser a diferença entre pagar a conta ou não. Então, eu veria que é razoável. Quer dizer, mas me abstenho, claro, como já anteriormente explicitiei. (Pausa.) Aí vem o descaminho, gente. Do descaminho estou livre para falar, o descaminho é outra coisa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Claro, já é outro crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já é outro crime. Então, qual que foi...

O SR. MARCELO LEONARDO – Está no outro artigo contrabando?

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – ... essas marcações em azul...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, o contrabando não será crime contra a ordem tributária. Sim, contrabando é crime contra administração, saúde, outra coisa.

Agora, o descaminho, não é...

O SR. MARCELO LEONARDO – Pegou só a parte de baixo do artigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só a parte que exclusivamente... É, porque havia esse debate na doutrina se o descaminho era coisa diversa de crime contra a ordem tributária. Mas a própria redação do dispositivo dizia: iludindo o pagamento dos tributos relativos à introdução ou à exportação de mercadoria.

Então, eu entendo, eu formo contra essa orientação de que é crime contra a ordem tributária.

A redação, salvo melhor juízo, esse texto que está ali traz só redações de contribuições de redação. Não vejo aqui nenhuma outra modificação aprofundada em relação ao atual 334 do Código Penal não. Mas aí, é o seguinte: os “x” em azul são os destaques do Ministro Dipp. Então: introduzir mercadoria no País ou promover sua saída dele sem pagamento dos tributos devidos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Será que esse “dele” não está demais não? Introduzir mercadoria no País, o problema é sua a saída. É óbvio que tem que ser do País, não é? Saída dele é uma questão só de português, nada substantivo, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Senhores, mantenho o “dele”, tiro o “dele”? Tudo bem: introduzir mercadoria no País ou promover sua saída. Está certo, saída só pode ser do País, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas acrescenta o “promover”, então. “Ou promover a sua saída.”

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso gera aquele problema de estar na lei de crimes ambientais, que fala assim: “exportar para o exterior”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Ou promover a sua saída.” Leandro, deixa só o texto em azul; o texto em azul é o que fica valendo. E a redação é essa: “sem o pagamento dos tributos devidos.”

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, não sei se a gente vai entrar nessa seara, mas, às vezes, eles falam que não é tributo, é contribuição.

O que vocês acham? “Sem o pagamento dos tributos e contribuições devidos.”

A pena parece-me que é a mesma do 334. Se alguém tiver o Código Penal aí...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– De um a quatro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De um

a quatro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– De um a três.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De um a três. Então, vejam que isso já veio da minha proposta, porque aumentei a pena no exercício da atividade comercial e industrial e não na mesma pena. O atual 334 equipara situações. Acho que não era caso de equiparar. Então, aí ficou na figura básica um a três, admite a suspensão condicional do processo, que é a preocupação que se tem, e o parágrafo... Pode adotar o parágrafo em azul, Leandro.

“Aproveitar-se, de qualquer modo, de mercadorias descaminhadas no exercício da atividade comercial ou industrial ainda que irregular ou informal”.

Tudo bem, gente, por enquanto?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E o camêlo de produtos importados, cai nisso aí? Feira do Paraguai?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, nós vamos entrar nesse caminho, quer dizer, se o caro faz dentro de uma portinha com vidro, é crime; se ele faz na calçada, não é.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Eu acho assim, eu acho que criminalizar é importante, mas uma conduta como essa aí não é nem um pouco ofensiva à sociedade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha, mas aí está no § 4º, Emanuel; está para examinar no § 4º.

Gente, aqui vou respeitosamente discordar. Então, quer dizer que estamos dizendo que só há descaminho se o valor, por exemplo, do tributo da União for superior a R\$20 mil?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso decidiu o Supremo recentemente nessa linha, que a insignificância dos outros também se aplica aí. Porque, convenhamos, a história da Feira do Paraguai mesmo. A turma vai lá, pega uma mala de objetos, bugigangas, nunca dá 20 mil...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E para dar um prejuízo significativo tem que fazer isso cinquenta vezes.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Absolve, os saqueiros, hoje, são todos absolvidos. Todos, todos, todos. É que não deve o Direito Penal se voltar para essa turma. Eu acho que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, gente. Se não há divergência, está aprovado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Está aprovado!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, colegas. Então, não é porque perdi que não vou fazer a proclamação...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois não...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse é o momento histórico,...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sem dúvida!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...no qual, em decisão contrária ao Relator, se aprovou aqui uma nova redação aqui para os crimes contra a ordem tributária e no sentido, também, da proposta do relator, os crimes de descaminho. Ainda assim, a gente quer ressaltar a importância da redação dada no *caput*, pelo relator, porque ela, realmente, deu uma mudança e uma ótima redação, muito melhor, ao tipo.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Por lealdade, porque no § 3º a expressão “clandestina” não constava da sua proposta, fui eu quem pus; e ele não foi votado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é que é isso, então?

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Porque essa causa de aumento de pena, a jurisprudência entende que só vale quando o transporte aéreo é clandestino, que não vale para o transporte aéreo de carreira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom. Está certo, é essa mesma, com a navegação de cabotagem também.

O SR. GAMIL FÖPEL EL HIRECHE – Só porque não havia sido votado, para não parecer que se inseriu aí de forma...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sr. Relator, então, só faça uma síntese.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixe-me perguntar, Gamil. Não seria o caso de colocar “praticada por meio clandestino, em transporte aéreo, fluvial ou de navegação de cabotagem”? Porque, às vezes, não é o transporte que é clandestino, é o meio que uso ali. Então, fica assim, Leandro: “clandestino” vai depois de “meio”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sr. Relator, faça um balanço. O que nós aprovamos hoje?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas, Relator, nós não temos crimes financeiros hoje, porque a pauta amanhã vai ficar muito tarde. Eu sei que estamos cansados. Mas, até pela temática... Eu só quero lembrar que, primeiro, os crimes financeiros estão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Os crimes financeiros, eu prometo uma discussão intensa. Então, eu adianto e consulto...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Amanhã nós temos ambiental, prescrição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...porque, amanhã, se a gente começar e quiser terminar, a gente não vai sair daqui tão cedo. Eu estou cansado...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu gostaria de pedir para discutir amanhã, porque chega um momento em que a gente não consegue mais se concentrar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou muito cansado, eu confesso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – As pessoas estão cansadas, é melhor...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse é um assunto pelo qual eu sou apaixonado, e eu quero discutir longamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A minha preocupação só...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, é, tem telecomunicações! Vamos fechar a reunião de hoje com telecomunicações; pode ser? Aí a gente deixa o sistema financeiro para amanhã, que é um tema bem mais complicado.

Telecomunicações... (Pausa.)

Você conseguiu localizar aí? Se não, eu tenho aqui fácil.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É pequenininho. Ficou um tipo penal. Revogou o Código de Telecomunicações nessa parte...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES (Fora do microfone.) – Não, eu fiz um destaque totalmente diferente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ah, depois?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Depois. Eu acho que, no final, não foi... Eu fiz um destaque.

Eu vou salvar aqui num *pen drive*...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É esse aí?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Esse é o meu destaque. É esse mesmo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O destaque; mas e a proposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O destaque é uma emenda substitutiva.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, porque só havia um tipo penal. Ficou um tipo, não é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou um tipo, mas é totalmente diferente a proposta do Tiago e esta minha.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor, ponha a proposta do Tiago. (Pausa.)

A proposta do Tiago é essa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas ele adere à sua?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não sei.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não sabe? Não chegou a conversar?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não cheguei a conversar, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas a proposta do Tiago é assim:

Instalar, desenvolver, ou utilizar, sem a devida autorização, ou contra disposições legais, atividade de telecomunicação. Se da conduta resulta dano a terceiros, a pena é aumentada da metade.

Essa é a proposta do Tiago.

E eu fiz uma emenda substitutiva, sem alterar a pena, a princípio, que é assim:

Exercer, desenvolver ou utilizar, clandestinamente, atividade de telecomunicação ou instalar aparelhos para tanto.

Prisão: de 1 a 3 anos.

E aí eu trago algumas definições que estão na Lei Geral das Telecomunicações.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Lei 9.472, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. O que se considera telecomunicação e o que se considera telecomunicação clandestina. E eu estou propondo um aumento de pena, que é esse § 2º, que diz respeito à interferência em aeroportos, serviços de utilidade pública, e estou propondo um § 3º, que é para favorecer a situação da rádio comunitária.

§ 3º Se a atividade for exercida em caráter comunitário e sem fins lucrativos, com potência ou localização que não a tornem capaz de interferir em atividades autorizadas de telecomunicações, o juiz poderá deixar de aplicar a pena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Parabéns, porque esse é um grande problema, até social! A falta afastada...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. A proposta é bem diferente da do Tiago.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, revogando os crimes no Código e naquela outra lei...?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, com a cláusula de revogação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fica expresso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com cláusula de revogação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Bom, eu já antecipo – não sei se alguém vai discutir – que apoio a sua proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se houver aclamação, a gente...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu não vejo problema com a técnica, não. Está muito boa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Obrigado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que está bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, Colegas, está aprovada a nossa sugestão.

O SR. MARCELO LEONARDO – Só um esclarecimento: essa redação do tipo já é semelhante à vigente?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não.

O SR. MARCELO LEONARDO – Porque me surpreendeu ali falar assim: “exercer, desenvolver ou utilizar, clandestinamente, atividade...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A lei fala isso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Só que o verbo não está combinando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, não combina: “Exercer atividade”, não é? Mas é assim mesmo. Nesse trecho, a Lei Geral das Telecomunicações define o que é atividade de telecomunicação.

Bom, se não há dissenso, eu, na ausência momentânea do Sr. Presidente, quero declarar encerrada a reunião, e convocar a todos para que estejam aqui amanhã, às 9 horas, na sala 19, para começarmos os trabalhos.

Até amanhã.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, podíamos mais ou menos conversar com os colegas para começarmos amanhã com os crimes financeiros, por causa da temática que tratamos hoje. Eu fico preocupado de irmos para outra área, voltarmos, pois a gente perde um pouquinho a...

E, logo depois, a prescrição, termina a Parte Geral...

(Intervenções fora do microfone.)

(Iniciada às 10 horas e 37 minutos, a reunião é encerrada às 18 horas e 49 minutos.)

(encerra-se a reunião às dezoito horas e cinquenta e um minutos)

Ministro Gilson Dipp, Presidente

Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756 de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034 de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar anteprojeto de Código Penal.

ATA DA 21ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 21ª Reunião realizada em 25 de maio de 2012 às nove horas e quarenta e nove minutos, Sala nº 19, Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, sob a presidência do Senhor **Gilson Dipp** e com a presença dos Senhores membros da Comissão: **Antônio Nabor Areias Bulhões, Emanuel Messias Oliveira Cacho, Gamil Föpel El Hireche, José Muíños Piñeiro Filho, Juliana Garcia Belloque, Luiz Carlos Gonçalves, Luiz Flávio Gomes, Luiza Nagib Eluf, Marcelo Leal Lima Oliveira, Marcelo André de Azevedo, Marcelo Leonardo, Marco Antônio Marques da Silva, Tércio Lins e Silva e Tiago Ivo Odon**. Na ocasião foram discutidos os seguintes temas: (i) crimes contra o sistema financeiro nacional; (ii) crimes ambientais; (iii) crimes resultantes de discriminação e preconceito; (iv) crimes de lavagem de dinheiro; e (v) prescrição.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Bom dia a todos.

Havendo número regimental, está aberta a 21ª Reunião da comissão destinada a elaborar o anteprojeto do Código Penal.

Dr. Luiz Carlos, vamos iniciar porque temos uma pauta longa aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom dia a todos.

Há uma sugestão de que comecemos pelos crimes contra o meio ambiente, até porque dois colegas estão chegando e pediram para participar dos outros temas.

Muíños, você poderia fazer um breve relato sobre a proposta de crimes contra o meio ambiente por você formulada?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Presidente, douto relator, meus colegas, bom-dia a todos em mais este dia de trabalho. Agradeço a iniciativa de agora trabalharmos a questão ambiental.

Devo recordar aos colegas que a matéria ambiental, por se tratar de legislação extravagante, deveria ser examinada por outra subcomissão. No entanto, tendo em vista a questão do tempo e o fato de a Subcomissão da Parte Geral ter concluído seus trabalhos de maneira antecipada, foi possível essa colaboração, e honrosamente recebemos a incumbência de trazermos uma proposta para o capítulo dos chamados crimes ambientais.

Evidentemente, assim como o ECA – e já decidimos a questão dos crimes praticados contra crianças e adolescentes –, que tem o seu próprio microsistema, assim como a questão das drogas – segunda-feira nós a discutiremos – e de todas as leis extravagantes que estão sendo aqui discutidas, que também têm o seu sistema, a questão ambiental também tem a sua sistemática. Ela passou a ter uma grande autonomia, felizmente, como as outras com matiz constitucional, o artigo 225 da Constituição bem o prevê – matérias que já foram objeto de julgados pelos tribunais superiores –, e temos uma lei que é até apontada pelos chamados ambientalistas como uma das melhores existentes.

Então, não havia, da nossa parte, trazer para o capítulo ambiental... E aqui é importante que se diga que todos nós seguimos a orientação da Subcomissão da Legislação Extravagante no sentido de votar tão somente a parte penal, que é a nossa incumbência, e não matéria processual, nem ferir o subsistema. Então, a proposta, evidentemente, está limitada àquilo que é próprio da tipicidade penal. E examinando...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Muiños, eu queria só fazer um registro histórico. É que a Subcomissão de Legislação Extravagante apresentou uma proposta, mão não houve consenso, e daí houve essa delegação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, eu sei, mas aí veio o porquê do encargo, até para poder facilitar. Diante desse compromisso, nós procuramos fazer um exame da legislação vigente. Eu admito que a minha experiência como operador do Direito foi muito mais no Ministério Público, nessa área, até quando tive a honra de poder chefiar o Ministério Público, e criamos lá promotorias, as chamadas Promotorias de Tutela Coletiva na Área Ambiental, e perícia. Foi a nossa vinculação ao tema maior. E depois voltamos para a área criminal. Então, eventualmente, discutimos isso no segundo grau, em termos de tipicidade penal. E aí procuramos nos atualizar em toda a matéria existente.

Recebemos – aqui mesmo está presente – o Deputado Francioli, de São Paulo, do PV, que vem prestigiando a Comissão, vem atuando e encaminhando matérias, recebemos, tivemos a presença aqui de representantes do Ministério Público. E de todo o material que a Comissão recebeu, apenas em resumo, quero dizer que, entre os grandes apoios, sugestões e recomendações, está o do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, que é subscrito tão somente, para que tenham uma ideia, a partir de Paulo Nogueira Neto, ex-Ministro do Meio Ambiente; Gilberto Passos de Freitas, Desembargador; Carlos Minc, Secretário do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, meu amigo pessoal, que já esteve à frente do Ministério; Ricardo Trípoli; Bruno

Covas; Deputado Feliciano Filho; Vereador Roberto Trípoli; a Promotora, Dr^a Vânia Tuglio, que já esteve conosco... Enfim, são vários profissionais de Direito e outras pessoas, representantes de ONGs, vinculadas não somente à área ambiental, mas até com uma parte específica na proteção animal, como é o caso do Instituto Abolicionista Animal. Recebemos sugestões também do Ministério Público do Rio de Janeiro, dos colegas que atuam, do Dr. Daniel Lima Ribeiro, que inclusive esteve à frente, na Comissão; e o Molon, na Câmara dos Deputados, trabalhando em um anteprojeto para ser tecido na Câmara. E também recebemos, Presidente, as sugestões de Vladimir Passos de Freitas, que nos fez a gentileza de fazer até críticas no sentido de concordância ou eventual discordância ao projeto.

Com base nisso, eu peço, primeiro, que o nosso apoio técnico vá para a última folha. É importante que os colegas verifiquem, na última página, em que eu faço uma indicação do porquê das letras. Na legenda. Quando se identifica a legenda. Peço aos colegas da Comissão que olhem para o visor, o telão. A legenda. Quando eu falo projeto do Dr. Daniel Lima Ribeiro e subcomissão, é a nossa subcomissão, eu identifiquei o nome do Promotor, mas, na verdade, é o grupo de membros do Ministério Público que colaboraram. As justificativas do projeto naquilo que foi alterado estará numa cor meio roxa. As sugestões próprias da Subcomissão da Parte Geral, quando assim coloquei, é porque já foram também objeto de absorção, não só pelas sugestões do Fórum Nacional, como do próprio Dr. Vladimir, como também do próprio projeto. E resolvi colocar, para identificar, as observações do Dr. Vladimir Passos de Freitas, muito apropriadas, também com destaque.

Em regra, o que eu posso falar para os colegas é que no projeto não houve alteração significativa da legislação ambiental. Não houve alteração. Houve eventual – e isso por orientação dos colegas –, algum acréscimo em punições. Nós apenas revogamos. E ali vai ser identificado. Dois tipos penais foram absorvidos por outros, por recomendação dos ambientalistas. Quer dizer, atendemos. Não houve nenhum setor criativo, da nossa parte. Por isso que, acompanhando o projeto, os colegas vão verificar. Então, quero dizer que o sistema que foi conquistado com muita dificuldade pela frente ambientalista está preservado. Acho que isso é o mais importante, até porque eu acredito neste projeto, no que está na Lei 9.605. Então, a partir dela nós conseguimos preservar 99% do que ela propõe, fizemos as alterações técnicas sugeridas, com adequações, os colegas vão ver, são pequenas alterações. Agora, recebeu – aí sim – um acréscimo a defesa animal. Todos sabem, a questão animal vincu-

lada como questão ambiental, nós, quando revogamos a Lei de Contravenções Penais, criminalizamos, foi um dos tipos contravencionais que nós elencamos como crime, o abandono de animal.

Então, para nós, no momento, não há mais Lei de Contravenções, mas preservamos o abandono do animal como crime, criminalizamos. Mas, pelo que vamos aprovar – e eu espero que seja aprovado – até ficaria revogada essa tipificação com muito mais abrangência. E aí, eu quero dizer que aproveitei as várias sugestões porque a própria Lei Ambiental contempla, a meu ver... Quer dizer, à época da sua feitura de maneira até tímida, o art. 32, que fala dos maus-tratos a animal, que só se refere a uma punição que não justifica a reprovação, a crueldade, a maldade, o maltratar, o vilipendiar. E aí – aproveitando as várias sugestões e até o enfrentamento que já tivemos em casos concretos do crime – nós resolvemos dar uma edificação para a defesa ambiental animal, não só dando destaque para os maus-tratos com o resultado morte, com o resultado mutilação, proibindo expressamente a questão daquilo que seria comparativamente chamado de rinhas de galo, confronto de animais, na questão do abandono e da preservação, punindo aquele que se omite. Criamos o crime de omissão perante o animal, claro, trazendo mais tecnicamente, desde que fosse obrigado e não houvesse justa causa para se afastar dessa conduta.

Enfim, vamos ver ali com destaque o que ficou para a defesa animal. Agora, a Subcomissão entendeu – e aqui eu quero dizer – porque há propostas mais amplas que chegam a pretender proibir atividade circense ou, peço menos a utilização de animais em circo. E aqui, a Subcomissão entendeu que esse tema está preso a outras atividades, depende de regulamentação. Então, não chegamos ao ponto de impedir expressamente o uso de animais em atividade circense. Isso se dará em termos até de lei que já tramita no Congresso, porque envolve a própria atividade. Há projetos, inclusive, em que se fala de proibir os zoológicos, só serem para áreas científicas, os animais não ficariam mais expostos à população. Evidentemente, isso demanda um debate maior e não prejudicaria o projeto não adentrarmos nessa situação, porque envolveria o Direito Administrativo, o próprio Direito Constitucional, a atividade de exploração, enfim.

Mas eu quero crer que com as sugestões encaminhadas, a preservação – que eu posso afirmar – integral de tudo que foi conquistado em 1998 – até com a maestria do hoje Ministro Herman Benjamin, que é um grande baluarte disso, com o Carlos Minc e tantos outros, eu quero crer que o que se propõe para o Capítulo dos Crimes Ambientais é bem razoável.

Então, olhando a coluna da esquerda, que é o que está previsto, e a da direita, estão as sugestões e os colegas poderão destacar, porque é um projeto longo e ficaria difícil nós falarmos de artigo por artigo. Se os colegas quiserem... Mas no 32 é que eu chamo a atenção especial, se houver necessidade de alguma colocação.

É o que eu teria a falar, douto Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pergunto se há algum destaque à proposta formulada aqui pelo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ah, Relator, perdão. Só um acréscimo, porque são várias as anotações.

Nós mantivemos a estrutura do Código Ambiental e eu digo isso por quê? Porque chegou, nós temos um Capítulo no Código Ambiental, da Administração Ambiental. Mas houve proposta, que nos chegou, de criar um capítulo para crimes contra a Administração Pública na área ambiental, e nós entendemos não acolher, porque, na Administração Pública, já há as tipificações próprias, e a administração ambiental já estaria contemplada. É a observação final.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Luiza Nagib.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu acho baixa a pena de três meses a um ano.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na verdade, é o que aí está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De dois a quatro.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, a proposta é a da direita.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ah, desculpe-me.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O que está hoje, o que vigora hoje é o 32.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ah, desculpe-me. Eu olhei para... Desculpe-me. Não, está certo, de um a quatro anos. Ótimo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sr. Relator...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Prof. Marcelo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu gostaria de parabenizar o eminente Desembargador Muiños por sua proposta e de dizer da importância desse tema, que é, na verdade, a regulamentação do festejadíssimo art. 225 da Constituição Federal – e de seu § 3º –, que recomenda que a legislação trate das punições de natureza cível, administrativa e penal, em relação aos infratores ao meio ambiente.

Pessoalmente, tenho-me também dedicado ao estudo de crimes ambientais e tenho até um artigo publicado na revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, sobre o tema. E, por ocasião desse estudo,

fiz uma análise dos diferentes dispositivos da Lei nº 9.605, chamando a atenção para o fato de haver, no texto da lei, vários casos de normas penais em branco, que são regulamentadas. E, naturalmente, havendo a devida regulamentação, não há qualquer problema.

Mas há alguns casos, que, ao meu ver, constituem inequívocos tipos penais abertos, em que os comentaristas da lei, ao longo desses anos, já divergem de modo extraordinário.

Daí por que tenho alguns destaques e passaria ao comentário deles, sem prejuízo de renovar o elogio feito ao belíssimo trabalho do Desembargador Muiños.

A minha primeira observação é feita em homenagem aos colegas brasileiros pesquisadores nas universidades e nos centros de pesquisa, que enfrentam uma séria dificuldade acerca da interpretação do – estou descendo meu texto aqui – art. 32, § 1º.

Diz o texto: “Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.”

O questionamento que se faz na comunidade científica que é destinada a estudos tanto didáticos quanto científicos é o de que a expressão “quando existirem recursos alternativos” é extremamente aberta. E cito duas opiniões divergentes de autores que escreveram sobre a lei: um sustenta que, quando existirem recursos alternativos, esses seriam sem a utilização de animais, e outros dizem que, se houver a utilização, por exemplo, de anestesia, está resolvido o problema.

Vejam a que nível chegam as divergências em torno desse assunto.

Então, a mim me parece que esse dispositivo fecha a porta para um tipo de trabalho científico que é extremamente delicado.

Eu coloco isso à Comissão. Não tenho nenhuma proposta específica, diretamente, sobre como modificar essa expressão “quando existirem recursos alternativos”, mas revelo aqui a minha preocupação, que vem desde 1998.

Aqui não se está propondo nenhuma mudança, mas entendo que nós deveríamos imaginar uma forma de solução, para não impedirmos que as experiências científicas que são realizadas no mundo e no Brasil, especificamente, possam continuar a ser realizadas.

É o primeiro questionamento.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É claro, é importante. Essa foi uma das nossas preocupações. Vejam que, nesse particular, o texto foi preservado. Nós procuramos verificar. Há aqueles que colocam essa crítica, mas também procurei verificar que, em primeiro lugar, quando se fala desse impedimento que seria criminoso, é a chamada experiência dolorosa ou

cruel em animal vivo. Não é qualquer experiência científica. Então, já não é tão aberto o tipo, porque fala em experiência dolorosa ou cruel em animal vivo. Não é qualquer experiência.

Em segundo lugar, há uma necessidade de se permitir essa abrangência de existirem recursos alternativos. E a crítica que o colega Marcelo traz no campo científico também existe, mas os próprios cientistas – procurei consultá-los – não conseguem definir todas as hipóteses. No fundo, chegaram à conclusão de que é melhor deixar assim. Quais são os sistemas alternativos? Amanhã, poder-se-á descobrir uma alternância. Então, confesso, não consegui ver. Eu mantive por isso.

Em terceiro lugar, aqueles que colocam a questão da anestesia. Não sou especializado, há até uma veterinária que está nos prestigiando e acompanhando os trabalhos, mas se essa anestesia permite – e é um meio alternativo – tirar o sofrimento, não sou cientista, já não teremos a experiência dolorosa.

Então, a maioria, eu diria, foi majorante, mas há essas preocupações, não se veda experiência. Este tipo aqui segue a orientação da legislação comparada, principalmente a legislação europeia, que não impede a evolução. As estatísticas demonstram que o Brasil avançou na área, sem prejuízo dessa disposição, então entendemos preservar. Agora, as observações do colega merecem realmente serem verificadas. Mas não vi como impedir, tanto que ele mesmo não tem como colocar uma proposta, porque seria a vedação geral.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu peço licença para falar, no sentido da preocupação do Prof. Marcelo Leonardo, que chegou a mim também. A verdade é que muitas vacinas, muitos medicamentos, muita coisa que ajuda a manter a saúde humana depende, infelizmente, de testes realizados com animais. Passamos do momento da evolução da histórica no qual testes com pessoas eram admissíveis. E esses foram realizados a larga, notadamente em países do Terceiro Mundo. Então, às vezes, laboratórios, na pesquisa, usavam seres humanos como cobaia. Isso não é mais admissível. Ao mesmo tempo, chegamos a um momento no qual esse tipo de procedimento, que pode ser aceito, por exemplo, por uma pesquisa científica, a meu ver não seria admissível em uma pesquisa, por exemplo, para produção de cosméticos, porque aí o bem jurídico, a sensibilidade humana já impediria.

Então, pergunto ao relator, ao Prof. Marcelo Leonardo, se não poderíamos incluir, de alguma maneira, nessa redação: “Incorre nas mesmas penas que realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, não aceita por protocolos da comunidade científica”. Bom, no meu modo de ver, tiraríamos esse uso dos animais

para fins cosméticos ou outros e reservá-los só para a questão científica.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero dizer, e foi apropriado o colega Marcelo Leonardo trazer sua preocupação. Quando tive a incumbência, fui ao Instituto Butantã e ao Instituto Vital Brasil, que fazem pesquisa, para verificar se... Porque isso me preocupou muito. Parece que isso impede o desenvolvimento científico e principalmente a coleta de material. Eu verifiquei que não. Agora, a preocupação do relator poderia ser a de deixar que a própria comunidade científica afirme, quando essa extração se faz incompatível...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou poderíamos fazer uma redação mais protetiva dizendo que essas experiências dolorosas ou cruéis só podem ser feitas com animais se estiverem na conformidade dos protocolos da comunidade científica. Quer dizer, poderíamos pensar em uma formulação: “Só é possível a realização dessas experiências dolorosas ou cruéis, quando: 1 – tal estiver em conformidade com protocolos da comunidade científica; 2 – não houver recurso alternativo que possa produzir o mesmo efeito”. Acho que aprimoraríamos...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O recurso alternativo tem que ser mantido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem que ser mantido.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, ele tem que ser aberto, porque não temos como fechar o avanço científico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No meu modo de ver, isso restringiria o alcance dessa possibilidade

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, parece-me que é uma norma adequada, porque estamos dando aos protocolos científicos o exame disso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O protocolo científico supõe todo um rigor; não é qualquer coisa. Portanto, se essa experiência dolorosa fosse feita de modo clandestino, ela seria criminosa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Poderíamos até dizer isso. Quer dizer, estaremos dizendo o seguinte: só é possível realizar essas experiências se houver essa conformidade com os protocolos científicos; não houver meio alternativo; e não houver situação de clandestinidade. Acho que aí restringimos bastante essa possibilidade, sem impedir para essa finalidade que a cobre também.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Olha, a proposta da relatoria é adequada, não prejudica e, ao contrário, dá uma garantia. Não vejo nenhum óbice, porque a proibição continua e agora mais garantida.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estou apoiando a proposta do relator.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu queria falar a favor da proposta, conforme formulada pelo Dr. Muiños, porque ele inclusive pesquisou e viu que não impedia a pesquisa essa restrição colocada no § 1º. Por outro lado, a comunidade científica não se preocupa absolutamente nada com os sofrimentos causados aos animais. Ela é a que mais infringe e ela não servirá de parâmetro no caso, porque o problema está justamente na comunidade científica.

Então, eu acho que, se nós abrirmos essa possibilidade de “respeitadas as normas científicas da comunidade científica”, nós tornaremos inócuo o § 1º, porque tudo vai ser aceito pela comunidade científica.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que não muda muito, porque recursos alternativos a comunidade científica está sabendo o que são. Nós estamos aqui dourando uma pílula.

Acho que a redação já é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixa como está.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quem vai saber que há recursos alternativos? É a comunidade científica que faz a experiência.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então, eu não vejo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha intenção era fazer um fechamento ainda maior, Luiza, mas, como você está dizendo que não funciona, eu abro mão.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu entendi perfeitamente, mas eu acho que a proposta do Dr. Muiños está muito bem feita e não necessitaríamos de fazer essas complementações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas quanto à questão...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu vejo uma vantagem na proposta do Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... da cosmética, não vamos mexer? Eu tenho notícia de que muitas experiências dolorosas em animais são feitas para a obtenção de produtos cosméticos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas eu acho que está...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu gostaria de fechar isso.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas já está previsto que não se pode agir de forma cruel e dolorosa em animal vivo. Então, acho que abrange também a experiência da indústria cosmética.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu gostaria de vedar expressamente, Luiza. Eu colocaria o seguinte... Enfim, estamos trabalhando nisso. A ideia era a seguinte: só é possível para fins científicos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu acho que tudo bem. Como você sugere?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é possível para fins...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fins comerciais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... de produção de produtos cosméticos e outros.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não pode ser comercial em aberto, porque senão a indústria farmacêutica não poderia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque eu tenho esta notícia...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Sim. Então, vamos restringir...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...de que milhares de macacos são mortos para produzir um perfume que, enfim, seja mais diferente ou atraente.

Eu não tinha notícia, Luiza, da questão da comunidade científica, mas poderíamos pensar numa redação, dizendo que só é possível para fins científicos, vedada para fins de descoberta de produtos cosméticos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Tudo bem.

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – “Expressamente”; gostei também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode-se colocar ali depois de “alternativos”. “É vedada a realização de experiências dolorosas ou cruéis em animais vivos para fins de desenvolvimento de produtos cosméticos.”

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Concordo. Desenvolvimento ou produção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Desenvolvimento ou produção de produtos cosméticos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que não é só cosméticos. Há uma outra gama aí, e estamos aqui limitando...

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A cosméticos.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – (*Fora do microfone.*) Há outras experiências que nós não conhecemos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu estou agora um pouco preocupado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixamos o texto como está, então?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exato. Como eu tive que estudar... Olha só: eu encontrei projetos científicos... Quando se fala em cosméticos, nós estamos imaginando, é claro, a estética, mas há cosméticos científicos para o problema dermatológico, e aí estaremos proibindo. Por isso, parece-me...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Inclusive calvície, Desembargador?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Bom, não sei se... Confesso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está bom. Vamos deixar o texto como está?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Talvez seja...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Parece que isso atende, Luiza?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu acho que sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, tentei aqui encontrar uma solução.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tudo bem. Fica o registro da nossa divergência.

No art. 30, tem a famosa expressão “exportar para o exterior”. Eu consulto os colegas se não é o caso de tirar o “para o exterior” do texto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Olha, eu também... Quando eu me debrucei sobre o texto, até na subcomissão nós conversamos e rimos, só que a explicação que já vem... Veja que o texto é original é de Edis Milaré, Paulo Leme Machado, Vladimir Passos, e todos eles, que disseram que o problema é que essa é a melhor expressão para deixar claro que é para o exterior, porque você pode, num país continental como o nosso, fazer a exportação comercial, que é aceita pelos tratados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, não! Exportação para dentro?

O SR. MARCELO LEONARDO – Não é. Isso é mera comercialização.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, eu também acho estranho, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há dois problemas nessa lei que não passam pelo chamado princípio da proibição da ridicularidade, e esse artigo realmente é um: exportar para o exterior é a mesma coisa que importar para o país. Vamos melhorar a redação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E tem a importação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Entrar para dentro, sair para fora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E tem um outro que eu já me apresso...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu concordo com a crítica, fui procurar saber, e todos resolveram deixar e recomendar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Na elaboração da lei, foi para deixar bem claro...

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Exportar para outros países.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está consolidada a lei, e é exportar mesmo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só tirar o exterior e, na importação, do exterior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exportar só.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu concordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho um destaque que também tem essa mesma notícia. O assunto é quase cômico: é o §3º do art. 29.

Coloque aí.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas acordamos em tirar?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acordamos.

Ele fala assim: “são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras”. Então, toda espécie é da fauna silvestre. Esse “quaisquer outras” aí me parece, evidentemente, ridículo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – No §3º?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, onde está ali “e quaisquer outras”. Veja que ele está desmentindo a definição anterior. É só tirar o “quaisquer outras”. “São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias”. Tira o “e quaisquer outras”.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas ali é o seguinte: qualquer espécie é da fauna silvestre. É o que se está dizendo ali.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quiseram dar uma exemplificativa e fizeram uma abrangência maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, se a gente quiser manter o “quaisquer outras”, pode tirar o resto. É só colocar que qualquer espécie é da fauna silvestre.

Leandro, tira o “e quaisquer outras”. Vejam que agora, sim, fica útil.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Redacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso é redacional.

O SR. MARCELO LEONARDO – O art. 30 ficou com o “para o exterior”?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exportar só.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu até recomendo que, onde estiver exportar e importar, tirar sempre o exterior, porque ele vai-se repetir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais destaques, Professor Marcelo.

O SR. MARCELO LEONARDO – O outro destaque é na proposta do art. 30-A. Eu me impressionei com a pena proposta: cinco a dez anos.

Anteriormente, a crítica que se fazia à Lei nº 9.605 era que, de todos os seus tipos penais, só dois não estavam na categoria de infração penal de menor potencial ofensivo, porque, em praticamente todos os outros, a pena máxima era de dois anos.

Aí, você tinha no art. 54, na poluição, uma pena de até quatro, e uma hipótese de causa de aumento de pena até cinco.

Aqui, a proposta sugere um aumento geral de penas, até para sair fora, em alguns casos, da competência do juizado especial criminal, com vários casos de pena de um a quatro anos.

Mas me surpreendeu aqui a previsão de uma pena de cinco a dez que é superior às mais graves hipóteses de poluição.

Então, eu, sinceramente, proponho aqui uma expressiva redução na proposta, que vem com um parágrafo único que ainda prevê um aumento de pena de um sexto a um terço.

Aí é que eu não concordo, de jeito algum, com a causa de aumento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, qual é a justificativa da pena tão elevada?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Primeiro, isso aqui é um acréscimo à legislação, e a pena não foi nem proposta. Ela veio como sugestão, e eu fui verificar o quê? Bom, e aqui quero dizer que são os relatórios do nosso Ministério do Meio Ambiente que se apresentam, mas torno a dizer: temos que ver o Brasil, como um país continental, com uma fauna e uma flora específicas, não encontradas em qualquer outro lugar do mundo, na sua dimensão.

É incrível. Quando se fala em larva – não é do nosso dia a dia -, mas o caráter científico dessas larvas, dessas espécimes, tudo isso é de uma dimensão de clandestinidade, criminalidade. O que se explora e, pelo que se colocou do próprio Ministério Meio Ambiente, se não houver uma reprovação maior para a ação, é quase que tornar uma matéria, como que se dizer assim, contravencional.

Sugeriram realmente rigor nisso, porque isso ocorre, e o Brasil, com a fronteira que tem de 9 mil km, é difícil até mesmo a fiscalização. Então, é necessário reprimir.

Não vou dizer que a pretensão, lá na origem, tenha sido para evitar a adjetivação de pequeno potencial ofensivo. Se foi, eu trato o projeto legislativo como penso ser justo. Claro que devemos sempre dimensionar as consequências, mas é até matéria processual, se vai ter suspensão, se não vai. Vamos saber se a pena é justa.

Pelo que examinei aqui – teria que trazer os relatórios – é gravíssimo mesmo. Agora, talvez reduzir um pouco. Não sei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Luiza sinalizou que quer falar, e o Cacho também.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu gostaria de encaminhar, no sentido de apoiar a proposta, como foi feita pelo nosso querido colega Muiños, inclusive porque o tráfico de animais é de uma crueldade extrema. Além disso, é a terceira maior renda mundial de recursos ilícitos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ilícitos. Ilegais. Exatamente. Terceira.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Só ficando abaixo do tráfico de drogas e do tráfico de armas. E, a meu ver, excelente Relator,

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É encantador, segundo outras versões.

A SRA. LUIZ NAGIB ELUF – Agora mudei para “excelente”, porque “encantador” vou deixar para os colegas do meu lado direito aqui.

Mas, enfim, inclusive acho que o tráfico de animais é pior que o de drogas. Ele é horroroso. É uma mortandade. É uma coisa absurda, sem falar em todo o prejuízo ambiental que isso causa. Não vejo por que estaria desproporcional a pena. Acho que a pena está de acordo com a gravidade do delito.

Acho que o colega Muiños fez um trabalho muito bom, apontou exatamente aquilo que deveria ser mudado e aquilo que deveria ser tratado com maior rigor. Acredito que vamos prestar um serviço importantíssimo à preservação das espécies com uma pena dessas, porque temos que agir com rigor diante daquilo que causa um prejuízo extremo, como esse tipo de tráfico de animais.

Já tive a oportunidade de ver pássaros engaiolados, de uma maneira horrenda, sofrendo, para satisfazer algum desejo macabro de pessoas que querem manter pássaros em gaiolas nas suas casas para enfeitar não sei o quê. Compram isso a preços de 20, 30 mil reais por espécie.

Acredito que a gravidade desse delito é equiparada, se não maior, à do tráfico de drogas, e quero encaminhar e insistir para que a pena proposta seja mantida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Realmente, agora, a Luiza me impressionou definitivamente, na hora em que a “encantadora” Luiza – Não é Ministro? E hoje ela veio mais encantadora ainda. –, deu o parâmetro que devemos ter para esse caso. É a comparação do tráfico de drogas com o tráfico de animais. Se nossa política criminal pune rigorosamente o tráfico de drogas, acho que Luiza conseguiu fundamentar agora o projeto que a Subcomissão faz, relatada pelo Desembargador Muiños.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Diria que o senhor está fascinado, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Sinceramente, não poderia deixar de aderir, mais uma vez, aos comentários da encantadora Luiza Nagib.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Queria falar uma coisa. Depois dou a palavra ao Técio. Concordo, Luiza, Muiños, que essa conduta é muito grave.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu queria deixar claro que não estou considerando a conduta sem gravidade não. Estou considerando a conduta grave; apenas estou levantando a questão que veio, na proposta de instalação desta Comissão, de que nós deveríamos respeitar um princípio de proporcionalidade na elaboração.

Esse dispositivo passa a ser o de maior pena do capítulo sobre crimes ambientais, superior até àqueles casos de poluição que levam à morte de população.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Queria fazer um encaminhamento no seguinte sentido.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Queria só fazer um ajuste aqui redacional, que, na montagem ali, ficou equivocado.

Queria pedir aos colegas. Foi tirado. Há o *importar* e depois é o *exportar*. Faltou. Esse parágrafo único, com o 1 e o 2, sai, porque ele já está. Colocamos tudo. Os incisos I e II são repetitivos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O parágrafo é só *no intuito de lucro*. Então, no 30-A, queria acrescentar que, na hora da passagem do texto, faltou o *exportar*. Fica até contraditório. *Com o intuito de lucro* não está no *caput*, está no parágrafo único só.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não. Está no *caput* sim.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sim. Não. Não. É tirar o do *caput*. Senão, repete. O intuito de lucro é que aumenta a pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, o Professor Nabor. Depois, eu mesmo quero falar, Professor Nabor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES

– Quero falar especificamente para fazer uma consi-

deração ainda. Mas, para colher do Professor Marcelo Leonardo, fiz uma proposta concreta, para facilitar o debate e a votação, já que há uma objeção quanto à pena, qual a pena, então, que ele reputa pertinente no caso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Marcelo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Para efeito de comparação com os demais dispositivos, imagino que seja adequada pena de 2 a 6 anos e a causa de aumento mantida, já que o intuito de lucro saiu do *caput*. (Intervenções fora do microfone.)

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Queria falar a propósito desse tema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Apenas para encaminhar, fortalecer e sublinhar o que o companheiro Marcelo Leonardo está encaminhando para uma experiência muito óbvia da justiça criminal. Essa é uma questão, cuja cultura nacional, infelizmente, não absorveu a gravidade dessa conduta. Essa é uma coisa tolerável. Assim como a Luiza o chamou. As pessoas pagam fortunas para ter os seus bichinhos lá, enfeitando alguma coisa.

Então, há uma cultura contrária de não aceitar. Se quisermos propor uma legislação, endurecendo demasiadamente, nenhum juiz vai aplicar essa pena.

Já vivi, na vida profissional. Lembro-me de que, na lei mais dura de segurança nacional, havia um tipo penal, em que o assalto era punido com a pena mínima de 12 a 30 anos. Eu funcionei em dezenas de processos, e os juízes absolviam, porque dar uma pena de 12 anos doía tanto na consciência deles, que eles absolviam. Quando reduziram para quatro anos, eu não conseguia mais absolver ninguém, porque aí era fácil.

Então, esse exagero punitivo pode levar à posição de o juiz não aceitar, enfim, não há cultura, achar que é exagerado, e nós não prestamos um serviço como deveríamos ter prestado.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, da parte nossa, aceitamos a proposta de 2 a 6 anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há um detalhe, um destaque que quero fazer. O destaque é o seguinte: essa questão da importação de espécimes da fauna silvestre é muito mais ampla do que a mera questão da proteção animal.

Acontece o seguinte. Vamos falar claramente. Os nossos recursos biológicos são disputadíssimos no ambiente internacional e, portanto, duas por ano, se noticia um estrangeiro com uma mala cheia de aranha.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está cheio de estrangeiro lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por quê? Porque a peçonha da aranha tem lá um princípio que pode ser utilizado para muitas finalidades.

O SR. MARCELO LEONARDO – Neste plano, estamos todos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Há organizações não governamentais explorando a Amazônia, tirando inclusive todos os produtos naturais para medicação, para experiência, enfim.

O SR. MARCELO LEONARDO – Quanto ao tipo penal, nós estamos todos de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a questão da biodiversidade. Então, tenho uma outra preocupação. Encaminharia em favor da pena proposta pelo Professor Marcelo Leonardo, desde que esse aumento do parágrafo ...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...seja mantido.

Não, seja ampliado! Porque, para mandar para o exterior, aí não estamos falando daquela questão cultural do Tércio. Aqui estamos falando de máfias que levam esses produtos para o exterior.

Aí vem um outro problema, porque temos o art. 30-A, e temos o art. 32-A, que é o transporte nessas condições que a Luiza mencionou. Então, a minha sugestão seria a seguinte, colegas: esse parágrafo único aqui, onde está *aumenta-se de um sexto a um terço*, eu iria propor *um terço a dois terços*. Eu ia colocar aqui *sem prejuízo da aplicação do art. 32-A*, que é esse do transporte em condições, porque, senão, fica absorvido.

Então, encaminharia favoravelmente a essa pena do *caput* de 2 a 6 anos. De 5 a 10 está realmente exagerado. O aumento do parágrafo seria *de um terço a dois terços*.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não. Não. Maior reprovação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Maior reprovação para o exterior, sem prejuízo do art. 32-A.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está compensado. À unanimidade.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tirou do *caput* o intuito de lucro, não é isso Desembargador?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Fica no parágrafo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Fica no parágrafo. E, no caso do parágrafo, então, na importação e na exportação, com fins de lucro, há causa de aumento.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aqui temos que reprovar muito mesmo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Perfeito. A proposta do relator, e eu a encampo agora.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiza Nagib Eluf.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vamos a dois terços, relator.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu só queria fazer uma observação, se me permitem os colegas, é muito grave o tráfico para o exterior: importar e exportar. Porém, temos dados de que 90% dessas vendas são feitas internamente.

Não gostaria de excluir o tráfico interno.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Posso fazer uma sugestão, então? No intuito de lucro, aumentaria a pena de um sexto a um terço, como vem na proposta.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Certo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí colocaríamos um §2º, se for para exportar, aumenta de um terço até a metade.

O SR. MARCELO LEONARDO – Melhor ainda.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem? Realmente, gostaria de acrescentar “sem prejuízo do art. 32-A”, que é o transporte.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, deixe-me falar, para o 30-A, qual é a sua proposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dois a seis anos,

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Dois a seis anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos voltar.

Dois a seis anos, que é a proposta do Sr. Marcelo Leonardo.

Aí vem aqui no parágrafo: “aumenta-se a pena de um sexto a um terço”.

O SR. MARCELO LEONARDO – Se a conduta for praticada com o intuito de lucro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Põe aí: “um sexto a um terço, se houver intuito de lucro”.

Aí só que deixa de ser parágrafo único ali. Passa a ser §1º.

Aí um §2º: “Se a conduta visar à exportação – porque a questão é exportar –, a pena será aumentada de um terço a dois terços, sem prejuízo do art. 32-A.”

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Relator, aqui, se deixarmos a pena de 2 a 6 anos, não dá para prender em flagrante esses dois anos de pena mínima.

O SR. MARCELO LEONARDO – Prisão em flagrante pode.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Preventiva pode também.

O SR. MARCELO LEONARDO – Cabe até preventiva.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Acho que está proporcional, Luiza. Estamos aumentando a pena; estamos aumentando mais gravemente quando é para

o exterior; estamos ressaltando o transporte em condições inadequadas.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim. Sr. Relator, acho que chegamos a um consenso no que diz respeito a esse dispositivo, porém não vi discussão a respeito lá do art. 1º, que é o mesmo problema de desproporcionalidade de pena.

Suba lá. O primeiro dispositivo nosso: maus tratos aos animais, que é o art. 30. Daria para subir o texto?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Maus tratos aos animais é no art. 32.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Não. Sobe lá o primeiro dispositivo.

O SR. MARCELO LEONARDO – O de nº 29 ?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria destacar estes dois incisos, aqui, que, no meu modo de ver, têm que sair, porque eles já estão no *caput*, viu, Muiños. No 30-A, os dois...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, já mandei; já pedi; já acertou. Pode tirar o inciso I e o inciso II, que foram colocados por equívoco, na hora da puxada. Foram propostas...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É que, no maus-tratos aos animais, a pena estava ali: uma sugestão, de 1 a 4 anos; a outra, de 2 a 4 anos. Convenhamos, maus tratos de ser humano? Não é isso, gente. Então, a desproporcionalidade e o desequilíbrio são muito intensos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E lembrando que, hoje, é contravenção.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois é, pois é.

Não sei qual era o artigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual é o dos maus-tratos? Nós acabamos de conferir aqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Oi?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual que é o maus-tratos contra os animais?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Trinta e dois.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Era o 32?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, 32.

O SR. MARCELO LEONARDO – Porque o texto atual é “3 meses a 1 ano”. A proposta é elevar para 1 a 4 anos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É da Subcomissão. Agora, as propostas que as ONGs e o Ministério sugeriram é de 2 a 4 anos, mas a Subcomissão entendeu de 1 a 4 anos. Essa é a proposta oficial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a quatro anos está bom.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, nós estamos comparando isso é com maus-tratos a seres humanos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a quatro anos está bom.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Convenhamos, olha, algum ajuste: ou ajuste lá no “seres humanos”, para ficar compatível com isto daqui, mas não podemos dizer que maus-tratos aos animais valem mais eticamente, que o desvalor ético é mais do que o de um ser humano. Ambos precisam ser protegidos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O senhor encaminha pelo 1 a 4, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas desde que haja um ajuste.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que haja essa readequação lá nos maus-tratos contra pessoa.

É, entendo que 1 a 4 seja razoável. Por quê? Hoje, é contravenção; hoje, não é nada. Então, estamos criminalizando.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, hoje já é o 32.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É o 32 atual.

O SR. MARCELO LEONARDO – É o 32 atual. A pena que é diferente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Já é o 32.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já é o 32 atual.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A pena que é diferente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, o Relator está dizendo o seguinte: era contravenção, foi criminalizado, e a única contravenção que remanesce ao abandono que criminalizamos também.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Hoje, a pena é de 3 meses a alguma coisa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas eu acho que 1 a 4 está razoável.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Talvez aí realmente tenhamos que mexer lá nos maus-tratos contra animais.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O grupo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Contra seres humanos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Contra os animais racionais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, nós vamos excluir uma parcela. Então, contra seres humanos fica melhor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E nós, os macacos, somos 97% idênticos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ô Luiz, para quem defende os animais, de forma organizada, ele diz que o animal é comparado à criança indefesa, por exemplo, porque ele não tem forma de defesa. Então, é por isso que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há uma redação, aqui; há uma sugestão de redação além da questão da pena. Porque ali está dizendo assim: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir animais silvestres, domésticos ou domesticados”. Isso aí parte da doutrina diz que só se aplica aos animais silvestres, sejam eles domésticos ou domesticados. Então, poderíamos inverter ali: ou ferir animais domésticos, silvestres...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, estamos ferindo animais silvestres, domésticos e domesticados. Não importa se ele está domesticado ou não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele já está ali.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nativos ou exóticos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou: animais domésticos ou silvestres, nativos ou exóticos.

Porque é o seguinte, hoje, há um debate, porque, como fala ali “animal silvestre, doméstico ou domesticado”, então a lei só se aplicaria a um animal que, embora silvestre, estivesse ali no lar. A questão dos...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não faz sentido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Juliana, existe essa interpretação. Aí, para evitar isso, a lei aí lhe diz claramente que o animal doméstico é objeto material da conduta, e o animal silvestre também, nativo ou exótico.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Estaria propondo suprimir o domesticado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, porque é indiferente se é...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Para nós, torno a dizer, não estamos na área específica disso, então procuramos voltar ao exame. E uma das explicações que verifiquei é de que há uma diferença, realmente há, entre o doméstico e o domesticado. Uma coisa é ser um animal doméstico; outra coisa é ele estar domesticado. É mais ou menos como o índio, aculturado ou não, para o qual fizemos um capítulo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí abrange tudo. Não é isso, Luiza? O verbo mutilar também...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu fico preocupado, porque pode afetar o sistema.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu tenho a impressão de que o animal ou é doméstico ou é domesticado; ele é doméstico ou silvestre, mas acho que não custa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Coloca lá: animais domésticos, domesticados ou silvestres.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu preferiria, para não deixar dúvida, deixar aqui uma coisa e ser doméstico. Mas ele pode não estar domesticado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E o verbo mutilar sai?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Domésticos, domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É porque ele pode ser silvestre e estar domesticado. E aí fica difícil. Se ele não é doméstico, ele não é silvestre.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí está todo mundo agora. Todos eles estão aí.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu acho que ficou melhor.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tem uma questão redacional ali. Eu não sei se foi de propósito que o verbo mutilar foi retirado.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Foi. Quero explicar.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí praticar atos de abuso, maus-tratos ou ferir animais domésticos não fica...

O SR. MARCELO LEONARDO – Gostaria só de comentar que o aumento da pena nos §§2º e 3º foi alterado e, com o fato de se elevar a pena lá de 3 meses a 1 ano para 1 a 4 anos, nos parágrafos, a agravação ficou muito expressiva. A mutilação apareceu destacada no §2º, e a morte no §3º. Estou aqui sugerindo que o aumento permaneça o mesmo, tendo em vista a agravação no *caput*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Faz sentido.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu quero justificar. Foi da nossa iniciativa tirar o verbo “mutilar” animais e colocá-lo numa causa qualificadora. Vejam, mesmo na evolução que se conseguiu, em 1998, de aprovar o crime de maus-tratos, deixando de ser mera contravenção, a mutilação animal – porque o aumento, hoje, na lei é só para a morte –, a mutilação do animal... Por isso que nós até fizemos a previsão dos confrontos entre animais que ocorriam, por exemplo, na farra do boi, em Santa Catarina, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo, nas rinhas de galo, que são considerados como se fossem uma lesão leve e comum. Então, de propósito, esclarecendo ao colega Marcelo Leal, tiramos o “mutilar” e o colocamos no §2º. Assim como um homem pode sofrer uma lesão gravíssima, que não é qualquer lesão, uma mutilação é diferente de um...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, é que aí a pena vai ficar de 2 a 8 anos no §3º.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sim, se houver morte.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu me lembro de que o homicídio culposo de ser humano vai a 8 anos, então, aqui, eu acho que o aumento está exagerado. Podemos colocar: pena aumentada de 1/6 a 1/3, no §2º, e de metade no §3º.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sr. Relator, entendo sua preocupação, mas torno a dizer: talvez, como disse o Prof. Luiz Flávio, o erro esteja lá, não aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas lá não conseguimos mais reparar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas, aqui, podemos, então, reparar e, quem sabe, motivar que lá o Congresso possa reparar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que tem que aumentar, Muiños. Só estou questionando o percentual de aumento. Eu sugeriria o seguinte: a pena é aumentada de 1/6 a 1/3, se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal; e a pena é aumentada de metade a 2/3, se ocorrer morte. Aí, fica proporcional.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Metade a 2/3?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha, ali no §2º, a pena é aumentada de 1/6 a 1/3; no outro, a pena é aumentada de metade. Pronto. A pena vai de 3 a 6 anos, no caso da morte do animal. Está razoável, está proporcional.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Poderia contrapor, pelo menos para uma discussão, a pena é aumentada de metade, no §2º; e, no §3º, de 2/3, não o dobro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que estou procurando o consenso. Parece que, com essa quantidade, temos o consenso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Para podermos até avançar mais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para podermos avançar, Muiños.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É, Muiños, há muito assunto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para não ter que votar se vai de metade a 2/3, esse número é consensual.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ficaria o §2º, então, não de 1/6, de 1/3.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ali, onde a pena é aumentada de 1/6 a 1/3.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pode ser 1/3? É aumentar de 1/3, em mutilação e lesão grave, não de 1/6.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que resolvemos que sempre traríamos um intervalo de aumento. No §3º, não há falar em intervalo, porque o bicho morre, então não há gradação. Mas, no §2º, ficaria de 1/6 a 1/3. A pena de 1 a 4 anos é aumentada de 1/6 a 1/3, se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal, e será aumentada da metade, se ocorre morte dele. Fica razoável, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, fica, porque hoje... Olha a pena. Não há dúvida, qualquer aprovação, aqui, será melhor do que está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, faça este chamado: vamos prosseguir!

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aceito, Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O. k. Vamos prosseguir.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, Luiz Carlos. Só voltando à preocupação do Luiz Flávio, à minha, a do Muiños. É óbvio, eu acho que a pena, aqui, agora, está adequada. Agora, o que temos que pensar é a pena da lesão corporal, que foi aprovada por esta Comissão, porque é incoerente se falar em ferir um ser humano, salvo engano, a pena máxima continua de 1 ano, não me lembro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, aumentamos severamente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não, a lesão corporal leve, a lesão corporal leve.

Temos que ter cuidado com isso aqui, senão vai ficar muito desproporcional.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sr. Relator, acredito que, no final dos trabalhos, devamos fazer uma análise geral em função de um princípio de proporcionalidade, mas vamos tratar cada parte e, no final, fazemos uma análise global.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, claro. Mas, como há várias gradações ali de lesão – estou abrindo o texto aqui, Marcelo –, a princípio, não vejo essa desproporcionalidade. Mas eu já...

Assim que o meu potente computador, aqui, der sinal de vida, já vou explicar. Espere aí. (*Pausa.*)

Olhe, a lesão simples, 6 meses a 1 ano; a lesão grave, em 1º grau, 1 a 4; a lesão grave, em 2º, 2 a 6; a lesão grave, em 3º, 3 a 7; a lesão seguida de morte, 4 a 12.

Enfim, acho que está...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, a lesão grave ficou com pena de quanto?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A figura mais básica, 6 meses a 1 ano.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E a segunda, de 1º grau?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De 1 a 4.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, aqui, depois, 2 a 6.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas vejamos que foi uma construção que fizemos lá com tanto cuidado, tanta cautela, gradando: 0 a 1, 1 a 4, 2 a 6, 3 a... Então, não vejo essa dificuldade, não, aqui, porque o objeto de tutela é totalmente diferente.

Vamos em frente, Marcelo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu não sei. Eu adiro à preocupação do Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu tenho essa preocupação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sabe o que eu quero, Marcelo. Eu quero o seguinte...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E o crime de maus-tratos?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Olha o grau de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O problema é o seguinte, Marcelo: não vamos conseguir aumentar, aqui, e vão querer reduzir lá. Então, vá por mim, deixe como está.

O SR. ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES – Sem prejuízo de fazermos esse juízo de adequação posteriormente. Não é verdade?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos em frente, gente. Mais destaques?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas eu insisto naquele “praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir animais domésticos, domesticados”. Está faltando um “ou ferir animais domésticos” para a redação ficar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Praticar atos de abuso, maus-tratos ou ferir. Está certíssimo. Está certo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente, esse ferir não é muito em qualquer grau, em qualquer circunstância?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, em qualquer circunstância, porque, se houver a mutilação, é o parágrafo, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, porque entendo como grave algo que tem que ser tutelado. Esses maus-tratos, essa crueldade...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas dolosa, não há forma culposa. A sua preocupação deve ser alguém culposamente...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu sei, mas estamos fugindo de preferir a lesão leve contra

o ser humano ter a pena máxima de 1 ano. Então é isto: o ato de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A não ser que façamos o seguinte: lesão leve contra animal; lesão qualificada em 1º grau contra animal; lesão qualificada em 2º grau contra animal. Gente, não faz sentido. Essa comparação com bens jurídicos distintos, com finalidades distintas, não é tão simples assim. Então, encaminho no seguinte: encontramos uma pena razoável, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por que isso não vai entrar no sistema. Isso não vai entrar no sistema de Justiça, certo? Nenhum delegado vai fazer inquérito, nenhum juiz vai condenar, se não estiver num contexto de tortura desse animal. Uma lesão, um ferimento que esteja no contexto dos maus-tratos, uma lesão que seja decorrência dos maus-tratos... Não é por jogar uma pedra na galinha que estou presa. Enfim, é estar num contexto maior, mais grave. Então, se tiramos isso... No meu modo de ver, isso está absorvido pela ideia de maus-tratos; é o ferimento, como consequência desse contexto de crueldade. Para além disso, acho que o Direito Penal não deveria atuar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você encaminha por tirar “ou ferir”. É isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque a lesão grave... A lesão que importa, aqui, é a lesão grave, é a mutilação, é a morte. Ela já vem, até num caráter preterdoloso, pelo que entendi, nas figuras qualificadas. Essa lesão que é leve não precisa estar no *caput*, porque acho que daí não é o âmbito de essência do Direito Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ferir gravemente. Aí você concorda, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque eu...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ferir gravemente, praticar atos de abuso, maus-tratos ou ferir gravemente. Tudo bem?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É o mínimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou querendo avançar, gente. Pode ser?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, entendi o que colocou a colega Juliana, mas vai contra exatamente a proposta, aqui. Por quê? O ferir, aqui, é até essa lesão que seria não grave, porque maus-tratos não é só ferimento; maltratar é até deixar de alimentar o animal. Se estudar o tipo penal... Aí mexe no sistema. Ao contrário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, estou querendo evitar...

Eu sei, mas, olha só, estou entendendo o que a Juliana está dizendo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Portanto, eu trouxe, aqui, a mutilação para o parágrafo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se você fala em abuso, ele é compreensivo da gravidade de uma atuação; se você fala em maus-tratos, ela é compreensiva da gravidade de uma situação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E falar em ferimento é outra forma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha o que estamos fazendo, Muiños. Chamo a atenção. Hoje, estamos pulando de 3 meses a 1 ano para 1 a 4. Então, se qualificamos aquele ferimento...

O ferimento grave é que combina com maus-tratos e abuso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu também acho. Eu acho.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, por gentileza. Eu divirjo disso. Ao contrário, pode ser que eu tenha tido que estudar um caso concreto do Sr. Duda Mendonça, que é acusado por maus-tratos numa rinha de galo. Toda a literatura são maus-tratos. Maus-tratos, ferimento...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas a rinha é crime autônomo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ferimento é uma das formas. Perdão, desculpe-me, aí é dogmática. Eu estou ferindo o sistema.

Entendi a preocupação de V. Ex^a. Maus tratos é muito mais amplo. Ferimento é uma das formas. E fizemos uma distinção justamente para não colocar qualquer ferimento como lesão. Aí a pena seria agravada. Nós até estamos dando uma correção a isso.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, eu encaminho da seguinte maneira – vê se é razoável: Vamos tirar o ferir. Praticar ato de abuso ou maus tratos a animais domésticos ou silvestres nativos ou exóticos, isso permitirá que, no caso concreto, se quantifique esse ferimento.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E quando o ferimento for grave...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser por que aí já tem a qualificadora lá. Fica razoável.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Conhecendo exatamente a jurisdição do País é que me preocupa. Desculpe, vou insistir nisso, porque o intérprete dirá se tirou a palavra ferir aqui e ferimento não for gravíssimo não é mau trato nem é lesão grave. O fato é atípico.

Em homenagem a tudo que se conquistou aqui, posso ficar vencido, mas tenho como tirar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos fazer o seguinte: vamos encaminhar então?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, Sr. Relator, só fazer uma ponderação aqui, porque o ato de abuso e mesmo os maus tratos podem ser psicológicos por que o animal tem sentimento também. É importante a gente manter o ferir. O ferir, se for uma lesão leve, acho que não vai ser levada a juízo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você concorda em colocar ali: ferir gravemente, Luiza?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas acho que não precisaríamos limitar. Poderíamos deixar ferir como está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou tentando chegar a um espaço de consenso.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas até hoje vigorou esse ferir sem causar nenhum problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas com uma pena de três meses a um ano, Luiza. Estamos aumentando a pena quatro vezes – estamos aumentando a pena.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Está bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Senhores protetores de animais, estamos aumentando a pena quatro vezes.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Olha, se é para a concórdia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, para evitar uma discussão tremenda depois, para falarmos: não, mas a lesão corporal contra ser humano tem uma pena. Vamos colocar ali: gravemente. Resolve.

O SR. MARCELO LEONARDO – Até para facilitar, para ajudar – o Desembargador Muiños pode me ajudar aqui por que ele estudou o assunto com mais cuidado – nós temos uma lei, que eu agora não estou acessando aqui, um decreto que define quais são as condutas que caracterizam ato de abuso ou maus tratos a animais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, o ótimo é inimigo do bom, rapaz.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O Dr. Gamil está citando aqui o Decreto 24.645, de 1934. Ela já relaciona essas várias situações, que na interpretação da lei é comumente invocado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

Prof. Marcelo, colocar ali ferir gravemente, acho que atendemos esse reclamo da Juliana. Damos uma nova atipicidade, correspondente à pena de um a quatro anos. Porque não é que a gente está alterando o *caput*.

Chamo a atenção, pena de três meses a um ano passou para um a quatro. Então, é razoável que haja um...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Tem que ser mais grave do que o ser humano.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já há uma enorme conquista.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto relator, só quero falar que o Decreto de 1934 foi até utilizado por Sobral Pinto na defesa de Prestes...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Luiz Carlos Prestes.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...até para que, pelo menos, se desse a proteção animal ao ser humano.

Já que se falou aqui na proporção agora. E esse decreto eu até utilizei num caso concreto de chimpanzé. Porém, eu quero dizer que esse decreto já não está mais absorvido, porque houve uma legislação e outro material a esse respeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos colocar o gravemente? Ressalvado o voto do Muiños, alguém mais se opõe? Para a gente avançar, por favor, colegas.

Então, ferir gravemente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, prefiro tirar o ferir a constar ferir gravemente. Deixar ato de abuso ou maus tratos. Aí, sim, então tira ferir. Ato de abuso e maus tratos. Tirar o ferir, então.

O SR. MARCELO LEAL – Uma solução para o sistema.

O SR. ANTONIO NABOR BULHÕES – Vai ficar atípico com maus tratos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É abuso ou maus tratos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom, então tira o ferir. Pronto, está resolvido.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas com a minha ressalva.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com a ressalva do Muiños.

Pode tirar, Lilian.

Praticar atos de abusos ou maus tratos contra animais domésticos...

Perfeito.

Mais destaques gente, por favor, porque a pauta hoje é imensa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sr. Relator, foi proposto um acréscimo, ao final desta seção, de um art. 37-A. Já fizemos aumento de pena no *caput* de diferentes artigos. Em alguns casos, um aumento específico no dispositivo. E aqui há uma proposta, 37-A, de mais um outro aumento de pena, definido em metade, no caso da conduta praticada em unidades de conservação. A minha proposta é pela exclusão desse 37-A.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Marcelo, eu adiro à proposta do senhor, mas eu a faço em maior extensão, porque acho que esse 37 que está aqui – volta ali, não no 37-A – é uma excrescência.

O SR. MARCELO LEONARDO – Ele é uma reprodução da lei atual, que é muito criticado, sem dúvida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele é uma excrescência.

Então, podemos deixar esse trato da questão da exclusão da tipicidade, da culpabilidade ou da ilicitude para a parte geral do Código. Afinal, estamos trazendo isso para um capítulo. Então, eu proponho a revogação desse art. 37.

E eu adiro à questão, porque vamos encontrar pena certa em cada dispositivo e não fazer um aumento genérico em todos os casos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perdão, relator, quero que os senhores verifiquem que isso foi um acréscimo até para evitar injustiças.

E veja essa justificativa que fiz com o Ministério Público do Rio de Janeiro e olha o que o Professor Wladimir Passos afirmou, que é um especialista: De acordo o termo florestado – está lá no art. 38 – tem gerado contínuas absolvições. Por sua vez, o art. 48 acaba atingindo até proprietários de terrenos urbanos... “O que me parece boa sugestão, por que ficar esse crime aumentado, quando em unidades de conservação, para não atingir com amplitude.

Enfim, trouxe até uma sugestão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, coloca lá naquela figura da exploração da caça. A gente coloca ali especificamente. É razoável que a conduta, quando praticada numa unidade de conservação, tem uma gravidade diferente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, podemos deslocar. Concordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A crítica do Prof. Marcelo é que ela está genérica aqui a todos os casos. E ignora que a gente fez uma dosimetria de pena para cada uma das figuras. Estamos fazendo.

Então, encaminharia, Muíños, sem discordar da sua observação, para que tirar o 37 e o 37-A.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tirar o 37?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tirar o 37 é uma excrescência. Porque é da parte geral, nós estamos tratando de estado de necessidade.

O SR. MARCELO LEONARDO – Está definindo uma situação de estado de necessidade que não precisa. Ela já está na lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não precisa. Deixa lá na parte geral: estado de necessidade, bagatela, bagatela imprópria.

O SR. MARCELO LEONARDO – Alguém deixaria de absolver uma pessoa em estado de necessidade, se matou para saciar a fome do agente ou de sua família? Isso já está na regra geral.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que é isso! Aqui é realmente colorido sistemático, por isso que eu estou propondo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, dá harmonia ao sistema. Aqui a proposta foi para exatamente deixar claro o estado de necessidade. Mas se os colegas entendem que a parte geral atenderá, porque aqui tem uma sistemática, eu concordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, vamos aprimorar.

O SR. ANTONIO NABOR BULHÕES – E disfuncionaliza.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E disfuncionaliza.

Vamos aprimorar.

Tudo bem? Tiramos o 37 e o 37-A.

Quero fazer um destaque naquela história do dano culposo, que está aqui em algum artigo da lei, lá na frente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Lá na frente é 40. Eu tenho no 38 um comentário. Sei que esse é de caráter fundamental que é a substituição da expressão floresta no texto por qualquer forma de vegetação situada em...

Já enfrentei algumas situações que me permitiram ver o seguinte: a referência a floresta no texto, aliada a toda legislação que trata de floresta e define o conceito de floresta, permite evitar que em alguns casos alguém limpou um pasto um pouquinho a mais e se considere que ele estava destruindo, danificando uma vegetação ou evitando a regeneração de uma vegetação. Já vi ação penal por que se bateu um pasto – vou usar a linguagem da roça. Nesse texto, colocado com essa amplitude, entendo que deve se manter aí a alusão à floresta e não generalizar sobre qualquer forma de vegetação. Senão ninguém toca mais em terra alguma, em lugar algum.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Marcelo, mas eu me lembro que há uma distinção entre floresta, selva e mata.

O SR. MARCELO LEONARDO – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é que ficaria isso na proposta do senhor?

O SR. MARCELO LEONARDO – Veja bem, o texto atual, que teve modificação quando veio a lei que definiu as várias formas de proteção, já fala em floresta. E tem o 38-A, que foi incluído pela lei de 2006. Então, estou entendendo que, no art. 38, o texto está falando em qualquer forma de vegetação e lá no art. 38-A

a substituição também. Acho que temos que manter o art. 38 com a sua redação atual, para não ter uma interpretação tão larga.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o art. 38, professor?

O SR. MARCELO LEONARDO – Art. 38.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Peço aos colegas, se possível, verificarem a justificativa, que teve até o apoio de um especialista, torno a dizer aqui, o Dr. Wladimir Passos de Freitas, nessa inclusão.

Quando o Dr. Marcelo Leonardo faz referência ao caso de um pasto e que foi acusado, provavelmente esse que ele chama de pasto, outros podem entender que seja uma vegetação específica, mas deve ter sido, olha o local, em área de preservação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Em área de preservação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É destruir, danificar em área considerada de preservação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não é qualquer lugar. É área de preservação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O texto original do art. 38 também se referia à área de preservação, mas aludia somente à destruição ou a danificação de floresta. O novo texto, colocando a abrangência que está, vai ser referir a qualquer forma de vegetação e inviabiliza, eventualmente, ações que não causam danos ao meio ambiente, como se quer proteger.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ao contrário, a doutrina e a jurisprudência divergem e dificultam.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Marcelo, porque é área de preservação permanente. Não é uma área qualquer. Se fosse numa área qualquer...

O SR. MARCELO LEONARDO – Não estou dizendo que é área qualquer. Estou dizendo que, na área de preservação permanente, o dispositivo na sua redação vigente protege floresta. E estou defendendo que continue a ser referência a floresta. Tem um outro dispositivo que trata de outras formas, mas se colocarmos aí danificar ou impedir a regeneração natural de qualquer forma de vegetação situada, vamos tornar o dispositivo extremamente abrangente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E se colocar floresta, mata ou selva? Porque, Prof. Marcelo, se ponho floresta aqui e o sujeito fala: não, isso aqui tecnicamente é uma mata. Então, embora em área de preservação, eu posso danificar.

O senhor concordaria com esse acréscimo: floresta, mata ou selva?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Veja, temos no 38a, que veio depois exatamente para ampliar a proteção, falando em destruir ou danificar vegetação

primária ou secundária em estado avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica. Tem aqui até entre parêntesis uma referência.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Para aperfeiçoar o sistema se sugere biomas terrestres brasileiros. Esse até o meio ambiente que reivindica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é área de preservação permanente. Então, a necessidade de proteção é diferenciada.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E deixar claro que a floresta não é tudo. A forma de vegetação que não abrange floresta, mas estão dentro de unidade de preservação. Foi o aperfeiçoamento símbolo. O relator está certo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É unidade de preservação permanente, aquele segmento com o maior índice de proteção.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E que não tem só floresta. Ele tem outras formas de vegetação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Floresta hoje, realmente, não protege. Poderíamos colocar: floresta, mata ou selva.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Dr. Marcelo, o que o senhor acha da gente manter essa vegetação? Porque é o seguinte: já se avançou muito no estudo ambiental e hoje o conceito é de que não é apenas a árvore que significa uma importância máxima para a preservação de certas áreas. Aquela vegetação rasteira é fundamental, porque se for suprimida compromete a floresta da mesma forma que abatendo espécies grandes. Então, qualquer forma de vegetação, acho que traz a proteção adequada ao bem jurídico, porque se limitarmos a só floresta, imagine que para destruir uma floresta é preciso cortar muitas árvores. Para destruir uma forma de vegetação fundamental, porém não tão extensa, o dano pode ser o mesmo à floresta – entendeu? Acho que aí fica mais adequada a interpretação atual de preservação ambiental.

O SR. MARCELO LEONARDO – Esse art. 38 vai ser uma preocupação para o agronegócio. Vai ter reação da bancada ruralista. Vamos colocar as coisas com muita clareza.

O texto, quando se refere à floresta, protege a sua proposta de floresta, mata ou selva, é um avanço. O texto, genérico como está corre, o risco de levar a um problema muito mais grave, de inviabilizar determinadas atividades econômicas no meio rural brasileiro. Por isso, estou chamando a atenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que o foco todo, Professor Marcelo Leonardo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas se é área de preservação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...é que é área de preservação permanente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas é possível fazer algumas atividades mesmo em área de preservação permanente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas tem que ser autorizado.

O SR. MARCELO LEONARDO – É claro.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas aí vai estar nos termos da legislação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Tem que ser autorizado.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É que a gente tem uma norma em branco.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...ou utilizá-la com infringência das normas de procedimento.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só vai ser crime se tiver infringência das normas de procedimento.

O SR. MARCELO LEONARDO – Já estava no título anterior.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A atividade do agronegócio terá que ser autorizada especialmente e justificada por lei.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Aí é outra coisa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Bom, eu mantenho a minha objeção ao texto genérico. Acho que a proposta do Relator de incluir, manter o termo “floresta, mata ou selva” aprimora, mas... Ou então sou a favor da manutenção do texto vigente da lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se colocar, Muiños e Luiza, “floresta, mata ou selva”?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu não me oponho, acho que seria uma solução intermediária.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um avanço, não é?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser, Muiños? É que esse alerta que o Professor Marcelo Leonardo fez, à vista de últimos desenvolvimentos legislativos, me parece sábio.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É, justamente foi o que me convenceu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Parece-me sábio. É aquela história do ótimo ser inimigo do bom.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas deixa eu só... Acho que a gente tem que harmonizar a legislação. Eu acho que é correto falar “floresta e demais formas de vegetação nativa”. Agora, o desenvolvimento econômico, devidamente sustentável, é óbvio que isso é regulamentado em normas, nós já vamos

ter normas que vão permitir a exploração tanto de floresta ou de área de preservação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Meu querido Marcelo, conseguimos convencer a Luiza, com argumento muito pragmático.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu não estou conseguindo ver essa preocupação do colega Marcelo, tendo em vista que nós temos como elemento do tipo “com infringência das normas de proteção”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, o seu xará Marcelo trouxe um argumento, no meu modo de ver, irresponsável na quadra atual do País: colocar que “floresta, mata ou selva” é o avanço que é possível sinalizar neste momento. Então, não é o ótimo, mas é o melhor do que está.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho até que fica na mesma, Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não fica, não.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho que a questão é harmonizar a nossa legislação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não é não.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...até com o Código Florestal que está para ser... Não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você acabou de lembrar o argumento do Professor Marcelo Leonardo.

Bom, vamos fazer uma votação para que fique consignado, então.

Então, está essa proposta da relatoria, subscrita pelo Professor Marcelo Leonardo, que é, no art. 38, onde está “destruir ou danificar floresta”, a gente põe: “destruir ou danificar floresta, mata ou selva”.

O SR. MARCELO LEONARDO – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem?

O SR. MARCELO LEONARDO – Do art. 38.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem vota com essa proposta minha e do Professor Marcelo Leonardo?

Formou-se a maioria, Muiños. Então, no 38, ficou: “destruir ou danificar floresta, mata ou selva”.

Agora, eu tenho um...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não. “destruir, danificar ou impedir – não é? – a regeneração natural de qualquer”, porque esse acréscimo ficou claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, claro, claro. A gente só está colocando aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas floresta...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou substituindo aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Incluindo floresta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qualquer forma de vegetação situada vai ficar: “floresta, mata ou selva”. Tudo bem?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Certo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho um destaque de supressão justamente daquele artigo, Professor Marcelo Leonardo, que tinha aquela redação tautológica.

O SR. MARCELO LEONARDO – O 40?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 30.

O SR. MARCELO LEONARDO – 30?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espere aí, o 30, porque olha o que nós fizemos aqui – põe ali no 30, por favor, Leandro –: nós aumentamos a pena do 30 “a” de maneira grave e incluí aqui, no 30 “a”, “conduta de exportar qualquer produto derivado de espécimes da fauna silvestre”, e, no 30 “a”, tem só a pele e couro de animal anfíbio com a pena menor. Não faz sentido esse 30. Vamos tirar. Volta ali, no 30. Vamos revogar o 30 e colocar aqui, no 30 “a”, no finzinho, “bem como produtos e objetos dela oriundos, incluídos peles e couros de anfíbios”.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, você está mudando a redação. Em vez de ter 30 e 30 “a”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. MARCELO LEONARDO – ...o 30 fica com essa redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Tira esse texto todo aí, Leandro, tira esse texto todo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Espere aí, vamos com calma, Relator. Eu já entendi. A sua proposta, então, é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu já te explico. Mostrando ali fica mais fácil. Tire o 30, tira tudo. Agora, onde está 30 “a” vira 30. Isso. Aí, no fim, “como produtos e objetos dela oriundos, incluídos peles e couros”.

O SR. MARCELO LEONARDO – Peles e couros de anfíbios.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Peles e couros. Incluídos peles e couros. Entendeu? Porque senão o seguinte: se você pegar a pele de qualquer bicho, a pena seria de um a quatro, mas, se for de um jacaré, seria de um a três.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí deu lógica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não faz sentido desproteger os anfíbios; a minha proposta protege os anfíbios, Muiños, e répteis.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, estou entendendo, está trazendo para lá.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Pena está aí?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É essa pena que a gente já tinha votado, Tício.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, pena, pena e não pele.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...incluídos – boa, Tício – penas, peles e couros; aí abrange toda a fauna. Perfeito.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu concordo, mas eu só estou preocupado agora, só para dar um aporte, porque é possível, a legislação autorizando, que é sem autorização.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, mas tudo isso é sem autorização, não é? Não é isso?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas aqui vejo que o art. 30 tinha: é possível exportar pele e couro de anfíbio e réptil...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas isso é válido em todo animal.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...desde que tenha autorização.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Coloque lá, então: sem autorização legal regulamentar, não é? Sem autorização legal regulamentar, porque, na verdade, você pode exportar os animais, exportar gado, exportar tudo isso, o problema é quando não há essa autorização legal regulamentar. Pronto.

O que mais? Professor Marcelo, Luiza, Muiños, mais algum destaque?

Eu tenho o destaque lá do dano culposo, que é sempre esquisito, não é? Onde é que está o dano culposo aqui?

Acho que você já tirou no projeto, Muiños.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estou achando que há conflito entre a redação do 38 e do 40, porque o 40 original era aquele que é causar dano direto ou indireto às unidades de conservação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse dano indireto é muito esquisito, não é?

O SR. MARCELO LEONARDO – E a nova redação do 40 fica como muito parecida com a do 38 inicialmente proposta pelo eminente Relator, porque lá, em cima, estava: “destruir, danificar ou impedir a regeneração natural de qualquer forma de vegetação”; no 40, estar-se reproduzindo a mesma coisa. Eu estou entendendo que há uma superposição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, o 40 está prejudicado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estou entendendo que não pode permanecer esse art. 40 proposto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não. O 40 até fiz uma observação porque a legislação ambiental se refere expressamente às unidades de proteção integral e as de uso sustentável, como preconizado

no art. 7º da Lei nº 9.985, de 2000, e até faço uma recomendação que seria bom nós ajustarmos, estamos evitando fazer referências à Lei. Teremos que ajustar, está ali uma observação em verde. Só que aqui é “destruir ou danificar vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou médio regeneração...”

Perdão.

O SR. MARCELO LEONARDO – É do 40 que nós estamos falando.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Art. 40. “Destruir, danificar ou impedir a regeneração natural de qualquer forma de vegetação, situado em unidade de conservação de que trata o artigo tal”. É a unidade de uso sustentável. Preservação permanente é mitigado. Esse é um problema técnico. A de permanente pode até autorizar a atividade do agronegócio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não dá para parar a redação depois de “unidade de conservação”? Ponto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É que tem duas formas de uso sustentável. Eu fico preocupado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí abrange as duas. Quer ver? Só para propor. Coloca ali. E aí a pena teria que ser menor do que a outra. A pena, Professor Marcelo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – “Unidade de conservação, na forma da lei”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, “unidade de conservação”. Ponto. Isso é evidente que é norma penal em branco, não é? Aí qual que é a pena proposta? Deixe-me ver aí. A pena nesse 40 qual é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É um a cinco anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu já acho que a pena está exagerada. Coloque que... Para atender à observação do Professor...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não pode ser menos de um ano, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, põe um a quatro, e não um a cinco.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Um a quatro.

O SR. MARCELO LEONARDO – A pena do 38 ficou um a três, ou multa, ou ambas as penas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa conduta é mais grave, não é isso?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, ela tem que ser um pouco maior: fica um a quatro.

O SR. MARCELO LEONARDO – Um a quatro.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Hoje é um a cinco. Nós estamos reduzindo, tirando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como reduzindo? Mas está bom, está bom. Aí um a quatro e para ali.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, mas o 40 atual...

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não sei porque mudar, baixar, se já existe.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não estou entendendo o Relator, a justificativa para baixar essa pena.

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu também não. Se tem hoje...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa conduta é mais grave do que a anterior.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É mais grave.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A pena da anterior é qual?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Acho que essa pena é até baixa, acho que podia colocar de dois a cinco.

O SR. MARCELO LEONARDO – Um a três ou multa, pena alternativa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a três ou multa no artigo anterior. Esse é mais grave.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Acho que tinha que ser de dois a cinco.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Mas hoje já é assim.

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas a redação do tipo penal é completamente diferente. O art. 40 atual está falando em causar dano direto ou indireto à unidade de conservação. É uma coisa muito genérica...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...que gerou muita discussão. Agora, o texto está fechado: “destruir, danificar ou impedir”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não é bem melhor até para a defesa. Aqui se quer exatamente definir o que é esse dano direto ou indireto para dar amplitude.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso. Então, a redação...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Muito mais técnica.

O SR. MARCELO LEONARDO – Definida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha, a questão é muito simples: se for um a quatro, permite substituição de pena; se for um a cinco, não permite; é esse o debate. Então, eu acho que um a quatro estava razoável, porque a preocupação maior dos crimes

contra o meio ambiente é sempre assegurar de alguma maneira a recuperação ambiental, e a pena alternativa pode-se referir exatamente a isso, e nós sabemos, colegas – vamos ser sinceros –, que pena máxima no Brasil é uma alegoria, o que conta é a pena mínima. Então, eu...

O SR. MARCELO LEONARDO – Salvos os impedimentos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... sustento a seguinte matemática: uma pena de um a quatro e uma pena de um a cinco é a mesma coisa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, vamos deixar de um a cinco, Relator. Não estou entendendo a razão de ser para baixar.

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vocês dois dê...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu, na realidade, acho que deveria ser de dois a cinco para não caber expressão no processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A posição da relatoria, Marcelo...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, eu só gostaria...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... é ceder a uma dinâmica...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ... de saber uma justificativa razoável...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A posição da relatoria é ceder onde não incomoda e brigar onde é essencial.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, acho que podia deixar do jeito que está, porque não está havendo discussão.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Mas ele deu uma justificação: o objetivo é a recuperação, uma pena com essa conformação atinge à finalidade da lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Aqui interessa que haja substituição, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas isso aqui a gente está falando de abstrato, a substituição se dá em uma pena concreta, e é muito difícil se dar uma pena máxima mesmo. Então, vai ser muito difícil não se dar uma substituição nesse caso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é, então por que brigar por esse assunto?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O efeito simbólico importante também, quer queira, quer não, se tem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Juliana vai tirar o olho do computador.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É o efeito positivo importante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Juliana vai tirar o olho do computador. Você falou a palavra proibida, Marcelo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Relator, então vamos votar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Direito Penal simbólico, então.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Nós não podemos deixar de reconhecer a existência dele mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos encaminhar?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, vamos mudar a palavra para efeito comunicativo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a quatro anos. Quem vota? Pronto. Passou um a quatro anos.

Agora, por exemplo, o art. 31 é uma conduta gravíssima, e a pena está muito baixa. Então, no art. 31, nós temos que mexer. O que é o 31? É introduzir espécie animal no País sem parecer técnico oficial e licença expedida pela autoridade competente. Aqui é o seguinte: os animais, o habitat se constrói com um certo equilíbrio. Você traz uma espécie alienígena, estrangeira, ela costuma dizimar as espécies locais porque elas não têm meios de se proteger. Isso não é só, de novo, questão de proteção do meio ambiente, é questão, inclusive, econômica. Você tem lá uma cultura de algum produto aí você introduz um animal ou uma espécie vegetal estrangeira e ela dizima tudo. Aconteceu isso já com répteis, aconteceu isso com moluscos, e essa é uma prática comercial absolutamente danosa. Essa pena de três meses a um ano não dá. Então, um a três anos?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perdão. Relator, até agradeço... A proposta aqui, na junção, ficou errada. A nossa proposta é de um a quatro. A relatoria está pedindo de um a três.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, um a quatro é razoável. Fica um a quatro, então, no 31. O.k.? Um a quatro anos.

Mais destaques, gente. No 31, só para registro, um a quatro.

O SR. MARCELO LEONARDO – O Relator voltou atrás, a gente estava lá na frente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estava, mas eu tinha feito uma anotação de destaque e eu estava indo atrás do dano culposos, que é uma figura muito exótica que eu queria localizar.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na verdade, ele foi revogado. Era um parágrafo que ficou abandonado naquele exemplo de corpo sem alma, crime sem pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom. (Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, essa é uma proposição de redação da parte geral. Aí as multas ficariam todas na parte geral, a não ser que fosse alternativa.

Vamos deixar aqui por enquanto e oportunamente a gente discute, porque é uma questão só de técnica.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tudo bem, porque até nas propostas que eu fiz, eu tirei, não pensando na não incidência, mas pensando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu também fiz isso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero esclarecer que na questão ambiental aí sim a multa tem um alto relevo, tanto que em muitos tipos é “cumulativamente, ou cumulativamente”, porque tem a reparação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A multa ambiental a gente vai ter que discutir, porque a proposta que veio da Câmara permite a ampliação dessa multa em valores muito acentuados, quando você tiver um grande grupo econômico. Não adianta você aplicar uma multa de um, dois, três milhões para eles.

Fica assinado que vamos discutir isso oportunamente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mais algum destaque, colegas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais algum destaque na lei ambiental?

O SR. MARCELO LEONARDO – Colegas, o art. 45, atualmente previsto, fala: “cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público”.

O 45 proposto aqui: “transformar madeira em carvão para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração econômica ou não em desacordo com as determinações legais”.

Aí o texto ficou muito mais abrangente e, neste particular, eu diria assim: pode inviabilizar uma das grandes atividades da economia de Minas Gerais.

Eu, por razões...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E ofende uma tradição de 500 anos, porque madeira de lei era aquela madeira, na época da colonização portuguesa, para a qual havia uma lei da Coroa dizendo: essas madeiras são objeto de especial proteção. Então esse trecho “madeira de lei” é uma tradição de 500 anos. Acho que poderíamos homenagear e manter aqui.

Na prática, é a mesma coisa, porque você fala depois em “desacordo com determinações legais”.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tem uma grande diferença que é hoje objeto de sucessivas operações policiais, inquéritos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o jacarandá, que é o pinos, não é isso?

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, estou dizendo assim. Se o texto fica como proposto, a gente enfrenta uma seriíssima dificuldade, porque a grande discussão que há hoje é que o Ibama e os órgãos estaduais autorizam a fazer o carvão de madeira de mata plantada e proíbem ou autorizam, em limites muito baixos, a produção do carvão de mata nativa.

Se mantivermos no texto madeira de lei, saímos de todo esse debate. Se colocado tal como está, corre-se o risco da atividade siderúrgica de Minas Gerais ficar inviabilizada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu enca-minho, Muiños, pela manutenção do texto do 45.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vou explicar a razão, tenho uma justificativa primeira ali, porque madeira de lei é expressão ultrapassada, sem que tenha havido até hoje classificação pelo Poder Público. Então aí começamos num embate. Por isso, a norma ainda não teve qualquer eficácia, sendo abrangida pelo art. 46.

Não faz sentido punir o ato que é receber ou adquirir – o material transformado –, que representa o esgotamento de uma conduta não punida, a transformação em carvão, não é necessário, por outro lado, que o dispositivo puna o corte de madeira, já que corte – por isso tiramos a palavra cortar – é forma de dano à vegetação, o que já está tipificado em outras normas da seção.

Agora, fizemos um parágrafo único: se a madeira for madeira de lei ou espécime em risco de extinção, a pena será aumentada à metade. Para deixar as outras hipóteses. Agora, sempre em desacordo ou determinação legal. Quer dizer, qualquer madeira pode ser transformada, mas desde que seja autorizada. Agora, entendo e quero aplaudir a preocupação do Marcelo Leonardo, que está num Estado que produz, que tem uma tradição agrícola, que precisa ter, urgência lá, no caso, se alimentar, mas tudo dentro das autorizações legais.

Não é o que interessa ao industrial, é o que interessa à sociedade como um todo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Vamos lá, só para esclarecer.

Hoje, todo o sistema de produção de madeira e sua comercialização é integralmente colocado dentro do sistema dos órgãos oficiais do sistema de meio ambiente.

De que maneira? Só para exemplificar. Quem quer plantar obtém uma autorização. Quando a sua floresta cresceu e ele quer cortar, ele precisa de uma autorização. Ele não tem nem poder de fazer a venda diretamente a uma siderurgia. Ele coloca a madeira à disposição no Sistema Integrado da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. A pessoa interessada, a

siderurgia, vai ao sistema e adquire aquela madeira que está lá à disposição para a aquisição. E o próprio sistema emite tanto a nota fiscal eletrônica de venda quanto o documento de autorização para o transporte e a utilização daquela madeira.

Então, esse sistema é todo controlado através dessas autorizações e determinações legais. A gente enfrenta o sério problema de que o órgão ambiental cria uma série de dificuldades e problemas que são objeto inclusive dos respectivos processos conhecidos aí que envolveram dirigentes de Ibama, funcionários do Ibama e tudo mais.

Agora, essa questão do corte ilegal está lá no 38.

A questão da utilização da indústria está no 46.

Entendo assim, se colocarmos essa norma genérica do art. 45, ela representa um risco de interpretação divergente porque ela está muito genérica, apesar de fazer referência às determinações legais.

Eu quero até acrescentar: o Município onde eu nasci, hoje, é um município integralmente utilizado pela siderurgia mineira para plantar eucalipto. E ele é destinado exclusivamente para produção do carvão destinado ao setor siderúrgico.

Então nós temos uma tremenda dificuldade que veio desde aquele momento em que se exigiu o selo para depois ter esse sistema integrado que controla isso tudo. A mim me parece que já existe a proteção com o 38 e o 46, ou mantemos o 45, com alusão à madeira de lei, porque tal como ele está colocado me parece que está inviabilizando o setor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, estou analisando aqui atentamente os dois artigos e, com toda a sinceridade, a manutenção da redação atual atende, protege? Tanto que a minha preocupação nem é esse texto do 45, se a gente vai botar madeira de lei ou não, não vale a pena a briga.

Entendo que o problema maior é o 46 e a sua pena. O 46 é uma espécie de receptação. A pena do 46 é evidentemente desproporcional, até em face do 45.

Então, eu encaminharia, para mantermos a redação do 45, como proposto aqui pelo Prof. Marcelo, mencionando madeira de lei, e a pena do 46, que é a receptação desse produto objeto do 45, aí sim a gente majore a pena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O que eu quero dizer é que a manutenção da expressão madeira de lei levará ao problema, porque nem o legislador definiu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Toda lei ambiental é norma penal em branco. Então o Poder Público tem que regulamentar tudo. Se o Poder Público não regulamentou, tanto faz regulamentar madeira

de lei ou depois a expressão “de acordo ou desacordo com determinações legais”. É uma briga...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Estamos tirando a madeira de lei. A madeira de lei passa a ser causa de aumento, aí vai ser regulamentado. Aí não tenho dúvida, quero aplaudir a indústria do Brasil. A siderurgia vai querer logo a regulamentação, exatamente por isso, porque no parágrafo vai ter o aumento. Aí vão dizer: bom, vamos definir o que é madeira de lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos encaminhar.

O SR. MARCELO LEONARDO – A lei está em vigor desde 1998 e ninguém cogitou isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é.

Muiños, sugiro o seguinte: todos estão esclarecidos sobre essa divergência específica?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas no 46 vamos aumentar a pena?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Passamos à discussão do 45.

O Prof. Marcelo encaminha pela manutenção do texto atual, e a proposta da Subcomissão altera o texto atual.

Quem concorda com o Prof. Marcelo Leonardo no sentido de manter o texto atual?

Está mantido o texto do 45.

Agora, no 46, vejam, é a conduta do recebedor desse produto, dessa madeira ilicitamente cortada. Essa conduta tem que ser mais grave do que a do 45.

O SR. MARCELO LEONARDO – A minha sugestão é de 1 a 4.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – No 46, a pena é de 1 a 4.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Hoje é de 6 meses a 1 ano.

Eu propus o mínimo de 1 e concordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então fica assim, Leandro: a redação do 45 está mantida e a pena do 46 passou a 1 a 4 anos.

Tenho um destaque de supressão de todos os crimes contra a administração pública indicados aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Os contra a administração pública eu nem inclui no projeto, eu só fiz referência.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estão aqui alguns artigos, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É administração ambiental.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu proponho a revogação de todos esses artigos e justifico. São condutas contra a administração pública. A proteção já oferecida no projeto que aprovamos é superior a essa. Então, a manutenção desses crimes aqui reduz a pena

gravemente. É só comparar a conduta do 66 “fazer o funcionário afirmação falsa enganosa” com a que nós aprovamos da falsidade ideológica.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Seria servidor público agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É só comparar o 67. Todas as condutas aqui têm penas menores que as que nós já aprovamos. Aí estamos chegando a um contrassenso. O funcionário que pratica um crime contra a administração em geral vai ser mais severamente punido que um funcionário que praticar a mesma conduta contra a administração ambiental.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Podemos puxar ao capítulo, 66, 67, Relator, o que nós colocamos na administração pública? Porque aqui há uma sistemática.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Seção V, pela minha proposta, vai embora. Por duas razões: primeiro, pela sistematicidade de você prever crimes próprios de funcionário público num capítulo e depois trazer a mesma coisa num outro capítulo. Em segundo lugar, porque as penas lá são mais adequadas e mais proporcionais que as penas cá.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É *bis in idem* esse caso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É *bis in idem* e é uma redação alongada, detalhista, que descreve comportamentos de falso como já temos lá.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – O 69-A, mas alguns artigos aqui... É claro que aqui tem uma sistemática à administração ambiental, tanto que o capítulo é Crimes Contra a Administração Ambiental.

O 66 e o 67 até podemos verificar se estão abrangidos pelo crime da administração pública, até com uma sanção maior. Mas, por exemplo, o 69...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 69 é inconstitucional, evidentemente: “Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais.” Esse é o tipo mais aberto que existe no mundo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não, inconstitucional, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo, com todo o respeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – É porque o nosso Relator foi lá para a parte final e tenho umas observações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha proposta é muito singela. É a revogação de toda a Seção V – Crimes Contra a Administração Ambiental.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Mas, Relator, veja que o 69-A não é abrangido pelo crime contra a administração pública: “Elaborar ou apresentar

no licenciamento concessão florestal ou qualquer outro procedimento”. Com isso, nós matamos até o sistema. Essa parte até foi elaborada, na época. Isso aqui é de uma lei. Estou mantendo e fiz a justificativa. Só incluí “ou incompleto” no 69-A. O hoje Ministro Herman Benjamin foi um dos baluartes que conseguiu esse capítulo da Administração Ambiental. Agora, o 69-A não está na nossa Administração Pública.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fora o 69-A, você teria algum outro contradestaque?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Deixa-me só verificar, para não ferir o sistema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu, realmente, vejo todas essas condutas aqui já previstas. Mas o 69-A talvez se justifique porque...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Porque ele é muito específico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Ele fala da questão do laudo, do relatório ambiental.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Talvez ele tenha essa especificidade.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na realidade, se você apresentar qualquer documento falso para a Administração Pública para obter uma licença, seja no meio ambiente, seja em qualquer outra área, a conduta está criminalizada.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Só que nós sabemos que até tem o RIMA, EIA/RIMA. Tem toda uma especificidade que não é da administração normal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, aderindo à sugestão do Muiños, eu vou sugerir a revogação de toda a Seção V, menos o 69-A, mas que seria transposto para os crimes contra a Administração Pública, até porque ele tem uma pena diferenciada, que é justa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Passaria lá para “no crime de Administração Pública”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem? Ficaria só o 69-A. O resto seria revogado e esse 69-A seria levado ao encaixe nos crimes contra a Administração Pública, até porque ele tem uma pena mais severa do que a falsidade comum. Parece razoável nesse caso, Prof. Marcelo Leonardo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Relator, eu só estou agora preocupado. Por exemplo, o primeiro, “fazer o servidor público afirmação falsa”, eu acho que está abrangido, sim. Agora, quanto ao segundo, estou preocupado se nós temos esse tipo penal. Essa é a minha preocupação. “Conceder o servidor público licença e concessão de licença.” Nós temos, no capítulo da Administração Pública – estou sem ele aqui,

agora, aprovado –, porque aí é diferente. Aquele servidor encarregado, no caso, o dirigente, que autoriza, é ele que concede. Aí eu não sei se está abrangido. Poderemos até levar para lá, para os crimes contra a Administração Pública. Mas eu estou preocupado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você tem razão, Muiños, porque só teríamos lá a figura da prevaricação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Exato. Aqui é concessão. Levaremos o 67 para lá também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vejam que é um grande avanço. A gente está tirando um monte de crime. Ficariam dois, que seriam levados para os crimes contra a Administração Pública: o 67, que realmente não tem uma tipicidade exata lá, e o 69-A. E o resto cairia fora.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meu caro relator, fui advertido aqui pela Promotora Vânia Tuglio, de São Paulo, de que lá onde a gente colocou “madeira de lei”, acho que o 45...

O SR. MARCELO LEONARDO – Não colocou não. Manteve.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Manteve. Deixou de colocar “a restinga e a caatinga”, que está na área de proteção também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Uma coisa por vez, Cacho. Já lhe dou a palavra. Eu queria saber se é consensual, então, esse destaque que eu fiz. Ficaria assim: a Seção V, dos crimes contra a Administração Ambiental, deixa de existir. E nós pegamos o 67, que é esse aí, seria uma forma de prevaricação, e o 69...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – O 69-A.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ponha o 67 ali, por favor, Leandro.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – É a concessão pelo servidor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma forma de prevaricação que não encontra correspondência nos crimes contra a Administração.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – E pode colocar servidor público, por favor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – E o 69-A, com a proposta nossa, que só incluímos o “incompleto”, “falso ou incompleto”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não veria necessidade, Muiños, de um crime culposo ali porque, nos crimes contra a Administração, a gente fugiu da culpa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Estava no campo da sanção administrativa.
(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim, o art. 67 já existe hoje.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Concordo que foi introduzido por uma lei. Isso, mas está lá. Mas eu sustento a autonomia.

Podemos encaminhar nesse sentido?

Então, para registro, Leandro, toda a Seção V, dos crimes contra a Administração Ambiental, fica revogada. O art. 67 e o art. 69-A serão transplantados para os crimes contra a Administração Pública, com exceção do parágrafo único do art. 67, que traz uma conduta culposa, que fica revogada, o.k?

Agora, vamos ao destaque do Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – (Intervenção fora do microfone.) – Eu acho que o 45... a observação da Dr^a Vânia Tuglio...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí seria “madeira de lei”, madeira de caatinga ou madeira de restinga?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Marcelo Leonardo, como o senhor se pronuncia? A proposta é: onde consta “cortar ou transformar em carvão madeira de lei ou madeira em área de caatinga ou restinga”.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sabe por quê? Está em extinção, não afeta Minas Gerais, posso assegurar isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas Minas Gerais tem isso também.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não é por isso. Eu estou entendendo razoável e estou concordando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Razoável, claro. Então, volta lá no 45, Leandro: “Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder...”

Não, já está aí. Depois do “Poder Público”. “Ou madeira encontrada em restingas e caatingas” – vírgula. Pronto.

O SR. MARCELO LEONARDO – Que estão em fase de extinção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então o seu destaque, Emanuel, foi contemplado.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Relator, só uma correção. Tinha sido proposta a revogação do 48, porque ele está incluso no 38. Mas, como mudou a redação, vamos observar aqui agora o 48: “impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação”, o que seria estar incluído lá no 38.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos revogar o 48.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, a proposta está aqui. Revogar não. Ele vai ter que voltar, vai ter que ser mantido.

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas a proposta não foi incluir “florestas, matas e selvas”, relator? Não foi isso o que foi aprovado?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Foi, mas não constou “e demais formas de vegetação”. O 48 é mais abrangente porque fala “impedir ou dificultar a regeneração em florestas e demais formas de vegetação.” Então, não voltar, mas vamos ter de compatibilizar, constar aqui...

O SR. MARCELO LEONARDO – Mantém o texto atual, não revoga.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, mas ele seria incompatível com o 38, porque lá também consta “impedir”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É revogar o 48, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas aí vai ficar sem tutela, quando se impede a regeneração de formas de vegetação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não impede. Leandro, Volta na redação proposta do 38.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – “Destruir, danificar ou impedir a regeneração de floresta, mata ou selva.”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu só estou dizendo que ficou a descoberto o seguinte, sem tipificação: “impedir regeneração de demais formas de vegetação.”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas foi exatamente este o debate, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, mas tinha “destruir ou danificar”, não tinha “impedir”. Então, é isso. Está bom.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – E o 48 fica prejudicado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Marcelo fez um destaque. Observo que a matéria foi discutida anteriormente...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Foi aprovado com a sua inclusão. Mas “impedir a regeneração”, isso não ficou aprovado. Agora, com “selva”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com pena, inclusive, mais severa. Isso implica a revogação do 48. O 48 está revogado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Ao art. 54, no seu §3º, Desembargador Muiños, cuja redação já existe, está apenas se propondo um acréscimo. Eu, pessoalmente, tenho uma objeção maior a este §3º, que vem desde a edição da lei, que eu coloco para os senhores da seguinte forma: “Incorre nas mesmas

penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.”

A colocação que eu faço em torno desse dispositivo, respeitadas as opiniões em contrário, é que esse dispositivo tem um vício de inconstitucionalidade por ele estar delegando a autoridade competente dizer o que é crime e o que não é crime. E posso explicar. Nós temos autoridades competentes, no meio ambiente, na esfera municipal, estadual e federal.

Desde a Emenda Constitucional nº 32, proibiu-se o Presidente da República de editar, por medida provisória, norma que trate de Direito Penal e Direito Processual Penal. Esse dispositivo, como é redigido, permite que o fiscal de meio ambiente municipal diga a uma determinada pessoa ou empresa que ela tem que adotar uma determinada medida. E, se ele não adotar, daí a dez dias isso é crime.

É um problema seriíssimo, até pelo fato de nós termos profissionais que são autoridades competentes na área ambiental estadual, federal e municipal altamente qualificados, e outras sem nenhuma qualificação. Vou dar um exemplo concreto disso. Atuando em relação a uma mineradora, um fiscal foi à mineradora e disse que eles tinham que fazer um determinado furo numa barragem de contenção de rejeitos. A empresa consultou um especialista e o especialista disse: se nós fizermos esse furo, essa barragem rompe. Mas nós estamos diante de um dilema. Nós entendemos que, tecnicamente, não se deve fazer isso, mas o fiscal nos advertiu para, no prazo de dez dias, tomar essa medida. E, daí a dez dias, a conduta passa a ser crime porque eu deixei a providência que a autoridade competente ordenou.

Então, entendo que o texto é muito aberto e, por via oblíqua, delega ao agente do sistema de meio ambiente definir o que é crime e o que não é crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, eu vou aderir à proposição do Prof. Marcelo Leonardo, mas como uma ordem de argumentação diversa. Esse §3º é um crime de desobediência, já está lá nos crimes contra a Administração, e a gente tem seguido essa orientação de evitar duplas e distintas imputações, inclusive com pena distinta.

O SR. MARCELO LEONARDO – A minha proposta é pela exclusão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu adiro, com fundamentação diversa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Na verdade, a colocação do Prof. Marcelo Leonardo trabalha com uma premissa que, lamentavelmente, por um lado, pode ser aceita, de que se dá poder, às vezes, exces-

sivo ao agente público para medidas. Mas estamos em matéria criminal, e um guarda, um policial, tem essa mesma autoridade na identificação do que ele vê que é crime ou não é. Pode estar errado. Caberá entrar na Justiça depois e enfrentar o ato.

Na questão de licenciamento notadamente ambiental, há autoridades que se presumem competentes, autorizadas, preparadas, para evitar o absurdo. Mas isso nós também temos. O nosso policial, que é o agente público, está ali para, naquele momento, dizer: eu vou lhe prender por isto, porque eu acho que o senhor está praticando um crime.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu prefiro desobediência.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não é desobediência. Desobediência tem outra tipificação, outra elementar. Então, o que aqui está, e eu entendo no exemplo que ele deu, é autoridade competente – e isso é previsão por lei –, que vai verificar que cabe a ela. Senão, para que existe autoridade? Ele deu um exemplo. Claro que podemos analisá-lo. Mas, vamos imaginar, se a autoridade diz que não pode fazer aquilo e a parte, o particular, acha que pode, vamos ter um conflito. Se formos deixar o particular decidir em nome da sociedade, se o fiscal é competente ou não, se ele é até corrupto, são outros argumentos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, eu adiro totalmente ao mérito da sua observação, mas a minha restrição é no sentido técnico. Nós encontramos, ao longo do nosso trabalho, várias outras situações que se caracterizam como desobediência. Aqui, o funcionário dá uma ordem e a pessoa descumpre. Nesses outros momentos, a gente falou: não, isso tudo é desobediência, vamos unificar.

Então, eu encaminharia no sentido da revogação do §3º, sem discordar do que você está dizendo. Não vejo nenhuma inconstitucionalidade, Prof. Marcelo Leonardo. Para mim está tudo bem. Mas eu vejo uma assintematicidade em duas previsões de desobediência.

O SR. MARCELO LEONARDO – Poderemos colocar como lá na administração pública ou no crime de desobediência, mas com um parágrafo com essa pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até entendo, Prof. Marcelo Leonardo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Na desobediência, mas comparado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que como desobediência pode ser grave porque pode impedir, pode causar um largo dano ao meio ambiente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Veja, quando se pratica atividade contra o licenciamento, a gente não tem discussão nenhuma, porque, habitualmente, no licenciamento, há as condicionantes do licencia-

mento, e se a empresa descumpre as condicionantes do licenciamento, ela está agindo em desrespeito ao licenciamento, e isso já está disciplinado. Não há problema algum. O problema é deixar que uma determinada autoridade estabeleça isso. Então, eu estou aderindo às sugestões do Relator, que, por outros fundamentos, também está propondo a revogação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não, não, revogação, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é uma adesão coletiva, porque eu entendi a preocupação do Muiños. Qual é a minha sugestão? É que a gente coloque lá na desobediência uma figura de aumento de pena: seis meses a...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não, a pena que está proposta aqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que é uma pena branda lá na desobediência, um sexto até metade se da desobediência ocorrer dano ambiental. Pronto. Resolve isso aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não pode, não seria melhor levarmos...

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu estou aderindo ao Relator.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não, levaríamos esse parágrafo como estava lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse parágrafo é muito repolhudo. A gente diria assim: se da desobediência resultar dano ambiental. Pronto.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, Relator, porque, na realidade, o dano, em tese, já vai ser tipificado em outro delito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas aí a desobediência... Veja, você vai ressaltar a desobediência.

O SR. ANTÔNIO NABOR BULHÕES – Isso contorna essa discussão constitucional, que é séria.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Contorna e evita você ter múltiplas previsões de desobediência em trechos diversos do nosso futuro código.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – A minha preocupação, veja, ele colocou um exemplo ambiental. Eu coloco o oficial do corpo de bombeiros, que vai a um prédio, uma entidade clubista, enfim, verifica que não foram atendidos aquelas exigências... Ele fala: vocês tem um prazo tal, a pessoa não faz e isso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sei, Muiños, mas aqui...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – É autoridade competente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Muiños, mas já tem a desobediência. A gente aumenta

a pena um pouquinho em razão do dano ambiental e resolve esse problema de assistemática.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, a pena aqui é de um a cinco anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa pena...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A mera desobediência...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse é o problema que nós temos hoje na lei. Você tem várias desobediências com penas distintas. Fica uma desproporcionalidade evidente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Qual seria a proposta para lá?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aumentar ali um sexto até a metade se da desobediência ocorrer dano ambiental.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não pode ser de um a três anos para essa desobediência ambiental?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí já prevê um tipo qualificado de desobediência. Eu acho que não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Olha que o bem jurídico aqui é coletivo, é o meio ambiente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu sei, Muiños, mas veja só a gente aumenta a pena da desobediência, resolve a questão da proteção ambiental...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Concorro. Não, eu estou concordando com essa possibilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E resolve esse problema da sistematicidade. Não faz sentido o código hoje é lei extravagante, que a cada insurgência, a cada tipificação de desobediência traz uma pena distinta. Então há uma desobediência hoje na lei dos crimes contra a ordem tributária em que a pena é uma. Há uma desobediência na parte geral, no capítulo dos crimes contra a administração do código, é outra. Vamos unificar e homenagear a proteção ambiental aumentando a pena de um sexto à metade.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas sabe o que é, Relator? Só uma reflexão.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vamos aumentar para a metade, então. Peço a V. Ex^a.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas uma reflexão. Aqui a questão não é uma mera desobediência. Aqui a pessoa está deixando de tomar uma medida de precaução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por isso o aumento da pena.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não é um mero descumprimento de uma norma administrativa. V. Ex^a está levando para o lado administrativo.

Aqui, vamos reinterpretar. Aqui a pessoa está deixando de tomar uma medida de precaução. Aqui é deixar de tomar uma medida de precaução. É diferente um mero descumprimento de uma norma administrativa. Aqui está voltada à medida de precaução em caso de risco ou ocorrência de dano. A questão do Marcelo, eu entendo, é que a autoridade administrativa está determinando. Eu entendi o que ele quer dizer. Ele acha que é caso de medida de precaução porque a autoridade falou que é e ele acha que não é.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, eu não aderi à fundamentação do Prof. Marcelo Leonardo, não. Minha questão é só de sistematicidade.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu entendi, mas aqui o foco da questão é que aqui é um crime omissivo. E aqui ainda tem uma situação que permanece, é permanente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sua sugestão é deixar de adotar medida de precaução firmada por autoridade competente. Aí seria um crime omissivo. É isso?

O SR. MARCELO LEONARDO – Olha, se for para pensar tecnicamente, se, no art. 60, se acrescentar um parágrafo relativo a deixar de adotar alguma medida de precaução, atinge-se esse objetivo sem o risco. O art. 60, na redação proposta, que tem pequena mudança, me parece – não é, Desembargador Muiños? –, construir, reformar, ampliar, instalar ao fazer funcionar em qualquer parte do território nacional estabelecimento, obra ou serviço potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Nesse dispositivo, se, eventualmente, houvesse um parágrafo para dizer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “deixar de adotar medidas de precaução ou recuperação”...

O SR. MARCELO LEONARDO – Que importem em... Está lá o texto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quando determinados pela autoridade competente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, não. Pode até ser ele genérico aqui. Vamos voltar ao parágrafo. “Deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco ou ocorrência de dano ambiental grave ou irreversível.”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixar de adotar medidas de precaução determinadas pela autoridade competente...

O SR. MARCELO LEONARDO – Em caso de risco ou ocorrência de dano ambiental

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em caso de risco...

O SR. MARCELO LEONARDO – Ou ocorrência de dano ambiental grave ou irreversível.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De dano ambiental grave ou irreversível.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu acho até que autoridade competente não precisa constar desse texto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas vamos constar. Muito bem. Aí ficaria uma conduta omissiva, passaria para o art. 60. A pena do art. 60, Prof. Marcelo, é muito branda. Precisariamos reconstruir essa pena. Nesse esforço de conciliação, acho que podemos trazer para o art. 60, Muiños, mas eu estou observando que a pena é muito branda. A pena teria que ser majorada. Aqui está seis meses a um ano. Eu ia sugerir seis meses a dois anos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Veja bem, para ficar dentro do limite da infração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Hoje, a pena é de seis meses a um ano, ou multa. Aí a gente pode colocar assim: seis meses a dois anos e multa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas a proposta objetiva.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Passar esse artigo, que está hoje no § 3º, para a redação proposta pela comissão para o art. 60. Aí onde está o parágrafo único, a gente colocaria um § 2º, com a redação de “deixar de adotar medidas de precaução determinadas pela autoridade competente em caso de risco de ocorrência de dano ambiental grave ou irreversível”.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na verdade, o parágrafo único que está aí é quase a mesma redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quase a mesma coisa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho, uma proposta. Quem sabe a gente conciliar? Porque o que se quer são medidas despenalizadoras. Então deixa esses crimes com pena de um a três anos. Eu acho que assim seria o próprio 60, porque de qualquer jeito vai ter suspensão do processo...

O SR. MARCELO LEONARDO – O que está no parágrafo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Menor potencial ofensivo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É.

O SR. MARCELO LEONARDO – Veja, o texto do parágrafo único diz: “incorre na mesma pena quem deixar de adotar as medidas mitigadoras compensatórias de controle ou monitoramento estipuladas na licença ou autorização... Pode incluir aí medidas de precaução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – E o assunto fica resolvido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, fica resolvido.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não. Só um minuto, por favor. Mas olha só o que dispõe o art. 60. É uma construção, que em reforma já existe e cria uma poluição, uma poluição...

O SR. MARCELO LEONARDO – Está escrito atividade aí, não está?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Agora, o art. 54 é uma outra atividade. Não está se referindo. O art. 60 é “construir, reformar, ampliar, instalar, fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimento, obra ou serviço potencialmente poluidor”. Isso é uma constituição. É matéria na engenharia civil, hidráulica...

O SR. MARCELO LEONARDO – Desembargador Muiños...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na área urbana, área rural imprópria para ocupação humana. É outra coisa. Desculpe, Marcelo Leonardo, mas me parece que estamos trabalhando com essências diversas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, mas veja só, o § 3º que ele está questionando, está no art. 54.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que fala em poluição.

O SR. MARCELO LEONARDO – Trata da mesma coisa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 60, proposto pela comissão, fala de poluição também.

O SR. MARCELO LEONARDO – E se refere a toda atividade, não é só engenharia, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em qualquer parte do território nacional.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estabelecimento, obra ou serviços.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 60 está abrangente.

O SR. MARCELO LEONARDO – O parágrafo único que está proposto na proposta diz algo absolutamente semelhante. Incorre nas mesmas penas quem deixar de adotar as medidas mitigadoras.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente só acrescenta “precaução” ali e lida com a pena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu continuo chamando atenção que estamos trazendo para o art. 60 um dispositivo em que a atuação fiscalizadora nada tem a ver. Essa aqui é do fiscal que vai dizer “olha, a sua obra...” É o fiscal da obra, dessa instalação. É outra coisa. Já existe, está sendo modernizada. Aqui não, nós estamos falando... Houve a transformação da área urbana.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños. Eu estou querendo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...prejudicial à ocupação humana. Não tem nada a ver com o art. 60.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que estão esclarecidos. Eu estou querendo evitar a votação e encontrar uma solução consensual. Parece-me que essa reconstrução do parágrafo único do art. 60 protege o meio ambiente da maneira necessária se colocarmos ali “precaução” e a gente lidar com a pena porque a lei está muito baixa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não, Luiz, acho melhor então.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu prefiro a sua hipótese, a sua proposta original de levar a primeira opção com pena maior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só que quando eu propus isso, já antevendo essa possibilidade, não conseguimos formar o consenso. Então agora isso precluiu. Estamos já avançando para outra hipótese. Isso que você percebeu agora, Muiños, eu tinha percebido há uns 10 minutos, mas, infelizmente, naquele momento, não foi possível o consenso. Então agora, a solução que me parece mais razoável é essa que o Prof. Marcelo Leonardo está propondo. O parágrafo único do art. 60 a gente coloca ali também a precaução e a gente reconstrói a pena do art. 60, que está muito branda. Então ela fica sendo de um a três anos na proposta do Marcelo. Vamos em frente. Não dá para a gente, a cada um desse itens...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, eu tinha feito um destaque para a pena ficar de um a três anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, foi aceito.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Foi aceito, não foi. Porque ali não mudou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, olha, esse é o consenso possível, Muiños, por favor.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não; pode ser o consenso, mas eu quero dizer que nós estamos dizendo que, no art. 60, acabou a fiscalização.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está entendido, Marcelo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Estamos acabando com a fiscalização da defesa ambiental.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não estamos, Muiños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, aqui está. Me desculpe, aí é uma questão dogmática. Vamos então parar para examinar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, eu vou encaminhar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O art. 60 nada tem a ver com o art. 54.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu preciso encaminhar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Peço aos colegas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu preciso fazer o encaminhamento, Muiños, eu preciso fazer o encaminhamento. Então, há uma proposta do Prof. Marcelo Leonardo de revogar do § 3º do art. 54, reconstruir o parágrafo único do art. 60 e elevar a pena.

Quem vota com a proposta do Prof. Marcelo Leonardo? *(Pausa.)*

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Agora, só ouvir a redação como ficou. Eu não vi, Relator. Eu voto também, eu também concordei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Também vota. Parágrafo único: “incorre na mesma pena quem deixa de adotar as medidas de precaução – vírgula -, mitigadoras, compensatórias, de controle e monitoramento estipuladas na ou autorização dos órgãos ambientais competentes”. Mas aí a proposta do Prof. Marcelo Leonardo no começo falava “ou determinadas pela autoridade competente”, não é isso?

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E a pena passou a um a três anos. Não acabamos com fiscalização nenhuma, Muiños.

Gente, então vamos em frente. Mais algum destaque?

O SR. MARCELO LEONARDO – O art. 55 foi objeto de um comentário na reunião anterior quando tratamos de crime contra as populações indígenas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu ia fazer um destaque nesse sentido.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, nesse art. 55, nós temos a questão da legislação sobre mineração, a questão da legislação sobre meio ambiente e a questão da legislação sobre proteção aos índios. Vamos tratar disso aqui agora?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos. O meu destaque ao art. 55 é dizer aumenta-se a pena de um a dois terços quando a pesquisa, lavra ou extração for em área indígena – ponto.

O SR. MARCELO LEONARDO – Esse dispositivo, vamos, expressamente, mencionar que está sendo revogado, aquele dispositivo da Lei nº 8.176?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, pode haver uma cláusula de revogação, claro.

O SR. MARCELO LEONARDO – Marcelo Leal que tinha tratado disso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos, sim. Então vamos colocar ali, gente. Executar pes-

quisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo ou omitida. Pena: prisão de um a três anos e multa.

O SR. MARCELO LEONARDO – Que está elevando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, que está elevando a pena. Parágrafo único: nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar... Aí a minha sugestão é § 2º: aumenta-se a pena de um terço a dois terços quando a pesquisa, lavra ou extração de recursos for em área indígena.

O SR. MARCELO LEONARDO – Pode simplificar. Quando a atividade for em área...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quando a atividade for em área indígena. Perfeito. Aumenta-se a pena de um terço a dois terços quando a atividade for em área indígena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Muito bem lembrado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cláusula de revogação...

O SR. MARCELO LEONARDO – Revogação da Lei nº 8.176.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas total?

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, no dispositivo que trata...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, revogação da Lei...

O SR. MARCELO LEONARDO – 876, quando ela se refere à atividade de extração.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A pena lá é menor?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou fazer uma sugestão até em homenagem ao Marcelo Leal que não está aqui, subcensura da discussão que faremos sobre o Código de Mineração.

Mais destaques na Lei do Ambiente? Eu queria mudar de lei.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sugiro que vamos voltar ao Código Penal antes do almoço.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, se não houver mais destaques da Lei do Meio Ambiente... Não há mais destaques.

Está aprovado o projeto oferecido pelo Muiños com os acréscimos vindos dessa reunião plenária.

Preciso dizer, para que conste, que acabamos de aprovar um Capítulo do futuro Código Penal relacionado a meio ambiente, mais protetivo, com sanções majoradas em face da lei atual, inclusive em relação à proteção da questão dos maus tratos, cuja pena aumentou quatro vezes.

Então, para constar, para acalmar temores que houve na sociedade brasileira de que iríamos transformar tudo em infração administrativa. Ao contrário, essa Comissão se sensibilizou com as necessidades de proteção do meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E mais ainda, dando dignidade ao crime ambiental de estar inserido no Código Penal brasileiro, centro do sistema, e não em uma lei avulsa e que muitos achavam que era um problema, uma lei para iluminados, para sonhadores. Não, está no Código Penal, no Anteprojeto do Código Penal brasileiro.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É um momento histórico, Ministro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Queria apenas fazer um registro cumprimentando o nosso Desembargador Muiños pelo trabalho e também a colaboração extraordinária de Marcelo Leonardo que vai merecer, o Município de Itamarandiba, onde ele nasceu e é produtor de carvão vai se chamar Município Marcelo Leonardo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Ambientalista, para surpresa nossa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí teremos que dar o nome de Muiños para uma área de proteção para homenagear o nosso querido desembargador.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Quero registrar realmente, agradecendo ao Tércio, Marcelo Leonardo, que só engrandeceu o debate aqui, foi ótimo, demonstrou todo o conhecimento, preparo e colaboração.

O SR. MARCELO LEONARDO – Para registro, Sr. Relator, devo ao Ministério Público Federal de Minas Gerais e ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais o meu conhecimento sobre crimes ambientais, porque eles são extremamente ativos num Estado onde as principais atividades econômicas não se desenvolvem sem danos ao meio ambiente.

Não há como fazer mineração ou siderurgia sem haver algum tipo de dano ao meio ambiente e por isso nós temos um embate muito rico sobre a legislação ambiental no Estado de Minas Gerais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, fica aqui o elogio aos Procuradores da República, aos promotores de justiça...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É histórico. O Ministério Público Estadual e Federal de Minas Gerais talvez seja, junto com o de São Paulo, mais atuante. Conheço desde Associação dos Membros do Judiciário e do Ministério Público do Meio Ambiente que tem sempre sede em Belo Horizonte.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nessa jornada de elogios, quero elogiar a nossa colega Vânia Túglio – Muiños, pare de seduzir a moça. Quero elogiar

a nossa querida Promotora Vânia Túglio, o Deputado Feliciano que acompanharam o tempo todo os debates e as proposições, trouxeram propostas vindas do Ministério Público de São Paulo, de movimentos de defesa de animais, queria também estender os cumprimentos à nossa querida Luiza Nagib Eluf, que também se dedicou fortemente a essa questão e claro, é muito mais fácil discutir e debater quando vem um projeto da qualidade desse que o nosso querido Muiños trouxe para discussão.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Antes que se diga que é uma decisão histórica...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olha, se não der o abraço final não está aprovado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ministro, eu tomei banho anteontem. Então, o senhor pode ficar tranquilo com relação ao meu abraço.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz, queria fazer o registro e agradecer à Dr^a Vânia também porque a restinga e a caatinga são exatamente da nossa região e são áreas que realmente não tinham proteção e que hoje passam a ter no Código Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dr^a Vânia, multiplamente registrada a importância da sua colaboração...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E ela prometeu um beijo em mim e no Muiños que vou cobrar posteriormente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Transmita os cumprimentos ao Ministério Público de São Paulo. Vamos em frente gente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só um registro aqui Luiz Carlos e Ministro Dipp. Estamos encaminhando no sentido de, uma vez publicado o texto, isso por volta de 15, 20 ou 25 de junho, disponho-me a fazer no meu portal onde vou colocar uma *wikipedia* da reforma penal, o que significa que todo mundo vai poder contribuir, escrever, interpretando o que foi aprovado na Comissão para contribuir para os debates legislativos, seja no Senado, seja na Câmara.

Então, ficam todos convidados, quem gostar desta área, para começar a interpretar os textos, inclusive a Dr^a Vânia presente e todos os membros da Comissão e toda a comunidade jurídica que queira manifestar. Fica feito esse registro.

Em segundo lugar, acabo de redigir uma proposta do acordo de extinção do processo em cima das contribuições do Luiz Carlos e da Comissão de Reforma e do texto aprovado no Senado na reforma do Código de Processo. Acabo de redigir um texto bem completo, que suponho seja um bom ponto de partida para nossas discussões.

Logo, está aqui a minha proposta de acordo de extinção do processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, o senhor pode disponibilizá-la para todos nós?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Já mando então.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Poderíamos agendar para segunda-feira esse debate?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu proporia segunda-feira este debate e drogas. O assunto drogas é relevantíssimo e é uma proposta da Juliana.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu quero dar minha contribuição também quanto à descriminalização da maconha. Acho que segue no mesmo sentido...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na proposta da Juliana, o usuário é tudo, o usuário está fora, está descriminalizado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu fiz uma proposta independente, mas como ela já apresentou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O próximo tema é prescrição.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, vamos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Extinção da punibilidade. Precisamos enfrentá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mesmo que não terminemos até o intervalo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São 12h15. Vamos discutir até 13h30 e saímos para o almoço. Ok? *(Pausa.)*

Ministro, por favor, assuma a relatoria um minutinho. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Parte Geral. Prescrição. Muiños, Marcelo e Cacho. *(Pausa.)*

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Presidente, também quero me inscrever para falar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pode colocar o texto, então, da Parte Geral. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Muiños está preparando a exposição aqui. *(Pausa.)*

Dr. Muiños, já está com a proposta?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só mais um minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Pois não. *(Pausa.)*

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Começa no 107.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O 107 é o primeiro artigo. *(Pausa.)*

Desembargador Muiños, tem a palavra.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sr. Presidente, vou fazer apenas um histórico do porquê da proposta como ela se coloca, porque trazemos novidades.

Nesse capítulo as cláusulas são de punibilidade. Bem o sabemos, todos: a maior preocupação dos operadores de direito é a questão da prescrição. Não estamos propondo o fim da prescrição, mas quero dizer que há países que até se encaminham para isso. Alguns, como a Alemanha, têm como imprescritível um crime para o qual nem sempre se dá o devido valor, que é o homicídio. O assassinato na Alemanha é imprescritível, e não só assassinato em caráter político. É imprescritível na Alemanha o nosso homicídio. Claro que mantivemos a prescrição, a influência do tempo nas relações jurídicas.

Começamos com a extinção da punibilidade mantendo o que o Código Penal estabelece, até porque isso foi bem absorvido pela doutrina, pela jurisprudência. Não há críticas ao que foi produzido em 1940 e repetido em 1984. Porém, trouxemos duas novidades, e sei que são polêmicas no seio da Subcomissão, ainda integrada pelo Professor Dotti. Tive o apoio dele nessas duas propostas. Os colegas Cacho e Marcelo bem aprofundaram o tema e acabaram concordando com a proposta.

A morte do agente continua sendo, claro, pela dogmática penal, já que a pena não passa da pessoa do infrator, causa a extinção da punibilidade, mas fizemos uma ressalva. Chamo atenção dos colegas deixando claro que a morte do agente extinguirá a punibilidade, salvo se não houver uma solicitação, um requerimento formal, que optamos para um prazo de 30 dias do óbito, que é o prazo adotado para abertura de um inventário, dos seus familiares, e aqui colocamos no Código de Processo Penal, enfim, cônjuge, filhos, descendentes, ascendentes, irmãos, pedindo o prosseguimento do feito. Por que essa novidade, por que essa surpresa? Porque a nossa Constituição prevê expressamente hoje a dignidade da pessoa humana e a dignidade da pessoa humana não se encerra com a morte desta pessoa. Aliás, já mantivemos aqui o crime contra memória do morto. Nos crimes contra honra, temos uma nova ordenação, mas mantivemos. O morto continua sendo atingido na sua dignidade, mesmo que não tenha vida material.

Cada um tem seus exemplos, conheceu casos concretos. Conheci casos no júri. O Prof. Dotti trouxe um caso concreto do Paraná em que uma pessoa era acusada de um crime, supostamente se colocava como responsável, mas ela se afirmava inocente. Foi um caso de grande repercussão. Veio uma sentença condenatória e interpôs-se o recurso contra a sentença. Talvez

em razão desta condenação, o réu teve um enfarto e faleceu, mas já tinha sido interposto o recurso. Houve uma discussão e um voto na questão admitindo que o processo prosseguisse, mas, por maioria, acabou-se entendendo que estava extinta a punibilidade. Bom, esse é um dos exemplos que poderíamos citar.

Mas quantas pessoas, já que a Constituição preserva a presunção de inocência, não querem se acovardar de pleitear o que de direito? Entendo que o Estado não pode simplesmente ingressar em juízo, e falo isso também para a prescrição, acusar alguém de um crime – agora vou me referir mais ao óbito, mas, depois, isso se vai aplicar à prescrição – e, com a morte dessa pessoa, encerrar tudo pela consequência de não ter efeito penal. Pode não ter efeito penal material, mas tem o efeito penal grandioso na memória.

Confesso que há uma dúvida de qual será o efeito civil, mas estou trabalhando com o Direito Penal. Não estou aqui como protagonista no Direito Civil, por quê? Porque a condenação penal gera título executivo no cível. A dúvida é: se um processo criminal prosseguir até o final com o réu morto, por pedido, requerimento formal daqueles seus familiares que querem provar a inocência, mas não o provem, e o réu seja definitivamente condenado – evidentemente, ele está morto e não vai cumprir pena nenhuma –, essa condenação será título executivo para os familiares da vítima executarem? Esse efeito, eu trouxe aqui como indagação porque é de natureza civil, mas teremos de tratar.

Então, entendemos que, pela dignidade da pessoa morta, a família poderá decidir pelo prosseguimento, porque pode ser até um pleito daquele homem que está sendo processado o não encerramento do processo; pode ser até um pleito daquele homem que está sendo processado que façam tudo porque ele quer provar a sua inocência, enfim.

Agora, esse tema se torna mais destacado e talvez mais delicado porque o que estamos trazendo aqui não é nenhuma inovação, porque o Código italiano prevê expressamente no art. 157, o Código colombiano e o Código peruano também, a renúncia expressa, não tácita, do acusado à prescrição. O réu tem o direito de renunciar à prescrição. Ah! Ele corre risco? Claro, mas é uma opção dele. E estou totalmente favorável e sou o autor dessa proposta que minha Subcomissão aprovou. Há pessoas que são acusadas de um crime, muitas vezes, em coautoria com outras, em formação de quadrilha, mas o fenômeno prescricional, supondo-se inocente, simplesmente encerra qualquer possibilidade.

Quero dizer que, no Brasil, recentemente – claro, é posição minorante –, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, negou um *habeas corpus* à

Defensoria Pública da União porque não quis, sequer, conhecer de um *habeas corpus* impetrado para re-discutir uma questão da insignificância em razão da prescrição. A matéria chegou em recurso especial. Foi declarada a prescrição e extinta a punibilidade. A Defensoria ingressou com *habeas corpus* querendo que se julgasse o mérito. Vencido, o Ministro Marco Aurélio disse que a prescrição não pode obstar uma tese que pode ser mais proveitosa, tratando-se até de infrator inimputável, e que isso vai trazer consequência. Quero dizer que, no Supremo, pelo menos há um Ministro que já está sensível a essa hipótese – aqui tem o *Habeas Corpus* nº 96.631 – e que admitia conhecer de um recurso, embora prescrito, embora declarada a prescrição pelo STJ.

Pois bem, só fui encontrar o que quero no Supremo antigo em dois acórdãos: um, da lavra do Ministro Barros Monteiro, envolvendo Direito Penal Militar, em que a prescrição é só da execução – ele entendia que, exatamente a pretensão punitiva, que é mérito, poderia ser objeto de discussão, ainda que prescrito – e do Ministro Antonio Neder. Vejam como são antigos. Nesses casos, o Supremo, por unanimidade, e participaram desse julgamento Xavier de Albuquerque, Eloy da Rocha e outros, admitiu uma revisão criminal, embora declarada prescrita, extinta a punibilidade, e o réu, apesar da extinção, quis rever a matéria para obter absolvição, e mais, o Supremo não só admitiu a revisão como a julgou, embora extinta a punibilidade formalmente, e se deu a revisão favorável. Mas isso, encontramos no Supremo Tribunal Federal de outrora.

Pois bem, entendo que, e fui Promotor, se um inquérito já, sobremaneira, atinge a honra de alguém, a sua dignidade, ainda que não falando do mérito, se culpado ou inocente, oferecer uma ação penal muito mais, e, se esta ação chegou, inclusive, a uma condenação, muito mais ainda. Por isso, entendo que, independentemente dos prazos prescricionais – que vou colocar em discussão, vou encerrar aqui esta parte para, depois, só explicar as mudanças nos prazos prescricionais –, o Estado, o Poder Público, desculpe a expressão, não pode se acovardar. Ofereço a ação, acuso alguém de um crime, mas, se o tempo passar, não importa por que, e não houver o julgamento, você pode ir para casa e está tudo bem. Está tudo bem, dependendo da ótica de quem sofre aquilo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos colocar em destaque, então, essa primeira questão que é...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pode ser.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...a possibilidade da renúncia,

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...expressa a prescrição...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...a prescrição...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...como está no Código colombiano...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...ou a possibilidade de que...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...Código italiano...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...os sucessores do falecido pleiteiem a continuação do processo. É isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É, tem um projeto na CCJ...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só um detalhe, fiz uma ressalva na Subcomissão: a prescrição só poderia ser renunciada antes da sentença.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas, olha, salvo engano já tem, na CCJ do Senado, aprovado algo semelhante, está em...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Alguém gostaria de se pronunciar?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu gostaria de fazer uma observação: o Código de Processo Penal em recentíssima alteração erigiu à categoria de absolvição o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição. Isso é um dado objetivo, positivado na nossa legislação e assume um certo caráter prejudicial. Não é verdade, quer dizer, hoje, a prescrição é tida como causa de absolvição. E se pretendeu fazer isso para eliminar essas discussões sobre a natureza e os efeitos que a prescrição poderia encerrar. Esse é um dado objetivo, está positivado na legislação processual, e eu não poderia deixar de trazer uma primeira consideração antes de discutir...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E isso afeta os efeitos civis, quer dizer, a parte não é obstada de procurar no juízo cível os seus direitos, Professor Nabor?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Pois bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque sabemos que, dependendo da natureza da absolvição, por exemplo, não se pode ir a juízo, para obter uma reparação do dano porque pode haver prova da inocência, prova da inexistência do fato. Realmente, desconheço e pergunto ao senhor: nessa sistemática do processo penal, esse tema foi...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não, única e exclusivamente se estabeleceu como causa de absolvição e sumária o reconhecimento de

qualquer causa extintiva da punibilidade, entre elas, obviamente, está a prescrição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, só me preocupa isso, porque, se prejudicar o direito da vítima de ir ao juízo cível, me parece ser realmente condenável.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, esse instituto aí não prejudicaria porque não teria formado, porque a prescrição a que está se referindo é a da prescrição da pretensão punitiva. Nesse caso, não se formaria o título executivo judicial condenatório, isso não geraria os efeitos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o título judicial absolutório pode impedir o acesso ao título.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não, mas mesmo a prescrição da pretensão punitiva, não é formado o título executivo judicial, aí, não produz os efeitos da condenação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Entendi, Marcelo, mas...

Mas, agora, se a sentença de absolvição, e sabemos que uma sentença criminal de absolvição pode ter vários fundamentos, um deles é prova de inexistência do fato. Se está provada a inexistência do fato, você não pode ir ao juízo cível. A pergunta que faço é técnica: é saber se o Código de Processo Penal avançou nessa questão?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não, não cuidou, não avançou. O único dispositivo sobre a matéria é este.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, mas aí, tem que conciliar, se o justo... Porque a vítima não pode ficar desprotegida. Então, é só colocar “as sentenças que extinguem punibilidade, nos termos do art. 107, será absolutória, ressalvada a possibilidade de a vítima demandar uma ação civil para reparar seus prejuízos”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – “Res-salvada a responsabilidade civil”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vejo que são propostas alternativas, Muiños. O Sr. Nabor, pelo que pude inferir, dá natureza de absolvição à prescrição e, aí, portanto, não haveria nem o ensejo para renúncia.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E a vinda da Comissão...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, entendi, douto Relator, apenas para colocação, primeiro, mais uma vez, parabeno nosso Prof. Nabor por trazer à lembrança, porque vejo uma forma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E que já demonstra um avanço.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...de mitigação, mas continua o problema. Aquele que – vou

usar o exemplo da hipótese – se sente inocente, não quer ser absolvido...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pela prescrição.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – ...pela prescrição, mas mitiga, já é um passo, já é um passo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É porque aí, nessa questão, ficaria o absolvido antes, e o condenado depois. Ficaria estranho, né?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, não será absolvido. A proposta é: ele vai assumir, vai até o final, a prescrição vai ser renunciada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A atuação do Estado aí assumiria um caráter declaratório porque nenhum efeito poderia dali advir, né, esse é o debate.

O SR. ANTÔNIO NABOR BULHÕES – A matéria trazida pelo eminente Prof. e Desembargador Muiños é relevantíssima, isso, realmente, aflige clientes, preocupa advogados, não há dúvida, o propósito é o melhor possível, mas há algumas questões outras relevantes a serem discutidas em meio a isso, a própria natureza da prescrição. É absolutamente pacífico que a prescrição encerra a matéria de ordem pública. Então, estaríamos dispondo sobre um assunto que versa matéria de ordem pública, que, agora, já haveria exceção para possibilitar, por exemplo, a renúncia a uma matéria que é de ordem pública. Então, isso é outra questão prejudicial também para a nossa discussão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que não são excludentes. A proposta do Muiños é interessante, estou com ela, a proposta do Nabor de que essa sentença tenha caráter absolutório é importante, a sua observação de que tem que ficar ressalvada ao aspecto civil é importante. Acho que tudo isso é conciliatório.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É só me preocupa o seguinte, Professor – então, vamos imaginar o seguinte: se deu natureza de absolvição à prescrição, aí, então, a pessoa estaria renunciando a ser absolvida para aguardar um pronunciamento que vai ser só declaratório se ele é culpado ou inocente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas aí é de mérito, aí, a sentença absolutória final é de mérito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, quer dizer, ela estava absolvida, está renunciando à absolvição e pode vir a ser condenada, não é isso?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque, quando você renuncia à prescrição...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Toca o processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...você não renuncia, conforme a possibilidade do resultado.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, toca o processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você pode ser simplesmente condenado depois.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por isso que a renúncia há de ser expressa e antes da sentença.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, com todo respeito que sempre lhe dedico, entendo o seguinte: é uma atuação penal meramente declaratória aquela que vem depois da prescrição, por quê? Porque você não pode dar nenhum efeito de execução de pena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas haverá aqui. Se ele renuncia, ele assume até ir para a cadeia. Por favor.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Relator, acho que a prescrição...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O homem quer ser julgado, ele foi acusado, ele tem esse direito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por que a prescrição não pode ser vista somente do ponto de vista, enquanto direito individual do acusado, por isso que ela é vista enquanto matéria de ordem pública. Ou bem o Estado reconhece ali que lhe carece direito de punir pela passagem do tempo, e, daí, não é porque o indivíduo renuncia a esse direito que, na verdade, vai fazer ressurgir um direito de punir do Estado que já não existe mais porque as finalidades da pena não estão mais postas, enfim, se perderam no tempo. Então, vai-se criar uma situação de perplexidade, porque o Estado perdeu o direito de punir, mas porque o indivíduo do ponto de vista, a gente enxergando enquanto um direito disponível, faz renascer uma coação estatal que não se sustenta mais pela passagem do tempo. Não consigo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por favor, coação estatal não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...não consigo conviver...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O Estado está facultando a ele, é dignidade, o Estado quer preservar a dignidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ou o Estado tem o direito de punir ou ele não tem, e, daí...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Já tivemos no STJ essa questão de a pessoa que ia falar *habeas corpus*, dizer não quero a prescrição, quero ser absolvido, quero limpar meu nome. Mas o Prof. Nabor me chamou a atenção sobre a natureza, o histórico, o instituto, sempre, sempre, todos eles, é de ordem pública. Isso me sensibilizou.

O SR. MARCELO LEONARDO – Ministro Dipp, há alguns anos, quando ainda funcionavam os tribunais de

alçada, tive oportunidade de participar de um daqueles encontros nacionais dos tribunais de alçada, quando o Adauto Suanez, que ainda era membro do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, levantou uma proposta neste sentido: que se permitisse ao acusado discutir o mérito da acusação, mesmo quando houvesse absolvição. Recordo-me que, na época, aderi à colocação dele e que seus jovens colegas da Magistratura naquela época se insurgiram veementemente contra isso, ao argumento de que a gente estava criando situações para o Poder Judiciário ter mais serviço e ter que julgar e se manifestar sobre determinados casos quando eventualmente já estivesse extinta a punibilidade. Eles disseram: “Não, isso é matéria de ordem pública, tem que ser decidido em primeiro lugar e, se já está extinta a punibilidade, ninguém vai discutir mais o caso.” E a gente perdeu, solenemente, lá, uma proposição nesse sentido, naquele encontro. Recordo-me de nunca ter conseguido levar à frente uma tentativa dessa.

O Desembargador Muiños citou alguns exemplos e vou citar um só para completar a observação aqui. O professor Jair Leonardo Lopes tinha um cliente, e o cliente dele tinha sido condenado e morreu. Ele não comunicou ao Tribunal de Justiça a morte – na época as dificuldades de comunicação eram tais – para esperar o Tribunal julgar a apelação. O Tribunal julgou a apelação e absolveu o réu. Ele próprio citava isso como exemplo para dizer: “Está vendo como era importante? Tinha que deixar julgar.” Mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E se fosse o contrário?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Dr. Marcelo, nessa luta que se travou, não acho, posso estar enganada, que se dizia o seguinte: “Pois bem, se não absolver, pode condenar e aplicar a pena.” É aí que está o nosso nó, porque uma coisa é, e essa sempre foi a luta de alguns setores da advocacia, querer dizer “a prescrição está reconhecida, mas quero que o Tribunal também se pronuncie sobre o mérito, porque há chance de absolver” e outra coisa diferente, Dr. Marcelo, é dizer “renuncio à prescrição e, se não for para absolver, pode condenar.” Isso cria um nó, que é o que está na proposta. Entendo a boa intenção dessa proposta, mas ela vai esbarrar nesse nó.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sinceramente, só concordaria com essa proposição de o réu poder opinar pela prescrição ou renúncia se a vítima pudesse também. Em não podendo, nenhuma parte nem outra, me parece que é mesmo uma questão de ordem pública...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sabe como isso já está solucionado, Relator?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Acho que...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A absolvição...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– ...evoluiu mais, então, do que a gente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Relator, para acalmar um pouco, a boa intenção do Desembargador já foi um pouco abraçada, contemplada pela nova face que a gente deu à resposta à acusação e à ampliação das hipóteses de absolvição sumária no processo, ou seja, quando a absolvição for evidente, vai poder ser declarada desde o início no processo, e isso já abraça bastante essa preocupação do Desembargador.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tenho medo, Muiños, porque fico imaginando o seguinte: o cara renunciou a prescrição, será que esse tribunal vai ter peito para fazer uma declaração, vai condenar o cara? O cara renunciou...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Entendo a sua preocupação e até o excesso de trabalho. Confesso que chego a admitir que, mesmo prescrito, ele tem o direito, se é de mérito, de ir. Não me incomodo de ter mais cinquenta, mais um mil ou três mil. Estou trabalhando com a dignidade. Agora, vejam, a proposta é: cabe ao réu decidir...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dá poderes ao réu. Não há dúvida.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É ele que vai decidir...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Se ele for condenado, problema dele.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E aí a minha objeção de princípios. Dar poder ao réu e não à vítima eu não concordo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro!

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não quer dizer que não dê para a vítima. Não sei se a vítima...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Tem que dar para a vítima também.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Esse é um poder que pesa contra o réu. Não é...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, Juliana, mas se pesa... Se estou dando poder ao réu no processo e não o estou fazendo com a vítima, não me parece...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas a vítima...

O SR. MARCELO LEONARDO – Sr. Relator, para encaminhar a votação, a sua proposta é de excluir a parte final do inciso IV e, via de consequência, os §§2º e 3º. É isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. A minha... Não tenho simpatia...

O SR. MARCELO LEONARDO – Para excluir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Reconheço o caráter humanitário, o caráter simpático da proposta do professor Muiños, mas formo com esse entendimento de que é matéria de ordem pública.

O SR. MARCELO LEONARDO – Estou votando com o relator, já antecipadamente, para excluir do inciso IV a parte final em que ressalva o disposto nos §§2º e 3º e pela exclusão dos §§ 2º e 3º. É a proposta do relator. Estou apenas tornando explícito o que se está votando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A proposta é...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acompanharia esse sentido de excluir tudo isso, mas lá colocar que a natureza da sentença é absolutória, ressalvado os direitos civis...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Na realidade, esse tema está no Código de Processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...o que atende em parte o que o Muiños está querendo, mas nunca prejudica a vítima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, aí, coerentemente, com a minha linha, me permito divergir, professor. Para mim, prescrição é extinção da punibilidade, não é absolvição. É a mesma questão que a gente vai enfrentar talvez daqui a pouco no perdão judicial. Qual a natureza? Entendo que se é extinção da punibilidade... Extinção de punibilidade é uma coisa; condenação é outra; e absolvição, uma terceira. Então, manifestaria para manter do jeito que está.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Veja, também não está incorreto.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – O efeito não está tratado no Código Penal. Está no Código Processo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou pensando sempre na vítima. Então, posso chegar para a vítima e dizer o seguinte: "Prescreveu. O Estado não se pronunciou sobre a culpabilidade daquela pessoa de maneira definitiva." Agora, dizer que não houve tempo e o cara foi absolvido. A vítima pode falar: "Como assim? Como ele foi absolvido? Eu vi o fato. Fui vítima do fato." Então, entendo que extinção de punibilidade é extinção de punibilidade, não é absolvição, não é condenação.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas, nesse caso, aqui, para nós, o Senado já tem um projeto caminhando na CCJ.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, desejo alvissaras a esse projeto. Mas entendo que essa distinção de hoje é técnica e oferece um equilíbrio tanto para o réu quanto para a vítima.

O SR. MARCELO LEONARDO – Vamos votar o tema renúncia ou prescrição?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O meu encaminhamento seria deixar como está, nem permite a renúncia ou a prescrição, nem diz que a prescrição é absolvição, porque, no meu modo de ver, não é.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sei que está se tratando disso lá, mas aqui a gente não cuidaria disso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não mudaria. Manteria como está.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho razoável manter como está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, quem vota com a proposição do professor Muiños? *(Pausa.)*

Permitir a renúncia à prescrição. *(Pausa.)*

Quem vota por manter o texto como está? *(Pausa.)*

Então, formou-se maioria.

Muiños, pediria...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É a democracia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a democracia.

Eu pediria a gentileza de você prosseguir na apresentação do projeto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por gentileza, Luiz Carlos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não foi votado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Do jeito que está atualmente no Código, sem essa possibilidade de renúncia...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, por gentileza, Luiz Carlos, vai eliminando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, pela morte do agente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...expurgando tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Como fica?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pela prescrição... *(Pausa.)*

Tira... *(Pausa.)*

Isso. Perfeito. Decadência ou perempção. Perfeito. *(Pausa.)*

Os §§1º, 2º e 3º saem. *(Pausa.)*

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES

– O quarto passa a ser o primeiro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí é outra coisa.

Pode tirar, Leandro, se der – sei que é muito corrido – a justificação também, para a gente chegar ao texto limpo, se possível.

Muito bem, Muiños com a palavra para prosseguir no estudo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES

– Como no art. 107, a nossa Comissão, então, está mantendo o texto atual, me permito dizer que não tenho acréscimos outros a fazer, a não ser o §5º, que é novidade, mas porque aprovamos a existência punitiva da pessoa jurídica. Então, no §5º, deixamos claro que a dissolução da pessoa jurídica não extingue a punibilidade, porque ela é diferente da pessoa humana. Isso é uma novidade.

Agora, na prescrição propriamente dita...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espera aí, Muiños. Pelo que estou entendendo, o art. 107 terminou.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não. Têm dois parágrafos ainda.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES

– Têm dois parágrafos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos examinar, então, os dois parágrafos do art. 107. Eles restaram, não é isso?

O SR. MARCELO LEONARDO – Viram §§1º e 2º.

Em relação ao § 5º, que fala que a dissolução da pessoa jurídica não extingue a punibilidade, quero, coerente com o meu voto encaminhado contrário à responsabilidade da pessoa jurídica, dizer que estou contrário também ao §5º, só para efeito do registro. Sou perdedor consciente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, professor.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Cacho, já está ultrapassado. Aqui ele está fazendo uma observação coerente. Está registrado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, relator, vamos, então, para os dois parágrafos para a gente extinguir o 107.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente é essa a minha proposta.

“A sentença condenatória que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui, tenho uma observação.

Aprovamos ontem a possibilidade de dispensa de pena. Então, “o perdão judicial e a dispensa de pena não serão consideradas para efeitos de reincidência.” São dois institutos distintos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...e aprovamos ontem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, qual seria a proposta, professor Luiz Flávio?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – “O perdão judicial ou a dispensa de pena...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Naqueles casos, quando...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...ou a dispensa de pena...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aprova-mos...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES – E o que faríamos aqui?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma modalidade de perdão judicial.

Onde está o art. 107, §1º...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...ou a dispensa de pena...” É só redigir lá.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES – O acréscimo. Perfeito. Coerente.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Não, não, não. Tenho outra...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou a dispensa de pena não será considerada para efeito de reincidência.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Tenho outra sugestão. Há uma discussão, inclusive com súmula do STJ, a respeito da natureza jurídica da sentença que concede perdão judicial. A minha sugestão é que seja suprimida a expressão “condenatória”, para preservar a atual redação do art. 120, por um motivo simples. A se preservar que a sentença é condenatória, isso vai...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos dando essa natureza jurídica....

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Acho que, sim.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Corretíssimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...à sentença que conceder perdão judicial

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Elimina.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Outra sugestão também – desculpe, Dr. Luiz Flávio – é que “a sentença que conceder perdão judicial ou dispensa de pena não será considerada para efeitos de reincidência e nem de Maus Antecedentes.” *(Pausa.)*

“E nem de antecedentes”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – “Maus antecedentes” pressupõe... Está corretíssimo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES – Até aplaudo a proposta. Acho que é consentânea.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – É “de antecedentes”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES – É. Perfeito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Muito bom. Gos-tei da redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mais al-gum destaque sobre o art. 107? *(Pausa.)*

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O destaque é o seguinte. Tem os pontinhos verdinhos lá e tem que eliminar. *(Risos.)*

Acabou. Aí está perfeita a redação. *(Risos.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muíños, por favor, defenda aqui o art. 108.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Sr. Rela-tor, pela ordem, só queria que ficasse consignado aqui o meu voto contrário à redação do §5º, à semelhança do professor Marcelo Leonardo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fica as-sim: “as pessoas que anteriormente já se manifestaram contrariamente à responsabilidade da pessoa jurídica, deixam consignado que, no seu modo de ver, não de-veria existir esse...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Correto.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – *(Fora do microfone.)* ...eventualmente do debate não participaram também, porque é o meu caso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeita-mente. Devidos registros.

Vamos ao art. 108.

O SR. MARCELO LEONARDO – No art. 108, estou fazendo um destaque na parte final do artigo, onde está dito “nos crimes conexos, a extinção da pu-nibilidade de um deles não impede quanto aos outros a agravação da pena resultante da conexão”. Data vênua, sou pela exclusão dessa parte final.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES – Acho que estamos exatamente valorando o Direito Penal. A exclusão... Entendo a posição do professor Marcelo Leonardo, mas isto, na verdade, é injusto, essa exclusão. Se resultou da conexão, é evidente que a extinção... nesse caso é pressuposto... E tem que ser considerada quanto aos outros a agravação da pena resultante da conexão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um mo-mento. Preciso ver o artigo.

O SR. MARCELO LEONARDO – A minha colo-cação é, se foi julgada extinta a punibilidade, não pos-

so tirar consequência dessa infração cuja punibilidade foi extinta. Então, ela não foi extinta. Ela está servindo para aumento de pena.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES

– Mas, estamos diante...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES

– Exatamente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO GONÇALVES

– Agora, ela produz efeitos em relação a um. Não vai aproveitar os outros.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Na realidade, isso é uma valoração, Marcelo. Igual o modo de execução.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma valoração.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Nada impede, quando se valora...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Colabora para a dosimetria justa da pena.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...quando você valora *modus* de execução, meio de execução, você não precisa ser condenado pelo meio e modo. A questão é a valoração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Nabor, entendo o seguinte.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Quanto aos co-réus.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse crime, embora extinto, pode ter sido um elemento fundamental, um indicativo fundamental da culpabilidade do outro, tanto que conexos. Então, se a gente simplesmente extirpa, porque houve... a gente pode chegar a uma pena injusta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Exatamente, e a expressão a injustiça da pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode chegar a uma pena injusta. Então, o sujeito praticou dois crimes de gravidade diferenciada, mas no mesmo contexto, um extinguiu a punibilidade. Esse fato está apagado do mundo, quer dizer, o juiz não poderá analisar: olha, mas, embora... Isso levaria como consequência prática o seguinte: ao invés de você ter crimes distintos, você trazer tudo como parágrafo ou causa de aumento de um.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E veja que nem colocamos litispendência, só conexão.

O SR. MARCELO LEONARDO – No Código atual, não tem isso, então, estamos há 70 anos sem aplicar isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dou um exemplo: o sujeito matou e, depois, furtou. Professor Marcelo Leonardo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O sujeito matou...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Marcelo, isso está no Código atual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ...e, depois de ter matado, ele furtou.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – 108.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou então, ele furtou e, depois, matou.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, no seu texto aqui, não está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por uma dessas razões, houve extinção da punibilidade. No caso do homicídio, o juiz não pode considerar que ele é antecedente do furto? Para dosar a pena do homicídio, não vai aplicar pena de furto. Imagine numa situação que não é de latrocínio, não é de latrocínio, houve um furto, não houve a violência para furtar, depois de ter praticado o furto, ele vai e mata numa progressão criminosa, então extinguímos a punibilidade do furto. Será que a pena desse homicídio ali não se deve levar em consideração aquele antecedente para dosar a pena do homicídio?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O Marcelo não reparou, mas já tem isso aí, já está consolidado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É tradicional, disposição tradicional.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Isso já está consolidado. Isso não foi nem proposta nossa, só se manteve.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É, eu ia perguntar isso, porque está exatamente igual ao art. 108 em vigor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não houve alteração nesse particular, Prof. Marcelo Leonardo.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – A minha preocupação é porque, na minha opinião, os arts. 108 e 119 são conjugados. Muito embora não esteja havendo alteração de...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fala em concurso de crimes o 119.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – É, no art. 108, há uma alteração substancial proposta no art. 119 em relação à qual quero me manifestar contrariamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tá, vamos chegar ao 119, Gamil, vamos deixar o 108 como está.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Porque são artigos que, a meu ver, são absolutamente imbricados.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está preservado...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos ao 119, ?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O 119 é o cálculo da prescrição no concurso de crimes.

Gamil, vamos deixar o 119 para um momento próprio, não fica precluso o debate, mas, aí, avançáramos para o 109. Tudo bem?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque gera um problema que é de natureza constitucional aqui, que a pessoa não se defendeu dessa acusação do crime anterior, não de maneira plena, já que foi extinta a punibilidade. Daí, ela vai ver isso considerando, enquanto uma circunstância judicial desfavorável ou enquanto uma causa de aumento. Porque imagino assim, não vejo impedimento de direito penal material para isso, desde que essa causa de agravação da pena tenha sido objeto de discussão no processo que aplica a pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, aí é questão processual, claro. Claro, Juliana, mas, olha só: o juiz não pode considerar uma circunstância que não é crime, a circunstância ela mesma, na dosimetria da pena? Ele pode. Quando há extinção da punibilidade, estamos dizendo: aquilo não é crime.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sr. Relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, vamos apagar o fato, quer dizer, então, você vai cortar o encaminhamento, o *iter*, e pode levar a uma pena injusta.

O SR. MARCELO LEONARDO – Sr. Relator, com o propósito de avançar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esta foi a preocupação da Comissão.

O SR. MARCELO LEONARDO – ...fiquei convencido aqui pela colocação do Marcelo André, no sentido de que o dispositivo já existe...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso é tradicional.

O SR. MARCELO LEONARDO – ...a mudança do 119 é que vamos discutir depois, então, de qualquer forma, estou retirando o meu destaque para adiantarmos

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E, aí, a gente já passa por isso e vai embora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem? Então, vamos, gente, vamos para o 109.

Muiños, faça uma apresentação do 109.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Perfeito.

Bom, Relator, Presidente, meus colegas, no art. 109, o que se segue, vou tentar fazer uma exposição conjunta, primeiro, se mantém a tradição do trânsito em julgado da sentença, evidentemente, produz um

efeito, mas a prescrição pode ser atingida ou reconhecida também por outros fenômenos processuais que venham a ocorrer.

Então, mantivemos a prescrição da pretensão punitiva. Não houve qualquer mudança, quero deixar claro, quanto à pretensão executória. E, na ordem da apresentação, antes de falar dos prazos que vou fazer uma exposição, quero aqui parabenizar a didática, o nosso Emanuel Cacho também concordará, com que o Marcelo André optou e fez essa redação, que, por nós, foi aprovada, de dividirmos, porque o Código, hoje, mistura muito, as causas suspensivas, seja da pretensão executória como da pretensão punitiva, e as causas interruptivas. Então, resolvemos fazer didaticamente. Se a hipótese é de prescrição da pretensão punitiva, está lá o termo inicial, quais são as causas suspensivas, quais são as causas interruptivas. Isso até para quem leciona certamente será muito bom. O mesmo fizemos para a prescrição da petição executória.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, se você me permite um encaminhamento, observo que no 109, a diferença que houve nos incisos, depois vamos chegar nos parágrafos, é um aumento dos prazos de prescrição.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso e agora eu ia chegar a isso. Tenho a impressão que o Dr. Marcelo André conseguiu facilitar aquilo que nós operadores do direito muitas vezes temos dificuldade e notadamente quem vai iniciar o estudo de direito.

Quanto aos prazos expressamente previstos, quero dizer que o código imperial não tinha previsão nenhuma, porque não havia crime prescritível. A partir da República veio a prescrição e vejam – para nossa surpresa – desde 1890 os prazos são mantidos. Lá já estava o prazo mínimo de 2 anos e o prazo máximo de 20 anos, ou seja, até hoje, nesta data, continuamos tendo os prazos prescricionais de 1890.

Devo dizer também que, no direito comparado é mais ou menos essa média. A exceção de países que ampliam a imprescritibilidade – e citei aqui o caso da Alemanha – mas mesmo na Espanha, Portugal, na América do Sul, os prazos prescricionais variam entre 5 e 20 a 25 anos.

Quero afirmar aos colegas que já foi aprovado – não está em discussão – pelo Senado Federal, por isso tenho que informar, esta Casa que nos constituiu aprovou o Projeto de Lei nº 474/2003 e já está na Câmara com o Projeto de Lei nº 7.220/2006 o seguinte:

Altera o art. 109, do Decreto Lei... o que foi aprovado pelo Senado? A prescrição vai variar de quatro anos, no inciso VI, a 30 anos, 4, 8, 12, 16, 20 e 30. Quero dizer que o Senado Federal, há dois anos, aprovou uma alteração que está em discussão na Câmara,

aumentando até 30 anos e colocando o mínimo de 4 anos. A nossa Subcomissão, sem querer ousar e afrontar o Senado, entendeu de fazer uma contraproposta, fomos mais tímidos. Ela começa em três anos respeitando já a alteração e chegando a 24 anos. Por isso? Não foi uma mera opção. Não há dúvida de que entendemos que os prazos precisam ser ampliados, não é tolerável, penso, que venhamos a manter sistema de 1890, a realidade é outra, a população é outra, a criminalidade aumentou e o aparelho estatal não consegue ser compatível com isso, que é da sociedade. Mas, somos mais tímidos do que já foi aprovado pelo Senado e justificamos sistematicamente por que 3, 6, 9, 12, 16 e 24 anos.

Criamos sim. Quero dizer uma coisa: a Subcomissão era contra a volta da prescrição retroativa. Porém, numa homenagem – quero certificar isso porque me comprometi – ao Prof. René Dotti, que fazia questão de voltar, disse e os meus colegas aceitaram de propor a retroativa, mas condicionada a uma majoração. Quero dizer que a posição da Subcomissão em tese é contra retroativa, mas está aqui a proposta feita.

Criamos, Sr. Presidente, alguns casos em que a interrupção se dará – e não é prevista...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, se você me permitir é muita coisa junta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está como proposta aumentando.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Permita a relatoria fazer o seguinte...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sou contra, diga-se de passagem, foi voto perdido.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Tem que se propor: ou é contra ou a favor. Vai homenagear e depois aumentar? Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou propor o seguinte encaminhamento colegiado. Como são questões diversas e cada uma delas há de merecer debate próprio, vamos começar com a questão dos prazos que estão aqui nos incisos I a VI.

O SR. MARCELO ANDRÉ – Só uma observação. Já que vai falar dos prazos, só para alertar, porque depois fica parecendo que é pega.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Independentemente dos prazos, aí houve uma alteração de escala especificamente em uma pena concreta, que seria de dois anos. Eu mudei a escala de uma pena de dois anos – reparem isso. Uma pena concreta hoje de dois anos sofreria uma escala, muda uma escala.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Foi sistemático, não foi uma mera opção.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas teve essa alteração. O resto é prazo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem gostaria de falar sobre essa...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu tenho uma questão prejudicial. Ela não é nem preliminar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito, Professor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É uma consideração que tem a ver com o sistema, que está sendo proposto. Depois, nós poderíamos discutir, topicamente, um ou outro caso ou melhorar a redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Mas a proposta que tem caráter prejudicial, repito, é de se manter o sistema atual. Então, é uma proposta que não envolve, necessariamente, a discussão de dispositivos tópicos. Eu diria que muitas vezes o que é mantido por longo tempo não quer dizer...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Manter a redação atual do Código Penal com relação...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Exmo. Desembargador e Professor Muiños, que esteja arcaico ou caduco. Muitas vezes o que se mantém por muito tempo é porque deu certo. Então eu acho, eminente Presidente, eminente Relator e eminentes colegas, o seguinte: nós estamos caminhando para apresentar uma proposta, estimo eu, notável de Código Penal. Quer dizer, uma proposta efetiva, séria, inclusive com agravamento de penas, um Código que será bastante rigoroso. Nesse contexto, essa questão relativa à prescrição assume uma importância superlativa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Superlativa.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Superlativa. Na verdade, nós já temos penas aumentadas e, aliás, condizentes com a realidade, com a necessidade da proteção social...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na proposição do senhor, Prof. Nabor, seria todo o arcabouço atual do Código Penal.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Seria. A proposta é manter o sistema atual com a prescrição retroativa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não só na questão do aumento... Porque hoje, no Código, não há prescrição retroativa.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Sim, mas é sem as alterações de 2010.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque, Professor, já até participando do debate, pedindo um aparte ao senhor. Se a proposição do senhor for man-

ter o sistema atual do Código como está hoje na lei, eu aderiria, porque eu acho que a gente vai poupar uma grande discussão, a gente vai entrar aqui nas minúcias dos detalhes, vai ser um debate longo. Eu acho que a proposta do atual com essas diferenças de pena, etc, ela fica equilibrada.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES

– Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, se a proposição for manter os limites de pena, mas alterar outros itens do Código atual, eu já dissentiria.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não seria alterar. Eu dou uma justificação. Com relação à prescrição retroativa, quer dizer, a sua manutenção com a desconsideração do que veio com a lei de 2010, tem uma expressiva razão de ser.

Eminente Presidente, eminente Relator. Veja bem, se se bem examinar, a eliminação dessa modalidade de prescrição é algo verdadeiramente preocupante. Nós vamos ter situações de, vamos dizer assim, virtualmente imprescritíveis.

Eminente Presidente Dipp, veja bem, a máquina estatal pode continuar absolutamente inerte, seja por autoria, por materialidade de crime por décadas, por décadas. Isso é extremamente grave. Isso não interessa sequer aos bons propósitos do Direito Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só para saber se a gente consegue...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES

– Eminente Relator, qual será a função da pena, uma pena aplicada décadas depois da ocorrência do fato. Isso desmoraliza o sistema e desfuncionaliza o sistema e descumpra a finalidade do sistema. Então a prescrição retroativa é importante como um fator de exigir efetividade na resposta penal. Então eu diria, a proposta é, sim, manter o sistema sem alteração com relação à prescrição retroativa da lei de 2010.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, é só para dizer, tentar, quem sabe, chegar a um consenso. A prescrição retroativa, do meu modo de pensar, é uma excrescência, é uma jabuticaba jurídica, só existe no Brasil. Então, veja o senhor. Uma coisa é, com a prescrição retroativa, aumentar os prazos prescricionais; outra coisa é manter os prazos prescricionais como vem desde sempre, sem nenhuma alteração, mas mantendo o texto atual, que, hoje, não contempla prescrição retroativa, só contempla a prescrição entre o recebimento da denúncia e lá na frente. Porque, para chegar num consenso... Veja, para chegar num consenso eu aderiria a uma proposição no seguinte sentido, fica como está o texto atual.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Sim, mas coloca a prescrição.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Relator...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A prescrição retroativa é justamente a espinha dorsal...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, eminente Relator...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... da minha argumentação contrária.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Espere aí, espere aí, eminente Relator. Olha, vamos aqui. Agora é uma questão conceitual, técnica. Hoje nós temos quatro prescrições previstas no Código Penal. Nós temos: prescrição pela pena em abstrato; nós temos prescrição da pena definitiva, a prescrição executória; nós temos prescrição intercorrente entre a sentença, entre o acórdão e depois o futuro, o que acontece depois do acórdão, essa é a intercorrente, e hoje no Código está sim prevista a retroativa. Só que, vamos esclarecer, tínhamos, antes de 2010, dupla retroativa, dupla retroativa: retroativa da pena fixada, mas contando a partir do recebimento da denúncia, e tínhamos a retroativa dois, que era do fato até o recebimento da denúncia, essa era a dois. Em 2010, houve encurtamento da retroativa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A dois acabou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A dois acabou, só ficou a um e essa um é muito razoável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A um é muito razoável, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que ela não deve ser mexida, a retroativa um não tem que ser mantida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na retroativa um não há problema.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, está bem. Mantêm-se as quatro retroativas e os prazos prescricionais os mesmos. Então, estou encaminhando para votar nesse sentido e agora dou um outro argumento. Neste minuto passei a redação final do acordo sobre pena, acordo para liquidar o processo na hora. Confessou, acabou, está liquidado. Isso tem a ver com os prazos prescricionais, que não devem ser muito longos porque, se forem os atuais vão estimular o Ministério Público a fazer este acordo e liquidar o assunto porque, se o prazo for muito longo, o promotor dirá: “Ah, não faço acordo, toco o processo, pode demorar, não vai prescrever mesmo”. É um estímulo para o equilíbrio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É um equilíbrio, não é? Penso assim, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Estímulo para o equilíbrio. Para dar o equilíbrio, o promotor tem que ser incentivado a fazer o acordo. Enquanto que o réu,

por sua vez, já confessa e já leva uma sentença condenatória na cabeça.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Prof. Marco quer fazer uso da palavra.

O SR. MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA – Acho que a posição apresentada pelo Luiz Flávio e contemporizada com o que o Luiz Carlos falou não só é mais razoável, como é a mais equilibrada e evita que com as mudanças você tenha um alargamento e aí a possibilidade quase que de uma indefinição quanto, seja o processo tangenciando em algumas hipóteses, a um aumento desnecessário. Então, no mesmo sentido que me disse o Luiz, parece-me equilibrada a manutenção, mas deveria, *in totum*, da forma em que se encontra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, o Prof. Nabor até encaminha nesse sentido. Veja só, eu sei que há duas linhas de pensamento penal que, de alguma maneira, repercutem – e é natural que assim o seja – nesses nossos debates. Para uma maneira de pensar que eu subscrevo, a prescrição retroativa é ruim, mas esses prazos atuais de prescrição, no meu modo de ver, são curtos. Eu me insurjo, por exemplo, contra o que eu vejo como insuficiência dos marcos interruptivos. Então, diz-se que num acordo você tem que ganhar um pouco e perder um pouco. Estou dizendo o seguinte: quando eu preconizo a manutenção do texto atual, eu estou indicando claramente situações que, do meu ponto de vista ideológico, são intoleráveis, mas que nesse espírito de um acordo, de uma avença até em razão em homenagem à quantidade de temas que temos a discutir, eu aceitaria. Então, seria a manutenção do texto atual do Código com relação à prescrição, interrupção, tudo. O. k.? Se a gente não conseguir um consenso, vamos discutir cada um dos itens.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Inclusive os prazos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Inclusive os prazos. Eu estou dizendo: não aumenta, não mexe, deixa como está, porque eu.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Para estimular um acordo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ô Luiz, e as causas interruptivas?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então está pronto para votar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muiños, a proposta com lealdade. A proposta é a seguinte: fica como está, não vamos aumentar, não vamos reintroduzir essa prescrição retroativa dois, não vamos mexer nas causas interruptivas, vamos deixar como está.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Vamos ouvir que a Subcomissão depois se manifestará, por favor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Chamei de dois paradidaticamente.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho que está magnífica a manifestação do Relator, é sempre encantador ouvi-lo nesse esforço de consenso. Agora, só queria – não resisto – o seguinte: a prescrição retroativa, essa que o nosso professor Luiz Flávio chamou de dois, ela é uma conquista. “Ah, só existe no Brasil”. Ela é uma conquista do Supremo Tribunal Federal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí vou contar a história da introdução da prescrição retroativa do Brasil, não é uma história bonita.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É uma conquista do Supremo Tribunal Federal. Essa é uma aplicação construída pelo Supremo Tribunal Federal, é a doutrina brasileira, é uma construção do velho Supremo, do Supremo que foi atingido pela ditadura e...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A questão de ordem é a seguinte...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Deixe-me concluir, por amor de Deus. O Supremo que, em determinado momento, teve um número. As pessoas se esquecem que o Supremo, na Ditadura, teve o número de membros aumentado para 16, que era para o governo ter a maioria. Cassaram-se três ministros do Supremo, que era para ter a maioria o governo, que era para impedir os avanços e as decisões que o Supremo tinha. E depois voltou para 11. As pessoas esquecem que, na ditadura, o Supremo teve o número de ministros aumentado para 16 para garantir a maioria do governo.

E essa... que nasceu com Súmula 146, prescrição retroativa nasceu na Súmula 146, da lavra dos Ministros Victor Nunes Leal, Evandro Lins e Silva, Hermes Lima; Ministros que deram brilho ao Supremo e que, de lá, foram escorraçados por um ato de força, jamais explicado, só cabível numa ditadura.

Portanto, acho que não tenho nenhum preconceito de aceitar a prescrição retroativa como foi, porque é da vida, estamos perdendo tempo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Técio, não estamos fazendo a discussão ainda...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Se há um tempo que decorreu muito, aplica-se esse tempo, meu Deus do céu.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós não estamos fazendo ainda...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Só para concluir: se a lei diz que interrompe-se a prescrição no recebimento da denúncia, só se interrompe o que está ocorrendo. Então, tinha prescrição em curso. É da natureza das coisas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Técio, por favor, é o seguinte: não quero entrar agora nessa dis-

cussão. Eu fiz uma proposta que, parece, foi seguido, com muita honra, pelo Prof. Luiz Flávio, pelo Prof. Marco, que é a seguinte: mantém-se o texto atual... vejam, é uma questão de ordem, colegas. Mantém-se o texto atual, o texto atual tem a seguinte virtude: ele não agrada a nenhum de nós. Ele não agrada a nenhum de nós por motivos diferentes. O meu encaminhamento é: mantém-se o texto atual, nós não vamos mexer em nada; em nada, nem na interrupção, nem no aumento, nem na prescrição como está hoje. Essa é a minha proposta de encaminhamento. Mantém-se o texto atual. Eu queria saber se essa proposta tem aceitação.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sabe o que penso sobre essa proposta, relator, com todo o respeito? É como se, no primeiro dia da Comissão da Reforma, nós fizéssemos o seguinte: vamos deixar do jeito que está, que não agrada e nem desagrada. E a gente não mudaria nada na nossa legislação. Nunca teria discussão. Acho que nós poderíamos... a partir de algumas premissas, votar algumas premissas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nenhuma dessas premissas, Marcelo, é consensual. Essas premissas... essa divergência...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu vou ser sincero para vocês...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... que temos aqui vai levar um a debate... podemos fazer. Eu não posso ser acusado de querer fugir do debate, pelo contrário.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ... a minha maior preocupação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou dizendo o seguinte: nós vamos às 10 horas da noite.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, por favor, há duas questões de ordem propostas: uma do Dr. Nabor e a outra é a do senhor. Penso que devemos votar as questões de ordem tal qual foram propostas. Vota-se a sugestão do professor Nabor, vê se há maioria em cima do que ele está propondo. V. Ex^a vai votar contra. Logo em seguida, se a proposta dele não for aceita, vota-se a sua proposta, porque até para encaminhar o debate aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendi. Professor Gamil, eu estava tentando construir aqui um consenso. Por isso não pus em votação, mas é evidente que é a maneira como temos resolvido a nossa divergência.

Professor Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só talvez o último argumento que ainda não foi invocado aqui neste plenário, que é o seguinte: eu mencionei quatro prescrições que nós temos hoje legalizadas, está no texto legal. E, na jurisprudência, não do STJ, nem do Su-

premo, mas na jurisprudência de 1^a instância, é praticamente consenso que nós inventamos e criamos a prescrição virtual. Isso funciona em primeira instância, que, no fundo, é um tipo de substitutivo da prescrição que chamei de dois, entre o fato e tudo.

Então, na prática, o que construímos? Já funciona na prática.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Deixa funcionar na prática, professor. Não vamos legislar sobre isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deixa funcionar na prática. Já funciona.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É isso que eu quero dizer.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É isso que eu quero dizer. Não é que não colocar a dois na lei que acaba. Não, na prática 90% dos juízes aceitam aquela prescrição virtual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A questão é a seguinte.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Apresente-me esse juiz.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou pedir só um minuto de atenção, por favor.

Eu não posso ser acusado aqui de não querer debater. Quem estava aqui ontem viu que eu debato e com a intensidade necessária. Agora, eu observo o seguinte: se formos debater esse assunto, vamos fazê-lo item por item e não terminaremos esse debate hoje, porque é um debate intenso, as posições são apaixonadas, de lado a lado, os argumentos são bons e são ruins, de lado a lado.

Então, qual é o repito de encaminhamento que eu faço à consideração do colegiado. Se o colegiado assim pensar, evidentemente, vamos para outras soluções.

No meu modo de ver, o acordo possível, que equilibra ganhos e perdas, é a manutenção do texto atual.

Então, eu faria esse encaminhamento. Quem concordaria com a manutenção, sem nenhuma alteração no primeiro momento?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Só queria lembrar que a minha proposta é a manutenção do sistema de prescrições, sem as alterações de 2010.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é, aí já seria... professor. Não é a mesma proposta.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vamos votar a dele.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑERO FILHO – Não, por favor.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Aí não é manutenção.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O encaminhamento é pela manutenção. Agora, se a manutenção com alterações, aí eu vou fazer várias alterações também, professor Nabor.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas é uma proposta e ninguém está fugindo de modificações.

Isso não quer dizer que a reforma do Código Penal tenha de modificar tudo. Isso foi examinado em 1984. Então, não é bem assim. Deve-se manter o que funciona não é não enfrentar problemas. Então, essa posição não é conservadora, não é nada. O que está funcionando bem pode ter uma proposta nova que não seja incompatível com a manutenção.

Agora, é nessa questão que se encaminha. Há duas propostas: a do Luiz Carlos...

O SR. MARCELO LEONARDO – Há três propostas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quais seriam, professor?

O SR. MARCELO LEONARDO – O professor Nabor está propondo que se restabeleça o texto do Código de 2010.

Retroativa à Lei nº 12.234.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Lei do João Hélio, a lei do menino que foi arrastado pelo carro. Percebiam o teor de polêmica disso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Relator, você pediu para eu falar e os três, mas não deixou. Eu gostaria de ter oportunidade de falar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Qual é a terceira, professor?

O SR. MARCELO LEONARDO – A primeira proposta do professor Nabor é a de restabelecermos o texto do Código Penal anterior à Lei nº 12.234, de 2010. A segunda proposta é a do Relator, de manter o texto hoje vigente no tema, e a terceira é a que a Comissão apresentou.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aliás, a primeira é a da Comissão.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, eu estou enumerando aqui. Quanto a essa ordem não há problema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou tentando encaminhar uma solução. Há problema, professor Marcelo Leonardo. Há problema. Há um problema ontológico.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A Comissão está mantendo a sua proposta?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Sim, é possível discutir alguns temas.

Eu gostaria, Presidente, de me pronunciar como coordenador da Subcomissão hoje.

Em primeiro lugar, agora se transformou em proposta. Agora, transformou-se em uma proposta concreta. Quando o professor Nabor usou da palavra, ele colocou como uma questão de ordem, mas eu não estava vendo como questão de ordem, mas como proposta.

Em segundo lugar, quando se fala – quero lembrar os colegas – em manter o sistema atual, não sei se os colegas sabem que, recentemente, foi acrescentado e já foi sancionado pela Lei nº 12.650, um acréscimo ao inciso V, que diz que é nos crimes contra a dignidade sexual de criança e adolescente, previsto neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 anos e que se iniciará o prazo prescricional.

Então, vejam ...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Está correto. Eu estou entendendo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por favor, eu estou dizendo que, quando se fala em manter o sistema, já teríamos que, dentre outras novidades, que não estão nem aqui, nem ali...

Agora, eu quero dizer, realmente, que a senatária, desde o direito romano, das instituições, significa experiência pelo tempo.

Concordo com o Prof. Nabor quando ele fala que, muitas vezes, a coisa antiga deve ser mantida, porque pode ser bom, mas eu não posso, como membro desta Subcomissão, e que tive de estudar para trazer uma proposta, dizer que se desde 1890 a criminalidade só aumentou e a impunidade grassou, que essa experiência... Desculpe-me, por favor, Nabor, não é nada... Desculpe-me a veemência, mas eu não posso usar que essa experiência é boa, por isso eu a reivindico.

Agora, manter também, o sistema atual, com os prazos, sem mudarmos ao menos os prazos interruptivos, pelo menos se nós colocamos com as decisões dos tribunais superiores, aí eu sou obrigado a dizer: vi, ontem, um gesto de coragem do relator, que propôs a descriminalização dos crimes tributários e previdenciários.

Havia, aqui, colegas advogados sendo contra, querendo a criminalização. Eu diria: manter o sistema como está, mesmo sem essa retroativa... Desculpe, não é contra os colegas, não é contra a comissão, desculpe, Presidente, mas eu entendo que não posso advogar essa impunidade que grassa na sociedade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só um detalhe, só uma questão de ordem. Às vezes, a veemência me atrapalha.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu peço desculpas também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Marcelo Leonardo, por favor, peço desculpas, porque, realmente, não deixei V. Ex^a falar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas é verdade, olha aqui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foi uma resposta justa.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que, ontem, foi um retrocesso nós não avançarmos em descriminalização dos crimes contra a ordem tributária, coisa que todos nós sabemos como é utilizada.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Matéria vencida, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu sei, eu sei que é vencida, mas os votos contrários...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Meu e de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu propus isso. Eu propus isso quando saí, aqui, para ir para o eleitoral, Luiz Carlos.

Eu estou apenas lamentando, porque ele trouxe à baila agora: “É voto vencido”.

O relator, na sua argumentação trouxe essa questão para justificar a modificação aqui. Não fui eu que trouxe essa proposta.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Presidente, Presidente, só para...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu posso... Eu não falei nada ainda.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Presidente, só em homenagem aos fatos. Não podemos falar em descriminalizar os crimes, porque se nós votássemos não incluir, seria mantida a legislação em vigor, porque nós não estamos propondo a revogação. Era não incluir.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Técio.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, é corrente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô, gente, espere aí. Essa discussão foi de ontem. Já foi apaixonada o bastante.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Está superada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu peço desculpas pela minha veemência, mas eu estava numa jornada de tentar conciliar e o meu argumento era: essa discussão vai ser a mais apaixonada que faremos ao longo desses seis meses.

Segundo, são temas para os quais há opções ideológicas fortes, justificáveis e eu esperarei defesas apaixonadas.

Como eu lembro que nós temos de concluir os nossos trabalhos de hoje até amanhã, não é uma pro-

posta de fuga, não é uma proposta de evitar debate, não é nada disso.

É uma proposta de acordo e o acordo se faz com perdas, e se faz com ganhos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor, relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por isso, Prof. Nabor, eu tinha encaminhado o seguinte: me parece que não mudar é a primeira votação. Vamos mudar alguma coisa? Sim ou não.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É prejudicial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Depois, bom, vamos mudar alguma coisa. O que será?

Então, eu queria saber se eu poderia fazer esse encaminhamento.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu não posso fazer a minha ponderação?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode, Luiza, é claro que pode.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu só queria fazer uma última observação.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Porque eu aqui estou, pacientemente, aguardando.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Em atenção à manifestação sempre pertinente do eminente Desembargador e Prof. Muiños, veja bem: eu acho que no contexto em que estamos trabalhando, a eventual manutenção do sistema anterior a 2010 não significa consagrar a impunidade. Impunidade é quando se deixa de instituir, de criminalizar as condutas.

Nós estamos falando de atuação da máquina estatal; nós estamos falando de manutenção de um sistema de prescrições num contexto em que a Constituição Federal garante a duração razoável do processo. Isso é uma garantia constitucional.

Então, a máquina estatal é que tem de funcionar, é que tem de ser efetiva. Não há efetividade no sistema penal permitindo-se, por exemplo, que um delegado e um promotor se omitam, durante décadas, de apurar um fato e isso não possa ser sancionado pelo tempo, não é verdade?

Isso é que é grave, isso é que é gravíssimo.

Então, o problema é de eficácia do sistema, não é de impunidade. Impunidade é quando se deixa de fazer o que estamos fazendo, definindo condutas graves.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A Luiza quer falar, Prof. Nabor.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ok, mas nós vamos ter de discutir a prescrição de qualquer maneira, quer dizer...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É essa a questão.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, o que eu queria ponderar a todos os colegas é o seguinte: por mais que nós discutamos esse tema, ninguém vai sair satisfeito com a decisão final. Cada um aqui tem uma posição. Vejo pessoas totalmente ligadas em reformas, transformações, correções díspares: um quer uma coisa, outro quer outra. Então, qualquer que seja o resultado de uma discussão que ira se estender talvez até a próxima semana eu acredito que a melhor solução ainda é o pacote proposto pelo relator pelo simples fato de que estaremos tomando uma decisão que obviamente não agrada a todos, mas, por outro lado, sabemos que nenhuma decisão irá agradar a todos. E vamos ficar em um desgaste terrível, vamos protelar a avaliação de temas importantes do Código Penal para girar em círculos na discussão da prescrição. Isso porque ninguém aqui vai se convencer do argumento alheio, já que todos têm já concretizado, já calcificado o seu entendimento. E, então, vamos é perder tempo. Por isso, eu gostaria de ponderar, mais uma vez, para que deixemos como está. Votemos isto: deixamos como está ou não, porque, se for para votar “não, com alteração de 2010 ou sem” etc, se vamos votar a proposta, isso não seria possível, porque teríamos que votar, item por item, cada artigo, cada parágrafo, cada inciso. Então, vamos votar agora uma proposta que é uma solução. Se não passa a solução, vamos almoçar e, na volta, vamos iniciar o mais prolongado debate da nossa Comissão de Reforma do Código Penal.

Quero encaminhar no seguinte sentido: ou votamos, deixando como está atualmente no Código, com muita gente insatisfeita, inclusive eu – totalmente insatisfeita com o que está aí – porém, avaliando que seria uma solução para uma discussão sem fim. Não que não queiramos discutir, aqui não fazemos outra coisa, nós só discutimos, porém, discussão sem fim é algo que precisa ser avaliado. Ou votamos deixar como está ou, não passando a proposta de deixar como está, interrompemos, vamos almoçar e voltamos para discutir item por item, artigo por artigo. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Temos mais uma reunião e mais uma que vamos marcar. O resto, infelizmente, vai ser discussão virtual, queiramos ou não queiramos. O Código vai ser entregue no dia 25. Então, não pensem que temos a vida inteira para discutir uma série de leis que estão aqui. E não é terrorismo, não. É constatação. No dia 25, já estamos comprometidos com a Presidência do Senado.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Sr. Presidente, se formos votar, vamos votar o art. 109 e os prazos. Não vamos votar o art. 110, não, § 2º. Se for para discutir outras questões, vamos discutir

prazo por prazo. Eu concordo com a Luiza: ou mantém ou vamos discutir prazo por prazo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Nabor, eu faria um repto ao senhor. Realmente, só por esse pequeno *apetizzer* que vimos aqui, essa vai ser a discussão mais apaixonada de todas. Eu respeito todas as opiniões que aqui se apresentam. São razoáveis, são justificadas. Mas vai ser uma discussão feroz e ferrenha, e vai demorar. Nenhum de nós estaria aqui se pensássemos assim: teme ou não concorda em discutir. Os nossos trabalhos, ao longo desses seis meses, mostraram isso. O balanço de perdas e ganhos – é o argumento da Luiza, que subscrevo – se mantivermos o texto atual, é um balanço equilibrado. Se discutirmos item por item, isso vai demorar muitas horas e chegaremos a um balanço de perdas e ganhos com as mesmas proporções. Então, o meu argumento é: vejam o texto atual, para mim – por favor, reconheçam essa hombridade – é intolerável! É intolerável, mas estou tentando fazer um acordo para dizer: é intolerável, mas é intolerável também para a outra parte do colegiado e há um equilíbrio. Por isso que a minha proposição é: vamos manter o texto atual e almoçar. Se não, se formos discutir, aí, realmente cada um dos itens vai merecer o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Essa matéria é...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu acho que a proposta é...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está todo mundo falando em almoço, em tempo, e a gente está há meia hora falando disso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Essa matéria, se fosse...

Eu louvo a discussão democrática, porque se isso tivesse sido discutido – o Nabor e a Luiza são testemunhas – em comissões anteriores, já tinha dado inúmeras renúncias e a comissão já teria encerrado. Nós vamos chegar, sim, a uma conclusão, seja qual for, mas vamos chegar.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Se fosse outra, já estaria paralisado aqui o trabalho. Vocês sabem – o Nabor sabe, a Luiza sabe – que isso não iria adiante; sim, vai adiante, sim, doa a quem doer, e a proposição...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos votar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Prof. Luiz Flávio...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos votar. A última observação que eu faria

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – A minha é mais abrangente. É prejudicial.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A do Nabor é mais abrangente, porém precisa considerar os seus extraordinários argumentos – morosidade de apuração da polícia. Eles têm de ser sancionados e são sancionados hoje pela prescrição, pela pena máxima em abstrato. Então, não é que não corre prescrição; a prescrição está correndo e se o Estado é moroso, ele vai perder. Então já existe uma prescrição. Aí o equilíbrio que eu vejo – estou preocupado com o equilíbrio – é: deixa só a prescrição pela pena máxima em abstrato aqui até a denúncia e mantém o que está hoje, não venha a prescrição retroativa – retroativa não, mas em abstrato sim.

Eu acho que esse é o ponto de equilíbrio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Claro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Em abstrato sim. Esse é o ponto de equilíbrio que eu vejo: mantém como está.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mantém como está.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Estou concordando previamente. Isso não vale nada, mas estou concordando porque não vou me manifestar mais. Vou concordar a não ser que...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Está mantida a proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está mantida a proposta. Claro. Então, vou fazer o seguinte encaminhamento: quem concorda com a proposta que eu formulei e o Prof. Luiz Flávio secundou mantém o texto atual.

Quem se manifesta nesse sentido?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Qual é a outra?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A outra é a do Professor....

Se prejudicada...

Marcelo, se prejudicada for essa, vota-se a seguinte, mas aí já não é possível.

Não é possível porque aí é o seguinte: que modificações serão feitas?

Aí eu quero propor modificações.

SR^a JULIANA GARCIA BELLOQUE – Espere aí.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eminentemente Relator, veja bem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É evidente, Marcelo.

Um minutinho...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Relator, foi aprovada a sua proposta.

O SR. MARCELO LEONARDO – A Comissão vai votar uma proposta apresentada por um membro da Comissão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Relator, eu quero saber o que deu essa votação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ainda não deu.

Professor Marcelo Leonardo, não é nenhuma má-fé; o que estou dizendo é o seguinte: a primeira proposta é prejudicial de todas as demais; a segunda proposta, que é do Prof. Nabor, mantém o texto de 2007. Se ficar prejudicada essa primeira proposta, qualquer membro da Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A Comissão reinicia...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mantém o texto atual menos tal coisa.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A Comissão vai reiniciar suas propostas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não há nenhuma má fé. Isso é o encaminhamento razoável.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Dentro dessa ideia de que qualquer membro da Comissão tem legitimidade para apresentar, o Dr. Nabor apresentou uma. Ela pode ser a primeira a ser votada. Daí todas as outras que forem apresentadas também vão ser votadas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não é assim. A decisão...

O que está em votação em votação...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Se a proposta é: ou mantém ou não mantém com modificações, aí a Comissão vai insistir nas sua modificação, o Nabor vai...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É essa a proposta.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Ministro, mantém ou reabre um espaço para a discussão...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Nós vamos discutir a proposta do Prof. Nabor, a proposta da Comissão e, eventualmente, uma outra proposta de consenso. É essa a proposta: que estou pondo em votação agora: mantém pura e simplesmente.

Quem mantém?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Pela ordem. Eu quero insistir...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – A sua não é

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem mantém o texto atual pura e simplesmente?

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, por favor...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem mantém o texto atual do Código Penal pura e simplesmente? Vamos fazer a votação.

O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE – Dr. Luiz Carlos, por favor...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há uma questão de ordem do Gamil.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos fazer a votação, por favor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há uma questão de ordem do Gamil.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Sete...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu quero sugerir ao Relator que, por favor...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, me dê um voto de confiança. Eu vou fazer...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Relator, por favor, chama cada um para votar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor, me deem um voto de confiança. Vamos fazer a primeira votação, que é a seguinte: altera-se ou não se altera o sistema atual?

Tudo bem, Prof. Nabor?

Quem concorda em manter o sistema atual?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Como está.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como está. Vamos encaminhar, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, mas porque não é incompatível com a minha proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, mas a proposta do senhor é...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Vou encerrar. Mantém a atual ou não mantém a atual e vamos ver as modificações. São essas duas...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Votação nominal...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Se não houver modificações, vamos discutir.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De quais?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Porque a atual termina agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso mesmo.

Quem vota pela manutenção do texto atual do Código Penal, em relação a isso?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Levanta a mão. Está aqui, o Marcelo levantou a mão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quantos são?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está aprovado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Venceu. Está aprovado.

Querem registrar quem vota contra?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem vota contra?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu só quero registrar que fiquei entre essas duas propostas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está aprovada a manutenção do texto atual.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 13 horas e 38 minutos, a reunião é reaberta às 15 horas e 17 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Está reaberta a reunião.

Dr. Marcelo Leal com a palavra, para relatar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dr. Marcelo Leal.

A pergunta é a seguinte, Marcelo: se a gente poderia discutir, agora, a lavagem de dinheiro e os crimes contra o sistema financeiro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pode ser.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser?

São separados, é que lavagem de dinheiro... Eu me lembro que havia um destaque, Marcelo, em relação ao projeto aprovado nas duas Casas, que você iria fazer, não é isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É. Eu queria resgatar, aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dá tempo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A única coisa da lavagem é trazer o tipo penal para o Código. As duas Casas do Congresso já aprovaram a redação.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – O senhor não tinha pensado em revogação, não, Ministro?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Hein?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – O senhor não tinha pensado na revogação, não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso era nos crimes tributários.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, aí, o Congresso já aprovou duas vezes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ontem a gente discutiu. Se estivesse aqui, Dr. Nabor, o senhor ia votar com a gente, então.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – E o que seria de nós, eu em palestra e ele na atividade? Revogar seria um caos, não é?

A única questão pendente, Marcelo, era em relação aos crimes antecedentes.

Nós estamos entrando na terceira geração, em que todos os países do mundo estão, e os dois projetos, o projeto que passou pela Câmara e pelo Senado, e que está com o Pedro Taques, inclusive, é no sentido de manter essa redação. Então, é nada mais do que aquele tipo com a amplitude de passar para a terceira geração, só isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você localizou, Marcelo, o destaque?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu posso fazer oralmente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor, porque o Ministro está propondo a manutenção do texto aprovado nas duas Casas, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, mas seria interessante passar para os colegas conhecerem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O destaque que eu faria, no que diz respeito ao crime de lavagem de dinheiro... Primeiro, vem uma preocupação metodológica, que eu já reconheço nas palavras do Ministro Dipp: a oposição ao argumento de que esse projeto já foi aprovado pelo Senado, foi para a Câmara, foi aprovado, lá, com algumas alterações e voltou ao Senado para ser...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim, mas não quanto ao tipo penal e, sim, sobre outros dispositivos da lei, que vai continuar.

A lei tem problemas processuais, tem normas administrativas do Banco Central, do Coaf. Só o tipo penal.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, se houver consenso da Comissão de que esse é o texto que vai ser mantido... Porque, na verdade, é opção ideológica ou metodológica.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim, sei.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Dos crimes de lavagem financeira, os colegas sabem, se diz que existem três gerações. Elas surgem para coibir o terrorismo; depois, numa segunda leva, se criou a lista dos antecedentes, que é onde nós estamos. Agora, se pretende levar, retirar a lista dos antecedentes, para que todo crime seja passível de ser antecedente do crime de lavagem.

Eu tenho preocupação com isso, porque, num primeiro momento, me parece que há um certo descrédito do instituto, porque tudo vai passar a ser lavagem, quer dizer, lavagem, hoje, está dedicada para aqueles crimes que são realmente graves, de maior ofensividade.

Vai-se ter crime de lavagem, Juliana, para furto, para roubo, aliás, com o problema da confusão entre o crime de lavagem e o crime de receptação, porque fica muito próximo o tipo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Exaurimento.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O problema de exaurimento, como relata o Prof. Marcelo Leonardo.

Então, eu, pessoalmente, sou favorável a ficarmos na segunda geração, com a lista dos crimes antecedentes, até para valorizar a investigação e a punição por crime de lavagem quando, realmente, for recomendável.

Agora, se a posição é “isto já está discutido por esta Casa, então está superado”, eu nem continuo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O Senador Pedro Taques... Eu liguei, agora, para saber. Ele pediu vista, porque ele disse que todos os processos de interesse de crimes ele pede, mas que ele vai levar, já com a mesma solução.

O Brasil vai ser avaliado, agora, junto à OCDE, junto ao Gafi, porque eles são 50 países, hoje, que têm regras muito claras em relação ao sistema financeiro. Uma das avaliações do Brasil, negativa, é que o Brasil não evoluiu na tipificação penal em relação à terceira geração.

É um consenso quase mundial, Marcelo, de países mais desenvolvidos – Espanha, Portugal.

Eu acho que, para nós, agora, tendo passado o projeto pelas duas Casas, no Código, voltarmos ao velho tipo por questões conceituais... Eu acho que agora é... O restante da lei... É só um tipo penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E, Marcelo, foi o que nós fizemos com a lei dos crimes contra a ordem econômica: em vários assuntos, até eu tenho discordância, mas eu disse: “Ora, a lei acabou de ser aprovada, vai entrar em vigor, de nodo que não convém a gente fazer uma...”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu acho que é mais um entrechoque, depois de o anteprojeto ser examinado pelo Senado, do que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos caminhar nesse sentido? (*Pausa.*)

O SR. MARCELO LEONARDO – Apenas que se registrem as manifestações divergentes, pelo menos a minha e a do Marcelo Leal, em relação à proposta já aprovada nas Casas Legislativas, qual seja, a de se admitir o crime de lavagem em relação a se ter como antecedente qualquer infração penal. Correto?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, fica registrada essa manifestação, e consulto se podemos...

O SR. MARCELO LEONARDO – E eu queria, depois, que o Ministro Dipp informasse uma palestra que ele fosse fazer sobre a lei de lavagem, porque eu tenho enfrentado uma seriíssima dificuldade, uma vez que vejo denúncias oferecidas por lavagem das mais singelas operações. E insistentemente...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – (*Intervenção fora do microfone.*) Não, disse eu sei.

O SR. MARCELO LEONARDO – ... agora, recentemente, vamos dizer que por obra do Senhor Deus, uma denúncia foi rejeitada em um caso concreto em que o juiz cuidadosamente disse: “Eu só vi aqui descrição de operações financeiras entre o sócio e a empresa de que ele é sócio, do tipo foi e voltou, e não vi nenhuma lavagem”. Mas a denúncia existiu. E eu...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Isso acontece na lavagem, nos crimes contra a ordem tributária e nos crimes contra o sistema financeiro. Eu sou o maior crítico do Ministério Público. Nas sessões da Quinta Turma, eu levanto todas... Inúmeras denúncias nós consideramos ineptas. Eu sou o maior crítico em relação a isso. Eu digo: “vão sondar...”

O SR. MARCELO LEONARDO – Há certas coisas que viraram grife, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu sei, eu sei.

O SR. MARCELO LEONARDO – Virou grife denunciar por lavagem de dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Sim; mas isso não vai mudar.

O SR. MARCELO LEONARDO – É claro!

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu tenho um último destaque, Ministro, mas, de cabeça, não me lembro se isso está no *caput*, se está no artigo... Mas diz respeito...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É que é só o artigo que vai para o Código. O resto não vai nada mais.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Se puder... Eu não me lembro de cabeça, mas a OAB tem uma grita no que diz respeito aos chamados *gatekeepers*...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso não está no tipo?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É só o tipo. Está na lei. E parece que isso, na Câmara ou no Senado, salvo engano, já foi excluído. Não? (*Pausa.*)

Então, é o momento de, ainda, aqui no Senado, a OAB fazer... É só o tipo, porque, senão, o tipo vai ficar perdido.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Estamos trabalhando nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Porque, senão, o tipo vai ficar perdido lá numa outra lei. Só isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem.

Então, encaminhadas as manifestações divergentes, a Comissão aprovou o texto símile a esse que está em fase final de aprovação no Senado.

Marcelo Leal, vamos começar com os crimes contra o sistema financeiro nacional? (*Pausa.*) Assim, eu pediria a você que fizesse um relatório das propostas.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Foi o último arquivo, o que eu remeti hoje. Tudo bem Leonardo? (*Pausa.*) Isso.

Bom; eu quero iniciar dizendo que, apesar de gostar do tema, eu fui obrigado a reconhecer as minhas limitações e a incapacidade de tratá-lo adequadamente sem buscar o auxílio de outros colegas.

Logo que começamos a tratar desse tema, eu me comuniquei com colegas advogados que trabalham na Bolsa de Valores, os quais, por sua vez, apresentaram-me a representantes da própria Bolsa e que me trouxeram questões e realidades, inerentes ao próprio mercado de valores, que traziam algumas peculiaridades importantes.

Nesse sentido, nós realizamos uma primeira reunião da Subcomissão no meu escritório, onde estiveram presentes o Celso Village, o Luiz Felipe Calabró e o Thiago Botini, da FGV também. A partir dali, construiu-se uma primeira ideia. E essa ideia, a bem da verdade, foi lapidada. Eu chamaria essa proposta um como “proposta Arnaldo Malheiros”, que foi, na verdade, adaptada, enxertada pelo Celso Village, que teve uma participação importantíssima, pelo Luiz Felipe Calabró, que é advogado de um, não me recordo agora da sigla, mas é uma instituição que faz a autorregulação da própria Bolsa, portanto, dentro do mercado de valores.

E nós tentamos e chamamos para participar desta primeira reunião também o grupo da Heloisa Estelitta, do Pierpaolo e do Rodrigo de Grandis, acontece que em razão da dificuldade, esse pessoal em São Paulo, a gente aqui em Brasília, a dificuldade de nos reunirmos, nós acabamos não conseguindo sentar os dois grupos para trazer uma proposta uniforme.

Então, por dever de lealdade, já que meu nome é Leal, eu fiz questão de trazer a proposta número um, que é a proposta que estou encampando, com algumas divergências, essas divergências estão pontuadas em vermelho, e a proposta elaborada pelos colegas Heloisa, Pierpaolo e Rodrigo.

No que diz respeito as linhas gerais desses crimes, nós temos uma lei de 1986 que é bastante criticada, e nós estamos aqui diante de um dos grandes especialistas nesta matéria, que é o Ministro Dipp, e nós sabemos que ... Professor Luiz Carlos, mas o nosso relator ...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não, não, não,...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E, claro, claro, o Dr. Marcelo Leonardo.

Mas, na verdade, no nascedouro desse instituto, é até curioso porque havia um projeto de lei bastante elogiado e acabou que, num acordo, acaba-se publicando, em 86, essa legislação que aqui se encontra com alguns tipos penais que hoje já não merecem tutela e se sugere a revogação e outros com bastante, eu diria, que trazem temas polêmicos.

Os temas polêmicos, eu posso ressaltar, eu acho que começam já no art. 1º, e resalto que a importância do art. 1º está na relação dele com o art. 16. O art. 16 da atual legislação fala de administrar ou gerir – ajude-me, Marcelo – sim, instituição financeira, mas... como é o termo? sim, fazer operar instituição financeira sem autorização. E aí vem o que é instituição financeira, e busca-se equiparar algumas situações à instituição financeira a fim de se fazer a tipificação no art. 16.

Existe uma proposta, a bem da verdade, existe uma terceira proposta que vem do Felipe Calabró, da Bolsa, que seria manter o artigo atual, existe uma proposta, e aí duas propostas diferentes, a proposta um dá uma nova redação, a dois também traz uma nova redação.

E se puder baixar, ah, não, aqui é ... Volta lá no art. 1º. Se puder baixar um pouco. Na coluna do meio.

Há uma discussão do mercado financeiro, da importância de se trazer também a pessoa física para definição. Esse reclamo diz respeito porque no mercado financeiro nem sempre as operações são feitas por pessoa jurídica, mas a pessoa física também pode atuar nesse sentido. Então estou pontuando quais são as divergências para que a gente possa conhecer.

Agora, se puder voltar para a gente ver o tipo proposto.

Então a proposta, a princípio: Considera-se instituição financeira, para os fins deste capítulo, a sociedade empresária, já adequando aos termos do novo Código Civil, que tenha por objeto a oferta pública de captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiro na posição jurídica de fornecedor.

Essa ideia de trazer o conceito de fornecedor foi uma ideia discutida, trazer esse conceito de fornecedor do Código de Defesa do Consumidor mesmo, ou seja, é aquele que fornece os serviços. Então é palavra técnica que foi utilizada para conceituar a instituição financeira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu mesmo queria fazer depois um destaque, Marcelo, em relação a esse conceito de instituição financeira. Mas aí eu pergunto, vamos estudar o assunto por artigos ou qual é a sua sugestão? Podemos?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não sei, acho que podemos fazer destaque ou ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu queria fazer um destaque nesse art. 1º, que é o de conceito de instituição financeira. Porque, sem querer atrair mais brasa para a sardinha, já há suficiente.

O fato é que eu me considero também estudioso da Lei nº 7.492. E eu escrevi até um artigo, que tem um título muito curioso, que se chama *Exame Necropsópico da Lei do Colarinho Branco*, porque, na leitura que fiz ali, essa lei está morta. E uma das razões pelas quais eu a considero relativamente morta é que todas as falhas que vinham nesta Lei nº 7.492, e esta lei foi, na verdade, uma lei de emergência, ela foi, e o Presidente a sancionou, dizendo que em seis meses mandaria outra, estamos aguardando, as falhas desta lei foram principalmente resolvidas pela Lei de Lavagem de Dinheiro.

E uma das falhas que eu pontuava nesse artigo, e que também alguma doutrina pontua, é que esse conceito de instituição financeira, primeiro, que ele concorre com aquele da lei bancária. Em segundo lugar – aí já vai uma posição minha –, eu entendo que ele poderia, com vantagem, ser substituído pelo art. 9º da Lei de lavagem. O art. 9º da Lei de lavagem, a Lei nº 9.613, faz uma enumeração de quais são as pessoas que, de alguma maneira, lidam com a poupança popular, que é o objetivo da Lei; a razão de ser desta Lei é a proteção da poupança popular. E o art. 9º da Lei de Lavagem reproduz mais ou menos este texto, mas ele exemplifica.

Então, eu ia até pedir aqui para o Leandro, para colocar a Lei nº 9.613 ali, a atual, especialmente o art. 9º, para ver Marcelo, seria o meu destaque, se poderíamos reproduzir aqui, neste art. 1º, esse rol do art. 9º da Lei de Lavagem.

Eu destaco que algumas instituições reconhecidas como financeiras, por exemplo, empresas de *factoring*, *leasing*, incorporadoras imobiliárias etc., estão aqui na Lei de Lavagem e não estão lá.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Conheço esse dispositivo. Ele é muito mais amplo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ele é mais amplo. É. Mas ele reproduz, no começo, quer ver, olha

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí me preocupa, Luiz Carlos, porque quando a gente amplia demais, a gente traz para o alcance da lei pessoas que ali não deveriam estar, levando ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você se incomoda de a gente dar uma olhadinha nesses incisos para ver se tem algum que evidentemente não se refira...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O objetivo dele não foi definir instituição financeira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não foi.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A empresa de *factoring*, ela, essencialmente, não exerce atividade financeira, porque não há captação de recursos para... Então, precisa ver com cuidado esse transplante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, eu ia sugerir que a gente desse uma olhadinha nos incisos aí. Deixa... Esses três primeiros reproduzem o art. 1º da atual Lei nº 7.492...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, quando a gente tenta enunciar, especificamente, sempre corre-se o risco de criar figuras inócuas ou de se deixar alguma de fora. Por outro lado, nós temos algumas coisas que são básicas, ou seja, trabalhar com capital de terceiros... O que mais que fala o art. 1º?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esses três primeiros aí estão lá. Não há divergência em relação a eles; esses três primeiros incisos. Eu acho que o acréscimo, se assim sugerido, viria nas figuras do parágrafo único, que está aí. Dá ênfase a esse parágrafo: “Bolsas de valores, mercadorias e futuros, seguradoras, administradoras de cartão de crédito, aí realmente empresas de *leasing* e de *factoring*, sociedades que efetuam distribuição de dinheiro ou de quaisquer bens móveis – aí o acréscimo dos imóveis. Eu insisto especialmente com a questão dos imóveis, lembrando aquele grande caso que houve daquela empresa, me foge o nome, que era uma incorporadora imobiliária, que captou o dinheiro de todo o mundo e não entregou os imóveis, e quebrou, a Encol. Então, na Encol, não foi possível nenhum sancionamento daquelas condutas?”

Houve uma conduta muito grave. Milhares de pessoas...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas eles foram processados. Conheço a ação penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Foram processados, mas não com base na Lei nº 7.492.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aquele Pedro Paulo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não com base na Lei nº 7.492.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim. Ou seja, o direito penal foi utilizado...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas ali ...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Tem gente cumprindo pena. Não é verdade que não tenha dado em nada não. Deu. Muita gente foi condenada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não disse que não deu nada, Tércio. Eu disse que embora fosse uma conduta de captação de poupança popular, e é uma conduta. Uma incorporação imobiliária é isso.

A Lei atual, a 7.492, não tem nenhum dispositivo que permitisse essa inclusão. Então, eu consulto sobre essa conveniência.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aí eu colocaria o argumento assim: na lei que trata de crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nós estamos preocupados especialmente com as instituições que estão sujeitas à fiscalização do Banco Central e da Susep, no máximo. E, no caso, uma empresa imobiliária que trata de venda de apartamento, casa popular ou seja lá o que for não está sujeita a essa disciplina. Então, por isso, elas são tratadas em áreas diferentes. A mim me parece que não seria o caso, em crimes contra o sistema financeiro, de se incluir tantas empresas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Muito bem, não vou insistir. Só fica o meu registro, então, porque, na minha linha, nós transplantaríamos o art. 9º da lei da lavagem e o levaríamos lá para... Mas, ali, na verdade, você tem uma descrição abrangente. Não há problema nenhum.

Muito bem, Marcelo, então, superado. Mas temos que resolver qual dos textos ainda.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso. A proposta do meio é a proposta que estou encaminhando. Ressalto que, mesmo nessa proposta do meio, não houve consenso, porque o Prof. Celso Vilardi trouxe a preocupação de que, no mercado de capitais, seria importante estar a inclusão da pessoa física também. E essa proposta, a princípio... Aliás, as duas propostas...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A do Pierpaolo também não consta.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A do Pierpaolo também afasta a pessoa física.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Então, só o Vilardi que instituiu isso aí de os seis ou sete trabalharem.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, somente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho interessante a pessoa física constar, ainda que, talvez, com algum anteparo. O que o senhor acha, Ministro?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que vai equiparar a pessoa física a uma instituição financeira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o doleiro. A lei bancária faz essa equiparação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Inciso II do texto vigente. Está lá: “Pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas nesse artigo ainda que de forma eventual”.

Então, essa equiparação já havia no texto vigente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim. A proposta é que se afaste a pessoa natural.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, se a pessoa natural exerce essas atividades próprias de

instituição financeira, Marcelo, parece-me adequado deixá-la onde está. Não é qualquer pessoa natural, mas pessoa natural que está atuando nessas figuras de captação de valores mobiliários, comercialização de valores mobiliários, câmbios etc..

Já é a lei atual. Não há aí nenhuma inovação de monta.

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, a redação proposta foi esse artigo que está no vermelho ali?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o seguinte: eu recebi essa proposta da Estelita, do Pierpaolo Bottini e do Rodrigo de Grandis. Não é uma proposta minha, portanto, mas eu acho que poderíamos adotar, no art. 1º, a sugestão dela com essa equiparação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eles não estão propondo isso, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eles não estão propondo isso. Não, não, com a equiparação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, aí, poder-se-ia aproveitar a redação que está dada aqui, que inclui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pegaria esse parágrafo único.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É só incluir o parágrafo único. Eu não repeti para não ficar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, Marcelo? Não é questão de...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não é.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, Leandro, pega o parágrafo único que está aqui. Ele já fez isso. O menino é ótimo!

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não, é no meio. Pegar o parágrafo único e passar para baixo, onde está o...

O SR. MARCELO LEONARDO – A proposta que sempre vale é a do meio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem que pegar o parágrafo único da esquerda. O parágrafo único que está aqui é toda a esquerda máxima, Leandro. Isso. O inciso II em especial.

Coloca ali para a gente ver.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O texto que vale é o do meio, gente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O texto que vale é qual?

O SR. MARCELO LEONARDO – É sempre o do meio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É sempre o do meio?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso. A proposta sendo apresentada é a do meio.

Então, é pegar esse artigo que está em vermelho, pessoa física ou jurídica.

O SR. MARCELO LEONARDO – E transformá-lo num parágrafo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não. Copiar e substituir pelo artigo que está em cima, que é a mesma redação, só que inclui...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa redação. Mas, aqui, na coluna da esquerda, Marcelo, da lei atual, eu sugeriria que pegássemos o parágrafo único da lei atual e botássemos ali.

O SR. MARCELO LEONARDO – O texto que o Marcelo Leal está sugerindo é esse aqui, que fala em pessoa física e jurídica.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Exatamente.

O SR. MARCELO LEONARDO – Num texto só. Não fica nada fora. Está perfeito aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, mas ali é só para oferta pública de captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros. E esse aqui está dizendo: “Quaisquer das atividades referidas nessa lei”.

Parece-me que esse parágrafo é o mais abrangente de todos. Esse inciso II. Isso.

Pergunto se poderíamos deixá-lo, Marcelo. Faríamos a redação corrigida.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Parece-me que a gente ganha com a redação do artigo que está...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tiraria “a pessoa física” dali e colocaria esse inciso II, abaixo, porque aí não há dúvida de que a pessoa física poderia ser responsabilizada.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É que não fica bem uma pessoa física ser considerada instituição financeira. Considera-se instituição financeira a pessoa física ou jurídica. O natural é estar equiparada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tiraria ali o “física”, que está em vermelho, e colocaria esse inciso II ali. Eu o acrescentaria. Isso. Pessoa jurídica, e aí pega o inciso II, da esquerda, e põe ali.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Acho melhor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só o inciso II, Leandro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pega o II, sobe e depois sobe o texto. Porque há o § 1º, o parágrafo único.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Equipara-se a instituição financeira. Aí, o inciso I está...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – (*inaudível*) parágrafo único em primeiro e esse inciso II em § 2º, por exemplo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Coloca o inciso II ali embaixo, Leandro. Vamos ver. Isso. Perfeito. Agora vamos ver como se arranja isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora, esse artigo da pessoa jurídica em vermelho.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, fica, porque é só pessoa jurídica.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ele já está lá em cima. Ele está repetido em cima, Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está bem.

Isso. Aí, põe ali. Perfeito.

Posso dar uma sugestão, Marcelo? À medida que a gente for aprovando, a gente vai eliminando as colunas da esquerda e da direita, para ficar mais claro.

Então, esse parágrafo único cai fora, não é isso, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Esse cai fora. Pronto. Aí você já volta ali...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, espera um pouquinho. Volta àquele parágrafo único.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Aí fala de seguros, câmbio.

Então, fica § 1º...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Primeiro e segundo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou, então, parágrafo único. Um.

O SR. MARCELO LEONARDO – É § 1º. Coloca lá como § 1º.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, essa é uma questão de técnica. Isso. Parágrafo único: “Equipara-se instituição financeira para os fins desse capítulo”. Isso.

Aprovado o art. 1º? Tudo bem?

Então, se você puder, Leandro, à esquerda e à direita, você já tira o art. 1º daí. Na coluna da esquerda e na coluna da direita. Isso. Vamos limpar isso aí. Perfeito.

Vamos ao art. 2º.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, o art. 2º é um dos mais transformadores. Eu digo isso pelo seguinte: na primeira reunião que nós fizemos – acho que o Marcelo Leonardo estava presente –, foi bastante interessante a posição do Dr. Luiz Felipe Calabró, que é advogado dessa instituição, que é autorregulamentadora da Bolsa. Ele trouxe colocações de que alguns tipos, em especial os previstos no art. 7º, já não tinham mais sentido...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Razão de ser, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É, que falam de títulos, cautelas, quando hoje se opera tudo eletronicamente. Então, não se falsifica mais uma cautela, um título. A falsificação, hoje, é feita de outras formas, de maneira eletrônica etc..

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E, mesmo ali, não precisa de registro, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Como?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esses títulos não precisam de registro, mesmo sendo emitidos de maneira eletrônica?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas isso consta do art. 2º. Porque, o que foi feito?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o Marcelo está propondo a supressão desse artigo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não, não. O que estou dizendo é o seguinte: a sugestão que veio desse colega que trabalha com autorregulamentação da Bolsa é fundir o art. 2º com o 7º e trazer uma nova redação, que é essa que está exposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, entendi. Está ótimo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, à direita, a proposta de Heloísa, Pedro Paulo e Rodrigo seria suprimir o art. 2º. A nossa proposta é fundi-lo com o art. 7º nessa nova redação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – *(fora do microfone.)* Eles não enfrentaram o problema do título.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Encaminho favoravelmente, então, Marcelo. É isso mesmo. Art. 2º, então, alguma objeção?

Vamos ao art. 3º.

Sempre na coluna do meio, estamos, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O art. 3º, nós o denominamos Abalo de Crédito. Na verdade, ele está timidamente descrito no art. 3º, e aqui se dá uma descrição mais ampla daquilo que já estava previsto anteriormente: “divulgar por qualquer meio ou informação falsa, distorcida ou incompleta instituição financeira de modo a expô-la a risco de insolvência”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, mas aí é só? E a liquidação extrajudicial?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Espere um pouco, Luiz Carlos, aqui se trata daquela divulgação que expõe a instituição financeira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu conheço. Um jornalista esteve no meu gabinete pedindo informações sobre uma representação que o Banco Central tinha formulado contra uma instituição financeira. Falei que eu não poderia dizer nem que existia,

nem que não existia, que eu jamais tinha ouvido falar nesse assunto. O sujeito atravessou a rua, lá em São Paulo, a Peixoto Gomide, e foi para a Paulista, obteve a mesma informação no Banco Central, saiu no jornal no mesmo dia. No dia seguinte, houve a corrida a banco, e o banco quebrou. Não vou citar o nome do banco, mas tenho uma vivência muito peculiar da necessidade da proteção do sigilo desse tipo de situação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, Luiz Carlo, percebo que aquilo que era crime de perigo abstrato passa a ser crime de perigo concreto, ou seja, se traz ali, de modo a expô-la a risco de insolvência. Essa é a proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Concorro. A minha única questão é a seguinte: se a gente fala em insolvência e reduz a concretização do tipo à insolvência, não seria melhor a redação que está ali, à direita, Marcelo, “capaz de pôr em risco a confiança no sistema financeiro ou abalar o crédito”? A grande questão tutelada aqui é a confiança. Se todos os bancos tivessem que, a todo momento, honrar os depósitos que lá estão, todos os bancos quebrariam. Então, ali, me parece que o bem jurídico confiança é que importa. Tudo bem? Vamos manter a redação da direita?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu só pergunto aos colegas: “colocar em risco a confiança” não é algo tão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é justamente disso que se trata. É a confiança de que seu dinheiro está garantidinho ali na poupança.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É mais uma questão de redação isso, os dois têm o mesmo objetivo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O da terceira coluna está melhor redigido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos pegar o da terceira coluna, Marcelo?

Então, Leandro, passa ali. Esse artigo sai, esse também.

O nome que você havia proposto estava muito bom, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Abalo de crédito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Abalo de crédito.

Vamos manter.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Você tinha criado ali uma seção, não é? Era “crimes praticados contra a pessoa.”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É, porque depois..

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Depois serão crimes próprios, só os dirigentes da instituição financeira.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Poderia manter. Passa para a coluna do meio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 3º vai para a coluna dos aprovados. Pronto.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora, temos... Esse é um dos tipos mais discutidos na lei e muito criticado pela falta de taxatividade dele, não só a gestão fraudulenta como, em especial, a gestão temerária. O que é gestão temerária? Diz-se que, se é temerário, é culposo, então, temos um crime culposos sem resultado. Então, é realmente um problema.

A nossa proposta, e aqui eu firmo – eu ia dizer que firmo na coluna do meio, mas pode ser mal-interpretado – com essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É a tendência do mundo moderno.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É necessário trazer contornos específicos, em especial a questão da habitualidade. Hoje, muito do que se bate, Nabor, Marcelo Leonardo, é dizer – nós, como defensores –: gestão não se pratica com ato único; gestão é um conjunto de atos sucessivos. Você não pode praticar ou conceder um financiamento e dizer que houve uma gestão fraudulenta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas tipo penal na Justiça Federal poucos entenderam esse mecanismo. Os tribunais superiores também. É uma das coisas mais necessárias...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou instaurar divergência, Marcelo. Eu concordo... Pois não, Marcelo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Qual é o artigo que ele está propondo? A redação que ele está propondo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vamos lá. Administrar a instituição financeira com a prática habitual de fatos definidos como crime, levando à insolvência e inadimplemento de obrigações contratuais, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Esperem um pouquinho... Já imagino objeção. É que uma das discussões, essa questão, está: não levou à insolvência, não gerou todas essas consequências, mas aí a gente traz o parágrafo único e vejam que o apenamento é diferente. Aí, administrar a instituição financeira com a prática habitual de face (...) de crime, causando prejuízo a terceiros. Quer dizer, não teve aquela consequência que está no *caput* e aí aplica-se um apenamento diferente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marce-lo, deixe-me instaurar divergência aqui no seguinte sentido. Há vários debates com relação a esse art. 4º. Um dos debates você mencionou, que é a questão da habitualidade, porque, realmente, o nome *in juris* gestão sugere como possibilidade uma prática reiterada de atos. Por outro lado, veja que, na experiência com relação às instituições financeiras, muitas vezes nos deparamos com o seguinte: administração é absolutamente escuridão com relação a um ato, um contrato, só que esse contrato é aquele que quebra a instituição, é aquele que expõe a grande risco a instituição.

Então, veja, é um ato, é um contrato fraudulento, que pode ser, por exemplo, aí nem seria gestão... Gestão fraudulenta, vamos usar um exemplo, é um contrato que significa que todos os recursos da instituição financeira estão agora depositados na Bolsa de Valores da Grécia. É um único ato. Ao longo de uma gestão de três anos, houve um único ato que pegou todos os recursos da instituição financeira e botou na Grécia, iludindo a boa fé dos poupadores. Então, eu entendo que há dignidade penal no sancionamento de um único ato que tenha essa habilidade de expor a risco grave a poupança popular. Esse é o primeiro debate.

O segundo debate é que temos hoje um tipo que não exige resultado. Gerir fraudulentamente a instituição financeira. Então, pode haver a fraude e essa fraude pode inclusive... Vamos imaginar: investiram tudo na Bolsa da Grécia, resgataram antes que ela quebrasse e, portanto, a gestão fraudulenta, no conceito de hoje, não precisa de resultado e pode, inclusive, levar a lucro. Então, a questão aí é a higidez da exposição de risco...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – O exemplo é de gestão temerária...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Exatamente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Seria de gestão temerária, mas vamos imaginar o seguinte. Eu digo para os poupadores que estão investindo em títulos do tesouro americano e estou investindo em títulos da Grécia. Aí já não seria temerário mais. Estou mentindo para os meus investidores, para os meus poupadores.

Então, dizendo tudo isso, concordo com a grave insuficiência desse art. 4º, com a redação atual.

Pergunto se não poderíamos fazer uma gradação, Marcelo. Então, praticar ato fraudulento de gestão de instituição financeira, pena tal a tal. Se a fraude é habitual, pena tal a tal. Se causar prejuízo aos investidores ou levar a quebra da instituição financeira, pena tal a tal.

Como lhe parece?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Esse caso que é único não é possível de...?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, baixe ali, porque nós trouxemos um tratamento para concentração de risco, que é a nossa proposta...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, aí é outra questão. Aí é o empréstimo vedado...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso. Na verdade, até o empréstimo vedado, nessa discussão, nós avançamos... Vou dar outra redação, que é aquela que está em vermelho. Eu lhe pergunto se essa sua preocupação, que inclusive dá uma gradação de pena menor, não estaria contemplada nisso que está em vermelho?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu nunca gosto de dar exemplos de casos em que atuei, até porque às vezes eles demoram muito a terminar, mas aqui eu preciso. Eu tive a honra de oferecer uma das denúncias em relação à gestão fraudulenta e gestão temerária do antigo Banespa. Um dos atos de gestão fraudulenta da instituição financeira foi o seguinte: pegaram um empréstimo de um fundo de desenvolvimento estadual, de São Paulo, na verdade, foi o seguinte: pegaram o recurso no exterior e o Banco do Estado de São Paulo foi o garantidor do *funding*, foi o garantidor do crédito, para a construção de uma indústria de distribuição de medicamentos populares. Essa indústria chamava-se Paraquímica. O valor do empréstimo foi, à época, estamos falando de um mil novecentos e noventa e alguma coisa, US\$300 milhões. A Paraquímica nunca saiu do chão. Esse dinheiro nunca voltou. Vejam que se a gente pensar na habitualidade, não havia. Era um ato, único ato fraudulento, mas esse ato conseguiu...

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas isso aí não é desvio de finalidade de financiamento, não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque pegou o financiamento com emprego de fraude...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas aí é outro crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é, é gestão fraudulenta. A minha sugestão é: “Empregar fraude na gestão de instituição financeira. Pena: de x a y”. Se a fraude for habitual, pena maior. Se dessas fraudes anteriores decorrerem quebra da instituição financeira, outra pena ainda mais severa. Se isso prejudicar os poupadores, os investidores, aí uma sanção. Fazer uma gradação de sanções, fechar o tipo, porque hoje está muito aberto, mas contemplar essas quatro situações. São típicas de instituição financeira. Eu até sugeriria um a quatro na figura básica, um a cinco na figura da habitualidade e dois a seis nas figuras subsequentes.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos colocar ali só por exemplificação...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Interessante só reproduzir o desdobramento contido em sua proposta que me pareceu interessante. Eu só queria que repetisse. Como ficaria?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fica mais fácil se o Leandro for nos acompanhando. Põe ali, Leandro.

Ficaria assim: gestão fraudulenta. Tira esse art. 1º ali.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, não tira, não. Desce.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ganha o espaço ali, só pra escrever. Ficaria assim: “Gestão fraudulenta, praticar ato fraudulento na gestão de instituição financeira”.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Ato fraudulento, Luiz Carlos, a gente tentou fugir disso. Tanto que lá em cima está “prática habitual de fatos definidos como crime”. Ato fraudulento não pode...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Indicativo de uma fraude, Marcelo, porque até “fato definido como crime” poderia ser qualquer um. Essa proposta aqui fecha um pouquinho.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – *(Fora do microfone.)*

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, aí a gente coloca que ele absorve. Eu concordo, se não fica...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Repetindo, há uma grande preocupação e há muita abusividade na denúncia e na condenação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sem dúvida, professor. Concordo e subscrevo essa observação.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, vamos adiante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na minha proposta, Marcelo... Vou colocar para a gente ir aperfeiçoando.

“Praticar ato fraudulento na gestão de instituição financeira. Pena: prisão de um a quatro anos”. Aí vem o § 1º: “Se a fraude for habitual, pena de um a cinco anos”. Parágrafo 2º: “Se da fraude decorrer prejuízo para terceiros, pena de dois a seis”.

E a última figura: “Se da fraude decorrer a intervenção liquidação extrajudicial ou falência da instituição financeira”, veja que aí é uma fraude de grande porte, aí a pena seria de três a sete.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É interessante, porque uma das críticas que se faz à lei é que são normas penais em branco que muitas vezes são complementadas não por outras leis, mas por resolu-

ções do Banco Central. Então a clareza é bom para todo mundo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos fechando a gestão fraudulenta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Não sei se seria nesse sentido, mas... A redação não fica dúvida e não fica...

O SR. MARCELO LEONARDO – Luiz Carlos, só para aprimorar a partir da sua proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não, Professor.

O SR. MARCELO LEONARDO – Ao invés de ser “se a fraude for habitual”, como lá em cima a gente está falando “praticar ato fraudulento na gestão de instituição financeira”, a minha ideia era “se a conduta for habitual”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito!

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, o que está me incomodando é que nós não estamos incluindo o resultado; nós estamos... É crime formal ali, né? Ou seja, pratica o ato de gestão, independentemente de ter causado dano ou não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, a figura do resultado estaria nos parágrafos, Marcelo, que é o prejuízo para terceiros ou a própria quebra da instituição financeira, porque o ato fraudulento em si mesmo abala a confiança dos investidores. Se qualquer um de nós tiver uma poupancinha em um banco e desconfiar de que o banco está praticando atos fraudulentos, a confiança fica prejudicada. Por isso a pena dessa figura primeira, veja, é menor que a pena do estelionato, pelo menos a atual. Então, ficaria assim: de um a quatro, com essas gradações. Na habitualidade, uma a cinco, menor do que hoje a gestão fraudulenta. Se houver o prejuízo para terceiros, aí entra o resultado: de dois a seis, de três a sete.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meu caro Relator, eu quero dizer que esse ato seu de prever pena de sete anos é histórico, porque eu nunca vi esse número em lei nenhuma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não fale “histórico” porque o Ministro já se afasta daqui; mas é para seguir a escadinha.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É histórico!

O SR. MARCELO LEONARDO – É para comemorar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que lhe parece, Marcelo?

O SR. MARCELO LEONARDO – Como é a norma que o Dr. Nabor falou e você admitiu para gente dizer fica absorvido?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Inclusive a proposta do Pier Paolo também não interessa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gestão fraudulenta absorve...

O SR. MARCELO LEONARDO – As fraudes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – ... outras figuras que seriam meio para ela. Então, precisamos dizer isso em algum lugar.

O SR. MARCELO LEONARDO – Como é que a gente põe isso em um parágrafo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Talvez, analisando os tipos que seriam absorvidos, a gente faça o destaque. Realmente existe essa preocupação porque a gestão fraudulenta é compreensiva de uma série de atos. Se os atos têm penas autônomas, não é possível aplicá-los e também à gestão fraudulenta.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Veja bem, esse modelo que está sendo instituído é um modelo que se filia à corrente doutrinária segundo a qual o crime de gestão fraudulenta é um crime habitualmente imperfeito. Vale dizer, embora não se exija necessariamente a multiplicidade de atos para seu aperfeiçoamento, bastando um, a multiplicidade, todavia, não vai configurar concurso de crime.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É esse o espírito da doutrina, percebeu?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Compartilho essa preocupação.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Nós estamos adotando a doutrina segundo a qual o crime é um crime habitualmente imperfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente, Professor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não é isso mesmo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Perfeito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tanto o é que a ideia é: se nós identificarmos aqui a seguir outras figuras que poderiam levar a um ato que caberia nessa descrição, essa outra figura não se aplicará.

O SR. MARCELO LEONARDO – Vamos lá. É muito comum a gente ver as situações em que se faz a acusação da gestão do art. 4º acrescida dos artigos 288, 297, 299 ao argumento de que há um contrato, uma fraude nessa comunicação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí, eu acho que realmente a gente colabora decididamente,

Prof. Marcelo Leonardo, para que essa bagunça não aconteça mais.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso! Então eu não posso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu não posso, ao mesmo tempo, negociar pela parte e pelo todo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Isso.

No debate ontem houve uma sugestão sua que absorvia aquela ideia da súmula do estelionato.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Súmula nº 17.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente. Súmula nº 17, nos crimes contra o ato tributário.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aquela redação poderia aparecer aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nada a opor, Professor. Acho justíssimo.

O SR. MARCELO LEONARDO – No texto de ontem, saiu uma...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É só a súmula. Olha, se a potencialidade lesiva da fraude se exaurir na gestão fraudulenta... É a questão dos falsos. Se o falso for absorvido, se o falso que caracterizar a fraude não tiver potencialidade ou potencialidade lesiva, fica absorvido pela gestão fraudulenta. Não tem problema nenhum.

O SR. MARCELO LEONARDO – Naquele arquivado de ontem, a gente resgata isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas acho que é isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso. “Se a falsidade se exaurir na gestão fraudulenta”. É para não ficar repetido, Marcelo: “se a fraude é fraudulenta”. Ficaria assim: “Se a falsidade se exaurir na gestão fraudulenta sem outra potencialidade lesiva, é por essa absorvida.”

O SR. MARCELO LEONARDO – Então; “Se o falso...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta aí, Leandro. Aí ficaria um §4º.

Ficaria assim: “Se a falsidade que caracterizar...”

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (*Intervenção fora do microfone.*) Usemos a mesma linguagem: “Se o falso...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. “Se o falso se exaurir na gestão fraudulenta sem outra potencialidade lesiva, fica por esta absorvido”.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Mas nós estamos concebendo, Marcelo, que o falso consubstancia a única forma de ato fraudulento. Aí é que está! Isso limita.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que, quando a gente usa a expressão “falso”, está falando dos diferentes tipos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O crime meio, não é?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não, esse “falso” limitou. Ato fraudulento é muito mais amplo. A falsidade é espécie do gênero.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, qual é a sugestão?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Se a fraude se exaurir na gestão...” Aí, não vamos repetir “fraudulenta”, não é?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Se a fraude se exaurir na gestão sem outra potencialidade lesiva, fica por esta absorvida”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (*Intervenção fora do microfone.*) A temerária?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não; sobre a temerária nós vamos falar agora.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, para baixo está entrando uma discussão se mantém ou não.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não; eu acho que a ideia... Veja bem: eu vou lançar qual seria a verdadeira preocupação. Essa redação ainda...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho que tira gestão.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Marcelo, acompanhe-me. Só para não deixar passar um dado muito interessante.

Como está, a matéria ainda reclama esforço grande de interpretação para saber... Eu acho que o sentido da proteção – e vamos depois atermar isso – seria, mais ou menos, assim: “se a conduta fraudulenta...” Isso havia me ocorrido assim claramente. Deixem-me tentar lembrar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Se a conduta fraudulenta não repercutir para além da gestão...”

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não, mas não é só isso. É a ideia da repetição. Esta, a grande preocupação.

“Se a fraude se exaurir na gestão...” “Se a conduta fraudulenta...”

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Só um momento. Vai me ocorrer.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Se a conduta fraudulenta não produzir efeitos distintos desses mencionados neste artigo, fica por este absorvida”.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Havia me ocorrido uma sugestão de redação, mas me fugiu. É a ideia da reiteração da fraude...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Professor, vamos deixar esse texto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser, professor?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Pode voltar um pouquinho aqui?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Leandro, volta um pouquinho, por favor.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Luiz Carlos, aproveita a redação da Súmula nº 17 do STJ

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nós aproveitamos. Só mudamos ali, onde se lia “estelionato”, para se ler “fraude”, “gestão fraudulenta”.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Quando se exaure nesse crime... Pode colocar: “Quando o falso se exaure nesse crime...”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu tenho a impressão, Professor Nabor, que essa preocupação que o senhor externou fica contemplada por esse §4º, porque a ideia é exatamente dizer o seguinte: essas condutas meio que levaram a um desses efeitos serão sancionadas por esse artigo e não por outros.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É, mas, talvez, no §4º, a essa altura, prejudique mais do que ajude diante do que se contém no §1º. Porque, se a conduta é habitual, quer dizer, já tem um tipo agravado: prisão de um a cinco anos. A conduta é habitual, quer dizer, existem atos fraudulentos praticados

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas com essa redação a gente evita crime continuado e evita a dupla imputação.

O SR. MARCELO LEONARDO – A interpretação desse § 4º a ideia é que não se vai denunciar por várias coisas, nem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos criando um tipo com fechamento, com indicação, com essa vocação de absorver outras condutas-meio que estejam previstas na lei.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora, Luiz Carlos, na verdade, em relação ao *nomen jús* gestão fraudulenta é o §1º, porque o *caput*...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está certo, tem razão.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ... talvez fosse ato fraudulento...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fraude na gestão. Olha, sugestão, Marcelo.

“Fraude na gestão”, e o § 1º “gestão fraudulenta”.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Perfeito, fica mais adequado. O 1º, realmente, “gestão fraudulenta”. Corrige-se uma grande questão, historicamente discutida, da inconstitucionalidade do tipo aberto do art. 4º.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso mesmo? Aprovamos ali? Gente, se aprovamos, esse realmente é histórico.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Só o § 4º. “Se a fraude, ainda que reiterada, se exaurir na gestão...” Aquela idéia da repetição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito! Está ótimo!

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É esse o sentido da proteção, não é verdade?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podemos, agora, considerar aprovado? Fizemos uma contribuição poderosa; é uma questão desde 1986...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Uma das mais difíceis e intrincadas. Olha, a complexidade de discussão, tanto quanto a segurança quanto à eliminação dos excessos se exaure aí. Eu fiquei, realmente, entusiasmado. Se há uma questão difícil, complexa, tormentosa é essa aí. Presidente, não se terá feito nada melhor do que isso.

Eu já examinei isso do ponto de vista interno, internacional, comparei... Essa proposta aí enfrenta todas as questões e dá resposta a todas as questões.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma jornada feliz; realmente, estamos todos de parabéns. Eu queria agradecer aqui a importantíssima.

Marcelo, como é que você fez com a gestão temerária? Qual foi a sua proposição?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A proposta é chamar de concentração de risco. Há duas propostas. Uma, que foi a que veio, do Prof. Malheiros. É que na verdade gestão temerária é quando você trabalha alavancado, faz empréstimo acima da capacidade do banco. Então, o Prof. Malheiros sugere dar nome aos bois. “Emprestar ao mesmo cliente ou grupo de empresas valores superiores aos estabelecidos...” Aí, Luiz Carlos, a sugestão de redação seria alterar, como a gente tem falado, os termos da lei tal, da lei própria, digamos, “...ou na falta desse, um valor suficiente para, em caso de inadimplemento, levar ao colapso da instituição”. Aí, na discussão, surgiu a discussão de que não é só emprestar. Podem existir operações em valores superiores aos estabelecidos. E aí surgiu essa segunda redação...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E ainda vem a terceira, que vou fazer agora.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Houve uma discussão, também, no que diz respeito à fixação de pena e... Aliás, acho até que há um equívoco, viu Luiz Carlos, que é a pena que está ali em baixo, que é a pena proposta de um a cinco. O Prof. Malheiros nem havia colocado a sugestão de pena. Acho que na hora de digitar... aquele dois a oito está equivocado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, posso fazer uma sugestão?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Claro!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E faço essa sugestão aqui sem deixar de homenagear a memória do querido Manuel Pedro Pimentel, que até hoje é o grande tratadista dos crimes contra o sistema financeiro nacional, embora o seu trabalho seja de 1988. E lembrando as lições do querido mestre, não seria o caso de um tipo, Marcelo, “expor a risco extraordinário e não admitido pelas práticas habituais de segurança de crédito os valores confiados à instituição financeira”?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Era a proposta do Pimentel?

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu vou considerar que está muito aberto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não era a proposta dele, mas em homenagem a ele.

Sabe por que não está muito aberto? Por duas questões. Um dos grandes debates da gestão temerária é se o que é exposto a risco é o próprio patrimônio da instituição ou se é aquele patrimônio a ela confiado; portanto, a poupança popular, os investidores.

Então, na minha proposta seria: “expor a risco extraordinário não admitido pelas práticas habituais de segurança de crédito os valores confiados a instituição financeira”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu vejo ganho nessa redação que se encontra ali, que dá nome aos bois. A gestão temerária é esse empréstimo acima do valor permitido pelo Banco Central, ou operação acima, a chamada alavancagem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas há outras figuras de gestão temerária, Marcelo. De novo vou dar um exemplo nesse caso que foi tão emblemático para mim, no qual não era possível reconhecer fraude, mas era possível reconhecer a exposição a um risco extraordinário. Tratava-se, na ocasião, das garantias evolutivas. Então...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas não estamos falando de fraude.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, aqui não é fraude.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não é.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é fraude. Olhem só: o banco, esse banco já mencionado, fez um empréstimo caucionado, garantido pelas chamadas garantias evolutivas. Então, o banco emprestou dinheiro, e funciona assim: você empresta o dinheiro, e o adquirente, o recebedor compra um terreno e o oferece em garantia. Aí o banco empresta mais dinheiro e esse recebedor constrói, por exemplo, o pavilhão de fábrica. Aí esse pavilhão, esse incorporado, esse imóvel passa a integrar as garantias. Vamos imaginar que, num terceiro momento, esse recebedor de crédito adquira máquinas, as máquinas passam a fazer parte da garantia.

Numa operação na qual essas garantias não foram firmadas, o inadimplemento futuro desse tomador do empréstimo levou a um prejuízo extremamente vultoso, e aí não tenho fraude, não houve fraude. O que houve aí foi que não se adotou uma prática de mercado que é escriturar a garantia.

O SR. MARCELO LEONARDO – Dr. Luiz Carlos, a proposta do artigo escrita em letra preta parece-me que atende, é só a gente lembrar o seguinte: atualmente, o Banco Central, quando faz uma fiscalização numa determinada instituição financeira e identifica a situação que corresponde a, hoje, gestão temerária, que é a que fala na exposição a risco, eles hoje levam muito em conta os fatores relativos a patrimônio líquido, patrimônio líquido dentro de determinados limites, e se vai lá para a tal Convenção da Basileia, que o pessoal do mercado financeiro chama de limites da Basileia: a instituição financeira, tendo determinado capital, pode emprestar até aquele limite. Se ela estiver emprestando acima daquele limite, ela está praticando uma gestão temerária. Não há fraude nenhuma, só que ele podia emprestar até 17% do capital, não sei quê, não vou usar o nome técnico aqui, e ele emprestou 25% e expôs a instituição a risco sem praticar nenhuma fraude.

Então, na hora que o texto fala “emprestar ao mesmo cliente ou grupo de empresas valores superiores aos estabelecidos em lei ou nas normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional”, acho que acaba atingindo aquilo que habitualmente é o objeto dessas fiscalizações depois dessa Convenção da Basileia, porque hoje é igual a gerente. Gerente de qualquer banco preenche os campos e recebe a informação de que o sistema o autorizou a emprestar tal quantia porque é o que está no limite que ele pode emprestar. Ele não tem mais aquela autonomia que antigamente o gerente amigo tinha de emprestar mais para a ou para b. Está tudo no limite. A instituição está no limite, o cliente está no limite, o endividamento está no limite. Você tem uma regulamentação. Se alguém emprestar

fora do limite, ele está praticando o que a gente chama de gestão temerária. Por isso, prefiro essa redação aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É que ela contempla uma figura que realmente é a de gestão temerária.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, Luiz Carlos, eu pergunto: e se se acrescentar a esse tipo... Porque no seu caso aqui é sem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na verdade, a proposta ali realmente traz uma situação que é de gestão temerária, que é a concentração do risco. Mas ela não contempla outras situações nas quais eu não reconheço fraude, não houve fraude, mas houve a exposição a um risco não admitido pelo mercado – podemos até mencionar a convenção, se for o caso – para a segurança daquele crédito, do recebimento.

Se qualquer um de nós for a um banco, se qualquer um chegar a um banco e pedir R\$2 milhões, o sujeito vai exigir uma garantia. Então, imagine uma instituição financeira que empreste um valor tremendo e não exija garantias. Não é fraude, mas é gestão temerária.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, nós estamos concordando. Agora é só uma questão redacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como faríamos então?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aque-la proposta que você havia feito pareceu-nos um pouco ampla demais. E eu acho que dá para aproveitar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por favor, Marcelo. Como faríamos então?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Quem sabe se – lógico, corrigindo aquela parte ali da Lei nº 4.595 –, ao final, nós acrescentássemos assim: ou praticar, fazer operação sem...

O SR. MARCELO LEONARDO – Garantia.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não é garantia. Sem...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque aí entramos na questão da garantia suficiente. Não é qualquer garantia.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sem garantia suficiente, claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A minha figura seria: expor a risco extraordinário recursos de terceiros por meio de práticas habituais que não correspondam às exigências de segurança do crédito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não entendi por que o extraordinário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Veja só, aqui é o seguinte: qualquer um que faz o empréstimo, Cacho, corre o risco de não receber.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Certo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, esse crime de gestão temerária, inclusive, não é de resultado. Por quê? Eu posso emprestar para você, pedir mil garantias e, no final, ficar sem receber o dinheiro. Isso não é crime. Isso é inerente ao mercado no qual se emprestam os recursos de terceiros. A conduta criminosa é fazer isto: usar o recurso dos poupadores, emprestá-lo sem adoção daquelas cautelas que, tradicionalmente, o mercado financeiro adota. Essa é a figura. Então, por exemplo, eu posso adotar mil cautelas, levar um prejuízo enorme, e não há crime nenhum, porque aquelas cautelas eram as exigidas, tradicionalmente, no mercado. Agora, quando empresto um valor e não exijo garantia, por exemplo, eu estou submetendo o recurso de terceiros a um risco tremendo, que o mercado não admite.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O extraordinário é isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, Luiz Carlos, a redação ali – emprestar ao mesmo cliente ou grupo de empresas valores superiores ou estabelecidos nos termos da lei, etc., sem as devidas cautelas ou em volume suficiente para, em caso de inadimplemento, levar ao colapso da instituição –, eu acho que dá para aproveitar o tipo e incluir o que você está dizendo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos tentar, Marcelo. Vamos fazer uma...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Vamos começar ali: nos termos estabelecidos... Marcelo, você tinha dado uma sugestão: na lei vigente... Não. Era...

O SR. MARCELO LEONARDO – Nos termos estabelecidos na lei e nas normas do Sistema Financeiro Nacional.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perfeito.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEONARDO – É, mas não tem como. Hoje, por exemplo, o limite da Basileia foi definido que é x; amanhã, pode ser y.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou sem a exigência das cautelas e garantias suficientes.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na verdade, estou percebendo o seguinte: este texto pode tratar de um assunto, e a sua ideia é ser um parágrafo... Quem incorre nas mesmas penas? Vamos lá.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estou achando que está quase bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Emprestar ao mesmo cliente ou grupo de empresas valores superiores aos estabelecidos nos termos da lei. Mas aí é o seguinte: não tem uma lei que... Espera aí. Cuidado! Não tem uma lei que estabeleça um limite de empréstimo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não. As normas do sistema...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí é concentração do risco. Você pega todos os seus recursos e destina a um único tomador, mas não há um limite de lei. Não há um limite que eu possa emprestar tanto a quanto. Aí correríamos o risco de uma norma inócua, Marcelo. Por isso que estou dizendo que...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas e se manter nas normas do Sistema Financeiro? Porque aí caímos nos limites da Basileia, como falou o Marcelo. E é por isso que ali também está: em volume suficiente para...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí teríamos que pensar, porque não há um limite de empréstimo. Depende do seguinte: quanto o banco tem?

O SR. MARCELO LEONARDO – Nas normas tem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem, mas aí, Marcelo, vai depender do seguinte: qual a alavancagem desse banco? Qual o nível de alavancagem? Qual o nível que o Banco Central empresta?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas é isso que vai ser analisado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas aí não é só questão de emprestar a um único cliente. Aí é questão de concentração do risco.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas é por isso que tem aquela segunda sugestão: fazer operação em valores superiores. Baixa ali o que está em vermelho.

O SR. MARCELO LEONARDO – Luiz Carlos, faz um texto tal como está aí e um segundo que trate diretamente da sua colocação, porque ficam duas condutas diferentes tratadas com a mesma pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente. Então, mantendo essa aí, ficaria assim, vamos colocar ali: parágrafo...

O SR. MARCELO LEONARDO – Nos limites estabelecidos na lei não. Nos limites estabelecidos nas normas do Sistema Financeiro Nacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tira “na lei”, porque não tem lei falando isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu diria o seguinte: “(...) que impliquem concentração não admitida pelas normas do Sistema Financeiro Nacional, que impliquem concentração de risco (...)”.

O SR. MARCELO LEONARDO – Você quer pôr “ou em”?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Emprestar ao mesmo cliente ou grupos de empresas valores que impliquem em concentração de risco não admitida pelas normas do Sistema Financeiro Nacional ou, na falta destas, em volume suficiente para, em caso de inadimplemento, levar ao colapso da instituição.” Assim fica perfeito, Professor Marcelo Leonardo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí nas mesmas penas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O parágrafo sugerido seria o seguinte: “Nas mesmas penas, incorre a instituição financeira que realiza...”

O SR. MARCELO LEONARDO – Não põe “a instituição”, mas “incorre quem”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Nas mesmas penas, incorre quem realizar operações sem a tomada de suficientes garantias de adimplemento.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Marcelo, o Pierpaolo não mudou a redação desse artigo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, o Pierpaolo mantém a redação antiga de gestão temerária, que é tão criticada. Se quiser mostrar ali...

O SR. MARCELO LEONARDO – A nossa está superior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que está muito bom assim, viu?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Gestão temerária não vai...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Poderia ser gestão temerária. Isso poderia ser mantido, porque aí contempla as duas coisas, Marcelo.

O SR. MARCELO LEONARDO – Lá em cima, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É gestão temerária, é isso mesmo! Estamos definindo a gestão temerária.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, o.k..

O SR. TIAGO IVO ODON – Luiz Carlos, quero só dar uma sugestão. Para ser mais técnico, acho que se pode excluir a expressão “ao mesmo cliente ou grupo de empresas”, porque isso não é importante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Aí pode ser “em geral”. Não precisam ser os mesmos clientes, não.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí aquela redação que está em vermelho – é só subs-

tituir – “fazer operações e emprestar ao mesmo cliente ou grupo de empresas”... Abaixa um pouquinho. “Fazer operações em valores superiores (...)”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São duas figuras diferentes que estamos incluindo no mesmo artigo. Essa primeira traz essa explicitação da gestão temerária, que é a concentração típica de risco. E a do parágrafo trata da omissão na cautela, imprescindível na realidade do mercado. Ao conjunto de ambas, eu chamaria de gestão temerária.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O.k.! Perfeito!

O SR. MARCELO LEONARDO – Então, pode tirar o vermelho agora.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode retirar o vermelho.

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas se tem de fazer o ajuste da pena prevista aí, porque a lá de cima ficou, no máximo, de sete anos, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, sim. É claro!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, ficaria a pena de dois a seis anos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Está bom.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, Luiz Carlos, espere um pouquinho. Acho que estamos tratando de um tipo sem fraude.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não, está lá em cima. Neste texto aqui, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Vamos arrumar isto aqui. Retire a expressão “expor a risco extraordinário”, Leandro. (Pausa.)

Isso! Obrigado.

Qual foi a pena que fechamos lá em cima quanto à gestão fraudulenta? A mais grave é de três a sete anos.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Porque é com fraude.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque é com fraude. Eu sugeriria, então, Marcelo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – De um a cinco anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – De um a cinco anos? Sigo a sua proposta. A pena de um a cinco anos está boa. Seria prisão de um a cinco anos.

O SR. MARCELO LEONARDO – É lá em cima.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É lá em cima.

O SR. MARCELO LEONARDO – Este texto aqui está eliminado, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É lá em cima. Pode eliminar esse texto.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Dou-
to Relator, quero só fazer uma observação quanto ao
conteúdo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É prisão
de um a cinco anos.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A ocor-
rência de um fato desses, mesmo sem fraude, pode
lesar na prática mais ou menos quantas pessoas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Milhares
de pessoas.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Milhares
de pessoas. Por um furto de um objeto pequeno, nós
punimos a pessoa com uma pena de um a quatro anos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa é
uma ponderação...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É uma
operação, mesmo sem fraude, que lesa milhares de
pessoas... Desculpe-me. Era só isso que eu gostaria
de ponderar. Acho que não estamos modulando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É razoá-
vel, Marcelo. Aqui, é razoável.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas
aí tem de mexer também na gestão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Posso
fazer uma sugestão?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí
se tem de mexer na gestão fraudulenta.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Con-
cordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou
acolhendo a sugestão do Muiños, porque esse fato,
realmente, não é um singelo crime contra o patrimônio
de vítima indeterminada. Então, talvez, pudéssemos
encontrar uma solução. Se for grande a quantidade de
vítimas, a pena será aumentada. Isso parece razoável.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO
– Como é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se, em
razão da conduta de gestão fraudulenta ou de gestão
temerária, for lesada grande quantidade...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pode-
-se colocar o aumento de um sexto ou alguma coisa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se for le-
sada grande quantidade de vítimas, abalando a credi-
bilidade do sistema financeiro, a pena será aumentada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sabe
que, às vezes – este é um tema para reflexão, Relator
–, a gente cria causas de aumento na falta de con-
fiança mais absoluta do juiz, e isso engessa o juiz e
provoca o efeito contrário. Porque, no meu modo de
ver, as fraudes que nós pensamos aqui, com grande
quantidade, têm que ter pena máxima ou muito próxi-
ma da máxima.

Quando a gente coloca “aumenta de um sexto”, o
juiz fica quase engessado para aplicar a mínima com
aumento de um sexto, e a gente engessa as circuns-
tâncias judiciais. É uma coisa para reflexão, porque a
gente nunca aplica do médio para cima e há algum
momento em que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sabe qual
é o problema, Juliana? É que a gente...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Veja que
um dos propósitos da Comissão também é a gravida-
de daqueles crimes que tenham alta lesividade social.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas este
tem. Pode ter ou não.

A ponderação do Muiños é a seguinte: se eu
pratiquei... Juliana, a ponderação é a seguinte: se eu
pratiquei, por exemplo, um estelionato, eu tenho um
número determinado de vítimas. Aqui eu tenho duas
vítimas enormes, em qualquer crime contra o sistema
financeiro: primeiro, a confiança, então é um crime
vago nesse sentido, porque isso é da história. Qualquer
notícia de conduta irregular da instituição onde colo-
camos os nossos recursos, eles voltam para debaixo
do colchão e há aquela corrida aos bancos. Segundo,
é possível que esses crimes tenham um efeito multitu-
dinário. Então a gente poderia encontrar uma solução.

Lembrem-se do caso Maddox, nos Estados Uni-
dos, quantos foram lesionados por uma conduta que
aqui no Brasil seria esta aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO
– E aí eu acho que tem que ter a cota de aumento em
vez de aumentar a pena.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu lembro
também a conduta de um personagem do qual nem
lembro o nome. Ele conseguiu quebrar a Bolsa de
Valores do Rio de Janeiro. E é por isso que hoje não
existe mais Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, por
causa de um investidor. Um único.

É por isso que hoje a Bolsa de São Paulo é a
Bolsa do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É verdade?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É verdade.
Eu não vou citar o nome, não é do meu feito.

Então, eu diria o seguinte: o juiz poderá aumentar
a pena se o crime produzir, sei lá, grave abalo na con-
fiança do sistema financeiro e se o número de vítimas
for significativo. É meio aberto, mas...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Já
faz uma distinção.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA
– Qual é a ideia?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A ideia
seria a seguinte: o juiz poderá aumentar a pena se o

crime produzir grave abalo na confiança depositada no sistema financeiro e o número de vítimas for expressivo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas como assim? Aumentar a pena em quanto?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, nem pensei ainda.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Ô Luiz, falando em pena, quero só lembrar o seguinte: dependendo, se a gente quer uma efetividade, a partir do momento em que se põe a mínima em um ano, você já está permitindo a suspensão incondicional do processo. Aí vira a história de “pagou, está livre”. Temos que pensar nisso. A gente quer uma efetividade, como o Muiños observou, nos crimes contra o patrimônio sem violência ou grave ameaça. Na verdade você está equiparando o sujeito que comete um furto, estelionato, com uma vítima determinada e individuada a um abalo, um ataque, para não dizer à coletividade, mas com interesse difuso e coletivo.

Então, eu acho que a gente modular tão pequeno assim... E vai dar suspensão do processo. Ou seja, não vai dar nada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o Marcelo Leonardo tem razão de dizer o seguinte: quando a gente faz uma figura que fala num ato fraudulento, eu não posso de antemão mensurar a gravidade desse fato. Pode ser um ato menor.

Então eu entenderia o seguinte: seria razoável dar ao juiz a possibilidade de, nesse crime que causa lesão a multidões, causa lesão a um número expressivo de pessoas, ou que prejudica realmente a confiança no sistema financeiro, dizer a ele que, realmente, nesse caso, a conduta é muito grave.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, está me ocorrendo que a 7.492, lá no final, tem um artigo que já permite isso e que incide sobre todo o sistema.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou com a lei aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É aquele mesmo que fala da prisão preventiva pela magnitude da lesão. Aliás, há a expressão “magnitude da lesão”.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA – Pode ser usada na sua proposta. Dr. Relator, pode ser usada a expressão na sua proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí ficaria uma cláusula geral ao final da lei, ok?

Uma sugestão de encaminhamento: a gente encontra uma solução, um texto que dê essa liberdade ao juiz para reconhecer esses casos de excepcional gravidade e, nesses casos, majorar a pena. Aí ficaria um artigo para a lei, e não só para um artigo da lei.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu estou completamente de acordo com a necessidade de majoração da pena. Eu quero apenas insistir: isso vai ser uma causa geral de aumento de pena?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Às vezes, colegas, isso provoca um efeito limitador do que a pena pode alcançar, porque nós não admitimos *bis in idem*. Daí o juiz não poderá considerar isso como circunstância judicial desfavorável. Então, eu prefiro, e a gente já faz isso outras vezes no direito penal... Na aplicação da pena, o juiz considerará especialmente a magnitude da lesão, ou seja, está-se impondo... Ou então temos que começar com um tipo qualificado ou com uma causa de aumento, que começa muito alta, porque, se você tem uma causa de aumento, por exemplo, de um sexto, ou de um terço ou dois terços, você vai, entre o mínimo e o máximo, que é de um a cinco...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E se a gente colocasse...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...você está limitando essa pena começando, aumentando em um terço e isso é muito pouco pela magnitude da lesão. Às vezes, a gente cria a causa de aumento e, pelo *bis in idem*, limita.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, eu estou compartilhando da sua preocupação. Mas qual é a minha preocupação aqui? É que a gente encontrou ali, na gestão fraudulenta e também na gestão temerária, uma escadinha, uma escala que ficou muito interessante. Eu acho que, com isso aqui e mais a parte geral, o juiz terá condições de aplicar a pena justa, mas eu observo que, em alguns casos, a potencialidade de lesão ao bem jurídico tutelado é, nesses casos, extraordinária. Eu citei um exemplo: quebrou a bolsa do Rio de Janeiro. Então, sem infirmar a sua preocupação, Juliana, eu seria favorável a uma cláusula final dando liberdade ao juiz de mensurar esses casos de muita gravidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Como assim mensurar?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu estou dizendo o seguinte, Juliana: essa solução que você preconiza, que o juiz deve considerar a gravidade do evento já está na parte geral. Qual é a minha preocupação? É que nós estamos, no meu modo de ver, até desproporcionalmente, criando uma pena que, comparada ao normal dos crimes contra o patrimônio, pode levar a uma situação de grave injustiça, porque uma conduta patrimonial sem requinte, sem sofisticação poderá levar à mesma pena de uma conduta que destrói a moeda. Então, qual era a minha sugestão? Que ao final dos artigos da lei, houvesse uma cláusula que

disse: “o juiz, considerando a extraordinária repercussão do crime, na confiança do sistema financeiro, a pluralidade de vítimas, os valores envolvidos, poderá aumentar a pena de metade até o dobro.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA

– Mas eu acho, desculpe insistir nisso: mas, em termos de proporcionalidade... Sabe por quê? Você está achando que só deve ter isso em casos... Mas isso já é para uma criminalidade difusa e não para uma criminalidade normal, Luiz, desculpe. Aí a gente está só esperando que vá aumentar a pena apenas nos bi, mas o que é bi? E se for cinquenta neguinhos? Para mim é muito. Desculpe, eu acho que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas é que aí, Marco, a gente fugiria desse escalonamento tão arduamente construído ali...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Estou de acordo com a sua cláusula geral de aumento e acho que não devemos mexer...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu também estou de acordo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque, senão, a gente perde essa gradação, Marco, que a gente fez ali.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ficou muito bem colocado lá...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... o processo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então ficaria assim: o juiz, considerando – ficaria assim, ponha ali, Leandro –, considerando a magnitude dos prejuízos causados, o grau de abalo na confiança depositada no sistema financeiro nacional e a pluralidade de vítimas, poderá aumentar as penas previstas neste capítulo de metade até o dobro. Eu acho que fica justo, gente, fica bem, dá espaço para o juiz encontrar a pena certa no caso concreto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Até o dobro e não um terço.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. De metade até o dobro. De metade até o dobro. E aí, lá na gestão temerária, ficaria um a cinco anos, como foi a proposta do Marcelo Leal. De novo, colegas, estamos caminhando...

O SR. TIAGO IVO ODON – Relator, relator.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu gostaria de insistir numa questão. Eu acho que o tipo, voltando em cima, está pouco técnico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos voltar lá no tipo de gestão temerária, Tiago?

O SR. TIAGO IVO ODON – É. A minha observação é a seguinte – desce, desce...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gestão temerária. Concentração de risco

O SR. TIAGO IVO ODON – Esse trecho que está aí, “emprestar ao mesmo cliente ou grupo de empresas”, isso é irrelevante para o tipo. Para o acordo de Basileia, isso é irrelevante para quem está emprestando, para um para dois ou para três. O que importa é gestão de risco. Então, eu tiraria esse trecho e substituiria “emprestar” por “realizar operação de crédito”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas a realização de operação de crédito não pode colocar a instituição financeira como tomadora, Tiago? Em uma operação de crédito, eu posso emprestar e posso tomar empréstimo. A concentração do risco é só quando você empresta.

O SR. TIAGO IVO ODON – Pelo que estou entendendo, o *caput* está focando o Acordo de Basileia, não é isso? O foco do Basileia é o que a instituição financeira pode garantir com o seu próprio patrimônio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Certo.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu acho que o índice, hoje, está em 9%.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sua sugestão seria realização de crédito que implique concentração de risco. É isso?

O SR. TIAGO IVO ODON – Realizar operação de crédito que implique...

É isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em concentração de risco, não admitida pelas normas...

O SR. TIAGO IVO ODON – Isso, isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo Leal, Marcelo Leonardo...

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu acho que fica mais técnico.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, a gente tinha até uma redação: fazer operação em valores superiores ao estabelecido nos sistemas fixados...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos colocar assim, acolhendo a sugestão do Tiago Odon: “Realizar operação de crédito que implique concentração de riscos não admitida pelas normas do sistema financeiro nacional ou, na falta destas, em volume suficiente para, em caso de inadimplemento, levar ao colapso da instituição.”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ficou até mais técnico.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agradeço o aporte do nosso Tiago.

Posso proclamar?

Pena de um a cinco, não é isso?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – (*Intervenção fora do microfone.*) – E o *nomen iuris*?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O *nomen iuris* seria gestão temerária, em homenagem à tradição e para indicar que nós...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, olha, a ideia do Tiago trouxe ali concentração de risco.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gestão temerária, em homenagem à tradição, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que, de novo, a gente volta àquela história de gestão, vários atos. Aqui a gente está falando de um ato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o artigo está: “realizar operação de crédito”. Aí é um ato individual, não é?

Bem, colegas, mais uma vez, os cumprimentos coletivos a todos nós. Sr. Ministro, se afaste, porque quem milita na questão dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional sabe que isso que estamos propondo aqui não veio nada de positivado desde 1986.

Vamos prosseguir então, Marcelo. Já estamos aqui.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu posso aproveitar um pequeno intervalo aqui para observar uma coisa?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro que pode, Luíza.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Quando votamos os crimes ambientais, nós não demos nomes aos artigos. Então, queria deixar anotado que os artigos estão todos sem nome.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos. Você não quer fazer uma proposição não, Luíza?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Faço sim, mas, na hora de sistematizar, vamos precisar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Nomeá-la.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – ...suprir essa lacuna que ficou.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Com certeza.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Com relação ao *nomen iuris*, parece que foi abalo de crédito...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Concentração de crédito...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não, o anterior. A mim, me parece como um núcleo duplo. Seria interessante acrescentar rapidamente, só para não esquecer. Seria abalo de confiança ou de crédito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Coloca aí: abalo. Leandro, onde é que apareceu “abalo”? Abalo de crédito ou de confiança, Professor?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Porque são dois núcleos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Avançando, gente. Marcelo leal.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Bom, aí nós temos o art. 5º. Há propostas semelhantes. Na verdade, não é meramente redacional. Em um, a gente tem aquele problema da apropriação de que o Luiz Carlos falava ontem. No outro...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que você está propondo, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O intermediário, o desvio de dinheiro: “Desviar para si ou para outrem valores de investidor mediante qualquer tipo de fraude, ainda que por meio eletrônico.”

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que está ótimo. Eu só sugeriria “valores de investidores ou poupadores”. Pode ser?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Claro. Eu acho que é sinônimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estou sendo preciosista: valores de investidores ou poupadores, não é? Desviar para si ou para outrem valores de investidores ou poupadores

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho que o Luiz Carlos teve dinheiro preso no Plano Collor. Então, ele...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como é que chama aquele negócio do... Consorciados. No consórcio, acontece muito aquilo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas consórcio não entra dentro da definição de instituição financeira.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Consórcio entra. Entra, sim.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É aquela famosa discussão, que acabou sendo resolvida pelo...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Há “n” ações penais contra empresas de consórcios, Tiago.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Havia uma discussão, não é, Ministro?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Investidores ou poupadores ou... Ou consorciados. Por ser, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho que está...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Valores de investidores, poupadores ou consorciados.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu diria que a expressão investidor serve para todos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Contempla.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Contempla tudo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o consorciado não é um investidor. Não, o consorciado, não. O consorciado não é investidor. O investidor procura um proveito, e o consorciado procura adquirir um bem. Não é um investidor.

Mas eu acho que não há um prejuízo, professor Marcelo Leonardo.

“Investidores, poupadores ou consorciados”. Não há prejuízo, talvez só o prejuízo da redundância.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Luiz, Relator, ali estava dois a seis. Está reduzindo mesmo a pena? Porque, no original, no vigente, é dois a seis, reclusão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas ele está colocando um a cinco com uma causa de aumento. Então, acho que está razoável.

Não é o caso de deixar no singular, não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Luiz Carlos, eu estou realmente preocupado com essa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Valores de investidor, poupador ou consorciado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No singular.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Leandro, põe no singular.

Bom, com essa pequena alteração, eu proponho que a gente aprove o texto do Marcelo Leal e vá em frente.

Aí você tira, Leandro, a coluna da direita da coluna da esquerda, para a gente ir limpando aqui a área. Qual é o próximo artigo, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Perdão, Luiz Carlos.

Estávamos no art. 5º. Aí vem “fraude na...

Ali o nome em jûris ficaria “desvio de dinheiro”. Não precisaria colocar “estelionato”.

Sim, sim, “desvio de dinheiro”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta ali no art. 5º, Leandro. Ali o nome em jûris é “desvio de dinheiro”. Isso, perfeito.

Aí vem o artigo seguinte, que é “fraude na informação”. Não é isso, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, é mais redacional aqui. Não vejo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual seria a sugestão?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A sugestão sempre é a do meio. Mas eu não estou vendo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, art. 6º agora, pode baixar. Isso, “fraude de informações”.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – “Fraude de informações”? Não está esquisito isso não?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz, parece-me que o tema é bastante extenso. Marcelo, o que não for votado hoje pode ser votado pela Internet?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos terminar essa lei, gente, são dez para as cinco. A lei está indo tão bem...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O Ministro pediu para eu pegar o voo às oito e eu peguei às oito, oito e meia.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Estamos indo tão bem aqui...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Pelo menos até as seis e meia podemos ficar aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos dar uma esticadinha?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tem outras coisas aqui também...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Há a questão do racismo, que a gente poderia...

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Luiz Carlos, eu estou achando essa redação da direita superior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Porque ali está limitada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

Então, vamos pegar, Leandro, a redação da direita por sugestão do próprio professor Marcelo... Não, a da direita, a da direita. Isso. Coloca ali e pronto, a pena é essa mesma. O próprio Marcelo Leal sugeriu...

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Ali a diferença é que se está falando de “repartição pública competente”, a outra está limitando a “autoridade monetária”. Não sei se é sempre “autoridade monetária”, tenho dúvidas para limitar dessa forma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está interessante, não é? Mas aí é pegar o texto que está ali, Leandro, no 6º, e trazer para cá, não é isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É a proposta Píer Paolo, não é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Põe ali agora: “Induzir ou manter em erro sócio, investidor ou repartição pública competente relativamente a operação ou situação financeira visando obtenção de vantagem indevida”. Por mim...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E a pena?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a quatro anos.

Qual é o próximo artigo, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Fraude contábil, é o artigo 10. Também há uma alteração.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O sétimo a gente revogou, não é isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – O sétimo foi revogado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O sétimo pode revogar, à esquerda. Isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – No 8º, as duas propostas no sentido de descriminalizar...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos ver qual é o... Ah, sim, vamos acabar com isso. Tá bom, pode tirar tudo isso aí.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Nove...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O nove é Captação Fraudulenta. E aí, Marcelo? Qual é a sugestão que você propõe?

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – É a proposta do meio, como está ali: “Captação fraudulenta. Captar recursos em desacordo com lei, ato normativo da autoridade monetária...”.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu adiro, está superior às duas outras.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Isso, na cobrança, não tem relevo não? Aquele que está descriminalizando, é isso mesmo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Como?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está descriminalizando mesmo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque aí seria conduta contra o consumidor, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então não está descriminalizando?

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Não, espera aí um pouquinho, Muiños, fiquei preocupado com a sua colocação. Qual foi a ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos voltar. Coloca ali.

Aqui é: “Inserir em documento...”. Onde é que está...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele está falando do 8º ou do 9º?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O que foi descriminalizado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Exigir, em desacordo com a legislação, juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal, de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – É que vigora a autonomia da vontade aqui. A gente começa a criminalizar uma conduta que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não vejo necessidade de manter não.

O SR. MARCELO LEONARDO – Na época em que se tabelava...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, essa conduta não... Desconheço, para você ter uma ideia, Muiños, qualquer denúncia fornecida com base no art. 8º.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu sei que estamos num sistema de mercado, capitalismo, mas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esta aqui, na verdade, é uma modalidade de crime contra a economia popular, que é o juro extorsivo, agiotagem etc.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu já vi uma vez um caso com esse dispositivo. Era quando as empresas de consórcio estavam tabeladas pela Sunab e aí se cobrava comissão de administração acima do limite.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Faço uma pergunta, Marcelo. Aprovado o seu texto ali, esse que está no meio, precisamos chamá-lo de “captação fraudulenta”? Não seria melhor “captação irregular”, para reservar o “fraudulenta” lá...

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – Ok.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, você capta os recursos, quer dizer, irregular, mas não é fraudulento.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Põe ali, Leandro: “captação irregular”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é nem irregular, é ilícita ou ilegal, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, “captação ilícita”. Não, mas “captação ilícita”... Vamos deixar como “captação ilícita” a relativa ao sufrágio, lá do Direito Eleitoral. Vamos colocar “captação ilegal”.

Pronto, aí tira esse parágrafo daí, tira essa coluna da esquerda, tira a coluna da direita.

Fraude contábil, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA DE OLIVEIRA – De novo, há uma questão redacional. Parece-me que essa propositura do meio é superior, “de fazer contabilizar ou inserir elemento falso, omitir elementos exigido em legislação, em demonstrativos contábeis”... agora eu não sei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não seria o caso de contabilizar ou fazer contabilizar?

Ficaria assim: “Contabilizar ou fazer contabilizar.” Porque pode ser uma conduta minha.

E aí, perfeito, Marcelo, estou aderindo a sua proposição, está muito boa.

Tudo bem, gente?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho que seria “contabilizar, fazer contabilizar ou constar...”

Aqueles dois “ou” ali estão confundindo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Contabilizar o quê? Vamos ver.

“Contabilizar, fazer contabilizar ou constar de demonstrações financeiras obrigatórias operações inexistentes, deixar de contabilizar e refletir nas mesmas”.... Está repolhuda a redação, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho que tem que voltar, Luiz Carlos, porque o “contabilizar” está ali embaixo.

Na verdade é “deixar de contabilizar”...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Fraudar contabilidade, não é isso?

Você pode fraudar colocando uma operação que não existiu ou não colocando uma operação que existiu.

Então, ficaria assim: “Fraudar a contabilidade...”

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O que você não gostou foi “fazer contabilizar”, não foi?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O resto ali ficou esquisito.

Fraudar a contabilidade inserindo demonstração financeira...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É que a gente tentou tanto enxugar aquele texto... eu achei este texto superior. Não sei como....

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos ver aí, Marcelo?

Fraudar a contabilidade inserindo operações inexistentes ou não incluindo operações efetivamente realizadas. E tem que colocar porque você pode incluir com dados falsos.

“Inserindo operações inexistentes, dados inexatos ou não incluindo operações efetivamente realizadas.” – acho que é isso.

Que tal?

Então, ficaria assim.

Também acho, já é fraude, já é fraude contábil. Pode tirar fora.

Vamos ver o 12.

Volta um pouquinho só, Leandro, ao artigo anterior, por favor.

Vamos lá. O art. 11 está descriminalizado... Ministro, o senhor gosta de descriminalizar, descriminalizamos.

Agora, vamos ao 12.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O 12, Luiz Carlos, tem uma alteração de redação: onde a lei fala de liquidante, está liquidante ou administrador judicial. O resto é o mesmo. Então, tem essa proposição do grupo do Pedro Paulo, Rodrigo e Luíza...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A sua está melhor, Marcelo. Vamos deixar a sua.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Que mantém na verdade o texto da 12, mas o adequa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu gostei mais da sua. Vamos deixar a sua ali.

Vamos ao 13, desvio de bens. Eu acho que a sua redação também está ótima, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É mais redacional. Agora, tem a proposta, aqui, do outro grupo, que entende que estaríamos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, mas já adotamos a sua redação lá. Então, tem que ser a sua redação aqui.

Isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Res-salvando, sempre que você fala “a sua”, a minha incapacidade e a necessidade de me socorrer dos colegas que, efetivamente,...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, registro, e não apoio, porque realmente sabemos que é obra sua e de excelente qualidade.

Então, vamos lá.

Conluio em habilitação de crédito.

Perfeito. Também está muito boa a redação, aqui, do Marcelo.

Isso. Cai fora!

Leandro, vai salvando isso aí, meu amigo! Não faça como eu, que perco teses de mestrado, depois de dois textos preenchidos.

Falsidade ideológica.

Está certo. Aqui, é uma conduta que tem autonomia particular.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso. E, se você observar o parágrafo único, que é ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Explicativo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E, na verdade, esse interventor tem um poder na mão que é extraordinário. Então, tem que haver um ônus correspondente.

Então, fica ali o artigo do centro. Está ótimo. Tira aqui.

Pronto. Vamos ver agora, Marcelo, como é que ficamos aí com a operação clandestina.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Este é um artigo importante; o art. 16 tem bastante aplicação hoje.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu formo com a sua redação, desde que...

Ali, olha, “tal como definida no artigo”, acho que não precisa, “operar habitualmente instituição financeira”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Por quê?

O SR. MARCELO LEONARDO – Porque já é óbvio que está na lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque já está na lei, “sem autorização legalmente exigida ou com autorização”.

Agora, é sem autorização legal ou regulamentar? O que você acha, Marcelo? Eu não sei se é de lei, não é?

O SR. MARCELO LEONARDO – Instituição financeira tem que ter autorização.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não é autorização da lei; é autorização do... É autorização administrativa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Legal ou regulamentar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É autorização legal e regulamentar. Legal ou regulamentar!

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ou regulamentar. Regularmente exigida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Ou com...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – A redação do 16...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, Ministro, eu gostei da redação do Marcelo, ela está mais sucinta e ataca e protege o bem jurídico, porque exercer ou explorar é operar; é o linguajar que se usa.

Vamos em frente.

Então, tira esse 16 aí.

Parece que os nossos amigos Estelitta, Bottini e de Grandis estão propondo um novo tipo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim.

O SR. MARCELO LEONARDO – Mas não tem consenso nenhum.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade, esse foi um dos tipos para o qual não houve consenso. Esta proposta é do Rodrigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que é a operação habitual, a negociação habitual em moeda estrangeira sem autorização legal regulamentar. É isso?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sem autorização da autoridade competente. É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Qual que é...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Se me permite. Em relação ao regularmente. Esse regularmente está muito ruim aí no artigo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É legal ou regulamentar. É isso?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É melhor, Marcelo, legal ou regulamentar. Ficou muito...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

Antes do empréstimo vedado, eu tenho uma proposta, aqui, feita pelo Bottini, Estelitta e Rodrigo de Grandis, que é a questão da negociação habitual de moeda estrangeira, sem autorização legal regulamentar.

O SR. MARCELO LEONARDO – Seria um tipo específico para o doleiro?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso aí.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Um tipo específico para o doleiro. Eu acho que a preocupação é de que, hoje, o doleiro está inserido no 16.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já está inserido ali. Não tem dúvida.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu acho que não precisa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, está bom. Então, vamos em frente.

Empréstimo vedado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Porque, se ele operar, ele vai nesse artigo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

Esse art. 17 da lei atual, deixe-me fazer um registro, é um dos artigos mais mal escritos. E há um doutrinador importante, se não me falha a memória, o Sr. Malheiros, que escreveu um artigo só para falar desse “ela”. Ele chamou o artigo de “Quem é ela?”, porque vai aparecer um “ela” aqui. “Ou a sociedade cujo controle seja por ela exercido”. “Quem é ela?”, escreveu o Prof. Malheiros, e esse “ela” não existe.

O SR. MARCELO LEONARDO – Há situações muito delicadas em relação a esse dispositivo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – De empréstimos para coligados?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, fica um negócio esquisito.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E há determinados empréstimos que não geram risco algum.

O SR. MARCELO LEONARDO – Você tem a situação assim, o cidadão vira diretor de um banco, durante trinta anos ele teve conta num banco, e conta garantida com cheque especial, no dia em que ele vira diretor ele tem que ter conta bancária em outra instituição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui, na verdade, é tipicamente...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Você pode fazer aporte numa coligada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui tipicamente é a concentração de riscos e evitar aqueles empréstimos feitos à beira do momento da liquidação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Consgo mesmo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E como fica aí? Colocar em risco a solvabilidade ...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Quero dizer que a proposta do artigo é do Professor Malheiros.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A controlador direto e indireto, integrante de bloco de controle assim reconhecido pela associação. Perfeito. A sociedade controlada, a sociedade diretor estatutário. Parece-me perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – Aqui, onde está lá limite fixado pelo Banco Central aí eu vou preferir adotar aquela mesma redação anterior, não vamos colocar o nome.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Limite legal ou regulamentar?

O SR. MARCELO LEONARDO – No limite legal ou regulamentar, né.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí não precisa nem ser em relação ao patrimônio líquido, porque esse limite pode ter outro patamar. Pronto.

Marcelo, estamos aprovando seu texto aqui. Com uma pequenina alteração. Está aprovado aqui o novo tipo do empréstimo vedado.

O SR. MARCELO LEONARDO – Tem uns parágrafos ali.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem, mas são os que vieram da proposta. Vamos ver ali.

Nos contratos de abertura considera-se o teto disponibilizado e não... isso precisa, Marcelo, ou isso pode ficar no regulamento, essas...?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Desculpa, Luiz Carlos, você se refere a qual parágrafo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Olha ali, volta ali.

O SR. MARCELO LEONARDO – Essa proposta e do ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu diria, eu encaminharia para deixar só o caput. Essa exemplificação está muito casuística, Marcelo. O caput, quer ver, volta no caput, Leandro, por favor.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu tenho preocupação com o § 2º, que são justamente aqueles empréstimos entre coligadas. Quer dizer, o Banco Central admite inclusive aporte de capital para

aumento, permite às vezes empréstimo com essa natureza.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Veja o tipo ali, colocar em risco a solvabilidade. Então, esses empréstimos são permitidos, a não ser que isso ponha a risco a solvabilidade da empresa; segundo, limites superiores, empréstimos superiores ao limite legal regulamentar. Se há um regulamento do Banco Central e o empréstimo foi feito nos termos desse regulamento, não há crime nenhum. É que a casuísta ali, eu gostei do artigo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não precisam os parágrafo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, eu tiraria os parágrafos. Mostra os parágrafos de novo, Leandro, por favor. Eu acho que eles são casos concretos, já resolvidos...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Veja o parágrafo terceiro, que é aquele problema que o Marcelo havia colocado. Resolve algumas situações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não disciplina vedações os adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como os financiamentos para aquisição de imóvel residencial, bem durável, concedidos a diretor de no máximo...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É aquilo que o Marcelo está falando, quer dizer, quando o cara... tem essa história, o cara começou como *office boy* ele tinha conta, tinha crédito, quando ele vira diretor ele não pode mais ter ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, eu não estou questionando o mérito, é que eu acho o seguinte, a gente encontrou um artigo, uma formulação muito cristalina, muito escoreita. Só é crime se o empréstimo prejudicar a solvabilidade da empresa e se for feito em contrariedade às normas. Aí a gente exemplifica que fica...

O SR. MARCELO LEONARDO – A proposta do Arnaldo eu estou entendendo, é porque se vivenciou já ...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso, são casos concretos.

O SR. MARCELO LEONARDO – Situações dessas e procura resolver. Por exemplo, esse parágrafo primeiro aí é aquela história assim: oferece-se à empresa um crédito rotativo de um milhão, mas ela só usou cem mil, o cem mil que ela usou não gera problema algum, mas ao colocá-la nos contratos de abertura de crédito, considera-se o teto disponibilizado e não o valor utilizado pelo tomador...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, olha, só, Marcelo. Nesse caso não haveria exposição a risco à solvabilidade da empresa. Segundo lugar, só há crime

se houver desrespeito a essa normatividade própria. Então, eu acho que essa exemplificação aqui piora a redação de um artigo que estava lindo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Veja, por exemplo, o parágrafo quarto, visa a evitar que esse crime vire de perigo abstrato. Quer dizer, aquele empréstimo que é feito, saudado, quer dizer, não expôs a risco.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, volta lá, está muito casuístico. Dá impressão que é...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não expôs a risco nenhum, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas o risco aqui é a solvabilidade. É isso. Quer ver? Volte ao *caput*: “Colocar em risco a solvabilidade de instituição financeira”. Estamos adotando o ponto de vista do Prof. Arnaldo Malheiros de que o empréstimo vedado, na verdade, é modalidade de concentração de risco. Estamos adotando o ponto de vista do Prof. Malheiros. Eu só acho que essa casuística que ele coloca ali embaixo, explicativa... Primeiro que, Marcelo Leal, sempre me valho daquela lição que recebi de V. Ex^a, quando explica uns casos e deixa outros de fora, e segundo, porque dá a impressão de que está muito *ad hoc*. Está muito: “olha, houve um caso assim e assim; vou colocar já o tipo aqui para não deixar alcançar”. E eu acho que esse alcance está no *caput*. O que o senhor acha, Prof. Nabor? Estamos homenageando a proposta do Prof. Malheiros. Eu entendo que a homenagem aqui no *caput* e nos incisos traz um tipo belíssimo, mas os parágrafos não mantêm a mesma beleza. Ficariamos, na minha proposta, o *caput* e tira os cinco parágrafos aí. São normas explicativas, num certo sentido, mas que já deverão, no *caput* já fala, em contrariedade com as normas legais ou regulamentares... Então...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Empréstimo vedado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Empréstimo vedado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sr. Relator, eu e o Dr. Marcelo Leal nos harmonizamos em concordar com a sugestão de V. Ex^a.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agradeço. Muito obrigado. Então, ficam fora os parágrafos. É isso, Professor? Ficam fora os parágrafos. Aí o tipo, realmente, ganhou uma precisão técnica elogiável. Ficam os elogios aqui, então, ao Prof. Malheiros, autor da proposta.

Vamos lá. Violação de sigilo bancário, Marcelo. Conduta gravíssima.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A sugestão proposta tem uma alteração redacional e exclui. Quando fala ali da lei complementar, obviamente é a

Lei Complementar 105. Não sei se, dentro do nosso princípio de não...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não deveríamos colocar “hipóteses determinadas por lei”?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Por lei talvez fique melhor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Pronto.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E não tem muita alteração no art. 18. E aí a proposta, a proposta....

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não, não. A sua está ótima aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu estou levantando uma dúvida aqui que seria a seguinte: será que a violação do sigilo bancário estando definida na Lei Complementar 105, nós podemos dispor sobre isso numa lei ordinária?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É lei complementar lá?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O crime está previsto lá.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas lá é só bancária. Aqui é instituição financeira. Mais ampla, inclusive.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, mas aí na 105 ele diz o que é instituição financeira. Aí ele assemelha...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Realmente, se é lei complementar, você não pode incluir, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí assemelha.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Uma lei ordinária não tem como revogar uma lei complementar. Então tire fora.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque pode ficar na exposição como proposta da Comissão que se modifique.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então é isso: tire fora.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A violação de sigilo, então?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... propriamente previsto na lei complementar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas eu estou gostando tanto de ter norma penal em lei complementar, pensando que, se a gente tivesse.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu não tinha pensado nisso. Essa é uma sugestão que eu acho que a Comissão tem que fazer, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Gente, não vamos entrar nesse debate, porque eu escrevi que o veículo próprio para o crime é a lei ordinária,

Número	Ementa	Autor	Resultado
160/12	Requer a realização de Audiência Pública na cidade de Natal-RN, em data a ser definida.	Paulo Davim	Aprovado
161/12	Requer seja convidada a Sra. Eleonora Menicucci de Oliveira, Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para participar de Audiência Pública que será realizada por esta Comissão.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
162/12	Requer seja convidada a Sra. Maria do Rosário Nunes, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, para participar de Audiência Pública que será realizada por esta Comissão.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
163/12	Requer seja convidado o Dr. Hélio Bicudo, presidente da Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos, para participar de Audiência Pública que será realizada por esta Comissão.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
164/12	Requer seja convidado o Sr. Luiz Alexandre de Faria, Representante da Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Seção de Fiscalização.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
165/12	Requer seja convidado o Delegado da Polícia Federal Antonio Carlos Floriano Floriano Lessa, Coordenador-Geral de Polícia de Imigração.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
166/12	Requer seja convidada a Irmã Rosita Milesi, Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
167/12	Requer seja convidado Paulo Sérgio de Almeida, Presidente do Conselho Nacional de Imigração.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
168/12	Requer seja convidado o Embaixador Eduardo Gradilone, Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
169/12	Requer seja convidado o Sr. José Eduardo Cardoso, para participar de Audiência Pública que será realizada por esta Comissão.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
170/12	Requer seja realizada diligência, pela Comissão, na cidade de Goiânia-GO, em data a ser definida.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
171/12	Requer seja convidado um representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Amazonas.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
172/12	Requer seja convidado o Sr. Marcos Vinícius da Costa Júnior, Delegado de Polícia Civil de Goiás.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
173/12	Requer seja convidado um representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás.	Vanessa Grazziotin	Aprovado

174/12	Requer seja convidado o Cacique Raul Maury dos Santos, avô da adolescente desaparecida.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
175/12	Requer seja convidado o Delegado Delano Cerqueira Bunn, Chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
176/12	Requer seja convidado um representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás	Vanessa Grazziotin	Aprovado
177/12	Requer seja convidada a Sra. Tereza Campello, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Miséria.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
178/12	Requer seja convidada a Sra. Eleonora Menicucci de Oliveira, Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
179/12	Requer seja convidado um representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Amazonas.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
180/12	Requer seja convidado um representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo.	Vanessa Grazziotin	Aprovado
181/12	Requer seja convidada a Sra. Maria do Rosário Nunes, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos.	Vanessa Grazziotin	Aprovado

porque entendo que a lei complementar pode dificultar o aperfeiçoamento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse veículo tem quatro, duas rodas, tem quantas rodas?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem quatro. Por que, Professor Marcelo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O veículo para o crime.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Porque o senhor falou o veículo para a lei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É sexta-feira, Prof. Marcelo. Mas, então, está ótimo. Então vamos tirar porque está na lei complementar. Então tirem isso aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí, eu, no máximo, estou querendo observar o seguinte: a gente tem uma divergência sobre: se o dispositivo que vale é o dezoito desta ou é a lei complementar. Então, para não ter discussão, eu acho que podia aprovar assim: “revoga-se o art. 18 do texto atual”.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom, o art. 19, há consenso na sua descriminalização. Eu represento nesse sentido também.

Marcelo, estou concordando aqui. Estou concordando, porque isso aqui é estelionato, e pronto, está resolvido...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Estelionato qualificado, mas é estelionato...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E você ter as duas previsões, só leva a briga.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode tirar, Leandro, tudo o que está aí; o 19 todinho aqui. Isso. (Pausa.)

Olha, essa questão do art. 20 é o seguinte: essa questão, eu vou representar, meu querido Marcelo, pela manutenção.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aqui... Aí a pergunta é: aqui ou em crimes contra a administração pública? Eu quero lhe lembrar de que, quando nós tratamos dos crimes tributários, nós criamos uma disposição que alcança...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque... Só falando o seguinte: hoje, essa conduta não tem gravidade, porque hoje não há uma grande diferença, por exemplo, de taxa de juros oficiais e inoficiais, mas já tivemos isso. Então, era um dos chamados jogos financeiros: a pessoa pegava um empréstimo subsidiado para construir uma fábrica de merenda escolar e usava o dinheiro, jogava na bolsa, ganhava uma fortuna. Então, embora hoje isso não esteja acontecendo, acho que é uma norma protetiva.

Agora, o *locus* dela eu não sei, Marcelo. Se tirarmos daqui vamos colocar onde?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, eu não sou, de todo... Mas é que eu achei que a gente já tinha dado tratamento para isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Não trouxemos.

O senhor está acompanhando, professor Nabor?

Aqui é o seguinte: é a conduta de quem pega um empréstimo beneficiado – poderíamos até colocar isso na lei –, ele pega um empréstimo favorecido, para fazer algo que é de interesse público, e não faz; desvia isso para outra finalidade. Então, me parece que há dignidade penal nesse comportamento.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, eu não sou contra. Eu só acho que não nesse capítulo, talvez, Luiz Carlos. Se a gente pudesse destacar para seguirmos em frente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos fazer o seguinte: vamos deixá-lo aqui com uma anotação de reclassificar o crime.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas, aí, eu acho que também precisaríamos pensar na redação disso, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu ia manter essa redação do art. 20 aqui. Porque aí é aquele contrato vinculado. O contrato tem uma vinculação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Talvez acrescentar “financiamento subsidiado” ou algo do gênero ou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, empréstimo favorecido. É sempre isso, o empréstimo favorecido.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É nesse sentido, não é? Claro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Financiamento em condições mais benéficas que a do mercado.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E aí, Luiz Carlos... Eu pensaria até, Luiz Carlos – porque aqui, como é crime financeiro, ela recebeu um tratamento de pena elevado –, se aí seria o caso de manter essa fixação de dois a seis.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu até acho que é, Marcelo. Aqui, são sempre recursos vultosos.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu seria simpático a uma pena de um a cinco que permitisse a suspensão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a seis, então?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – ... que permita a suspensão e (*termo inaudível*) algum pagamento, a devolução do dinheiro ...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – A malversação não vai descriminalizar, não, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Aqui, esse art. 20 ficaria assim...

Ponha ele para a direita ali, Leandro, por favor. Ponha ele todo para a direita. Não, não. Ponha ele todo no meio. Desculpe. Pegue tudo o que está na esquerda, coloque embaixo de reclassificação do crime. Isso. E aí, a pena, onde está hoje, de dois a seis, passaria a ser de um a seis.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, você me permite também, para a gente evoluir, eu poder dar uma pensada sobre isso. Nós temos um problema sério que é o inciso IV do art. 2º da 8.137, que fala de incentivo fiscal, que também é um problema, mas eu não queria discutir isso agora. Vamos adiante, mas eu queria que você... Eu queria reservar a possibilidade de trazer uma sugestão sobre isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está registrado. Até para a gente criar um tipo unificado, não é? Porque tanto faz você obter uma isenção em incentivo fiscal e usar mal quanto...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É, e hoje está... Vamos pensar nisso. Vamos seguir adiante, depois a gente...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O art. 21... Não, não. Vamos descriminalizar o 21. Estou com você, Marcelo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E o 22?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos no 21, para descriminalizar primeiro. Vamos por etapas. O 21 é falsa identidade. Pronto.

E agora o 22.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora, nós temos um...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é um debate tradicional.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Senhores, aqui nós temos um debate importante. Quero chamar a atenção de todo mundo. E aqui eu queria fazer uma manifestação e queria que talvez o Professor Marcelo Leonardo me ajudasse nessa manifestação.

Bom se você me permite, Marcelo vou...

O SR. MARCELO LEONARDO – Está bom, mas é porque eu estou quase indo embora.

O SR. O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, fale Marcelo, por favor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Chegamos na invasão de divisas.

O SR. MARCELO LEONARDO – Temos a proposta do Marcelo pela descriminalização, a proposta do grupo do Pierpaolo é uma descriminalização parcial.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

O SR. MARCELO LEONARDO – Eu estou invocando aqui um texto publicado a menos de 30 dias atrás, do Dr. Andrei, que é colega do Dr. Luciano, na direção da descriminalização também. E a gente verifica a re-

alidade. Por que a invasão de divisas foi criminalizada na época em que o Brasil tinha pouquíssimas divisas, uma série dificuldade no controle de recursos e hoje a realidade em que o País não tem esse problema mais e é perfeitamente lícito fazer o fluxo de recursos desde que feita através do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu só lembraria que as condições econômicas, financeiras variam de época para época. Quando o Dr. Andrei Schmidt, que eu conheço, que advoga nessa área, que é de Porto Alegre, é meu amigo, ele escreveu esse artigo, o dólar estava a R\$ 1,50. O dólar hoje já está R\$ 2,10. O que eu quero dizer com isso é que as condições econômicas e financeiras nesta instabilidade global – vejam a Grécia, vejam o que está acontecendo na Europa –, eu não me animaria nesse momento baseado em experiências de uma consolidação irreal do Estado brasileiro, o Brasil não está com essa “bola toda” não, em termos de estabilidade. Eu não me animaria de mexer no tipo. Essa é uma posição. Eu não tenho nada contra quando vi, mas é irreal. O Dr. Andrei é econômico, não é jurídico.

O SR. MARCELO LEONARDO – Ok,

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Bom, era só essa manifestação.

O SR. MARCELO LEONARDO – Bom, ao lado disso, vamos dizer que se a comissão entender por não descriminalizar e adiro a proposta da descriminalização parcial com a melhor redação de que está sugerida aqui pelo grupo de que participou o Dr. Rodrigo de Grandis.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou representar no sentido de manter...

Eu gostei do 22, *caput*,i do Bottini, mas o parágrafo único, no meu modo de ver, é essencial.

O parágrafo único é o seguinte: hoje ele é o único instrumento normativo que permite considerar que a pessoa que tenha um depósito no exterior não declarado tenha que fazê-lo. [

Então, é o crime de você ter... Eu não vou de novo citar nomes, mas é a conduta do sujeito que tem lá não sei quanto dinheiro em um banco na Suíça ou nas Ilhas Jersey – a enumeração é meramente exemplificativa. Então, a única figura que temos hoje de que criminaliza esse comportamento é o parágrafo.

Não é crime nenhum ter recurso no exterior. Não há nenhum crime desde que haja declaração. Hoje o único... Hoje o espaço para essa declaração, hoje, é a declaração para ajuste de Importo de Renda, mas poderia ser diferente, porque há interesse do Banco Central.

O SR. MARCELO LEONARDO – Não tem dois lugares para declarar: Você declara à Receita Federal,

na declaração anual de ajuste e tem data até 30 de março de todo o ano para declarar ao Banco Central do Brasil. E há inclusive uma ou outra. Há inclusive aquelas questões decorrentes da Resolução do Banco Central de estabelecer que o limite até US\$ 100 mil estaria liberado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Esse é um dos poucos tipos penais na pesquisa da Fundação Getúlio Vargas pela Maira Machado, um dos poucos tipos penais que tem efetividade a processos penais. A grande maioria não tem um processo de ação penal nem na primeira instância da Justiça Federal, nem nos regionais federais, nem no STJ; pesquisa da Fundação Getúlio Vargas.

Esse tem uma série de...

O SR. MARCELO LEONARDO – É o parágrafo único, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora a questão que eu queria colocar também é que o parágrafo único, Luiz Carlos, ele se resolve pela lavagem de dinheiro, pelo crime tributário.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não necessariamente, porque a lavagem, Marcelo, supõe um ato de ocultação. E aqui não há um ato de ocultação. Eu tenho lá um milhão não sei aonde, se eu declaro.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, e não há também bem jurídico a ser tutelado, hoje existe essa livre disposição de transferência...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Marcelo, é que quantas vezes – eu não quero invocar jurisprudência para fazer lei não. Mas quantas vezes o STJ – em casos que eu relatei ou participei – que se tentou fazer essa junção dos dois tipos e que nós dissemos claramente que evasão de divisas dentro da circunstância do caso é um fato, é uma conduta e lavagem é outra conduta completamente diferente, e se faz a distinção em todos os processos. É claro que não tenho na cabeça os casos concretos, mas isso é uma posição tranquila para o STJ, tranquilíssima para o STJ.

Então, eu acho que é precipitar – talvez no futuro isso possa...

O SR. TÍCIO LINS E SILVA – Ministro, é apenas só para lembrar que há lá no Senado, várias iniciativas – do Senador Delcídio do Amaral se não me engano –, que é exatamente e que diz de estabelecer uma regra de permitir a reincorporação desse capital e, obviamente teria que mexer nisso porque não adianta ter... Nós teríamos que descriminalizar...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, porque nós temos um problema de um crime permanente. Na medida em que descriminaliza isso...

O SR. TÍCIO LINS E SILVA – Só se esse texto se mantiver.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Diversos brasileiros que remeteram e que não é necessariamente de tráfico de drogas...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Você tem que descriminalizar isso...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aproveitar aquela redação do caput 22 e colocar um parágrafo.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso teria um impacto econômico no país...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Incide em quem mantiver depósitos no exterior não declarado em repartição federal competente.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso vai ser mexido na ocasião em que for decidido o reingresso, porque a manter isso aí seria: o sujeito traz o dinheiro e ainda ver responder a um processo, porque é crime.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas aí há uma norma de anistia.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vai ter que ter uma adaptação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nós estamos discutindo um delito que:

1 – Não é crime em todos os países;

2 – É de uma época em que o Brasil precisava de divisas para comprar petróleo e não tinha, porque o déficit da nossa balança comercial era de tal forma que para viajar para o estrangeiro você era autorizado a comprar mil dólares, porque esses mil dólares iria fazer falta para o país fazer frente a aquisição de petróleo.

O SR. RESIDENTE (Gilson Dipp) – Quem é que disse...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Hoje a nossa situação é completamente diferente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – É! Até quanto?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim, Ministro....

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos evitar a legislação de urgência Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu também comprei dólar no mercado paralelo, todo mundo comprou para poder viajar ou mandar um dinheiro para o exterior para um filho. Agora, até quando essa situação no Brasil...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas está prescrito Ministro, pode ficar tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu sei que está prescrito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É porque se a situação mudar, Marcelo, virá a legislação de urgência.

Então é melhor a gente colocar isso aqui nesse momento de tranquilidade.

Pode ser, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES N – Ficaria assim: o texto do 22 da direita com parágrafo único, “nas mesmas penas incorre quem mantiver depósitos no exterior não declarados a repartição federal competente”.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade a gente não resolve um problema que é desses recursos que estão no exterior – é como estou falando, de pessoas que mandarem, não necessariamente, porque quem... O dinheiro que está de tráfico, etc. não vai voltar, o dinheiro que vai voltar são daquelas pessoas que – vamos ser sinceros -, quando o Presidente Lula assumiu houve uma preocupação imensa, o risco país foi lá para cima, diversos empresários mandaram dinheiro para fora.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Mas isso aí está sendo debatido no Congresso, não é matéria penal é uma lei de recuperação de bens no exterior.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ô Leandro ficaria assim: “incorre na mesma pena quem mantiver depósitos no exterior não declarados a repartição federal competente”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – E faz 10 anos que está sendo debatida no Senado e ainda não foi aprovada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso!

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Alguma coisa, alguma dificuldade existe Marcelo. Isso está há 10 anos com vários autores sendo debatido e até hoje não foi aprovado. Por quê? Porque deve ter alguma falta de consenso ou alguma dificuldade, se fosse tão claro, tão óbvio o Senado, o Congresso já tinha aprovado. Faz 10 anos... Eu sei, porque isso aí...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nós conhecemos o projeto do Senador...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Quanto tempo está tramitando esse projeto?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem Marcelo, podemos?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nós estamos aqui para testar nossos...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O que V. Ex^a... Hein Dipp,

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – ...realidade que está ao nosso lado também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O professor Marcelo Leonardo aderiu a essa proposição. Eu pergunto se você também adere.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Só uma reflexão, porque existe muita controvérsia em torno do caput e do que está propondo agora do parágrafo único. Por exemplo: Alguém faz sair do país

moeda estrangeira nos termos do caput. Fez sair e está lá numa conta. Certo? Então chegou na conta e ele não declarou. Olha, ele fez sair, já cometeu o crime. Então manter lá vai fazê-lo cometer um segundo crime?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Novo crime! Não...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Mas é essa questão que tem que ser resolvida. Eu aderiria se a gente resolver essa questão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito!

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Se essa questão for resolvida. Senão, nós vamos ter um *bis in idem*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor Nabor, “incorre na mesma pena quem, fora da hipótese do caput, mantiver depósito no exterior não declarado”.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Isso, porque isso pode alcançar a seguinte situação: há profissionais que podem prestar serviço no exterior e receber no exterior. isso é que pode ser alcançado. Se o domicílio fiscal dele é no Brasil e ele recebe no exterior, ele teria de declarar aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Mas não seria razoável que o mesmo dinheiro que sai a título de evasão, por mantido lá, consubstanciasse um mesmo crime porque seria um crime de natureza permanente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A essa redação, Professor, o senhor aderiria, então? Eu coloquei ali na lousa. *(Pausa.)*

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Isso. Perfeito.

Isso resolve um problemão que está aí na realidade dos processos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. Acho que está ponderado, Professor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Está sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, Marcelo? Podemos prosseguir? Então, vamos em frente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu gostaria de saber até que horas.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O relator tem um jatinho dele à disposição pelo Senado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ele vai dormir aqui!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só se for da Tércio Lins e Silva Airlines.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Acho que podemos ir mais.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até a que horas?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Até as 8 horas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A gente vai mais uma meia hora. Talvez a gente consiga aprovar, ainda hoje, o racismo. Porque a lei praticamente acabou, Marcelo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim. Acabou. A gente está propondo descriminalizar o art. 23, que é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, o art. 22, à direita e à esquerda, você pode tirar, Leandro.

O art. 23, não. Está fora, está descriminalizado. Realmente não faz sentido. Pode tirar o Art. 23, Leandro.

Marcelo, vamos acabar com esse procedimento que está na lei. Está bom?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – O.k.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, a única coisa que eu pediria é que essa lei traz uma ressalva sobre a competência da União, que precisaria constar.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esses crimes são da Justiça Federal.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A proposta é essa.

Agora, o art. 25 é importante, Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você acha, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A preocupação é que eu já vi a Lei nº 7.492 ser utilizada para gerente de agência bancária, o que é uma baita de uma sacanagem. É o cara faz aquela operação que não tem o menor risco de alcançar o sistema financeiro nacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, mas você não acha, Marcelo, que o art. 29 responde bem a isso?

Art. 29, da Parte Geral: “Quem, de qualquer modo, concorre para o crime responde nas penas a ele culminadas, na medida da sua culpabilidade.”

De novo, valho-me do seu ponto de vista: eu tive um caso no qual um empréstimo, evidentemente fraudulento, foi deferido pelo conselho da instituição financeira. Eu tive muita dificuldade nesse caso porque, embora o ato decisório fosse deles, a lei não menciona conselheiro; menciona administrador. Eu entendo que o art. 29 responde bem à situação.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A gente joga para a doutrina e jurisprudência resolver isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que ela tem afastado, né?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A minha preocupação é a de que, ao revogar isso, se diga que agora pode todo mundo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. É o art. 29.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Você acha que fica no art. 29?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É o art. 29, Juliana. Na verdade, quando se prevê uma regra de participação distinta na lei, cria-se uma cizânia. Vamos deixar o art. 29 como grande artigo da causalidade.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu fico com receio, porque pega-se o bancário, pega-se o gerente de banco que fez a operação lá na ponta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Mas, Marcelo, a jurisprudência hoje já não aceita isso.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Justamente pela interpretação do art. 25.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, mas também pelo art. 29.

Eu acho que a questão não é nem de fundo; não tem divergência. Mas como vamos criar uma regra de participação geral, que é o art. 29, e criar uma regra de participação específica em um capítulo do Código Penal?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O art. 29 facilita mais.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Até porque tem a equiparação. A gente já tratou de servidor público.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu tenho dúvida.

Professor Nabor, o Luiz Carlos está sugerindo excluir o art. 25 e jogar tudo para o art. 29. Eu estou dizendo que eu tenho a preocupação de, de repente, começar a criminalizar gerentes de bancos, funcionários...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quem colaborou de qualquer modo para o crime, até porque a jurisprudência e a doutrina dizem que, a despeito dessa enumeração, o art. 29 continua valendo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A proposta do Luiz Carlos é excluir, ou seja, cai tudo no art. 29 – não sei se vai continuar sendo art. 29.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eventualmente o gerente pode estar envolvido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode estar ou pode não estar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então, pode estar, pode não estar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O argumento é o seguinte, professor Nabor: Não faz sentido termos uma regra geral de participação no 29, de coautoria, de participação, até com adesão de teorias, aque-

la especificação que fizemos e depois, num capítulo, trazermos outra regra de participação. Fica esquisito.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estou com dúvida. Na prática pode ser vantagem isso, viu? Porque a gente resolve no 29.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Resolve no 29.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E, veja, nós trouxemos a teoria do domínio do fato, não é?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí, a teoria do domínio do fato resolve. Lembre-se que na parte geral tem um artigo que fala do domínio do fato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para não ficar sistemático. Uma regra geral de participação e, aí, num capítulo uma regra específica.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E haverá uma dúvida tremenda sobre se aplicamos a regra geral do 29 de participação ou essa única regra num capítulo. Nos outros capítulos não trouxemos nenhuma regra específica de...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Então...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, professor Nabor, sabe qual é a minha preocupação? Por exemplo, ontem foram aprovados os crimes contra a ordem tributária. Aí, por essa argumentação deveríamos ter, também naquele capítulo, uma indicação de quem é o responsável, etc.

Em outros capítulos que temos aprovado e definido, também poderia haver uma situação. Parece-me que a regra geral do 29: “Quem de qualquer modo concorrer para o crime incide nas penas a este combinadas”, com aqueles acréscimos feitos pela redação que aprovamos é a regra geral de autoria, coautoria e participação. Eu veria como assistemático num capítulo determinado termos uma regra distinta.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por que teríamos uma regra especial nos crimes contra o sistema financeiro e não nos crimes contra a área tributária ou contra a Previdência? Ou da concorrência desleal? Ou da propriedade imaterial?

Quer dizer, o que justificaria somente nesse capítulo uma regra especial? O que o senhor acha?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – ... protege bem, porque, primeiro, quem concorrer para o crime vai entrar na qualidade de partícipe pela

aplicação do 29. Então, há uma conjugação perfeita, pela jurisprudência do Superior, do Supremo, dos tribunais federais, entre o 25 e o 29. E os crimes contra o sistema financeiro reclamam mesmo. Eu acho, na minha percepção, que essa especificidade não prejudica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, eu gostaria somente de encaminhar porque eu realmente entendo – aqui como relator, sem entrar no mérito da disposição – que o que justifica que num capítulo do nosso Código Penal haja uma regra de participação e nos outros não? Concorrência desleal não tem. Crimes contra a lei tributária não tem. Crimes contra a Previdência não tem. Crimes contra a propriedade material não tem. Mesmo a questão da pessoa jurídica, que é tão delicada, nós pusemos lá na parte geral.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É porque neste há particularidades. As condutas, predominantemente, estão vinculadas a quem tem aquela qualidade. Nos outros, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não necessariamente, professor. Algumas condutas, por exemplo, que nós aprovamos, a questão da pessoa física...

Esse art. 25 dá muita dificuldade de interpretação. A conduta da pessoa física que é investidora, que é instituição financeira como aprovamos lá em cima não caberia em nenhum desses incisos aqui.

A conduta do conselheiro. Eu já atuei num caso em que o sujeito falava o seguinte: “Não, eu não sou administrador, eu sou CEO”. E queria, com isso, afastar a aplicação do... Juliana, acredite.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se enumeramos aqui, excluimos a regra de autoria e de participação que construímos lá no 29.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Bem, eu não quero ser objeção. A maioria está acompanhando, mas o meu *feeling* é que haveria necessidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sim. Então, está bom. Claro, fica o registro.

Então, tire o 25. Pedro, tire o 25.

Novo tipo penal.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí, é um novo tipo penal e de uma relevância enorme para o sistema, que é a utilização de formação privilegiada. Isso, no mundo inteiro, é uma das coisas mais graves que pode acontecer.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É gravíssimo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É aquele cidadão que 24 horas antes obtém uma informação privilegiada, mexe com o mercado, obtém lucros enormes. Isso é gravíssimo. Informação privile-

giada acaba com a justeza, com a justiça do mercado. Então, esse é um título...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Marcelo, aí eu estou pensando já... Eu confesso para você que já estou pensando na segunda-feira. Então, eu diria que esse era um caso que mereceria uma pena maior, porque esse é um caso que será muito elegível à eventual transação durante o processo ou acordo, seja qual for o nome que se dê. Então, aqui eu entendo que a pena deveria ser um pouco maior, até em razão da gravidade da conduta. Eu iria sugerir dois a cinco anos.

É *inside information*, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – *Inside information*.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – *Insider trading*

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – *Insider trading*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode ser dois a cinco, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pode.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E dois a cinco. E tem mais algum tipo? Tem mais alguma... Tem aquela cláusula que está hoje na lei dizendo que... Mas aí não sei se seria regra de processo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Na verdade tem esse outro: a administração infiel.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, sim. Tem mais um que você está propondo a criação, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Que é típico daquela... Na verdade, existem alguns crimes que são típicos do liquidante, do...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito. E qual seria a pena sugerida, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Bom, Luiz Carlos...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a cinco está bom? Um a quatro?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Acho que um a cinco está razoável.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Um a cinco está bom, não é? Põe ali, Leandro, um a cinco.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Na administração infiel?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. É uma sugestão aqui do Marcelo Leal.

E aí vamos ver. Essa corrupção na administração não é corrupção privada, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não. Essa proposta é...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É outra.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É retirar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Retirar, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Por que está absorvida pela...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está absorvida pela corrupção privada. Então...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Sim.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Por favor, eu queria lembrar que nós aumentamos a pena para o patrocínio infiel, num caso concreto de advocacia. Esse atingimento, essa administração infiel, que é em cargo público inclusive...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa pena está mais severa aqui.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Quanto é lá?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Está em um ano lá. Na outra nós aumentamos. A pena máxima, sim. Mas um ano é o mínimo.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas lá a pena era bem baixa, Muiños. Eu não me lembro para quanto foi.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Porque nós aumentamos. Acho que foi para dois anos, ou um ano e meio a do patrocínio infiel. Falei até que uma representante de uma ONG, em Brasília, no TST, na audiência pública, lembrou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se ficar dois a cinco, fica bem? O que você acha, Marcelo?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu acho que é o mínimo, para ficar equiparado. Olha a consequência, com esse múnus que tem aí.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu acho grave.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Gravíssimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dois a cinco? Então, está bom.

Volta lá, Leandro. Volta lá. Não precisa fazer a consulta. Volta lá.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Então, dois a cinco. Está bom. Dois a cinco. Isso.

E esse novo tipo qual é, Marcelo?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pode tirar esse.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode tirar, não é?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode tirar isso aí. Pode tirar.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Está absorvido pela proposta que já foi feita.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode tirar, Leandro. Corrupção na instituição... Não, não. Aí. Corrupção. Pode tirar. Isso.

Crime de dissolução.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Aí tem: crimes na dissolução de instituições financeiras.

Aliás, quero dizer que ontem, após aprovarmos os crimes falimentares, eu recebi telefonema de colega que trabalha com problema de falência e a preocupação é exatamente a mesma: o poder que é dado na mão do síndico ou liquidante e na verdade as grandes barbaridades tendo esse sujeito ativo qualificado. Então, aqui, especificamente, todos os crimes estão voltados com destaque para esse tipo de conduta, durante a liquidação de instituição financeira.

Eu sugeriria, apenas... porque logo abaixo tem corrupção na dissolução de instituição financeira, que aí também entra...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E aí também o sujeito ativo, aqui, não precisaria ser indicado, na esteira dessa decisão que acabamos de tomar. Volta ao 29, né?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ok. Também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E qual seria a pena dessa agora? Aqui só definição de dissolução, né? Então, Leandro, tira esse sujeito ativo, tira tudo e vamos ver os tipos. Corrupção na dissolução.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Pode tirar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pode tirar. E aí só ficou a questão da competência.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – E a questão da competência que eu acho que é importante.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É importante. Se não tiver... A Constituição diz: compete à Justiça Federal aqueles crimes que estiverem indicados na lei. Então como é excepcional, nesse caso...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não é, Prof. Nabor?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Deus do céu, ia ser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem que viajar um pouco mais. Mas, sem desprestígio da Justiça Estadual, é tradição...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É, não sei se o colega Marcelo Leal quis fazer algum desprestígio à Justiça Estadual...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, eu não entendi essa parte.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas tem o direito de crítica.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tem que viajar mais.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Não, não, na verdade não é desprestígio; é que a gente percebe que algumas justiça estão aparelhada para tratar de determinados tipos de crime. Quando você traz... Imagine trazer isso para a Justiça Estadual, que está acostumada a mexer com outros tipos de criminalidade, é uma dificuldade de compreensão muito grande.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O volume da Justiça Federal é muito menor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pergunto se fechamos ali. Fechamos ali. Então, gente, de novo, olha, isso aqui, como militante dos crimes financeiros, não no sentido de praticá-los, mas no sentido de investigá-los e denunciá-los há quase 20 anos, eu queria dizer que a contribuição hoje, vinda aqui, coletivamente, por esta comissão, todos colaboraram de maneira intensa. Então, eu queria elogiar a todos e dizer que foi um momento histórico. Vou correr para abraçar o Dipp.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Sinta-se abraçado também, Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – São quinze para as seis. Pergunto se poderíamos estudar o racismo e fechar.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Deixar a proposta do *bullying*...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí segunda-feira, porque eu me confesso, me declaro semi-exaurido. Eu acho que o racismo não é complicado; só uma ou outra emenda aditiva em relação à proposta do Tiago e também do Ministro Dipp.

Se vocês puderem colocar já com os destaques do Ministro Dipp...

Isso. Você quer fazer uma exposição, Tiago, do seu projeto?

O SR. TIAGO IVO ODON – Na verdade, o projeto... Esse é o de racismo, não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu chamei de racismo e crimes de intolerância.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu enxuguei um pouco. Tirei alguns excessos citados pela doutrina. Acho que a gente pode seguir artigo por artigo. A hora já está avançada.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não. No primeiro, acho que a redação que está aí, Tiago, já é com destaque, está bom? A redação que você propôs repete a lei, não é isso?

O SR. TIAGO IVO ODON – Isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E aí houve um destaque meu, e parece que o ministro aderiu,

para trazer aqui para esta figura do art. 1º aquelas qualificadoras que aprovamos no homicídio. Então eu perguntaria se há concordância sua e do colegiado em relação a isso, porque o *caput* da atual Lei nº 7.716 fala: racismo, crime praticado em razão de raça, cor, etnia e procedência nacional. Raça, cor, religião, etnia e procedência nacional. Como lá no homicídio a gente ampliou isso, falou em gênero, identidade sexual, orientação sexual, procedência regional, o destaque que eu fiz foi trazer as qualificadoras do homicídio para cá.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está igualzinho do homicídio. Foi o mais amplo possível.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Menos a questão da violência contra a mulher.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim. Não tem nada a ver.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque aí não teria a ver com o racismo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Tudo bem, gente? Tudo bem, Tiago? Você quer...

O SR. TIAGO IVO ODON – O meu medo aí é que esse rol de crimes que estão aí... O racismo é o fim, não é? E aqueles adendos que fizemos no homicídio e outros crimes, ele não é fim. A pena é aumentada, majorada, agravada por um acidente de percurso. Aqui o que se atinge é diretamente a instituição, não é? E esses crimes são imprescritíveis. Eu acho que não é a mesma coisa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Em homenagem à imprescritibilidade, eu inclusive aderi a várias figuras de descriminalização que você propôs. Por exemplo, aquela que é muito engraçada, que é negar tratamento em termas ou casas de massagem. E eu sempre pergunto que casa de massagem é essa. Na verdade, existem duas: aquela de que você sai relaxado, Ministro; e aquela outra de que você sai relaxadíssimo, não é? Então, eu aderi à sua proposta descriminalizadora naquele particular.

Mas aí eu encaminharia, Tiago, no seguinte sentido: esses itens que estão aí acrescidos são aqueles para os quais a literatura e a doutrina reconhecem o caráter de crimes de ódio, crimes de intolerância. Então, se restringimos isso a raça, cor, religião ou procedência nacional, podemos deixar muita gente de fora.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Luiz Carlos, só uma observação. Ali, o crime, o *nomen juris* é racismo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ou crime de intolerância.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – É, porque racismo é raça, não é? Senão seria religião...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Claro, claro.

O SR. TIAGO IVO ODON – Vamos mudar o nome então, não é? Intolerância por crimes de ódio, alguma coisa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Racismo ou crimes de intolerância. Porque racismo nós temos que mencionar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nós não combinamos que colocaríamos isso junto com os crimes contra os direitos humanos?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exatamente. Combinamos. Racismo e crimes de intolerância, não é? Vamos colocar assim.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu colocaria discriminação. Porque essa é a coisa.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A questão do racismo é que a Constituição menciona o nome. Por isso.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É, o termo racismo precisa constar. Então, racismo e crimes de discriminação?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Racismo e outras discriminações? Porque, senão, parece que racismo não é crime, não é? Racismo e outras discriminações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E outras discriminações.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ou condutas discriminatórias.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu confesso que eu preferiria racismo e crimes de intolerância.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, eu também gosto desse nome. Mas às vezes nós gostamos da palavra, apesar de aquela por que temos menos simpatia dizer de maneira mais clara. Porque não é só ser intolerante. É agir diferentemente em razão da intolerância.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Exato. Perfeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí a discriminação diz isso...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É. Realmente, a Juliana tocou numa essência. A intolerância é o que motiva, mas, na verdade, o agir é discriminatório.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É diferenciar. É diferenciar.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Hoje a lei fala em crimes de ódio e... Como é que fala a Lei Nº 7.716 hoje? Ela dá esse nome. Crimes de preconceito e discriminação, a Lei fala.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, porque odiar e intolerar, isso não é crime. O que é crime é discriminar em função do ódio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, vamos aderir à sua proposição.

O SR. TIAGO IVO ODON – Olha, a Lei fala: crimes resultantes de discriminação ou preconceito. De raça, cor e...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, fica assim: racismo e outras discriminações. É isso, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom, gente.

O SR. TIAGO IVO ODON – Ou coloca: crimes resultantes de discriminação ou preconceito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Crimes resultantes de discriminação ou preconceito? Está bom. Crimes resultantes de discriminação ou preconceito. Perfeito, Tiago.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por que daí só o racismo que vai ser...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeito.

Gente, eu preciso dizer para vocês, honestamente, o seguinte: no julgamento do caso Siegfried Ellwanger, o Supremo firmou o seguinte entendimento: que racismo é tudo que está na Lei nº 7.716. Então, até se nós quiséssemos homenagear, teríamos que colocar, talvez, o racismo aí. Não é essencial. Mas para saber o seguinte: tudo que está aqui é racismo, seguindo essa linha.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, eu acho que vamos ter de...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Eu fui o relator no STJ. E foi mantida.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Ministro Dipp foi o relator no STJ.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que vamos ter de tratar de um tipo diferente aquilo que queremos resguardar a imprescritibilidade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É isso aí. É essa a minha preocupação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Senão, estamos abrangendo...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas, Juliana, o Tiago teve esse cuidado também. E ele foi seguido tanto pelos meus destaques como pelos do Ministro Dipp. Algumas condutas que estavam ali, evidentemente deslocadas, foram tiradas. Então, eu entendo que o núcleo que virá a seguir realmente é o núcleo do racismo. São aquelas condutas graves o bastante para a justificação dessa medida gravosa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ah, mas aí nós vamos chamar de racismo, então, o preconceito de gênero, é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Supremo... Na verdade, é o seguinte: foi a discussão do

caso Siegfried Ellwanger. O caso Siegfried Ellwanger – lembro a todos –, o Supremo escreveu que não houve holocausto judaico na segunda guerra, mas o livro dizia: não houve, mas devia ter havido. Mais ou menos isso. Ele foi processado, e a tese de defesa dele – brilhante, aliás – foi a seguinte: judeu não é raça. Judeu não é raça porque você pode ter judeu da Alemanha oriental, da Europa oriental, judeu da Península Ibérica, judeu sefardita, judeu etíope. Então, como não é raça, eu não posso te acusar de racismo.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Essa é a tese até do Ministro Moreira Alves, que seguiu essa posição.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. O Ministro Moreira Alves foi vencido. A decisão histórica do Supremo...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Maurício Corrêa. E no STJ o Ministro Dipp.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Maurício Corrêa. A decisão do falecido Ministro Maurício Corrêa foi “racismo é o que está definido na lei tal”. Então, isso informa a responsabilidade da nossa atuação, porque, seguindo essa jurisprudência, o que estiver aqui é racismo e, portanto, submete-se à previsão constitucional do racismo.

Mas, vamos por partes.

A primeira pergunta é a seguinte: a lei atual só fala em raça, etnia, cor, religião e procedência nacional. A doutrina preconiza já há muito tempo algumas coisas, entre elas a procedência regional e a questão da identidade de gênero e a questão da orientação sexual.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Que nós colocamos no 121...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que nós colocamos lá como qualificador do 121.

Então, essa proposta que está ali traz as qualificadoras do 121 com exceção da violência doméstica.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ficou bom, ficou bom.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Que, realmente, não tem nada a ver com racismo.

Então, eu queria perguntar se há adesão a essa enumeração.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu apoio.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu também apoio.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Professor, tudo bem?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas está incluído aí o preconceito de gênero.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Gênero. Está, sim. Fica valendo a proposta em azul. Tira

do *caput*, tira proposta Ministro Dipp. Isso. Ficou assim. Aí vêm as condutas, Juliana. Convém a gente examinar essas condutas com cautela, para ver se alguma delas não tem essa dignidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Esse, especialmente, quanto ao salário, a gente estaria acrescentando em relação ao texto ou não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A primeira é o seguinte: “Impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessórias ou permissionárias de serviços públicos ou ao serviço das Forças Armadas, ou obstar sua promoção funcional”.

A segunda é: “Negar ou obstar emprego em empresa privada, impedir ascensão funcional ou dispensar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário sem justificacão razoável”.

A terceira seria: “Exigir teste, exame, perícia [isto aqui já é destaque do Ministro Dipp] laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez”.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É. Aí até tiraríamos a referência à lei.

Depois vem: “Recusar ou impedir acesso a qualquer meio de transporte público ou estabelecer condições diferenciadas para sua utilização”.

Isso fui eu quem fez, e esse inciso homenageia Rosa Parks, que foi aquela norte-americana negra, que era obrigada a sentar-se no último banco. Ao se negar e a dizer “eu quero me sentar no banco que estiver disponível”, ela deu origem a toda proteção dos direitos civis nos Estados Unidos da América.

Isso constava, se não me falha a memória, do projeto original – da lei original já consta – e está ali reapresentado como destaque.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E como está “contra qualquer meio de transporte público”, não precisa especificar se é viário, aquaviário etc.. Está ótimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não. Baixa um pouquinho mais.

Aí ficaria assim, 5: “Recusar, negar ou impedir a inscrição ou o ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau por razão de raça, cor, identidade...”

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vai para o Código Penal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Como assim?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Estava numa lei...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Isso. Estava na Lei nº 7.716. Estamos trazendo para o capítulo do Código Penal.

Aí vem: “Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar”.

Baixa, baixa um pouco mais.

“Recusar, negar ou impedir a inscrição ou o ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado, de qualquer grau...” “ Não precisa ser por motivo de raça.

O SR. TIAGO IVO ODON – Isso já está na *caput*.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Já está no *caput*.

Pronto. Isso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, estalagem, Ministro, sei lá nas terras de Passo Fundo, de onde o senhor é, né? Lá não precisa mais.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não dá para fazer um parágrafo, abarcando isso tudo?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Hospedagem, hotel, atendimento [vamos lá, gente] estabelecimento comercial, atendimento em estabelecimentos esportivos...”

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, eu confesso para você o seguinte: essa é uma solução constitucional. A gente não tem espaço para.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu sei, eu sei, eu entendo, claro!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – E a imprescritibilidade, na verdade, é o seguinte: é a morte. É o prazo da morte da gente, não é isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não é eterno.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Há algumas coisas aqui que ganham a minha simpatia absoluta, mas o inciso III, por exemplo, muito bem lembrado, provoca uma revolução. É incrível essa revolução, mas, hoje, o Estado de São Paulo, por exemplo, pratica esse crime no ingresso no serviço público em geral. Todas as mulheres – eu tive que fazer isso duas vezes na vida – são submetidas ao exame Papanicolau, o que não tem correspondência para o sexo masculino em relação a tudo isso.

Enfim, estamos rompendo com culturas aqui.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É uma grave discriminação recusar o acesso de uma funcionária pública porque está grávida. O que é isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Só

estou dizendo assim: vamos mudar a cultura aqui.

Está ótimo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É criar uma cultura de respeito, a despeito das diferenças. Acho que essa é a grande finalidade da lei. Não é porque você é homem, mulher, ou homossexual, ou negro, estrangeiro, brasileiro ou calvo que você terá um tratamento diferente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A única coisa que me preocupa... Quer terminar de ler? Desculpe, eu me antecipei. Só o inciso II aí.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois não. Avança um pouquinho.

O último, que talvez seja polêmico, vamos ver o destaque do Ministro Dipp:

“Praticar, induzir ou incitar a discriminação e o preconceito pela fabricação, comercialização, veiculação, distribuição de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que a indiquem, inclusive pelos meios de comunicação e Internet”.

Ministro, o senhor não fique bravo comigo, mas eu acho que aquela redação que eu tinha proposto era mais exata, porque dá nome aos bois. O problema é o nazismo.

Vejam que o vermelho e o azul são duas variações da mesma redação.

O SR. TIAGO IVO ODON – É, o vermelho limita muito.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Você acha?

O SR. TIAGO IVO ODON – É o racismo, o nazismo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Praticar, induzir ou incitar o racismo de qualquer modo, inclusive pelo uso de meios de comunicação e Internet ou pela fabricação, comercialização, veiculação e distribuição de símbolos nazistas.

O SR. TIAGO IVO ODON – Porque o que está em azul pega outras expressões ideológicas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque parece que o inciso VI está só direcionado aos neonazistas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vou dissentir.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu, como o Ministro, não gosto do termo nazista com a lei.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Justamente por não gostar dele, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu ia usar esse exemplo. Eu entendi a sua preocupação, que está sempre antenado com uma realidade, só que eu temo, aí, primeiro, feche, e, segundo, há muito nazis-

ta que não era contra o judeu, na percepção política. Preocupa-me muito isso, como o fascismo também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí nós vamos brigar muito, porque eu sou apaixonado pelo tema.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Não, eu sei, mas, por favor.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Primeiro, não há um símbolo do fascismo, para começo de conversa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – O feixe? Como não há o feixe? Não há com a mesma divulgação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas, Relator, se deixamos só o azul, não há... O vermelho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E novas doutrinas que vierem?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Esse é um argumento ponderável.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Alguém até afirmar uma afeição ao nazismo é uma coisa; outra coisa é do nazismo querer discriminar, querer ter preconceito. É outra coisa.

Eu entendi a sua preocupação, mas eu não fecharia, não.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O Ministro ganhou.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Imitar o nazismo já é uma forma de discriminação.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aderi, pronto, aderi à proposta do Ministro Dipp.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tira o vermelho e deixa o azul.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aderi à proposta do Ministro Dipp. O argumento do Cacho foi decisivo, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Muito obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Podem vir outras culturas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É verdade.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Se fosse para o passado, eu ia polemizar, mas como é para o futuro, você me lembrou...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – De repente se cria uma nova cultura aí, e tal.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Adorei, Cacho. Muito boa a sua intervenção.

Parágrafo primeiro: a pena será aumentada se a vítima é criança ou adolescente e constitui efeito da condenação a perda do cargo.

Introduzi aquele X2 como destaque aditivo. Mostra ali.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Douto Relator, eu queria lembrar que em todas as hipóteses em que se coloca uma qualificadora ou uma causa especial, por ser a vítima uma criança ou um adolescente, tem que se colocar em relação ao idoso, porque é um preceito constitucional. Eu acho que também um racismo ou uma forma preconceituosa que vai atingir...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aqui é diferente.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Só estou lembrando.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aqui não é a integridade física, é a psicológica, e o idoso não tem essa...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A marca do racismo na criança e no adolescente é indelével. A Juliana tem razão. Aqui não é a questão da fragilidade, eventualmente, física que leva a uma proteção distinta ao idoso...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – E se coloca que, na fase do idoso, há todo um contingente psicológico que não lhe permite nem reação. Não estamos falando do idoso de 60 anos, estamos falando...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendi, Muiños. Mas, aqui, é o seguinte: o racismo cria na criança e no adolescente uma situação de descrença no Estado democrático de direito. E o idoso já teve a oportunidade de formar a sua convicção em relação a isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Já até se acostumou, não é?

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ao contrário, há práticas que jamais se esquecem e jamais se esquecerão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Perfeitamente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz, eu fico preocupado porque todas as nossas punições a funcionário são sempre a perda do cargo. O Código Penal português aplica uma pena de suspensão...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sabe que eu pensei nisso, Emanuel? Juro para você.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É, rapaz. Isso é um absurdo, é uma pena máxima. A gente tem que...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, poderia ser o seguinte: trazer essa possibilidade, se não só vamos estar aí...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Na parte geral também.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Na parte... Não, nos crimes contra a administração pública...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Claro!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Posso sugerir?

Constitui efeito da condenação: inciso I...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– A suspensão, se for o caso, por até dois anos... Por até um ano.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. Assim:

I – a suspensão do exercício de cargo ou função pública por até 180 dias.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Pronto, seis meses. Está bom. É isso. É como está no português.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Por até 180 dias.

II – a perda do cargo ou função pública para o servidor...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – É uma mitigação muito boa, muito proposta.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficaria assim:

II – a perda do cargo ou função pública para as condutas que se revestirem de especial gravidade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Muito bem colocado. Há uma mitigação. Não fica tão extremado.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Para condutas que se revestirem de especial gravidade.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Mas na redação anterior tinha mais alguma coisa. O que era? Tinha mais alguma coisa ali, que é... Ah, sim. A suspensão do funcionamento do estabelecimento particular.

III – a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular...

Por que por prazo não superior a três meses?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Aí eu queria pelo prazo de até 180 dias. É a mesma coisa.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Até. Eu prefiro. Dá mais margem.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Você sabe que isso pode vir nos efeitos, lá na parte geral, que a gente não previu, e está nos códigos português, italiano, espanhol.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então? Segunda-feira pode-se fazer um ajuste nisso.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Então a gente aprova aqui, sem prejuízo de futura composição.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E existe uma dosagem intermediária.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, tem a questão aqui, foi um destaque aditivo que eu fiz que

está em vermelho. É aquela questão de fazer anúncio, que é cara para algumas comunidades. Faz-se anúncio exigindo boa aparência. Então você tem que ter boa aparência. E a tradução que se fez socialmente na história do Brasil é: negro não pode ser. Então eu faria ali.

Como é uma conduta de menor gravidade, a minha sugestão seria de multa e prestação de serviços.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Indago se a pena de dois a cinco anos ficou como norma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou. Eu acho a pena justa, Muíños.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Dois anos a mínima?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Dois a cinco anos. Acho uma pena justa. Não vejo aqui...

Essa lei, a despeito de imprescritível, tem aquela grande função propedêutica.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Quem pratica o crime de racismo, depois tem um arrependimento, porque aquilo é um vício, um costume que nunca foi punido. Quando é punido, pode ter certeza de que... Então a pena não precisa ser muito alta, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O último destaque que eu fiz foi para evitar o debate doutrinário, porque a Constituição diz que o racismo é imprescritível e sujeito à pena de reclusão. E depois, no mesmo art. 5º, nós temos o racismo como inafiançável e insuscetível de graça a anistia ou indulto. A redação vinha como imprescritível e inafiançável. Eu quis reproduzir o Texto Constitucional colocando graça ou indulto. A Constituição menciona graça, e não indulto. Tudo bem?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, você tem que tirar daí o indulto.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não. A Constituição não diz, só menciona graça.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ele está ampliando, não está certo.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas tem uma discussão enorme sobre se quando a Constituição proíbe a graça, que é a chamada...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Graça individual. Ela é individual.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Presidente da República poderia conceder a graça coletiva, chamada indulto. Então, para não gerar essa dúvida...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas meu caro, quando a gente alarga um conceito, uma prescrição constitucional a gente vai contra a norma.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Mas não estamos alargando, Cacho. Estamos resolvendo um debate doutrinário, porque, quando a Constituição fala em graça, o que isso significa? Só a graça individual, que o Presidente concede...

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Ou a coletiva, que é o indulto?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Tudo bem, vamos superar, mas eu sou contra.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ficou esquisito dizer: o Presidente não pode conceder a graça para um, mas pode concedê-la para tantos.

O senhor entendeu, Professor Nabor, o debate. Então, aí não há o alagamento, aqui é só uma explicação.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Relator, eu só gostaria de colocar...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Há uma reflexão que eu quero fazer. Está todo texto aprovado?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu consulto aqui o colegiado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O inciso II... Eu quero fazer essa reflexão com muito tato.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Volta lá no inciso II... Você acha exagerado, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu quero... Assim... Eu gostaria muito de não ser mal compreendida aqui, porque eu tenho uma militância de... eu trabalho pela... eu acho que a gente tem de, cada vez mais, combater culturalmente o problema da diferença de salário entre homens e mulheres. Mas essa ainda é uma realidade que não é nacional, mas mundial. É verdade que nosso País não está bem nesse *hanking* mundial, mas desde a Suécia isso existe. A Suécia está entre os que menos têm diferenciação, mas essa diferenciação existe inclusive lá. E ela existe por razões que... algumas têm a ver com o preconceito. Acho que, sem dúvida, o preconceito agrava uma diferença. Mas ela existe também por outras razões de cunho econômico, de capital e privado, que não têm a ver com preconceito. As mulheres engravidam, as mulheres precisam de licença maternidade por quatro meses... A gente tem de lutar, culturalmente, economicamente, para superar cada vez mais essas diferenças. Colocar isso como crime imprescritível?... Daí a gente vai dizer que todas as empresas de nosso País praticam esse crime. Não tenho dúvida...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só haverá crime se não houver justificativa razoável, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas... Como é que... Se um empregador tiver de justificar isso em um ato, ele vai deixar de empregar mulheres daqui a pouco. Não sei... Acho que isso é uma interferência...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nesse caso, me preocupa que, em norma trabalhista, muitas vezes, quanto mais você quer proteger mais você desprotege. Quer dizer, daqui a pouco ninguém vai querer contratar mulher, por exemplo, ou...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo. Acho que nem precisamos polemizar. Mas eu queria dizer o seguinte...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não. O que está diferente aí é o especialmente quanto ao salário...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu entendo que há no Brasil e, no meu modo de ver, é uma conduta discriminatória, Juliana, diante de duas pessoas com a mesma capacidade, com o mesmo conhecimento, com o mesmo grau de estudo, uma receber menos exclusivamente porque é mulher ou porque é homossexual ou porque é negro. Essa é uma questão importante porque a massa salarial no Brasil para as mulheres é menor, para o negro é menor...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu concordo, eu concordo, meu caro, mas vamos lutar contra isso fora do Direito Penal.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Agora, crime imprescritível nesse caso... Veja, nós temos, estatisticamente...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Formou maioria? É isso? Tudo bem!

Tirando só o que está em vermelho, não é o inciso todo, não.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – “Especialmente quanto ao salário é o que você quer tirar?”

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom... Ficaria assim, então? Está bom! Dispensar... Então, gente, eu sou voto vencido.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu estou acompanhando V. Ex^a, porque eu acho que isso é uma mudança de cultura nacional.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O Muiños está me acompanhando, mas se formou a maioria.

Se formou a maioria... Está bom, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aí não tem o “demitir”, não é? Tem o negar o acesso, mas não tem o demitir... Por exemplo: quando eu descubro que a pessoa é homossexual e eu a demito...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ou demitir, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A não ser que isso seja de propósito...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, não é de propósito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se eu negar ou obstar acesso é crime, o demitir também...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Negar ou obstar emprego em empresa privada, demitir... Coloque ali, depois de empresa privada, Leandro: “Demitir, impedir a ascensão funcional, dispensar tratamento

ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho [quer dizer: sem justificção razoável] em razão daquelas condutas.

Tudo bem? Então, colegas, mais uma vez, proclamo para fins de aprovação, que aprovamos... Sim...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES

– Vamos trazer uma discussão constitucional sobre a matéria...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Está bom.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES –

Vai trazer uma discussão constitucional. A graça é melhor deixar a interpretação do que suscitar a discussão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, vamos repetir o tema da Constituição que fala “insuscetíveis de graça e de anistia”. Perfeito.

Então, ponha ali, ou anistia.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Dipp) – Cumprido o regimento, dou por encerrada a sessão.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Então, agradeço a todos e até segunda-feira.

(Iniciada às 9 horas e 48 minutos, suspensa às 13 horas e 38 minutos, reaberta às 15 horas e 17 minutos, a reunião é encerrada às 18 horas e 16 minutos.)

Ministro Gilson Dipp, Presidente

Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756 de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034 de 2011, do Senador José Sarney, destinada a elaborar anteprojeto de Código Penal.

ATA DA 22ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 22ª Reunião realizada em 28 de maio de 2012 às dez horas e trinta minutos, Sala nº 6, Ala Senador Nilo Peçanha, no Senado Federal, sob a presidência eventual do Senhor **Luiz Carlos Gonçalves** e com a presença dos Senhores membros da Comissão: **Antônio Nabor Areias Bulhões, Emanuel Messias Oliveira Cacho, Juliana Garcia Belloque, Luiz Carlos Gonçalves, Luiz Flávio Gomes, Luiza Nagib Eluf, Marcelo André de Azevedo, Tício Lins e Silva e Tiago Ivo Odon**. Deixaram de comparecer justificadamente os Senhores: **Gamil Föpel El Hireche, Gilson Dipp, José Muiños Piñeiro Filho, Marcelo Leal Lima Oliveira, Marcelo Leonardo e Marco Antônio Marques da Silva**. Na ocasião foram discutidos os seguintes temas: (i) crimes da lei de drogas; (ii) crimes eleitorais; (iii) crimes de tortura; (iv) crimes relativos a estrangeiros; (v) crimes contra a liberdade individual; e (vi) barganha.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Declaro aberta a 22ª Reunião de Jurista. Sou o Relator

no exercício da Presidência. A Comissão foi criada nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034.

Essa reunião se destina à continuação da discussão dos assuntos debatidos no último encontro.

Iria sugerir, até para aproveitar o clima, começar com drogas. *(Pausa.)*

Vocês preferem esperar?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Devemos esperar Luiz Flávio Gomes. *(Pausa.)*

O Marcelo Leonardo vem. *(Pausa.)*

O Nabor...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Muito bem. Foi só uma sugestão de encaminhamento.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Talvez seja a discussão mais difícil que vamos ter nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Temos **quorum** com a chegada do Luiz Flávio Gomes e, talvez, mais tarde, com o Ministro.

Bom, vocês têm uma sugestão de tema? Eu iria sugerir um tema menos polêmico enquanto a gente aguarda a vinda dos outros.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Queria só fazer uma consulta se esse tema... Posso estar equivocada, mas imagino que haverá compreensão por parte de todos. Encaminhei um e-mail hoje do aeroporto, bem cedo, não querendo retomar o tema da prescrição, mas uma questão só sobre a lei nova, que foi aprovada. Se houver consenso, a gente já poderia declarar esse tema como...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, li o seu e-mail e não temos consenso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não em relação ao mérito – e eu acho que você tem razão –, mas o problema é que seguimos nas reuniões o seguinte procedimento: quando tiver uma lei que já foi aprovada, recentemente aprovada, estiver no início da sua vida normativa, a gente manteve os textos, até em homenagem às Casas do Congresso. Foi assim, por exemplo, na Lei Contra o Abuso Econômico, e veja que é uma lei que tem um dispositivo que me arrepiava a espinha, que é o acordo de leniência, mas falamos: a lei vai entrar em vigor agora, não nos convém alterá-la. Fizemos a mesma coisa com esse projeto da lavagem de dinheiro. Como está na fase final, me parece até que já foi aprovado, a gente resolveu não mexer. Então, consideraria que a gente não deve mexer também nessa lei que acabou de entrar em vigor.

O SR. TÍCIO LINS E SILVA – Queria discordar dessa postura, que acho louvável. Adotamos isso como uma postura política, uma postura de conveniência.

Mas eu acho que não temos nenhuma obrigação de respeitar legislação eventualmente votada recentemente. Nosso múnus é absoluto, é para propor mudanças ainda que seja contrário ao pensamento das Casas do Congresso recentemente. Se não, não teríamos legitimidade; não temos nada que nos impeça de dizer o que pensamos, inclusive discordando porque esse é um múnus absoluto da liberdade de pensamento nosso.

É uma coisa tão absurda, quer dizer, só pode ser um erro, porque torna imprescritível a pena em abstrato, torna imprescritível. Então é um erro! Acho que devemos enfrentar. Eu sou a favor de enfrentar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu entendo assim: um projeto grande com vários tipos que diz respeito a uma escolha política como esses outros projetos que o relator citou, eu adiro a essa postura que nós tivemos. Mas aqui é muito pequeno. Acho que foi um erro técnico desta Casa até numa confusão que a gente percebe que se instalou a partir da reforma sobre este tema da prescrição, a confusão de não existir mais a prescrição retroativa para essa fase e como se significasse que não existe mais a prescrição em abstrato. Então, como eu acho que houve um equívoco técnico e que a jurisprudência vai ter que acabar corrigindo, a gente já corrigiria porque se não é isto é não...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, o maior equívoco técnico que a meu ver foi cometido foi esse acordo de leniência. Mesmo assim, nós seguimos essa postura na semana passada. Quer dizer, claro que a gente tem legitimidade, mas a gente seguiu esta postura política de dizer o seguinte: acabaram de aprovar a lei, e a gente já vai aqui nesta proposta fazer uma sugestão de alteração? Soa antipático, soa como se a gente fosse os detentores da verdade. Então, da mesma forma que encaminhei naquela lei que tem minha profunda ojeriza e discordância, eu encaminho da mesma maneira, sem me comprometer com o mérito. Até acho que no mérito, Juliana, você não está errada, mas eu fico numa situação muito desconfortável. O Congresso acabou de aprovar uma lei, ainda mais neste caso que teve uma repercussão toda de apresentadora de televisão falando de abuso infantil, a gente vai falar que o Congresso aprovou uma lei que não ficou boa, vamos alterar. É muito antipático isso. Eu encaminharia sem me comprometer com o mérito que nela consta, mas encaminharia no sentido de mantermos isso que se tornou já uma tradição da nossa Comissão.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu insisto, então, que a gente ou decide agora no voto...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos decidir no voto, claro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – ...ou esperamos nosso Presidente chegar. Porque enfim é uma questão de respeito ao nosso Presidente da Comissão, não é? Sendo assim uma matéria em que há discordância...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Técio, há uma proposta da Juliana, vamos encaminhar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, eu acho que deveria ser votado mais tarde. Ela suspenderia a proposta, e a gente votaria....

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não vejo razão.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sabe por que, Luiz Carlos? Eu acredito que até o final da formulação do projeto vai ter que haver algumas revisões porque se não algumas incoerências vão ter que ser revistas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Claro, Cacho, isso é um fato.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, se a gente der como absolutas as aprovações vai parecer que a gente aprovou... Porque a gente não tinha a espinha dorsal dela; foi sendo aprovado, e agora a gente precisa ir para a coerência. Que é uma votação que eu chamo votação de coerência do que foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, tudo bem. Não há consenso, então vamos votar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, não agora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas a que horas a gente vai votar?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Primeiro, não temos quórum. O quórum pode ser estabelecido, mas não temos quórum. A Comissão tem 15 membros. Nós estamos aqui em sete.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então vamos suspender a reunião até que haja quórum. Então, vou suspender a reunião, já que é assim.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Acho que podem ser discutidas algumas coisas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos votar aquele projeto...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, se a gente tem quórum para votar uma coisa tem quórum para votar outra. Não estou querendo polemizar não, mas ou é uma coisa ou é outra.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O Senado tem um Regimento Interno, nós somos uma Comissão do Senado. Se não tem quórum, amigo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então é isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Qual é o quórum para votação?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Cinquenta por cento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Eram 16 membros, mas dois estão retirados, não é isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Somos 14.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Então, está bom. O Reinilson está me dizendo o seguinte: em razão dessa provocação do Técio, a reunião está suspensa até que haja quórum.

(Suspensa às 10 horas e 37 minutos, a reunião é reaberta às 10 horas e 42 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Com o **quorum** regimental, declaro reaberta a reunião.

Sugiro que a gente renove esse debate que fazíamos, até para que o Professor Nabor possa se manifestar também sobre ele. *(Pausa.)*

Professor Nabor, a gente tinha começado a reunião, mas percebemos que faltava um integrante para compor o **quorum**. A vinda do senhor, se não fosse outras razões, é especialmente saudada por esse aspecto numérico.

A gente estava discutindo que há uma proposta da Juliana, de alteração do texto dessa lei recente que aprovaram... Você quer encaminhar Juliana? Você quer explicar seu ponto de vista o Professor Nabor Bulhões.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A questão, sem voltar ao clima da prescrição, é só de coerência, só para a gente não receber críticas de ordem técnica, críticas de que estamos sendo falhos na análise técnica da questão.

Se nós votamos por abraçar o modelo atual relativo à prescrição, isso significa que, antes do oferecimento da denúncia, corre a prescrição em abstrato e que apenas essa fase não é atingida pela prescrição retroativa ao final. Eu acho que até foi essa a intenção da lei nova que saiu. *(Pausa.)*

A Lei nº 2.650, que se relaciona diretamente com os crimes contra a dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes, coloca como novo marco inicial os 18 anos, com o que estou completamente de acordo, porque é para evitar aquela situação de colidência de interesses entre a criança e seu representante legal. A mãe, muitas vezes, tem interesse na manutenção da família e acoberta o pai, o avô, enfim. Está completamente de acordo. É um avanço. A parte final é que me incomoda: “salvo se a esse tempo já houver sido proposta ação penal”. A minha proposta de alteração é apenas a essa parte final para colocar: “salvo se anteriormente instaurada investigação sobre o fato”. Porque daí fica a regra da data do conhecimento do fato, que é a regra geral para o início da pres-

crição, senão nós vamos criar uma situação de que, noticiado o fato à autoridade, instaurado o inquérito policial, a autoridade policial tem até os 18 anos da vítima para começar a investigar, a partir daí é que vai correr qualquer prescrição. Isso ficaria deslocado do sistema. Acho até que é uma norma que corre o risco de ser declarada inconstitucional.

A sistemática dentro dessa lógica, ela fere a lógica que o código adota de correr o laudo prescricional.

Então seria só essa correção. Até porque da forma como nós votamos não foi possível analisar todas as questões. O Desembargador Muiños falou dessa lei muito rapidamente, eu até não havia entendido na hora, se nós estávamos votando com essa lei, ou sem ela, houve para mim certa confusão de compreensão, por isso não coloquei esse naquele momento, mas eu estava já com esse tema pronto para ser debatido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Professor Nabor, o encaminhamento que eu fiz ...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES

– Pela ordem.

Eu não recebi o e-mail, eu acho que houve problema no envio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Se a gente superar essa questão que eu vou falar. Vou pedir para Juliana colocar ali o e-mail.

A ponderação que eu fiz, Professor Nabor, é que nós temos seguido nessa comissão o seguinte procedimento. Quando o Congresso acabou de aprovar aquele texto normativo, nós temos agido em deferência, em homenagem àquilo que o Congresso fez. Eu invoco a questão dos crimes contra a ordem econômica, eu mesmo fiz uma observação nesse sentido. Eu dizia que embora eu não concordasse, por exemplo, com temas como acordo de leniência, eu entendia que era uma medida de deferência ao Congresso, a esta Casa, como tinham acabado de aprovar a lei, a lei entraria em vigor. Pareceu-me que não seria razoável que nós a criticássemos na nossa proposta, fizéssemos uma proposta alternativa. Observo também que na reunião de sexta feita adotamos o mesmo procedimento com relação à lei de lavagem de dinheiro. Até o Marcelo Leal dizia: olha, eu discordo. Quero até se registre o meu voto discordante em relação à política adotada. Mas concordou no mérito. Ou seja, se a lei acabou de ser aprovada, o projeto está entrando em vigor, não seria quase que educado de nossa parte propor uma alteração. Não que não possamos, mas foi a postura de deferência que assumimos.

Essa lei a que a Juliana se refere é uma lei que entrou em vigor, se não me falha a memória, essa semana – essa semana. Então, que a nossa comissão já proponha uma alteração dela, parece-me até des-

respeitar todo o debate, toda a discussão que houve aqui nas duas Casas.

Então, o meu encaminhamento é que a gente não mexa nessa lei. Vejam, eu não estou discordando do mérito. Estou dizendo o seguinte: encaminhamento que temos seguido nesta comissão é não rever produtos que acabaram de sair do forno legislativo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas eu compreendo sua posição, Luiz Carlos. Acho só que a gente tem um argumento a nosso favor, inclusive para usar perante o Senado, o Congresso, que é: estamos abraçando a lei nova. O que ela tem de essencial nós estamos abraçando. Estamos aqui inserindo esse tema no nosso projeto. Estamos fazendo apenas uma pequena modificação, que não muda o que ela tem de essência. Não mexe na intenção do legislador, apenas faz uma adequação a um modelo, ao sistema que o Código traz, até para evitar depois toda uma briga jurisprudencial. Porque em relação a um único crime não corre prescrição em abstrato durante toda a fase de investigação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, eu não preciso nem lembrar que esse único crime é o crime que esteve no bojo das maiores polêmicas judiciais no Brasil recentemente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pois é. Mas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, sabemos que houve uma decisão do STJ extremamente criticada. Sabemos que houve uma manifestação de uma pessoa pública com relação a esses fatos.

Então, o meu voto é o seguinte: há conveniência, depois do debate legislativo, da sanção presidencial de duas semanas, a gente dizer: olha, mas vocês cometeram erro técnico, nós estamos aqui propondo algo melhor? Então, insisto nisso. Veja que não é questão de mérito, Juliana. É questão de encaminhamento.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu entendo, mas a gente não está mexendo no tipo, em nada. Mas, enfim, acho que está todo mundo esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Bom, queria saber se está todo mundo esclarecido sobre esse assunto, se posso encaminhar à deliberação.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Sim, queria só fazer uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não, professor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – As observações do eminente relator são pertinentíssimas. Realmente, temos primado por essa orientação. Mas, em princípio, não vejo num eventual acolhimento, só para debate e reflexão, na proposta da Juliana uma

afronta ao trabalho produzido pelo Parlamento de que resultou a lei que estamos a cuidar.

Na realidade, quero crer que não se deve ter atentado para essa questão relevante que tende, em última análise, a garantia à higidez do sistema. A finalidade da lei, claramente, foi evitar que, como ficou muito bem dito, que essa omissão significasse impunidade. Mas se deu notícia, a autoridade tem conhecimento, instaurou-se procedimento, a mim me parece que nesse ponto estabelecer-se-ia uma espécie de exceção ao princípio que levou à instituição da lei com essa conformação.

Então, eu não veria o eventual acolhimento da proposta como uma desatenção ou como uma afronta ao que se produziu. Portanto, isso não infirmaria a orientação que tem sido adotada pela comissão. Então, acho que tem sentido a proposta da Juliana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu faria esse encaminhamento então.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Ela garante a higidez do sistema e seria uma contribuição à própria lei. Então, aperfeiçoar a lei, ainda que ela esteja em vigor há pouco tempo, é uma tarefa que nos cabe também. Na verdade, a favor da lei e do sistema. Evidentemente que essa observação como exceção, longe de traduzir impunidade, vai garantir a higidez do sistema.

Então, veria essa proposta como algo excepcional, como uma contribuição para o aperfeiçoamento da lei recentemente editada, promulgada e já em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente, professor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não veria como uma afronta, embora acolha as ponderações do eminente Relator com relação à inconveniência de, na linha que temos adotado, modificar sistematicamente de coisas muito recentes que nos pareçam razoáveis. Se por acaso, entender...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, queria até dizer o seguinte: não me parece minimamente razoável o acordo de leniência na lei da ordem econômica. Aquilo é algo que me arreia. Acho que aquilo é a coisa mais assistemática que existe no Direito brasileiro. Mesmo assim, homenageei o trabalho legislativo e disse: em nome disso, não vou discutir.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Pois bem, se eu estivesse aqui – estive ausente a essa discussão –, inda assim, conquanto se trate de uma lei recentemente aprovada, eu teria me inclinado por...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por discuti-la.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Por discuti-la.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente. Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É só uma ponderação. Entendo. A Juliana até manifestou sua preocupação, no almoço daquele dia, com a falha técnica. Agora, só queria chamar a atenção dos colegas, mas não para tumultuar. Se por acaso vamos abrir essa exceção – essa única para corrigir uma falha técnica que, a meu ver ficou –, gostaria de pedir à Comissão para corrigir uma falha técnica da reforma do 117, inciso IV, quando o legislador tentou criar mais um cláusula de interrupção e não conseguiu se manifestar bem. Só essa, mas nenhuma, Luiz Carlos. Então, vamos corrigir. São duas falhas técnicas. Teve também no 117, inciso IV, que foi a última alteração. Então, seria criar uma cláusula de interrupção deixando bem claro que a decisão do Tribunal de Justiça, o acórdão confirmatório, interrompe a prescrição, independentemente de alterar ou não a quantidade da pena. A gente faz esse ajuste que a Juliana está pleiteando, que eu acho muito justo – há uma falha técnica, a meu ver também -, e essa falha técnica do 117, inciso IV, que todos nós sabemos que tem também. É só para dar uma conformação correta. Aí eu acho que sim, a não ser que tenha de ficar em discussão essa matéria também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pergunto à Juliana se ela concorda com essa ponderação de Marcelo?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A não ser que seja o único com esse posicionamento. Não sei também qual é o posicionamento de vocês sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A questão é a de saber se o acórdão condenatório...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É porque o acórdão confirmatório de uma decisão – é lógico –, o acórdão que confirma uma condenação, interrompe a prescrição? O posicionamento que predomina no Supremo é o de que só interrompe se houver uma alteração significativa da condenação. Por exemplo, aumentar pena. Mas confirmou que sem aumentar a pena não interrompe. É preciso deixar bem claro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sou contra a proposta do Marcelo. Agora, ilustre Relator, acho que deveremos ter, não sei se agora ou mais na frente, com a composição completa, uma harmonização de alguma incongruência que nós cometemos. Nós não somos perfeitos, somos humanos e podemos errar. Então, acho que tanto tem razão a Juliana quanto tem razão o Marcelo, embora eu seja contra o posicionamento dele.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Minha preocupação é revolver um tema para o qual já encontramos uma solução árdua e difícil.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas vai ter de ter uma sessão só para esse tipo...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Para a compatibilização.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É. Para a compatibilização. Entendeu? O que a gente está tentando fazer aqui não é exatamente uma coisa hígida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por ora, gostaria de encaminhar no seguinte sentido: pela minha proposta, Marcelo e Juliana, essa matéria está preclusa. Portanto, sua observação, Marcelo e Juliana, com relação à minha proposta, já passou. Vamos discutir outro tema.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sinceramente, imaginei que fôssemos encontrar não um espaço de consenso absoluto, mas de, ao menos, tranquilidade. Se a gente não encontrou paciência. Entendo que não é mesmo a situação de voltar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é a situação para voltar? Você retira a proposta, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que pode gerar...Até vi aqui um e-mail do Marcelo Leonardo respondendo ao meu dizendo que acha inadequado retomar qualquer tema de prescrição sem estar todo mundo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Realmente, faço essa observação. Mas pergunto-lhe, Juliana, se você retira a sua proposta.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não. Era uma proposta que eu tinha posto...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Como se fosse consensual?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.
O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não quero, também, gerar uma cizânia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pergunto-lhe se podemos prosseguir.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pode. Agora, fica o requerimento para que, no final, precisamos fazer uma sessão de harmonização de algumas incongruências.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aqui, Cacho, até já faço um encaminhamento. É o seguinte. Quando nós terminarmos todas as reuniões deliberativas...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E você já tiver feito o relatório...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Não é só a questão do relatório, é a questão do relatório, da capitulação, quer dizer, colocar as questões, fazer essa primeira identificação de incongruências. Esse relatório e essa capitulação vão ser colocados à disposição de todo o mundo e nós vamos, claro, ter de marcar uma reunião para aprovar, discutir, aprimorar. Isso é inerente ao trabalho coletivo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Eu acho que teriam que ser marcadas duas sessões. Veja, uma final, para a apresentação de coisas que não estão, não foram votadas e precisam estar no código, entendeu, e que têm que ser modificadas. A gente pensar em uma semana sobre o que falta no código, o que a gente não teve tempo de fazer, e aí a gente fazer um dia só para isso. A outra sessão seria, depois de duas semanas, ou uma semana...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.)

– Não temos tempo. Infelizmente, nós tivemos uma prorrogação de trinta dias pelo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Sim, mas na hora que o senhor fechar o seu relatório não vai ter uma sessão?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.)

– No dia 15 eu me comprometo a entregar o relatório. E aí nós marcaremos uma reunião. Se houver possibilidade ou necessidade...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A reunião para a entrega do relatório?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.) –

Não, antes disso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO –

Não, a apreciação de todo, de tudo o que se organizou.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.) –

Agora eu tenho a impressão que a gente não consegue marcar duas Cacho.

Não haverá tempo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Sim... Se houver, nada a opor.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas seria essa...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Não, mas eu acho que segunda ainda vai ter...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.) –

Não precisamos deliberar isto agora. Ok?

Bom, então houve a retirada dessa proposta, vamos prosseguir aqui.

Você tem alguma preferência, Juliana?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Só para ficar registrado...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (*Inaudível.*) constrangimento ilegal e...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.) – Está bem, foi a proposta que eu fiz.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Olha aqui, só para ficar registrado aí nos Anais e para efeitos públicos a proposta foi retirada. Não há o que discutir. Mas eu quero deixar a manifestação da minha discordância de que nós não possamos reabrir qualquer assunto.

Nós não estamos num Tribunal. Nós estamos numa comissão em que todos são iguais e que tem a possibilidade de rever o seu próprio pensamento e a sua própria decisão, mas não há preclusão, com todo o respeito, em relação a nenhum tema, porque a comissão tem o poder de decidir e de voltar atrás se quiser.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.) – Está registrado. Está devidamente consignada a sua manifestação Tício.

Eu pediria a assessoria então que colocasse.

Juliana você está sugerindo os crimes contra a liberdade individual, não é isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.) – Foram aqueles... Eu fiz uma proposta. Você fez também, não?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.)

– Então pode ser... A gente faz os destaques aqui na discussão ao vivo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque eu acho que é rápido e aí chega o Luiz Flávio para gente falar de drogas e depois...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves.) – Perfeitamente.

Então, aqui olha, deixa eu fazer só uma indicação então, a apresentação desse texto. Esse texto mantém, basicamente, a estruturação que existe no Código Penal hoje, retira alguma conduta que não tinha mais razão de ser. Não aumenta a meu ver, significativamente, as penas, exceto no crime de ameaça. No crime de ameaça houve uma proposição de alteração significativa de pena.

E talvez o trecho mais controvertido dessa proposta que eu fiz está logo ali no § 3º, inciso I. Aqui declaradamente eu queria dizer, eu queria até agradecer a importante colaboração.

Declaradamente, esta minha proposta acolhe a manifestação de um segmento religioso, que no caso são as testemunhas de Jeová, que de maneira muito respeitosa, muito elegante e muito ponderada, fizeram chegar não só a mim, mas a vários outros membros da comissão textos eruditos, assinados por importan-

tes juristas brasileiros, dizendo que a redação atual do crime de constrangimento ilegal ela impede o pleno exercício da liberdade religiosa, porque, pela interpretação que se dá a esse texto, mesmo que o paciente, maior e capaz, invoque a liberdade religiosa para não receber a doação de sangue, o médico se sente compelido a agir em razão do texto atual do crime de constrangimento ilegal.

Então na proposição que fiz ficou constando o seguinte:

Só um minutinho...

Volta, volta o texto...

A minha imagem é absolutamente desimportante. O texto é totalmente importante.

Ficou assim: A intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou do seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida, exceto se, maior de idade e capaz, o paciente puder manifestar sua vontade de não se submeter ao tratamento.

Então, só para que todos acompanhem. A lei diz que é constrangimento ilegal forçar a pessoa a fazer algo que ela não queria. E a lei diz: Não é constrangimento ilegal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – a fazer algo que ela não queira. A lei diz que não é constrangimento ilegal fazer isso no contexto de uma intervenção médico-cirúrgica. A proposta que estou fazendo diz: mas, se a pessoa for maior e capaz, ela tem direito de recusar o tratamento. Parece uma franquia...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Precisamos ver o *caput*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não. O *caput* é o do constrangimento ilegal, o normal.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Tem outra, tem o destaque de natureza fundamental. Acho que, mais uma vez, insistimos num Código Penal que despreza a defesa da liberdade. Quer dizer, o constrangimento ilegal é um crime gravíssimo, e está de seis meses a um ano. Meu Deus do céu, nós estamos incriminando com oito anos a defesa de patrimônio, as penas de crimes econômicos são altíssimas. Os jornais dizem isso: aumenta a pena. E estamos aumentando isso, aumentamos muito mais do descriminalizando. No constrangimento ilegal, que é um crime contra a liberdade individual, nós estamos lidando com penas de bagatela. Pelo amor de Deus! Para mim, no Código Penal, esse é um dos crimes mais importantes, porque é o crime da violência do Estado, é o crime da polícia, é o crime da tortura. Aí embute verdadeiramente aquilo que nós devemos lutar para ter um Estado de direito Democrático. Agride-me a manutenção de uma proposta que

é do Código de 40. O patrimônio tem importância e a liberdade nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A sua proposta aumenta a pena para quanto?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu proponho um aumento não sei de quanto, mas proponho aumentar isso de maneira significativa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Com o devido registro de que o professor Tércio Lins e Silva está propondo uma drástica majoração da pena, eu adiro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu também.

O SR. LUIZ CARLOS – Eu estou aderindo, delicado, à proposta do professor Tércio Lins e Silva de aumentar a pena.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meu caro Luiz Carlos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, há um pedido da organização de que todos falemos ao microfone, para fins de registro. Asseguro que isso me favorece muito na hora de fazer o relatório.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E levante o microfone para falar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aperte o botãozinho verde. Eminentemente professor Tércio, eu estou aderindo à sua preocupação. Qual seria, então, a proposição de pena para essa figura?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz Carlos, pela ordem. Eu fiz uma proposta, e a nossa Subcomissão aprovou, para se submeter à Comissão da parte especial, da ameaça gravíssima, que seria logo em seguida. Acho que o Tércio tem o mesmo sentimento que eu, que o crime de ameaça e constrangimento ilegal é muito pouco apenado. Mas a gente não precisa mudar esse tipo, a gente pode fazer como os portugueses, que criaram outro tipo. Por exemplo: ameaça gravíssima. O constrangimento ilegal com a ameaça, sei lá.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A questão da ameaça me sensibilizou. A questão do constrangimento ilegal, realmente, eu fiquei tão preocupado com essa questão libertária do §3º que me olvidei para dar suficiência à pena. Então, eu pergunto ao professor Tércio qual seria a pena, qual seria a sua sugestão.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Quero deixar bem claro que para a ameaça eu não tenho a mesma posição, porque a ameaça...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos fazer um destaque?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ameaça gravíssima.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O que falei não tem nada a ver com ameaça, estou falando de constrangimento ilegal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente, Professor.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu não sei. Eu não sou...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É que os Anais precisam desse registro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – O registro é que estou propondo o aumento da pena do constrangimento ilegal porque ela embute, normalmente, o crime que o Estado realiza por seus agentes quando atinge o direito à liberdade do cidadão. É nesse sentido e é incoerente que esta Comissão, que está dando penas altíssimas para crimes que não têm essa importância, não se sensibilize. Não sei qual...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tércio, a Comissão se sensibilizou e, como Relator, pergunto a V. Ex^a qual seria a sua sugestão.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – De 10 a 30 anos, não sei.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu vou fazer a sugestão de 1 a 4 anos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu queria endossar essa sugestão, de 1 a 4 anos, que eu iria fazer também.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – No texto português vai até 3 anos para a coação ilegal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso. De 1 a 4 anos. Como é que ficou a sua sugestão, Marcelo?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A minha sugestão seria de 1 a 4, até por que é um crime subsidiário. Se for algo mais grave...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Pelo amor de Deus, alternativas de multa... Não pode ser alternativa de multa. Pelo amor de Deus! Ali a proposta está de um a quatro ou multa. Seis meses a um ano ou multa! Pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E multa! E multa!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz Carlos, o texto português, que está muito bem caracterizado, diz o seguinte: a pena chega até a três anos, com pena de multa. A tentativa é punível, o fato não é punível se a utilização do meio para atingir o fim visado não for censurável ou se visar a evitar suicídio ou prática de fato ilícito típico. Se o fato tiver lugar entre cônjuges, ascendentes, descendentes..." Então, eu acho que só criminalizar, aumentar a pena sem fazer algumas previsões de atipicidade...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas eu observo, meu querido amigo Cacho, que algumas das questões que você mencionou do Código Português já estão aqui. A coação exercida para impedir suicídio não será constrangimento ilegal, a intervenção médico-cirúrgica não será constrangimento ilegal, a cumulação com as penas correspondentes à violência e até a possibilidade que a pena seja aplicada em dobro quando se reunirem mais de três pessoas. Então, me parece um texto equilibrado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas eu acho que teria que ser de seis meses a três anos. Eu acho muito você levar para um ano, sair de três meses para um ano e depois levar ela para quatro anos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Nós fizemos isso. No Código Ambiental nós fizemos isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nós votamos, sexta, que abandono de animal tem pena de um a quatro anos. Então, assim, é uma questão de coerência...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ..., com pena da qual eu discordo, para aquele outro crime. Mas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aqui, um a quatro anos conta com seu apoio, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então...

O SR. TIAGO IVO ODON – Luiz Carlos, eu tenho uma sugestão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí eu acho que tira o "cumulativamente" do § 1º e, para a gente ser coerente, até em dobro, e não em dobro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente. Seria de metade até o dobro. Que tal, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A gente usou essa fórmula noutra solução.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, aumenta-se, né?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – As penas aumentam-se... Não, aí ficaria assim.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A pena. Aumenta-se a pena...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – As penas serão aumentadas de metade até o dobro quando, para execução do crime, se reúnem mais de três pessoas...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas aí, Luiz Carlos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...ou há emprego de armas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – ...esse parágrafo estava aí porque a pena era muito baixa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Já estava.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, eu acho que está na hora de mudar isso aí. Eu acho que aí está exagerado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está exagerado? Metade até dois terços?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está exagerado. As penas serão aumentadas de um terço até a metade. Aí está certo. Porque já está alto.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vocês acham exagerado constrangimento ilegal aumentar para dois anos de mínima e não acham exagerado tipos muito mais simples, muito menos ofensivos à liberdade humana, do que nós estamos votando? Eu acho que...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas o constrangimento ilegal, meu caro...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Metade até o dobro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso é gravíssimo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – ..., ele pode ser cometido por qualquer pessoa. Eu acho que...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Claro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro. Por qualquer pessoa.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas não é a prática.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu encaminharia, Cacho, metade até o dobro, porque nem sempre as circunstâncias são graves.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, doutor, está muito alto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está muito alto.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está muito alto. Que isso? Ela estava assim porque a pena era muito baixa. Está muito alto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu vou formar, então, com a opinião do Cacho. Aumenta-se de um terço para dois terços, Cacho? Pode ser?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Para dois terços. Pronto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – As penas serão aumentadas de um terço até dois terços...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Você pode chegar a oito anos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Acho que está justo. Está uma solução justa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Carlos, aqui está falando “as penas” porque a gente resolveu colocar o “e multas”. A gente não está fazendo esse... Depois vai dar um trabalhão para ti ter que...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Qual a sua sugestão aí, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Que a gente não está colocando “e multa”, porque isso vai estar na Parte Geral e daí é “a pena é aumentada...”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A pena é aumentada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – porque, senão, a gente vai...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente. Claro. A pena é aumentada de um terço até dois terços... Aumentada, perfeito, no singular. Eu...

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu tenho uma proposta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu encaminhei para a Comissão hoje uma proposta de crime de tortura. A Lei de Tortura apresenta, hoje, como está, apresenta o crime de tortura como uma espécie de constrangimento ilegal.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro.

O SR. TIAGO IVO ODON – As figuras se confundem muito, o que está lá no crime de tortura e o que está aqui. O que eu propus quando encaminhei a minuta? Eu propus transferir aquela circunstância que está ali de reduzir a capacidade de resistência para o crime de tortura, porque eu acho que é muito ínsito àquele crime, e retirar daqui. É uma proposta que eu gostaria de colocar à subcomissão, que retiraria aquele trecho que fala de reduzir a capacidade de resistência, transferiria isso para o crime de tortura.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu discordo, porque a tortura tem uma finalidade específica.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Infligir sofrimento.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Ainda tem o fim específico de obter prova, confissão, em razão da discriminação, e aqui, não. Então, é subsidiário à tortura. Mas eu acho que aqui tem que continuar aqui, só que a tortura vai ter a gravidade por estar causando um sério sofrimento...

O SR. TIAGO IVO ODON – O que eu sublinho é que essa circunstância que está aí está não está lá. Eu acho que isso é muito mais apropriado àquele crime e não a esse. Acho que esse poderia ficar mais aberto e aquele, mais fechado.

Então ficaria: “constranger alguém mediante ameaça a não fazer o que a lei permite”...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas vai tirar a violência imprópria, que tem que constar no tipo, porque é uma forma de violência a violência imprópria.

A diferença é que a sua proposta do art 1º – eu vi que você propôs – trabalhava como elemento do tipo. No crime em que você propôs isso está relacionado à finalidade específica, que vem das alíneas A, B e C. Aqui não tem isso.

O SR. TIAGO IVO ODON – Sim.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Aí ela ficaria desprotegida aqui, quando houvesse uma das hipóteses, um elemento subjetivo especial do tipo que consta lá na alínea A, B e C.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu vou sugerir, Tiago, que quando formos discutir a tortura, você renove esse debate, porque estamos com dificuldade de visualizar.

Então, essa questão não fica fechada.

Eu queria muito obter a opinião de vocês com relação a essa questão libertária que eu incluí aqui.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu tenho uma sugestão, Luiz Carlos.

Apenas trocar: “o paciente puder manifestar a sua vontade”, eu colocaria depois: “por qualquer meio”. Ele pode estar inconsciente, deixar um documento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu acho que está aberto o bastante, Tiago, porque se ele puder manifestar a sua vontade...

O SR. TIAGO IVO ODON – Se ele estiver inconsciente?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí não tem jeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aí o médico tem o direito de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí o médico tem o direito de fazer. Acho que é o momento.

Até expliquei aos consulentes que vieram até mim. Eles queriam até que fosse com relação aos menores. Então, eu lhes fale: Nesse momento, a minha postura é de prudência. Acho que há uma franquia individual, mas na formulação que eu faria hoje, que eu estou preparado para fazer hoje é: “a pessoa maior e capaz que puder manifestar a sua opinião”.

Porque, se trouxermos a questão do inconsciente, do que não pode, realmente, o médico ficará em uma

situação muito difícil, porque, se ele não age, poderá ser acusado de omissão de socorro.

Então, isso aqui é uma proteção, também, para o médico que está ali naquela situação difícil.

Então, acho que o avanço, Tiago, é esse. Se o paciente puder se opor e disser: “Eu, por convicção religiosa, não quero esse tratamento”. Se ele estiver em condições de consentir, o médico poderá não realizar o tratamento sem se submeter a qualquer responsabilização por omissão de socorro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está corretíssimo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Uma norma penal tem que ser bem clara, bem objetiva. Não pode trazer zona cinzenta. Não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu gostaria de fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sobre o § 1º. Eu acho que você foi muito feliz na redação do item 1, mas, quanto ao § 1º, eu acho que teria de prever, acrescentar: “por o funcionário público com grave abuso de autoridade”.

Como isso foi resolvido como Código português e no espanhol? No português, diz o seguinte: “por funcionário, com grave abuso de autoridade. O agente é punido com pena de prisão até dois anos – aqui, no caso, até três – ou com pena de multa de até 240 dias”.

No caso do art. 153 daqui: “com pena de prisão de um a cinco anos”. Aí, ele pega a pena e joga lá para cima, no caso do número um do art. 154, coação...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se for funcionário público, é abuso de autoridade.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, não, mas ele diz o seguinte: “o abuso de autoridade é uma coisa e a coação ilegal é outra”. Do contrário, a pena fica muito baixa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas, na redação que nós formulamos para o abuso de autoridade, essas figuras foram contempladas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas aqui também é formulado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Há um inciso que fala exatamente disso, trata de obrigar a fazer algo que a lei não manda. Acho que há um inciso nesse sentido.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas aqui é coação ilegal. São coisas diferentes. Uma coisa é o abuso de autoridade, outra coisa é: “quem,

por meio de violência ou de ameaça”. Trata-se de outro tipo penal, amigo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aí estaremos diminuindo a pena, Cacho. Lá é com dois anos. Nós colocamos aqui...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu, com todo respeito, meu querido Emanuel, eu entendo que, se o funcionário público fizer isso, é abuso de autoridade.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Bom, isso foi usado textualmente pelo Código português, foi usado pelo Código espanhol e deve estar sendo usado pela maioria dos códigos.

Na verdade, vamos deixar em aberto uma conduta. Aí, trata-se daquilo de que o Tércio queria defender.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Temos essa compreensão. Mas ela está lá.

O meu medo, Emanuel, é criar *bis in idem*, porque essa conduta já está lá no abuso de autoridade. Aprovamos um texto de abuso de autoridade muito ...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas a pena é muito baixa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ... amplo. Foi a solução que encontramos lá.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sim, mas a pena é muito baixa. A coação ilegal aqui, amigo, não se trata de cometer abuso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Lá a pena é baixa, mas implica perda do cargo, uma série de medida e a pena não é baixa. Nós aumentamos a pena.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Dois anos, no mínimo, de abuso a autoridade agora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aumentamos bastante a pena de abuso de autoridade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso vai significar que se criará um nó na jurisprudência de não entender onde ele se encaixa...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Quando vai uma situação e quando vai outra. Tenho impressão de que essa preocupação dos portugueses foi contemplada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria retomar se isso está posto lá dessa forma. Vou tentar abrir para ler o que nós aprovamos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – De repente, lá não tem o constrangimento ilegal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu não fiz a minuta final ainda do texto, por razões técnicas, mas está. Nós fizemos uma enumeração bastante ampla das questões de abuso de autoridade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Bem, fica constando então, Relator, de qualquer jeito, até

pelo seu trabalho de relatoria, o inciso amplo de obrigar o indivíduo a fazer aquilo que a lei não o obriga.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente. Mas constou lá, com certeza.

Queria saber se é da aprovação do Colegiado essa franquia individual que está aqui com relação ao direito de recusa ao tratamento...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Da maneira como está escrito, sim. Eu fiquei com o pé atrás com esse tema em um primeiro momento, mas acho que a redação que o relator encontrou ficou boa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Atendeu o reclamo. Então, fica aqui esta comunicação, em particular a essa comunidade religiosa, de que a nossa Comissão teve sensibilidade para com esse reclamo. E fica – não posso deixar de fazê-lo – um elogio à maneira lhana, respeitosa, hábil com a qual essa comunidade trouxe à Comissão sua maneira de pensar. Todos fomos procurados em um ambiente de muito diálogo, de muita concordância.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas, Relator, aqui, no caso de ser menor aí...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Maior de idade.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, então, se for menor, a comunidade não vai poder decidir pela...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, não. Por esse texto, ressalvamos bem, minha querida Luiza.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Só se o próprio paciente estiver em condições...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. Aqui é só para o maior de idade. É o momento que chegamos nesse avanço. Então, exceto se maior de idade e capaz, o paciente puder manifestar sua vontade.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – O importante na abordagem que foi feita por esse segmento é que as considerações que nos foram trazidas, embora tenham um fundo religioso, giram em torno de questões constitucionais da maior relevância. E é isso que me sensibilizou. Na verdade, não se trata de inserir ou de acolher proposta de natureza religiosa. Em absoluto. De natureza técnica, científica, jurídica, constitucional. É esse destaque que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu só quero registrar que o que eu fiquei na dúvida, inicialmente, é se o direito penal era o momento para discussão disso e não o direito administrativo ou outro, porque temos que enxergar culpabilidade na conduta do médico, mas acho que, dessa forma, resguarda também o médico.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– De olho na legislação. Da mesma forma, o código português também traz. Agora, ela dá em sentido contrário, no modo de ver. O espanhol, o português, o italiano...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Meu querido Emanuel, esses debates precisam da presença do Marco Antonio Marques da Silva, que é o nosso grande especialista em legislação portuguesa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas temos de acompanhar, porque temos de harmonizar o direito penal com o mundo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Vamos para ameaça, próximo crime.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – An-

tes disso, se todos concordarem, tem uma proposta que cabe no bojo deste artigo aqui, que o Muiños fez sobre os flanelinhas e lavadores de parabrisa, todos receberam. Acho que se encaixa aqui. Uma vez que aumentamos a pena, já podemos votar que essa proposta está prejudicada. Ele trouxe uma proposta com prisão de um a três anos para aqueles flanelinhas que exigem, direta ou indiretamente, dinheiro...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Já é a figura do constrangimento ilegal.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É

constrangimento ilegal isso. É besteira ficarmos criando mais um artigo que já está...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Eu adiro à preocupação da Juliana. Acho que a preocupação do querido Desembargador Muiños...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu não quero ser

chata, mas só queria saber qual é a proposta do Muiños.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É a

criação de um tipo específico para esse constrangimento...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ele redigiu isso?**O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO** – Va-

mos colocar em votação, até porque sabemos muito bem, se não coloca específico, se não se ressalta em algum parágrafo, ninguém vai dar a atenção para o que se quer evitar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Você poderia ler, Luiza, para gente a proposta?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso

já é crime, tanto que houve uma operação, outro dia, em um jogo de futebol, em que prenderam 50 pessoas ou 15, sei lá quantas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Porque é uma figura de constrangimento ilegal.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A ques-

tão é a autoridade policial não dar prioridade a isso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Va-

mos ver o tipo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Acho que pode, com uma pena menor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Marcelo, você poderia ler a proposta, por favor?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – “So-

licitar ou exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer vantagem, sem autorização legal ou regulamentar, a pretexto de explorar a permissão de estacionamento de veículo alheio em via pública.”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Seria o crime de flanelagem. É isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí,

pena de prisão de um a três anos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Eu, com todo o respeito ao nosso querido Muiños, que ora está em Paris, mas eu acho que o constrangimento ilegal já contempla. Até com uma redação mais direta, mais escoreita.

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CA-

CHO – Esse grau de especificação...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

O “cara” não usa flanelinha, o estacionamento não é público...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vejam

bem, senhores: não é crime pedir dinheiro a ninguém em lugar algum, seja a que pretexto for. Tem que ter grave ameaça ou violência, senão não é crime.

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CA-

CHO – Mas, meu caro Luiz Carlos, poderia haver ali um parágrafo prevendo esse tipo com uma pena muito menor. Certo? Porque, me parece, não fica claro. Tem de ser uma conduta vedada. Onde é que está que é proibido fazer flanelagem? Alguém tem de proibir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Você encaminha no sentido do caráter educativo aí de uma menção?

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CA-

CHO – Aonde, Dr.? Aonde? Aí é o tipo de pressão que sofre a mulher, que sofre o motorista na rua, que incomoda a maioria da sociedade. Não é um crime de alta lesividade, claro, mas é uma conduta irregular e ilegal. Aqui para nós.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Meus

caros, nós não podemos dizer que solicitar dinheiro, pedir, a pretexto de explorar, solicitar dinheiro a qualquer pretexto não é crime, a não ser que esteja em um contexto de violência ou grave ameaça, ou o funcionário público, senão, daqui a pouco, a gente vai criminalizar a mendicância. Então, eu discordo da redação típica. Ou tem uma gravidade para significar um constrangimento ilegal, tem uma ameaça de dizer: “vou riscar o seu carro”... Ou então não é. Ontem, eu fui ao Ibirapuera

e me pediram R\$10,00 por uma folha de... Só que não era em nenhum contexto ameaçador. “Você me desculpe, eu vou comprar do sujeito que está vendendo por R\$3,00, não vou te pagar R\$10,00”.

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Juliana tem razão, mas o Muiños também tem. É uma conduta que revolta a maioria de população brasileira. Agora, não tem que ser com essa pena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você é favorável ao acréscimo de um parágrafo com essa explicitação. Pergunto se o Colegiado está preparado para debater...

O SR. EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mais não solicitar, porque solicitar, pedir não é crime. Mas constranger, reservar vaga no perímetro urbano...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por favor, gente. Há uma proposta do Prof. Emmanuel Cacho de acrescentar um parágrafo, talvez com pena reduzida, e sem mencionar “solicitar”, que seria essa conduta da flanelagem. E há a proposta da Juliana de dizer que esta conduta já está abrangida na descrição típica do constrangimento ilegal.

Vamos votar gente. Podemos votar?

Quem vota com a Juliana? Eu já adianto que adiro à proposta dela. Prof. Luiz Flávio e Juliana, vamos votar essa questão?

Então, quem vota com a proposta da Juliana de manter como está? (*Pausa.*)

Cinco votos.

Quem vota no sentido da proposta do nosso querido Emmanuel Cacho? (*Pausa.*)

Dois votos.

O Tércio se absteve.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Por acaso – eu conversei longamente com o Muiños sobre essa questão – e, por acaso, por acaso absoluto, eu, hoje, vim no avião, ao lado de um rapaz que foi secretário de ordem urbana e tal, que lidou, durante muitos anos, com essa questão. E, por acaso, na conversa, ele veio contando o que ele passava, como era difícil o combate a esses flanelinhas em dias de jogos, nos teatros, nos grandes eventos, e que ele, enfim, prendia, mas depois não acontecia nada, porque o promotor não denuncia e tal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas a gente aumentou a pena agora.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA. – Então, eu fiquei um pouco convencido. Agora, eu não gosto da proposta dele, que é absolutamente inaceitável, porque o simples “solicitar” e tal, eu acho que não está colocado. Daí o porquê da abstenção. Porque eu não encontrei nada que me convencesse. Quer dizer, não há um texto. Eu não sei fazer um texto que fosse alternativo e que atendesse essa questão. No *site* do Senado,

as reclamações são imensas no 0800 com o negócio dos flanelinhas. Há um reclamo. É uma coisa que perturba, mas eu também não sei, não dá para botar essa pena de...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– A sociedade...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É muita pena, muita pena. Agora, eu não encontrei...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– De seis meses a dois anos a pena. O crime é constranger mediante exigência de pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Nós acabamos de deliberar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Claro, Doutor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Acabamos de deliberar no sentido desfavorável.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Vai ficar em branco?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Desfavorável a essa proposta.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E a grande maioria da população brasileira que tem veículo vai continuar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Fica o registro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Tudo bem. Como é que a polícia vai agir se não tem um tipo, doutor?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Fica o registro da sua opinião ou da abstenção do Tércio, mas acabamos de deliberar que esse texto compreende e atende a esse reclamo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Eu acho que não atende.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então vamos para o próximo crime. Aqui eu também queria fazer uma tentativa...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu queria sobre isso logo, sobre a ameaça, mostrar, com todo respeito, a incoerência, porque aqui...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Posso apresentá-lo primeiro?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A proposta de constrangimento era alternativa de multa e aqui seis meses a dois anos. Eu proponho que aqui seja a pena proposta no texto anterior, ou seja, seis meses a um ano ou multa. Eu acho...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu queria fazer, eu sou autor da proposta, queria fazer um breve esclarecimento. A questão da ameaça, com a pena atual, simplesmente não é levada a sério. Então a pessoa ameaça e não há nenhuma atuação do Poder

Público no sentido protetivo da vítima. E infelizmente, depois, essa pessoa vai lá e cumpre a ameaça. Então, eu acho até que a figura da ameaça com uma sanção maior evita a prática de outros crimes, porque não há esse primeiro encorajamento: a pessoa faz uma ameaça séria e a vítima hoje não tem como se proteger. Na proposta que fiz, a pena não é nenhum exagero, veja que o crime continua sendo de menor potencial ofensivo, mas aí ao menos se permite que a autoridade pública tome ciência daquela ameaça e possa verificar sua gravidade ou não. E se a ameaça for de morte, eu entendo que aí há uma gravidade adicional. Daí a pena de prisão de um a três anos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Aí seria a grave ameaça, o que poderia ser um parágrafo seguinte. Eu acho que a ameaça como está não tem que mexer. Está bom como está. Agora, tem-se que criar o tipo da grave ameaça, porque essa ameaça do dia a dia, irmão com irmão...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu quero encaminhar contra. Todos nós, enfim, o Relator tem a sua experiência de membro do Ministério Público Federal, cada um tem a sua experiência de vida, eu tenho a minha experiência da advocacia criminal. A ameaça não tem esse, não acontece... A ameaça é coisa do... Os processos de ameaça não têm significado, não são para valer, porque quem vai matar não ameaça, quer dizer, a ameaça é aquela briga de vizinhos, são coisas que não têm potencialidade, que sempre terminam num entendimento. Eu não vejo como, não vejo razão para uma incriminação que não seja alternativa de multa. Então eu quero encaminhar que para a ameaça seja a pena inicialmente proposta pelo Relator para o crime de constrangimento ilegal, que é seis meses a um ano ou multa. É a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor Tércio, infelizmente, na minha experiência, o senhor mencionou e eu quero mencionar também, isso acontece tremendamente no caso da violência contra a mulher. O sujeito ameaça e cumpre e essa mulher vai à polícia e fica desamparada. Então, veja que não é nenhuma sanção demasiada, exagerada, mas uma pena para ameaça menor de um ano é quase como se estivéssemos dizendo às pessoas que ameacem as outras.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Não. Mas eu acho que tem que ser um segundo tipo para se chegar próximo daquilo que foi concedido na Lei Maria da Penha, daquela grave ameaça, daquela que é possível.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vou me valer da sua proposta, da sua ideia inicial. O constrangimento ilegal...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ô Tércio, já ficou registrada a sua importante contribuição no sentido de majorar a pena. Eu lhe digo o seguinte: eu não me ative, eu não apercebi que a pena do constrangimento ilegal era tão baixa. Se eu tivesse me apercebido, eu teria proposto aumento. Eu fiquei tão preocupado com aquela questão libertária sobre a qual falei que eu deixei de olhar a pena. Então, por favor, Tércio, me desculpe por não ter aumentado a pena suficientemente no constrangimento ilegal. Mas agora já estamos na ameaça, já estamos na ameaça. E aqui, Tércio, eu estou propondo o aumento de pena, porque realmente me parece a conduta muito grave.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Estou encaminhando contra.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu queria tentar talvez aqui uma via de consenso. A ameaça é um crime que... Tem ameaças e ameaças.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Claro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E é justíssima e passou da hora da gente fazer isso, de tratar com maior rigor aquela ameaça que é a perseguição, que, de fato, tem um potencial imenso de se concretizar numa violência real. Só que ainda vão continuar existindo aquelas ameaças de boca para fora...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Claro, claro, desabafo, claro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...e digo, mesmo de morte tipo eu queria que você morresse ou vou te matar, não sei o quê. Então, acho que deve haver uma gradação, que pode ser feita abraçando outra proposta que o Desembargador Muiños fez, que é a criminalização da perseguição obsessiva ou insidiosa, o *stalking*, que entraria aí como uma espécie qualificada de ameaça porque, ao perseguir alguém de forma repetida, reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou de qualquer forma invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Isso aqui protege a violência doméstica, Luiz Carlos, de uma maneira bastante eficiente, inclusive, uma pena de prisão de dois a seis anos que ele coloca aqui. Então, a minha proposta é: eu retiraria esse § 1º de ameaça de morte porque acho que não é o conteúdo da ameaça, mas a seriedade com que ela se coloca, dela ser reiterada, de fato gerar um constrangimento psicológico sério para a vítima, que está aqui nesse tipo, gostei muito da redação proposta pelo Muiños, eu tiraria o § 1º e colocaria, não colocaria... Cadê a pena onde está?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Criaria um tipo novo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – De seis a dois anos, bem, tudo bem, desde que seja a ameaça, *caput*, infração de menor potência ofensivo e essa aqui uma mais séria.

Essa é a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Parece razoável, parece interessante.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas é exatamente, construímos essa ideia que a gente tinha em cima desse debate. Eu acho que está aí a ameaça gravíssima.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu queria... Posso chamar a atenção aqui para um fato? Essa proposta de redação do Muiños, que acho que tem que ser incriminada, concordo perfeitamente, não é exatamente a situação da violência doméstica. E eu gostaria de encaminhar a favor do § 1º, se a ameaça for de morte, apenas fazendo um adendo, no âmbito da violência doméstica ou no âmbito familiar. Se a ameaça for de morte, no âmbito familiar... Aí é que a gente tinha que ver porque também há casos de namorados, tal que, vamos ter dúvida se será âmbito familiar, mas é no âmbito, sei lá, ou referente à violência de gênero, fazemos alguma...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Talvez, Luiza...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas o que pode haver no âmbito...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...isso está contemplado pela... Fiquei com essa sensação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Quando for séria, Luiz...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você pode ler, Juliana, a proposta do Muiños? É a proposta do Muiños, pode ler, por favor, Juliana?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Na verdade, essa proposta foi construída na Subcomissão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – “Perseguir alguém...”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Cacho, Muiños e Marcelo Azevedo. Então, a autoria tem que ser preservada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gostei muito desse tipo da redação.

“Perseguir alguém de forma repetida, reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica...”

Olha, Luiza, fala até da integridade psicológica, que é muito própria.

Restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou de qualquer forma invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Acho que está boa...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...vai proteger...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...contempla o ambiente familiar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por que há, mesmo no âmbito doméstico familiar, aquela ameaça menos séria.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Claro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, é difícil a gente...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pergunto se há consenso, no sentido da...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Qual é o nome desse artigo? Qual é o nome desse crime?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele colocou perseguição obsessiva ou insidiosa, mas isso a gente pode mudar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pergunto se há consenso então, na supressão do § 1º da proposta e na sua substituição por essa conduta que a Juliana acabou de descrever.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É, mas a ideia era exatamente essa. Ameaça gravíssima que considero é isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Estamos acolhendo seu ponto de vista.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eminentemente Relator ou encantador Relator, não sei como está...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Obrigado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...a jurisprudência hoje. É o seguinte: não só voto favoravelmente à criminalização do *stalking* de maneira clara como está aí, inclusive concordando com essa sanção, como também eu queria chamara a atenção, não sei se é o momento apropriado, penso que sim, para o *bullying*. *Bullying*, não sei se todos aqui estão por dentro, mas 11% das crianças no Brasil, de 11 a 15 anos, sofrem *bullying*. E o *bullying* tem, inclusive, uma graduação... Há brincadeiras bombas, não é isso. *Bullying* tem um conceito muito concreto nos ordenamentos jurídicos fora do Brasil. *Bullying* não é brincadeira; brincadeira não é *bullying*. *Bullying* é coisa séria. Exige uma reiteração: pelo menos três vezes tem de acontecer a conduta para caracterizar o *bullying*. Eu acho que o

momento adequado seria este. É uma ameaça permanente, contínua, etc.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O senhor permite o encaminhamento, Prof. Luiz Flávio, já aderindo à sua preocupação...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que já está redigindo uma proposta para a Subcomissão...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Só um encaminhamento... Então, só para ficar... Por maioria ou por consenso, resolvemos então tirar o § 1º e substituí-lo por este art. 146-A, caput, aí na redação trazida por nosso querido Muiños.

Agora, eu pergunto se o restante da redação conta também com essa nossa idêntica aprovação, porque estou vendo que é longo, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos por parte...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Qual o dispositivo que cuidaria do *bullying*? O § 1º?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele propõe um aumento de pena se for criança... Eu acho que a pena já está grande...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu também acho... O *caput* já fala tudo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele propõe um aumento de pena...

A Srª LUIZA NAGIB ELUF – Qual é a pena?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A pena, ele propôs de dois a seis anos... Veja, uma pena alta.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas tem de ser alta.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Bom, mas aí ele propõe aumento de pena se for criança, adolescente, pessoa com deficiência, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro... Não, isso já está inserido na gravidade do... Na maior parte das vezes, vai ser contra essas pessoas, por motivo de preconceito, com ameaça de lesão corporal ou morte.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu ficaria, Juliana, até o § 1º e o transformaria em parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu fiquei com essa sensação também de que essas condutas ali, no § 2º... Eu acho que elas são repetitivas.

A gente vai... Vamos ver se... Perseguição insidiosa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos só colocar aqui em ordem. É muita coisa que está aí no quadro. Vamos devagar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso. Tem muita coisa...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos devagar porque estamos cuidando de assuntos extremamente relevantes. A perseguição insidiosa, que é o *stalking*, § 1º... Vocês acham que o *bullying* está contemplado no § 1º que está escrito ali e agora?

É porque é outra coisa, gente! Não é isso aí, não!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu confesso que esse § 1º não tem meu apoio. O § 2º ali, não é? Ele não tem meu apoio...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho que ele está consumido pelo § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tudo o que está aqui está com redação mais direta e mais compreensiva.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ele é muito... Eu tiraria tudo isso e há uma outra proposta para o *bullying*...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu fui Chefe de Polícia no meu Estado há 20 anos. Um sujeito fazia isso, todo o dia, com um Comandante da Polícia e a primeira-dama. Certo dia, ele encontrou o Comandante da Polícia no trânsito e deflagrou, descarregou uma pistola inteira. A Polícia já sabia da notícia. Tentamos uma forma de prender o sujeito, tal... O camarada trabalhava na Justiça Federal... Resultado: ele esvaziou o revólver em cima do Comandante da PM. Se ele fez isso...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Na sua visão, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas isso acontece todos os dias, meu amigo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não... Veja só, nós estamos aqui, todos, de acordo com este § 1º que estou aqui destacando...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aí eu chamo de acordo... Eu estou falando do segundo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Esse parágrafo seguinte, na minha opinião, o que ele diz aqui está aqui. Está abrangido... Então, ele é um *bis in idem* detalhador.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Perseguição...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ou é perseguição ou não é?

Eu encaminharia no sentido de mantermos este § 1º. E mesmo o § 2º, de aumento de pena, eu também não concordo porque eu acho que a pena já foi de 2 a 6 anos – a pena é proporcional. Então, eu encaminharia, colegas, no sentido de não acolhermos o § 1º, o § 2º (pode baixar um pouquinho), o § 3º... Na verdade, os parágrafos todos, no meu modo de ver, devem ser suprimidos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Vai colocar um tempo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Mas o tipo já está ali no § 1º, Cacho! Estamos contemplando isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas, como é uma figura nova, se não for bem explicada, isso gera uma preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Quando você detalha muito, o que ficou do lado de fora... Um parágrafo aqui, olha gente: perseguir alguém de forma repetida, reiterada ou continuada, ameaçando a integridade física ou psicológica... Está tudo ali. Está tudo ali. São formas de execução do que está no parágrafo. E aí, professor, vamos só resolver se isso, no sentido que estou propondo, contempla o *bullying* ou se o *bullying* é outra coisa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não. Já descobri, *bullying* é outra coisa. Ou outra proposta e que está...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– É outra coisa. Então, eu encaminharia no seguinte sentido. Podemos tirar esse parágrafo aqui que estou assinalando...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tudo até o quarto?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, o texto fica mais enxuto. Fica melhor.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Na verdade, estou anotando e fazendo a defesa porque é uma proposta da subcomissão, que o Muiños se propõe em redigir...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Claro, perfeito, Cacho. Estamos contemplando, com sugestão de redação.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Só uma pergunta. No meu modo de ver...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Até acho que não pode ser insidiosa aqui, porque insidiosa é aquilo feito... Perseguição obsessiva fica melhor.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas ela pode não ser obsessiva.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ou insidiosa ou...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas ela pode não ser obsessiva, porque obsessão...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mantém a perseguição obsessiva ou...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Repetida, reiterada ou continuada...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Põe ilegal. Pronto. Perseguição ilegal, pronto. Perseguição ilegal.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não. Perseguição obsessiva ou insidiosa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Essa qualidade (...) põe perseguição ilegal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perseguição ilegal dá a impressão de a polícia indo atrás de alguém. Perseguição obsessiva ou insidiosa. Fica um nome bonitinho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – ...é um tipo de obsessiva. Porque obsessão é um desvio...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A pena. Todos estamos de acordo com a pena?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...porque está muito repetido. O repetido e reiterado está repetido.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não precisa. Reiterado ou repetido não precisa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – São sinônimos. Achei que ficou muito boa essa redação. Aceitem os meus cumprimentos o Emanuel Cacho, o Marcelo Azevedo e o Muiños, ora em Paris.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Relator, isso também, no meu modo de ver, tem que ser uma ideia de representação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É. Na verdade, eu diria que todas essas figuras devem ser, inclusive o *bullying*.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – *Bullying* também...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na sequência...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A minha sugestão é incluir o *bullying* como um § 2º ali. Acho que faz sentido.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Estou de acordo. Faz todo sentido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Qual seria a redação, Prof. Luiz Flávio?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está aqui. É uma proposta que veio, creio, que do Cacho...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Também do Muiños, do Cacho e do Marcelo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A redação, posso ler? Acho que, para iniciar, o debate está excelente. Uma coisa ou outra de ajuste, mas está excelente. Mas está muito bom; o *caput*, pelo menos. Digo isso... Sei, hoje, de todas as pesquisas de *bullying* do mundo inteiro, está na minha cabeça, porque estamos concluindo um livro nos próximos quinze dias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Outro livro, Professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Outro livro sobre *bullying*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque o senhor anunciou na sexta-feira o livro *Crimes contra a Humanidade*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Já podemos anunciar agora mais um.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – *Bullying*. O *bullying* vou escrever; nos próximos quinze dias...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Com os cumprimentos deste Relator. Admiração e os cumprimentos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, estamos com muita pesquisa disso, muitos números.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Olha, então seria a intimidação vexatória. Vamos trazer ali para a nossa reflexão. Pode copiar tudo e colocar ali como seria o § 2º, aí, da ameaça. Intimidar, constranger, ameaçar, assediar, ofender, castigar, agredir...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A primeira...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, não, porque seria na ameaça... Já fixamos um § 1º. Esse seria o § 2º: intimidar, constranger, ameaçar, assediar, ofender, castigar, agredir, segregar o indivíduo ou grupo de indivíduos de forma intencional, repetitiva ou reiterada, causando sofrimento físico, psicológico, sexual?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Como se causa um prejuízo sexual.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso aí é o *bullying* sexual. Entre namorados, sobretudo na idade de 14 a 16 anos, o *bullying* sexual é impressionante nessa faixa etária.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas o que é um prejuízo sexual?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No fundo, é o acocho sexual, como dizem os espanhóis; os espanhóis chamam isso de acocho sexual. É o seguinte: isso é uma importunação reiterada por razões sexuais ou para obter o sexo ou em virtude da negativa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Prof. Luiz Flávio, tenho dificuldade em entender o que é não a razão sexual na perseguição, mas o que é o sofrimento sexual.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O sofrimento da liberdade sexual.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque entendo que esse sofrimento é psicológico.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos lá, a re-dação aí não está legal, não. Espera aí...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Realmente, eu não saberia...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Acho que o Código italiano mais ou menos em cima dele.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque aqui não há motivação. Pelo que entendi, Prof. Luiz Flávio, isso que o senhor menciona seria o *bullying* por motivação sexual.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E aqui nós estamos falando do sofrimento.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Esse ajuste precisa ser feito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pode tirar o “sexual” daqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Precisa ser feito. O ajuste.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso. Sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E aqui vou de novo representar de novo, no sentido da exclusão dos parágrafos. Quer ver: os §§1º, 2º e 3º.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está no *caput*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De fato.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Volta lá, porque eu acho que está tudo no *caput*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos lá. De fato, em princípio, é isso mesmo, mas vamos voltar lá no *caput*, porque tem ajuste para fazer lá.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – No *caput* é: “intimidar, constranger, ameaçar, assediar, ofender, castigar, agredir, segregar, o indivíduo ou o grupo de indivíduos, de forma intencional, repetitiva ou reiterada”.

Aqui, a gente pode “de forma reiterada”, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De forma reiterada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “De forma intencional e reiterada, causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por que não constrangimento à liberdade sexual?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque a motivação não está aqui. Seria o caso de assediar, Cacho.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É um assédio, mas aí só temos que deixar claro que não é igual ao assédio laboral, igual assédio hierárquico.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Assediar sexualmente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, ficaria aqui “assediar sexualmente”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Ofender, castigar”. Realmente, acho que este *caput* está muito bom.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Assediar sexualmente de forma imprópria.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Assediar sexualmente já está bom.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, Cacho. Assediar sexualmente, se for de forma própria, que haja felicidade geral, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Há que causar sofrimento físico, psicológico.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu estou lá apaixonado; você não me quer. Vou lá insistir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Sobre isso, há indícios. Não queria te dizer nada, mas há indícios.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Realmente, a Luiza já disse isso mesmo. Ela não te quer.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu sei. Ela é casada; e eu, também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está bem. Aquele vídeo que foi recebido só pela Luiza.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor, vamos mudar de assunto. Só quero falar o seguinte: ali, já está dizendo que, causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial, se o assédio sexual for um bem para a vítima, então não é típica conduta. Agora, *castigar* podia tirar, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, mas pode ser uma figura típica de *bullying*. Lembro-me da época da minha adolescência. Isso pode ser.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Esse castigar não é só fisicamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É uma forma dolorosa de constranger às vezes.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Duas observações que eu faria aqui do conceito de *bullying* com o qual se trabalha no mundo inteiro: em primeiro lugar, *bullying* só existe no contexto de uma relação de desigual poder ou quando alguém se sente dono do outro, se sente “mandão”, porque se não existe a relação de desigual poder, um se colocando na posição de domínio, e outro, de vítima, é o que está lá em cima, é o que ameaça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E se a gente colocar assim: “valendo-se de pretensa situação de superioridade”. Antes de *causando* aqui, colocaria assim: “valendo-se de pretensa situação de superioridade”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque é pretensa. Não há superioridade nenhuma. “Pretensa situação de superioridade...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...e causando sofrimento”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De forma intencional e reiterada. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O senhor mencionou uma outra lacuna, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. É a forma que se trabalha muito direta ou indireta, porque, às vezes, a ameaça é sorrateira. Vale-se de outros meios.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Direta ou indiretamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aliás, só para narrar um episódio da semana passada. Eu viajava com o desembargador, na semana passada, logo depois de uma palestra, do Rio de Janeiro, por sinal, e o desembargador ligava para o seu filho a cada minuto no aeroporto. Eu falei: “O seu filho está doente?” Ele disse: “Não. Não. Ele tem doze anos. Ele é vítima de *bullying* neste instante. Estou dando total apoio psicológico a ele, porque ele não podia fazer a prova na escola”. Teve que fazer uma prova, a requerimento dele, fora da escola. Ele estava fazendo-a para concluir e trocar de escola imediatamente, porque o clima para o garoto era absolutamente insuportável.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sobre isso... Você tem mais alguma coisa?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, do ponto de vista conceitual...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Senão, você vai deixar, já vai botar o livro aqui, já vai antecipar o seu livro?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não precisa.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Guarda alguma coisa para o livro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pergunto se podemos suprimir os parágrafos.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu queria encaminhar. Eu acho essa pena absolutamente exagera, é um tipo penal que...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É. Aí sim.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – ... tem que estar explicando o que *bullying*. O Código Penal tem 70 anos sem isso, a gente já começa... Entendeu? Vamos devagar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está correto. Acho que o Tércio observa bem, a pena de dois a seis anos é exagero, tem que diminuir a pena máxima com certeza. Mas eu colocaria também a pena mínima em um ano pela razão velha e clássica.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A suspensão condicional.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque cabe suspensão, então...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – De um a quatro anos, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De um a quatro anos eu acho razoável, bem razoável. Agora o que eu chamaria só a atenção, além disso aí, é o *cyberbullying*. Hoje a moda é você massacrar uma pessoa por meio da Internet. O *cyberbullying* poderia justificar alguma coisa ou deixar explícito no tipo, no *caput*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar o indivíduo ou grupo de indivíduos, inclusive por meio”... ali depois de indivíduos ficaria...

O SR. TIAGO IVO ODON – (*Fora do microfone.*) É causa de aumento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, talvez fosse o caso de uma causa de aumento em razão...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, eu diria que é...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...prática... (*Inaudível.*)...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu diria que faz parte... é só uma forma de execução. É só uma forma de execução.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É um universo novo, meu caro.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Exatamente por isso que a gente tem que ir devagar com o andar, o santo é de barro.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Na proposta que nós temos, nós recebemos, essa preocupação consubstanciaria uma causa de aumento. A matéria parece mais ou menos assim. “Se o crime é praticado por meio de comunicação de massas ou através de mídias sociais, a pena é aumentada de dois terços”. Essa foi a proposta que nos chegou.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu vou concordar com a seguinte... Eu acho que é um tipo inicial, é um projeto. Essa pena de um a quatro anos me parece adequada, mas aí eu encaminharia no seguinte sentido: vamos colocar aqui no *caput* então a menção “inclusive por meio de Internet”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E eu encaminho pela supressão dos parágrafos. Eu acho que eles são despiciendo aqui.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito, perfeito. Concordo plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...de forma direta ou indiretamente, inclusive por meio de Internet”, porque aí está falado, não é? Pronto. E aí no sentido da minha proposição esses parágrafos todos cairiam. Tudo bem? Aí há várias qualificações, mas eu acho que está suficiente o parágrafo.

O SR. TIAGO IVO ODON – Relator...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é melhor colocar: “De qualquer forma ou por qualquer meio”, só como técnica? A gente tem mania de colocar especialmente ou inclusive. Acho que a norma penal tem que dizer claramente o que...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Por qualquer meio?”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Por qualquer meio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tira, então, onde está “inclusive por meio de Internet” e coloca “por qualquer meio”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente, não é redação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Até porque Internet já ia sugerir para trocar por...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por qualquer meio, né?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, porque, daqui a pouco, já não é Internet, é outra coisa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Cibernético.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso, está ótimo. Inventam uma coisa diferente, não é? E aí suprimem-se os parágrafos.

O SR. TIAGO IVO ODON – Relator, eu estou achando que esse tipo está muito aberto, sim, eu não estou conseguindo enxergar *bullying* aí. Eu sugeriria incluir, adicionar “contexto e motivação”. Eu acho que está muito aberto isso aí. Isso aí serve para um monte de coisa. Se a ideia é pegar o *bullying*, eu acho que tem que adicionar o contexto escolar ou...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, eu me pergunto também se o *bullying* de adultos vai ser criminalizado ou se estamos pensando em pessoas em formação. Parece que o ...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, o *bullying* de adultos não é conveniente porque entra nitidamente na ameaça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então vamos colocar ali “criança ou adolescente”, não é?

“Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou o adolescente”...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – (*Fora do microfone.*) Eu acho que o tipo está bom, agora teria que criar uma qualificadora, uma causa de aumento para criança ou adolescente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, mas eu acho que é só...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí é só deixar claro que pode para o adulto se fizer isso. (*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, só o seguinte. O assediar sexualmente chega a envolver gente de 16, 17, 18, 19; logo acho que a vítima não necessitaria estaria ali, o indivíduo ou grupo de indivíduos está bom. Acho que...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas eu, Prof. Luiz Flávio, tenho essa preocupação porque eu acho que, depois de 18 anos, aí vai virar ou constrangimento ilegal ou ameaça propriamente dita. Eu acho que o foco da proteção do *bullying* é a criança e o adolescente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, o foco central é esse mesmo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mesmo porque a gente está falando de situação de superioridade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu colocaria ali, até para dar um indicativo para o futuro intérprete ou aplicador, que essa é uma norma direcionada para esse segmento.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho que sim. Está correto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ficaria assim, na minha redação: “...agredir e segregar a criança ou adolescente de forma intencional reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se (...)”. Aliás, Professor, a expressão “por qualquer meio” não supre a expressão “direta ou indiretamente”?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É o seguinte: não, pois há meios diretos e meios indiretos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Há autonomia. Está certo. Continuo: “...valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico e psicológico ou dano patrimonial”.

O SR. TIAGO IVO ODON – Vocês não acham melhor colocar “nas dependências de instituição de ensino”?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. E como é que fica o crime praticado pela Internet, Tiago?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, porque, às vezes, ele é praticado fora de uma instituição.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – No campo de futebol, em qualquer lugar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O *cyberbullying* é praticado por fora. Começa na escola, mas não se dá necessariamente na escola.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é só lá. Pode ser praticado fora da escola.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pode ser praticado na escolinha de futebol...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode, pode.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Diga, Juliana! O que a aflige, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Percebo que há uma maioria formada aqui. Mas, por coerência com minha linha principiológica adotada aqui, só vejo como autores desse crime também crianças e adolescentes. Acho que, nesse crime, o Estado está querendo ser pai, e sou contra isso. Então, sou contra a gente criminalizar isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu me manifesto favoravelmente, porque, até como pai de uma criança de 11 anos, essa é uma das coisas que mais me aflige hoje.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas a gente não educa mais os filhos para não fazerem *bullying* com os outros. A gente quer delegar a conduta para o próprio Estado. Mas, enfim...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Formou-se a maioria pela criminalização nesses termos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí eu proporia a revogação dos parágrafos. Tudo bem?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Foi apagado ali, e acho que tem de voltar a expressão “somente se procede mediante representação”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vai voltar para todas as figuras, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso! E colocamos o § 3º.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, os §§ 1º e 2º, que estão aqui, falam “de forma qualificada”. Pode retirar tudo isso.

Qual é o seu nome, colega? É Felipe? (*Pausa.*)

Então, Felipe, pode retirar tudo isso aí. Retira a expressão “de forma qualificada”. Deixe até aí. Isso! Pronto!

Aí acrescentaríamos o § 3º: “Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa”. É queixa ou representação?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Representação.

Tudo bem! Está escrito “os crimes previstos neste artigo são de ação penal pública condicionada à representação”. É a mesma coisa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É que a gente, normalmente, usa a expressão “somente se procede”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, volta ali: “Para os crimes deste artigo, somente se procede mediante representação”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Acho que, em regra, é queixa-crime.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não. Isso não é queixa, não. É ameaça...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ô Felipe, vá salvando aí!

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Bem jurídico...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Somente se procede mediante representação.” Temos de pegar o texto recuperado agora, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Também estou fazendo o relato aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não estou fazendo anotações aqui.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é todo dia que eu as faço, mas, hoje, estou anotando tudo aqui. Estão resolvidas as coisas aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí está o texto anterior. Volte lá! Retire os parágrafos, primeiro. Vamos lá! Primeiro, retira-se o parágrafo... A partir daí, retira... Pode retirar até aí. Perfeito! Agora, salva, por favor, Felipe.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Esse é o tipo de crime em que não deve haver a expressão “e multa”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não tem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Volta ali. Onde estava “segregar indivíduos ou grupo de indivíduos”, coloca-se a expressão “a criança ou adolescente”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...direta ou indiretamente, por qualquer meio”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Volta ali. Continua: “direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Retira-se a expressão “e multa”, porque isso não se relaciona aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não há multa, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não tem sentido.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Desculpem-me. Eu tive de sair daqui por um minutinho. Por que só se vai referir à criança e ao adolescente?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque há o entendimento de que o *bullying* contra um adulto já é ameaça.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas e o trote nas universidades contra pessoas de 18 anos ou mais?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, o trote é bem um exemplo... É que estou sem o texto aqui. Eu ia lhe mostrar. É que começamos o primeiro parágrafo, dizendo que trote universitário não é *bullying*. Se o trote universitário, primeiro, fica dentro dos parâmetros dos costumes e tradições, por exemplo, pintar a cara tal que nada, e se parte para a agressão, morte, tentativa de morte, encaixa-se em todos os tipos penais correspondentes.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não é *bullying*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não é *Bullying*. Trote universitário não é *bullying*, seguro.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Tem muita intimidação em trote universitário.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – E o resto você leia no livro. Compre e leia o resto.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – O núcleo foi bem identificado, eminente Relator, criança e adolescente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu acho que sim.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – A experiência mostra que é disso que temos que cuidar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É essa a preocupação.

Muito bem, no § 3º, para os crimes previstos nesse art. somente se procede mediante representação. Neste artigo, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Dificilmente, sabe por quê? Existe também o *bullying* de professor contra aluno. É impressionante a quantidade, professor que pressiona e vai massacrando o aluno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tudo virou parágrafo do artigo de ameaça.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Não seria ideal um artigo mandando dizer que todos são?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, mas só nessas figuras, Cacho, para os crimes previstos nesse artigo, que é ameaça; a perseguição obsessiva insidiosa, intimidação vexatória.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Neste.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Neste, né? Eu achei que ficou interessante a redação, ficou excelente, não é?

Com os cumprimentos de praxe, podemos avançar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E agora não está aí o Ministro para dar um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois é, mas eu quero evitar, professor Luiz Flávio, até para não dar razões ao nosso querido Marcelo Azevedo, que fez observações...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (*Intervenção fora do microfone*) veja no *Jornal do Senado*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ah, isso tinha que ficar registrado. Perpetuou.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ... fez observações críticas a um estilo de afetividade, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas isso é uma das coisas que mais marcam a nossa diferença como seres humanos: afetividade.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E como comissão de reforma de código, essa é a primeira vez que existem momentos de carinhos dentro de uma comissão como essa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu tenho a dizer, como Milton Nascimento, que toda forma de amor vale a pena.

Vamos, então?

Programa para ir salvando, Felipe, porque...

Vamos ao sequestro e cárcere privado. Aqui, acho que houve alguma proposição de alteração em relação ao texto atual do Código, inclusive em relação às penas. Sequestro e cárcere privado – vejam que aqui não há finalidade patrimonial. É crime contra liberdade, exclusivamente contra a liberdade. E eu fiz uma gradação, não sei se vai merecer o apoio dos membros da Comissão, mas fiz uma gradação em relação ao tempo de privação de liberdade, lembrando-me desses casos, da Suzana, na Áustria, e outros.

Então, privar alguém de sua liberdade mediante sequestro ou cárcere privado, a figura básica, um a três anos.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Tem que pelo menos colocar a mesma do constrangimento ilegal, porque, senão, fica inteiramente desarrumado.

Constranger, um a quatro;

Sequestrar e cárcere privado, um a três? É um desequilíbrio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas veja as figuras seguintes, Tércio.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas é que o mesmo *caput*

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mesmo *caput* que vocês entendem...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está inerente o constrangimento ilegal. Senão, o constrangimento que se afigura subsidiária vai ficar ao contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Um a quatro aqui. Então, está ótimo.

Fica um a quatro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gostei muito da proposta da gradação, da escala de aumento. Quero só propor que o menor de 18 anos esteja no mesmo inciso 1º, porque senão é possível nascer um *bis in idem* entre descendente e criança adolescente.

A gente já pôs o maior de 60 nesse inciso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está bom. Então, ficaria... se o crime é praticado contra menor de 18 anos ficaria aqui, não é? Se a vítima ascendente, descendente, cônjuge ou companhia do agente for menor de 18 anos ou maior de 60, não é isso a proposta Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se a vítima é menor de 18 anos ou maior de 60 anos, aí esse inciso aí... já tirou... perfeito.

Se a pena de privação de liberdade durar mais de seis meses, aí a pena fica mais grave.

Tudo bem? Algum destaque com relação ao sequestro ou cárcere privado?

É uma escadinha de pena, Cacho, um a quatro, dois a cinco, três a seis, e a figura mais grave, quatro a dez.

Aprovado o 146, sequestro e cárcere privado.

Vamos à redução à condição análoga de escravo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, só um minutinho. É coisa boba, mas tira o trema do sequestro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não tem mais trema no sequestro.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Puxa vida, não tem mais trema no sequestro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, na redução à condição análoga de escravo, eu queria apresentar a proposta: temos, hoje, duas figuras, no Código Penal, distintas que tutelam o mesmo bem jurídico. Temos o crime de plágio, assim chamado, e nós temos o crime do art. 203, que fala em crime contra a organização do trabalho.

E a conduta é exatamente a mesma. A pessoa conduzir alguém a um lugar determinado, cercear a liberdade dessa pessoa, reter documentos e forçá-la a adquirir coisas de alguém determinado. De modo que, ao final, essa pessoa consegue sair dali porque não tem como pagar a dívida. Então, é a redução à condição análoga de escravo, que hoje tem uma dupla tipicidade no Código Penal, inclusive com sanções distintas, que é o 149 e o 203.

Então, essa minha proposta traz aqui todos para a redução à condição análoga de escravo.

É basicamente o que ela faz.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Relator, só um momento. Não são bem idênticos. Gostaria de saber se compreendeu bem as formas, porque elas não são bem correspondentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Compreendeu. Eu trouxe todas as formas.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ah, então, o senhor trouxe?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Trouxe, eu unifiquei os dois tipos. Fiz o ajuste.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho, enfim, isso é uma coisa absolutamente bem vinda e tudo mais, mas só estou achando essa pena mínima um pouco alta, porque acaba que o juiz não vai dar a pena. O País agrário, rural, os gatos, isso é uma realidade... pena de quatro anos para quê? Para aqueles agentes? Para o gato. Eu tenho medo que a pena muito alta acabe não dando em nada. Não sei se uma pena menor...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – O Código português dá de cinco a quinze anos, e o espanhol de três a doze.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas, Cacho, isso em Portugal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A jornada aqui, Tércio, foi justamente considerar essa figura muito mais severa que as anteriores que temos fixado, porque realmente se há um crime contra a dignidade da pessoa humana, é esse. Até há autores que seria a única situação de direito absoluto.

Acho que ela não está exagerada...

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Aqui está de cinco a quinze...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ... corresponde à gravidade intensa desse comportamento.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – ... e lá não acontece. Isso aqui está de cinco a quinze em Portugal e não acontece. Aqui, no Brasil acontece com frequência e a gente vai punir o elemento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu fiz essa proposição, pareceu-me uma pena proporcional. Mas eu advirto o colegiado que há essa cláu-

sula de extensão aqui: além da pena correspondente à violência, tráfico de pessoas. E há uma causa de aumento. Não sei se esta causa de aumento merece permanecer. A pena é aumentada de metade. Talvez leve a um certo exagero. Mas o limite de quatro a oito anos me parece adequado.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vai para pena de homicídio, vai para seis anos, é muita pena. Isso é, meu Deus, vamos cair na real.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Escravidão, desvalor, três anos, pelo amor de Deus.

Eu acho que é, talvez, um dos mais graves crimes contra a liberdade, contra a dignidade humana. Só acho que o tipo não precisava essa enumeração e essa definição toda, podia ser mais resumido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A ideia, Cacho, foi justamente unificar o 203 com o atual 149. Então, a conduta, infelizmente, é esta aqui: você impede o sujeito de usar um meio de transporte; ele está em um lugar ermo; há vigilância ostensiva.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – Acho que escravidão, essa redução à qualidade de escravo... Escravidão, meu amigo, é uma coisa que acontece, por exemplo, no Nordeste, na Amazônia, hoje, com índio, na cana-de-açúcar, ainda acontece. Mas esses outros tipos aí, sinceramente... Nunca vi na minha vida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vejo que são as figuras tradicionais. São as figuras tradicionais... Até tive a ocasião de atuar, em uma situação conjunta, com o Ministério Público do Trabalho, lá em São Paulo, para estourar alguns cativos. Infelizmente – e esta é a notícia surpreendente –, o lugar onde há mais trabalho em condições análogas à de escravo é em São Paulo. Então, eu tive a ocasião de ir estourar alguns desses cativos. O que as pessoas diziam era exatamente o que há nestes incisos: elas negavam a privação de liberdade, dizia: “Não... O sujeito é livre para ir na hora em que quiser, desde que pague, ou desde que...”.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu queria fazer uma observação com relação ao nome do artigo e a este termo: “À condição análoga à de escravo”. Por que este análogo? A gente não pode pôr: “redução à condição de escravo”. Nós já estamos falando tudo o que é necessário falar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Esse tipo, Luiza, deixa-me reivindicar esse nome.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CACHO – É tradicional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é só a questão da tradição, não.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É tradicional, mas eu não vejo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Como a escravidão foi abolida, se eu digo que a conduta é praticar a escravidão, poderiam dizer: “Não, isso é crime impossível. Eu jamais consigo escravizar alguém. É uma situação parecida”.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É parecida, mas é a própria situação de escravidão: “Reduzir à condição de escravo”, justamente porque a escravidão é proibida! E não tem, no Código Penal, nada dizendo que escravidão é proibido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por incrível que pareça, Luiza, se a gente coloca: “Redução à condição de escravo”, a gente reduz a aplicação do tipo, pois as pessoas vão dizer: “Eu não escravizei coisa nenhuma.”

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiza, veja como está o tipo em outros Códigos: “Escravidão: a- quem reduzir outra pessoa ao estado ou à condição de escravo; b- ou alienar; c- ou adquirir pessoa e dela se apossar com a intenção de mantê-la na situação prevista...”

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas isso é a condição de escravo, não é análoga... É a condição de escravo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu sei, Luiza. Quando a gente coloca “análogo”, a gente corta uma linha de defesa dessas pessoas inescrupulosas.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não... É porque não faz diferença nenhuma de você pôr ou não análogo, pois vai dar no mesmo. E, no final das contas, é o tipo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Você não põe o análogo no tipo principal.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É... A gente tem de falar que é a condição do escravo. Pode não ser escravo, mas está na condição de escravo. Já a palavra “condição”, não é reduzir à escravidão, mas reduzir à condição de escravo. Mas, “análogo à de escravo”, isso me incomoda.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu, na minha experiência, entendo que “análogo” é útil.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não é necessário...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Olhe como está... Reduzir...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu sei, Emanuel, mas temos de atentar para a realidade brasileira. Nesses casos, a pessoa não diz que reduziu alguém à escravidão. Ela não diz que escravizou alguém; ela só diz que o sujeito tinha uma dívida e não pagou, por isso não pode sair. É por isso que esta construção que está aqui vem de longa reflexão

e de longa atuação prática e que são as condutas que parecem escravidão, daí o tipo penal dizer isso. Vejam, se a gente fala que é escravidão, a gente abre um flanco, pois: “Eu não escravizei ninguém. A pessoa é livre para ir embora.” Mas se a gente diz: “Olha, isso aqui é como se fosse escravidão, a gente oferece uma proteção maior.”

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É... Eu acho que o tipo... Está-se dizendo: “Não se precisa de grilhões para ser escravo.”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente. Se você fizer isso...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que nosso Relator está coberto de razão.

A Sra LUIZA NAGIB ELUF – É... Porque eu acho que isso é óbvio, não é? Não se tem escravidão, então se tem aqui a condição de escravo... Bom, tudo bem. Eu não vou criar problema. Não é uma questão fundamental, mas só uma questão de nomenclatura.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Claro, não é uma questão de princípio. Na minha experiência nesses processos, Luiza, a gente fecha... Esse nome *in juris* é protetivo, por incrível que pareça, porque todas as defesas começam dizendo assim: “Não escravizei ninguém.”

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas vamos continuar... Se você deixar “condição análoga à de escravo”, vai ser sempre a mesma defesa. Isso não faz diferença e só complica o fato de falar que é “análoga à de escravo”. É a de escravo! Se o cara não tem a liberdade de vir; se ele está trabalhando forçado... É a de escravo!

O SR. ANTÔNIO NABOR BULHÕES – Se devêssemos adotar uma linguagem pura, nossa estimada Luiza teria absoluta razão; mas, como conformação de tipo penal, eu acho que caiu muito bem, pois dá mais segurança na aplicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dá segurança...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, está bom, não tem problema.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas eu tenho uma observação, Relator. Eu não concordo com o que vem depois da vírgula (na pena): “Além da pena correspondente à violência ou tráfico de pessoas. Ou é meio para se chegar e aí, sou contrária e não...”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É que o tráfico de pessoas...

Deixa-me explicar a razão disso, Juliana. Nós criminalizamos o tráfico, que é a pessoa, por exemplo, botar todo o mundo em um caminhão e dirigir mil quilômetros a um lugar ermo para que essas pessoas sejam exploradas de qualquer maneira. Então, haverá o crime com o simples transporte com aquela finalida-

de. Se a gente vai dizer que o transporte se exaure na redução análoga à de escravo, ficará mais grave transportar do que reduzir à condição análoga. Aí teríamos de mexer nos quantum de pena. Esta pena aqui está mais branda do que a do tráfico de pessoas.

Lá é um crime formal: para a finalidade de... E aqui é a concretização disso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não... Eu até aceito mudar a pena. Eu acho esse crime gravíssimo. Eu não acho adequado o cúmulo dessas penas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Vamos deixar, acolhendo sua sugestão, e tirar essa norma expressa e deixa a jurisprudência verificar no caso concreto.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas aí vão interpretar e falar que não queriam que isso acumulasse. Na verdade, são crimes jurídicos distintos, Juliana. Nada impede que responda por lesão grave, gravíssima, de primeiro grau, de segundo grau...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – É a mesma coisa de transportar para a exploração sexual e a exploração sexual: um absorve o outro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, mas estou dizendo o seguinte: se forem cometidos por duas pessoas diferentes, cada um vai responder por seu crime. Não vejo... Eu acho que isso tem de ser absorvido.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – O que nós criminalizamos, Juliana, é o transporte mendaz, o transporte mentiroso, é a venda da ilusão. É a mesma coisa na exploração sexual quando se diz: “Olha, você vai para a Europa. Lá você vai encontrar gente rica que vai te sustentar.” Isso por só é crime: é o tráfico de mulheres, independentemente de que lá, essa pessoa vindo, para ser explorada sexualmente, haja uma pena distinta. A ideia é essa. Há uma lesividade autônoma nessa mentira, nessa mendacidade, nesse engano.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim...

Uma outra coisa, então. Recentemente, foi aprovada a questão da perda das terras... A gente coloca aqui ou não?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu vou... Já antecipando uma discussão futura, Juliana. Não sei se nós conseguiremos fazê-la hoje, mas discutiremos crimes hediondos em algum momento. Esse crime é a única inclusão que eu sugeriria no rol atual: crime de condição análoga à de escravo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E você acha que com isso a gente resolve...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – A única sugestão que eu faria é esta, mas nenhuma outra. O Congresso acabou de aprovar a questão da expropria-

ção, do confisco da terra. Há indicativos de que essa conduta ocupe um patamar distinto de gravidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso vai estar na Parte Geral. Na Parte Geral, nós preveríamos o crime hediondo com essas consequências. Não é isso?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Não, porque a Constituição já previu. Podemos ficar silentes porque a Constituição já o dispôs. Foi a Emenda Constitucional, não foi? Foi a Emenda Constitucional... Então, mesmo que a gente não fale nada, já haverá o confisco.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tudo bem.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Agora, eu confesso a vocês... Eu pergunto se há necessidade deste § 2º aqui. O que você acha, Juliana? Aumenta a pena, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Já é agravante, criança e adolescente e um motivo torpe. Essas duas coisas são agravantes genéricas...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Eu acho que podemos tirar isto aqui, não é? Não acha, Profº Nabor? Não há necessidade dessa manutenção.

Pode tirar este § 2º, então.

E aí, na Cláusula de Revogação, tão ao gosto de nosso Tiago, essa redação contempla o atual 203, OK?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aliás, a gente não viu essa parte dos crimes contra a organização...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Porque aqui tem de focar tudo...

Vou propor a pura e simples revogação dos crimes contra a administração do trabalho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gostei muito!

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom... Com isso, terminaram os crimes contra a liberdade individual. Juliana, você escolhe.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos para as drogas, porque patrimônio vai dar... Patrimônio fica para depois do almoço.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Só para que fique constando, então... Não tem nenhum Ministro para eu abraçar aqui... Mas, só para que fique constando do registro oficial, nós acabamos de aprovar os crimes contra a liberdade individual, incluído o *bullying* e o *stalking*.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E há no sentido de usarmos a nomenclatura constante do código, porque não poderemos falar em inglês.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente. Então, será perseguição insidiosa ou obsessiva, e a outra figura ficou...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Intimidação vexatória.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Intimidação vexatória. Adiro à observação muito pertinente da Luiza. Nosso idioma é rico e tem sucedâneos a oferecer aos termos estrangeiros.

Assim registrado, vamos à importante questão das drogas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Posso explicar?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pode, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nos crimes de tráfico, não alterei substancialmente. O que fiz foi começar do mais grave, apesar de ter a conduta mais grave do financiamento, mas acho que ficou um pouco mais claro do que está na lei. Foi apenas uma enxugada. Não teve alteração nenhuma nesse art. 1º, que é o tráfico.

Quero dizer que, pessoalmente, discordo dessa pena, discordo inclusive desta visão de mundo de guerra às drogas, mas, enfim, não ousei aqui. Se for da maioria desta Comissão diminuir, conta com a minha total concordância. Acho que isso faz parte de uma política que não resolve o problema.

O que temos, sim, de tomar uma postura? Não só quanto ao consumo, ao porte, à guarda para uso próprio, daí a proposta é de descriminalizar, como também em relação a esta pouca segurança que existe hoje na diferenciação entre o usuário e o traficante.

Até trouxe aqui uma matéria de jornal, a imprensa tem dado muito destaque a isso, mas já sabemos, há algum tempo, esse é o público da Defensoria Pública. De 2006, quando criou essa lei, que achamos que fosse uma lei desencarcerizadora para o usuário, até hoje, a população carcerária no Brasil aumentou para todos os outros crimes em torno de 25% a 30%; para o crime de tráfico de drogas, 110%, desde a edição dessa lei. Reflexo, portanto, total dela, desse tratamento mais rigoroso para pena do tráfico, mas também porque os juízes estão enquadrando, no linguajar forense, usuário como traficante. Têm pesquisas, essa matéria da *Folha* cita, feitas em relação a essas prisões. A grande maioria delas é por pequenas quantidades, numa grande dificuldade de se dizer se essas pessoas são, de fato, traficantes ou não. Então, eu trouxe para tentar mexer com isso. O título é Tráfico é Motivo de 24% das Prisões no País. Eu até colocaria “tráfico”, porque, sinceramente, não sei se é tráfico ou se estamos misturando traficante com usuário.

Então, o que eu fiz? A causa de diminuição de pena, que está no § 2º, mudei um pouquinho – está em vermelho a justificativa da mudança –, valorizando

mais as circunstâncias fáticas concretas, notadamente a pequena quantidade de droga, mesmo trazendo alguma coisa em relação ao reincidente específico. Essa figura é muito ruim, muito criticada, vamos dizer assim, sempre foi, no Direito Penal, mas atualmente o texto diz que qualquer reincidência não pode fazer incidir, qualquer antecedente vai afastar a diminuição da pena. Acho que, aqui, o que deve afastar é aquilo relacionado com a traficância, com esse crime que está sendo tratado. Então, um antecedente de outro crime mais leve não necessariamente tende a afastar essa causa de diminuição de pena, porque não tem relação. Aqui, é de fato punir o traficante habitual da maneira mais grave e não aquele que, nesse crime, está cometendo-o, § 3º, que é esse crime pela segunda vez.

Outra coisa que acho que será mais polêmica é quanto à diferença entre o traficante e o usuário – está mais abaixo -, eu coloco uma presunção relativa.

Onde está a proposta?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Até prove em contrário, presumi-se ...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...a droga para uso pessoal, quando a quantidade apreendida for suficiente para consumo médio individual, por 10 dias.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso foi inspiração no Código Penal português, que assim faz, inclusive com essa mesma circunstância, essa mesma quantidade de 10 dias. Isso também foi aprovado pela Comissão da Câmara.

Qual é a ideia? Tanto para baixo, não quer dizer que a pessoa que está vendendo e é surpreendida vendendo, mesmo que seja um papelote de cocaína, não vai ser vista como traficante. Não é isso. Isso só vai servir, no consumo, nas figuras da guarda, do porte, do transporte. Se for ato de venda, de repasse ou de oferta, será sempre tráfico, independentemente da quantidade.

Eu posso, também, dada as circunstâncias do fato, mesmo com a quantidade menor, dizer que ele é traficante, só é preciso ter uma demonstração mínima de que ele porta e que aquela guarda está sendo para o tráfico. Dá um pouco mais de ônus, digamos assim. O mesmo quanto ao que porta uma quantidade maior, conforme as circunstâncias do caso concreto, também pode ser visto como usuário.

Então, trata-se de uma diferenciação relativa e que vem em um parágrafo logo em seguida, depois de outros dados – o § 3º, que é o principal. Para que se determine se o consumo é pessoal ou não, deve-se observar a natureza, a quantidade da substância, a conduta, o local, as condições em que se desen-

volveu a ação, bem como as circunstâncias sociais e pessoais do agente. Para um juiz, esse critério nunca vai deixar de existir.

O § 4º explicita uma presunção em relação ao critério do parágrafo anterior. Ele não apaga o parágrafo anterior. O § 3º é o critério de definição: juiz, você tem como sinal interpretativo de que, dentro dessas circunstâncias, tem-se essa quantidade como uma luza para uso do § 3º. Não sei se eu me fiz entender. Ele não afasta o § 3º, que é o principal nessa definição.

Bem, essas são as questões principais.

Fora isso, eu adequiei a associação para o tráfico com a tipificação que temos hoje de associação criminosa. Também adequiei a pena, que estava muito alta. Trata-se do art. 5º. Eu coloquei a mesma redação que usamos hoje para associação e com uma pena intermediária entre associação e a organização. Associação é de 1 a 3. Essa fica 2 a 8 e a organização da 3 a alguma coisa. Sempre lembrando que poderá haver organização criminosa para a prática de tráfico de drogas com pena mais alta, sem problema.

Essa aqui trata apenas de associação.

Eu acho que foi basicamente isso. Há uma grande polêmica que podemos tratar depois quanto à isenção de pena, mas vamos por partes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O Cacho pediu a palavra.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sobre a questão da droga, há quem conheça e quem nunca ouviu falar. Só ouve falar quanto à prevenção geral, à propaganda quanto ao mal que faz aos nossos filhos, de que o risco é muito grande para as famílias. Há essas pessoas que falam isso e há quem conheça realmente a questão da droga. Não é para aquele que vive o problema da droga, mas para quem conhece a questão da droga.

Juliana, ao final darei a minha avaliação do contexto geral. A priori, eu já digo que concordo plenamente com ela. Em 1991, eu coordenei a Polícia da minha cidade, fui Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes e compus o Colégio Nacional de Presidentes de Conselhos de Entorpecentes. Convivi, no início do Governo Lula, com a Secretaria Nacional Antidrogas e, depois, com o sistema carcerário. Fui defensor público de uma Vara em que advoguei em mais ou menos 1,3 mil, 1,5 mil processos. Todo dia, eram quatro audiências com sentença, com defesa. E, por três anos, eu via aqueles viciados pequenos que, para terem acesso à droga, vendiam a droga.

Com a lei anterior, a juíza era muito compreensiva. Então, na primeira vez, ela conseguia julgar o processo. A gente julgava o processo em 45 dias. E a liberdade era sempre uma regra na primeira conduta.

Veio a lei em 2006. Resultado: eu já conhecia o drama do encarcerado viciado antes de 2006, e, depois, começamos a ver o caos no Brasil. Mas o caos era geral.

Essa ideia eu não queria taxá-la de idiota, mas é uma ideia que persegue os mais fracos. E, nesse caso, a proposta da Juliana é absolutamente necessária para a gente discutir aqui, ainda que essa ideia não consiga vencer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você vai no sentido da proposição da Juliana, Cacho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Da descriminalização da maconha.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Da maconha?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Do uso da maconha. Quanto à questão de se plantar a maconha em casa, não sei se a gente está indo num caminho um pouco transverso. Talvez, a política da redução de danos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas só a partir dos 50 anos ou em geral?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A partir dos 50 anos, acho que a maconha faz menos mal do que os remédios químicos para dormir, para relaxar. É uma idade realmente complicada. Como sempre digo, conheço os efeitos dos remédios para dormir. Conheço algumas pessoas que ficaram absolutamente viciadas. Um amigo meu que tem mais de 50 anos fuma um cigarrinho de maconha para dormir e dorme doze horas por noite. Ele só fuma para dormir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É o uso terapêutico, como ocorre em alguns Estados norte-americanos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É o uso terapêutico da maconha.

O que vejo? Vejo o seguinte: a reforma de 2006 triplicou ou quadruplicou a quantidade de pequenos viciados traficantes nos presídios e elevou, em número absolutamente imenso, o uso, o tráfico, a nocividade. Então, não foi pela lei de 2006 que avançamos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está certo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O próprio Fernando Henrique, com o grupo dele, disse que era melhor descriminalizar. Já considerou a Argentina, Portugal...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por que o Brasil tem de ser o único País onde a corrupção endêmica e as coisas erradas são inalcançáveis pela Justiça?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por que vamos continuar criminalizando? E há outra coisa que a lei fez de maldade: ela quis desencarcerar. Como resultado, os delegados, os juízes, os promotores fizeram o quê? Superencarceraram.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E há outra coisa: fizeram-no com pequenos traficantes.

Digo sempre uma coisa – vou concluir: o pequeno traficante é o que a Polícia Militar alcança, porque a Polícia Militar não o investiga, mas o prende na rua. Então, o que acontece? Aquele traficante só conhece o fornecedor dele quando ele começa a vender. Quando a Polícia o prende e o joga no presídio, quando o juiz o condena a uma pena de quatro ou cinco anos, ele vai conhecer o tráfico da cidade inteira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Entendi.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E aí vai entrar para uma facção criminosa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente.

Juliana, deixe-me falar aqui. De repente, a gente consegue encontrar um inesperado consenso. Em primeiro lugar, eu queria até ressaltar minha opinião, a exemplo do que você mesma fez. Sou um entusiasta da lei antiga, da Lei nº 6.368.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu adorava a Lei nº 6.368. Na minha opinião – veja que estou ressaltando a minha opinião; não é o que vou propor –, é uma grande hipocrisia punir o tráfico e não punir o usuário. Acho que as duas coisas são correlatas. Se puno quem vende, eu deveria punir quem compra também. E sempre vi que a não punição de quem compra se dá pelo fato de que quem compra costuma ser de classe média, mas quem vende não. Essa era a minha opinião. A minha opinião era: ou descriminalizava nas duas pontas ou mantinha-se a criminalização das duas. Era o que fazia a Lei nº 6368, de 1976. Mas não estou trazendo essa opinião aqui. Eu só queria fazer a ressalva, a exemplo do que você mesma fez.

A primeira preocupação que tenho é a seguinte: atribuir à lei vigente maior encarceramento, maior apreensão de tráfico é dar um poder que a lei não tem. O que aconteceu, por que a questão do tráfico explodiu no Brasil? Não é pela lei “a” ou pela lei “b”, e seja qual for a lei que fizermos aqui ela não terá esse condão de alterar praticamente nada. Por quê? O que aconteceu

foi que os países produtores das substâncias entorpecentes receberam, em nome de tratados internacionais e de políticas de outros países inclusive, um arsenal de combate a esses crimes, que vetou para eles uma das rotas de transporte de drogas. Então, esses países que antes exportavam a droga por aqui tiveram que começar a exportá-la por cá, e, portanto, é por isso que a quantidade de droga apreendida e de pessoas presas, de usuários no Brasil, explodiu. Por quê? Porque os grandes cartéis do tráfico não conseguiram mais exportar o seu produto, por um lado e estão exportando por outro. Eu digo que façamos aqui a lei “a”, “b” ou “c” essa realidade permanece.

Então, qual é a preocupação que tenho, Juliana? A preocupação que tenho é a seguinte: o modelo de lei que existe hoje, e talvez isso continue no modelo que você propõe, é o seguinte: como o usuário não pratica crime, de maneira adversa ou da maneira como você propõe, a tendência de todo o sistema penal, da ponta “a” até a ponta “z” é ampliar o espectro do tráfico. Então, como o usuário é nada, o tráfico vira tudo. Na dúvida, eles colocam tudo no tráfico. É isso que acontece. Tenho a impressão, Juliana, que essa sua proposta – veja que estamos em um diálogo muito franco – vai piorar a situação. O usuário vai correr o risco de ser considerado traficante, porque não há, para o usuário, nada. Qual é a proposta que eu faria? Veja, estou com esta mesma preocupação que você: distinguir o que é usuário do que é o traficante. Entendo que, se o usuário tivesse uma pena, quinze dias de prisão, multa, uma pena para ele, então estaríamos dialogando com sistema e dizendo: “olha, você não precisa trazer tudo para o tráfico, você tem esse espaço de trazer para o uso”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, não, pelo amor de Deus, Luiz Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O efeito prático seria exatamente esse que a Juliana está propondo. Vejam, insisto nisto: se a gente disser “o uso não é nada”, o sistema vai interpretar “então, é tudo tráfico”. A gente pode colocar a cláusula que quisermos, o que conseguiremos é ampliar o espaço para a tipificação do tráfico. Por isso, particularmente, entendo que, se houvesse uma pena irrisória, uma multa, quinze dias de pena para o usuário, estaríamos dialogando com esse sistema para dizer: não precisa trazer tudo para o tráfico, há um espaço para o uso”.

Uma segunda preocupação que eu queria trazer para vocês, a partir da palavra do Cacho: eu entendo hoje que temos drogas de menor potencial ofensivo e drogas de maior potencial ofensivo. O tratamento que oferecemos hoje, que é idêntico para o tetraedro carabinol e para o *crack*, e que não considera a concentração do tetraedro carabinol, que na maconha é

baixo e no haxixe é alto, é oriundo de uma lei que não está boa. Não vejo com grande preocupação hoje, por exemplo, o uso recreativo de certas substâncias entorpecentes ao tempo em que vejo que algumas substâncias, quando o sujeito experimenta pela primeira vez, condenam esse sujeito à sub-humanidade, porque é tal o poder de causar dependência – refiro-me especificamente ao *crack* – que estamos tratando de duas grandezas totalmente diferentes quando equiparamos a maconha ao *crack*.

Na minha proposição, então, Juliana, eu traria uma pena mínima para o usuário e eu colocaria um dispositivo autorizando a Anvisa a classificar as drogas em relação à sua maior ou menor capacidade de causar dependência. Aplicaria medidas liberatórias para as drogas de menor capacidade e medidas mais severas para as drogas de maior capacidade. E, por fim, se superadas essas sugestões, eu entendo que dez dias, pelo critério que você propôs, é muito tempo. Eu proporia uma redução nesse período.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CA-CHO – Meu caro Relator, eu quero fazer uma observação: se não for possível ou se a Comissão não aprovar o projeto como está, eu acho que Juliana pegou uma solução. Eu acho que apenas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dez dias para o uso do *crack* é muita coisa.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CA-CHO – Não, não. A gente não pode regredir não. É regredir demais querer apenas... Eu acho...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dez dias para o *crack*... A quantidade de dez dias de *crack*...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por isso que eu estou dizendo: eu entendo que as drogas são diferentes e, talvez, o tratamento homogêneo não seja bom.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso.

Pois não, Professor Luís Flávio.

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – A proposta, agora, da Juliana está em perfeita consonância com todas as legislações europeias recentes – todas! Eu não digo nem só Portugal, já antes a Holanda, evidentemente, a número um; depois a Espanha seguiu na mesma linha etc. Então, quanto ao receio do eminente Relator de que haverá mais encarceramentos de usuários, eu penso que não mais. Isso aconteceu com a lei de 2006. E por quê? Porque, agora, haverá uma presunção na lei. O que a gente pode discutir é o consumo médio de dez dias, de cinco dias, de três dias. Isso

eu acho razoável que se discuta. É bem proporcional; está equilibrado, mas deixar essa presunção vai evitar que muita gente seja confundida, que o usuário seja confundido. Vai melhorar. penso.

De outro lado, só reforçando a preocupação desse ponto, há alguns números. Não sei se vocês estão sabendo, mas São Paulo prendeu, de janeiro a abril, a mesma quantidade de pessoas que prendeu durante todo o ano de 2011, ou seja, este ano, as prisões do Estado de São Paulo arrebentando. Dessas prisões – aproximadamente 9.700, suplantando o ano de 2011, com 9.400 prisões –, quase um terço é por drogas. De fato, a confusão é generalizada entre usuário e traficante.

Então, sou favorável ao encaminhamento no sentido de trabalhar a quantidade dos dias, vendo o que é proporcional, e sou muito favorável à sua opinião de que nos poderíamos valer de um dispositivo pelo qual a Anvisa classificaria as drogas e que aquelas de menor potencialidade lesiva ou de dependência tenham uma causa obrigatória de diminuição de pena em virtude justamente dessa potencialidade menor. Sou favorável a esse encaminhamento.

O SR. EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA CA-CHO – Para o tráfico.

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – Sim, para o tráfico.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu dou um depoimento, Professor Luiz Flávio, porque, enfim, eu conheço esse assunto profissionalmente.

O que aconteceu? Cerca de 80% a 90% das prisões em relação ao tráfico são flagranciais. E por que são flagranciais? Porque é muito fácil: você precisa transportar...

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – Basta a posse.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu insisto no seguinte: essa realidade é extrapenal. O Brasil se tornou rota; antes o Brasil não era rota. Antes havia rotas mais próximas. O Brasil se tornou rota por força de grandes cartéis.

Então, entendo que a questão do aprisionamento, seja com a lei de uma maneira ou de outra, é uma realidade objetiva, porque o Brasil se tornou rota. *Ok?*

Agora, qual é a minha preocupação/ Entendo, Professor Luís Flávio, que, nessa formulação que nós fizemos, vamos insistir nesse problema que eu aponto. Se ao sistema penal você não oferecer um peixinho, vira tudo peixão. A brasa vai ser jogada para o tráfico.

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – Então, vamos lá...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Veja que estou propondo uma sanção quase simbólica.

O SR. LUÍS FLÁVIO GOMES – Mas é isso mesmo. Exatamente por ser quase simbólica que eu lhe dou o argumento.

Fiz uma pesquisa lá no instituto. Nós fizemos uma pesquisa em sete comarcas do País, em regiões diferentes. Tenho isso lá e quero publicar.

O que acontece? Os juízes se negam a fazer julgados e muitas comarcas disseram para os policiais: nem me traga aqui.

Qualquer pena que você possa imaginar, seja antiga, de seis meses a dois anos, seja de quinze dias, seja de multa necessariamente vai para os julgados. Os juízes não querem nem ver esse povo em julgados. Por quê? Vejam o que os juízes argumentam. Tenho tudo isso documentado nas pesquisas. Eles argumentam assim: é um desprestígio para o juiz, retira toda a autoridade do juiz. Por quê? Porque eu não posso prender o usuário. Então digo lá: vá aos julgados, faça a transação. Então, ah, vou colocar aqui uma multa. Ele diz: não vou pagar, não pago. Aí abre o processo no final. O juiz não pode determinar pena de prisão. Volta outra vez: uma restritiva ou uma multa? E o juiz diz: isso esculhamba a minha jurisdição, porque o que eu mando ele não cumpre e ponto. Não há o que se fazer.

Então é melhor tirar esse mundo dos usuários das mãos dos juízes. Deixe a jurisdição penal para coisas firmes, graves, de tráfico e tal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu estou na mesma linha de preocupação, Professor Luiz Flávio, mas preciso, muito honestamente, dizer que essa nossa linha vai ampliar a tipificação da conduta como tráfico. Preciso dizer com toda a clareza, porque é o que vai acontecer.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Eu acho o seguinte... Eu acho que essa proposta...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Veja que estou na mesma linha que o senhor, Professor.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Com todo o respeito, essa proposta de dar uma peninha não vai resolver. Isso vai contra todo o movimento mundial.

Eu presidi o Conselho Federal de Entorpecentes, a Luiza foi membro, depois de mim, do Conselho. Essa discussão que vem desde os anos 80 no Brasil é no... A história da política de drogas no Brasil e no mundo é a história da diminuição da pena, da erradicação da repressão ao consumidor. Essa é a história da humanidade. Não tem saída. Voltar atrás, definir uma peninha, isso, como disse o Luiz Flávio, não vai resolver.

A posição brasileira na declaração da Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia, em que, além do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, havia vários ex-presidentes das Américas e personalidades intelectuais, escritores do Brasil, o próprio General Alberto Cardoso, que comandava essa comissão, que depois mudou de nome, estava presente, representantes brasileiros da mídia, João Roberto Marinho,

Mario Vargas Llosa, enfim, uma série de pessoas que representam muito bem o pensamento brasileiro. E é essa comissão latino-americana que expressamente – e o Presidente Fernando Henrique tem participado – declara a guerra perdida para a questão de políticas proibicionistas baseadas na repressão penal. Essa é a experiência do mundo.

Tenho aqui o parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, aprovado por unanimidade, no sentido da descriminalização, porque a incriminação é enganosa, é prejudicial, não leva a coisa alguma e, como tão bem o Luiz Flávio falou, isso desmoraliza a jurisdição.

Nós temos que ter a coragem de seguir o rumo que está posto, que é inexorável. Precisamos saber qual é a posição da Comissão e declarar.

Estou de acordo com esse negócio dos dez dias. Concordo que a gente discuta isso. Enfim, não sei, não tenho uma posição muito clara para essa questão da quantidade. Na Califórnia são 28 onças o porte permitido, que correspondem a uma quantidade brutal de maconha, 50 e tantas gramas, o que, em termos de fumo, que é leve, é muito, é uma quantidade gigantesca.

Então, em relação a essa quantidade que está posta no § 4º, tudo bem, acho que poderíamos discutir. Fora isso, nós deveríamos buscar o consenso e, se fosse possível, já votar nessa linha da proposta da Juliana, com a qual estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A Luiza está inscrita; depois, o Prof. Nabor também.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Muito bem. Eu gostaria de dizer o seguinte: a questão da droga é uma das mais difíceis, eu diria, talvez, a mais difícil de ser equacionada, em nível mundial inclusive. Ninguém tem a solução correta, eficaz, que todo mundo gostaria de ter.

Eu acho que depois de tanto debate... Inclusive, foi feito um vídeo sobre drogas, que colhia depoimentos de várias autoridades internacionais e nacionais – centralizada a parte nacional no Fernando Henrique Cardoso, que resolveu assumir uma postura sobre o uso de drogas e tal. Esse vídeo, no final, conclui que ainda não se tem a solução para a questão da droga.

Então, a princípio, eu gostaria de dizer que punir criminalmente o usuário de droga não faz sentido, não faz mais sentido.

Eu acho que no tempo em que nós sonhávamos que a repressão iria resultar numa diminuição do consumo, então nós tínhamos uma repressão, tínhamos pena de prisão para o usuário, nesse tempo, nós perdemos toda a ilusão a respeito do tema. Acho que não há como, não há como.

A questão do uso de drogas é uma questão de saúde pública, e como saúde pública deve ser tratada.

Eu queria propor que nós... Veja, a lei atual, só quero lembrar que a lei atual já não pune com prisão. Não pune com prisão, pune com advertência, com encaminhamento, tal e tal. Então, eu acho que nós poderíamos fazer constar, aqui na lei, que, uma vez constatado que o porte de droga era para uso próprio, ele deve, necessariamente, ser encaminhado para avaliação no sistema de saúde público.

O sistema vai avaliar se ele quer fazer tratamento, não quer fazer tratamento. Se ele quiser, se é ambulatorial ou se é internação, enfim, mas tem de haver, no sistema de saúde, um setor especializado para cuidar do usuário de droga.

Eu concordo com as ponderações do Luiz Flávio no sentido de que o juízo, quando vai avaliar caso de consumo de droga, acaba ficando, mesmo, desmoralizado, porque o Direito Penal só funciona se tiver ameaça de prisão. Daí, só com ameaça de prisão, cuidar do usuário de droga, eu acho que é retrocesso, porque nós já passamos por essa fase e essa fase não funcionou.

Então, nós temos de andar para frente, nós temos de ver o que fazer, de maneira que nós tenhamos um resultado minimamente positivo.

Se nós tivermos de aplicar pena de prisão para usuário de droga, então, é melhor tirar isso do Código Penal e passar para alguma providência administrativa, que tem de ser no âmbito da saúde pública, a fim de que o usuário seja tratado como um doente ou alguém em vias de se tornar doente, porque se ele ainda não é dependente – ele pode ser um mero usuário eventual –, ele poderá, da mesma maneira, ser submetido a algum tratamento, desde que esteja de acordo com isso. Não estando de acordo, a legislação atual, a legislação anterior, nada disso funcionou. Cracolândia só faz aumentar. Se a gente colocar 15 dias, 30 dias de prisão, vai continuar a mesma porcaria e nós vamos ser tachados de retrógrados, porque, *data venia*, meu querido relator – eu costumo concordar, sempre, com as suas posições, eu entendo que nós temos essa dificuldade, eu não sou dona da verdade, estou aqui para ouvir, porque nessa questão de droga ninguém tem a solução perfeita –, eu acho que nós não podemos retroceder e colocar pena de prisão.

Nós temos de avançar no sentido do tratamento e, se possível, incluir um dispositivo que obrigue o poder público a criar esse tratamento especializado na área de saúde para o usuário de drogas.

Eu não posso voltar atrás em todas as minhas posições anteriormente assumidas. Eu tenho um livro que se chama *Retrato*, que é sobre usuários de drogas, e já nesse livro, lançado em 2005, antes da Lei que modificou a 6.368, já nesse livro eu pedia outro tratamento ao usuário dependente de droga.

Então, fica aqui minha posição no sentido de andarmos com a questão para a área da Saúde e não para a área penal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor Nabor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eminentíssimo Relator, eminentes colegas, eu adiro à proposta da Dr^a Juliana não apenas como uma opção de política criminal, mas também pelas razões jurídicas muito bem apontadas na justificativa que apresentou na descriminalização da posse para consumo pessoal.

Não devo deixar de considerar, todavia, a relevância das objeções ou das reflexões que foram feitas pelo eminentíssimo Relator. Mas, para superá-las, temos que confiar no sistema. E também para superá-la, a perplexidade revelada, eu diria que também esses parágrafos que estão sendo propostos, §§ 3º e 4º, ajudam a resolver um pouco essa questão. São estabelecidos alguns critérios para evitar que o juiz possa, abusivamente, definir como tráfico aquilo que, substancialmente, é posse para consumo pessoal.

Então, nós temos, de alguma forma, qualquer que seja o modelo adotado, que confiar no sistema, não é verdade? E por isso mesmo as garantias do processo, há os recursos para tentar corrigir os abusos. Mas como solução possível, por todas as considerações pertinentes que aqui foram desenvolvidas, parece-me que a descriminalização é a solução que se impõe.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Muito bem.

Eu acho que, então, se formou um consenso, não é isso?

Eu quero registrar...

Você quer falar, Marcelo?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu quero registrar meu voto discordante. Veja que justamente minha preocupação é esta: se a gente descriminalizar o uso, acreditem, a quantidade de tipificações por tráfico crescerá.

Então, dentro desta minha convicção, eu voto e registro meu voto no sentido de criminalizar a conduta do usuário. Mas considero que se formou a maioria. Podemos ir, portanto, para a próxima questão...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Para a votação?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, não, já está consensual, com a minha exceção.

Aí eu queria ver, precisamos aqui discutir, então, essa...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O § 4º.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Na verdade, tem essa questão aqui e tem essa pro-

posta que eu fiz também de que a lei sinalizasse com a diferença intrínseca às drogas. *Crack* e maconha não são a mesma coisa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu tenho uma sugestão para esse § 5º que contemplaria a sua preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas antes, na ordem, vem a questão aí dos dez dias. Na ordem. Se quiser seguir a ordem...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dez dias. É que me preocupa muito o seguinte, professor: dez dias de uso de maconha é uma coisa e dez dias de uso de *crack* você vicia um estádio de futebol. Você vicia um estádio de futebol, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas aí vai caber à autoridade da saúde pública determinar, para cada droga, o que é essa quantidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, não, justamente a minha proposta é essa, Juliana, que a gente acrescente na lei algum permissivo dessa classificação, dizendo: olha, a Anvisa – no caso é a Anvisa – classificará as drogas em relação ao seu maior potencial lesivo e menor potencial lesivo.

Insisto: uma coisa é o uso recreativo de maconha; uma coisa é o uso recreativo de cocaína; outra coisa é o uso recreativo de algumas substâncias sintéticas e o uso recreativo do *crack*. Realmente, no *crack* não há o uso recreativo. Aí a gente não pode sinalizar, no meu modo de ver, com isso, porque uma pedrinha de *crack* e amanhã você está na Cracolândia.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas é bom que fique claro que a descriminalização é da maconha.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, se a gente fizesse assim... A minha preocupação, eu até tive muito medo ao propor esse § 4º, é que a gente criasse obstáculos para aquele cidadão que sobe o morro, e não vai subir todo dia, ele já compra lá uma quantidade razoável de maconha e tal. Talvez, está certo que toda essa preocupação de “salvo prova em contrário”, que é uma presunção relativa e tal, para permitir, a gente pudesse também aqui diferencial consumo médio individual de dez dias, se for droga com...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De menor potencial

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... de menor, e de cinco dias, se for de maior.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí é que está a questão, Juliana. Eu já proporia até a redução desses dez dias. Dez dias é muito. O que vai acontecer aqui? Vai acontecer o que acontece nos Es-

tados Unidos da América; essa experiência é de lá. O traficante só leva a quantidade exata que cabe dentro desse conceito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É só a polícia investigar um pouquinho, de uma maneira decente, que ela vai perceber que o sujeito (*ininteligível*).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dez dias está muito, Professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Está correto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dez dias está muito.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu concordo, só vamos reduzir, vamos descobrir o número aí...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Oito dias. Se eu fumasse, eu compraria para o mês todo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, não. Uma semana, sete dias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Cinco dias eu ia dizer. Cinco dias está razoável.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que cinco dias realmente não está desrazoável, não.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Cinco dias é pouco. Oito dias. Uma semana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Oito dias.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não é toda hora que o cara tem tempo de procurar o seu *personal traffic*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ô Cacho, esse é um debate tão importante! Nós estamos tratando de coisas tão...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Você vai ao supermercado todo dia?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ... tão essenciais aqui.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sim, mas é essencial.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A droga tem um potencial de destruição de vidas, de sonhos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ah, Luiz, tem coisa pior. Tem corrupção, tem má gestão. Tem tanta coisa que faz mal à sociedade.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu acho que a gente poderia deixar os dez dias...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – (*Fora do microfone*) a droga como a pior coisa do mundo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Luiz Carlos, de novo louvo aqui a sua preocupação de diferenciação.

Em relação a algumas drogas existentes hoje no País, não há uma mínima comprovação científica – ali-

ás, pelo contrário – de que elas fazem mal ou fazem mais mal do que o álcool, como é o caso da maconha. Então, talvez a quantidade de dias possa estar também... Já que a gente vai gerar esse critério, inclusive para diminuição no caso do tráfico, por que ele não pode ser diferente aqui? Ao invés de ficar chutando o dia, a gente estabelece cinco e dez. A gente diferencia. Daí os dez dias vão ficar só para as drogas leves.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, veja só: podemos chegar a um consenso, a um acordo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Uma semana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas eu insisto: qual é o ousado diário do *crack*? Cinco dias de uso do *crack* é muita coisa, gente. O *crack* é uma pedrinha que não tem nem um grama, mas tem um poder de devastação que nós estamos vendo. Quem já foi àquela Sala São Paulo para assistir a um concerto e entrou na rua sabe do que eu estou falando.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ali é falta de gestão, Luiz.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é, Emanuel. Algumas coisas não são. O *crack* é o seguinte: se você pegar uma arma e der um tiro na testa é melhor do que fumar *crack* duas vezes.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – *Crack* é lixo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O que estou querendo dizer é o seguinte: cinco dias, sete dias, oito dias, dependendo da substância.

Então, qual seria o meu encaminhamento? Seria colocar o seguinte: se a droga for reconhecida pela autoridade administrativa como de enorme potencial lesivo, qualquer quantidade ou uma quantidade mínima possível será considerada tráfico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque você pune duas vezes.

Luiz Carlos, toda essa sua construção faz todo o sentido se a gente está com foco no traficante, que o *crack* é lesivo e tal. Pelo fato de ele ser lesivo e qualquer quantidade significar tráfico, você percebe que está punindo duas vezes o usuário que já é uma vítima da droga e vai ser uma vítima do sistema penal?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas o usuário a gente não está descriminalizando?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque você o está considerando... Mas se qualquer quantidade é tráfico, você está considerando o usuário como traficante. Ele já é punido pela droga...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Espera aí, espera aí.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...e ele vai ser punido como criminoso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sete dias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, eu concordo com a sua lógica, mas você sabe quantas pedras um usuário de *crack* compra e quantas pedras são vendidas para um usuário de *crack*? Uma.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, ele consome muito rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É uma. A realidade social é esta...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ele compra toda hora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ninguém compra cinco pedras de *crack*; ninguém compra. O pessoal compra uma pedra de *crack*.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é exatamente assim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É assim, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Porque é polido.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A Defensoria Pública, na virada do ano, fez plantão na Cracolândia com o que aconteceu lá em São Paulo. Eu estive lá. Não é uma. É evidente que não é a mesma quantidade da maconha, da cocaína; é uma quantidade menor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por isso que eu estou falando.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas também não é certo dizer que é uma. Então, não pode ser qualquer coisa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Cinco dias de *crack* é muita coisa, gente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não é não, Luiz.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas é o salvo prova em contrário. A gente quer crer que a polícia tem a capacidade mínima de investigar. A gente não está falando de um grande problema intrincado de investigação. Se a pessoa guarda uma quantidade em casa e vai para o ponto da esquina vender e vai e volta e vai e volta, é minimamente observar isso e prender com a quantidade que encontrar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O *crack* não... Juliana, eu só tenho objeção com relação a... Gente, desculpem. O *crack*, o usuário não fica com cinco pedras armazenadas porque a única decisão que ele consegue tomar...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É usar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ... é fumar a próxima. Então não tem isso. O *crack* não tem essa da maconha: você fuma hoje e amanhã. Nem da cocaína...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Luiz Carlos, lá na cracolândia, a polícia, por conta de uma ação de Estado, classificou todos aqueles que claramente são usuários, completamente dependentes, como traficantes. A gente teve que passar noites e noites em claro na delegacia. A Defensoria tinha um posto policial, um *trailer* na cracolândia na virada do ano até o fim do mês, em janeiro. Todo mundo foi classificado como traficante, mas era a coisa mais óbvia, bastava olhar para aquelas pessoas, para a situação de vida desumana que elas estavam para ver que elas não eram traficantes, elas eram usuárias, porque era o vício que as consumia, não eram elas que faziam nada de bom para si, de econômico, de lucro com aquela situação. Então é na proteção do usuário que eu estou pensando, e não na do traficante.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu estou pensando na proteção da sociedade, porque esse craqueiro faz qualquer coisa em troca da droga, qualquer coisa, ele mata, ele estupra, ele rouba, ele não tem poder de decisão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas qual é a sua proposta?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A minha proposta é cinco dias, exceção se for essa droga de maior potencial ofensivo, tal como reconhecida pela autoridade administrativa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu sou... (*Falha na gravação.*) ...todo domingo o cara vai lá e compra a quantidade dele. Não dá para ele ir no meio da semana, que ele trabalha.

O SR. TIAGO IVO ODON – Luiz Carlos, eu sugiro, em vez de definir o dia, colocar como limite: por até dez dias.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por até sete dias.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque daí você está criando uma presunção absoluta e, acima desse limite, todo mundo é traficante.

O SR. TIAGO IVO ODON – Não, você continua: “depende da potencialidade lesiva da droga”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas não pode ser o “até”, de jeito nenhum, porque daí vai contra a ideia da proposta.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – (*Fora do microfone.*) Como é que nós vamos definir o que é essa quantidade individual?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A saúde pública vai definir exatamente o que o Código

Penal português fez. Esses dez dias eu trouxe de lá, não saiu da minha cabeça.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – (*Fora do microfone.*) Então tem que definir que..

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, dez dias é muito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sete dias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dez dias é muito!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pode colocar menos, eu aceito. Eu não aceito tirar para...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O cara vai colocar um quilo de cocaína disfarçado na mala e vai dizer que é para uso próprio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – (*Fora do microfone.*)... dez dias, Portugal. Eu estou com o Cacho, que é português.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, mas eu concordo... (*Inaudível.*) ...comprar uma vez por semana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Cinco dias eu estou propondo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Cinco dias para drogas pesadas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Como?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Cinco dias para drogas pesadas você está imaginando, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, eu estava imaginando cinco dias para as drogas em geral, porque eu temo que dez dias é o seguinte: o uso de cocaína você leva um quilo na mala, é surpreendido, aí você fala: é o meu uso normal de dez dias.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, mas ninguém cheira um quilo. Ninguém cheira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu nunca cheirei, Cacho. Eu não tenho a menor noção da quantidade. Eu estou dizendo o seguinte: dez dias está exagerado, gente. Nós estamos fazendo uma norma avançada...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu acho que dez dias vai dar uma grande quantidade, vai muito traficante sair...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É muita coisa!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pode colocar cinco dias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Cinco dias.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso, é.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Só que ainda me preocupa quem vai calcular essa quantidade, quais os parâmetros.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos trabalhar com a ideia de cinco, só que ali falta o seguinte: falta dizer que é a Anvisa que vai definir esse consumo médio de cinco dias, porque nós não temos ideia disso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente, conforme...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vivência prática, ou alguém que tenha vivência prática para dizer o número.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Os erros da lei sempre foram cometidos pelas portarias da Anvisa. Sempre foram cometidos lá.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Conforme definido pela autoridade administrativa”. Gente, a Anvisa é uma agência séria, a Anvisa não é...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Pela autoridade de saúde, pela autoridade administrativa de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pela autoridade administrativa de saúde. Perfeito!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Conforme definido...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – (*Fora do microfone.*) Como a Anvisa fez até agora nesse campo aí?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Conforme determinado pela autoridade administrativa de saúde.

Gente, estamos avançando, é um grande avanço.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só um registro: dia 25 de maio, estou lendo aqui a notícia, foi exatamente nesse sentido o Congresso da Argentina. Eles estão encaminhando para votar nesse sentido.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí na diminuição da pena a gente resolve.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só um registro agora. Aquela hora que você me perguntou eu estava tentando elaborar uma proposta alternativa.

Em primeiro lugar, preocupa-me demais esse momento, esse avanço – está todo mundo vendo como avanço –, nós liberarmos a droga e imaginar que eu possa agora ir no restaurante ter uma pessoa cheirando uma carreira de cocaína ao lado do meu filho menor, não é? Uma pessoa injetando droga ao lado do meu filho menor e eu vou ter agora que tolerar e aceitar esse tipo de comportamento.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nem fumar cigarro ele pode.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu votei contra e votei sozinho.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, eu respeitei todo mundo. Agora, só manifestei a minha preocupação. Ótimo. Eu gostaria de respeito. Respeitei todo mundo. Todo mundo falou. Tendo em vista que houve maioria, não vou nem votar no tema, nesse tema. Eu só gostaria de ver, se pudesse haver um consenso, de se colocar, então, uma exclusão da exclusão. Ou seja: onde constou: “*excluir o crime*”, “*não há crime*”, agente, alguma forma nós poderíamos aqui pensar – não tive tempo de pensar –, como “não se aplica o parágrafo anterior”, que seria exclusão de crime. Se o agente visa ao consumo em locais públicos ou abertos, ou públicos, ou na presença de crianças ou adolescentes. Eu acho que um mínimo de bom senso. Então, se a pessoa quer usar drogas, usa no local...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É razoável.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...onde não vai estar divulgando isso. É um absurdo. Agora, vou ter de sair e ficar vendo drogado na rua o tempo todo?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É muito razoável.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas a rua é pública, amigo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ah, sim! Como você não pode expor parte íntima na rua. Até isso é questionado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Encampando a sua proposta, Marcelo, ficaria assim...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas a minha proposta...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Uso privado em lugar privado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é o uso. Gente, perdão.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu sei que não é o uso. Nunca se puniu o uso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu sei muito bem que nunca se puniu o uso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu preciso me ausentar dois minutos, por favor.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – ...se punir o uso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ninguém aqui quer que...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na Europa, Marcelo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Você, administrativamente, vai regular, Marcelo. Administrativamente, você vai regular.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Deixe-me dizer como funciona na Europa. Isso daí gerou... Essa mesma preocupação sua o povo europeu todo já passou por isso, por outras épocas. Aí, chegaram a um consenso: é multa administrativa quando o sujeito, publicamente, porta. Então, não queremos que ele fique mesmo mostrando a droga para crianças, e tudo e tal... Mas a sanção é administrativa para esse porte público, que não pode. Só.

Agora, o restante, criminalmente, nada para esse usuário. Nada, nada.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu concordo Professor Luiz Flávio. Mas, enquanto não tivermos – até o senhor explora muito isso – um direito de intervenção, um direito sancionador, nós sabemos muito bem que o direito administrativo é ineficaz. Ele é ineficaz.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Calma! Vamos criar um tipo, então.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Nós sabemos muito bem disso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Marcelo, mas é para que isso que estamos...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas, enquanto isso não estiver devidamente regulamentado, é muito perigosa essa postura que estamos tomando.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Vamos tentar encerrar esse assunto, porque já estou tão drogado que já não estou nem mais vendo o relator ali. *(Risos.)*

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É o efeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Marcelo, a experiência que a gente teve com o tabaco...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O Tércio está sob o efeito, Presidente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...mostra que o direito administrativo pode funcionar, sim. Não se fuma mais em local público praticamente nenhum aqui neste País – em nenhum restaurante, nenhum *shopping*, nada, nenhum prédio...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Você não pode nem fumar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vai ter o direito administrativo... ninguém quer o uso público. Ninguém quer liberar o uso público. Não é isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Nem é então. É o uso e o próprio porte ostensivo que eles punem na Espanha, sobretudo. É igual a Portugal agora. É uma multa administrativa, porque não queremos que fique também difundido isso.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Claro. Eu queria, então, fazer uma proposta.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, podemos punir o porte ostensivo, ou trazer consigo de forma ostensiva a droga.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ou propagar, de alguma forma, induzir...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso vai gerar espaço de discricionariedade policial.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Será que não podemos fazer uma proposta alternativa, de encaminhar juntamente com nosso trabalho de reforma do Código uma sugestão para que haja a elaboração de uma sanção administrativa com relação ao uso ostensivo e o porte ostensivo de drogas em áreas públicas comuns ou de acesso ao público?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Desculpem. Eu precisei me ausentar por causa justificada. Pergunto o seguinte: por que a gente não põe isso aqui? Estamos fazendo...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ou põe aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Põe aqui. Vamos delegar para a autoridade administrativa?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque a gente não quer considerar crime.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas, Juliana, incide nas penas de multa e tal quem fizer uso ostensivo de drogas e tal...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode, sim.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Incide em pena de multa...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pena de multa é crime. Mas...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Será punido com multa administrativa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Multa administrativa. É preciso escrever.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – ...colocar no Código Penal que a multa é administrativa?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, é multa. É multa. É transação penal. Uso ostensivo da droga...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso vai dar no mesmo. Dá com uma mão e tira com a outra, porque só vai trazer corrupção policial. Isso traz uma discricionariedade policial de um tamanho... O que a gente quer fazer? Fomentar a corrupção?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, eu vejo da seguinte forma: nós estamos... *(Intervenções fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Calma, gente.

Eu ia fazer a seguinte ponderação: nós estamos... O Direito Penal serve para pacificação social, ok? Essa

questão que estamos votando aqui, e o encaminhamento que tem sido dado, a maioria que se formou, é no sentido muito liberatório, é no sentido muito aberto. Eu já ressalvei lá atrás a minha opinião e o meu voto. Agora, se eu ou muitos de nós, na sociedade brasileira que é plural e é distinta, virmos um sujeito fumando *crack* na porta da escola ou fumando maconha, eu dou um tiro nesse sujeito. Eu dou um tiro nesse sujeito. Porque eu acho isso tremendo. Então, o Direito Penal tem que trazer um instrumento para que pessoas que pensam como eu não dêem um tiro na pessoa que está usando droga na porta da escola.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu já vou falar com o Márcio Thomaz Bastos para ficar preparado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu contrataria o Prof. Nabor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Você vai ter que ser defendido pelo Márcio Thomaz Bastos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu desde já adianto que...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu reivindico você estar na procuração também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu quero o Prof. Nabor. No dia em que eu vou praticar um ato desatinado, é o senhor que eu vou procurar. Então... Vocês estão entendendo o meu ponto de vista?

Se estamos numa jornada desta, vamos proteger esse outro lado.

O Brasil é plural, o Brasil é distinto. O que estamos dizendo: o uso privado de drogas acabou de ser liberado, não é crime. Não vá fumar na frente da escola. É razoável, tem dignidade penal a gente dizer o seguinte: te demos tudo, não acontecerá nada, use à vontade, feche a porta, chame quem quiser... Mas na escola?!

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, o cara que vai com droga para a porta da escola, não tenho dúvida que pega flagrante por tráfico. A polícia...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas se ele estiver usando, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. Uso presunção posse, porte.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Desculpe, Luiz Flávio. Tem dúvida, sim, se ele vai ser preso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ele vai ser enquadrado como traficante, não tenho dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas vamos colocar, professor...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A ideia: para consumo pessoal e local privado, local reservado. Vamos fazer constar aqui: consumo de drogas em local... reservado também...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Local reservado. Mas eu insistiria numa sanção. O uso...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tem que ser uma sanção administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, a sanção serve para evitar violência de pessoas que são intolerantes como eu à questão da droga. E no Brasil é metade metade, por favor. Então, se estamos sinalizando tão fortemente com essa metade, dizendo: use a droga dentro da sua casa, seja livre. Vamos, por outro lado, criar uma figura mais branda...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, deixe-me sugerir...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Aí está criminalizando, está dando com uma mão e tirando com a outra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Consumo em locais que não sejam públicos ou abertos ao público ou na presença de criança ou adolescentes.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não precisa. É o critério do juiz.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É importante. Isso é para evitar a violência. Acreditem em mim. Isso é para evitar a violência.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Já vai ser um avanço.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não acredito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É para evitar a violência.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O uso em local público...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O uso em local onde existam escolas, crianças ou adolescentes é pena de seis meses a dois anos.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso não tem sentido, Relator. Não tem o menor sentido. Enfim, eu acho o seguinte: ou tratamos o assunto de uma maneira inteira, ou não adianta querer tentar botar um mau-humor envenenado aqui ou ali.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é mau-humor, mas é algo que me preocupa tremendamente.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ou enfrentamos o assunto... Se estamos considerando que a solução penal não é adequada para o usuário... Usar na esquina, só pode usar... Não dá... Aí nós estamos, enfim... Sinto muito, mas...

Local público, local privado, criminalizou...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meus caros, eu acho que um tipo penal do jeito que o Luiz Flávio Gomes está propondo e meu colega Marcelo... Eu acho que depois do almoço podemos trazer, pensar alguma coisa que não leve a essa criminalização do usuário, mas que o restrinja administrativamente. Fica votado. E na volta... Já são 13h30...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não vamos terminar este debate. Vamos sair para o almoço, é isto?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Acho que não. Para redigir um negócio como este... Já vão dar duas horas, doutora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Prof. Luiz Flávio, a gente encaminha isto, como é? Se for maioria...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho que o que tem que ser proibido é a propagação, a divulgação...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho o seguinte: a preocupação...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A minha proposta seria o seguinte: uma criminalização de menor potencial ofensivo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O uso em escola...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...para o uso ostensivo diante de escolas...

Estou satisfeito com a escola.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro, claro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque olha só...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ou local público.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E na presença de crianças.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O uso compartilhado já é crime, apesar de ter uma pena mais leve, que é o que vai acontecer na maior parte das vezes nesses...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Evita aquela questão do tráfico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não sei.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Minha proposta seria fazer como faz a Europa. Se a Europa faz isso e ela não acabou, nós também não vamos acabar. Mas a preocupação é justa. Eu colocaria um parágrafo ali: o porte etc. e tal, público, ostensivo, será sancionado administrativamente. Ponto. O legislador aprova, no futuro, uma lei...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, aí a gente faz um meio encaminhamento. Vamos fazer um encaminhamento inteiro, aprovando ou desaprovando a inclusão de uma...

Minha proposta é a seguinte: “O uso ostensivo de substância entorpecente na escola ou imediação de escolas ou locais de concentração”...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ou na presença de menores.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ... “ou locais de concentração de crianças e adolescentes é punido com seis meses a dois anos”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas tem de punir também a propagação, o induzimento, isso você tem de regular.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Acho que é a segunda discussão, Cacho, que podemos fazer. Minha proposta agora é uma criminalização de menor potencial ofensivo quando o uso for ostensivo nas imediações de escolas ou locais de concentração de crianças ou adolescentes.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E a distribuição a qualquer título, a propagação?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A gente pode prever num tipo a seguir, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A seguir? Então, vamos continuar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu queria saber se dá para fazer...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Sr. Relator, desculpe, mas eu acho que essas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu entendi, Tércio, acho que o colegiado está esclarecido com relação às duas propostas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É criança e adolescente, Tércio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, até em homenagem ao resto dos temas polêmicos, eu queria fazer o encaminhamento.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas eu quero, estou fazendo só um encaminhamento alternativo, porque estou vendo que estamos nos inclinndo para isso. Que a gente retome, então, as medidas restritivas, e não a prisão, para este caso...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Seria crime de menor potencial ofensivo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não importa crime de menor potencial ofensivo...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É o 28 hoje.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu quero outra coisa: sem a estigmatização, que a gente coloque, inclusive, que isso não gera antecedente para qualquer fim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, Juliana, aí não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente, porque não é... O sujeito, se ele está, ele só...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí é a discussão se a gente vai fazer ou não vai fazer.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Olhe, Relator, a sua posição...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, a infração de menor potencial ofensivo já não gera antecedentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, já não gera.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A minha proposta é uma criminalização de menor potencial ofensivo, pena: seis meses a dois anos.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas nós já votamos não criminalizar, Relator! Não adianta!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, Tércio, nós vamos votar agora.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Nós vamos ficar correndo atrás do rabo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É outra proposta, Tércio.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A sua posição de Relator não lhe dá o direito de não admitir o que a maioria pensa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos colher a maioria, então.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Está sempre buscando alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tércio, ao contrário, a minha condição de Relator...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Nós descriminalizamos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tércio, você não vai ganhar essa no grito.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não dá! Você não aceita!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A minha condição de Relator permite que eu consulte o colegiado e que o colegiado vote! Isso está no Regimento, e eu vou fazer valer.

Então, na minha condição de Relator, estou fazendo uma proposta: de criminalização de menor potencial ofensivo diante do uso ostensivo de substância entorpecente diante de escolas ou outros locais de concentração de crianças e adolescentes.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E qual é a pena?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pena sugerida: seis meses a dois anos.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso é praia, *show de rock*. Não dá! Isso está criminalizando...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Quem encaminha favoravelmente a essa proposta? Gente, agora vamos votar!

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O próprio Marcelo, que trouxe essa questão, está aceitando que sejam as penas do 28.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Marcelo, seis meses a dois anos é crime de menor potencial ofensivo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque você está estigmatizando de novo com prisão.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Juliana, com licença, vamos fazer o seguinte. Pelo menos hoje, o Supremo ainda tinha julgado que é crime, da forma como está hoje. O Luiz Flávio, acho que logo no início, instalou uma divergência, falava que era uma infração *sui generis*, não sei se ele mantém esse posicionamento ainda. Mas o Supremo já tinha definido como crime, mesmo com aquelas penas que estão no 28. Aquele tipo de pena já inibe um pouco, lógico que inibe.

Acho que uma proposta que poderia passar, e depois a gente discute a pena...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, advertência...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ... é continuar tratando como crime essa hipótese do 28, mas em local público, e aí a gente chega à pena.

Então, primeiro a proposta.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso. De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Marcelo, mas era tão confuso isso...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não é nada confuso, está completamente coerente, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Seis meses a dois anos.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu voto em seis meses a dois anos, mas vamos primeiro passar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos votar, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E se não passar esse...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se não passar, não passou, Marcelo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sou favorável, Luiz Carlos... Aí a questão é a seguinte: se nós estamos indo numa linha descriminalizadora, e mesmo o Obama, faz 15 dias, apresentou uma proposta, e para o usuário acabou, não é para criminalizar nada, então vamos lá: pegue aquelas penas do 28, que fica razoável. Por quê? Você fala dois anos. Vai para juizados. Nos juizados, nunca vou para prisão. Então...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Fixar uma pena alternativa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, vamos pôr a pena de 30 dias.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois é. Já é pena alternativa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não. Para que estigmatizar com resposta de prisão?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É o seguinte: posso perder, mas insisto na dignidade penal autônoma dentro do conceito da descriminalização. Não vejo nenhuma incongruência. Estamos dizendo o seguinte: meu amigo, use a droga na sua casa, use a droga em lugar fechado.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É isso que a gente quer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, Marcelo, seis meses a dois anos.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu estou do seu lado. Estou querendo conciliar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu pergunto se o colegiado está esclarecido para votarmos. Gente, tem muitas outras coisas polêmicas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas esta é grave.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas esta merece uma atenção especial.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Marcelo, você fecha comigo então?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu fecho, mas, alternativamente, se não passar, então, que sejam as penas do 28...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. Aí não dá.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, mas aí passa nas penas do 28. O que não pode é ficar sem, Luiz.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Seis meses a dois anos. Não vai ser consensual. Vai ser por maioria. Pode ser que a gente ganhe; pode ser que a gente perca.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não. Mas, se perder, passa para o 28.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não tem esse espaço.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não. Eu acho que sim. Nós vamos votar já com a pena ou depois vamos ver qual é a pena?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está bom. Vamos fazer isso então.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho que nós vamos ao consenso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está bom. Vamos fazer a seguinte votação. Está bom. Perfeito. O consenso é sempre a melhor resposta. En-

tão, quem concorda – não estamos falando em sanção – com a previsão dessa responsabilização criminal de algum modo daquela pessoa que fizer uso ostensivo da substância entorpecente diante de escola ou outro local de concentração de crianças e adolescentes?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Excelente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Excelente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Obteve maioria? Por favor, gente, levante a mão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso com a pena de prisão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. Vamos discutir a pena depois, professor.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu não posso concordar de qualquer modo. Eu concordo desde que não seja...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Espera aí. Já está tranquilo. Já formou unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Formou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É o seguinte: a questão é o 28. Nós vamos votar em favor do 28 para uso público. E está prontinho o tipo. Pega lá e só coloca “público”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Como ficaria, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Leia o 28.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quem adquirir e guardar... para consumo ostensivo público drogas... Acabou.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É isso, então? Tudo bem? Então, vamos em frente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que a redação que o Luiz Carlos propôs não é essa pena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A redação que propus...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vamos só fechar a redação: para consumo em local...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, ficaria assim – seria um tipo: usar ostensivamente substância entorpecente...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está bem. Então, vamos para o usar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O tipo seria o seguinte: tira o 28 ali. Agora, coloca a seguinte redação, Leandro, por favor, no 28...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente só vai transportar isso mais para a frente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso, mas só para a gente fixar a redação, Juliana, ficaria assim, no 28 ali, por favor: usar ostensivamente substância entorpecente nas imediações de escolas ou locais de concentração de crianças e adolescentes.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Na presença também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pena: advertência sobre os efeitos da droga, prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Formou-se...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E na presença. Na presença também é importante. Proibir na presença de menor.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu tenho mais dois destaques mais.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Em vez de concentração de crianças, é na presença.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Concentração ou presença, é isso, Prof. Luiz Flávio?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Concentração de crianças ou na sua presença.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Presença, porque a presença abrange a concentração.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, ficaria assim: usar ostensivamente substância entorpecente na presença de crianças ou adolescentes nas imediações de escolas ou outros locais de concentração.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Pública.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ou outros locais de concentração.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, depois eu faço a redação bonitinha.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ok.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas o espírito é esse.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ok. Eu tenho mais dois destaques.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu só gostaria de, realmente, agradecer o meu suspiro final sobre o tema e a ponderação da Comissão.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Lei família.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Porque, no primeiro momento, foi até para criticar, mas, no final, acho que chegou ao consenso quanto a isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Chegamos a um consenso. É sempre o caminho que temos que buscar.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho interessante. Eu agradeço o respeito nesse trabalho. Muito obrigado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por nada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu só queria um dadozinho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pelo que entendo aqui, o público – não sei, Marcelo – é sempre elemento essencial disso. Eu só queria que, na redação... Se eu fumo em casa e no quarto ao lado há uma criança ou um adolescente, eu não estou praticando esse crime.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. É na presença de.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Presença física.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas dentro da minha casa eu tenho liberdade de fazer o que eu quiser.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Na sua casa, a responsabilidade é sua.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, eu acho que “usar ostensivamente em público substância entorpecente”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, mas pode ser em ambiente fechado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu passei a minha vida toda passando férias em Porto Seguro com os meus, onde tinha um monte de gente fumando maconha, e não tem um filho meu que fuma maconha.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É porque na sua casa de rico a polícia não entra chutando a porta, mas na casa do pobre ela entra. É diferente isso, sim. Acho que é invasão do espaço privado. Ou você está gerando isso pelo uso ostensivo em público ou não.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, pegue a proposta da Luiza, que fala em local público.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que tem de ser em local público.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, a Luíza está correta, junto com você.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que tem de ser “em local público”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, põe lá.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – “Usar ostensivamente em local público...”

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Luiz, “em local público”. Formou um consenso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Gen-

te, fica parecendo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Fica parecendo nada, Marcelo. Você já foi...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Fica

parecendo que pode perto.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CA-

CHO – Não.

O SR. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO – Se eu

morar ao lado da escola, e a casa for do lado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É. Se

a casa que é do lado da escola. Então, tem de ficar claro que é local público.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– A Luiza estava certa.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu

acho que é logo depois do usar: “Usar, em local público, ostensivamente, substância entorpecente na presença de criança...”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Pode ser: “Usar ostensivamente substância entorpecente em locais públicos que estejam...” ou “locais públicos, nas imediações de escolas ou outros locais de concentração de crianças e adolescentes ou na presença desses”. Pronto. Está-se falando em lugar público.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Tem de ter o tipo penal, agora, para propagação, divulgação...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tirar

“substância” para colocar “droga” para padronizar. Na lei consta droga.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim,

sim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

“Usar ostensivamente droga em locais públicos, nas imediações de escolas ou outros locais de concentração de crianças ou adolescentes ou na presença desses.”

Gente, ficou avançado, ficou normal, ficou bonito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Ficou, mas não pune quem divulga, porque, se vai ficar liberado o uso, quem divulga, induz...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Juliana, tem lá frente essa...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tem.

Espre aí.

“Usar ostensivamente drogas em locais públicos, nas imediações de escolas ou...”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Olhe

os parágrafos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Ficou bom.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Tem colocar os parágrafos do atual art. 28, O.k.?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Volta

lá. Vamos ver se vai ter alguma coisa de incoerente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Tem, mas está ali. “Advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviço à comunidade...”

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Aí é para aquele maconheiro doidão, aquele que usa em qualquer lugar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

As penas são alternativas, não é isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CA-

CHO – São.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Gente, essa advertência sobre os efeitos das drogas será mantida, porque isso me parece tão inútil?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Isso é bobagem.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso

é uma preleção.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Eu acho que a pena é “prestação de serviços à comunidade ou medida socioeducativa”.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

O Estado vai ficar advertindo para aquilo que a lei já disse que não pode?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas, não. Deixa

a advertência!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Luiza, deixa a advertência?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu gostaria, meu

querido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Então, deixa a advertência.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Gente,

vamos recordar. Esse tipo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Quando o Tércio criminaliza, a gente tem que apoiar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos

recortá-lo e deixar do uso compartilhado, lá em baixo, porque ele é menos grave.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E tirar

o § 2º, que já tem na proposta da Juliana, para determinar a quantidade da droga. Já não tinha lá no outro?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tudo isso sai. Não, todos esses parágrafos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Não. Volta ali. Isso era indicativo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não,

porque isso está no...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – No uso?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Isso está no tráfico.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está no tráfico?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O § 2º está no tráfico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, gente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está bom, está certo. Está tirando do uso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A gente estava discutindo naquela hora, gente.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não precisa haver *bis in idem*.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Nós estamos, pela primeira vez na história da legislação brasileira, criminalizando o consumo, o uso, que nunca foi crime.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas porque é o uso ostensivo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, mas foi ótimo isso, porque justamente o que causa maior prejuízo é isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Descriminalizamos o uso e criminalizamos uma modalidade do uso. Está razoável. Não vejo incongruência nenhuma.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Consumo que induz outras pessoas também, o que é um malefício público. Isso aí, sim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Muito bem, gente.

Mais temas, mais destaques? Cacho, você tem uma proposta?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu tenho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A Juliana estava dizendo que já está contemplada.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, acho que não. Eu acho que a grande gravidade aí não é usar. Eu uso... Se eu quiser fumar um quilo de maconha, eu fumo, mas não posso induzir nem dar, nem distribuir, a nenhum título – está lá no tráfico. Mas aqui é a propaganda, a indução...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essa figura está contemplada no projeto, Juliana?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não. Não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essa figura sugerida pelo Cacho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Já se esgotaram os verbos do tráfico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Há o consumo compartilhado, que é oferecer droga...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Qual seria a figura, Cacho? Incentivar publicamente o uso de drogas? É isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Incentivar através de propaganda, de distribuição, porque é assim...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Aí vai ser o tráfico?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A pessoa está com a maconha na camiseta.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, não, não. Aqui é o incentivo. Aqui é a propaganda. Aqui é outro...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pode-se andar com a camiseta que tem o desenho que quiser.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Quanto à história da apologia ao crime, nós já acabamos com isso no Código.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, quanto às drogas... Deixe-me explicar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A preocupação, Cacho, é a de que de repente o pessoal diga o seguinte: a marcha pela maconha seria incentivo ao uso, e não manifestação de opinião.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Porque, Cacho, se você estiver dando, cedendo qualquer coisa para uma criança ou para um adulto, isso já é tráfico.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É tráfico.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, que tipo de induzimento será esse, que não o intelectual?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, não. Espere aí. E, se eu anunciar que tenho uma maconha *skank*, da melhor, em voz alta, num lugar...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Cacho, com licença. Gente, é só voltar o tipo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Aí você é traficante.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu tenho. A (*inaudível*) vai vir ficar comigo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Cacho, nós já temos esse tipo penal – só queria voltar a acrescentar –, que é o § 2º do 33: induzir, instigar ou sei lá o quê ao uso indevido de droga.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O Marcelo está certo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, eu tirei isso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Agora, ele volta, porque está sendo punido, quando em local... Aí ficaria em aberto, não haveria problema.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você tirou, Juliana? É isso?

No texto da lei atual existe? É isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aí fica como um parágrafo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Induzir...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Instigar ou sei lá o quê ao uso indevido de droga.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Como a passeata.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Aqui não é...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Como a passeata.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Isso, § 2º.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aliás, não vai haver mais passeata, porque agora é livre? Para que a passeata?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Usar você pode. Não pode ficar instigando o outro a usar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Como é em Portugal?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Em Portugal, não sei. Em Portugal, não sei.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não, mas não me refiro só a Portugal.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aí é uma pena menor?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu faço a pesquisa...

Eu sei. Na verdade, estamos agora... A Argentina está fazendo um novo Código Penal. Então, a gente, na verdade, está avançando...

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, antes do uso compartilhado, qual é o nome que isso tem?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A Argentina, a Bolívia fizeram um novo Código.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não tem. Tem de ser...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – A gente está no caminho.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu soube que você vai ser convidado...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Como consultor.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aqui, como se fala? Induzir, instigar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pela manhã não dá também. É impossível.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vír-gula, instigar...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, o Zafaroni me ligou outro dia, participando, sobre isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pena de seis meses a dois anos.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Pode ser. Aí fica o juizado.

Chegamos a um consenso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Induzir, instigar ou auxiliar alguém no uso indevido de drogas. Volta-se com pena de seis meses a dois anos – infração de menor potencial ofensivo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está certo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Hoje é de um a três.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está ótimo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Está sendo punido. Induzir, instigar ou auxiliar alguém no uso indevido.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente coloca “antes do consumo”... Os três tipos, que são os últimos, vão ser esse induzimento – não sei como a gente chama isso –, auxílio no...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Sim. Auxílio, induzimento e instigação, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro. Em qualquer crime, inclusive nesse, que tem de ser destacado por política criminal.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí, depois, consumo compartilhado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Fica sendo uma emenda, Cacho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Oi?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Fica sendo uma emenda, Cacho?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aplaudida, Cacho. Aplaudida.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Quem induz qualquer pessoa à droga...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas não vai ser essa pena. Seis meses a dois anos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Seis meses a dois anos, para que seja de menor potencial ofensivo, não é isso?

Seis meses a dois anos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aí, depois, consumo compartilhado de droga, de seis meses a um ano. Daí, o uso ostensivo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeito.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ... penas alternativas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente.

Juliana, você acata aquela sugestão que fiz, de...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Completamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, eu digo, da droga de maior potencial ofensivo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Claro, também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ... e da droga de menor potencial ofensivo?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Como a gente faz...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Agora, Luiz, enquanto ela olha ali, tenho outra observação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Qual é o grande problema do sistema carcerário? É que está lá preso o traficante viciado. E você sabe que a polícia sempre vai caminhar no traficante viciado.

Essa prisão é, em 99%, feita pela Polícia Militar, porque é o crime de rua.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Acho que é isso que a sociedade brasileira está...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, é o Blue Cola. Na verdade, qual seria uma medida paliativa para o sistema penitenciário?

Assim, quando preso o traficante e o juiz verificar – é o artigo próprio que seria criado – uma quantidade pequena da droga e que o réu é viciado, o juiz poderá, após um período X da pena, colocar como sugestão ou como escolha do réu um tratamento depois de um determinado período de pena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Acho que não.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. Acho que não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É o que já existe hoje, a gente manter o artigo 45 atual.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, o restaurante vai fechar. Vamos adiar esse debate?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não fechamos ainda a questão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não fechamos a questão.

Vamos almoçar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Faremos na diminuição da pena, que é a sua proposta.

(Suspensa às 13 horas e 43 minutos, a reunião é reaberta às 15 horas e 13 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Reaberta a reunião.

Mais destaques sobre a lei de drogas. Eu tenho aquele meu destaque.

Juliana, só para eu entender, nós estamos diminuindo a pena do tráfico ou não? Não, né?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, eu quero saber referente ao § 5º. Eu até conversei com o Marcelo, chegamos aqui num consenso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tá, o que é o § 5º?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sobre causas de diminuição. Acho que haverá duas causas de diminuição, uma que diz respeito exclusivamente à natureza da droga. Talvez a gente tenha que colocar em dois incisos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É que...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É que o § 5º... Eu queria redesenhá-lo todo, acho que essa proposta minha não ficou boa, eu conversei com o Marcelo no almoço. De que as penas serão reduzidas de 1/3 – Leandro, você vai mudando aí – de 1/3 a 2/3, quando as circunstâncias do fato... Não, nem precisa escrever, porque já está ali embaixo, ó.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ali.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Só tira isso até associação criminoso. Isso. Quando as circunstâncias do fato, a natureza e a quantidade da droga – isso – demonstrarem o menor potencial lesi-

vo da conduta, desde que o agente – daí, tira nesse último caso – não seja reincidente específico. Daí, a gente condensa no que importa, não é?.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ô Juliana...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Daí, além disso, tem aquela sua.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, mas não é a outra não. Na minha proposição, se a droga for de maior potencial lesivo, não tem essa redução. Essa redução é só para droga de menor potencial lesivo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aí está a natureza, está vendo?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas não é outra redução que eu estou propondo. Eu estou dizendo o seguinte...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – As quimicamente produzidas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se o cara tiver... A minha proposta é a seguinte, olha: caberá à autoridade administrativa de saúde classificar as drogas em maior ou menor potencialidade lesiva.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sim, mas a gente pode...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O.k.? Essa diminuição de pena é só para droga de menor potencialidade lesiva.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É, mas aí, ô Luiz, as de maior potencial ofensivo são as quimicamente produzidas. Pode ser dito aí.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, mas a cocaína é quimicamente produzida, não é por isso.

Entendeu, Juliana? Na minha proposta essa redução de pena não alcança o traficante de *crack*.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Nem a cocaína.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A cocaína não é, na minha visão...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – De lesividade?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...não é a cocaína que estaria aí, é o *crack* que estaria aí.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Qualquer droga quimicamente produzida...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É, mas não é isso que a Anvisa tem a tendência de dizer, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro, ou você diz aqui que as drogas de maior potencial lesivo são aquelas produzidas quimicamente...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas aí, se a gente enumera... A cocaína e o *crack* são produzidas do mesmo jeito, Emanuel.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, elas são de alto potencial ofensivo à sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu não tinha pensado só na maconha, eu queria, ao contrário, só tornar mais severa a questão do *crack*.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sim, mas se você deixar aberto...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas olha, vamos por partes. A pena já é severa, de 5 a 15 anos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, reduzindo aí, eu concordo com esse parágrafo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É uma pena altíssima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ali, onde está menor potencial lesivo da conduta, Juliana, eu colocaria: a droga classificada como de menor potencial lesivo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, mas tem ali a natureza.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, porque essa natureza ali, Juliana, e nada é a mesma coisa. O pessoal aplica de roldão. Então, a minha sugestão é que a gente avance nisso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas eu tinha entendido que a sua proposta era para, por exemplo, dar uma pena significativamente menor para o traficante de maconha...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...mesmo que seja fora dessa...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, não, não. Não estou propondo duas reduções. Eu estou querendo excluir desse benefício o traficante de *crack*.

É o *crack*, a heroína, o haxixe.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, espera aí, gente. Vamos prestar atenção. Olha só.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Deixa eu fazer aqui a proposta, Prof. Luiz Flávio. Emanuel, estou propondo o seguinte, olha. Tem uma causa de redução de pena aqui. O.k.? Estou propondo o seguinte, que a gente faça um artigo de lei dizendo o seguinte: a vigilância sanitária classificará as drogas em drogas de maior potencial lesivo e drogas de menor potencial lesivo e esse benefício que está ali ficaria restrito às drogas de menor potencial lesivo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E se eu lhe disser que a maconha é de maior potencial?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, tem que classificar de alguma maneira, não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Como é hoje, Marcelo?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Maconha não é a mesma coisa que *crack*.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Olha, a portaria da Anvisa, que é quem classifica, acho que é a Anvisa...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas a gente não pode nominar a droga, Emanuel, porque aí, de repente, surge uma outra parecida com outro nome e fica do lado de fora.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas, amigo, a droga que faz mal efetivo, essa de alta intoxicação é sempre a química. A química é o ópio, é a cocaína, o *crack*. Eu estou falando de droga natural. Maconha...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu não estou querendo excluir a cocaína disso aqui. Se a gente excluir a cocaína disso aqui, ninguém vai ser alcançado aqui, porque o pessoal normalmente transporta cocaína. Eu estou preocupado com o *crack*.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu só queria observar que o que é de menor potencial ofensivo é a droga, não a conduta.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – A droga, não a conduta. Nunca é de menor potencial ofensivo a conduta.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então nós temos que tirar “menor potencial lesivo da conduta”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Na verdade a minha proposta é a seguinte: o “ou” e não o “e”.

Natureza ou a quantidade da droga. Olha, gente, vamos colocar as coisas em pratos limpos, aqui vai ter uma divergência clara mesmo, a gente põe para votar e tal. Hoje, independentemente da natureza da droga, o sujeito sendo primário, e não tendo a comprovação de que ele é de associação criminosa, ele tem essa redução da pena.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu estou querendo tirar desse campo o *crack*.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O que eu estou propondo é inclusive mais gravoso do que é hoje, porque eu trago um potencial lesivo, no geral, mas eu sou contra isso, de que só porque é *crack* ou cocaína ele não tem direito à diminuição da pena. Eu sou radicalmente contra. Se for uma pequena quantidade...

Então, a minha proposta é essa e não tem como ser diferente e não haverá consenso para além disso, porque eu já estou com essa proposta sendo mais rigorosa do que hoje.

Eu estou fazendo um vínculo com o menor potencial lesivo da conduta que não existe hoje na lei. Hoje basta que ele não seja reincidente que ele vai receber isso.

Então, eu estou deixando para o Juiz no caso concreto e pode com qualquer droga, Luiz Carlos, essa é a minha proposta.

Pode com *crack*, pode com cocaína, se for uma quantidade pequena e a circunstância do fato que ele está traficando para o vício, porque ele está... Enfim, o juiz que vai saber no caso concreto. E juiz é conservador. Não é fácil de diminuir pena de juiz neste País. Então, eu fico tranquila de que...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Quanto mais juiz federal.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Juliana, só para definir a tua proposta, como foi levantada pela Luiza, uma coisa é a ofensividade da droga em si para uma pessoa; outra coisa é a ofensividade da conduta. Às vezes, pela natureza da droga, é uma droga que circula mais. Por exemplo, maconha circula muito mais. Muito embora ela seja uma droga não tão ofensiva, a circulação dela é muito maior, você atinge um número maior de pessoas do que, às vezes, uma droga que tem uma altíssima ofensividade em si, mas ela circula pouco. Ela não tem uma difusão...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O senhor concorda com a proposta?

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Eu só estou colocando isso para haver debate.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu estou achando que está técnico e o juiz tem que...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Juliana, se trocarmos ali conduta por droga, eu fecho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, porque daí não vai poder em nenhuma droga química.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Olha, eu acho que a droga que faz mal é a química.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, nessa proposta ali da Juliana, por exemplo, tem essa divergência.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Então, não precisa ter esse potencial lesivo da conduta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque menor potencial lesivo da droga, Juliana, não vai ter nunca.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Tem que tirar esse negócio, porque... Natureza e quantidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não vai ter redução nenhuma. A minha sugestão é: potencial lesivo da droga. Fala só assim, já...

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Mas ali já está na natureza dela.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essa natureza, Marcelo, é muito aberta, o juiz não considera ali. Se dermos uma pista para ele, nós vamos permitir que o juiz faça essa distinção entre o cara que vende maconha e o cara que vende *crack*, porque menor potencial lesivo da conduta, Juliana, não tem nunca. No caso de tráfico, quando vai ter? Nós estamos correndo o risco de o juiz não aplicar isso nunca, com essa redação sua. Se colocarmos “menor potencial lesivo da droga”...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, vamos ver como está hoje, que já está gerando encarceramento em massa louca...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essa sua proposta vai gerar encarceramento, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Cadê o que está hoje? Você consegue o que está hoje para ver o que conseguimos mudar a menos, então? Não tem...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A minha divergência é a seguinte: onde está “menor potencial ofensivo da conduta”, que não vai acontecer nunca em caso de droga, sugiro “menor potencial ofensivo da droga”.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não, para que serve isso aí? É para pegar o traficante. Quem merece a pena de cinco anos? Estamos partindo de um tipo que tem uma pena mínima exagerada perto de todo o sistema. E daí, o que o legislador deixou bem claro em 2006? Que quem merece essa pena de cinco anos é o traficante habitual ou é o traficante que trafica em quantidades tais que gera... É quase uma...

Hoje, a pena de tráfico básica é de um ano e oito meses. O resto é quase uma causa de aumento, porque não sendo a pessoa reincidente, não sendo habitual e não sendo a quantidade imensa, seja lá qual droga for, ela vai pegar a pena de um ano e oito meses. Isso já tem gerado o encarceramento em massa. Então eu não quero piorar essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, olhe a ponderação que estou fazendo.

A lei atual fala em primário de bons antecedentes. Na proposta que você está fazendo, o benefício só não será dado a quem for reincidente específico. Então a sua proposta é no sentido liberal.

A minha crítica é a seguinte: essa liberalidade não combina com o tráfico seja de que importância for, em que quantidade ou em que condições forem de algumas substâncias entorpecentes. E nomeio o *crack*.

Então a minha sugestão é que, na sua proposta, onde está menor potencial da conduta... E a conduta de tráfico nunca vai ter menor potencial. Na verdade você vai dificultar a aplicação da redução. A minha sugestão é: a natureza ou a quantidade da droga a

demonstrar o seu menor potencial ofensivo. Quer dizer, o seu, da droga.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A minha proposta é manter como está hoje.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O menor potencial ofensivo da droga.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Lesivo não seria melhor, não?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Qualquer coisa que mudar aí vai ser...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então vamos votar.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso aí, de fato, vai derrubar a causa de diminuição de pena de uma maneira drástica.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, com muita sinceridade, esse texto seu matou a redução de pena. Não vai haver redução de pena nunca.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É? Mas o da droga, menos ainda, não resolve. Acho que é melhor a gente manter contato...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Manter o texto atual.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Já tem muita redução de pena atualmente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Já tem muita redução.

Agora, Juliana, honestamente, eu não consigo ver essa redução de pena se o cara está traficando *crack*. O meu problema é o *crack*. Quanto ao *crack*, entendo que esse benefício não pode alcançar, porque é a droga mais poderosa e explosiva.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É porque alcança o pobre.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, Emanuel. Ela alcança todo mundo, ela destrói. O uso recreativo de drogas é um fenômeno da história da humanidade. Então o cara usa recreativamente a maconha, usa recreativamente até a cocaína. O *crack*, não. O *crack* não tem uso recreativo. Por quê? É o primeiro fumo e acabou a sua vida. Então que haja uma repressão penal maior. Nesse caso me parece razoável.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E por que não nomina?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque eu nomino *crack*, e eles dão outro nome. Passa a se chamar *speed* e a coisa não funciona mais. Então a minha sugestão seria permitir que a autoridade administrativa definisse drogas de excepcional potencial lesivo e que o benefício não alcançasse esse caso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então vamos confiar no bom senso, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor Luiz Flávio.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente não sabe o que vai ser. O sujeito está com três papé-
lotes de cocaína e já vai pegar pena pela primeira vez.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No que toca à causa de diminuição, agora que ela está ganhando contornos melhores na jurisprudência.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos deixá-la então.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Portanto eu deixaria o texto que existe na atualidade.

De qualquer maneira, uma norma poderia ser colocada a mais para que, uma vez definido o que é droga de menor potencial, o juiz pudesse aplicar uma diminuição.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A minha sugestão seria, Professor, não permitir esse benefício quando a droga fosse desse maior potencial, porque esse benefício já é generoso, não é? De um sexto a dois terços. Não tem como reduzir mais isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A sua proposta inicial, se bem entendi, era drogas de menor potencialidade terem uma sanção suavizada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A minha sugestão seria a seguinte, Professor, como se a gente acrescentasse: não se aplica o disposto nesse parágrafo para aquelas drogas definidas como de excepcional potencial lesivo pela autoridade...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nós pensamos que a sua proposta era para diminuir a pena, e você está propondo aumentar a pena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, vamos convir. Pelo menos em nome da minha história essa não é a situação mais frequente, como diria o Tércio.

A minha proposta é a seguinte...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Deixe como está. Não define.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Deixa como está? Deixa do jeito que está?

Então está bom. Vamos em frente.

Mais destaques com relação à droga.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* ...oferecer a ele uma condição para suspender a pena...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não concordo. Sabe por que, Emanuel?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso tem que ser no art. 45.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí o preso que não é traficante, o preso que não é usuário vai ficar numa situação pior do que o preso que é.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Veja o 45.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O 45 a gente vai manter, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vai manter o 45...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas volta lá para a minha proposta. Ele tem lá no final. O 45 se mantém.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O 45 se mantém. O Cacho está propondo outra coisa. Está propondo que o traficante que seja viciado... Acho que não, Cacho. Não posso dar um benefício para o cara...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Já tem a inimizabilidade...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não posso dar um benefício para o cara que só cabe se ele for viciado. Estou dizendo para quem não é. Vicie-se e goze o benefício.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu já cheguei a uma conclusão: que o tráfico é uma questão econômica. O fundo dele...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu sei.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O fundo desse problema não é o viciado da minha família...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você está em ótima companhia nessa consideração. Muitos dizem isso. Mas no espírito da lei que estamos fazendo, isso ficou naquela ressalva original da Juliana e na minha própria. Dentro desse espírito aqui, a não ser que haja outro grande destaque, estamos redefinindo a questão central, que era a do usuário versus o traficante, não é isso que estamos fazendo, e mantendo o resto da lei na sua generalidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É assim, Cacho: a dependência, hoje, é causa de isenção de pena. Você está querendo colocar pena, mas está querendo fazer um duplo binário.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Estou indo, na verdade, para uma realidade do Brasil. Quem é que está preso hoje? O viciado e o traficante.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, isso é causa de isenção de pena já, pelo artigo... É mais do que você quer.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Estamos com um processo de *(Fora do microfone.)* hoje nessa condição. Então, vamos fechar os olhos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O fato de ele ser viciado, Cacho, não posso dar um benefício prisional para o cara que é viciado e negá-lo para o que não é...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E a quantidade pequena...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A lei já dá esse benefício. Nós vamos manter, artigo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Na dependência...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...isento de pena o agente que, em razão da dependência ao tempo da ação e da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, seja inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato. Isso é o atual art. 45.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Isso aí é outra coisa, no meu modo de pensar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu encaminharia no seguinte sentido, a não ser que haja...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Estou pensando em outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A não ser que haja um destaque, acho que já demos uma contribuição importante para a Lei de Drogas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Já, já. Por quê? Porque assim você vai agir no resultado. Você vai corrigir um problema de má seleção penal. Porque o problema do encarceramento e da falta de política criminal benéfica nesse caso é a questão do resultado da lei. O resultado da lei não é bom, ela encarcerou 80% de pequenos viciados...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas isso aí não vai... Emanuel, com todo o respeito, estou entendendo que vamos manter o resto da lei. O resto da lei está mantido. Fizemos essas intervenções pontuais...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A progressão dele é com dois quintos?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Fizemos essas intervenções, essa questão... Não vamos mexer na dependência, nos efeitos de isenção... Não vamos mexer nisso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A progressão se dá com dois quintos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A progressão se dá nos termos que já aprovamos na parte geral. Pelo que estou entendendo da sua proposta, seria dar um benefício extra para o traficante que esteja preso...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A partir de um determinado período de cumprimento da pena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não tenho como concordar com isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Claro. Então você vai devolver o traficante, o viciado para a sociedade só punindo, sem tratamento penal.

O que eu queria era dar para a possibilidade de o juiz oferecer a ele, a partir da metade da pena, sei lá, a oportunidade de aquele período restante ele se submeter voluntariamente ao tratamento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O traficante...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O pequeno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O pequeno já tem uma pena de redução de um a dois terços. Já está bom demais. Vamos dar mais benefício ao cara?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Estou querendo agir no resultado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu entendo, Cacho, mas manifesto a minha discordância. Tem mais destaques com relação...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Uma única coisa que não tinha posto...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu queria passar para frente...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Uma coisa da proposta, mas que não constou nessa e que eu estava falando com o Marcelo também. A causa de aumento de pena – art. 4º, inciso III –, que é a prática do tráfico nas dependências de estabelecimentos prisionais e de ensino ou hospitalares – até saiu no último informativo do Supremo dois precedentes nesse sentido –, ela diz respeito à comercialização e não às outras condutas típicas.

Então, havia feito uma proposta que era assim: quando há ... Como era mesmo, Marcelo? Se tiver como fim a comercialização nas dependências, quando a conduta tiver como fim a comercialização, e daí segue nas dependências, que é o que o Supremo tem entendido.

É o que faz sentido, porque, senão, imaginem todos aqui, estou transportando ou portando comigo uma droga dentro do carro, eu entro nas imediações de uma escola, ali no carro, na rua. Eu começo a incidir na causa de aumento; eu saio, eu paro de incidir, daí há um hospital, ali na frente, então volto a incidir.

Enfim, é quando estou não necessariamente comercializando, daí a nossa cautela de colocar aqui “o fim é a comercialização”, ou seja, “se a infração tiver como fim a comercialização”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – E os outros verbos?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não tem outros verbos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Comercialização da droga. Não é isso, Juliana?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É. Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Da droga nas dependências. Quer dizer, aí, tudo bem.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ou eu estou comercializando ali, ou eu consigo, pela investigação, mostrar que o meu ponto é ali, porque essa é que é a conduta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na verdade, é bem a jurisprudência.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Nada a opor, não é? Pergunto se há mais destaques da lei de drogas. Podemos ir em frente?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Acho está bem. Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está boa, não é?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Podemos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, gente, para aquela finalidade, que, depois, é muito útil para a elaboração do relatório. Preciso declara o quanto aprovado. Então, aprovamos, com as sugestões aqui debatidas e deliberadas, o texto de Lei de Drogas.

Vou pedir ao Leandro que, como gentilmente fez em outras ocasiões, envie depois para os membros da Comissão aquele texto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso. Vai mandar ainda hoje aquele texto, se conseguir.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Só uma dúvida. Falou-se expressamente sobre a maconha?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. Não. Não falamos.

Juliana, aquela história da internacionalidade continua, não foi mexida não. Não é?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A primeira de causa de aumento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está certo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas quero saber o seguinte: a questão do uso, a liberação. Ela foi só para a maconha?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. Não. Foi geral. Não foi só para a maconha depois dos 50 anos não, Cacho. Foi geral.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – (Risos.) De suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aprovamos num sentido amplo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acabou essa questão de descriminalização das drogas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, vamos em frente. Queria fazer um pedido a vo-

cês. Queria ver se poderíamos agora votar os crimes eleitorais, porque é uma matéria que, a princípio, não vejo muita polêmica.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eleitorais, ou nós vamos para a barganha?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Como a barganha vai ser um pouco mais demoradas, Professor, e o eleitoral eu acho que a gente quase uma?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Prefiro a barganha também.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Porque a barganha é só um artigo, e vamos ter de ir ao aeroporto daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por isso que eu queria o eleitoral. Salvo melhor juízo, acho que o eleitoral não vai ser uma questão muito polêmica.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não. Acho que no eleitoral, não tenho grandes discordâncias não. Não li, como o deveria ter feito, mas fiquei com a impressão de que há tipos que repetem os que estão no Código Penal. Eles apenas chamam de eleitoral, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Há um caso só. Se um puder explicá-los, acho que, em cinco minutos, a gente termina.

Há como colocar aí os crimes eleitorais? Há uma única repetição, Tércio.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vamos aproveitar o Luiz Flávio aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos. Em seguida, gente. Deixe-me só explicar.

Os crimes eleitorais são dos anos 60, e o Código Eleitoral procedeu a uma enorme e desregrada criminalização. Então, furar filha é crime eleitoral; rasgar um cartaz é crime eleitoral. É um carnaval.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não entregar a carta é crime eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso. Então, eu consultei muita gente. Sou militante da área. Consultei a advocacia eleitoral e consegui uma proposta gravemente descriminalizadora.

Então, ao invés dos cerca de 85 tipos eleitorais que existem hoje, a proposta vem para 17. A proposta colabora talvez no crime eleitoral mais importante, que é o crime de corrupção eleitoral ativa e passiva, que tem especificidades, viu, Tércio. Não é aquela corrupção tradicional.

A única questão que coloquei aqui e submeto ao colegiado, que está também prevista em outros crimes, é o falso testemunho. Coloquei isso aqui a pedido aí da militância eleitoral, porque o falso testemunho é aquele que leva alguém a acusar o adversário de ter comprado voto, o que pode cassar o mandato do adversário.

Então, no ambiente eleitoral, é uma conduta de extraordinária gravidade. Se não estiver previsto no capítulo dos crimes eleitorais, vai para Justiça Comum, que dificilmente conhece essa particularidade.

Então, o único crime no qual houve, realmente, a previsão de um crime que segue o modelo do Código Penal é o falso testemunho eleitoral. Os demais são...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Previsão bem razoável.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vejam que não há nenhum exagero de pena e há uma importante condensação. Nós passaríamos de 85 crimes eleitorais para 17 crimes eleitorais, e são os importantes.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Dezesseis.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dezesseis. É isso. São esses que estão aí.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Dezesseis crimes eleitorais.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu ainda acho muito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas são os importantes, Cacho. Posso até mostrar ali. Coloque no começo, no primeiro. Quais são os crimes?

A inscrição fraudulenta de eleitor é um crime grave. Hoje em dia as pessoas podem fazer o tal do curral eleitoral com isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Retenção indevida de título eleitoral, também manobra de compra de votos.

Essa divulgação de fatos inverídicos não é crime contra a honra, eu já antecipo. Os crimes contra a honra foram deixados, são os crimes comuns. Mas é uma conduta muito perniciosa na campanha eleitoral.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Dizer que fez o que não fez...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mentir com capacidade de influenciar o eleitor. Eu atuei num caso em que uma candidata era da Apae, ganhava R\$1.500 por mês, e o adversário esparramou na cidade inteira que ela ganhava R\$15.000 por mês, e ela perdeu a eleição em razão dessa informação mentirosa. Então, divulgar na propaganda eleitoral fatos que se sabem inverídicos, quer dizer, exige dolo direto, é uma conduta grave no ambiente eleitoral.

Aí vem: inutilização de propaganda legal – conduta de menor potencial ofensivo –; falsa identidade eleitoral, que é você votar se passando por outrem; violação do sigilo do voto ou da urna, que é uma conduta muito grave, porque o voto é secreto; interferência na urna...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Três a cinco anos?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É muito grave, Juliana.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É muito grave.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essa é uma conduta muito grave, é a conduta que levou a fraudes eleitorais na história do Brasil. Você viola o sigilo do voto.

Destruição de urna eleitoral como mecanismo também de fraude. Lembro que esses crimes já existem hoje, não aumentei pena.

Essa interferência na urna eletrônica ou sistema de dados é gravíssima.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Gravíssima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Lembro o caso Proconsult, que aconteceu no Rio de Janeiro, um caso muito grave.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu até hoje não confio em programa...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Falsificação de resultado eleitoral é a conduta mais grave de todas.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Aí, por exemplo, nessa falsificação de documento, o argumento está no Código Penal, que dizer, a gente está criando outra conduta dentro do Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso podemos tirar, tem razão. Você tem razão, Tércio, isso pode ser tirado sim. Não tem problema nenhum.

Esse art. 10 merece uma previsão eleitoral autônoma, que é a declaração omissa ou viciada.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Qual é a pena? É muito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso também pode ficar na falsidade comum. Não precisa. Mas tem um detalhe.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Dez tipos penais. Vamos selecionar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Quando a gente deixa a falsidade comum, Tércio, a gente atrai isso para a competência da Justiça Comum. Essa informação eu preciso passar. Então, qualquer falsidade eleitoral seria julgada pela Justiça Federal. Quando o tipo está previsto neste capítulo ele é julgado pela Justiça Eleitoral. É tradicionalmente o critério de definição de competência eleitoral.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas se colocarmos no Código Penal, nos crimes de falsidade, “os delitos previstos neste capítulo, se cometidos com finalidade eleitoral...”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Resolveu. Perfeito. Em sendo assim, podemos tirar tanto a declaração omissa ou viciada quanto o falso testemunho eleitoral.

Estou autorizado a colocar lá nos crimes de falso se o bem jurídico...?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Sim, sim. É uma solução pertinente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A corrupção eleitoral ativa e passiva não dá, porque aí ela só comunga com a corrupção do Código no nome. Aqui é a captação ilícita de sufrágio. É a compra de votos. Aí realmente tem de ficar aí. Não é equivalente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não tem isso no Brasil, essa conduta...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não acontece na prática, não é, Professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não. Isso é coisa típica de Noruega, Finlândia, Dinamarca... No Brasil não tem essas coisas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É verdade...

A coação eleitoral é a compra de votos com violência ou grave ameaça. É uma conduta grave, tanto que na própria legislação cível-eleitoral vem poderosa.

E o art. 16 e último: o uso eleitoral de recursos administrativos.

Já é crime no Brasil hoje, já está no Código Eleitoral, mas a pena é desproporcional. A pena é de até seis meses...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Corretíssimo! Uso de máquina...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Seriam essas as figuras. Então...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Agravou, então, alguns tipos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não... Só este aqui foi agravado. Só! Os outros, eu reproduzi aqueles que já estão no Código Eleitoral, na Lei 9.504. Eu só não mexi com o crime que está na Lei Complementar 64, que aí é lei complementar e nós não teríamos como lidar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho, enfim, não meditei... Passei rapidamente... Eu acho que fica a impressão de que há penas muito altas. São...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É que o conjunto, Tício, como houve essa descriminalização poderosa... A Lei Eleitoral tem pena de um a dois meses. Todas essas figuras, a meu ver, não tem dignidade penal. Então, fica como ilícito administrativo, só... Ok? Então, o conjunto que eu trouxe é das condutas mais graves mesmo...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mesmo assim, comparando com o que a gente está tratando. Puxa, vida! Comparativamente...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Há duas condutas graves.... A pena é grave...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É aquela estória que eu volto a dizer: são penas mais do que a dos crimes contra a liberdade. Então, meu parâmetro é...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aqui tem a questão da soberania popular. São crimes de proteção da democracia...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Há bens jurídicos mais importantes que o da democracia. Mas, qual é a pena mais alta?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A pena mais severa é a da falsificação de resultado eleitoral: cinco a dez...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Você acha alta, Tício?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Começa aí?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É. É essa aí! É pela pena mais grave... Falsificar uma urna...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Esse é o mapismo, minha gente!

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso é pena de homicídio! Puxa vida!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tício, no Rio de Janeiro, você se lembra do caso que ocorreu com o Governador Leonel Brizola. Aquela fraude eleitoral... Conduta gravíssima, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Caso Prodasen...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Caso Proconsult...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Aquilo ali nunca foi bem explicado...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essa é a conduta mais grave... Aí a corrupção eleitoral ativa que é a do candidato que, por sua vez, é mais grave que a corrupção eleitoral passiva, que é a do eleitor.

Coloque o x... O parágrafo aqui, por favor, Leandro.

Aí é... Dois a cinco do candidato, e um a quatro do eleitor, com uma figura de perdão judicial que me parece importante...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Só volta a primeiro lá... Pena mínima de cinco anos... Sinceramente, em comparação com o que a gente votou aí...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Nesse caso aí, eu sustentaria essa conveniência.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho que pena mínima muito alta, muito alta!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas é falsificação do resultado da votação, gente!

De repente, acha que eleger um governador... O sujeito faz uma manobra e põe outro...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Isso não é uma falsificação... Isso aí é lá o mapa, lá... Mas vai ser um caso que, eventualmente, não vai nem influir na eleição. Nós não estamos falando de eleição geral, mas de qualquer falsificação de qualquer resultado, de qualquer urna, de qualquer mapa!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, esse é um crime... Eu acho que ofende a soberania popular...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho, enfim... A pena muito elevada em comparação com algumas outras em que...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É elevada, mas é uma conduta gravíssima. Ela burla o resultado da eleição. É grave!

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não é o da eleição... É o da urna, o daquele mapa. Pode até não ter efeito na eleição... Eu estou aqui pensando na pequena fraude. Eu não estou pensando que o sujeito mudou o resultado da eleição e elegeu quem não podia. Não é isso... Eu estou pensando naquela falsificação do mapa de apuração parcial de uma única urna que mudou cinco, cinquenta, cem, duzentos votos para alguém. É disso o que estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. Falsificar o resultado...

Não, eu acho... Mesmo assim, eu acho que ofende a soberania popular. As pessoas vão e votam; alguém vai lá, faz uma fraude e você elege alguém que não teve essa legitimização.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Aí é o paroxismo... Eu não estou falando dessa que elege, porque antes dessa tem a apuração parcial em que o sujeito botou mais cinco ou dez votos lá e tem uma pena de cinco anos... Eu acho isso um exagero! Hoje é impossível você fraudar a eleição geral. É impossível.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, eu lembro...

Não, não é impossível. Lamento, mas não é impossível. Não é impossível... Eu atuei como Procurador Regional Eleitoral de São Paulo e não é impossível... Houve vários casos de investigação, e a questão é a seguinte: hoje, com a urna eletrônica e o sistema de envio de dados, você não consegue dizer, mas, por exemplo, o sujeito que falsificou cinco papezinhos. Ele falsifica o resultado da votação.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu acho, talvez, que a preocupação do Dr. Tércio se resume quanto à diminuição da pena mínima para alcançar aquelas situações em que realmente não constata-se a gravidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Quatro a dez anos?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Você vai ter situações...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Na verdade, eu acho que atende bem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Quatro a dez anos, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É porque aí cabe regime aberto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeito. O juiz terá essa condição de mensurar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O juiz tem essa possibilidade.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Relator, “em uma urna convencional ou eletrônica”, a gente não poderia substituir “convencional”, porque é difícil saber, pois, daqui a uns anos, convencional vai ser a eletrônica. Poderia ser uma urna manual ou eletrônica?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Convencional é algo que diz respeito aos costumes. O convencional, hoje, já é eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está bem. Problema nenhum.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Com quantos artigos ficamos agora?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dezesesseis, com essa observação do senhor, quatorze.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Essa emenda sublinha a impossibilidade da alteração, porque as urnas manuais são algumas que têm lá, lá no final do Amazonas, lá no ribeirão, e quem mudar esse resultado não vai alterar nada, vai botar mais cem votos, menos cem votos, para presidente, para governador. É a isso que me refiro. É a essa pequena fraude e não é a Proconsult.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas, Tércio, cem votos, imagine. Uma pessoa fraudar cem votos é uma infração gravíssima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ficaríamos com 13 crimes eleitorais e há essa menção lá nos crimes contra a Administração.

Tudo bem, colegas?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Com relação ao perdão judicial, eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perdão judicial na corrupção eleitoral passiva.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu sei, gostaria de perguntar se essa redação, porque aparecem duas redações para o perdão, se usaríamos

“o juiz deixará de aplicar” ou se “o juiz poderá deixar de aplicar”, porque aí dão duas consequências distintas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Qual a preferência do senhor, professor?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES

– Eu acho que “deixará de aplicar”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Deixará de aplicar”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Eu acho que as penas estão muito altas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

“O juiz deixará de aplicar”.

Cacho, gente, aqui, estou reduzindo 85 crimes a 14. Essas condutas são extremamente graves, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Nosso Código Eleitoral é tão ruim que até para parâmetro ele não deve...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Mas, Cacho, você que é Senador, você sabe que a gente já não usa o Código Eleitoral. A gente usa a Lei 9.504, que a Lei das Eleições.

Então, aqui essas condutas são condutas de extrema lesividade. As outras, na minha proposta, estão descriminalizadas.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Na urna manual, são pouquíssimas. Não é de extrema lesividade. Não é grave, mas é ali um...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tem mais algum destaque?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tem.

Luiz Carlos, por que você optou... eu não vi a boca de urna e os demais delitos do art. 39?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque acho que são ilícitos administrativos.

A boca de urna é ilícito administrativo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Com certeza, a boca de urna é...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E é impossível de punir. E aí se construiu aquela jurisprudência: se ficar a 100 metros...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E não é uma lesividade tão alta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...pode...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não tem dignidade penal

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E têm as sanções do dia mesmo, da hora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso, não tem dignidade penal.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tudo ali na hora, já confisca camiseta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Cacho, a situação de Portugal é muito diferente da situação brasileira. Algumas dessas condutas que estou trazendo aqui estavam previstas no Código Criminal do Império.

Pergunto se tem mais algum destaque.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – A observação do professor Luiz Flávio Gomes vai ser...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vai ser levada para crimes contra Administração.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Contra a Administração.

Eu só queria registrar o enorme avanço que se produziu e o faço, eminente Relator, pelo seguinte: em um primeiro momento, eu até fiz uma manifestação reflexiva sobre a inconveniência de se trazer para o Código Penal esse rol de crimes eleitorais, por entender que o sistema eleitoral consubstanciava também, no pormenor, um sistema aparte, um microssistema, já que estaria vinculado diretamente a uma Justiça especializada, como a Justiça Eleitoral. Mas acho que volatilidade da Justiça Eleitoral, na verdade, não deve alcançar os núcleos mais relevantes que dizem com a liberdade que são os de natureza penal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Um quadro estável, professor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Então, foi por isso mesmo que eu modifiquei o meu entendimento inicial para acompanhar o entendimento da relatoria e, já agora, da maioria, se não do consenso, no sentido de realmente trazer para o Código Penal com essa nova conformação os crimes eleitorais que verdadeiramente justificam a dignidade penal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente. Muito obrigado, professor, pela consideração.

Então, muito obrigado a todos.

Declaro aprovados os crimes eleitorais.

Vamos para as barganhas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Para não deixar escapar, só teremos mais uma reunião, quero deixar registrado e pontuado – eu já tenho conversado particularmente com todos – que é imperativo retomar a discussão do art. 33, § 8º.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Lá há uma coisa muito séria. Onde está a Salise, para que anote esse nos pontos nevrálgicos.

Na segunda-feira próxima, teremos os pontos nevrálgicos desse tipo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Podemos deixar para segunda-feira, quando teremos um quórum bastante qualificado, eu imagino. Mas o art. 33º, § 8º, inciso III, que fala de regime inicial de cum-

primento da pena. Quando ele diz que o condenado por crime praticado sem violência ou grave ameaça, não reincidente, cuja a pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá iniciar a pena de prisão em regime aberto, ele está, contrário *sensu*, impedindo, em absoluto. Eu já falei que isso seja considerado como preclusa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos discutir. Está registrado.

Vamos fazer essa discussão oportunamente, Juliana. Agora, eu não posso vir no dia quatro.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Só quero garantir que faremos a discussão.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Essa e mais algumas.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Dia 4 não pode?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Infelizmente, não posso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Depois, teremos feriado, gente. Depois, acabou.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu não posso vir. Infelizmente, não dá.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu também, no dia 4, não venho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu poderia vir nessa quinta-feira, mas sei que há impedimento tanto do professor Nabor, quanto do Técio, mas na segunda eu não posso. Não tenho como vir.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Na minha opinião, eu preferiria quinta, realmente.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Por que não fazemos no dia 11 a reunião da Comissão, depois do feriado? Dia

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Para mim, estaria ótimo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ainda dá tempo para que todos mundo...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – ...já passou aqui no Senado, que é um CPP, que traz um ...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Infelizmente, no dia 4 eu não posso vir.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – No dia 11, então.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dia 11.

Mas aí eu já vou trabalhando nas outras coisas.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Reinilson, há o texto que eu mandei, da barganha.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, o que a Salise está lembrando aqui é importante.

Eu preciso de duas semanas de tranquilidade para fazer o relatório.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Isso é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essas duas semanas contarão a partir da data da última reunião, porque eu vou realmente precisar desse prazo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Tudo bem, vota como está, porque, até o final do mês de junho, ainda sobram mais de quinze dias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu só não posso no dia 4. No dia 5, eu poderia, que é uma terça-feira, normalmente um dia realmente ruim.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Nós poderíamos fazer em um dia em que todo mundo pode, no dia 11.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos manter o dia 11, com a informação ao colegiado de que de que as duas semanas que estou pedindo para o relatório final contarão a partir da data dessa reunião.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, o dia 18, quando queríamos fazer essa reunião..

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vai ficar prejudicado.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – No dia 18 é pior. É melhor fazer no dia 11.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Gente, vamos fazer nessa quinta, quem puder vir. O Nabor e o Técio já votam, façam as observações quanto às matéria de quinta-feira, que eu nem sei quais são. Mas já opinam, porque liquidamos nessa semana.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas depois não dá quórum e não podemos votar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não vai dar quórum. O Marcelo não vem. O Muiños está na Europa. Não vai dar quórum.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Há a questão do quórum.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se realizarmos nesta quinta, você já opinaria.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Gente, se atrasarmos uma semana a entrega do projeto, acho que não pode ser problema.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A Salise que vai dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Também, como relator, vou entregar. Temos de apresentar o trabalho. Obtivemos uma extensão do prazo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Dia 7 já é o feriado.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Sete é quinta-feira, *Corpus Christi*

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, não dá. Poderia ser no dia 11. Acho que devemos marcar reunião para o dia 11, uma segunda-feira.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – No dia 11, é o dia que todo mundo pode.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Aí marcaríamos com o compromisso de ficarmos até a noite.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso, no dia 11. Fechado, mas, por favor, compreensivelmente, eu preciso de duas semanas para consolidar tudo. É uma quantidade enorme de trabalho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Agora, algumas questões realmente podem ser muito contraditórias ou prejudiciais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu apresento...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pode-se fazer uma pauta para que todos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vai ficar muito apertado.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É o que estou dizendo. Eles não vão ter como se reunir depois.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Quem ficaria responsável para fazer uma pauta das questões que realmente podem dificultar alguma coisa mais adiante?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O problema é o seguinte, Cacho, essa pauta depende do relatório. Fizemos um trabalho e agora precisamos fazer um trabalho de inteligência sobre os textos aprovados, agregação em capítulos, previsão dos artigos, evitar *bis in idem*, evitar repetição. É para esse trabalho que preciso de duas semanas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Se tiver alguma questão emergencial, pode ser votada pela Internet? Agora, que eu digo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu temo o seguinte...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pode ir adiantando. Só vai faltar crimes patrimoniais...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu temo, porque já estamos na prorrogação. Então, não temos muito espaço.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – A única questão é que ele disse que não vai pedir mais...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, não, nem eu também como Relator pediria. Não temos como pedir.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, qual é o problema? Dia 11 não vai poder?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Estou sugerindo dia 11 para essa reunião.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E você sugere uma outra reunião? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas aí eu temo que a reunião do dia 18 ficará prejudicada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nenhuma dessas coisas são razoáveis.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Está faltando pouquíssima coisa, Luiz Carlos. O que votaremos hoje? Votamos isso e ainda votamos os crimes de tortura.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos votar a barganha, vamos votar tortura, do Tiago...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E os estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Os estrangeiros, porque acho que não tem muita dificuldade.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Fica faltando só os patrimoniais e, na parte geral, crimes hediondos, que eu anotei aqui, a prescrição na falência, que é uma coisa que já está na lei hoje e deixou-se para votar naquele dia e, no fim, ficou...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí sugiro que mantenhamos a regra da falência.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Se é isso, está...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Regra de conduta na comissão...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tudo bem.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Só não entendi por que a reunião do dia 11 prejudica a dia 18.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque a reunião do dia 18, Luíza, era para analisarmos o relatório final. E não consigo fazer o relatório final entre o dia 11 e o dia 18. Não dá, é humanamente impossível. Eu preciso de um fôlego.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sugiro que o que está faltando, se não tiver consenso de nenhuma data, seja feito tudo pela Internet.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu não vou permitir que a votemos os crimes patrimoniais, justamente estes, pela Internet, Dr. Luiz Flávio. Mas não vou. Isso é um desrespeito com a massa carcerária deste País.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É grave, é grave.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu estou aguardando, nervosa e tensa, até o fim desses oito meses por isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, aí é grave, patrimoniais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu concordo com a Juliana, porque realmente é um assunto que merece o tetê-à-tetê.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas, prezado Relator, não dá para ir trabalhando o material...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Esse relatório final, Luíza, vou pedir uma reserva.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Tem de mergulhar e não pode mais sair disso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Para esse relatório, preciso pegar, analisar tudo o que foi feito, tivemos uma produção imensa, e o relatório sempre é imputado ao relator. Então, aqui realmente há uma personalidade nessa tarefa, e eu preciso de duas semanas.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas, no meio das duas semanas, pode ter uma reunião.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pode, mas o que estou dizendo é que temos de apresentar até o dia 25.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Veja bem, já estava marcada uma reunião no dia 18. Não estava marcada?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E se em vez de no dia 18, fizéssemos na quinta e na sexta, antes do dia 25, que é uma segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Realmente, estou em uma situação de muita dificuldade. A minha sugestão é a seguinte: vamos fazer a reunião do dia 11. Vou fazer tudo o que eu puder para apresentar o quanto mais cedo possível o relatório. Acho que é a maneira de conciliação, senão nós não vamos conseguir avançar.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, se, no dia 11, você, por acaso, já tiver alguma coisa redigida, porque terá um feriadão longo... No dia 11, tenho a impressão de que vamos acabar rápido, cedo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Claro, vou procurar, professor, fazer uma formulação...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De repente, já começamos a aprovar o texto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vou procurar fazer uma formulação que deixe espaços para serem preenchidos ao longo das discussões.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, 11 e 18 ficamos marcados por hora, *ad referendum*...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas, de novo, não me comprometo com o relatório final no dia 18. Não tenho como me comprometer.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, mas seu prazo é mais longo do que esse. É no dia 25 que temos de entregar. Então, antes do dia 25, temos o dia 18...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeito, só estou dizendo que não é um trabalho que possa ser feito de afogadilho, não é!?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas nós temos também, a sexta-feira, dia 22, se você preferir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Bom, então podemos considerar dia 11 a reunião, agendada.

O SR. MARCELO LEONARDO – Dia 11, segunda, às 10h. Com o compromisso de...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por isso que eu estou dizendo nessa reunião.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso, no dia 11, a proposta seria: até esgotar? Dia 11.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Pode varar a madrugada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, temos uma reunião agendada no dia 11. Isso para liquidar é a reunião final, é isso aí.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso para liquidar, temos a reunião final.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Muito bem colegas, vamos à barganha, Professor Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Vamos, vamos a barganha.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A barganha é a seguinte... Não haverá reunião no dia 04, portanto; nem quinta-feira agora e nem no dia 04, Técio. A nossa próxima reunião é no dia 11 de junho.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então, antes da barganha, eu queria que, já que não fizemos, registrar, para minha enorme satisfação, o que nós votamos hoje sobre a questão das drogas, que é uma questão sobre a qual eu me bato há mais de 20 anos; já enfim trabalhei muito nisso nos fóruns internacionais; já dirigi várias delegações brasileiras na Comissão de Entorpecentes de Viena etc e já dediquei grande parte da minha vida a esse debate que foi aberto com a nova República, tirando das trevas esse velho preconceito que tem a idade do preconceito sexual.

Então, creio que hoje, com todas as divergências havidas, o fato de a gente ter, enfim, proposto, uma solução que fura o tumor, que é sem preconceitos é uma razão de registro e de orgulho para todos nós, sobretudo, para o País.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Registro feito, vamos prosseguir, então, com a questão da barganha.

Professor Luiz Flávio, o senhor gostaria de falar sobre o tema.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim, na verdade, a rigor, a rigor, nós deveríamos estar falando concomitantemente, porque, nós conversamos isso lá em São Paulo, em um determinado dia, aí tudo foi amadurecendo, amadurecendo. Depois aqui naquele dia, na última reunião, você redigiu uma parte; eu peguei o que já estava aprovado no Senado, dentro do CPP; fiz as devidas incorporações; fusões etc. e deu este texto que está aqui agora, que é uma soma de ideias que nós já tínhamos trocado e também algo já aprovado no Senado.

O Senado não previa a reparação dos danos em favor da vítima – eu acho isso uma grave falha –, então, já trouxe para cá a reparação desses danos, e ali escrevi algumas coisas, fiz algumas propostas. A essência é liquidar o processo rapidamente: o réu concorda, confessa e há um acordo de pena entre defesa e Ministério Público. Feito esse acordo, o juiz homologa e está encerrado o processo.

A ideia essencial é essa, e tudo como está escrito ali: no exercício da autonomia da sua vontade, ou seja, ninguém é obrigado a fazer acordo, ninguém é obrigado a transigir. Então, faz se quiser. Essa é a ideia central, que está ali.

E também cheguei a mencionar que o regime inicial não poderia ser o fechado, mas evidentemente neste ponto devo convir que não estou muito seguro, porque caberia aqui barganha entre nós. Eu acho que não deveria ser regime fechado, mas em suma.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – A ideia é que a gente aplique a barganha para vários delitos inclusive homicídio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Todos, todos, inclusive para o júri.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, tem que ser prevista a pena de regime fechado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está bem, é um ponto que cabe transigir...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Luiz, vai para a parte geral?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mostra ali o restante, por favor, da...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Essa barganha, nós podemos colocar como nas disposições finais da proposta nossa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, e a vedação inicial ao regime fechado?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Lá – isso que nós estamos falando já é...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Porque, se houver autonomia das partes... E eu observo que o acordo tradicionalmente surge até no ambiente do júri, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De fato!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Portanto, eu não colocaria essa vedação. De repente pode ser interessante para o réu fazer o acordo mesmo nesses casos. Por exemplo, ele está em detração.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ele está com o qualificado. Ele faz o acordo no simples, alguma coisa assim.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas, no júri, tem a competência da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Dos jurados, não é? O acordo, quando levado a crime doloso contra a vítima, deverá ser objeto de quesitação.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É para não cometermos inconstitucionalidade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vamos à essência. Não sou contra acordos, sabemos que há uma linha no processo penal. Eu, que tive o Tuti e o Pitombo pai como professores que criticavam desde a transação penal por ferir o devido processo legal, mesmo com tudo isso, não sou contra, em absoluto, a ideia do acordo. Mas é muito fácil falar de autonomia das partes quando temos, neste País, um Ministério Público completamente aparelhado e equipado, e, por exemplo, no Estado de São Paulo, onde há mais de dois mil promotores – Luíza me corrija se esse número estiver errado – temos quatrocentos, quinhentos defensores públicos. Então, não temos paridade de armas, não é uma realidade deste País. Acho que temos que ir para o lado do acordo. A Defensoria Pública, aliás, em várias áreas, na área cível, tem batalhado pela solução extrajudicial de conflitos para desafogarmos o Judiciário. A Justiça, do jeito que está, não funciona mais. Mas já será um grande avanço prevermos isso para todas as situações em que é possível aplicar, por exemplo, o regime aberto ou um regime semiaberto.

Tenho dificuldade de conseguirmos afastar do devido processo legal sem Defensoria Pública aparelhada, sem paridade de armas. Regime fechado vai significar aqui penas altas, e acho isso complicado. Nesses casos, há o devido processo legal, robusto, inteiro, para apuração. A gente restringe – abraça a ideia da barganha – a uma área.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí não vai, Juliana.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – São seiscentos e cinquenta mil advogados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí, damos um passo à frente e outro atrás, e permanecemos onde estávamos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não permanece onde estava.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu tenho muita sensibilidade, Juliana, com a questão da Defensoria Pública, primeiramente, por ter sido defensor público e, segundo, porque, quando era procurador da República de primeira instância, eu instaurei o inquérito civil público justamente porque a União não aparelhava, como até hoje não aparelhou, a Defensoria Pública da União em São Paulo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E não vai aparelhar nunca.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, eu tenho sensibilidade, mas tenho a impressão de que, quando o réu aceitar esse acordo, é porque o acordo é favorável a ele. Então, proibir o acordo nesses casos só porque o regime é fechado, não dá. Pode-se dizer: “era justamente ali que o réu tinha maior interesse na celebração daquele acordo”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui já nasce uma preocupação a partir disso. Por exemplo, não estamos prevendo a expressa anuência do réu. Mas aqui acho que o réu deveria assinar junto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Para dizer “estou ciente”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Claro. Você não acha que isso poderia abreviar?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O réu não tem nenhuma condição de dizer que o que é melhor para ele, o que é pior para ele. Ele tem desconhecimento absoluto de tudo que lhe cerca.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, sei que há essa desconfiança, vamos falar claramente. Porque, se estiver, de um lado, o promotor e, de outro, o defensor público ou o advogado constituído, realmente acho que vale a autonomia das partes. Tenho sensibilidade para isso que vocês está dizendo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Vou te dizer, Luiz Carlos, qual a realidade, por exemplo, do fórum criminal de São Paulo, que é o maior fórum da América Latina. Não temos defensores públicos suficientes para fazer as audiências. Não sei, é triste eu ter que confessar isso aqui publicamente, mas o defensor faz audiência em duas salas ao mesmo tempo. Ele não vê, em uma das audiências, o que está acontecendo na sala ao lado. Ele não consegue nem fazer debates orais direito. Isso onde existe o defensor público, porque, no interior afora, os advogados dativos, que ganham pelo ato e que vão ganhar fazendo acordo ou não fazendo acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você não acha, Juliana, que esse acordo pode inclusive liberar pauta para que outros casos nos quais, aí, sim, não haja...Vai diminuir a quantidade de processos e, portanto, beneficiar a própria Defensoria.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Por favor, posso fazer uma observação?

Juliana, querida, é assim, deixe-me dizer uma coisa: esse acordo é algo que vai beneficiar tanto a defesa quanto a acusação, quanto a Justiça, de uma maneira geral, quanto a sociedade, porque a única maneira de enfrentarmos o crescimento da criminalidade e podermos dar uma resposta mais justa é usar

métodos mais racionais, mais aprimorados de julgar os processos. E você me diz que o número de Promotores é maior que o número de Defensores. Nas carreiras, sim; mas a Defensoria, além dos seus quadros fixos, tem os convênios, tem os advogados, tem as ONGs, tem institutos etc. que também trabalham para a defesa pública.

Eu acho que isso é muito mais uma questão da inteligência do defensor, da inteligência do promotor, do preparo deles para elaborar o acordo do que propriamente da quantidade ou do aparelhamento. Porque existem ótimos defensores públicos, que farão ótimos acordos, como defensores ruins, promotores ruins. Enfim, isso é uma questão do profissional. Acho até que, se surgir essa possibilidade dentro da nossa legislação, nós vamos ter que preparar profissionais que façam acordos. Nós podemos até...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É; não é da cultura atual.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – nas nossas instituições, dizer que, aqui, vai ter um número, um contingente “x” de profissionais que será especializado em acordos. Então, passa primeiro pelo crivo do acordo. Se não der certo o acordo, vai para o procedimento normal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E o juiz vai homologar; não é isso?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Desculpa, mas não estou entendendo o que o réu ganha nesse acordo. Porque o acordo é o seguinte: implica confissão... A única coisa é que a pena vai ficar no mínimo, independentemente de incidência de agravantes, causas de aumento e tudo... Que acordo é esse, Professor Luiz Flávio?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Espera um pouquinho.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí o advogado não faz o acordo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, não, Espera um pouquinho. Veja bem...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Depende.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é um acordo obrigatório.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Juliana, veja bem: não é assim; não é essa a ideia. Vamos supor um caso concreto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não. Existe ainda a possibilidade de se reduzir em um terço. Não só fica no mínimo como ainda pode reduzir mais um terço. Ali na frente há essa possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E, Juliana, se o acordo não for interessante para a defesa, ela não vai fazer.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, não faz. Mas, Luiz Carlos, o advogado dativo ganha por ato. Muitas vezes, a gente tem que anular isso no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, pois eles não apelam, uma vez que ganham quando transita em julgado a sentença. Então, eles não apelam para poder ganhar. Eu já peguei pena de 60 anos sem apelação de advogado dativo – 60 anos de pena! Eu já anulei júri em que o advogado dativo concorda com quinze anos de pena. Essa vai ser a realidade: Justiça para moer pobre num grau e numa rapidez...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Permita-me, mas o Brasil é um Estado confederado. Os problemas do Estado de São Paulo não são... Pelo amor de Deus!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Ela está falando do maior foro criminal da América Latina.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas aí você exclui o júri!

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – A Justiça Federal do Rio de Janeiro não tem defensor público. São boas-frias; são jovens advogados sem nenhuma experiência, que estão ali nomeados para ganhar R\$50,00, R\$60,00 por ato que pratica. Não têm nenhum compromisso com nada, nem com a defesa, nem com nada, porque, no dia seguinte, ele já não está mais ali naquele caso; ele não acompanha e não tem vínculo com o acusado.

Então, esse desabafo da Juliana é a mais pura verdade, e não estamos falando de Estados pobres ou de Estados que não têm nem Defensoria Pública, como, por exemplo, o Estado de Santa Catarina, que sequer tem Defensoria Pública.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas tem a Procuradoria do Estado, que faz o papel.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Por favor, a ideia...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – São advogados boas-frias que estão lá.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Técio, a ideia da proposta não é favorecer o Ministério Público, de maneira nenhuma. Aqui a ideia... Eu entendo, Juliana, mas, da sua fala e mesmo da fala do Técio, eu percebi o seguinte: a maior crítica de vocês é a questão da não institucionalização da Defensoria, que o réu pobre, muitas vezes, não tem uma defesa de qualidade, não é isso? Mas eu observo que essa proposta não é, *a priori*, uma proposta que se posicione a favor da acusação ou a favor da defesa; ela dá autonomia para esses sujeitos processuais resolverem o que é mais conveniente, para evitar a situação na qual há um acordo e o processo continua quase

que como uma pantomima. Então, talvez pudéssemos colocar alguns critérios, Juliana, dizendo o seguinte: “o juiz não homologará o acordo se entender que ele está descompensado, se entender que ele ofende a ordem pública...”

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Se estiver em desacordo com a prova dos autos.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente sabe como essas coisas se dão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, talvez o juiz possa ser o grande senhor dessa suficiência das partes.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aí descaracteriza. Se é barganha, o juiz não se mete.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Olha, é assim. Relator, a nossa Constituição..., psicologicamente...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O juiz se mete, principalmente, para dizer o seguinte: “Eu não concordo com o acordo”. E recorre à chefia da instituição.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Então, isso não vai existir. Isso é sonho.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aqui, acho que poderíamos partir para uma linha de consenso, que ficaria o seguinte. Isso aqui é radical. Isso aqui é radical. Na nossa história, para a nossa história, é radical. É bem radical, mas é necessário.

Hoje, para a Justiça andar, nós precisamos dessas coisas. Então, um meio-termo seria mais ou menos dizer que, se as partes chegaram a um consenso de possibilidade de regime aberto ou semiaberto, muito bem. Se não chegaram a nenhum acordo, e não dá regime semiaberto, a partir daí não tem acordo. Por enquanto. E vamos aguardar uns três, quatro anos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos fazer uma experiência. Não é isso? É razoável.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Cinco anos, aí...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Quer dizer, a gente vai estar rompendo, pela primeira vez, com o devido processo legal e o contraditório indisponível, que são pilares constitucionais.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E com culpa reconhecida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, se fosse essa formulação, tudo bem, Juliana?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Mas, em qualquer caso, eminente relator, é importante que o juiz...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Homologue.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não só homologue, mas... Viu, Juliana? É interessante

observar o seguinte: dentro dessa compreensão de que estamos pela primeira vez rompendo, pelo menos com essa conformação ampla, com a garantia da indisponibilidade do contraditório, que é a expressão nuclear do devido processo legal, então, é muito importante que, no momento da homologação, o juiz advirta o acusado para suprir deficiências – não o juiz-parte –, mas advertir para as consequências do acordo ou da transação que está sendo celebrada. Para ele saber do juiz qual será a consequência que terá para a liberdade dele.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É uma providência correta.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É uma providência processual. Tem que estar no Código de Processo...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É importante que o juiz advirta. O juiz não vai entrar na...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas aí seria necessária uma audiência, Professor Nabor?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não, não. Ao homologar, o juiz colhe a anuência do próprio acusado, advertindo-lhe das consequências da transação, porque ele precisa saber se, por exemplo, mesmo no regime aberto, se isso vai redundar no cerceamento da liberdade dele, ainda que relativamente. Então, é fundamental. Por quê? Porque é uma preocupação...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Muito bem. Se for assim, pode ser, Juliana?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Professor Nabor, com a sua experiência de professor, enfim, de penalista, com um notável conhecimento jurídico constitucional, eu fico com medo de que estejamos violando uma cláusula pétrea, que é o devido processo legal, o contraditório. São condições que estão na Constituição, e estamos violando. Em nome da simplificação do procedimento penal, estamos jogando de lado garantias constitucionais que são pétreas!

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Não, não, não, meu caríssimo Dr. Tércio. Eu discuti muitíssimo essa questão, por exemplo, quando da instituição da transação penal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, muito, amplamente discutimos.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Essa discussão permeou todos os nossos debates. Eu fui membro da comissão constitucional do Conselho Federal, que se debruçou sobre isso, e se debruçou sobre isso desde a Constituinte, porque foi a Constituição, ela própria, que estabeleceu a possibilidade de criação dos juizados especiais, com a transação penal.

Bem, discutiu-se muito a questão em ordem a dizer: “não, só é possível, porque a própria Constituição estabeleceu a possibilidade da transação”. Então, isso não estaria havendo com relação a essa transação mais ampla de que estamos cuidando. Mas eu acho que nós chegamos a um estágio...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu acho que é o devido processo legal em outros termos.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Nós chegamos a um estágio – não é verdade? – em que, se tomadas certas precauções...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É irreversível. Cautelas.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – ...certas cautelas, a gente pode evoluir um pouco em prol da própria eficácia do exercício da jurisdição penal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES –...sem deixar de lado as preocupações que o Tércio manifestou.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Esse texto está tem em algum lugar? Porque eu não o achei aqui.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu acho que, por isso mesmo, ou a gente ficar na linha das últimas colocações feitas pela Dr^a Juliana e pelo Professor Luiz Flávio Gomes, estaremos andando bem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Estaremos, então, em boa jornada.

Então, volta ali. O acordo ficaria... Onde estava ali regime fechado, volte ali.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Fica vedado o regime inicial fechado. Tudo bem? Fica vedado, no acordo, o regime inicial fechado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito. É isso aí. Está proibido o regime inicial fechado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E, Prof. Luiz Flávio, a questão da homologação, pelo juiz, do acordo? Como é que fica?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está lá. Está no 11, ali, por ali. Olha lá.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E se o juiz não homologar, o processo correrá aos seus ulteriores termos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Olha: “10. Na homologação do acordo e para fins de aplicação da pena o juiz observará o cumprimento formal dos requisitos previstos nesse artigo”. Não, não, esses dois terços tem que tirar. Isso aí foi por equívoco. Já voltamos lá. “A homologação do acordo para fins de aplicação do formal, o juiz observará...” Não, não, tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas tem que ter um escape para o juiz dizer, por exemplo, “não vou homologar esse acordo porque o réu está indefeso”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Volta. Volta para o 9º. (Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu colocaria o seguinte, professor: o juiz poderá se recusar à homologação se entender que o acordo ofende a ordem pública.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está ok.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que a gente podia também, além disso, colocar uma ressalva de que o juiz deve, quando da homologação, observar as matérias, as exceções e as matérias favoráveis à defesa da ordem pública, como a prescrição.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A ordem pública, Juliana, a ordem pública compreende...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, não, mas aqui está dizendo “não homologar se ofender a ordem pública”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu colocaria claramente: o juiz reconhecerá a prescrição, se for o caso... Desculpa, Luiz Carlos, o promotor da infância e juventude faz remissão de coisa prescrita, mas de balde, e isso vai acontecer também aqui. Eu acho que tem que deixar claro que, antes da homologação do acordo, o juiz deve verificar se não é o caso de reconhecimento da prescrição, porque, se não, eles não vão fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Muito bem, então vamos colocar assim...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ordem pública confunde um pouco.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quando você falar “ordem pública, por exemplo, prescrição...”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Era o que eu ia fazer. Coloca assim: o juiz não homologará o acordo se matéria de ordem pública favorável à defesa for reconhecida no feito. Tudo bem?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sim. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O juiz não homologará o acordo se matéria de ordem pública favorável à defesa for reconhecida no processo.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – E se o acusado, advertido das consequências da transação, a recusar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Bem como...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Muito bem. Muito bom.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Bem como se o acusado, advertido das consequências da transação, a recusar.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que tinha que ter um tipo penal aí: quando o juiz, o advogado ou o promotor laborar em prejuízo do réu, deveria tomar uma pena de trinta anos de prisão.

A SRA. LUÍZA NAGIB ELUF – Eu gostaria de pedir a concordância da vítima também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É verdade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, a vítima está aqui. Não, espera aí, a vítima está aqui.

A SRA. LUÍZA NAGIB ELUF – Onde está a vítima?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Calma aí. A vítima já está aqui direitinho, gente. Vamos já falar da vítima. Mas ali tem um equívoco que eu acabei copiando *ipsis litteris* e está errado. Quer ver? Na história de um terço ou dois terços, é só diminuição; não tem cabimento o aumento. Quer ver? Volta! Suba! Suba! Suba! Aí! Só ficou assim... O correto é assim: como está no Senado, mediante requerimento das partes, a pena prevista (...) poderá ser diminuída de um terço (...) legal. Ponto. Acabou. Não tem mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, eu encaminharia para tirar esse § 4º.

A SRA. LUÍZA NAGIB ELUF – Não, que vantagem Maria leva nessa história?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, porque... Tira esse parágrafo aí porque, se as partes tiverem o interesse em acordar...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só tem um problema.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu tenho medo do seguinte, professor... Tenho medo de a gente estar fazendo uma proposta que promotor nenhum vai subscrever. Esse é meu medo. Então, aí a gente vai criar um peso morto.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Fica inócuo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, tira essa... Se as partes estiverem de acordo entre elas...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não, mas a causa de aumento...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O padrão...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Nem é causa de aumento nem é causa de diminuição na minha visão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso, tudo vai ser... Toda a transação gira em torno da pena mínima. Tudo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pena mínima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente. Já é a pena mínima. Então... (Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Já é aquela.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, mas aí...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Seria a pena mínima. Ficaria ali a pena mínima, né?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Nunca vai poder ser agravado ou...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É a pena mínima, né?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O acordo gira em torno da pena mínima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O acordo gira em torno da pena mínima, sem redução e sem aumento.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É que, conforme o caso, se reparou os danos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...aí poderia jogar um pouco abaixo do mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E dentro desse propósito de experimentar um instituto novo, vamos deixar a pena mínima?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Acho que um terço não seria desarrazoável.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, conheço a minha classe, já fui...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Mas é ruim assim, é ruim assim?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Somos ruins de uma maneira...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Escuta, não...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Pensei que fosse melhor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Técio, se você soubesse como somos ruins.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ah! Ele sabe, ele sabe muito bem.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, Luiz Carlos, note só.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você falaria coisas piores do ? Sabe por que somos

ruins? Porque a vítima precisa de alguém capaz e competente para levá-la ao processo, e o Ministério Público atua em prol da vítima...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E da sociedade toda.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, deixe-me só fazer uma observação. É isso mesmo. No Senado, o texto já aprovado é o seguinte: não é que tenha que diminuir de um terço, acordo é acordo. poderá ser...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, temos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...porque o acordo é...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E, mas acho que podia tirar então.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, pragmaticamente, não vamos colocar uma proposta em que nenhum promotor vai fazer acordo se tiver isso aí. Somos ruins, somos ruins.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Faz, faz, Luiz Carlos, sabe por quê? Para evitar prescrição lá no futuro, principalmente nos crimes.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Juliana, vamos deixar a pena... Estou nessa jornada de mitigação do instituto, que, a meu ver, poderia ser aprovado em maior extensão, dentro dessa ideia de: olha, é revolucionário, vamos trazer uma versão básica e vamos aguardar o seu desdobramento.

Então, dentro desse espírito, eu diria: olha, já vedamos o regime inicial fechado. Se a gente colocar aquela diminuição de um terço, não haverá caso prático.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ah! Mas vamos tirar o § 3º.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não sei não, sabe por quê? Acho que talvez a defesa é que não vai querer aceitar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se a gente deixar...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Porque, no Brasil, a gente vive uma política de pena mínima.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Pois é.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É, o mínimo já é do trono, isso já é verdade.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Você consegue a prescrição...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, detalhe: se a pena mínima for de um ano, vai caber suspensão condicional do processo. Então, já estamos aqui num crime de uma gravidade diferente. O repto que estou fazendo é o seguinte: vamos experimentar com a pena mínima, até para, futuramente, podermos imaginar: “Olha, não funcionou aqui, não funcionou acolá”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É o risco realmente de ficar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Estou dizendo o seguinte: se a gente passar isso aqui...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...rigoroso na pena mínima...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...vai passar para o Ministério Público...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É muita garantia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...que é só para favorecer a defesa, não vai ter acordo nenhum. Então, vamos tirar isso aqui, vamos deixar, inclusive, a minha instituição, Ministério Público Nacional, se acostumar com a inovação.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sinceramente, você está falando do MP, não vejo por esse lado, não, porque posso falar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não vou falar o que pensei, mas todo mundo leu exatamente o que...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É que falam MP?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, muito pelo contrário, desde o começo, a minha postura é de aumento de pena, mas aqui, se a gente está falando de acordo, acordo é acordo, tem que ter alguma vantagem. Num País de pena política e de pena mínima, não vejo acordo. Eu, como advogado, dificilmente aceitaria o acordo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, isso é verdade, porque a pena mínima já é o normal.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Aceitar para quê? Você aceita ser condenado à pena que ia ser fixada já para você mesmo. Se você tiver um processo, e, para dizer a verdade, dependendo do processo ainda com a prescrição do que ficou, é mais fácil aguardar a prescrição.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sem sombra de dúvida.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – E digo mais...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – ...sem nenhuma...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tem que ter um atrativo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Tenho um temor de que a advocacia saia prejudicada nesse projeto aí, mas...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tenho um temor que é criar um instituto que não vai ter aplicação. É lógico que ele já vai ser criticado desde o início, porque a inconstitucionalidade dos clássicos

vai ser flagrante. Se não tiver uma interpretação mais extensiva, uma mudança de...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Renilson, os dois terços pode tirar.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...é inconstitucional, mas se vingar, acho que tem que ter uma diminuição, Luiz Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Da pena mínima?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sim, mas é acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Marcelo, não sei realmente...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Está abrindo mão do processo da prescrição retroativa, de tudo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Preciso quase fazer um depoimento pessoal.

Vamos fazer um procedimento de evangelização, de discussão das vantagens do instituto, de apresentação de uma realidade nova que vai reduzir os termos do processo.

Digo com sinceridade, Juliana, da mesma maneira como, para a Defensoria, e você também defendeu, se você colocasse ali o regime fechado, seria intolerável, ninguém ia concordar... Acredite em mim, se a gente botar essa redução de pena aqui, de antemão, estamos...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se colocasse o regime fechado o STF.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...antagonizando com todo o Ministério Público Nacional, exceto aquele que o nosso querido...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Luiz Carlos, deixe-me só, teu argumento...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...Dr. Marcelo defende.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ... só tem um problema: se fosse uma diminuição obrigatória...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O Ministério Público defende ?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Correto, correto, é obrigatório, o MP diz: não, não, não quero nem saber.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor Luiz Flávio...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas ali é o poderá ser.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, o Ministério Público está muito acostumado com o poderá obrigatório.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas é requerimento das partes.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí vai surgir... Olha, não serão celebrados acordos, se essa cláusula estiver, pelo menos, nesse momento inicial. Por isso, da mesma maneira, Juliana, como cedi ali na questão do regime fechado, peço esse voto de confiança: vamos trabalhar com a pena mínima. Se lá, na frente, o instituto se viabilizar, tornamos a pensá-lo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sabe o que vai acontecer, Relator, com todo respeito? Eu acho que só vai servir para quem estiver com a faca no pescoço da prisão cautelar. Daí é muito ruim, por que de novo o instituto que vai ser usado com outras finalidades, de uma coação do Estado para forçar acordo com o réu solto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, mas temos de buscar a cedências recíprocas.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ninguém em sã consciência faz esse acordo com o réu solto. Ou você prende cautelarmente, que é para forçar esse acordo aqui, ou então você vai fazer com quem esse acordo? Porque o réu solto, você levar recurso especial extraordinário. A pena já não vai ser das mais altas, porque a gente está vedando o regime fechado. Então, esse acordo é acordo para crimes médios, de média gravidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Institucionalmente, Juliana, deixe-me explicar, o Ministério Público entende que a pena mínima é um marco indevassável. Então, a gente se bate contra aquela doutrina...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O processo legal também é um ato indevassável. A gente está abrindo mão de garantias que é para ter alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, deixe-me explicar o seguinte: a gente se bate contra aquela história de que se tiver um atenuante a pena pode ficar aquém do mínimo. Então, eu estou dizendo o seguinte: nós não estamos querendo apresentar uma inovação que, num primeiro momento, seja palatável tanto para a defesa quanto para o Ministério Público?

Eu cedi ali na questão do regime fechado porque entendi que não seria palatável para a defesa. Por favor, peço o mesmo tratamento. Não seria palatável para o Ministério Público uma redução aquém do mínimo.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Aliás, eu queria insistir em tirar lá o § 3º para poder aplicar para o Tribunal do Júri.

Veja bem: você tem um homicídio qualificado. Pena mínima seria de 12 anos. Eu acho que aí não vai dar. Todos os homicídios qualificados ficarão fora do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Que é onde mais acontece acordo no mundo.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Eu acho que a gente deveria possibilitar o acordo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Que defensor público, em sã consciência, faz acordo em homicídio qualificado?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É uma pena que não diminui um terço. Por quê? De doze, se eu tiro um terço, eu caio para oito, e oito cabem em semi; e só acima de oito que é fechado. Então, nós vamos cortar um instituto bem num campo muito fértil de incidência dele.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois é Professor. Por isso que eu estou dizendo que não vamos cortar nem para direita nem para a esquerda.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Mas isso aqui já está completamente à direita isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não está Juliana, não é verdade. Não. Não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente está abrindo mão de um processo legal. Não dá para fazer...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, eu vou encaminhar em sentido contrário, porque se o projeto já é pensado só para favorecer um dos lados, não tem acordo. Aí não é possível.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Nós não podemos perder essa oportunidade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu acho que nós temos de pensar um pouco no sistema, no nosso papel aqui e não no que o Ministério Público vai querer. O que os promotores vão pensar, o que os Parlamentares vão pensar... É o interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E o Ministério Público não é interesse público?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Você está dizendo que não. Você está dizendo que são fundamentalistas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, Professor eu vou voltar com a minha proposta original, acordo inclusive com pena regime fechado. Porque se não tem... Olha só: eu não estou sendo intransigente. Eu estou pedindo a transigência que eu ofereci. Nem mais nem menos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O que eu argumentaria aí, é que isso passou na comissão de reforma do processo e lá tinha muitos promotores, aliás, o Relator também é Procurador lá, passou no Senado, já está aprovado no Senado. Então, já é um texto que está na iminência de aprovação na Câmara, daqui a pouco, dentro de um ano ou dois, sai da Câmara, então é um tema que já foi trabalhado, e lá só se fala num um terço...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Lá se fala no aumento de dois terços também, Professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, eu que me equivoquei ao ler. Não fala, não fala.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Luiz Flávio, fala do regime fechado?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Lá, não.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O Tércio falou uma coisa importante. Eu acho que tem de ver sistema. Esquece essa visão de promotor se vai aceitar ou não. Vamos pensar em termo de sistema. É acordo. É acordo.

Se é acordo, a gente está trabalhando com parâmetro. Qual o parâmetro que estamos trabalhando? Não aplicação de regime fechado, foi um parâmetro; e o outro parâmetro, poder diminuir um pouco a pena mínima. Vamos trabalhar então com a diminuição de um sexto.

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Vamos fazer o seguinte: tira o § 3º, deixa lá, deixa a possibilidade do regime fechado, consta o regime fechado e consta a diminuição até um terço do mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, por favor. O instituto é revolucionário. É importantíssimo nós darmos essa contribuição.

O que eu cedi, eu cedi a um argumento, Prof. Luiz Flávio, que o senhor fez. Porque na conversa inaugural que tivemos, eu falei em acordo ou autonomia da partes, pode ser regime fechado, pode ser o que for. Mas eu cedi à ponderação do senhor. O senhor falou: “Olha, como é um regime novo, como a Juliana teve toda essa preocupação”, e nós estamos atendendo a essa preocupação relacionada a não estruturação nacional de defesa, então eu estou dizendo se estamos fazendo essa cessão, essa cedência num lado, por que não fazer em outra? E é a pena mínima. Não é coisa diferente da pena mínima. Porque se vamos discutir pena abaixo da mínima, aí eu vou discutir o regime fechado, porque me parece que ele reduz para ordinariamente a abrangência...

A SRA. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE – Vamos manter os dois. A possibilidade do regime fechado e a possibilidade de diminuir a pena mínima em terço.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Olha, vocês colocam as coisas de um jeito. Primeiro, várias hipóteses de votação têm acontecido na comissão. A gente coloca duas coisas como se elas fossem inseparáveis, daí sim fica uma verdadeira barganha que é: ou entra uma ou saem as duas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O nome é apropriado, Juliana.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Olha, princípio ou logicamente e de uma maneira bem coerente de raciocínio. O regime fechado diz respeito ao seguinte: se estamos abrindo mão do devido processo legal podemos estabelecer uma parcela dos crimes para os quais vamos abrir mão do devido processo legal, que foi o que aconteceu com as infrações de menor potencial ofensivo.

Então, o recorte da criminalidade média, isso aqui serve para criminalidade de média gravidade. Então, essa é uma discussão, um raciocínio. Não tem nada ver com isso outra discussão que é se estamos num acordo para implicar confissão, necessidade de reparação do dano, aplicação imediata de pena com certeza de pena, eu preciso ter um espaço de verdadeira barganha. E adi isso vai para além na possibilidade de aplicação da pena mínima. São duas coisas completamente diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu ousou divergir.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É inaceitável barganha. É inaceitável afastamento do devido processo legal em criminalidade grave, com penas graves. Isso a gente convive no nosso País. Não é a nossa realidade. E não estamos prontos para conviver. Não temos instituições públicas suficientes para conviver com esse tipo de lógica.

Não dá para com lógica negocial. A autonomia da vontade é um princípio do jeito civil, que não tem a ver com o nosso campo aqui. Não dá para trabalhar com autonomia plena da vontade aí. A gente tem que limitar a criminalidade e a pena que não é em prisão de regime fechado.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Uma coisa é: barganha implica cedência das duas partes e não só da parte mais fraca. A parte mais forte também tem que ceder.

O SR. (Orador não identificado) – Com certeza, crimes hediondos aí o promotor não vai concordar de jeito nenhum.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – É diferente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, eu divirjo de você desde que você falou oi nessa segunda fala, primeiro, por que a Constituição não traz um conteúdo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu não falei oi nessa segunda fala. Eu falei oi para o senhor hoje de manhã.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, desculpe. Eu divirjo desde então.

A Constituição não traz um conteúdo mínimo do que vem a ser o devido processo legal. Esse procedi-

mento que estamos fazendo aqui, se um dia for aprovado, for acolhido pelo Senado, será o procedimento legal nesses casos. E embora não se traga para cá a questão da autonomia privada civilística, o que estamos dizendo é o seguinte: muitas vezes como operadores do Direito se apercebe claramente de que é vantajoso abreviar o término do processo. E essa abreviação, em termos consentidos, por ambas as partes, não vejo como ela seria ofensiva do devido processo legal.

O que observando é o seguinte: que é um instituto novo. Pela proposta que estamos fazendo estamos retirando do campo de acordo exatamente os locais onde o acordo existe. E, colegas, o acordo existe nos plenários de Tribunal do Júri ao longo do País. Crime doloso contra a vida pena de 12 a 30 anos. Então, estamos fazendo uma proposta de tirar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, por favor, eu lhe ouvi com todo respeito.

Estamos fazendo uma proposta de tirada do regime fechado atendendo as suas ponderações. Eu não vejo por que aqui precisamos trazer essa cláusula que lhe digo, como promotor ela é inaceitável para mim.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu acho que a gente não tem o consenso mínimo então. Uma questão que vai ser tão polêmica na comunidade jurídica, que as instituições não estão preparadas, daí eu prefiro que a gente aborte toda essa questão. O Código de Processo Penal trata disso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu acho que não.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Aliás, aqui não é nem campo para isso. É no processo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu insisto na conveniência da proposta. Eu acho ela muito boa. Questão só de discutir o termo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Juliana, mas isso é muito importante. Acho que temos que tentar uma redação que seja palatável, porque não podemos desistir de fazer esse instituto da barganha diante da situação da nossa Justiça, que é de perspectiva caótica.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Um caos.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, o que eu queria pedir é o seguinte: vamos discutir o que nós queremos e, depois, colocar em votação, porque não tem outra saída.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Uma proposta do Marcelo de poder permitir pelo menos 1/6. Como é essa proposta?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Marcelo Azevedo, você, como Promotor, acha que pode passar esse 1/3, essa promoção?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tranquilamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Passa?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tranquilamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, está bom. Em nome desse espaço de conciliação, eu registro o meu voto em sentido diverso, mas, vá lá. Para a gente avançar.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Espera aí! Mas ninguém mais votou?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, não. É que eu senti, até pela participação do Marcelo, que não houve acolhida a minha ponderação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, vamos ao ressarcimento. Olha como ficou o ressarcimento. Veja lá no § 7º.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeito.

Muito bem, então, há mais algum destaque a essa proposição?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não. De minha parte.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Há mais algum destaque ou posso considerar aprovado?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Prof. Luiz Flávio, eu tenho um destaque que é só o seguinte: onde a gente fala em processo, procedimento ordinário, a gente encontrar ali uma... Só para não dizer que a gente está entrando em seara processual.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVERIA CACHO – Mas aí pode ser colocado no capítulo da ação penal.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu tenho a impressão de que eliminei isso daí. Eu eliminei o procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está bom. Então, eu encaminho pela... Havia um trecho que falava em procedimento. Eu ia sugerir a supressão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu tirei.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas não é essencial. Ali: procedimento sumário. (Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Na homologação do acordo, o juiz observará o cumprimento formal dos requisitos previstos nesse artigo. Tudo bem?”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Na observação do acordo, o juiz observará o cumprimento formal dos requisitos previstos nesse artigo”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Fechou. Não precisa da vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mais algum destaque ou posso considerar aprovado?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode. Não precisa da vírgula.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVERIA CACHO – Vai ficar onde?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Na parte geral.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVERIA CACHO – Na parte geral. Lá na ação penal, né?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não, professor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – “O juiz não homologará o acordo...”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “... se a matéria for de ordem...”

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – “... Se a matéria de ordem for favorável...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ao réu. Por exemplo, prescrição.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Onde é que está a anuência da vítima?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Espera aí.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – §§ 7º e 8º.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não é anuência.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – O que é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – A vítima fica com possibilidade de postulação futura, se ela não concordou.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ela pode pedir um *plus*.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ela pode pedir um *plus*.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Volta ao começo, por favor, Leandro, para a gente localizar. Vai descendo devagar, por favor. Pode ir descendo. Pode descer um pouco mais. Aqui, § 10.

Muito bem. Eu entendo, Prof. Luiz Flávio, que a vítima deve ser, sempre que possível... Ali, onde fala do réu... Volta ali.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Se o réu recusar e se não houver anuência da vítima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu entendo razoável, professor.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Se colocar “com a anuência da vítima”...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso não vai acontecer, né?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Matou.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí não funciona.

O SR. TIAGO IVO ODON – O Ministério Público já representa a vítima.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Luiza, é que aí eu acho que os promotores não vão fazer um acordo se eles sentirem... Até pela cultura institucional.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu não sei, eu não sei!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVERIA CACHO – Eu acho que não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu tenho medo de burocratizar o instituto, exigindo a anuência da vítima.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ah, não! Faça isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVERIA CACHO – Mas aí já começou...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas aqui já é obrigatório passar pelo ressarcimento, e, se a vítima não concordar, ela tem direito de cobrar a diferença. Portanto, a vítima já está contemplada.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – E se for um homicídio?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tem que ver o que pode ser feito.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu acho que a vítima tem que concordar, porque...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Luiza, é porque, como são ações tendencialmente públicas, incondicionadas, então, num certo sentido, o Ministério Público é reconhecido como representante legítimo da vítima. Tanto que não precisa da sua anuência.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu sei, mas é uma atenção, uma satisfação à pessoa que foi lesada. Eu acho muito desagradável se a vítima sair se achando totalmente injustiçada no acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos colocar, então.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Vamos colocar. Tem que dar uma satisfação para a vítima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, está na hora de ceder um pouquinho.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Não vai dar, me desculpa.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Só se for vítima habilitada. Se for para colocar a vítima, tem que ser vítima habilitada no processo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pode ser?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Aí, sim, porque, se ela nem habilitou...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, porque tem a questão da intervenção, da assistência. Ou ficaria assim: se o réu, se o acusado, advertido das consequências da transação, recusar ou se...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – A vítima habilitada...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...a vítima habilitada nos autos não consentir.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não concordar. É.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Isso está acabando com o modelo de justiça pública mesmo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Habilitada nos autos não consentir.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Relator, eu sou contra.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É negociação, Juliana. Negociação não é de uma parte só.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Calma, aí. A gente vai votar. Vamos votar. Quem é contra e quem é a favor.

O SR. MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA – Nunca vi vítima habilitada nos autos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não tem vítima habilitada. É vítima habilitada, vítima que pediu para ser acusador privado.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Vítima que está acompanhando, que quer, lógico. É claro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso aqui vai ser de ocorrência ínfima.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – A nossa lei permite assistente da atuação.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meu amigo, e com marca do interior.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O assistente da acusação hoje, para se ter uma ideia, se o Ministério Público recorre, ele nem direito de recorrer tem. Ele só vai arrazoar nos limites do quanto devoluto lá, do Ministério Público...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas é razoável...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Mas não é justo, Juliana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É razoável que a vítima... Temos que trazer a vítima para o processo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Aí, que horror. Juliana, você é muito intransigente. Não é só você na comissão.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Tem a Constituição. Tem alguns princípios éticos, espinha dorsal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É razoável trazer aqui a vítima para o processo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – A gente tem que ter coluna vertebral mesmo em algumas coisas. Olha... E, no processo penal, aliás, que é a minha área, não dá para eu transigir com coisas que os meus professores de maneira tão clara me ensinaram.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ah, para com isso, Juliana.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, é isso, Juliana. Então, deveríamos tê-los chamado para esta comissão, não você.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Se a vítima não deseja, conhecendo a sensibilidade dos promotores; o promotor já não vai fazer o acordo. Agora, se o acordo é tão evidente que o promotor percebe que cumpre as finalidades da pena, que é importante no caso e tem uma vítima que, por questões de cunho que fogem aqui...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Vítima. Juliana, já estamos colocando que é vítima habilitada. Vítima habilitada não dá. Não dá.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu já funcionei no júri, já fiz acordo com promotor de júri, com vítima habilitada, com assistente de acusação, que era contra, e fizemos o acordo. E acabou, porque o promotor achou que era correto para a sociedade, ele falou em nome da sociedade.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Sei que você já fez. Eu também já fiz muita coisa... Eu fiz um monte de coisas também.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Interesse privado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Em 30% dos júris que fiz, eu fiz acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, olha, não é qualquer vítima. A Luiza cedeu. É a vítima habilitada, é a vítima que mostrou interesse peculiar naquele processo.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Constituiu advogado...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Fazer um acordo nas costas dela, sem que ela seja ouvida, não me parece razoável.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ok. Mas não é (...) dela.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é qualquer vítima; é a vítima que se habilitou, mostrou esse interesse peculiar no processo.

Então, alguém contratou advogado para representar naquele processo. O MP faz um acordo e não ouve? Fica muito estranho.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É muito ruim. É muito ruim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Prof. Luiz Flávio, a vítima tinha tanto interesse naquele processo que contratou um advogado, habilitou-se nos autos. Como é que a gente vai fazer um acordo sem ouvi-la?

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ouvir é uma coisa...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vejam que a Luiza cedeu... A Luiza falou vítima habilitada.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Qualquer vítima tem que ser ouvida e, se ela discordar, ela vai para a justiça civil. Ela tem que saber e opinar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Emanuel, mas a Luiza, já dentro desse espírito de conciliação, de preservar o instituto, ela cedeu...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas ela cedeu...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, ela falou vítima habilitada.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Claro.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Você sabe que isso aí prejudica a advocacia, mas, em nome do interesse público, eu voto a favor, porque nós vamos melhorar a Justiça do País, com essa ideia. Agora, em algumas coisas desse ponto aí, eu concordo com a Juliana. Eu acho que não pode depender da vítima para fechar acordo. É o Ministério. Ela tem que ser ouvida, mas não pode depender dela. Nessa fase do processo, não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu acho que, se nós vamos ouvir o réu e não ouvir a vítima, vai gerar um processo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas ouvir a vítima, mas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É uma tremenda injustiça. A vítima...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas o Ministério Público...

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – O acordo não é entre as partes? O réu é parte; a vítima não é parte...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Juliana, a vítima tem que ser trazida para o processo...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas é a vítima.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu concordo que ela seja ouvida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A vítima tem que ser prestigiada.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Eu concordo... Vamos votar, Relator? Eu concordo que ela seja ouvida, mas não é...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu concordo que seja ouvida, e toda vítima.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Diz o parágrafo, a vítima será ouvida, até para fins de identificação do ressarcimento do dano.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Veja que a proposta é a vítima que se habilitou no processo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Sim, está compreendido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A vítima que se habilitou; não é toda vítima, não é o que acontece em toda ordem.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sim, mas tem de ser chamada a vítima para ser ouvida, não?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas se você vai chamar toda vítima, ...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Vai ter mais problema.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ... nós estamos matando o instituto, Emanuel.

Aqui, a vítima que se habilitou, mostrou um interesse peculiar no processo.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Olha, no §7º, está escrito: o acordo deve abranger, também, o ressarcimento dos prejuízos suportados pela vítima ou seus sucessores, os quais deverão ser ouvidos antes do estabelecimento do acordo ou qualquer coisa assim. Eu proponho inserir aí, daí sim.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, mas olhe...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, essa questão nós vamos votar. Essa questão eu também...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Está habilitado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Dois minutos, dois minutos, dois minutos. Calma, calma, eu tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Já está habilitado, Emanuel.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Se o réu aceitou fazer o acordo, ele fez uma confissão de que ele praticou o crime. Se ele já fez isso e confessou, e a vítima impede o acordo, amigo, ele está assumindo a culpa antecipadamente e o juiz tem todo o fundamento para condená-lo. Você está entendendo agora?

Se o Ministério Público chama e o réu aceita sentar, e ele diz: “Eu sou culpado”, ele confessou, vai depender de homologar isso para, depois, o juiz julgar, ele já tendo confessado? Calma aí, é um embuste. Aí, é um embuste.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Entendi. Ô Luiza, eu acho que o Emanuel falou uma coisa muito...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– É um embuste. Ofende a presunção de inocência.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O Emanuel trouxe uma argumentação jurídica muito consistente. Eu concordo com ele.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Porque se ele senta...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Reformando o meu entendimento, o acordo não pode ser uma armadilha.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Não pode ser uma armadilha para o réu.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Para nenhuma das partes. Então, o Emanuel trouxe esse... Realmente, Luiza, vamos...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas é correto que se ouça a vítima.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Então, coloca no outro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ouvida a vítima, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na proposta do...

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Ouvida a vítima...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Na proposta da Juliana, lá no §7º.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos lá no §7º, então.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Parágrafo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos lá: “que deverão ser ouvidos”. Ok? Pronto, aí fica bom.

Obrigado, Emanuel, muito pertinente a sua...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Quer ficar mais claro? “Ouvidos sobre esse ponto”?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Não, deixa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, “que deverão ser ouvidos”.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Ouvidos?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, é. O acordo, deverão ser ouvidos sobre ele.

Muito bem, gente. Mais alguma objeção ou podemos considerar aprovado o texto?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pois bem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, proclamo que esta Comissão, numa colaboração para a efetividade do processo, a redução dos prazos, aprovou uma proposta de transação...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, não, tira o §10.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tira o §10, aí, “a vítima...”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O finalzinho, o finalzinho, o finalzinho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Só ali, a partir dali. Isso.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode proclamar, Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, proclamo a aprovação do projeto.

Qual o nome, *in juris*, que daremos a ele, Prof. Luiz Flávio?

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Barganha.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Está lá em cima: acordo para a aplicação imediata da pena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos botar barganha, que diz exatamente o que acontece?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu gosto do nome.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Barganha?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Eu gosto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, barganha.

Isso aí. Então, barganha. Pode pôr aí, Leandro. O nome *in juris* do novel instituto é barganha.

Então, cumprimento todos e agradeço as importantes contribuições.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho que barganha é um nome muito feio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, vamos mudar. Vai ser uma coisa linda doravante, Cacho.

Então, agradeço a todos.

Proclamo a aprovação e o nosso próximo tema...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ô Relator, só um segundo. Eu já tinha até conversado com a Juliana e acabou passando na lei de drogas...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está aprovado.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não. Não alterar o que já foi votado, mas faltou um tipo

que a Juliana achou que já estivesse em outro dispositivo e acho que não, que é conduzir embarcação. Nós vamos ter de fazer constar em algum local: “conduzir embarcação após o uso de droga”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Já consta do projeto que reformamos de lei de trânsito.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A embarcação?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Conduzir embarcação, aeronave ou veículo automotor”. Já consta.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Já consta.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Uso de embarcação, vamos dar uma anistia geral.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Como é que é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Usou embarcação, anistia geral no País.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Meu caro Relator...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É verdade, professor, especialmente aquelas embarcações que, eventualmente, atracarem em lugares impróprios.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Depois de uma aprovação tão importante, eu quero comunicar que a Dr^a Luiza Nagib Eluf presenteou os membros da Comissão com o seu mais novo livro, *Um Homem Livre*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Comunicação feita, Emanuel.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Então, a Dr^a Luiza, reconhecidamente, é uma das primeiras mulheres que, efetivamente, combateu o crime de emoção contra as mulheres. Então, ela tem um mérito, hoje, talvez inalcançável.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Adiro às justas homenagens.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Parabéns, Dr^a Luiza.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Muito bem.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – Eu agradeço e espero que gostem do livro.

Faço o Luiz Carlos portador do exemplar do Ministro, não sei se você vai estar com ele, ou a Dr^a Salise.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se eu levar presentinhos para o Ministro, as opiniões maldosas, aqui, recrudescerão.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É, vão falar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, eu vou deixar. Faço a entrega à Salise.

Vamos ao crime de tortura?

Tiago, você quer fazer um breve relatório da sua proposição?

O SR. TIAGO IVO ODON – Tem três pontos aí, três novidades.

A primeira, número um. A gente pode matar isso rápido.

No inciso I, eu propus trazer a circunstância de reduzir a capacidade de resistência da vítima lá do constrangimento ilegal, do 146, para cá. Eu acho que isso é mais apropriado para o crime de tortura, afinal tortura é uma espécie de constrangimento ilegal no nosso ordenamento jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então seria “ou” aqui, não é, Tiago? “Ou após ter-lhe reduzido a capacidade de resistência”, não é?

O SR. TIAGO IVO ODON – Isso, isso.

Então a minha proposta inicial seria tirar lá do 146 e trazer para cá.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Talvez possamos já... Você quer fazer o relatório primeiro? Pode fazer. Depois a gente volta.

Pois não, Tiago.

O SR. TIAGO IVO ODON – Segunda alteração, letra “c”. Na lei hoje só consta a discriminação racial e religiosa. Eu aumentei o rol com base no que já foi aprovado aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente.

O SR. TIAGO IVO ODON – E, descendo um pouquinho, adaptei a questão da lesão corporal ao aumento de pena ao que a gente já aprovou aqui em segundo grau, em terceiro grau.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente.

O SR. TIAGO IVO ODON – É isso. O resto continua como está.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu gostaria de lembrar que o Brasil, ao assinar o Estatuto de Roma, se comprometeu a também tornar imprescritível o crime de tortura. É só essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente, que é um crime contra a humanidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, contra a humanidade. Existe esse compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tem uma questão técnica. Eu tenho um destaque que é particularmente técnico, Tiago, porque aqui estamos falando da tortura qualificada pelo resultado morte. E lá no homicídio existe a qualificadora da tortura, que

me parece que foi mantida no nosso projeto. E há um grande debate, até doutrinário, sobre se a tortura que qualifica o homicídio e esta tortura aqui são a mesma figura.

Então, não sendo a mesma figura... Eu também acho que não é, porque lá no homicídio é só o meio mais gravoso de se obter a morte, que impinge à vítima um sofrimento desnecessário.

Então aqui, se resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão de três a oito; se resulta morte, prisão de oito a vinte anos. Essa morte não pode ser aquela lá do homicídio, senão teremos a tortura com morte aqui, de oito a vinte, e a morte com tortura lá, de doze a trinta. Temos que achar uma solução.

Aqui é morte culposa, no meu modo de ver.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu sei, mas aí é que está. Acho que está bem tranquilo, porque aqui é um crime preterdoloso, Relator. Nem com a lesão corporal, porque se for dolosa também serão delitos autônomos. Aqui sempre é preterdoloso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Aqui seria um crime da competência da Justiça comum e lá... Eu acho que a pena teria que ser a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu entendo que esta morte é culposa, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas a doutrina aqui é tranquila. Não precisa alterar, não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não é tranquila, não.

Essa morte aqui não é a morte dolosa; se fosse, iria para o homicídio.

Eu colocaria assim: se resulta morte e a circunstâncias do fato demonstrarem que o agente não a quis.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ele assumiu o risco. É só pegar a redação...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Se resulta morte ou suicídio, porque algumas pessoas, depois de serem torturadas, praticam o suicídio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você está numa jornada particularmente infeliz hoje, Cacho.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ou no meio da tortura vem o suicídio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Queria fazer o registro da felicidade das suas proposições. Então fica o elogio desta relatoria.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Quando as propostas dos colegas são muito boas, eu...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, se houver concordância, se resulta morte e as circunstâncias do fato demonstrarem que o agente não a quis.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Relator, no caput, por todas as razões que eu já expressei várias vezes hoje, crime de tortura começar com dois anos é inadmissível. Torturador é alguém que... Eu não consigo. Não dá. Dois anos para o torturador...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – A pena deve começar de um ano.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – E crime econômico, oito anos, quinze anos, não sei o quê. Não dá! Tortura não pode começar de dois anos. Sinto muito. Eu não defendendo torturador.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E diga-se de passagem o mandado constitucional de criminalização é o tema do seu livro, não é?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Dois anos para a tortura?! Meu Deus do Céu, não dá! Não dá!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, calma. Eu adiro à proposta. Eu acho ótima.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu sei, eu sei, eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tiago, você adere também às judiciosas ponderações aqui do nosso...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – De um a cinco anos ou de um a seis?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, de dois a oito.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sei, e você vai passar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu, não. O colegiado poderia passar para quatro a doze anos, é isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Está aumentando?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, a proposta do Tício hoje reiteradamente é de aumentar a pena.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, não, faça isso não. Já está alto. Dois a oito é alto demais.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tortura?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então, vamos reduzir.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Roubo é de quatro a dez! Como que tortura pode ser de dois a oito? É desproporcional. Ou seja, o patrimônio vale mais que a...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – É isso, é isso, eu estou me batendo pela defesa da liberdade individual, é isso. Não pode ter o patrimônio protegido com uma pena de quatro anos e a tortura, com dois anos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Emanuel, há uma explicação técnica por que essa pena foi de dois a oito.

Parece-me que a intenção do legislador, quando trouxe a 9.455 era compreender também conduta de maus tratos; por isso colocou um intervalo de pena tão grande. Como até pela nossa proposta os maus tratos têm outra adequação típica, me parece que realmente a pena mereceria majoração.

O SR. LUIZ FLAVIO GOMES – Isso, mas não precisa ir para 12.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Quatro a dez, professor?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – De quatro a dez...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, quatro é demais, gente. O que é isso, Cacho?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O que é isso, Cacho?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – E o roubo? O roubo, com quatro anos e tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas vejam que as finanças do parágrafo segundo vão aumentar.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Não, não, tortura, a gente tratar tortura com dois anos... Não tem surci porque não tem mais surci, mas dois anos...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Eu adiro à proposição do professor Tércio Lins e Silva no sentido de nós aumentarmos a pena.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não faça isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Com o entusiasmo deste relator passaremos de quatro a dez anos. Acho que seria razoável.

Quatro a dez anos é razoável, Tércio?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – No mínimo, acho que sim, acho que sim.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Quatro a dez anos.

Consulto o colegiado se aquela minha sugestão de, escancaradamente, dizer que a morte aqui não é dolosa...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não só a morte, como as outras formas de lesão.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não, basta dizer o seguinte: se resulta morte não intencional...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não intencional. Perfeito.

É que na lesão não há grande distinção, Marcelo, entre as penas da lesão corporal e essas penas da tortura; e no homicídio, há, porque no homicídio o limite de pena seria de 12 a 30 e aqui está aprovado

de oito a vinte. Então, me parece que ficaria muito boa esta formulação.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Espera aí. Se alterarmos a pena do caput, vamos ter que alterar aqui no parágrafo segundo também.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só uma observação, antes de passar. Morte não intencional dá a impressão de que poderia ser só dolo direto; não haveria dolo eventual. Então é melhor fazer o ajuste. Se o agente não quis nem assumir o risco de produzir os resultados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, pode ser também. Se resulta morte, e as circunstâncias do fato demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

E aí há esta sugestão muito alvissareira do Cacho que, tenho certeza, vai contar com o apoio do Tércio porque guarda respeito a um episódio tenebroso da história nacional. ...e nem o suicídio. Como é que a gente coloca isso?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Calma, calma, porque o suicídio é uma conduta da própria vítima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se em razão de tortura a vítima se suicidou, pena de tanto a tanto.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Perfeito. Esse elo, se encontrado...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se em razão de tortura da...

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Espera aí. Porque tem uma tortura que é tão grave que o sujeito...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...é levado ao ato extremo. Para a gente não entrar na questão da causalidade, colocaríamos uma figura se em razão de sofrimento físico ou mental impingido pela tortura a vítima se suicidar, a pena será de tanto a tanto.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas vamos fazer o ajuste das penas, então.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Eu acho que tem que colocar, fazer mais...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Vamos subir aqui as penas...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É os dados da experiência recomendam.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Olhem, está começando de três a oito, porque a pena era de dez a... Era de dois a oito, então agora vamos ter que fazer o ajuste.

O SR. TIAGO IVO ODON – As penas vão ficar altíssimas.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Então, acho que de oito a vinte. Tortura e mata. O sujeito morre na tortura, oito anos.

O SR. TIAGO IVO ODON – Poderia ser de cinco a dez

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – De seis a dez. Se já está de quatro a dez...

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Na morte, não!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, não. A morte é mais alta. Lesão corporal vai ser de seis a doze. Vamos ver como fica de seis a doze.

O SR. TIAGO IVO ODON – Deixe seis para outra lesão. Começa com cinco, depois passa para seis.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ah, aqui tem outra.

O SR. TIAGO IVO ODON – Tem outra.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Mas aqui, na realidade, ela é causada por culpa. Tanto faz. Acho que para a lesão poderia ser uma só.

De seis a doze, se causa lesão.

O SR. TIAGO IVO ODON – A gente aprovou aqui três...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não interessa o grau.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – No caso de lesão grave.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É, desde que seja grave.

Não interessa se é de primeiro, de segundo ou de terceiro. É igual hoje. Na redação de hoje, não interessa se é grave ou gravíssima, tanto o é que é grave ou gravíssima, porque ela é causada a título de culpa.

O SR. TIAGO IVO ODON – As consequências das lesões são bem diferentes.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Sim, mas ela veio por culpa. Então, não interessa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ele não mensura.

O SR. TIAGO IVO ODON – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Estou no meio do debate ainda. Não terminamos aqui.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, põe de “seis a doze anos, se resulta em lesão corporal grave em terceiro...”

O SR. TIAGO IVO ODON – Leandro, você retira na primeira fase “em segundo grau”.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É só colocar “grave”, porque está grave.

O SR. TIAGO IVO ODON – Não. Pode tirar. “...grave”.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Pena de prisão: tira a segunda lá.

O SR. TIAGO IVO ODON – Tira a segunda frase. Isso.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – “Se resulta morte, as circunstâncias do fato...”

Prisão de... Aqui vai ser de...

O SR. TIAGO IVO ODON – Deixa assim, de oito a vinte.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – De oito a vinte anos está bom.

O SR. TIAGO IVO ODON – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso. Está certo.

Colocaremos o parágrafo Emanuel Cacho aí?

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Espere aí.

O cara tortura, o sujeito morre da tortura, e oito anos! E o homicídio qualificado, porque a traição é doze anos! Foi traição? Traição. Doze anos. Agora torturar... Meu Deus! Tortura!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Tércio, essa morte é culposa. Então o paradigma não são os doze a trinta do art. 121, mas um a oito do homicídio culposos.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Na realidade, é até difícil de enxergar uma hipótese que não seja por dolo eventual, pelo menos. Mas seria a soma de penas, Tércio. Responderia pelo *caput*, sem a qualificadora, em concurso com homicídio doloso. Seriam dois crimes. Soma de pena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essa solução é grave, ela resolve esse problema técnico, no meu modo de ver.

Pergunto se nós não vamos colocar o parágrafo sugerido pelo nosso querido Emanuel Cacho.

“Se, em razão do sofrimento físico ou mental advindo da tortura, a vítima for levada ao suicídio, o agente responderá nas penas de tanto a tanto.”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Um destaque.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos fechar esse primeiro, Marcelo?

Coloque aí: “Se, em razão do sofrimento físico ou mental advindo dos atos de tortura, a vítima se suicidar, as penas serão de...”

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – As mesmas da morte.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A mesma da morte. Está razoável, né? De oito a vinte anos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Eu acho aí poderia ser, porque...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não. Está bom, está bom, está bom.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Porque, se vão dizer sempre que foi suicídio. Essa é uma maneira de resolver o problema.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – De oito a vinte anos. Eu acho que está excelente! Cacho. Cumprimento-o pela felicidade da proposição.

O SR. TÉCIO LINS E SILVA – Em homenagem ao Vladimir Herzog.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só uma questão técnica: dos atos de tortura. Uma coisa é a tortura; outra é o crime de tortura. Então, na realidade, ali é da conduta do ato de tortura, porque, na realidade, a conduta é o todo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Essa parte do Marcelo é boa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – “Se, em razão do sofrimento físico ou mental advindo da tortura, a vítima...”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, parceiro, é da conduta!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É da tortura.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É da conduta!.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Põe ali “da tortura, a vítima se suicidar, a pena será de prisão de oito a vinte anos.”

Lembrando, a vítima... Está bom. Está feito. Está ótimo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Sabe que a tortura deveria ser crime de cinquenta anos?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O Professor Nabor fez um destaque no sentido de que essa conduta seja considerada imprescritível. Alguém se opõe a ela?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Exato. Não é uma opção nossa, mas porque o Brasil subscreveu...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É só constar no parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É só constar no parágrafo: “O crime de tortura é imprescritível”.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pode deixar. É imprescritível. Começa assim “É imprescritível, inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.”

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Cumpre-se mais a obrigação do Brasil. O Brasil se obrigou. Estou verificando aqui o Estatuto de Roma...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Perfeitamente, professor.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – ... e os países signatários se obrigaram a definir como imprescritível o crime de tortura.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Só para não ficar com aquela discussão, colocar graça, anistia ou indulto. Só para não ficar naquela discussão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas numa outra questão não houve aclamação em relação a isso. Deixa graça.

O SR. TIAGO IVO ODON – Redação constitucional, redação constitucional, Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Isso, deixa aí. Deixa assim, está bom.

Mais algum destaque com relação à tortura?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu tenho destaque.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pois não, Marcelo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Pelo projeto, estou vendo que o Tiago retirou o § 2º.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eram três da parte geral, não é? A gente aprovou isso. Fica para o treze.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, mas aqui tem um problema. Teve uma falha técnica, a meu ver, no § 2º que estava, porque nós tínhamos duas modalidades de tortura omissiva: uma que é tortura daquele que deixa de evitar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É verdade.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – ...e aquele que deixa de apurar. A que deixa de evitar realmente aplica-se do 13, § 2º, mas a que deixa de apurar não.

Então, vamos deixar aqui um parágrafo, somente a figura mais branda a que deixa de evitar, desculpa, deixa de apurar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É verdade.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Porque, a que deixa de evitar se amolda nos três parágrafos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ele é coautor.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Para evitar coautoria, Cacho.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E até a doutrina muito... Vou falar que era até inconstitucional esse dispositivo, porque a Constituição não determina a mesma pena para o mandante, e para o executor...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – E para os omitentes.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Para os omitentes. Mas uma coisa omitiu quando deveria evitar a tortura.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É verdade.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Agora, para apurar não. Então, vamos deixar aqui só apurar, reduzir o § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Ficaria assim, olha, a sugestão: Se o servidor público tomar conhecimento de atos...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – A autoridade competente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Se a autoridade competente – boa. Se a autoridade competente tomar conhecimento de atos de tortura já realizados ou em...

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, do crime de tortura.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – ...conhecimento do crime de tortura e não determinar as providências para sua apuração, incidirá nas penas de um a quatro anos. Que tal, Marcelo?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Eu acho que poderia até deixar na forma em que está: aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha um dever legal e apurá-las, incorre na pena de prisão de um a quatro anos. Está mais seca, mais enxuta a redação na forma em que está hoje. É só tirar uma expressão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não ficou ruim aí, ficou?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Só que aí dá a sensação de omitir na hora do ato.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – É, não pode ser omitir na hora do ato.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Aqui está mais claro, sem precisar fazer a remissão a definições legais, a conduta claramente anunciada.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então pronto.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Eu acho que está muito bem.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está certo. Então coloca ali num parágrafo, Leandro.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Dever legal e tal.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Não é que incidirá nas penas, incidirá na pena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Incidirá na pena. Perfeitamente.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – E mais uma outra colocação. Se vai ser deliberada em relação: “A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada”. Salvo me engano, no projeto do Tiago não ficou, não constou isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Como que é?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Está? Eu não vi.

O SR. TIAGO IVO ODON – Está sim.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Onde?

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É parágrafo ou é o quê? Se a autoridade competente tomar conhecimento vai ser o quê?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ali é § 3º.

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – Então, tem que renumerar. Não é isso?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – É. Aí é uma adequação e o 3º tem que estar antes do § 2º, não é? Não altera... Esse § 3º vai ser o § 2º. É só...

O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES – É só inverter.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, desculpe, não é esse aí não. Está escrito autoridade... É esse aí. Control C e Control V aí e joga ali em cima. Antes do § 2º. Aí, isso. É esse. *(Pausa.)* Só ver essa questão da perda do...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Condenação pela tortura implicará perda do cargo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Não, mas está escrito aí? Eu não vi.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não, a gente põe aqui.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Então, vamos por, Tiago.

O SR. TIAGO IVO ODON – Está em baixo.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Aqui, no texto que eu recebi não tem não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Vamos ver se está no finalzinho.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Se não foi, foi um lapso, mas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Parágrafo 3º... Veja lá: “... condenação acarretará perda do cargo...” Está ótimo!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Agora, só acrescentar um detalhe, se todos concordarem: é o posicionamento atual do STF e do STJ, porém tem

discussão, independentemente de declaração da sentença. É automático. Tem efeito automático.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas eu acho que nós temos fugido dos efeitos automáticos, Marcelo. Temos deixado...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Desculpem-me ter de interromper, mas o Prof. Nabor tem que sair...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Que pena!

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – ...e surgiu uma dúvida a respeito da data, 11 e 18; está 11 e 18; são duas já marcadas; é isso?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Professor, nós podemos manter essas duas datas, 11 e 18, com a ressalva de que não me comprometo a apresentar o trabalho no dia 18.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Tudo no dia 18.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode ser que seja parte.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Não há como me comprometer. Eu vou enviar o meu melhor esforço, mas não posso me comprometer.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – No dia 18; nós então ficaríamos dia 18 e 19 de manhã?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Essa é a ideia. Para completar o que faltou.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Para tentar esgotar tudo?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Exatamente.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E 18 à noite nós teremos o compromisso social.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí a gentileza do Prof. Nabor, de novo, se manifestando. Muito obrigado.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Então, dia 18, Nabor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Bom, se não há mais destaques, posso considerar aprovado o projeto de tortura?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Pode considerar aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Pergunto, Tiago, se é caso de colocar no capítulo dos Crimes contra os Direitos Humanos.

O SR. TIAGO IVO ODON – Eu acho melhor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, fica de novo registrada a importância das conclusões em que se chegou agora, com relação a esse crime de enorme gravidade.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – E muita aprovação hoje, não é? O dia foi...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – O dia foi muito produtivo. Talvez pudéssemos dar mais uma única pequena esticada, Professor, com relação aos crimes de estrangeiros. Eu fiz um projeto, e acho que restaram três ou quatro crimes só.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – É? Quem sabe podemos examinar...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Você consegue localizar, Leandro? Se não for realmente... Eu não me lembro com detalhamento. Se não for um projeto polêmico, podemos fechá-lo hoje; se for, nós adiamos, porque realmente a jornada foi, mais uma vez, exitosa. Muito exitosa, não é?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Sobrou pouco para o dia 11. Dia 11 nós acabamos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Acho que ele não está localizando, Salise, o projeto dos estrangeiros. Eu tinha visto ali. Crimes relativos a estrangeiros... A gente não consegue nem ler com essa... Veja quantos artigos são. *(Pausa.)*

Sete.

Então, aqui, colegas, de novo, eu tomei a atual Lei dos Estrangeiros, que é a Lei 8.038/90, uma coisa assim, uma lei muito xenófoba, uma lei informada pela doutrina de segurança nacional. Fugiu-me o número da lei, Professor!

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Lei nº 7.170.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Lei nº 7.170, de 1983.

É uma lei informada por aquele sentimento persecutório diante do estrangeiro, é uma lei atrasada, uma lei da doutrina de segurança nacional, e retirei dessa lei, a meu ver, todas aquelas excrescências. E foi mantido esse § 3º, mas eu penso que já até deliberamos sobre ele. Eu mantive aquelas figuras mais gravosas, nas quais há alguma necessidade de tutela de bens jurídicos. Mas eu me lembro de que votamos, em algum trecho, que o crime de reingresso de estrangeiro expulso não haveria mais. A gente já votou isso. Não há mais o crime de reingresso de estrangeiro expulso.

A SRA. JULIANA GARCIA BELLOQUE – Ah, sim, nós já votamos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Então, tira esse §3º de uma vez, por favor, Leandro, porque ele já não está aí. O art. 3º cai fora.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O art. 3º?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Cai fora. E aí as figuras seriam as seguintes, voltando ali: a questão do uso no Brasil com documentos falsos; depois... São burlas no ingresso no País.

O art. 3º é uma figura menos gravosa de tráfico de pessoas.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Nós estamos criminalizando a entrada ilegal?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Sim, a entrada, se houver documento falso.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Se houver...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Apresentação de documentos falsos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Ah, está bem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

O.k.? A mera entrada, não.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O naufrago não entra aí não, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Não entra. Fique tranquilo.

Aí há a questão da declaração falsa em transformação de visto, quando a pessoa tem um visto de turista e age com fraude para transformá-lo num visto permanente.

Enfim, não são muitas condutas. Acho que só falta mais uma.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– E o crime de espionagem?

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Mas precisa...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Não, aí não trouxemos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Mas deveria estar aí.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Não trouxemos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– A espionagem é criminalizada em todos os códigos penais que pesquisei.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Como é em Portugal?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO –

Em Portugal, na Espanha, na França, nos Estados Unidos, na Inglaterra, a espionagem tem de estar prevista.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– “Exercer o estrangeiro, em território nacional, (...)”

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– A espionagem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

“(...) atos de espionagem (...)”

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– É claro! Pode estar num tipo desses aí, para não se criar um tipo novo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Se for pego, ele, inclusive, merece a pena, porque é um péssimo espião. Não é isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– O Brasil está entrando numa... Sabe o que é? É que a gente não prevê o crime de espionagem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – A pena é aplicada porque o cara é incompetente, porque se deixa pegar. Não é isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– É claro!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– É um mau espião, é um espião ruim. É esse que estamos criminalizando, porque, se for bom, a gente não vai saber.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – O tipo só não

poderia ficar aberto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Aqui, no Brasil, há concurso público para contratar os espiões. Não é isso?

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Considera-se crime de espionagem o segredo de Estado...

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES – Isso! Só não pode ser aberto o tipo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– Está bom! Então, vamos colocar, por sugestão do Cacho, o art. 8º, Leandro. Ficaria o nome *in juris* espionagem. É o art. 8º.

A SRA. LUIZA NAGIB ELUF – É o art. 7º. É que se reenumerou.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Ah, reenumerou, não é? Está bom.

É espionagem. Seria o seguinte: “Exercer o estrangeiro, em território nacional, atos de espionagem, assim considerados aqueles tendentes à descoberta (...)”.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO

– Ao furto, à subtração...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves)

– “(...) de itens sigilosos essenciais à segurança do Estado e das Forças Armadas.”

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Luiz

Carlos, quero só fazer um pedido. Já deliberamos pela aprovação do crime. Acho melhor, se for o caso, na próxima reunião, trazer a redação. Vai ficar muito aberto isto aqui. É um crime novo. O Cacho mesmo gosta muito do código português. O código português detalha, por exemplo, a violação de segredo de Estado, dizendo: “É espionagem violar (...)”. Aí faz essas referências.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Está bom. Isso é ponderado, é razoável.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Acho

isso ponderado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) –

Pode ser, Cacho?

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – O Cacho elabora um tipo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Na reunião do dia 11, o Emanuel Cacho fica encarregado de apresentar a esta Comissão o modo como o assunto é tratado na legislação portuguesa.

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Fica encarregado de apresentar esse tipo.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O.k.! A Subcomissão da parte geral vai elaborar isso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Muito bem!

O SR. MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO – Ótimo!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não faço nada sem você, Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Fora essa questão, há destaques em relação a outros crimes? Vejam que nenhum deles é criação nova. São aqueles que remanescem da Lei dos Estrangeiros. A Lei dos Estrangeiros, hoje, tem uma grande quantidade de crimes, que ficaram reduzidos a esses poucos.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – É que o ato de espionagem não tem grandes segredos, não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Mas vamos acolher. Você nos traz, Cacho, esse aporte da legislação estrangeira, notadamente a portuguesa, na qual você é reconhecido especialista.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Não, não. Ele está em todos os códigos penais do mundo. O único que não tinha esse tipo era o do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Agora, na reunião do dia 11, poderemos tê-lo, então.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – O.k.!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Com causa de aumento de pena se o sujeito for incompetente, disfarçar-se mal e não souber exercer a graça da sua arte.

Com relação aos demais crimes estrangeiros, há algum destaque? *(Pausa.)*

Não há destaques.

Então, considero aprovado também o projeto da Comissão relacionado aos crimes estrangeiros.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Ô Luiz, eu tinha uma observação a fazer sobre a tortura, mas é coisa pouca. Onde está escrito “lesões corporais”, em decorrência da tortura pode haver um problema psicológico e neurológico permanente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Aí se acrescenta alguma coisa.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Acrescenta-se lá no tipo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – No dia 11, a gente mexe lá.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas já fica...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Já fica combinado.

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Porque, quanto à lesão corporal, se você for identificar uma lesão permanente psiquiátrica ou neurológica...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Está certo. Muito bem, gente!

O SR. EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO – Mas aí você tem de qualificar. A gente não qualificou pela lesão corporal, pela morte.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Gonçalves) – Gente, então, eu queria declarar encerrada esta reunião, agradecer a presença de todos e dizer que, mais uma vez, foi uma jornada intensa de debates, mas o resultado tem nos orgulhado a todos.

Então, agradeço a todos e até o dia 11, às nove horas da manhã, quando nos reuniremos.

Muito obrigado.

(Iniciada às 10 horas e 31 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 20 minutos.)

(encerra-se a reunião às dezoito horas e cinco minutos)

Luiz Carlos Gonçalves, Presidente

Edição de hoje: 576 páginas

(OS: 12759/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

